C6DAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12

REQ: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS DA EXTINTA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CADE/MJ
08700.004230/2012-12

RECEBIDO
Em 19/06/12
às 17:40 hs
Protocolo/CADE

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), com sede à Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo, SP, vem, por seus advogados abaixo assinados, em razão do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e outras Avenças* e do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume - e outras Avenças* ("Contratos") firmados entre JBS, de um lado, e **SSB Administração e Participações Ltda.** ("SSB" e, conjuntamente com JBS, "Partes"), de outro, submeter à apreciação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o presente

ATO DE CONCENTRAÇÃO

REALIZADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.884/1994,

apresentando, diante do disposto no art. 221 do Regimento Interno desse e. CADE (Resolução nº 1/2012), para tanto, o quanto previsto no Anexo I da Resolução nº 15/1998, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento da presente notificação, acompanhado da guia comprobatória do recolhimento da taxa processual instituída pela Lei nº 9.781/1999 e alterada pela Lei nº 10.149/2000.

CADE/MJ
Fls. 03

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE REQUERIMENTO

A Requerente informa que os seguintes documentos, além do formulário Anexo I regularmente preenchido e do disco óptico (CD) contendo a versão eletrônica ***de acesso restrito*** da petição de encaminhamento e do formulário Anexo I, são apresentados anexos à presente:

Documento 1	Procuração outorgada pela JBS.
Documento 2	Comprovante de pagamento da taxa processual.
Documento 3 – Confidencial	Cópia dos Contratos.
Documento 4 – Confidencial	Cópia das Demonstrações Financeiras de 2011 da J&F.
Documento 5 - Confidencial	Cópia das Demonstrações de Resultado do Exercício de 2011 da SSB.

DO PEDIDO DE ACESSO RESTRITO

Requer-se seja deferido o acesso restrito aos trechos destacados em cinza na versão indicada como tal do Anexo I, bem como aos Documentos 03, 04 e 05 – Confidencial, diante do que dispõem os arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 5º, § 2º e 6º, inciso I do Decreto 7.724/12 e o artigo 53 e incisos da Resolução nº 1/2012, tal como detalhado no item VII.1 do Anexo I.

A confidencialidade dessas informações tem por fundamento os incisos VI (informações de faturamento), VII (valor da Operação), VIII (cópia dos Contratos que formalizam a Operação), IX (cópia das demonstrações financeiras da Requerente) e XI (dados de clientes e fornecedores) do artigo 53 da Resolução CADE nº 1/2012.

PEDIDO

Reiterando a solicitação de ***acesso restrito*** acima indicada e protestando pela oportunidade da posterior apresentação de outras informações ou documentos adicionais, requer-se a autuação da versão indicada como de *acesso restrito* do

CADE/MJ
Fls.: 13

formulário Anexo I em ***autos apartados com acesso restrito*** às autoridades do SBDC e aos representantes legais da Requerente. Finalmente, requer-se seja a Operação prontamente aprovada pelo e. Plenário do CADE, sem a imposição de quaisquer restrições, em vista dos fatos e conclusões descritos no formulário Anexo I em relação à ausência de efeitos anticompetitivos decorrentes da operação notificada.

A Requerente atesta, para todos os fins, (*i*) que todas as informações apresentadas a seu respeito são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas, (*ii*) que todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais, e (*iii*) que todas as estimativas ora apresentadas, na medida em que se relacionam a si própria, foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis no momento desta notificação.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de junho de 2012.

pp Marilia B Aula
Barbara Rosenberg
OAB/SP n.º 156.832

pp Marilia B Aula
José Inácio F. de Almeida Prado Filho
OAB/SP n.º 234.668

pp Marilia B Aula
Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/SG
Fls. 1/

ANEXO I – RESOLUÇÃO CADE Nº 15/1998

PARTE I – DAS REQUERENTES

I.1. Nome de acordo com o estatuto social, nome dos estabelecimentos, nome do representante legal, CNPJ/MF e inscrição estadual.

Requerente:
JBS S.A. ("JBS")
Representante Legal: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
(*cf.* item VII.3 abaixo) (Procuração anexa como Documento 1)
CNPJ/MF: 02.916.265/0001-60
Inscrição Estadual: 106.749.318.118

Grupo Vendedor:
SSB Administração e Participações Ltda. ("SSB")
Representante Legal: Rosana Sorge Xavier
CNPJ/MF: 13.515.610/0001-70
Inscrição Estadual: N.A.

Esclarecimentos Preliminares

A JBS será doravante referida como "Requerente". Considerando que ela está apta a fornecer às autoridades brasileiras todas as informações necessárias para a análise competitiva dos efeitos desta operação, o presente formulário é apresentado exclusivamente em nome da JBS. As informações apresentadas referentes à SSB e às demais empresas parte de seu grupo (*cf.* definido no Item I.5., abaixo), foram fornecidas à JBS e aos seus advogados externos pela empresa, especificamente para efeitos desta notificação.

A Requerente e a SSB serão doravante referidas em conjunto como "Partes", e individual e indistintamente como "Parte". Esclarece a Requerente que as informações ora apresentadas são as mais atualizadas disponíveis até o momento. Caso seja necessário, a Requerente solicita a oportunidade de complementar ou retificar as informações ora apresentadas, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Antecipa-se que as informações destacadas em [redacted] na versão confidencial da presente notificação devem ser tratadas como confidenciais, conforme solicitação constante do Item VII.1., abaixo, e da petição de encaminhamento da presente notificação.

I.2. Principal setor de atividades das Requerentes (seguir a lista do anexo V).

JBS
A JBS é uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo, 134 unidades

de produção no Brasil e no exterior, e capacidade produtiva nos principais países produtores de carne bovina (Brasil, EUA, Argentina, Paraguai, Uruguai, Austrália e Itália). Atualmente, a JBS emprega mais de 120 mil funcionários. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal) e 07 (Indústria Alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

SSB

As atividades principais da SSB são: **(i)** a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; **(ii)**, as promoções de vendas e negócios; **(iii)** a representação comercial;, **(iv)** a agência de mercadorias de comércio não especializado; e **(v)** prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais. Dessa forma, as atividades da SSB poderiam ser genericamente enquadradas no Item 27.99 (Serviços Gerais/ Diversos) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

I.3. Endereço da sede, número do telefone e do fax e endereço do correio eletrônico.

JBS

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
05118-100 – Vila Jaguara, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3144-4443
Contato: Francisco de Assis e Silva
E-mail: francisco.deassis@jbs.com.br
Website: www.jbs.com.br

SSB

Alameda Araguaia, 2044, Torre I, 14º andar, sala 1411
CEP 06455-000 Barueri – SP
Tel.: (11) 3654-1049,
Contato: William Carlos Teixeira,
E-mail: escriville8@gmail.com

I.4. Nomes dos acionistas ou quotistas com as respectivas participações no capital social discriminando a natureza da participação societária (obrigatoriamente aquelas participações superiores a 5%).

JBS

Apresenta-se a seguir uma lista dos acionistas da JBS com participação superior a 5% do capital da empresa:

Acionista	Ações Ordinárias / Total	
	Ações	(%)
FB Participações S.A.	1.322.594.285	44,6%
BNDESPAR	931.069.588	31,4%
PROT – FIP	205.365.101	6,9%
Outros	504.895.322	17,1%
TOTAL	**2.963.924.296**	**100,0%**

SSB
Apresenta-se a seguir uma lista dos quotistas da SSB com participação superior a 5% do capital da empresa:

Quotista	Quotas/ Total	
	Unidade	(%)
Rosana Sorge Xavier	7.326.340	57,77%
BX Empreendimentos e Participações	4.456.043	35,13%
Glaucia Pires Xavier	900.507	7,10%
TOTAL	**12.682.890**	**100,00%**

I.5. Grupo de empresas do qual fazem parte.

JBS
A JBS é indiretamente controlada pela J&F Participações S.A[1] ("J&F"). Por essa razão, para fins da presente notificação, quando aplicável, apresentar-se-á informações sobre a totalidade das empresas controladas pela J&F Participações S.A. ("Grupo J&F").

SSB
A SSB é uma empresa *holding* com participação em outras empresas. Por essa razão, para fins da presente notificação, quando aplicável, apresentar-se-á informações sobre a totalidade das empresas controladas pela SSB, as quais, em conjunto, serão consideradas parte do mesmo grupo ("Grupo SSB").

I.6. Nacionalidade de origem do grupo.

Grupo J&F
Brasileira.

Grupo SSB
Brasileira.

I.7. Principal setor de atividades do grupo (seguir a lista do anexo V).

Grupo J&F
De forma geral, as atividades das empresas controladas pela J&F podem ser genericamente enquadradas nos seguintes itens da Resolução n.º 15/98 do CADE, Anexo V:

03. Pecuária e Produção Animal
    01. Pecuária de Corte e Leite
    02. Frigoríficos de Bovinos
    05. Suínos
    08. Rações

[1] A J&F detém 45,2% da FB Participações S.A. e, juntamente com o ZMF FIP, cujos quotistas são pessoas físicas, controla a JBS.

99. Diversos (carnes *in natura* (bovinos, suínos, ovinos)); alimentos processados (congelados, alimentos em conserva); alimentos lácteos (leites, queijos, gorduras etc.); subprodutos bovinos.

04. Indústria Madeireira (florestamento e comercialização de madeira)
10. Indústria Têxtil e de Produtos de Couro
14. Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene
    02. Produtos de Limpeza
    03. Produtos de Higiene Pessoal
16. Indústria Metalúrgica
    99. Diversos (embalagens metálicas)
28. Serviços Financeiros
    99. Diversos

Grupo SSB

As atividades principais da SSB são: **(i)** a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; **(ii)**, as promoções de vendas e negócios; **(iii)** a representação comercial;, **(iv)** a agência de mercadorias de comércio não especializado; e **(v)** prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais. Além disso, o grupo atua na cria, recria e engorda de bovinos, além de outras atividades relacionadas à indústria frigorífica. Dessa forma, parte das atividades do Grupo SSB pode ser genericamente classificada de acordo com os itens 03 (Pecuária e Produção Animal), 07 (Indústria Alimentícia), 10 (Indústria Têxtil e de Produtos de Couro; Curtumes) e 27.99 (Serviços Gerais;Diversos) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

I.8. Relação de todas as empresas direta ou indiretamente componentes do grupo, com atuação no Brasil e no Mercosul, bem como das empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul.

Grupo J&F

De acordo com as melhores informações disponíveis, as seguintes empresas com atividade no Brasil ou Mercosul fazem parte do grupo J&F:

- JBS S.A.
- J&F Argentina S.A.
- JBS Agropecuária Ltda.
- J&F Participações Financeiras Ltda.
- Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.
- Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
- Forsix Administração de Recursos Ltda.
- Banco Original do Agronegócio S.A.
- JBS Negócios Agropecuários Ltda.
- Pecus Administradora de Recursos Ltda.
- JBS Embalagens Metálicas Ltda.
- JBS Aves Ltda.
- JBS Confinamento Ltda.
- Beef Snacks Brasil Indústria e Comércio Alimentos Ltda.
- Meat Snack Partners do Brasil Ltda.
- JBS Holding International S/A
- JBS Austria Holding S.A.
- JBS Mendoza S.A.(Argentina)

- JBS Argentina S.A. (Argentina)
- Argenvases Sociedad Anónima, Industrial Y Comercial (Argentina)
- Col-Car S.A (Argentina)
- Consignaciones Rurales S.A.C.A.I.F. (Argentina)
- Vigor Alimentos S.A.
- Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
- Novaprom Foods e Ingredients Ltda.
- JBS Paraguay S.A. (Paraguai)
- IPFSA S.A. (Paraguai)
- Cascavel Couros Ltda.
- S.A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
- Frigorífico Canelones S.A. (Uruguai)
- Banco Original S.A.
- Bem Vindo! Promotora de Vendas e Serviços S.A.
- Matone Promotora Ltda.
- Eldorado Celulose e Papel S.A.
- Rishis Empreendimentos e Participações S.A.
- Timber Holdings S.A.

Grupo SSB

De acordo com as melhores informações disponíveis, as seguintes empresas com atividade no Brasil ou Mercosul fazem parte do Grupo SSB[2]:

- Agropecuária Princesa do Aripunã Ltda.
- Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda.
- Cardinalle Empreendimentos e Part. Ltda.
- Santa Laura Vicunã Fazendas Reunidas Ltda.

I.9. Faturamento, no último exercício, das Requerentes, da totalidade das empresas do grupo no País, no Mercosul e no mundo.

Grupo J&F (aprox.)
Brasil: [redacted]
Mercosul (exceto Brasil):
Mundial:

Grupo SSB (aprox.)
Brasil: [redacted]
Mercosul (exceto Brasil): Não se aplica.
Mundial (exceto Brasil): Não se aplica.

As informações acima realçadas em [redacted] estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

[2] Para fins de completude e transparência, as Partes esclarecem que a Sra. Rosana Sorge Xavier, pessoa física controladora do Grupo SSB, controla a sociedade Fazenda Santa Laura Ltda.. No entanto, as Partes entendem que informações sobre essa sociedade não seriam necessárias para fins de análise antitruste desta Operação, razão pela qual não estão contempladas neste Formulário Anexo I. Em qualquer hipótese, as Partes permanecem disponíveis para entregar informações adicionais, se assim as autoridades considerarem necessário.

CADE/MJ
6/25
Fls.

I.10. Relação das aquisições, fusões, associações (*joint ventures*) e constituições conjuntas de novas empresas efetuadas pelo grupo no País e no Mercosul, nos últimos 3 anos.

Grupo J&F

- Associação promovida pelos acionistas de JBS e Bertin para a combinação dos negócios das duas empresas. (Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, em análise pelo SBDC).
- Constituição de *joint venture* entre JBS e Link Snack para a produção de alimentos à base de carne. (Ato de Concentração n.º 08012.010582/2010-95, aprovado por unanimidade pelo CADE em 24.11.2010).
- Aquisição pela J&F da totalidade das ações representativas do capital social do Banco Matone e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas representativas do capital social da Bem Vindo e da Matone Promotora. (Ato de Concentração n.º 08012.007130/2011-15, aprovado por unanimidade pelo CADE em 31.08.2011).
- Aquisição, pela Flora, de ativos relacionados à produção e comercialização de sabão em pó, detergentes líquidos e inseticidas antes detidos pela Hypermarcas (Ato de Concentração n.º 08012.012023/2011-09, aprovado por unanimidade pelo CADE em 25.01.2012).
- Aquisição pela JBS S.A. de unidade frigorífica previamente detida pela MJE Administração de Bens Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.002149/2012-48, em análise pelo SBDC).
- Aquisição pela JBS S.A. de unidade frigorífica previamente detida pela JEMA Participações Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.002148/2012-01, em análise pelo SBDC);
- Aquisição pela JBS S.A. de unidades frigoríficas previamente detidas por FR Participações Ltda. (Ato de Concentração n.º 08012.003367/2012-08; em análise pelo SBDC).
- Locação de unidades industriais da Doux Frangosul S/A pela JBS S.A. (Ato de Concentração n.º 08012.005963/2012-14; em análise pelo SBDC).

Grupo SSB

Não se aplica.

* * *

CADE/MJ
7025
Fls: 10

PARTE II – DO ATO OU CONTRATO NOTIFICADO

II.1. Descrição resumida da operação indicando sua modalidade (aquisição, fusão, constituição de nova empresa, contrato, associações, *joint ventures*, etc.).

Trata-se de assinatura de *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e outras Avenças* e de *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume - e outras Avenças* ("Contratos"), por meio dos quais a JBS adquiriu do Grupo SSB[3], um conjunto de ativos relacionados a uma unidade frigorífica em Juara/MT e uma unidade de curtume em Colíder/MT ("Operação").

II.2. Setor(es) de atividade em que ocorreu o ato ou contrato notificado (seguir a lista do anexo V).

Os ativos relacionam-se às atividades de (i) abate, (ii) produção de carne bovina *in natura* e de subprodutos do abate e (iii) unidade de curtume. Essas atividades podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal), 07 (Indústria Alimentícia) e 10 (Indústria Têxtil e de Produtos de Couro; Curtumes) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

II.3. Esclarecer se o ato ou contrato é consequência de operação realizada entre empresas/grupo de empresas fora do país (operação mundial com reflexos no Brasil).

Os Contratos foram celebrados no Brasil.

II.4. Relação dos ativos envolvidos e sua localização.

Conforme apontado no Item II.1., a Operação trata da aquisição pela JBS, de um conjunto de ativos relacionados a uma unidade frigorífica em Juara/MT e de a uma unidade de curtume em Colíder/MT.

II.5. Data e valor da operação.

Data: 28.05.2012.
Valor: R$ [redacted]

As informações acima realçadas em [redacted] estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

II.6. Nas operações que envolvem alteração da composição do capital social, apresentar quadro contendo sua estrutura antes e após a realização do ato ou contrato notificado.

Não se aplica.

[3] A este respeito, vale esclarecer que as unidades de Juara/MT e de Colíder/MT, foram adquiridas de Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda. e de Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda., respectivamente. Ambas essas empresas são controladas pela SSB, a qual detém 99,9% do capital social de cada uma delas. A aquisição de ambas as plantas do Grupo SSB representa, portanto, uma única oportunidade de negócio.

CADE/MJ
Fls 11

II.7. Razões consideradas decisivas para a realização do ato ou contrato notificado.

A aquisição da unidade frigorífica de Juara/MT representa para a JBS a possibilidade de adquirir uma planta de abate bovino, de produção de carne *in natura* e de subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, etc.) por ela arrendada em meados de 2009; e aquisição da unidade de curtume representa a possibilidade de adquirir uma planta para tratamento do couro, assim expandindo suas atividades de venda de couro para os mercados nacional e internacional. Para o Grupo SSB, trata-se de uma boa oportunidade de negócio.

* * *

CADE/MJ 9 / 25 FLS. 120

PARTE III – DA DOCUMENTAÇÃO

III.1. Cópias dos documentos que formalizam o ato ou contrato notificado. No caso de notificação prévia, apresentar todos os documentos disponíveis que demonstrem as condições do ato ou contrato notificado.

Cópias dos Contratos, autenticadas nos termos do art. 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010, encontram-se anexos como Documento 03 – Confidencial.

III.2. Cópia do último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas.

JBS
O Relatório Anual da JBS de 2010 pode ser encontrado no seguinte link eletrônico: http://www.jbs.com.br/ri/. Cópia das Demonstrações Financeiras da J&F (2011), autenticadas de acordo com o artigo 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010 e com o art. 37,§1° do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.° 45/2007, encontram-se anexas como Documento 04 – Confidencial.

SSB
Cópias das Demonstrações de Resultado do Exercício da SSB (2011), autenticadas de acordo com o artigo 19, §1° da Portaria MJ n° 456/2010, encontram-se anexas como Documento 05 – Confidencial.

A Requerente confirma, nos termos do art. 37 da Resolução CADE n° 45/2007 e do art. 19 da Portaria MJ n° 456/2010, que as cópias acima mencionadas são idênticas à respectiva via original.

III.3. Quaisquer atos e contratos complementares ou adicionais firmados entre as partes.

Não se aplica.

III.4. Relação dos membros da direção do grupo que, igualmente, sejam membros da direção de quaisquer outras empresas com atividades nos mesmos setores das Requerentes.

Grupo J&F
Ao que é de conhecimento da JBS, nenhum de seus administradores ou diretores detém posição semelhante em empresas não ligadas ao Grupo J&F e com atuação nos mesmos segmentos do Grupo SSB.

Grupo SSB
Ao que é de conhecimento de SSB, nenhum de seus administradores ou diretores detém posição semelhante em empresas não ligadas ao Grupo SSB e com atuação nos segmentos de JBS.

SEAE/MJ
Fls. 13

III.5. Acordos de acionistas, quotistas e/ou todos e quaisquer acordos que incluam regras relacionadas com a administração.

Não se aplica.

* * *

CADE/MJ 14 25

PARTE IV – DOS MERCADOS DE ATUAÇÃO

IV.1. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados por cada uma das Requerentes no Brasil e no Mercosul.

IV.2. Relação das linhas de produtos/serviços ofertados pelas demais empresas que pertencem aos mesmos grupos das Requerentes no Brasil e no Mercosul.

Grupo J&F

As empresas controladas pela J&F ofertam atualmente os seguintes tipos de produtos e serviços no Brasil e no Mercosul:

- Carnes *in natura* (bovinos, suínos, ovinos);
- Alimentos processados (congelados, alimentos em conserva);
- Alimentos lácteos (leites, queijos, gorduras etc.);
- Couros;
- Produtos de limpeza;
- Higiene pessoal;
- Subprodutos bovinos;
- Serviços financeiros;
- Florestamento e comercialização de madeira;
- Celulose e outras pastas para a fabricação de papel;
- Pecuária;
- Rações e produtos para cuidado com animais (linha *pet*); e
- Embalagens metálicas.

Grupo SSB

O Grupo SSB tem como principais atividades: **(i)** a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; **(ii)**, as promoções de vendas e negócios; **(iii)** a representação comercial; **(iv)** a agência de mercadorias de comércio não especializado; e **(v)** prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais. Além disso, o grupo atua na cria, recria e engorda de bovinos, além de outras atividades relacionadas à indústria frigorífica.

IV.3. Identificar os produtos/serviços em que se verificam relações horizontais ou verticais entre os grupos das Requerentes.

Conforme indicado no Item II.7., acima, a Operação se refere à aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica em Juara/MT e de unidade de curtume em Colider/MT.

A Requerente entende que são pertinentes para a avaliação concorrencial dessa Operação as relações existentes entre os ativos que serão alienados pelo Grupo SSB, de um lado, e as atividades das empresas integrantes do Grupo J&F (adquirente desses ativos), de outro.

A Requerente indica que há sobreposição horizontal entre as atividades da JBS e a planta alienada pelo Grupo SSB, na medida em que ambas atuam em abate de bois, em produção de carne bovina *in natura* e em subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo e miúdos, entre outros). **Todavia, essa sobreposição horizontal não importa em concentração econômica e não possui nexo de causalidade com a Operação.**

CADE/MJ 12/7/25 15 6

No que se refere à unidade de abate em Juara/MT, vale destacar que, desde meados de 2009, a JBS já realizava a atividade de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura*, além de obter subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, etc.) por meio dessa planta. **Por essa razão, é possível concluir que a Operação não acarreta em incremento de concentração horizontal ou reforço de integração vertical nos mercados de abate bovino, de carne *in natura* e subprodutos do abate afetados**[4]**. Por essa razão, a aquisição realizada pela JBS em nada altera as estruturas de mercado de abate bovino, de produção de carne bovina *in natura* ou de subprodutos do abate.**

Além disso, é possível verificar integração vertical entre as atividades de JBS e da planta de Juara/MT, também pelo fato de ambas atuarem em abate bovino, produção de carne *in natura* e subprodutos do abate. No entanto, tal como adiantado, a JBS já operava a planta de abate em Juara/MT de propriedade do Grupo SSB e que foi alienada ao abrigo da Operação, de forma que a aquisição dessa planta não altera as relações indicadas acima.

No que se refere à unidade de curtume em Colider/MT, há **sobreposição horizontal** entre as atividades de JBS, de um lado, e este conjunto de ativos previamente detidos pelo Grupo SSB e que será adquirido ao abrigo desta Operação, de outro, na medida em que **ambos estão presentes na atividade de curtume**.

É ainda possível verificar **relação vertical** entre a **produção de couro da JBS** (um dos subprodutos do abate de bois), como mercado *upstream*, e as atividades de **curtume** (tratamento e beneficiamento de couro), realizadas pelo Grupo SSB na unidade de Colider/MT, como mercado *downstream*. Simetricamente, há relação vertical entre a produção de couro resultante do abate em Juara/MT, planta de propriedade do Grupo SSB, como mercado *upstream*, e as atividades de curtume realizado pela JBS, como mercado *downstream*. [redacted] Note-se, portanto, que referidas relações verticais já eram pré-existentes: tanto o Grupo J&F quanto o Grupo SSB eram verticalmente integrados entre a produção de couro e as atividades de curtume, de forma que não há mudança qualitativa

Conforme indicado acima, e como será demonstrado pelos dados a seguir, eventual sobreposições horizontais ou integrações verticais resultantes da Operação não devem ser consideradas relevantes e não estão aptas a levantar preocupações concorrenciais. Por esse motivo, a **Operação deve ser aprovada sem restrições**.

* * *

[4] Por conservadorismo e transparência, os dados que vêm sendo fornecidos às autoridades do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC pela JBS em atos de concentração ainda em trâmite (*i.e.*, Atos de Concentração n.ºs 08012.008074/2009-11; 08012.002148/2012-01; 08012.002149/2012-48 e 08012.003367/2012-08) já contemplam dados de mercado referentes a esta planta em Juara/MT.

CADE/MJ 13/25 Fls 160

PARTE V – DOS MERCADOS RELEVANTES

Considerações Preliminares

Inicialmente, vale esclarecer que a aquisição pela JBS, de uma unidade frigorífica em Juara/MT e de uma unidade de curtume em Colíder/MT não tem o condão de prejudicar a concorrência, seja no mercado de abate bovino, seja na produção de carne bovina *in natura e* em subprodutos do abate, ou seja ainda nas atividades de curtume. Tal como antecipado, no que se refere à unidade de abate em Juara/MT, a Operação representa a aquisição, pela JBS, de planta já operada por ela desde meados de 2009, quando a Requerente arrendou a unidade em questão. Vale apenas esclarecer que, por conservadorismo e transparência, a JBS já contempla em seus dados os volumes de abate de bois e de produção de carne bovina *in natura* dessa planta, de forma que nada será alterado a partir da *aquisição* da propriedade sobre essa unidade frigorífica. Nesse sentido, eventuais sobreposições horizontais ou integrações verticais entre as atividades de JBS e da planta em Juara/MT não têm nexo de causalidade com a Operação nem o condão de causar efeitos deletérios à concorrência.

No que se refere à unidade de Colíder/MT, ainda que haja sobreposição horizontal entre as atividades de curtume da JBS e desse ativo alienado pelo Grupo SSB, estima-se que, em qualquer hipótese, o **aumento de concentração nesse mercado seria marginal**, não tendo o potencial de causar quaisquer efeitos deletérios à concorrência, pelas razões expostas abaixo. [redacted]

Adicionalmente, **eventuais relações verticais entre as atividades de JBS e esse ativo são pré-existentes à Operação** e não afetam de forma significativa as condições de mercado; portanto, não estão aptas a causar prejuízos à concorrência.

- ***Abate de Bovinos***

De acordo com o entendimento da SEAE, com o qual a Requerente não necessariamente concorda, o mercado de abate bovino, do ponto de vista geográfico, seria estadual. Assim, em relação ao mercado de abate de bovinos e considerando essa definição geográfica para o mercado relevante, a presente operação gera **sobreposição no estado do Mato Grosso**. No entanto, cabe ressaltar que a Requerente entende que tal delimitação geográfica do mercado relevante é restritiva, uma vez que, sendo o custo do frete baixo em relação ao custo total do gado, faz sentido econômico o transporte em longas distâncias; por essa razão, haveria bons argumentos econômicos para definir o mercado relevante como regional ou nacional. Aliás, dado que a exportação de boi do Brasil tem sido crescente, não se descarta inclusive a hipótese de que a compra de boi seja, em alguma medida, disciplinada pelas exportações. Em qualquer hipótese, a JBS entende que, para fins de uma análise da conservadora da presente Operação, não há prejuízo em adotar, como cenário de trabalho, o mercado estadual. Do ponto de vista do produto, as Partes entendem que o mercado seria aquele de **compra de bois para a realização de abate**.

Tal como adiantado, a Operação representa mera aquisição de planta que já era operada pela JBS a título de arrendamento (como dito, a JBS já contemplava em seus dados de mercado as informações de volume de abate de boi dessa planta), razão pela qual a aquisição realizada não causará qualquer impacto na estrutura de mercado de compra de bois para abate. Ainda

CADE/MJ 14/25 Fls. 178

assim, para fins de completude e como demonstração de boa fé, são apresentadas abaixo estimativas de participação da JBS no mercado de compra de abate de bois no Mato Grosso, bem como a parcela correspondente à unidade frigorífica em Juara/MT, até o momento de propriedade do Grupo SSB.

Conforme se vê, ainda que se considere a aquisição dessa unidade como um *incremento* de participação, ele não é significativo a ponto de alterar a estrutura do mercado de abate de bovinos; **a concentração no mercado de abate bovino no Mato Grosso decorrente da Operação seria de** [redacted] A JBS já detinha participação significativa no mercado no momento pré-Operação, razão pela qual não haveria nexo de causalidade entre a aquisição das unidades frigoríficas objeto da Operação e a posição de JBS nesse mercado. Dessa forma, a Operação não tem o potencial de causar prejuízos ao mercado de abate bovino no Estado do Mato Grosso.

Ainda assim, e tal como será apontado no Item VI.4., abaixo, **o mercado de abate de bovinos não apresenta altas barreiras à entrada**, podendo o desenvolvimento de uma planta de abate ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos, sem a necessidade de realização de investimentos significativos. Adicionalmente, vale mencionar que a indústria em geral apresenta significativa capacidade ociosa, com número elevado de plantas paradas, o que pode viabilizar tanto o incremento rápido de oferta pelos agentes já operando no mercado, quanto a entrada de novos *players* por meio da aquisição dessas plantas, usando-as para disciplinar qualquer tentativa da JBS de incrementar preços após operação. Dessa forma, a possibilidade de aquisição e/ou arrendamento dessas plantas - característica estrutural do mercado - permite a redução de custos de entrada de novos *players*, e promove o dinamismo do mercado, acirrando a rivalidade. A JBS entende que a capacidade ociosa é de alguma forma estrutural no mercado uma vez que a oferta de boi para abate é definida, pelos pecuaristas, para um período de 5 (cinco) anos[5].

Por essa razão, e considerando os níveis de capacidade ociosa e o dinamismo de mercado, em que empresas atuantes no mercado podem facilmente ampliar ou retomar sua produção ou entrantes ingressar no mercado, não se vislumbra probabilidade de exercício de poder de mercado por parte da JBS como resultado da aquisição da planta de Juara/MT.

- ***Carne Bovina in Natura***

O mercado de carne bovina *in natura* brasileiro é pulverizado e apresenta diversos *players*. Novamente, a Operação não representa incremento de participação, mas aquisição de planta previamente arrendada pela JBS, razão pela qual a aquisição realizada não causará qualquer impacto na estrutura de mercado de carne bovina *in natura*. Ainda assim, caso a Operação representasse um aumento de participação de JBS nesse mercado, ele seria de apenas [redacted], portanto, inegavelmente irrisório, e não teria o condão de causar qualquer efeito deletério ao mercado nacional.

Adicionalmente, há argumentos para definir que o mercado de carne *in natura* sofreria pressões competitivas de *players* internacionais, além de tipos de carnes de outras origens

[5] Nesse sentido, vale esclarecer que entre o momento da decisão de criar mais gados para abate e o efetivo abate do boi leva aproximadamente 5 (cinco) anos. Por essa razão, o volume para abate para um período de 5 (cinco) anos já está definido; um dos fatores pelos quais a industria apresenta alto índice de capacidade ociosa.

CADE/MJ 15/5 25 186

animais. Por essa razão, uma análise concorrencial fidedigna às condições de mercado deveria ser realizada de forma significativamente mais ampla, dos pontos de vista geográfico e de produto. Sob a ótica de mercado geográfico, o preço pago pela carne bovina *in natura* é influenciado por parâmetros internacionais e o produto pode ser facilmente transportado, motivos pelos quais haveria elementos para sustentar que a concorrência extrapola os limites do território brasileiro. Além disso, o consumo de carne bovina *in natura* seria influenciado por outros tipos de carnes (suína, frango ou mesmo peixe), havendo especial substitutibilidade entre a carne bovina e as carnes suína e de frango. Ou seja, caso assim se entenda, o incremento de participação resultante da aquisição da unidade frigorífica de titularidade do Grupo SSB pela JBS seria completamente irrelevante para fins concorrenciais.

- ***Subprodutos do Abate***

Adicionalmente, vale apontar que haveria alguma sobreposição de atividades em alguns subprodutos de abate (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo e miúdos, entre outros) entre JBS e as atividades desenvolvidas pela planta de Juara/MT. As Partes esclarecem que esses produtos são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate de bovino e de produção de carne bovina *in natura* (daí serem chamados "subprodutos").

Dessa forma, em que pese não haver dados quantitativos específicos relacionados a esse setor, **as Partes esclarecem ser razoável supor que a participação de mercado no segmento de carne bovina *in natura*, cujo mercado é no mínimo nacional, seja uma boa *proxy* para estimar as participações nos segmentos dos seus subprodutos.** Nesse aspecto, ainda que a SEAE não tenha analisado em detalhes os mercados relevantes referentes aos subprodutos ao estudar o segmento, essa Secretaria já se manifestou no sentido de "*que existe uma relação direta entre os mercados relevantes de abate de bovinos e de carne bovina* in natura *e a estrutura de oferta destes produtos*"[6]. Dito isso, e como a presente operação gera um acréscimo de *market share* de [redacted] no mercado de carne bovina *in natura*, conforme tabela abaixo, a Requerente entende que a presente Operação não gera qualquer preocupação nesses mercados de subprodutos do abate.

- ***Curtume***

A atividade de curtume se refere ao tratamento e beneficiamento do couro. Apesar de o mercado não ter sido ainda objeto de discussão aprofundada pelo e. CADE[7], as Partes esclarecem que se trata de uma atividade extremamente pulverizada. Os *players* atuantes no mercado podem ser tanto as próprias indústrias frigoríficas, as quais realizam o abate do boi e tem o couro como subproduto, como empresas independentes que realizam apenas o tratamento do couro, e que comercializam ou não o produto final.

---

[6] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 36, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.).

[7] Nesse sentido, foi encontrado apenas o Ato de Concentração nº 08012. 004998/2003-45 (Requerentes Natuzzi S.p.A e Indústria de Peles Minuano Ltda., Conselheiro Relator Miguel Tebar Barrionuevo, j. 15.10.2003). Em razão da ausência de preocupações de natureza concorrencial naquele caso, não houve uma análise aprofundada de mercado.

Tal como apontado, o serviço de curtume refere-se ao tratamento do couro extraído do boi, para que possa ser comercializado e utilizado na produção de artigos de vestuário, móveis, entre outros. Diante da percepção das Partes, o curtume teria ao menos abrangência nacional, já que uma unidade poderia tratar o couro proveniente de qualquer unidade frigorífica localizada no País. No entanto, independentemente da abrangência de mercado adotada, a Operação não teria o condão de causar prejuízos à concorrência. As Partes esclarecem não ter conhecimento de dados oficiais detalhados do mercado de curtume em relação aos seus concorrentes e, portanto, consideram-se limitadas para construir um quadro de estrutura de oferta detalhado para essa atividade. No entanto, a partir de estimativas da Requerente e de dados do IBGE, calculadas a partir de dados próprios de produção do couro, estima-se que a planta de Colíder/MT corresponda a aproximadamente [CONFIDENCIAL] do mercado de curtume nacional.

A Requerente estima que sua participação de mercado na atividade de curtume é de [CONFIDENCIAL] (pós Operação), conforme dados abaixo:

Quantidade total de couro cru inteiro de bovino, adquirido e recebido de terceiros para curtimento (Unidades) (2011)	*Unidades*	*Participação (%)*
JBS	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Colider/MT	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	**34.140.095**	**100,0%**
Fonte: IBGE.		

Além disso, eventual integração vertical entre as atividades de subprodutos de abate de JBS e as atividades de curtume da unidade de Colíder/MT ou o abate realizado na planta de Juara/MT (de propriedade do Grupo SSB) e o curtume de JBS não estão aptos a conferir poder de mercado à JBS. De um lado, a participação da JBS na produção de couro (subproduto do abate) não é significativa a ponto de exercer qualquer poder unilateral sobre os *players* que oferecem o curtume. De outro lado, e tal como apontado acima, a estimativa de participação da planta de Colíder/MT no mercado de curtume tampouco seria significativa a ponto de deixar os outros produtores de couro sem alternativas, caso sua atividade seja unicamente oferecida à JBS. [CONFIDENCIAL]

Em qualquer hipótese, e tal como será apontado no item VI.4., abaixo, **o mercado de curtume não apresenta altas barreiras à entrada**, podendo o desenvolvimento de uma planta de curtume ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos, sem a necessidade de realização de investimentos significativos. Além disso, atualmente o mercado opera com capacidade ociosa. Dessa forma, não apenas concorrentes atuais têm incentivos para produzir, como também novos agentes podem ser estimulados a entrar no mercado, a partir do modelo de beneficiamento por encomenda, ou até mesmo com o arrendamento total dos ativos. Estes modelos trazem uma vantagem competitiva aos novos entrantes, pois evitam a imobilização do capital e permitem a aplicação dos recursos exclusivamente no financiamento da operação. Outro fator importante está na forte atuação dos agentes comerciais e das *trade companies*, que fomentam o ingresso de novos *players* naturalmente por meio da criação de negócios no mercado do couro, ou ainda pela aquisição de unidades que eventualmente não estejam

operando. Ou seja, são formas de entrada ainda mais fáceis, rápidas e menos custosas do que a entrada *greenfield*.

* * *

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a **Operação não altera a estrutura dos mercados envolvidos e/ou não tem o potencial de causar prejuízos à concorrência**. Em abate de bovinos, o eventual incremento de participação de mercado e as concentrações resultantes não seriam preocupantes, além de serem verificadas baixas barreiras à entrada e capacidade ociosa na indústria, facilitando o dinamismo do mercado e acirrando a rivalidade. Tampouco haveria preocupações na produção de carne bovina *in natura*, em razão da pulverização de mercado e do baixo incremento de participação resultante da aquisição de unidade frigorífica. Segmentos de subprodutos de abate também não acarretariam em preocupações de natureza concorrencial, dada a inexpressividade das atividades das Partes e do baixíssimo incremento de participação.

Em atividades de curtume, **o incremento de participação de mercado não seria em qualquer hipótese preocupante**, além de serem verificadas baixas barreiras à entrada nessa atividade, facilitando o dinamismo do mercado e acirrando a rivalidade. A relação de integração vertical percebida tampouco acarretaria em preocupações de natureza concorrencial, considerando que as atividades das Partes não são significativas e que e o reforço da relação vertical seria inexpressivo, ou mesmo considerado pré-existente à Operação.

As informações acima realçadas em cinza estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

V.1. Estimativa dos mercados relevantes identificados em termos de valor (R$) e quantidade das vendas no último ano.
V.2. Valor (R$) e quantidade das vendas, em termos absolutos e percentuais, de cada Requerente, em cada mercado relevante, no último ano.
V.3. Estimativa da participação de mercado dos principais concorrentes (mais de 5%) em valor (R$), no último ano. Caso não seja possível, apresentar a estimativa em quantidade. Indicar endereço, número de telefone e fax de cada um dos concorrentes, além da metodologia e fonte utilizadas na estimativa.

- ***Abate de Bovinos***

Abate de Bovinos – Estado do Mato Grosso (2011)		
	Cabeças Abatidas	*Participação (%)*
JBS	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
JBS (ex-Juara)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Juara/MT	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Outros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	4.312.356 (1)	100%
Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (consulta em 26/03/2012)[8]. (*) Participação da JBS já contempla os dados referentes às planta previamente adquiridas pela JBS e cujos respectivos Atos de Concentração se encontram em análise no CADE (n.ºs 08012.008074/2009-11 e 08012.003367/2012-08).		

- ***Carne Bovina in Natura***

Carne bovina in natura - Brasil (2011)		
	Produção de Carne (ton.)	*Participação (%)*
JBS(*)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
JBS (exc. Juara)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Juara/MT	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Outros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	7.504.999(*)	100%
Fonte: Informa Economics FNP - ANUALPEC 2011. (*) Participação da JBS já contempla os dados referentes às planta recentemente adquiridas pela JBS e cujos respectivos Atos de Concentração se encontram em análise no CADE (n.ºs 08012.008074/2009-11; 08012.002148/2012-01; 08012.002149/2012-48 e 08012.003367/2012-08).		

***

A JBS apresenta abaixo informações de contato de seus principais concorrentes *em geral* e em *curtume*:

Concorrentes em geral

Marfrig Alimentos S.A.
Rua Chedid Jafet, 222 - Bloco A - 5º Andar, Ed. Milennium Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04551-065
Tel.: (11) 3728-8600
www.marfrig.com.br

Minerva S.A.
Av. Antonio Manço Bernardes, s.n - Chácara Minerva – Barretos, SP – CEP 14781-545
Tel.: (17) 3321-3355
www.minerva.ind.br

BRF – Brasil Foods S.A.
Rua Hungria, 1400, 1° andar - Jardim Europa - São Paulo, SP - CEP: 01455-000
Tel.: (11) 2322-5000 / (11) 2322-5001
www.brasilfoods.com

[8] A Requerente apresenta os dados para o total de cabeças abatidas que lhes parecem mais fidedignos e que estão atualmente disponíveis; se dados mais acurados sobre a estrutura de oferta eventualmente se tornarem disponíveis posteriormente, as partes se reservam a possibilidade de complementar as informações ora prestadas.

CADE/SEC 19/25 Fls.: 22

Grupo Frialto
Rua Dr. Sodré, 122, conj. 93/94 - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04535-110
Tel.: (11) 3018-1950
www.frialto.com.br

Grupo Rodopa
Av. Sagitário, 743, 5° andar – Alphaville Conde I – Barueri, SP - CEP 06473-073
Tel.: (11) 2664-0100
www.rodopa.com.br

Frigorífico Mataboi S.A.
Av.Theodoreto V. de Carvalho, 2.053 - Paineiras – Araguari, MG - CEP 38445-198
Tel.: (34) 2108-2200
www.mataboi.com.br

Concorrentes em curtume

Vancouros Indústria e Comércio de Couros Ltda.
Rua Santos Dumont, 620.
CEP. 86600-000, Rolândia – PR
Tel.: (43) 3256-3549
Fax.: (43) 3256-3759
www.vancouros.com.br

Mastrotto Brasil S/A
Rod. BR 101 – Km 201
CEP. 44300-000, Cachoeira – BA
Tel.: (75) 3425-8800
Fax.: (75) 3425-8877
Contato: Renata Sartori

Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio
Rua Dr. Moacir Sampaio, 532
CEP. 89500-000, Caçador – SC
Tel.: (49) 3563-0157
Fax.: (49) 3563-0040
Contato: Eduardo (viposa@viposa.com.br)
www.viposa.com.br

Durlicouros Ind. e Com. de Couros, Exp e Importacao Ltda.
Rod BR 376, Km 627
CEP. 83090-360, São José dos Pinhais – PR
Tel.: (41) 3306-1300
Contato: Evandro Durli (durlicouros@durlicouros.com.br)
www.durlicouros.com

Fuga Couros S.A.
Rua José Fuga, n° 1155

20/25 CADE/MJ Fls. 23

VERSÃO PÚBLICA

CEP. 99150-000, Maraú – RS
Tel.: (54) 3342.3277
Fax.: (54) 3342.3394
Contato: Iedo Fuga (marau@fugacouros.com.br)
www.fugacouros.com.br

* * *

PARTE VI – CONDIÇÕES GERAIS NOS MERCADOS RELEVANTES

VI.1. Os 5 maiores clientes e fornecedores independentes nos mercados relevantes de cada Requerente. (Indicar nome, endereço, número do telefone, número do fax e e-mail da pessoa de contato).

JBS

A JBS apresenta abaixo informações de seus principais clientes e fornecedores *em geral* e discriminado para o mercado de *curtume*:

Clientes/Fornecedores em geral

- **Clientes**

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

[CONFIDENCIAL]

Clientes/Fornecedores em curtume

- **Clientes**

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

[CONFIDENCIAL]

SSB

- **Clientes**

Tal como apontado acima, a SSB tem participações em outras sociedades e administra bens próprios, entre eles arrendamentos de imóveis. Seu principal cliente, até a realização desta operação, está listado abaixo:

[CONFIDENCIAL]

- **Fornecedores**

[CONFIDENCIAL]

As informações acima realçadas em cinza estão sendo apresentadas exclusivamente na versão confidencial deste Anexo I.

VI.2. Código da tarifa externa comum (TEC) e a respectiva alíquota do imposto de importação. Incluir as alterações previstas na alíquota.

VI.3. Estimativa da participação das importações independentes no mercado nacional.

A Requerente pede vênia para apresentar uma única resposta aos Itens VI.2 e VI.3 deste Formulário Anexo I.

Conforme indicado acima, o mercado de abate bovino, caracterizado pela compra do boi em pé, pode ocorrer em limites que extrapolam não apenas os Estados, mas também o território nacional. Nesse sentido, o gado criado no Brasil é exportado para diversos outros países, tais como Líbano e Venezuela. O Brasil é considerado uma das grandes praças de criação de gado, motivo pelo qual atrai compradores internacionais. Dessa forma, o País é crescentemente um exportador líquido do gado, ainda que a importação também exista. Nesse sentido, vale apontar que não existem barreiras tarifárias para que os abatedouros brasileiros adquiram o boi criado em outros países, já que a tarifa para importação varia de 0 a 2% (NCM 01.02).

Igualmente, a carne bovina *in natura* pode ser exportada para outros países e importada, de modo que o mercado é contestado por preços praticados fora do Brasil. As tarifas de importação da carne bovina variam entre 10 e 12% e, dessa forma, dificilmente seriam impeditivas da entrada no Brasil de carnes produzidas em outros países.

VI.4. Identificação dos fatores que influenciam positiva e negativamente a entrada nos mercados relevantes.

Tal como visto na Parte V, acima, a Operação não gera quaisquer prejuízos concorrenciais, razão pela qual não seria necessária uma análise de barreiras à entrada no presente caso. De qualquer forma, e para fins de completude, as Partes apresentam a seguir alguns esclarecimentos acerca das condições de entrada em seus mercados de atuação.

O mercado de abate de bovinos não apresenta altas barreiras à entrada, podendo o desenvolvimento de uma planta de abate ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos. O desenvolvimento da planta tampouco sugere a realização de altos investimentos. Adicionalmente, vale apontar que a indústria em geral apresenta significativa capacidade ociosa, sendo um dos fatores responsáveis a oferta pré-definida de volume de boi para abate. Dessa forma, a possibilidade de arrendamento dessas plantas - característica estrutural do mercado - possibilita a redução de custos de entrada de novos *players*, e promove o dinamismo do mercado.

No que se refere à carne bovina *in natura*, e tal como apontado, a indústria opera com capacidade ociosa, de modo que empresas incumbentes podem facilmente aumentar sua produção (diante de uma hipotética tentativa de abuso de poder de mercado), assim como alienar suas plantas para entrada de novos *players*. A ociosidade da indústria gera, portanto, oportunidades de vendas significativas para outras empresas, razão pela qual a Operação não tem o potencial de prejudicar a concorrência.

Por fim, o mercado de curtume não apresenta altas barreiras à entrada, podendo o desenvolvimento de uma planta de curtume ocorrer em um horizonte de tempo inferior a dois anos, sem a necessidade de realização de investimentos significativos. Assim como apontado, atualmente o mercado opera com capacidade ociosa. Dessa forma, não apenas concorrentes atuais têm incentivos para produzir, como também novos agentes podem ser estimulados a entrar no mercado, a partir do modelo de beneficiamento por encomenda, pelo arrendamento

de plantas ou ainda pela aquisição de unidades que eventualmente não estejam operando. Ou seja, são formas de entrada ainda mais fáceis, rápidas e menos custosas do que a entrada *greenfield*. Dada a inexpressividade da planta adquirida e as condições do mercado de curtume, a Operação é incapaz de causar efeitos deletérios ao mercado.

* * *

CADE/MJ
Fls. 220

PARTE VII – INFORMAÇÕES FINAIS

VII.1. Informações adicionais que as empresas julgarem relevantes a serem consideradas.

Acesso Restrito

De acordo com o pedido de acesso restrito formulado na petição de encaminhamento do presente Ato de Concentração, todas as informações específicas ora destacadas em cinza, bem como os Documentos 03, 04 e 05, devem ser devidamente mantidos sob confidencialidade e com acesso restrito apenas às autoridades e a Requerente, conforme previsto no art. 22 da Lei 12.527/2011, no art. 5º, § 2º, e no art. 6º-I, do Decreto n.º 7.724/12, e no art. 53 e incisos da Resolução CADE n.º 1/2012:

(a) Informações sobre o faturamento (Item I.9.);
(b) Valor da Operação (Item II.5.);
(c) Cópia dos Contratos;
(d) Cópia das Demonstrações Financeiras da J&F e Demonstrações de Resultado do Exercício de SSB; e
(e) Clientes e Fornecedores das Requerentes (Item VI.1.).

A Requerente esclarece que, de acordo com o art. 55 da Resolução CADE nº 1/2012, a única diferença entre as versões pública e de acesso restrito do presente formulário é a exclusão, na versão pública, das informações destacadas em cinza da versão de acesso restrito, em razão das justificativas apresentadas em maior detalhe na respectiva petição de encaminhamento.

Taxa Processual

Encontra-se anexa como Documento 02 uma cópia impressa do comprovante eletrônico de pagamento da taxa processual, em que consta o correspondente número de autenticação, acompanhada da GRU com seu respectivo código de barras.

Outras formalidades

Conforme exigido no art. 110, §3º, da Resolução CADE n.º 1/2012, a Requerente declara que (i) todas as informações apresentadas são, ao que é de seu conhecimento, verdadeiras e corretas; (ii) todos os documentos e cópias de documentos anexos à presente notificação são autênticos ou cópias fiéis de suas versões originais; e (iii) todas as estimativas foram feitas de boa-fé, de acordo com as melhores informações disponíveis.

VII.2. Informar as demais jurisdições em que este ato ou contrato foi apresentado.

Não se aplica.

25 SAE/MJ Fls.: 186

VII.3. Nome, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico do funcionário da empresa encarregado de gerar informações referentes à notificação. No caso de apresentação através de procurador dotado de mandato, apresentar as mesmas informações acompanhadas da procuração.

JBS
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

De São Paulo para Brasília, 19 de junho de 2012.

Lista de Anexos

Documento 1	Procuração outorgada pela JBS.
Documento 2	Comprovante de pagamento da taxa de notificação.
Documento 3 – Confidencial	Cópia do Contrato.
Documento 4 – Confidencial	Cópia das Demonstrações Financeiras de 2011 da J&F.
Documento 5 – Confidencial	Cópia das Demonstrações de Resultado do Exercício de SSB de 2011.

* * *

CADE/MJ
Fls.: 29

DOCUMENTO 1

Procuração outorgada pela JBS.

Referido documento consta apenas na via pública.

CADE/SEI
Fls.: 30
16

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JBS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguará, na Cidade e Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, **BARBARA ROSENBERG**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.832; **JOSÉ CARLOS DA MATTA BERARDO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.461; **JOSÉ INÁCIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.668; **ANDRÉ PREVIATO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.887; **CAMILLA PAOLETTI**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.355, **SANDRA TEREPINS**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.148; **LUÍS BERNARDO COELHO CASCÃO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.065; **MARÍLIA CRUZ ÁVILA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.748; **RAFAEL SZMID**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.374, **BRUNO BASTOS BECKER**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.655, **ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO**, brasileiro, inscrito na OAB/RN sob o nº 2.266 e na OAB/DF sob o nº 25.930, **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.014 e **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.340, **FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº. 34.404, a **RAFAEL FERREIRA DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 35.100, todos integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono e o décimo com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, os demais com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília – DF, aos quais outorga poderes para representar a Outorgante perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como perante quaisquer outros órgãos públicos ou privados, especificamente no que diz respeito à submissão à autoridade brasileira de defesa da concorrência do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e Outras Avenças*, relativo à aquisição da planta de Colíder – MT e do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças,* relativo à aquisição da planta de Juara – MT, podendo, para tanto, apresentar requerimentos, petições, documentos e esclarecimentos, receber ofícios, intimações e notificações, obter cópias de processos, além da prática de todo e qualquer ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados. Tais atos incluem também a representação da Outorgante perante o foro em geral (*ad judicia*) e perante qualquer juízo ou tribunal, podendo, transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, especificamente no que diz respeito à submissão e aprovação da referida carta.

São Paulo, 14 de junho de 2012.

JBS S.A.
p.p. Wesley Mendonça Batista

CADE/MJ
Fls. 21
20

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais e observados os limites legais, aos estudantes de direito **DANIELA COELHO ARAUJO FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 020.634.081-81, inscrita sob o RG nº 1.260.586 SSP/DF, **NATÁLIA DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 008.250.241-29, inscrita no RG nº 2744660 SSP/DF, **CAMILLA DYTZ DA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 054.691.757-74, inscrita no RG nº 106.132.48-3 SSP/RJ, **DANIELLE DE ABREU CANDEZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 036.708.611-57, inscrita no RG nº 513.204 MD/MN, **CLARISSA Y AMOEDO DE VELLOSO PASSARINHO**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 020.394.931-58, inscrita no RG nº 2.651.534 SSP/DF, **HANNAH GOMES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 031.815.321-18, inscrita no RG nº 2.672.710 SSP/DF e **GILBERTO MENDES CALASANS GOMES,** brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 036.368341-00, inscrito no RG nº 2.607.596 SSP/DF, todos integrantes de **BARBOSA, MÜSSNICH E ARAGÃO ADVOGADOS**, com escritório no Setor Comercial Sul, quadra I, bloco F, 7º andar, Brasília – DF, os poderes que me foram outorgados por **JBS S.A.**, para representá-la perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, especificamente no que diz respeito à submissão à autoridade brasileira de defesa da concorrência do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e Outras Avenças*, relativo à aquisição da Colíder – MT e do *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças*, relativo à aquisição da planta de Juara – MT.

Brasília, 19 de junho de 2012.

Marília Cruz Ávila
OAB/SP n.º 285.748

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

CADERNO
Fls. 320

DOCUMENTO 2

Comprovante de pagamento da taxa de notificação.

Referido documento consta apenas na via pública.

CADE
Fls.: 33
6

Gerado a partir do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	06/2012
	Vencimento	19/06/2012
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523151450-0 00453521529-3

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	14500-9
	Número de Referência	
	Competência	06/2012
	Vencimento	19/06/2012
Nome do Contribuinte / Recolhedor **JBS S.A.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	02.916.265/0001-60
Nome da Unidade Favorecida **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA**	UG / Gestão	303001 / 30211
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	45.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN96D80B36C9C2B60EADF1CD0E0558B266]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	45.000,00

89900000450-2 00000001010-3 95523151450-0 00453521529-3

CADE/M
Fls.: 24
6

CORPORATE

Consulta emissão de comprovantes

15/06/2012 15:38:40

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/06/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.38.39
1893701893

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JBS SA
AGENCIA: 1893-7 CONTA: 55.718-8

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO	
Codigo de Barras	89900000450-2	00000001010-3
	95523151450-0	00453521529-3
Data do pagamento		15/06/2012
Competencia MM/AAAA		06/2012
Data de Vencimento		19/06/2012
CNPJ		02916265/0001-60
Valor Principal		45.000,00
Valor em Dinheiro		45.000,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		45.000,00

DOCUMENTO: 061510
AUTENTICACAO SISBB:
1.2A7.4F6.095.F07.204

Transação efetuada com sucesso por: J5482580 PABLO CARLO COSTA DE FREITAS.

CADE/MJ
Fls. 350

DOCUMENTO 3

ACESSO RESTRITO

Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e outras Avenças e *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume - e outras Avenças* e respectivos aditivos.

Referido documento consta apenas na via de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls.: 260

DOCUMENTO 4
ACESSO RESTRITO

Demonstrações Financeiras da J&F.

Referido documento consta apenas na via de acesso restrito.

CADE/MJ
Fls.: 328

DOCUMENTO 5
ACESSO RESTRITO

Demonstrações de Resultado do Exercício da SSB.

Referido documento consta apenas na via de acesso restrito.

CADE
Fls. 380

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile
ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

superintendencia@cade.gov.br e *ricardo.castro@cade.gov.br*.

Ofício nº 2580/2012/CADE

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 04/07 **(data), às** 12h00 **(horário).**

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE/MJ Fls. 396

Ofício nº 2580/2012

Brasília, 04 de julho de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir o referido Ato de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossa Senhoria os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **06 de agosto de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

A- Apresentar estimativa de custo de transporte de gado em pé.
B- Apresentar estimativa percentual de custo do transporte no custo final de carne de gado in natura.
C- Apresentar mapa locacional de abatedouros em MT, com capacidade estimada de abate das plantas e grupo a que pertencem.
D- Apresentar estimativa da distância média de viagem das reses abatidas para cada uma das plantas de abate da JBS em MT.
E- Houve a apresentação ao SBDC do contrato de arrendamento da unidade de

CADE
Fls. 408

abate da SSB em Juara/MT, na qual, "desde meados de 2009, a JBS já realizava a atividade de abate bovino e de produção de carne bovina in natura, além de obter subprodutos do abate"?

F- Apresentar estimativa percentual de custo do transporte no custo final de "couro wet blue", "couros semi-acabados" e de "couros acabados".

G- Apresentar estrutura de produção nacional, com seus principais players, de "couro wet blue", "couros semi-acabados" e de "couros acabados". JBS e a unidade de Colíder/MT devem ser apresentadas separadamente.

H- Apresentar estrutura de produção em Mato Grosso, com seus principais players, de "couro wet blue", "couros semi-acabados" e de "couros acabados". JBS e a unidade de Colíder/MT devem ser apresentadas separadamente.

I- Apresentar mapa locacional de curtumes em MT, com capacidade estimada de produção e grupo a que pertencem.

J - Apresentar as respostas ao presente ofício também em via eletrônica (CD-Rom em formato .doc ou similar).

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando, necessariamente, os DOIS e-mails a seguir referidos: *superintendencia@cade.gov.br* e *ricardo.castro@cade.gov.br*.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste

CADE/RJ
Fls.: 410

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile
ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA OS SEGUINTES E-MAILS

superintendencia@cade.gov.br e *ricardo.castro@cade.gov.br*.

Ofício nº 2580/2012/CADE

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 42

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 08700.004230/2012-12

Distribuído ao Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, conforme o sorteio realizado na 44ª Sessão Extraordinária de Distribuição, em 29 de junho de 2012.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Apoio ao Plenário

CADE/MJ
Fls. 43

Nº 1.078 Processo nº 08802.011254/2011-91
Interessado: Ubyratan Pacheco de Moraes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.066 de 03 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 04.12.2003, nos termos da Nota n.º 316/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.079 Processo nº 08802.012347/2011-32
Interessado: Valdir Nantes Pael.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.920 de 11 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 12.12.2002, nos termos da Nota n.º 324/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.080 Processo nº 08802.011873/2011-85
Interessado: Valter Cândido.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.504 de 17 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 18.12.2003, nos termos da Nota n.º 313/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.081 Processo nº 08802.012163/2011-72
Interessado: Vilma Marques da Silva Menezes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 532 de 06 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 10.02.2004, nos termos da Nota n.º 325/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.082 - Processo nº 08802.010222/2011-78. Interessado: Carlos Cardoso Costa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.476, de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 333/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.083 Processo nº 08802.010461/2011-28. Interessado: Claudelino Loran da Silva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.261, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 332/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.084- Processos nº 08802.010706/2011-17 e 08802.004526/2003-96. Interessado: Crisanto Viriato de Miranda.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.500, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 331/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de julho de 2012, a partir das 17 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
13	2001.02.00752	A	ROBERTO PRADO RIBEIRO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	67
14	2001.02.00993	A	JOSÉ PINHEIRO ALMEIDA LIMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	77
15	2001.01.03764	A	MARIO PAGNONCELLI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	ADIADO	73
16	2003.01.25262	A	GERALDO ARAUJO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	61
17	2002.01.37117	A	JOÃO CARLOS DANTAS	Conselheira Marcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	56
18	2004.01.24983	A	ALFREDO JOSÉ SANTOS MATTOS FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	58
19	2004.01.41362	A	ERNALTO SANTOS DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira Conselheira Vistos Marcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	63
16	2001.01.47349	A	MARIALVO RIBEIRO FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	61
20	2003.01.01859	A	EDSON SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	60

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 44 REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2012

Hora: 16:00h
Presidente Substituto: Elvino Carvalho de Mendonça
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884-94.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08700.003842/2012-80
Requerentes: Cremer S.A., Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Paraisoplex Ind. e Com. Ltda.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Ademir Antonio Pereira Júnior
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.003858/2012-92
Requerentes: Brasil Central Energia Ltda., Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio
Advogado(s): André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Huffmann Formiga
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003987/2012-81
Requerentes: Centro Norte Participações S.A., Lojas Gabryella Ltda.
Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004019/2012-91
Requerentes: Agropecuária São José S.A., Destilaria Outeiro S.A., Eduardo José Faria, Raízen Energia S.A., Usina São José S.A. Açucar e Alcool, Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda.
Advogado(s): Murilo Machado Sampaio Ferraz, Luciano Inácio de Souza, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004034/2012-30
Requerentes: IMX Live S.A., Rock World S.A.
Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004107/2012-93
Requerentes: Caixa Participações S.A., Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado(s): Matheus Corredato Rassi, Iurie Cezana Cipriano, André Alencar Porto, Eduarda Cantinati Anders
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004108/2012-38
Requerentes: Andrade Gutierrez S.A., GDK S.A.
Advogado(s): Fábio Yaglichkis Couto, Eduardo Cantinati Anders
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004109/2012-82
Requerentes: Construtora Aterpa M. Martins S.A., Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações
Advogado(s): Jackson de Freitas Ferreira, Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004110/2012-15
Requerentes: Glencore International, Vale Manganèse France SAS e Vale Manganèse Norway AS
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Nuvis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Marina de Santana Souza, Aylla Mara de Assis, Paola Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004111/2012-51
Requerentes: PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Arnújo, Isadora Pastal Telli
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004112/2012-04
Requerentes: Itala Participações Ltda., Kroton Educacional S.A.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Arnújo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004113/2012-41
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Arnújo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004121/2012-97
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogado(s): Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Amadeo Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Márcia Dias Soares, Paula Cavara B. de Oliveira, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004123/2012-86
Requerentes: Multilab Industria e Comércio dev Produtos Farmacêuticos Ltda., Takeda Farmacêutica do Brasil Ltda.
Advogado(s): Amadeo Carvalhaes Ribeiro, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Joyce Ruiz Rodrigues Alves
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004126/2012-10
Requerentes: Energia S.A., Essere Ambiental S.A., Geovison Soluções Ambientais S.A.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004128/2012-17
Requerentes: Leader S.A. Empreendimentos e Participações, M.F.R.S.P.E.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Camilla Panfetti, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004132/2012-77
Requerentes: BLH (2) Pte. Ltd.; PREP III Industrial Co-Investiment, L.P.; Prosperitas II - Fundo de Investimento em Participações; Prosperitas III - Fundo de Investimento em Participações
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Aylla Mara de Assis, Paola Regina Petrozziello, Marina de Santana Souza, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004137/2012-08
Requerentes: Olam Brasil Ltda., Usina Açucareira Passos S.A.
Advogado(s): Mariana Villela Corrêa, José Alexandre Buaiz Neto, Lilian Barreira, Leonardo Maniglia Duarte, Leda Batista da Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Daniel Vieira Bogéa Soares
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01
Requerentes: Acreditar Oncologia Ltda., Rede DOr São Luiz S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004153/2012-92
Requerentes: Camil Alimentos S.A., Cosan S.A. Indústria e Comércio
Advogado(s): Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Glenda Sadocco Haas, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012070200054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 44

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004155/2012-81
Requerentes: Azul S.A., Trip Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004166/2012-61
Requerentes: Sorocaba S.A., UNIPORTO - Unidade Industrial de Britagem Porto Feliz Ltda.
Advogado(s): Pedro Henrique Fonseca Raimundo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004167/2012-14
Requerentes: Andrade Gutierrez Defesa e Segurança S.A., Omnisys Engenharia Ltda.
Advogado(s): Fábia Yanitchkis Couto, Renato Rodrigues Roschi, Ewald Pôssolo Correia da Veiga, Fabricio Bandeira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004202/2012-97
Requerentes: Ambev - Companhia de Bebidas das Americas, Cervejaria Paraense S.A. - CERPASA
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho, Marilia Cruz Avila
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004203/2012-31
Requerentes: Navistar Inc., San Marino Ônibus e Implementos Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previato, Francisco Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena de Sá, Natália de Luna Figueiredo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004204/2012-86
Requerentes: Duratex S.A., Lupatech S.A.
Advogado(s): Camila Paoleni, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004209/2012-17
Requerentes: BRZ Digital Comunicações Ltda., Publicis Groupe Holdings B.V.
Advogado(s): Vitor Luis P. Jorge, Hermes Marcelo Huck, Neil Montgomery
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004210/2012-33
Requerentes: Ideal Invest S.A., Itaú Unibanco S.A.
Advogado(s): Camila Castanho Girardi, Aurélio Marchini Santos
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004211/2012-88
Requerentes: Bahia Video, César de Araújo Mata Pires, Gráfica Santa Helena, Salvadorsat
Advogado(s): Mariana Tavares de Araujo, Eric Hadmann Jasper
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004213/2012-77
Requerentes: Diginagem Medicina Diagnóstica Ltda., Instituto Hermes Pardini S.A.
Advogado(s): Luis Cláudio Nagalli G. Camargo, Marcio de Carvalho Silveira Bueno
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004215/2012-66
Requerentes: Iberia Lineas Aereas de España S.A., VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004216/2012-19
Requerentes: The Goodyear Tire & Rubber Company, Tiem Tire Corporation
Advogado(s): Mário Roberto Villanova Nogueira, Renato Chiodaro, Bruno de Luca Drago
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004223/2012-11
Requerentes: Pikids Brinquedos Ltda., Pikids Holding Ltda., Pikids.Com Ltda., Ri-Happy Brinquedos S.A.
Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004224/2012-57
Requerentes: Micmservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda., Videolar S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Camila Stancov Salmeron
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004225/2012-09
Requerentes: Empresa Brasileira de Selda Elétrica S.A., Fames Special Projects II BV
Advogado(s): Francisco Todorov, José Carlos da Matta Berardo, Adriana Franco Giaunini, Camilla Paoleni, Helena de Sá, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logisitica Ltda.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A., SSB Administração e Participações Ltda.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004231/2012-59
Requerentes: Stardur Tintas Especiais Ltda., WEG Equipamentos Elétricos S.A.
Advogado(s): Juliana Cristina Martinelli Raimundi, João Joaquim Martinelli
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

ELVINO CARVALHO DE MENDONÇA
Presidente do Conselho
Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 29 de junho de 2012

Nº 5 - Ato de Concentração nº 08700.003953/2012-96. Requerentes: United Technologies Corporation e Rolls-Royce Holding plc. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Tito Amaral de Andrade e outros. Haja vista que a referida operação entre as requerentes supracitadas foi analisada por esta Superintendência sob a Lei nº 8.884/94, por meio do Parecer Técnico nº 82, de 28 de junho de 2012, opinando pela sua aprovação sem restrições, determino o arquivamento do AC nº 08700.003953/2012-96, considerando que este versa sobre a mesma operação já analisada no AC nº 08700.003952/2012-41. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de o Colegiado contribuir na indicação de parâmetros a serem utilizados visando à padronização das informações disponibilizadas pelas unidades da Federação;

CONSIDERANDO o levantamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada com a finalidade de investigar a realidade do sistema carcerário nacional que apontou discrepâncias e falta de padronização acerca do custo mensal do preso no Brasil, cuja estimativa de custo aponta ser o mais caro da Américca Latina; resolve:

Art. 1º. Definir parâmetros com o objetivo de padronizar os métodos a serem utilizados para se aferir o valor do custo mensal do preso em cada unidade da Federação.

Art. 2º. Para efeito de cálculo, deverá ser considerado o número total de encarcerados, sob custódia de estabelecimentos penais vinculados aos órgãos de administração penitenciária, em cumprimento de pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, submetidos à medida de segurança e presos provisórios.

Art. 3º. Para o cálculo do valor total das despesas serão utilizados os seguintes indicadores:

Despesas administrativas

1.1. Despesas com pessoal

1.1.1. Salários

1.1.1.1. Órgão da administração penitenciária

1.1.1.2. Outros órgãos

1.1.2. Material de expediente

1.1.3. Prestadores de serviço

1.1.4. Estágio remunerado de estudantes

1.2. Outras despesas

1.2.1. Aluguéis (bens imóveis, móveis, veículos e equipamentos de informática)

1.2.2. Transportes (inclusive para deslocamento de presos para as audiências e atendimentos à saúde) e combustíveis

1.2.3. Material de limpeza

1.2.4. Material de escritório

1.2.5. Água, luz, telefone, fixo e esgoto

1.2.6. Manutenção predial

1.2.7. Manutenção de equipamentos de segurança

1.2.8. Manutenção de equipamentos de informática

1.2.9. Aquisição e/ou aluguel de equipamentos de segurança, de informática, veículos, móveis e imóveis

1.2.10. Atividades laborais e educacionais

1.2.11. Contrapartida da administração penitenciária em relação a parcerias para desenvolvimento de atividades laborais ou educacionais (ensino formal ou profissionalizante) dos presos

1.2.12. Alimentação

1.2.13. Material de higiene pessoal

1.2.14. Colchões, uniformes, roupas de cama e banho

1.2.15. Recursos para assistência à saúde do preso (médica, odontológica, psicológica, terapia ocupacional, etc.)

Parágrafo único. As despesas provenientes da rubrica "salários" são correspondentes àquelas decorrentes da folha de pessoal do órgão responsável pela administração penitenciária, bem como de outros órgãos que estejam cedendo recursos humanos para atuarem no sistema.

Art. 4º. Os valores para as despesas serão correspondentes ao mesmo mês de referência do quantitativo total da população carcerária.

Art. 5º. O custo mensal do preso será resultante do total de despesas apresentado no mês de referência dividido pela população carcerária do mesmo mês.

(Despesas administrativas / População carcerária = Custo mensal do preso)

Art. 6º. Os Estados deverão encaminhar ao Departamento Penitenciário Nacional a primeira planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A partir do prazo estabelecido no caput deste artigo, as unidades da Federação deverão encaminhar as planilhas correspondentes mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 7º. O Departamento Penitenciário Nacional deverá elaborar, no prazo máximo de noventa (90) dias, tabela específica das despesas referidas de acordo com a natureza, disponibilizando-a por meio eletrônico às Secretarias de Estado de Administração Penitenciária ou órgão equivalente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.075, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1960/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3589/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.129, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2095/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 57.497.539/0001-15, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3622/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.169, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1877/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ nº 13.180.183/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 3564/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.179, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2114/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3657/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012070200055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE/MJ
Fls. 45

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.005872/2012-21

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -06-Ago-2012-17:20-005872-2/2

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 2.580/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 2.580/2012, a ser realizada na data de ***30 de agosto de 2012 (quinta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 3 de agosto de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 33º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1855 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 3178-4600
f. + 55 11 3178-4597

CAL
Fls. 46

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 3526 /2012

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Assunto: **Dilação de prazo**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de resposta do ofício 2581/2012 e 2580/2012, expedidos nos atos de concentração em epígrafe, até o dia 30 **de agosto de 2012**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail (CGAA1) e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão

CADE | MJ
Fls. 47

classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR.

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE / MJ
Fls. 98

ESCANEAR A CONFIRMAÇÃO E ENVIÁ-LA AO E-MAIL CGAA1@CADE.GOV.BR

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3526 /2012

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 49

ESCANEAR A CONFIRMAÇÃO E ENVIÁ-LA AO E-MAIL CGAA1@CADE.GOV.BR

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 3526 /2012

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Aos Senhores Representantes Legais da **JBS**
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS e SSB Administração e participações LTDA

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 07/08/12 **(data), às** 22:02 **(horário).**

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CGAA-1 Mauricio

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

1580

Pg 1 Fabio

Solicitação nº: 8034

Autorização de Cópia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

2K 17/08/2012

CADE / MJ Fls. 50

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 180

Valor: R$ 90,00

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia:

CÃ³pia integral dos autos pÃºblicos e confidenciais. Obs.:Â Tenho procuraÃ§Ã£o nos autos, mas nÃ£o sei as folhas - 1Â° documento apÃ³s formulÃ¡rio Anexo I.

conf. 01a 131 / público 01a 48

O Usuário tem procuração mas não sabe o número da página.

Autorizo.

Definivo.

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador-Geral
CGAA1/SG/CADE

Recebi as cópias solicitadas em 21 / 08 / 12

Daniela Fernandes

CADE/MJ
Fls. 51

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.007151/2012-55

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
-SEI/CADE - 0870 -31-ago-2012-17:47-00/151-4/4

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 2.580/2012/CADE
Ofício 3.526/2012

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 2.580/2012/CADE ("Ofício n.º 2.580/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. XII, XIII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 52

a. Apresentar estimativa de custo de transporte de gado em pé

b. Apresentar estimativa percentual de custo do transporte no custo final de carne de gado **in natura**

A Requerente pede vênia para que as respostas às Questões "a" e "b" sejam apresentadas em conjunto, por entender estarem estreitamente relacionadas.

De acordo com a experiência da Requerente, o custo do transporte do boi desde o estabelecimento do pecuarista até o abatedouro corresponderia a aproximadamente [CONFIDENCIAL] do custo total da carne bovina *in natura*. O dado representa apenas uma estimativa média de custo, porém indica que **o frete é um elemento de custo muito pouco significativo na produção da carne *in natura***. Em termos de valor, o percentual acima indicado equivaleria a aproximadamente [CONFIDENCIAL] por boi[1] para o ano de 2011.

Ou seja, é perfeitamente possível adquirir o insumo em estabelecimentos (fazendas) localizados a grandes distâncias das plantas frigoríficas da Requerente, dado que a distância do local de compra do gado não é um fator impeditivo para o frigorífico realizar o abate. Em outras palavras, o fato de o custo de transporte do boi em pé ser pequeno em relação ao custo total do boi faz com que essa dinâmica de compra de animal em praças mais distantes do abatedouro seja economicamente viável.

c. Apresentar mapa locacional de abatedouros em MT, com capacidade estimada das plantas e grupo a que pertencem;

A Tabela 1, abaixo, contempla a relação de frigoríficos de bovinos existentes no Estado do Mato Grosso, com informações das empresas que as operam e/ou são suas proprietárias e suas respectivas capacidades estimadas. No entanto, a Requerente respeitosamente entende ser incapaz de atrelar essas empresas a eventuais grupos econômicos a que pertençam. Adicionalmente, a JBS esclarece não ter acesso a dados oficiais ou manter banco de dados com informações de todos os seus concorrentes no Estado do Mato Grosso, razão pela qual fornece dados de todas as plantas operadas ou de propriedade de concorrentes de que tem conhecimento.

Portanto, apresenta abaixo as melhores informações disponíveis até o momento, obtidas de acordo com sua experiência e/ou encontradas em fontes públicas. Os dados apresentados abaixo são suas melhores estimativas, podendo estar subestimadas ou superestimadas, conforme a metodologia de cálculo adotada. Vale esclarecer que há frigoríficos clandestinos e sem regimes de inspeção a respeito dos quais não se tem informações precisas, os quais concorrem diretamente com a JBS na compra de gado, mas que não estão contemplados na tabela abaixo. O mapa locacional de abatedouros solicitado encontra-se anexo a presente resposta (Documento 01), acompanhado de mídia digital, para mais fácil visualização.

[1] O valor indicado corresponde a uma média de todas as unidades em operação na JBS.

Fls. 53

VERSÃO PÚBLICA

TABELA 1 – ESTIMATIVAS DE CAPACIDADE

Município	Empresa	Capacidade de abate[2] (Cabeças/dia)
Guiratinga	Abatedouro Municipal de Guiratinga	[CONFIDENCIAL]
Mirassol d oeste	Abatedouro Municipal de Mirassol d'oeste	[CONFIDENCIAL]
Sapezal	Abatedouro Municipal de Sapezal	[CONFIDENCIAL]
São José do Rio Claro	Abatedouro Três Irmãos Ltda	[CONFIDENCIAL]
Barra do Bugres	Abatedouro Vale do Bugres Ltda	[CONFIDENCIAL]
Rondonópolis	Agra agroindustrial	[CONFIDENCIAL]
Alta Floresta	Alvorada Ind. e Com. de Carnes Ltda. -ME	[CONFIDENCIAL]
Canarana	Arantes	[CONFIDENCIAL]
Sinop	Bombonatto Ind. de Alimentos Ltda.- ME	[CONFIDENCIAL]
Alta Floresta	Bonanza Ind. e Com. de Carnes Ltda. - ME	[CONFIDENCIAL]
Nova Monte Verde	Brasfri S/A	[CONFIDENCIAL]
Mirassol d'oeste	BRF	[CONFIDENCIAL]
Várzea Grande	BRF	[CONFIDENCIAL]
Várzea Grande	Carnes Boi Branco Ltda	[CONFIDENCIAL]
Várzea Grande	Frical	[CONFIDENCIAL]
Cáceres	Frigorífico 3M Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Jaciara	Frigorífico GL Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Nova Xavantina	Frigorífico Nova Carne Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Guarantã do Norte	Frigorifico Redentor	[CONFIDENCIAL]
Juína	Frigorífico RS Ltda - EPP	[CONFIDENCIAL]
Várzea Grande	Frigosul - Frigorífico Sul Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Pontes e Lacerda	Frigovale do Guaporé Com. Ind. de carnes Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Nova Xavantina	IFC International Food Company Indústria de Alimentos S. A.	[CONFIDENCIAL]
Água Boa	JBS	[CONFIDENCIAL]
Alta Floresta	JBS	[CONFIDENCIAL]
Araputanga	JBS	[CONFIDENCIAL]
Barra do Garcas	JBS	[CONFIDENCIAL]
Colíder	JBS	[CONFIDENCIAL]
Confresa	JBS	[CONFIDENCIAL]
Cuiabá	JBS	[CONFIDENCIAL]

[2] "Para o cálculo de capacidade utilizou-se informações fornecidas pela Requerente e públicas (Ministério da Agricultura):
Requerente: (i) dados de "capacidade anual de abate estimado" por planta de 2010, e (ii) listagem de frigoríficos SIE e SIM de que a Requerente tem conhecimento no Estado do Mato Grosso com suas respectivas estimativas de capacidade anual de abate. Nos casos em que consta N/D não foi possível estimar a capacidade anual de abate de determinada planta.
Informações públicas: Para identificar as plantas SIF concorrentes instaladas no MT, utilizou-se a relação de frigoríficos apresentada no Ministério de Agricultura (disponível em http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/!ap_estabelec_nacional_rep). O Ministério também disponibiliza a classificações de capacidade de abate (MB1 a MB5) por planta, correspondente ao valor de abate por hora (intervalo de valores). A partir da classificação MB e da capacidade diária de abate de todas as plantas da Requerente no Brasil foi possível calcular a capacidade média de abate diário correspondente a cada classe (Tabela 1). Em outras palavras, definiu-se o tamanho médio de uma planta frigorífica para cada classificação (MB), conforme abaixo.

Tabela 1. Capacidade média de abates diários segundo classe SIF

Classe SIF	Capacidade média de abates diários
MB1	1460
MB2	1600
MB3	1000
MB4	500
MB5	400

Fonte: Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 – JBS e Bertin)
Para a obtenção da capacidade anual de abate estimado para estes frigoríficos, multiplicaram-se os dados diários por 264, ou seja, uma estimativa do número de dias em que um frigorífico, em média, trabalha.

CADE / MJ
Fls. 54

Diamantino	JBS	[CONFIDENCIAL]
Juara	JBS	[CONFIDENCIAL]
Juína	JBS	[CONFIDENCIAL]
Juruena	JBS	[CONFIDENCIAL]
Matupa	JBS	[CONFIDENCIAL]
Pedra Preta	JBS	[CONFIDENCIAL]
São Jose dos Quatro Marcos	JBS	[CONFIDENCIAL]
Paranatinga	Marfrig	[CONFIDENCIAL]
Tangara da Serra	Marfrig	[CONFIDENCIAL]
Rondonópolis	Mataboi	[CONFIDENCIAL]
Rondonópolis	N. I. Carneiro & Cia Ltda. EPP	[CONFIDENCIAL]
Barra do Bugres	Navi Carnes	[CONFIDENCIAL]
Primavera do leste	Nutrifigo Alimentos Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Sinop	Rodopa Exportação de Alimentos e Logística Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Rondonópolis	Superfrigo indústria e comércio S/A	[CONFIDENCIAL]
Cáceres	Supermercado Juba Ltda.	[CONFIDENCIAL]
Matupa	Vale Grande / Frialto	[CONFIDENCIAL]
Nova Canaã do Norte	Vale Grande / Frialto	[CONFIDENCIAL]
Sinop	Vale Grande / Frialto	[CONFIDENCIAL]

d. Apresentar estimativa da distancia média de viagem das reses abatidas para cada uma das plantas de abate da JBS em MT;

A Tabela 2, abaixo, contempla as médias ponderadas das distâncias de transporte do boi desde o estabelecimento do pecuarista (fazenda) até os abatedouros da JBS no Estado do Mato Grosso operados pela empresa durante o ano de 2011, além das distâncias máximas percorridas. Vale mencionar que se trata de estimativas médias que não refletem em detalhes fatores de sazonalidade (*e.g.* em determinados períodos, é mais vantajoso a compra de bovinos de regiões mais próximas da planta de abate e em outros períodos, é mais vantajoso a compra de bovinos de regiões mais distantes). As distâncias máximas de transporte do boi desde o estabelecimento do pecuarista até o abatedouro indicadas abaixo confirmam que existe a possibilidade de transportar o gado a longas distâncias, sendo não apenas factível, mas efetivamente realizado.

TABELA 2: DISTÂNCIAS EM 2011		
Unidade	**Média Ponderada da distância (km)**	**Distância Máxima (km)**
Alta Floresta	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Água Boa	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Araputanga	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Barra do Garcas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Cuiabá	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Diamantino	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Juara	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Juruena	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Matupa	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Pedra Preta	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
São José dos Quatro Marcos	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

CADE / SEI
Fls. 55

e. Houve apresentação ao SBDC do contrato de arrendamento da unidade de abate da SSB em Juara/MT, na qual, "desde meados de 2009, a JBS já realizava a atividade de abate bovino e de produção de carne bovina in natura, além de obter subprodutos do abate"?

Assim como informado por meio do Formulário Anexo I, desde meados do ano de 2009 a JBS já realizava atividade de abate bovino, de produção de carne *in natura*, além de obter subprodutos do abate da planta de Juara/MT. Para fins de completude e transparência, a JBS contemplou nos dados apresentados às autoridades de defesa da concorrência, quando aplicável, informações referentes a esta planta.[3]

A despeito disso, o arrendamento da unidade de Juara/MT não foi submetido à análise das autoridades brasileiras por não se subsumir ao art. 54, § 3° da Lei n° 8.884/94. Nesse particular, caso as d. autoridades entendam diversamente, a JBS reserva-se o direito de se manifestar sobre esse ponto em procedimento oportuno e específico, como é praxe no Sistema Brasileiro de Defesa as Concorrência - SBDC.

f. Apresentar estimativa percentual de custo do transporte no custo final de "couro wet blue", "couros semi-acabados" e de "couros acabados";

De acordo com a experiência da Requerente, o custo do transporte da *pele verde* do boi desde o abatedouro (onde a pele é extraída) até a unidade de curtume (onde a pele é tratada), corresponderia a aproximadamente [CONFIDENCIAL] do custo total da produção do couro. O dado representa apenas uma estimativa média de custo, mas indica que **o frete do insumo é um elemento de custo muito pouco significativo na produção do couro.** Em termos de valor, este percentual equivaleria a aproximadamente [CONFIDENCIAL] por m^2 de pele.

g. Apresentar estrutura de produção nacional, com seus principais players, de "couro wet blue", "couros semi-acabados" e de "couros acabados". JBS e a unidade de Colider/MT devem ser apresentadas separadamente;

Preliminarmente, e conforme se verá nos quadros abaixo, a Requerente esclarece que a SSB (por meio de sua unidade de curtume em Colider), não produz os tipos de couro "semi-acabado" e "acabado", mas tão somente o couro "wet blue".

Adicionalmente, a Requerente entende pertinente apontar que as informações apresentadas abaixo, referentes ao couro "wet blue", em âmbito nacional, não correspondem necessariamente a uma proposta de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais da aquisição ora notificada por parte da JBS. Em outras palavras, a categoria ora identificada não deve ser necessariamente tomada como definição de "mercado relevante", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela

[3] Nesse sentido, foram contemplados dados da planta de Juara/MT nos autos dos Atos de Concentração n.°s 08012.008074/2009-11; 08012.002148/2012-01; 08012.002149/2012-48 e 08012.003367/2012-08, envolvendo a JBS e as atividades exercidas nessa planta.

Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados dos Requerentes e da empresa-objeto para fins de cumprimento da solicitação formulada.

A Requerente esclarece que os dados apresentados abaixo são as melhores estimativas disponíveis de capacidade de produção de couro "wet blue".

Capacidade de produção de couro *wet blue* - Brasil (2011)	*Capacidade Couros/mês (unidade)*	*Participação (%)*
JBS	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Exportadora Bom Retiro	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Durli Couros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Vancouros Comércio de Couros Lda	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Couroada Comercial e Representações	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Marfrig Frigorificos e Comércio de Alimentos	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Fuga Couros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Cutume Viposa S.A. Industria e Comércio	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Vitapelli Ltda	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Minerva S.A.	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Coming Industria e Comércio Ltda	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Industria de Peles Minunano	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Unidade de Colider (Grupo SSB)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	**2.215.000**	**100,00%**

Fonte: Requerente.

Em qualquer hipótese, ainda que o mercado relevante fosse definido de acordo com as informações solicitadas, *i.e.*, conforme diferentes tipos de couro, e em âmbito nacional, conforme visto, haveria sobreposição horizontal apenas na produção de couro "wet blue", já que a unidade de Colíder não produz os couros "semi-acabado" e "acabado". Ainda assim, o incremento de capacidade a participação em termos de capacidade de produção do couro "wet blue" - de apenas [CONFIDENCIAL] da produção nacional - não seria preocupante do ponto de vista concorrencial.

No que se refere ao mercado de produção de couro em geral, vale notar que a maior parte do volume de couro produzido no Brasil é exportada. Mais especificamente, a JBS esclarece que aproximadamente [CONFIDENCIAL] do volume de couro tratado pela empresa em 2011 foi destinado ao mercado internacional, o que indica que o mercado não pode ser visto como nacional.

CADE / MJ
Fls. 57

h. Apresentar a estrutura de produção em Mato Grosso, com seus principais players, de "couro wet blue", "couros semi-acabados" e de "couros acabados". JBS e a unidade de Colider/MT devem ser apresentadas separadamente;

i. Apresentar mapa locacional de curtumes em MT, com capacidade estimada de produção e grupo a que pertencem.

A Requerente pede vênia para que as respostas às Questões "h" e "i" sejam apresentadas em conjunto, por entender estarem estreitamente relacionadas.

Inicialmente, a Requerente esclarece que tanto a JBS quanto a SSB (por meio da unidade de curtume em Colíder), não produzem os tipos de couro "semi-acabado" e "acabado" no Estado do Mato Grosso. Por essa razão, são apresentadas abaixo as melhores estimativas disponíveis de capacidade de tratamento de couro "wet blue" processados nessa localidade.

Desde logo, a Requerente entende pertinente apontar que as informações apresentadas abaixo, referentes ao couro "wet-blue" no Estado do Mato Grosso não correspondem necessariamente a uma proposta de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais da aquisição ora notificada por parte da JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados dos Requerentes e da empresa-objeto para fins de cumprimento da solicitação formulada. Nesse contexto, a Requerente compromete-se desde já a apresentar posteriormente, se necessário, dados e informações adicionais e propostas de definição acerca do mercado relevante afetado pela Operação, bem como sobre a dinâmica concorrencial de tais mercados.

Capacidade de produção de couro *wet blue* – Estado do Mato Grosso (2011)			
	Localização da Planta	*Capacidade Couros/mês (unidade)*	*Participação (%)*
Curtume Blubras Ltda	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Durli Couros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
JBS	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Curtume Jangada S.A.	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Cutume Viposa S.A. Industria e Comércio	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Curtume Tannery	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Curtume União	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Brazservice	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Unidade de Colider (Grupo SSB)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Curtume Araputanga S.A	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Fuga Couros	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Curtume Cubatão	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	-	**772.000**	**100,00%**

CADE / AS
Fls. 38

Em que pese estar sendo apresentada uma estrutura de capacidade de produção do produto em âmbito estadual, a Requerente respeitosamente entende que uma definição de mercado relevante do ponto de vista geográfico na comercialização de couro não poderia ser de tal forma restritiva.

O mapa locacional solicitado encontra-se como Documento 02, anexo a presente resposta, acompanhado de mídia digital, para mais fácil visualização. A Requerente respeitosamente entende ser incapaz de atrelar essas empresas proprietárias ou que operam as plantas de curtume a eventuais grupos econômicos a que pertençam.

* * *

Pelo exposto acima, a Requerente entende ter apresentado todas as informações disponíveis em resposta aos questionamentos formulados por meio do ofício em epígrafe. Sendo o quer nos cumpria, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 30 de agosto de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

SEI/MJ
59

Lista de documentos anexos à resposta ao Ofício 2580/2012/CADE

Documento 01	Mapa locacional de abatedouros em MT.
Documento 02	Mapa locacional de unidades de curtume em MT.

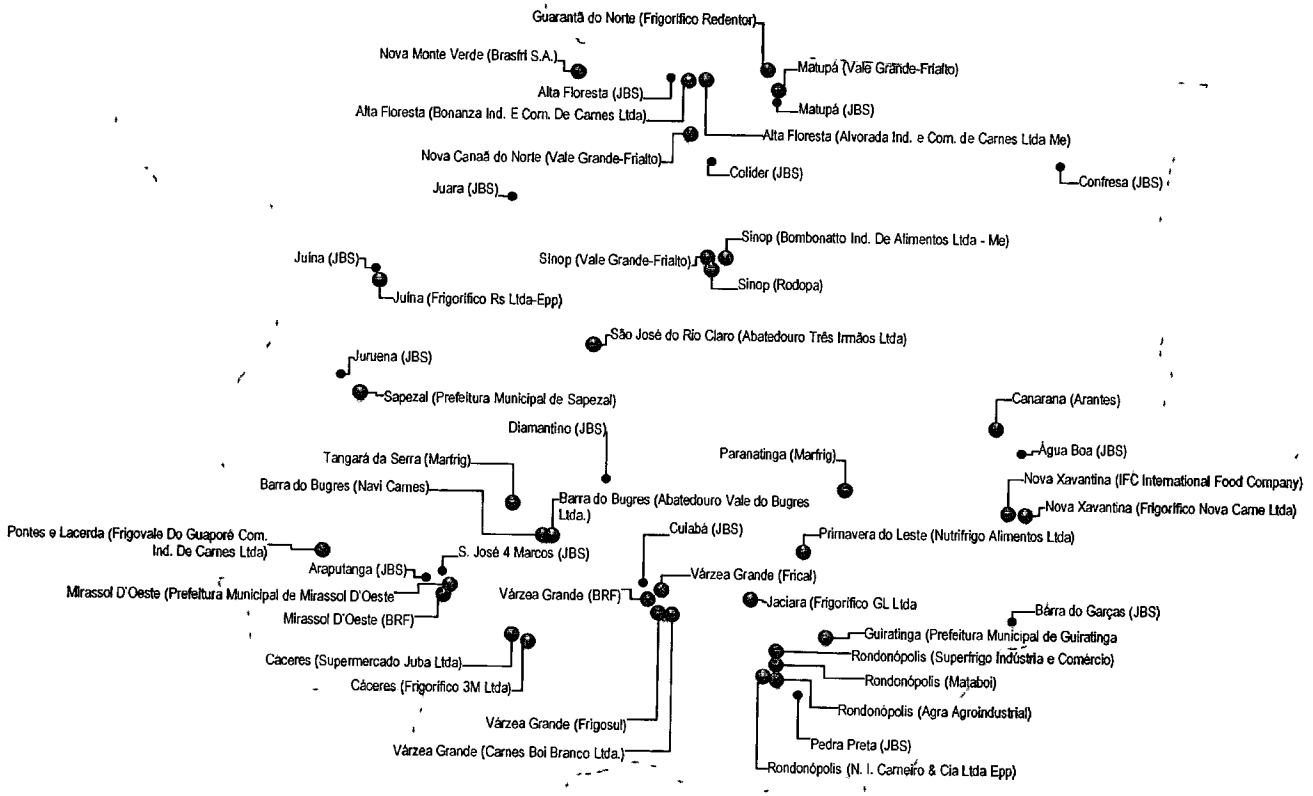
CADE / MJ
Fls. 60

VERSÃO PÚBLICA

Documento 01 Mapa locacional de abatedouros em MT.

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO



BRASÍLIA

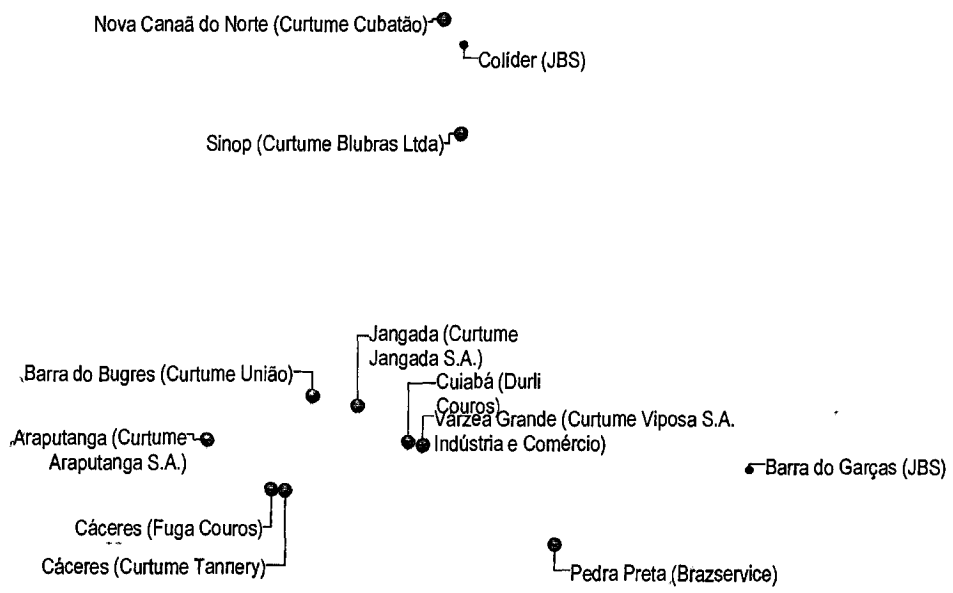
RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

CADE
Fls. 61

CADE / MJ
Fls. 62

Documento 02 Mapa locacional de unidades de curtume em MT.



CADE
Fls. 63

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 4045 /2012

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nºs 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Prezado Senhor Secretário,

1. De ordem do Senhor Superintendente Geral do CADE, com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossa Senhoria as seguintes informações, a serem prestadas até o dia **15 de setembro de 2012.**

a) Fornecer o histórico de abate (unidades) e produção (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, ativas e inativas, que trabalham com carne bovina, constando, inclusive, o município de origem das reses, mês a mês, desde 2007, inclusive. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de abate anual estimada

CADE / MJ
Fls. 64

(com memória de cálculo), a classificação (conforme Portaria N° 82, de 27 de fevereiro de 1976) e a empresa/grupo que responde pela planta.

b) Fornecer o histórico de produção de plantas SIF de tratamento de couro (curtumes). O dado deve ser fornecido por unidade de pele para wet blue, crust e acabado de forma separada. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de tratamento de peles estimada para cada uma das três fases de tratamento (com memória de cálculo), e a empresa/grupo que responde pela planta.
c) Fornecer o histórico de comercialização para outros estados e para o exterior (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, com identificação SIF da planta.
d) Acesso ao SIGSIF para 5 servidores desta autarquia. Neste caso, o requerimento de acesso é apenas para a visualização de informações do SIGSIF. Em havendo garantia legal de sigilo sobre os dados passíveis de visualização, tal fato deve ser informado ao CADE, podendo, em sendo o caso, os servidores designados apor assinatura sobre responsabilização dos termos de uso. Os dados individuais passivos de sigilo serão apartados em volume com acesso restrito aos servidores do CADE.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE / NUC
Fls. 65

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4045/2012

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Ato de Concentração nºs 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls. 66

Ana Júlia Oliveira Ramos

De: Lucimar Franco de Andrade Melo [lucimar.melo@agricultura.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 3 de setembro de 2012 11:25
Para: Ana Júlia Oliveira Ramos
Anexos: Ofício 4045 MAPA de 30 08 12.pdf

Acuso o recibimento.

Lucimar Franco

Secretária Executiva

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" anexo "B"

sl 406 - Gabinete

CEP.: 70043-900 - Brasília DF

Telefone: 3218-2314/2315

De: Ana Júlia Oliveira Ramos [mailto:ana.ramos@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 30 de agosto de 2012 17:25
Para: lucimar.melo@agricultura.gov.br
Cc: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofíco nº 4045

Prezado Dr. Enio Antonio Marques Pereira,

Segue o ofício 4045/2012 referente ao Ato de Concentração nº 08012.006682/2012-89, no qual solicita-se algumas informações complementares sobre o processo.

Qualquer dúvida em relação ao conteúdo do ofício, favor entrar em contato.

Peço a gentileza que confirme o recebimento do ofício por meio da folha de confirmação presente na última página do mesmo. A confirmação deverá ser enviada para o e-mail ana.ramos@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Júlia

CADE / MJ
Fls. 67

Ana Júlia Oliveira Ramos
Secretária - Coord. Geral de Análise Antitruste
CGAA-1 e CGAA-2
Telefone: (61) **3221-8428**
E-mail: ana.ramos@cade.gov.br
Site: www.cade.gov.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ministério da Justiça - MJ
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4,
Edifício Carlos Taurisano
CEP: 70712-902
Brasília - DF
Brasil

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls. 68

Ofício nº 4281/2012

Brasília, 10 de setembro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **15 de setembro de 2012.**

1) Listar todas as operações de fusão, aquisição, arrendamento, joint ventures e outras que possam ser classificadas como atos de concentração (deve ser utilizado o entendimento mais amplo possível sobre o conceito de ato de concentração) feitos pela JBS e seus antecessores (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) desde o ano seguinte em que o grupo econômico da JBS e ou seus antecessores passaram a faturar mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), incluindo aqueles efetivados no exterior, fornecendo o nome, endereço, responsáveis, fax, telefone e e-mail de contato das partes envolvidas. Para cada um dos atos listados, informar se houve submissão ao SBDC. Caso tenha sido submetido, explicitar em qual processo. No caso de não ter sido submetido, explicar os motivos da não submissão;

CADE / MJ
Fls. 69

2) Fornecer o valor de frete de um caminhão gaiola padrão com capacidade para quinze animais nas seguintes distâncias: 100km, 200 km, 300 km, 500 km 750 km e 1000km, nas condições de Mato Grosso.
3) Há tributação no transporte de bovinos vivos entre estados, no caso de tais animais estarem a caminho do abate? Tal fato, se verdadeiro, impede e/ou minimiza o transporte de bovinos para abate entre estados?
4) Com relação à listagem/mapa locacional de abatedouros fornecida em vossa resposta anterior, existem casos de frigoríficos SIF que não foram listados. Pede-se que se refaça o trabalho com listagem completa de frigoríficos SIF, **sob pena de se considerarem os dados enganosos**. Além disso, esta SG pode constatar que houve referência na resposta tanto a abatedouros que se encontram operando quanto a outros que, sabidamente, não estão em operação, como é o caso da unidade da Arantes em Canarana. Assim, pede-se que, desta feita, seja informando quais frigoríficos estão em operação e quais estão parados.
5) Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de abate bovino, explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória da cálculo:

Nome da planta	Localização e SIF	Capacidade diária de abate (ud)	Capacidade anual de abate (ud)	Classificação (conforme Portaria Nº 82, de 27 de fevereiro de 1976)	Própria ou arrendada	Data de aquisição, término de construção ou do arrendamento	Grupo ao qual arrendou ou comprou [nome do grupo econômico e do frigorífico (marca pública conhecida)]	Data de entrada em inatividade, se inativa	Produção em 2008 (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Abate em 2008 (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)

6) Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar frigoríficos SIF, SIE e SIM:

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / MJ
Fls. 70

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / MJ
Fls. 71

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

7) Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar apenas frigoríficos SIF:

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / MJ
Fls. 72

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 - Brasil

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2007 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2008 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2009 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2010 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – ano 2011 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

CADE / MJ
Fls.

Dados sobre frigoríficos – ano 2012 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

Dados sobre frigoríficos – julho de 2012 – Mato Grosso

Grupo econômico	Capacidade anual de abate (unidade)	Participação (% da capacidade)	Abate efetivo (unidade)	Participação (% do abate efetivo)	Produção mensal (ton)	Participação (% da produção)	Total de plantas (unidade)	Plantas ativas (unidade)

8) Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de transformação de peles em couros (curtumes), explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória de cálculo:

Nome da planta	Localização	Capacidade diária de tratamento para wet blue (ud)	Capacidade anual de tratamento wet blue (ud)	Capacidade anual de tratamento crust (ud)	Capacidade anual de tratamento acabado (ud)	Própria ou arrendada	Data de aquisição, término de construção ou do arrendamento	Grupo ao qual arrendou ou comprou [nome do grupo econômico e do curtume (marca pública conhecida)]	Data de entrada em inatividade, se inativa	Produção em 2008 wet blue (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 wet blue (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 crust (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 crust (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 acabado (ton) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)	Produção em 2008 acabado (ud) (repetir, em coluna própria, as informações para todos os anos até 2012)

9) Em vossa resposta anterior, os dados constantes das tabelas das respostas "g)" e "h)" não se coadunam entre si nem, tampouco, com o dado informado sobre produção no anexo 1 da petição inicial, vale dizer, são discrepantes. Assim, pede-se que se preencham as 3 (três) tabelas abaixo, para Brasil - 2011, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas:

Couro wet blue

Grupo econômico	Capacidade mensal de tratamento de couros (unidade)	Participação (% da capacidade)	Produção mensal (unidade)	Participação (% da produção)

Couro crust

Grupo econômico	Capacidade mensal de tratamento de couros (unidade)	Participação (% da capacidade)	Produção mensal (unidade)	Participação (% da produção)

CADE / MJ
Fls. 73

CADE / SAJ
Fls. 74

Couro acabado

Grupo econômico	Capacidade mensal de tratamento de couros (unidade)	Participação (% da capacidade)	Produção mensal (unidade)	Participação (% da produção)

10) Descrever a eficiência do processo de curtimento da seguinte forma: couro cru (peso de uma peça e área em m². Considerar os dados do couro cru como base 100), couro wet blue (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru), couro crust (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru) e couro acabado (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru);
11) Fazer a descrição do grupo econômico SSB, indicando controladores diretos e indiretos, nos mesmos moldes de um formulário de referência que fosse apresentado a CVM para efeito de abertura de capital;
12) Qual a relação do grupo SSB com a Quatro Marcos Ltda, posto que é público e notório o fato de que a Justiça do Trabalho em Mato Grosso considerou Cardinalle e Quatro Marcos pertencentes ao mesmo grupo econômico. Houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição?;
13) No âmbito do Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS – Bertin), há notícias que informam ter a JBS arrendado plantas (no plural) do Quatro Marcos. Seria a planta de Juara uma destas plantas arrendadas? Por que não houve apresentação ao SBDC dos arrendamentos, requeridos em duas oportunidades (Parecer da SEAE e Parecer da ProCade no Processo acima indicado)? Se o arrendamento foi feito em uma única vez, por que apresentar apenas uma planta e somente agora? Se, de fato, houve arrendamento, apresentar o instrumento vinculativo do arrendamento individual e/ou coletivo que faz referência à planta Juara.
14) A planta de curtume objeto da operação tem alguma relação com o grupo Quatro Marcos? Se houve arrendamento anterior de tal planta, apresentar o instrumento vinculativo. Em havendo relação entre os grupos, houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição do curtume?;
15) Entre as avenças pertencentes ao sítio descrito na escritura da Matrícula 6538 em que se encontra o curtume de Colíder, há alguma planta frigorífica? Se há, por que não foi informado? Se houve arrendamento anterior de tal planta frigorífica, apresentar o instrumento vinculativo. Em havendo a planta e existindo relação entre os grupos, houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição?
16) Se há uma planta frigorífica em Colíder e há relação entre os grupos, seria ela uma das plantas arrendadas ao Quatro Marcos anteriormente? Se sim, por que não houve apresentação ao SBDC dos arrendamentos, requeridos em duas oportunidades (Parecer da SEAE e Parecer da ProCade no Processo acima indicado)? Se o arrendamento foi feito em uma única vez, porque apresentar apenas duas plantas (some-se a de Juara acima, se for o caso) e somente agora? Se, de fato, houve arrendamento de uma planta frigorífica em Colíder, apresentar o instrumento vinculativo do arrendamento individual e/ou coletivo que faz referência à referida planta.
17) Nota-se que o "Primeiro aditivo ao instrumento particular venda e compra de unidade industrial – curtume – e outras avenças frigorífica e outras avenças", feito em 28 de maio de 2012, mesma data do "Instrumento particular venda e compra de unidade industrial frigorífica e outras avenças", informa que houve pagamento em "27 de março, a título de adiantamento" de uma parcela no valor R$ 9.620.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte mil reais), correspondente a 26% do preço total. Contratos, como se sabe, podem ser formais e tácitos. O pagamento de montante no valor e na proporção do total acima, mais de dois meses antes da formalização, parece indicar que houve um contrato tácito, o que configuraria o primeiro ato vinculativo, hipótese que, se confirmada, significaria a intempestividade da operação. Favor explicar, justificar e/ou confirmar tais fatos.
18) Nota-se que o "Primeiro aditivo ao instrumento particular venda e compra de unidade industrial frigorífica e outras avenças", feito em 28 de maio de 2012, mesma data do "Instrumento particular venda e compra de unidade industrial – curtume - e outras avenças", informa que houve pagamento em "27 de março, a título de adiantamento" de uma parcela no valor R$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondente a 26% do preço total. Contratos, como se sabe, podem ser formais e tácitos. O pagamento de montante no valor e na proporção do total

CADE
Fls. 75

acima, mais de dois meses antes da formalização, parece indicar que houve um contrato tácito, o que configuraria o primeiro ato vinculativo, hipótese que, se confirmada, significaria a intempestividade da operação. Favor explicar, justificar e/ou confirmar tais fatos.

19) Considera a JBS que as importações de carne *in natura* podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;
20) Considera a JBS que as importações de couro cru, couro wet blue, couro crust e couro acabado podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;
21) Qual a escala mínima viável de produção para um frigorífico SIF? Qual o valor de construção desta planta frigorífica? Qual o valor de capital de giro requerido para operar a planta frigorífica? Informar memória de cálculo.
22) Qual o prazo mínimo para a o estabelecimento frigorífico SIF acima indicado começar a operar, contando todas as fases para que tal aconteça, desde a procura de local adequado, passando pela construção, compra e instalação de equipamentos e trâmites junto aos órgãos competentes?
23) Qual a escala mínima viável de produção de um curtume? Qual o valor de construção desta planta? Qual o valor de capital de giro requerido para operar a planta? Informar memória de cálculo.
24) Qual o prazo mínimo para o curtume acima indicado começar a operar, contando todas as fases para que tal aconteça, desde a procura de local adequado, passando pela construção, compra e instalação de equipamentos e trâmites junto aos órgãos competentes?
25) Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de abate em Mato Grosso? Apresentar memória de cálculo e fontes.
26) Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 de processamento de couro até a fase wet blue no Brasil? Apresentar memória de cálculo e fontes.
27) Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de carne *in natura* no Brasil? Apresentar memória de cálculo e fontes.
28) Acrescentar quaisquer outras informações que se considere relevantes para a instrução do ato.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

CADE / SEE
Fls. 76

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 77

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4281/2012

Brasília, 10 de setembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

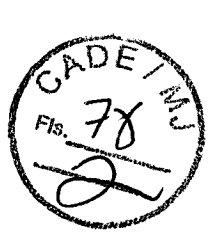
Assunto: **Solicitação de informaAto de Concentração nº** 08700.004410-2012-12
Requerentes: TBS e SSA

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 10/09 (data), às 18h20 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 4.281/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 4.281/2012, a ser realizada na data de ***10 de outubro de 2012 (quarta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 11 de setembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE / MJ
Fls. 79

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.007688/2012-15

PROTOCOLO - 08700 -14-Set-2012-17:51-007688-2/2

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 4.281/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 4.281/2012, a ser realizada na data de ***10 de outubro de 2012 (quarta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 11 de setembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd. 1, Bl. C, nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-5538

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4507

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls. 80

Ofício nº 4422/2012

Brasília, 17 de setembro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Dilação de prazo
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de resposta dos Ofícios 4280/2012 e 4281/2012, expedidos nos atos de concentração em epígrafe, até o dia **10 de outubro de 2012 (quarta-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

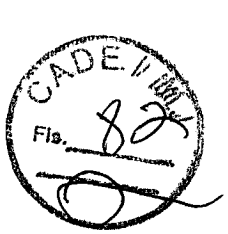
CADE / MJ
Fls. 81

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4422/2012

Brasília, 17 de setembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE
Fls. 93

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4422/2012

Brasília, 17 de setembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 17/09 (data), às 13h20 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 24

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informação nº. 126 /DCA/DIPOA/SDA/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012

Referência: 70500-008813/2012-34
Procedência: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ - CADE

Ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ASSUNTO: **Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12– JBS S.A., Tirolesa Alimentos ltda e RODO GS – Transportes e logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.**

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de informações protocolado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, de informações sobre empresas do ramo frigorífico.

O solicitante requer, resumidamente, os dados abaixo listados:

A. Dados de abate e produção em estabelecimentos sob SIF que trabalham com carne bovina (ativos e inativos) a partir de 2007, incluindo dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF, endereço), categoria e capacidade estimada de abate;
B. Produção de Curtumes e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores.
C. Histórico de comercialização dos produtos e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores

CADE / MJ
Fls. 85

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

D. Acesso ao SIGSIF de 5 servidores do CADE para visualização de informações do SIGSIF.

Informo que o DIPOA não mantém cadastros ou estatísticas referentes à capacidade estimada de abate dos Estabelecimentos sob SIF, conforme solicitado no item A.

Nos Itens A, B, e C são solicitados dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF e endereço) registrados no Serviço de Inspeção Federal. Estas informações constam no CD em Anexo, na pasta "***SIF's e ER's***" e são de acesso irrestrito.

As informações sobre quantidade de abate, produção e comercialização de produtos solicitadas nos itens A, B e C também constam no CD em anexo, **nas pastas "*Abate Bovino 2007 a 2012*", "*Comercialização área carne 2007 a 2012*", "*Exportação área carne 2007 a 2012*" e "*Produção área carne 2007 a 2012*" e são de acesso totalmente restrito e confidencial**, uma vez que identificam as empresas e podem ser utilizadas por seus concorrentes. Não encaminharemos via com dados tarjados uma vez que todos os dados que constam das pastas acima identificadas não devem ser divulgados em sua integralidade.

Em relação à solicitação do Item D, informamos que é possível a liberação provisória de acesso ao sistema SIGSIF para visualização de informações, desde que garantido o sigilo dos dados. Para tanto, solicitamos o envio de formulário de solicitação de acesso (Anexo) e documentos de identificação pessoal dos servidores do CADE designados à Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação – DCA/DIPOA, indicando o período para liberação do acesso.

É importante considerar que os dados referem-se apenas a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal, não contemplando aqueles estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais e Estaduais, nos termos da Lei 7.889/1989, artigo 4º.

CADEIA
Fls. 86

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informo também que os dados de abate são informados pelas empresas registradas nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952.

Frente ao volume de dados solicitados, as informações solicitadas nos item A, B e C serão encaminhadas junto á este documento em mídia digital (CD).

Estamos à disposição para novas explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
MÉDICA VETERINÁRIA
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação - DCA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Secretária de Defesa Agropecuária – SDA

De acordo. à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Judi Mara Nóbrega
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/MT nº 1407
Diretora do DIPOA/SDA - Substituta

CADE / MJ
Fls. 87

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Prezado (a) senhor (a);
Encaminhamos a vossa senhoria o requerimento para **cadastro** de acesso ao SIGSIF.

REQUERIMENTO – Anexo

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE/MJ, requer o **cadastro** no SIGSIF de:

Nome	CPF	RG	Dt. Nasc.

Cargo/Função: _____
Lotação: _____
E-mail: _____
Contato: _____

Com a finalidade de:

X Consulta ao cadastro dos estabelecimentos e dados estatísticos por tempo determinado

Período: de ___/___/____ a ___/___/____

- **Os dados estatísticos são informados pelas empresas registradas no SIF nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952, e são de caráter sigiloso.**
- **O requisitante e servidor designado são responsáveis por manutenção do sigilo das informações e utilização do Sistema de Informações Gerenciais do SIF conforme os Termos de Uso.**
- **A senha deve ser alterada impreterivelmente no primeiro acesso e não deve ser repassada a outras pessoas.**
- **Fica a cargo do Gestor de Acesso responsável a criação e o envio de login apropriado para cada usuário, seguindo os padrões do MAPA.**
- **Encaminhar cópias dos documentos de identificação pessoal**
- **A requerente se compromete a informar oficialmente ao DIPOA quando da substituição ou desligamento do servidor detentor da senha.**

, de de 20___.

_____ _____
Servidor **Chefia Imediata**

CADE / MJ
Fls. 88

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4460/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012.

À Senhora Fiscal Federal Agropecuária
Dr. **ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4° andar, sala 412.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: - adriana.oliveira@agricultura.gov.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1° Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2° Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E.Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 19/09/2012 (data), às 09:40_ (horário).

Nome: Adriana Aguiar Oliveira

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 89

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Gabinete

Ofício nº 364 /2012/GAB/SDA/MAPA

Brasília, 20 de setembro de 2012.

CADE/MJ
08700.008071/2012-17

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador- Geral de Análise Antitruste 1
Superintendência-Geral
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Ministério da Justiça- MJ
SEPN Entre- quadra 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano.
CEP 70770-504 – Brasília/DF

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício nº 4045/2012/CADE, de 30 de agosto de 2012, dirigido ao Secretário de Defesa Agropecuária desta Pasta, com vistas a obter subsídios e análise de Ato de Concentração nº. 08700.004226/2012-46 e nº. 08700.004230/2012-12, cujos requerentes são: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda. e RODO GS-Transportes e Logística Ltda.; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda., vimos encaminhar a Vossa Senhoria resposta do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA/SDA/MAPA, através da Informação nº. 126/DCA/DIPOA/SDA/2012, de 18 de setembro de 2012, acompanhada de mídia digital (CD), e ficha de requerimento para cadastro de acesso ao SIGSIF, para apreciação desse Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, e outras providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Luiz Meires
Chefe de Gabinete da SDA
Substituto

CADE/MJ Fls. 90

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECAO DE PROTOCOLO/SDA - SPRO/CAO
SISTEMA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - SIGED

DATA: 04/09/2012
HORA: 09:55:28

URGENTE

NÚMERO: 70500.008813/2012-34
PROCEDÊNCIA: MINISTERIO DA JUSTIÇA
INTERESSADO(S):
SÍNTESE: ASSUNTO ANEXO O OFICIO 4045/2012 REFENTE AO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006682/2012-89, NO QUAL SOLICITA - ALGUMAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PROCESSO.

Destinatário: DIPOA/SDA

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

José Luiz Meireles
Chefe de Gabinete da SDA
Substituto

Carimbo/Assinatura: **Data:** 04/09/2012

Destinatário:

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

À DCA para manifestação e providências.

Carimbo/Assinatura: **Data:** 5/9/2012

Luiz Carlos de Oliveira
Médico Veterinário CRMV-[illegible]
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DIPOA

Destinatário: SDA/MAPA

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

Encaminho anexo. Ref. 126/DCA. Dipoa.

Judi Maria de Nóbrega
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/MT nº 1407

Carimbo/Assinatura: **Data:** 19/09/2012

Diretora do DIPOA/SDA - Substituta

Destinatário:

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**__/__/__

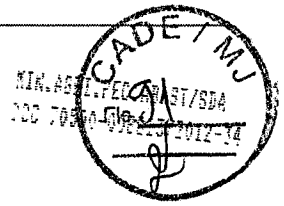
Destinatário:

- [ ] Analisar e fornecer subsídios
- [ ] Emitir característica técnica
- [ ] Providências
- [ ] Para conhecimento
- [ ] Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**__/__/__

verificar c/ D. Helena

Lucimar Franco de Andrade Melo



De: Ana Júlia Oliveira Ramos [ana.ramos@cade.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 30 de agosto de 2012 17:25
Para: lucimar.melo@agricultura.gov.br
Cc: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofíco nº 4045
Anexos: Ofício 4045 MAPA de 30 08 12.pdf

Prezado Dr. Enio Antonio Marques Pereira,

Segue o ofício 4045/2012 referente ao Ato de Concentração nº 08012.006682/2012-89, no qual solicita-se algumas informações complementares sobre o processo.

Qualquer dúvida em relação ao conteúdo do ofício, favor entrar em contato.

Peço a gentileza que confirme o recebimento do ofício por meio da folha de confirmação presente na última página do mesmo. A confirmação deverá ser enviada para o e-mail ana.ramos@cade.gov.br e mauricio.gomes@cade.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Júlia

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Ana Júlia Oliveira Ramos
Secretária - Coord. Geral de Análise Antitruste
CGAA-1 e CGAA-2
Telefone: (61) **3221-8428**
E-mail: ana.ramos@cade.gov.br
Site: www.cade.gov.br

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Ministério da Justiça - MJ
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4,
Edifício Carlos Taurisano
CEP: 70712-902
Brasília - DF
Brasil

CADE / MJ
Fls. 92

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 4045 /2012

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4° andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nºs 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A, Tiroleza Alimentos Ltda e RODO GS – Transportes e Logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Prezado Senhor Secretário,

1. De ordem do Senhor Superintendente Geral do CADE, com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossa Senhoria as seguintes informações, a serem prestadas até o dia **15 de setembro de 2012.**

MAPAS ABATE E DIL...

a) Fornecer o histórico de abate (unidades) e produção (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, ativas e inativas, que trabalham com carne bovina, constando, inclusive, o município de origem das reses, mês à mês, desde 2007, inclusive. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de abate anual estimada.

↳ GLERY ESTAL. NÃO TEMOS INFORMAÇÃO

CADE / MJ
Fls. 93

(com memória de cálculo), a classificação (conforme Portaria Nº 82, de 27 de fevereiro de 1976) e a empresa/grupo que responde pela planta.

b) Fornecer o histórico de produção de plantas SIF de tratamento de couro (curtumes). O dado deve ser fornecido por unidade de pele para wet blue, crust e acabado de forma separada. Para cada planta SIF deve constar o endereço, o município, o estado, a capacidade de tratamento de peles estimada para cada uma das três fases de tratamento (com memória de cálculo), e a empresa/grupo que responde pela planta.

c) Fornecer o histórico de comercialização para outros estados e para o exterior (toneladas de carne) de todas as plantas SIF, com identificação SIF da planta.

d) Acesso ao SIGSIF para 5 servidores desta autarquia. Neste caso, o requerimento de acesso é apenas para a visualização de informações do SIGSIF. Em havendo garantia legal de sigilo sobre os dados passíveis de visualização, tal fato deve ser informado ao CADE, podendo, em sendo o caso, os servidores designados apor assinatura sobre responsabilização dos termos de uso. Os dados individuais passivos de sigilo serão apartados em volume com acesso restrito aos servidores do CADE.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

CADE / MJ
Fls. 94

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informação nº. 126 /**DCA**/DIPOA/SDA/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012

Referência: 70500-008813/2012-34
Procedência: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ - CADE

Ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ASSUNTO: **Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12– JBS S.A., Tirolesa Alimentos ltda e RODO GS – Transportes e logística Ltda; JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.**

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de informações protocolado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, de informações sobre empresas do ramo frigorífico.

O solicitante requer, resumidamente, os dados abaixo listados:

A. Dados de abate e produção em estabelecimentos sob SIF que trabalham com carne bovina (ativos e inativos) a partir de 2007, incluindo dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF, endereço), categoria e capacidade estimada de abate;
B. Produção de Curtumes e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores.
C. Histórico de comercialização dos produtos e dados de identificação (razão social, município, UF, endereço) dos SIF produtores

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

D. Acesso ao SIGSIF de 5 servidores do CADE para visualização de informações do SIGSIF.

Informo que o DIPOA não mantém cadastros ou estatísticas referentes à capacidade estimada de abate dos Estabelecimentos sob SIF, conforme solicitado no item A.

Nos Itens A, B, e C são solicitados dados de identificação dos estabelecimentos (razão social, município, UF e endereço) registrados no Serviço de Inspeção Federal. Estas informações constam no CD em Anexo, na pasta "***SIF`s e ER`s***" e são de acesso irrestrito.

As informações sobre quantidade de abate, produção e comercialização de produtos solicitadas nos itens A, B e C também constam no CD em anexo, **nas pastas "*Abate Bovino 2007 a 2012*", "*Comercialização área carne 2007 a 2012*", "*Exportação área carne 2007 a 2012*" e "*Produção área carne 2007 a 2012*" e são de acesso totalmente restrito e confidencial**, uma vez que identificam as empresas e podem ser utilizadas por seus concorrentes. Não encaminharemos via com dados tarjados uma vez que todos os dados que constam das pastas acima identificadas não devem ser divulgados em sua integralidade.

Em relação à solicitação do Item D, informamos que é possível a liberação provisória de acesso ao sistema SIGSIF para visualização de informações, desde que garantido o sigilo dos dados. Para tanto, solicitamos o envio de formulário de solicitação de acesso (Anexo) e documentos de identificação pessoal dos servidores do CADE designados à Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação – DCA/DIPOA, indicando o período para liberação do acesso.

É importante considerar que os dados referem-se apenas a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal, não contemplando aqueles estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais e Estaduais, nos termos da Lei 7.889/1989, artigo 4º.

CADE / MJ
Fls. 96

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Informo também que os dados de abate são informados pelas empresas registradas nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952.

Frente ao volume de dados solicitados, as informações solicitadas nos item A, B e C serão encaminhadas junto á este documento em mídia digital (CD).

Estamos à disposição para novas explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

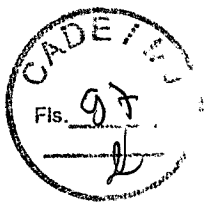
ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
MÉDICA VETERINÁRIA
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação - DCA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Secretária de Defesa Agropecuária – SDA

De acordo. à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Judi Maria de Sobrega
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/MT nº 1407

Diretora do DIPOA/SDA - Substituta





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação

Prezado (a) senhor (a);
Encaminhamos a vossa senhoria o requerimento para **cadastro** de acesso ao SIGSIF.

REQUERIMENTO – Anexo

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE/MJ, requer o **cadastro** no SIGSIF de:

Nome	CPF	RG	Dt. Nasc.

Cargo/Função: _____
Lotação: _____
E-mail: _____
Contato: _____

Com a finalidade de:

X Consulta ao cadastro dos estabelecimentos e dados estatísticos por tempo determinado

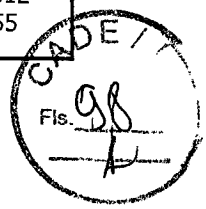
Período: de ___/___/____ a ___/___/____

- **Os dados estatísticos são informados pelas empresas registradas no SIF nos termos do Art. 102 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto 30.691/1952, e são de caráter sigiloso.**
- **O requisitante e servidor designado são responsáveis por manutenção do sigilo das informações e utilização do Sistema de Informações Gerenciais do SIF conforme os Termos de Uso.**
- **A senha deve ser alterada impreterivelmente no primeiro acesso e não deve ser repassada a outras pessoas.**
- **Fica a cargo do Gestor de Acesso responsável a criação e o envio de login apropriado para cada usuário, seguindo os padrões do MAPA.**
- **Encaminhar cópias dos documentos de identificação pessoal**
- **A requerente se compromete a informar oficialmente ao DIPOA quando da substituição ou desligamento do servidor detentor da senha.**

, de de 20___.

Servidor **Chefia Imediata**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECAO DE PROTOCOLO/SDA - SPRO/CAO SISTEMA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - SIGED	DATA: 19/09/2012 HORA: 10:03:55



NÚMERO: 70500.009135/2012-27

PROCEDÊNCIA: MINISTERIO DA JUSTIÇA

INTERESSADO(S):

SÍNTESE: ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO ATOS DE CONCETRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12 E 08700.004226/2012-46.

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

Destinatário:

- ☐ Analisar e fornecer subsídios
- ☐ Emitir característica técnica
- ☐ Providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Arquivar

Carimbo/Assinatura: **Data:**___/___/_____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 4460/2012

Brasília, 18 de setembro de 2012.

À Senhora Fiscal Federal Agropecuária
Dr. **ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 412.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
E-mail: - adriana.oliveira@agricultura.gov.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezada Senhora,

1. Defiro o pedido de dilação de prazo de resposta do Ofício 4045/2012 expedido nos atos de concentração em epígrafe, até o dia **21 de setembro de 2012**, conforme requerido por Vossa Senhoria.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

CADE
Fls. 100

4. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 101

Adriana Oliveira

De: Adriana Oliveira [adriana.oliveira@agricultura.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2012 17:26
Para: 'ana.ramos@cade.gov.br'; 'mauricio.gomes@cade.gov.br'
Cc: 'oliveira.luiz@agricultura.gov.br'; 'judi.nobrega@agricultura.gov.br'; 'Renan de Sousa Monteiro'
Assunto: Solicitação de Dilação de Prazo - Ofício 4045/2012 - Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12 -

Prezados **Sr. Maurício Gomes** e **Sra. Ana Júlia Ramos** – CADE/MJ

Ao cumprimentá-los, informo que:

A Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA recebeu o Ofício nº 4045/2012 CADE/MJ, de 30 de agosto de 2012, solicitando informações e dados estatísticos acerca de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal, para subsidiar a avaliação dos Atos de Concentração nº 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12, com prazo de resposta até 15 de setembro de 2012.

Com base nesta documentação, foi constituído o pleito nº 70500.008813/2012-34 cadastrado no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, do Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento.

Este pleito chegou à Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação – DCA/DIPOA em 05/09/2012 para o levantamento das informações solicitadas para subsidiar a resposta, sendo imediatamente tratado por esta Divisão.

As informações solicitadas envolvem o levantamento de dados diretamente no Banco de Dados do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – SIGSIF, e a organização dos mesmos para apresentação conforme solicitado pelo CADE, constituindo um trabalho demorado e laborioso.

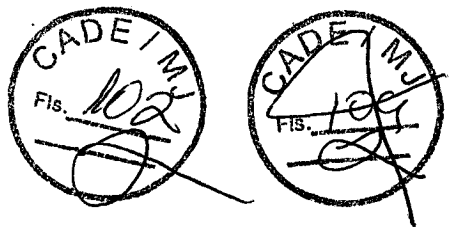
Desta forma, **pedimos encarecidamente a dilação do prazo de resposta ao Ofício 4045/2012 para o dia 21/09/2012**, visando assegurar uma resposta mais completa às demandas.

Certos de sua compreensão, agradecemos a atenção.

ADRIANA AGUIAR OLIVEIRA
Fiscal Federal Agropecuário
Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação - DCA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Tel: (61) 3218-2642

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SEPN 515, Conjunto D, lote 4 – Edifício Carlos Taurisano – CEP: 70.770.504
Tel.: (61) 3221-8599 – Fax: (61) 3221-8569
www.cade.gov.br



Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador- Geral de Análise Antitruste, encaminha-se os autos ao Setor de Apoio ao Protocolo para e abertura de volume de acesso restrito com vistas exclusivas ao CADE e juntada de documentação anexa.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2012.

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG

CGAA 1

CADE / MJ
Fls. 103

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 9146

Autorização de Vista do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Pedido de Vista do Processo

O Usuário tem procuração na página: 31 OK

Autorizo.

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
SIAPE 1789930

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Obtive vista dos autos em 27/09/12

Daniela Fernandes

CGAAOI

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

2262

CADE / SEE Fls. 104

Solicitação nº: 9144

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Pgf Fábio 28/09/2012

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 40

Valor: 20,00

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia: - 88

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 49 e dos autos confidenciais a partir da fl. 170.

01-143

O Usuário tem procuração na página: 31 ok

Autorizo.

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
SIAPE 1283930

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 01/10/12

Hannah

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls. 105

Ofício nº 4996/2012

Brasília, 11 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Dilação de prazo
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Conforme requerido no corpo da resposta parcial de Vossas Senhorias, defiro o pedido de dilação de prazo de resposta às perguntas 1, 5 e 8 dos Ofícios 4280/2012 e 4281/2012, expedidos nos atos de concentração em epígrafe, até o dia **23 de outubro de 2012 (quarta-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão

CADE / MJ
Fls. 106

classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 107

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4996/2012

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 108

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 4996/2012

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 11/10 (data), às 15h30 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 109

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.008665/2012-28

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 4.281/2012
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 4.281/2012/CADE ("Ofício n.º 4.281/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. IV, V, VI, VII, X, XII, XIII, XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Fls 110

1. **Listar todas as operações de fusão, aquisição, arrendamento, *joint ventures* e outras que possam ser classificadas como atos de concentração (deve ser utilizado o entendimento mais amplo possível sobre o conceito de ato de concentração) feitos pela JBS e seus antecessores (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) desde o ano seguinte em que o grupo econômico da JBS e ou seus antecessores passaram a faturar mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), incluindo aqueles efetivados no exterior, fornecendo o nome, endereço, responsáveis, fax, telefone e e-mail de contato das partes envolvidas. Para cada um dos atos listados, informar se houve submissão ao SBDC. Caso tenha sido submetido, explicitar em qual processo. No caso de não ter sido submetido, explicar os motivos da não submissão;**

Nos termos do pedido de dilação feito ao final da presente resposta, requer-se sejam os dados solicitados neste quesito apresentados posteriormente.

2. **Fornecer o valor de frete de um caminhão gaiola padrão com capacidade para quinze animais nas seguintes distâncias: 100km, 200 km, 300 km, 500 km 750 km e 1000km, nas condições de Mato Grosso.**

A tabela abaixo apresenta os valores vigentes de frete de um caminhão tipo *truck* com capacidade para dezoito animais nas condições de Mato Grosso. Esclarece-se que a JBS não realiza o transporte de animais em caminhão gaiola com capacidade para quinze animais e, portanto, não dispõe de dados detalhados a respeito dessa forma de transporte.

Faixa (km)	Tarifa
100	[CONFIDENCIAL]
200	[CONFIDENCIAL]
250	[CONFIDENCIAL]
300	[CONFIDENCIAL]
500	[CONFIDENCIAL]
750	[CONFIDENCIAL]
1000	[CONFIDENCIAL]

Esclarece-se ainda que os valores de frete apresentados consideram os impostos incidentes e também o frete de retorno. Ou seja, além de considerar o transporte dos animais entre o campo e o frigorífico também considera o retorno do caminhão vazio.

O quadro acima mostra que o valor do frete por cabeça por Km varia de [CONFIDENCIAL] (fretes de 100 Km) até [CONFIDENCIAL] (fretes de 1000 Km). Segundo

CADE / MJ
Fls. 111

indicador do CEPEA/Esalq[1] de 09/10/2012, o preço médio da arroba boi gordo no país é de cerca de R$ 95. Um boi gordo tem cerca de 18 arrobas, o que faz com que seu preço seja de R$ 1.710. Dessa forma, uma redução no preço do boi, por conta de um hipotético exercício de poder de monopsônio, em 10% possibilitaria que o pecuarista transportasse este gado por uma distância adicional entre 712 Km (frete de R$ [CONFIDENCIAL]/cabeça/Km) até 855 Km (frete de [CONFIDENCIAL]/cabeça/Km).

3. **Há tributação no transporte de bovinos vivos entre estados, no caso de tais animais estarem a caminho do abate? Tal fato, se verdadeiro, impede e/ou minimiza o transporte de bovinos para abate entre estados?**

Sim, há tributação pelo ICMS no transporte de bovinos vivos entre estados. A tributação ocorre na saída do bovino vivo, com destaque do ICMS à alíquota de 12%. O estabelecimento que dá entrada no bovino vivo pode, via de regra, creditar-se do ICMS destacado na nota fiscal à alíquota de 12%.

Até onde a JBS tem conhecimento, somente os Estados de São Paulo e de Goiás admitem regularmente o crédito de ICMS na entrada do bovino vivo à alíquota normalmente de 12%. As demais unidades da Federação não admitem ou impõem restrições à tomada de crédito de ICMS à alíquota destacada na nota fiscal de venda, em razão de alegados benefícios fiscais concedidos nos Estados de onde vem o bovino vivo, sem observância da devida tramitação formal, como a assinatura de Convênios firmados entre os Estados. Há diversas discussões judiciais perante o Supremo Tribunal Federal acerca dessas disputas entre Estados, sendo certo também que há precedentes do Superior Tribunal de Justiça assegurando a tomada de tais créditos aos contribuintes, sob a lógica de que o contribuinte não pode ser prejudicado ou afetado por disputas tributárias entre unidades da Federação.

Portanto, é possível dizer que a tributação não impede ou minimiza o transporte de bovinos entre estados.

4. **Com relação à listagem/mapa locacional de abatedouros fornecida em vossa resposta anterior, existem casos de frigoríficos SIF que não foram listados. Pede-se que se refaça o trabalho com listagem completa de frigoríficos SIF, sob pena de se considerarem os dados enganosos. Além disso, esta SG pode constatar que houve referência na resposta tanto a abatedouros que se encontram operando quanto a outros que, sabidamente, não estão em operação, como é o caso da unidade da Arantes em Canarana. Assim, pede-se que, desta feita, seja informando quais frigoríficos estão em operação e quais estão parados.**

A Requerente respeitosamente esclarece ter apresentado anteriormente e estar apresentando neste momento as melhores informações conforme seu conhecimento. Para fins de completude, a JBS apresenta informações de plantas SIF, SIE e SIM em resposta ao presente quesito, e esclarece não ter informações acuradas a respeito do *status* operacional das unidades apresentadas nessa relação *i.e.*, se estão ativas ou inativas. Ver **Anexo 4.1 (mapa locacional)** e **Anexo 4.2. – Acesso Restrito (lista de plantas)**.

[1] http://cepea.esalq.usp.br/boi/ - Acesso em 09/10/2012.

CADE / MJ
Fls. 112

5. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de abate bovino, explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória da cálculo.**

Nos termos do pedido de dilação feito ao final da presente resposta, requer-se sejam os dados solicitados neste quesito apresentados posteriormente,

6. **Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar frigoríficos SIF, SIE e SIM.**
7. **Preencher as tabelas abaixo, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas para o cálculo de capacidade de abate (unidade) e participação (%) na capacidade de abate. Considerar apenas frigoríficos SIF.**

A Requerente pede vênia para apresentar as respostas aos quesitos 6 e 7 por meio do **Anexo 6/7 – Acesso Restrito.** A JBS esclarece que as informações fornecidas são aquelas que refletem seu melhor conhecimento.

No que se refere aos dados da JBS, a empresa esclarece que não dispõe de informações de produção de carne bovina *in natura* de plantas anteriormente detidas pela Bertin S.A. para períodos em que os dados não haviam sido incluídos no sistema de informação da JBS.

Adicionalmente, a empresa esclarece que as plantas foram consideradas inativas somente quando não houve abate durante todo o ano. Por exemplo, se uma determinada planta foi paralisada em agosto de 2011, ela foi considerada inativa a partir de 2012.

Em relação aos dados de concorrentes, a JBS esclarece que a relação de plantas apresentadas pode não ser exaustiva, representando as melhores informações disponíveis pela empresa. Mais especificamente, no que se refere às plantas de concorrentes, a Requerente esclarece não ter disponíveis informações de abate e de produção e indica ter apenas estimativas ou dados de capacidade de 2012[2], mas não para períodos anteriores.

8. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de transformação de peles em couros (curtumes), explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória de cálculo:**

Nos termos do pedido de dilação feito ao final da presente resposta, requer-se sejam os dados solicitados neste quesito apresentados posteriormente,

[2] Para estimativas de capacidade de plantas SIF, foi realizado cálculo similar àquele indicado na resposta ao quesito 4; para dados de capacidade de plantas SIE e SIM, foram utilizadas informações do IBGE.

CADE / AIJ
Fls. 113

9. Em vossa resposta anterior, os dados constantes das tabelas das respostas "g)" e "h)" não se coadunam entre si nem, tampouco, com o dado informado sobre produção no anexo 1 da petição inicial, vale dizer, são discrepantes. Assim, pede-se que se preencham as 3 (três) tabelas abaixo, para Brasil - 2011, com memória de cálculo, considerando, inclusive, as unidades inativas:

A JBS respeitosamente esclarece que não haveria discrepância nas informações mencionadas acima, uma vez que os dados apresentados no *Formulário Anexo I* e na resposta ao *Ofício 2.580/2012/CADE* tratam de informações diferentes. Nesse sentido esclarece-se que no *Formulário Anexo I* foram apresentadas informações referentes à quantidade de couro (nos estágios *wet blue*, semiacabado e acabado) vendida pela empresa em 2011. As informações de venda de couros por parte da JBS foram analisadas juntamente com os dados do IBGE de couro cru inteiro de bovino, adquirido e recebido de terceiros para curtimento, com a finalidade de se obter uma estimativa de participação da JBS no mercado de curtume. No entanto, a JBS esclarece que, devido a uma inconsistência em seus bancos de dados, a quantidade de couro vendida pela empresa em 2011 foi informada de forma equivocada.

Tendo em vista os esclarecimentos acima, a JBS reapresenta a tabela apresentada no *Formulário Anexo I* com a estimativa de participação da empresa no mercado de curtume.

Quantidade de Couros (Unidades) (2011)		Participação
Quantidade de couro vendida pela JBS (excluindo a quantidade de couro curtida na unidade de Colíder/MT)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Incremento estimado de Colíder/MT de couro para curtimento	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Quantidade total de couro cru inteiro de bovino, adquirido e recebido de terceiros para curtimento em outras unidades industriais	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Quantidade total de couro cru inteiro de bovino, adquirido e recebido de terceiros para curtimento no Brasil (fonte: IBGE)	**34.140.095**	**100,00%**

Por sua vez, na resposta da JBS ao *Ofício 2.580/2012/CADE*, foi fornecida a capacidade de couro *wet blue no* Brasil no quesito *"g"* e a capacidade de couro *wet blue* no Estado do Mato Grosso no quesito *"h"*, razão pela qual não há incongruência entre os dados apresentados.

Ver **Anexo 9 – Acesso Restrito** para estimativas de capacidade de tratamento de couros e respectivas participações de JBS e de concorrentes. No que se refere aos dados de produção efetiva, a JBS esclarece ser incapaz de apresentar dados de seus concorrentes por não ter acesso a esses números.[3]

[3] No que se refere ao dado de capacidade de produção de couro *wet blue* pela JBS apresentado em resposta ao Ofício 2.580/2012/CADE, a JBS esclarece que ao revisitar seus dados notou uma pequena alteração, a qual é refletida no **Anexo 9 – Acesso Restrito**. A capacidade de tratamento de couro *wet blue* no Brasil foi de [CONFIDENCIAL] /mês em 2011, e não de [CONFIDENCIAL]/mês, conforme indicado anteriormente. No entanto, a Requerente respeitosamente entende essa alteração não é capaz de impactar negativamente a análise concorrencial da presente operação.

Adicionalmente, no que se refere aos dados de capacidade de couro *crust*, a JBS esclarece que são apresentados dados sob a ótica da produção, podendo esta ser vendida no próprio estágio semiacabado ou utilizada na produção de couro acabado. Desta forma, a capacidade de produção de semiacabado é maior do que aquela para o couro em estágio acabado.

10. Descrever a eficiência do processo de curtimento da seguinte forma: couro cru (peso de uma peça e área em m². Considerar os dados do couro cru como base 100), couro *wet blue* (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru), couro *crust* (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru) e couro acabado (peso e área em m² relacionadas à base 100 do couro cru);

O couro verde, obtido como subproduto do abate, tem um peso diretamente proporcional ao peso do boi, podendo variar de 15% a 19% do peso da carcaça do animal. Tal variação depende do sexo do animal, em caso de ser macho, se é castrado ou inteiro, ou até mesmo se é uma raça taurina, zebuína, ou um cruzamento de raças.

Outro fator importante a ser considerado no peso do couro é sua espessura pois, na forma como é retirado do animal, o couro possui espessura irregular, surgindo assim a necessidade dividi-lo para atender à espessura demandada. Muitos artigos exigem um couro de maior espessura, obtido por meio de couros mais pesados. A divisão do couro pode ocorrer antes de ser curtido, gerando neste estágio a raspa, que pode ser destinada à produção industrial de gelatina e *dogtoy*. Além disso, a raspa pode ser curtida para ser utilizada em artefatos ou calçados de couro, ou ainda curtida de forma integral em *wet blue*.

O couro verde, ou mesmo o couro salgado, é comercializado em peso (kg), e pode variar, em média, de 32,0 kg a 48,0 kg por peça. Para fins de resposta ao presente quesito, será utilizado o peso médio de 40,0 kg por peça.

Todo o couro industrializado (*wet blue*, semiacabado ou acabado) é comercializado em área quadrada, ou seja, em m^2 para o mercado interno ou $pés^2$ para o mercado externo, tendo um fator de conversão de uma medida em outra de 1,00 m^2 = 10,764 $pés^2$. Um couro verde com peso de 40,0 kg resulta em média em um couro *wet blue* com área de 4,50 m^2 ou 48,44 $pés^2$.

O estágio seguinte é o de semiacabamento, o qual consiste em trabalhar o couro na espessura final a que se destina o artigo, sendo que este sofre um processo de recurtimento, engraxe e tingimento (deixando em uma tonalidade final do artigo), e secagem. No caso de couros semiacabados e acabados, a espessura de cada artigo interfere diretamente no peso ou densidade superficial do produto. Nesta etapa o couro começa por um processo úmido e termina seco.

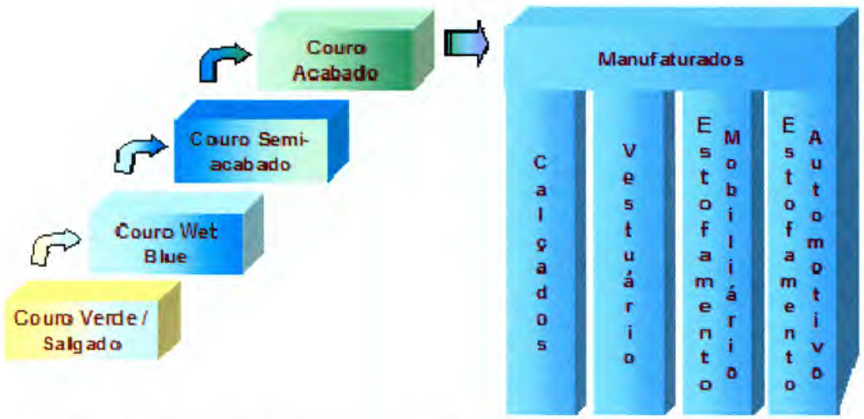
O processo de recurtimento e secagem têm especificações em face do artigo final, ou seja:

- Estofamento mobília – o couro deve secar e distender, o que permite um ganho de área em relação ao *wet blue*, que pode variar de 12% a 20 % dependendo da técnica aplicada.
- Estofamento automotivo – o couro não distende muito, sendo que a área do semiacabado é pouco superior à área em *wet blue*;

CADE / MJ
Fls. 115

- Calçados e artefatos – depois de processados em semiacabado, estes couros normalmente têm uma área inferior ao couro *wet blue*, que pode ser de 3,0% a 5,0% menor.

Na industrialização do couro, cada etapa é um processo de verticalização, ou seja, o verde ou salgado é matéria prima do *wet-blue*, o *wet blue* é matéria prima do semiacabado e este é do acabado, como segue:



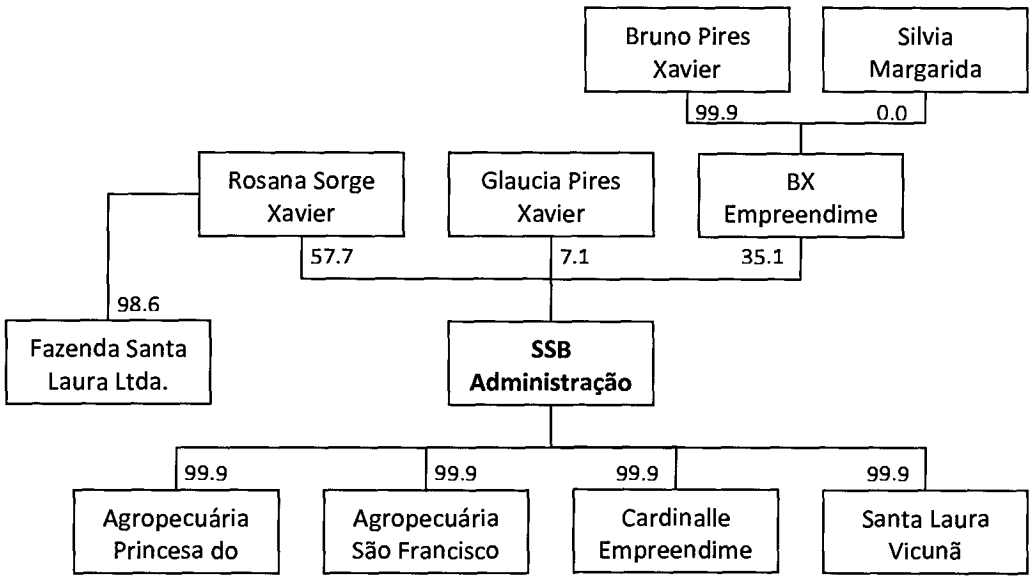
Fonte: Programa de Modernização de Curtumes do Brasil - MIDIC

No caso do couro acabado, para todos os segmentos de aplicações, sempre há uma redução de área, visto que o acabamento consiste na aplicação de pintura, estampagem e amaciamento, o que resulta em perda em relação à medida do semiacabado.

11. Fazer a descrição do grupo econômico SSB, indicando controladores diretos e indiretos, nos mesmos moldes de um formulário de referência que fosse apresentado a CVM para efeito de abertura de capital.

A JBS não possui o organograma societário da SSB Administração e Participações Ltda. ("SSB"). A SSB é sociedade que possui registro perante a Junta Comercial, portanto os dados sobre sua composição societária são públicos.

No entanto, a título de boa-fé e para fins de completude, a Requerente apresenta abaixo as informações sobre o grupo SSB já informadas anteriormente nos autos por meio do *Formulário Anexo I e* demais informações obtidas junto ao *site* da Junta Comercial do Estado de São Paulo.



12. Qual a relação do grupo SSB com a Quatro Marcos Ltda, posto que é público e notório o fato de que a Justiça do Trabalho em Mato Grosso considerou Cardinalle e Quatro Marcos pertencentes ao mesmo grupo econômico. Houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição?

A JBS respeitosamente entende não ter como comentar sobre a relação entre a SSB, a Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda. ("Cardinalle") e a Quatro Marcos Ltda. ("Quatro Marcos"), especialmente na medida em que não tem acesso ou conhecimento sobre decisões da Justiça do Trabalho relativas a essas empresas.

A JBS informa que apresentou proposta de aditamento ao plano de recuperação judicial da Quatro Marcos para aquisição das unidades industriais frigoríficas localizadas em São José dos Quatro Marcos (Mato Grosso), em Cuiabá (Mato Grosso) e em Vila Rica (Mato Grosso), proposta esta que foi aprovada pelos credores da Quatro Marcos em 18 de junho de 2012, e homologada pelo juiz do processo de recuperação judicial em 01 de agosto de 2012 (Processo nº 299.01.2008.005700-6, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira/SP). Essas 3 (três) plantas foram arrendadas pela JBS, sendo que o juízo da recuperação judicial tinha essa informação quando da realização da assembleia geral de credores da Quatro Marcos, realizada dia 18 de junho de 2012. Adicionalmente, a Requerente esclarece que os dados de produção e capacidade relativos a essas três plantas arrendadas já foram contemplados na análise dos demais Atos de Concentração envolvendo a JBS que foram notificados ao CADE. A JBS

CADE / SEI
Fls. 117

respeitosamente esclarece, ainda, que não tem conhecimento ou tampouco obrigação legal de saber se tais arrendamentos foram informados ao juízo trabalhista.

13. **No âmbito do Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS – Bertin), há notícias que informam ter a JBS arrendado plantas (no plural) do Quatro Marcos. Seria a planta de Juara uma destas plantas arrendadas? Por que não houve apresentação ao SBDC dos arrendamentos, requeridos em duas oportunidades (Parecer da SEAE e Parecer da ProCade no Processo acima indicado)? Se o arrendamento foi feito em uma única vez, por que apresentar apenas uma planta e somente agora? Se, de fato, houve arrendamento, apresentar o instrumento vinculativo do arrendamento individual e/ou coletivo que faz referência à planta Juara.**

A JBS esclarece que a unidade industrial de Juara (Mato Grosso) foi objeto de arrendamento da empresa Cardinalle, firmado em 28 de maio de 2009. Segundo seu melhor julgamento a JBS informa que não submeteu o arrendamento por não se tratar de aquisição de unidade industrial, sendo certo que nunca omitiu a informação de participação no mercado envolvido, tanto que tal dado foi devidamente incluído no referido Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (JBS-Bertin). Essa unidade industrial foi adquirida dia 28 de maio de 2012, o que motivou a submissão do feito a esta D. Superintendência.

14. **A planta de curtume objeto da operação tem alguma relação com o grupo Quatro Marcos? Se houve arrendamento anterior de tal planta, apresentar o instrumento vinculativo. Em havendo relação entre os grupos, houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição do curtume?**

A unidade industrial de curtume localizada em Colíder (Mato Grosso) foi adquirida da empresa Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda. ("Agropecuária São Francisco") em 28 de maio de 2012, sendo que não houve arrendamento anterior dessa unidade industrial de curtume. A JBS desconhece ter a Agropecuária São Francisco qualquer vínculo com a Quatro Marcos, respeitosamente mencionando que não tem obrigação legal de saber se houve informação ao juízo trabalhista dessa aquisição. Quanto ao juízo da recuperação judicial da Quatro Marcos, a JBS informa que apresentou proposta para adquirir as unidades industriais frigoríficas indicadas na resposta ao quesito12, acima.

15. **Entre as avenças pertencentes ao sítio descrito na escritura da Matrícula 6538 em que se encontra o curtume de Colíder, há alguma planta frigorífica? Se há, por que não foi informado? Se houve arrendamento anterior de tal planta frigorífica, apresentar o instrumento vinculativo. Em havendo a planta e existindo relação entre os grupos, houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição?**

CADE / MJ
Fls. 118

A matrícula 6.538 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT foi objeto de aquisição pela JBS em 28 de maio de 2012, conforme explicado na resposta ao quesito 14 acima. A Requerente informa que nessa matrícula conduz somente atividades de curtume, que era a atividade anteriormente conduzida nessa matrícula pela Agropecuária São Francisco.

16. **Se há uma planta frigorífica em Colíder e há relação entre os grupos, seria ela uma das plantas arrendadas ao Quatro Marcos anteriormente? Se sim, por que não houve apresentação ao SBDC dos arrendamentos, requeridos em duas oportunidades (Parecer da SEAE e Parecer da ProCade no Processo acima indicado)? Se o arrendamento foi feito em uma única vez, porque apresentar apenas duas plantas (some-se a de Juara acima, se for o caso) e somente agora? Se, de fato, houve arrendamento de uma planta frigorífica em Colíder, apresentar o instrumento vinculativo do arrendamento individual e/ou coletivo que faz referência à referida planta.**

Sim, há uma unidade industrial frigorífica arrendada pela JBS da Cardinalle, arrendamento firmado em 28 de maio de 2009. A JBS desconhece se há relação entre a Cardinalle e outras empresas. Adicionalmente, a JBS esclarece que não submeteu o arrendamento em questão pelos motivos já explicados na resposta ao quesito 13, acima, ressaltando que nunca omitiu a informação de mercado, tendo inclusive informado tal arrendamento no já referido Ato de Concentração JBS-Bertin.

17. **Nota-se que o "Primeiro aditivo ao instrumento particular venda e compra de unidade industrial – curtume – e outras avenças frigorífica e outras avenças", feito em 28 de maio de 2012, mesma data do "Instrumento particular venda e compra de unidade industrial frigorífica e outras avenças", informa que houve pagamento em "27 de março, a título de adiantamento" de uma parcela no valor [CONFIDENCIAL], correspondente a [CONFIDENCIAL] do preço total. Contratos, como se sabe, podem ser formais e tácitos. O pagamento de montante no valor e na proporção do total acima, mais de dois meses antes da formalização, parece indicar que houve um contrato tácito, o que configuraria o primeiro ato vinculativo, hipótese que, se confirmada, significaria a intempestividade da operação. Favor explicar, justificar e/ou confirmar tais fatos.**

O primeiro ato vinculativo ocorreu no dia 28 de maio de 2012. O adiantamento de pagamento foi realizado como forma de manifestar firme interesse no negócio, dado que a parte não estava vinculada. Caso não fosse adiante, a JBS deveria buscar a devolução desse adiantamento, correndo a JBS o risco de adiantar tal numerário, não conseguir fechar o negócio e, no limite, ter dificuldade de reaver esse valor. No caso em tela, a JBS entendeu que a intenção de ir adiante com o negócio justificaria o risco de adiantar o numerário em questão, ainda que sem qualquer tipo de garantia ou salvaguarda. Uma vez finalizadas as tratativas comerciais e resolvidas as condições para a transação, foi firmado contrato definitivo em 28 de maio de 2012, este sim, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que o montante adiantado foi considerado parte do preço total pago, daí o destaque do percentual do adiantamento do preço total no

instrumento firmado em 28 de maio de 2012. Portanto, não há que se falar em intempestividade da submissão, pois o primeiro ato vinculante, irrevogável e irretratável foi firmado em 28 de maio de 2012.

18. **Nota-se que o "Primeiro aditivo ao instrumento particular venda e compra de unidade industrial frigorífica e outras avenças", feito em 28 de maio de 2012, mesma data do "Instrumento particular venda e compra de unidade industrial – curtume - e outras avenças", informa que houve pagamento em "27 de março, a título de adiantamento" de uma parcela no valor [CONFIDENCIAL], correspondente a [CONFIDENCIAL] do preço total. Contratos, como se sabe, podem ser formais e tácitos. O pagamento de montante no valor e na proporção do total acima, mais de dois meses antes da formalização, parece indicar que houve um contrato tácito, o que configuraria o primeiro ato vinculativo, hipótese que, se confirmada, significaria a intempestividade da operação. Favor explicar, justificar e/ou confirmar tais fatos.**

Por favor, ver resposta ao quesito 17, integralmente aplicável à resposta ao presente quesito.

19. **Considera a JBS que as importações de carne *in natura* podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;**

Em primeiro lugar, cumpre notar que a JBS não possui probabilidade de exercício de poder de mercado no segmento de carne bovina *in natura*. Sua participação de mercado neste segmento sequer chegava, em 2011, a [CONFIDENCIAL], tratando-se ainda de setor que conta com baixas barreiras à entrada e elevada rivalidade, conforme já demonstrado nos autos pela Requerente. Por essa razão, a resposta ao presente quesito é apresentada considerando apenas um *hipotético* poder de mercado.

As importações representam uma parcela reduzida quando comparada ao volume (em toneladas) de carne bovina *in natura* produzida no País. Tais importações vêm crescendo ao longo dos últimos anos, tendo atingido 28 mil toneladas/ano em 2011, o que representa aproximadamente 0,4% da produção doméstica[4].

Importações Brasileiras de Carne Bovina *in Natura*[5]

Período	US$ FOB	Peso Líquido (Kg)
01/2011 até 12/2011	232.482.231	28.161.628
01/2010 até 12/2010	160.729.755	24.064.299

[4] Considera-se o volume de produção doméstica de 7,5 milhões de toneladas de carne bovina *in natura*.
[5] NCMs 0201.10.00 até 0202.30.00. Não estão incluídos miúdos, carne industrializada, tripa e carne salgada.

CADE / MJ
Fls. 120

01/2009 até 12/2009	118.221.099	23.912.755

Fonte: desenvolvimento.aliceweb.gov.br

Dessa forma, as importações, atualmente, não seriam consideradas um remédio efetivo contra um eventual poder de mercado, ainda que a importação pudesse ocorrer. As exportações, por outro lado, são bem mais significativas, representando mais de 30 vezes o volume importado, atingindo cerca de 11% da produção nacional de carne bovina *in natura* em 2011.

Exportações Brasileiras de Carne Bovina *in Natura*

Período	US$ FOB	Peso Líquido (Kg)
01/2011 até 12/2011	4.169.285.494	820.239.037
01/2010 até 12/2010	3.861.061.382	951.254.795
01/2009 até 12/2009	3.022.565.838	926.082.298

Fonte: desenvolvimento.aliceweb.gov.br

Nesse sentido, as exportações podem ser facilmente revertidas ao mercado interno para suprir a demanda que deixaria de ser atendida em eventual exercício de poder de mercado pela Requerente. O volume de carne bovina *in natura* exportada representou mais da metade da produção total da JBS em 2011.[6]

Caso se compare as exportações dos concorrentes da JBS com as vendas da empresa no mercado interno, tendo por base o ano de 2011, [CONFIDENCIAL], na condição de carne bovina *in natura*. Com isso, verifica-se que a reversão das exportações para o mercado doméstico certamente eliminaria qualquer impacto anticompetitivos associado a um hipotético exercício de poder de mercado da Requerente.

Exportações X Vendas JBS – 2011 (ton.)

Vendas JBS MI (A)	Exportação Total (B)	Exportação JBS (C)	(B-C)/(A)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: JBS

Outro fator relevante como mitigador de um hipotético exercício de poder de mercado seria a elevada ociosidade dos frigoríficos, característica estrutural da indústria. Essa circunstância faz com que seja possível e fácil a elevação da oferta de carne, utilizando o gado que deixará de ser adquirido pela JBS em seu hipotético exercício de poder de mercado, o qual necessariamente envolveria a redução da disponibilidade de carne pela Requerente.

[6] Considera-se o volume de carne bovina *in natura* produzida pela JBS em 2011, de 1,5 milhão de toneladas.

CADE/MJ Fls. 121

VERSÃO PÚBLICA

20. Considera a JBS que as importações de couro cru, couro *wet blue*, couro *crust* e couro acabado podem ser um remédio efetivo contra eventual poder de mercado? Por quê? Apresentar dados de exportação, importação e participação de mercado das importações, dente outros, que apoiem a opinião da empresa, com memória de cálculo;

Segundo estatísticas do *Guia do Couro da AICSul*, as importações de couros realizadas pelo Brasil são insignificantes em relação à produção (à título ilustrativo, vale mencionar que a publicação indicada sequer separa tais importações por tipo de couro). Dessa forma, não parece razoável supor que as importações seriam remédio efetivo contra um eventual exercício de poder de mercado.

No entanto, as exportações são consideráveis, ultrapassando 50% da produção nacional, o que faz com que a reversão desse volume para o mercado interno seja um excelente instrumento para mitigar qualquer tentativa de exercício de poder de mercado.

Estatísticas do Mercado de Couro- Guia do Couro

Tipo de Movimento ao Ano	2009	2010	2011 (*)
Produção de Couros (milhões de couros)	42,7	44,5	43,9
Importação de Couros (milhões de couros)	1,1	0,9	0,5
Imp./Produção	**2,6%**	**2,0%**	**1,1%**
Exportação de Couros (milhões de couros)	24,0	27,4	26,7
Exp./Produção	**56,2%**	**61,6%**	**60,8%**
- *Wet Blue* (milhões de couros)	9,7	10,3	9,4
- *Crust* (semi-acabado) (milhões de couros)	4,2	5,8	6,0
- Acabado (milhões de couros)	10,0	11,0	11,3

Fonte: Guia do Couro – AICSul (*) Estimativa AICSul

Caso a comparação realizada envolva as exportações dos concorrentes da JBS e as vendas de tal empresa no mercado doméstico, é possível notar que tais exportações superam em 17 vezes o montante vendido pela JBS internamente. Logo, a reversão de parte das exportações para o mercado interno evitaria por completo qualquer efeito associado a um hipotético exercício de poder de mercado pela Requerente.

Exportações X Vendas JBS – 2011 (couros)

Vendas JBS MI (A)	Exportação Total (B)	Exportação JBS (C)	(B-C)/(A)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: JBS

Quando se observa o *tipo* específico de couro, cumpre notar que a operação envolvendo a JBS e a SSB gera sobreposição apenas no segmento de couro *wet blue*, conforme resposta ao Ofício n.º 2580/2012, emitido pelo CADE. Dessa forma, para fins concorrenciais, e caso as

CADE / MJ
Fls. 122

autoridades optem por uma definição de mercado mais restrita, com a qual a Requerente não necessariamente concorda, não seria necessário aprofundar a análise dos demais tipos de couro.

De acordo com a resposta ao Ofício n.º 2580/2012, a Requerente estimou a capacidade produtiva de couro *wet blue* no Brasil em pouco mais de 26 milhões de couros por ano (2011). Dessa forma, as exportações deste produto representariam 37% da capacidade produtiva nacional, o que faria com que a reversão desse volume para o mercado interno mitigasse por completo qualquer tentativa de hipotético exercício de poder de mercado.

Por fim, cumpre destacar que a aquisição pela JBS da planta localizada em Colíder/MT, objeto da Operação não levaria a adquirente a deter sequer [CONFIDENCIAL] de participação no segmento de couros *wet blue*, o que impediria qualquer possibilidade de exercício de poder de mercado.

21. Qual a escala mínima viável de produção para um frigorífico SIF? Qual o valor de construção desta planta frigorífica? Qual o valor de capital de giro requerido para operar a planta frigorífica? Informar memória de cálculo.

A escala mínima viável (EMV) estimada para um frigorífico SIF, com base no porte das plantas JBS, seria de [CONFIDENCIAL] cabeças por dia. O investimento associado a esta EMV seria de [CONFIDENCIAL]. Segue abaixo relação dos valores aproximados, relacionados a cada etapa da implantação de um novo abatedouro com o porte indicado.

Investimento – EMV (R$)

[CONFIDENCIAL]

Além disso, a necessidade de capital de giro é de aproximadamente [CONFIDENCIAL] para uma planta com capacidade de abate de 500 cabeças por dia, segundo estimativa da JBS.

Uma forma bem mais econômica de ingressar no segmento de abate seria pelo arrendamento ou aquisição de plantas atualmente desativadas, mas em condição de voltar a operar de forma imediata ou em curto espaço de tempo. Tais medidas são bastante utilizadas pela indústria frigorífica.

22. Qual o prazo mínimo para a o estabelecimento frigorífico SIF acima indicado começar a operar, contando todas as fases para que tal aconteça, desde a procura de local adequado, passando pela construção, compra e instalação de equipamentos e trâmites junto aos órgãos competentes?

De acordo com a experiência da Requerente, e considerando um investimento *greenfield*, incluindo a obtenção de todas as licenças necessárias para a operação de uma planta (o que contempla o SIF), estima-se um prazo de um ano (atingindo um ano e dois meses, no máximo) para operação de planta frigorífica. Nesse sentido, e assim como se verá na tabela abaixo referente ao cronograma efetivamente percorrido pela JBS para operação de determinada planta, a *entrada* pode ser considerada tempestiva.

CADE / MJ
Fls. 123

VERSÃO PÚBLICA

Tempo para entrada em operação de planta de frigorífica

[CONFIDENCIAL]

Alternativamente, caso a entrada (ou expansão) ocorra pela aquisição/ou arrendamento de planta já existente, os prazos para início de operação da unidade podem ser bastante encurtados e a entrada será ainda mais rápida.

23. Qual a escala mínima viável de produção de um curtume? Qual o valor de construção desta planta? Qual o valor de capital de giro requerido para operar a planta? Informar memória de cálculo.

Segundo estimativas da JBS, a escala mínima viável de um curtume seria de [CONFIDENCIAL] couros por dia. Para tanto seria necessário investimento de R$ [CONFIDENCIAL] para uma planta de *wet blue*, único segmento afetado pela operação entre JBS e SSB, conforme já indicado nos autos e reiterado em resposta ao quesito 20, acima. O detalhamento de tal investimento encontra-se abaixo.

Investimentos para Instalação de Curtume de *Wet Blue*

[CONFIDENCIAL]

Além disso, a necessidade de capital de giro é de US$ [CONFIDENCIAL] para uma planta de *wet blue*, segundo estimativa da JBS.

24. Qual o prazo mínimo para o curtume acima indicado começar a operar, contando todas as fases para que tal aconteça, desde a procura de local adequado, passando pela construção, compra e instalação de equipamentos e trâmites junto aos órgãos competentes?

De acordo com a experiência da Requerente, estima-se um prazo de aproximadamente 1 (um) ano e meio para que uma planta de curtume passe a operar, incluindo todas as etapas necessárias para tal.

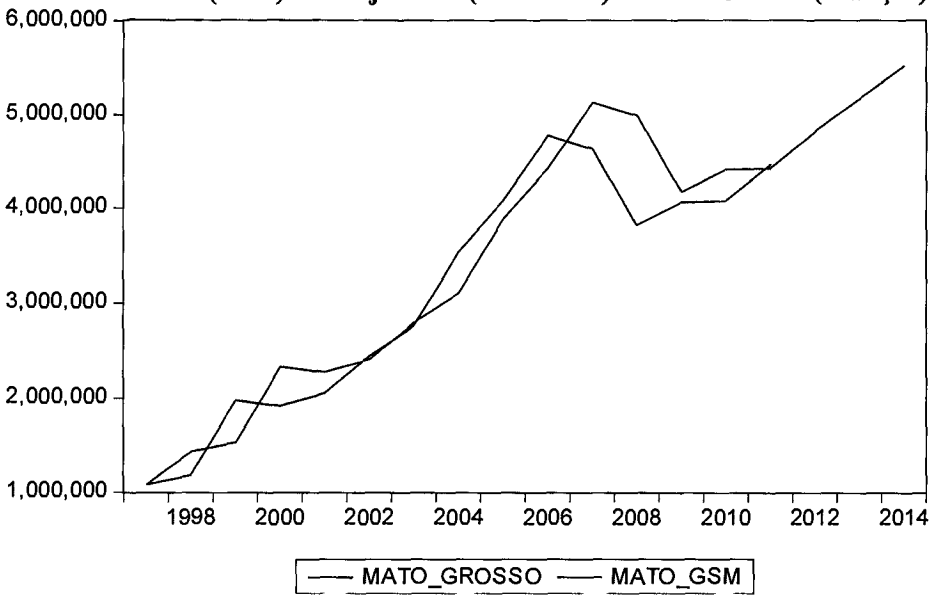
25. Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de abate em Mato Grosso? Apresentar memória de cálculo e fontes.

As taxas projetadas de crescimento dos mercados foram calculadas com base na aplicação de metodologia de alisamento exponencial (Holt-Winters sem Sazonalidade), sobre os dados anuais de abates totais do estado de Mato Grosso, de 1997 a 2011 (Fonte: IBGE), com periodicidade anual. Este método, de caráter bastante simples, é indicado para casos nos quais as séries são curtas (poucas observações) e não possuem sazonalidade (dados anuais). A vantagem desta metodologia sobre a simples replicação das taxas médias de crescimento do período reside no fato de que tal esta modelagem tenta ao máximo se ajustar ao comportamento da série, atualizando seus valores com base em informações de cada novo período.

CADE / MJ
Fls. 124

A figura abaixo apresenta o abate efetivo e as projeções[7].

Abates Efetivos (Azul) X Projetados (Vermelho) – Mato Grosso (cabeças)



Fonte: Cálculo a partir de dados do IBGE.

Para os anos de 2013 e 2014, em conjunto, as oportunidades de vendas, em número de cabeças, encontra-se a seguir.

Oportunidades de Vendas – 2 anos (cabeças) – Mato Grosso

Estado	OV – Crescimento do mercado em 2 anos	Taxa Média de Crescimento Anual (%)
MT	699.715	7,0%

Fonte: Cálculo a partir de dados do IBGE.

As oportunidades de vendas, medidas de forma conservadora, levando em consideração apenas a taxa prevista de crescimento do mercado, superam a EMV associada à abertura de uma nova planta de abate *greenfield*, que é de [CONFIDENCIAL] = [CONFIDENCIAL] cabeças.

Vale esclarecer que os cálculos e estimativas apresentados acima não representam expectativas oficiais da JBS, mas tão somente projeções do mercado em geral feitas especificamente para resposta ao presente ofício.

26. Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 de processamento de couro até a fase *wet blue* no Brasil? Apresentar memória de cálculo e fontes.

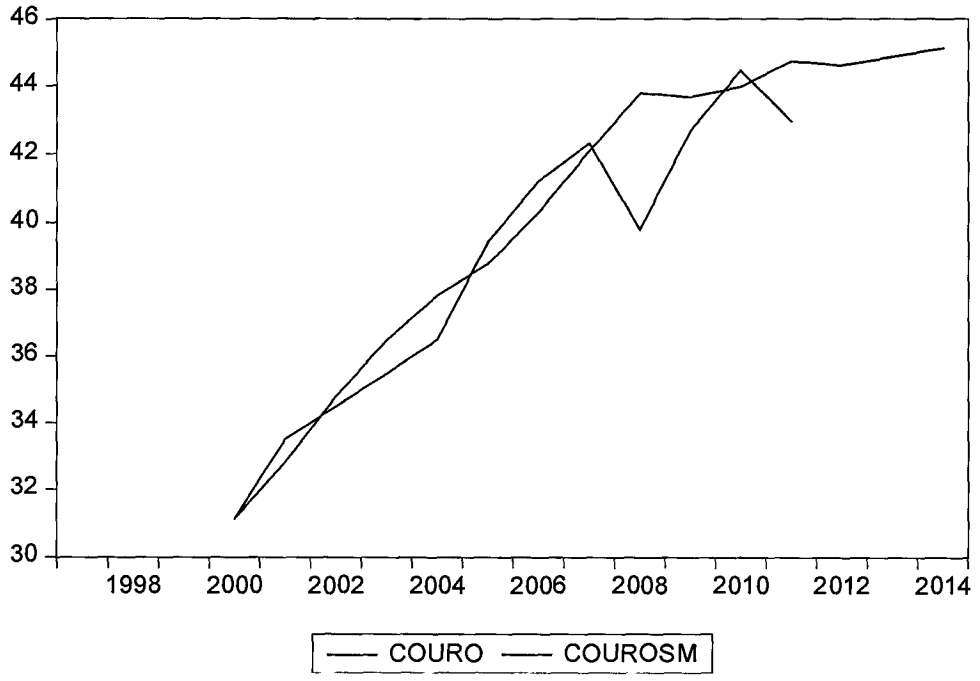
Assim como realizado em resposta ao quesito 25, acima, foi aplicado mecanismo de alisamento exponencial (Holt-Winters sem sazonalidade) sobre a série de produção de couros no Brasil (em milhões de couros) de 2000 a 2011, dados anuais. A figura abaixo apresenta a série referente à produção efetiva (em azul) e a derivada do modelo estimado (em vermelho).

[7] A descrição da metodologia segue como no **Anexo 25**, o qual acompanha a presente resposta.

CADE / MJ
Fls. 125

VERSÃO PÚBLICA

Produção Efetiva e Projetada de Couros (Milhões de Unidades)



Fonte: Cálculo a partir de dados do IBGE.

O crescimento esperado nos anos de 2013 e 2014 é de 523 mil (taxa de crescimento anual de 0,6%) unidades em relação ao tamanho de mercado em 2011. Este crescimento, medida conservadora das oportunidades de vendas, supera a EMV de um novo curtume, estimada em [CONFIDENCIAL].

Vale esclarecer que os cálculos e estimativas apresentados acima não representam expectativas oficiais da JBS, mas tão somente projeções do mercado em geral feitas especificamente para resposta ao presente ofício.

27. Quais as estimativas de crescimento para 2013 e 2014 do mercado de carne *in natura* no Brasil? Apresentar memória de cálculo e fontes.

A Requerente apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento da produção de carne bovina nos próximos 5 (cinco) anos; elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA.

Considerando que a carne é um produto do abate bovino, é possível concluir que a taxa de crescimento de abate nacional pode ser utilizada como uma *proxy* da taxa de crescimento da produção nacional de carne.

Projeções MAPA BRASIL	2011/2012	2012/2013	2013/2014	Tx. cresc. anual média (%)
Produção - carne	8.947	9.973	10.523	**8,5%**

CADE / MJ
Fls. 126

bovina (mil ton.)				
Taxa de Crescimento (%)		**11,5%**	**5,5%**	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

28. Acrescentar quaisquer outras informações que se considere relevantes para a instrução do ato.

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

* * *

Por fim, a JBS, respeitosamente, solicita que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta às questões 1, 5 e 8 acima, a ser realizada na data de 23 de outubro de 2012 (terça-feira). O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 10 de outubro de 2012.

Bárbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
fls. 127

VERSÃO PÚBLICA

Lista de documentos anexos à resposta ao Ofício 4281/2012

Anexo 4.1	Mapa locacional de unidades frigoríficos no Estado do Mato Grosso apresentado em resposta ao quesito 4 do Ofício 4281/2012.
Anexo 4.2 – Acesso Restrito	Relação de unidades frigoríficas no Estado do Mato Grosso apresentada em resposta ao quesito 4 do Ofício 4281/2012.
Anexo 6/7 – Acesso Restrito	Resposta aos quesitos 6 e 7 do Ofício 4281/2012.
Anexo 9 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 9 do Ofício 4281/2012.
Anexo 25	Descrição de metodologia utilizada para elaboração de resposta ao quesito 25 do Ofício 4281/2012.

Fls. 128

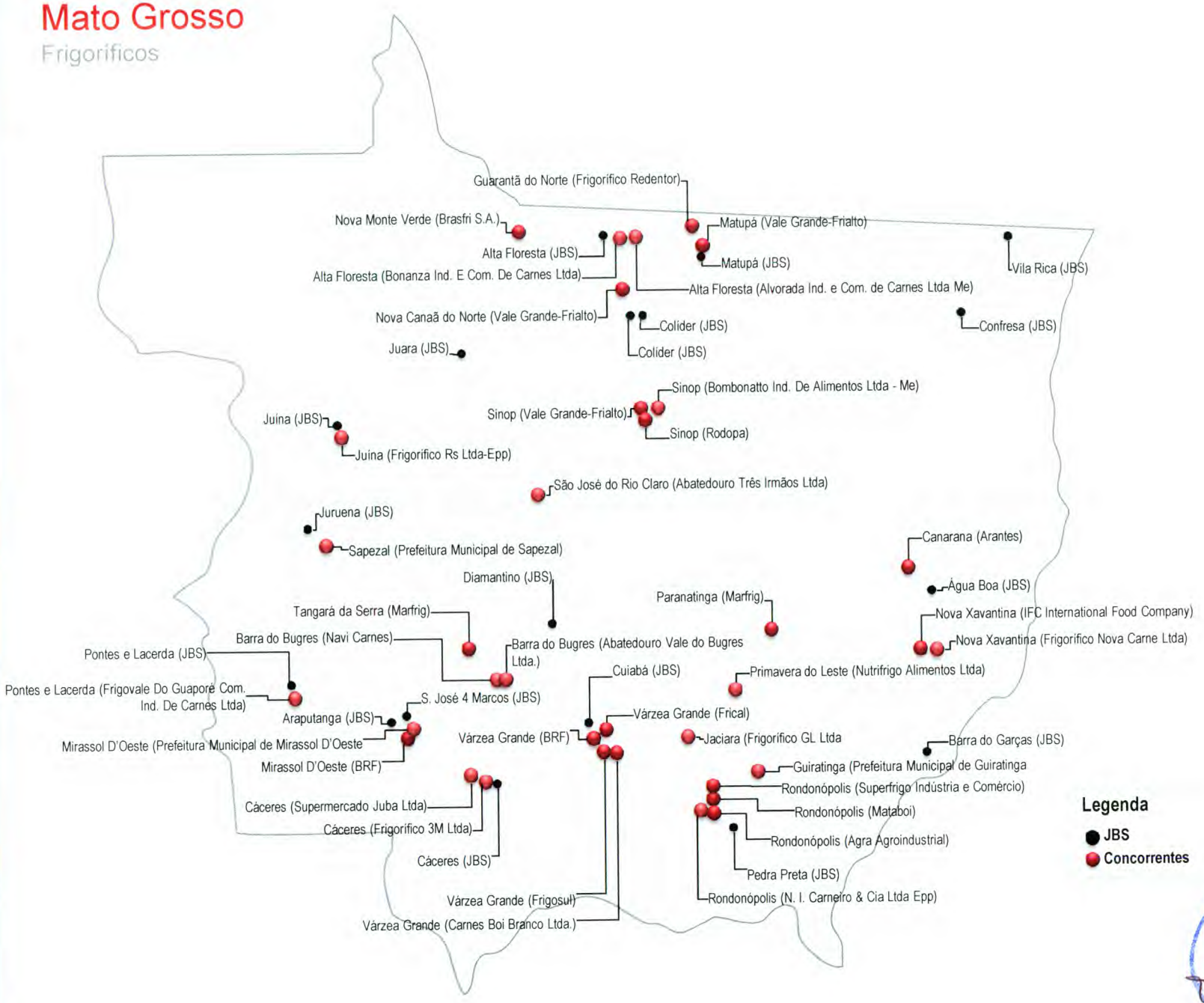
Anexo 4.1

Mapa locacional de unidades frigoríficos no Estado do Mato Grosso apresentado em resposta ao quesito 4 do Ofício 4281/2012

Referido documento consta apenas da via de acesso público.

Mato Grosso

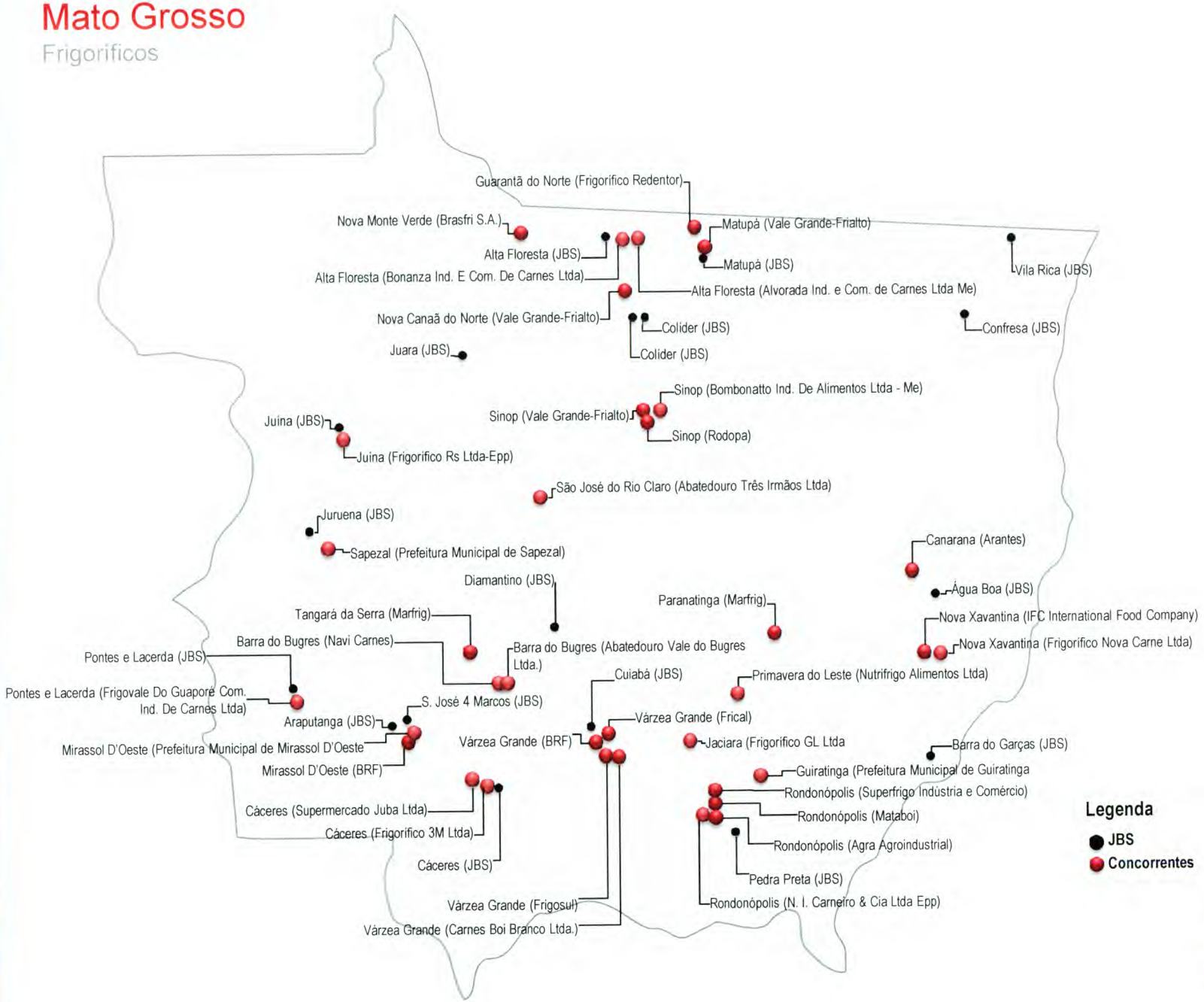
Frigorificos



CADE
PAGE 1
129

Mato Grosso

Frigorificos



CADE/MJ

CADE / MJ
Fls 131

Anexo 4.2 – Acesso Restrito

Relação de unidades frigoríficas no Estado do Mato Grosso apresentada em resposta ao quesito 4 do Ofício 4281/2012

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

Fls. 132

Anexo 6-7 – Acesso Restrito

Resposta aos quesitos 6 e 7 do Ofício 4281/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls. 133

Anexo 9 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 9 do Ofício 4281/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls. 134

Anexo 25

Descrição de metodologia utilizada para elaboração de resposta ao quesito 25 do Ofício 4281/2012

Referido documento consta apenas da via de acesso público.

CADE / MJ
Fls. 135

Caso as séries apresentem tendência linear, mas não comportamento sazonal, como ocorre com os dados anuais tratados nesta resposta, este método se mostra apropriado[1].

Na verdade, este modelo seria uma alternativa ao de ajuste sazonal duplo. O que diferencia os dois modelos é o fato de eu este se utiliza de dois parâmetros para a verificação do comportamento das séries, enquanto o de ajuste sazonal duplo é um modelo mais simples, apoiado em um único parâmetro. De forma geral, os valores previstos por este modelo podem ser identificados da seguinte forma:

$$\hat{y}_{t+k} = a + bk$$

Deve-se definir os valores de a (intercepto) e b (tendência), utilizando as seguintes relações.

$$a(t) = \alpha y_t + (1-\alpha)(a(t-1) + b(t-1))$$
$$b(t) = \beta(a(t) - a(t-1)) + 1 - \beta b(t-1)$$

Para a identificação dos dois componentes relevantes deste modelo (**a** e **b**), deve-se obter os valores de α, β, as constantes de alisamento deste modelo, que possuem valores entre 0 e 1.

[1] Bowerman, B. et al. (2011) Business Statistics in Practice, McGraw Hill,6ª edição.

CADE / MJ
Fls. 136

Caso as séries apresentem tendência linear, mas não comportamento sazonal, como ocorre com os dados anuais tratados nesta resposta, este método se mostra apropriado[1].

Na verdade, este modelo seria uma alternativa ao de ajuste sazonal duplo. O que diferencia os dois modelos é o fato de eu este se utiliza de dois parâmetros para a verificação do comportamento das séries, enquanto o de ajuste sazonal duplo é um modelo mais simples, apoiado em um único parâmetro. De forma geral, os valores previstos por este modelo podem ser identificados da seguinte forma:

$$\hat{y}_{t+k} = a + bk$$

Deve-se definir os valores de a (intercepto) e b (tendência), utilizando as seguintes relações.

$$a(t) = \alpha y_t + (1-\alpha)(a(t-1) + b(t-1))$$
$$b(t) = \beta(a(t) - a(t-1)) + 1 - \beta b(t-1)$$

Para a identificação dos dois componentes relevantes deste modelo (**a** e **b**), deve-se obter os valores de α, β, as constantes de alisamento deste modelo, que possuem valores entre 0 e 1.

[1] Bowerman, B. et al. (2011) Business Statistics in Practice, McGraw Hill,6ª edição.

CADE/MJ
Fls. 137

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.008671/2012-85

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -11-Out-2012-17:45-0086.1-1/2

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

Em 25 de setembro de 2012 foi juntada aos autos dos Atos de Concentração em referência, a Informação nº 126/DCA/DIPOA/SDA/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("Informação MAPA") em atenção ao Ofício 4.045/2012 de ordem dessa d. Superintendência-Geral.

CADE / MJ
Fls. 138

Nos termos da Informação MAPA, os dados de identificação (razão social, município, UF e endereço) dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal foram disponibilizados por meio de um CD encaminhado como anexo, na pasta denominada "*SIF e ER's*", e foram indicados pelo MAPA como sendo de *acesso irrestrito* (Fls. 85), enquanto os demais dados, disponibilizados em pastas diferentes, foram considerados como sendo de acesso restrito, tendo o MAPA indicado que *não deve*[riam] *ser divulgados em sua integralidade* (Fls. 85).

Desse modo, nos termos do art. 50, inc. I do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.° 1/2012, requer-se seja concedido acesso integral às informações e dados fornecidos por meio da Informação MAPA aos quais tenha sido conferido tratamento público, com a disponibilização da pasta digital denominada "SIF e ER's" à Requerente.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília,11 de outubro de 2012.

p Barbara Rosenberg
OAB/SP n° 156.832

p Sandra Terepins
OAB/SP n° 257.148

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE | MJ
Fls. 139

Ofício nº 5121/2012

Brasília, 18 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Concessão de acesso a informações e dados.**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Conforme requerido por meio de comunicação encaminhada em 11 de outubro, concedo acesso aos dados públicos enviados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA à guarda deste CADE, os quais seguem em anexo, por meio eletrônico, conforme combinado em contato telefônico realizado na presente data.

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 140

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5121/2012

Brasília, 18 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Concessão de acesso a informações e dados.**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 141

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5121/2012

Brasília, 18 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Concessão de acesso a informações e dados.**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 18/10 (data), às 12h00 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE/MJ Fls. 142

Ofício nº 5162 /2012

Brasília, 19 de outubro de 2012.

Ao Senhor Secretário de Defesa Agropecuária
Dr. **Enio Antonio Marques Pereira**
Esplanada dos Ministérios, Bloco D,
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo – Ala B, 4º andar, sala 406.
Brasília/DF - CEP: 70.043-900
Fone: (61)3218-2314 / 2315
Fax: (61) 3224.3995
E-mail: -enio.pereira@agricultura.gov.br

Assunto: **Solicitação de acesso ao SIGSIF.**
Referência: Ofício 364/2012/GAB/DAS/MAPA

Prezado Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 364/2012/GAB/DAS/MAPA, de 20 de setembro de 2012, o qual encaminhou resposta ao Ofício nº 4045/2012/CADE.

2. Conforme determinado, encaminho, de ordem do Senhor Superintendente Geral do CADE, fichas de requerimento de acesso ao SIGSIF para servidores desta Autarquia, com vistas a instruir os Atos de Concentração e outros processos em trâmite neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

3. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão

CADE
Fls. 143

classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando os e-mails CGAA1@CADE.GOV.BR e mauricio.gomes@cade.gov.br.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 144

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 4.281/2012/CADE
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)
Ofício n.º 4.996/2012 (concessão de dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 1 (um) dia para apresentação de resposta às questões 1, 5 e 8 do Ofício n.º 4.281/2012, a ser realizada na data de ***24 de outubro de 2012***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de outubro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CONCEDO, EXCEPCIONALMENTE, A DILAÇÃO REQUERIDA.

MAURÍCIO GOMES
SIAPE 1289930

CADE/MJ
08700.004311/2012-12

CADE/MJ Fls. 145

Ofício nº 051/2012

Brasília-DF, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Secretário
Secretaria de Direito Econômico – SDE
Ministério da Justiça – Brasília-DF

RECEBIDO
Em, 22 / 06 / 12
às 11 : 58 hs
Protocolo/CADE

Assunto: Investigação sobre atos de concentração econômica.

Senhor Secretário

A União Democrática Ruralista- Nacional – UDR, entidadedevidamente inscrita no CNPJ nº 06.112.986\0001-78, com sede em Brasília-DF- SHCS – Quadra 06- Conj.A –Bloco C –Sala 1806 – CEP.70322-915,vem a presença de Vossa Excelência, expor os fatos para Requerernos termos da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, procedimento administrativo para investigação e apuração de supostas infrações à ordem econômica da empresa JBS S.A por suposta prática de condutas anticompetitivas entre concorrentes do setor de indústria frigorífica.

SEM EFEITO

Ocorre que existe reclamações praticamente generalizadas de produtores rurais (invernistas) da pecuária de corte de regiões de Estados com relevância na produção de rebanhos da espécie bovina, que por decorrência das dificuldades gerada pela concentração de quem eventualmente a pratica, ou seja, a grande investida da JBS S.A em compras e ou arrendamentos de plantas frigoríficas que se estabelece como a única opção de fornecedores na comercialização de animais prontos para abate.

Os Estados e suas respectivas localizações de plantas frigoríficas que estão sendo atingidos pela eventual prática de concentração via compra ou arrendamento, segundo inúmeras reclamações e manifestações dos produtores são:

Pará -Marabá, Tucumã, Redenção, Santana do Araguaia, Altamira, Novo Repartimento e Eldorado dos Carajás.

Rondônia – Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ariquemes, Extrema, São Miguel e Porto Velho.

Acre – Santa Marina e Frisacre. (Neste Estado são as 2 únicas plantas de relevância em abates).

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

UDR

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

Ao DEE, a/c
Dr. Alexandre
Henriksen.
BSB, 26.09.2012
Diogo Thomson de Andrade
Superintendente-Adjunto
SG/CADE

CADE / MJ
Fls. 146

Mato Grosso – Agua Boa, Vila Rica, Colider, Juara(2), Diamantino, Cuiabá, Pedra reta, São José do IV Marcos, Pontes Lacerda, Cáceres, Araputanga, Barra do Garça, Matupá, Alta Floresta, Juruena, Juina, Rondonópolis e Varzea Grande.

Mato Grosso do Sul –Campo Grande(2), Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Ribas do Rio Pardo e Nova Andradina (se concretizada a compra do Independência).

É importante ressaltar sobre a possibilidade de estar ocorrendo exercício de poder de mercado, concentração, monopólio ou oligopólio, porém são informações de produtores que não possuem a capacidade e nem tão pouco a função de investigar e apurar tais fatos.

Tratando-se de competência e atribuição da Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, seria pertinente deste Órgão, dar inicios a instrução, investigação, apuração e posteriormente na conclusão final de que possa ter havido infrações a ordem econômica, encaminhar para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Nabhan Garcia
Presidente

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

UDR

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

CADE/MJ
Fls. 147

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009120/2012-39

PROTOCOLO - 08700 -25-Out-2012-17:36-009120-3/4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 4.281/2012
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)
Ofício n.º 4.996/2012 (concessão de dilação de prazo)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, complementar sua resposta ao Ofício n.º 4.281/2012/CADE ("Ofício n.º 4.281/2012"), apresentada a esta d. Superintendência-Geral em 10 de outubro de 2012, nos termos da concessão de dilação de prazo deferida por meio do Ofício n.º 4.422/2012.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VI, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE aos documentos **Anexos 1, 5 e 8 – Acesso Restrito**. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 148

1. **Listar todas as operações de fusão, aquisição, arrendamento, *joint ventures* e outras que possam ser classificadas como atos de concentração (deve ser utilizado o entendimento mais amplo possível sobre o conceito de ato de concentração) feitos pela JBS e seus antecessores (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) desde o ano seguinte em que o grupo econômico da JBS e ou seus antecessores passaram a faturar mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), incluindo aqueles efetivados no exterior, fornecendo o nome, endereço, responsáveis, fax, telefone e e-mail de contato das partes envolvidas. Para cada um dos atos listados, informar se houve submissão ao SBDC. Caso tenha sido submetido, explicitar em qual processo. No caso de não ter sido submetido, explicar os motivos da não submissão;**

A Requerente pede vênia para apresentar a resposta ao quesito 1 por meio do **Anexo 1 – Acesso Restrito**. Segue anexa tabela contendo a melhor informação disponível sobre a lista de operações de fusão, aquisição, arrendamento, locação e aquisição de imóveis realizadas pela JBS no Brasil e no Exterior a partir de 2007. Cabe ressaltar que, nos termos do quanto solicitado, foram apresentadas as categorias de contratos acima referidas, ainda que a Requerente não necessariamente entenda que todas as operações indicadas constituam Atos de Concentração para fins da Lei 8.884/94 conforme descrito no anexo. Ademais, devido à dificuldade de levantamento de informações estruturadas e precisas em momento anterior à abertura de capital da JBS, que ocorreu em 2007, a Requerente está apresentando todas as informações a partir do início desse ano.

5. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de abate bovino, explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória da cálculo.**

A lista de todas as plantas de abate bovino localizadas no Brasil pertencentes à JBS, incluindo as plantas em funcionamento e inativas, contendo as informações solicitadas por meio da questão em referência, encontra-se no **Anexo 5 – Acesso Restrito**.

CADE / M. Fls. 149

8. **Listar todas as plantas da JBS (deve se levar em consideração todas as empresas direta e indiretamente componentes dos grupos bem como as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes dos grupos detenha participação no capital social superior a 5%, com atuação no Brasil e no Mercosul) em funcionamento e inativas de transformação de peles em couros (curtumes), explicitando, para cada uma delas, as informações conforme quadro abaixo, com memória de cálculo:**

A lista de todas as plantas de curtume localizadas no Brasil pertencentes à JBS, incluindo as plantas em funcionamento e inativas, contendo as informações solicitadas por meio da questão em referência, encontra-se no **Anexo 8 – Acesso Restrito**.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 24 de outubro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 150

VERSÃO PÚBLICA

Lista de documentos anexos à resposta ao Ofício 4281/2012

Anexo 1 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 1 do Ofício 4281/2012.
Anexo 5 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 5 do Ofício 42812012.
Anexo 8 – Acesso Restrito	Resposta ao quesito 8 do Ofício 4281/2012.

Fls. 151

Anexo 1 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 1 do Ofício 4281/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE
Fls. 152

Anexo 5 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 5 do Ofício 4281/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CA
Fls. 153

Anexo 8 – Acesso Restrito

Resposta ao quesito 8 do Ofício 4281/2012.

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Fls. 154

Ofício nº 5261/2012

Brasília, 25 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Reiteração dos termos dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **30 de outubro de 2012.**

2. Os Ofícios acima citados foram muito explícitos no que se refere à apresentação de dados sobre atos de concentração (Pergunta 1). Foi requerido que se apresentasse **todos** os atos da JBS e de suas antecessoras, desde do ano seguinte em que dispunham de mais de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de faturamento. Houve três dilações de prazo para que o requerido fosse apresentado e, apesar disso, vossa resposta não é completa, já que há atos não apresentados, tanto no exterior (Toledo, por exemplo) quanto no Brasil (Xinguleder/BRASPELCO, esta feita pelo Bertin que, considerando a fusão, também é antecessora da JBS, ou Pedra Preta, por exemplo). Além disso, faltam dados sobre contato das empresas. Assim sendo, reitera-se os termos da pergunta 1 dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012.

CADE / MJ
Fls. 155

3. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

4. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

5. **Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.** Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MF
Fls. 156

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5261/2012

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Reiteração dos termos dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

Maurício da Cruz Gomes

CADE
Fls. 157

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 25 de outubro de 2012 21:07
Para: Sandra Terepins; Maurício da Cruz Gomes; CGAA1
Cc: Barbara Rosenberg; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: RES: Ofício 5261/2012 | Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46 | Confirmação de recebimento

Com o anexo.

Sandra Terepins



www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | **Rio de Janeiro** | **São Paulo**

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Sandra Terepins
Enviada em: quinta-feira, 25 de outubro de 2012 20:43
Para: 'mauricio.gomes@cade.gov.br'; 'cgaa1@cade.gov.br'
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: Ofício 5261/2012 | Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46 | Confirmação de recebimento

Prezado Maurício,

Confirmo recebimento do Ofício 5261/2012 expedido nos autos dos Atos de Concentração em referência.

Atenciosamente,

Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | **Rio de Janeiro** | **São Paulo**

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Maurício da Cruz Gomes [mailto:mauricio.gomes@cade.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de outubro de 2012 19:00
Para: Sandra Terepins

Assunto: Ofício 5261/2012

Prezada Sandra, encaminho Ofício 5.261/2012 sobre reiteração dos termos da Pergunta 1 dos Ofícios 4280 e 4281/2012.
Aguardo, como de praxe, confirmação de recebimento.
Desde já agradeço,
Atenciosamente,
Maurício Gomes



CADE / SEE
Fls. 159

CADE / MJ
Fls. 160

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: o encerramento e abertura de novo volume confidencial e juntada de documentos anexos.

Brasília/DF, 29 de Outubro de 2012.

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG

CADE / MJ
Fls. 161

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009191/2012-31

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
-ROTOCOLO - 08700 -26-Out-2012-17:50-009191-2/2

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 4.281/2012/CADE
Ofício n.º 4.422/2012 (concessão de dilação de prazo)
Ofício n.º 4.996/2012 (concessão de dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 1 (um) dia para apresentação de resposta às questões 1, 5 e 8 do Ofício n.º 4.281/2012, a ser realizada na data de ***24 de outubro de 2012***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de outubro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls. 162

Ofício nº 5333 /2012

Brasília, 31 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal
Da SSB Administração e Participações Ltda.
ROSANA SORGE XAVIER
Alameda Araguaia, 2044, Torre I, 14° andar, sala 1411
Tel.: (11) 3654-1049
E-mail: escriville8@gmail.com

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Prezada Senhora,

1. Com vistas a instruir o Ato de Concentração acima referido, requer-se que se respondam os itens abaixo, até o dia **10 de novembro de 2012 (terça-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

1) Fazer a descrição do grupo econômico SSB, indicando controladores diretos e indiretos, nos mesmos moldes de um formulário de referência que fosse apresentado a CVM para efeito de abertura de capital;
2) Qual a relação do grupo SSB com a Quatro Marcos Ltda, posto que é público e notório o fato de que a Justiça do Trabalho em Mato Grosso considerou Cardinalle e Quatro Marcos pertencentes ao mesmo grupo econômico (levar em consideração o conceito de grupo econômico usado no caso da defesa da concorrência, conceito que é muito mais abrangente que participação societária somente e engloba, inclusive, relações de parentesco). Houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição (incluindo aquelas do Grupo SSB, que inclui Cardinalle)?;
3) No âmbito do Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS – Bertin), há notícias que informam ter a JBS arrendado plantas (no plural) do Quatro Marcos. Seria a planta de Juara uma destas plantas arrendadas? Por que não houve apresentação ao SBDC dos arrendamentos, requeridos em duas oportunidades (Parecer da SEAE e Parecer da ProCade no Processo acima indicado)? Se o arrendamento foi feito em uma única vez, por que apresentar apenas uma planta e somente agora? Se, de fato, houve arrendamento, apresentar o(s) instrumento(s) vinculativo(s) do arrendamento individual e/ou coletivo.

CADE
163

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art. 26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 164

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5334 /2012

Brasília, 31 de outubro 2012.

À Meritíssima Juíza
Dra. CLÁUDIA FERVILHO
Vara do Trabalho de Alta Floresta
Avenida Acerola, nº 96, Setor H
CEP: 78580-000 – Alta Floresta/MT
Tel.: (66) 3521-2542 e 3318-4165
e-mail: vtafloresta@trt23.jus.br

Assunto: Solicitação de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Referência: Processo nº 00465.2008.046.23.00-8

Meritíssima Juíza,

1. Corre neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica o Ato de Concentração acima referido, no qual a empresa JBS S.A. adquire uma planta de curtume em Colíder/MT (Matrícula nº 6.538, averbações 7, 8 e 9 da Comarca de Colíder) e uma planta frigorífica em Juara/MT (Matrículas nº 5.679 e nº 4.766, ambos do Livro nº 02 do Cartório da Comarca de Juara, pertencente a C) do grupo SSB Administração e Participações Ltda., o qual inclui as empresas Agropecuária Princesa do Aripuanã Ltda., Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda., Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda. E Santa Laura Vicunã Fazendas Reunidas Ltda.

2. Ocorre que, segundo consta, essa Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT (Processo nº 000465.2008.046.23.00-8) considerou que Cardinalle e Quatro Marcos Ltda pertenciam ao mesmo grupo econômico, determinando, inclusive, a alienação de frigorífico de propriedade da Cardinalle para o pagamento de dívidas trabalhistas da Quatro Marcos Ltda, o que só não ocorreu em função de acordo.

CADE/SDE/MJ
Fls. 165

3. Assim sendo, pede-se o especial obséquio, no menor espaço de tempo possível, que esse Juízo informe sobre as questões abaixo, como forma de subsidiar a instrução do Ato de Concentração n° 08700.004230/2012-12:

1) Sob que argumentos o Juízo considerou, se de fato isso ocorreu, que Cardinalle e Quatro Marcos pertenciam ao mesmo grupo econômico? e
2) Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

4. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

5. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

6. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

7. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

8. Certos de contar com vossa prestimosa colaboração, subscrevemo-nos abaixo e colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Fls. 166

Ofício nº5335 /2012

Brasília, 31 de outubro 2012.

Ao Senhor Representante Legal
Da Quatro Marcos Ltda..
Sr. SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER
Rua Avenida Antônio Carlos Costa, nº 166, sala 3
Jardim Bela Vista Osasco - SP. CEP 06053-000
Tel (11) 26267974

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Prezado Senhor,

1. Com vistas a instruir o Ato de Concentração acima referido, requer-se que se respondam os itens abaixo, até o dia **10 de novembro de 2012 (terça-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

1) Fazer a descrição da Quatro Marcos Ltda, indicando controladores diretos e indiretos, nos mesmos moldes de um formulário de referência que fosse apresentado a CVM para efeito de abertura de capital;
2) Qual a relação do grupo SSB Administração e Participações Ltda com a Quatro Marcos Ltda, posto que é público e notório o fato de que a Justiça do Trabalho em Mato Grosso considerou Cardinalle e Quatro Marcos pertencentes ao mesmo grupo econômico (levar em consideração o conceito de grupo econômico usado no caso da defesa da concorrência, conceito que é muito mais abrangente que participação societária somente e engloba, inclusive, relações de parentesco). Houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição (incluindo aquelas do Grupo SSB, que inclui Cardinalle)?;
3) No âmbito do Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS – Bertin), há notícias que informam ter a JBS arrendado plantas (no plural) do Quatro Marcos. Considerando a resposta anterior sobre grupo econômico, quais as plantas que foram objeto de arrendamento? Por que não houve apresentação ao SBDC dos arrendamentos, requeridos em duas oportunidades (Parecer da SEAE e Parecer da ProCade no Processo acima indicado)? Se, de fato, houve arrendamento, apresentar o(s) instrumento(s) vinculativo(s) do arrendamento individual e/ou coletivo.
4) Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

CADE / MJ
Fls. 167

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art. 26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 108

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5335/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal
Da Quatro Marcos Ltda..
Sr. SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIES
Rua Avenida Antônio Carlos Costa, nº 166, sala 3
Jardim Bela Vista Osasco - SP. CEP 06053-000
Tel (11) 26267974

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / MJ
Fls. 169

Ofício nº 5336 /2012

Brasília, 31 de outubro 2012.

Ao Senhor Administrador da recuperação judicial
Da Quatro Marcos Ltda.
Dr. ORIVAL SALGADO
Rua Pedro Fioretti, 156, 2o andar, Cjto 23,
Centro. Osasco - SP

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Prezado Senhor,

1. Com vistas a instruir o Ato de Concentração acima referido, requer-se que se respondam os itens abaixo, até o dia , até o dia **10 de novembro de 2012 (terça-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

1) Fazer a descrição do grupo econômico Quatro Marcos Ltda, indicando controladores diretos e indiretos, nos mesmos moldes de um formulário de referência que fosse apresentado a CVM para efeito de abertura de capital;
2) Qual a relação do grupo SSB Administração e Participações Ltda com a Quatro Marcos Ltda, posto que é público e notório o fato de que a Justiça do Trabalho em Mato Grosso considerou Cardinalle e Quatro Marcos pertencentes ao mesmo grupo econômico (levar em consideração o conceito de grupo econômico usado no caso da defesa da concorrência, conceito que é muito mais abrangente que participação societária somente e engloba, inclusive, relações de parentesco). Houve informação junto ao juízo trabalhista e, adicionalmente, ao juízo da recuperação judicial/falência do Quatro Marcos sobre as operações de arrendamento e de aquisição (incluindo aquelas do Grupo SSB, que inclui Cardinalle)? Se, de fato, houve arrendamento, apresentar o(s) instrumento(s) vinculativo(s) do arrendamento individual e/ou coletivo; e
3) Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

CADE / MJ
Fls. 170

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art. 26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 171

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5337 /2012

Brasília, 31 de outubro 2012.

Ao Meritíssimo Juiz da 1ª Vara
Dr. BRUNO CORTINA CAMPOPIANO
Fórum Jandira
Avenida Antonio Bardella, 401. Bairro: JD. SÃO LUIZ
CEP: 06618-000 Município: Jandira
Tel: (11)4707-4881
jandiraadm@tj.sp.gov.br

Assunto: Solicitação de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Referência: Processo nº 299.01.2008 005700-6

Meritíssimo Juiz,

1. Corre neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica o Ato de Concentração acima referido, no qual a empresa JBS S.A. adquire uma planta de curtume em Colíder/MT (Matrícula nº 6.538, averbações 7, 8 e 9 da Comarca de Colíder) e uma planta frigorífica em Juara/MT (Matrículas nº 5.679 e nº 4.766, ambos do Livro nº 02 do Cartório da Comarca de Juara, pertencente a C) do grupo SSB Administração e Participações Ltda., o qual inclui as empresas Agropecuária Princesa do Aripuanã Ltda., Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda., Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda. E Santa Laura Vicunã Fazendas Reunidas Ltda.

2. Ocorre que, segundo consta, a justiça trabalhista (Vara do Trabalho de Alta Floresta/MT. Processo nº 000465.2008.046.23.00-8) considerou que Cardinalle e Quatro Marcos Ltda pertenciam ao mesmo grupo econômico, determinando, inclusive, a alienação de frigorífico de propriedade da Cardinalle para o pagamento de dívidas trabalhistas da Quatro Marcos Ltda, o que só não ocorreu em função de acordo.

3. Assim sendo, considera esta Superintendência Geral do CADE ter dever informar os fatos acima relatados, que parecem, a nosso juízo, ser relevantes para o feito que ora se encontra em Vossa instância.

CADE
Fls. 172

4. Outrossim, pede-se o especial obséquio, no menor espaço de tempo possível, que esse Juízo informe sobre as questões abaixo, como forma de subsidiar a instrução do Ato de Concentração n° 08700.004230/2012-12:

1) Fazer a descrição da Quatro Marcos Ltda, indicando controladores diretos e indiretos;
2) Esse Juízo estava a par da possível relação entre SSB Administração e Participações Ltda e Quatro Marcos Ltda?;
3) Encaminhar o(s) instrumento(s) vinculativo(s) do arrendamento individual e/ou coletivo que tenham ocorrido entre JBS e Quatro Marcos; e
4) Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

5. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

6. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

7. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

8. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

9. Certos de contar com vossa prestimosa colaboração, subscrevemo-nos abaixo e colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 173

4. Outrossim, pede-se o especial obséquio, no menor espaço de tempo possível, que esse Juízo informe sobre as questões abaixo, como forma de subsidiar a instrução do Ato de Concentração n° 08700.004230/2012-12:

1) Fazer a descrição da Quatro Marcos Ltda, indicando controladores diretos e indiretos;
2) Esse Juízo estava a par da possível relação entre SSB Administração e Participações Ltda e Quatro Marcos Ltda?;
3) Encaminhar o(s) instrumento(s) vinculativo(s) do arrendamento individual e/ou coletivo que tenham ocorrido entre JBS e Quatro Marcos; e
4) Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

5. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

6. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

7. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

8. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

9. Certos de contar com vossa prestimosa colaboração, subscrevemo-nos abaixo e colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 174

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009361/2012-88

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -31-Out-2012-17:36-00536-1/2

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 5.261/2012

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 5.261/2012/CADE ("Ofício n.º 5.261/2012"), e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE ao documento **Anexo 1 – Acesso Restrito**. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 175
D

Por meio do Ofício 5.261/2012 foi solicitado que a Requerente complementasse a lista de atos de concentração anteriormente apresentada em resposta à pergunta 1 dos Ofícios 4280 e 4281 de 2012. Não obstante, entendeu a JBS, quando do oferecimento das planilhas anteriores, que, de acordo com a legislação concorrencial, todas as informações relevantes lá estavam presentes. Dessa forma, com a expectativa de atender a contento as requisições de V. Sa., com a mais absoluta boa-fé, a JBS presta estas novas informações no **Anexo I – Acesso Restrito**, mantendo-se à disposição desse E. Conselho para o fornecimento de quaisquer outras informações que seja julgada relevante.

Adicionalmente, a Requerente esclarece que não mantém contato com partes envolvidas nas operações realizadas e, portanto, não possui os dados de contatos de algumas delas.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos questionamentos feitos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 30 de outubro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 176
D

Anexo 1 – Acesso Restrito

Referido documento consta apenas da mídia digital de acesso restrito.

CADE / MJ
Fls. 177

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5347/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

A Senhora
Flávia Marcucci Kazakevicius
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Tel: (11) 2103-5397. Fax (11) 4081-2424. Ramal 5121.

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em

CADE / MJ
Fls. 178

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 179

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5347/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

A Senhora
Flávia Marcucci Kazakevicius
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Tel: (11) 2103-5397. Fax (11) 4081-2424. Ramal 5121.

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 180

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5348/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal do
Carrefour/Atacadão
Rua George Eastman, 213
05690-000, São Paulo, SP
Gerência Jurídica
A/C de Christina Fontana Guerini
Tel: (11) 3779-6744
Fax:(11) 3779-6934
E-mail: Christina_Guerini@carrefour.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

CADE / MJ
Fls. 181

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?
3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / AJ
Fls. 182

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5348/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal do
Carrefour/Atacadão
Rua George Eastman, 213
05690-000, São Paulo, SP
Gerência Jurídica
A/C de Christina Fontana Guerini
Tel: (11) 3779-6744
Fax:(11) 3779-6934
E-mail: Christina_Guerini@carrefour.com

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 183

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5349/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 10º andar
Tel.: (11) 3886-3541

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em

CADE/MJ
Fls. 184

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 189

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5349/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 10º andar
Tel.: (11) 3886-3541

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 186

grupocarrefour

Ilustríssimo Sr. MAURÍCIO DA CRUZ GOMES Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46 Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("**Carrefour**"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 5348/2012/CADE**, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, o **Carrefour** informa que, visando ao atendimento integral da solicitação de informações deste Douto Conselho, e em respeito às determinações e exigências legais, foram incluídas na presente resposta **informações de mercado e de negócio altamente confidenciais que não estão disponíveis ao público sob qualquer forma**.

2. Tais informações foram obtidas de boa-fé e **representam matéria *interna corporis* e estratégica do Carrefour**, estando, portanto, **protegidas pelo segredo de negócio**, cuja divulgação a terceiros traria prejuízos comerciais irreversíveis ao **Carrefour**.

CADE / MJ
Fls. 187
D

grupocarrefour

3. Em vista disso, com fundamento nos incisos II, VI,X e XIV do artigo 53 da Resolução CADE nº 1/2012, o **Carrefour** requer seja concedido **acesso restrito a essas informações, exclusivamente aos representantes legais do Carrefour, além das Autoridades diretamente encarregadas da análise antitruste do presente Ato de Concentração, devendo a versão confidencial desta petição ser autuada em apartado confidencial**.

"1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes in natura bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo."

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso do Sul	[redacted]	[redacted]	[redacted]

"2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?"

[redacted]

grupocarrefour

Fls 188

"3. Quaisquer informações que considerar relevantes."

[redacted]

Entendendo ter apresentado as informações solicitadas, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e reitera seu pedido de acesso restrito das informações indicadas, que deverá ser autuada em apartado confidencial.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 09 de novembro de 2012.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

CADE / MJ
Fls. 189

Maurício da Cruz Gomes

De: José Inácio F. de Almeida Prado Filho [jip@bmalaw.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 8 de novembro de 2012 17:47
Para: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofício n.º 5.349/2012/CADE (Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46) | Confidencial e Privilegiado

Prezado Maurício,

Recebemos em nosso escritório uma via física do Ofício n.º 5.349/2012/CADE, emitido nos autos dos Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e n.º 08700.004226/2012-46. Como se trata de requisição de informações a terceiro que não é representado pelo nosso escritório nestes feitos específicos, acreditamos que o envio tenha sido um equívoco e, portanto, estamos encaminhando de volta o documento ao CADE, para as suas providências. Sendo o que se cumpria para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Att.,
José Inacio.

José Inácio F. de Almeida Prado Filho

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | **Rio de Janeiro** | **São Paulo**

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE / MJ
Fls. 1910

Maurício da Cruz Gomes

De: Erika Yumi Arakava [Erika.Arakava@wal-mart.com]
Enviado em: segunda-feira, 12 de novembro de 2012 10:35
Para: Maurício da Cruz Gomes
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Maurício, bom dia,

Obrigada pelo retorno. Confirmo o prazo para resposta ao ofício no dia 21/11/12.

Obrigada,
Érika

De: Maurício da Cruz Gomes [mailto:mauricio.gomes@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 18:16
Para: Erika Yumi Arakava
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Em sendo assim, não vemos problema que a data de resposta fique para o dia 21 de novembro de 2012.
Mais uma vez, peço a gentileza de confirmação de recebimento.
Obrigado,
Maurício Gomes

> -----Mensagem original-----
> **De:** Erika Yumi Arakava [mailto:Erika.Arakava@wal-mart.com]
> **Enviada em:** sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:59
> **Para:** Maurício da Cruz Gomes
> **Assunto:** RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
>
> Maurício,
>
> No dia 20/11/12 temos o feriado municipal de São Paulo, por isso não haverá expediente. Podemos alterar o prazo para o dia 21/11/12?
>
> Obrigada,
>
> **Érika Yumi Arakava - Lawyer**
> **Corporate and Strategic Matters - Legal Department**
> Phone 55 11 3468-1060
> Fax 11 4081-2424 (R: 5121)
> erika.arakava@wal-mart.com
>
> Walmart Brasil
> Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
> Barueri, SP 06460-020
> **Saving people money, so they can live better.**

CADE / MJ
Fls. 191

De: Erika Yumi Arakava
Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:47
Para: 'Maurício da Cruz Gomes'
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Prezado Maurício, boa tarde,

Obrigada pelo pronto retorno. Responderemos até o dia 20/11/12.

Atenciosamente,

Érika Yumi Arakava - Lawyer
Corporate and Strategic Matters - Legal Department
Phone 55 11 3468-1060
Fax 11 4081-2424 (R: 5121)
erika.arakava@wal-mart.com

Walmart Brasil
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri, SP 06460-020
Saving people money, so they can live better.

De: Maurício da Cruz Gomes [mailto:mauricio.gomes@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:41
Para: Erika Yumi Arakava
Assunto: RES: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Dra. Érika, boa tarde,
Entendemos a necessidade de maior prazo para resposta, entretanto, o prazo requerido parece-nos um pouco longo demais, mormente quando se compara o prazo por vós requerido com a presteza de uma vossa concorrente, a empresa Carrefour, que já respondeu a ofício de igual teor.
Assim sendo, concede-se a prorrogação até o dia 20 de novembro de 2012, ficando todos os termos do Ofício nº 5347 mantidos.
Aguardo, por gentileza, confirmação de recebimento desta comunicação eletrônica.
Desde já agradeço.
Atenciosamente,
Maurício da Cruz Gomes
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

-----Mensagem original-----
De: Erika Yumi Arakava [mailto:Erika.Arakava@wal-mart.com]
Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 16:35
Para: CGAA1; Maurício da Cruz Gomes
Assunto: Ofício 5347/2012- CADE - Pedido de solicitação de dilação de prazo - Ato concentração 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Prioridade: Alta

Prezados senhores, boa tarde,

Vimos por meio da presente requerer a dilação de 30 (trinta) dias no prazo para resposta ao Ofício 5347/2012/CADE, tendo em vista que recebemos o documento na data de hoje - 09/11/12 - e não tivemos tempo hábil para obtermos as informações requeridas em virtude de sua complexidade.

CADE / MJ
Fl. 192

Dessa forma, o prazo para a apresentação da resposta ao ofício será dia 10 de dezembro de 2012, permitindo-nos cumprir com o solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e declarar que continua ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Érika Yumi Arakava - Lawyer
Corporate and Strategic Matters - Legal Department
Phone 55 11 3468-1060
Fax 11 4081-2424 (R: 5121)
erika.arakava@wal-mart.com

Walmart Brasil
Av. Tucunaré, 125 - Tamboré
Barueri, SP 06460-020
Saving people money, so they can live better.

This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***
This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***
This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the individual or entity to whom they are addressed. If you have received this email in error destroy it immediately. *** Walmart Confidential ***

CADE / MJ
Fls. 193
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURICIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5347/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

A Senhora
Flávia Marcucci Kazakevicius
Wal-Mart Brasil Ltda.
Av. Tucunaré, 125. Bairro Tamboré. Alphaville.
06460-020 – Barueri – SP
Tel: (11) 2103-5397. Fax (11) 4081-2424. Ramal 5121.

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 09/11/12 **(data), às** 13h45 **(horário).**

Nome: Érika Yumi Arakava
Assinatura: Arakava

CADE / MJ
Fls. 194

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5335/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal
Da Quatro Marcos Ltda..
Sr. SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIES
Rua Avenida Antônio Carlos Costa, nº 166, sala 3
Jardim Bela Vista Osasco - SP. CEP 06053-000
Tel (11) 26267974

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 08/11/2012 (data), às 15:00 (horário).

Nome: VANDERLEI R. F. MARTIN
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 195

Osasco, 09 de novembro de 2012.

Ao

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE –

A/C de MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Em atenção ao Ofício nº 5336/2012, referente ao Ato de Concentração nº 08799.004230/2012-12, tendo como requerentes JBS S.A. e SSB Administração de Participações Ltda., em que se requerem informações do signatário, na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial de Quatro Marcos Ltda., que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Jandira-SP., Proc. nº 299.01.2008.005700-6, nº de ordem 784/08, tenho a esclarecer o quanto segue:

Antes de tudo deseja o signatário tecer algumas considerações a respeito da figura do administrador judicial no processo de recuperação judicial de sociedade empresária, para justificar a resposta que dará sobre as indagações desse órgão, dado que suas atribuições estão limitadas as previstas no artigo 22 da lei 11.101/05.

Com efeito, nos termos do artigo 64 da Lei 11.101/05, a empresa em recuperação continua sendo gerida por seus administradores, de acordo com o seu estatuto social, aos quais caberão representar a sociedade empresária em juízo, ativa e passivamente.

Sobre o administrador judicial **FÁBIO ULHOA COELHO**, *in* Comentário à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2005, Ed. Saraiva,

CADE / MJ
Fls. 196

pág. 63, discorrendo sobre a competência do administrador judicial na recuperação judicial, explica:

"Em toda recuperação judicial, como auxiliar do juiz e sob sua direta supervisão, atua um profissional na função de administrador judicial. Ele, em geral, é pessoa da confiança do juiz, por este nomeado no despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial. (...)"

(...)

"Não tendo o juiz afastado os diretores ou administradores da sociedade empresária requerente da recuperação judicial, o administrador será mero fiscal desta, o responsável pela verificação dos créditos e o presidente da Assembléia de Credores".

"Cabe, para encerrar, uma pequena observação crítica acerca da designação dada pela lei à função. Na verdade, na recuperação judicial, o auxiliar do juiz não é, na maioria das vezes, administrador de nada. Exceto nas raras vezes em que os administradores da sociedade em recuperação são destituídos pelo juiz, e mesmo assim enquanto os credores não elegem o gestor judicial, o assim chamado administrador judicial não exerce nenhuma função administrativa, não tem ingerência nenhuma na gestão da empresa explorada pelo requerente do benefício". (g.n)

Por sua vez, **JULIO KAHAN MANDEL** (Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas anotada, Ed. Saraiva, pág. 51), sobre a função do administrador em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, aponta:

"Que fique bem claro que o administrador judicial *fiscalizará* as atividades do devedor, o que não lhe dá poderes para interferir nos atos administrativos sem o devido processo legal e autorização judicial, nem ao menos ter livre acesso à sede da empresa e reuniões internas e externas dos administradores com os acionistas, fornecedores, clientes e até credores.

A fiscalização deve ser efetuada dentro dos limites do razoável, pois num primeiro momento os proprietários da empresa em recuperação não perdem a livre administração do negócio. A fiscalização, se não houver disposição em contrário, deve ocorrer pelo acompanhamento de balancetes mensais e/ou relatórios confeccionados pelo devedor e juntados aos autos, que demonstrem estarem sendo cumpridas as metas do plano aprovado".

CADE / MJ
Fls. 197

Como se vê, dúvida não paira ser o administrador judicial, na recuperação judicial, um auxiliar do juiz e mero fiscal das atividades da empresa em recuperação, estando as suas atribuições expressamente delineadas no artigo 22 da LRF., entre as quais, por evidente, não há qualquer atribuição que pudesse confundir a pessoa do administrador judicial com a pessoa jurídica da devedora ou que pudesse ser confundido com o administrador e gestor da sociedade em recuperação.

Enfim, as atribuições do administrador judicial na recuperação judicial ficam diretamente vinculadas à fiscalização das atividades do devedor no que tange ao cumprimento do plano de recuperação, sob supervisão judicial.

Nesse contexto não é o signatário a pessoa mais indicada para atender a solicitação desse órgão, na medida em que seu conhecimento a respeito de fatos evolvendo a empresa em recuperação está restrito aos autos do processo de recuperação.

Feitos estes esclarecimentos, tem a esclarecer a respeito das indagações, que não possui o signatário elementos para fazer uma descrição de eventual grupo econômico envolvendo a empresa em recuperação Quatro Marcos Ltda. e outras empresas.

Todavia, há notícia nos autos do processo de recuperação de que na Justiça do Trabalho de Mato Grosso existem ações trabalhistas tendo como reclamadas Quatro Marcos Ltda. e Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda., onde esta segunda reclamada fez acordo para pagamento de débito trabalhista, não se sabendo se em razão de haver sido reconhecido a existência de grupo de econômico envolvendo a empresa em recuperação e a Cardinalle, empresa esta que não faz parte do processo de recuperação.

Também, não há no processo de recuperação qualquer informação a respeito da empresa SSB Administração e Participações Ltda., que é desconhecida do signatário.

No tocante a arrendamento de plantas, consta dos autos da recuperação judicial haver a JBS S.A. arrendado da empresa em recuperação as Plantas de São José de Quatro Marcos-MT e Cuibá-MT., mediante autorização judicial, cujos contratos se encontram juntados nos autos referidos, onde poderão ser solicitadas as respectivas cópias.

CADE / MJ
Fls. 198

Consta, ainda, do processo de recuperação referido, que houve aprovação pela assembleia-geral de credores, realizada em 18 de junho de 2012, de Proposta de Aditamento e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial, cuja deliberação da assembleia foi homologada por decisão judicial de 01 de agosto de 2012, onde foi estabelecido à aquisição pela JBS S.A. das plantas de propriedade da Quatro Marcos situadas em Vila Rica, São José de Quatro Marcos e Cuiabá, todas em Mato Grosso, cuja documentação poderá ser solicitada junto ao Juízo mencionado.

Era o que tinha a informar, colocando-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Orival Salgado

CADE / MJ
Fls. 199

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5336/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor Administrador da recuperação judicial
Da Quatro Marcos Ltda.
Dr. ORIVAL SALGADO
Rua Pedro Fioretti, 156, 2º andar, Cjto 23,
Centro. Osasco - SP

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 09/11/12 (data), às 9:30 (horário).

Nome: ORIVAL SALGADO
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 200

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e Administração e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: abertura de novo volume confidencial com acesso exclusivo ao Carrefour Comercio e Indústria Ltda e ao CADE., e juntada de anexos.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2012.

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG

CADE / MJ
Fls. 201

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: o encerramento e abertura de novo volume público e juntada de anexos.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2012.

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 202

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de novembro de 2012, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo nº 08700.004230/2012-12 encerrando-se na fl. nº 202. Abrindo-se em seguida o volume nº 02. Para constar, eu, Chefe de Serviço Substituto, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2º VOLUME

Ato de Concentracão nº 08700.004230/2012-1

Req: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

OUTROS DADOS:

Advogados(s): **Procuração fl nº**

Conselheiro Relator:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
[redacted]			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
[redacted]			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls. 203

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de novembro de 2012, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo 08700.004230/2012-12 que se inicia com a folha nº 203. Para constar, eu, Chefe de Serviço substituto, subscrevo e assino.

Paulo Eduardo Silva de Oliveira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE/MJ Fls. 204

Ofício nº 5667/2012

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi de Almeida OAB/SP 248.456
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação às demais? Em

CADE/AGI
Fls. 105

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 206

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº xxxx/2012

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi de Almeida OAB/SP 248.456
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01402-000

Assunto: Atos de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1° Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2° Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 207

QUATRO MARCOS
QUALIDADE TEM MARCA

Osasco, 12 de novembro de 2012.

Ao
Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília

Referente: Oficio nº 5335/2012

QUATRO MARCOS Ltda. - em Recuperação Judicial, empresa atualmente sediada na Av. Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco/SP, CEP 06.053-000, inscrita no CNPJ n. 01.311.661/0001-09, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vanderlei Roberto Stropp Martin, brasileiro, separado, contador, portador do RG n. 7.373.702-8 SSP/PR e do CPF 623.449.519-20, abaixo-assinado, vem através da presente dar atendimento às solicitações contidas no ofício em epigrafe, a saber:

1) A Quatro Marcos Ltda., é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade, com capital totalmente integralizado no valor de R$87.910.560,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 87.910.560 quotas no valor nominal de R$1,00 (um real), cada uma, sendo assim distribuídas entre os únicos sócios:

a) Sebastião Douglas Sorge Xavier, titular de 87.910.460 quotas, no valor de R$ 87.910.460,00;

CADE / MJ
Fls. 208

b) Jorge Abrão, titular de 100 quotas, no valor de R$ 100,00.

2) A Quatro Marcos Ltda. não possui controlador indireto e não pertence e nem participa de nenhum Grupo Econômico;

A relação que possuímos e de Arrendamento junto a JBS S/A.

3) A Quatro Marcos Ltda., devidamente autorizada pelo R. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, São Paulo, por onde tramitam os autos de sua Recuperação Judicial, através de competentes instrumentos firmados em data de 25.6.2009, arrendou para a empresa JBS S/A as suas unidades industriais frigoríficas localizadas na cidade de a) São José dos Quatro Marcos-MT e b) na cidade de Cuiabá-MT e posteriormente em 04/2012 a unidade de Vila Rica/MT.
Outro mais, não temos nenhum conhecimento sobre o processo indicado e também não fomos notificados para fornecer qualquer tipo de informação.

4) Em resposta ao ofício 3208/12, foi informado a existência dos arrendamentos, cujas cópias seguem anexo juntamente com a autorização judicial dos mesmos.

5) Deixamos consignado que permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer outras informações que estejam ao nosso alcance.

Limitando-nos ao acima exposto, firmamo-nos com elevada estima e consideração,

Atenciosamente

pp.
Quatro Marcos Ltda.

CADE / MJ
Fls. 209
D

25/06/2009	**Despacho Proferido** **Fls. 2967/2968. Trata-se de pedido da recuperanda de autorização judicial para arrendamento de 2 de suas plantas, a de São José dos Quatro Marcos e a de Cuiabá, ambos no estado do Mato Grosso. A recuperanda já firmou os contratos de arrendamento com a empresa JBS, os quais, contudo, ficaram condicionados à autorização judicial, que ora se pleiteia. O administrador judicial manifestou-se favoravelmente (fls. 3062/3063) e o Ministério Público informou que nada tem a opor, se atendidas determinadas condições (fls. 3065). Verifico que constam do Plano de Recuperação Judicial apresentado (fls. 1820/1872) a descrição das referidas plantas (fls. 1853 e 1856) e a possibilidade, como um dos meios de recuperação, de alienação da unidade de Cuiabá e de alienação ou arrendamento da unidade de São José dos Quatro Marcos, "sendo que o valor decorrente destas alienações será utilizado para amortização da presente dívida na proporção dos créditos existentes" (fls. 1858, penúltimo parágrafo). De qualquer forma, como o Plano ainda não foi aprovado e os contratos firmados não importam em alienação ou oneração dos bens e direitos de seu ativo permanente (art. 63, Lei 11.101/05), verifico que não há razão para o indeferimento ou condicionamento do pedido. Diante do exposto, DEFIRO o pedido, ficando autorizada a celebração dos contratos de arrendamento de fls. 2969/2977 e 3016/3024. No mais, diga o Ministério Público sobre a petição de fls. 2598/2599. Int.**

CADE / MJ
Fls. 210

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

ARRENDANTE:

QUATRO MARCOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade em recuperação judicial, nos autos do processo nº 299.01.2008.005700-6, nº de ordem 784/2008, 1ª Vara Judicial do Fórum Distrital de Jandira, Comarca de Barueri/SP, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.311.661/0001-09, com sede na Avenida Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco, SP, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do RG nº 12.250.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.272.828-28, residente e domiciliado na Avenida Marília nº 252, Tamboré I, Barueri, SP.

ARRENDATÁRIO:

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 2391, 2ª Andar, Conjunto 22 – Edifício Jaguari, Bairro Jardim Paulistano, à cidade de São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0001-60, representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante "Partes".

CADE / MJ
Fls. 211

FIADOR:

J & F PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, cj. 22, sala 01, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ BATISTA SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 172.026-SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 052.970.871-04, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, cj. 22, sala 13, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o arrendamento de bem imóvel de instalação industrial e bens móveis, de propriedade e posse do **Arrendante** ao **Arrendatário.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO BEM ARRENDADO

2.1. O bem imóvel de propriedade e posse do **Arrendante**, objeto do presente arrendamento, é aquele situado em São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 175 km 2 s/nº, Cep. 78285-000, representado pela **matrícula nº 859**, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Quatro Marcos, MT, consistente em um módulo industrial para abate de bovinos, composto pelo terreno, construções, benfeitorias e de todos os bens que o guarnecem (máquinas, móveis, utensílios e instalações industriais), que assim se descreve e caracteriza:

- "Uma área de terras denominada "Sítio Quatro Marcos", com área de 27.8312 has, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Gesulino Pereira de Castro, Este: Estrada Municipal e Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, Sul: Rodovia MT- 175, Oeste:

CADE / MJ
Fls. 212
D

Gesulino Pereira de Castro; Marcos e Distância: M1-M2, distância 1.141,61 metros e azimutes de 89°31'26"; M2-M3, distância de 64,00 metros e azimutes de 191°45'16"; M3-M4, distância de 115,69 metros e azimutes de 270°51'19";M4-M5, distância de 212,99 metros e azimutes de 191°45'15";M5-M6, distância de 1.089,91 metros e azimutes de 270°51'19"; M6-M1, distância de 271,79 metros e azimutes de 26°16'42".

Para todos os efeitos, a descrição e perfeita confrontação do imóvel encontram-se previstos na referida matrícula, cuja certidão de inteiro teor está sendo entregue para o **Arrendatário** neste ato.

2.2. Os bens arrendados, representados por complexo produtivo e de apoio que integra o módulo industrial para abate de bovinos, frigorificação, industrialização, estocagem, comercialização nacional, importação e exportação, encontram-se descritos e caracterizados no Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento, estando o mesmo devidamente aprovado e rubricado pelas Partes.

2.3. O Anexo I será ilustrado com imagens de vídeo que conterá todas as partes em alvenaria e os respectivos equipamentos. Além dãs imagens em vídeo, todos os bens móveis serão relacionados por seções industriais. O Anexo I será confeccionado entre as Partes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da transmissão da posse.

2.4. No complexo frigorífico objeto deste contrato se acha instalado o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SIF nº 3031, sendo certo ainda que, as dependências estão devidamente habilitadas para produzir e exportar para os países constantes da relação de nº 1 e 2, expedida pelo SIF, que rubricada pelas Partes passa a integrar o presente instrumento.

2.5. As habilitações de que fala o item anterior deverão permanecer com as mesmas validades e eficácias durante a vigência do presente contrato, e o estabelecimento, quando da devolução, deverá ser portador das mesmas habilitações com vigência e eficácia reconhecida pelo Serviço de Inspeção Federal, tudo sob pena de ensejar a apuração de perdas e danos.

CADE / MJ
Fls. 213

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

3.1. O prazo de vigência do presente arrendamento é de **48 (quarenta e oito) meses**, cujo início dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas após concedida a aprovação judicial pelo Juízo em que tramita a Recuperação Judicial do **Arrendatário,** para o presente contrato.

3.2. Caso não seja aprovado o presente contrato, então este se extinguirá, voltando as Partes ao estado anterior à contratação (*status quo ante),* nada sendo devido de parte a parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do arrendamento a ser pago pelo **Arrendatário** ao **Arrendante** é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) mensais, vencendo-se o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a outorga da posse, e os demais, assim consecutivos e sucessivos com vencimento na mesma data.

4.2. Os valores serão pagos via depósito bancário, em conta-corrente de titularidade do **Arrendante**, valendo os comprovantes bancários como prova plena e rasa de quitação para todos os fins.

4.3. Os alugueres serão reajustados anualmente, a partir do 13º mês, inclusive, com base na variação acumulada do IPCA ocorrida no período anterior.

4.4. O não pagamento nas datas ajustadas acarretará em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

5.1. O **Arrendatário** fica obrigado ao final do prazo contratual ou em caso de rescisão, a devolver os bens locados em perfeitas condições de uso e funcionalidade. Registre-se ademais: (a) toda parte de alvenaria deverá ser restituída no mesmo estado em que está sendo entregue, ou seja, na forma das imagens em vídeo mencionadas no item 2.2. e 2.3; (b) os equipamentos deverão ser entregues com aspecto físico íntegro e em perfeita funcionalidade, admitidos apenas e tão somente os desgastes

CADE / MJ
Fls. 214
D

decorrentes do uso normal e adequado, excetuando-se as alterações devidamente autorizadas.

5.2. Durante o prazo de vigência deste contrato, os bens locados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionalidade, com manutenção periódica e adequada. As despesas respectivas serão suportadas pelo **Arrendatário.**

5.3. Reserva-se o **Arrendante** o direito de proceder a vistorias nos bens objetos do presente contrato. O direito aqui deferido poderá ser exercido a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso. Os serviços e/ou reparos necessários, conforme constar do relatório do vistor e/ou preposto nomeado pelo **Arrendante**, deverão ser executados imediatamente pelo **Arrendatário.**

5.4. Nenhum objeto que faz parte do presente contrato, poderá ser removido do local onde se encontra, sem que haja expressa e prévia autorização do **Arrendante.**

5.5 O **Arrendatário** deverá contratar seguro, assumindo o custo pelo pagamento do prêmio para todo o objeto do contrato, indicando o **Arrendante** como beneficiário, garantindo o ressarcimento integral ao **Arrendante**, de qualquer dano como incêndio, explosão e recomposição dos alugueres no período que porventura o uso do Imóvel estiver impossibilitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

6.1. O **Arrendatário** tomará posse dos bens arrendados (imóvel e móveis) no exato dia de início de vigência do presente instrumento, nos termos do item 3.1. acima, quando o **Arrendante** deverá entregar os bens livres e desimpedidos de pessoas e coisas.

6.2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas pelo **Arrendatário**, constituirá justa causa para a rescisão do ora pactuado, podendo o **Arrendante** optar entre exigir o seu crédito ou rescindir o contrato, com a possibilidade de cobrar as perdas e danos decorrentes. Proposta que seja a rescisão contratual e demonstrada a mora do **Arrendatário**, fica, desde já, deferido ao **Arrendante** o direito de reclamar e obter, *initio litis*, a concessão de medida liminar para que possa ser imitida na posse dos bens arrendados.

CADE / MJ
Fls. 215
D

6.3. Vencido o prazo contratual e, caso não tenha o **Arrendatário** procedido à entrega e/ou devolução dos bens aqui objetados, fica deferido ao **Arrendante** o direito de pleitear a imissão de posse, autorizado o Poder Judiciário a conceder a medida liminar *initio litis*, observado o disposto no item 6.3.1. abaixo.

6.3.1. Fica certo, todavia que, em decorrência da complexidade da operação frigorífica que se implantará no imóvel, e dado que com a resolução do contrato pelo decurso do tempo de vigência (48 meses), necessitará o **Arrendatário** adotar diversas providências, principalmente de cunho administrativo e logístico, como o desligamento de empregados, remoção de equipamentos e produtos que lhe pertençam etc., deverá então a desocupação do imóvel pelo **Arrendatário**, com a conseqüente devolução da posse direta de todos os bens arrendados, ocorrer no prazo improrrogável de no máximo 60 (sessenta) dias após transcorridos os 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato, período no qual não incidirão os alugueres.

6.4. Verificada que seja qualquer hipótese autorizadora da rescisão ou eventual abandono do imóvel, paralisação e/ou cessação temporária das atividades do **Arrendatário** renderá ensejo a pedido possessório avençado nos itens 6.2. e 6.3. acima, posto que a natureza dos bens, como expressamente o reconhece o **Arrendatário**, exige constantes e permanentes cuidados de guarda, conservação, fiscalização e manutenção.

6.5. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Arrendante** todos os impostos, taxas, tarifas, multas, ações e indenizações de qualquer espécie (sem se limitar a trabalhistas, ambientais, cíveis, previdenciárias, fiscais etc), autuações de qualquer natureza, enfim, quaisquer contingências, incidentes até a data da transferência da posse ao **Arrendatário**, ainda que surgidas posteriormente ao presente arrendamento, mas sejam originárias do período em que o **Arrendante** ou mesmo antecessores, proprietários ou possuidores, pessoas físicas ou jurídicas, tenham sido titulares do domínio e/ou posse sobre o imóvel ou de quaisquer outras de suas filiais. Fica mais que certo assim que, o **Arrendatário** passará a ser a responsável pelos gastos e despesas retromencionadas, contanto que tenham fato gerador posterior à presente data, ou seja, desde que sejam oriundas diretamente do exercício da posse do imóvel pelo **Arrendatário**.

6.5.1. Caso o **Arrendatário** venha a sofrer qualquer constrição ou bloqueio on-line de valores em sua conta-corrente oriundo de dívidas do **Arrendante** (incluindo-se todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou

CADE / MJ
Fls. 216

filiais, existentes ou já extintas), obriga-se o **Arrendante** no prazo de máximo de 05 (cinco) dias tomar as providências cabíveis com vistas a obter a liberação da constrição e/ou bloqueio, tudo sob pena de ficar o **Arrendatário** autorizado a compensar tais valores com qualquer quantia que tenha a pagar ao **Arrendante**.

6.6. O **Arrendatário**, para atender às necessidades de suas atividades empresariais, poderá construir, dentro da área arrendada, novas instalações e galpões, além de adquirir novos equipamentos e promover benfeitorias. As benfeitorias e novas instalações, à exceção das desmontáveis, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, ressalvada a possibilidade de pactuação expressa e específica entre as Partes. Ao final do contrato, ou em decorrência de resilição ou rescisão, não havendo interesse do **Arrendante** na aquisição das instalações desmontáveis e/ou equipamentos adicionados pelo **Arrendatário**, tais bens deverão ser retirados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedendo o **Arrendatário** as suas expensas todos os reparos e restauros que forem necessários e causados pelas desmontagens das instalações.

6.7. O **Arrendatário**, tanto nas obras e benfeitorias, incluídos os reparos e manutenções nos equipamentos, como no uso do imóvel arrendado, obriga-se a dar atendimento às exigências emanadas das autoridades competentes, não configurando tais exigências causa de suspensão ou pedido de rescisão do presente contrato.

6.8. Caso o **Arrendatário** pretenda devolver a posse dos bens locados deverá comunicar o **Arrendante**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que se constate o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, bem assim quanto à conservação do imóvel e o aspecto de funcionalidade dos equipamentos. Na hipótese de danificações na parte de alvenaria ou necessidade de recuperar os equipamentos, os custos serão tomados pela média de 02 (dois) orçamentos e exigidos do **Arrendatário**.

6.9. Caso haja interesse na venda do complexo industrial, fica assegurado ao **Arrendatário**, o direito de preferência, preço por preço, prazos idênticos e mesmas condições. A informação será enviada pelo **Arrendante**, por escrito, tendo o **Arrendatário**, o prazo de 30 (trinta) dias para resposta escrita. A ausência de tempestiva manifestação, por parte do **Arrendatário**, será havida como desistência do direito de preferência.

CADE / MJ
Fls. 247

6.10. O **Arrendatário** fica autorizado, sem que para isso seja necessária anuência prévia do **Arrendante**, a ceder total ou parcialmente os direitos do presente contrato para qualquer empresa do Grupo JBS. Na hipótese aqui prevista o **Arrendatário** continuará a ser o responsável pelo cumprimento de todos os encargos, obrigações e responsabilidades aqui previstas até real, efetiva e aceita entrega da posse de todos os bens.

6.11. A empresa J. & F. Participações S.A., já qualificada no preâmbulo, integra o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador, solidário com o **Arrendatário** pelo cumprimento de todas as obrigações, até a efetiva e real entrega da posse do imóvel e dos bens locados, tudo de forma que possa o **Arrendante** exigir de um ou de ambos todos os efeitos deste contrato e aqueles decorrentes da eventual inadimplência.

6.12. O presente contrato é irrevogável e irretratável, não se permitindo o seu cancelamento, salvo mútuo acordo entre as Partes, por escrito, exceto na hipótese de não implemento da condição prevista na cláusula 3ª acima, quanto à necessidade de autorização judicial.

6.13 As comunicações ou notificações extrajudiciais havidas serão sempre escritas e encaminhadas por correio com AR, ou fac-símile, conforme segue:

Ao
Quatro Marcos Ltda.
Avenida Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco, SP

Att. Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier – fax. (11) 4772-7101

À
JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP, Cep. 05118-100

Att. Sr. Joesley Mendonça Batista – fax. (11) 3144-4035

c/c Dr. Francisco de Assis e Silva
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP, Cep. 05118-100 – fax. (11) 3144-4078

CADE / MJ
Fls. 218

6.14. Para solução de quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri/SP.

E, por assim se acharem justas e contratadas subscrevem as partes o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, na forma e para os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de maio de 2.009.

QUATRO MARCOS LTDA.
Em recuperação judicial

(Arrendante)

JBS S.A.

(Arrendatário)

J. & F. PARTICIPAÇÕES S.A.

(Fiador)

Testemunhas:

1) Nome: Roberto Chaves
RG: 5497.747-2
CPF: 758588868-68

2) Nome: THIAGO CHIMENTO IDEROZA
RG: 23.153-971-6
CPF: 266.161.338-54

CADE / MJ
Fls. 219

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
REGISTRO GERAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Eleusa Aparecida Herrera
Oficiala Registradora

Luciene Figueira Gonçalves
Oficiala Substituta

Matrícula: 859 **Data: 23/06/2006** **Folhas: 001**

IMÓVEL: uma área de terras denominada "SÍTIO QUATRO MARCOS", situado neste Município e Comarca, com área de 27,8312 has, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Gesulino Pereira de Castro, Este: Estrada Municipal e Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, Sul: Rodovia MT-175, Oeste: Gesulino Pereira de Castro; Marcos e Distância: M1-M2, distância de 1.141,61 metros e azimutes de 89°31'26"; M2-M3, distância de 64,00 metros e azimutes de 191°45'16"; M3-M4, distância de 115,69 metros e azimutes de 270°51'19"; M4-M5, distância de 212,99 metros e azimutes de 191°45'15"; M5-M6, distância de 1.089,91 metros e azimutes de 270°51'19"; M6-M1, distância de 271,79 metros e azimutes de 26°16'42", *com as seguintes construções: uma construção para fins industriais, em alvenaria com 3.883,30 m² de área construída*, com as seguintes peças: Setor Administrativo: Portaria principal com a área de 20,30 m²; Administração com a área de 187,10 m², SIPA com a área de 47,70 m²; Refeitório com a área de 165,30 m², Vestuário com a área de 101,90 m², Lavanderia com a área de 53,70 m², Setor Industrial I: Controle para caminhões com a área de 11,60 m²; Lavagem de Caminhões com 85,80 m²; Currais de chegada, matança c/ detalhes com a área de 1.058,50 m², Matadouro sanitária e sala de necropsia com a área de 102,00 m²; Setor Industrial II: Bloco Industrial com a área de 1.405,30 m²; Almoxarifado com a área de 150,80 m²; Sanitários externos com a área de 28,30 m²; sala de Maquinas com a área de 48,00 m²; Casa de Caldeira com a área 88,80 m²; Graxaria com a área de 239,20 m². Lavagem de Carretas com a área de 89,00 m²; *uma construção para fins industriais: em alvenaria com 1.068,46 m² de área construída*, com as seguintes peças: Almoxarifado com 139,20 m²; Oficina com 349,14 m²; Oficina com 32,00 m²; Oficina com 32,00 m², Escritório com 16,00 m²; Sanitário com 24,00 m², Borracharia com 152,00 m²; Lanternagem com 144,42 m², Escritório com 23,76 m², Escritório com 26,35 m², Sala de Motoristas com 58,00 m², Banheiro com 1,95 m², Banheiro com 1,95 m², Banheiro com 1,95 m², Banheiro com 3,15 m², Sala com 6,30 m², Varanda 6,21 m²; *uma construção industrial, em alvenaria com 270,00 m² de área construída*, com as seguintes peças: Vestiário Feminino com 40,50 m, Hall de Entrada com 6,30 m², Banheiro com 2,10 m², Banheiro com 2,10 m², Vestiário com 10,65 m², Corredor com 10,15 m², Banheiro com 2,10 m², Banheiro com 2,85 m², Circulação com 38,20 m², Escritório 13,35 m², Escritório com 14,68 m², Deposito com 9,71 m², Deposito com 9,73 m² Refeitório com 19,20 m² Banheiro com 3,01 m², Banheiro com 3,01 m², Escritório 21,36 m², Sala com 21,00 m², Escritório com 8,70 m², Vestiário com 4,10 m², Banheiro com 1,40 m², Banheiro com 1,40 m²; *uma construção industrial, em alvenaria com 210,84 m² de área construída*, com as seguintes peças: Centro de Processamento de Dados com 39,15 m², Recursos Humanos com 69,60 m², Circulação com 23,49 m², Enfermaria com 9,00 m², Banheiro com 3,50 m², Balanças com 3,62 m², Guarita com 10,80 m², Área Coberta com 35,94 m²; *uma construção industrial, em alvenaria com 2.914,00 m² de área construída*, com as seguintes peças: Entrada Sanitária com 11,97 m², Vestiário com 16,69 m², Banheiro com 4,09 m², Sanitários com 7,60 m², Vestiários com 56,25 m², Entrada Sanitária com 4,68 m², Vestiário Visitas com 15,48 m², Entrada com 7,20 m², Refeitório com 15,90 m² Circulação com 43,11 m², Sala de Congelamento com 164,70 m², Entrada Sanitária com 7,50 m², Controle com 7,25 m², Expedição com 48,40 m², Deposito com 155,82 m², Laboratório com 49,30 m², Corredor com 29,75 m², Sala de rotulagem com 93,94 m², Depósito de Etiquetas com 10,25 m², Deposito de Cola com 8,75 m², Sala de Climatização com 106,25 m², Sala de incubação com 294,00 m², Sala de incubação com 102,40 m², Área Cozida com 141,70 m², Área Crua com 129,60 m², Hall com 64,00 m², Entrada Sanitária com 25,97 m², Câmara Pulmão com 87,48 m², Recepção de carne com 18,30 m², Câmara Pulmão com 45,75 m², Preparo de Carnes com 36,80 m², Área Crua com 65,57 m², Deposito de Lixo com 11,52 m², Entrada Sanitária com 17,57 m², Sala de Enchimento com 348,40 m², Sala de cozimento com 226,20 m², Sala de extrato de carne com 124,40 m², Deposito de aditivos com 10,36 m², Deposito de aditivos com 10,36 m², Área de Circulação com 89,90 m², Deposito de Temperos com 17,40 m², Preparo de molhos com 23,20 m², Sala de Rectavação com 16,20 m², Sala de Bombas com 18,60 m², Estufa com 14,50 m², Estufa com 14,50 m², Centro de Processamento Dados com 61,55 m², Intercambiadores com 44,46 m²; *uma construção industrial, em alvenaria com 4.274,40 m² de área construída*, com as seguintes peças: Entrada Sanitária com 23,93 m², Triparia com 80,30 m², Deposito de Sal com 5,00 m², Blow Tanque com 29,58 m², Embarque Couro com 86,64 m², Recepção Couro com 14,25 m², Recepção Mocotó com 30,40 m², Carretilha Limpa com 47,81 m², Carretilha com 4,50 m², Lavagem Carretilha com 33,30 m², Abate Área Suja com 161,12 m², Deposito Embalagens com 21,44 m², Embarque Miúdos com 31,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CADEIMJ
Fls. 220
Visto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
REGISTRO GERAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Cleusa Aparecida Ferreira — Oficiala Registradora
Luciene Figueira Câmara — Oficiala Substituta

Matrícula: 859 **Data: 23/06/2006** **Folhas: 001 vº**

Continuação da Matricula - Área de 27,8312 has – Denominação "SÍTIO QUATRO MARCOS".

(...) 20,75 m², Depósito com 5,25 m², Bucharia limpa com 46,25 m², Câmara de Resfriamento Miúdos com 47,38 m², Balança de Miúdos com 33,34 m², Entrada Sanitária com 14,62 m² Bandeija Suja com 4,92 m², Bandeija Limpa com 4,94 m², Sala de Miúdos com 90,84 m², Desossa Cabeça com 33,54 m², Bucharia Suja com 51,06 m², Entrada da Sanitária com 7,20 m², Balança com 1,70 m², Túnel Congelado I com 40,80 m², Túnel Congelado II com 40,80 m², Sala de Abate – Área Limpa com 283,50 m², Desossa com 13,50 m², Câmara Séc. com 17,50 m², Balança com 3,50 m², Túnel Séc., com 28,00 m², Câmara com 78,00 m², Câmara com 78,00 m², Câmara com 78,00 m², Câmara com 78,00 m², Câmara com 78,00 m², Câmara com 109,20 m², Câmara com 155,56 m², Sala de Cortes com 179,07 m², Circulação com 40,50 m², Câmara com 101,40 m², Túnel Congelado III com 40,56 m², Túnel Congelado IV com 40,56 m², Circulação com 128,77 m², Câmara Congelados com 114,96 m², Câmara Frigorífica com 114,84 m², Câmara estocagem com 231,07 m², Deposito Embalagem com 17,41 m², Embalagem com 52,06 m², Desossa com 289,28 m², Entrada Sanitária com 25,97 m², Hall Desossa com 21,07 m², Lavagem Bandeja com 9,21 m² Lavagem Bandeja com 8,57 m², Deposito de ossos com 14,21 m² Varanda com 46,00 m², Triagem desossa com 95,68 m², *construção industrial, em alvenaria com 900,00 m² de área construída*, com as seguintes peças: 01 Câmara de Maturação com 170,28 m², 01 Câmara de Estocagem com 418,60 m², 01 Deposito com 100,25 m², 01 Sala de Expedição com 148,49 m², . Memorial Descritivo assinado pelo R.T. Gilson de Lima Rodrigues, Engº Agrônomo – CREA nº 2211/D-MT, CR.INCRA nº 13/21/80. **INCRA:** CCIR 1998/1999, da área total de 27,8 has, Código de imóvel nº **901.040.114.340-6**, Mód. Fiscal: 80,0 has, nº de Mód. Fiscais: 0,00, Fração: 4,0 has, mód. rural: 27,8, nº mód. rural: 0,01; quitado em 02/08/99, nº do imóvel na Receita Federal – NIRF: **6.028.946-2. PROPRIETÁRIO: "FIRMA FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA"**, inscrito no CGC/MF nº 01.311.661/0001-09 no Estado sob nº 13.027.590 e na JUCEMAT sob o nº 51.200.154.941, situada no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, representada por seu sócio-proprietário, "SEBASTIÃO DOUGLAS JORGE XAVIER", brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG. nº 12.250.364 SSP/SP e CPF nº 032.272.829-28, residente e domiciliado em São Paulo –SP. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 5.845, R-1, em 15/12/86, AV-2 e AV-3 em 03/06/91, AV-6, AV-7, AV-9, AV-10, AV-12, AV-13, AV-15,AV-16, AV-18 e AV-19,em 08/08/95, AV-21 e AV-22, em 04/01/99, de fls. 01 a 05, do livro 2, do C.R.I. de Mirassol D'Oeste – MT, Protocolo nº 1836 e Ordem de Serviço nº 1836. Eu _____ **LUCIENE FIGUEIRA CÂMARA – Oficiala Substituta**, que digitei, conferi, dou fé e assino. São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de junho de 2006.

AV-1/M-859 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Conforme Requerimento datado de 25/10/2000, devidamente assinado, e 26ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datado de 31/08/2000, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob nº 200003475O7, Protocolo: 00/034750-7, de 18/09/2000, e na JUCESP sob nº 170.336/00-1, Protocolo 112644/00-3 procede-se a esta averbação para fazer constar que a proprietária: FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA, inscrito no CGC nº 01.311.661/0001-9, representada pelos únicos sócios: Sebastião Douglas Sorge Xavier, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente na Comarca de Barueri – SP, portador do RG nº 12.250.364 SP e do CPF nº 032.272.828-28; e Anatoly Hodniuk, brasileiro, casado, autônomo, residente em São José dos Quatro Marcos – MT, portador do RG nº 807.932 SP e do CPF nº 062.130.739-49, resolveram alterar a denominação social passando a sociedade doravante a denominar – se **"QUATRO MARCOS LTDA"**, e a alteração da CNPJ para: 01.311.661/0007-96. Competirá ao estabelecimento matriz na Cidade e Comarca de Barueri – SP, toda a parte administrativa, compreendendo os departamento de compra e venda, importação e exportação, pessoal, contabilidade, financeiro e fiscal. O Capital social é de R$ 3.100,00,00 dividido em 3.100,00 quotas, no valor nominal R$ 1,00, cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, estado assim distribuídas entre os sócios: Ao sócios Sr. Sebastião Douglas Jorge Xavier = 3.097.520 quotas, do valor nominal de R$ 1,00, cada uma, no valor total de R$ 3.097.520,00; Ao sócio Sr. Anatoly Hodniuk = 2.480 quotas, do valor nominal de R$ 1,00, cada uma, no valor de R$ 2.480,00. A Responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 5.845, AV-25, de fls. 01 a 05, do livro 2, Em 21/11/00, do C.R.I. de Mirassol D'Oeste – MT. Protocolo nº 1836 e Ordem de Serviço nº 1836. Eu _____ **LUCIENE FIGUEIRA CÂMARA – Oficiala Substituta**, que digitei, conferi, dou fé e assino. São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de junho de 2006.

CADE / MJ
Fls. 221

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
REGISTRO GERAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Eliana Aparecida Herrera — Oficiala Registradora
Luciene Figueira Câmara — Oficiala Substituta

Matrícula: 859 **Data: 23/06/2006** **Folhas: 002**

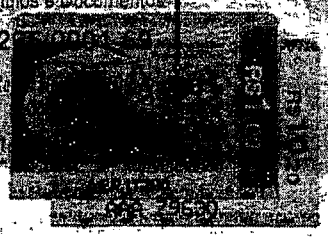
Continuação - Área de 27,8312 has – Denominação "SÍTIO QUATRO MARCOS"

R-2/M-859 – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS: Conforme Ofício INSS/GEX/SA nº 129/00, expedido em 27/11/00, Cuiabá – MT, pela Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente assinado por Gil Ramos Gonçalves Jordão, Chefe Substituto do serviço de Arrecadação, procede-se ao presente registro, para fazer constar que em cumprimento ao Art. 37, da Lei nº 8.212/91-Lei do Custeio da Previdência Social e ao § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532/97, um Termo de Arrolamento de Bens e Direito, da empresa: **FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.**, CGC 01.311.661/0001-09, Valor Total: R$ 7.089.746,67 (sete milhões e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), a título preventivo dos bens de direitos nele arrolados em ação fiscal, foi destacado o imóvel desta matrícula, cujo registro está sob sua atribuição. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 5.845, R-25, de fls. 01 à 05, do livro 2, em 11/12/00, do C.R.I. de Mirassol D'Oeste – MT. Protocolo nº 1836 e O.S. nº 1836. Eu _____ **LUCIENE FIGUEIRA CÂMARA – Oficiala Substituta**, que digitei, conferi, dou fé e assino. São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de junho de 2006.

OFICIO 1º Registro de Imóveis Eliana Aparecida Herrera Oficiala Substituta Quatro Marcos MT

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste ofício, composta de 02 folhas, e que mesma tem valor de Certidão.
São José dos Quatro Marcos - MT 22/08/09
Eliana Aparecida Herrera — Oficiala Registradora
Rafael Herrera de Oliveira — Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
CNPJ 06.540.2[illegible]
Eliana Aparecida Herrera
Oficiala



CADE / MJ

12

CADE / MJ
Fls. 222
D

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

ARRENDANTE:

QUATRO MARCOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade em recuperação judicial, nos autos do processo nº 299.01.2008.005700-6, nº de ordem 784/2008, 1ª Vara Judicial do Fórum Distrital de Jandira, Comarca de Barueri/SP, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.311.661/0001-09, com sede na Avenida Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco, SP, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do RG nº 12.250.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.272.828-28, residente e domiciliado na Avenida Marília nº 252, Tamboré I, Barueri, SP.

ARRENDATÁRIO:

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 2391, 2ª Andar, Conjunto 22 – Edifício Jaguari, Bairro Jardim Paulistano, à cidade de São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0001-60, representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante "Partes".

CADE / MJ
Fls. 223

FIADOR:

J & F PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, cj. 22, sala 01, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ BATISTA SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 172.026-SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 052.970.871-04, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, cj. 22, sala 13, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o arrendamento de bem imóvel de instalação industrial e bens móveis, de propriedade e posse do **Arrendante** ao **Arrendatário.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO BEM ARRENDADO

2.1. O bem imóvel de propriedade e posse do **Arrendante**, objeto do presente arrendamento, é aquele situado em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Projetada s/nº, Sesmaria São Gonçalo, Coxipo da Ponte, Cep. 78.015-285, representado pela **matrícula nº 53810**, registrada perante o 5º Cartório de Imóveis de Cuiabá, MT, consistente em um módulo industrial para abate de bovinos, composto pelo terreno, construções, benfeitorias e de todos os bens que o guarnecem (máquinas, móveis, utensílios e instalações industriais), que assim se descreve e caracteriza:

- O imóvel assim se descreve e caracteriza: "Situado a margem direita da Rodovia MT – 040 (Rodovia Palmiro Paes de Barros), sentido Santo Antonio de Leverger, após o córrego São Gonçalo (no eixo da Rodovia) à 678,64ms,

CADE / MJ
Fls. 224
D

encontra-se um ponto daí um deflexão à direita, num azimute de 267°28'20" e uma distância de 551,40ms."

Para todos os efeitos, a descrição e perfeita confrontação do imóvel encontram-se previstos na referida matrícula, cuja certidão de inteiro teor está sendo entregue para o **Arrendatário** neste ato.

2.2. Os bens arrendados, representados por complexo produtivo e de apoio que integra o módulo industrial para abate de bovinos, frigorificação, industrialização, estocagem, comercialização nacional, importação e exportação, encontram-se descritos e caracterizados no Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento, estando o mesmo devidamente aprovado e rubricado pelas Partes.

2.3. O Anexo I será ilustrado com imagens de vídeo que conterá todas as partes em alvenaria e os respectivos equipamentos. Além das imagens em vídeo, todos os bens móveis serão relacionados por seções industriais. O Anexo I será confeccionado entre as Partes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da transmissão da posse.

2.4. No complexo frigorífico objeto deste contrato se acha instalado o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SIF nº 826, sendo certo ainda que, as dependências estão devidamente habilitadas para produzir e exportar para os países constantes da relação de nº 1, expedida pelo SIF, que rubricada pelas Partes passa a integrar o presente instrumento.

2.5. As habilitações de que fala o item anterior deverão permanecer com as mesmas validades e eficácias durante a vigência do presente contrato, e o estabelecimento, quando da devolução, deverá ser portador das mesmas habilitações com vigência e eficácia reconhecidas pelo Serviço de Inspeção Federal, tudo sob pena de ensejar a apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

3.1. O prazo de vigência do presente arrendamento é de **48 (quarenta e oito) meses**, cujo início dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas após concedida a aprovação judicial pelo Juízo em que tramita a Recuperação Judicial do **Arrendatário**, para o presente contrato.

CADE / MJ
Fls. 225

3.2. Caso não seja aprovado o presente contrato, então este se extinguirá, voltando as Partes ao estado anterior à contratação (*status quo ante)*, nada sendo devido de parte a parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do arrendamento a ser pago pelo **Arrendatário** ao **Arrendante** é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, vencendo-se o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após a outorga da posse, e os demais, assim consecutivos e sucessivos com vencimento na mesma data.

4.2. Os valores serão pagos via depósito bancário, em conta-corrente de titularidade do **Arrendante**, valendo os comprovantes bancários como prova plena e rasa de quitação para todos os fins.

4.3. Os alugueres serão reajustados anualmente, a partir do 13º mês, inclusive, com base na variação acumulada do IPCA ocorrida no período anterior.

4.4. O não pagamento nas datas ajustadas acarretará em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

5.1. O **Arrendatário** fica obrigado ao final do prazo contratual ou em caso de rescisão, a devolver os bens locados em perfeitas condições de uso e funcionalidade. Registre-se ademais: (a) toda parte de alvenaria deverá ser restituída no mesmo estado em que está sendo entregue, ou seja, na forma das imagens em vídeo mencionadas no item 2.2. e 2.3; (b) os equipamentos deverão ser entregues com aspecto físico íntegro e em perfeita funcionalidade, admitidos apenas e tão somente os desgastes decorrentes do uso normal e adequado, excetuando-se as alterações devidamente autorizadas.

5.2. Durante o prazo de vigência deste contrato, os bens locados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionalidade, com manutenção periódica e adequada. As despesas respectivas serão suportadas pelo **Arrendatário**.

CADE / MJ
Fls. 226
D

5.3. Reserva-se o **Arrendante** o direito de proceder a vistorias nos bens objetos do presente contrato. O direito aqui deferido poderá ser exercido a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso. Os serviços e/ou reparos necessários, conforme constar do relatório do vistor e/ou preposto nomeado pelo **Arrendante**, deverão ser executados imediatamente pelo **Arrendatário**.

5.4. Nenhum objeto que faz parte do presente contrato, poderá ser removido do local onde se encontra, sem que haja expressa e prévia autorização do **Arrendante**.

5.5 O **Arrendatário** deverá contratar seguro, assumindo o custo pelo pagamento do prêmio para todo o objeto do contrato, indicando o **Arrendante** como beneficiário, garantindo o ressarcimento integral ao **Arrendante**, de qualquer dano como incêndio, explosão e recomposição dos alugueres no período que porventura o uso do Imóvel estiver impossibilitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

6.1. O **Arrendatário** tomará posse dos bens arrendados (imóvel e móveis) no exato dia de início de vigência do presente instrumento, nos termos do item 3.1. acima, quando o **Arrendante** deverá entregar os bens livres e desimpedidos de pessoas e coisas.

6.2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas pelo **Arrendatário**, constituirá justa causa para a rescisão do ora pactuado, podendo o **Arrendante** optar entre exigir o seu crédito ou rescindir o contrato, com a possibilidade de cobrar as perdas e danos decorrentes. Proposta que seja a rescisão contratual e demonstrada a mora do **Arrendatário**, fica, desde já, deferido ao **Arrendante** o direito de reclamar e obter, *initio litis*, a concessão de medida liminar para que possa ser imitida na posse dos bens arrendados.

6.3. Vencido o prazo contratual e, caso não tenha o **Arrendatário** procedido à entrega e/ou devolução dos bens aqui objetados, fica deferido ao **Arrendante** o direito de pleitear a imissão de posse, autorizado o Poder Judiciário a conceder a medida liminar *initio litis*, observado o disposto no item 6.3.1. abaixo.

6.3.1. Fica certo, todavia que, em decorrência da complexidade da operação frigorífica que se implantará no imóvel, e dado que com a resolução do contrato pelo decurso do tempo de vigência (48 meses),

CADE / MJ
Fls. 227
D

necessitará o **Arrendatário** adotar diversas providências, principalmente de cunho administrativo e logístico, como o desligamento de empregados, remoção de equipamentos e produtos que lhe pertençam etc., deverá então a desocupação do imóvel pelo **Arrendatário**, com a conseqüente devolução da posse direta de todos os bens arrendados, ocorrer no prazo improrrogável de no máximo 60 (sessenta) dias após transcorridos os 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato, período no qual não incidirão os alugueres.

6.4. Verificada que seja qualquer hipótese autorizadora da rescisão ou eventual abandono do imóvel, paralisação e/ou cessação temporária das atividades do **Arrendatário** renderá ensejo a pedido possessório avençado nos itens 6.2. e 6.3. acima, posto que a natureza dos bens, como expressamente o reconhece o **Arrendatário**, exige constantes e permanentes cuidados de guarda, conservação, fiscalização e manutenção.

6.5. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Arrendante** todos os impostos, taxas, tarifas, multas, ações e indenizações de qualquer espécie (sem se limitar a trabalhistas, ambientais, cíveis, previdenciárias, fiscais etc), autuações de qualquer natureza, enfim, quaisquer contingências, incidentes até a data da transferência da posse ao **Arrendatário**, ainda que surgidas posteriormente ao presente arrendamento, mas sejam originárias do período em que o **Arrendante** ou mesmo antecessores, proprietários ou possuidores, pessoas físicas ou jurídicas, tenham sido titulares do domínio e/ou posse sobre o imóvel ou de quaisquer outras de suas filiais. Fica mais que certo assim que, o **Arrendatário** passará a ser a responsável pelos gastos e despesas retromencionadas, contanto que tenham fato gerador posterior à presente data, ou seja, desde que sejam oriundas diretamente do exercício da posse do imóvel pelo **Arrendatário**.

6.5.1. Caso o **Arrendatário** venha a sofrer qualquer constrição ou bloqueio on-line de valores em sua conta-corrente oriundo de dívidas do **Arrendante** (incluindo-se todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, existentes ou já extintas), obriga-se o **Arrendante** no prazo de máximo de 05 (cinco) dias tomar as providências cabíveis com vistas a obter a liberação da constrição e/ou bloqueio, tudo sob pena de ficar o **Arrendatário** autorizado a compensar tais valores com qualquer quantia que tenha a pagar ao **Arrendante**.

6.6. O **Arrendatário**, para atender às necessidades de suas atividades empresariais, poderá construir, dentro da área arrendada, novas instalações e galpões, além de adquirir novos equipamentos e promover

CADE/MJ
Fls. 228
D

benfeitorias. As benfeitorias e novas instalações, à exceção das desmontáveis, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, ressalvada a possibilidade de pactuação expressa e específica entre as Partes. Ao final do contrato, ou em decorrência de resilição ou rescisão, não havendo interesse do **Arrendante** na aquisição das instalações desmontáveis e/ou equipamentos adicionados pelo **Arrendatário**, tais bens deverão ser retirados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedendo o **Arrendatário** as suas expensas todos os reparos e restauros que forem necessários e causados pelas desmontagens das instalações.

6.7. O **Arrendatário**, tanto nas obras e benfeitorias, incluídos os reparos e manutenções nos equipamentos, como no uso do imóvel arrendado, obriga-se a dar atendimento às exigências emanadas das autoridades competentes, não configurando tais exigências causa de suspensão ou pedido de rescisão do presente contrato.

6.8. Caso o **Arrendatário** pretenda devolver a posse dos bens locados deverá comunicar o **Arrendante**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que se constate o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, bem assim quanto à conservação do imóvel e o aspecto de funcionalidade dos equipamentos. Na hipótese de danificações na parte de alvenaria ou necessidade de recuperar os equipamentos, os custos serão tomados pela média de 02 (dois) orçamentos e exigidos do **Arrendatário**.

6.9. Caso haja interesse na venda do complexo industrial, fica assegurado ao **Arrendatário**, o direito de preferência, preço por preço, prazos idênticos e mesmas condições. A informação será enviada pelo **Arrendante**, por escrito, tendo o **Arrendatário**, o prazo de 30 (trinta) dias para resposta escrita. A ausência de tempestiva manifestação, por parte do **Arrendatário**, será havida como desistência do direito de preferência.

6.10. O **Arrendatário** fica autorizado, sem que para isso seja necessária anuência prévia do **Arrendante**, a ceder total ou parcialmente os direitos do presente contrato para qualquer empresa do Grupo JBS. Na hipótese aqui prevista o **Arrendatário** continuará a ser o responsável pelo cumprimento de todos os encargos, obrigações e responsabilidades aqui previstas até real, efetiva e aceita entrega da posse de todos os bens.

6.11. A empresa J. & F. Participações S.A., já qualificada no preâmbulo, integra o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador,

CADE / MJ
Fls. 229

solidário com o **Arrendatário** pelo cumprimento de todas as obrigações, até a efetiva e real entrega da posse do imóvel e dos bens locados, tudo de forma que possa o **Arrendante** exigir de um ou de ambos todos os efeitos deste contrato e aqueles decorrentes da eventual inadimplência.

6.12. O presente contrato é irrevogável e irretratável, não se permitindo o seu cancelamento, salvo mútuo acordo entre as Partes, por escrito, exceto na hipótese de não implemento da condição prevista na cláusula 3ª acima, quanto à necessidade de autorização judicial.

6.13 As comunicações ou notificações extrajudiciais havidas serão sempre escritas e encaminhadas por correio com AR, ou fac-símile, conforme segue:

Ao
Quatro Marcos Ltda.
Avenida Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco, SP

Att. Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier – fax. (11) 4772-7101

À
JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP, Cep. 05118-100

Att. Sr. Joesley Mendonça Batista – fax. (11) 3144-4035

c/c Dr. Francisco de Assis e Silva
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP, Cep. 05118-100 – fax. (11) 3144-4078

6.14. Para solução de quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri/SP.

CADE / MJ
Fls. 230
D

E, por assim se acharem justas e contratadas subscrevem as partes o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, na forma e para os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de maio de 2.009.

QUATRO MARCOS LTDA.
Em recuperação judicial

(Arrendante)

JBS S.A.

(Arrendatário)

J. & F. PARTICIPAÇÕES S.A.

(Fiador)

Testemunhas:

1)
Nome: Roberto Chaves
RG: 5497.747-2
CPF: 758 588 868-68

2)
Nome: THIAGO CHAVES VIEGAS DE FARIA
RG: 23.153.891-6
CPF: 266.161.328-54

CADE / MJ
Fls. 231

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E BENS MÓVEIS

ARRENDANTE:

QUATRO MARCOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade em recuperação judicial, nos autos do processo nº299,01.2008.005700-6, nº de ordem 784/2008, 1ª Vara Judicial do Fórum Distrital de Jandira, Comarca de Barueri/SP, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.311.661/0001-09, com sede na Rua Avenida Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco, SP, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, portador do RG nº 12.250.364-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.272.828-28,

ARRENDATÁRIO:

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, estabelecida à Avenida Marginal Direita di Tietê, número 500, 3º Andar, Bloco I, Vila Jaguara, à cidade de São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0001-60, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente; em conjunto, "Partes".

FIADOR:

J&F PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, cj. 22, sala 01, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo seu representante.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir pactuadas:

AUTENTICADO 1022AE166821
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
30 MAR. 2012
Priscila Dias da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALOR TOTAL R$ 2,35

CADE / MJ
Fls. 232

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o arrendamento de bem imóvel de instalação industrial e bens móveis, de propriedade e posse do **Arrendante** ao **Arrendatário**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO BEM ARRENDADO

2.1. O bem imóvel de propriedade e posse do **Arrendante**, objeto do presente arrendamento, é aquele situado na Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, na, representado pela **matrícula nº1.077**, registrada perante o 1º Ofício – Registro de Imóveis – Comarca de Vila Rica – Estado do Mato Grosso, Livro 02 – Registro Geral, Ficha 1, , consistente em um módulo industrial para abate de bovinos, composto pelo terreno, construções, benfeitorias e de todos os bens que o guarnecem (máquinas, móveis, utensílios e instalações industriais). Que assim se descreve e caracteriza: "um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado no município e comarca de Vila Rica, com a área de 25,00 (vinte e cinco hectares), com os seguintes limites e confrontações:

LADOS	COMPRIMENTOS	RUMOS	LIMITES CONFRONTAÇÕES	AO
M1-M1.1	30,81 metros	78°42'00"SW	Faixa de domínio da BR-158	Sul
M1.1-M2	470,30 metros	78°42'00"SW	Área remanescente Faz. Aracaty	Sul
M2-M3	582,00 metros	01°49'40"NE	Área remanescente Faz. Aracaty	Oeste
M3.M3.1	500,00 metros	----------	Córrego Francisco F. Filho (Herculano Sauer)	Norte
M3.1-M4	31,06 metros	73°10'20"SE	Faixa de domínio BR-158	Norte
M4-M1	384,96 metros	01°49'40"SW	Eixo da BR-158	Leste

tudo conforme planta e memorial descritivo, firmados por João Sérgio Sturmer, CREA 37.536/5.419-MT, no qual consta, ainda, no R.05-1.077 uma Hipoteca de 1º Grau, conforme escritura pública de constituição de hipoteca lavrada em 27.07.2007, fls. 245/254, Livro 4.534 do 1º

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
AUTENTICAÇÃO
1042AE166828
30 MAR. 2012
Gisela Dias da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALOR PAGO SELO DE AUTENTICIDADE R$ 2,35

CADE / MJ
Fls. 233
D

Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, tendo, de um lado, a Arrendante, e do outro lado, ABN Amro Bank N.V." Para todos os efeitos, a descrição e perfeita confrontação do imóvel encontram-se previstos na referida matrícula, cuja certidão de inteiro teor está sendo entregue para o **Arrendatário** neste ato e integra o presente Instrumento na forma do Anexo III.

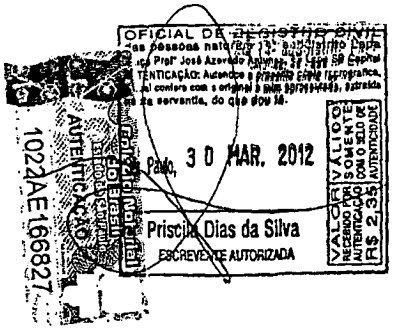
2.2. Os bens arrendados, representados por complexo produtivo e de apoio que integra o módulo industrial para abate de bovinos, frigorificação, industrialização, estocagem, comercialização nacional, importação e exportação, encontram-se descritos, avaliados e caracterizados no Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento, estando o mesmo devidamente aprovado e rubricado pelas Partes.

2.3 O Anexo I será ilustrado com imagens de vídeo que conterá todas as partes em alvenaria e os respectivos equipamentos. Além das imagens em vídeo, todos os bens móveis serão relacionados por seções industriais. O Anexo I será confeccionado entre as Partes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da transmissão da posse.

2.4 No complexo frigorífico objeto deste contrato se acha instalado o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SIF nº 4393, data de reserva 15/01/1999, nº do processo 21020.003071/97-53, sendo certo ainda que, as dependências estão devidamente habilitadas para produzir e exportar para os países constantes da relação expedida pelo SIF, que rubricada pelas Partes passa a integrar o presente instrumento na forma do Anexo II.

2.5 As habilitações de que fala o item anterior deverão permanecer com as mesmas validade e eficácias durante a vigência do presente contrato, e o estabelecimento, quando da devolução, deverá ser portador das mesmas habilitações com vigência e eficácia reconhecida pelo Serviço de Inspeção Federal, tudo sob pena de ensejar a apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL



CADE / MJ
Fls. 234

3.1. O prazo de vigência do presente arrendamento é de 50 (cinquenta) meses, cujo início dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas após concedida a autorização e/ou aprovação judicial pelo Juízo em que tramita a Recuperação Judicial do **Arrendatário**, para a celebração do presente contrato pelo **Arrendante**, prorrogável por igual período salvo manifestação expressa e por escrito em contrário do **Arrendatário**.

3.2. Caso não seja concedida a mencionada autorização judicial, o presente contrato então se extinguirá, voltando as Partes ao estado anterior à contratação (*status quo ante*), nada sendo devido de parte a parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do arrendamento a ser pago pelo **Arrendatário** ao **Arrendante** é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, vencendo-se o primeiro aluguel 30 (trinta) dias após concedida a autorização judicial mencionada acima, e as demais, assim consecutivas e sucessivas com vencimento na mesma data.

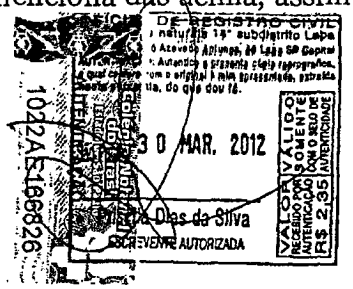
4.2. Os valores serão pagos via depósito bancário, em conta-corrente de titularidade do **Arrendante**, valendo os comprovantes bancários como prova plena e rasa de quitação para todos os fins.

4.3. Os alugueres serão reajustados anualmente, a partir do 13º mês, inclusive, com base na variação acumulada do IGP-M ocorrida no período anterior.

4.4. O não pagamento nas datas ajustadas acarretará em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

5.1. O **Arrendatário** fica obrigado, ao final do prazo contratual ou em caso de rescisão, a devolver os bens locados em perfeitas condições de uso e funcionalidade. Registre-se, ademais, que toda a parte de alvenaria deverá ser restituída no mesmo estado em que está sendo entregue, ou seja na forma das imagens em vídeo menciona das acima, assim como os



CADE / MJ
Fls. 235
D

equipamentos deverão ser entregues com aspecto físico íntegro e em perfeita funcionalidade, admitindo-se apenas os desgastes decorrentes do uso normal e adequado, excetuando-se as alterações devidamente autorizadas.

5.2. Durante o prazo de vigência deste contrato, os bens locados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionalidade, com manutenção periódica e adequada. As despesas respectivas serão suportadas pelo **Arrendatário.**

5.3. Reserva-se o **Arrendante** o direito de proceder a vistorias nos bens objetos do presente contrato. O direito aqui deferido poderá ser exercido a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso. Os serviços e/ou reparos necessários, conforme constar do relatório do vistor e/ou preposto nomeado pelo **Arrendante**, deverão ser executados imediatamente pelo **Arrendatário**.

5.4. Nenhum objeto que faz parte do presente contrato, poderá ser removido do local onde se encontra, sem que haja expressa e prévia autorização do **Arrendante.**

5.5. O **Arrendatário** deverá contratar seguro, assumindo o custo pelo pagamento do prêmio para todo o objeto do contrato, indicando o **Arrendante** como beneficiário, garantindo o ressarcimento integral ao **Arrendante,** de qualquer dano como incêndio, explosão e recomposição dos alugueres no período que porventura o uso do imóvel estiver impossibilitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

6.1. O **Arrendatário** tomará posse dos bens arrendados (imóvel e móveis) no exato dia de início de vigência do presente instrumento, nos termos da Cláusula 3ª acima, quando o **Arrendante** deverá entregar os bens livres e desimpedidos de pessoas e coisas.

6.2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas pelo **Arrendatário**, constituirá justa causa para a rescisão do ora pactuado, podendo o **Arrendante** optar entre exigir o seu crédito ou rescindir o contrato, com a possibilidade de cobrar as perdas e danos decorrentes. Proposta que seja a rescisão contratual e demonstrada a mora do **Arrendatário**, fica, desde já, deferido ao **Arrendante** o

AUTENTICADO
1022AA166825
30 MAR. 2012
Priscila Dias da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALOR R$ 2,35

CADE / MJ
Fls. 236
D

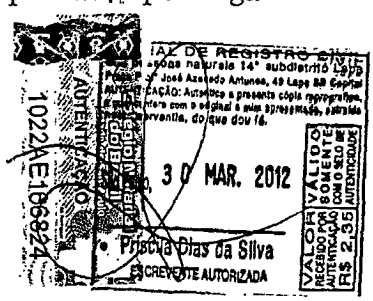
direito de reclamar e obter, *initio litis*, a concessão de medida liminar para que possa ser imitida na posse dos bens arrendados.

6.3. Vencido o prazo contratual e, caso não tenha o **Arrendatário** procedido à entrega e/ou devolução dos bens aqui objetados, fica deferido ao **Arrendante** o direito de pleitear a imissão de posse, autorizado o Poder Judiciário a conceder a medida liminar *initio litis*, observado o disposto no item 6.3.1. abaixo.

6.3.1. Fica certo, todavia que, em decorrência da complexidade da operação frigorífica que se implantará no imóvel, e dado que com a resolução do contrato pelo decurso do tempo de vigência (48 meses), necessitará o **Arrendatário** adotar diversas providências, principalmente de cunho administrativo e logístico, como o desligamento de empregados, remoção de equipamentos e produtos que lhe pertençam etc., deverá então a desocupação do imóvel pelo **Arrendatário**, com a conseqüente devolução da posse direta de todos os bens arrendados, ocorrer no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após transcorridos os 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato, período no qual não incidirão os alugueres.

6.4. Verificada que seja qualquer hipótese autorizadora da rescisão ou eventual abandono do imóvel, paralisação e/ou cessação temporária das atividades do **Arrendatário** renderá ensejo a pedido possessório avençado nos itens 6.2. e 6.3. acima, posto que a natureza dos bens, como expressamente o reconhece o **Arrendatário**, exige constantes e permanentes cuidados de guarda, conservação, fiscalização e manutenção.

6.5. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Arrendante** todos os impostos, taxas, tarifas, multas, ações e indenizações de qualquer espécie (sem se limitar a trabalhistas, ambientais, cíveis, previdenciárias, fiscais etc), autuações de qualquer natureza, enfim, quaisquer contingências, contabilizadas ou não, incidentes até a data da transferência da posse ao **Arrendatário**, ainda que surgidas posteriormente ao presente arrendamento, mas sejam originárias do período em que o **Arrendante** ou mesmo antecessores, proprietários ou possuidores, pessoas físicas ou jurídicas, tenham sido titulares do domínio e/ou posse sobre o imóvel. Fica mais que certo assim que, o **Arrendatário** passará a ser a responsável pelos gastos e despesas



CADE / MJ
Fls. 237
D

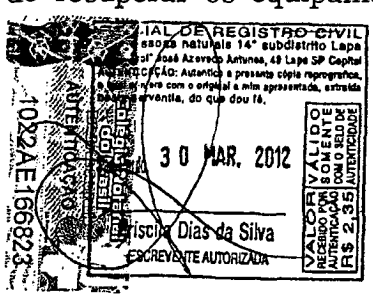
retromencionadas, contanto que tenham fato gerador posterior à presente data, ou seja, desde que sejam oriundas diretamente do início do exercício da posse do imóvel pelo **Arrendatário**.

6.5.1. Caso o **Arrendatário** venha a sofrer qualquer constrição ou bloqueio on line de valores em sua conta-corrente oriundo de dívidas do **Arrendante** (incluindo-se todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, existentes ou já extintas), obriga-se o **Arrendante** no prazo máximo de 05 (cinco) dias tomar as providências cabíveis com vistas a obter a liberação da constrição e/ou bloqueio, tudo sob pena de ficar o Arrendatário autorizado a compensar tais valores com qualquer quantia que tenha a pagar ao **Arrendante**.

6.6. O **Arrendatário**, para atender às necessidades de suas atividades empresariais, poderá construir, dentro da área arrendada, novas instalações e galpões, além de adquirir novos equipamentos e promover benfeitorias. As benfeitorias e novas instalações, à exceção das desmontáveis, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, ressalvada a possibilidade de pactuação expressa e específica entre as Partes. Ao final do contrato, ou em decorrência de resilição ou rescisão, não havendo interesse do **Arrendante** na aquisição das instalações desmontáveis e/ou equipamentos adicionados pelo **Arrendatário**, tais bens deverão ser retirados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedendo o **Arrendatário** às suas expensas todos os reparos e restauros que forem necessários e causados pelas desmontagens das instalações.

6.7. O **Arrendatário**, tanto nas obras e benfeitorias, incluídos os reparos e manutenções nos equipamentos, como no uso do imóvel arrendado, obriga-se a dar atendimento às exigências emanadas das autoridades competentes, não configurando tais exigências causa de suspensão ou pedido de rescisão do presente contrato.

6.8. Caso o **Arrendatário** pretenda devolver a posse dos bens locados deverá comunicar o **Arrendante**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que se constate o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, bem assim quanto à conservação do imóvel e o aspecto de funcionalidade dos equipamentos. Na hipótese de danificações na parte de alvenaria ou necessidade de recuperar os equipamentos, os



CADE / MJ
Fls. 238
D

custos serão tomados pela média de 02 (dois) orçamentos e exigidos do **Arrendatário**.

6.9. Caso haja interesse na venda do complexo industrial, fica assegurado ao **Arrendatário** o direito de preferência, preço por preço, prazos idênticos e mesmas condições. A informação será enviada pelo **Arrendante**, por escrito, tendo o **Arrendatário**, o prazo de 30 (trinta) dias para resposta escrita. A ausência de tempestiva manifestação, por parte do **Arrendatário**, será havida como desistência do direito de preferência.

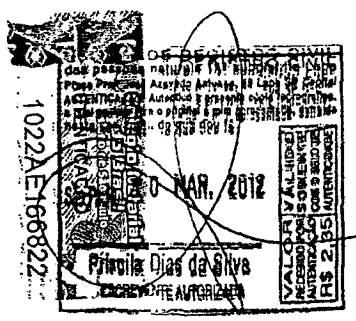
6.10. O **Arrendatário** fica autorizado, sem que para isso seja necessária anuência prévia do **Arrendante**, a ceder total ou parcialmente o presente contrato para qualquer empresa do Grupo JBS. Na hipótese aqui prevista o Arrendatário continuará a ser o responsável pelo cumprimento de todos os encargos, obrigações e responsabilidades aqui previstas até real, efetiva e aceita entrega da posse de todos os bens.

6.11. A empresa J& F. Participações S.A., já qualificada no preâmbulo, integra o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador, solidário com o **Arrendatário** pelo cumprimento de todas as obrigações, até a efetiva e real entre da posse do imóvel e dos bens locados, tudo de forma que possa o **Arrendante** exigir de um ou de ambos todos os efeitos deste contrato e aqueles decorrentes da eventual inadimplência.

6.12. O presente contrato é irrevogável e irretratável, não se permitindo o seu cancelamento, salvo mútuo acordo entre as Partes, por escrito, exceto na hipótese de não implemento da condição prevista na cláusula 3ª acima, quanto à necessidade de autorização judicial.

6.13. As comunicações ou notificações extrajudiciais havidas serão sempre escritas e encaminhadas por correio com AR, ou fac-símile, conforme segue:

Ao
Quatro Marcos Ltda.
Avenida Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco, SP
Att. Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier



CADE / MJ
Fls. 239
D

VILA MADALENA REGISTRO CIVIL

À
JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º Andar, Bloco I, Vl. Jaguara, São Paulo, SP, Cep. 05118-100
Att. Sr. Wesley Mendonça Batista

c/c Dr. Alexandre Tadeu Seguim (Departamento Jurídico)
sem valor de notificação

6.14. Para solução de quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri/SP.

E, por assim se acharem justas e contratadas subscrevem as partes o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, na forma e para os efeitos de direito.

São Paulo, 23 de março de 2012.

QUATRO MARCOS LTDA.

JBS S.A.

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.

1º TAB.
Cartório Registro Civil 39º
Cartório Registro Civil 39º

Testemunhas:

1. Fernanda Carolina Leonildo de Oliveira
RG: 38.646.175-2
CPF: 417.629.658-52

2. Fernando Raphael de Jesus
RG: 38.294.293-0
CPF: 389.872.078-03

39º Cartório
Registro Civil Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3815-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR
Reconheço por semelhança a firma de:
WESLEY MENDONÇA BATISTA (2) .....
em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 29 de Março de 2012. Em Test
RAIMUNDO BARRETO FONTES - ESCREVENTE
R$ 12,00-Valido somente com selo de Autenticidade.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL das pessoas naturais 14º subdistrito Lapa
Praça Profº José Azevedo Antunes, 49 Lapa SP Capital
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, extraída nesta serventia, do que dou fé.
9
São Paulo, 30 MAR. 2012
Priscila Dias da Silva
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1022AE166829
VALOR PAGO POR SELO DE AUTENTICIDADE R$ 2,35

CADE / MJ
Fls. 240

Ofício VT- ALF/SV nº 006/2012

Alta Floresta –MT, 09 de novembro de 2012.

Assunto: Ofício n. 5334/2012 – Ato de Concentração n. 08700.004230/2012-12

Sr. Especialista,

Em atenção ao ofício acima referido, informo que os argumentos relativos ao reconhecimento de que as pessoas jurídicas Quatro Marcos Ltda (01.311.661/0001-09) e Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda (04.458.473/0001-98) pertenciam ao mesmo grupo econômico encontram-se dispostos na decisão de fls. 478/485 dos autos do processo n. 00465.2008.046.23.00-8, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Claudia Regina C. de Lírio Servilha
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta

Ao Ilmo. Sr.
Mauricio da Cruz Gomes
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF
CEP 70770-504

CADERNO
Fls. 241

Processo n.º 00465.2008.046.23.00-8

Quando ao fundamento legal para declaração da existência de sucessão e de grupo de empregadores, tal assunto foi brilhantemente exposto em decisão exarada pelo Exmo Juiz do Trabalho Ivan Tessaro, em atuação na Vara do Trabalho de Colider, cuja decisão é abaixo transcrita e invocada como causa de decidir, *in verbis*:

"(...)

b) QUESTÕES DE DIREITO. SUCESSÃO E GRUPO DE EMPREGADORES CARACTERIZADOS. RESPONSABILIZAÇÃO.

No mínimo duas razões justificam a inclusão da empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** no pólo passivo da execução.

A primeira delas deve-se ao fato de que desde 29.05.2003 ela é a única proprietária do complexo industrial que compõe o frigorífico (vide R-11/M-9.172, da matrícula 9.172, CRI/Colider – fl. 235), tendo arrendado o complexo industrial para o executado pelo preço mensal de R$ 50.000,00 (fls. 318/322). Desta forma, quando este encerrou suas atividades (entre os meses de agosto e setembro/2008) todo o patrimônio por ele gerido retornou para a empresa acima nominada, configurando a sucessão de empregadores nos moldes dos art. 10 e 448 da CLT.

Encontra-se totalmente pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo o qual nas hipóteses em que o acervo de bens é transferido para outra pessoa, física ou jurídica, caberá ao gestor dos bens responder pela demanda, podendo inclusive, se for

CADE 47
Fls. 242
D

necessário, sofrer atos constritivos voltados à satisfazer débitos do antigo proprietário.

Maurício Godinho Delgado, em sua obra *"Alterações Contratuais Trabalhistas"*, LTr, pág. 24, ao tratar da evolução jurisprudencial em tema de sucessão de empresas assevera que:

"Para essa nova interpretação, o sentido e objetivos do instituto sucessório trabalhista residem na garantia de que qualquer mudança intra ou interempresarial não poderá afetar os contratos de trabalho (art. 10 e 448 da CLT). O ponto central do instituto passa a ser qualquer mudança intra ou interempresarial significativa que possa afetar os contratos empregatícios; verificada tal mudança, operar-se-ia a sucessão trabalhista – independentemente da continuidade efetiva da prestação laborativa.

À luz dessa vertente interpretativa, também configura situação própria à sucessão de empregadores a alienação ou transferência de parte significativa do (s) estabelecimento(s) ou da empresa de modo a afetar de forma significativa os contratos de trabalho. Ou seja, a mudança na empresa que afete a garantia original dos contratos empregatícios provoca a incidência do tipo legal dos art. 10 e 448 da CLT.

Isso significa que a separação de bens obrigações e relações jurídicas de um complexo empresarial com o fito de se transferir parte relevante dos ativos saudáveis para outro titular (direitos, obrigações e relações jurídicas), preservando-se o restante de bens, obrigações e relações jurídicas no antigo complexo – agora significativamente empobrecido -, afeta sim, de modo significativo, os contratos de trabalho, produzindo a sucessão trabalhista com respeito ao novo titular (art. 10 e 448 da CLT). (grifei)

Mais adiante, na mesma obra, à página 27, para o que ora nos interessa, arremata da seguinte forma:

"A Segunda situação merece destaque apenas para fins de se enfatizar que não se verifica qualquer óbice à incidência das regras cogentes de alteração subjetiva do contrato de emprego em casos de arrendamento de empresas ou estabelecimentos. Produz-se, no caso, sucessão trabalhista em direção ao novo titular provisório do estabelecimento. Mais à frente pode-se operar, outra vez, nova alteração subjetiva do contrato, retornando ao pólo passivo da relação a antiga pessoa física ou jurídica originariamente arrendante. O título jurídico que confere substrato formal à transferência é, de fato e de direito, irrelevante." (grifei)

CADE / MJ
Fls. 2437
D

Com efeito, tem-se que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** é proprietária do frigorífico que foi arrendado em favor da pessoa jurídica para a qual todos os credores trabalharam (Quatro Marcos Ltda.). assim, quando esta empresa cessou suas atividades, a gestão patrimonial retornou para a proprietária. A cessação das atividades pela empresa Quatro Marcos Ltda. entre agosto e setembro de 2008, além de fato notório neste Município, restou igualmente demonstrado em todos os feitos reunidos.

No momento em que o patrimônio que compõe a indústria retornou para a empresa Cardinalle, foi acompanhado por todo o passivo trabalhista objeto das execuções reunidas, **cabendo a ela, como sucessora, responder com todos os seus bens presentes e futuros pela satisfação dos débitos.**

É que para o Direito do Trabalho, a idéia de Pessoa Jurídica tem pouca relevância. Isto porque, por opção do legislador, suas normas têm por escopo social a proteção do pólo mais fraco na relação capital e trabalho, de tal modo que sua aplicação deve amoldar-se a este fim.

Assim, a sucessão trabalhista não reclama a presença dos mesmos requisitos exigidos em outros campos do direito para que ocorra a sucessão empresarial. Veja-se que o art. 448 da CLT estipula que: "*A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados*".

Desta maneira os direitos trabalhistas foram atrelados à empresa, a qual por força das normas de Direito Comercial não possui personalidade jurídica própria, pois vem a ser um conjunto de bens materiais, imateriais e pessoais para a obtenção de certo fim. Pouco importa qual pessoa jurídica está gerindo tais bens, vez que é nestes que os direitos trabalhistas encontram a garantia para sua satisfação.

Nesta ordem de idéias, imperioso reconhecer que a atual pessoa jurídica que se encontra explorando a empresa é quem deve responder pela satisfação das verbas trabalhistas pendentes de

CADE 48
Fls. 2214

pagamento, gestora que é do patrimônio que integra o acervo garantidor do pagamento das verbas deferidas nos feitos reunidos.

Neste passo, uma ressalva importante: Não há que se falar em sucessão do executado pelo atual arrendatário do frigorífico (JBS S/A – contrato de fls. 222/229), ou da Cardinalle por este, porquanto a empresa JBS S/A somente assumiu a gestão patrimonial a partir de 1º de junho/2009, ou seja, quase um ano depois da cessação das atividades ocorrida em agosto/setembro de 2008, sendo este tipo de situação exceção à regra de perseguição dos bens da empresa pelos débitos trabalhistas deixados pelo sucedido, sem prejuízo, contudo, de os bens arrendados (não o produto obtido com sua exploração), se necessário, e não havendo impedimento legal a tanto, sofrerem atos constritivos voltados à quitação dos débitos.

Veja-se a jurisprudência:

*SUCESSÃO DE EMPREGADORES – REQUISITOS – RETOMADA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – Ocorre a sucessão de empregadores quando a unidade econômico-jurídica é transferida de um para outro titular sem solução de continuidade. **A retomada de imóvel alienado fiduciariamente com suspensão das atividades do empreendimento não se configura como sucessão**. Primeiro agravo conhecido e provido. Segundo agravo não conhecido por defeito de representação. (TRT 10ª R. – AP 00680-2002-101-10-00-1 – 2ª T. – Relª Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos – J. 17.12.2008).* Grifei.

*SUCESSÃO TRABALHISTA – CRÉDITOS DOS EMPREGADOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – Alcance "sucessão de empresas. A sucessão de empregadores está regulada pelos arts. 10 e 448 da CLT. Independentemente do título jurídico e ainda, mesmo que ocorra em caráter provisório ou definitivo, **havendo mudança de titularidade de empresa ou estabelecimento, sem solução de continuidade, opera-se não apenas a transferência dos créditos, mas também dos débitos**, devendo ser respeitados e garantidos os contratos de trabalho celebrados pela sucedida." (TRT 1ª R. – RO 02832-2000-262-01-00-6 – 3ª T. – Rel. Juiz Gustavo Tadeu Alkmim – DJRJ 16.08.2004 – p. 236).* Grifei.

Por conseguinte, reconheço que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na condição de sucessora do executado, deve responder pela satisfação de todas as execuções reunidas.

CADE / MJ
Fls. 245

A Segunda razão para imputar responsabilidade à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** advém da inequívoca constatação de que integra o mesmo grupo de empregadores do qual participa também o executado, atraindo incidência da disposição contida no art. 2º, § 2º da CLT.

Ambas empresas sempre tiveram como sócios proprietários majoritários pessoas do mesmo clã familiar, capitaneado pelo Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Ressalte-se também, para que não pairem dúvidas, que Sebastião Douglas **Jorge** Xavier, alterou seu nome para Sebastião Douglas **Sorge** Xavier a partir de 10.09.1997 (cláusula 1, fl. 494) e eventuais divergências de modo algum indicam se tratar de pessoas distintas.

Nesta análise destaca-se:

1) Contrato social com diversas alterações, fls. 435/449, indicando que entre 01.08.1986 e 02.02.1993 os sócios do executado foram Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier e por um curto período também o Sr. Sebastião Bueno Xavier;
2) Alterações de contrato social de fls. 450/471 que indicam a entrada e saída de diversos sócios, alguns também integrantes da família Xavier, sendo que até 21.12.1994 Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier continuavam como sócios, data a contar da qual esta última se retirou da sociedade cedendo suas cotas para Sebastião Douglas Sorge Xavier (1º cláusula da fl. 465), que doou a singela quantidade de mil cotas para Urme José da Costa (cls. IV, fl. 465);
3) Sebastião Douglas Sorge Xavier e Urme José da Costa mantiveram-se como únicos sócios entre 21.12.1994 e 10.05.1996, quando a pequena quantidade de cotas deste último foi transferida para Silvia Margarida Américo Pires Xavier, a qual, em 11.11.1996 cedeu sua pequena parte na sociedade para Anatoly Hodniuk (fls. 483/487), matendo-se este e Sebastião Douglas como únicos sócios até 02.02.1998; quando Anatoly foi substituído por Cleonir Birtche (fls. 488/501), que em 23.08.1999 devolveu as cotas para Anatoly Hodniuk (fls. 502/511), sendo que até 18.11.2003

CADE / MJ
Fls. 246

permeneceram como únicos sócios do executado os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier e Anatoly Hodniuk (fls. 512/572), oportunidade em que este último transferiu a pequena participação societária para JORGE ABRÃO. A nova constituição societária se manteve inalterada até 13.02.2006 (fls. 572/681) quando Jorge Abrão transferiu sua pequena quantidade de cotas para TUPANANGIL TRICAI MAGALHÃES (fl. 674), mantendo-se juntamente com Sebastião Douglas como únicos sócios até 20.07.2007 (fls. 682/799), quando Tupanangil transferiu suas cotas para SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER (fl. 790) que tornou-se, naquela oportunidade, o único sócio da executada.

4) Entre 20.07.2007 e 15.12.2007 novas alterações contratuais foram levadas a efeito, como se vê às fls. 800/831, tendo passando a integrar a sociedade, além de Sebastião Douglas Sorge Xavier, também a empresa IUNIC – AGROINDUSTRIAL LTDA (fls. 801/802).
5) Os registros e averbações lançados na matrícula do imóvel onde se encontra instalado o frigorífico executado indicam que no mínimo a partir de 06.02.1996 os membros da família Sorge Xavier mantinham estreita relação com o bem, tanto que os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier, Rosana Jorge Xavier e Sebastião Bueno Xavier, figuram como avalistas e devedores solidários de hipoteca averbada naquela data pelo valor de R$ 1.218.562,87. Também figuraram como avalistas desta hipoteca Clodiomar Birtche e o próprio executado (vide fls. 231/232).

Ressalte-se, conforme se infere do contrato social e suas alterações (55 ao todo) que Sebastião Douglas Sorge Xavier sempre foi o sócio amplamente majoritário e manteve sob seus cuidados toda a administração do executado e suas diversas filiais espalhadas por este Estado e em outros da Federação.

Por outro lado, em relação à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, cabe destacar que:

CADE / MJ 784
Fls. 247

1) Sua constituição deu-se em 01.05.2001 pelos sócios Tércio Doirado e Renato Carvalho da Costa (fls. 289/291);
2) O documento de fl. 295/302, emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, mostra que atualmente possui como únicas sócias a Sra. SUSETE JORGE XAVIER e CARLA XAVIER MARTIN, sendo que Susete ingressou na sociedade em 23.03.2006 (fl. 285), e Carla em 11.10.2007 (fl. 286).
3) O confronto da qualificação/filhação da Sra. Susete (fl. 295), com a qualificação/filhação do Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier (fl. 553) mostra que ambos são filhos de Sebastião Bueno Xavier e Laura Sorge Xavier, portanto, irmãos. Mais, Carla Xavier Martin é filha da sócia Susete Jorge Martin e, por conseguinte, sobrinha de Sebastião Douglas;
4) O documento de fl. 235 mostra que a empresa Cardinalle é proprietária do imóvel e frigorífico sobre ele edificado desde 29.05.2003 (unidade de Colider);
5) Os documentos de fls. 340/365 mostram que também é proprietária e locadora do imóvel onde funciona a filial do reclamado no Município de Alta Floresta, atualmente arrendado para a empresa JBS S/A ao preço de R$ 275.000,00 mensais (fl. 351);

Fincados estes balizamentos temos que:

A empresa executada (Quatro marcos Ltda) sempre teve à frente de sua gestão o Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Em que pese diversos outros sócios também tenham figurado no quadro societário, significativa parte também membros da estirpe "Sorge ou Jorge Xavier", estes nunca detiveram reais poderes de mando e gestão sobre a administração do frigorífico, como se infere do contrato social e de todas as alterações que o integram.

A empresa Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda é proprietária do frigorífico desde 29.05.2003 e conta com uma irmã e uma sobrinha do gestor maior do frigorífico como únicas sócias.

O contrato de locação firmado entre a Cardinalle e o Quatro Marcos (fls. 318/322), referente à unidade fabril deste

CADE
Fls. 248

Município indica o módico valor de R$ 50.000,00 mensais como aluguel, ao passo que o contrato relativo a mesma unidade, firmado com a empresa JBS S/A (fls. 222/229), mostra que o aluguel ajustado foi de R$ 200.000,00 (cls. 4.1 – fl. 224). Como assinalado anteriormente a empresa JBS não é sucessora do executado, tampouco figura como integrante do mesmo grupo de empregadores, daí porque conclui-se ser este o verdadeiro valor de mercado do aluguel/arrendamento e não aquele utilizado na primeira hipótese, revelando que havia verdadeira confusão patrimonial entre as empresas Cardinalle e Quatro Marcos.

(...)"

Desta forma, diante de tudo que foi acima exposto, declara-se a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** solidariamente responsável por todos os débitos concernentes às execuções reunidas, no valor total de **R$ 8.024.513,44** (oito milhões, vinte e quatro mil e quarenta e quatro centavos).

Inclua-se no polo passivo da lide a solidária responsável.

Efetue-se pesquisa e bloqueio BACEN JUD contra referida empresa e possíveis filiais;

Após, venham os autos conclusos para análise.

Alta Floresta, 08.03.2010.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
JUÍZA DO TRABALHO

CADE / MJ
Fls. 219

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5349/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Representante Legal
Companhia Brasileira de Distribuição
Marcelo Acerbi
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 10º andar
Tel.: (11) 3886-3541

Assunto: Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **10 de novembro de 2012.**

1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes *in natura* bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo.

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	X%	X%	X%
Mato Grosso	X%	X%	X%
Mato Grosso do Sul	X%	X%	X%

2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em

CADE / MJ
Fls. 250

sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?

3. Quaisquer informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais.

5. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

6. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 251

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 5349/2012 GAB. 6

Ao Representante Legal Companhia Brasileira de Distribuição

Marcelo Arcebi

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1.455- 10

São Paulo - SP

CEP: 04543-011

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

CEP / *CODE P*

DECLARAÇÃO

VOI

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Edson Miguita

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 06/11/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - VILA OLIMPIA 07 NOV. 2012 SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Gerdeson 8930675-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 5349/2012 GAB. 6

Ao Representante Legal Companhia Brasileira de Distribuição

Marcelo Arcebi

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1.455- 10

São Paulo - SP

CEP: 04543-011

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

CEP / CODE P

DECLARAÇÃO

VOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Edson Miguita

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 06/11/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD - VILA OLIMPIA 07 NOV. 2012 SÃO PAULO-DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Gerdeson 8930675-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CADE / MJ
Fls. 252

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5452/2012

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Requerimento de informações
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **13 de novembro de 2012**:

1. Quais as eficiências da operação? Favor separar as eficiências decorrentes da área de carnes daquela de couros.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão

CADE / MJ
Fls. 253

classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerando o porte do grupo econômico). Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 254

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5452/2012

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Requerimento de informações
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário). .

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 255

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5452/2012

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Requerimento de informações
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12. Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 01/11 (data), às 18h05 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 256

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 5.452/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.452/2012, a ser realizada na data de ***4 de dezembro de 2012 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 13 de novembro de 2012.

pp. Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 287

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 5694/2012

Brasília, 13 de novembro 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: Dilação de prazo
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Prezados Senhores,

1. Conforme requerido por Vossas Senhorias, defiro o pedido de dilação de prazo de resposta ao Ofício 5452, expedido no ato de concentração em epígrafe, até **o dia 04 de dezembro de 2012 (terça-feira)**, com as implicações do art. 26 da Lei nº 8.884/94 e sujeição ao pagamento de multa diária nos termos da legislação aplicável.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

CADE/MJ
Fls. 258

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 5.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail CGAA1@CADE.GOV.BR e MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CADE / MJ
Fls. 259
D

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5694/2012

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 260

PREENCHER COM LETRA

Oficio nº 5335/2012 CGAA 2

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

NOME OU RAZÃO SOCIA

ENDEREÇO / *ADRES*

Ao Senhor Representante Legal

CEP / *CODE POSTAL*

Da Quatro Marcos Ltda.

Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier

DECLARAÇÃO DE CONT

NATURE DE L'ENVOI

PRIORITAIRE

Rua Avenida Antônio Carlos Costa nº 166 sala 03

Jardim Bela Vista- Osasco SP

LEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEE

CEP: 06053-000

BO DE ENTREGA
DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

08/11/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA

Oficio nº 5335/2012 CGAA 2

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

NOME OU RAZÃO SOCIA

ENDEREÇO / *ADRES*

Ao Senhor Representante Legal

CEP / *CODE POSTAL*

Da Quatro Marcos Ltda.

Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier

DECLARAÇÃO DE CONT

NATURE DE L'ENVOI

PRIORITAIRE

Rua Avenida Antônio Carlos Costa nº 166 sala 03

Jardim Bela Vistá- Osasco SP

LEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEE

CEP: 06053-000

BO DE ENTREGA
DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

08/11/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
08 NOV 2012

CADE / MJ
Fls. 261

PREENCHER COM

Oficio nº 5336/2012 CGAA1

NOME OU RAZÃO

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

ENDEREÇO / A

Ao Senhor Administrador da Recuperação Judicial

CEP / CODE POS

Da Quatro Marcos Ltda.

Dr. Orival Salgado

DECLARAÇÃO DE

Rua Pedro Fioretti 156 2º andar cj 23

Centro- Osasco SP

ASSINATURA DO

CEP: 06013-070

Silvano F. Amaral 08 NOV. 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Cleonaldo Mat. 8915880-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CDD OSASCO 08 NOV. 2012 São Paulo - DR / SPM

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

*NATURE DE L'ENVOI
/ PRIORITAIRE
VALEUR DÉCLARÉ
RIMBO DE ENTREGA
IDADE DE DESTINO
AU DE DESTINATION*

PREENCHER COM

Oficio nº 5336/2012 CGAA2

NOME OU RAZÃO

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

ENDEREÇO / A

Ao Senhor Administrador da Recuperação Judicial

CEP / CODE POS

Da Quatro Marcos Ltda.

Dr. Orival Salgado

DECLARAÇÃO DE

Rua Pedro Fioretti 156 2º andar cj 23

Centro- Osasco SP

ASSINATURA DO

CEP: 06013-070

Silvano F. Amaral 08 NOV. 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Cleonaldo Mat. 8915880-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CDD OSASCO 08 NOV. 2012 São Paulo - DR / SPM

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 262
D

PREENCHER CO

Ofício nº 5348/2012

CGAB6.

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

CEP / *CODE PO*

DECLARAÇÃO D

ASSINATURA DO

Ao Representante Legal do Carrefour/Atacadão

Gerência Jurídica

A/C de Christina Fontana Guerini

Rua George Eastman 213- São Paulo SP

CEP: 05690-000

Tiago Nunes dos Reis
RG: 36.962.879-2

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08 NOV 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Alison Santos
8.911.363-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

YS

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*

VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
08 NOV. 2012
São Paulo / SPM

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER CO

Ofício nº 5348/2012

CGAB6.

NOME OU RAZ

ENDEREÇO

CEP / *CODE PO*

DECLARAÇÃO D

ASSINATURA DO

Ao Representante Legal do Carrefour/Atacadão

Gerência Jurídica

A/C de Christina Fontana Guerini

Rua George Eastman 213- São Paulo SP

CEP: 05690-000

Tiago Nunes dos Reis
RG: 36.962.879-2

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08 NOV 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Alison Santos
8.911.363-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

YS

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*

VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
08 NOV. 2012
São Paulo / SPM

75240203-0 FC0463 / 16

CADE / MJ
Fls. 263

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.009743/2012-10

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -13-Nov-2012-17:35-009743-1/2

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 5.452/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.452/2012, a ser realizada na data de ***4 de dezembro de 2012 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 13 de novembro de 2012.

p.p. Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-5636

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4587

CADE / MJ
Fls. 264

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURICIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5694/2012

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Dilação de prazo**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 13/11 (data), às 17h00 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 265

Ofício nº 5347/2012 GAB. 6

AR

ENCHER COM LETR

NOME OU RAZÃO SOC

A Senhora

ENDEREÇO / ADRE

Flávia Marcucci Kazakevicius

CEP / CODE POSTAL

Wal-Mart Brasil Ltda.

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CON

Av. Tucunaré 125 Tamboré Alphaville

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECE

Barueri- SP

CEP: 06460-020

08/11/2

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paula Azevedo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

José Lúcio Falcão
Mat. 8908.926-C

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CDD ALPHAVILLE BARUERI
08 NOV 2012
DR/SPM

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ofício nº 5347/2012 GAB. 6

AR

ENCHER COM LETR

NOME OU RAZÃO SOC

A Senhora

ENDEREÇO / ADRE

Flávia Marcucci Kazakevicius

CEP / CODE POSTAL

Wal-Mart Brasil Ltda.

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CON

Av. Tucunaré 125 Tamboré Alphaville

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECE

Barueri- SP

CEP: 06460-020

08/11/2

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paula Azevedo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

José Lúcio Falcão
Mat. 8908.926-C

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CDD ALPHAVILLE BARUERI
08 NOV 2012
DR/SPM

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 266

PREENCHER COM LETRA

Oficio nº 5337/2012 CGAA 1

NOME OU RAZÃO SOCIA

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

ENDEREÇO / *ADRE*

Ao Meritíssimo Juiz da 1ª Vara

CEP / *CODE POSTAL*

Dr. Bruno Cortina Camponiano

DECLARAÇÃO DE CONT

Fórum Jandira

Avenida Antônio Bardella 401

ASSINATURA DO RECEE

Jardim São Luiz SP

CEP:06618-000

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

LUZIA MITIE HASHIMOTO
ESCR. CHEFE

09/11/2012

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Matrícula 5597

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Elias de Souza
Mat. 88646211

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CDD - JANDIRA
14 NOV 2012
DR - SPM

VIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*
/ *VALEUR DÉCLARÉ*
RIMBO DE ENTREGA
NIDADE DE DESTINO
EAU DE DESTINATION
YS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA

Oficio nº 5337/2012 CGAA 1

NOME OU RAZÃO SOCIA

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

ENDEREÇO / *ADRE*

Ao Meritíssimo Juiz da 1ª Vara

CEP / *CODE POSTAL*

Dr. Bruno Cortina Camponiano

DECLARAÇÃO DE CONT

Fórum Jandira

Avenida Antônio Bardella 401

ASSINATURA DO RECEE

Jardim São Luiz SP

CEP:06618-000

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

LUZIA MITIE HASHIMOTO
ESCR. CHEFE

09/11/2012

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Matrícula 5597

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Elias de Souza
Mat. 88646211

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

CDD - JANDIRA
14 NOV 2012
DR - SPM

VIO / *NATURE DE L'ENVOI*
RIA / *PRIORITAIRE*
/ *VALEUR DÉCLARÉ*
RIMBO DE ENTREGA
NIDADE DE DESTINO
EAU DE DESTINATION
YS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 267
D

PREENCHER COM LETR

Oficio nº 5334/2012 CGAA 1

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / *ADRI*

Á Meritíssima Juíza

CEP / *CODE POSTAL*

Dra. Claudia Fervilho

PAYS

Vara do Trabalho de Alta Fonseca

DECLARAÇÃO DE CO

) ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

Avenida Acerola nº 96 Setor H

ITÁRIA / *PRIORITAIRE*

Alta Floresta MT

RADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECI

CEP: 78580-000

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

07/11/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Raquel Cataldei

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1943031. 01

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcel Lima de Castro
Mat.: 3.428.919-8
AC. Alta Floresta / MT

AC - ALTA FLORESTA
07 NOV 2012
CT - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETR

Oficio nº 5334/2012 CGAA 1

Ato de Concentração: 08700.004230/2012-12

NOME OU RAZÃO SOC

ENDEREÇO / *ADRI*

Á Meritíssima Juíza

CEP / *CODE POSTAL*

Dra. Claudia Fervilho

PAYS

Vara do Trabalho de Alta Fonseca

DECLARAÇÃO DE CO

) ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

Avenida Acerola nº 96 Setor H

ITÁRIA / *PRIORITAIRE*

Alta Floresta MT

RADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECI

CEP: 78580-000

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

07/11/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Raquel Cataldei

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1943031. 01

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcel Lima de Castro
Mat.: 3.428.919-8
AC. Alta Floresta / MT

AC - ALTA FLORESTA
07 NOV 2012
CT - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 268

grupocarrefour

Ilustríssimo Sr. MAURÍCIO DA CRUZ GOMES Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CADE/MJ
08700.009859/2012-41

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -19-Nov-2012-15:54-009859-2/4

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46 Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ("**Carrefour**"), nos autos do **Ato de Concentração** em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 5348/2012/CADE**, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Inicialmente, o **Carrefour** informa que, visando ao atendimento integral da solicitação de informações deste Douto Conselho, e em respeito às determinações e exigências legais, foram incluídas na presente resposta **informações de mercado e de negócio altamente confidenciais que não estão disponíveis ao público sob qualquer forma**.

2. Tais informações foram obtidas de boa-fé e **representam matéria *interna corporis* e estratégica do Carrefour**, estando, portanto, **protegidas pelo segredo de negócio**, cuja divulgação a terceiros traria prejuízos comerciais irreversíveis ao **Carrefour**.

CADE / MJ
Fls. 269

grupocarrefour

3. Em vista disso, com fundamento nos incisos II, VI,X e XIV do artigo 53 da Resolução CADE nº 1/2012, o **Carrefour** requer seja concedido **acesso restrito a essas informações, exclusivamente aos representantes legais do Carrefour, além das Autoridades diretamente encarregadas da análise antitruste do presente Ato de Concentração, devendo a versão confidencial desta petição ser autuada em apartado confidencial**.

> ***"1. Com relação aos serviços de inspeção de carnes in natura bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo."***

	Inspeção federal	Inspeção estadual	Inspeção municipal
Brasil	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Mato Grosso do Sul	[redacted]	[redacted]	[redacted]

> ***"2. Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação ás demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca ou outras)?"***

[redacted]

CADE / MJ
Fls. 270

grupocarrefour

"3. Quaisquer informações que considerar relevantes."

[redacted]

Entendendo ter apresentado as informações solicitadas, o **Carrefour** coloca-se à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e reitera seu pedido de acesso restrito das informações indicadas, que deverá ser autuada em apartado confidencial.

Termos em que
pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 09 de novembro de 2012.

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Christina Fontana Guerini

CADE / MJ
Fls. 271

Osasco, 09 de novembro de 2012.

Ao

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE –

A/C de MAURÍCIO DA CRUZ GOMES – CGAA1

Ao Protocolo,
e posterior encaminhamento
ao Gabinete 03, por
pertinência.

Mariana Boabaid Dalcanale Ros
Chefe de Assessoria de
Planejamento e Projeto
CADE/MJ
19.11.12

CADE/MJ
08700.009876/2012-88

Em atenção ao Ofício nº 5336/2012, referente ao Ato de Concentração nº 08799.004230/2012-12, tendo como requerentes JBS S.A. e SSB Administração de Participações Ltda., em que se requerem informações do signatário, na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial de Quatro Marcos Ltda., que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Jandira-SP., Proc. nº 299.01.2008.005700-6, nº de ordem 784/08, tenho a esclarecer o quanto segue:

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -19-nov-2012-17:05-0009876-2/2

Antes de tudo deseja o signatário tecer algumas considerações a respeito da figura do administrador judicial no processo de recuperação judicial de sociedade empresária, para justificar a resposta que dará sobre as indagações desse órgão, dado que suas atribuições estão limitadas as previstas no artigo 22 da lei 11.101/05.

Com efeito, nos termos do artigo 64 da Lei 11.101/05, a empresa em recuperação continua sendo gerida por seus administradores, de acordo com o seu estatuto social, aos quais caberão representar a sociedade empresária em juízo, ativa e passivamente.

Sobre o administrador judicial **FÁBIO ULHOA COELHO**, *in* Comentário à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2005, Ed. Saraiva,

CADE / MJ
Fls. 272

pág. 63, discorrendo sobre a competência do administrador judicial na recuperação judicial, explica:

"Em toda recuperação judicial, como auxiliar do juiz e sob sua direta supervisão, atua um profissional na função de administrador judicial. Ele, em geral, é pessoa da confiança do juiz, por este nomeado no despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial. (...)"

(...)

"Não tendo o juiz afastado os diretores ou administradores da sociedade empresária requerente da recuperação judicial, o administrador será mero fiscal desta, o responsável pela verificação dos créditos e o presidente da Assembléia de Credores".

"Cabe, para encerrar, uma pequena observação crítica acerca da designação dada pela lei à função. Na verdade, na recuperação judicial, o auxiliar do juiz não é, na maioria das vezes, administrador de nada. Exceto nas raras vezes em que os administradores da sociedade em recuperação são destituídos pelo juiz, e mesmo assim enquanto os credores não elegem o gestor judicial, o assim chamado administrador judicial não exerce nenhuma função administrativa, não tem ingerência nenhuma na gestão da empresa explorada pelo requerente do benefício". (g.n)

Por sua vez, **JULIO KAHAN MANDEL** (Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas anotada, Ed. Saraiva, pág. 51), sobre a função do administrador em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, aponta:

"Que fique bem claro que o administrador judicial *fiscalizará* as atividades do devedor, o que não lhe dá poderes para interferir nos atos administrativos sem o devido processo legal e autorização judicial, nem ao menos ter livre acesso à sede da empresa e reuniões internas e externas dos administradores com os acionistas, fornecedores, clientes e até credores.

A fiscalização deve ser efetuada dentro dos limites do razoável, pois num primeiro momento os proprietários da empresa em recuperação não perdem a livre administração do negócio. A fiscalização, se não houver disposição em contrário, deve ocorrer pelo acompanhamento de balancetes mensais e/ou relatórios confeccionados pelo devedor e juntados aos autos, que demonstrem estarem sendo cumpridas as metas do plano aprovado".

CAIXA
273

Como se vê, dúvida não paira ser o administrador judicial, na recuperação judicial, um auxiliar do juiz e mero fiscal das atividades da empresa em recuperação, estando as suas atribuições expressamente delineadas no artigo 22 da LRF., entre as quais, por evidente, não há qualquer atribuição que pudesse confundir a pessoa do administrador judicial com a pessoa jurídica da devedora ou que pudesse ser confundido com o administrador e gestor da sociedade em recuperação.

Enfim, as atribuições do administrador judicial na recuperação judicial ficam diretamente vinculadas à fiscalização das atividades do devedor no que tange ao cumprimento do plano de recuperação, sob supervisão judicial.

Nesse contexto não é o signatário a pessoa mais indicada para atender a solicitação desse órgão, na medida em que seu conhecimento a respeito de fatos evolvendo a empresa em recuperação está restrito aos autos do processo de recuperação.

Feitos estes esclarecimentos, tem a esclarecer a respeito das indagações, que não possui o signatário elementos para fazer uma descrição de eventual grupo econômico envolvendo a empresa em recuperação Quatro Marcos Ltda. e outras empresas.

Todavia, há notícia nos autos do processo de recuperação de que na Justiça do Trabalho de Mato Grosso existem ações trabalhistas tendo como reclamadas Quatro Marcos Ltda. e Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda., onde esta segunda reclamada fez acordo para pagamento de débito trabalhista, não se sabendo se em razão de haver sido reconhecido a existência de grupo de econômico envolvendo a empresa em recuperação e a Cardinalle, empresa esta que não faz parte do processo de recuperação.

Também, não há no processo de recuperação qualquer informação a respeito da empresa SSB Administração e Participações Ltda., que é desconhecida do signatário.

No tocante a arrendamento de plantas, consta dos autos da recuperação judicial haver a JBS S.A. arrendado da empresa em recuperação as Plantas de São José de Quatro Marcos-MT e Cuibá-MT., mediante autorização judicial, cujos contratos se encontram juntados nos autos referidos, onde poderão ser solicitadas as respectivas cópias.

CADE / MJ
Fls. 274

Consta, ainda, do processo de recuperação referido, que houve aprovação pela assembleia-geral de credores, realizada em 18 de junho de 2012, de Proposta de Aditamento e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial, cuja deliberação da assembleia foi homologada por decisão judicial de 01 de agosto de 2012, onde foi estabelecido à aquisição pela JBS S.A. das plantas de propriedade da Quatro Marcos situadas em Vila Rica, São José de Quatro Marcos e Cuiabá, todas em Mato Grosso, cuja documentação poderá ser solicitada junto ao Juízo mencionado.

Era o que tinha a informar, colocando-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Otaval Salgado



Ao

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE –

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN

Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4,

Edifício Carlos Taurisano

BRASÍLIA-DF

CEP 70770-504

725 Dr.



CADE/MJ
08700.009988/2012-39

CADE / MJ
Fls. 275

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT

Ofício VT- ALF/SV nº 006/2012

Alta Floresta –MT, 09 de novembro de 2012.

Assunto: Ofício n. 5334/2012 – Ato de Concentração n. 08700.004230/2012-12

Sr. Especialista,

Em atenção ao ofício acima referido, informo que os argumentos relativos ao reconhecimento de que as pessoas jurídicas Quatro Marcos Ltda (01.311.661/0001-09) e Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda (04.458.473/0001-98) pertenciam ao mesmo grupo econômico encontram-se dispostos na decisão de fls. 478/485 dos autos do processo n. 00465.2008.046.23.00-8, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Claudia Regina C. de Lírio Servilha
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
FOLHA(S) - 08700 -21-Nov-2012 15:13-009988 1/2

Ao Ilmo. Sr.
Mauricio da Cruz Gomes
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF
CEP 70770-504

CADEIA
Fls. 276

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA-MT

Processo n.º 00465.2008.046.23.00-8

Quando ao fundamento legal para declaração da existência de sucessão e de grupo de empregadores, tal assunto foi brilhantemente exposto em decisão exarada pelo Exmo Juiz do Trabalho Ivan Tessaro, em atuação na Vara do Trabalho de Colider, cuja decisão é abaixo transcrita e invocada como causa de decidir, *in verbis*:

"(...)

b) QUESTÕES DE DIREITO. SUCESSÃO E GRUPO DE EMPREGADORES CARACTERIZADOS. RESPONSABILIZAÇÃO.

No mínimo duas razões justificam a inclusão da empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** no pólo passivo da execução.

A primeira delas deve-se ao fato de que desde 29.05.2003 ela é a única proprietária do complexo industrial que compõe o frigorífico (vide R-11/M-9.172, da matrícula 9.172, CRI/Colider – fl. 235), tendo arrendado o complexo industrial para o executado pelo preço mensal de R$ 50.000,00 (fls. 318/322). Desta forma, quando este encerrou suas atividades (entre os meses de agosto e setembro/2008) todo o patrimônio por ele gerido retornou para a empresa acima nominada, configurando a sucessão de empregadores nos moldes dos art. 10 e 448 da CLT.

Encontra-se totalmente pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo o qual nas hipóteses em que o acervo de bens é transferido para outra pessoa, física ou jurídica, caberá ao gestor dos bens responder pela demanda, podendo inclusive, se for

477
1.

necessário, sofrer atos constritivos voltados à satisfazer débitos do antigo proprietário.

Maurício Godinho Delgado, em sua obra *"Alterações Contratuais Trabalhistas"*, LTr, pág. 24, ao tratar da evolução jurisprudencial em tema de sucessão de empresas assevera que:

> ***"Para essa nova interpretação, o sentido e objetivos do instituto sucessório trabalhista residem na garantia de que qualquer mudança intra ou interempresarial não poderá afetar os contratos de trabalho (art. 10 e 448 da CLT). O ponto central do instituto passa a ser qualquer mudança intra ou interempresarial significativa que possa afetar os contratos empregatícios; verificada tal mudança, operar-se-ia a sucessão trabalhista – independentemente da continuidade efetiva da prestação laborativa.***
> *À luz dessa vertente interpretativa, também configura situação própria à sucessão de empregadores a alienação ou transferência de parte significativa do (s) estabelecimento(s) ou da empresa de modo a afetar de forma significativa os contratos de trabalho. Ou seja, a mudança na empresa que afete a garantia original dos contratos empregatícios provoca a incidência do tipo legal dos art. 10 e 448 da CLT.*
> *Isso significa que a separação de bens obrigações e relações jurídicas de um complexo empresarial com o fito de se transferir parte relevante dos ativos saudáveis para outro titular (direitos, obrigações e relações jurídicas), preservando-se o restante de bens, obrigações e relações jurídicas no antigo complexo - agora significativamente empobrecido -, afeta sim, de modo significativo, os contratos de trabalho, produzindo a sucessão trabalhista com respeito ao novo titular (art. 10 e 448 da CLT).* (grifei)

Mais adiante, na mesma obra, à página 27, para o que ora nos interessa, arremata da seguinte forma:

> *"A Segunda situação merece destaque apenas para fins de se enfatizar que não se verifica qualquer óbice à incidência das regras cogentes de alteração subjetiva do contrato de emprego em casos de arrendamento de empresas ou estabelecimentos. Produz-se, no caso, sucessão trabalhista em direção ao novo titular provisório do estabelecimento. Mais à frente pode-se operar, outra vez, nova alteração subjetiva do contrato, retornando ao pólo passivo da relação a antiga pessoa física ou jurídica originariamente arrendante. O título jurídico que confere substrato formal à transferência é, de fato e de direito, irrelevante."* (grifei)

CADE / MJ
Fls. 277

Com efeito, tem-se que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** é proprietária do frigorífico que foi arrendado em favor da pessoa jurídica para a qual todos os credores trabalharam (Quatro Marcos Ltda.). assim, quando esta empresa cessou suas atividades, a gestão patrimonial retornou para a proprietária. A cessação das atividades pela empresa Quatro Marcos Ltda. entre agosto e setembro de 2008, além de fato notório neste Município, restou igualmente demonstrado em todos os feitos reunidos.

No momento em que o patrimônio que compõe a indústria retornou para a empresa Cardinalle, foi acompanhado por todo o passivo trabalhista objeto das execuções reunidas, **cabendo a ela, como sucessora, responder com todos os seus bens presentes e futuros pela satisfação dos débitos.**

É que para o Direito do Trabalho, a idéia de Pessoa Jurídica tem pouca relevância. Isto porque, por opção do legislador, suas normas têm por escopo social a proteção do pólo mais fraco na relação capital e trabalho, de tal modo que sua aplicação deve amoldar-se a este fim.

Assim, a sucessão trabalhista não reclama a presença dos mesmos requisitos exigidos em outros campos do direito para que ocorra a sucessão empresarial. Veja-se que o art. 448 da CLT estipula que: *"A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".*

Desta maneira os direitos trabalhistas foram atrelados à empresa, a qual por força das normas de Direito Comercial não possui personalidade jurídica própria, pois vem a ser um conjunto de bens materiais, imateriais e pessoais para a obtenção de certo fim. Pouco importa qual pessoa jurídica está gerindo tais bens, vez que é nestes que os direitos trabalhistas encontram a garantia para sua satisfação.

Nesta ordem de idéias, imperioso reconhecer que a atual pessoa jurídica que se encontra explorando a empresa é quem deve responder pela satisfação das verbas trabalhistas pendentes de

pagamento, gestora que é do patrimônio que integra o acervo garantidor do pagamento das verbas deferidas nos feitos reunidos.

Neste passo, uma ressalva importante: Não há que se falar em sucessão do executado pelo atual arrendatário do frigorífico (JBS S/A – contrato de fls. 222/229), ou da Cardinalle por este, porquanto a empresa JBS S/A somente assumiu a gestão patrimonial a partir de 1º de junho/2009, ou seja, quase um ano depois da cessação das atividades ocorrida em agosto/setembro de 2008, sendo este tipo de situação exceção à regra de perseguição dos bens da empresa pelos débitos trabalhistas deixados pelo sucedido, sem prejuízo, contudo, de os bens arrendados (não o produto obtido com sua exploração), se necessário, e não havendo impedimento legal a tanto, sofrerem atos constritivos voltados à quitação dos débitos.

Veja-se a jurisprudência:

*SUCESSÃO DE EMPREGADORES REQUISITOS RETOMADA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - Ocorre a sucessão de empregadores quando a unidade econômico-jurídica é transferida de um para outro titular sem solução de continuidade. **A retomada de imóvel alienado fiduciariamente com suspensão das atividades do empreendimento não se configura como sucessão**. Primeiro agravo conhecido e provido. Segundo agravo não conhecido por defeito de representação. (TRT 10ª R. AP 00680-2002-101-10-00-1 2ª T. Relª Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos - J. 17.12.2008).* Grifei.

*SUCESSÃO TRABALHISTA – CRÉDITOS DOS EMPREGADOS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA Alcance "sucessão de empresas. A sucessão de empregadores está regulada pelos arts. 10 e 448 da CLT. Independentemente do título jurídico e ainda, mesmo que ocorra em caráter provisório ou definitivo, **havendo mudança de titularidade de empresa ou estabelecimento, sem solução de continuidade, opera-se não apenas a transferência dos créditos, mas também dos débitos**, devendo ser respeitados e garantidos os contratos de trabalho celebrados pela sucedida." (TRT 1ª R. RO 02832-2000-262-01-00-6 3ª T. - Rel. Juiz Gustavo Tadeu Alkmim - DJRJ 16.08.2004 - p. 236).* Grifei.

Por conseguinte, reconheço que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, na condição de sucessora do executado, deve responder pela satisfação de todas as execuções reunidas.

CADE / MJ
Fls. 278
486

A Segunda razão para imputar responsabilidade à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** advém da inequívoca constatação de que integra o mesmo grupo de empregadores do qual participa também o executado, atraindo incidência da disposição contida no art. 2º, § 2º da CLT.

Ambas empresas sempre tiveram como sócios proprietários majoritários pessoas do mesmo clã familiar, capitaneado pelo Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Ressalte-se também, para que não pairem dúvidas, que Sebastião Douglas **Jorge** Xavier, alterou seu nome para Sebastião Douglas **Sorge** Xavier a partir de 10.09.1997 (cláusula 1, fl. 494) e eventuais divergências de modo algum indicam se tratar de pessoas distintas.

Nesta análise destaca-se:

1) Contrato social com diversas alterações, fls. 435/449, indicando que entre 01.08.1986 e 02.02.1993 os sócios do executado foram Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier e por um curto período também o Sr. Sebastião Bueno Xavier;
2) Alterações de contrato social de fls. 450/471 que indicam a entrada e saída de diversos sócios, alguns também integrantes da família Xavier, sendo que até 21.12.1994 Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier continuavam como sócios, data a contar da qual esta última se retirou da sociedade cedendo suas cotas para Sebastião Douglas Sorge Xavier (1º cláusula da fl. 465), que doou a singela quantidade de mil cotas para Urme José da Costa (cls. IV, fl. 465);
3) Sebastião Douglas Sorge Xavier e Urme José da Costa mantiveram-se como únicos sócios entre 21.12.1994 e 10.05.1996, quando a pequena quantidade de cotas deste último foi transferida para Silvia Margarida Américo Pires Xavier, a qual, em 11.11.1996 cedeu sua pequena parte na sociedade para Anatoly Hodniuk (fls. 483/487), matendo-se este e Sebastião Douglas como únicos sócios até 02.02.1998, quando Anatoly foi substituído por Cleonir Birtche (fls. 488/501), que em 23.08.1999 devolveu as cotas para Anatoly Hodniuk (fls. 502/511), sendo que até 18.11.2003

permeneceram como únicos sócios do executado os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier e Anatoly Hodniuk (fls. 512/572), oportunidade em que este último transferiu a pequena participação societária para JORGE ABRÃO. A nova constituição societária se manteve inalterada até 13.02.2006 (fls. 572/681) quando Jorge Abrão transferiu sua pequena quantidade de cotas para TUPANANGIL TRICAI MAGALHÃES (fl. 674), mantendo-se juntamente com Sebastião Douglas como únicos sócios até 20.07.2007 (fls. 682/799), quando Tupanangil transferiu suas cotas para SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER (fl. 790) que tornou-se, naquela oportunidade, o único sócio da executada.

4) Entre 20.07.2007 e 15.12.2007 novas alterações contratuais foram levadas a efeito, como se vê às fls. 800/831, tendo passando a integrar a sociedade, além de Sebastião Douglas Sorge Xavier, também a empresa IUNIC – AGROINDUSTRIAL LTDA (fls. 801/802).
5) Os registros e averbações lançados na matrícula do imóvel onde se encontra instalado o frigorífico executado indicam que no mínimo a partir de 06.02.1996 os membros da família Sorge Xavier mantinham estreita relação com o bem, tanto que os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier, Rosana Jorge Xavier e Sebastião Bueno Xavier, figuram como avalistas e devedores solidários de hipoteca averbada naquela data pelo valor de R$ 1.218.562,87. Também figuraram como avalistas desta hipoteca Clodiomar Birtche e o próprio executado (vide fls. 231/232).

Ressalte-se, conforme se infere do contrato social e suas alterações (55 ao todo) que Sebastião Douglas Sorge Xavier sempre foi o sócio amplamente majoritário e manteve sob seus cuidados toda a administração do executado e suas diversas filiais espalhadas por este Estado e em outros da Federação.

Por outro lado, em relação à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, cabe destacar que:

48
CADE / MJ
Fls. 279

1) Sua constituição deu-se em 01.05.2001 pelos sócios Tércio Doirado e Renato Carvalho da Costa (fls. 289/291);
2) O documento de fl. 295/302, emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, mostra que atualmente possui como únicas sócias a Sra. SUSETE JORGE XAVIER e CARLA XAVIER MARTIN, sendo que Susete ingressou na sociedade em 23.03.2006 (fl. 285), e Carla em 11.10.2007 (fl. 286).
3) O confronto da qualificação/filhação da Sra. Susete (fl. 295), com a qualificação/filhação do Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier (fl. 553) mostra que ambos são filhos de Sebastião Bueno Xavier e Laura Sorge Xavier, portanto, irmãos. Mais, Carla Xavier Martin é filha da sócia Susete Jorge Martin e, por conseguinte, sobrinha de Sebastião Douglas;
4) O documento de fl. 235 mostra que a empresa Cardinalle é proprietária do imóvel e frigorífico sobre ele edificado desde 29.05.2003 (unidade de Colider);
5) Os documentos de fls. 340/365 mostram que também é proprietária e locadora do imóvel onde funciona a filial do reclamado no Município de Alta Floresta, atualmente arrendado para a empresa JBS S/A ao preço de R$ 275.000,00 mensais (fl. 351);

Fincados estes balizamentos temos que:

A empresa executada (Quatro marcos Ltda) sempre teve à frente de sua gestão o Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Em que pese diversos outros sócios também tenham figurado no quadro societário, significativa parte também membros da estirpe "Sorge ou Jorge Xavier", estes nunca detiveram reais poderes de mando e gestão sobre a administração do frigorífico, como se infere do contrato social e de todas as alterações que o integram.

A empresa Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda é proprietária do frigorífico desde 29.05.2003 e conta com uma irmã e uma sobrinha do gestor maior do frigorífico como únicas sócias.

O contrato de locação firmado entre a Cardinalle e o Quatro Marcos (fls. 318/322), referente à unidade fabril deste

485
1.

Município indica o módico valor de R$ 50.000,00 mensais como aluguel, ao passo que o contrato relativo a mesma unidade, firmado com a empresa JBS S/A (fls. 222/229), mostra que o aluguel ajustado foi de R$ 200.000,00 (cls. 4.1 – fl. 224). Como assinalado anteriormente a empresa JBS não é sucessora do executado, tampouco figura como integrante do mesmo grupo de empregadores, daí porque conclui-se ser este o verdadeiro valor de mercado do aluguel/arrendamento e não aquele utilizado na primeira hipótese, revelando que havia verdadeira confusão patrimonial entre as empresas Cardinalle e Quatro Marcos.

(...)"

Desta forma, diante de tudo que foi acima exposto, declara-se a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** solidariamente responsável por todos os débitos concernentes às execuções reunidas, no valor total de **R$ 8.024.513,44** (oito milhões, vinte e quatro mil e quarenta e quatro centavos).

Inclua-se no polo passivo da lide a solidária responsável.

Efetue-se pesquisa e bloqueio BACEN JUD contra referida empresa e possíveis filiais;

Após, venham os autos conclusos para análise.

Alta Floresta, 08.03.2010.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
JUÍZA DO TRABALHO

CADE/MJ
08700.010017/2012-31

CADE/MJ
Fls. 280

QUATRO MARCOS
QUALIDADE TEM MARCA

Ao Protocolo e posterior encaminhamento à CGAA 1, por pertinência.
Att.
Mariana Baabaid Dalcanale Rosa
Chefe de Gabinete Substituta

PROTOCOLO - 08700
-22-Nov-2012-09:55-010017-1/1
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Osasco, 12 de novembro de 2012.

Ao
Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP 70770-504 – Brasília

Referente: Oficio nº 5335/2012

QUATRO MARCOS Ltda. - em Recuperação Judicial, empresa atualmente sediada na Av. Antonio Carlos Costa nº 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco/SP, CEP 06.053-000, inscrita no CNPJ n. 01.311.661/0001-09, neste ato representada por seu procurador, Sr. Vanderlei Roberto Stropp Martin, brasileiro, separado, contador, portador do RG n. 7.373.702-8 SSP/PR e do CPF 623.449.519-20, abaixo-assinado, vem através da presente dar atendimento às solicitações contidas no ofício em epigrafe, a saber:

1) A Quatro Marcos Ltda., é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade, com capital totalmente integralizado no valor de R$87.910.560,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 87.910.560 quotas no valor nominal de R$1,00 (um real), cada uma, sendo assim distribuídas entre os únicos sócios:

a) Sebastião Douglas Sorge Xavier, titular de 87.910.460 quotas, no valor de R$ 87.910.460,00;

CADE / MJ
Fls. 281

b) Jorge Abrão, titular de 100 quotas, no valor de R$ 100,00.

2) A Quatro Marcos Ltda. não possui controlador indireto e não pertence e nem participa de nenhum Grupo Econômico;
A relação que possuímos e de Arrendamento junto a JBS S/A.

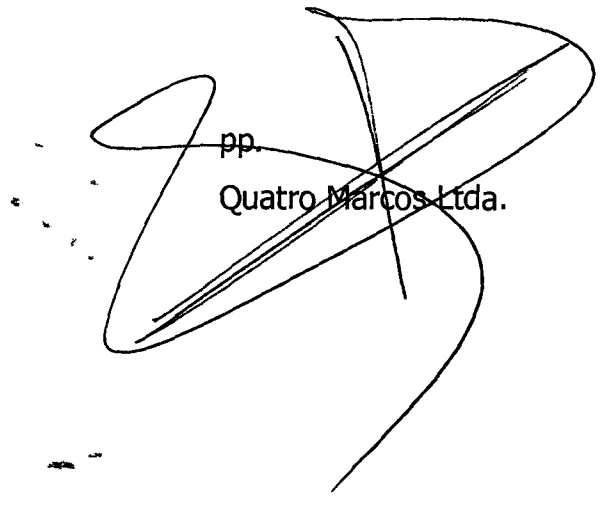
3) A Quatro Marcos Ltda., devidamente autorizada pelo R. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, São Paulo, por onde tramitam os autos de sua Recuperação Judicial, através de competentes instrumentos firmados em data de 25.6.2009, arrendou para a empresa JBS S/A as suas unidades industriais frigoríficas localizadas na cidade de a) São José dos Quatro Marcos-MT e b) na cidade de Cuiabá-MT e posteriormente em 04/2012 a unidade de Vila Rica/MT.
Outro mais, não temos nenhum conhecimento sobre o processo indicado e também não fomos notificados para fornecer qualquer tipo de informação.

4) Em resposta ao ofício 3208/12, foi informado a existência dos arrendamentos, cujas cópias seguem anexo juntamente com a autorização judicial dos mesmos.

5) Deixamos consignado que permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer outras informações que estejam ao nosso alcance.

Limitando-nos ao acima exposto, firmamo-nos com elevada estima e consideração,

Atenciosamente



pp.
Quatro Marcos Ltda.

SAC MAXPRINT
0800 704 3460

VALIDADE:
Validade indeterminada, desde que observadas as condições de uso e armazenagem.
VALIDAD:
Validad indeterminada, mientras que sean observadas Las condiciones de uso y almacenamiento.

MAXPRINT

CD-R RECORDABLE 1X-52X

80 min 700 MB
PC/MAC

Origem: Taiwan
Origen: Taiwan

Importado e distribuído por Maxprint
CNPJ 50.596.790/0011-60
Importado y distribuido por Maxprint
CNPJ 50.596.790/0011-60

Cod.: 50212-8

7 897975 024499

GARANTIA

A Maxprint garante este produto por tempo indeterminado, desde que não aberta a embalagem e seguidas as instruções de boa conservação e armazenagem disponíveis no rótulo. Após aberto, este produto é garantido como livre de defeitos de matéria-prima e fabricação no momento da compra, tendo por validade o período de um ano. Em casos de defeito, a Maxprint limita-se a substituir o produto, sendo obrigatória a apresentação da NOTA FISCAL de compra. A garantia não abrangerá os danos que o produto venha a sofrer em decorrência de uso impróprio, caso fortuito ou motivo de força maior (queda, fogo, água, raios solares etc.) e más condições de armazenagem. Em nenhuma circunstância, a Maxprint ou os seus fornecedores poderão ser responsabilizados por perda de dados e/ou danos diretos, indiretos, especiais, incidentais ou decorrentes, incluindo-se aí o lucro cessante, baseados em contratos, agravos ou quaisquer outras teorias legais.
Composição: policarbonato, composto orgânico termosensível e verniz.

GARANTÍA

A Maxprint garantiza este producto por tiempo indeterminado, desde que no sea abierto el embalaje y seguidas las instrucciones de buena conservación y almacenamiento disponibles en el rótulo. Después de abierto, este producto estará garantizado como libre de defectos de materia prima y fabricación en el momento de la compra, teniendo validad por el período de un año. En casos de defecto, Maxprint se limita a sustituir el producto, siendo obligatorio la presentación de la Factura de compra. La garantía no cubrirá los daños que el producto pueda [illegible] sufrir como consecuencia de uso inapropiado, caso fortuito o motivo de fuerza mayor [illegible] fuego, agua, rayos solares etc.) y malas condiciones de almacenamiento. Bajo [illegible] circunstancia Maxprint o sus proveedores podrán ser responsabilizados por pérdida de datos y/o daños directos, indirectos, especiales, incidentales o Decurrentes, incluyéndose el lucro cesante, basados en contratos, agraves o cualquier otras teorías legales.
Composición: policarbonato, compuesto orgánico termosensible y barniz.

GARANTIA MAXPRINT CERTIFICADA

CUIDADOS NA CONSERVAÇÃO E MANUSEIO
CUIDADOS EN LA CONSERVACIÓN Y MANUSEO



Somente caneta para CD e DVD
Solamente plumas para CD y DVD



Não usar elementos pontiagudos
No usar elementos puntiagudos



Não molhar
No mojar



Umidade relativa entre 5% e 95%
Humedad relativa entre 5% y 95%



Manusear corretamente
Manejar correctamente



Usar embalagem apropriada
Usar embalaje apropiado



Manter entre -5ºC e 55ºC
Mantener entre -5ºC y 55ºC



Não expor às condições do tempo
No exponer a las condiciones de tiempo

CADE/MJ
Fls. 282

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO DA CRUZ GOMES, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

CADE/MJ
08700.010014/2012-06

VERSÃO PÚBLICA

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 22-Nov-2012-08:50-010014-1/1

Ofício nº. 5347/2012

Assunto: Atos de Concentração nº. 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Requerentes: 1º Ato: JBS S/A e SSB Administração e Participações Ltda. 2º Ato: JBS S/A e Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

WAL-MART BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.063.960/0001-09, com sede na Av. Tucunaré, 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Barueri, SP, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato denominado como "Oficiado" ou "Walmart", vem, respeitosamente, por seu procuradora abaixo assinada, em resposta ao ofício em epígrafe, informar o quanto segue:

Preliminarmente, solicitamos, com fulcro no art. 44, inciso IV, VI e XIV do Regimento Interno do CADE, seja concedido **TRATAMENTO CONFIDENCIAL** às informações apresentadas na presente por terem caráter privado e sinalizarem estratégias comerciais, cuja divulgação a terceiros poderá trazer prejuízos inestimáveis ao ora oficiado.

Informações requisitadas:

1. *Com relação aos serviços de inspeção de carnes in natura bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo:*

	Inspeção Federal	*Inspeção Estadual*	*Inspeção Municipal*
Brasil	%	%	%
Mato Grosso	%	%	%
Mato Grosso do Sul	%	%	%

CADE
Fls. 183

Resposta: [Dados suprimidos.]

2. *Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação às demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca, ou outras)?*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

3. *Quaisquer informações que considerar relevantes.*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

Como facultado ao Oficiado, este aproveita para indicar os e-mails das Dras. Denise Umekita (denise.umekita@wal-mart.com) e Érika Yumi Arakava (erika.arakava@wal-mart.com), para que seja possível o recebimento de ofícios via "e-mail", bem como solicitar que todas as correspondências sejam encaminhadas ao endereço da sede do Oficiado situado na Av. Tucunaré, nº 125, Tamboré, CEP: 064.60-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo quanto aos Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para manifestar protestos de mais distinta consideração e declarar que continuamos ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 21 de novembro de 2012.

WAL-MART BRASIL LTDA.

Érika Yumi Arakava
OAB/SP n.º 316.735

Denise Umekita
OAB/SP n.º 247.068

CADE / MJ
Fls. 284

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5333/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

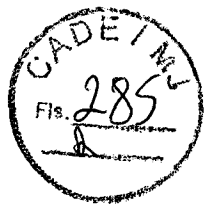
Ao Senhor Representante Legal
Da SSB Administração e Participações Ltda.
ROSANA SORGE XAVIER
Alameda Araguaia, 2044, Torre I. 14º andar, sala 1411
Tel.: (11) 3654-1049
E-mail: escriville8@gmail.com

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 31/10/2012 (data), às 12:15 (horário).

Nome: William Corrêa Teixeira
Assinatura:

Barueri (SP), 22 de Novembro de 2012.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Assunto: Ofício nº 5333/2012

Atendendo à solicitação contida no Ofício de nº 5333/2012, informamos que:

A SSB Administração e Participações Ltda., é uma sociedade empresária, constituída sob forma de quotas de responsabilidade limitada, tendo como únicos sócios:

- Rosana Sorge Xavier, com participação de 67,43% e
- BX Empreend. e Part. Ltda., com participação de 32,57%.

A sociedade empresária Cardinalle - Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de proprietária da unidade industrial frigorífica localizada na cidade de Juara-MT, arrendou o referido imóvel para a empresa JBS S.A., nos termos da inclusa cópia do cópia do contrato de arrendamento.

atenciosamente

SSB – Admin. e Participações Ltda.

Fls. 286

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

ARRENDANTE:

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Osasco, São Paulo, na Rua Cipriano Tavares nº 130, 4º andar, sala 42, Cep. 06.010-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.458.473/0001-98, representada na forma de seu contrato social pela Sra. SUSETE JORGE XAVIER, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG nº 12.126725-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.070.328-06, domiciliada na Rua Rua Cipriano Tavares nº 130, 4º andar, sala 42, Osasco, SP, Cep. 06.010-100

ARRENDATÁRIO:

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 2391, 2ª Andar, Conjunto 22 – Edifício Jaguari, Bairro Jardim Paulistano, à cidade de São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0001-60, representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante "Partes".

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir pactuadas:

CADE / RJ
Fls. 287

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o arrendamento de bem imóvel de instalação industrial e bens móveis, de propriedade e posse do **Arrendante** ao **Arrendatário.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO BEM ARRENDADO

2.1. O bem imóvel de propriedade e posse do **Arrendante**, objeto do presente arrendamento, é aquele situado em Juara, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 338 km 8 Lote 25 A, Gleba Taquaral, Cep. 78.575-000, representado pelas **matrículas nºs 5.679 e 4.766 do Cartório de Registro de Imóveis de Juara, MT,** consistente em um módulo industrial para abate de bovinos, composto pelo terreno, construções, benfeitorias e de todos os bens que o guarnecem (máquinas, móveis, utensílios e instalações industriais), utilizados para o fim a que se destina o imóvel, que assim se descreve e caracteriza:

> • Matrícula nº 5.679 -- "Uma área de 22,82 ha (vinte e dois hectares e oitenta e dois ares), desmembrada de uma área maior de 48,40 has que por sua vez é comum com uma área maior de 96,80has, situada na Gleba Taquaral, anteriormente município de Porto de Gaúchos – MT".
>
> • Matrícula nº 4.766 -- "Uma área de 18,31 ha (dezoito hectares e trinta e um ares), desmembrada de uma área maior denominada Lote nº 25-A do Loteamento da GLEBA TAQUARAL".

Para todos os efeitos, a descrição e perfeita confrontação do imóvel encontram-se previstos nas referidas matrículas, cujas certidões de inteiro teor estão sendo entregues para o **Arrendatário** neste ato.

2.2. Os bens arrendados, representados por complexo produtivo e de apoio que integra o módulo industrial para abate de bovinos, frigorificação, industrialização, estocagem, comercialização nacional, importação e exportação, encontram-se descritos e caracterizados no Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento, estando o mesmo devidamente aprovado e rubricado pelas Partes.

2.3. O Anexo I será ilustrado com imagens de vídeo que conterá todas as partes em alvenaria e os respectivos equipamentos. Além das imagens

CADE / MJ
Fls. 288

em vídeo, todos os bens móveis serão relacionados por seções industriais. O Anexo I será confeccionado entre as Partes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da transmissão da posse.

2.4. No complexo frigorífico objeto deste contrato se acha instalado o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SIF nº 200, sendo certo ainda que, as dependências estão devidamente habilitadas para produzir e exportar para os países constantes da relação de nº 1, expedida pelo SIF, que rubricada pelas Partes passa a integrar o presente instrumento.

2.5. As habilitações de que fala o item anterior deverão permanecer com as mesmas validades e eficácias durante a vigência do presente contrato, e o estabelecimento, quando da devolução, deverá ser portador das mesmas habilitações com vigência e eficácia reconhecidas pelo Serviço de Inspeção Federal, tudo sob pena de ensejar a apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente arrendamento é de **50 (cinquenta) meses**, iniciando a vigência a partir de 1º de junho de 2.009.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do arrendamento a ser pago pelo **Arrendatário** ao **Arrendante** é de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) mensais, vencendo-se o primeiro aluguel em 05 de julho de 2009, e assim consecutivo e sucessivamente, observadas as disposições a seguir.

4.2. O **Arrendatário** realizará 02 (dois) adiantamentos ao **Arrendante**, a saber:

- 1º Adiantamento - no valor de ***R$ 5.000.000,00*** (cinco milhões de reais), que será pago até o dia 02.06.09, na conta-corrente de titularidade do **Arrendante** indicada abaixo. Em pagamento do adiantamento retro, será descontado (compensado), mês a mês, o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por ocasião dos pagamentos dos alugueres devidos do 1º ao 40º mês de arrendamento, inclusive. Dessa forma, do 1º ao 40º mês de arrendamento, pagará o **Arrendatário** a título de

CARTÓRIO
Fls. 289

arrendamento, o importe de ***R$ 150.000,00*** (cento e cinqüenta mil reais), nos termos do item 4.3. abaixo.

▪ 2º Adiantamento - no valor de ***R$ 2.200.000,00*** (dois milhões e duzentos mil reais) que será pago até o dia 02.06.09, na conta-corrente de titularidade do **Arrendante** indicada abaixo. Em pagamento do adiantamento retro, será descontado (compensado), mês a mês, o valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) por ocasião dos vencimentos dos alugueres devidos do 41º ao 48º mês de arrendamento, inclusive. Dessa forma, do 41º ao 48º mês de arrendamento, nenhum pagamento (desembolso) será devido pelo **Arrendatário**, já que a compensação dar-se-á na integralidade do valor do aluguel (R$ 275.000,00, e seus reajustes posteriores).

4.2.1. O **Arrendatário** estará isento do pagamento dos alugueres referentes ao 49º e 50º meses de contrato, ou seja, nenhum valor será devido pelo **Arrendatário** nos dois últimos meses de vigência do contrato.

4.2.2. Os valores serão pagos via depósito bancário, em conta-corrente de titularidade do **Arrendante** (conta-corrente nº 30864-1, agência 1821-X, Banco do Brasil), valendo os comprovantes bancários como prova plena e rasa de quitação para todos os fins.

4.3. O saldo dos alugueres após a compensação referida no item 4.2 (R$ 150.000,00), será reajustado anualmente, a partir do 13º mês, inclusive, com base na variação acumulada do IPCA ocorrida no período anterior.

4.4. O não pagamento nas datas ajustadas acarretará em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

5.1. O **Arrendatário** fica obrigado ao final do prazo contratual ou em caso de rescisão, a devolver os bens locados em perfeitas condições de uso e funcionalidade. Registre-se ademais: (a) toda parte de alvenaria deverá ser restituída no mesmo estado em que está sendo entregue, ou seja, na forma das imagens em vídeo mencionadas no item 2.2. e 2.3; (b)

CADE / MJ
Fls. 290

os equipamentos deverão ser entregues com aspecto físico íntegro e em perfeita funcionalidade, admitidos apenas e tão somente os desgastes decorrentes do uso normal e adequado, excetuando-se as alterações devidamente autorizadas.

5.2. Durante o prazo de vigência deste contrato, os bens locados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionalidade, com manutenção periódica e adequada. As despesas respectivas serão suportadas pelo **Arrendatário**.

5.3. Reserva-se o **Arrendante** o direito de proceder a vistorias nos bens objetos do presente contrato. O direito aqui deferido poderá ser exercido a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso. Os serviços e/ou reparos necessários, conforme constar do relatório do vistor e/ou preposto nomeado pelo **Arrendante**, deverão ser executados imediatamente pelo **Arrendatário**.

5.4. Nenhum objeto que faz parte do presente contrato, poderá ser removido do local onde se encontra, sem que haja expressa e prévia autorização do **Arrendante**.

5.5 O **Arrendatário** deverá contratar seguro, assumindo o custo pelo pagamento do prêmio para todo o objeto do contrato, indicando o **Arrendante** como beneficiário, garantindo o ressarcimento integral ao **Arrendante**, de qualquer dano como incêndio, explosão e recomposição dos alugueres no período que porventura o uso do Imóvel estiver impossibilitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

6.1. O **Arrendatário** tomará posse dos bens arrendados (imóvel e móveis) no dia 1º de junho de 2009, quando o **Arrendante** deverá entregar os bens livres e desimpedidos de pessoas e coisas.

6.2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas pelo **Arrendatário**, constituirá justa causa para a rescisão do ora pactuado, podendo o **Arrendante** optar entre exigir o seu crédito ou rescindir o contrato, com a possibilidade de cobrar as perdas e danos decorrentes. Proposta que seja a rescisão contratual e demonstrada a mora do **Arrendatário**, fica, desde já, deferido ao **Arrendante** o direito de reclamar e obter, *initio litis*, a concessão de medida liminar para que possa ser imitida na posse dos bens arrendados.

CADE / MF
Fls. 291

6.3. Vencido o prazo contratual e, caso não tenha o **Arrendatário** procedido à entrega e/ou devolução dos bens aqui objetados, fica deferido ao **Arrendante** o direito de pleitear a imissão de posse, autorizado o Poder Judiciário a conceder a medida liminar *initio litis*.

6.4. Verificada que seja qualquer hipótese autorizadora da rescisão ou eventual abandono do imóvel, paralisação e/ou cessação temporária das atividades do **Arrendatário** renderá ensejo a pedido possessório avençado nos itens 6.2. e 6.3. acima, posto que a natureza dos bens, como expressamente o reconhece o **Arrendatário**, exige constantes e permanentes cuidados de guarda, conservação, fiscalização e manutenção.

6.5. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Arrendante** todos os impostos, taxas, tarifas, multas, ações e indenizações de qualquer espécie incidentes sobre o imóvel até a data da transferência da posse ao **Arrendatário**. Fica mais que certo assim que, o **Arrendatário** passará a ser a responsável pelos gastos e despesas retro mencionadas, contanto que tenham fato gerador posterior à presente data, ou seja, desde que sejam oriundas diretamente do exercício da posse do imóvel pelo **Arrendatário**.

6.6. O **Arrendatário**, para atender às necessidades de suas atividades empresariais, poderá construir, dentro da área arrendada, novas instalações e galpões, além de adquirir novos equipamentos e promover benfeitorias. As benfeitorias e novas instalações, à exceção das desmontáveis, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, ressalvada a possibilidade de pactuação expressa e específica entre as Partes. Ao final do contrato, ou em decorrência de resilição ou rescisão, não havendo interesse do **Arrendante** na aquisição das instalações desmontáveis e/ou equipamentos adicionados pelo **Arrendatário**, tais bens deverão ser retirados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedendo o **Arrendatário** as suas expensas todos os reparos e restauros que forem necessários e causados pelas desmontagens das instalações.

6.7. O **Arrendatário**, tanto nas obras e benfeitorias, incluídos os reparos e manutenções nos equipamentos, como no uso do imóvel arrendado, obriga-se a dar atendimento às exigências emanadas das autoridades competentes, não configurando tais exigências causa de suspensão ou pedido de rescisão do presente contrato.

6.8. Caso o **Arrendatário** pretenda devolver a posse dos bens locados deverá comunicar o **Arrendante**, por escrito, com antecedência de 30

CADE / MJ
Fls. 292

(trinta) dias, para que se constate o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, bem assim quanto à conservação do imóvel e o aspecto de funcionalidade dos equipamentos. Na hipótese de danificações na parte de alvenaria ou necessidade de recuperar os equipamentos, os custos serão tomados pela média de 02 (dois) orçamentos e exigidos do **Arrendatário**.

6.9. Caso haja interesse na venda do complexo industrial, fica assegurado ao **Arrendatário**, o direito de preferência, preço por preço, prazos idênticos e mesmas condições. A informação será enviada pelo **Arrendante**, por escrito, tendo o **Arrendatário**, o prazo de 30 (trinta) dias para resposta escrita. A ausência de tempestiva manifestação, por parte do **Arrendatário**, será havida como desistência do direito de preferência.

6.10. O **Arrendatário** fica autorizado, sem que para isso seja necessária anuência prévia do **Arrendante**, a ceder total ou parcialmente os direitos do presente contrato para qualquer empresa do Grupo JBS. Na hipótese aqui prevista o **Arrendatário** continuará a ser o responsável pelo cumprimento de todos os encargos, obrigações e responsabilidades aqui previstas até real, efetiva e aceita entrega da posse de todos os bens.

6.11. O presente contrato é irrevogável e irretratável, não se permitindo o seu cancelamento, salvo mútuo acordo entre as Partes, por escrito.

6.12 As comunicações ou notificações extrajudiciais havidas serão sempre escritas e encaminhadas por correio com AR, ou fac-símile, conforme segue:

À
Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.
Rua Cipriano Tavares nº 130, 4º andar, sala 42, Osasco – SP - Cep. 06.010-100

Att. Sra. Susete Jorge Xavier – fax. (11) 3683-8485

À
JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP, Cep. 05118-100

Att. Sr. Joesley Mendonça Batista – fax. (11) 3144-4035

CADE / MJ
Fls. 293

c/c Dr. Francisco de Assis e Silva
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP,
Cep. 05118-100 – fax. (11) 3144-4078

6.13. Para solução de quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

E, por assim se acharem justas e contratadas subscrevem as partes o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, na forma e para os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de maio de 2.009.

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Arrendante)

JBS S.A.

(Arrendatário)

Testemunhas:

1) Nome: Roberto Orlando
RG: 5497747-2
CPF: 758588368-68

2) Nome: THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZZI
RG: 33.153.811-6
CPF: 266.161.338-54

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: abertura de novo volume confidencial restrito ao CADE e Wal- Mart Brasil Ltda.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2012.

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG

CADE / MJ
Fls. 295

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Marcelo Arceli de Almeida

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 3172 -

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01402-000	São Paulo	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício nº 566 7/2012

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Grupo Pão de Açúcar
Marco Antonio de Souz
RG 17.799.623-7

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16 / 11 / 12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP - MJ
* 16 NOV 12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

César
8898155-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Marcelo Arceli de Almeida

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 3172 -

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
01402-000	São Paulo	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício nº 566 7/2012

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Grupo Pão de Açúcar
Marco Antonio de Souz
RG 17.799.623-7

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

16 / 11 / 12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP - MJ
* 16 NOV 12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

César
8898155-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CADE / MJ
Fls. 296

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO DA CRUZ GOMES, ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE.

CADE/MJ
08700.010093/2012-47

VERSÃO PÚBLICA

Ofício nº. 5347/2012

Assunto: **Atos de Concentração nº. 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46**

Requerentes: 1º Ato: JBS S/A e SSB Administração e Participações Ltda. 2º Ato: JBS S/A e Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

WAL-MART BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.063.960/0001-09, com sede na Av. Tucunaré, 125, Tamboré, CEP: 06.460-020, Barueri, SP, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato denominado como "Oficiado" ou "Walmart", vem, respeitosamente, por seu procuradora abaixo assinada, em resposta ao ofício em epígrafe, informar o quanto segue:

Preliminarmente, solicitamos, com fulcro no art. 44, inciso IV, VI e XIV do Regimento Interno do CADE, seja concedido **TRATAMENTO CONFIDENCIAL** às informações apresentadas na presente por terem caráter privado e sinalizarem estratégias comerciais, cuja divulgação a terceiros poderá trazer prejuízos inestimáveis ao ora oficiado.

Informações requisitadas:

1. *Com relação aos serviços de inspeção de carnes in natura bovinas, informe o percentual de compras de carnes in natura bovinas inspecionadas pelo Serviço Federal (carnes SIF), pelos serviços estaduais (carnes SIE) e pelos serviços de inspeção municipais (carnes SIM) para os mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Brasil, conforme quadro abaixo:*

	Inspeção Federal	*Inspeção Estadual*	*Inspeção Municipal*
Brasil	%	%	%
Mato Grosso	%	%	%
Mato Grosso do Sul	%	%	%

CADE / MJ
Fls. 297
D

Resposta: [Dados suprimidos.]

2. *Considerando os diferentes tipos de inspeção, em vossa opinião, carne bovina in natura com inspeção federal conta com algum tipo de diferenciação com relação às demais? Em sendo verdadeira a resposta, quais tipos de diferenças existem (preço, qualidade, marca, ou outras)?*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

3. *Quaisquer informações que considerar relevantes.*
   Resposta: [Dados suprimidos.]

Como facultado ao Oficiado, este aproveita para indicar os e-mails das Dras. Denise Umekita (denise.umekita@wal-mart.com) e Érika Yumi Arakava (erika.arakava@wal-mart.com), para que seja possível o recebimento de ofícios via "e-mail", bem como solicitar que todas as correspondências sejam encaminhadas ao endereço da sede do Oficiado situado na Av. Tucunaré, nº 125, Tamboré, CEP: 064.60-020, Município de Barueri, Estado de São Paulo quanto aos Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para manifestar protestos de mais distinta consideração e declarar que continuamos ao inteiro dispor de V.Sas. para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barueri, 21 de novembro de 2012.

WAL-MART BRASIL LTDA.

Érika Yumi Arakava
OAB/SP n.º 316.735

Denise Umekita
OAB/SP n.º 247.068

CGAA-1

3017

298

pag

19/11/12

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 10267

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 356

Valor: 178

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 88 e dos autos confidenciais a partir da fl. 177. 265 - 178
254 78.

O Usuário tem procuração na página: 30 OK

Autorizo.

MAURÍCIO GOMES SIAPE 1323930

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 26/11/12

Daniela Fernandes

CADE/MJ
Fls. 299

Barueri (SP), 22 de Novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE/MJ
08700.010214/2012-51

Assunto: Ofício nº 5333/2012

Atendendo à solicitação contida no Ofício de nº 5333/2012, informamos que:

A SSB Administração e Participações Ltda., é uma sociedade empresária, constituída sob forma de quotas de responsabilidade limitada, tendo como únicos sócios:

- Rosana Sorge Xavier, com participação de 67,43% e
- BX Empreend. e Part. Ltda., com participação de 32,57%.

A sociedade empresária Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de proprietária da unidade industrial frigorífica localizada na cidade de Juara-MT, arrendou o referido imóvel para a empresa JBS S.A., nos termos da inclusa cópia do cópia do contrato de arrendamento.

atenciosamente

SSB – Admin. e Participações Ltda.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
Fls. 300
29-Nov-2012-16:24-08700.010214-51

CADE / MJ
Fls. 300

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

CGAA1@CADE.GOV.BR E MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 5333/2012

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Ao Senhor Representante Legal
Da SSB Administração e Participações Ltda.
ROSANA SORGE XAVIER
Alameda Araguaia, 2044, Torre I, 14º andar, sala 1411
Tel.: (11) 3654-1049
E-mail: escriville8@gmail.com

Assunto: Requerimento de informações
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 21/11/2012. (data), às 8:15 (horário).

Nome: William Carlos Teixeira
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 301

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

ARRENDANTE:

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Osasco, São Paulo, na Rua Cipriano Tavares nº 130, 4º andar, sala 42, Cep. 06.010-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.458.473/0001-98, representada na forma de seu contrato social pela Sra. SUSETE JORGE XAVIER, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG nº 12.126725-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.070.328-06, domiciliada na Rua Rua Cipriano Tavares nº 130, 4º andar, sala 42, Osasco, SP, Cep. 06.010-100

ARRENDATÁRIO:

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 2391, 2ª Andar, Conjunto 22 – Edifício Jaguari, Bairro Jardim Paulistano, à cidade de São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.916.265/0001-60, representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante "Partes".

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir pactuadas:

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 23 NOV. 2012 POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

CADE / MT
Fls. 302

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o arrendamento de bem imóvel de instalação industrial e bens móveis, de propriedade e posse do **Arrendante** ao **Arrendatário.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO BEM ARRENDADO

2.1. O bem imóvel de propriedade e posse do **Arrendante**, objeto do presente arrendamento, é aquele situado em Juara, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 338 km 8 Lote 25 A, Gleba Taquaral, Cep. 78.575-000, representado pelas **matrículas nºs 5.679 e 4.766 do Cartório de Registro de Imóveis de Juara, MT,** consistente em um módulo industrial para abate de bovinos, composto pelo terreno, construções, benfeitorias e de todos os bens que o guarnecem (máquinas, móveis, utensílios e instalações industriais), utilizados para o fim a que se destina o imóvel, que assim se descreve e caracteriza:

> ▪ Matrícula nº 5.679 -- "Uma área de 22,82 ha (vinte e dois hectares e oitenta e dois ares), desmembrada de uma área maior de 48,40 has que por sua vez é comum com uma área maior de 96,80has, situada na Gleba Taquaral, anteriormente município de Porto de Gaúchos – MT".
>
> ▪ Matrícula nº 4.766 -- "Uma área de 18,31 ha (dezoito hectares e trinta e um ares), desmembrada de uma área maior denominada Lote nº 25-A do Loteamento da GLEBA TAQUARAL".
>
> Para todos os efeitos, a descrição e perfeita confrontação do imóvel encontram-se previstos nas referidas matrículas, cujas certidões de inteiro teor estão sendo entregues para o **Arrendatário** neste ato.

2.2. Os bens arrendados, representados por complexo produtivo e de apoio que integra o módulo industrial para abate de bovinos, frigorificação, industrialização, estocagem, comercialização nacional, importação e exportação, encontram-se descritos e caracterizados no Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento, estando o mesmo devidamente aprovado e rubricado pelas Partes.

2.3. O Anexo I será ilustrado com imagens de vídeo que conterá todas as partes em alvenaria e os respectivos equipamentos. Além das imagens

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 23 NOV 2012 POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

CADE / MJ
Fls. 303

em vídeo, todos os bens móveis serão relacionados por seções industriais. O Anexo I será confeccionado entre as Partes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da transmissão da posse.

2.4. No complexo frigorífico objeto deste contrato se acha instalado o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SIF nº 200, sendo certo ainda que, as dependências estão devidamente habilitadas para produzir e exportar para os países constantes da relação de nº 1, expedida pelo SIF, que rubricada pelas Partes passa a integrar o presente instrumento.

2.5. As habilitações de que fala o item anterior deverão permanecer com as mesmas validades e eficácias durante a vigência do presente contrato, e o estabelecimento, quando da devolução, deverá ser portador das mesmas habilitações com vigência e eficácia reconhecidas pelo Serviço de Inspeção Federal, tudo sob pena de ensejar a apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente arrendamento é de **50 (cinquenta) meses**, iniciando a vigência a partir de 1º de junho de 2.009.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do arrendamento a ser pago pelo **Arrendatário** ao **Arrendante** é de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) mensais, vencendo-se o primeiro aluguel em 05 de julho de 2009, e assim consecutivo e sucessivamente, observadas as disposições a seguir.

4.2. O **Arrendatário** realizará 02 (dois) adiantamentos ao **Arrendante**, a saber:

▪ 1º Adiantamento - no valor de ***R$ 5.000.000,00*** (cinco milhões de reais), que será pago até o dia 02.06.09, na conta-corrente de titularidade do **Arrendante** indicada abaixo. Em pagamento do adiantamento retro, será descontado (compensado), mês a mês, o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por ocasião dos pagamentos dos alugueres devidos do 1º ao 40º mês de arrendamento, inclusive. Dessa forma, do 1º ao 40º mês de arrendamento, pagará o **Arrendatário** a título de

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri, SP 23 NOV. 2012 POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

Fls. 304

arrendamento, o importe de ***R$ 150.000,00*** (cento e cinqüenta mil reais), nos termos do item 4.3. abaixo.

▪ 2º Adiantamento - no valor de ***R$ 2.200.000,00*** (dois milhões e duzentos mil reais) que será pago até o dia 02.06.09, na conta-corrente de titularidade do **Arrendante** indicada abaixo. Em pagamento do adiantamento retro, será descontado (compensado), mês a mês, o valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) por ocasião dos vencimentos dos alugueres devidos do 41º ao 48º mês de arrendamento, inclusive. Dessa forma, do 41º ao 48º mês de arrendamento, nenhum pagamento (desembolso) será devido pelo **Arrendatário**, já que a compensação dar-se-á na integralidade do valor do aluguel (R$ 275.000,00, e seus reajustes posteriores).

4.2.1. O **Arrendatário** estará isento do pagamento dos alugueres referentes ao 49º e 50º meses de contrato, ou seja, nenhum valor será devido pelo **Arrendatário** nos dois últimos meses de vigência do contrato.

4.2.2. Os valores serão pagos via depósito bancário, em conta-corrente de titularidade do **Arrendante** (conta-corrente nº 30864-1, agência 1821-X, Banco do Brasil), valendo os comprovantes bancários como prova plena e rasa de quitação para todos os fins.

4.3. O saldo dos alugueres após a compensação referida no item 4.2 (R$ 150.000,00), será reajustado anualmente, a partir do 13º mês, inclusive, com base na variação acumulada do IPCA ocorrida no período anterior.

4.4. O não pagamento nas datas ajustadas acarretará em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

5.1. O **Arrendatário** fica obrigado ao final do prazo contratual ou em caso de rescisão, a devolver os bens locados em perfeitas condições de uso e funcionalidade. Registre-se ademais: (a) toda parte de alvenaria deverá ser restituída no mesmo estado em que está sendo entregue, ou seja, na forma das imagens em vídeo mencionadas no item 2.2. e 2.3; (b)

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 23 NOV. 2012 POR ATO R$12,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

CADERNETA
Fls. 305

os equipamentos deverão ser entregues com aspecto físico íntegro e em perfeita funcionalidade, admitidos apenas e tão somente os desgastes decorrentes do uso normal e adequado, excetuando-se as alterações devidamente autorizadas.

5.2. Durante o prazo de vigência deste contrato, os bens locados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionalidade, com manutenção periódica e adequada. As despesas respectivas serão suportadas pelo **Arrendatário**.

5.3. Reserva-se o **Arrendante** o direito de proceder a vistorias nos bens objetos do presente contrato. O direito aqui deferido poderá ser exercido a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso. Os serviços e/ou reparos necessários, conforme constar do relatório do vistor e/ou preposto nomeado pelo **Arrendante**, deverão ser executados imediatamente pelo **Arrendatário**.

5.4. Nenhum objeto que faz parte do presente contrato, poderá ser removido do local onde se encontra, sem que haja expressa e prévia autorização do **Arrendante**.

5.5 O **Arrendatário** deverá contratar seguro, assumindo o custo pelo pagamento do prêmio para todo o objeto do contrato, indicando o **Arrendante** como beneficiário, garantindo o ressarcimento integral ao **Arrendante**, de qualquer dano como incêndio, explosão e recomposição dos alugueres no período que porventura o uso do Imóvel estiver impossibilitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

6.1. O **Arrendatário** tomará posse dos bens arrendados (imóvel e móveis) no dia 1º de junho de 2009, quando o **Arrendante** deverá entregar os bens livres e desimpedidos de pessoas e coisas.

6.2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas pelo **Arrendatário**, constituirá justa causa para a rescisão do ora pactuado, podendo o **Arrendante** optar entre exigir o seu crédito ou rescindir o contrato, com a possibilidade de cobrar as perdas e danos decorrentes. Proposta que seja a rescisão contratual e demonstrada a mora do **Arrendatário**, fica, desde já, deferido ao **Arrendante** o direito de reclamar e obter, *initio litis*, a concessão de medida liminar para que possa ser imitida na posse dos bens arrendados.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 23 NOV. 2012 POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

CADE
Fls. 306

6.3. Vencido o prazo contratual e, caso não tenha o **Arrendatário** procedido à entrega e/ou devolução dos bens aqui objetados, fica deferido ao **Arrendante** o direito de pleitear a imissão de posse, autorizado o Poder Judiciário a conceder a medida liminar *initio litis*.

6.4. Verificada que seja qualquer hipótese autorizadora da rescisão ou eventual abandono do imóvel, paralisação e/ou cessação temporária das atividades do **Arrendatário** renderá ensejo a pedido possessório avençado nos itens 6.2. e 6.3. acima, posto que a natureza dos bens, como expressamente o reconhece o **Arrendatário**, exige constantes e permanentes cuidados de guarda, conservação, fiscalização e manutenção.

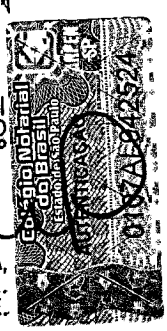
6.5. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **Arrendante** todos os impostos, taxas, tarifas, multas, ações e indenizações de qualquer espécie incidentes sobre o imóvel até a data da transferência da posse ao **Arrendatário**. Fica mais que certo assim que, o **Arrendatário** passará a ser a responsável pelos gastos e despesas retro mencionadas, contanto que tenham fato gerador posterior à presente data, ou seja, desde que sejam oriundas diretamente do exercício da posse do imóvel pelo **Arrendatário**.

6.6. O **Arrendatário**, para atender às necessidades de suas atividades empresariais, poderá construir, dentro da área arrendada, novas instalações e galpões, além de adquirir novos equipamentos e promover benfeitorias. As benfeitorias e novas instalações, à exceção das desmontáveis, ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção, ressalvada a possibilidade de pactuação expressa e específica entre as Partes. Ao final do contrato, ou em decorrência de resilição ou rescisão, não havendo interesse do **Arrendante** na aquisição das instalações desmontáveis e/ou equipamentos adicionados pelo **Arrendatário**, tais bens deverão ser retirados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedendo o **Arrendatário** as suas expensas todos os reparos e restauros que forem necessários e causados pelas desmontagens das instalações.

6.7. O **Arrendatário**, tanto nas obras e benfeitorias, incluídos os reparos e manutenções nos equipamentos, como no uso do imóvel arrendado, obriga-se a dar atendimento às exigências emanadas das autoridades competentes, não configurando tais exigências causa de suspensão ou pedido de rescisão do presente contrato.

6.8. Caso o **Arrendatário** pretenda devolver a posse dos bens locados deverá comunicar o **Arrendante**, por escrito, com antecedência de 30

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 278 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 23 NOV. 2012 POR ATO R$ 2,85
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

CADE
Fls. 307

(trinta) dias, para que se constate o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas, bem assim quanto à conservação do imóvel e o aspecto de funcionalidade dos equipamentos. Na hipótese de danificações na parte de alvenaria ou necessidade de recuperar os equipamentos, os custos serão tomados pela média de 02 (dois) orçamentos e exigidos do **Arrendatário**.

6.9. Caso haja interesse na venda do complexo industrial, fica assegurado ao **Arrendatário**, o direito de preferência, preço por preço, prazos idênticos e mesmas condições. A informação será enviada pelo **Arrendante**, por escrito, tendo o **Arrendatário**, o prazo de 30 (trinta) dias para resposta escrita. A ausência de tempestiva manifestação, por parte do **Arrendatário**, será havida como desistência do direito de preferência.

6.10. O **Arrendatário** fica autorizado, sem que para isso seja necessária anuência prévia do **Arrendante**, a ceder total ou parcialmente os direitos do presente contrato para qualquer empresa do Grupo JBS. Na hipótese aqui prevista o **Arrendatário** continuará a ser o responsável pelo cumprimento de todos os encargos, obrigações e responsabilidades aqui previstas até real, efetiva e aceita entrega da posse de todos os bens.

6.11. O presente contrato é irrevogável e irretratável, não se permitindo o seu cancelamento, salvo mútuo acordo entre as Partes, por escrito.

6.12 As comunicações ou notificações extrajudiciais havidas serão sempre escritas e encaminhadas por correio com AR, ou fac-símile, conforme segue:

À
Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.
Rua Cipriano Tavares nº 130, 4º andar, sala 42, Osasco – SP - Cep. 06.010-100

Att. Sra. Susete Jorge Xavier – fax. (11) 3683-8485

À
JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP, Cep. 05118-100

Att. Sr. Joesley Mendonça Batista – fax. (11) 3144-4035

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP
Barueri,SP 23 NOV. 2012 POR ATO R$ 2,35
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

CADEIA
Fls. 308

c/c Dr. Francisco de Assis e Silva
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vl. Jaguara, São Paulo, SP,
Cep. 05118-100 – fax. (11) 3144-4078

6.13. Para solução de quaisquer dúvidas ou questões surgidas em torno do presente elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

E, por assim se acharem justas e contratadas subscrevem as partes o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas, na forma e para os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de maio de 2.009.

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Arrendante)

JBS S.A.

(Arrendatário)

Testemunhas:

1) Nome: Roberto Orosco
RG: 5497747-2
CPF: 758588868-68

2) Nome: THIAGO CHIAVEGATTO TADEROZI
RG: 23.153.871-6
CPF: 266.161.328-54

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 23 NOV. 2012 POR ATO R$ 2,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Regiane Aparecida de Oliveira
Escrevente Autorizada

CADE / MJ
Fls. 309

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
08700.010231-4/4 - 08700.0 - 28-Nov-2012-17:40

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Ofício n.º 5.739/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 1 (um) dia para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.739/2012, a ser realizada na data de ***29 de novembro de 2012 (quinta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 28 de novembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

DILAÇÃO DEFERIDA

"Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70307-900
t. + 55 61 3218-0000
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2282-5836

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4507

CADE / MJ
Fls. 310

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010231/2012-98

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
"PROTOCOLO - 08700 -29-Nov-2012-17:40-010231-2/4

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46

Ofício n.º 5.739/2012/CADE

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional de 1 (um) dia para apresentação de resposta ao Ofício n.º 5.739/2012, a ser realizada na data de ***29 de novembro de 2012 (quinta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 28 de novembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

DILAÇÃO DEFERIDA

Maurício da Cruz Gomes
ESPSG

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. E, nº 30 - 7º andar | 70307-900
t. + 55 61 3218-0000
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-6536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

CADE / MJ
Fls. 311

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010269/2012-61

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
RECEBIDO - 08/00 - 24-04-2012-17:39-010269-3/4

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 5.739/2012 (prazo adicional de resposta concedido nos autos)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 5.739/2012/CADE ("Ofício n.º 5.739/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. IV, V, XIII, XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

312
J.

1. **Em geral, há tributação no transporte de carne *in natura* entre estados? E nos casos específicos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, há tributação?**

Sim. Em geral, há tributação na circulação de carne *in natura* entre estados e Distrito Federal, nos termos do Convênio CONFAZ 89/05[1], com carga fiscal de 7% de ICMS. Logo, a tributação pelo ICMS na circulação interestadual da carne *in natura* com origem nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul é de 7% sobre o valor da nota fiscal.

2. **Com relação ao capital de giro requerido para uma planta com EMV (abate diário de 500 animais),vossa resposta de R$ 13 milhões significa alguma coisa próxima ao valor necessário para comprar animais para 3 semanas de abate. Sem considerar todos os outros custos envolvidos. Ademais, é frequente, na indústria, uma certa alavancagem financeira, da qual a JBS não escapa. Assim, pede-se que se informe a memória de cálculo da resposta sobre capital de giro ou sua correção, se tratar de um erro material.**

Para a demonstração do cálculo efetuado e, em atendimento à sua questão, esclarecemos que capital de giro é usualmente definido como a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante, conforme mostra a fórmula (A) abaixo:

$$Capital\ de\ giro = Ativo\ circulante - Passivo\ circulante \qquad (A)$$

Como forma de estimar o capital de giro necessário para a operação de uma planta com EMV, foram consideradas as contas a receber e estoques como ativo circulante e as contas a pagar como passivo circulante, conforme a fórmula (B):

$$Capital\ de\ giro = Contas\ a\ recebecer + Estoque - Contas\ a\ pagar \qquad (B)$$

Cada conta do capital de giro foi estimada da seguinte forma:

$$Contas\ a\ receber = Prazo\ médio\ de\ recebimento\ (dias) \times \frac{Receita\ anual}{360\ dias} \qquad (C)$$

$$Estoque = Prazo\ médio\ de\ estoque\ (dias) \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} \qquad (D)$$

[1] Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/2005/CV089_05.htm Acesso em 28/11/2012.

CADE / MJ
Fls. 313

$$Contas\ a\ pagar = Prazo\ médio\ de\ pagamento\ (dias) \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} \qquad (E)$$

Portanto, a partir das fórmulas (B), (C), (D) e (E), e adotando-se os prazos médios de recebimento, de estoque e de pagamento de [CONFIDENCIAL], tem-se a fórmula (F):

$$Capital\ de\ giro = [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Receita\ anual}{360\ dias} + [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} - [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Custo\ anual}{360\ dias} \qquad (F)$$

A partir da fórmula (F) conclui-se que a formação de estoque, incluindo os animais que serão abatidos, é em sua totalidade financiada pelas contas a pagar aos fornecedores, sendo o capital de giro estimado basicamente pelas contas a receber, conforme mostra a formula (G) abaixo:

$$Capital\ de\ giro = [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{Receita\ anual}{360\ dias} \qquad (G)$$

Estima-se que, uma planta EMV (abate diário de 500 animais) operando a uma taxa de utilização de [CONFIDENCIAL], geraria receita anual aproximada de [CONFIDENCIAL]. Desta forma, conforme a fórmula (H) abaixo, chega-se à necessidade de capital de giro de aproximadamente R$13 milhões.

$$Capital\ de\ giro = [\text{CONFIDENCIAL}] \times \frac{[\text{CONFIDENCIAL}]}{360\ dias} = R\$13\ milhões \qquad (H)$$

A JBS ainda esclarece que, de forma conservadora, não considerou o impacto dos empréstimos na necessidade de capital. Caso tivesse considerado, a alavancagem financeira iria reduzir o capital de giro por se tratar de uma conta do passivo circulante, conforme pode ser verificado na fórmula (A).

CADE / MJ
Fls. 314
D

3. **Em trabalho realizado por esta SG tendo como base informação fornecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA sobre base de dados de produção de carne no Brasil, foram constatadas concentrações bastante elevadas em certas descrições, conforme pode se vislumbrar em Anexo a este Ofício. Pede-se que se comente as informações.**

A JBS esclarece que, após a análise da tabela com os valores específicos obtidos sobre dados do MAPA anexa ao ofício em tela, não pode comentar as informações, devido:

(i) à falta dos rótulos, ou seja, da identificação das duas colunas que possuem números;

(ii) à presença de produtos que não fazem parte do portfólio da empresa (ex. carne resfriada de equídeo com osso, crina de equino, pele fresca de avestruz, carne resfriada de caprino sem osso, entre outros);

(iii) à falta de clareza na descrição de alguns produtos (ex. cota Hilton carne bovina, outros produtos cárneos, entre outros);

(iv) à possível consideração de vendas destinadas tanto ao mercado interno quanto ao mercado externo na apuração das participações de mercado; e

(v) à falta de esclarecimento quanto ao universo de frigoríficos (SIF, SIE e SIM e frigoríficos clandestinos) contemplado nos cálculos das participações apresentadas.

Feitos os esclarecimentos acima, a fim de que possamos, com exatidão, colaborar na colheita das informações solicitadas por esta Superintendência, a JBS solicita maiores detalhamentos referentes aos números, rótulos e descrição de produtos apresentados na tabela, bem como sobre a incidência de vendas apenas no mercado interno ou a inclusão de vendas em exportação.

Adicionalmente, a JBS esclarece que os subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, entre outros) são ofertados por agentes com atividade em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura*. Dessa forma, entende a JBS que a atividade de produção de carne bovina *in natura*, cujo mercado é nacional, configura uma boa *proxy* para estimar as participações de mercado nos segmentos dos seus subprodutos. Nesse aspecto, ainda que a SEAE não tenha analisado em detalhes os mercados relevantes referentes aos subprodutos ao analisar o segmento, essa Secretaria já se manifestou no sentido de *"que existe uma relação direta entre os mercados relevantes de abate de bovinos e de carne bovina in natura e a estrutura de oferta destes produtos"*[2].

[2] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 36, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.)

CADE / MJ
Fls. 315

4. Apresentar estimativa de estrutura de mercado de carne in natura para cada um dos estados da federação.

Inicialmente, relembra-se que o mercado relevante geográfico para a carne bovina *in natura* tem sido definido pela jurisprudência do CADE como nacional[3]. A razão da fronteira geográfica nacional está amparada na disponibilidade de transporte refrigerado, com um sistema logístico ramificado em todo o território nacional que possibilita que o produto seja transportado a longas distâncias sem perda de qualidade. Tais características associadas com a distribuição dos frigoríficos pelo território brasileiro fazem com que este mercado relevante na dimensão geográfica seja definido como nacional.

Ao lado disso, tem se entendido que é impossível construir uma estrutura de mercado de carne *in natura* para cada Estado da Federação, tendo em vista a circulação, nos mercados interno e externo, da produção de cada um desses Estados (a carne produzida em Mato Grosso, por exemplo, pode ser e é consumida, em larga escala, nos Estados de São Paulo e em diversos países importadores da carne do Brasil), sendo esta mais uma razão para que, confortavelmente, a SEAE já tenha se manifestado como nacional o mercado relevante da carne *in natura*.[4]

No que se refere especificamente aos dados de estrutura de mercado de carne *in natura* em âmbito estadual, a JBS entende não ser possível apresentar dados que necessariamente revelem condições de concorrência confiáveis e verossímeis. Em que pese possuir dados de produção própria de carne *in natura* por Estado (por planta de abate), dados esses já fornecidos a esta Superintendência Geral em resposta ao Ofício 4.281/12/CADE, a JBS não dispõe de dados de concorrentes. Desta forma, fica impossibilitada de construir quadros de estrutura de mercado estaduais.

Complementarmente, vale apontar que nem sempre dados de mercado são seguros o suficiente para refletir condições da realidade, dado que há diversas discussões e divergências entre as fontes fornecedoras de dados do mercado, *e.g.*, a grande divergência entre IBGE a ANUALPEC nos Estados de Mato Grosso e Acre e a limitação de escopo de diversas pesquisas. Quanto à comercialização de carne bovina in natura, a pesquisa AC NIELSEN, por exemplo limita-se aos dados obtidos junto às grandes redes de varejo para produtos industrializados, não incluindo a carne *in natura* com e sem osso e subprodutos do abate).

---

[3] Esta definição tem amparo na jurisprudência de casos anteriores julgados pelo SBDC como, por exemplo, o AC nº 08012.003915/2000-58 (Sadia S/A e Granja Rezende S/A), AC: nº 08012.004423/2009-18 (Sadia Perdigão) e o AC nº 08012.002413/2007-86 (Masplen e Marfrig) e, inclusive, nos Pareceres SEAE e da ProCADE emitidos nos autos de JBS/Bertin (Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11).

[4] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 3.2 B, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.).

CADE / MJ
Fls. 316
D

5. Considerando que foram constadas concentrações superiores a 20% em alguns mercados, apresente informações de rivalidade que entender convenientes.

Visando evitar respostas dúbias, condicionais ou incompletas, solicita-se melhor esclarecimento sobre a pergunta, ou seja, para a correta resposta necessitamos de explicação se as concentrações superiores a 20% referem-se ao abate, se referem à carne *in natura*, ou aos subprodutos específicos. Além disso, os percentuais de participação estão relacionados à produção, à venda, e em mercado nacional ou estadual? Solicita-se tais esclarecimentos para prontamente encaminharmos a esta Superintendência Geral os dados e informações que nos sejam disponíveis.

6. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 29 de novembro de 2012.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CGAA-1

CADE / MJ
Fls. 317

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 10256

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araújo Fernandes

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: _____

Valor: _____

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 88 e dos autos 262 confidenciais a partir da fl. 177. até ~~264~~ 254

O Usuário tem procuração na página: 31 OK

Autorizo.

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Indefiro, posto que a Dra. Marília Cruz Ávila não tem poderes para substabelecer p/ requerente Daniela. Fernandes, conforme procuração fls. 30.

Ricardo Medeiros de Castro
Coordenador-Geral
CGAA1/SG/SADE

Recebi as cópias solicitadas em____/____/_____

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE / MJ
Fls. 318

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 5.452/2012
Ofício n.º 5.694/2012 (dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, tendo em vista o recebimento do Ofício 6.103/2012 nesta data, o qual envolve questões preliminares ao conteúdo solicitado pelo Ofício nº 5.452/2012, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta a este Ofício, a ser realizada na data de ***10 de janeiro de 2013 (quinta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Sandra Terepins

OAB/SP nº 257.148

DEFERIDA A DILAÇÃO CONFORME REQUERIDO

Maurício da Cruz Gomes
EPPGA
CGAA 1

CADE / MJ Fls. 319 3178

GGAA1

PG 29/11/12

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 10452

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 31

Valor: 15,50

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos autos públicos a partir da fl. 265 a 295 e 31
dos autos confidenciais a partir da fl. 254. a ~~265~~ 254

O Usuário tem procuração na página: 30 OK

DEFIRO cópias

Autorizo.

Maurício da Costa Gomes
EPPGG
CGAA 1

Recebido
05/12/12
Hamnah Gomes Vieira

Elvino de Carvalho Mendonça

CADE / MJ
Fls. 320

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010511/2012-04

Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Fls. 320 - 08700
06/12/2012 17:00

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 5.452/2012
Ofício n.º 5.694/2012 (dilação de prazo)

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, tendo em vista o recebimento do Ofício 6.103/2012 nesta data, o qual envolve questões preliminares ao conteúdo solicitado pelo Ofício nº 5.452/2012, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta a este Ofício, a ser realizada na data de ***10 de janeiro de 2013 (quinta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Sandra Terepins

OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70297-900
t. + 55 61 3218-6000
f. + 55 61 3218-6015

RIO DE JANEIRO
Av Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5538

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

CADE / MJ
Fls. 321
D

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.010947/2012-95

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 6.103/2012

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 6.103/2012, a ser realizada na data de ***4 de janeiro de 2013 (sexta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

DEFIRO A DILAÇÃO REQUERIDA
Mauricio da Cruz Gomes
SEPLAG
ASAA

PROTOCOLO - 08700 - 19-Dez-2012-17:42-010947-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. E, nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 - 32º andar | 20031-000
t. + 55 21 2824-5800
f. + 55 21 2262-0636

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4000
f. + 55 11 2179-4007

CADE / MJ
Fls. 322
D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000092/2013-75

Processo Administrativo de Defesa Econômica

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Ofício n.º 6.103/2012 (prazo adicional de resposta concedido nos autos)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 6.103/2012/CADE ("Ofício n.º 6.103/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VI, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

1. Dados completos sobre as exportações brasileiras de carne bovina (*in natura* e processada, preço e volume) e, também, sobre as exportações da JBS para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

Para o correto entendimento e boa interpretação dos dados ora fornecidos, relativos às exportações da JBS de carne bovina *in natura* e processada, preliminarmente faz-se necessário bem definir os termos carne *in natura* e carne processada.

Os dados de volume relativos à exportação de carne *in natura* referem-se tanto à carne com osso quanto à carne sem osso, e não consideram os miúdos.

Os dados de volume relativos à exportação de carne processada, por sua vez, referem-se à carne industrializada, ou, em outros termos, não representam a carne desossada, mas a carne que passou por algum processo que a transformou em outro produto (fiambre, almôndega, hambúrguer, etc.). Por esse motivo, em termos de volume, na carne processada podem estar incluídos diversos outros insumos diferentes da carne (molho, farinha, temperos etc.).

Adicionalmente, a JBS esclarece que as informações referentes às plantas antes pertencentes à Bertin somente foram inseridas no sistema de informações da JBS durante o ano de 2010. Considerando que os dados das plantas a seguir indicadas foram incorporados ao sistema da JBS no seguinte cronograma: (i) Água Boa (ago/2010); (ii) Itapetinga e Redenção (set/2010): (iii) Diamantino, Mozarlândia e Tucumã (out/2010); (iv) Campo Grande, Naviraí e Santana do Araguaia (nov/2010); (v) Ituiutaba e Marabá (dez/2010); (vi) Lins (jan/2011), não foi possível obter com precisão as informações referentes a essas unidades sobre preço e volume de exportações nos períodos anteriores à sua inserção no sistema de informações da JBS. Dessa forma, os dados de faturamento e volume de carne *in natura* ou industrializada referentes a essas plantas (caso tenha havido exportação de carnes derivadas dessas plantas) não estão incluídos no quadro abaixo, porque são desconhecidos.

Esclarece ainda que os dados de faturamento e volume são líquidos de devoluções. A tabela a seguir apresenta os dados relativos às exportações da JBS.

Exportação de Carne JBS				
	Volume (kg)		Faturamento (R$)	
Ano	Industrializada	In natura	Industrializada	In natura
2008	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2009	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012*	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

* *até novembro*

SADF/MJ
3/11
Fls. 324
D

No tocante aos dados das exportações brasileiras de carne bovina, a JBS esclarece que obteve as informações solicitadas do ANUALPEC 2012 (fonte: Informa Economics FNP/SECEX/DECEX), não conhecendo os critérios por ele utilizados para a quantificação do faturamento e do volume da carne *in natura* e processada. A tabela a seguir apresenta os dados relativos às exportações brasileiras de carne bovina[1].

Exportações Brasileiras de Carne Bovina

Em Equivalente-carcaça

ANO	*Exportações*							
	Industrializada			In natura			Total	
	M ton *	US$/t **	M US$	M ton *	US$/t **	M US$	M ton *	M US$
2008	501	1.704	853.331	1.328	3.016	4.006.246	1.829	4.859.578
2009	408	1.589	649.072	1.203	2.513	3.022.566	1.611	3.671.638
2010	311	1.602	498.224	1.236	3.125	3.861.061	1.547	4.359.286
2011	257	2.396	615.338	1.065	3.914	4.169.285	1.322	4.784.624
2012***	245	2.387	586.003	1.118	3.671	4.105.739	1.364	4.691.742

Fonte: Informa Economics FNP/SECEX/DECEX — ** US$/ton de equivalente-carcaça FOB

NCM: in natura (0201.10.00 até 0202.30.00) e industrializada (1602.50.00) — *** até novembro/2012

2. Dados completos sobre a produção de carne bovina da JBS no Brasil (*in natura* e processada, preço e volume) para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

Preliminarmente, visando evitar respostas dúbias, condicionais ou incompletas, a JBS esclarece que no tocante ao preço de carne bovina produzida pela JBS, utilizou-se do preço de venda da carne bovina em todas as suas qualidades, com e sem osso, não considerando miúdos, e, portanto, correspondente ao faturamento da Companhia com tal produto no Brasil.

Faturamento com Venda de Carne pela JBS no Brasil (R$)		
Ano	Industrializada	In natura
2008	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2009	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012*	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

**até novembro*

[1] A tonelada equivalente carcaça (tec) é amplamente usada nas análises relacionadas à produção de carne bovina. Trata-se de uma medida utilizada para padronizar a pesagem da carne bovina e para facilitar a transformação dos diferentes tipos de carne produzida por um bovino em uma mesma medida; capaz de ser comparada com o peso da carcaça do animal. A JBS esclarece que não conhece os critérios adotados no ANUALPEC 2012 para a quantificação do volume da carne *in natura* e processada em equivalente carcaça.

Vale ressaltar que os dados de volume relativos à carne *in natura* produzida pela JBS referem-se à carne *in natura* com osso, sem miúdos, derivada do abate e pronta para, se for o caso, ser desossada. Em outras palavras, os volumes estão em base equivalente-carcaça. Já os dados sobre a produção de carne processada obedecem aos mesmos critérios e conceitos explanados na resposta à questão 1 acima.

Produção de Carne pela JBS (kg)		
Ano	Industrializada	In natura
2008	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2009	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012*	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

** até novembro*

Adicionalmente, a JBS reafirma que os dados referentes às plantas antes pertencentes à Bertin somente foram inseridas no seu sistema de informações durante o ano de 2010. Desta forma, os dados de volume e faturamento derivados da produção e venda de carne em tais plantas não podem ser apresentados pela JBS, porque por ela desconhecidos.

3. Estrutura de mercado do consumo no Brasil por volume com relação ao tipo de certificação da carne bovina, vale dizer, carne SIF, carne SIE, carne SIM e carne não certificada/ilegal;

A JBS não tem conhecimento de nenhuma fonte de dados que sinalize os percentuais de consumo, no Brasil, por cada tipo de carne (SIF/SIE/SIM e não certificada).

Contudo, tendo em vista que a produção de carne proveniente de plantas não certificadas/ilegais é significativa no Brasil (ver questão 4) e que esta carne não é exportada, conclui-se que uma grande parcela do consumo de carne no mercado interno é abastecida por carne proveniente de plantas que não possuem certificação e/ou são ilegais.

4. Estrutura de produção no Brasil por volume com relação ao tipo de certificação da carne bovina, vale dizer, carne SIF, carne SIE, carne SIM e carne não certificada/ilegal;

Os dados abaixo fornecidos foram obtidos do IBGE (Pesquisa Trimestral do Abate de Animais) e dizem respeito ao abate de acordo com os três tipos de certificação: SIF, SIE e SIM. Ressalta-se que o IBGE não divulga o percentual de abate para produção de carne não certificada (ilegal/clandestina).

CADE / MJ
5/11
Fls. 326

Tipo de inspeção	Peso total das carcaças (Quilogramas)				
	2008	2009	2010	2011	2012*
Federal	5.408.647.019	5.386.574.875	5.511.311.230	5.298.176.382	4.211.002.522
Estadual	830.152.579	897.176.981	1.067.984.090	1.016.125.241	836.758.918
Municipal	382.574.863	377.880.840	398.189.048	469.235.323	343.220.517
Total Inspecionado	**6.621.374.461**	**6.661.632.696**	**6.977.484.368**	**6.783.536.946**	**5.390.981.957**

** até setembro*

Assim, visando à completude na resposta às informações solicitadas, a JBS buscou dados do ANUALPEC relativos à totalidade de abate no Brasil. Desse valor, excluiu o número de abate certificado fornecido pelo IBGE, para, acreditando na possibilidade de comparação das bases IBGE e ANUALPEC e nos dados, extrair o percentual de abate sem certificação.

Tipo de inspeção	Animais abatidos (Cabeças)									
	2008		2009		2010		2011		2012*	
Federal	22.691.755	57%	21.819.397	54%	22.173.116	54%	21.676.302	53%	17.225.338	
Estadual	4.027.441	10%	4.310.817	11%	5.091.685	12%	4.805.895	12%	3.933.065	
Municipal	1.981.174	5%	1.932.474	5%	2.013.294	5%	2.341.747	6%	1.735.195	
Total Brasil Inspecionado - IBGE (A)	**28.700.370**	73%	**28.062.688**	70%	**29.278.095**	72%	**28.823.944**	70%	**22.893.598**	
Total Brasil - ANUALPEC (B)	**39.492.147**	100%	**40.089.973**	100%	**40.848.429**	100%	**41.173.107**	100%	**N/D**	
Abate Clandestinos (B-A)	**10.791.777**	27%	**12.027.285**	30%	**11.570.334**	28%	**12.349.163**	30%	**N/D**	
** até setembro*										

Assim, com base nos percentuais encontrados para cada tipo de certificação, a JBS acredita ter apresentado uma estimativa de estrutura de produção de carne bovina no Brasil com relação ao tipo de certificação SIF, SIE, SIM e ilegal/clandestina.

5. Houve sete casos (plantas SIF n. 337, 807, 2350, 4121, 4148, 4323 e 4507) em que a produção de determinados anos foi superior à capacidade de produção estimada pela JBS em resposta anterior. Por exemplo, a planta SIF 337, em Lins/SP, teve capacidade estimada de abate anual de 237.000 (264 X 900) quando, no ano de 2009, produziu 272.788. Favor explicar e/ou retificar.

A JBS esclarece que não possui informações operacionais detalhadas referentes às plantas sob registro SIF 4121, 337, 4507, 807 e 2350 nos períodos em que estas plantas eram operadas pela Bertin, ou seja, anteriores a 2010.

CADE / MJ
6/11
Fls. 327

Em relação à planta sob registro SIF 4148, a JBS esclarece que não há produção superior à capacidade de produção estimada. Nota-se que apesar do abate [CONFIDENCIAL] durante janeiro a julho de 2012, a capacidade anual estimada é de [CONFIDENCIAL].

No tocante aos quatro casos restantes de produção superior à capacidade estimada (SIF 4121 em 2011, SIF 4323 em 2011, SIF 807 em 2011 e SIF 2350 em 2010), nota-se que a produção superior é irrelevante, porque é desprezível em relação ao total em três deles (aproximadamente [CONFIDENCIAL] cabeças/ano no SIF 4323, [CONFIDENCIAL] cabeças/ano no SIF 807 e [CONFIDENCIAL] cabeças/ano no SIF 2350), restando apenas o SIF 4121, com abate superior ao estimado de aproximadamente [CONFIDENCIAL].

De maneira geral, a JBS esclarece que, nos casos em que o abate de determinado período foi superior à capacidade anual estimada, as plantas operaram mais dias do que a média de 264 dias úteis utilizada no cálculo da capacidade anual. Isto se deve a fatores tais como algumas plantas terem operado aos sábados, durante o ano inteiro ou em períodos do ano e ao número de feriados variar de acordo com o município de localização da planta.

6. Informações sobre a planta de Castelo dos Sonhos, distrito de Altamira, informando capacidade e de quem e quando foi adquirida/arrendada;

O negócio realizado pela JBS no distrito de Altamira, Estado do Pará, foi a aquisição de um imóvel no qual está sendo construída uma unidade industrial frigorífica. O imóvel que abrigará a planta de Castelo dos Sonhos foi adquirido em 06 de fevereiro de 2012 da empresa Guaporé Carnes S.A.

7. Informações sobre aquisição/arrendamento de frigorífico do Independência pela JBS, informando os passos que foram seguidos durante o processo e estágio atual da negociação;

No âmbito do processo de recuperação judicial das empresas Independência S.A. - Em Recuperação Judicial ("Independência") e Nova Carne Indústria de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial ("Nova Carne") a JBS apresentou proposta de investimento e recuperação da saúde financeira das empresas por meio da aquisição de ativos de propriedade do Independência e da Nova Carne.

Os termos da proposta de investimento foram objeto de aprovação pela ampla maioria dos credores concursais reunidos na Assembleia Geral de Credores concluída em 26 de novembro de 2012. Desde sua aprovação, foram interpostos agravos recebidos com efeito suspensivo.

Por fim, esclarece a JBS que a Independência e a Nova Carne não possuem faturamento desde o ano de 2010, eis que as unidades que seriam adquiridas pela JBS estão com as atividades suspensas desde 2010; ou seja, muito antes de a JBS apresentar sua proposta de aquisição.

CADE / MJ
Fls. 328

8. Dados completos sobre as exportações brasileiras de couro bovino (verde, salgado, wet, crust e acabado, preço e volume) e, também, sobre as exportações da JBS para os anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012;

Os dados sobre as exportações brasileiras de couro bovino são apresentados na tabela a seguir. Vale ressaltar que inexistem dados sobre exportação de couro bovino verde, já que a alta putrescibilidade do produto nesse estágio não permite que ele viaje longas distâncias.

Exportação brasileira por tipo de couro

	Quantidade (peças)				US$			
	Salgado	Wet Blue	Crust	Acabado	Salgado	Wet Blue	Crust	Acabado
2008 [1]	83.937	8.703.908	4.495.819	11.481.390	2.436.433	412.017.570	347.146.571	1.093.323.279
2009 [1]	110.227	9.702.609	4.148.280	10.044.127	1.557.860	289.149.566	173.464.737	679.964.177
2010 [1]	260.447	10.308.273	5.754.228	11.047.809	5.813.158	479.190.322	258.998.549	985.788.590
2011 [2]	27.962	9.382.697	5.996.684	11.292.255	960.548	449.694.548	324.320.939	1.154.381.181
2012*	-	-	-	-	-	-	-	-

1. Fonte: SECEX/CICB
2. Fonte: SECEX/DICT

* *Os dados completos de 2012 ainda não foram oficialmente apurados.*

Os dados sobre as exportações da JBS, por sua vez, são apresentados abaixo, fazendo-se a ressalva de que a Companhia não exporta couro nos estágios verde e salgado, mas apenas nos estágios *wet blue, crust* e acabado. Além disso, a Companhia não possuía operações relacionadas à produção e exportação de couro antes do ano de 2010, motivo pelo qual não são apresentados dados relativos a 2008 e 2009 na tabela a seguir.

Exportação JBS por tipo de couro

	Quantidade (peças)			US$		
	Wet Blue	Crust	Acabado	Wet Blue	Crust	Acabado
2010	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2011	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2012	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

* *Os dados completos de 2012 ainda não foram oficialmente apurados.*

9. Apresentar todas as informações de que tenha notícia sobre a aquisição, arrendamento, construção e entrada em funcionamento de plantas SIF, nos últimos 3 anos, na indústria frigorífica, excetuando-se o caso da própria JBS;

Esclarece a JBS que não detém informações referente às aquisições, arrendamentos, construção e entrada de plantas SIF para abate de bovinos nos últimos 3 anos.

CADE/AJU
8/11
Fls. 329

10. Há alguma estimativa da empresa para o crescimento do número de abates no longo prazo (5 e 10 anos) nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no caso do Brasil? Se existem tais estimativas, favor apresentar;

A JBS esclarece não manter banco de dados próprio com informações de projeções ou estimativas para o crescimento do número de abates no longo prazo, sejam elas delimitadas especificamente aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ou relativas ao Brasil como um todo.

Contudo, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento da produção de carne bovina nos próximos anos, elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA ("*Brasil Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2012/2022*"). As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que ***"(...) esse setor deve apresentar intenso crescimento nos próximos anos."***.

Considerando que a carne é um produto do abate bovino, é possível concluir que a taxa de crescimento do abate nacional pode ser utilizada como uma *proxy* da taxa de crescimento da produção nacional de carne *in natura*.

Projeções MAPA – Brasil

Período	Produção - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	8.947
2012/2013	9.973
2013/2014	10.523
2014/2015	10.714
2015/2016	11.202
2016/2017	11.338
2017/2018	11.143
2018/2019	11.203
2019/2020	11.457
2020/2021	11.551
2021/2022	11.834
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% a.a.	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

11. Apresentar estimativa de crescimento para 2 anos do consumo de carne no Brasil;

12. Há alguma estimativa da empresa para o crescimento do consumo de carne bovina no longo prazo (5 e 10 anos) no Brasil? Se existe tal estimativa, favor apresentar;

CADE / MJ
9/11 Fls. 330

As questões 11 e 12 podem ser respondidas em conjunto, por estarem estritamente relacionadas.

A JBS esclarece não manter banco de dados próprio com informações de projeções ou estimativas para o crescimento do consumo de carne no Brasil. Portanto, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento do consumo de carne bovina para os próximos anos, elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ("*Brasil Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2012/2022*") ressaltam que ***"A carne bovina assume o segundo lugar no aumento do consumo (...)."***

Projeções MAPA - Brasil

Período	Consumo - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	7.423
2012/2013	8.113
2013/2014	8.386
2014/2015	8.306
2015/2016	8.534
2016/2017	8.751
2017/2018	8.687
2018/2019	8.804
2019/2020	9.163
2020/2021	9.332
2021/2022	9.427
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,0% a.a.	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

13. Apresentar estimativa de crescimento para 2 anos da exportação de carne bovina (in natura e processada) pelo Brasil;

14. Há alguma estimativa da empresa para o crescimento da exportação de carne bovina (in natura e processada) no longo prazo (5 e 10 anos) pelo Brasil? Se existe tal estimativa, favor apresentar;

As questões 13 e 14 podem ser respondidas em conjunto, por estarem estritamente relacionadas.

A JBS esclarece não manter banco de dados próprio com informações de projeções ou estimativas para o crescimento das exportações de carne bovina (*in natura* e processada) pelo Brasil. Portanto, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento das exportações de carne bovina para os próximos anos, elaboradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento – MAPA ("*Brasil Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2012/2022*"). As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que ***"(...) elevadas taxas de crescimento para os três tipos de carnes analisados. As estimativas projetam um quadro favorável para as exportações brasileiras. As carnes de frango e de suínos lideram as taxas de***

CADE / MJ
10/11
Fls. 331

crescimento anual das exportações para os próximos anos – a taxa anual prevista para carne de frango é de 3,0%, e para a carne suína de 2,2%. As exportações de carne bovina devem situar-se numa média anual de 2,1%. As exportações de carnes tem-se dirigido para **numerosos países.** ***Em 2011 a Carne bovina foi destinada a 135 mercados, sendo o principal a Rússia; (...)"***

Projeções MAPA – Brasil

Período	Exportação - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	1.344
2012/2013	1.330
2013/2014	1.344
2014/2015	1.370
2015/2016	1.401
2016/2017	1.435
2017/2018	1.470
2018/2019	1.506
2019/2020	1.541
2020/2021	1.577
2021/2022	1.613
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% a.a.	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

15. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

Por fim, esclarece a JBS que o avanço da tecnologia na indústria pecuária, nos próximos anos, gerará uma oferta de animais para abate superior à atual, mesmo considerando a mesma quantidade de território destinado à pastagem, o que impõe aos frigoríficos a necessidade de, desde logo, adequarem-se para atender a essa oferta. Por outro lado, o aumento da produção da indústria frigorífica derivado desse aumento da oferta na pecuária alinha-se com o esperado aumento da demanda por carne no mercado interno, derivado, quer do aumento populacional, mas também da promoção social do povo brasileiro, em decorrência dos programas sociais recentemente implementados e em desenvolvimento, com efeitos esperados no longo prazo[2], bem como pelo aumento substancial da exportação[3] com a conquista de novos mercados em decorrência da maior eficiência na produção de carnes, derivada dessa oferta de

[2] "O incremento da renda que vem acontecendo no Brasil deve elevar o consumo de carne bovina e sustentará os preços nos próximos anos". NEVES. Marcos Fava. Estratégias para a carne bovina no Brasil. São Paulo, 2012, Atlas, p. XXVII.

[3] A indústria brasileira pode ampliar sua atuação no fornecimento de carne em mercados já explorados, além de poder, com o aumento da produção, iniciar o fornecimento para outros mercados, principalmente os de países em desenvolvimento. Ob. Cit. p. XXVII. "Ter à disposição carne de qualidade a preços acessíveis, como têm os brasileiros, é o sonho ainda inatingível de milhares de pessoas no velho continente".

um maior número de animais pelo mesmo metro quadrado acima relatado, investimentos em inovação, melhoria genética de rebanhos etc.

Frise-se ainda que a preferência e crescimento de atuação no mercado de abate por plantas inspecionadas (SIF, SIE E SIM) têm permitido a redução de doenças transmitidas por alimentos (teníase, cisticercose, fasciolose, brucelose, toxoplasmose tuberculose, hidatidose, botulismo, listeriose e salmonelose), em benefício ao Sistema Público de Saúde. Permitir e incentivar o crescimento dos agentes econômicos que são fiscalizados pelas autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais implicam em atendimento aos direitos do consumidor relacionados com a segurança do consumo.

Por fim, mister salientar que o agronegócio, pela sua força nas exportações, e que pode ser aumentado, conforme acima salientado, alem de ser um importante gerador de divisas para o país, tendo em vista ter mantido a balança comercial brasileira superavitária nos últimos anos, o setor ainda tem contribuído fortemente com o crescimento do PIB nacional[4].

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 4 de janeiro de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

[4] Ob. Cit. p. XXVIII.

CADE/MJ
Fls. 333

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000255/2013-10

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
ENTRADA - 08700 -10-jan-2013-17:33-000255-4/4

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 5.452/2012
Ofício n.º 5.694/2012 (dilação de prazo)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 5.452/2012/CADE ("Ofício n.º 5.452/2012") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a

concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

A operação em referência trata da aquisição, pela JBS, de um conjunto de ativos previamente detidos pelo Grupo SSB[1], a saber: **(i)** uma unidade frigorífica em Juara, no Estado do Mato Grosso; e **(ii)** uma unidade de curtume em Colíder, no Estado do Mato Grosso ("Operação").

Tal qual informado na apresentação do Ato de Concentração em referência, a aquisição da unidade frigorífica de Juara representou para a JBS a possibilidade de adquirir uma planta de abate bovino, de produção de carne *in natura* e de subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, etc.) já arrendada pela JBS desde meados de 2009. Logo, é possível afirmar que a JBS já se beneficiava de eficiências operacionais.

Adicionalmente, a aquisição da unidade resultou nas seguintes eficiências adicionais: **(a)** eliminação do custo fixo com o arredamento da unidade frigorífica, compensado pela aquisição; e **(b)** aquisição de unidade em boas condições operacionais.

No que diz respeito à unidade de curtume, conforme já informado a esta autoridade em outras oportunidades, a JBS estima que consumia em média 90% (noventa por cento) da capacidade de curtume da planta de Colíder, por meio da contratação dos serviços realizados pela empresa que arrendava o ativo do Grupo SSB e operava a planta antes da Operação.

Nesse sentido, resultaram da aquisição da unidade de curtume as seguintes eficiências: **(a)** eliminação da margem cobrada pela empresa prestadora do serviço; **(b)** implementação de *know-how* pela JBS e adoção de melhores práticas na unidade, que possibilitarão ganhos de produtividade; e **(c)** a possibilidade de expansão das atividades de venda de couro pela JBS para os mercados nacional e internacional, com a aquisição de nova planta de curtimento de couro.

Adicionalmente, a JBS esclarece que a Operação, cujo valor foi de [CONFIDENCIAL], representou para a JBS uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro.

Caso a JBS optasse por construir uma planta nova (*greenfield*) do porte da Escala Mínima Viável ("EMV"), ou seja, com capacidade de abate de bovinos de cerca de 500 (quinhentas) cabeças/dia, o investimento necessário seria de cerca de [CONFIDENCIAL].

---

[1] A este respeito, vale esclarecer que as unidades de Juara/MT e de Colíder/MT, foram adquiridas de Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda. e de Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda., respectivamente. Ambas essas empresas são controladas pela SSB, a qual detém 99,9% do capital social de cada uma delas. A aquisição de ambas as plantas do Grupo SSB representa, portanto, uma única oportunidade de negócio.

CADE / M.C
Fls. 335
D

Tendo em vista o fato de que, através da Operação, a JBS adquiriu não somente uma unidade frigorífica com capacidade de abate de bovinos de [CONFIDENCIAL] cabeças/dia, mas também uma unidade de curtume, desembolsando apenas valor inferior ao necessário para a instalação de uma unidade frigorífica do porte da EMV, demonstra-se que a Operação foi uma boa oportunidade para a JBS.

No que diz respeito aos investimentos futuros para que as unidades adquiridas operem segundo os padrões técnicos adotados pela JBS, estima-se um investimento adicional de somente [CONFIDENCIAL], a ratificar a economicidade da Operação.

Por fim, cabe ressaltar que, antes da Operação, o Grupo SSB passava por uma situação financeira delicada, tendo dificuldades de manter suas operações. Neste contexto, a realização da Operação foi, não só uma grande oportunidade de o Grupo SSB realizar um bom negócio em termos financeiros, mas também uma maneira de as partes evitarem um grande impacto nas economias locais, caso o Grupo SSB decidisse pela suspensão das atividades de suas unidades.

Ainda do ponto de vista das economias locais, a JBS tem mostrado capacidade de manter os ativos em operação, garantindo a atividade econômica dos prestadores de serviços, funcionários, pecuaristas, fornecedores e clientes, refletindo na estabilidade social e econômica das cidades e respectivas regiões.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 10 de janeiro de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

CADE / M.
Fls. 336
D

Ofício nº 108/2013

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, foi enviado o Ofício 5.739/2012, de 14 de novembro de 2012, o qual, dentre outros questionamentos, solicitava informações sobre tabela produzida por esta SG com base em informações da base de dados do SIF (SIGSIF) do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento-MAPA e sobre rivalidade, os quais não foram respondidos tendo em vista a alegação de Vossas Senhorias de que os questionamentos não estavam claros.

2. Tendo em vista sanar qualquer falta de clareza, reformulou-se a apresentação das informações e os questionamentos. Assim, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **23 de janeiro de 2013.**

CADE / MJ
Fls. 337

1) Em trabalho realizado por esta SG tendo como base informação fornecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA sobre base de dados de produção de carne (todas as carnes) no Brasil, foram constatadas participações de mercado da JBS bastante elevadas em certas descrições, conforme se pode vislumbrar em Anexo a este Ofício. Pede-se que se comente as informações.

2) Considerando que foram constadas participações de mercado da JBS superiores a 20% em algumas descrições, apresente informações de rivalidade que entender convenientes. (Vide Anexo)

3) Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 338
D

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 108/2013

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 339
D

ANEXO 1

Tabela com valores específicos obtidos sobre dados do MAPA

DESCRIÇÃO	Produção	Participação da JBS
Charque Total	confidencial	confidencial
Cartilagem Congelada De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Mecanicamente Separada, De Aves Total	confidencial	confidencial
Pele Congelada De Suino Total	confidencial	confidencial
Outros Produtos Nao Codificados Total	confidencial	confidencial
Frango Congelado Carcaca Total	confidencial	confidencial
Pele Congelada De Aves Total	confidencial	confidencial
Salsichas Total	confidencial	confidencial
Linguiça Calabresa Total	confidencial	confidencial
Outros Produtos Carneos Diversos Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Suino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Linguicas Toscana Total	confidencial	confidencial
Mortadela Total	confidencial	confidencial
Outros Prod.Salgados E/Ou Dessecado Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Suino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Miudos Congelados De Suino Total	confidencial	confidencial
Linguiça Tipo Calabresa Total	confidencial	confidencial
Embutidos Frescais Total	confidencial	confidencial
Toucinho Congelado De Suino Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Aves (Outras) Total	confidencial	confidencial
Pele De Nonatos Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Suino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Linguicas (Frescais) Total	confidencial	confidencial
Ossos A Granel Total	confidencial	confidencial
Apresuntado Total	confidencial	confidencial
Cortes Congelados De Frango (*) Total	confidencial	confidencial
Linguicas (Secos Ou Defumados) Total	confidencial	confidencial
Carne Bovina Ao Molho Total	confidencial	confidencial
Outros Fiambres(Lanche) Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Suino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Moela Congelada De Aves Total	confidencial	confidencial
Outros Produtos Gordurosos Total	confidencial	confidencial
Frango A Passarinho Total	confidencial	confidencial
Carne Mecanicamente Separada De Ave Total	confidencial	confidencial
Recortes Congelados De Frango Total	confidencial	confidencial



Miudos Congelados De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Caprino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Coracao Resfriados De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Bovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Bacon Total	confidencial	confidencial
Costela Suina Temperada Total	confidencial	confidencial
Gordura Congelada De Aves (Frango) Total	confidencial	confidencial
Figado Congelado De Aves Total	confidencial	confidencial
Cortes Resfriados De Frango Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Ovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Costela Defumada De Suino Total	confidencial	confidencial
Paio Total	confidencial	confidencial
Pernil Suíno Temperado Total	confidencial	confidencial
Estomago De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Cauda Frigorificada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Lingua Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Miudos Frigorificados De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Hamburguer Total	confidencial	confidencial
Embutidos Cozidos Total	confidencial	confidencial
Sebo Total	confidencial	confidencial
Cortes Resf. De Frango Temperado Total	confidencial	confidencial
Cerdas Total	confidencial	confidencial
Oleo De Ave Total	confidencial	confidencial
Rins Congelado De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Frango Temperado Congelado Total	confidencial	confidencial
Pulmao De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Picanha Suina Temperada Total	confidencial	confidencial
Presunto Cozido Total	confidencial	confidencial
Farinha De Penas E Visceras Total	confidencial	confidencial
Frango Congelado Total	confidencial	confidencial
Farinha De Vísceras De Aves Total	confidencial	confidencial
Cortes Congelados De Galinha (Peito) Total	confidencial	confidencial
Lingua Bubalinos Total	confidencial	confidencial
Env.Nat. Salgado De Bovinos(Bexiga) Total	confidencial	confidencial
Cortes Temperados Congelados De Frango (*) Total	confidencial	confidencial
Lombo Suíno Temperado Total	confidencial	confidencial
Jerked Beef Total	confidencial	confidencial
Carne Moida Congelada Total	confidencial	confidencial
Carne Moída Cozida E Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Pet Toy Total	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 341

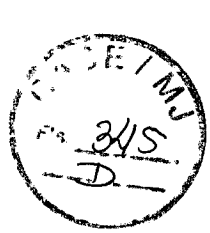
Outros Produtos Carneos Total	confidencial	confidencial
Coracao Congelado De Aves Total	confidencial	confidencial
Carne Bovina Salgada Total	confidencial	confidencial
Carne Enlatada De Aves (Frango) (Corned Chicken) Total	confidencial	confidencial
Produtos A Base De Carne De Aves Total	confidencial	confidencial
Ossos Congelados De Bovino Total	confidencial	confidencial
Farinha De Penas Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Ovino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Env.Nat.Congelados De Bovino(Tipas) Total	confidencial	confidencial
Salsichas De Aves Total	confidencial	confidencial
Frango Resfriado (Carcaca) Total	confidencial	confidencial
Env. Nat. Frig. De Bovinos (Tripas) Total	confidencial	confidencial
Filé Mignon Suíno Temperado Total	confidencial	confidencial
Lingua De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Mortadela De Aves Total	confidencial	confidencial
Recorte Congelado De Aves Total	confidencial	confidencial
Alimentos Para Animais (Pet Food) Total	confidencial	confidencial
Outras Conservas Total	confidencial	confidencial
Miudos Congelados De Ovino Total	confidencial	confidencial
Pastas Total	confidencial	confidencial
Outros Subprodutos Total	confidencial	confidencial
Abomaso De Bovino Para Coalho Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Bovino C/Osso Total	confidencial	confidencial
Almôndega Cozida E Congelada De Bovino Total	confidencial	confidencial
Carne De Bovino "In Natura"-Mpp/Ind Total	confidencial	confidencial
Cortes Congelados De Galinha (Coxa E Sobrecoxa) Total	confidencial	confidencial
Miudos Salgado De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Farinha De Carne E Ossos Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Bovino(Cortes) Total	confidencial	confidencial
Carne Congelada De Bovino S/Osso Total	confidencial	confidencial
Sangue Fetal Total	confidencial	confidencial
Envoltório Natural Salgado De Bovino (*) Total	confidencial	confidencial
Despojos P/ Graxaria Total	confidencial	confidencial
Mocoto Congelado De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Coracao Congelado De Bovino Total	confidencial	confidencial
Cortes Temperados Empanados Cozidos E Congelados De Frango (*) Total	confidencial	confidencial
Calculos Biliares Total	confidencial	confidencial
Estomago Congelado De Bovino Omaso Total	confidencial	confidencial
Carne Resfriada De Bovino(Cortes) Total	confidencial	confidencial
Sangue E Derivados Total	confidencial	confidencial

Pele Salgada De Bovinos Total	confidencial	confidencial
Estomago De Bovino (P/Coalho) Total	confidencial	confidencial
Farinha De Sangue Total	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial

CADE / MJ
Fls. 343
D

[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial

[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial
[redacted]	confidencial	confidencial



Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 108/2013

Brasília, 9 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 09/01 (data), às 16h45 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

CADE / MJ
Fls. 346
D

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 108/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, conforme entendimentos mantidos, solicitar que seja concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta ao Ofício nº 108/2013, a ser realizada na data de ***30 de janeiro de 2013 (quarta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de janeiro de 2013.

CONCEDIDA A DILAÇÃO CONFORME REQUERIDO

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Mauricio da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd. 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4000
f. + 55 11 2179-4597

CADE/MJ
Fls. 347

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000601/2013-60

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 108/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, conforme entendimentos mantidos, solicitar que seja concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta ao Ofício nº 108/2013, a ser realizada na data de ***30 de janeiro de 2013 (quarta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de janeiro de 2013.

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
08700.000601 - 08700 -23-Jan-2013-16:00-000601-1/2

CADE / MJ
Fls. 348

Diones Soares Brandão

De:	José Inácio F. de Almeida Prado Filho [jip@bmalaw.com.br]
Enviado em:	quarta-feira, 23 de janeiro de 2013 14:46
Para:	Maurício da Cruz Gomes; Protocolo
Cc:	Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto:	Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46S | Ofício 108/2013 | Solicitação de Dilação de Prazo
Anexos:	JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 108 2013 CADE - DILAÇÃO DE PRAZO - V ASSINADA.PDF; JBS SSB - OFÍCIO 108 2013 CADE - DILAÇÃO DE PRAZO - V. ASSINADA.PDF

À Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

At.: Ilmo. Sr Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ilmo. Sr. Maurício da Cruz Gomes

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício nº 108/2013

Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Ofício nº 108/2013

Prezados,

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, solicitar seja concedido **prazo adicional de 5 dias úteis** para apresentação de resposta ao Ofício n.º 108/2013, a ser realizada na data de **30 de janeiro de 2013**. As versões físicas dos pedidos em anexo serão devidamente protocoladas no CADE, no prazo legal.

Att.,
José Inacio.

José Inácio F. de Almeida Prado Filho

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4559 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | **Rio de Janeiro** | **São Paulo**

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE / MJ
Fls. 349
D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000619/2013-61

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -23-Jan-2013-17:20-000619-2/2

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 108/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, conforme entendimentos mantidos, solicitar que seja concedido prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de resposta ao Ofício nº 108/2013, a ser realizada na data de ***30 de janeiro de 2013 (quarta-feira)***.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 23 de janeiro de 2013.

José Inácio Ferraz de A. Prado Filho
OAB/SP nº 234.668

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Ato de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerente: JBS S/A e SSB Administração e Participações Ltda.
JBS S/A e Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Solicitante: José Marcelo Martins Proença
Assunto: Apresentação de peculiaridades do Setor Frigorífico

Data: 29/01/2013 Local: GAB/SG Horário: 15h

LISTA DE PRESENÇA

NOME	EMPRESA / ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Carlos E. Joppet Ragazzo	Superintendente Geral	61.3221-8445	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
Eduardo Frade Rodruigues	Superintendente Adjunto	61.3221-8455	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
Ricardo Medeiros de Castro	Coordenador	61.32218457	evelline.ribeiro@mj.gov.br	
José Marcelo Martins Proença		11.3144-4078	marcelo.proenca@usp.br	
BARBARA ROSENBERG	ADV JBS/BMA	112479-455	BRF@BMALAW.COM.BR	
FRANCISCO de ASSIS	DIRETOR	31449432		
WESLEY BATISTA	CEO/JBS	11-31449432		

Ricardo Medeiros de Castro CADE

350

CADE / MJ
Fls. 351

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Ofício nº 538/2013

Brasília, 30 de janeiro 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Prezados Senhores,

1. Com vistas a instruir os referidos Atos de Concentração em trâmite na Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, solicita-se de Vossas Senhorias os seguintes esclarecimentos, a serem prestados até o dia **7 de fevereiro de 2013.**

1. Em resposta à questão 1 do Ofício 4.280 e 4.281, Vossas Senhorias encaminharam diversas informações sobre operações, conforme planilha "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo. Pede-se que se complementem as informações, relativamente aos seguintes itens:
   1.1. Explicar o que significa na coluna "Dados" a expressão "Idem JBS". (dados realçados em letra vermelha na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo);

CADE / MJ
Fls. 352

1.2. Com relação a todas as plantas/operações listadas na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo, informar o SIF e o endereço das plantas.

2. Com relação especificamente ao AC nº 08700.004226/2012-46, consta, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que a planta frigorífica de Ponta Porã foi transferida em data anterior (10 de maio de 2012, arquivo em PDF "sif 3412 ocorrencias", em anexo) àquela informada pelas requerentes como a data do primeiro ato vinculativo da operação. Assim, pede-se que se confirme, refute, corrija e/ou explique tal discrepância de dados.
3. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

2. A resposta ao presente documento poderá ser enviada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE por e-mail e seu original deve ser remetido por correio ou protocolado pessoalmente na sede do CADE em até 5 (cinco) dias após seu envio.

3. A análise de sigilo será realizada por este Conselho mediante solicitação para tratamento de acesso restrito das informações apresentadas. Em não havendo tal requisição, as respostas fornecidas serão tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos, devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas, sendo esta versão juntada aos autos públicos.

4. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de 100.000 Reais. Peço a gentileza de confirmação de recebimento do presente ofício, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, utilizando o e-mail MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR.

5. A manifestação escrita protocolada perante a Secretaria de Direito Econômico deverá ser acompanhada de via eletrônica em mídia não regravável que contenha a referida manifestação em formato compatível com extensão ".doc". Planilhas deverão conter formato compatível com extensão ".xls".

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE / MJ
Fls. 353

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 538/2013

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração n° 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1° Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2° Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____
Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls. 384

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0191-8[illegible] Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
19/05/1999	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO DE REGISTRO A FIRMA FRIGORIFICO PONTA PORA LTDA, PROC. 21026.00372/92-55, INFORM. SECAR. 154/99 DE
30/03/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIGORIFICO PONTA PORA LTDA PARA AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA E EMITDO NNOVO TITULO, FORM. 03/00 DE 30.03.2000.
03/09/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA P/FRIGORIIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 010/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
25/11/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO MARGEN LTDA P/FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA E EMITIDO NOVO TÍTULO DE REGISTRO FORM ALT.
13/07/2009	Foi ALERADO o ENDEREÇO da firma FRIGOFORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA, de RUA BRASILANDIA S/N CHACARA ALVORADA para ROD PONTA
19/05/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGOFORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA para TIROLEZA ALIMENTOS LTDA e emitido novo titulo de registro,
10/05/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL da firma TIROLEZA ALIMENTOS LTDA para JBS S/A, e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão 004/2012 de

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE
Fls. 365

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

ESCANEAR E ENVIAR POR E-MAIL PARA O SEGUINTES E-MAIL

MAURÍCIO.GOMES@CADE.GOV.BR

Ofício nº 538/2013

Brasília, 30 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Representante Legal

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg (OAB/SP n.º 156.832)
José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho (OAB/SP n.º 234.668)
Sandra Terepins (OAB/SP n.º 257.148)
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar, CEP 04543-011 – São Paulo – SP
Tel.:(11) 2179.4559 | Fax: (11) 2179.5322
E-mail: brr@bmalaw.com.br | jip@bmalaw.com.br | sts@bmalaw.com.br

Assunto: **Solicitação de informações**
Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46
Requerentes: 1º Ato: JBS S.A. e SSB Administração e Participações LTDA. 2º Ato JBS S.A. e Tiroleza Alimentos Ltda. E Rodo GS - Transportes e Logística Ltda

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 30/01 (data), às 17h00 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS
Assinatura:

INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA INSTRUÇÃO

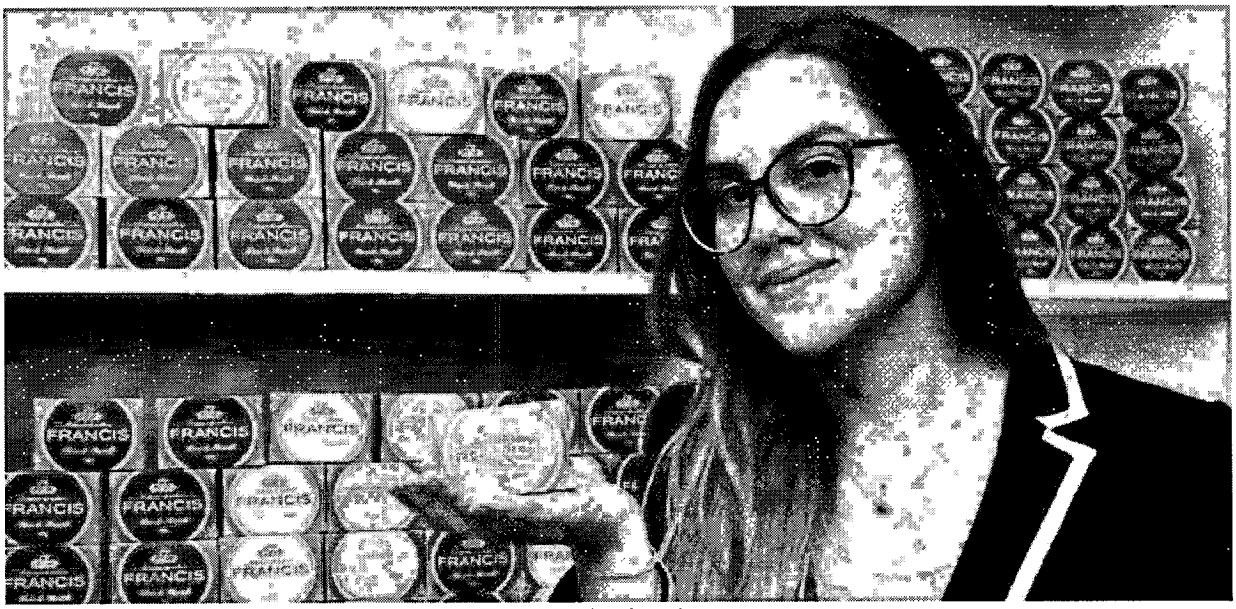
JUNTADA / MJ
Fls. 356
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CCAA1

Francis busca imagem de sofisticação

Sabonete está sendo relançado e terá campanha da Fischer & Friends

por propmark

Imprimir Enviar [+] [-] AA Compartilhar



Fernanda Lopes é gerente de marketing de pele da Flora

O popular sabonete Francis está sendo relançado pela controladora Flora – da holding J&F, que é dona também do JBS – sob o desafio de se tornar uma marca mais sofisticada. A Flora comprou no ano passado uma série de marcas de higiene e limpeza do Grupo Bertin e da Hypermarcas, entre elas Assim, Ox, Francis e Neutrox. E, agora, a estratégia é relançar todas elas. No caso de Francis, além da mudança de fórmula e novas embalagens, que serão comunicadas com campanha assinada pela Fischer & Friends, o foco é expandir a linha, com o lançamento de água de colônia, sabonetes líquidos e vegetais. Em entrevista ao propmark, Fernanda Lopes, gerente de marketing de pele da Flora, conta ainda que o consumidor de sabonetes demanda muitas novidades e produtos de alto valor agregado.

Por que a empresa decidiu relançar a linha Francis?

Em outubro do ano passado, a empresa começou a olhar para as marcas como um todo e repensar a maioria delas. Entrar no universo dessas marcas, olhar histórico e contexto delas, e desenhar um posicionamento claro para cada uma das marcas. E baseado também nesse histórico, em tudo que a marca contou no passado e naquilo que quer contar daqui para frente, a gente colocou no papel a essência da marca, a tradução do DNA. Quando fizemos esse trabalho para Francis, o que resume a essência de Francis é o encanto da nobreza, que agora trouxe escrito nas embalagens. Começamos a pensar em tudo da marca olhando para essa essência, para esse posicionamento. A gente começou a olhar para a arquitetura da marca à luz dessa essência e decidiu então redesenhar a marca, trazer esse posicionamento novo expresso nas embalagens, na fórmula. A gente aumentou a perfumação dos produtos, concentrou mais os perfumes e

CADE / MJ
Fls. 357

trouxe um novo desenho de embalagem para traduzir esse momento. E também fazia algum tempo que a marca não tinha uma movimentação de identidade visual. A última vez que tinha acontecido foi em 2006.

Quando Francis foi lançado?
Em 1972. A marca sempre manteve características como o dourado, o brasão, a própria caixinha e o lencinho que envolve o sabonete. Isso é icônico da marca e a gente manteve, apenas atualizando, trazendo uma cara mais nova e um perfume de novidade que remetem a uma tradição.

Quais são as versões do Francis?
Temos a categoria suave e o clássico (da caixinha). A identidade visual do sabonete suave não tinha tanto em comum com o clássico. Era muito descolada do clássico. A gente procurou trazer para o suave algo que acompanhasse o posicionamento da marca e tivesse aliado com o sabonete clássico

Qual o preço sugerido?
O clássico é R$ 1,07 e do suave R$ 0,81.

Ambos estão na categoria popular?
A segmentação que a gente vê é o suave, que são os sabonetes de envoltório, de papel, e o da caixinha, que é mais premium.

O apelo visual é forte?
A gente quis resgatar o que a marca tinha ao longo do tempo, que sempre foi a sofisticação do dourado, do brasão, da tradição, do clássico mesmo, com uma leitura mais moderna.

A ideia de Francis agora é de mais sofisticação? Por quê?
Fizemos pesquisa qualitativa em 2011 com consumidoras para testar conceito e embalagem. A pesquisa teve resultados muito satisfatórios e revelou que a marca Francis possui uma imagem de cuidado e passa credibilidade pela tradição, pelo tempo em que está no mercado. Além disso, a pesquisa nos ajudou a validar o reposicionamento da marca no mercado, tanto conceitual quanto para a proposta de design da linha.

Qual foi a agência que desenvolveu o novo layout?
A agência de design foi a Design Absoluto em parceria com a equipe de criação da Flora. E quem fornece as embalagens é a empresa Dexie Toga.

Como o consumidor enxerga a marca hoje?
A gente tem um público que conhece a marca e reconhece esses ícones, que vê Francis como uma marca de qualidade, de tradição, que está no mercado há um bom tempo, com boa performance. É um produto que tem imagem positiva no mercado. Realmente precisava ter um pouco mais de presença no sentido de ter novidade e ativação.

A empresa fará campanha para anunciar o relançamento? Explique sobre o conceito.
Francis acredita que toda mulher leva dentro de si o sonho dourado de fazer parte da nobreza e deve se permitir seus minutos para se cuidar como uma rainha. Por isso

CADE / MJ
Fls. 358
D

oferece as mais finas fragrâncias para enriquecer os rituais cotidianos, transformando o cuidado pessoal em um momento especial de tradição e nobreza. Seus sofisticados perfumes perduram por mais tempo e são uma combinação de essências inspiradas em ingredientes raros, desenvolvidas por perfumistas internacionais. Embalados como joias e repletos de detalhes que simbolizam este mundo de sonhos, os produtos Francis traduzem verdadeiramente o encanto da nobreza. A assinatura é: "Francis. O Encanto da Nobreza".

Terá material de divulgação nos pontos de venda? Como será?
Estamos com materiais de suporte ao PDV (faixa de gôndola, display, etc.). A partir de julho teremos anúncio em revista e no 2° semestre teremos a maior concentração de mídia com TV, a partir de outubro até dezembro. Também vamos lançar uma edição limitada um pouco mais para frente, com uma linha de sabonetes vegetais. Daí sim é um tiro um pouco mais premium de preço, para competir nessa categoria de sabonetes vegetais. Num primeiro momento vamos comemorar os 40 anos da marca Francis e depois apresentar a linha de sabonetes vegetais.

Qual é a agência publicitária de Francis?
É a agência da Flora, a Fischer & Friends.

Quanto a Flora investiu para o relançamento de Francis?
Não divulgamos essa informação.

Quando será o lançamento dos sabonetes vegetais?
O sabonete vegetal será lançado em julho e depois de dois meses também vamos comunicar o lançamento com campanha.

Qual é o público de Francis?
O público de Francis é muito amplo. Temos as classes A, B e C. Como tem um preço acessível, pode até chegar a outras classes. Mas o core que a gente quer atingir é A, B e C.

E é basicamente formado por mulheres?
A compra de sabonetes hoje está ainda muito centrada nas mulheres, então acaba sendo o target mais claro.

Há outros lançamentos programados?
Vamos entrar no segmento de água de colônia também e de sabonetes líquidos. A gente definiu como core da marca Francis a perfumação. A gente quer falar de perfumaria, do processo de pegar ingredientes raros e transformar em perfume.

Qual é o market share de Francis?
Em 2011, o total do mercado de sabonetes foi de R$ 2,5 bilhões, e Francis representou 6,6% desse total em valor (o que a posiciona como a quinta maior marca de sabonetes no ranking geral do mercado brasileiro), segundo dados da Nielsen. O crescimento do mercado versus 2010 foi de 4%, sendo que o segmento de sabonetes líquido e antibacteriano puxou esta performance positiva. O mercado de sabonetes em barra é maduro, com crescimento mais desacelerado. Por essa razão, as marcas estão se movimentando com reposicionamento e diferenciação com foco em fragrâncias, formulações, etc. Em 2011, o mercado apresentou resultado de 192 milhões de unidades

CADE/SEI
Fl. 359
D

vendidas, com queda de -2% – o que indica que o crescimento em valor se dá por aumento de mix com maior valor agregado, que se justifica pela informação do aumento de venda de sabonete líquido e antibacteriano.

Quais são as metas para este ano?
Por ser uma política da empresa Flora, não revelamos ao mercado informações como metas de vendas, crescimento, volume e participação de mercado.

O que o consumidor brasileiro pede hoje?
Até pela melhora de economia, a gente vem acompanhando uma evolução no perfil do consumo do brasileiro em geral. E no mercado de sabonetes não é diferente. A gente vê o crescimento de produtos de maior valor agregado. Sabonete é uma categoria que tem uma penetração super alta, todo mundo usa sabonete. A gente tem uma mudança um pouco na procura por produtos de valor agregado, como sabonetes líquidos e antibacterianos, que estão indo muito bem. Enfim, a procura é por novidades e produtos que têm entregas mais especiais, além do que as consumidoras já estavam acostumadas ou consumiam regularmente.

Como é a competição no mercado de sabonetes?
Como é um mercado muito bem estabelecido e estável, porque tem uma alta penetração, as marcas têm sempre que trazer novidades para manter a posição. Tem que ter uma boa distribuição, sempre tentando trazer fórmulas, embalagens e produtos novos. Também é preciso crescer e estar presente nesses segmentos que estão se tornando mais importantes para o consumidor, como o antibacteriano e o líquido. É um mercado bem dinâmico e estável.

O lencinho é uma inovação de Francis?
Sim. Em 1972, quando Francis foi lançado pela família Matarazzo, foi o primeiro sabonete de luxo feito no Brasil que tinha o lencinho. O nome Francis vem de conde Francisco Matarazzo.

O uso do sabonete é maior no verão?
No verão tem uma sazonalidade maior, porque as pessoas tomam mais banho. Mas, como disse, sabonete é altamente usado. A média do brasileiro é bem alta, são dois banhos por dia.

Como a marca quer ser enxergada pelos consumidores?
A marca quer ser enxergada como uma marca clássica. Ela é reconhecida no mercado e ocupa a 2ª posição no segmento de sabonetes perfumados, segundo dados da Nielsen em sabonetes comuns, de 2011. O posicionamento com relação ao público-alvo é bem abrangente (mulheres ABC 25-45 anos). Queremos tanto nos comunicar com os consumidores atuais, como também conquistar novos consumidores. Por isso, Francis está se revitalizando. Foi criada uma nova identidade visual para a linha clássica e suave e tivemos a preocupação em entregar maior perfumação. A principal mensagem que queremos passar é sobre uma perfumação muito especial: fragrâncias com ingredientes raros, desenvolvidos por perfumistas internacionais e o cuidado com os detalhes.

Disponível em propmark.uol.com.br/anunciantes/40914:francis-busca-imagem-de-sofisticacao. Acesso em 29/01/2013

CADE / MJ
Fls. 360

Consumo | 03/10/2011 05:55
Comentários (0) Views (17467)

Salvar notícia

O JBS quer fazer da Flora a Unilever brasileira

Após comprar a divisão de higiene e beleza do grupo Bertin, os donos do JBS querem fazer da Flora a "Unilever brasileira". Para isso, distribuíram um pedaço da empresa aos executivos

Carolina Meyer, de **EXAME**

inShare1 Pinit

Alexandre Battibugli/EXAME.com

NOTÍCIA RELEVANTE
PARA A INSTAURAÇÃO
DO PAD-SP

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

CADE/MJ
Fls. 361



Joesley (à esq.), Luz (centro) e os novos executivos da Flora: participação de 8% na empresa

anterior

- 

próxima

CADE / MJ
fls. 363

São Paulo - Quem entra no terceiro andar de um imponente prédio de escritórios localizado na avenida Juscelino Kubitschek, na zona sul de São Paulo, leva um susto.

Leia Mais

- 05/11/2012 | JBS compra Agrovêneto por R$ 128 milhões
- 20/10/2012 | "Trekkies" quebram recorde mundial em convenção em Londres
- 19/10/2012 | Carne da JBS do Canadá dá negativo para coli
- 18/10/2012 | JBS terá de seguir cronograma sanitário em nova planta

No lugar dos glamourosos escritórios típicos daquela região, o que se vê é uma tremenda bagunça — placas de madeira e pedaços de vidro espalhados pelo chão e o vaivém de operários construindo a nova sede da Flora, empresa de higiene e limpeza da holding J&F, que pertence aos mesmos donos do JBS, maior empresa de carnes do mundo.

No dia 6 de outubro, a empresa será relançada com um novo logotipo e um portfólio de 15 marcas e 600 produtos, entre eles Minuano, Ox, Francis e Neutrox.

A aquisição da divisão de higiene e beleza do grupo Bertin, em maio, por 350 milhões de reais, permitiu que a Flora crescesse 60% em uma só tacada, e projetasse um faturamento superior a 1,2 bilhão de reais neste ano.

O salto deu ânimo novo a Joesley Batista, presidente do conselho de administração da J&F (o "F" vem de Flora, nome de sua mãe). Em cinco anos, ele quer quintuplicar o tamanho da companhia, criando uma espécie de "Unilever brasileira". O desafio já foi encarado por outros grupos, como o Hypermarcas, e é extremamente ambicioso.

No ano passado, a operação brasileira da Unilever faturou mais de 9,2 bilhões de reais. Para alcançar sua meta, no dia seguinte ao fechamento do negócio com o Bertin, Joesley começou a se mexer.

Ele telefonou a Eduardo Luz, que até então comandava a área de cuidados pessoais da Unilever e havia sido responsável pela operação da AB Inbev na Romênia, convidando-o a presidir a Flora. Um mês depois, Luz aceitou a proposta. "É uma oportunidade única de deixar uma marca no mercado", diz ele.

Tão logo deu o "sim" a Joesley, foi a vez de Luz começar a montar sua equipe — um time de cinco profissionais que vai funcionar como conselho executivo naempresa. Para isso, foi buscar em multinacionais gente com experiência no negócio de bens de consumo.

Leia Mais

- 05/11/2012 | JBS compra Agrovêneto por R$ 128 milhões
- 20/10/2012 | "Trekkies" quebram recorde mundial em convenção em Londres
- 19/10/2012 | Carne da JBS do Canadá dá negativo para coli

CADE / MJ
Fls. 363
D

- 18/10/2012 | JBS terá de seguir cronograma sanitário em nova planta

Carlos Siqueira, que acabara de ser indicado para assumir a operação na América Latina da Johnson&Johnson, ficou com a vice-presidência de vendas. Paulo Pelon e André Maciel, ambos da AB Inbev, assumiram as áreas de distribuição e finanças e gestão, respectivamente.

Egressas da Unilever, Roberta Santana e Karla Schlieper ficaram com as vice-presidências de marcas, qualidade e inovação. Roberta, que foi uma das responsáveis pelo relançamento da marca Dove no Brasil, se dedica aos produtos de higiene e beleza; Karla, que trabalhou no time encarregado de construir o posicionamento global da marca Omo, agora cuida dos itens de limpeza da Flora.

Um dos principais incentivos para que essa turma trocasse carreiras promissoras em gigantes mundiais por uma pequena operação brasileira veio do próprio Joesley — ele distribuiu 8% da Flora entre seus executivos, tornando-os sócios da empreitada (tática que havia usado também com a cúpula do banco Matone, adquirido em março). "Não adianta querer que o executivo pense como dono se ele não for, de fato, dono do negócio", diz Joesley.

Perda de mercado

Fundada em 1980 para aproveitar a gordura que sobrava do abate dos bois, a Flora caiu numa espécie de ostracismo nos últimos anos devido ao crescimento acelerado do JBS.

Desde 2005, a empresa teve quatro presidentes (antes disso, o próprio Joesley esteve à frente da companhia por 12 anos) e acumulou um prejuízo de quase 140 milhões de reais.

Seu patrimônio líquido caiu de 1 bilhão de reais em 2006 para pouco mais de 80 milhões de reais no ano passado. "A Flora conta com uma fábrica moderna em Goiás, mas sofre com problemas de produtividade", diz um ex-executivo da empresa. O maior prejuízo sofrido pela Flora nesses anos, no entanto, está no valor de suas marcas.

Sem investir em publicidade — a última grande campanha foi ao ar em 2006 —, a empresa perdeu espaço para as concorrentes. A marca Minuano, que há quatro anos detinha 3% do mercado, conta atualmente com uma fatia inferior a 2%, segundo dados da consultoria Euromonitor.

O sabonete Albany, lançado há 11 anos, jamais se transformou num sucesso e sua participação manteve-se estável na casa dos 3%. Nesse sentido, o portfólio de marcas comprado do Bertin pode ajudar. Neutrox é o terceiro condicionador de cabelos mais vendido do país, com 9% de participação.

Leia Mais

CADE / MJ
Fls. 364

- 05/11/2012 | JBS compra Agrovêneto por R$ 128 milhões
- 20/10/2012 | "Trekkies" quebram recorde mundial em convenção em Londres
- 19/10/2012 | Carne da JBS do Canadá dá negativo para coli
- 18/10/2012 | JBS terá de seguir cronograma sanitário em nova planta

A marca Francis, de sabonetes, também ocupa a terceira posição, com uma fatia de 6%. "A Flora vai investir em marca para disputar para valer esse mercado", diz Antonio Fadiga, presidente da Fischer&Friends, agência de publicidade contratada pela Flora em outubro do ano passado. Os planos são triplicar os investimentos em publicidade em 2012, para 60 milhões de reais.

Para dar mais musculatura à Flora, Joesley deve partir para novas aquisições. Seu principal alvo é a operação de limpeza da Hypermarcas, dona das marcas Assolan e Assim. Segundo EXAME apurou, as negociações entre Batista e João Alves de Queiroz Filho, o Júnior, dono da Hypermarcas, estão em estágio avançado.

Joesley estaria interessado sobretudo em entrar no mercado de palhas de aço — no caso da líder Bombril, que tem quase 60% do mercado, o produto chega a render margens superiores a 50%.

Caso a venda se concretize, a receita da Flora em 2011 será superior a 1,5 bilhão de reais — mais que o dobro do registrado no ano passado. "Quero que cada uma das nossas empresas cresça como o JBS", afirma Joesley.

Acesso em 6 de novembro de 2012
http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1001/noticias/os-novos-socios-de-joesley?page=3

NOTÍCIA RELEVANTE PARA INSTRUÇÃO

FONTE-SIF

Fls. 365
D

Resenha Eletrônica

Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA I
FAZENDA

Desafio da Flora é evitar novo efeito "Albany
Brasil Econômico - 05/08/2011

Estratégia equivocada leva marca de sabonetes a uma associação direta com produtos masculinos, o que limitou suas vendas a 3% do mercado

Ao invés de vender o sebo bovino a preço de banana a fabricantes de sabonetes, a Flora, que pertence à mesma holding que controla, entre outras empresas, o frigorífico JBS, pode aproveitar um material que tem dentro de casa para agregar valor e ganhar dinheiro.

Esta é uma das explicações para a família Batista ter tanto interesse em engordar os negócios da Flora, empresa que quer crescer de carona na explosão das vendas de cosméticos e produtos de limpeza.

Mas não é a única. Hoje o JBS é um negócio que foi diluído nas mãos da família Batista, do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), da Bertin que, no passado, se associou ao JBS, e dos acionistas minoritários que negociam

suas ações na Bolsa. Por conta disso, nada mais natural para a família Batista que investir em novos negócios, como ela já vem fazendo na Eldorado, empresa de papel e celulose.

Em produtos de limpeza pessoal e para o lar, a Flora detém basicamente duas marcas: Albany e Minuano. Os dois são conhecidos por sua presença forte em ações de publicidade.

Albany, contudo, é uma marca que embora tenha aparecido durante anos em programas como

Big Brother Brasil e Faustão, ficou com a imagem de produto masculino, quando na verdade o sabonete é voltado para toda a família. Resultado: tem por volta de 3% do mercado brasileiro de sabonetes.

Este erro, dizem especialistas, não poderá ser repetido em Assim e Assolan, caso a Flora adquira as marcas. Caso contrário, poderá colocar o sucesso delas em risco.

Os últimos oito anos do mercado de produtos de limpeza foram de crescimento acima do PIB. "O resultado é positivo e estimulante às indústrias, consolidado por produtos diretamente ligados à saúde e ao bem-estar da população", explica Maria Eugenia Proença Saldanha, presidente da Abipla (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins).

Em 2010, o segmento movimentou mais de R$ 13,5 bilhões, um avanço de 11% em relação ao ano anterior. De acordo com a Nielsen, a categoria de sabão para lavar roupas (em pó e líquido) tem forte presença nos lares brasileiros. Em 2010, aumentou 6,7% em volume.

No entanto, a média de consumo per capita no país ainda é inferior a de outros países, o que mostra grande potencial de crescimento e uma boa chance para a Flora conseguir abocanhar

CADE / MJ
Fls. 366

uma parte deste mercado."O brasileiro consome por volta de 4,5 quilos por ano de sabão em pó, enquanto o europeu usa 14 quilos", diz Maria Eugenia. F.T.

Apesar dos investimentos maciços em mídia de massa, marca de sabonete não ultrapassa 3% de participação de mercado

Disponível em
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=741173

Acesso em 29/01/2013

CADE / MJ
Fls. 367
D

Flora traz de volta sabonete Francis ao mercado

NOTÍCIA RELEVANTE
PARA A INSTRUÇÃO
JUNTE-SE
Maurício da Cruz Gomes
EPPGG
CGAA 1

Por Redação SM - 19/04/2012

- Tamanho do texto:
- A-
- A
- A+

Depois de sete meses de reestruturação geral da marca, conduzida pelo ex-executivo da Unilever Eduardo Luz e atual presidente e sócio da Flora, o sabonete Francis retorna ao mercado até o final deste semestre, totalmente renovado, com um posicionamento mais premium em qualidade e preço com a missão de retomar o espaço perdido nos últimos anos.

Francis tem cerca de 10% de participação no mercado de sabonetes, que movimentou R$ 2,7 bilhões em 2011 e tem como grandes rivais o líder Lux, da Unilever, e o vice Palmolive, da Colgate. Francis ocupa a terceira posição entre os mais vendidos. "Nosso carro-chefe na área de cosméticos é o sabonete, item usado por 99% dos brasileiros. Este mercado não tem mais como crescer em volume, portanto, o caminho é avançar em produtos de valor agregado. Diante disso, nossa estratégia é elevar Francis para cima e crescer em valor agregado", explica Luz.

Desta forma, ele pretende aumentar a margem e também crescer em volume, a partir da conquista dos clientes das outras marcas. O plano de longo prazo da Flora é ser a maior e mais rentável empresa de higiene pessoal e limpeza do Brasil. Um sonho que aparece escrito nas portas das salas de reunião da empresa e que, para ser atingido, exigirá novos passos, como a abertura de capital da Flora no futuro. Hidratante em barra Francis Protection e Francis Hydratta deixam de existir.

Como o termo Hydratta tornou-se conhecido, Luz resolveu aproveitá-lo para criar a marca Hydratta, que começa a ser vendida em maio com um posicionamento de hidratação que o coloca frente à frente de Dove. "Este é só o primeiro passo da nova marca, que além de sabonete em barra, líquido e hidratante corporal, ganhará produtos para bebês e mamães", diz.

Disponível em
http://www2.sm.com.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=5&infoid=17161.

Acesso em 29/01/2013.

CADE / MJ
Fls. 368
D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.000870/2013-26

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Fls. 368
08700.000870/2013-26

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Ofício n.º 108/2013 (prazo adicional de resposta concedido nos autos)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 108/2013/CADE ("Ofício n.º 108/2013") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 369
D

1. **Em trabalho realizado por esta SG tendo como base informação fornecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sobre base de dados de produção de carne (todas as carnes) no Brasil, foram constatadas participações de mercado da JBS bastante elevadas em certas descrições, conforme se pode vislumbrar em Anexo a este Ofício. Pede-se que comente as informações.**

A JBS esclarece que, após a análise da tabela designada como Anexo 1 do Ofício nº 108/2013 ("Anexo 1"), tem a esclarecer o seguinte:

Na visão da JBS, os valores constantes na referida tabela, elaborada com base em informações fornecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sobre base de dados de venda de carne no Brasil relacionada ao ano de 2011 não são precisos. Referida imprecisão deriva de uma série de fatores, tais como: (i) sucessivos equívocos por parte dos agentes de mercado na remessa de informações ao MAPA; (ii) dificuldades na compreensão dos códigos pelos agentes de mercado e descrição imprecisa de produtos, acarretando a informação de produtos em códigos não a eles destinados; (iii) possível ausência de informações por agentes atuantes nos mesmos segmentos (subprodutos) que não estão obrigados à prestação de informações, mas que interferem no cálculo do *market share*; além de outros motivos que podem ser investigados por meio da verificação de como foram obtidos e consolidados os dados.

Inicialmente a JBS esclarece que as informações que geraram o Anexo 1 são encaminhadas por cada uma das plantas sujeitas ao Serviço de Inspeção Federal – SIF. Em plantas menores, instaladas em regiões longínquas onde, normalmente, a contratação de pessoal com elevado nível técnico é difícil, tem-se apurado diversos equívocos na prestação das informações. [CONFIDENCIAL]

A título exemplificativo, no Anexo 1, na descrição "carne congelada de bovino (recortes)", consta o volume de [CONFIDENCIAL] quilos, representando de 80 a 89% do mercado. Contudo, essa informação é flagrantemente equivocada, dado que, sob o código 10313, para o ano de 2011, a JBS teve a venda de "carne congelada de bovinos sem osso (recortes)", no volume de [CONFIDENCIAL] quilos, conforme atesta o Documento 1 – Acesso Restrito, anexo a esta resposta. [CONFIDENCIAL]

No tocante à dificuldade de apresentação de informações corretas ao MAPA por cada uma das plantas, extrai-se do Anexo 1 as seguintes descrições: cascos e chifres total (vol. [CONFIDENCIAL] quilos), cascos total (vol. [CONFIDENCIAL] quilos) e chifres total (vol. [CONFIDENCIAL] quilos). Contudo, conforme planilha ora oferecida, o montante de venda em 2011 pela JBS foi de [CONFIDENCIAL] quilos para cascos e chifres (cod. 13612). Verifica-se, assim, que as nomenclaturas, descrições e códigos propostos pelo MAPA têm importado em constantes erros, contradições e sobreposições nas informações prestadas pela indústria.

Adicionalmente, conforme se extrai do Documento 2 – Acesso Restrito, ora anexado, que retrata o histórico de venda da JBS no ano de 2011 (ou seja, aquilo que deveria ser informado ao MAPA), diversas descrições, códigos e nomenclaturas aparecem, mas não

constam no Anexo 1; diversos outros produtos foram incluídos em outras descrições, e outros, conforme relatado acima, foram equivocadamente informados (por erro de vírgulas, de adequação produto/nomenclatura/código etc).

Dessa forma, para permitir a extração, com completude, por parte dessa Superintendência Geral, do real histórico do montante de venda da JBS no ano de 2011, com comparação aos valores constantes no Anexo 1, junta-se neste ato, o histórico de venda da JBS no ano de 2011.

Ao lado do quanto já exposto, mister frisar que, a rigor, as linhas que representam subprodutos de abate ou cortes de carne *in natura* deveriam, todas elas, apresentar, em tese, índices equivalentes de participação da JBS, dado que a participação de cada um dos agentes econômicos nesses subprodutos ou cortes deveria representar o mesmo percentual de participação desses agentes no abate de gado no País. Pode até ser que algum *player* opte por não vender determinado subproduto, por uma estratégia de mercado; no entanto, como as proporções são fixas, é natural que os índices sejam equivalentes.

Isso porque os subprodutos do abate (couro, farinha de sangue, farinha de osso, sebo, miúdos, entre outros) são ofertados por agentes com atividades em abate de bovinos, com caráter meramente acessório às atividades principais de abate bovino e de produção de carne bovina *in natura*. Dessa forma, entende a JBS que a atividade de carne bovina *in natura* configura uma boa *proxy* para estimar as participações de mercado nos segmentos dos seus subprodutos. Nesse aspecto, inclusive, ainda que a SEAE não tenha analisado em detalhes os mercados relevantes referentes aos subprodutos ao analisar o segmento, ela se manifestou no sentido de *"que existe uma relação direta entre os mercados relevantes de abate de bovinos e de carne bovina in natura e a estrutura de oferta destes produtos"*[1].

Nesse sentido, no referido Anexo 1, consta a participação da JBS de menos de 20% no produto língua de bovinos total, mas consta a participação 20 a 29% na participação de baço de bovino total; de 30 a 39% a participação de medula de bovino total, pele fresca de bovino total e cabeça de bovinos total; de 40 a 49% de gordura bovina comestível total; de 60 a 69% de chifres total e de mucosa de estômago de bovino total; de 70 a 79% de gordura de bovino total; de 80 a 89% de caudas e crinas total e de 90 a 100% de estômago de bovinos total, de pâncreas de bovino total, fígado de bovino total, coração de bovinos total, dentre outros. Tais inconsistências derivam, na visão da JBS, dos problemas acima levantados no fornecimento de informações ao MAPA.

Feitos os esclarecimentos acima, para todas as linhas do Anexo 1 que se referem a subprodutos do abate ou cortes de carne, a participação da JBS deveria ser equivalente, representando sua participação no abate de bovinos no País. Equivocados, portanto, os valores de produção e os percentuais de participação da JBS constantes no Anexo 1, relacionados aos subprodutos do abate ou cortes de carne.

---

[1] Ver Parecer n.º 06376/2011/RJ COGCE/SEAE/MF, Item 36, emitido nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.)

CADE / MJ
Fls. 371

Não bastasse o exposto, esclarece ainda a JBS que diversos outros produtos constantes no Anexo 1 referem-se a produtos estranhos à produção da JBS ou sem qualquer relação com os atos de concentração vinculado ao Ofício nº 108/2013 (*i.e.*, aquisição de plantas de SSB Administração e Participações Ltda. e de Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS Transportes e Logística Ltda.). Nesse sentido, deve ser notado que os produtos carne resfriada de ave (galinha) total, hambúrguer de carne de frango total, frango desossado, temperado e congelado (máximo de 20% de salmoura temperada) total, carne resfriada de caprino sem osso total (a JBS abate caprinos apenas nos EUA e na Austrália), pele fresca de avestruz total e crina de equino total não fazem parte do portifólio de produção da JBS no Brasil e/ou não têm relação com os atos de concentração em análise não devendo, portanto, serem incluídos na instrução destes atos de concentração.

Com relação aos produtos objeto de processamento (carnes processadas), mister ressaltar que os níveis de concentração constantes no Anexo 1 em discussão não são críveis e apresentam-se equivocados, em parte por representarem a produção apenas de agentes econômicos obrigados à prestação de informações ao MAPA (*i.e.* unidades de processamento sujeitas apenas ao SIF) não constando na tabela a produção de todos os demais agentes econômicos que atuam nos mesmos segmentos, mas que não tiveram sua produção contabilizada para fins de verificação do total e dos níveis de participação. Nesse sentido, apenas para exemplificar, consta no Anexo 1 a participação da JBS entre 30 a 39% na produção de salsicharia enlatadas total e almôndegas total e, em situação extremada, a participação de 90 a 100% na venda de *strogonoff* de carne bovina total. Apesar de a JBS não conhecer o montante de produção nacional de *strogonoff* no País, tem ela certeza de que sua produção de 2011 ([CONFIDENCIAL] quilos de *strogonoff*) é insignificante e não representou nenhuma participação relevante nesse mercado. Atualmente, a JBS não produz *strogonoff*.

Adicionalmente, mister ressaltar que, caso o montante de [CONFIDENCIAL] quilos de *strogonoff* no País representasse de 90 a 100% da participação no mercado (o queclaramente não é crível), caberia destacar que o segmento de *strognoff* enlatado não constituiria um mercado relevante em si, alem de que não haveria barreira alguma à entrada, dado que qualquer empresa, inclusive microempresa ou empresa de pequeno porte, teria capacidade de produzir montante bem superior se comparado a esse montante.

Não bastassem esses argumentos, cabe ainda salientar que os percentuais de participação da JBS constantes no Anexo 1 levam em conta as informações (que podem ter sido prestadas com equívocos conforma acima levantado) de agentes econômicos sujeitos ao SIF, desprezando, dessa forma, toda a produção nacional de carnes processadas por agentes econômicos não sujeitos ao SIF (e talvez supervisionados e fiscalizados pela ANVISA). Tal fato justifica a incorreta menção de que [CONFIDENCIAL] quilos de *strogonoff* represente de 90 a 100% de participação da JBS nesse mercado, em nível nacional. A produção nacional de *strogonoff* por todos os agentes econômicos que atuam no setor é, sem dúvida, superior a [CONFIDENCIAL] quilos, montante esse que representaria um percentual absolutamente desprezível desse segmento.

CADE / MJ
Fls. 372
D

De outro lado, dado que a JBS não conhece a quantidade produzida desses produtos em todo o território nacional, sugere-se que seja questionado ao MAPA as fontes da obtenção desses montantes de produção, a metodologia aplicada para estimativa de totais de mercado e o conjunto de agentes econômicos obrigados ao fornecimento das informações de produção e/ou vendas.

No tocante à cota Hilton carne Bovina total, que o Anexo 1 indica que a JBS teria participação entre 90 e 100%, cabe destacar que "cota Hilton carne bovina" não representa um produto em si, mas o montante produzido, segundo algumas especificações técnicas, exclusivamente para exportação, não havendo efeitos no mercado nacional a gerar a preocupação do SBDC.

No tocante às participações da JBS nos mercados de carnes processadas, o material ora anexado traz informações fornecidas pela empresa AC Nielsen, com foco em pesquisas de varejo e consumidor e poderá melhor descrever a participação da JBS nesses mercados. Do material observa-se participação da JBS inferior a [CONFIDENCIAL] no mercado de hambúrguer, de almôndega e quibe, não apresentando participação no mercado de salsichas, por produzi-las apenas para comercialização em lata.

Nota-se, portanto, que as participações da JBS em carnes processadas, além de não terem sido modificadas pelos atos de concentração em análise por essa Superintendência Geral dado que as plantas adquiridas sequer possuem unidades de processamento, são desprezíveis. Adicionalmente, eventual reforço de integração vertical entre a produção de carne bovina *in natura* e carnes processadas decorrente da aquisição é insignificante, considerando que, juntas, as plantas representaram o acréscimo de [CONFIDENCIAL][1] de participação da JBS na produção de carne bovina *in natura* em 2011.

2. Considerando que foram constatadas participações de mercado da JBS superiores a 20% em algumas descrições, apresente informações de rivalidade que entender convenientes.

Mesmo que sejam considerados como verdadeiras as participações da JBS nas diversas descrições de produtos constantes no Anexo 1, o que, conforme demonstrado, não se verifica, pode-se afirmar que referidos níveis de concentração não geram preocupação antitruste dada a alta rivalidade no setor e as baixas barreiras à entrada nos mercados envolvidos pelas operações.

De fato, conforme demonstrado por diversas vezes nos autos de atos de concentração em análise no CADE[2], o mercado de abate bovino apresenta baixas barreiras à

[1] Fonte: Anualpec. Cabe mencionar que [CONFIDENCIAL] diz respeito à planta de Juara/MT, objeto do ato de concentração JBS/SSB, [CONFIDENCIAL].

[2] Cite-se, por exemplo, as respostas ao Ofício nº 1828/2012 (Ato de Concentração 08012.002148/2012-01, envolvendo JBS e JEMA Participações Ltda.) e ao Ofício nº 1915/2012 (Ato de Concentração 08012.003367/2012-08, envolvendo JBS e FR Participações Ltda.), entre outras.

entrada. O investimento para construção de um abatedouro não é significativo e o retorno sobre o investimento pode ocorrer em curto espaço de tempo. Além disso, a possibilidade de aquisição ou arrendamento de plantas desativadas ou de ampliação da utilização das plantas que operam com capacidade ociosa (característica estrutural da indústria frigorífica no País) tornam a entrada ainda mais facilitada e o retorno sobre o investimento pode ser obtido em um espaço de tempo ainda mais curto.

O mercado também não é caracterizado por barreiras regulatórias significativas, as quais são restritas à obtenção de licenças de operação de plantas e de comercialização de carne pelo órgão responsável, e que não podem ser propriamente consideradas criadoras de obstáculos sensíveis ao ingresso tempestivo de novos *players* no mercado.

Esclarece-se ainda que a atividade de abate de bois *não* é caracterizada pela existência de uma elevada proporção de custos irrecuperáveis, uma vez que os equipamentos frigoríficos, uma das principais fontes de custo, podem ser facilmente revendidos, na medida em que existe um mercado próprio para tal. Por outro lado, os investimentos em publicidade e promoção de vendas, únicos que poderiam em tese serem considerados irrecuperáveis, não são relevantes para atuação no setor, tendo em vista que grande parte da carne bovina *in natura* comercializada é vendida em açougues, onde os cortes são vendidos sem que a proveniência da carne seja necessariamente identificada. O consumidor médio de carne *in natura* tende a não diferenciar marcas, e enxerga tipos de carnes de produtores diversos como substitutos perfeitos. Dessa forma, o elemento de *fidelidade à marca* não exerce papel significativo nesse mercado.

Quanto à rivalidade no tocante à aquisição de boi para abate, todos os frigoríficos, independentemente dos seus níveis de escala, concorrem pelo mesmo boi disponível no mercado, que é vendido no mercado *spot*. Considerando que existe mais de 1.400 frigoríficos no Brasil capazes de competir com a JBS na aquisição do boi, inegável a rivalidade nessa atividade. Além disso, vale mencionar que a compra de bois *não* é caracterizada pela existência de contratos de longo prazo ou com exclusividade que regulem a relação comercial entre pecuaristas e abatedouros. O acesso a insumos (a compra de *boi gordo* para o abate e produção de carne *in natura*), portanto, também não caracteriza uma barreira à entrada já que não há qualquer tipo de exclusividade, tácita ou explícita, tampouco acordos de preferência nos contratos de compra e venda de animais; ainda que a concorrência pela compra do boi seja extremamente acirrada. Essas características tem gerado um aumento substancial no preço de compra de boi em todas as regiões brasileiras, fato também de conhecimento do SBDC[3].

Por fim, ainda que considerada suposta concentração no mercado de comercialização de subprodutos do abate, incluindo carne processada, o que se alega para argumentar, resta claro que, pela própria natureza do mercado, a concorrência é efetiva, permitindo, em caso de eventual abuso de qualquer agente, a importação de produtos idênticos e a utilização, pelo consumidor, de produtos substituíveis que também configuram fontes de proteínas (*i.e.*, outros tipos de carne, exceto a bovina). Nesse sentido, reforça-se o entendimento

[3] Conforme demonstrado em resposta ao Ofício nº 5039/2012/CADE nos autos do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11, envolvendo as empresas JBS e Bertin.

CADE / MJ
Fls. 374
D

indicado no formulário de notificação das operações ora em análise de que o consumo de carne bovina *in natura* também seria influenciado por outros tipos de carnes (suína, frango ou mesmo peixe), havendo especial substitutibilidade entre a carne bovina e as carnes suína e de frango.

Dessa forma, consideradas a possibilidade de rápida e fácil entrada no mercado, bem como a rivalidade enfrentada pela JBS advinda de frigoríficos atualmente em atividade, com capacidade ociosa ou desativados, inarredável a eliminação de qualquer preocupação de natureza concorrencial por parte da JBS.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 30 de janeiro de 2013.

p/ Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

p/ Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 375
D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.001155/2013-19

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -07-Fev-2013-17:31-001155-4/4

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Ofício n.º 538/2013

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao Ofício n.º 538/2013/CADE ("Ofício n.º 538/2013") e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. VII, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em [redacted]. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE / MJ
Fls. 376
D

1. **Em resposta à questão 1 do Ofício 4.280 e 4.281, Vossas Senhorias encaminharam diversas informações sobre operações, conforme planilha "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo. Pede-se que se complementem as informações, relativamente aos seguintes itens:**

   1.1. **Explicar o que significa na coluna "Dados" a expressão "Idem JBS". (dados realçados em letra vermelha na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo);**

Na planilha "a complementar" do arquivo acima referido (Documento 01 – Acesso Restrito – em mídia não regravável), a expressão "Idem JBS" significa que os dados para contato relativos aos respectivos contratos são os próprios dados da JBS: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva.

   1.2. **Com relação a todas as plantas/operações listadas na planilha "a complementar" do arquivo "JBS TIROLEZA RODO GS - OFÍCIO 5261 2012 - ANEXO 1 - ACESSO RESTRITO_20013051_1(GEDSP)", em anexo, informar o SIF e o endereço das plantas.**

As informações constam na tabela anexa (Documento 01 – Acesso Restrito – em mídia não regravável), completada com os dados solicitados.

2. **Com relação especificamente ao AC nº 08700.004226/2012-46, consta, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que a planta frigorífica de Ponta Porã foi transferida em data anterior (10 de maio de 2012, arquivo em PDF "sif 3412 ocorrencias", em anexo) àquela informada pelas requerentes como a data do primeiro ato vinculativo da operação. Assim, pede-se que se confirme, refute, corrija e/ou explique tal discrepância de dados.**

Em atenção às considerações feitas, a JBS apresenta abaixo esclarecimentos e particularidades em relação à transação que envolveu a planta de Ponta Porã/MS.

Quando do início da negociação para a aquisição, pela JBS, da planta de Ponta Porã/MS, então operada pelo Grupo Gritti, conjuntamente com duas unidades de

distribuição, situadas em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC, o que se deu no **final do mês de abril e início de maio de 2012**, foi declarado pelos vendedores ("Vendedores") que sobre referidas unidades constavam débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES que não sabiam quantificar com exatidão.

Considerando que o montante exato dessas obrigações configurava fator relevante para viabilizar ou inviabilizar a continuidade da negociação, resolveram as partes terminar o negócio, não praticando atos que acarretassem efeitos no grau de competitividade no mercado até que os Vendedores apresentassem os valores exatos dessas obrigações e, então, pudessem definir o preço do negócio e forma de pagamento (que incluiria a assunção pela JBS das pendências acima relatadas - INSS e BNDES).

Assim é que, no decorrer do mês de maio de 2012, os Vendedores buscaram obter informações precisas sobre referidos débitos, o que permitiu, em data de **28 de maio de 2012**, ser realizado o negócio, qual seja: instrumento particular de venda e compra de unidades industriais frigoríficas, centro de distribuição e outras avenças, acima referenciado. Saliente-se que tais condições acabaram constando expressamente nesse instrumento, anexo à apresentação do ato de concentração perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Contudo, apesar de não assinado o instrumento até 28 de maio de 2012, para fins de segurança da JBS ("Compradora") de que as unidades em negociação não seriam oferecidas e/ou negociadas com terceiros até o desfecho das tratativas, mesmo sem a celebração do contrato acima referido, procedeu-se ao pedido, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, do registro da unidade em nome da Compradora, o que foi deferido, conforme comprovante de registro anexado por esta Superintendência Geral ao Ofício n.º 538/2013.

A ratificar todos os fatos acima declarados, os documentos ora anexados (*Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, Documento 02 – Acesso Restrito, e guias de débito junto ao INSS e terceira pessoa, Documento 03 – Acesso Restrito) indicam que os componentes do pagamento pela planta de Ponta Porã/MS foram finalizados apenas entre julho e agosto de 2012. O próprio aditivo, datado de **06 de agosto de 2012,** indica que a avença entabulada em 28 de maio foi aditada para esclarecer e permitir o desconto no pagamento de parcelas de preço, de valores denominados de "ação previdenciária".

Por essa razão, a escritura de compra e venda do imóvel onde se localiza a planta de Ponta Porã/MS se deu apenas em **08 de agosto de 2012**, após a entrega, pela Vendedora, dos documentos definitivos de débito junto ao INSS.

Feitos esses esclarecimentos, e dado que o ato em análise foi comunicado ao SBDC dentro do prazo prescrito na Lei 8.884/94, a JBS acredita tê-lo feito tempestivamente, não podendo o registro no MAPA ser considerado como "vinculante" para submissão ao CADE.

Ainda assim, a JBS salienta, por amor ao argumento, que, mesmo que se considere que o primeiro ato vinculativo da negociação em tela se deu com a emissão de novo título de registro no MAPA para a planta de Ponta Porã/MS, em 10/05/2012, a apresentação do ato de concentração se deu, no máximo, com apenas 15 dias de atraso, sem qualquer prejuízo aos valores e interesses protegidos pela Lei.

3. Quaisquer outras informações que considerar relevantes.

A JBS aproveita o ensejo para ratificar as informações verbais já prestadas a essa SG no tocante à justificativa para a aquisição das plantas de Juara/MT e Ponta Porã/MS, em especial no que se refere à existência de plantas com aparente capacidade produtiva ociosa.

As aquisições representaram uma otimização na produtividade e na logística, dado que as plantas adquiridas podem ser consideradas são mais eficientes na produção. Ao lado disso, operar um conjunto de plantas dispersas em território nacional permite à JBS aperfeiçoar a produção e a logística, inclusive na distribuição do produto final, com relevantes economias que atravessam todo o setor e em benefício do consumidor final.

Não bastasse a questão da eficiência na produção com benefício ao consumidor final, ratificando ainda dados constantes na resposta aos ofícios 5452/2012 e 5454/2012, as aquisições configuraram uma importante oportunidade de negócio, dada a boa relação custo benefício, em função do preço de venda. No setor em análise, observa-se ser comum donos de frigoríficos com dificuldades financeiras procurarem seus pares para venderem suas unidades, como forma de superação da crise econômico-financeira. Adicionalmente, as plantas adquiridas se encontram em boas condições ambientais, o que é mais um atrativo para negociação.

De fato, a aquisição pela JBS da planta de Ponta Porã/MS, que compreende o imóvel, os ativos e os equipamentos utilizados para operar tal planta, e de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e em Itajaí/SC, pelo valor de R$ [CONFIDENCIAL] representou uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro para a JBS.

Caso a JBS optasse por construir uma planta nova (*greenfield*) do porte da Escala Mínima Viável ("EMV"), ou seja, com capacidade de abate de bovinos de cerca de 500 (quinhentas) cabeças/dia, o investimento necessário seria de cerca de R$ [CONFIDENCIAL].

Tendo em vista o fato de que, através da Operação, a JBS adquiriu não somente uma unidade frigorífica com capacidade de abate de bovinos de [CONFIDENCIAL] cabeças/dia, mas também dois centros de distribuição, desembolsando valor inferior ao necessário para a instalação de uma unidade frigorífica do porte da EMV, demonstra-se que a Operação foi uma boa oportunidade para a JBS.

No que diz respeito aos investimentos futuros para que a unidade adquirida opere segundo os padrões técnicos adotados pela JBS, estima-se um investimento adicional de somente R$ [CONFIDENCIAL], a ratificar a economicidade da Operação.

No tocante a aquisição do conjunto de ativos previamente detidos pelo Grupo SSB (uma unidade frigorífica em Juara/MG e uma unidade de curtume em Colíder/MT) pelo valor de R$ [CONFIDENCIAL], como já salientado a essa SG, também representou para a JBS uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro.

Caso a JBS optasse por construir uma planta nova (*greenfield*) do porte da EMV, ou seja, com capacidade de abate de bovinos de cerca de 500 (quinhentas) cabeças/dia, o investimento necessário seria de cerca de R$ [CONFIDENCIAL].

Tendo em vista o fato de que, através da Operação, a JBS adquiriu não somente uma unidade frigorífica com capacidade de abate de bovinos de [CONFIDENCIAL] cabeças/dia, mas também uma unidade de curtume, desembolsando apenas valor inferior ao necessário para a instalação de uma unidade frigorífica do porte da EMV, demonstra-se que a Operação foi uma boa oportunidade para a JBS.

No que diz respeito aos investimentos futuros para que as unidades adquiridas operem segundo os padrões técnicos adotados pela JBS, estima-se um investimento adicional de somente R$ [CONFIDENCIAL], a ratificar a economicidade da Operação.

Não bastasse isso, apesar das públicas dificuldades financeiras que muitos agentes econômicos do setor sofreram nos últimos anos, caso não tivessem ocorrido as aquisições relatadas, muito provavelmente teria havido fechamento de indústrias, com sensíveis perdas na produção, e consequente prejuízo econômico e social. As aquisições relatadas permitiram, senão a evolução, pelo menos a manutenção do nível de desenvolvimento econômico e social de algumas regiões do País. Postos de trabalho, pagamento de tributos, compra de insumos e venda de produtos finais foram mantidos e aprimorados, assegurando, inclusive, a arrecadação tributária. Ainda do ponto de vista das economias locais, a JBS tem mostrado capacidade de manter os ativos em operação, garantindo a atividade econômica dos prestadores de serviços, funcionários, pecuaristas, fornecedores e clientes, refletindo na estabilidade social e econômica das cidades e respectivas regiões.

Ressalte-se ainda que as aquisições em análise em nada afetam ou são impactadas pela existência da capacidade produtiva ociosa em algumas plantas da JBS. A ociosidade discutida nos autos de atos de concentração envolvendo a JBS é, a bem da verdade, apenas formal, dado que relata a diferença entre efetiva produção e a capacidade de produção registrada no MAPA de cada uma das plantas. Contudo, **o valor registrado no MAPA não necessariamente representa uma possibilidade efetiva de produção, dado que outros elementos influenciam a capacidade de**

produção de cada uma das plantas, tais como a existência de mão de obra local, de transporte, de disponibilidade de infraestrutura e de serviços públicos para suportar a produção aumentada etc. Ou seja, muitas vezes, comparar o abate efetivamente realizado pela JBS (ou por outro *player* do mercado) vis-à-vis a capacidade de abate declarada ao MAPA pode não significar (e geralmente não significa) que haja capacidade ociosa na planta operada.

Ao lado dos fatores acima, justificam-se as aquisições em tela pelas projeções nacionais de crescimento da produção de carne bovina nos próximos anos, elaboradas pelo MAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que o **"setor deve apresentar intenso crescimento nos próximos anos"**. Considerando que a carne é um produto do abate bovino, é possível concluir que a taxa de crescimento do abate nacional pode ser utilizada como uma *proxy* da taxa de crescimento da produção nacional de carne.

Projeções MAPA - Brasil

Período	Produção - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	8.947
2012/2013	9.973
2013/2014	10.523
2014/2015	10.714
2015/2016	11.202
2016/2017	11.338
2017/2018	11.143
2018/2019	11.203
2019/2020	11.457
2020/2021	11.551
2021/2022	11.834
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% aa	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

CADE / MJ
Fls. 381
D

A JBS esclarece ainda que há projeções nacionais de crescimento do consumo de carne bovina para os próximos anos, elaboradas peloMAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam que o **"setor deve apresentar intenso crescimento nos próximos anos"**.

Projeções MAPA – Brasil

Período	Consumo - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	7.423
2012/2013	8.113
2013/2014	8.386
2014/2015	8.306
2015/2016	8.534
2016/2017	8.751
2017/2018	8.687
2018/2019	8.804
2019/2020	9.163
2020/2021	9.332
2021/2022	9.427
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,0% aa	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

Na mesma toada, esclarece a JBS que há projeções ou estimativas para o crescimento das exportações de carne bovina (*in natura* e processada) pelo Brasil. Portanto, apresenta abaixo projeções nacionais de crescimento das exportações de carne bovina para os próximos anos, elaboradas pelo MAPA. As projeções elaboradas pelo MAPA ressaltam **"elevadas taxas de crescimento"** e **'um quadro favorável para as exportações brasileiras"**.

Período	Exportação - carne bovina (mil ton.)
2011/2012	1.344
2012/2013	1.330
2013/2014	1.344
2014/2015	1.370
2015/2016	1.401
2016/2017	1.435
2017/2018	1.470
2018/2019	1.506
2019/2020	1.541
2020/2021	1.577
2021/2022	1.613
Taxa de Crescimento (%) 2011/12 a 2021/22 = 2,1% aa	

Fonte: MAPA (http://www.agricultura.gov.br/ministerio/gestao-estrategica/projecoes-do-agronegocio)

Por fim, esclarece a JBS que o avanço da tecnologia na indústria pecuária, nos próximos anos, gerará uma oferta de animais para abate superior à atual, mesmo considerando a mesma quantidade de território destinado à pastagem, o que impõe aos frigoríficos a necessidade de, desde logo, adequarem-se para atender a essa oferta. Por outro lado, o aumento da produção da indústria frigorífica derivado desse aumento da oferta na pecuária alinha-se com o esperado aumento da demanda por carne no mercado interno, derivado, quer do aumento populacional, mas também da promoção social do povo brasileiro, em decorrência dos programas sociais recentemente implantados e em desenvolvimento, com efeitos esperados no longo prazo, bem como pelo aumento substancial da exportação com a conquista de novos mercados em decorrência da maior eficiência na produção de carnes, derivada dessa oferta de um maior número de animais pelo mesmo metro quadrado acima relatado.

Em conclusão, diversos foram os fatores que influenciaram na aquisição de plantas novas, mesmo existindo aparente capacidade ociosa nas plantas já existentes. Perspectivas de aumento na oferta do boi, no consumo da carne no mercado interno e externo, oportunidade de negócio em face do bom preço de aquisição, aprimoramento

de logística e características das plantas adquiridas, impossibilidade real de aumento de produção em plantas a respeito das quais formalmente sugere-se a existência de capacidade ociosa bem representam e sintetizam a racionalidade da conduta da JBS.

* * *

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Termos em que, pede juntada.

De São Paulo para Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE / MJ
Fls. 384

Parecer Técnico n.º 041 Superintendência-Geral

Em 13 de fevereiro de 2013.

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 8.884/1994. JBS S.A., SSB Administração e Participações Ltda. Procedimento Ordinário. Concentração Horizontal nos mercados relevantes de abate de bovinos no estado do Mato Grosso, carne *in natura* bovina SIF nacional e couro *wet blue* nacional. Conexão com outros processos. Necessidade de análise conjunta a fim de se concluir sobre o mérito deste e dos demais atos de concentração existentes envolvendo a JBS. Intempestividade. Aplicação de multa.

Versão de Acesso Público

I. DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

1. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

2. Requerentes:

   a) JBS S.A.;

   b) SSB Administração e Participações Ltda.

CADE / MJ
Fls 385
A

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. Trata-se de aquisição, pela JBS S.A. (Grupo J&F), por meio dos Contratos "Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e outras Avenças" e respectivo "Aditivo" e "Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume - e outras Avenças" e respectivo "Aditivo", por meio dos quais a JBS adquiriu do Grupo SSB[1], um conjunto de ativos relacionados a uma unidade frigorífica em Juara/MT e uma unidade de curtume em Colíder/MT ("Operação"), pelo valor total de R$ confidencial, sendo R$ confidencial pela unidade frigorífica e R$ confidencial pelo curtume.

4. A JBS é uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo. Possui 134 unidades de produção no Brasil e no exterior, empregando mais de 120 mil funcionários. O grupo controlador da JBS teve faturamento, em 2011, de R$ 14,5 bilhões no Brasil, R$ 1,4 bilhão no Mercosul e R$ 62,7 bilhões mundialmente. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 03 (Pecuária e Produção Animal) e 07 (Indústria Alimentícia) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

5. A JBS possui uma série de marcas utilizadas tanto no mercado interno como internacional, tais como:

[1] As unidades de Juara/MT e de Colíder/MT, foram adquiridas de Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda. e de Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda., respectivamente. Ambas essas empresas são controladas pela SSB, a qual detém 99,9% do capital social de cada uma delas.

CADE / SG
Fls. 386



6. O grupo SSB tem como atividades principais: **(i)** a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; **(ii)**, as promoções de vendas e negócios; **(iii)** a representação comercial;, **(iv)** a agência de mercadorias de comércio não especializado; e **(v)** prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais. Além disso, o grupo atua na cria, recria e engorda de bovinos, além de outras atividades relacionadas à indústria frigorífica. Dessa forma, parte das atividades do Grupo SSB pode ser genericamente classificada de acordo com os itens 03 (Pecuária e Produção Animal), 07 (Indústria Alimentícia), 10 (Indústria Têxtil e de Produtos de Couro; Curtumes) e 27.99 (Serviços Gerais;Diversos) da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998. Faturou, segundo informações do Anexo 1 [redacted]confidencial em 2011.

III. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

7. Primeiramente, deve ser ressaltado que a operação foi apresentada sob a égide da Lei 8.884/94.

CADE Fls. 387

8. O faturamento de uma das requerentes, em 2011, foi superior a R$ 400 milhões, motivo pelo qual a operação foi conhecida, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 54 da Lei 8.884/94.

9. A taxa processual foi devidamente recolhida, nos termos da Lei n. 9.781/99 e da Resolução n. 38/05, como demonstra a cópia autenticada do comprovante de recolhimento anexado às fls. 33 dos autos.

10. A operação foi realizada, segundo as requerentes, em 28 de maio de 2012 e notificada no dia 19 de junho de 2012, e seria, portanto, tempestiva. Entretanto, na mesma data de 28 de maio de 2012 em que os Contratos foram firmados constam Aditivos que rezam sobre parcela paga em 27 de março de 2012 no montante de 26% do valor total a "título de adiantamento" tanto no caso do frigorífico quanto no do curtume. Questionada sobre se o fato não configuraria o primeiro instrumento vinculativo (perguntas 17 e 18 do Ofício 4.281 de 10 de setembro de 2012, a requerente respondeu o quanto segue:

> "O primeiro ato vinculativo ocorreu no dia 28 de maio de 2012. O adiantamento de pagamento foi realizado como forma de manifestar firme interesse no negócio, dado que a parte não estava vinculada. Caso não fosse adiante, a JBS deveria buscar a devolução desse adiantamento, correndo a JBS o risco de adiantar tal numerário, não conseguir fechar o negócio e, no limite, ter dificuldade de reaver esse valor. No caso em tela, a JBS entendeu que a intenção de ir adiante com o negócio justificaria o risco de adiantar o numerário em questão, ainda que sem qualquer tipo de garantia ou salvaguarda. Uma vez finalizadas as tratativas comerciais e resolvidas as condições para a transação, foi firmado contrato definitivo em 28 de maio de 2012, este sim, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que o montante adiantado foi considerado parte do preço total pago, daí o destaque do percentual do adiantamento do preço total no instrumento firmado em 28 de maio de 2012. Portanto, não há que se falar em intempestividade da submissão, pois o primeiro ato vinculante, irrevogável e irretratável foi firmado em 28 de maio de 2012."

11. Custa crer que uma empresa adiante valores que ultrapassam a confidencial "como forma de manifestar interesse no negócio" e que o tenha feito "sem qualquer tipo de garantia ou salvaguarda". A nosso juízo, trata-se de contrato tácito, se é que de fato não existiu contrato firmado, o que não foi questionado junto às requerentes.

12. Ademais, o entendimento do conceito de "primeiro instrumento vinculativo" resta pacificado, conforme Súmula nº 8 do CADE, *in verbis*:

> "Para fins da contagem do prazo de que trata o § 4º do artigo 54 da Lei 8.884/94, considera-se realizado o ato de concentração na data da celebração do negócio jurídico e não da implementação de condição suspensiva."

13. Assim, entende-se que houve intempestividade na submissão do AC, o qual deve ter fixada como data de primeiro instrumento vinculativo o dia 27 de março de 2012.

CADE / MJ Fls. 388

III.1 Da multa de intempestividade

14. Conforme se afirmou, houve intempestividade na submissão do Ato, com atraso na apresentação de 62 dias. Não há reincidência sobre intempestividade, até o momento. Por outro lado, no que diz respeito a agravantes e atenuantes, constam duas incidências: agravante de porte e atenuante de apresentação espontânea. Considerados todos os cálculos, a multa por intempestividade monta a R$ 596.324,40, conforme demonstrativo abaixo.

Tabela 1. Cálculo sobre a multa por intempestividade, conforme RESOLUÇÃO CADE N.º 44, de 14 de fevereiro de 2007.

Cálculo base		Base 1 (UFIR)	confidencial
		dias de atraso	confidencial
		acréscimo atraso UFIR	confidencial
		multa base (UFIR)	confidencial
		multa base R$	confidencial
		Reincidente?	confidencial
		Multa R$	confidencial
Atenuantes e agravantes	agravante porte Inc. III, art 1º (limitado a 700.000 UFIR ou R$ 748.587,00)	Faturamento médio (R$)	confidencial
		valor a acrescentar (R$)	confidencial
		valor após agravante porte Inc. III, art 1º (R$)	confidencial
	agravante restrição Inc. IV, art 1º	valor a acrescentar (R$)	confidencial
		valor após agravante restrição Inc. IV, art 1º (R$)	confidencial
	agravante não aprovação Inc. V, art 1º	valor a acrescentar (R$)	confidencial
		valor após agravante não aprovação Inc. V, art 1º (R$)	confidencial
	atenuante apresentação espontânea art 2º	valor após atenuante apresentação espontânea art 2º (R$)	confidencial
Valor final R$ (limitado a 6.000.000 de UFIR ou R$ 6.416.460,00) (R$)			596.324,40

CADE / MJ
Fls. 389
4

IV. OUTROS ATOS DE CONCENTRAÇÃO

15. Antes de adentrar na análise de mérito do Ato de Concentração em tela, é preciso esclarecer que, contando com este, existem seis AC's em análise no CADE neste momento, a saber:

Dois casos na SG:

- 08700.004230/2012-12- Rel. Cons. Elvino. JBS e SSB
- 08700.004226/2012-46- Rel. Cons. Ruiz. JBS e Tiroleza/RODO (caso em comento)

Quatro outros casos no Tribunal:

- 08012.008074/2009-11- Rel. Cons. Marcos Paulo. JBS/BERTIN
- 08012.00003367/2012-08- Rel. Cons. Elvino. JBS e FR
- 08012.002149/2012-48- Rel. Cons. Octaviani. JBS e MJE
- 08012.002148/2012-01- Rel. Cons. Pontual. JBS e JEMA

16. Além dos seis casos mencionados, há dezenas de outros casos que não foram submetidos (Anexos 1 e 2 do Parecer), os quais merecem avaliação sobre os mais diversos aspectos, desde a própria obrigatoriedade ou não de submissão ao CADE, passando por eventuais determinações de recolhimento de taxas processuais, eventuais multas por intempestividade, omissões e enganosidades diversas. Acima das questões anteriormente citadas paira o reconhecimento de que cada um e todos os AC's merecem análise de mérito.

17. Deve-se compreender que o conjunto de todos estes AC's representa, mais que casos isolados, um movimento de expansão da participação da requerente. Em outras palavras, há um processo em curso de concentração nos mercados relevantes estudados (entenda-se processo como um *continuum* de fatos no tempo), promovido, primordialmente, pela JBS, do qual o presente AC é apenas uma fração.

18. Frise-se que a requerente deixou de submeter ao SBDC **mais de uma dezena** de casos de arrendamentos, muitos dos quais sob a alegação de que entende não serem enquadrados na Lei 8.884/94, em especial porque tais operações seriam simples "arrendamentos" de plantas e não aquisições de ativos.

19. A aceitação de tal entendimento, por si só, já é controversa, dado que, a princípio, a análise apenas das aquisições, deixando-se os arrendamentos efetuados pela requerente de lado, ainda mais quando são contratos de longo prazo (no mínimo dois anos), pode ignorar a

CADE / MJ
Fls. 400

existência de um ato de concentração com efetivos efeitos sobre o ambiente concorrencial.[2] A própria JBS submeteu ao CADE o AC nº 08012.005963/2012-14 (JBS/DOUX Frangosul) que tratava de um contrato de locação, o que denota o pleno conhecimento da empresa sobre as regras de submissão de AC's ao SBDC.

20. E não se trata de atos irrelevantes: apenas os arrendamentos de plantas frigoríficas não submetidos, se considerados como uma empresa em separado, seriam o 3º ou mesmo o 2º maior frigorífico bovino do país, com um potencial de faturamento na casa dos bilhões de reais. No caso dos curtumes, as plantas informadas como arrendadas têm um potencial de faturamento de centenas de milhões e estariam certamente entre as três maiores, desconsiderando-se a própria JBS.

21. Cabe frisar, inclusive, que a consideração do impacto concorrencial conjunto dessas operações não notificadas pode ser importante de um ponto de vista de uma correta análise do mérito das operações notificadas, ainda que eventualmente se considere que, de um ponto de vista procedimental, algumas operações não fossem de notificação obrigatória ao SBDC. Em outras palavras, ainda que eventualmente, e *ad argumentandum*, se considere que algumas ou todas essas operações não seriam passíveis de submissão obrigatória ao CADE, tal constatação não ilidirá o fato de que esses diversos arranjos contratuais, especialmente quando vistos em conjunto, podem surtir efeitos relevantes no ambiente concorrencial. Assim, independentemente da discussão procedimental sobre obrigatoriedade ou não da notificação de alguns atos, a análise de mérito das operações aqui submetidas não pode desconsiderar as operações pretéritas não submetidas, que de algum modo geraram concentração no mercado por parte da requerente JBS e devem, assim, ser incorporadas na análise, sob pena de se tecer um exame concorrencial divorciado da realidade.

22. Assim, em que pese a requerente sempre, em suas respostas a esta SG, ter ressaltado que não houve má fé na não submissão de atos de concentração de arrendamentos ou outros, já que ela estaria fornecendo os dados completos de produção nos atos apresentados, verifica-se que a não contabilização dessas operações pode induzir o SBDC a erro, ao não se considerar propriamente o contexto de grande variação da concentração, quebrada em pequenas operações, cujo impacto individual de cada uma é diverso de seu conjunto.

[2] Veja-se por exemplo que, segundo o ex-Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva, no Ato de Concentração 08012.003409/2004-92 (Comal/Gasol), os contratos devem ser submetidos ao SBDC, independentemente de sua natureza jurídica, bastando que deles advenham os efeitos naturalísticos contrários à concorrência. No mesmo sentido, no voto do AC 08012.000010/2001-15, da lavra do Conselheiro Roberto Pfeiffer, explicou-se que "*por inúmeras formas podem os agentes econômicos praticar negócios que projetam efeitos lesivos às estruturas do livre mercado. Acordos de troca de informação econômica, constituição de rede de distribuidores, contrato de publicidade ou qualquer outro gênero de avença empresarial podem instrumentalizar práticas restritivas de mercado. Adotou o legislador, então, um critério altamente genérico, que possibilita a mais ampla atuação das autoridades antitruste.*"

CADE / MJ
Fls. 901
4

23. Entende-se que a forma correta de apreciar, com a robustez necessária, não apenas este AC, mas o processo de concentração em curso, é proceder a uma análise do somatório de concentrações empreendido pela JBS.

24. Também, caso eventualmente seja necessário, mesmo remédios que possam vir a ser determinados pelo Tribunal só serão efetivos se levadas em consideração todas as operações de concentração ocorridas como um conjunto.

25. Assim, entende-se haver conexão entre os AC's submetidos ao SBDC e, também, com todas as outras concentrações empreendidas pela JBS que não foram apresentadas ao SBDC, devendo todas essas operações ser analisadas em conjunto para que se tenha um correto exame do mérito concorrencial ora estudado.

26. Em vista do exposto e no intuito de subsidiar o Tribunal, procurar-se-á dar uma visão do todo na presente apreciação, muito embora desde já se reconheça que tal análise não será completa, mesmo porque já há casos que estão em relatoria no Tribunal e sob a responsabilidade da análise de diversos Conselheiros. Para além disso, também será examinado, com a maior minúcia possível, o ato de concentração em comento, envolvendo JBS e Tiroleza.

27. Contudo, adianta-se desde logo, no bojo de tudo quanto aqui exposto, que o presente parecer não chegará propriamente a uma conclusão sobre o desfecho do presente ato de concentração, dado que, como repisado, enxergá-lo de forma individualizada, sem levar em conta os demais atos de concentração existentes envolvendo a JBS, levaria a uma conclusão míope. Tendo em vista o contexto de casos que ora se apresenta, o que se recomenda é que, de posse deste parecer e dos autos dos demais atos de concentração existentes, o Tribunal do CADE, analisando-os conjuntamente, chegue a uma conclusão final sobre a aprovação, reprovação ou aprovação com restrições deste e dos demais atos examinados.

V. MÉRITO

V.1. Mercado Relevante

28. De acordo com as requerentes, decorrem da presente operação as seguintes relações entre as atividades das partes:

CADE
Fls. 402
A

Quadro I – Sobreposições horizontais e relações verticais segundo informadas pelas requerentes

	Grupo SSB	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X
Curtume	X	X

Fonte: requerentes

29. As requerentes entendem que as relações verticais são pré-existentes ou que o reforço à vericalização é mínimo na operação. Assim restaria analisar apenas a **concentração econômica horizontal nos mercados de abate de bois, produção de carne bovina *in natura, curtume* e subprodutos do abate (couro, farinha de osso, farinha de sangue, sebo e miúdos, entre outros).**" (grifos no original)

30. Apesar das relações verticais serem preexistentes à operação, entende-se que elas devem ser apreciadas, dado que, com a aquisição pela JBS, os incentivos concorrenciais envolvidos na condução dos negócios adquiridos se alteram, podendo, a depender do contexto, incentivar um fechamento de mercado *upstream* ou *downstream*.

31. Os subprodutos do abate, como couro cru, sebo, farinhas de sangue e osso, miúdos e outros são, em alguns casos, importantes para outras indústrias a jusante, como o setor coureiro calçadista (couro) e o de higiene e limpeza (sebo). A JBS conta com participação em processamento de couro (couro *wet blue*, *crust* e acabado) e o seu grupo controlador, a J&F, por meio da subsidiária Flora, em higiene e limpeza. Há, portanto, relações verticais não explicitadas pelas requerentes, as quais merecem a atenção desta SG.

32. Além do já citado, os miúdos e farinhas e a carne in natura podem ser processadas e a JBS também atua nessa área, havendo, também aqui, uma relação vertical.

33. Assim, a SG agrega à informação das requerentes novos mercados, conforme Quadro abaixo:

CADE / MJ
Fls. 403
4

Quadro II – Sobreposições horizontais e relações verticais a serem analisadas

	Grupo SSB	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X
Carnes processadas		X
Higiene e Limpeza		X
Couro wet blue (1ª fase do processamento do couro)	X	X
Couros crust e acabado (2ª e 3ª fases do processamento do couro		X

Elaboração: SG

V.1.1 Dimensão Produto

34. Antes de se começar a discutir todos os mercados relevantes, cabe uma consideração sobre os subprodutos do abate.

35. Os subprodutos de abate podem ser bastante distintos entre si e seus usos também são diversos. Dentre os vários subprodutos registrados no MAPA e comercializados pelos frigoríficos, podem ser citados os seguintes, a saber: abomaso, aorta, baço, banha, bile, bochechas, cabeça, cálculos biliares, carcaça, cartilagem, cascos, chifres, cauda, cérebro, coagulante, coração, couro, despojos para graxaria, diafragma, estomago, farinha de carne, farinha de carne e osso, farinha de cascos e chifres, farinha de sangue, fígado, gelatinas, glândulas, glote, gordura, intestino, lábios, língua, medula, membranas, miúdos em geral, mucosa de estomago, ligamentos, tendões, orelhas, ossos serrados, ossos cozidos, pâncreas, papilas, pele, pelo, pericárdio, plasma sanguíneo, sebo, soro, soro fetal, pulmão, traqueia, dentre vários outros subprodutos.

36. É no mínimo complexo delimitar exatamente qual a abrangência de mercado de tudo o que é derivado do boi.

37. Por outro lado, ao se fazer a análise do mercado de abate, estar-se-á, também, fazendo-se a análise de todos estes subprodutos, já que a produção de carne *in natura* e de

CADE / NU
Fls. 404
A

subprodutos é feita nas mesmas plantas frigoríficas, sendo indissociável e oriunda dos mesmos animais, contando com uma proporção definida e estável.[3]

38. Mais, qualquer decisão que seja válida para o mercado de carne também o será para os subprodutos, inclusive os possíveis remédios, motivo pelo qual não é necessário seguir com a análise pormenorizada dos subprodutos.

V.1.1.1 Abate bovino

39. Segundo as requerentes, "do ponto de vista do produto, as Partes entendem que o mercado seria aquele de **compra de bois para a realização de abate**" (grifos no original).

40. O abate de animais é feito em plantas específicas, denominadas genericamente de frigoríficos. Quando se considera a definição de mercado relevante para abate, deve-se ter em consideração que há aqui uma avaliação diversa do teste do monopolista hipotético, usualmente utilizado no antitruste, porque diz respeito à possibilidade do aumento do poder de compra das empresas objeto da operação. Desse modo, caberia se pensar em um teste invertido, ou seja, de um monopsonista hipotético.

41. De todo modo, a jurisprudência europeia[4] e brasileira[5] tem dividido tais mercados relevantes em relação à espécie de animal envolvida, no caso, bovinos, considerando a baixa substitutibilidade entre os diversos tipos de carne.

42. As requerentes definiram o mercado relevante como abate bovino em geral, o que poderia envolver o mercado ilegal de abate, feito, quase sempre, sem a higiene adequada, como é o caso de pequenos açougues, muito comuns no interior do país, que abatem o gado por vezes na própria fazenda e levam a carcaça, até mesmo em caçambas de caminhonetes, até o estabelecimento de venda. Tal tipo de abate não pode ser levado em consideração numa análise concorrencial de mérito, tendo em vista que, muito embora o pecuarista possa se valer deste "canal" para escoar sua produção, (i) tais animais não são adequados para o consumo humano do ponto de vista sanitário, dado que não são fiscalizados pelas autoridades competentes, representando sob a ótica da demanda um produto distinto e impróprio para venda; e (ii) a venda em tais condições reflete uma prática infrativa, conforme disposto nos

[3] Como se verá adiante, após a definição do mercado geográfico, tem-se que o mercado de carne *in natura* e os mercados dos subprodutos têm a mesma abrangência geográfica, qual seja, nacional. Entretanto, no caso da carne, apenas a produção oriunda do SIF é levada em consideração, enquanto, para os subprodutos, levamos em consideração tanto a produção SIF, quanto o SIE e o SIM. Isso significa dizer que, necessariamente, a concentração no mercado de carne *in natura* será igual ou superior à concentração dos mercados relevantes de subprodutos.

[4] Caso Danis Crown/Flagship Foods - Comp 3401; Caso Best Agrifund/NordFlesch – Comp 3337

[5] Citam-se, por exemplo, os votos nos Atos de Concentração nº: 08012.000336/2005-68; 08012.008743/2007-85, 08012.011608/2008-06, 08012.008130/2009-18 e 08012.008129/2009-85.

CADE / Fls. 405 A

arts. 1° e 3° da Lei n° 1.283/50, representando, inclusive, prática criminosa, conforme expresso no art. 7° , IX , da Lei 8.137 /90 c.c. o art. 18 , § 6° , II , da Lei 8.078/90. A venda ilegal de carne é inibida pelo Poder Público, e não confundida com a venda de carne certificada e legal, não podendo aquela ser considerada por este Conselho como uma substituta lícita e razoável desta.

43. Assim, para fins da presente análise, define-se o mercado relevante na dimensão produto como de **abate de bovinos em plantas frigoríficas legalizadas** (soma dos frigoríficos com certificação federal – SIF, estadual – SIE e municipal - SIM), desconsiderando-se o mercado ilegal de carne. A inclusão na presente análise dos abates realizados em estabelecimentos fiscalizados pelos poderes estadual ou municipais se justifica porque se está a tratar de um mercado de compra. Assim, há óbvia competição entre os diversos frigoríficos, sejam SIF, SIE ou SIM, pela aquisição do insumo de produção, no caso, os bovinos. Tal análise, como se verá adiante, é diversa daquela feita no caso do mercado de carne *in natura*, que é um mercado de venda.

V.1.1.2 Carne in natura

44. A SEAE, no âmbito do Processo n° 08012.008074/2009-11 (JBS e Bertin), definiu o mercado relevante do ponto de vista do produto como o de carne bovina *in natura*. Além disso, entendeu que, para o cômputo de participação de mercado, apenas as carnes provenientes de plantas com inspeção federal (SIF) devem ser consideradas, dado que "somente carnes com esta inspeção podem ser comercializadas entre estados e com o exterior" (fls. 18 do parecer SEAE, versão pública).

45. Neste sentido, a SEAE, no processo acima mencionado, considerou que, sob o ponto de vista do produto, o mercado a ser analisado seria o de carne *in natura* produzida com inspeção federal.

46. As requerentes advogam que o mercado de carne bovina é influenciado por outras carnes (suína, frango pescado). Ainda assim, apresentam apenas os dados de participação para o mercado de carne bovina *in natura* As requerentes, em sua apresentação, não diferem entre carnes produzidas ilegalmente e fiscalizadas e, mesmo, entre os diversos tipos de fiscalização (federal, estadual e municipal).

47. Sobre a questão pode-se dizer que, conforme já explicitado anteriormente, no caso do abate de bovinos, a jurisprudência pátria tem dividido os mercados de carne *in natura* em relação à espécie de animal envolvida.

48. A respeito da necessidade de certificação, tem-se que a venda de carne sem certificação é um ilícito, como já ressaltado. Portanto não é passível sequer de estar no comércio o referido produto. Além disso, a certificação garante a sanidade do alimento em comento, fator indiscutível de agregação de valor e diferenciação do produto. Desse modo, à semelhança do que foi discutido acima relacionado ao abate de carnes, não serão contabilizadas no mercado relevante as carnes bovinas *in natura* sem certificação.

CADE / MJ
Fls. 406
A

49. Por outro lado, resta discutir se o mercado relevante de carne bovina in natura deve ou não ser segregado em razão dos diversos tipos de fiscalização, federal (SIF's), estadual (SIE's) e municipal (SIM's).

50. Todos os certificados acima mencionados atestam a sanidade do produto para consumo humano.

51. Entretanto, considerando as características de cada uma das fiscalizações, é cediço dizer, conforme parecer SEAE no caso JBS/Bertin, que somente as carnes SIF podem ser comercializadas entre estados.

52. Em outras palavras, sob o ponto de vista econômico, há uma barreira sanitária entre os estados, a qual, sem dúvida, tem as características de uma barreira absoluta à entrada nos diversos mercados estaduais de carnes não procedentes daquele estado. Ademais, deve ser levada em consideração a percepção dos consumidores e da rede de distribuição.

53. Já ficou claro que as carnes SIF contam com uma capacidade de circulação entre os diversos mercados estaduais que as credenciam a competir em todos eles. Nesse sentido, deve-se atentar a dois fatos: (i) há necessidade de compra de carne *in natura* SIF por consumidores que se situam em estados com déficit de produção interna; e (ii) importantes distribuidores nacionais preferem adquirir carnes com certificação SIF, o que é um indicativo de qualidades diferenciadas desses produtos. A necessidade de aquisição de carne SIF por parte de estados com déficit de produção foi calculada conforme tabela abaixo:

CADE / MJ
Fls. 407

Tabela 2 – Produção, consumo e dependência de "importações" de outros estados da federação

A - Ente	B - Peso total das carcaças produzidas no estado (SIF+SIE+SIM) (kg)	C- População	D-Consumo no estado (kg)	E- Autosuficiente?	F- Grau de dependência	G- População estritamente dependente	H- População dependente *lato sensu*[6]
Rondônia	433.655.624	1.576.455	57.855.899	sim	6,50		
Acre	99.659.561	746.386	27.392.366	sim	2,64		
Amazonas	46.829.798	3.538.387	129.858.803	não	-0,64	2.262.371	3.538.387
Roraima	16.505.877	460.165	16.888.056	não	-0,02	10.414	460.165
Pará	501.665.134	7.688.593	282.171.363	sim	0,78		
Amapá	0	684.309	25.114.140	não	-1,00	684.309	684.309
Tocantins	243.140.967	1.400.892	51.412.736	sim	3,73		
Maranhão	162.782.918	6.645.761	243.899.429	não	-0,33	2.210.259	6.645.761
Piauí	25.739.030	3.140.328	115.250.038	não	-0,78	2.438.992	3.140.328
Ceará	60.829.709	8.530.155	313.056.689	não	-0,81	6.872.670	8.530.155
Rio Grande do Norte	21.006.155	3.198.657	117.390.712	não	-0,82	2.626.282	3.198.657
Paraíba	7.739.329	3.791.315	139.141.261	não	-0,94	3.580.434	3.791.315
Pernambuco	89.701.629	8.864.906	325.342.050	não	-0,72	6.420.720	8.864.906
Alagoas	46.652.669	3.143.384	115.362.193	não	-0,60	1.872.194	3.143.384
Sergipe	24.914.361	2.089.819	76.696.357	não	-0,68	1.410.954	2.089.819
Bahia	258.584.017	14.097.534	517.379.498	não	-0,50	7.051.648	14.097.534
Minas Gerais	484.494.766	19.728.701	724.043.327	não	-0,33	6.527.209	19.728.701
Espírito Santo	69.089.016	3.547.055	130.176.919	não	-0,47	1.664.521	3.547.055
Rio de Janeiro	38.918.063	16.112.678	591.335.283	não	-0,93	15.052.24	16.112.678
São Paulo	809.285.988	41.587.182	1.526.249.579	não	-0,47	19.535.793	41.587.182
Paraná	279.585.426	10.512.349	385.803.208	não	-0,28	2.894.218	10.512.349
Santa Catarina	92.940.531	6.317.054	231.835.882	não	-0,60	3.784.614	6.317.054

CADE
Fls. 408
A

Rio Grande do Sul	412.341.731	10.733.030	393.902.201	sim	0,05		
Mato Grosso do Sul	768.861.658	2.477.542	90.925.791	sim	7,46		
Mato Grosso	1.085.217.724	3.075.936	112.886.851	sim	8,61		
Goiás	670.540.931	6.080.716	223.162.277	sim	2,00		
Distrito Federal	8.494.779	2.609.998	95.786.927	não	-0,91	2.378.533	2.609.998
Total da população dos estados importadores						95.155.620	158.599.737

Obs.:

1-Coluna B: Peso total das carcaças produzidas no estado (SIF+SIE+SIM): somatório das carnes fiscalizadas produzidas no estado, de acordo com IBGE: Tabela 1092.

2- Coluna C: População: Fonte IBGE em documento "ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2011", disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2011/estimativa_pop.shtm.

3- Coluna D: Consumo no estado = população do estado x consumo *per capita* nacional. Consumo *per capita* estimado de 36,7 kg segundo CONAB para 2011 (disponível em http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/11_08_05_17_54_29_carneboijulho2011..pdf). Claro está que a metodologia não é perfeita, já que usa a média de consumo nacional e haverá estados com maior ou menor média, mas se entende que se trata de uma aproximação razoável e válida.

4-Coluna E: Autossuficiência. Informa se o estado produz carne fiscalizada o bastante para o consumo de sua população.

5- Coluna F: Grau de autossuficiência = (peso total das carcaças/consumo)-1 = (coluna B / Coluna C)-1

6- Coluna G: População estritamente dependente = quantidade da população do estado que precisa de carne fiscalizada produzida em outros entes da federação. = Coluna F * Coluna C, quando a Coluna E responder Não à pergunta da autossuficiência

7- Coluna H: População dependente *lato sensu*: total da população do estado, repetindo o dado da Coluna C, quando a Coluna E responder Não à pergunta da autossuficiência

CADE / MJ
Fls. 409
4

54. Note-se que há 18 estados e o DF que são dependentes de aquisição de carne - SIF. A população desses entes perfaz um total de 158.599.737 pessoas. Sob essa ótica, algo em torno de 3/4 (três quartos) da população brasileira seriam dependentes de carne SIF para seu abastecimento.

55. Existe uma segunda possível leitura sobre os dados, a de que apenas a parcela da população correspondente ao déficit de produção dos estados importadores seria dependente de carne SIF, que pode ser entendido como a população estritamente dependente de carnes SIF. Nesse caso, 95.155.620 brasileiros dos estados importadores seriam dependentes da produção SIF enviada por outros estados, o equivalente, grosso modo, à metade da população brasileira.

56. Qualquer dos pontos de vista acima expostos demonstram que grande parte dos cidadãos depende, para ter abastecimento de carne bovina *in natura* com sanidade garantida, de carnes certificadas pelo Serviço de Inspeção Federal.

57. A Superintendência buscou, junto a grandes redes varejistas, obter informações sobre a percepção desses distribuidores.

58. O Carrefour informou que confidencial % da carne comercializada no Brasil pela empresa teve inspeção federal. O Carrefour não comercializa carne em Mato Grosso. (fls 02, autos restritos ao CADE e Carrefour)

59. O Wal-Mart comercializa, no Brasil, confidencial % de carne com inspeção federal e, no Mato Grosso, esse índice é de confidencial %. (fls 02, autos restritos ao CADE e WalMart).

60. Uma das redes varejista declara entender que a carne SIF conta com maior qualidade, "vez que o SIF exige dos fornecedores maior efetividade do controle sanitário". Ela também demonstra preocupação com concentração no setor, que "poderá acarretar em na diminuição do poder negocial para fornecimento do produto, seja como matéria prima, tanto quanto à destinação aos consumidores finais."(sic) Outra rede varejista informa que pequenos frigoríficos e abatedouros não têm condições de atender sua demanda, motivo pelo qual "adquire de grandes fornecedores que geralmente estão submetidos ao SIF e podem efetuar vendas interestaduais." (fls 2 e 3, autos restritos ao CADE e Carrefour e autos restritos ao CADE e WalMart)

61. Como se vê, os números são extremados e, além disso, há diferenças de percepção dos distribuidores e de capacidade de fornecimento dos frigoríficos, as quais permitem inferir que há diferentes cadeias de distribuição.

62. A Superintendência Geral não pode desconhecer tais fatos, sendo obrigada a adotar uma leitura conservadora sobre o tema, já que pelo menos metade da população é dependente de carne SIF e que existem fortes indícios de cadeias de distribuição diferenciadas. Assim sendo, define-se o mercado relevante, sob a ótica do produto, como o

mercado de carne bovina *in natura* produzida em estabelecimentos com inspeção federal ou, de forma mais simples, o **mercado de carne *in natura* SIF**.

V.1.1.3 Carnes Processadas

63. No Ato de Concentração nº: 08012.008074/2009-11, JBS/Bertin, a SEAE/MF segmentou o mercado de carnes processadas entre (i) congelados – Hambúrgueres; (ii) Kibes e Almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo tanto charque como o *beef Jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada.

64. Também, no AC 08012.004423/2009-18 (Sadia/Perdigão), dentre os diversos mercados afetados naquela operação, constavam o mercado de: (i) Hambúrgueres de um lado e (ii) de outro o de kibes e almôndegas.

65. Em que pese a grande gama de possibilidades de segmentações das carnes processadas em diferentes mercados, como no presente caso não haverá maiores questões relacionadas a esta definição de mercado, deixa-se em aberto a referida definição, adotando-se as quatro dimensões já relatadas no caso JBS/Bertin.

V.1.1.4 Couro Salgado (cru), Wet Blue, Crust e Acabado

66. Do ponto de vista conceitual, "*couro é uma pele animal que passou por processos de limpeza, de estabilização (dada pelo curtimento) e de acabamento, para a confecção de calçados, peças de vestuário, revestimentos de mobília e de estofamentos de automóveis, bem como de outros artigos. O processo de transformação de peles em couros é normalmente dividido em três etapas principais, conhecidas por ribeira, curtimento e acabamento. O acabamento, por sua vez, é usualmente dividido em "acabamento molhado", "pré-acabamento" e "acabamento final.*"[6]

67. No Ato de Concentração 08012.008743/2007-85, entre Goiás Carne Alimentos S/A e Independência Alimentos Ltda, o CADE considerou o mercado de couro a partir de seu beneficiamento, diferenciando-os em couro verde e couro wet blue (primeira fase do processamento)..

68. De acordo com VIEIRA[7], há quatro tipos básicos de curtumes, conforme espécie de beneficiamento, a saber:

- **Curtumes integrados:** executam todas as etapas do processo de industrialização (do couro verde ao acabado) ou podendo processar e/ou vender couros em estágios intermediários.

[6]Conforme site. http://www.cetesb.sp.gov.br/tecnologia/producao_limpa/documentos/curtumes.pdf, verificado em janeiro de 2012.

[7]VIEIRA, Elizete. Estudo da cadeia produtiva do couro bovino no Brasil nos anos de 1994 a 2004. Monografia, Economia, UFSC, 2006. Conforme site. http://tcc.bu.ufsc.br/Economia295518, verificado em janeiro de 2012.

- **Curtumes wet-blue:** executam apenas a primeira etapa do curtimento (85% dos curtumes nacionais estão nesta categoria).
- **Curtumes de acabados:** adquirem o wet-blue e o transformam em crust (semi-acabados) e acabados.
- **Curtumes de acabamentos:** realizam apenas a etapa final de acabamento, utilizando-se do crust como matéria-prima.

69. Segundo estudo da ABDI (http://www.sistemamodabrasil.com.br/documents/couro_relatorio_acompanhamento_setorial.pdf)

> Uma das características da indústria de couro é a natureza heterogênea de seu produto final, pois os frigoríficos/curtumes podem produzir e fornecer o couro em diferentes estágios de acabamento: o couro salgado, o *wet blue*, o *crust* ou o couro acabado. O couro salgado é o produto mais simples, de menor valor agregado, que resulta do processo inicial de salgamento do couro para permitir sua conservação, transporte e armazenamento. O couro *wet blue* deriva sua denominação de seu tom azulado e molhado, resultado de um primeiro banho de cromo, depois de ser despelado e passar pela remoção de graxas e gorduras. O couro *crust* é fruto do processo de secagem do couro, que o torna um produto semiacabado destinado ao processo de acabamento. O couro acabado, de superior valor agregado, deriva do último estágio da produção de couro e incorpora as características mais específicas exigidas pelo comprador, que pode utilizá-lo diretamente na produção dos mais diversos produtos finais. O couro pode advir de uma grande variedade de animais, como equinos, caprinos e bovinos. (...) Os curtumes podem ser classificados de acordo com a etapa de processamento do couro que realizam: (a) o curtume *wet blue* desenvolve o primeiro processamento do couro após o abate, quando é dado o primeiro banho de cromo, gerando um tom azulado e molhado do couro (*wet blue)*; (b) o curtume de semiacabado utiliza o couro *wet blue* como matéria-prima e o transforma em couro *crust* (semiacabado); (c) o curtume de acabamento transforma o couro *crust* em couro acabado; e (d) o curtume integrado realiza todas as operações de processamento, desde o couro cru até o acabado (Alves, Renofio e Barbosa, 2008).

70. Considerando a jurisprudência do CADE já mencionada, bem como a dificuldade de substitutibilidade pelo lado da oferta entre os diferentes tipos de couro, o mercado relevante corretamente definido deve levar em consideração a segmentação de couro cru, couro wet blue, couro crust e couro acabado.

V.1.1.5 Higiene e Limpeza

71. No ato de concentração 08012.012023/2011-09, envolvendo as empresas Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. e Hypermarcas S.A., o CADE considerou que o mercado relevante em que tais empresas atuavam era o de sabão em pó e o mercado de detergentes líquidos para roupas. Além desses mercados, a Flora também atua em outros, como sabão em barra (Minuano), detergente líquido para pratos e talheres (Minuano), sabonetes (Francis e Albany) e condicionadores de cabelo (Neutrox) (vide folhas deste AC, 257-268).

72. Nesse sentido, e deixando-se em aberto a possibilidade de no futuro se aperfeiçoar a presente análise, considera-se que os mercados relevantes, em higiene e limpeza são os seguintes: **sabão em pó, detergentes líquidos para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres, sabonetes e condicionadores.**

CADE / MJ
Fls. 417

V.1.2 Dimensão Geográfica

V.1.2.1 Abate bovino

73. No Anexo I apresentado "a JBS entende que, para fins de uma análise conservadora da presente Operação, não há prejuízo em adotar, como cenário de trabalho, o mercado estadual", embora tenha argumentado que tal definição seria restritiva, já que os custos de transporte não seriam elevados e que existe uma exportação crescente de bois vivos para abate, denotando a possibilidade do mercado, do ponto de vista geográfico, ser regional, nacional ou, até mesmo, internacional.

74. Apresentando uma visão diferente, a SEAE em seu Parecer no Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS e Bertin), considerou que haveria impossibilidade no transporte em longas distâncias de bovinos vivos (gado em pé), tanto por razões sanitárias quanto econômicas.

75. A fim de averiguar a dimensão geográfica do mercado relevante, esta SG oficiou as requerentes perguntando quais seriam os custos de transporte, custo percentual de transporte, as distâncias médias dos animais abatidos nas plantas da JBS em Mato Grosso , o valor de frete para diversas distâncias escolhidas (100, 200, 250, 300, 500, 750 1.000 km) e sobre a tributação no transporte entre estados do gado em pé para abate. Além disso, produziu-se uma série de ensaios sobre os dados reais e atualizados do Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, disponíveis no SIGSIF, que vem a ser o sistema que gere as informações do SIF, ao qual foi franqueado o acesso pelo MAPA a esta SG.

76. Antes de mais nada, é preciso dizer que os dados do SIF **já afastam qualquer** possibilidade de se considerar o mercado de abate como nacional. No caso de Mato Grosso , o número de animais abatidos em plantas SIF no estado que não tiveram origem no próprio estado é irrisório: apenas 129.621 animais de um total de 4.303.547 reses abatidas, o que perfaz 3,01% do total.

77. No que diz respeito a animais vivos criados em Mato Grosso, apenas 4,48% destes foram enviados para abate em outros estados (ou seja, do total de 4.369.546 animais abatidos provenientes do MT, 195.623 foram enviados para abate em outros estados).

78. Concluiu-se, portanto, que o fluxo de mercadoria (gado) entre MT e outros estados é muito pequena, o que é um indicativo objetivo a respeito da intensidade de substitutibilidade geográfica entre áreas. A ausência de fluxo de mercadorias entre estados, conjugada com outros fatores, em especial relacionados a custos de transação, podem tornar mais robusta a conclusão sobre o escopo geográfico do mercado.

79. Segundo as requerentes, há tributação de ICMS (alíquota de 12%) no transporte de bovinos vivos entre estados, sendo que apenas os estados de São Paulo e Goiás admitem

CADE / MJ
Fls. 413
A

regularmente o crédito de ICMS pelo estabelecimento que adquire o gado (o que não significa isenção de imposto). Assim, não causa surpresa que boa parte dos bovinos exportados por Mato Grosso e Mato Grosso do Sul tenham ido, especificamente, para São Paulo e Goiás, até porque existe, historicamente, no caso de São Paulo, uma razoável diferença de preços. A arbitragem parece promover a referida venda de bovinos entre estados, o que contudo não ocorre, como visto, em percentual elevado. Para maior entendimento do assunto, segue abaixo tabela explicativa.

Tabela 3 - Produção e comercialização de bovinos para abate provenientes de MT, mas enviados para frigoríficos situados em outros estados brasileiros.

Estado de destino	MT origem
BA	2.492
GO	53.590
RO	40.482
SP	70.733
TO	26.703
MG	124
MS	1.499
Total de animais enviados para outros estados	195.623
Total de animais produzidos no estado para abate	4.369.546
Total de exportação para outros estados (%)	4,48%

Fonte: SIGSIF-MAPA. Elaborado pela SG.

80. Assim, há pouco fluxo de mercadoria, possivelmente explicado por diferenças nos custos de transação. Não é adequado, portanto, definir o mercado geográfico de abate bovino legalizado como sendo nacional.

81. Resta discutir se há possibilidade de definir o mercado como estadual, ou se caberia segregá-lo ainda mais, a partir de um raio de influência das plantas de produção.

82. Para fazer tal aferição, informações como custo de transporte, distância real dos fornecedores, corredores de transporte, impedimentos físicos e/ou legais ao transporte,

tributação e outros são utilizados para se conseguir uma aproximação da realidade sobre o mercado geográfico.

83. A requerente, em seu relatório anual de 2008, por exemplo, já afirmava que "No Brasil (...). Seguindo os princípios de garantia da segurança do gado e qualidade da carne, os criadores estão localizados em um raio de até 500 quilômetros das unidades de abate." Parecer da Tendência Consultoria Integrada, produzido a pedido da JBS a fim de subsidiar a instrução do AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN, também fala em 500 km de raio.

84. Em suas respostas, a requerente afirma que o custo de transporte equivaleria a aproximadamente confidencial do custo total da carne bovina in natura, sendo, em termos de valor, de R$ confidencial por boi no ano de 2011 (fls. 133, autos restritos).

85. Com relação à distância de viagem das reses até o abate, apresentou as informações constantes da Tabela abaixo, afirmando que "o frete é um elemento de custo muito pouco significativo na produção da carne *in natura*". Acrescentou, ainda, que "o fato de o custo de transporte do boi em pé ser pequeno em relação ao custo total do boi faz com que essa dinâmica de compra de animal em praças mais distantes do abatedouro seja economicamente viável". (fls. 174, autos restritos).

Tabela 4: Distâncias de viagem para abate em 2011/MT

Unidade	**Média ponderada da distância (km)**	**Distância máxima (km)**
Alta Floresta	confidencial	confidencial
Água Boa	confidencial	confidencial
Araputanga	confidencial	confidencial
Barra do Garças	confidencial	confidencial
Cuiabá	confidencial	confidencial
Diamantino	confidencial	confidencial
Juara	confidencial	confidencial
Juruena	confidencial	confidencial
Matupá	confidencial	confidencial

CADE Fls. 415

Pedra Preta	confidencial	confidencial
São José dos Quatro Marcos	confidencial	confidencial
Média	confidencial	confidencial

Fonte: requerentes. Adaptado pela SG.

86. No que diz respeito aos valores de frete, a requerente apresentou os dados da Tabela abaixo.

Tabela 5 - Custos vigentes (10/10/2012) de frete para caminhões *truck* com capacidade para 18 animais/MT

Faixa (km)	**Tarifa**
100	confidencial
200	confidencial
250	confidencial
300	confidencial
500	confidencial
750	confidencial
1000	confidencial

Fonte: requerentes.

87. Sobre o assunto, a JBS ponderou que:

confidencial)."

88. Verifica-se, portanto, que a requerente buscou, com base em um cálculo do custo de transporte, realizar um teste de monopsonista hipotético.

89. Por outro lado, o referido teste possui alguns problemas metodológicos. Com efeito, é preciso discutir as seguintes questões:

- O preço da arroba citado pela requerente como nacional é, na verdade, uma média de 4 regiões do Estado de São Paulo. Como já ficou claro que o mercado de abate é, no máximo, estadual, o valor usado deverá ser o da região.

Esse valor, em Juara/MT, segundo o site especializado Beefpoint era, em 20 de novembro de 2012, de R$ 87,50[8].

- A arroba do boi gordo é mais cara que a da vaca, que é parcela importante dos animais abatidos. Por óbvio, pode-se usar uma *proxy* de ponderação, entre bois e vacas, de 50%. O preço da vaca gorda em Juara era de R$ 78,50[9]. Assim, o preço médio por animal é de R$ 83,00 a arroba;

- O peso médio do animal abatido não é de 18 arrobas. Ele é, para Mato Grosso , de 242,50 kg, equivalentes a 16,17 arrobas[10];

90. Além disto, o teste proposto pelas requerentes não guarda semelhança razoável com a definição de mercado relevante antitruste. O teste aplicável no âmbito das agências de defesa da concorrência, no que diz respeito à definição de mercado, geralmente talhado para avaliação do poder de venda, busca avaliar se um monopolista hipotético teria condições ou não de aumentar os preços aos consumidores finais em 5 ou 10 por cento.

91. Portanto, para realizar o referido teste, é necessário ter alguma definição da margem de lucro do monopolista, bem como uma aferição aproximada da elasticidade da indústria.

92. O teste proposto pelas requerentes não tem implicação razoável com a realidade, já que (i) pode impor prejuízos a pecuaristas que não suportem aumentar em 10% os seus custos e (ii) não pressupõe qualquer concentração hipotética. Ou seja, o referido teste diz respeito a apenas e tão somente a aferição do custo de transporte, que é uma variável dentre tantas outras que dizem respeito à margem de lucro.

93. Feitas essas ponderações, poder-se-ia adotar a metodologia oferecida pela requerente apenas para efeito demonstrativo, e desde que se façam as devidas adaptações, quais sejam: adoção do preço da arroba local; adoção de preço de arroba de boi e de vaca, fazendo a ponderação entre elas; ajuste do peso por animal; e adoção de margem de lucro do comprador como base para decisão de compra.

94. A par destas dificuldades, no presente caso, ou seja, no que diz respeito à aquisição da planta de Juara, **usar-se-á o cenário geográfico regional real, qual seja, os municípios que enviaram animais para abate naquela planta**.

95. Abaixo está o mapa da planta de Juará com os municípios indicados nos quais a referida planta abateu.

[8] http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/cotacoes/mercado-fisico-do-boi-gordo-20-11-2012/. Acesso em 21/11/2012.

[9] http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/cotacoes/mercado-fisico-do-boi-gordo-20-11-2012/. Acesso em 21/11/2012.

[10] Fonte IBGE. Tabela 1092.

CADE/MJ Fls. 418



96. **O quadro abaixo identifica**:

- Em azul, municípios em que a JBS possui plantas
- **Em amarelo, municípios que são relevantes para Planta de Juara (que enviam mais de** 100 animais para abate);
- **Em vermelho, municípios de baixa representatividade para a Planta de Juará, quais** sejam, Apiácas, Itaúba e Parnaíta, (que enviam menos de 100 animais para abate).

MUNICÍPIO DE ORIGEM DO GADO ABATIDO EM JUARA	Qtdade de animais
ALTA FLORESTA Total	confidencial
APIACÁS Total	confidencial
ARIPUANÃ Total	confidencial
BRASNORTE Total	confidencial
CAMPO NOVO DO PARECIS Total	confidencial
CAMPOS DE JÚLIO Total	confidencial
CASTANHEIRA Total	confidencial
COTRIGUAÇU Total	confidencial
ITAÚBA Total	confidencial
JUARA Total	confidencial
JUÍNA Total	confidencial
JURUENA Total	confidencial

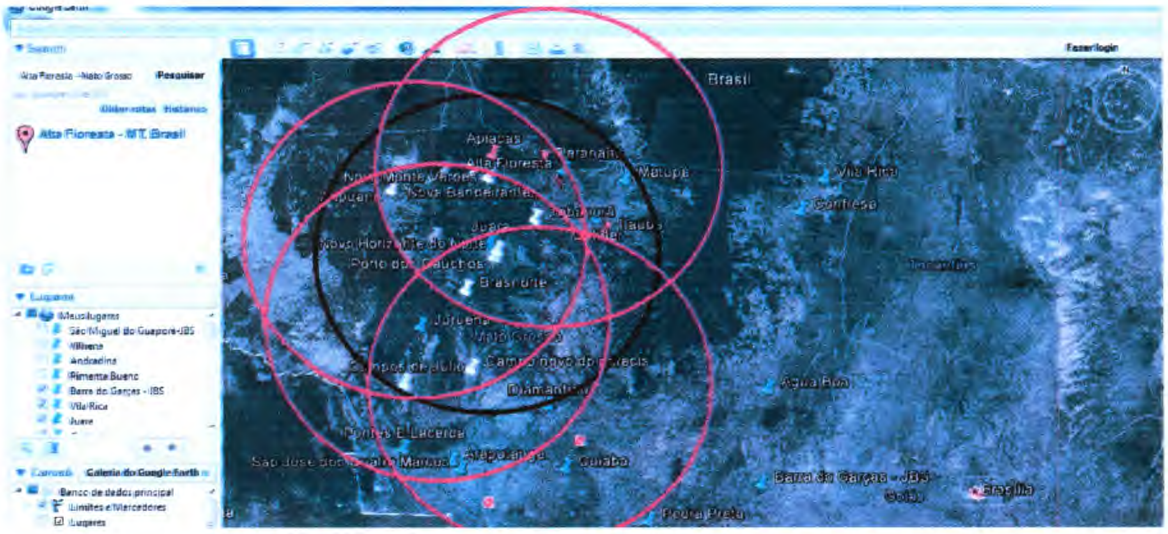
413

NOVA BANDEIRANTES Total	confidencial
NOVA MONTE VERDE Total	confidencial
NOVO HORIZONTE DO NORTE Total	confidencial
PARANAÍTA Total	confidencial
PORTO DOS GAÚCHOS Total	confidencial
TABAPORÃ Total	confidencial
Total geral	confidencial

97. **Verifica-se que todos os municípios que enviam animais para abate para Juará** estão em um raio aproximado de 360 km.

98. **Deve-se mencionar, também, que apenas foram plotadas no mapa os municípios** que enviam animais para plantas SIF, já que as plantas SIE e SIM não estão identificadas.

99. **Após, foram traçados raios também de 360 km de apenas quatro plantas da JBS**, verificando-se que há intersecção total entre a área de influência de Juara e as demais plantas **da JBS. Ou seja, há concentração horizontal em relação a todos os municípios de abate.**



100. **Após, foram identificados todos os municípios, na relação do MAPA, que estariam** na zona de influência delimitada pela planta de Juara, mas que não enviaram nenhum animal **para a referida planta (em roxo) e os municípios que estariam fora da zona de influência de** Juara (em branco), no mapa abaixo.



101. Levando em consideração todos os municípios listados no mapa acima, foi possível delimitar um raio aproximado de 360 km.

102. Dito isso, para fins de ilustração e completude da análise, à frente também serão apresentadas as participações de mercado das requerentes e concorrentes a nível estadual.

V.1.2.2 Carne in natura

103. Como já descrito anteriormente, a SEAE considerou o mercado, no âmbito do Processo nº 08012.008074/2009-11 (JBS e Bertin), como sendo nacional. Esse também tem sido o entendimento do CADE[11].

104. As requerentes afirmam que há pressão competitiva de agentes internacionais, que o preço pago é influenciado por parâmetros internacionais e que o produto pode ser facilmente transportado. Assim, "haveria elementos para sustentar que a concorrência extrapola os limites do território brasileiro". De qualquer sorte, apresentou dados nacionais sobre o mercado.

105. As importações brasileiras são desprezíveis (0,4% da produção doméstica, segundo as requerentes), ou pouco menos de 1% da produção SIF. Admitem que "dessa forma, as importações, atualmente, não seriam consideradas um remédio efetivo contra um eventual poder de mercado, ainda que a importação pudesse ocorrer" (fls. 120, autos públicos). Tais fatos indicam que, no Brasil, o mercado relevante de carne in natura bovina não deve ser internacional. Por outro lado, as exportações significaram, segundo as requerentes, 11% da produção doméstica de carne *in natura* em 2011, o que poderia indicar que há uma influência internacional. Entretanto, dada a discrepância entre exportações e importações, não se pode admitir o mercado como internacional.

[11] ACs nº 08012.008743/2007-85, 08012.011608/2008-06, 08012.008130/2009-18 e 08012.008129/2009-85.

CADE/MJ Fls. 420

106. Considerando que o CADE tem analisado o **mercado relevante de carne *in natura* como sendo nacional** (e não havendo outro motivo que leve a SG a questionar tal concepção), adotar-se-á a referida definição geográfica, deixando-se, no entanto, em aberto a possibilidade de no futuro aprofundar-se a análise se há ou não uma diferenciação geográfica do mercado de forma mais restrita.

V.1.2.3 Carnes Processadas

107. À semelhança do Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, JBS/Bertin, será considerada para a presente análise a dimensão geográfica **nacional** para os mercados (i) congelados – Hambúrgueres; (ii) Kibes e Almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo tanto charque como o *beef Jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada.

V.1.2.4 Couro salgado, wet blue, crust e acabado

108. O couro é produzido pelos frigoríficos e enviado a todos os pontos do mercado nacional, havendo, inclusive, uma certa concentração de curtumes em determinadas regiões do Brasil. Por exemplo, o Centro-Oeste possui apenas 9% dos curtumes, enquanto o Sul conta com 40% dos estabelecimentos e o Sudeste com 36%[12]. Ou seja, considerando que o couro é comercializado no Brasil inteiro, mas polos de produção estão em especial na região de Franca/SP e no vale do Rio dos Sinos/RS, isto significa que é fácil o transporte, sendo razoável considerar o mercado relevante geográfico como sendo **nacional**.

109. De igual forma, foi esta abrangência adotada no âmbito do Ato de Concentração 08012.008743/2007-85, entre Goiás Carne Alimentos S/A e Independência Alimentos Ltda.

110. Da mesma forma que no caso do couro *wet blue*, também se considera que o mercado é **nacional** para as demais modalidades de couro.

V.1.2.5 Higiene e Limpeza

111. Não havendo indicativo de problemas de transporte (e podendo tal segmentação ser aperfeiçoada posteriormente), seguindo o disposto na decisão do ato de concentração 08012.012023/2011-09, entre Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. e Hypermarcas S.A., definir-se-á o aspecto geográfico **nacional** dos mercados relevantes relativos a higiene e limpeza.

V.2 Determinação da parcela de mercado

112. Como já mencionado anteriormente, deve ser explicitado que existem diversos casos da JBS em trâmite no CADE. Além disso, dezenas de outras operações não foram submetidas ao SBDC. Assim sendo, para que se estude com fidedignidade os efeitos da

[12] Fonte: CONAB – Cadeia produtiva do couro (out/2007).

operação em tela é preciso se levar em consideração todas as operações existentes, mas nenhuma delas aprovada pelo Conselho até o momento.

V.2.1 Abate bovino

113. Como definido na discussão sobre mercado relevante, no caso do abate bovino serão considerados todos os animais abatidos com certificação (federal, estadual e municipal), excluindo-se os abates clandestinos. Além disso, em termos geográficos, serão apresentados tanto o cenário estadual como o regional (Juara, considerado o mercado relevante geográfico da operação).

V.2.1.1 Cenário estadual

114. A JBS, até 2009, possuía 4 plantas em Mato Grosso (SIF 42 Barra do Garças, SIF 2979 Araputanga, SIF 2837 Cáceres e SIF 2019 Pedra Preta). Ao fundir-se com o Bertin (AC nº 08012.008074/2009-11), duas outras plantas foram incorporadas (SIF 3000 Diamantino e SIF 4121 Água Boa). Ainda em 2009, acrescenta por arrendamento cino novas plantas, as quais, segundo estamos entendendo (Vide anexo 2), eram todas do Grupo Quatro Marcos (SIF 200 Juara, SIF 826 Cuiabá, SIF 2001 Colíder, SIF 3031 São José dos Quatro Marcos e SIF 4302 Alta Floresta). Em 2010, arrenda Juruena (SIF 2011), junto ao Frig. Juruena (Grupo Durli) e compra Matupá (SIF 3323) junto ao Pantanal. Em 2012, arrenda/compra as plantas de Juína (2942), Confresa (SIF 3470), Colíder (SIF 4268) e Pontes e Lacerda (SIF51), todas elas do Guaporé e/ou FR participações e, ainda, arrenda Vila Rica (SIF 4393) do Quatro Marcos. Assim, há, confirmadas, 18 plantas do JBS em Mato Grosso. Dessas, apenas as duas plantas referentes à fusão com o Bertin, a aquisição da planta de Juara por meio deste AC – mas o arrendamento anterior não foi submetido – e duas plantas do Guaporé e/ou FR, foram submetidas ao SBDC. Todas os outros AC's jamais foram submetidos.

115. Além das plantas acima listadas, restam sérios indícios de que o JBS também adquiriu/arrendou diversas outras plantas em MT (vide anexo 2), são elas: Rondonópilis (SIF 4466), Várzea Grande (SIF 585) e Juara (SIF 2727), todas junto ao Pantanal, Matupá (SIF 2470), junto ao Frigozam/Grupo Durli e Barra do Garças (SIF 3964, aparentemente do Bertin). A planta de Rondonópolis (SIF 4466) se encontra, hoje, sob administração da Superfrigo. Todas as outras quatro estão com o SIF cancelado.

116. Entende-se que é difícil fazer qualquer análise concorrencial sem levar em consideração não apenas a aquisição ora estudada, mas também as outras, principalmente com relação àquelas cujos atos não foram submetidos. Assim, apresenta-se abaixo a participação de mercado das requerentes e suas concorrentes no abate bovino em Mato Grosso , considerando esse cenário de operações.

Tabela 9 - ANO 2011 – Participação de mercado no abate - MT

	Produção (reses)	Participação (%)
A - Plantas JBS antes de 2009- (SIF 42 Barra do Garças, SIF 2979 Araputanga, SIF 2837 Cáceres e SIF 2019 Pedra Preta	confidencial	confidencial
B – Plantas adquiridas na fusão com Bertin (AC nº 08012.008074/2009-11) (SIF 3000 Diamantino e SIF 4121 Água Boa) (ano 2009)	confidencial	confidencial
C – Plantas arrendadas em 2009 junto ao Quatro Marcos/Cardinalle (SIF 200 Juara, SIF 826 Cuiabá, SIF 2001 Colíder, SIF 3031 São José dos Quatro Marcos e SIF 4302 Alta Floresta) Note-se que a planta de Juara, objeto deste AC de aquisição já havia sido arrendada em 2009 (ano 2009)	confidencial	confidencial
D – Planta de juruena, arrendada junto ao Frig. Juruena/Grupo Durli (SIF 2011) (ano 2010)	confidencial	confidencial
E – Planta de Matupá, adquirida junto ao Pantanal (SIF 3323)	confidencial	confidencial
F – Plantas arrendadas compradas junto ao Guaporé e/ou FR (Juína SIF 2942, Confresa SIF 3470, Colíder SIF 4268 e Pontes e Lacerda SIF51) (ano 2012)	confidencial	confidencial
G – Planta de Vila Rica, arrendada junto ao Quatro Marcos e inoperante no momento)	confidencial	confidencial
H – JBS todas as aquisições desde 2009 (B +C +D +E + F + G))	confidencial	confidencial
I – JBS com todas as aquisições (A + B +C +D +E + F + G)	confidencial	confidencial
BRF - BRASIL FOODS S. A.	confidencial	confidencial

MARFRIG ALIMENTOS S/A	confidencial	confidencial
VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	confidencial	confidencial
FRIGORIFICO REDENTOR S/A.	confidencial	confidencial
FRICAL - FRIGORIFICO LTDA	confidencial	confidencial
NAVI CARNES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	confidencial	confidencial
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	confidencial	confidencial
SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	confidencial	confidencial
BRASFRI S/A	confidencial	confidencial
FRIGORÍFICO MATABOI S/A	confidencial	confidencial
Total SIE	75.470	1,72%
Total SIM	1.584	0,04%
Total SIF	4.303.547	98,43%
Total (soma SIF, SIE e SIM)	4.388.900	100%

Elaboração da SG sobre dados do SIGSIF (sistema de gerenciamento do SIF) e IBGE. Os dados das plantas SIF foram coletados no SIGSIF. O total das plantas SIE e SIM foram aqueles informados pelo IBGE. É de se notar que o IBGE tem um número diferente para os abates SIF em 2011 no estado, que é de 4.129.503. Os dados sobre abate fornecidos pela JBS e os do SIGSIF diferem ligeiramente: A JBS informa, para as plantas adquiridas antes de 2012, um total de 1.850.775 abates, enquanto o SIGSIF aponta um total de 1.842.476. Foi usado o dado da JBS, que é mais conservador para uma análise antitruste.

117. A JBS informou um abate de confidencial animais. Assim, a planta adquirida (SIF 200) teve uma produção equivalente a confidencial % do total de abates bovinos no MT. Por outro lado, as diversas outras plantas que a JBS assumiu, desde 2009, sendo que apenas algumas foram submetidas ao CADE, tiveram um abate de confidencial do total.

118. Feitas essas observações, nota-se que a atual participação da JBS no abate de bovinos em MT perfaz cerca de confidencial % do mercado (sendo confidencial %% advindos da planta adquirida em Juara, que, de qualquer sorte, não significam um aumento de fato, já que a planta já se encontrava sob comando da JBS, que a arrendou em 2009.

119. Abaixo iremos calcular o ΔHHI para os cenários de abate no estado do Mato Grosso.

CADE / MJ Fls. 424

* $HHI = \sum_{i=1}^{n} S_i^2$ e S_i é a participação de mercado da *i-ésima* empresa.[13]

ΔHHI = 2*share da primeira parte (S1) * share da segunda parte (S2).

120. Antes, no entanto, é necessário esclarecer quais são as hipóteses que serão consideradas válidas para o exercício.

121. Primeiramente, seria possível cogitar que a presente operação refere-se à aquisição isolada da planta de Juara, cujo share seria indicado como confidencial %, sendo que o share da JBS, na referida hipótese, seria referente a todas as aquisições pretéritas (Itens B, C, D, E, F e Gda tabela acima, excetuando-se a própria planta de Juara (confidencial %).

122. A segunda hipótese levantada diz respeito à possibilidade de que todas as aquisições feitas de 2009 até a presente data ainda não sejam contabilizadas como JBS, mas como um conjunto de ativos ainda em análise pelo sistema. Portanto, o share da JBS seria o pretérito às aquisições até 2009 (confidencial %) e as restantes aquisições seriam trtadas como uma só (confidencial %).

Tabela 10 - Variação de HHI no abate estadual MT

	Hipóteses	Participação(%)
Hipótese 1	Adquirida: Juara	confidencial
	JBS (excetuada Juara)	confidencial
	ΔHHI = 2*S1*S2= confidencial	271,36 pontos
Hipótese 2	Adquirida desde 2009 (Itens B, C, D, E, F e G)	confidencial
	JBS apenas com a "planta A"	confidencial

[13] Herfindahl-Hirschman Index (HHI) é um índice de concentração extensamente empregado na análise antitruste. Ele é calculado com base no somatório do quadrado das participações de mercado de todas as empresas de um dado mercado. O HHI varia de 0 (zero), quando o mercado é totalmente fragmentado, até 10.000, valor no qual uma única empresa detém 100% do mercado. Os dois principais critérios para a análise do HHI são os empregados pelos EUA e pela União Européia. Até o ano passado, nos EUA, o ato de concentração que resultasse em um HHI acima de 1800 (alta concentração) com variação de pelo menos 50 pontos deveria ser analisado, pois apresentaria elevada possibilidade de efeitos sobre a concorrência. Se o HHI ficasse entre 1.000 e 1.800 pontos, mas tivesse variação acima de 100 pontos, também seria investigado. Esses valores foram revisados para cima em 2010 pelas autoridades antitruste americanas; ou seja, HHI de 2500 pontos e variação acima de 100 pontos demandam investigação, o mesmo ocorrendo com HHI entre 1500 e 2500, com variação acima de 100 pontos (U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE AND THE FEDERAL TRADE COMMISSION (DoJ and FTC). *Horizontal Merger Guidelines.* Issued in August 19, 2010. Disponível em: <http://www.ftc.gov/os/2010/08/100819hmg.pdf>).

	ΔHHI = 2*S1*S2= confidencial	1285,81 pontos

123. Considerando a Tabela acima, compreende-se que há necessidade de prosseguimento da análise.

V.2.1.2 Cenário regional (raio de 360 Km)

124. Com relação ao cenário regional (raio de 360 Km a partir de Juara),verificam-se os seguintes dados:

Município	Total de animais abatidos do município (A)	Total de animais abatidos da JBS do município (B)	Share da JBS (B/A)
ALTA FLORESTA	121.109	confidencial	confidencial
APIACÁS	27.131	confidencial	confidencial
ARENÁPOLIS	4.880	confidencial	confidencial
ARIPUANÃ	36.079	confidencial	confidencial
BRASNORTE	62.647	confidencial	confidencial
CAMPO NOVO DO PARECIS	28.148	confidencial	confidencial
CAMPOS DE JÚLIO	25.612	confidencial	confidencial
CARLINDA	29.354	confidencial	confidencial
CASTANHEIRA	53.397	confidencial	confidencial
CLÁUDIA	3.480	confidencial	confidencial
COLÍDER	40.282	confidencial	confidencial
COLNIZA	15.212	confidencial	confidencial
COMODORO	59.979	confidencial	confidencial
COTRIGUAÇU	26.736	confidencial	confidencial
FELIZ NATAL	2.075	confidencial	confidencial
GUARANTÃ DO NORTE	50.502	confidencial	confidencial
ITANHANGA	2.006	confidencial	confidencial
ITAÚBA	16.288	confidencial	confidencial
JUÍNA	73.364	confidencial	confidencial
JURUENA	24.174	confidencial	confidencial
LUCAS DO RIO VERDE	48.187	confidencial	confidencial
MARCELÂNDIA	27.579	confidencial	confidencial
MATUPÁ	62.069	confidencial	confidencial
NORTELÂNDIA	3.091	confidencial	confidencial
NOVA BANDEIRANTES	55.834	confidencial	confidencial
NOVA CANAÃ DO NORTE	73.170	confidencial	confidencial

NOVA GUARITA	15.149	confidencial	confidencial
NOVA MARILÂNDIA	12.870	confidencial	confidencial
NOVA MARINGÁ	9.561	confidencial	confidencial
NOVA MONTE VERDE	60.228	confidencial	confidencial
NOVA MUTUM	63.201	confidencial	confidencial
NOVA UBIRATÃ	17.949	confidencial	confidencial
NOVO HORIZONTE DO NORTE	11.119	confidencial	confidencial
NOVO MUNDO	74.939	confidencial	confidencial
PARANAÍTA	74.359	confidencial	confidencial
PEIXOTO DE AZEVEDO	39.017	confidencial	confidencial
PORTO DOS GAÚCHOS	20.387	confidencial	confidencial
SANTA CARMEM	5.514	confidencial	confidencial
SANTO AFONSO	12.442	confidencial	confidencial
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	22.672	confidencial	confidencial
SAPEZAL	13.751	confidencial	confidencial
SINOP	41.685	confidencial	confidencial
SORRISO	46.071	confidencial	confidencial
TABAPORÃ	18.250	confidencial	confidencial
TAPURAH	13.747	confidencial	confidencial
TERRA NOVA DO NORTE	38.441	confidencial	confidencial
TESOURO	8.715	confidencial	confidencial
VERA	3.526	confidencial	confidencial
JUARA	166.642	confidencial	confidencial
TOTAL DE ANIMAIS ABATIDOS/REGIÃO			1.762.620

125. Veja que se o total abatido da região selecionada em 2011 foram confidencial animais, que a JBS já abatia confidencial animais na região antes de adquirir Juara, significa que nesta região a JBS possuía uma share de abate de confidencial Por outro lado, ao adquirir a Planta de Juara, que abate confidencial animais, aumentou o seu share em confidencial

Abate da JBS nas outras cidades da região (sem contabilizar os animais abatidos em Juara)	confidencial	confidencial
Abate da JBS relativo à Planta de Juara	confidencial	confidencial
Abate total na região	confidencial	confidencial

126. A participação regional da JBS, levando em consideração o raio de 360 Km estabelecido, é de confidencial %, e o share da planta de Juara ora adquirida é de confidencial %, havendo assim um Δ HHI de 714 pontos, sendo, portanto, necessário prosseguir na análise

(dado que ΔHHI = 2* Share JBS* Share Juara = ΔHHI = 2*S1*S2= confidencial 714 pontos de HHI).

V.2.2 Carne *in natura*

127. A requerente apresentou a seguinte tabela, relatando ter produzido, no Brasil, confidencial toneladas de carne. Por outro lado, segundo a sua informação, a planta de Juara produziu confidencial toneladas, havendo, conforme seu entendimento, baixa participação de mercado e baixa concentração de mercado decorrente da presente operação.

Tabela 12 – Estimativa de Produção da requerente - ***Carne bovina in natura - Brasil (2011)CONFIDENCIAL – ESTIMATIVA DAS REQUERENTES***

	Produção de Carne (ton.)	***Participação (%)***
JBS(*)	confidencial	confidencial
JBS (exc. Juara)	confidencial	confidencial
Juara/MT	confidencial	confidencial
Outros	confidencial	confidencial
Total	**7.504.999**	**100,00%**

128. Utilizando os dados da tabela acima, a requerente conclui que não haveria qualquer problema decorrente da presente operação, dado que não haveria nexo de causalidade entre a mesma e qualquer processo de concentração, havendo uma variação de HHI baixa e uma participação de mercado próxima a confidencial %, além do fato da planta já estar sob sua administração por meio de arrendamento desde 2009.

129. Por outro lado, tal conclusão é sujeita a críticas, sendo que a estrutura de oferta apresentada tem alguns problemas conceituais. Inicialmente, tais dados consideram que o total do mercado incluiria o mercado de carne oriundo do abate ilegal. Estima-se que o mercado legalizado de abate no Brasil é de 5.298.176 toneladas.

130. Além disto, desde 1997, a JBS, por meio de aquisição/arrendamento, a princípio, agregou mais de 40 plantas ao seu *portfólio* apenas no Brasil.

131. Considerando o volume de operações e, consequentemente, de dados a serem compilados e avaliados, decidiu-se, neste Parecer, proceder a um corte analítico a partir do ano de 2009, momento no qual ocorre a fusão JBS/BERTIN e o arrendamento de plantas do Grupo Quatro Marcos, uma das quais é a planta de Juara, objeto deste AC.

132. Tal decisão **não** enseja uma avaliação de que as operações anteriores não deveriam ser submetidas ao SBDC, mas apenas e tão somente uma forma de sistematizar as informações e fornecer ao Tribunal uma visão geral do conjunto da obra, por assim dizer, do somatório de concentrações empreendidas pela JBS. Nesse sentido, se ao ser analisado o total

CADE Fls. 418

que a JBS produziu (1.621.855 ton) também forem consideradas as diversas operações que ocorreram após 2009 (tanto as que não foram apresentadas ou que ainda estão sobre análise deste Conselho), será possível verificar que há sim uma concentração relevante, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 13 – Estimativa de Produção – Plantas operacionais
Carne bovina in natura - Brasil (2011)

Aquisições		*Produção de Carne (ton.)*	*%*	*% Consolidação*	*% JBS atual*
A - Juara – presente operação.		confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
B - JBS - Plantas adquiridas pela JBS em 2012 AC - 08012.003367/2012-08 - JBS e FR AC - 08012.002148/2012-01 - JBS e JEMA AC - 08012.002149/2012-48 - JBS e MJE + Outras operações não submetidas ocorridas em 2012		confidencial	confidencial		
JBS até 2011	**C - JBS - Plantas adquiridas entre 2009 e 2011 (excetuada Juara)** AC - 08012.008074/2009-11 – JBS e BERTIN + Outras operações não submetidas em 2009-2011	confidencial	confidencial		
	D - JBS – Plantas adquiridas antes de 2009	confidencial	confidencial	confidencial	
Total do mercado		5.298.176	100%	100%	100%

Hipótese 1 - Aquisição apenas da planta de Juara ΔHHI = **2*Linha A*(Linhas B+C+D)** ΔHHI = 2 * (share de Juara) * (share JBS consolidado) = confidencial	37,72 pontos
Hipótese 2 - Processo de aquisições após 2009 = ΔHHI = **2*(Linha A+B+C)*Linha D** ΔHHI = 2 * (share de operações após 2009) * (share JBS antes 2009) = confidencial	652,45 pontos

i Os dados de produção de carne em 2011 da JBS apresentados diferem ligeiramente: no Anexo 1, apresentam confidencial toneladas, enquanto na resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 o número foi de confidencial kg. Por critérios de conservadorismo, está se utilizando o dado fornecido a maior pela própria requerente, embora o uso de quaisquer dos dados não afetará ou modificará substancialmente o mérito deste parecer.
ii Vide cálculo anexo 3
iii Vide cálculo anexo 4

CADE/MJ Fls. 409

iii Vide cálculo anexo 4

133. Se considerarmos apenas a variação de HHI decorrente da aquisição da planta de Juara (Hipótese 1 ou linha A da tabela acima), não haverá nexo de causalidade entre a presente operação e a elevação de poder de mercado em carne *in natura* (visto que a variação de HHI é menor que 100 pontos nesta hipótese). Por outro lado, olhando-se o processo de consolidação do setor ocorrido desde 2009 (Hipótese 2 ou linhas A+B+C+D da tabela acima), decorrente de uma série de operações não apresentadas ou ainda em análise no SBDC, verifica-se uma variação relevante no índice HHI de 652,45 pontos.

134. Além disto, é necessário frisar que esta avaliação foi feita levando em consideração a aquisição de plantas que estavam operacionais em 2011. Ocorre que há diversas plantas que foram adquiridas em 2012, mas não estavam operacionais em 2011.

135. Veja-se que, em condições normais, (i) a aquisição de um ativo não operacional (ii) com o propósito de colocá-lo de volta no mercado não gera preocupações concorrenciais. Pelo contrário: em condições normais, trata-se da hipótese de aumento da oferta que irá beneficiar os consumidores e diminuir o preço do produto final, não se podendo, *a princípio*, falar em concentração horizontal no mercado.

136. O problema é que, no presente caso, ao mesmo tempo em que o agente adquirente coloca ativo nos mercado, ele também pode diminuir a produção de outros ou mantê-los em níveis subótimos de utilização, tendo para si diversos outros ativos com elevada capacidade ociosa. Assim, olhar apenas para a estrutura operacional de oferta de 2011 talvez seja um equívoco, em especial em um contexto com elevação da capacidade ociosidade do sistema produtivo, no qual o agente que mais adquire plantas no Brasil é justamente a requerente deste ato de concentração, havendo diversos frigoríficos que quebraram nos anos anteriores próximos a 2011, sendo que alguns por motivos que merecem ser investigados. Interpretar de outra forma o cenário competitivo seria o mesmo que criar uma isenção antitruste material para compra de ativos parados há mais de um ano (em um mercado cujas variáveis competitivas se projetam no médio e no longo prazo), independentemente do que ocorre no preço do produto vendido ao consumidor final ou na elevação do já consolidado poder de compra que tal aquisição acarretará em face do pecuarista nos mercados regionais.

137. Portanto, para deixar a análise mais completa, citam-se as seguintes plantas que estavam não operacionais em 2011, mas que foram adquiridas em 2012 pela JBS, a saber:

- Pontes e Lacerda/MT, SIF 51, comprada ou arrendada ao Guaporé/Boi Verde, com capacidade de abate estimada pela JBS em confidencial animais/ano;
- Vila Rica/MT, SIF 4393, arrendada ao Quatro Marcos, com capacidade de abate estimada pela JBS em confidencial animais/ano;
- Rolim de Moura/RO, SIF 3636, classe MB3, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano;

CADE
Fls. 430

- Senador Canedo/GO, SIF 2058, classe MB1, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano;
- Campo Grande/MS, SIF 888, classe MB4, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano;
- Nova Andradina/MS, SIF 49, classe MB2, comprada ao Independência, com capacidade de abate estimada pela SG em confidencial animais/ano; e
- Castelo dos Sonhos/PA, que vem a ser um distrito de Altamira/PA, sem SIF, já que jamais operou, adquirida ao Guaporé, com estimativa de capacidade de abate estimada pela SG em, pelo menos, confidencial animais/ano

138. Com relação à capacidade de abate, as sete plantas acima teriam, em conjunto, uma capacidade de abater confidencial animais por ano.

139. A representatividade do abate para essas plantas seria bastante mais difícil do que, simplesmente, estimar sua capacidade operacional como acima se fez. Entretanto, nesse particular, a requerente JBS veio em socorro da SG e, em seu informe do 3º trimestre de 2012, afirmou que seis plantas que não estavam operando começariam a funcionar no final de 2012 e início de 2013 (Pontes e Lacerda/MT, Vila Rica/MT, Rolim de Moura/RO, Nova Andradina/MS, Castelo dos Sonhos/PA e Senador Canedo/GO) com abate estimado de confidencial animais por ano, que, ao peso médio de confidencial kg, significaria uma produção de confidencial toneladas. E não está prevista a entrada em operação da planta que era do Independência em Campo Grande.

140. Assim, pode-se concluir que, apenas em 2012, a JBS comprou/arrendou pelo menos 17 plantas – há plantas cuja aquisição/arrendamento pela JBS ainda não foram confirmadas, conforme Anexo 2 - que agregam um abate anual estimado de confidencial reses (confidencial reses das plantas operacionais adquiridas em 2012 confidencial das plantas não operacionais adquiridas em 2012, perfazendo o total de confidencial reses), com produção de confidencial toneladas de carne anuais (confidencial das operacionais adquiridas em 2012 confidencial das não operacionais adquiridas em 2012), e uma capacidade de abate conjunta estimada conservadoramente em confidencial animais/ano (ou seja, já há, apenas nestas aquisições de 2012, projeções de uma grande capacidade ociosa, confidencial animais/ano). Para se ter uma ideia do tamanho das aquisições/arrendamentos da JBS em 2012, pode-se informar que a segunda maior empresa do mercado brasileiro, a MARFRIG, abateu, em 2011, 2.582.100 animais, segundo seu relatório anual ao mercado de 2011.

141. Frise-se, também, que a análise referida acima diz respeito apenas à produção. Ocorre que seria possível alegar que o mercado relevante não deve englobar as exportações. Deste modo, deveriam ser descontadas as exportações do mercado relevante e contabilizadas as importações, para se ter uma ideia mais precisa do impacto das operações no consumo aparente do Brasil e para isso,, buscou-se estimar a evolução do mercado e da JBS desde 2007, controlando o *quantum* foi exportado pela referida empresa. Como não há como

precisar com exatidão de quais plantas da JBS derivaram suas exportações (se das plantas que a empresa possuía antes de 2009 ou após 2009), foram elaboradas algumas hipóteses para fazer tal avaliação, conforme abaixo está transcrito:

Tabela 14 - Mercado de carne *in natura* no Brasil e JBS (Produção, exportação e consumo interno) (2007 a 2013) – CONFIDENCIAL (kg) – Apenas plantas operacionais

ano	Produção Brasil	Exportação Brasil	Importação Brasil	Consumo aparente Prod-Exp+Imp	JBS Produção	JBS Exportação	JBS Consumo interno	JBS Partici-pação
2007	5.856.598.406	1.200.000.000	Dado faltando	4.656.598.406 (s/importação)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2008	5.408.647.019	1.328.000.000	Dado faltando	4.080.647.019 (s/importação)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2009	5.386.574.875	1.203.000.000	23.912.755	4.183.574.875	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2010[1]	5.511.311.230	1.236.000.000	24.064.299	4.275.311.230	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2011	5.298.176.382	1.065.000.000	28.161.628	4.233.176.382	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
2012[2]	5.614.670.029	1.219.636.363	Dado faltando	4.395.033.666 (s/importação)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

Fonte: Produção: IBGE. Exportação: requerentes sobre informe SECEX/MDIC. Elaborado pela SG.
Obs.1: confidencial.
Obs. 2: O ano de 2012 não contava com todos os dados, motivo pelo qual foram feitos os seguintes ajustes: Verificou-se que a produção de carne nacional de janeiro a setembro de 2012 foi de 4.211.002.522 kg. Neste sentido, dividindo-se este valor por 9 meses, verifica-se que a média mensal foi de 467.889.169 kg. Multiplicando a referida média por doze meses, tem-se que a estimativa para a produção de carne em 2012 no Brasil será de 5.614.670.029 kg. 2- Verificou-se que a exportação de carne do Brasil de janeiro a novembro foi de 1.118.000.000 kg. Dividindo o referido valor em 11 meses, chega-se à média mensal de 161.636.363 kg. Multiplicando a referida média por doze meses, tem-se que a estimativa para a exportação de carne foi de 1.219.636.363. 3- confidencial.
Obs. 3: Os dados de produção da JBS são da prórpia JBS em reposta aos Ofícios 4.280 e 4.281. O dado aqui utilizado confidencial é um pouco diferente do dado fornecido no anexo 1 da submissão do AC (confidencial toneladas)

- Hipótese A, o mercado relevante deve englobar tudo o que é produzido no Brasil
- Hipótese B, o mercado relevante deve englobar apenas o que é consumido no Brasil e todas as exportações são provenientes das plantas adquiridas pela JBS pós-2009
- Hipótese C, o mercado relevante deve englobar apenas o que é consumido no Brasil e apenas 50% das exportações da JBS é proveniente das plantas adquiridas pós-2009
- Hipótese D, o mercado relevante deve englobar apenas o consumo aparente no Brasil e todas as exportações são provenientes das plantas adquiridas pela JBS pré-2009

CADE
Fls. 432

Tabela 15 - Produção vs Consumo aparente em 2011- Apenas plantas operacionais (contabilizando aquisições/arrendamentos de 2012)

	Hipótese A Produção		Hipótese B Consumo aparente no Brasil Exp.100% JBS pós 2009		Hipótese C Consumo no Brasil Exp. 50% JBS pós 2009		Hipótese D Consumo no Brasil Exp. 0% JBS pós 2009	
	Ton	share	ton	share	ton	Share	ton	share
L1 Aquisições pós-2009	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
L2 JBS pré-2009	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial	confidencial confidencial
L3 Exportações JBS 2011	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Total JBS	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Produção (Hip.A) Consumo aparente (Hip.B,C,D)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Δ HHI	671,3 pontos		801,52 pontos		729 pontos		601,72 pontos	

142. Independentemente do cenário referido acima, se pela ótica da produção de carne ou do consumo interno aparente (e independentemente de qual seja a origem das exportações da JBS em termos de plantas), haverá uma variação de HHI relevante e, portanto, nexo de causalidade entre a elevação de poder de mercado e o processo de aquisições verificado desde 2009.

143. Tem-se aqui um indicador com boa confiabilidade de como a participação da JBS está se modificando ao longo dos anos, por obra e graça das concentrações. Em outras

CADE / MJ
Fls. 433

palavras, a participação exata da empresa, neste ato de concentração singular, é menos importante do que o sentido e a velocidade em que a participação da empresa está a caminhar.

V.2.3 Couro wet blue

144. A requerente, em seu anexo 1 do AC, apresenta a seguinte Tabela.

Quantidade total de couro cru inteiro de bovino, adquirido e recebido de terceiros para curtimento (Unidades) (2011)		
	Unidades	*Participação (%)*
JBS	confidencial	confidencial
Colider/MT	confidencial	confidencial
Outros	confidencial	confidencial
Total	**34.140.095**	**100,0%**
Fonte: IBGE.		

145. Posteriormente, quando questionada, a JBS deu números ligeiramente diferentes: Produção pré-operação de confidencial % do total, com um incremento, pela unidade adquirida em Colíder de confidencial couros, equivalente a confidencial % do total de 34.140.095 couros processados, em suas três fases, no Brasil.

146. Considerando tais números, sobre os quais, durante a instrução, não se encontraram motivos para duvidar, o Δ HHI da operação seria de 59,57 (2*confidencial).

147. Poder-se-ia argumentar que os dados acima são referentes a todo tipo de couro, em suas três fases de processamento, mas isso apenas desanuvia alguma preocupação concorrencial, já que o mercado relevante é apenas o do couro wet blue, necessariamente menso ou, no máximo, igual à soma dos três tipos de couro em suas diversas fases.

148. Não foi possível obter dados sobre a estrutura do mercado relevante, entretanto, é sabido que a JBS é a maior empresa do setor no Brasil, como ela mesmo informa em seu sítio na internet.

149. Com relação à capacidade da indústria, a requerente apresentou, em resposta ao Item g do ofício 2.580 (fls. 137, autos restritos), a seguinte tabela.

confidencial

150. Fosse usada a tabela acima como proxy da estrutura de mercado e teríamos um índice HHI de 1153,96 pontos. Mas além das empresas acima listadas, há centenas de outras (440 empresas no setor em 2005[14]).

151. Adiantando o padrão normal de uma análise e já falando sobre importação/reversão das exportações como fator inibitório de um eventual poder de mercado, é pertinente lembrar que a maior parte da produção doméstica é exportada (33,63 milhões de peças em 2007[15]), sobre um total estimado de couros disponível de 39,5 milhões de unidades[16]. Esse fato permite inferir que seria relativamente fácil para os rivais se aproveitar de um eventual exercício de poder de mercado pelo líder para abocanhar *share*.

152. Consideradas todas as informações acima, entende-se que não há necessidade no prosseguimento da análise, entretanto, é de bom alvitre frisar que, exatamente pelo fato do setor ser pulverizado e contar com centenas de plantas, cada planta costuma ter um peso relativamente pequeno no mercado relevante. Essa arquitetura permitiria a um agente comprar plantas quase que indefinidamente antes que os critérios usados no "GUIA" apontem para uma situação de clara desaprovação da operação, coisa que, como se verá a seguir, desconfia-se seja o que está ocorrendo no setor frigorífico, que conta com características semelhantes. Assim, em que pese a presente operação, segundo o que se pode perceber ao longo da instrução, não representar risco para a concorrência, recomenda-se que o CADE esteja atento a movimentos de concentração futuros.

V.3 Da probabilidade de exercício de poder de mercado

153. Considerando a interdependência entre o mercado de abate e o mercado de carne *in natura*, optou-se, como se verá adiante, por proceder a uma análise conjunta da probabilidade de exercício de poder de mercado, explicando-se, quando for o caso, as diferenças entre os dois mercados.

V.3.1 – Abate e carne in natura

[14] **Relatório Setorial:INDÚSTRIA DO COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS – Agência Brasileira de desemvolvimento industrial. ABDI Pesquisadores:** Mauro Borges Lemos, Edson Paulo Domingues, Pedro Vasconcelos Amaral, Ricardo Machado Ruiz

[15] **Relatório Setorial:INDÚSTRIA DO COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS – Agência Brasileira de desemvolvimento industrial. ABDI Pesquisadores:** Mauro Borges Lemos, Edson Paulo Domingues, Pedro Vasconcelos Amaral, Ricardo Machado Ruiz

[16] http://www.abiec.com.br/img/Upl/fluxo_por.pdf

CADE Fls. 435 A

V.3.1.1 – Importações

154. A primeira ponderação sobre a probabilidade de exercício de poder de mercado normalmente feita no âmbito dos atos de concentração é sobre a capacidade das importações serem um remédio efetivo contra o exercício de poder de mercado. No caso do abate, tal possibilidade teria que ser adaptada, já que se trata de uma análise de poder de compra e não de poder de venda (ou seja, analisar-se-ia a possibilidade dos produtores de gado exportarem o seu produto no caso de um abuso de poder de compra por parte das requerentes).

155. Contudo, a possibilidade de exportação de gado por parte dos produtores já foi analisada e descartada quando da discussão sobre o mercado relevante em sua ótica geográfica. Assim, afasta-se a possibilidade das exportações serem um remédio efetivo contra o poder de compra, já que os cenários geográficos construídos já limitaram o alcance geográfico dos vendedores.

156. Com relação ao mercado de carne *in natura*, o Brasil, segundo a JBS, é forte exportador de carne *in natura* (11% da produção doméstica), mas importa muito pouco (0,4% da produção doméstica). As capacidades agropecuárias do país, principalmente no que concerne à área disponível, confrontadas com as capacidades dos outros *players*, indicam que essa condição deverá se perpetuar por longo período, o que afastaria as importações como efetivas no combate ao uso de eventual poder de mercado. As próprias requerentes admitem que as importações não seriam consideradas, no presente momento, como remédio efetivo contra um eventual poder de mercado.

157. Por outro lado, a JBS entende que a reversão das exportações para o mercado interno "eliminaria qualquer impacto anticompetitivo associado a um hipotético exercício de poder de mercado", mesmo porque ela exportou, em 2011, pouco mais de metade de sua produção. Além disso, a JBS alega que as exportações dos concorrentes significariam quase confidencial % do vendido pela JBS no mercado interno.

158. Não é possível considerar que a reversão das exportações pudesse alterar a dinâmica do mercado interno por dois motivos: os preços externos costumam ser mais que compensatórios em relação ao preço interno e, ademais, como se sublinhou acima, apenas 11% da produção doméstica é exportada. Ademais, a factibilidade de reversão das exportações para o mercado interno é absolutamente incerta, e dependente de inúmeros fatores, não relacionados à presente operação, não podendo ser tomada como um remédio provável a um exercício de poder de mercado.

V.3.1.2 – Entrada

V.3.1.2.1 - Probabilidade da entrada

159. Como contraposição a uma tentativa de exercício de poder de mercado das requerentes na compra de bovinos para o abate e na venda de carne in natura, cabe avaliar a

potencialidade de entrada de um novo frigorífico que servisse como opção para a oferta de gado pelos produtores. Por outro lado, as oportunidades de venda dizem respeito ao mercado de carne *in natura*, motivo pelo qual é impossível dissociar, nessa análise em particular, um mercado do outro.

160. A escala mínima viável – EMV para entrada, segundo as requerentes, é de uma planta com capacidade de abate diário de 500 animais, com custo aproximado de confidencial **milhões** e capital de giro de **R$ confidencial**. Além disso, informam que uma outra forma, mais econômica, de ingressar no mercado seria o arrendamento de alguma planta desativada. Uma planta desse porte equivaleria a um abate anual de 132.000 cabeças (264 dias úteis x 500), produzindo em média 30.906 ton de carne por ano, ou 61.812 em dois anos (dado que a média nacional de produção de carne por animal é de, aproximadamente, 234,14 kg[17]

161. A estimativa do MAPA para o crescimento do consumo no Brasil é de 2,1% para os próximos anos. Como o consumo SIF é superior a 4 milhões de toneladas, teríamos um crescimento de aproximadamente 170.000 toneladas de carne em dois anos.

162. Verifica-se, no período de dois anos, que as oportunidades de venda, (170.000 ton de carne) seriam superiores à EMV (61.812 ton de carne), caso utilizada a estimativa de EMV advogada pelas requerentes, que aqui não necessariamente se reconhece, mas se utiliza *ad argumentandum*.

V.3.1.2.2 - Suficiência

163. Com relação à capacidade ociosa da indústria como um todo, as requerentes apresentam uma capacidade de abate anual do mercado nacional de confidencial animais, sendo confidencial de frigoríficos SIF. É preciso dizer que os números estão claramente subestimados.

164. Esta SG promoveu estudo, no período de 10 a 14 de dezembro de 2012, com a base de dados do SIGSIF, sobre as plantas existentes no país. Há um total de 405 plantas que foram, em algum momento, cadastradas no SIF. Dessas, apenas 279 permanecem com o cadastro ativo.

165. Com relação às plantas operacionais, considerou-se que, das informações apresentadas pelo MAPA, a mais consistente e atual, já que parece existir uma certa defasagem no cômputo das informações, seja a de junho de 2012. Neste mês, apenas 206 plantas abateram, podendo ser consideradas operacionais naquele momento.

166. Infelizmente, não é possível precisar a situação das plantas não operacionais. Teoricamente, na falta de maiores informações sobre cada uma das plantas, pode-se considerar que todas elas, tanto as que estão com o cadastro ativo junto ao SIF quanto as que

[17] Fonte IBGE. Tabela 1092.

estão com o cadastro cancelado, poderiam, com os devidos ajustes técnicos e procedimentos junto ao órgão regulador, no caso o MAPA, se tornar operacionais em curto período de tempo.

167. Para calcular a capacidade de cada planta, usamos o mesmo cálculo que a requerente, que se utilizou da Tabela reproduzida abaixo:

Tabela 16. Capacidade média de abates diários segundo Classe SIF

Classe SIF	Capacidade média de abates diários
MB1	confidencial
MB2	confidencial
MB3	confidencial
MB4	confidencial
MB5	confidencial

Fonte: Parecer Tendências (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN). Fornecido pelas requerentes (fls. 172 dos autos restritos)

168. Considerando apenas aquelas plantas com cadastro ativo, a SG chegou a uma capacidade de abate anual de 55.392.480. Se considerarmos as plantas inativas (capacidade de 24.024.000 abates/ano), o valor vai a 79.416.480 abates/ano. Como as plantas SIE e SIM abateram um total de 7.147.642 de animais em 2011 (IBGE, Tabela 1092), a capacidade de abate do país seria de 86.564.122. Isso é mais que o dobro dos abates do país (certificados e não certificados) e cerca de 4 vezes os abates SIF, que perfizeram 21.676.302 animais em 2011 (IBGE, Tabela 1092).

169. Só a JBS tem uma capacidade informada de abate de mais de confidencial animais/ano, podendo chegar a mais de confidencial com as incorporações dos últimos meses de 2012. Tais números, confrontados com a quantidade de abates SIF em 2011, de 21.676.302, significam uma capacidade de abate de cerca de confidencial % do total de abates. Sem contar as plantas sobre as quais pairam indícios de que tenham sido assumidas pela JBS (vide anexo 2)

170. Os concorrentes com SIF ativo contam com uma capacidade ociosa de mais de 20.000.000 de abates/ano.

171. Por qualquer forma que se olhe a questão, a capacidade ociosa é dezenas de vezes superior às oportunidades de venda.

CADE/MJ Fls. 438

172. Já em Mato Grosso , no período do estudo, havia 37 plantas com cadastro ativo no SIGSIF, com capacidade de abate diário de 32.860 animais, ou 8.675.040 abates/ano. Além das que tinham cadastro ativo, há mais 5 plantas com cadastro cancelado, com capacidade calculada de 3.900 abates/dia ou 1.029.600 animais/ano.

173. A este respeito, em resposta ao Ofício nº 4280, as requerentes informam um total de 37 unidades frigoríficas SIF com capacidade de abate diário de confidencial animais e outras 16 unidades SIE e SIM com capacidade de confidencial abates/dia, perfazendo uma capacidade total no estado de confidencial abates diários. Anualmente, tal capacidade significa uma possibilidade de abate de confidencial reses (com 264 dias úteis). Ou seja, uma capacidade ociosa superior a confidencial, já que o abate regular no estado em 2011 foi de 4.388.900 animais.

174. Os números diferem um pouco, mas não a ponto de mudar a conclusão: há enorme capacidade ociosa, ainda que consideradas apenas as plantas com cadastro ativo.

175. A capacidade ociosa no estado é cerca de 7 vezes superior às oportunidades de venda. E isso fazendo-se o cálculo com estimativa conservadora, já que se utilizou um ano com apenas 264 dias de trabalho e sem a adoção de terceiro turno nas plantas. Assim, a vinda do primeiro entrante ao mercado não seria viável, tornando improvável e insuficiente a contestação do mercado por meio de novos entrantes.

V.3.1.2.3 - Tempestividade da entrada

176. As requerentes estimam que o prazo de entrada seria de, no máximo, 14 meses, considerando um investimento *greenfield* para a instalação de uma planta frigorífica, contando, inclusive, com o prazo para obtenção de todas as licenças necessárias, conforme Gráfico de Gantt apresentado (fls. 160, autos restritos). Sendo tal prazo inferior a dois anos, entender-se-ia a entrada como tempestiva, caso a estimativa das requerentes esteja correta. Tendo em vista, porém, que a mesma é improvável e insuficiente, faz-se desnecessário seguir na análise.

V.3.1.3 – Rivalidade

177. Além desta avaliação de variáveis já preestabelecidas, tem-se que, do ponto de vista quantitativo, ainda, a rivalidade, nos mercados tradicionais, poderia ser verificada a partir de uma série de fatores como disponibilidade de capacidade ociosa ou da avaliação da estabilidade de *market shares*, assim como, em alguns mercados, a quantidade de investimentos de publicidade, além de fatores básicos como o nível de concentração de mercado, número de concorrentes, market share das requerentes vis a vis seus rivais e outros.

V.3.1.3.1 – Capacidade ociosa

178. Já se demonstrou anteriormente que a indústria como um todo, incluindo a JBS, contam com uma capacidade ociosa alta (cerca de 50%).

CADE Fls. 429

179. Abaixo se apresenta Tabela que resume as informações sobre abate e capacidade ociosa da JBS e suas concorrentes em Mato Grosso .

Tabela – 17: Abate e Capacidade de Abate em Mato Grosso

Empresa	Abate em 2011 (animais)	Capacidade de abate (animais/ano)	Capacidade ociosa sobre abate de 2011 (%)	Capacidade Ociosa (animais/ano)
JBS (inclui Juara, já que a planta já está sob administração da JBS desde 2009)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Plantas adquiridas em 2012 (Juína (2942), Confresa (SIF 3470), Colíder (SIF 4268) e Pontes, Lacerda (SIF51) e Vila Rica (SIF 4393)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
JBS total	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Concorrentes SIF	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Concorrentes SIE e SIM	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Total	4.388.900	9.704.640,00	54,8%	5.315.740,00

Elaborado pela SG. Fonte de abates SIE e SIM: IBGE. Fonte de abates SIF: SIGSIF. Fonte de capacidade de abates: Requerentes.

180. Como se vê, o mercado de abate em Mato Grosso conta com uma capacidade ociosa bastante elevada (54,8%).

181. Só a JBS tem uma capacidade informada de abate, no estado, de confidencial animais por dia ou confidencial animais/ano. Tal capacidade permitiria que a JBS abatesse, em operação plena, mais de confidencial do abate certificado em 2011 em MT. Isso sem contar as quatro plantas que, conforme indícios, poderiam ser da JBS, embora não oficialmente. Tais plantas significam confidencial abates/dia, ou confidencial animais/ano (vide anexo 2).

182. Em termos nacionais, a JBS teria uma capacidade de abate, contando as novas aquisições, de cerca de confidencial de animais/ano, contra, segundo a própria requerente, confidencial de abates em 2011, os quais, somados à estimativa de confidencial abates a serem agregados pelas plantas adquiridas em 2012, daria uma expectativa de abate de confidencial animais e uma capacidade ociosa confidencial %.

CADE / MJ
Fls. 440
4

183. Por outro lado, as plantas dos concorrentes SIF, SIE e SIM em Mato Grosso (operacionais ou não) contam com uma capacidade ociosa de cerca de confidencial abates/ano, o que é um dado que seria a princípio favorável à operação, já que, teoricamente, os concorrentes teriam capacidade de absorver a oferta de gado do estado. Sabendo que o abate no estado é de 4.388.900, tem-se que a capacidade ociosa dos concorrentes representa confidencial % do mercado.

184. De posse de tais informações, conforme o Guia de Análise Horizontal SEAE/SDE, em seu parágrafo 61, tem-se as seguintes etapas analíticas:

> "Em mercados de produtos homogêneos, a probabilidade de o poder de mercado ser exercido unilateralmente aumenta à medida que uma parcela significativa de seus consumidores não possa desviar suas compras para provedores concorrentes. Isso ocorrerá, por exemplo, quando as empresas remanescentes no mercado não puderem aumentar suficientemente as quantidades ofertadas em um prazo de tempo razoável. A SEAE e a SDE considerarão que as empresas remanescentes não poderão expandir suficientemente a oferta, em um prazo de tempo razoável, quando (a) operarem a plena capacidade e não for economicamente viável expandir a produção em um prazo não superior a dois anos ou (b) quando a operação da capacidade ociosa existente implicar custos maiores que a operação do nível de ocupação existente".

185. Assim, no presente caso, há empresas concorrentes com capacidade suficiente para expandir sua produção no curto prazo, que segundo o Guia de Análise seria evidência de rivalidade, sob esse aspecto de análise.

186. Em vista do acima dito, poder-se-ia parar a análise por aqui e considerar a operação aprovada, entretanto, ao longo da instrução, a SG se deparou com uma série de indícios de que o tema não se esgota por aqui e que demanda uma análise adicional por parte deste Conselho.

V.3.1.3.2 – Concentração da aquisição de plantas

187. Infelizmente, não foi possível até o momento, por questões práticas, produzir uma análise de *share* no tempo dos diversos concorrentes.

188. Por outro lado, uma alternativa para verificar quem estaria aumentando o seu poder de mercado em face de outros agentes foi feita a partir de quem estaria construindo ou adquirindo novas plantas no mercado. Trata-se de uma alternativa com algumas restrições, visto que – em mercados específicos – um agente com uma única planta grande seria capaz de contestar um mercado inteiro, caso não houvesse um limite máximo para a referida planta. Todavia, no mercado de abate, pode-se supor que um número grande de plantas permita uma interação com o pecuarista de forma mais intensa, a partir de um processo de negociação que dispensaria custos de frete e favoreceria o poder de compra da planta com maior proximidade tanto da oferta como da demanda. Considerando que o setor frigorífico conta com centenas de

CADE / MJ
Fls. 441

plantas, com raio de influência específico, parece absolutamente razoável imaginar que a suposição acima se aproxima da realidade.

189. No presente caso, podemos verificar que a JBS é a única empresa que aumentou de forma substantiva no Mato Grosso o seu poder de negociação com os pecuaristas. Em 2009 a empresa possuía 4 plantas. Atualmente, conforme se verifica abaixo, a empresa JBS possui 14 plantas em operação no estado, representando 42,9% das plantas em operação. Além disso, conta com 4 quatro outras plantas inoperantes. Deve ser lembrado que há pelo menos mais 4 plantas sobre as quais há fortes ecidências de que foram assumidas pela JBS e/ou cujo "dono" é o Senhor Luiz Antônio Freitas Martins (vide anexo 2), que faz parte do "Comitê de Sutentabilidade" da JBS. Além disto, como se verá na discussão de poder coordenado abaixo, o relacionamento da JBS com a "franja" de mercado, que teria pouco mais da metade das plantas ativas, não parece ser algo tão simples, passível de ser utilizada como evidência de rivalidade.

Tabela 18 – Número de plantas em MT – 2009 x 2012

Empresa	**Nº de plantas em 2009 (entre parênteses as plantas em operação na data)**	**Plantas em 2009 (%)(entre parênteses as plantas em operação na data)**	**Nº de plantas em 2012 (entre parênteses as plantas em operação na data)**	**Plantas em 2012 (%)(entre parênteses as plantas em operação na data)**
JBS	4 (4)	9,5 (15,4)	18 (14)	42,9 (51,9)
Outros agentes	38 (22)	90,5 (84,6)	24 (13)	57,1 (48,1)
Total	42 (26)	100 (100)	42 (27)	100 (100)

190. Em relação às mudanças de controle das plantas ao longo do tempo para o Brasil como um todo, considerando as mudanças desde 2009, inclusive, houve 129 mudanças de status sobre as 279 plantas com SIF ativo, sendo 116 modificações de responsabilidade da planta e 13 entradas em operação de plantas novas. Entre as 127 plantas com SIF inativo, ocorreram 42 cancelamentos desde 2009.

191. As concentrações de plantas poderiam ser assim sistematizadas:

Incorporações da JBS

- 36 - JBS – Plantas confirmadas no SIGSIF: Das plantas com SIF ativo, 36 plantas foram incorporadas pela JBS, sobre o total de 116 mudanças de controle registrados no SIGSIF;

- 3 - JBS - Plantas confirmadas sem mudar no SIGSIF - Além das 36 mudanças para a JBS constantes do cadastro do MAPA, devem ser agregadas pelo menos mais duas plantas do Independência (Campo Grande/MS e de Senador Canedo/GO) e uma do Guaporé (Castelo dos Sonhos, Distrito de Altamira/PA, que estaria em término de construção), todas as três com assunção de controle pela JBS confirmadas mas ainda não transferidas no cadastro do SIGSIF, perfazendo 39 plantas assumidas confirmadas; e

- 9 - JBS – Indícios de incorporação de outras plantas - Ademais, existem indícios (anexo 2) de que mais nove plantas estariam **arrendadas à JBS e inoperantes** [(Novo Repartimento/PA, que era do Equatorial e estaria em construção) (Distrito de Extrema, em Porto velho/RO, que era do Guaporé e estaria em construção) (Várzea Grande, Rondonópolis e Juara, todas em MT e pertencentes ao Pantanal) (Barra do Garças/MT, que pertence ao Margen) (Ribas do Rio Pardo/MS, que pertence ao FrigoEstrela) (Goianira/GO, informada como arrendada ao Mouran, mas o Mouran é controlado pela JBS e a planta está sob responsabilidade da Marfrig junto ao MAPA) (Matupá/MT, arrendada ao Grupo Durli)]. Todos estes indícios devem ser investigados pelo CADE com o devido cuidado. Se os fatos sobre essas nove plantas descritos como indícios forem verdadeiros, o número de plantas assumidas pela JBS sobe a 48.

Incorporações dos concorrentes

- Concorrentes com concentração - A Marfrig incorporou 14 plantas, Vale Grande 4, Minerva, Rodopa e Iguatemi 2 plantas cada, e Frigol, Frig. Nosso, Navi Carnes e Plena Alimentos, 1 planta cada os quais, juntos, somam 28 plantas;e

- Concorrentes sem concentração - Todas as outras 52 mudanças de controle foram tão somente ou troca de agentes econômicos, não havendo concentração, ou os adquirentes eram entrantes no mercado, permanecendo com uma planta somente.

192. Assim, na base de dados do SIGSIF, houve 116 mudanças de controle, sendo que 64 mudanças de controle significaram, de fato, concentração. Como existem três plantas adquiridas pela JBS, com confirmação, mas ainda não transferidas no SIGSIF, o número de plantas adquiridas pela JBS sobe a 39 (36 + 3) e o de transferências com confirmação sobe a 67 (64 + 3). Ao se considerar os indícios sobre nove outras plantas adquiridas pela JBS e não transferidas no SIGSIF, o total de plantas assumidas pela JBS subiria a 48 (36 + 3 + 9) e o número de plantas concentradas iria a 76. Abaixo construiu-se uma Tabela que resume o descrito.

CADE / MJ
Fls. 943
4

Tabela 19 – Resumo das concentrações de plantas frigoríficas desde 2009

Empresa	Número de plantas concentradas confirmadas	Percentual do total	Número de plantas concentradas (contando com as não confirmadas)	Percentual do total
JBS	39 (36 plantas transferidas no SIGSIF + 3 plantas não transferidas no SIGSIF)	58,2	48 (39 plantas com transferência confirmadas + 9 plantas com indícios de transferências)	63,2
Marfrig	14	20,9	14	18,4
Outros (salvo o Vale Grande, todos concorrentes concentraram 2 plantas ou menos)	14	20,9	14	18,4
Não houve concentração				
Total	67	100	76	100

193. A tabela 19 demonstra que a JBS tem sido a empresa que lidera o movimento de concentração do setor, seguida pela Marfrig, as quais, em conjunto, somam cerca de 80% da concentração que houve desde 2009. Não se deve esquecer que 42 plantas, desde 2009, deixaram o status de ativo no SIGSIF, sendo que apenas 13 plantas entraram no SIG-SIF o que significa uma concentração ainda mais relevante do que a Tabela permite inferir. Muito embora alguns dos casos do anexo1 possam ser discutidos, se os indícios encontrados pela SG configuram de fato as referidas mudanças de controle ou arrendamentos não apresentados, tal fato não ilide à conclusão de que efetivamente a JBS foi a empresa que mais ganhou representatividade no setor frigorífico.

194. Além de todos os fatos já expostos é válido mencionar que há indícios de que a JBS, ao passo em que arrenda e compra diversas plantas, também descontinua a operação de várias outras. No ano de 2012, ano no qual, rememore-se, a empresa comprou/arrendou pelo menos 17 plantas – talvez existam mais seis que tenham sido arrendadas e descontinuadas, mas sem confirmação até o presente momento, como descrito acima –, havia 10 plantas inoperantes, sendo que 7 delas tiveram sua operação de abate descontinuada após a assunção

da JBS (Inoperantes antes da assunção pela JBS: Araguaína/TO SIF cancelado antigo SIF 4001, Pontes e Lacerda/MT SIF 51 e Vila Rica/MT SIF 4393. Inoperantes após a assunção da JBS: Barretos/SP SIF 76, Presidente Epitácio/SP SIF 458, Teófilo Otoni/MG SIF 502, Cáceres/MT SIF 2837, Cacoal/RO SIF 3180, Maringá/PR SIF 1778, Colíder/MT SIF 2601). Destas, apenas Vila Rica/MT (SIF 4393) e Pontes e Lacerda/MT (SIF 51) tiveram oficialmente anunciadas sua entrada em operação de abate.

V.3.1.3.3 - Correlação de concentração JBS e preço

195. Também, com o propósito de verificar qual o impacto das concentrações da JBS no âmbito do poder de compra, a SG procedeu a uma análise econométrica simples, para o caso de Mato Grosso, que talvez poderá ser replicada, também, para MS e melhorada pelo Departamento de Estudos Econômicos-DEE.

196. Segundo DIPPON Etl Al.,[18] houve casos, como a operação entre Praxair e Liquid Carbonic e o caso *FTC v. Staples and Office Depot,* em que o *Federal Trade Commission* dos Estados Unidos comparou o preço de vários mercados geográficos para demonstrar que nos lugares onde havia pouca concorrência, os preços eram mais elevados. Tal análise foi tida como forte evidência pela autoridade concorrencial (i) de que havia poder de mercado e (ii) de que era necessário alguma intervenção estrutural.

197. No *FTC v. Staples and Office Depot*, o FTC fez, ao menos em um primeiro momento, uma análise *cross section*, ou seja, buscou controlar a relação entre variáveis relacionadas a preço e concorrência de diversos municípios, sem controlar a variação das mesmas ao longo do tempo.

198. J. Hausman e G. Leonard[19] foram os peritos que questionaram a validade deste tipo de estudo, apresentando um parecer com um modelo mais complexo, ou seja, controlando, além de várias outras questões, a variável tempo, fazendo, deste modo, o que se entende como uma análise de painel. Por outro lado, Jonahtan Baker[20], Diretor do Bureau of

[18] DIPPON, Christian. Et Al. Application of empirical methods in merger analysis, no site http://www.nera.com/extImage/JFTC_report_DEC2005.pdf, verificado em fevereiro de 2013.

[19] HAUSMAN; J., Leonard, G.. "Documents vs. Econometrics in Staples," de acordo com o site http://www.nera.com/nera-files/PUB_Staples_963.pdf, verificado em fevereiro de 2012.

[20] This test could not be definitive, however, because the difference between the cross-section and fixed effects estimates may not measure cleanly the magnitude of the omitted variable bias in the cross-section regression. **Fixed effects models tend to exaggerate "errors-in-variables" bias --** the difficulty in detecting statistically the influence of an explanatory variable when that variable is measured with error.(32) The measurement error at issue could be technical (e.g. recording the wrong opening date for Office Depot stores) or conceptual (e.g. weighting nearby and distant Office Depot locations improperly in computing a variable intended to reflect the intensity of rivalry with Office Depot).(33) Thus, if rivalry from Office Depot appeared to have less influence on Staples pricing in the fixed effects regression than in the cross-section regression, there were two possible explanations: that the cross section results were biased upward because cost variables correlated with Staples pricing and Office Depot entry were omitted from the cross-section equation, or that the fixed effects results were biased downward because the variables controlling for the extent of rivalry from Office Depot measured that rivalry with error.(34) Under the first explanation, the test of the omitted variable bias hypothesis is

Economics, embora tenha reconhecido a possibilidade do modelo *cross section* ter a dificuldade de não controlar variáveis relevantes ou de verificar questões de simultaneidade (visto que o preço é definido simultaneamente por uma equação de demanda e outra de oferta), reconheceu que modelos alternativos de painel podem também apresentar problemas e vieses inexistentes na avaliação via *cross section* (vide http://www.ftc.gov/speeches/other/stspch.shtm)[21].

199. Em razão disto, procedeu-se a uma análise buscando correlacionar, via regressão linear, em 141 municípios, as seguintes variáveis, a saber:

> *share municipal de compra que a JBS possui 141 municípios do estado do Mato Grosso. Este share municipal foi calculado com base nos dados do MAPA, que possui o controle da cidade de origem de abate de cada gado que é abatido nas plantas SIF.
>
> *preço do abate de cada um dos municípios, diário e atual, (20/01/2013) obtido no site do IMEA.
>
> (http://www.imea.com.br/cotacoes.php?produto=4&subproduto=21)

200. Foram realizadas três regressões lineares, constituindo-se três modelos distintos para fins de robustez das conclusões.

201. Na primeira regressão (primeiro modelo), a SG utilizou o quadrado do share como variável dependente e o preço dos municípios como variável independente. No segundo modelo, utilizou-se o preço como variável dependente e o share como dependente. No terceiro modelo, utilizou-se as variáveis do segundo em logarítimo.

202. Pelo que se pode verificar, o resultado das regressões demonstraria existir, com grau de confiança de menos de 1%, uma relação negativa entre o aumento do share da JBS

---

accurate, revealing a problem with the cross-section estimates. Under the second explanation, the problem is with the test not with the cross-section result.

[21] Segundo Baker, "the difference between the cross-section and fixed effects estimates may not measure cleanly the magnitude of the omitted variable bias in the cross-section regression. Fixed effects models tend to exaggerate "errors-in-variables" bias -- the difficulty in detecting statistically the influence of an explanatory variable when that variable is measured with error.(32) The measurement error at issue could be technical (e.g. recording the wrong opening date for Office Depot stores) or conceptual (e.g. weighting nearby and distant Office Depot locations improperly in computing a variable intended to reflect the intensity of rivalry with Office Depot).(33) Thus, if rivalry from Office Depot appeared to have less influence on Staples pricing in the fixed effects regression than in the cross-section regression, there were two possible explanations: that the cross section results were biased upward because cost variables correlated with Staples pricing and Office Depot entry were omitted from the cross-section equation, or that the fixed effects results were biased downward because the variables controlling for the extent of rivalry from Office Depot measured that rivalry with error.(34) Under the first explanation, the test of the omitted variable bias hypothesis is accurate, revealing a problem with the cross-section estimates. Under the second explanation, the problem is with the test not with the cross-section result". (vide http://www.ftc.gov/speeches/other/stspch.shtm)[21].

com a diminuição do preço do gado em MT, conforme se verifica abaixo. Ou seja, quanto maior é o share da JBS no município, menor é o preço de compra do boi (o que indica poder de compra).

MODELO 1

Estimativas OLS usando as 141 observações 1-141
Variável dependente: sq_share

VARIÁVEL	COEFICIENTE	ERRO PADRÃO	ESTAT. T	P-VALOR
const	6,00904	1,10453	5,440	<0,00001 ***
preco	-0,0667029	0,0129587	-5,147	<0,00001 ***

Média da variável dependente = 0,324529
Desvio padrão da variável dependente = 0,255605
Soma dos resíduos quadrados = 7,68239
Erro padrão dos resíduos = 0,235094
R-quadrado não-ajustado = 0 ,160097
R-quadrado ajustado = 0,154054
Graus de liberdade = 139
Logaritmo da verossimilhança = 5,07263
Critério de informação de Akaike (AIC) = -6,14525
Critério Bayesiano de Schwarz (BIC) = -0,247734
Critério de Hannan-Quinn (HQC) = -3,74871

MODELO 2

Estimativas OLS usando as 141 observações 1-141
Variável dependente: preco

VARIÁVEL	COEFICIENTE	ERRO PADRÃO	ESTAT. T	P-VALOR
const	86,4996	0,280854	307,988	<0,00001 ***
share	-2,47805	0,493008	-5,026	<0,00001 ***

Média da variável dependente = 85,2213
Desvio padrão da variável dependente = 1,53326
Soma dos resíduos quadrados = 278,504
Erro padrão dos resíduos = 1,41549
R-quadrado não-ajustado = 0,153804
R-quadrado ajustado = 0,147716
Graus de liberdade = 139
Logaritmo da verossimilhança = -248,058
Critério de informação de Akaike (AIC) = 500,115
Critério Bayesiano de Schwarz (BIC) = 506,013
Critério de Hannan-Quinn (HQC) = 502,512

MODELO 3

Estimativas OLS usando as 141 observações 1-141
Variável dependente: l_preco

VARIÁVEL	COEFICIENTE	ERRO PADRÃO	ESTAT. T	P-VALOR

const	4,43767	0,00233424	1901	<0,00001 ***
l_share	-0,00903724	0,00224278	-4,029	0,00009 ***

Média da variável dependente = 4,44509
Desvio padrão da variável dependente = 0,0179325
Soma dos resíduos quadrados = 0,0403116
Erro padrão dos re síduos = 0,0170297
R-quadrado não-ajustado = 0,104594
R-quadrado ajustado = 0,0981518
Graus de liberdade = 139
Logaritmo da verossimilhança = 375,201
Critério de informação de Akaike (AIC) = -746,402
Critério Bayesiano de Schwarz (BIC) = -740,504
Critério de Hannan-Quinn (HQC) = -744,005

203. Certamente que uma relação que envolve a variável preço é complexa, havendo uma série de fatores que influenciam, de forma simultânea, a sua valoração[22]. Assim, talvez fosse interessante que o DEE auxiliasse o SBDC a verificar (i) se há outras variáveis neste modelo capazes de deixá-lo mais robusto; (ii) se há e em havendo qual o impacto deste poder de compra de gados no preço da carne; e (iii) se é possível controlar o poder de compra em geral (e não apenas o *share* da JBS). Afora isso, é claro que, na medida em que de certo modo diminui o preço de um insumo, o poder de compra, sob certas circunstâncias, não necessariamente deve ser considerado um problema concorrencial. Contudo, quando

[22] Portanto, algumas questões, a título exemplificativo, que serviriam de crítica aos modelos propostos referem-se: (i) ao fato de que há viés de simultaneidade; (ii) que o R^2 é baixo e portanto haveria elevado grau de dispersão, bem como algum tipo de viés por variáveis relevantes que não teriam sido incluídas no modelo. Por outro lado, no que diz respeito à dispersão ou ao R-quadrado baixo, muito provavelmente a inclusão de variáveis relevantes como o preço de frete e o share de outras empresas possa fazer com que o modelo aumente seu poder explicativo.Também, quanto à possibilidade de existência de viés de simultaneidade, o mesmo talvez possa ser aperfeiçoado pelo DEE, incluindo o controle do tempo e verificando se períodos mais longos de preço (como média mensal ou semanal) seriam mais indicados para serem utilizados, ou se há alguma variável relevante omitida.Em que pese os referidos aspectos, a relação negativa entre share e preço de compra do boi é extremamente significante. Esta relação negativa indica que quanto maior é o market share da JBS, menor é preço do boi.Teoricamente, concorrentes com uma capacidade ociosa grande e dispersos no estado do MT, com possibilidade de compra de bois em um raio de 360km teriam como contestar este poder de compra, não devendo, a princípio, haver a referida correlação negativa, mesmo em modelos simples como o que se buscou verificar aqui. Ademais, como grande parte da carne produzida neste estado é exportada, teoricamente, a "demanda por carne e por conseguinte a demanda por bois" não deveria ser controlada olhando apenas fatores intrínsecos e eminentemente locais de cada município. Talvez fosse possível ponderar em que medida a demanda é derivada de variáveis locais ou variáveis externas, estas sim que afetariam todos os municípios do MT de igual forma, mitigando, pelo menos em parte, o viés de simultaneidade. Deste modo, se as variáveis de demanda de carne e de boi, em alguma medida, afetam o mercado estadual como um todo, talvez, a oferta local de bois pudesse explicar a diferença do preço do boi encontrada na regressão. Ou seja, para dizer que não existe esta relação causal entre o share da JBS com a diminuição do preço do boi, poder-se-ia assumir a hipótese de que a JBS adquiriu mais *market share* em locais/regiões onde há mais oferta de bois ou menos capacidade de abate. Esta hipótese é um tanto quanto heroica já que os concorrentes poderiam em um raio grande contestar o poder de mercado de compra da JBS, além de ter a viabilidade de construir ou adquirir plantas mais próximas dos locais onde há mais bois.

extremado, e especialmente quando existente concomitantemente a um poder de venda elevado, deve ser visto com cuidado.

V.3.1.3.4 - Crescimento da capacidade de abate da empresa

204. Considerando que há uma capacidade ociosa grande no setor, pode-se questionar: por que razão os concorrentes não a utilizam para impedir esta correlação negativa entre share da JBS e menor preço do boi? E se há tal capacidade ociosa também em relação à JBS, por que razão tal empresa continua adquirindo plantas?

205. A requerente informou que buscava com a presente operação adquirir plantas baratas. Em algum sentido, sim, é razoável entender que a JBS possa adquirir ativos pensando no longo prazo de seu processo produtivo. Todavia, dada a dificuldade de entrada no setor, o impacto estrutural se verificará também no longo prazo. Além disto, há questões adicionais que dificultam a real compreensão da rivalidade no setor. Por exemplo, utilizando-se ainda uma análise ortodoxa, embora seja razoável adquirir ativos porque estão baratos no presente para utilizá-los no futuro, deve existir algum horizonte de prazo para o uso de tais ativos, vale dizer, a demanda deverá crescer para que a capacidade das plantas seja utilizada, entretanto, o crescimento esperado para os abates do setor, segundo os dados do MAPA trazidos aos autos pela JBS são relativamente pequenos (2,1% ao ano). Nesta taxa, a capacidade ociosa do mercado demoraria dezenas de anos para ser aproveitada.

206. Ainda que, mesmo assim, possa se admitir racionalidade na compra de ativos para futura utilização, o mesmo não se aplica para a lógica de arrendamentos. Se a JBS arrenda uma planta e a deixa parada, então, estará perdendo margem de lucro, sem estar provisionando um ativo no longo prazo. Trata-se, salvo justificativa plausível, de uma *naked restraint*, à semelhança de cláusulas de não concorrência sem justificativa razoável, em que se paga um preço para dificultar a aquisição do ativo por outro player (entrante ou já estabelecido).

207. Há notícias de que talvez isto tenha ocorrido, conforme o Item *V.3.3.2 – Concentração da aquisição de plantas* deste parecer e do seu Anexo 2, que apresenta uma compilação sobre as operações de concentração realizadas ou pretensamente realizadas pela JBS no Brasil.

V.3.1.3.5 - Capacidade ociosa = Rivalidade?

208. Se de um lado o Guia de Análise considera a existência de capacidade ociosa como uma variável suficiente e necessária para aferir rivalidade de um setor, o CADE já teve entendimentos distintos a este respeito.

209. Em caso análogo a este, o ex-Conselheiro Paulo Furquim, no âmbito do Ato de Concentração 08012.011345/2006-65 envolvendo Cal-Itau, CP Cimento Cimento e Participações e Companhia de Cimento Ribeirão Preto, pronunciou-se da seguinte forma:

CADE/MJ Fls. 469

> *"como ponto de partida, admite-se como verdadeiro o fato reportado pelo parecer de que há, de fato, elevada capacidade ociosa na indústria de cimento. Também acolhe-se a consistência do argumento utilizado no voto, segundo o qual, a existência de elevada capacidade ociosa permitiria que concorrentes reagissem a eventual exercício unilateral de poder de mercado, elevando sua produção, de modo mitigar os seus efeitos deletérios ao consumidor final.*
>
> *Entretanto, a mesma literatura econômica apresenta argumento diverso, a respeito da mesma relação causal. A esse respeito, vale citar trecho do renomado compêndio de Hovenkamp, que faz a seguinte comparação entre existência de capacidade ociosa e colusão: "excesso de capacidade (no mercado como um todo) pode ser um sinal de que o mercado já se encontra em colusão, e que as firmas já reduziram sua produção para um nível abaixo do praticado antes do cartel. Aprovar uma operação simplesmente deixaria o cartel mais forte.*
>
> *Em síntese, a teoria econômica não é capaz de associar de modo inequívoco a variável "capacidade ociosa" a maior ou menor rivalidade. Não havendo fundamentação segura para o emprego dessa relação, Hovenkamp, com seu notório equilíbrio entre teoria e prática antitruste, alerta que "a melhor solução é simplesmente não utilizar o argumento de capacidade ociosa". Em outras palavras, uma operação não deveria ser aprovada tão somente tendo por base a existência de capacidade ociosa, mesmo que em níveis elevados, visto que esta variável isoladamente é insuficiente para se concluir pela rivalidade.*
>
> *Há casos, entretanto, em que o conjunto de fatos constante nos autos permite associar a existência de capacidade ociosa à maior rivalidade ou maior propensão ao conluio. Demais características do mercado que facilitariam a coordenação horizontal, a exemplo daquelas já descritas nesse voto, bem como sinais de ocorrência de colusão, tais como participações de mercado estáveis e ausência de disputa por clientes, se presentes no caso concreto, permitem presumir que a capacidade ociosa é causa de menor rivalidade e não maior."*

210. O que se extrai desse raciocínio, em essência, é que a existência de capacidade ociosa não pode ser vista como fator de rivalidade de modo isolado. A uma porque, por vezes, tal capacidade ociosa não está nas mãos dos concorrentes, mas sim nas mãos das partes fusionadas. Para além disso, porém, deve-se observar outros fatores, a fim de se constatar a efetiva existência de rivalidade no mercado. A ociosidade dos rivais não é condição suficiente para a constatação de concorrência efetiva.

211. A aquisição destes frigoríficos pode mudar a lógica de precificação no mercado de alguns estados, visto que (i) pode haver uma rivalidade diferenciada entre estes frigoríficos; e (ii) o restante do mercado, ainda que tenha capacidade ociosa, pode assumir uma postura prevista no modelo *follow the leader* (ou liderança de preços), de Stackelberg.

212. Como mencionado pelo CADE no PA 08000.015337/94-48, "*A liderança de preço é um conjunto de praxes na indústria segundo a qual as mudanças de preços são anunciadas pela firma aceita como líder pelas outras que lhe seguem nas suas decisões de reajustes (...) A liderança de preços da firma claramente dominante não envolve exatamente questões de*

CADE / MJ
Fls. 450

interdependência, uma vez que ela decide sem considerar os demais participantes do mercado, cada qual pequeno demais para exercer influência perceptível no mercado através de suas ações individuais. Nessa estrutura de mercado, as pequenas firmas tomam o preço da líder como dado e ajustam"

213. Portanto, o processo de concentração do setor tende a reforçar esta estrutura. Ou seja, em que pese a existência de assimetria na estrutura de oferta, o reforço do líder significa, também, um reforço da capacidade de punição aos desviantes do preço alvo.

214. Tudo isto visto sob o prisma da possibilidade de aumento de poder unilateral decorrente do processo de concentração. Além disto, há também a discussão do aumento do poder coordenado decorrente dos atos de concentração (considerando o modelo *follow the leader*), em especial em um setor com histórico de investigação de cartel (Processo nº 08012.002493/2005-16), o que nos remete ao próximo tópico.

V.3.1.4 – Possibilidade de poder coordenado

215. O C4 de abate em Mato Grosso, em 2011, representou 87,1%. No Brasil, o C4 do mercado de carne in natura é inferior a 75%. O dado de C4 para o Brasil, em análise ortodoxa, afastaria um temor relativo á coordenação, mas o dado de abate em Mato Grosso é preocupante. Além disso, com relação à capacidade de abate, o C4, tanto em nível estadual quanto nacional, dispõe de uma capacidade superior ao abate efetivo total do SIF em 2011.

216. Também se deve verificar que as relações entre os vários agentes que supostamente participariam de uma grande franja mercadológica não ficou tão claro ou evidente a esta SG. Isto ocorreu porque nem sempre foi possível identificar os grupos econômicos e as relações que existem entre os diversos frigoríficos. De qualquer sorte, o fato é que, dentro da experiência empírica existente durante qualquer instrução, a frequência de casos de frigoríficos com nomes diversos que pertencem ao mesmo grupo econômico foi, para dizer o mínimo, preocupante. Mais grave, em nossa opinião, foi o fato de, em seis casos de submissão de atos de concentração pela JBS ao SBDC, haver quatro casos (66%) de confusão de nomes ou má informação sobre grupos controladores (vide anexo 2), como segue:

- Muitas vezes é difícil saber quem é a franja dispersa que traria rivalidade ao mercado. Por exemplo, por investigação da SG, há indícios de que o Frigorífico Quatro Marcos, o Frigorífico CEAR, a Cardinalle e a SSB são do mesmo grupo econômico. Assim, se a JBS tinha relação com Quatro Marcos em 2009, a referida relação se transfere às demais pessoas jurídicas aqui citadas, visto que estes eram donos, em conjunto, de pelo menos 7 plantas, 6 das quais foram assumidas por compra ou arrrendamento pela JBS. Pelo menos, é provável que a planta do CEAR em Ariquemes/RO permaneça sob controle do grupo Quatro Marcos, referente ao AC nº 08700.004230/2012-12 – JBS/SSB. Os indícios desta confusão de pessoas jurídicas está demonstrada no anexo 2;

- Grupo do Frigorífico Guaporé (Guaporé e Boi Verde) contava com pelo menos **sete plantas**, quatro operacionais, uma inoperante e duas, segundo consta, em construção. Todas foram assumidas pela JBS, que anunciou ao mercado em fato relevante apenas **o arrendamento das quatro plantas** operacionais do Frigorífico Guaporé e, depois, submeteu ao CADE **apenas duas plantas, por compra**, da FR Participações, constando, no Contrato entre JBS e FR que as plantas haveriam sido compradas pela FR do Guaporé em 3 de fevereiro de 2012(AC nº 08012.003367/2012-08 – JBS/FR). Tais discussões dificultam definir a estrutura de oferta e a configuração da franja (vide anexo 2);

- O Grupo Estevam era dono do Frigorífico Santa Marina, que teve duas plantas assumidas pela JBS, uma no Acre (Rio Branco) e outra em Rondônia (Ariquemes). A JBS submeteu a operação separada em dois AC's e tendo como contraparte JEMA e MJE, não informando nenhum relacionamento entre tais JEMA, MJE e Grupo Estevam (AC's nº 08012.002149/201248 – JBS/MJE e 08012.002148/2012-01 – JBS/JEMA). Embora tal fato a princípio possa se referir à análise de mercados estaduais distintos, ao não se identificar as empresas corretamente, perde-se a visão do real significado da franja e dos seus relacionamentos com os grandes agentes de mercado (o que é essencial em uma avaliação sobre a rivalidade) (vide Anexo 2).

217. Como se pode perceber, em seis casos que foram submetidos ao CADE e, portanto, em que é possível pressupor um maior esclarecimento por parte desta Autarquia, 66% contam com confusão de nomes. Além dos casos dos AC's submetidos pela JBS, diversos outros casos de grupos econômicos não explícitos foram constatados no mercado, o que, por lógico, faz pairar dúvida sobre a real dimensão e atuação da franja competitiva.

218. Além disso, é sabido que os diversos frigoríficos contam com relações entre si, seja na Associação Brasileira de Frigoríficos - ABRAFRIGO, ou na Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne-ABIEC. Também é muito comum, no setor, as vendas, arrendamentos e sublocações de plantas entre os concorrentes, conforme já mencionado anteriormente, o que promove relacionamentos, por vezes de longo prazo, entre as partes.

219. No caso de MT, inclusive, há diversas plantas que teriam sido assumidas pela JBS, mas sem que tal informação fosse veiculada ao mercado, dentre elas as do frigorífico Pantanal, cujo "dono" é partícipe do Comitê de Sustentabilidade da JBS e presidente ou ex-presidente do Sindifrigo, o sindicato estadual dos frigoríficos.

220. As relações aqui apontadas poderiam ser melhor aquilatadas, smj, se houver uma reunião de todos os AC's, conforme advogamos, com a conexão dos casos.

221. Tal não bastasse, alguns players do setor foram investigados e condenados e outros firmaram Termo de Compromisso de Cessação de conduta por cartel (Processo nº 08012.002493/2005-16).

222. Essas relações diversas entre os agentes do mercado e, mesmo, a real compreensão da franja competitiva, que ora não parece clara, talvez possam ser melhor investigadas com a reunião dos diversos casos da JBS hoje em trâmite nesta Autarquia em conjunto com os atos não submetidos.

223. A seguir serão mencionadas algumas questões atinentes à elevação do poder coordenado decorrente da operação, mas que também em grande medida complementam a série de questões expostas aqui, que perfazem dificuldades analíticas na avaliação do que seria a rivalidade como aumento de poder unilateral decorrente da operação.

224. Embora exista uma grande franja no mercado, não parece que a referida franja seja totalmente independente das estratégias dos grandes agentes, tanto do ponto de vista de estratégia negocial tácita, quanto, principalmente, do ponto de vista cooperativo expresso.

225. Frise-se que a análise a respeito de tais condições estruturas de rivalidade, podem ser citados os seguintes pontos:

- NÚMERO DE AGENTES – Se do lado dos pecuaristas, há muitos agentes, por outro a estrutura da indústria frigorífica apresenta-se muito mais concentrada e, portanto, com mais condições de haver poder coordenado entre agentes. Só em protestos no setor é possível verificar reportagens que relatam que em alguns estados há milhares de pecuaristas (http://www.noticiasagricolas.com.br/videos/entrevistas/105733-entrevista-confira-a-entrevista-com-gilmar-siqueira-de-oliveira---pecuarista.html). Todavia, no Brasil, como se verifica no presente ato de concentração, há centenas de plantas frigoríficas, mas concentradas em dezenas de agentes, poucos deles com abragência nacional, como JBS, Minerva e Marfrig.

- TRANSPARÊNCIA DO MERCADO – Há vários sites como o IPEA/Esalq que divulgam as médias do preço da arroba do boi nos estados. Também, é fácil comparar o preço da carne. Assim, há grande transparência no mercado, existindo, como se verificou no presente parecer, vários dados públicos disponíveis sobre a capacidade instalada dos concorrentes, passíveis de serem controladas por seus pares

- CRESCIMENTO DO MERCADO – Conforme estimado acima, a produção de carne no Brasil não tem apresentado crescimento. Assim, não há que se falar em pressões decorrentes de elevações do aumento da demanda, ao menos no curto prazo. Assim, o crescimento do mercado é, em alguns períodos, como 2007-2012, nulo. No curto prazo, mesmo projeções do Mapa de crescimento de 2,1% caracterizam crescimento baixo, o que diminui o grau de rivalidade, visto que permite manter estável as participações atuais dos agentes existentes.

ano	Produção Brasil
2007	5.856.598.406
2008	5.408.647.019
2009	5.386.574.875
2010[1]	5.511.311.230
2011	5.298.176.382

2012[2]	5.614.670.029

- ELASTICIDADE BAIXA – A elasticidade é reconhecidamente baixa, no âmbito do consumo de carne, tanto assim que tal fator é utilizado por outras autoridades para definir o mercado relevante produto, como sendo diferenciado por tipo de carne, por considerar a elasticidade menor que a elasticidade unitária (vide Comunidade Européia no caso N. IV/M.1313 – Danish Crown /Vestjyske Slagterier)[23]

226. Tais fatores, agregados ao histórico de colusão no setor, permitem concluir que pode haver condições para existência de poder coordenado. Assim, há diversas e variadas informações dando conta de que a coordenação no setor não só pode ocorrer, como já ocorreu no passado.

V.4 Da integração vertical

227. Com relação às carnes processadas, no Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS/BERTIN), argumenta-se que os processados incluiriam congelados e em conserva e que, tradicionalmente, o mercado brasileiro é consumidor de carne *in natura*. As próprias requerentes do referido AC informam que, no caso da JBS, menos de confidencial% do faturamento era decorrente de alimentos processados e na Bertin essa parcela era menor que confidencial %.

[23] Em raríssimas hipóteses admite-se que um mercado relevante seja superior ao que foi definido em um ambiente com demanda inelástica (que tenha elasticidade em módulo inferior a 1). Salvo casos em que há lucro de 100%, as demandas inelásticas tendem a relatar que um monopolista hipotético consegue lucrativamente aumentar os preços em 5% (já que a perda da demanda será menor que o aumento de preços). Estas considerações são endossadas por eminentes experts no assunto. A este respeito, Roy Epstein e Daniel Rubinfeld afirmam que um mercado relevante antitruste tem elasticidade igual ou superior a um:"The industry elasticity typically is considerably smaller than the price elasticity of any one brand, because brand substitution is easier than industry substitution.30 Absent independent information about the magnitude of that elasticity, we suggest an industry elasticity of −1 as a good starting point for a preliminary merger simulation. If themarket under study is a relevant antitrustmarket, the industry elasticity will be equal to or greater than 1 in magnitude. As a result, this assumption will be conservative in its tendency to overpredict the price effects of mergers. (Roy J. Epstein e Daniel L. Rubinfeld em MERGER SIMULATION: A SIMPLIFIED APPROACH WITH NEW APPLICATIONS) Ver Também, sobre este tema, ver Robert S. Pindyck & Daniel L. Rubinfeld, Microeconomics ch. 11 (5th ed. 2000). Justamente por isto, a Comunidade Européia no caso N. IV/M.1313 – Danish Crown /Vestjyske Slagterier entendeu que o fato do mercado de carne de porco ter elasticidade própria inferior a um em módulo (representando uma demanda inelástica) era evidência suficiente para considerar este um mercado relevante separado das demais espécies de carne:In the notification the parties have provided own price elasticities for pork of -0.35, -0.4, -0.53. The sources are the OECD and DG VI of the Commission. In particular for the Community the OECD has estimated own price elasticities of – 0.3 for beef, -0.3 for pork, -0.2 for poultry meat and cross price elasticities, whichare numerically smaller than 0.3, between each of those three types of meat. According to the parties, they believe that those elasticities reflect the situation on the Danish market as well. Furthermore, according to the parties, it is recognized that there is positive cross price elasticity between different meat types in the Community (see the notification, section 6, p. 5). The Commission acknowledges that there may be positive cross price elasticities between different types of meat. This also means that the price developments of different types of meat are to a certain extent linked. However, this does not mean that it should be concluded that all types of meat are part of the same relevant product market for the purposes of assessing the competitive impact of the proposed merger. On the contrary, the inelastic own price elasticities for beef, pork and poultry meat imply that an increase in the market price for each of those types of meat would only lead to a limited loss of volume due to substitution to other types of meat or a reduction in consumption. Those price elasticities, therefore, indicate that beef, pork and poultry meat each constitutes a separate relevant product market.

228. Assim, crê-se que o brasileiro prefere carne *in natura*, sendo o mercado de processados muito pequeno em relação ao primeiro, o que também se reflete na distribuição do faturamento da JBS em relação a esses mercados, de tal sorte que não se vislumbra a possibilidade de desabastecimento ou qualquer outro problema concorrencial, em função de uma relação vertical decorrente da presente operação.

229. Em relação à área de higiene e limpeza, conforme dados do AC nº 08012.012023/2011-09 (Flora/Hypermarcas), a Flora, mesmo após a compra dos ativos envolvidos naquela operação, teria participação de confidencial em volume no mercado de sabão em pó e confidencial % em detergentes líquidos para roupas, o que desanuvia qualquer preocupação concorrencial de caráter vertical. Com relação aos mercados de sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres, sabonetes e condicionadores, todas as notícias trazidas aos autos dão cabo de que a participação da Flora é inferior a 10% (vide folhas deste AC, 257-268).

230. Em couro, a JBS informou, no AC nº 08700.004230/2012-12 (JBS/SSB) ter vendido confidencial unidades de couros, perfazendo confidencial % da participação de mercado, que foi de 34.140.095 unidades. Ainda nesse quesito, como se poderá perceber, a quantidade de couro processada pela JBS é superior à quantidade de couro cru por ela mesma produzida, que foi de confidencial unidades, não havendo que se falar em possível negativa de abastecimento de couros pela empresa à indústria de jusante. Na verdade, a empresa parece necessitar de couros crus para a produção dos couros wet blue (1ª fase do processamento do couro). A continuação, a produção de couro wet blue da empresa está, se não completamente, em grande maioria comprometida com as fases posteriores do processamento (crust e acabado), sendo a produção de wet blue, dessa forma, cativa.

231. Dessa forma, conclui-se que nenhum dos mercados afetados verticalmente pela operação, nem remotamente, poderiam sofrer efeitos anticoncorrenciais decorrentes deste ato. Frise-se que há uma diversidade de carnes processadas, subprodutos de abate e de produtos de limpeza, o que demandaria um esforço razoável para definir exatamente o escopo de cada mercado. Por outro lado, considerando que já se sabe ser improvável o fechamento de tais mercados, pelas razões acima relatadas, a SG irá focou a sua análise apenas nas relações horizontais encontradas, a saber: (i) abate bovino; (ii) carne bovina in natura, (iii) subprodutos do abate e (iv) couro wet blue.

V.5 Das eficiências da operação

232. A requerente JBS informou que as eficiências da operação são:

(a) Eliminação de custo fixo com o arrendamento da unidade frigorifica;

(b) Aquisição de unidades em boas condições operacionais;

(c) No caso da planta de curtume a eliminação de margem cobrada pela empresa prestadora de serviço;

CADE / MJ Fls. 455 4

(d) Implementação de know-how pela JBS e adoção de melhores práticas nas unidades, possibilitando ganhos de produtividade; e

(e) A possibilidade de expansão das atividades de venda de couro pela JBS para os mercados nacional e internacional.

233. Adiciona que a operação foi bastante proveitosa para a empresa, já que adquiriu por preço de R$ confidencial uma planta frigorífica com capacidade de confidencial abates/dia e um curtume por preço inferior ao investimento necessário para implantar uma planta frigorífica com capacidade de apenas 500 animais/dia, que custaria R$ confidencial.

234. Entende-se que as eficiências apresentadas dizem respeito à JBS, mas não à operação. Um custo baixo de aquisição, por exemplo, somente beneficia a empresa, mas não gera economias a serem repassadas para a sociedade. Do contrário, a aquisição por preço simbólico de todas as plantas frigoríficas do Brasil ou, mais ainda, de todos os ativos produtivos do país por algum agente geraria uma eficiência tendente a infinito, segundo esta tese da JBS. Salvo melhor juízo, não há sentido lógico no argumentado pela requerente.

235. Por outro lado, a requerente JBS alega que a parte vendedora atravessaria uma fase financeira difícil e que havia risco do fechamento das plantas, o que foi afastado com a compra dos ativos. Ainda que isso seja verdadeiro, o que não restou comprovado, estaríamos diante de uma hipótese de *failing firm*, a qual envolve diversas outras condicionantes para que seja considerada como argumento válido na aprovação de uma concentração (por exemplo, seria necessário demonstrar que a JBS seria a única compradora viável do ativo).

236. Assim, parece-nos que tais discussões de eficiência possam ser melhor analisadas pelo Conselho, *cum granus salis*, caso este entenda que exista conexão entre os diversos atos de concentração.

V.6 Da cláusula de não concorrência

237. Existe cláusula de não concorrência (Item 26 e 26.1 de ambos os contratos). As referidas cláusulas se encontram em consonância com a jurisprudência do CADE (Súmula nº 5)

V.7 Conclusões

238. Conforme se procurou demonstrar, há um processo em curso de concentração por parte da JBS nos mercados relevantes estudados, do qual o presente AC é apenas uma pequena parte. Embora se tenha aqui compilado diversas informações e dados referentes à presente operação em específico, a sua análise individualizada, no entender da

Superintendência, não seria adequada no sentido de enxergar os efeitos concorrenciais da integralidade dos fatos que estão a ocorrer nos mercados relevantes em questão.

239. Por tal razão, também se buscou, na medida do possível, compilar dados dos mercados como um todo, descrevendo-se, com base nas informações disponíveis, o movimento de concentrações (detalhados no Anexo 1 do presente parecer) e crescimento de participação de mercado da JBS nos últimos anos.

240. Nesse sentido, a enorme quantidade de não submissões de atos de concentração (Anexos 1 e 2) dificultou sobremaneira a instrução pela SG. Como ressaltado anteriormente, independentemente da discussão procedimental sobre a legalidade ou não da não notificação desses AC's, o fato é que, no entender, da Superintendência, não é possível analisar conclusivamente os atos de concentração ocorridos no setor em questão senão de modo conjunto.

241. A indústria frigorífica bovina é um setor com grande capacidade ociosa e que conta com centenas de plantas espalhadas pelo território nacional, em função de questões sanitárias, fiscais e logísticas. Assim, cada planta costuma ter um peso relativamente pequeno no mercado de abate (poder de compra) e ínfimo no mercado de carne *in natura* (poder de venda). Essa arquitetura permite a um agente comprar plantas quase que indefinidamente antes que os critérios usados no "GUIA" apontem para uma situação de clara desaprovação da operação.

242. Por outro lado, admitindo a hipótese de "conjunto da obra", é possível entender que há possíveis problemas no grau de concentração que se está gerando, já que tanto no mercado relevante de abate em Mato Grosso , quanto no mercado de carne *in natura* SIF nacional, o HHI estimado é alto, havendo grande variação do HHI desde 2009. Além disso, em que pese a capacidade ociosa existente tanto em nível estadual como nacional, há que se considerar que, pelo menos no que tange à assunção de plantas pela JBS, a contestação é muito baixa e, contrariamente, as eficiências da operação não parecem ser relevantes.

243. Nota-se, outrossim, que com exceção da JBS, existe uma grande franja de mercado, cujo poder de contestação é incerto, havendo também dúvidas quanto às probabilidades de coordenação no mercado, o que já fora anteriormente questionado pelo SBDC no âmbito de TCC firmando em Processo Administrativo por infração à ordem econômica nº 08012.002493/2005-16.

244. Também se deve lembrar que a requerente JBS, além das plantas ativas, que são diversas, conta com uma série de plantas frigoríficas inoperantes para abate e plantas de curtume também paradas. O seu movimento contínuo de aquisições, e em especial o caso dos arrendamentos, vis à vis o crescimento esperado do mercado e a já elevada capacidade ociosa da empresa, é questionável de um ponto de vista de racionalidade econômica, levando-se a uma necessária indagação sobre uma eventual estratégia de afastamento da concorrência.

245. Chama atenção no movimento de aquisições/arrendamentos promovidos pela empresa três casos: (i) plantas frigorífica que foram arrendadas funcionando e,

CADE / MJ
Fls. 457

posteriormente, foram tornadas inoperantes pela JBS, (ii) plantas frigoríficas que foram arrendadas já sem operação de abate e que não tenham sido postas a funcionar em tempo razoável e (iii) plantas frigoríficas adquiridas que estavam funcionando e que foram tornadas inoperantes pela JBS. Para tais casos é possível vislumbrar a possibilidade de desfazimento do negócio, principalmente nos casos de arrendamento, os quais, a nosso juízo, não fazem sentido do ponto de vista econômico.

246. Conclui-se, desse modo, conforme já fora adiantado na seção IV deste parecer, que há necessidade de aprofundar estudos sobre o grau de rivalidade no setor e o impacto das operações tanto no âmbito do abate como no que diz respeito ao preço da carne ao consumidor final, devendo o Conselho fazer tal aferição, no entender da SG, quando estiver munido da integralidade dos casos em curso, levando também em consideração os ACs pretéritos e não notificados, o que lhe permitirá fazer interferências e tecer análises mais robustas e abrangentes do setor.

VI. RECOMENDAÇÕES

247. São recomendações deste Parecer ao Tribunal do CADE:

(i) a apreciação em conjunto de todos os AC's submetidos ao SBDC pela JBS, levando em consideração, na análise de mérito, também as operações não submetidas ao SBDC;

(ii) aplicação de multa por intempestividade na notificação, no valor de R$ 596.324,40 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

CADE / MJ
Fls. 458

Ressalte-se qué fazem parte deste parecer os seguintes anexos:

Anexo 1 – Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS - Exterior 66 folhas

Anexo 2 – Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS - Brasil 376 folhas

Anexo 3 – Plantas adquiridas em 2012 e cálculos 2 folhas

Anexo 4 – Plantas adquiridas 2009-2011 e cálculos 2 folhas

Estas as conclusões. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral

MAURÍCIO DA CRUZ GOMES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente-Adjunto.

Brasília, 13 de fevereiro de 2013.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Coordenador-Geral de Análise Antitruste 1

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente Geral.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Superintendente-Adjunto

De acordo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral Substituto

CADE / MJ
Fls. 469

CADE
Conselho Administrativo de Defesa Econômica

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE E ANTITRUSTE

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Coordenador Geral de Análise e Antitruste, encaminhe-se os referidos processos ao setor competente para: encerramento e abertura de volume público e juntada de documentos anexos.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2013.

Ricardo Medeiros de Astro
Coordenador Geral

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 460

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº 02 do Processo nº 08700.004230/2012-12 encerrando-se na fl. nº 460. Abrindo-se em seguida o volume nº 03. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3º VOLUME

Ato de concentração Nº 08700.004230/2012-12

Req: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

OUTROS DADOS
Procuração fls. 48

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 461

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, procedemos à abertura deste volume nº 03 do Processo nº 08700.004230/2012-12 que se inicia com a folha nº 461. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

CADE/MJ
Fls. 462

Anexo 1

ANEXO 1

Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS. Exterior. Dados em fonte normal informados pela JBS. Dados em fonte negritada produzidos pela SG e não conclusivos.

	Ano	Data de assinatura do contrato	Data de fusão ou tomada de controle	Data de término do contrato	País	Planta (município)	Objeto	Planta	Submissão à CADE	Justificativa	Data do contrato do AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
1	2005	2005	N/A	N/A	Argentina	Rosário	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Houve APAC (08012.009174/2005-23) com informação aparentemente enganosaou omissão da JBS à época (11/05/07). Entende-se que seja o mesmo AC do item 2.**	**Eng. Int. NS e OM**	**1**	**1**	**1**	**1**
2	2005	2005	N/A	N/A	Argentina	San José	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Houve APAC (08012.009174/2005-23) com informação aparentemente enganosaou omissão da JBS à época (11/05/07). Entende-se que seja o mesmo AC do item 1.**					
3	2006	2006	N/A	N/A	Argentina	Venado	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível. Entende-se que há erro material da Requerente ao informar que Itens 3 e 4 sejam plantas diferentes.**	**NS**				**1**
4	2006	2006	N/A	N/A	Argentina	Tuerto	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível. Entende-se que há erro material da Requerente ao informar que Itens 3 e 4 sejam plantas diferentes.**					
5	2006	2006	N/A	N/A	Argentina	Pontevreda	Compra e Venda de Ações	Swift Argentina	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
6	2007	18.01.2007	18.01.2007	N/A	Buenos Aires/ Argentina	Berazategui	Compra e Venda de Ações da Consignaciones Rurales S.A.	Huancayo S.A.F. y rodolfo Constantini	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	Endereço: Nicolas Videla, 1721, Berazategui, Buenos Aires, Argentina representante: Rodolfo Costantini.	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
7	2007	janeiro.2007	janeiro.2007	N/A	Estados Unidos	Várias	Compra e venda da SB Holdings (inclui as subsidiárias: Tupman Thurlow, Inc., or Tupman, Astro Sales Internacional, Inc., or Astro, and Austral Foods)	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
8	2007	2007	2007	N/A	Estados Unidos	N/A	Aquisição da Gold Kist , Inc	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**
9	2007	11.07.2007	11.07.2007	N/A	Estados Unidos e Austrália	Várias	Compra e venda de ações da Swift Foods Co	Swift Foods Co	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Intempestividade prescrita. Submissão do ato discutível.**	**NS**				**1**

	Ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	País	Região	Operação	Setor	Submissão ao CADE	Justificativa	Nome da contraparte e CC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
10	2007	22.12.2007	22.12.2007	N/A	Itália	Vários	Compra e Venda de Ações da Inalca S.p.a.	Cremonini S.p.a.	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	Endereço: Via Modena, 53, 41014 castelvetro (MO) **Representante: Vicenzo Cremonini A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.**	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
11	2008	2008	N/A	N/A	Córdoba, Argentina	Colônia Caroya	Compra e Venda de Ações	JP Morgan Investment	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	
12	2008	02.05.2008	02.05.2008	N/A	Austrália	Várias	Aquisição de ativos do Tasman Group Services, Pty. Ltd	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
13	2008	07.06.2008	N/A	N/A	Itália	Várias	Compra e Venda de 50% da participação da Rigamonti Salumificio pela Bertin	Emiglio Rigamonti, Simonetta Rigamonti, Grand Banquet SA e Tritone	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
14	2008	23.10.2008	23.10.2008	N/A	Estados Unidos	Várias	Aquisição do Smithfield Beef Group, Inc.	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
15	2009	16.09.2009	16.09.2009	N/A	Estados Unidos	Várias	Aquisição de ações da Pilgrim's Pride Corporation	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
16	2009	16.09.2009	16.09.2009	N/A	N/A	Vários	Acordo de Associação	Bertin S.A. (A unidade de Canelones (Uruguai) era da Bertin S.A. e, portanto, estava incluída nesta operação.)	AC nº 08012.008074/2009-11	N/A	AC nº 08012.008074/2009-11	**Havia ativos no exterior.**					
17	2010	julho de 2010	N/A	N/A	Bélgica	Europa	Aquisição do Grupo Toledo	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1

Item	Ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	País	Planta (município)	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Ipsis verbis da SG	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Interpretividade	Possível Não submissão
18	2010	10.09.2010	10.09.2010	50 anos	N/A	Todos os continentes	Joint Venture para produção, comercialização e distribuição de snacks a base de proteína animal	Jay Earl Link	AC n.º 08012.010582/2010-95	N/A	AC n.º 08012.010582/2010-95						
19	2010	20.09.2010	20.09.2010	N/A	Austrália	Várias	Aquisição da Rockdale Beef	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
20	2010	19.02.2010	19.02.2010	N/A	Austrália	Várias	Aquisição da Tatiara Meat	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível. Data de primeiro ato vinculativo parece ser 15/12/2009**	**Int. e NS**			1	1
21	2010	27.09.2010	27.09.2010	N/A	Estados Unidos	Várias	Aquisição da McElhaney Cattle Company	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível. Data de primeiro ato vinculativo parece ser 30/06/2010**	**Int. e NS**			1	1
22	2011	2011	N/A	N/A	Paraguai	Asunción	Compra e venda de participação societária	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
23	2011	2011	N/A	N/A	Paraguai	San Antonio	Compra e venda de participação societária	N/A	NÃO	Não foi submetida pois a operação ocorreu fora do país e não gerou efeitos no Brasil	N/A	**Submissão do ato discutível.**	**Int. e NS**			1	1
24	**2007**				**Argentina**	**Argenvases**	**Aquisição pela Swift argentina, subsidiária da JBS**	**Argenvases**	**não**	**NÃO HÁ**		**Aquisição feita em leilão público. Fábrica de latas que, aparentmente, não operava. Foi omitido na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281. Submisão do ato questionável.**	**OM**	**1**			
25	**2012**				**Canadá /EUA**		**Compra da XL Foods pela JBS?**	**XL foods**	**não**	**NÃO HÁ**		**Operação anunciada em 17 de outubro de 2012. Lei 12.529. Submissão do ato questionável**					
26	**2007**				**Uruguai**		**Aquisição pela Bertin**	**Frig Canelones**	**não**	**NÃO HÁ**		**Submisão do ato questionável.**	**NS, Int.**			**1**	**1**
27	**2007**				**Paraguai**		**Aquisição pela Bertin**	**Frig Qaulity Meat**	**não**	**NÃO HÁ**		**Submisão do ato questionável.**	**NS, Int. OM**	**1**		**1**	**1**
														3	1	15	21

CADE MJ 465

CADE/MJ
Fls. 466

Anexo 1 Quadro resumo Exterior:

Itens 1 e 2:

Ato: Plantas em Rosário e San José (Swift argentina), Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade e omissão

Comentários: Houve APAC (08012.009174/2005-23 com informação aparentemente enganosa e/ou omissão à época, dado que a requerente informou que a Swift da Argentina, a Swift americana e a Swift brasileira eram empresas diferentes, o que está correto, entretanto, não informou que a Swift brasileira já era da Friboi (JBS). A APAC foi arquivada pela SDE que entendeu que os efeitos no Brasil seriam insignificantes. Como há a possibilidade da APAC ter sido arquivada em função de dados errôneos, resta possibilidade de enquadramento em enganosidade, omissão, intempestividade e não submissão.

Aparentemente, ambas as plantas fazem parte de apenas um AC, pois foram comprados no mesmo ano e da mesma empresa, a Swift argentina.

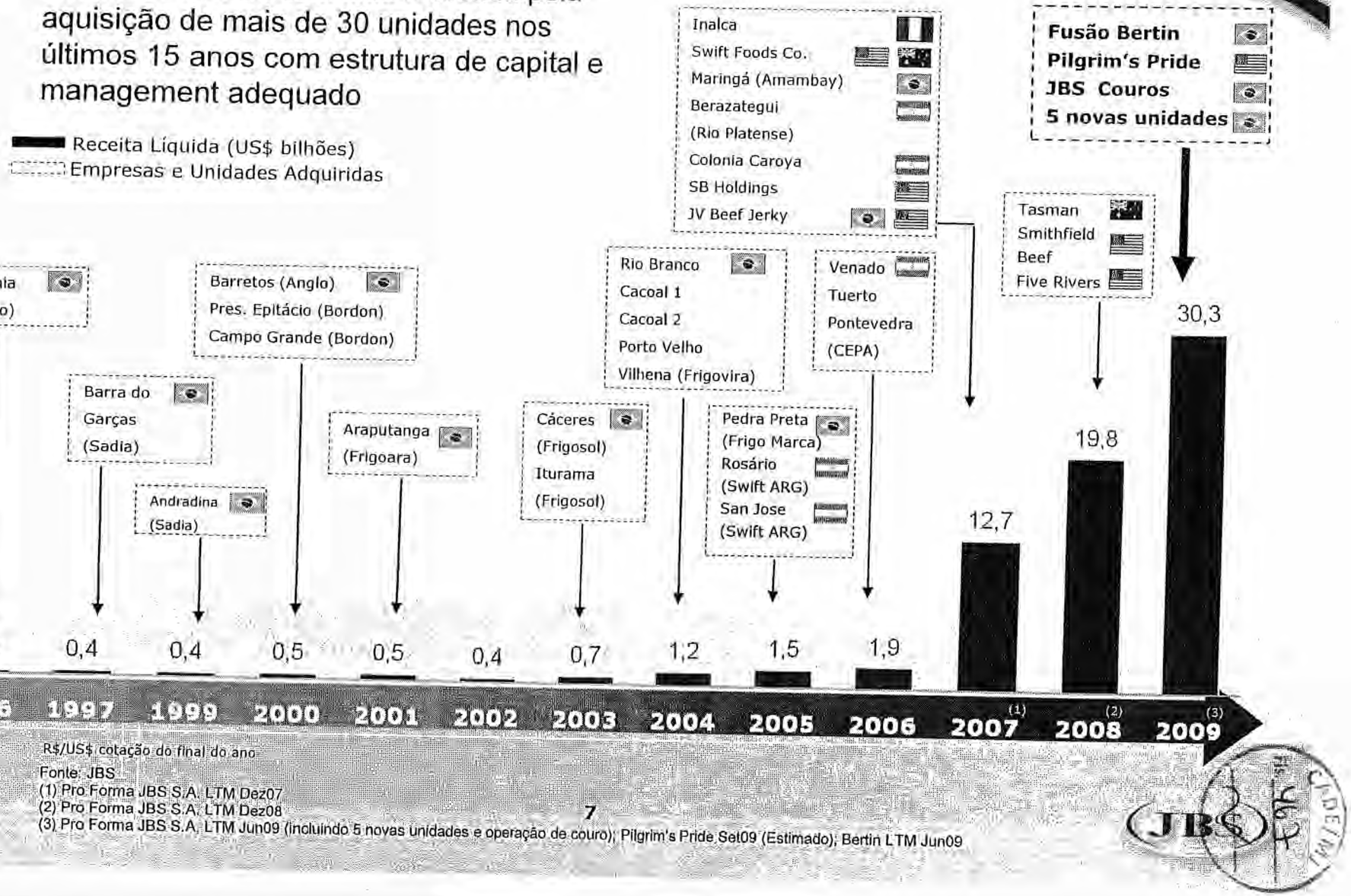
Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CAE
468

Itens 3, 4 e 5:

Ato: Plantas em Venado, Tuerto e Ponte Vedra, Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Considera-se, primeiramente, que há erros nas repostas da JBS. Segundo o próprio histórico da JBS disponível em seu site, são duas plantas: Venado tuerto e Pontevedra. Embora as aquisições tenham sido executadas no mesmo ano, foram operações diferentes. A JBS informou, em resposta aos Ofícios, que as plantas foram compradas da Swift, mas os documentos reunidos demonstram que elas foram adquiridas da CEPA (Companhia Elaboradora de produtos Alimentícios). Parece-nos que se trata de um erro material, já que não se consegue vislumbrar nenhuma vantagem para empresa no erro. A operação relativa à planta de Pontevedra foi feita em leilão, o que talvez a descaracterize como AC a ser submetido.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

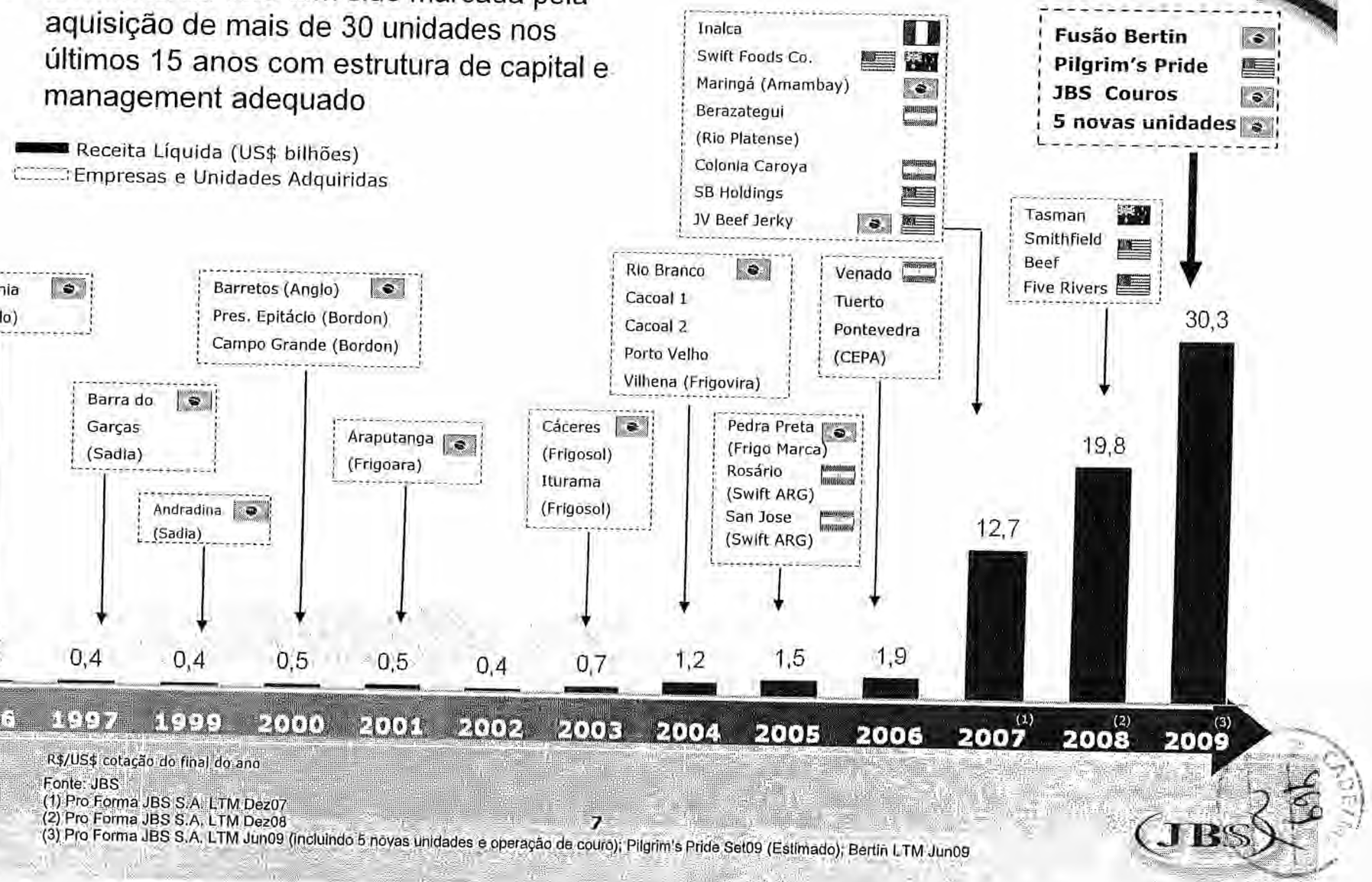
Histórico da JBS disponível no site da empresa.

Duas notícias jornalísticas sobre as operações.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/SG
Fls. 470

+ Histórico

1953 - Foi o início de nossa história de sucesso.

- José Batista Sobrinho iniciou as operações de uma pequena planta de abate, na Cidade de Anápolis (GO), com capacidade de abate de 5 cabeças de gado por dia.

1968 - A primeira aquisição.

- Aquisição da primeira planta de abate em Planaltina (DF).

1970 - O crescimento foi apenas começando.

- Com a aquisição da planta de abate em Luziânia (GO), a capacidade salta para 500 cabeças de gado por dia.

1981 a 2002 - a expansão contínua através de aquisições e aumento da produtividade

- Expansão significativa nas operações no Brasil por meio de aquisições de plantas de abate e unidades produtoras de carne *in natura* e industrializada, bem como investimentos no aumento da capacidade produtiva. Nesse período, a capacidade de abate alcançou a marca de 5,8 mil cabeças/dia.

2004 - Este ano contou com aquisições.

- Aquisição de 50% da BF Alimentos.

2005 - Criação da JBS SA e início do processo de internacionalização.

- Reestruturação do Grupo Friboi com a criação da JBS S.A.
- Período em que se iniciou o processo de internacionalização com a aquisição da Swift Armour S.A., maior produtora e exportadora de carne bovina na Argentina.

2006 - Expansão na Argentina e no aumento da capacidade para o abate.

- Aquisição de mais duas unidades na Argentina (Venado Tuerto e Pontevedra).
- Continuidade do aumento na capacidade de abate, chegando a 22,6 mil cabeças/dia num total de 21 plantas no Brasil e 5 na Argentina.

CADE/MJ
Fls. 431

2007 - IPO da JBS S.A e da entrada no mercado dos EUA.

- IPO em abril.
- Aquisição de duas unidades na Argentina (Berazategui e Colonia Caroya).
- Aquisição da distribuidora de alimentos SB Holdings.
- Aquisição de mais uma unidade no Brasil, em Maringá (PR).
- Aquisição da Swift Foods Company, que passou a ser chamada JBS USA.
- Importantes aquisições nacionais e internacionais de plantas de abate e plantas industriais no segmento de alimentos de origem de carne bovina e embalagens para produtos JBS.
- Aquisição, em dezembro, de 50% da Inalca, uma das maiores produtoras de carne bovina da Europa.

2008 - JBS expande seus negócios no estrangeiro e consolida a sua liderança na indústria da carne.

- Anúncio da compra das empresas norte-americanas National Beef e Smithfiel, e da australiana Tasman, consolidando assim a sua liderança mundial no setor de carnes. Essas aquisições representam a conclusão do plano de investimentos para a construção de uma sustentável plataforma de abate, produção e comercialização de carne nos EUA e na Austrália, que se iniciou em julho de 2007 através da aquisição da Swift & Company.

2009 - A incorporação de um gigante brasileiro marca um ano de sucesso e crescimento

- Incorporação da Bertin SA, a segunda maior empresa de carne do Brasil.
- JBS SA anuncia a expansão da Companhia no Brasil, com a incorporação de cinco frigoríficos, representando um aumento no número de animais abatidos diariamente.
- Fundação da JBS Couros Ltda,representando a entrada da Companhia no campo da venda, industrialização, importação e exportação de couro.
- Aquisição de 64% das ações da Pilgrim's Pride Corporation, com sede em Pittsburgh, Texas, EUA, envolvidos na criação, abate, processamento e venda de frango.
- Anúncio da aquisição da Tatiara Meat Company (TMC), através de sua subsidiária integral, Swift Austrália. A TMC é uma processadora de carne bovina de alta qualidade, localizada em Bordertown South, Austrália. A conclusão da aquisição ocorreu em fevereiro de 2010.

CADE/MJ
Fls. 472

2010 - A expansão continua

- A companhia realizou um acordo para potencial aquisição dos ativos da Rockdale Beef na Austrália. A aquisição foi finalizada em setembro desse ano.
- Em Julho de 2010, a JBS finalizou a aquisição do Grupo Toledo, especializado na pesquisa, desenvolvimento e comercialização de produtos cozidos customizados de carne bovina, destinados especialmente para consumidores no Oeste Europeu.

2011 - Foco nas operações

- O ano de 2011 foi marcado pelo foco na integração das operações das companhias adquiridas e pelo início do processo do rebalanceamento da dívida.

2012 - OPA e IPO da Vigor Alimentos

- Em 2012, foi realizada uma Oferta de Permuta de Ações da JBS por ações da Vigor e IPO da Vigor, tornando-a uma Companhia independente.

CADE/MJ
Fls. 4x3

JBS-Friboi compra sua quinta unidade na Argentina por US$ 27 mi

29 de novembro de 2006 • 12h41

Comentar**0**

O grupo brasileiro JBS-Friboi, que detém 50% do comércio mundial de carnes processadas, segundo a empresa, anunciou a compra de sua quinta unidade frigorífica na Argentina, por um valor de US$ 27,05 milhões, que será pago à vista.

O negócio foi feito por meio da Swift Armour, empresa integrante do grupo na Argentina, que ofereceu o maior lance em leilão público judicial para a aquisição da planta em Pontevedra.

A unidade em Pontevedra, localizada na província de Buenos Aires, pertencia à Companhia Elaboradora de Produtos Alimentícios (Cepa).

"Este investimento somado à recente aquisição da planta em Venado Tuerto pertencente também ao Cepa confirma a estratégia de fortalecimento internacional do Grupo JBS-Friboi", afirmou o comunicado do grupo.

Segundo a empresa, com as recentes aquisições o grupo se tornou no quarto maior em capacidade de abate do mundo.

A aquisição, segundo a nota, segue a estratégia do grupo de investir em produtos mais elaborados, semi prontos para o consumo.

Esse direcionamento dos negócios também está sendo tomado no Brasil, onde o JBS-Friboi lançou recentemente um novo conceito de pratos prontos com a marca Swift. No Brasil, o grupo conta com mais de 20 unidades de produção.

"Para potencializar os negócios é preciso investir em infra-estrutura e isso fazemos apostando no desenvolvimento de um plano comercial estratégico de médio e longo prazo", disse na nota Carlos Oliva Funes, presidente da Swift Armour Argentina.

Disponível em http://economia.terra.com.br/noticias/noticia.aspx?idNoticia=200611291441_RTR_1164811260nN29342250

Acesso em 01/01/2013.

CADE/MJ
Fls. 474

Friboi adquire planta da Cepa na Argentina

Postado em 29/11/2006

Notícia do Valor Econômico informou que a JBS S/A, controladora do Friboi, adquiriu, em leilão público, a planta da Cepa (Companhia Elaboradora de Produtos Alimentícios) em Pontevedra, na Argentina. A compra, por US$ 27,050 milhões, foi feita por meio da Swift Armour Argentina S/A, subsidiária da JBS S/A. O objetivo com a nova unidade é atender ao lançamento da nova linha de pratos prontos no mercado argentino. Agora, o grupo passa a ter cinco unidades industriais na Argentina.

Disponível em http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/friboi-adquire-planta-da-cepa-na-argentina-32751/

Acesso em 01/02/2013

CADE/MJ
Fls. 475

Itens 6:

Ato: Planta de Berazategui (Buenos Aires), Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita, já que a operação teria ocorrido em 18/01/2007.

Comentários: Não há.

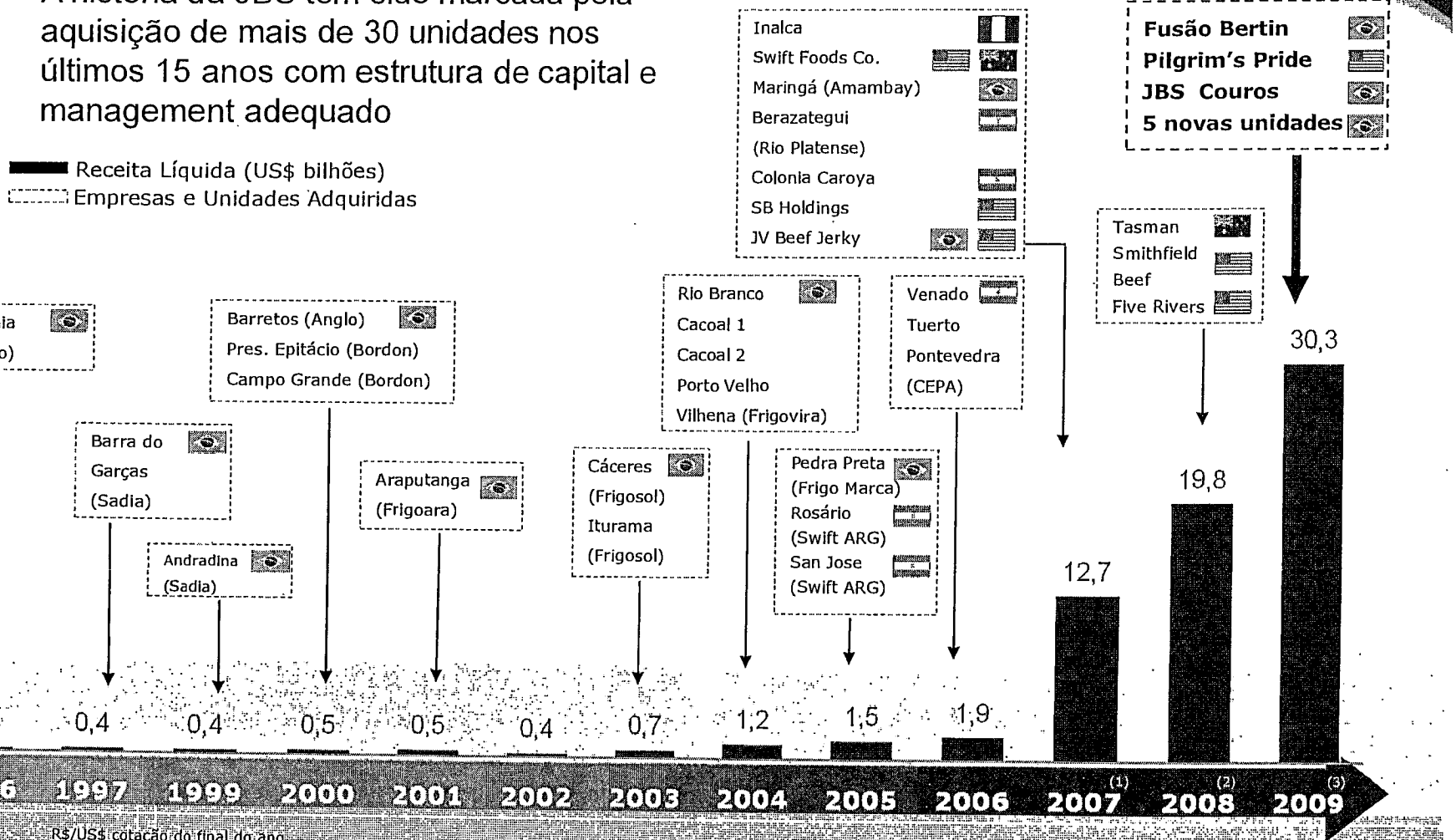
Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

Itens 7:

CADE/MJ
Fls. 477

Ato: Várias plantas. Compra e venda da SB Holdings e subsidiáias. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita, já que a operação teria ocorrido em janeiro de 2007.

Comentários: Não há.

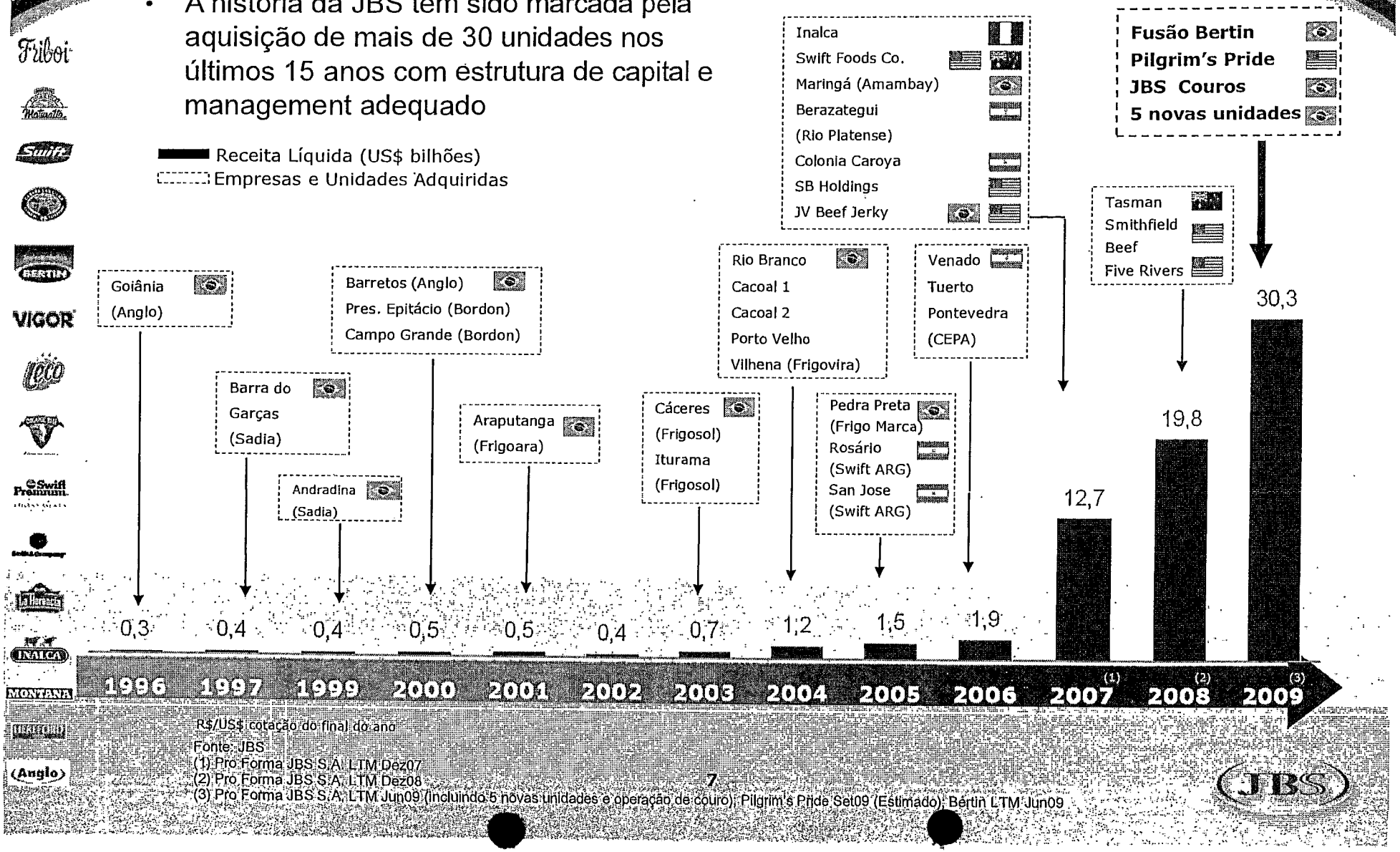
Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano
Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro), Pilgrim's Pride Set09 (Estimado), Bértin LTM Jun09

CADE/MJ
Fl. 479

Itens 8:

Ato: Aquisição da Gold Kist Compra e venda da SB Holdings e subsidiáias. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 480

Itens 9:

Ato: Aquisição da Swift foods Co (Swift americana), Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita, já que a operação se deu em 11 de julho de 2007.

Comentários: Não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

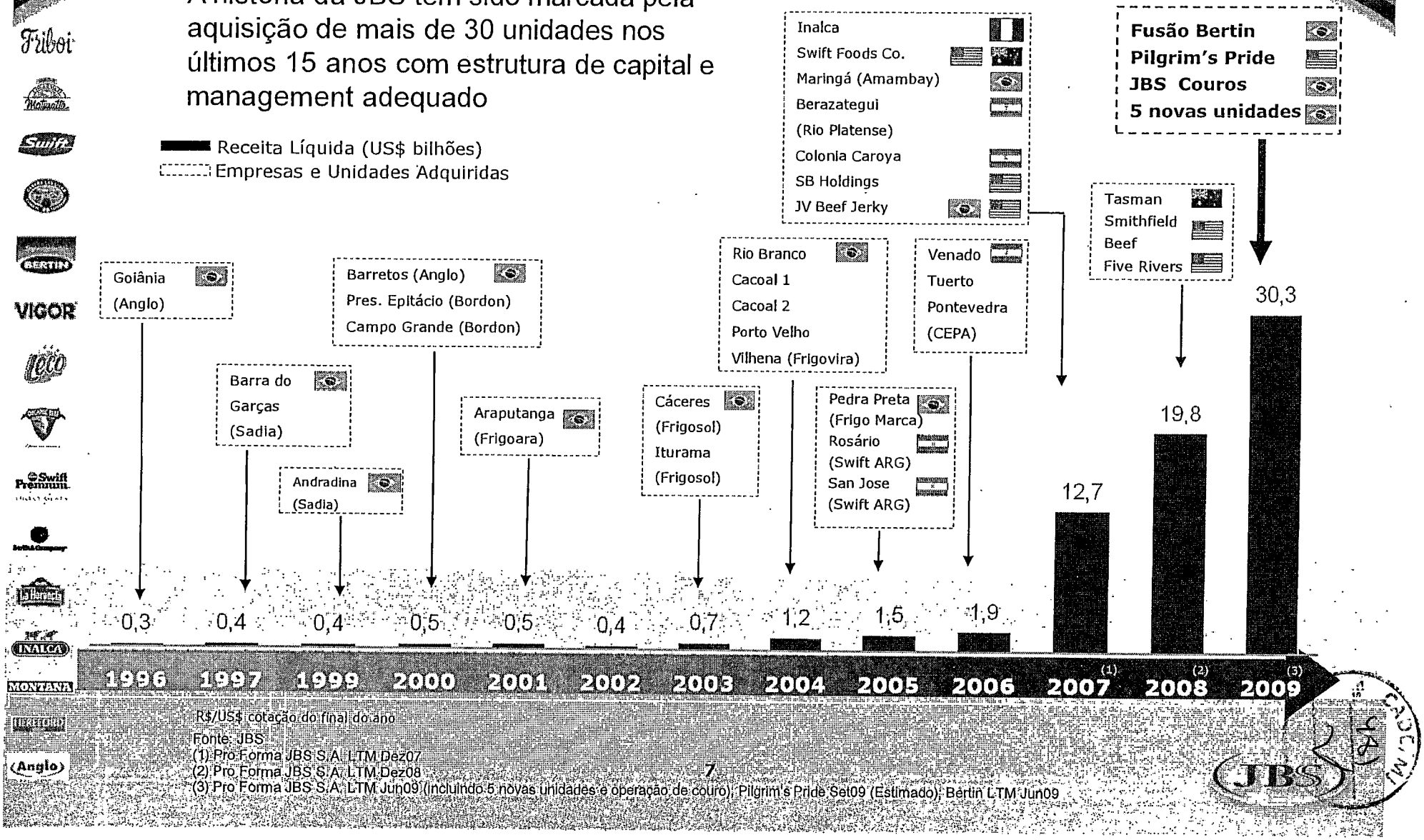
Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Fato Relevante da JBS de 11 de julho de 2007: "Aquisição do controle acionário da Swift & Co.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro), Pilgrim's Pride Set09 (Estimado), Bértin LTM Jun09

CVM
Fls. 432

Aquisição do controle acionário da Swift & Co.

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. ("JBS"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02 e em continuação aos Fatos Relevantes divulgados em 29.5.2007 e 27.6.2007, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que concluiu, nesta data, a aquisição do controle acionário da Swift Foods Company ("Swift"), sociedade com sede em Delaware, Estados Unidos da América, conforme aprovado pelos acionistas da JBS em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.6.2007.

O valor da aquisição foi de US$1.458.872.836,55, sendo US$225.000.000,00 pagos a HM Capital Partners LLC, antiga acionista controladora da Swift, e US$1.233.872.836,55 utilizados para a liquidação de passivos financeiros da Swift. A JBS estima que a Swift poderá desembolsar, ainda, valores relativos à despesas do processo de aquisição, tais como honorários e comissões de assessores, despesas com retenção de funcionários e outros custos da operação, que tão logo sejam conhecidos, serão informados ao mercado.

Parte substancial do financiamento dos recursos para aquisição da Swift pela JBS é oriunda do aumento de capital da JBS aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.6.2007 e o restante dos recursos foi obtido através de nova dívida assumida pela Swift no momento da aquisição.

A concretização da aquisição da Swift resulta na criação da maior empresa do mundo no setor de alimentos de proteína de origem bovina e da maior empresa brasileira na indústria de alimentos.

A JBS realizará reunião pública com investidores, analistas e jornalistas em 12.7.2007, às 9:30hs, no escritório administrativo da Companhia, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100, para discussão da transação. A participação dos interessados poderá também ser feita por meio

CVM/SEP
Fls. 483

de teleconferência (11 4688- 6301; código: JBS), com transmissão ao vivo pela Internet no website
www.jbs.com.br/ri.

São Paulo, 11 de julho de 2007

Sérgio Longo
Diretor de Finanças e de Relações com os Investidores

CADE/MJ
Fls. 484

Itens 10:

Ato: Compra e venda de ações da INALCA, Itália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A associação (50x50%) foi desfeita posteriormente (4 de março de 2011).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

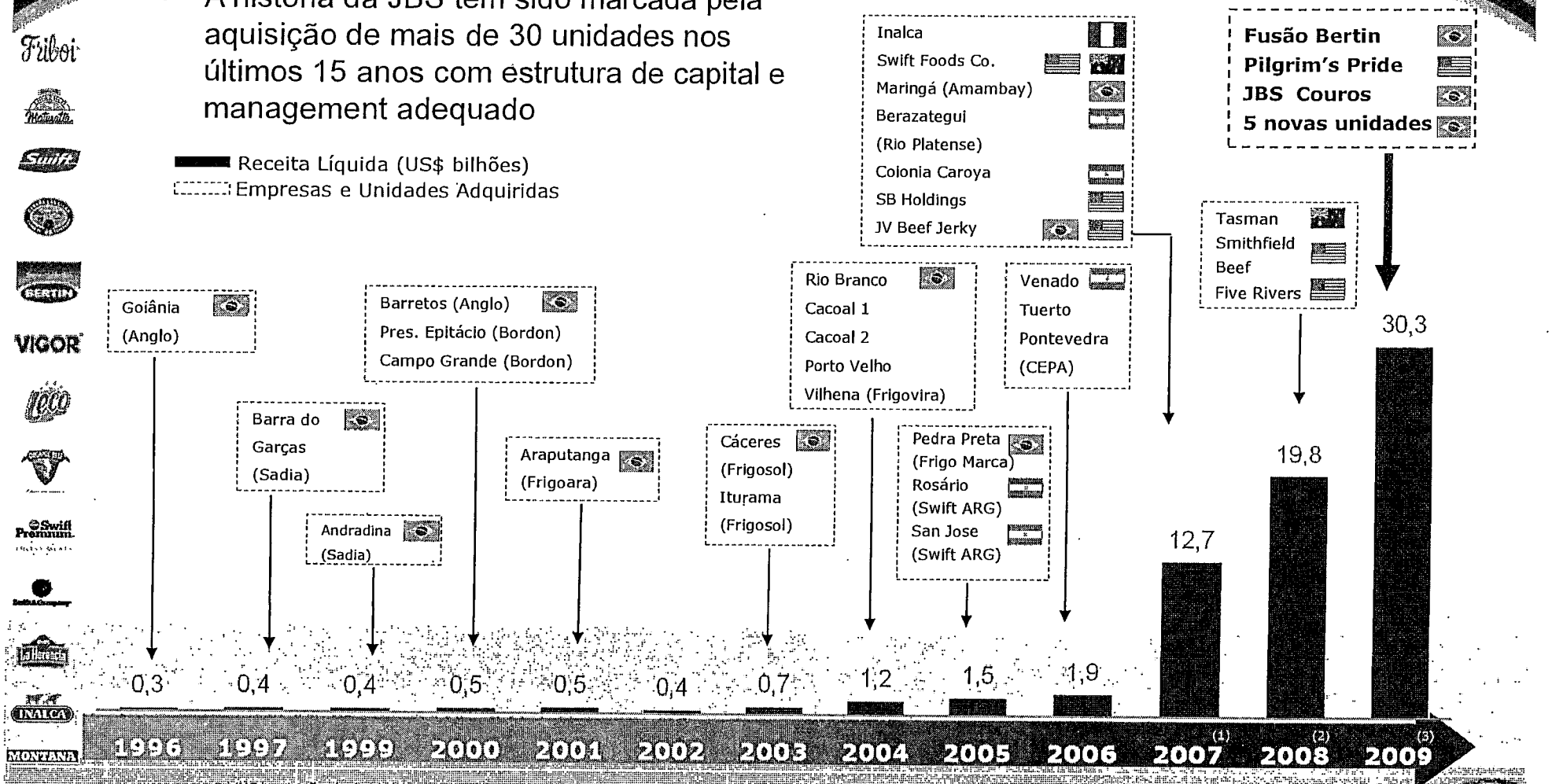
Fato Relevante da JBS de 06 de dezembro de 2007: "Aliança estratégica entre JBS S.A. e Cremonini S.p.A."

Fato Relevante da JBS de 04 de março de 2011: "JBS e Cremonini anunciam o fim da sociedade"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ

CADE/MJ
Fls. 446

Aliança estratégica entre JBS S.A. e Cremonini S.p.A.

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. ("JBS"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que celebrou junto a Cremonini S.p.A., Itália ("Cremonini"), um acordo para aquisição de 50% do capital social da Inalca S.p.A. ("Inalca"), um dos principais produtores de carne bovina da Europa, por um total de 225 milhões de Euros, baseado em um "enterprise value" da Inalca de 600 milhões de Euros.

A transação ocorrerá através de um aumento de capital da Inalca (100% controlada pela Cremonini – CRM.MI), tendo como objetivo o desenvolvimento do seu setor de produção de carne bovina.

A JBS, maior produtor mundial de carne bovina, e a Cremonini, um dos principais produtores de carne bovina da Europa, assinaram um contrato preliminar que visa a formação de uma aliança estratégica entre a JBS e a Cremonini ("Aliança"), a qual abrangerá toda a divisão de produção de carne bovina e subprodutos de carne bovina da Cremonini (Inalca S.p.A. and Montana Alimentari S.p.A., 100% controladas), na qual a JBS terá uma participação de 50%.

A transação será estruturada da seguinte forma:

- A Cremonini transferirá 100% do capital social da Montana Alimentari S.p.A. ("Montana") para a Inalca, por um total de 70 milhões de euros.
- A JBS adquiriria 50% do capital social da Inalca pelo valor total de 225 milhões de euros, sendo 46,4% por meio de um aumento de capital totalizando 210,0 milhões de euros e 3,6% por meio da compra direta de ações detidas pela Cremonini por 15 milhões de euros.
- A Cremonini subscreverá o valor residual do aumento de capital da Inalca por um total de 10 milhões de euros.
- O aumento de capital total da Inalca será de 220 milhões de euros.

Após a conclusão da reorganização corporativa descrita acima, a JBS e a Cremonini terão, cada uma, uma participação de 50% no capital social da Inalca.

O valor a ser pago pelo total das ações transferidas da Inalca estará sujeito a um reajuste com base na dívida líquida do setor de produção da Cremonini (Inalca e Montana) em 31/12/2007, comparado a uma previsão de 300 milhões de euros.

A transação foi baseada em um valor da empresa ("enterprise value") de 600 milhões de

CADE/MJ
Fls. 487

euros ao setor de produção da Cremonini e o acordo estabelece uma cláusula de reajuste do preço de aquisição no valor de 65 milhões de euros em favor da Cremonini, caso o EBITDA anual médio seja de 75 milhões de euros durante o período de 2008 a 2010.

A assinatura dos acordos finais relacionados à transação está prevista para 21/12/2007, enquanto que a transferência de ações e a finalização dos acordos ocorrerá até janeiro de 2008, ambas sujeitas ao contrato final e à obtenção de autorizações das autoridades econômicas e governamentais competentes.

O aumento de capital objetiva captar recursos financeiros para a Inalca, visando acelerar o crescimento do seu setor de produção, tanto no mercado italiano quanto nos mercados internacionais, também por meio de aquisições.

Em termos de governança corporativa, o acordo estabelece a nomeação de um mesmo número de membros para o Conselho de Administração da Inalca por cada companhia. A Cremonini nomeará o Diretor-Presidente (CEO) e manterá a administração operacional da companhia. A JBS nomeará o Presidente do Conselho de Administração e o CFO. A atual administração da companhia será confirmada e mantida.

Adicionalmente, o acordo inclui uma opção de venda, de acordo com a qual a Cremonini poderá exercer o direito de vender a sua participação de 50% na Inalca para a JBS a qualquer momento entre o quarto e décimo ano após a conclusão da operação. Esta opção pode ser exercida desde que o EBITDA consolidado da Inalca seja de pelo menos 60 milhões de euros. O preço será um múltiplo (entre 5 e 10 vezes) do EBITDA consolidado da Inalca. Além disso, o acordo estabelece uma opção de compra, a qual pode ser exercida no caso de mudança de controle dos respectivos acionistas majoritários.

Esta aliança estratégica criará sinergias importantes entre os produtos e canais de venda da JBS e da Cremonini, ambas líderes em seus respectivos mercados: a JBS com produção e distribuição nos mercados da América do Sul, Estados Unidos e da Austrália, e a Cremonini, através da Inalca, com atuação na Europa, Rússia e África.

Para a JBS, esta operação representa uma oportunidade de acesso, através da Inalca, a novos mercados e clientes, dentre os quais grandes multinacionais no setor de fast food, produtores de alimentos industrializados, grandes cadeias de varejo e empresas de distribuição de alimentos (foodservice). A aliança também oferece à JBS acesso à tecnologia de última geração da Inalca, amplamente reconhecida, bem como aos produtos de maior valor agregado comercializados sob a marca Montana.

Para a Cremonini, a transação garante acesso privilegiado às principais fontes mundiais de fornecimento de carne bovina, além de fortalecer o controle global de toda a cadeia de abastecimento.

São Paulo, 6 de dezembro de 2007

José Paulo Macedo

CADE/MJ
Fls. 484

JBS e Cremonini anunciam o fim da sociedade

A JBS S.A. (JBSS3; Novo Mercado), de acordo com as boas práticas de governança corporativa, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que assinou um "Termination Agreement" (Distrato) nesta data com o Grupo Cremonini pondo fim a sua participação de 50% no capital da INALCA.

Pelos termos do Distrato, a JBS está devolvendo as ações que representam 50% do capital social da INALCA JBS e o Grupo Cremonini simultaneamente está reembolsando 218.855.219,50 Euros investidos pela JBS em 2008.

Como parte deste distrato, JBS e Cremonini concordaram abandonar definitivamente todas as controvérsias relativas às empresas, aos dirigentes e aos empregados, permitindo às duas companhias prosseguirem nas suas respectivas atividades.

São Paulo, 04 de março de 2011

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 489

Itens 11:

Ato: Colônia caroya (Córdoba), Argentina. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A empresa informa que a operação foi em 2008, mas os documentos comprovam que foi em 2007. A nosso juízo, trata-se de erro material, mesmo porque a requerente nada tem a ganhar com o equívoco.

Descrição de anexos com provas e indícios:

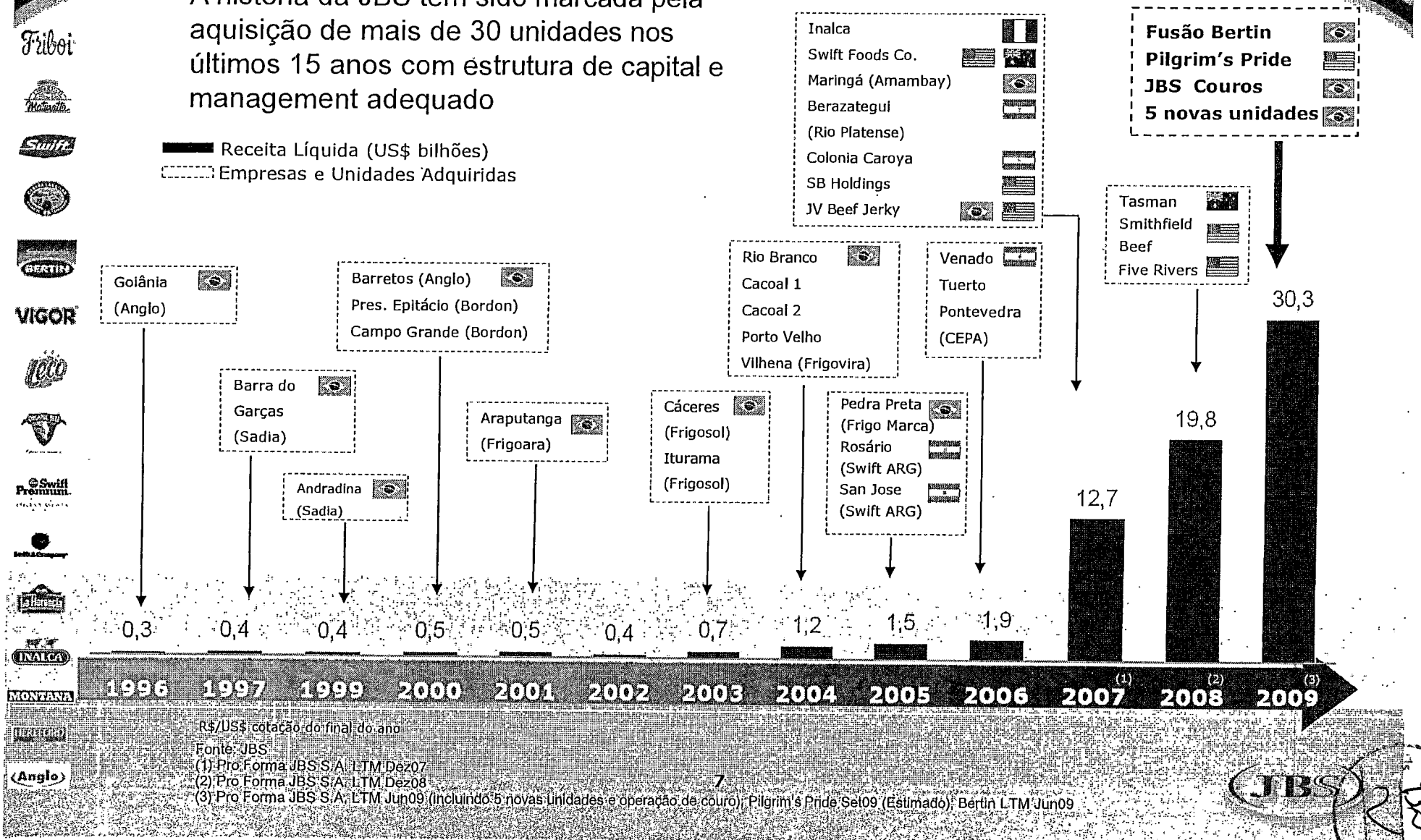
Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Fato Relevante da JBS de 04 de outubro de 2007 "Aquisição do Frigorífico Col Car S.A.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro), Pilgrim's Pride Set09 (Estimado), Bertin LTM Jun09

Fls. 491

Aquisição do Frigorífico Col Car S.A.

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. ("JBS"), em atendimento ao disposto na Instrução CVM 358/02, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que concluiu, em 03.10.2007, através da sua subsidiária Swift-Armour S.A. Argentina, a aquisição do frigorífico Col Car S.A., localizado na cidade de Colonia Caroya, província de Córdoba, Argentina. A unidade de Colonia Caroya possui instalações e equipamentos modernos e tem capacidade de abate e desossa de 700 cabeças por dia, com produção destinada ao mercado interno e à exportação.

Para o mercado Argentino, a unidade produz carne in natura, resfriada e congelada, comercializada através da marca Col Car e distribuída para todo o país através de frota própria. Em 2006, as vendas no mercado doméstico totalizaram 81,4 milhões de pesos. No mesmo período, as exportações totalizaram aproximadamente 11,4 milhões de dólares, tendo como principais destinos a Alemanha, Inglaterra, Itália e Holanda. A unidade encontra-se habilitada para exportação aos principais mercados do bloco do Atlântico, tais como a União Européia, Rússia, Chile, Argélia e Egito, dentre outros, e conta com 325 toneladas anuais da cota Hilton. Os produtos exportados incluem carne in natura, resfriada e congelada, bem como miúdos congelados.

O valor da aquisição é de 20,250,000 dólares e a conclusão da transação está sujeita à aprovação das autoridades governamentais argentinas.

A aquisição da planta de Colonia Caroya é parte da estratégia da JBS de internacionalização e consolidação do setor mundial de carne bovina e representa a continuidade do seu processo de expansão no Mercosul. Com esta aquisição, a Companhia passa a operar um total de seis unidades na Argentina, com uma capacidade total de abate de 6.700 cabeças de gado por dia naquele país.

São Paulo, 04 de outubro de 2007

José Paulo Macedo

Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
fls. 492

Itens 12:

Ato: Aquisição de ativos da Tasman Group Services, Austrália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários:não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Comunicado ao Mercado da JBS de 23 de abril de 2008 "Autorização para Aquisição da Tasman"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 493

Autorização para Aquisição da Tasman

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

JBS recebeu autorização pelos órgãos governamentais da Austrália para a aquisição da TASMAN

Esta é a primeira confirmação que a JBS S/A recebe de aprovação para a compra das três aquisições recentemente anunciadas pela empresa. Em março deste ano, a JBS anunciou a compra da National Beef, Smithfield Beef, e do Grupo Tasman, sendo as duas primeiras situadas nos EUA e a terceira na Austrália. Na ocasião, a JBS informou que as aquisições estavam sujeitas ao cumprimento de condições precedentes, dentre as quais a aprovação pelas autoridades governamentais, fato agora já consumado no caso Tasman Group.

A confirmação da autorização por parte da autoridade Regulatória da Austrália, a ACCC – Australian Competition & Consumer Commission – para a compra do Grupo Tasman foi recebida pela JBS na data de hoje – 23/04/08. O closing e respectivo pagamento acontecerão no próximo dia 02 de maio e a integração da Tasman com a empresa JBS Austrália terá início de imediato. A nova estrutura conta com mais de 5.000 funcionários e 15 unidades entre as quais abatedouros de bovinos e de animais de pequeno porte (ovinos e vitelos) com capacidade de abate de 8.500 bois/dia, e 16.500 animais de pequeno porte/dia.

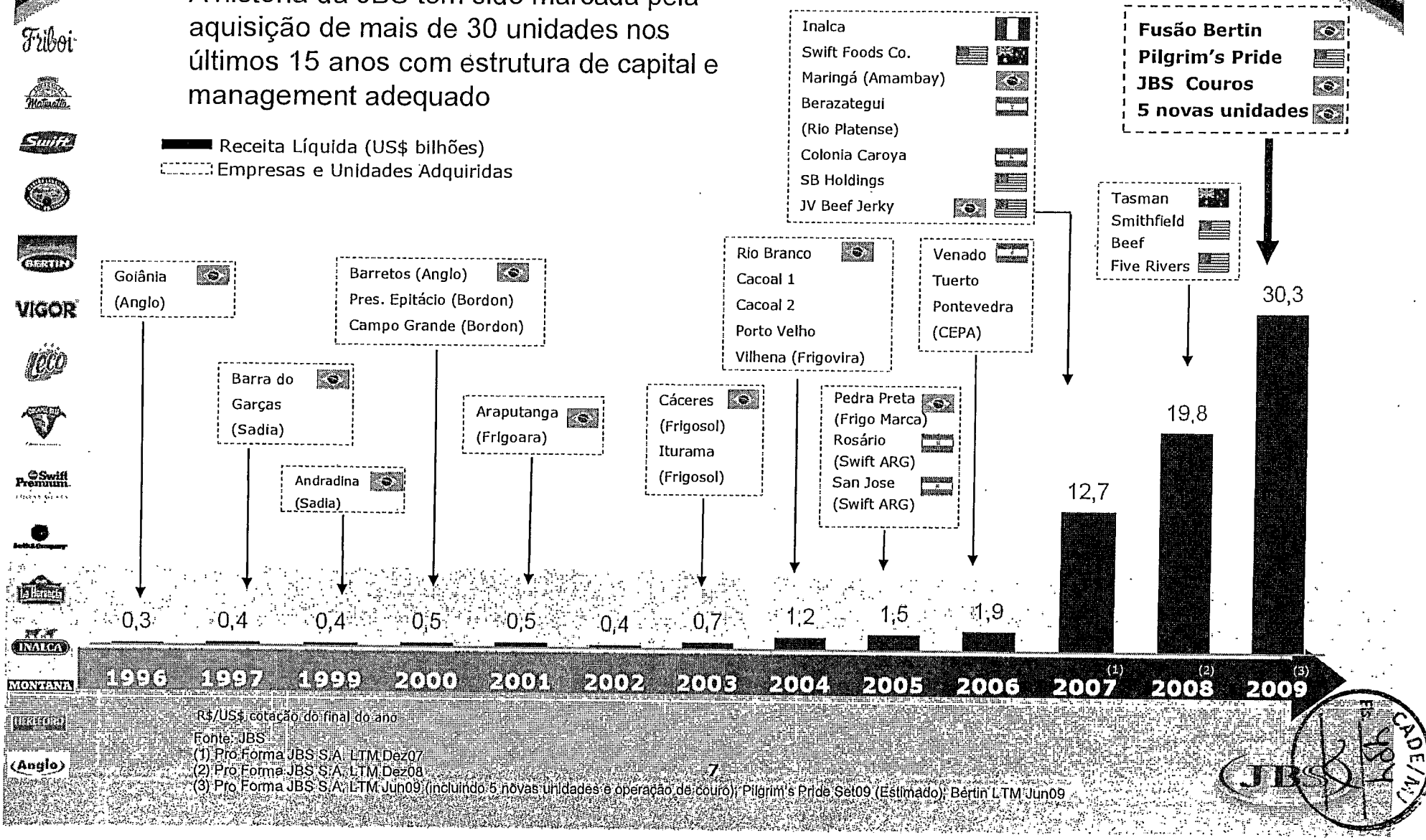
A Austrália é um tradicional país produtor de carne bovina e foi o segundo maior exportador em 2007, ficando atrás somente do Brasil.

São Paulo, 23 de abril de 2008

Sergio Longo
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/RJ FL 484

CADE/MJ
Fls. 495

Itens 13:

Ato: Compra e venda de 50% de participação na Rigamonti, Itália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A aquisição foi efetuada pelo Bertin, conforme documento acostado.

Posteriormente, a empresa assume o controle total (100%) da Rigamonti, o que, talvez, possa ser interpretado como um segundo AC.

Descrição de anexos com provas e indícios:

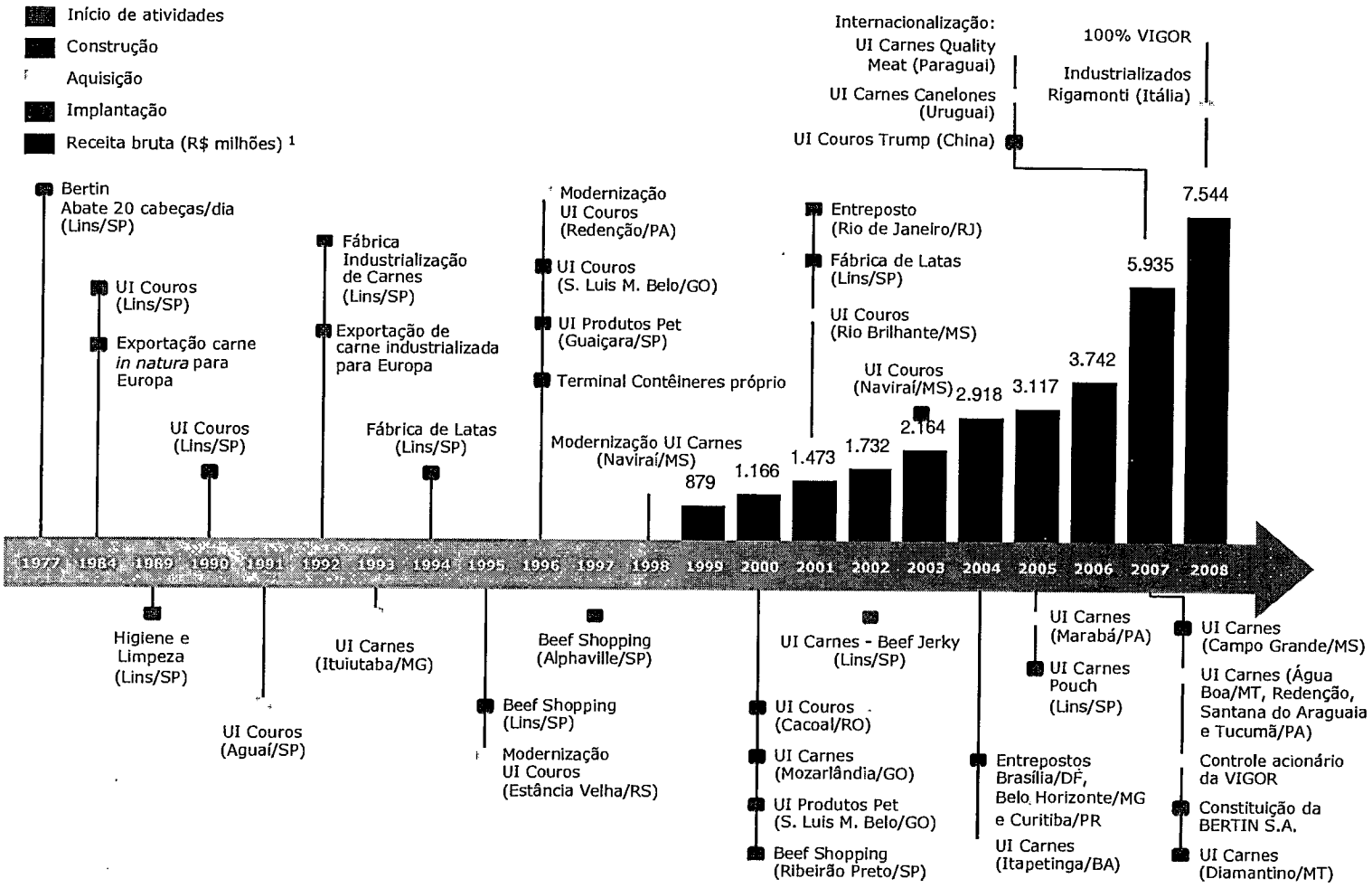
Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Comunicado ao Mercado da JBS de 04 de março de 2011 "JBS assume 100% da Rigamonti e ao mesmo tempo encerra sua sociedade com grupo Cremonini"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

CADE/MJ
Fls. 497

JBS S assume 100% da Rigamonti e ao mesmo tempo encerra sua sociedade com grupo Cremonini

Comunicado ao Mercado

Brasileira será líder na venda de bresaola, especialidade da gastronomia italiana

A JBS S/A assumiu, hoje, o controle de 100% do capital da Rigamonti, uma das dez maiores empresas de embutidos da Itália. Com um faturamento bruto de 130 milhões de euros por ano, a Rigamonti é líder no setor de bresaola (carne bovina seca e curada, uma especialidade da gastronomia italiana).

Desde dezembro de 2009, a JBS S/A controla 70% da Rigamonti, um complexo produtivo que conta com três fábricas localizadas na província de Sondrio (Norte da Italia). A empresa produz aproximadamente 7.000 tons de carne processada por ano e detém 40% do mercado italiano.

Para a JBS S/A, a aquisição de 100% do Rigamonti confirma o interesse no mercado Europeu. A partir de agora, a JBS S/A inicia estudos para futuros investimentos na ampliação da Rigamonti que fica no Vale da Valtellina , Região da Lombardia, no nordeste italiano.

Com mais de 4 mil clientes diretos na Europa, a JBS também está presente no setor de couros em Arzignano (JBS Italia) e em Matera (Nonsolopelle). Além da Itália, a empresa está presente na Inglaterra e na Bélgica, com plataformas de distribuição.

INALCA - A JBS S/A encerrou, hoje, a sociedade que mantinha com o grupo Cremonini, desde dezembro de 2007, na Inalca. A empresa brasileira recebeu 218 milhões de Euros referentes aos 50% que mantinha na sociedade.

São Paulo, 04 de março de 2011

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 484

Itens 14:

Ato: Aquisição da Smithfield Beef Group Inc. (inclui Five Rivers), Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Comunicado ao Mercado da JBS de 20 de outubro de 2008 "A JBS anuncia seu plano de conclusão imediata da aquisição da 'Smithfiled Beef'"

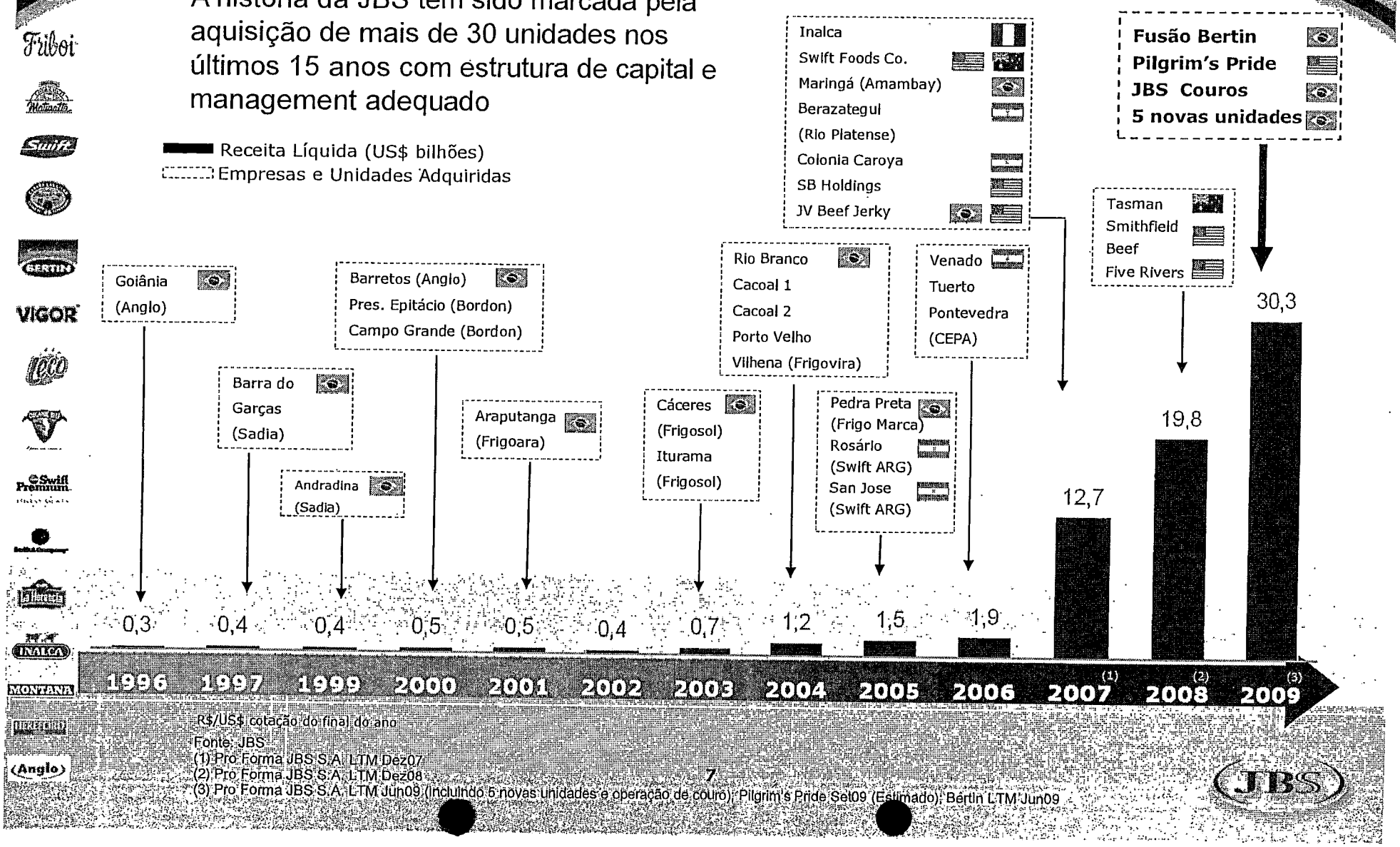
Fato Relevante da JBS de 23 de outubro de 2008 "A JBS confirma aquisição e pagamento da Smithfiled Beef e Five Rivers"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
489
Fls.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$: cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro), Pilgrim's Pride Set09 (Estimado), Bértin LTM Jun09

CADE/MJ
Fls. 500

A JBS anuncia seu plano de conclusão imediata da aquisição da "Smithfield Beef"

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

A JBS anuncia seu plano de conclusão imediata da aquisição da "Smithfield Beef" enquanto defende vigorosamente o processo do Departamento de Justiça Americano que analisa a compra da National Beef

A Aquisição da "Smithfield Beef"

São Paulo, Brasil, a JBS S.A. (JBSS3) anuncia hoje que planeja concluir imediatamente a aquisição da Smithfield Beef Group, Inc. ("Smithfield Beef"), as operações de processamento de carne e de confinamento de gado da Smithfield Group por aproximadamente US$565 (quinhentos e sessenta e cinco) milhões em dinheiro. A transação será paga utilizando recursos da Companhia.

A aquisição inclui 100% da Five Rivers Ranch Cattle Feeding LLC ("Five Rivers"), que anteriormente era uma joint venture 50/50 com a Continental Grain Company ("Continental Grain"). A Five Rivers continuará como uma prestadora de serviços, engordando gado para terceiros por uma remuneração negociada.

A Aquisição da National Beef

Além disso, a JBS está ciente que Departamento de Justiça dos Estados Unidos ainda não se pronunciou definitivamente sobre o processo da National Beef, tendo todavia, ajuizado uma ação na Corte do Distrito Federal dos Estados Unidos em Chicago, cujo único objetivo é impedir que a JBS realize a conclusão da aquisição da National Beef Packing Company, LLC, que hoje pertence a US Premium Beef, LLC. O processo poderá ainda ter decisão definitiva ou acordo junto ao Departamento de Justiça, mas, a JBS planeja defender vigorosamente o processo na Justiça Americana e realizar o fechamento completo da aquisição. A JBS informa também que o Departamento de Justiça apenas ajuizou a ação, porque foi notificado pela JBS que iria realizar a conclusão do acordo de compra.

"Não concordamos com a decisão do Departamento de Justiça que tenta impedir o fechamento a transação" diz Wesley Batista, Presidente da JBS USA. "Essa transação favorece altamente a competitividade e irá gerar eficiências e sinergias significantes que beneficiarão nossos fornecedores de gado e consumidores de carne. Acreditamos que o

CADE/MJ
Fls. 501

governo está equivocado e pretendemos continuar negociando com o Departamento de Justiça para aprovação da aquisição e defender essa ação na corte".

No dia 5 de Março de 2008 a JBS anunciou a aquisição da National Beef pelo valor total estimado em US$970 (novecentos e setenta) milhões. Sob os termos do Acordo de Interesse de Compra, a JBS irá adquirir todos os interesses proeminentes da sociedade da National Beef. A JBS irá pagar aos membros da National Beef um rendimento total de aproximadamente US$465 (quatrocentos e sessenta e cinco) milhões em dinheiro e US$95 (noventa e cinco) milhões em ações da JBS. A JBS irá assumir todas as dívidas da National Beef além de outros passivos no fechamento. A venda irá combinar todas as operações e instalações da National Beef incluindo a National Carries, Inc., e sua participação na Kansas City Steak Company, LLC com as operações de carne da JBS-Swift.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 502

JBS confirma aquisição e pagamento da Smithfield Beef e Five Rivers

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. completou a aquisição da "Smithfield Beef" e das operações de confinamento conhecidas como "Five Rivers".

A JBS S.A. tem o orgulho de anunciar que completou hoje a aquisição da unidade de carne bovina do Grupo Smithfield (Smithfield Beef) e também das suas operações de confinamento conhecidas como Five Rivers (Five Rivers). A quantia total paga foi de US$565,0 milhões em dinheiro. Não há nenhuma apropriação de dívida.

A Smithfield Beef está sediada em Green Bay, Wisconsin e será chamada "JBS Packerland" de hoje em diante. A Five Rivers está sediada em Loveland, Colorado e de hoje em diante será chamada de "JBS Five Rivers".

A JBS Packerland representa uma diversificação geográfica para a JBS, adicionando quatro plantas de abate às já operantes pela Companhia nos Estados Unidos. Além de operar no Centro-Oeste, a JBS agora possui também unidades importantes no Nordeste e no Sudoeste. Uma nova capacidade de 7.600 cabeças por dia será adicionada a já existente nos Estado Unidos de 20.500.

A JBS Five Rivers já fez parte do Grupo Swift no passado e possui 10 confinamentos com capacidade simultânea de engorda de 820.000 cabeças de gado em quatro estados diferentes, adjacentes às unidades já existentes da JBS. Aproximadamente 2 milhões de cabeças de gado já foram engordadas nestes confinamentos nos últimos doze meses.

A JBS Packerland teve receita líquida superior a US$3,0 bilhões nos últimos doze meses até Setembro de 2008, gerando um EBITDA superior a US$130,0 milhões. A JBS Five Rivers como prestadora de serviços criou gado no valor de US$1,7 bilhões no mesmo período, com um EBITDA de US$8,8 milhões.

A integração destas aquisições somada às unidades já existentes da JBS nos Estados Unidos proporciona a Companhia a oportunidade para continuar reduzindo custos e implementando sinergias que agregarão valor tanto para seus fornecedores quanto para seus clientes.

São Paulo, 23 de outubro de 2008.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 503

Itens 15:

Ato: Aquisição da Pilgrim's Pride corporation, Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra de ações em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

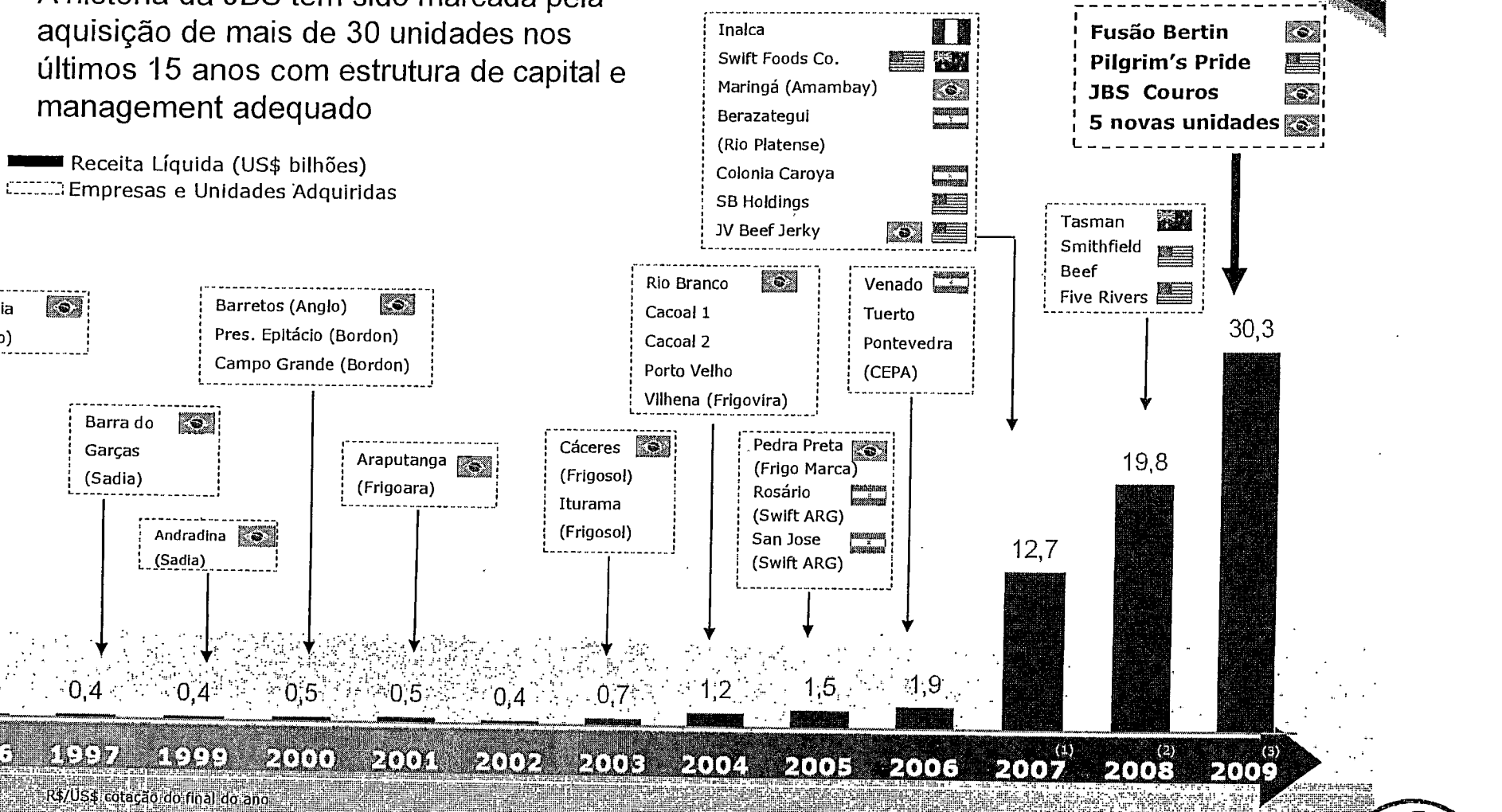
Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Fato Relevante da JBS de 20 de outubro de 2008 "Aquisição da pilgrim's pride"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano
Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro), Pilgrim's Pride Set09 (Estimado), Bertin LTM Jun09

CADE Fls. 2504

CADE/MJ
Fls. 505

Aquisição Da Pilgrim´s Pride

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE nº 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

A JBS S.A. COMUNICA A AQUISIÇÃO DA PILGRIM'S PRIDE CORPORATION POR APROXIMADAMENTE US$2.8 BILHÕES

JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, o quanto segue:

1. A JBS celebrou nesta data um Stock Purchase Agreement ("SPA"), através de sua subsidiária JBS USA Holdings, Inc. ("JBS USA"), pelo qual JBS USA, por meio de uma subscrição de novas ações de emissão da Pilgrim's Pride Corporation ("Pilgrim's Pride"), se tomará titular de ações representativas de 64% do capital social total e votante ("Ações") da Pilgrim's Pride. A Pilgrim's Pride é uma sociedade com sede em Pittsburgh, Texas, Estados Unidos da América, com atuação na criação, abate, processamento e comercialização de carne de frango. A operação ora descrita, se consumada, representará um novo e histórico passo na estratégia de diversificação e expansão da JBS.

2. A Pilgrim's Pride está atualmente sob processo de recuperação judicial perante o Tribunal Falimentar do Distrito Norte do Texas ("Tribunal Falimentar"), nos termos do Chapter 11 do United States Code. A operação ora comunicada é suportada pelo plano de reorganização ("Plano de Reorganização") submetido pela Pilgrim's Pride ao Tribunal Falimentar.

3. A negociação considerou um Valor de Empresa aproximado de US$ 2,8 bilhões. A JBS USA se tomará titular inicialmente de ações representativas de 64% d0 capital social total da Pilgrim's Pride e, como resultado, os antigos acionistas da Pilgrim's Pride passarão a deter o restante do capital social, correspondente a 36%.

CADE/MJ
Fls. 506

4. A conclusão do negócio previsto no SPA está sujeita à condições de praxe, incluindo a aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência competentes e a aprovação final do Plano de Reorganização pelo Tribunal Falimentar. Na sua conclusão, a aquisição contará com linhas de crédito suficientes para financiar dívida de aproximadamente US$1,5 bilhão. Espera-se que a operação ora comunicada seja consumada em dezembro de 2009.

5. A Pilgrim's Pride possui 33 plantas de processamento nos Estados Unidos da América, 3 plantas de processamento no México e 1 planta em Porto Rico, e emprega aproximadamente 41 mil trabalhadores. A Pilgrim's Pride é, nesta data, uma das maiores empresas de carne de frango dos EUA, com atuação relevante também em Porto Rico e no México, com exportações para mais de 80 países. A Pilgrim's Pride tem a capacidade instalada de processar aproximadamente 9 bilhões de libras (aproximadamente 4,1 milhões de toneladas) de frango por ano. No exercício fiscal de 2008, a Pilgrim's Pride obteve receita líquida de aproximadamente US$ 8,5 bilhões.

6. A Companhia está em processo avançado de negociação de uma capitalização de US$ 2,5 bilhões mediante subscrição privada na JBS USA para manter a alavancagem da JBS nos níveis atuais. Esta operação resultará em uma participação de, no máximo, 26,3% do capital da JBS USA pós capitalização. Entretanto, a aquisição da Pilgrim's Pride não está condicionada a este aporte.

7. A JBS realizará teleconferência em 16 de setembro de 2009 com investidores e analistas, às 12:00 horas, (+55 11 4688 8128 – não há código), e às 13:30 com imprensa, (+55 11 4688 8128 – não há código), com transmissão ao vivo pela Internet, no website www.jbs.com.br/ri.

8. Os assessores financeiros da JBS em todas as etapas desta operação foram Rothschild e Rabo Securities USA, Inc. O assessor legal da transação da JBS foi Shearman & Sterling LLP.

CADE/MJ
Fls. 507

Itens 16:

Ato: Acordo de Associação com a Bertin no Brasil (AC nº 08012.008074/2009-11), a qual envolvia ativos no Uruguai. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: sem enquadramentos.

Comentários: Caso em análise no CADE.

O ativo no Uruguai se tratava da planta de Canelones. Como se verá no item nº 26, tal frigorífico foi adquirido pelo Bertin em 2007 e, smj, deveria ter sido submetido.

O Bertin também adquiriu, no exterior, o Frigorífico Carnes Quality meat, no Paraguai (vide item 27) e Industrializados Rigamonti, na Itália (Vide Item 13). Ambas operações também deveriam ter sido, ao que parece, submetidas. No caso do Qaulity Meat, a informação não foi apresentada, caracterizando, smj, omissão.

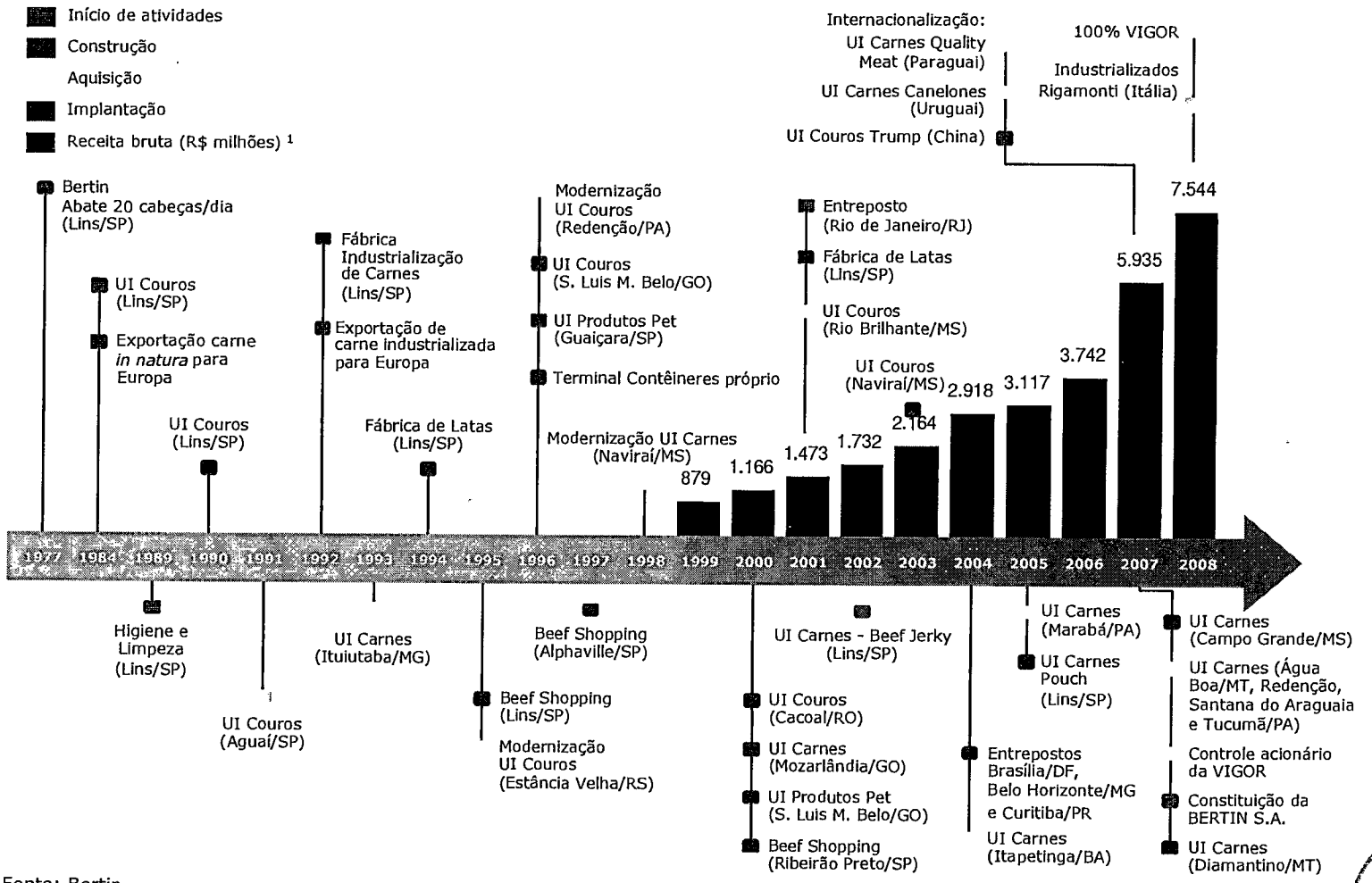
Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1° de Janeiro

CADE/MJ
Fls. 504
12

CADE/MJ
Fls. 509

Itens 17:

Ato: Aquisição do grupo Toledo, Bélgica. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Fato Relevante da JBS de 13 de julho de 2010 "JBS finalizou a aquisição do grupo Toledo"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
SDE

Fato Relevante - JBS Finalizou a Aquisição do Grupo Toledo

A JBS S.A. (JBSS3), de acordo com Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que finalizou, na data de hoje, a aquisição do Grupo Toledo (Incluindo Toledo Intemational nv) localizado em Gent, na Bélgica, com enterprise value de 11 milhões de Euros. O Grupo Toledo é especializado na pesquisa, desenvolvimento e comercialização de produtos cozidos customizados de carne bovina, destinados especialmente para consumidores finais no Oeste Europeu. O grupo conta com uma carteira de mais de 100 clientes entre food service (Institucional), cozinhas industriais e até grandes empresas de alimentos que utilizam produtos cárneos como ingredientes em seus produtos acabados.

Em 2009, o Grupo Toledo obteve receita líquida em tomo de US$ 50 milhões.

O Grupo Toledo foi fundado por Clayton Toledo e Bob Stevens á mais de 20 anos e foi pioneiro no desenvolvimento de produtos cárneos através de parcerias com empresas processadoras de carne bovina na América do Sul. A exportação dessa linha de produto da América do Sul aumentou mais de 10 vezes ao longo dessas últimas duas décadas devido, em grande parte, ao pioneirismo do Clayton e Bob.

"Estamos orgulhosos de ter a oportunidade de continuar a ampliação das vendas destes produtos de carne bovina com essa aquisição estratégica, ampliando nossa carteira de clientes, assim como nosso portfólio de produtos de valor agregado", Joesley Batista comentou. "É com foco nesses clientes especializados que planejamos continuar a acrescentar valor ao nosso negócio, com parcerias com clientes sólidos e regulares para beneficiar todos os nossos stakeholders", ele adicionou.

São Paulo, 13 de julho de 2010

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 511

Itens 18:

Ato: Joint Venture com Jay Earl Link (AC nº 08012.10582/2010-95), mundo. Informação da própria JBS dando conta da operação de associação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: sem enquadramento.

Comentários: AC já aprovado pelo Tribunal.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 512

Itens 19:

Ato: Aquisição da Rockdale Beef, Austrália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicação da JBS de 19 de março de 2010 "JBS comunica, através de sua subsidiária integral, um acordo para aquisição dos ativos da Rockdale Beef na Austrália"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 513

JBS comunica, através de sua subsidiária integral, um acordo para aquisição dos ativos da Rockdale Beef na Austrália

JBS S.A. (JBSS3) comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que celebrou, nesta data, através de sua subsidiária integral, Swift Austrália, um acordo para potencial aquisição dos ativos da Companhia Rockdale Beef na Austrália.

Rockdale Beef possui uma operação de carne bovina integrada através de fazendas, confinamentos, fábrica de ração e frigorífico. Situada em New south Wales, Austrália, a Companhia possui uma capacidade de abate de 200.000 bois/ano combinada com uma capacidade de confinar mais de 50.000 bois simultaneamente.

A conclusão da operação está sujeita à aprovação pelas autoridades competentes, incluindo órgão anti-trust da Austrália e o Conselho de Administração da Companhia. O Rothschild está assessorando a JBS S.A nessa operação.

São Paulo, 19 de Março de 2010

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 514

Itens 20:

Ato: Aquisição da Tatiara Meat, Austrália. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A JBS dá como data do fechamento da operação o dia 19 de fevereiro de 2010, entretanto, documento relativo ao caso dá conta que o primeiro instrumento vinculativo é de 15 de dezembro de 2009.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicação da JBS de 15 de dezembro de 2009 "JBS comunica aquisição da tatiara Meat Company na Austrália"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE
Fls. 515

JBS comunica aquisição da Tatiara Meat Company na Austrália

JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que celebrou, nesta data, através de sua subsidiária integral, Swift Austrália, um acordo com o Vion Food Group para a compra da Tatiara Meat Company (TMC).

A TMC é uma processadora de carne ovina de alta qualidade, focada em mercados sofisticados como Estados Unidos, Canadá e Europa, além do mercado doméstico Australiano. A Companhia é sediada em Bordertown South Austrália, uma região conhecida por seu rebanho ovino de alta qualidade. A TMC possui um faturamento anual de aproximadamente AUD200 milhões (USD 183 milhões) e a JBS concordou em pagar AUD30 milhões (USD 27,5 milhões) pela empresa (Enterprise Value), sujeito à conclusão do processo de due diligence.

Com essa aquisição, a Swift Austrália se torna a maior processadora de carne ovina na Austrália, com capacidade de abate de 24.500 cabeças por dia.

A conclusão da operação está sujeita à aprovação pelas autoridades competentes.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores
JBS S.A.

CADE/MJ
Fls. 516

Itens 21:

Ato: Aquisição da McElhaney Cattle Company, Estados Unidos. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: A JBS dá como data do fechamento da operação o dia 27 de setembro de 2010, entretanto, documento relativo ao caso dá conta que o primeiro instrumento vinculativo é de 30 de junho de 2010.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Fato Relevante da JBS de 30 de junho de 2010 "JBS entra em um acordo para adquirir o confinamento McElhaney no Arizona"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 517

FATO RELEVANTE

JBS entra em um acordo para adquirir o confinamento McElhaney no Arizona

JBS S.A. (JBSS3) comunica a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que celebrou nesta data, através de sua subsidiária integral - JBS FIVE RIVERS CATTLE FEEDING LLC- um acordo para potencial aquisição do confinamento McElhaney em Welton, Arizona.

O confinamento McElhaney tem capacidade de confinar mais de 130.000 bois simultaneamente e está estrategicamente localizado na região da unidade de produção da JBS em Tolleson, também no estado do Arizona. A transação está avaliada em USD24 milhões e inclui 100% dos ativos, incluindo confinamentos e fábrica de ração.

De acordo com Wesley Batista, CEO da JBS USA, "estamos bastante satisfeitos em adquirir esse ativo, com instalações modernas, através do qual poderemos trabalhar com os produtores e pecuaristas locais, provendo serviço de engorda para o seu gado e customizando a dieta dos animais de forma a melhor atender nossos clientes nos EUA e no exterior. Como já disse anteriormente, acreditamos firmemente no agronegócio Norte-Americano e permanecemos comprometidos em buscar ganhos de eficiência que beneficiem o setor como um todo".

A transação está sujeita à aprovação por parte dos órgãos regulatórios competentes.

São Paulo, 30 de junho de 2010

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 514

Itens 22:

Ato: Compra e venda de participação societária em Assunción, Paraguai. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 59

Itens 23:

Ato: Compra e venda de participação societária em San Antonio, Paraguai. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2011

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 520

Itens 24:

Ato: Aquisição da Argenvases, Argentina.

Ano:2007

Entendimento da SG: possível omissão.

Comentários: A JBS não atendeu os reclames da Superintendência Geral, a qual solicitou informações sobre **todas** as operações de concentração relativas a **todo** o grupo ao qual pertence a JBS, conforme pergunta 1 dos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012. Assim, entende-se que omitiu informação, devendo ser autuada, se for o caso.

Considera-se que a concentração é, provavelmente, não subsumível, já que se deu por leilão público.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicado ao Mercado da JBS de 8 de maio de 2007 "Aquisição Argenvases S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 521

Aquisição Argenvases S.A.

COMUNICADO AO MERCADO

São Paulo, 08 de maio de 2007. – Em linha com as melhores práticas de Governança Corporativa, em demonstração de boa fé e transparência, a JBS S.A. comunica ao mercado que através de sua subsidiária Swift-Armour Argentina S.A., adquiriu naquele país, através de leilão público na data de hoje, a empresa Argenvases S.A., indústria produtora de latas para embalagem de carne bovina e outros produtos em conserva. Esta aquisição faz parte da estratégia da JBS de assegurar o abastecimento de embalagens para os seus produtos industrializados.

Contato **RI**

Sérgio **Longo**
Diretor de Finanças e RI

André **Menezes**
Gerente de RI

Email: ri@jbs.com.br
Tel: (11) 3144 - 4055

CADE/MJ
Fls. 523

Itens 25:

Ato: Assunção da operação da XL Foods, Canadá e Estados Unidos.

Ano:2012

Entendimento da SG: A averiguar.

Comentários: operação efetuada já na vigência da Lei 12.529.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicado ao Mercado da JBS de 17 de outubro de 2012 "JBS USA assume operações da XL Foods no Canadá"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 523

JBS USA assume operações da XL Foods no Canadá

JBS USA assume operações da XL Foods no Canadá

A JBS S.A. ("Companhia") comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que sua subsidiária JBS USA assinou em 17 de outubro um acordo para administrar e operar ativos da XL Foods no Canadá. Esse acordo prevê ainda a opção de compra desses ativos e também dos ativos que a XL Foods possui nos Estados Unidos. As unidades americanas, no entanto, continuarão a ser administradas pela XL Foods, até o fim da opção de compra.

No Canadá, a JBS USA passa a administrar na província de Alberta uma unidade frigorífica, com capacidade total para processar 4,0 mil bovinos por dia.

Como parte do acordo, a JBS USA negociou a opção exclusiva de compra dos seguintes ativos:

- 1 frigorífico em Brooks (Alberta/Canadá), com capacidade para processar 4,0 mil cabeças/dia;
- 1 frigorífico em Calgary (Alberta/Canadá), com capacidade para processar 1,0 mil cabeças/dia;
- 1 confinamento em Brooks (Alberta/Canadá), com capacidade estática para 70 mil cabeças de gado;
- 1 propriedade rural, integrada ao confinamento, com área total de 6,6 mil acres;
- 1 frigorífico em Omaha (Nebraska/EUA), com capacidade para processar 1,2 mil cabeças/dia;
- 1 frigorífico em Nampa (Idaho/EUA), com capacidade para processar 1,0 mil cabeças/dia.

No caso de ser exercida a opção de compra destes ativos canadenses e americanos, a JBS concorda em pagar um total de US$ 100 milhões, sendo 50% em ações da Companhia e 50% em dinheiro. O acordo assinado não prevê a assunção de nenhum tipo de dívida ou passivos da XL Foods por parte da JBS.

A companhia manterá o mercado informado sobre o andamento desse processo.

São Paulo, 17 de outubro de 2012

CVM/SEP/MJ
Fls. 524

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE
Fls. 525

Itens 26:

Ato: Aquisição do Frigorífico Canelones, Uruguai, pelo Bertin. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade a se averiguar.

Comentários: JBS alega que o referido ato já teria sido submetido como parte do AC nº 08012.008074/2009-11. Não entendemos dessa forma, pois a compra se deu anteriormente e deveria ter sido, smj, submetido á época pelo Bertin. Sendo a JBS a sucessora do Bertin, responde pelo caso.

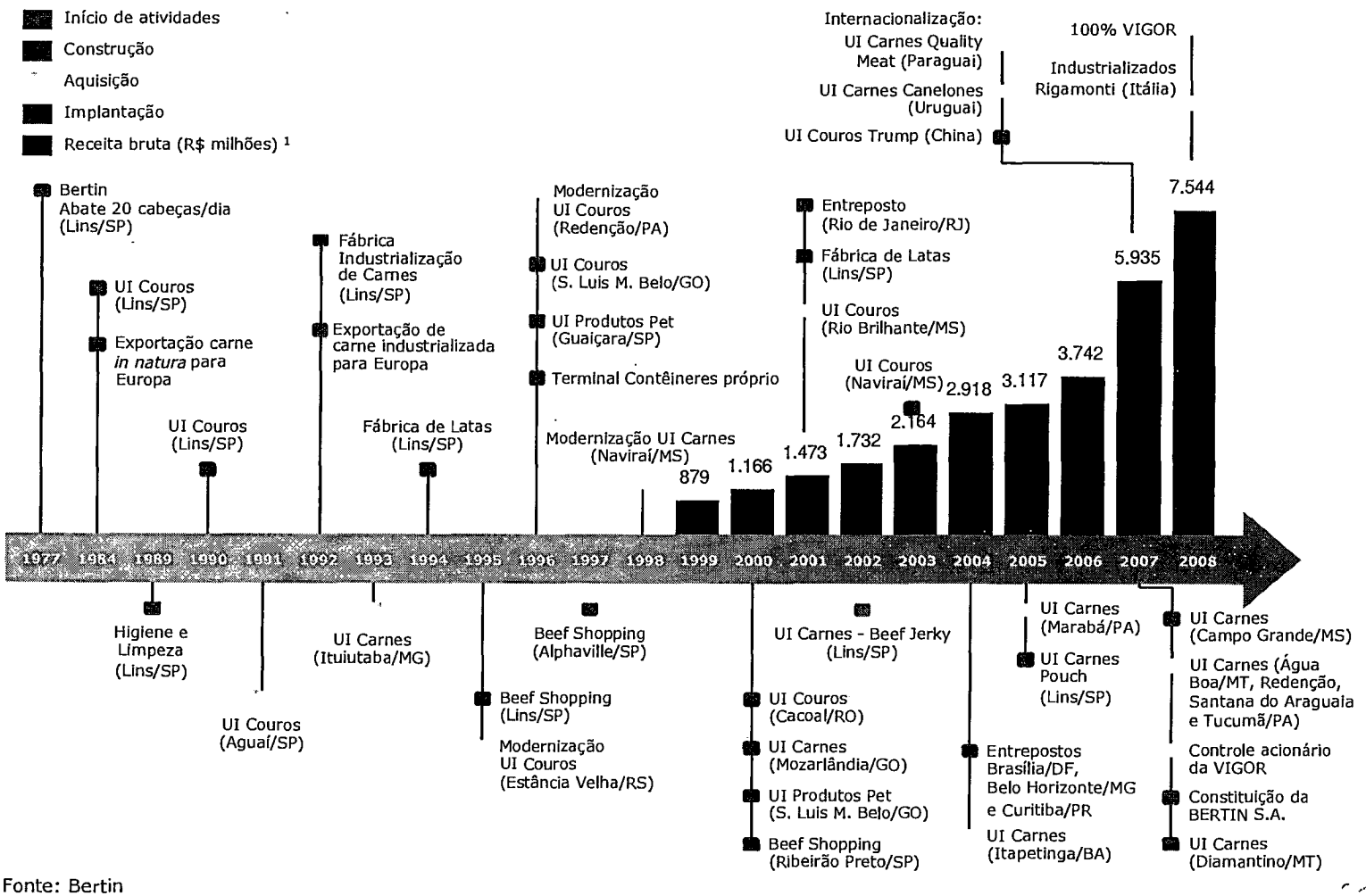
Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1° de Janeiro

Fls. 526

CA
Fls. 527

Itens 27:

Ato: Aquisição do Frigorífico Carnes Quality meat, paraguai, pelo Bertin.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão e omissão. Intempestividade a se averiguar.

Comentários: A JBS não atendeu os reclames da Superintendência Geral, a qual solicitou informações sobre **todas** as operações de concentração relativas a **todo** o grupo ao qual pertence a JBS, inclusive antecessores, conforme pergunta 1 dos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012. Assim, entende-se que omitiu informação, devendo ser autuada, se for o caso.

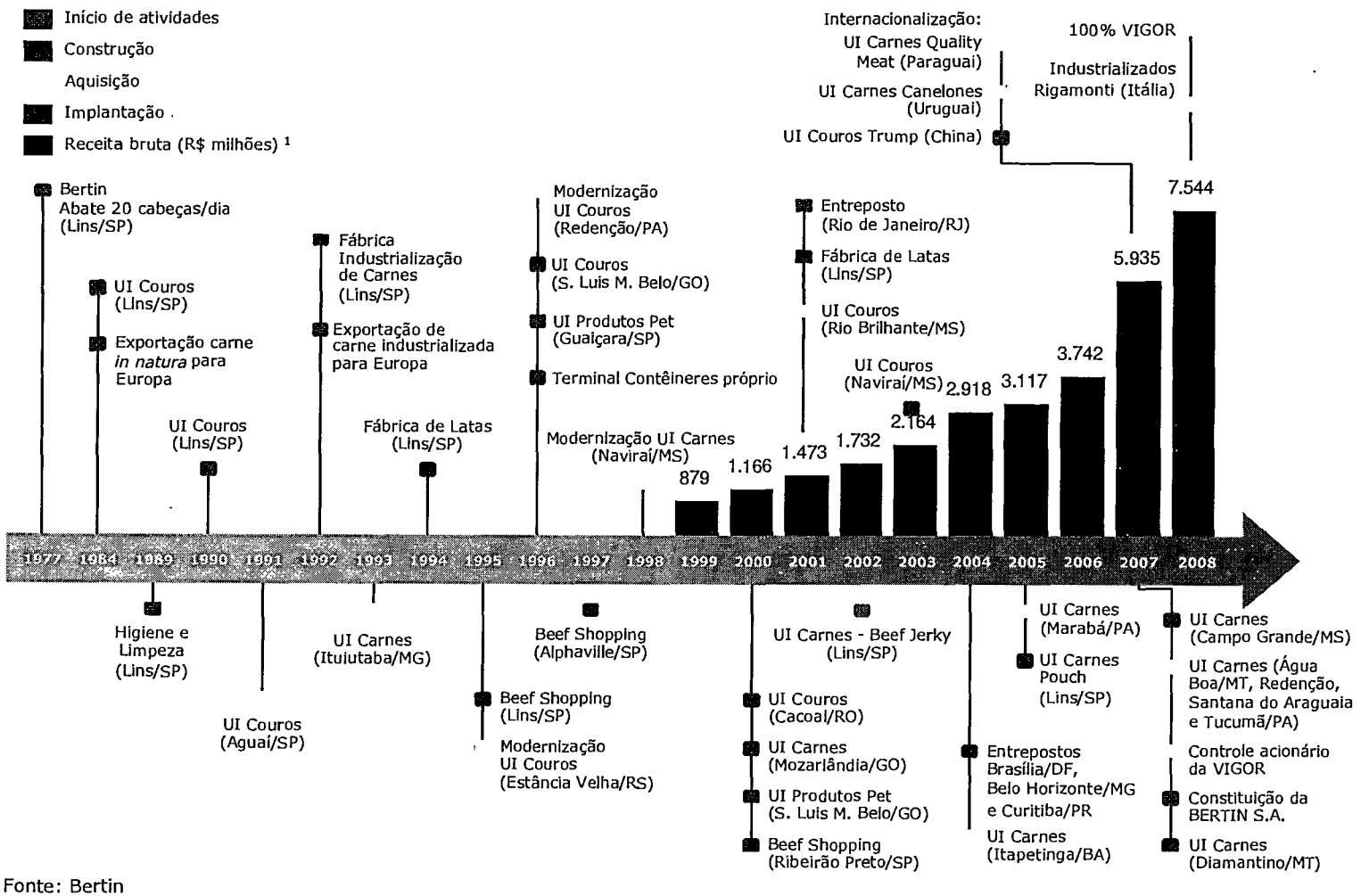
Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1° de Janeiro

CADE Fls. 524

CADE
Fls. 529

Anexo 2

ANEXO 2

Compilação de atos de concentração promovidos pela JBS. BRASIL. Dados em fonte normal informados pela JBS. Dados em fonte negritada produzidos pela SG e não conclusivos.

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
1	1999	1999	N/A	N/A	SP	Andradina 3406	Compra e Venda (escritura)	Sadia Oeste S.A. Indústria e Comércio	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
2	2000	20.08.2000	20.08.2000	Indeterminado	SP	Barretos 76	Arrendamento Industrial	BF Produtos Alimentícios Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**BF era joint venture Friboi e Bertin. Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**Eng. e NS**		**1**		**1**
3	2000	2000	N/A	N/A	MS	Campo Grande 4400	Compra e Venda	BF Produtos Alimentícios Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**BF era joint venture Friboi e Bertin. Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**Eng. e NS**		**1**		**1**
4	2001	2001	N/A	N/A	MT	Araputanga 2979	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigorífico Araputanga S.A. - Frigoara	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.). Além do que há disputa judicial sobre a propriedade da referida unidade industrial.	Estrada da Taboca, Km 01, Araputanga, Mato Grosso CNPJ 00.958.181/0001-63	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
5	2003	29.10.2003	29.10.2003	N/A	MT	Cáceres 2837	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Betemac Industria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Avenida São Sebastião, 2175-B, Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso CNPJ 00.764.180.180/0001-88	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
6	2003	31.10.2003	31.10.2003	N/A	MG	Iturama 3225	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Betemac Industria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Avenida São Sebastião, 2175-B, Goiabeiras, Cuiabá, Mato Grosso CNPJ 00.764.180.180/0001-88	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
7	2004	2004	N/A	N/A	RO	Cacoal 3180	Compra e Venda (escritura)	Frigorífico Santa Elvira Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Rodovia BR 364, s/n, Km 3,5, Distrito Industrial, Cacoal, Rondônia CNPJ 15.825.904/0001-23	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
8	2004	14.06.2004	14.06.2004	N/A	SP	Andradina 385	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Serafim Rodrigues de Moraes e Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes	NÃO	Trata-se de terreno adquirido para construção de uma lagoa de tratamento de efluentes	Praça Germani, 32, 1o andar, São Paulo, São Paulo e/ou Rua T-62, 595, ap. 701, setor Bueno, Goiania, Goiás Responsaveis: Serafim Rodrigues de Moraes e Maria Terezinha Oriente Rodrigues de Moraes. A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.	**Não se considera seja um AC.**					
9	2004	23.06.2004	23.06.2004	N/A	RO	Vilhena 4333	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigorífico Novo Estado S.A.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Rodovia BR 364, Km 18, saída para Porto Velho, s/n, Lote 67-A1, Setor 12, Vilhena, Rondônia CNPJ 84.618.982/0001-70	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
10	2004	04.11.2004	04.11.2004	N/A	RO	Porto Velho 4149	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Roberto Demário Caldas	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.). Além disso há uma pendência judicial envolvendo o imóvel; há decisão judicial em sede de ação popular contrária à JBS pela devolução do imóvel.	Rua Sirio Libanesa, 94, Goiabeira, Cuiabá, Mato Grosso. Responsaveis: Roberto Demário Caldas. A JBS não mantém contato com a contraparte, portanto, não possui dados de contato.	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
11	2005	28.01.2005	28.01.2005		AC	Rio Branco 3297	Locação	Frigorífico Santo Afonso do Acre Ltda. - Frisacre	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia BR 364, s/n, Km 10, Bairro Primeiro, Rio Branco, Acre CNPJ 14.290696/0001-42	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
12	2005	29.07.2005	29.07.2005	N/A	MT	Pedra Preta 2019	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigo Marca Martins Caldas Ltda.	NÃO	Unidade adquirida pela Agropecuária Friboi Ltda. (CNPJ 00.350.763/0001-62) e locada para a JBS (então Friboi Ltda.).	Rodovia, Br 364, s/n, Km 176, Prodoeste, Pedra Preta, Mato Grosso CNPJ 37.497.476/0001-90	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
13	2005	21.11.2005	14.01.2006	24 meses	RO	Pimenta Bueno 2880	Arrendamento Industrial	Frigomil Frigorífico Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Marechal Rondon, 1900, Setor Industrial, Pimenta Bueno, Rondônia CNPJ 01.564.597/0001-60	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
14	2006	18.01.2006	18.01.2006	N/A	RO	Cacoal 4488	Compra e Venda de Imóvel (escritura)	Frigorífico Santa Elvira Ltda.	NÃO	Trata-se de terreno e não de unidade industrial.	Rodovia BR 364, s/n, Km 3,5, Distrito industrial, Cacoal, Rondônia CNPJ 15.825.904/0001-23	**Teoricamente intempestividade está prescrita. Dúvida se de fato é um terreno ou se trata de unidade**	**NS**				**1**

CADE / MJ
Fls. 531

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
15	2006	01.03.2006	01.03.2006	N/A	N/A	Várias	Incorporação	Friboi Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época por se tratar de uma operação intra grupo.	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**Entende-se que não é um AC.**					
16	2006	13.04.2006	13.04.2006	5 anos	GO	Goianira 2156	Contrato de Locação	Mouran Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	A própria JBS. Endereço: Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, São Paulo/SP, CEP 05118-100; Telefone: (11) 3144 4443 - Dr. Francisco de Assis e Silva	**Teoricamente intempestividade está prescrita. Mouran é controlada da JBS. A planta está sob responsabilidade da Marfrig atualmente.**	**NS**				**1**
17	2006	14.04.2006	N/A	N/A	SP	Presidente Epitácio 458	Compra e Venda e Arrendamento Mercantil	Bertin Ltda.	NÃO	Aienação fiduciária que ainda não foi quitada; a JBS não é proprietária dessa planta. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1451, 5° andar, conjunto 53, sala 01, Jardim Paulistano, São Paulo, SP CNPJ 01.594.168./0001-99	**Teoricamente intempestividade está prescrita.**	**NS**				**1**
18	2006	01.11.2006	01.11.2006	31.10.2011	MG	Teófilo Otoni 502	Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis de Instalações Industriais e Outras Avenças	C. Sola Participações e Representações S.A.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rua Luis Bravo, 149, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro CNPJ 29.054.228/0001-46	**Locação anteior pela BF. Teoricamente, intempestividade está prescrita. Embora a data de arrendamnto já tenha terminado, segundo a informação da JBS, a planta continua sob sua responsabilidade junto ao MAPA.**	**NS e ENG.**		**1**		**1**
19	2007	28.03.2007	28.03.2007	N/A	PR	Maringá 1778	Venda e Compra de Unidade Frigorífica	Torlim Produtos Alimentícios Ltda.	NÃO	Não foi submetida pois a operação tinha como objeto a aquisição de imóvel e benfeitorias. A unidade não era operacional.	Endereço: Rodovia Engenheiro Oswaldo Pacheco de Lacerda, S/N, KM 2,5, Anexo 01, Maringá CNPJ 03.426.346/0002-25	**Teoricamente intempestividade está prescrita. Foi informado que a unidade não era operacional na resposta 1 do ofício 4281, mas a unidade abateu até março de 2007, quando foi adquirida pela JBS. Tornou a abater em junho, quando foi transferida no SIGSIF p/JBS.**	**NS e Eng.**		**1**		**1**
20	2008	01.05.2008	01.05.2008	01.05.2012	AC	Rio Branco 3297	Locação Comercial	Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, 282, Cidade Nova, Rio Branco. Representante: Francisco Pinheiro de Moraes Tel.: (68) 3302-5050	**Embora a locação esteja, segundo as datas apresentadas, findo, a planta continua sob responsabilidade da JBS junto ao MAPA e abatendo em seu nome.**	**NS, Int., OM e Eng.**	**1**	**1**	**1**	**1**

CADE / MJ
Fls. 532

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
21	2009	28.05.2009	01.06.2009	50 meses	MT	Juara 200	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Euclides da Cunha, 257, sala 21, centro, Osasco, São Paulo. Representante: Rosana Sorge Xavier	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Em 2012 a planta de Juara é comprada e o AC de aquisição é submetido (08700.004230/2012-12)**	**Eng., Int. NS e OM**	1	1	1	1
22	2009	28.05.2009	01.06.2009	50 meses	MT	Alta Floresta 4302	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Euclides da Cunha, 257, sala 21, centro, Osasco, São Paulo. Representante: Rosana Sorge Xavier	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
23	2009	28.05.2009	01.06.2009	50 meses	MT	Colíder 2601	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Endereço: Rua Euclides da Cunha, 257, sala 21, centro, Osasco, São Paulo. Representante: Rosana Sorge Xavier	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
24	2009	28.05.2009	48h após concedida aprovação judicial nos autos de recuperação judicial.	48 meses	MT	Cuiabá 826	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Quatro Marcos Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Antônio Carlos Costa, 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco , São Paulo CNPJ 01.311.661/0001-09	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
25	2009	28.05.2009	48h após concedida aprovação judicial nos autos de recuperação judicial.	48 meses	MT	São José dos Quatro Marcos 3031	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	Quatro Marcos Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Antônio Carlos Costa, 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco , São Paulo CNPJ 01.311.661/0001-09	**Cardinalle e Quatro Marcos parecem ser o mesmo grupo econômico. Todas as 5 plantas arrendadas à época fariam parte de um mesmo AC. Idem caso acima.**	**Eng., Int. NS e OM**				
26	2009	30.09.2009	Dia útil seguinte a entrega do aceite pela Locatária	30 anos	GO	Iporá	Locação	In Pecus Indústria e Comércio de Couros e Derivados Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação de imóvel sem parque industrial e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia GO 221,s/n, KM 2,5, Iporá, Goiás CNPJ 03.717.341/0001-70	**Entrada da JBS em couros**	**NS e Int.**			1	1
27	2009	30.09.2009	Dia útil seguinte a entrega do aceite pela Locatária	30 anos	N/A	Vários	Locação	BMZ Couros Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Principal Número 1, 354, Núcleo Industrial, BR 262, Km 10, CEP 79108-550 CNPJ 03.834.302/0001-53	**Entrada da JBS em couros**	**NS e Int.**			1	1

CADE
Fls 533

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
28	2009	16.09.2009	16.09.2009	N/A	N/A	Vários	Acordo de Associação	Bertin S.A. (A unidade de Canelones (Uruguai) era da Bertin S.A. e, portanto, estava incluída nesta operação.)	AC nº 08012.008074/2009-11	N/A	AC nº 08012.008074/2009-11	**Sem comentários.**					
29	2010	10.07.2010	10.07.2011	30.09.2012	MT	Rondonópolis SIF não informado pela JBS, embora questionada.	Sublocação de Planta Frigorífica de Bovinos e seus Equipamentos	Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Avenida Rio Grande do Sul, 1200 S, Jardim Santa Maria, Juara, Mato Grosso CNPJ 09.053.625/0001-96	**Não está informado como planta da JBS na resposta à pergunta 5 do Ofício 4281. As quatro plantas são um AC em conjunto? "Dono" do Frig. Pantanal é "funcionário" da JBS e Presidente do SINDIFRIGO. JBS não informou, embora questionada no Ofício 538/2013, qual o SIF da planta, limitando-se a informar que não era SIF da JBS.**	**NS, Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
30	2010	01.08.2010	01.08.2010	Quitação em parcela única quando da finalização das obras em andamento	MT	Matupá 4323	Compromisso de Compra e Venda de Imóvel	Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	NÃO	Não foi submetida pois a operação tinha como objeto a aquisição de imóvel e benfeitorias. A unidade não estava operacional.	Avenida Rio Grande do Sul, 1200 S, Jardim Santa Maria, Juara, Mato Grosso CNPJ 09.053.625/0001-96	**As quatro plantas são um AC em conjunto? "Dono" do Frig. Pantanal é "funcionário" da JBS e Presidente do SINDIFRIGO.**	**NS. Int.**			1	1
31	**2010?**				MT	**Várzea Grande**	**arrendamento/compra junto ao Pantanal (SIF 585)?**	**Grupo Pantanal**	não	**NÃO HÁ**		**Sif foi cancelado em 2011. Omitida a planta na resposta das perguntas 1 e 5 do ofício 4281. Ex dono é membro do conselho de sustentabilidade da jbs.**	**OM, Eng., Int. e NS**	1	1	1	1
32	**2010?**				MT	**Juara**	**arrendamento/compra junto ao Pantanal (SIF 2727)?**	**Grupo Pantanal**	não	**NÃO HÁ**		**Sif foi cancelado em 2012. Omitida a planta na resposta sobre frigoríficos de MT do ofício 2580. Omitida a planta na resposta das perguntas 1 e 5 do ofício 4281. Ex dono é membro do conselho de sustentabilidade da jbs.**	**OM, Eng., Int. e NS**	1	1	1	1
33	2010	10.08.2010	No dia útil após o Laudo de Vistoria	60 meses	MT	Juruena 2011	Locação	Frigorífico Juruena. **Grupo Durli**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercádo sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia MT 170, Km 1, Zona Rural, CEP 78340-000, Juruena, Mato Grosso CNPJ 09.677.209/0001-69		**NS e Int.**			1	1
34	2010	10.09.2010	10.09.2010	50 anos	N/A	Todos os continentes	Joint Venture para produção, comercialização e distribuição de snacks a base de proteína animal	Jay Earl Link	AC n.° 08012.010582/2010-95	N/A	AC n.° 08012.010582/2010-95	**Ok. Já arpovado.**					

CADE / MJ
Fls. 534

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
35	2012	01.02.2012	01.02.2012	31.01.2016	MT	Matupá JBS informou que é SIF 4323 **(para a SG é outra planta. SIF 2470)**	Locação para Fins Não Residenciais	Frigozam. **Grupo Durli**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia BR 163, Km 1044, Zona Rural, CEP 78535-000, Matupá, Mato Grosso CNPJ 07.097.053/0001-11	**Omitida na respota à pergunta 5 do Ofício 4281. Sif foi cancelado em 2012. Omitida a planta na resposta sobre frigoríficos de MT do ofício 2580. Na resposta ao Ofício 538/2013, a JBS informa que a planta é a mesma do SIF 4323, o que não faz sentido.**	**NS, Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
36	2012	06.02.2012	06.02.2012	N/A	MT	Pontes e Lacerda 51	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças	Industria Frigorífica Boi Verde Importação e Exportação Ltda. Guaporé Carnes S.A. Indústria Frigorífica Pontes de Lacerda Importação e Exportação Ltda.	NÃO	Não foi submetida pois a operação tinha como objeto a aquisição de imóvel e benfeitorias. A planta adquirida já não estava operando.	Rodovia BR 163, Km 922, s/n, Distrito de Castelo dos Sonhos, Altamira, Pará CNPJ 08.993.241/0001-90	**Boi verde e guaporé são do mesmo grupo. Idem casos da FR.**	**NS. Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
37	2012	10.02.2012	06.02.2012	06.02.2018	MT	Colíder 4268	Locação para Fins Não Residenciais	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Idem ao AC nº 08012.003367/2012-08	**Data informada no anexo 1 do AC da FR foi de 11/04/2012. Só vieram duas plantas na informação do AC FR. Comprovação no MIDC, no MAPA e na comunicação ao mercado.**	**NS. Int., OM e Eng.**	1	1	1	1
38	2012	10.02.2012	06.02.2012	06.02.2018	MT	Juína 2942	Locação para Fins Não Residenciais	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Idem ao AC nº 08012.003367/2012-08	**Mesmo caso acima.**					
39	2012	11.04.2012	11.04.2012	N/A	MT	Confresa 3470	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Insdustrial Frigorífica e Outras Avenças	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	AC nº 08012.003367/2012-08	N/A	AC nº 08012.003367/2012-08	**Data informada no anexo 1 do AC foi de 11/04/2012. Só foram submetidas duas plantas no AC.**	**Eng. e Int.**		1	1	
40	2012	11.04.2012	11.04.2012	N/A	RO	São Miguel do Guaporé 175	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Insdustrial Frigorífica e Outras Avenças	FR Participações Ltda. **Grupo Guaporé**	AC nº 08012.003367/2012-08	N/A	AC nº 08012.003367/2012-08	**Mesmo AC acima.**					
41	**2012**				**RO**	**Porto Velho**	**Compra pela JBS?**	**Guaporé**	**não**	**NÃO HÁ**		**Planta em construção. Distrito de Extrema em Porto Velho. BR 364 S/N KM 1037 DISTRITO DE EXTREMA. Comprovação no MDIC. Seria mesmo AC das outras plantas Guaporé eou FR**	**OM, Int. Eng. e NS**	1	1	1	1

CADE MJ Fls. 32

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
42	**2012**				**PA**	**Altamira**	**Compra pela JBS**	**Guaporé**	**não**	**NÃO HÁ**		**Planta que não chegou a ser inaugurada. Fica em Castelo dos Sonhos, distrito de Altamira/PA. Data de compra informada como 06/02/2012. mesmo AC de guaporé ou FR**	**Em conjunto com as outras.**				
43	2012	09.03.2012	09.03.2012	N/A	RO	Ariquemes 2363	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica	MJE Administração de Bens Ltda.	AC nº 08012.002149/2012-48	N/A	AC nº 08012.002149/2012-48	**Em conjunto com a JEMA era do Frig. Santa marina (mesmo grupo econômico?).**	**Eng.**		1		
44	2012	09.03.2012	09.03.2012	N/A	AC	Rio Branco 2951	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica	JEMA participações Ltda.	AC nº 08012.002148/2012-01	N/A	AC nº 08012.002148/2012-01	**Em conjunto com o MJE era do Frig. Santa marina (mesmo grupo econômico?). No AC fala que devolveria planta arrendada no Acre (SIF 3297?), o que não ocorreu no**	**Duas eng.**		2		
45	2012	09.03.2012	12.03.2012	31.12.2016	MS	Coxim 4148	Sublocação de Imóvel e de Unidade Industrial Frigorífica	River Alimentos Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação arendamento e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rodovia BR 163, Km 747, Coxim, Mato Grosso do Sul CNPJ 33.184.755/0001-42		**NS. e Int.**			1	1
46	2012	23.03.2012	48 horas após concedida a autorização pelo juízo da recuperação	50 meses	MT	Vila Rica 4393	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Quatro Marcos Ltda.	NÃO	Não foi submetida por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial, sendo certo que nunca omitiu a informação de participação no mercado.	Avenida Antônio Carlos Costa, 166, sala 3, Jardim Bela Vista, Osasco , São Paulo CNPJ 01.311.661/0001-09	**Planta estava inoperante quando arrendada. Talvez não seja AC.**	**NS. e Int.**			1	1
47	2012	05.04.2012	05.04.2012	04.04.2018	PA	Eldorado dos Carajás 593	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	NÃO	Não foi submetida por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial, sendo certo que nunca omitiu a informação de participação no mercado.	Rua Dona Primitiva Bianco, 231, 2o andar, sala 6, centro, Osasco, São Paulo CNPJ 07.880.840/0001-35	**Mesmo AC para três plantas. Quatro plantas**	**OM, Int., Eng. E NS**	1	1	1	1
48	2012	05.04.2012	05.04.2012	04.04.2018	PA	Altamira 3406	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rua Dona Primitiva Bianco, 231, 2o andar, sala 6, centro, Osasco, São Paulo CNPJ 07.880.840/0001-35	**Mesmo AC para três plantas.**	**OM, Int., Eng. E NS**				
49	2012	05.04.2012	05.04.2012	04.04.2018	MA	Açailândia 3952	Sublocação Para Fins Não Residenciais	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	NÃO	Não foi submetida à época, por se tratar de locação e não de aquisição de unidade industrial. De qualquer forma, a informação de participação no mercado sempre foi considerada no cálculo de participação de mercado.	Rua Dona Primitiva Bianco, 231, 2o andar, sala 6, centro, Osasco, São Paulo CNPJ 07.880.840/0001-35	**Mesmo AC para três plantas.**	**OM, Int., Eng. E NS**				
50	**2012**				**PA**	**Novo repartimento**	**Compra pela JBS?**	**Equatorial.**	**não**	**NÃO HÁ**		**Planta, segundo consta, em construção. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281. Seria mesmo AC das outras plantas do Equatorial.**	**OM, Int., Eng. E NS**				

CADE MJ 536 Fls.

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
51	2012	02.05.2012	01.05.2012	01.05.2022	N/A	Vários	Locação para fins Não Residenciais	Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial e Doux S.A.	AC nº 08012.005963/2012-14	N/A	AC nº 08012.005963/2012-14	**Ok. Já arpovado. Foi um arrendamento, o que descontrói a argumentação da requerente de que arrendamentos não precisam ser apresentados.**					
52	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	MT	Juara 200	Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças	Grupo SSB	AC nº 08700.004230/2012-12	N/A	AC nº 08700.004230/2012-12	**Unidade que era do grupo Quatro Marcos arrendada em 2009. A compra se dá em 2012, mas há controvérsia na data, já que há um termo aditivo falando em pagamento anterior á data da compra informada. A informação sobre o grupo SSB e sua relação com Quatro Marcos é enganosa, já que no próprio contrato há a inscrição "projeto Quatro marcos".**	**Int. e Eng.**		1	1	
53	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	MT	Colíder (curtume)	Venda e Compra de Unidade Industrial - Curtume - e Outras Avenças	Grupo SSB	AC nº 08700.004230/2012-12	N/A	AC nº 08700.004230/2012-12	**Idem do acima. Mesmo caso**					
54	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	PR	São José dos Pinhais (CD)	Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças	Tiroleza Alimentos Ltda. Ademar Marquetti de Souza Paulo Roberto Sanches Cervieri Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.	AC nº 08700.004226/2012-46	N/A	AC nº 08700.004226/2012-46	**Data informada de compra não bate com transferência junto ao MAPA, nem com apresentação do Resultado 1º Trimestre da JBS.**	**Int. e Eng.**		1	1	
55	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	MS	Ponta Porã 3412	Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças	Tiroleza Alimentos Ltda. Ademar Marquetti de Souza Paulo Roberto Sanches Cervieri Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.	AC nº 08700.004226/2012-46	N/A	AC nº 08700.004226/2012-46	**Mesmo caso acima.**					
56	2012	28.05.2012	28.05.2012	N/A	SC	Itajaí (CD)	Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças	Tiroleza Alimentos Ltda. Ademar Marquetti de Souza Paulo Roberto Sanches Cervieri Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.	AC nº 08700.004226/2012-46	N/A	AC nº 08700.004226/2012-46	**Mesmo caso acima.**					

CADE / MJ
Fls. 537

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
57		N/A - transação ainda não efetivada até a presente data	N/A - transação ainda não efetivada até a presente data	N/A - transação ainda não efetivada até a presente data	GO, MS, MG	Itumbiara, Campo Grande, Uberlândia	Adjudicação de Imóvel	Bertin Xinguleder	NÃO	1) Em 2008, foi firmado contrato de arrendamento entre Betin S.A. e Xinguleder Couros Ltda., este contrato nunca foi levado a efeito e foi firmado distrato no mesmo ano. 2) A JBS S.A. incorporou a Bertin S.A. em dezembro de 2009, tendo submetido tal ato ato CADE (AC 08012.008074/2009-11), no qual foram listadas atividades de carne in natura e curtume. 3) Em 4 de março de 2010, a JBS S.A. firmou contrato de locação com a Xinguleder, sendo que tal contrato não foi submetido por se tratar de arrendamento e não de aquisição de unidade industrial, sendo certo que nunca omitiu a informação de participação no mercado. 4) Em 2012, a JBS S.A. peticionou pela adjudicação de imóveis da Xinguleder sendo que, até a presente data, ainda não foi efetivado registro no cartório de imóveis da transferência da propriedade para a JBS. Considerando que a operação com a Xinguleder não atingiria os critérios de faturamento estipulados pelo CADE (cf. art. 88 Lei 12.529/11), a JBS entende que quando for registrada a propriedade do imóveis em nome da JBS,tal ato não se enquadrará na legislação de regência.	Rua Décio Sprirandelli Carvalho, 205, Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais CNPJ 22.312.045/0001-34	**Há discussão no Judiciário sobre o arrendamento das plantas pela Bertin. Adicionalmente, se a JBS fala em adjudicação da propriedade, não se trata de um arrendamento, mas de compra.**	**Eng. NS, Int., CVM e Juízo**		1	1	1
58	1997				MT	Barra do Garças/MT	Compra de planta pela Friboi da Vale do Araguaia	Vale do Araguaia	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS		1			1
59	1998				MS	Naviraí/MS	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS		1			1
60	2000				SP	Barretos	Compra de plantas e marcas Anglo pela JBS?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS		1			1
61	2000				SP e MS	Presidente Epitácio/SP e Campo Grande/MS	Compra pela Bertin dos ativos e marcas da Bordon, que incluia Swift?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS		1			1
62	2001				vários	vários	Criação da BF alimentos. Uma joint venture entre Friboi e Bertin	JBS	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS		1			1
63	2001				MG e RJ	Teófilo Otoni/MG, Três Rios/RJ e marcas	Arrendamento pela BF Alimentos de plantas e marcas da SOLA?	SOLA	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS		1			1

CADE / MJ
Fls. 552

Item	ano	Data de assinatura do contrato	Data de início da vigência do contrato	Data de término do contrato	UF	Plantas (município) e SIF	Operação	Parte	Submissão ao CADE	Justificativa	Dados da contraparte no AC	Comentários não conclusivos da SG	Possíveis hipóteses de incidência	Possível Omissão	Possível Enganosidade	Possível Intempestividade	Possível Não submissão
64	2001				MS	Curtume Rio brilhante/MS	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
65	2004				BA	Frig Itapetinga/BA	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
66	2005				vários	vários	Aquisição pela Friboi da parcela da Bertin na BF alimentos	JBS	não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
67	2005				PA	Frig Marabá/PA	Aquisição pela Bertin?		não	NÃO HÁ		Teoricamente intempestividade está prescrita. Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
68	2007				MT	Frig. Água Boa/MT	Aquisição pela Bertin?	Pantanal?	não	NÃO HÁ		Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM. NS e Int.	1		1	1
69	2007	26/07/2012?			PA	Redenção	Aquisição pela Bertin?	Frig. Redenção	não	NÃO HÁ		Omitida na resposta à pergunta 1 do Ofício 4281	OM e NS	1			1
70	2007	26/07/2012?			PA	Santana do Araguaia	Aquisição pela Bertin?	Frig. Redenção	não	NÃO HÁ		Mesmo caso acima.					
71	2007	26/07/2012?			PA	Tucumã	Aquisição pela Bertin?	Frig. Redenção	não	NÃO HÁ		Mesmo caso acima.					
72	2012				várias	Senador canedo/GO (SIF 2058), Rolim de Moura/RO (SIF 3636), Campo Grande/MS (SIF 888) e Nova Andradina/MS (SIF 49), dois curtumes e centros de distribuição	Aquisição pela JBS	Independência	não	NÃO HÁ		Assembleia de credores aprovou em 15/05/2012 e reaporvou em 26/11/2012 a venda. Há dúvida se ato deveria ser submetido. Planta de rolim de Moura foi transferida no MAPA em 31/10/2012. Lei nova ou Lei antiga?	OM., Int. Eng.e NS.	1	1	1	1
73	2013				MT	Barra do garças 3964	No processo de fusão com bertin?	Bertin e/ou Margen	não	NÃO HÁ		Há notícias em que o Presidente da JBS admite que a planta está com a empresa. Omitida a planta na resposta sobre frigoríficos de MT do Ofício 2580. Omitida a planta na resposta da pergunta 5 do Ofício 4281. planta está inoperante e com SIF cancelado.	OM, Eng. NS e Int.	1	1	1	1
74	2014				MS	Ribas do Rio Pardo 4070	Arrendada?	Frig. Estrela	não	NÃO HÁ		Consta dos dados apresentados pela UDR. Cidade só tem esta planta SIF.	OM, Eng. NS e Int.	1	1	1	1
														25	24	24	49

CADE / MJ
Fls. 383

Anexo 2 Quadro resumo Brasil:

CADE/MJ
Fls. 540

Item 1:

Ato: Planta de Andradina/SP (SIF 385). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:1999

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

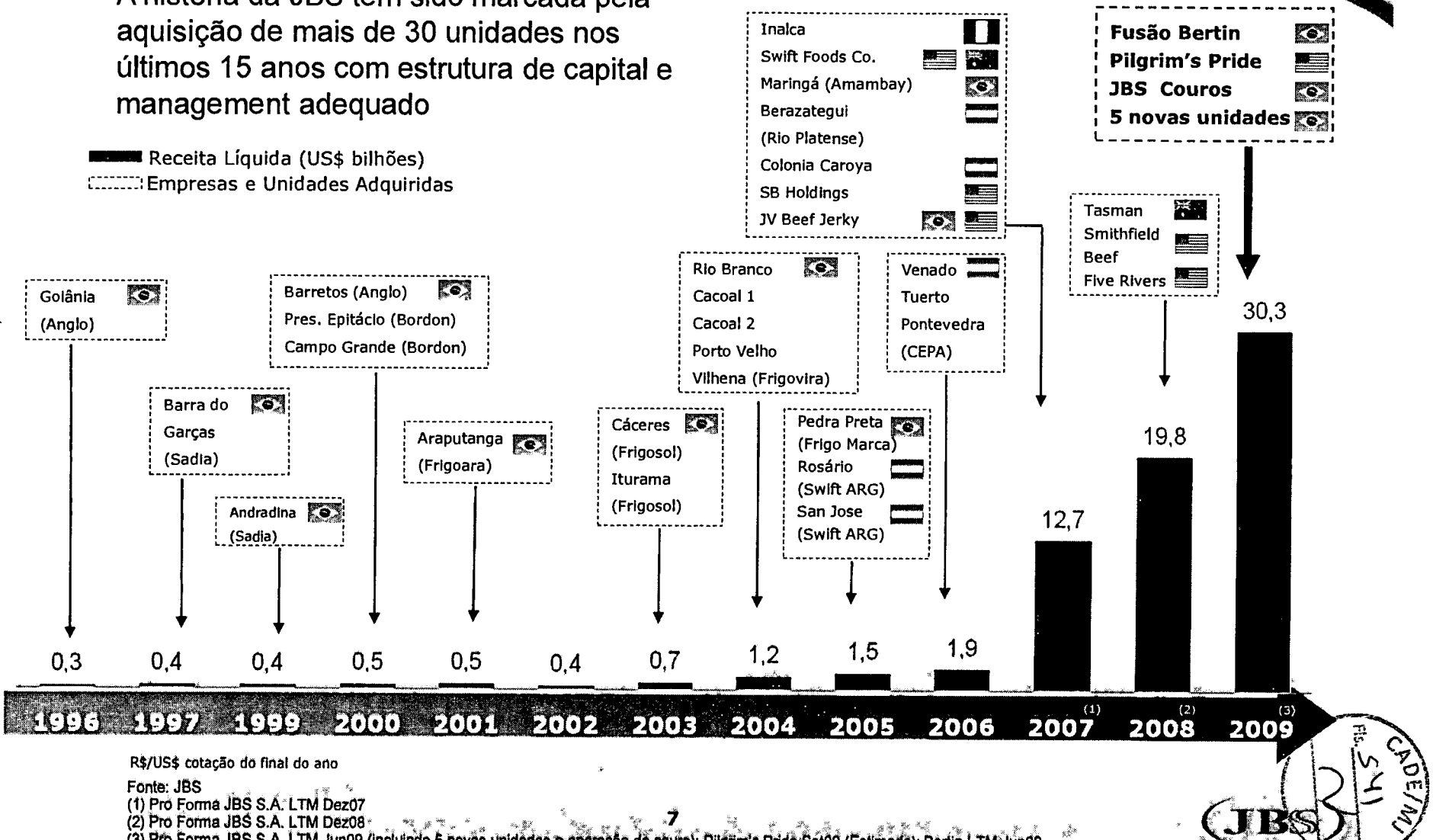
Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ Fls. 541

CADE/MJ
fls. 542

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0011-31 Fantasia: FRIBOI S. A.

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 385 Data de Reserva: 16/02/1961 Data de Registro: 08/06/1976

Nr. Processo: 3052/55 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. JOSÉ BATISTA SOBRINHO S/Nº

Bairro: SÃO FRANCISCO CEP: 16.901-904

Município: ANDRADINA UF: SP

Telefone: (18) 3702-7500 Fax: (18) 3702-7500

E-Mail: gq@and.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 20 º 52 ' 20 " Longitude: Oeste 51 º 21 ' 17 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 543

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0011-31 Fantasia: FRIBOI S. A.

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/06/1976	EMITIDO A 2 VIA DO TITULO DE REGISTRO PROC 25/4667/76
08/01/1990	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. MOURAN S/A P/ INDUSTRIAS MOURAN LTDA INF DICAR210/89 PROC21000.10210/89-27 EMISSAO DE NOVO TITULO
22/03/1993	EFETUADA MUDANCA RAZ.SOCIAL FIRMA IND.MOURAN LTDA P/SADIA OESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO.INF.SECAR 35/93.PRO.21052/1158/93-16.
30/06/1993	CONCEDIDO O TITULO REGISTRO DEFINITIVO ,DESPACHO DR ADALBERTO BEZERRA DE ALCANTARA PROC. 21052.1158/93-16
28/01/1999	FOI ALT. RAZAO SOCIA DE SADIA OESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO PARA FRIGORIFICO MC MOURAN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.
29/10/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. MC MOURAN LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT.83/99 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
22/04/2002	ALTERADO O CNPJ FORM ALT.S/Nº ?
17/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/ JBS S/A FORM ALT. 28/2006 E EMITIDO NOVO TÍTULO DE REGISTRO
22/02/2010	Foi ALTERADO o ENDEREÇO da firma JBS S/A de SAO FRANCISCO S/Nº para AV. JOSÉ BATISTA SOBRINHO S/Nº, conforme cópia da Certidão da Prefeitura

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 385

CADE/MJ
Fls. 544

Item 2

Ato: Planta de Barretos/SP (SIF 76). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2000

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: Em resposta aos referidos Ofícios 4.280 e 4.281, a JBS informa que não mantém contato com a contraparte e que adquire a planta da BF Alimentos LTDA. Ocorre que, segundo consta das provas e indícios, BF Alimentos era, à época, uma joint venture entre Friboi (antecessora da JBS) e Bertin. BF foi criada em 2000 e, em 2005, a JBS compra a parte da BF que era da Bertin, tornado-se única controladora e posteriormente, incorpora a BF. A planta de Barretos, pelo que parece, foi comprada pela Friboi (JBS) em 2000 do Frigorífico Anglo e tal planta foi colocada no negócio BF em conjunto com os ativos do antigo Frigorífico Bordon (marcas Bordon e Swift) que tinham sido adquiridos pelo Bertin.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

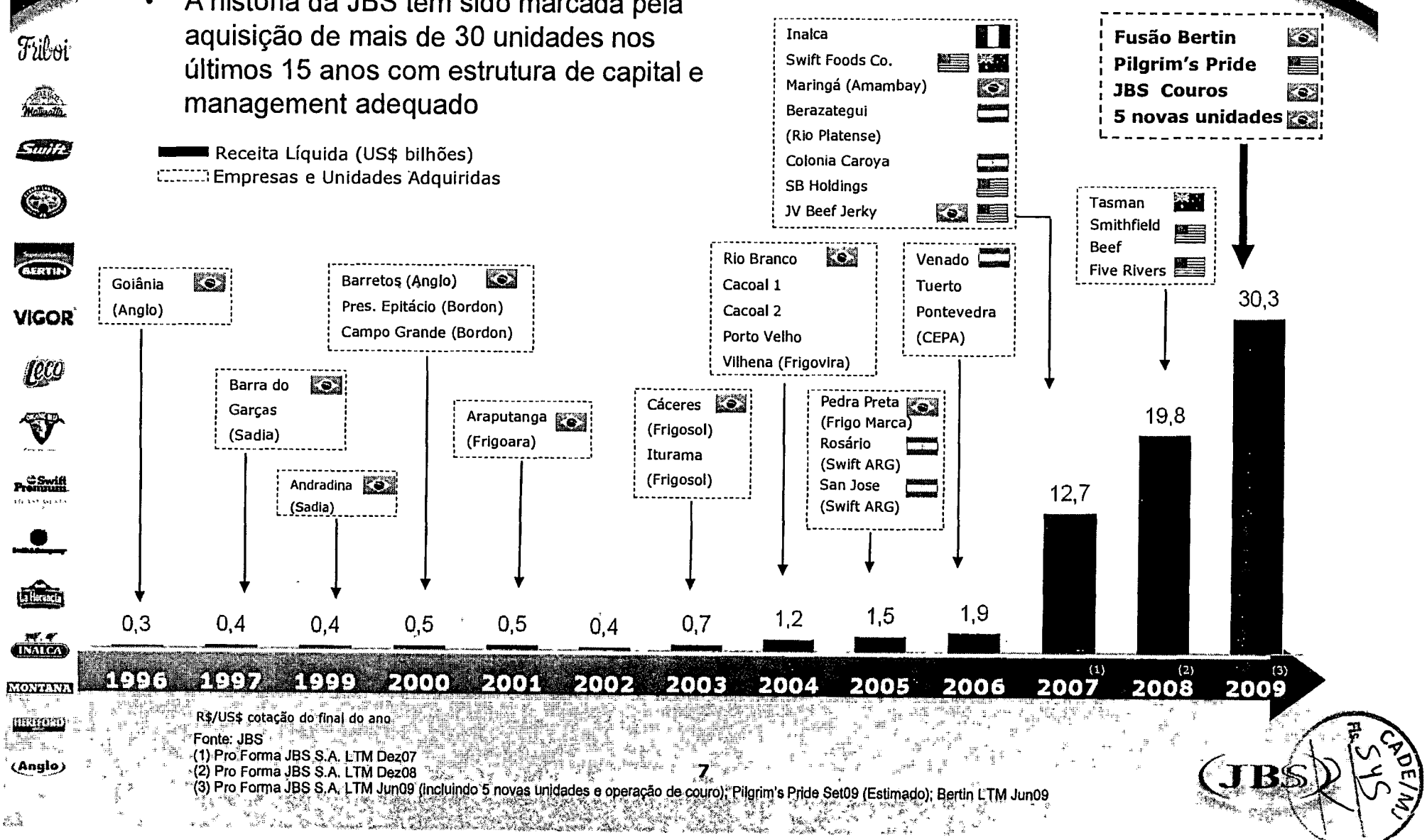
Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ Fls. 545

CADE/MJ
Fls. 546

JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da



JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

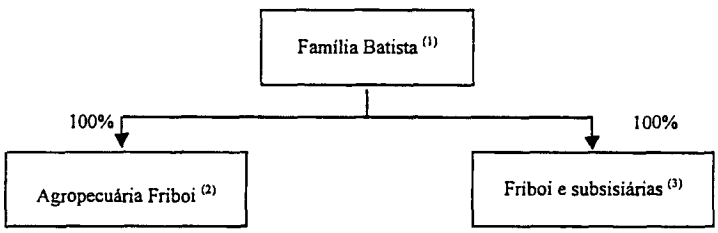
CADE/MJ
Fls. 542

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):



(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

CADE/MJ
Fls. 548

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-3[illegible] Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 76[illegible] Data de Reserva: 20/09/1979 Data de Registro:

Nr. Processo: 25/9747/79 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. CENTRAL S/Nº

Bairro: FRIGORIFICO CEP: 14.780-000

Municipio: BARRETOS UF: SP

Telefone: (17) 3321.4400 Fax: (17) 3321.4488

E-Mail: gp@bts.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 549

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-3[illegible] Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
09/03/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE S.A FRIGORIFICO ANGLO P/ANGLO ALIMENTOS S/A,FORM. ALT.17/95
06/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE ANGLO ALIMENTOS S/A PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, FORM. ALT. 04/01 DE 17.01.2001.
01/06/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 26/04
24/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 32/2006
09/08/2007	EMITIDO O TÍTULO DE REGISTRO DA FIRMA JBS S/A, CONFORME PROCESSO Nº 21052.008937/2007-72.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 76

CADE/MJ
Fls. 552

Item 3

Ato: Planta de Campo Grande/MS (SIF 1662). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano: 2000

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: Em resposta aos referidos Ofícios 4.280 e 4.281, a JBS informa que não mantém contato com a contraparte e que adquire a planta da BF Alimentos LTDA. Ocorre que, segundo consta das provas e indícios, BF Alimentos era, à época, uma joint venture entre Friboi (antecessora da JBS) e Bertin. BF foi criada em 2000 e, em 2005, a JBS compra a parte da BF que era da Bertin, tornado-se única controladora e posteriormente, incorpora a BF. A planta de Campo Grande, pelo que parece, foi comprada pela Bertin em 2000 do Frigorífico Bordon (marcas Bordon e Swift) e tal planta foi colocada no negócio BF em conjunto com os ativos do antigo Frigorífico Anglo que tinham sido adquiridos pelo Friboi (JBS).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

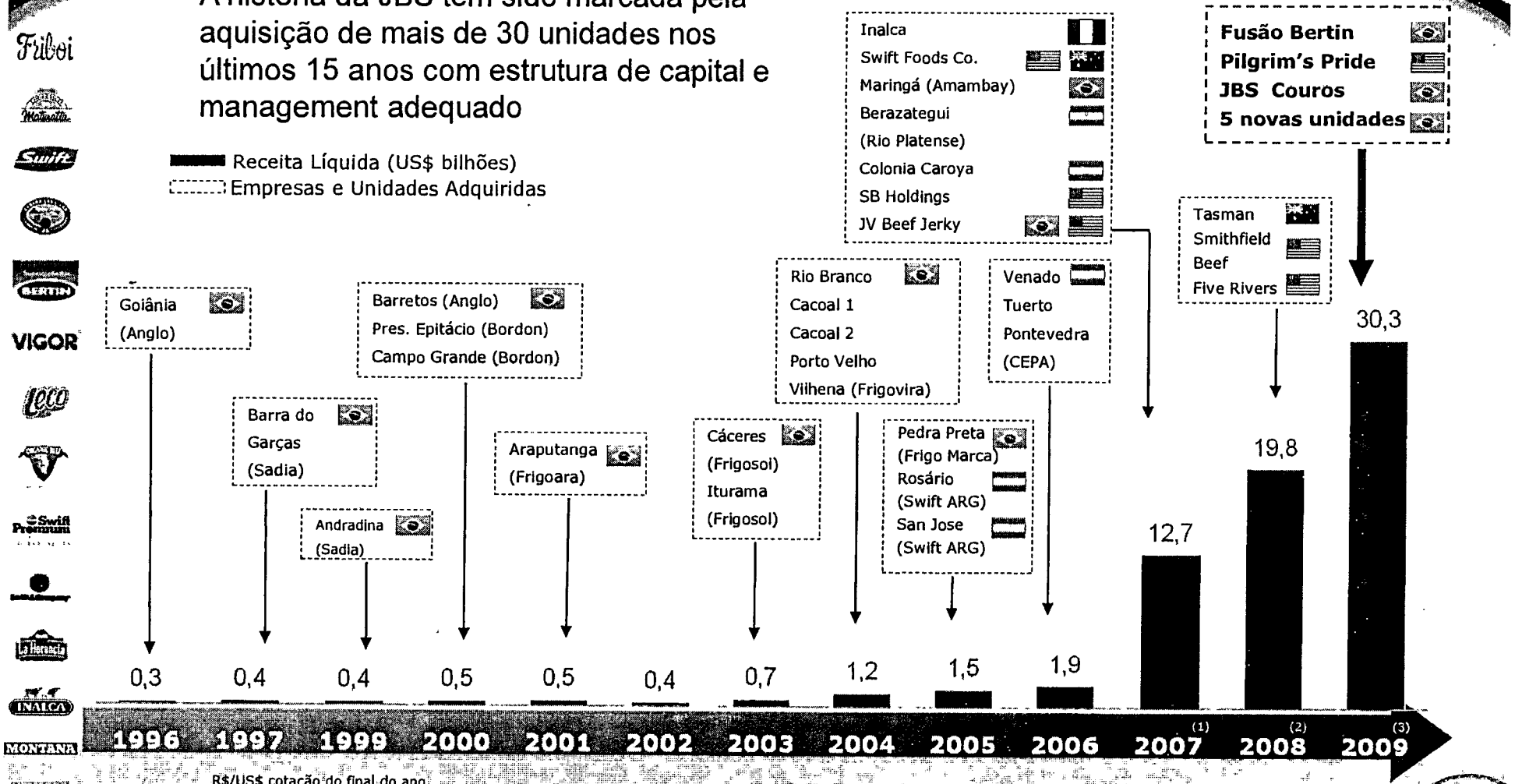
Documento de "Consulta a estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta, em que consta transferência do Swift para Bertin em 2000 e, só depois, para BF Alimentos e Friboi.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

Receita Líquida (US$ bilhões)
Empresas e Unidades Adquiridas



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/TAT Fls. 551

CADE/MJ
552
JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da



JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

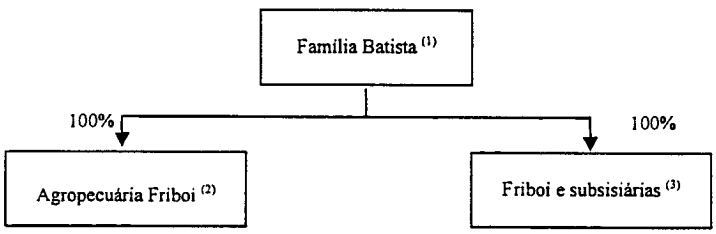
CADE/MJ
Fls. 553

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):



(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

Consulta de Estabelecimento Nacional

CADELMJ Fls. 354

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1662 Data de Reserva: 19/04/1968 Data de Registro: 19/04/1968

Nr. Processo: 913/68 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV DUQUE DE CAXIAS, 7255

Bairro: VILA NOVA CAMPO GRANDE CEP: 79.105-000

Municipio: CAMPO GRANDE UF: MS

Telefone: 67 2107 - 2522 Fax: 67 2107 - 2585

E-Mail: sif1662-ms@agricultura.gov.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/01/1970	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE FRIG CENTRO OESTE DO BRASIL S/A PARA FRIG MATROGROSSENSE S/A
09/03/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA, ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
05/08/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA P FRIG BORDON S/A ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
07/02/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A P SWIFT ARMOUR S/A IND E COM ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REGISTRO
23/11/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SWIFT ARMOUR S/A IND E COM P/BERTIN LTDA FORM ALT.013/OO E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
28/09/2001	FOI ALT. RAZAO DE BERTIN LTDA PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO,FORM. ALT. 009/01 DE 28.09.2001.
25/09/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 013/06 de 22/09/2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1662

Item 4

CADE/MJ
Fls. 556

Ato: Planta de Araputanga/MT (SIF 2979). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2001

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

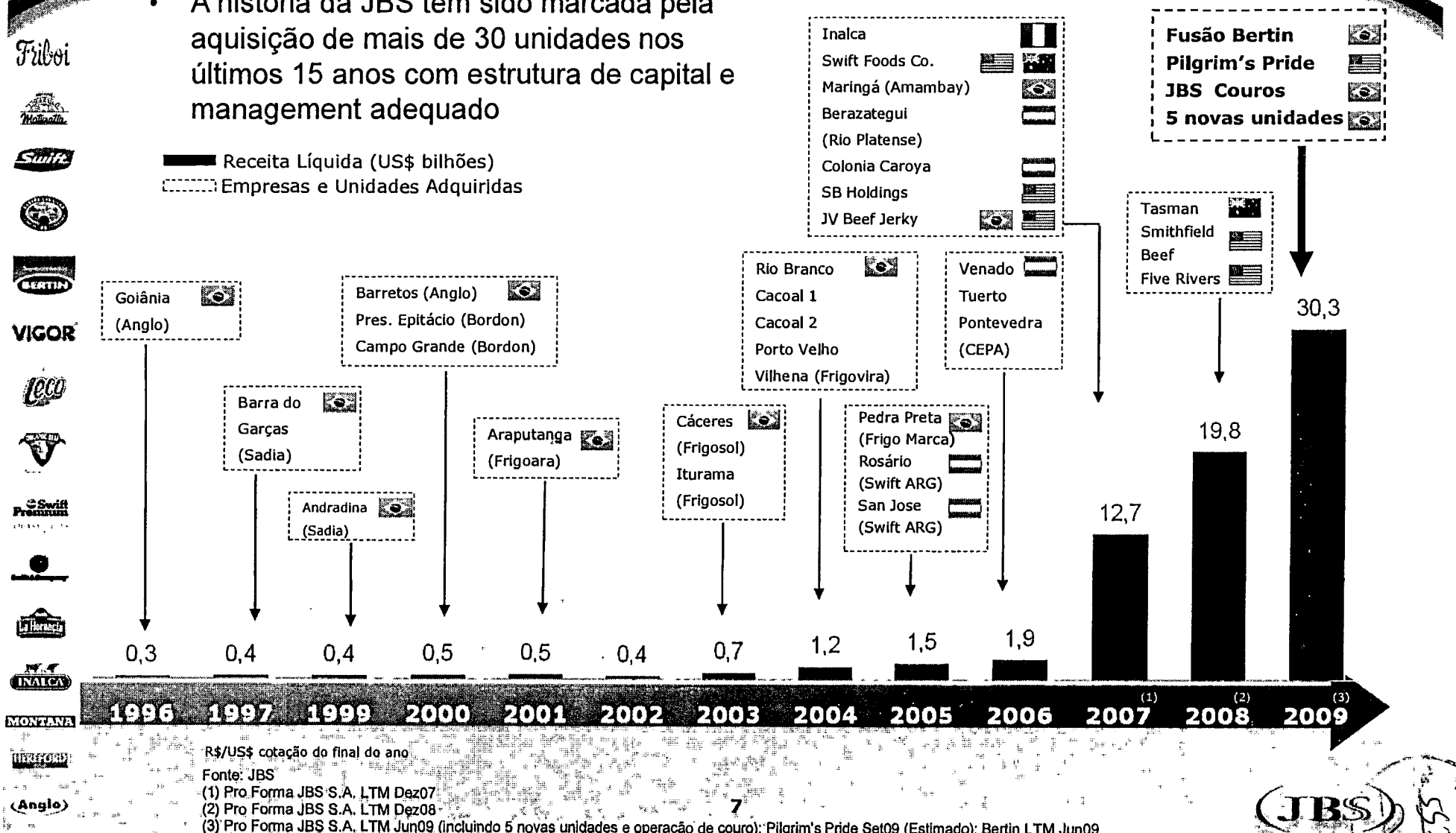
Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ

CADE/MJ
Fls. 554

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0016-46 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2979, Data de Reserva: 20/10/1986 Data de Registro: 19/08/1996

Nr. Processo: 21024.0/1338/84 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. HAMILTON SIMIONI, KM 1,5

Bairro: INDUSTRIAL CEP: 78.260-000

Municipio: ARAPUTANGA UF: MT

Telefone: (65) 3211-2000 Fax: (65) 3211-2065

E-Mail: juniograciano@ara.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 559

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0016-46 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
30/05/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIG. ARAPUTANGA LTDA PARA FRIBOI LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, FORM. ALT. RAZAO 006/01 DE 30.05.2001.
30/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 010/06 de 25.10.2006.
01/06/2007	Foi alterado o CNPJ da firma JBS S/A de 02.916.265/0001-60 para 02.916.265/0016-46 e ENDEREÇO de Estrada da Taboca Km 01 para Av.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 2979

CADE/MJ
Fls. 560

Item 5

Ato: Planta de Cáceres/MT (SIF 2837). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2003

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

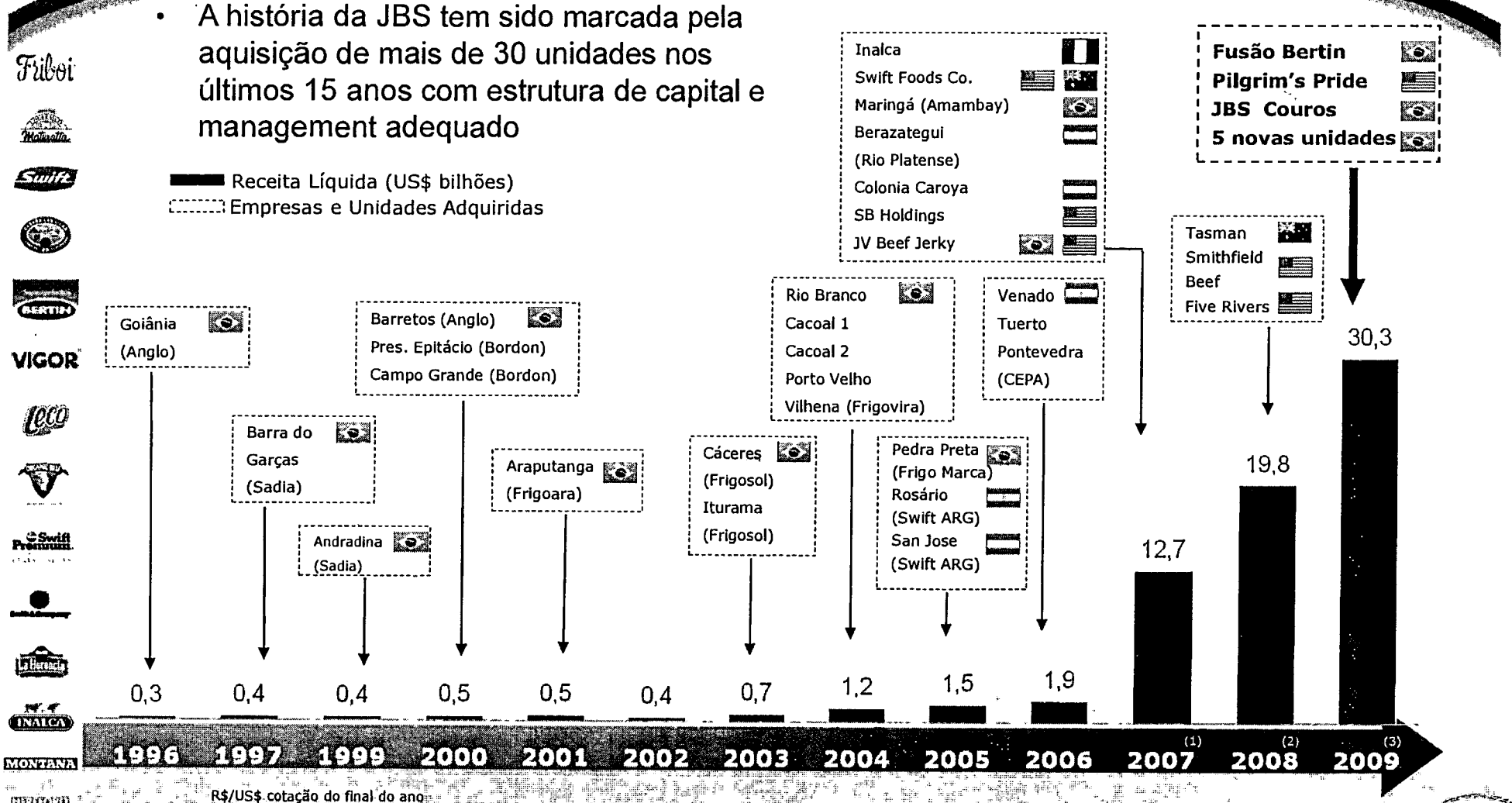
Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ 561

CADE/MJ
562

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0025-37 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2837 Data de Reserva: 17/09/1985 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.01870/1984 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RUA BARCELONA, S/Nº

Bairro: IMPERIAL CEP: 78.200-000

Município: CÁCERES UF: MT

Telefone: (65) 3221-0422 Fax: (65) 3221-0400

E-Mail: sif2837@cac.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0025-37 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
16/07/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG VICARNE LTDA P FRIG VALE DO SOL LTDA ATRAVES DO PROC 21024/00263/91
18/08/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG VALE DO SOL LTDA P/FRIG. MORADA DO SOL LTDA FORM ALT.06/97
02/06/1999	ALT. RAZAO DE FRIGO. MORADA DO SOL LTDA FRIGOSSOL,PARA FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA-FRIGOSSOL,FORM.ALT 06/99/MT DE 26.05.99.
14/11/2003	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA -FRIGOSSOL P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 012/2003
03/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 05/2006
17/04/2008	Foi feito a correção do endereço da firma JBS S/A de Av. Perimetral I S/N, conforme Mem. 378/08 SIPAG/DT/SFA/MT de 01.04.2008, Oficio 011/08 de

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 2837

CADE/MJ
Fls. 564

Item 6

Ato: Planta de Iturama/MG (SIF 3225). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2003

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

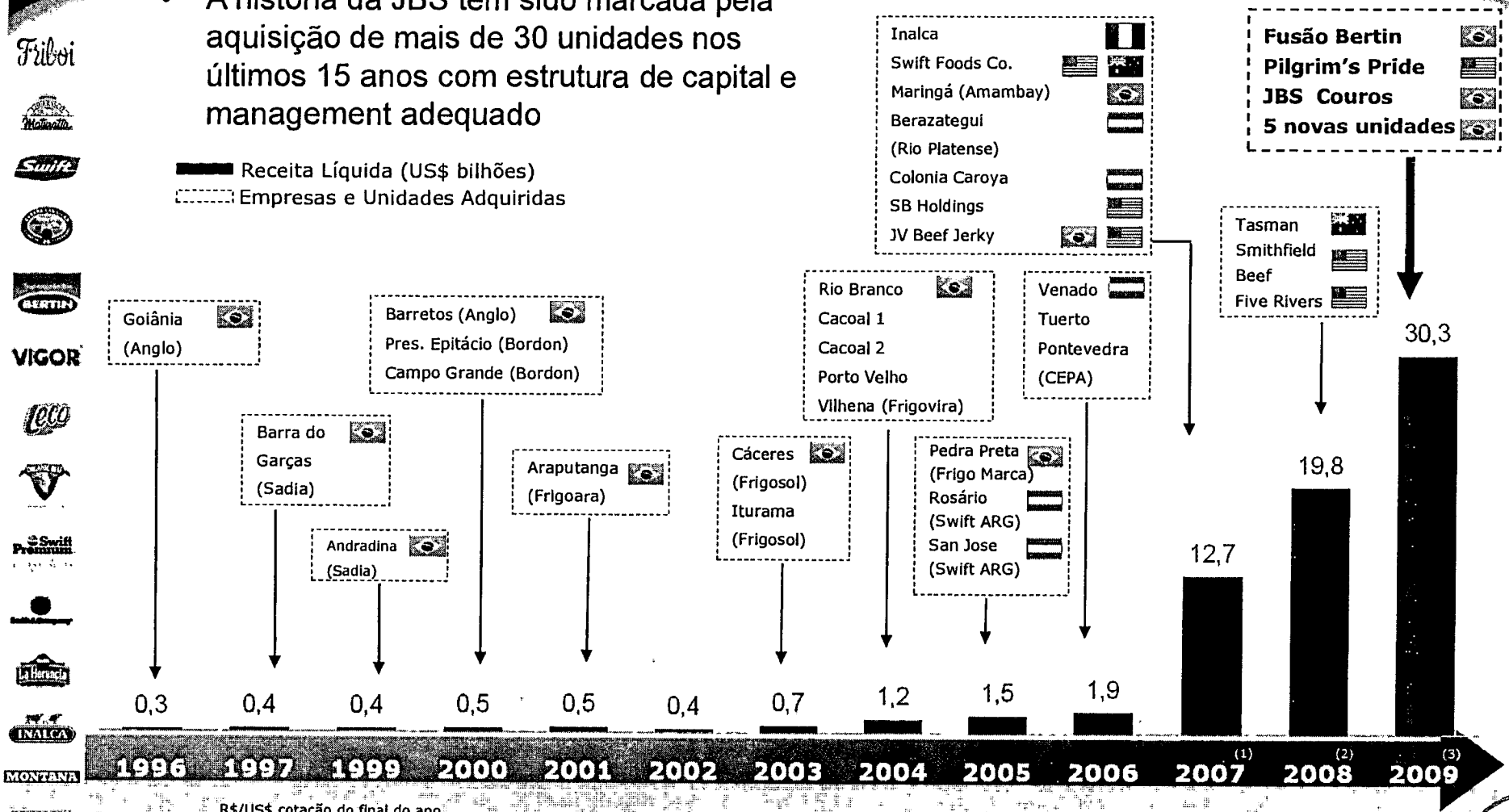
Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

Receita Líquida (US$ bilhões)
Empresas e Unidades Adquiridas



R$/US$ cotação do final do ano
Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/INI FLS. 565

CADE/MJ
566

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0024-5[illegible] Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3225 Data de Reserva: 21/04/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 21028.002650/1986 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 497 KM 2,5

Bairro: ZONA RURAL CEP: 38.280-000

Município: ITURAMA UF: MG

Telefone: (34) 3411-9400 Fax: (34) 3411-9421

E-Mail: sif3225@itr.friboi.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MG

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 562

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0024-56 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
23/05/1990	ALTERADA RAZAO SOCIAL DA FIRMA CONSORCIO BRASIL CENTRAL DE CARNES S/A P/ FRIG. ITURAMA LTDA PROC/ MA/21028/1887/90
24/06/1993	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA FRIG.ITURAMA LTDAP/INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SAO JOAO LTDA.CIR.DOI/DIPOA/91/93.PROC.21028-
07/07/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE IND CARNES DERIVADOS SAO JOAO LTDA P/SALERMO INDUSTRIA DE ALEMENTOS LTDA,FORM ALT.0-22/97
13/09/1999	ALT. RAZAO SOCIA DE SALERMO IND. DE ALIMENTOS LTDAPARA INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE DE MINAS LTDA, FOR. ALT. 037/99/MG DE 31.08.99.
04/12/2001	FOI ALT. RAZAO DE IND. FRIG. NORTE DE MINAS LTDA, PARA FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA, FORM. ALT. 038/01 DE 27.11.2001.
26/11/2003	Foi alterada a razão social de Frigorifico Sol Nascente Ltda para FRIBOI LTDA, form. alt. razão 031/03 de 20.11.2003.
30/01/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Friboi Ltda para JBS S/A, processo 21028.000227/2007-00.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3275

CADE/MJ
Fls. 586

Item 7

Ato: Planta de Cacoal/RO (SIF 3180). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

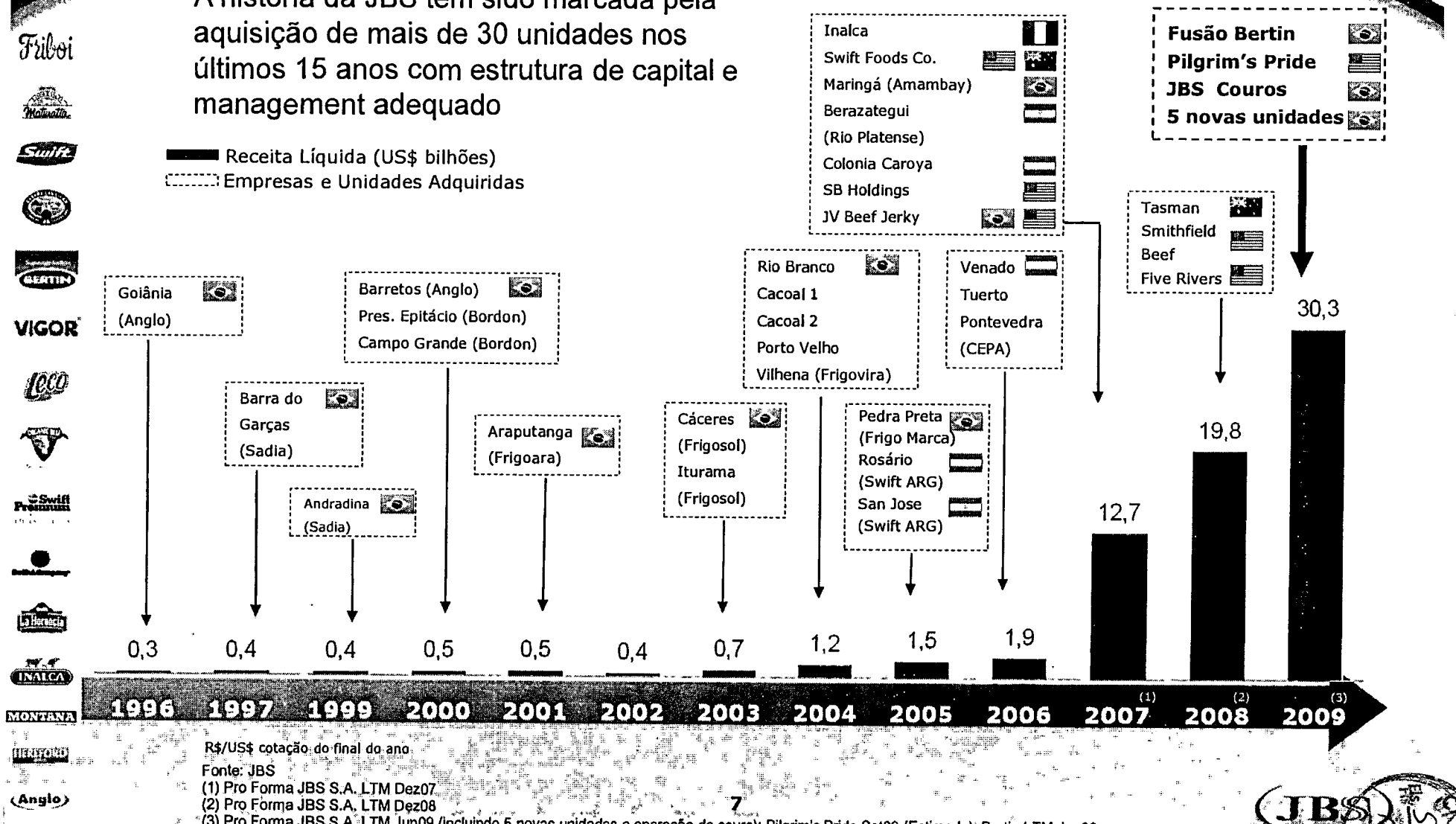
Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ
Fls. 57

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0038-51 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3180 Data de Reserva: 11/02/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.00769/1986 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. CASTELO BRANCO, 21995

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 76.967-715

Municipio: CACOAL UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 521

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0038-51 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
13/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO SANTA ELVIRA LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 06/2004
23/11/2006	Foia alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, form. alt. razão 005/06 de 09/08/2006.
18/12/2009	Foi ALTERADO o ENDEREÇO de BR 364 Km 467 para ROD CASTELO BRANCO, 21995, Doc. S/Nº de 11/11/2009 e copias da Prefeitura Municipal de

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3180

CADE/MJ
Fls. 573

Item 8

Ato: Terreno para implantação de lagoa de tratamento. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possivelmente não se trata de um ato de concentração.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 523

Item 9

Ato: Planta de Vilhena/RO (SIF 4333). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

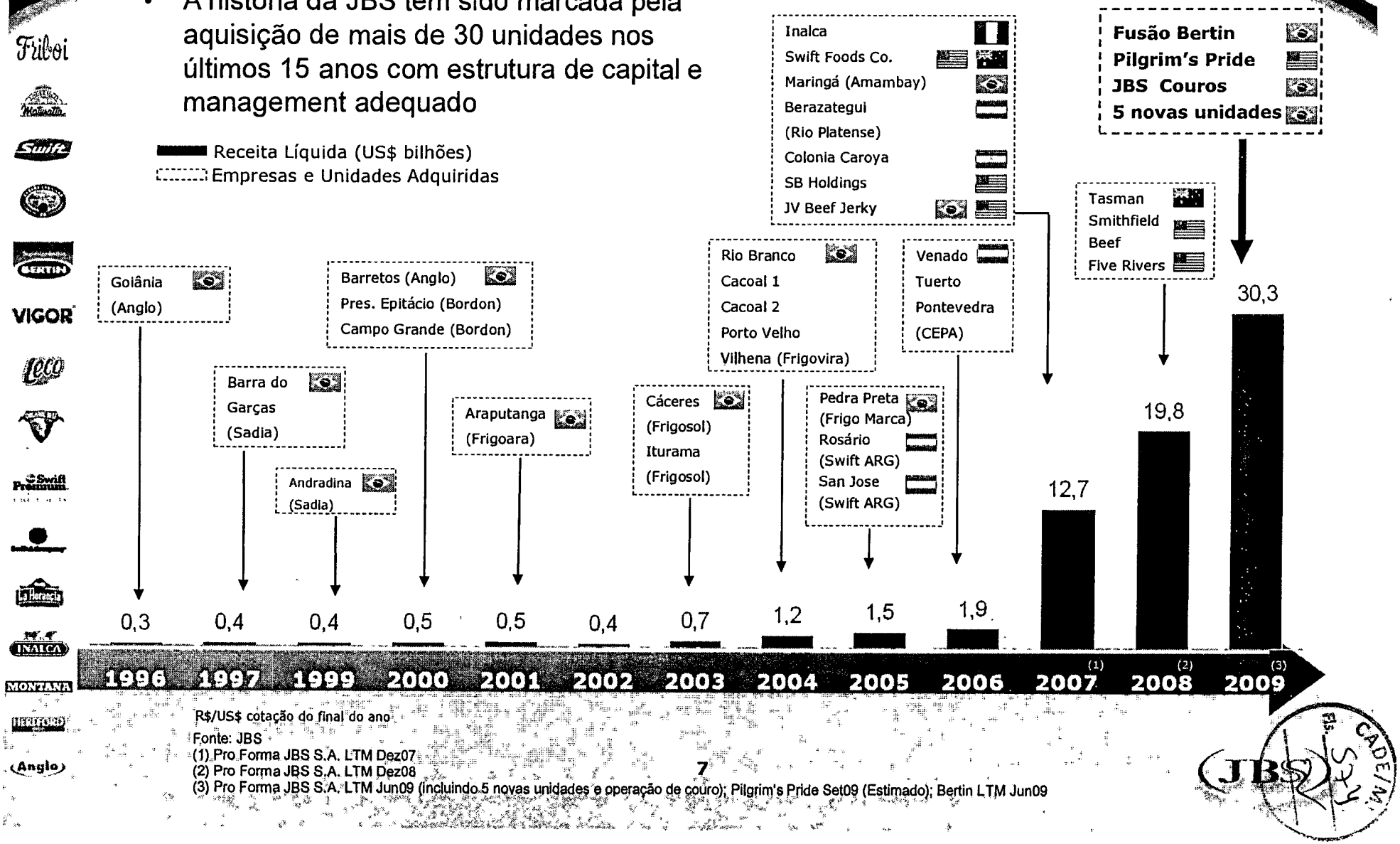
Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/M. Fls. 574 JBS

CADE/MJ
Fls. 525

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0037-7(Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4333 Data de Reserva: 21/08/1998 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.000563/97-66 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 364 KM 18

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.995-000

Municipio: VILHENA UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ Fls. 576

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0037-70 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
21/08/1998	FOI RESERVADO O SIF P/ FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A PROC.: MA-21046.00563/97-66, DESPACHADO PELO DR. ROBERTO CAVALCANTE.
02/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIG NOVO ESTADO S/A P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 05/04
19/07/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/ JBS S/A FORM ALT. 03/2006

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4333

Item 10

Ato: Planta de Porto Velho/RO (SIF 4149). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2004

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

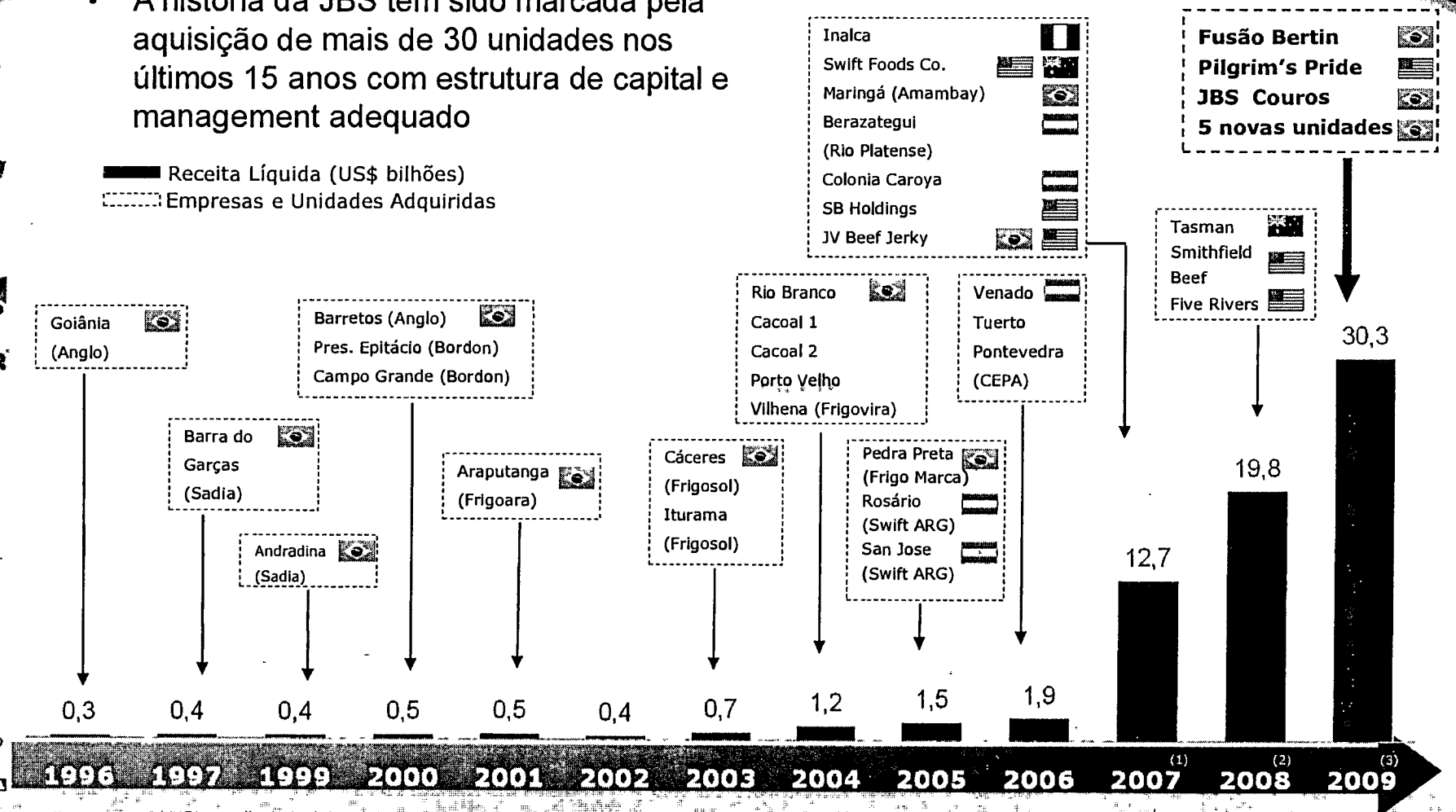
Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

Receita Líquida (US$ bilhões)
Empresas e Unidades Adquiridas



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/SDE
FLS. 579

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0041-57 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4149 Data de Reserva: 10/09/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.00169/1997-64 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: EST. BELMONT S/N KM 18

Bairro: NACIONAL CEP: 76.801-870

Municipio: PORTO VELHO UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Fls. 580

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0041-57 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
10/09/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA FRIGORIFICO PORTO LTDA, PROC. 21046.00169/97-64, INFORM. SECAR 210/97 DE 10.10.97.
02/09/2004	ALTEADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO PORTO LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 09/2004
19/07/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT.01/2006

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4149

CADE/MJ
581

Item 11

Ato: Planta de Rio Branco/AC (SIF 3297). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Aparentemente se trata da planta SIF 3297 que deveria ter sido devolvida em abril de 2012, segundo informou a JBS no AC nº 08012.002148/2012-01 (JBS/JEMA), mas que não foi.

Descrição de anexos com provas e indícios:

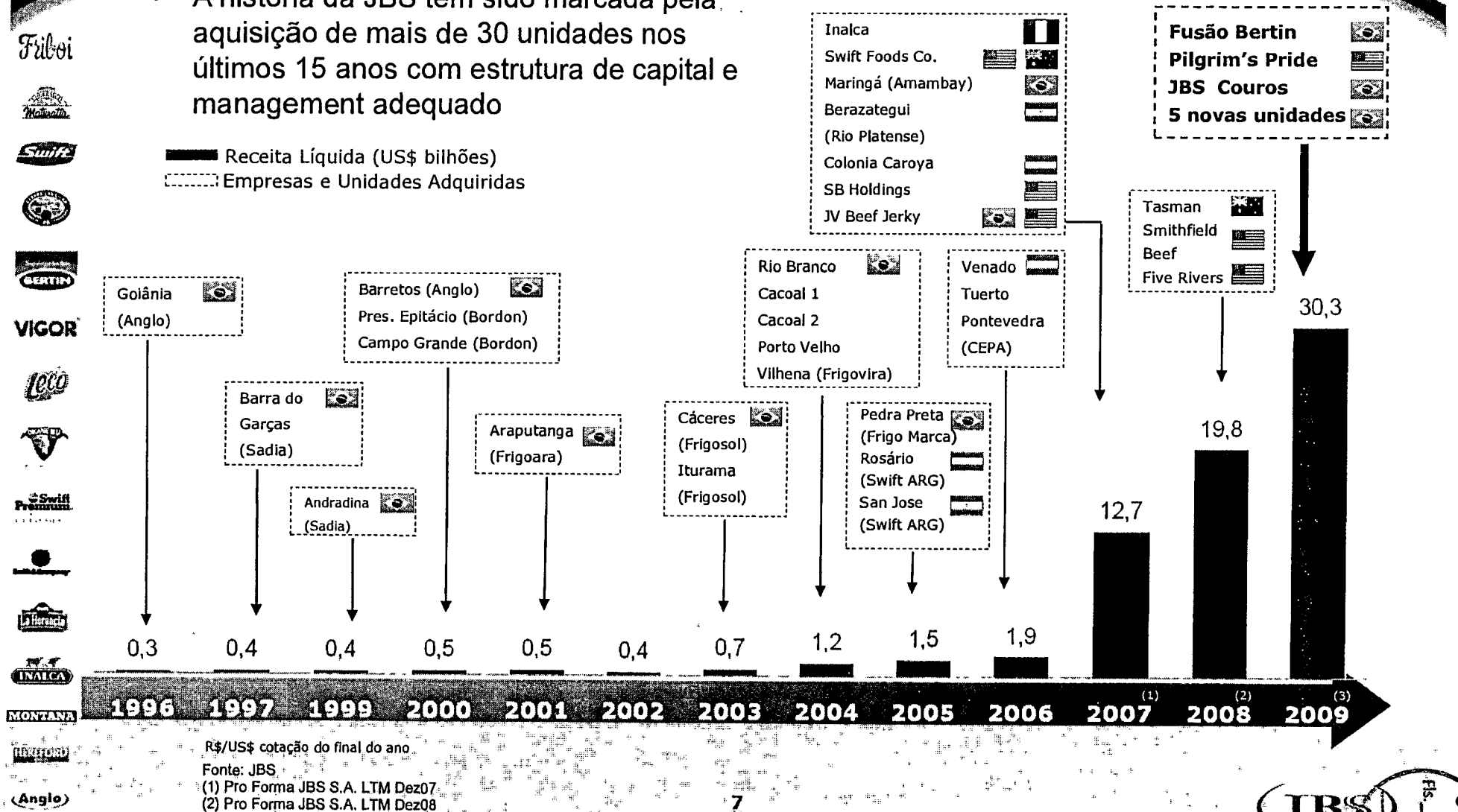
Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

JBS
CADE/MJ Fls. 5482

CADE/I.C.
Fls. 583

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-76 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3297 Data de Reserva: 13/12/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 06/01/21004/0001/87 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR. 364 Km 10 S/nº SALA 02

Bairro: SEGUNDO DISTRITO CEP: 69.900-000

Municipio: RIO BRANCO UF: AC

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Sul 10 º 0 ' 39 " Longitude: Oeste 67 º 44 ' 19 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - AC

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 584

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-7[illegible] Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/01/1991	FOI CANCELAO O SIF ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
26/09/1991	FOI REATIVADO O SIF, COM BASE NO DESPACHO DO DR ALDALBERTO CHEFE DO DIPOA ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
31/07/2001	EM 31.07.01 FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE FRISACRE P/ FRIG.VALE DO RIO ACRE LTDA
20/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO VALE DO RIO ACRE FRIGOVALE P/FRIGORIFICO FRIBOI LTDA FORM ALT. 02/2004
13/12/2006	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Frigorifico Friboi Ltda para JBS S/A, processso 21004.000609/2006-12.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3197

Item 12

CADE/MJ
Fls. 585

Ato: Planta de Pedra Preta/MT (SIF 2019). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

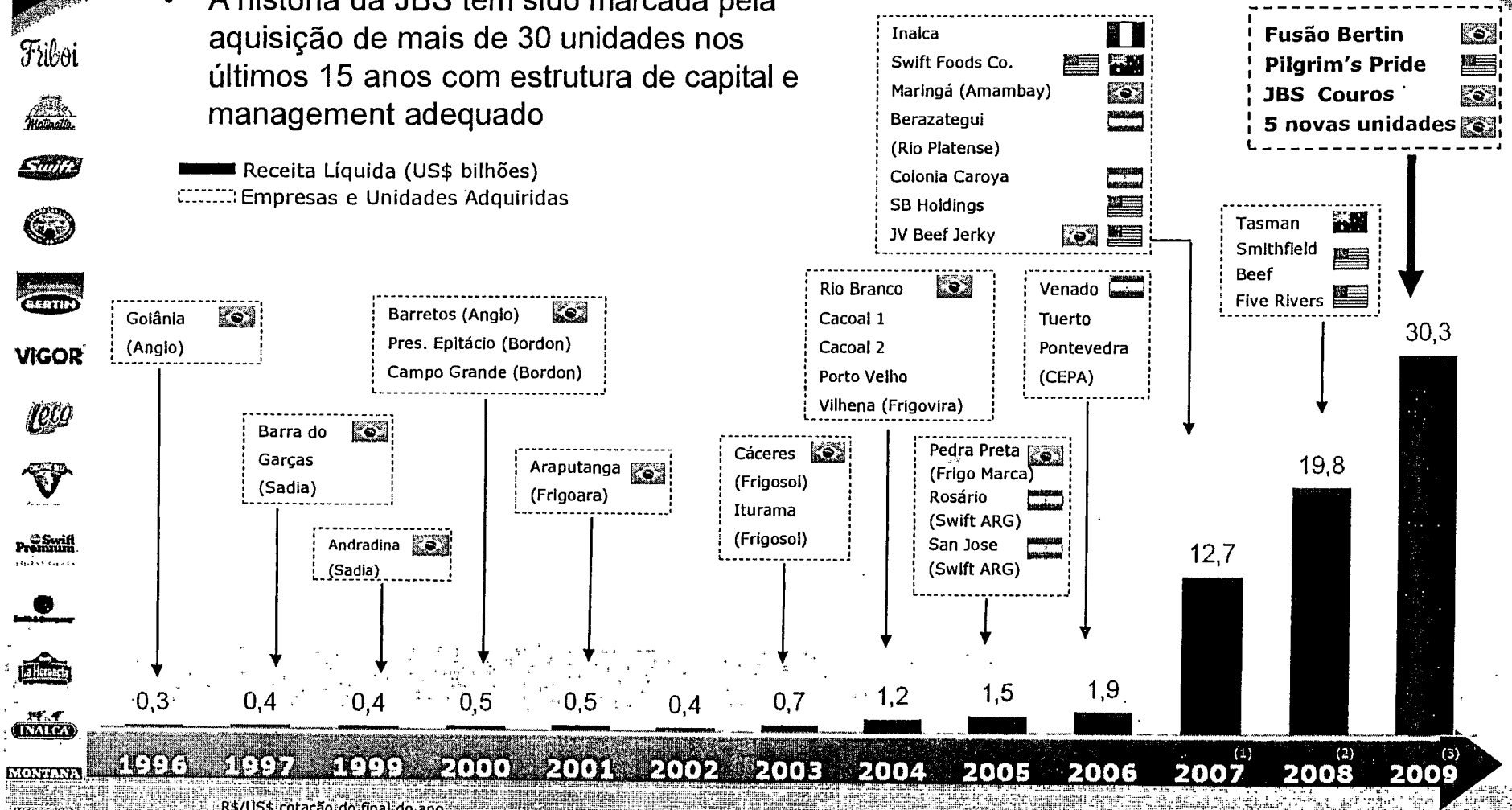
Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADF/MJ fls. 587

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0047-42 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2019 Data de Reserva: 04/11/1986 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024/0868/84 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR. 364, KM 176

Bairro: JARDIM PRODOESTE CEP: 78.795-000

Município: PEDRA PRETA UF: MT

Telefone: (66) 3486-4500 Fax: (66) 3486-4538

E-Mail: friboi@pdp.friboi.com.br

Site: www.friboi.com.br

Latitude: Sul 16 ° 36 ' 53 " Longitude: Oeste 54 ° 27 ' 30 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0047-42 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
22/09/1993	ALTERADA RAZ.SOCIAL DA FIRMA FRIG.PEDRA PRETA LTDAP/MARTINS CALDAS & CIA LTDA.CIRC.SECAR/DOI 133/93-PROC.21024/419/92-09.
15/06/1998	ALTERADA A RAZAO DE MARTINS CALDAS CIA LTDA P/FRIGOMARCA MARTINS CALDAS LTDA FORM ALT 08/98
27/11/2001	FOI ALT. RAZAO DE FRIGOMARCA.MARTINS CALDAS LTDA PARA RONDOFRIGO COMERCIAL DE CARNES LTDA, FORM. ALT011/01 DE 19.11.2001.
26/08/2005	Foi alterada a razão social de Rondorigo Coml. de Carnes Ltda para FRIBOI LTDA, form. alt. razão 011/05 de 25.08.2005.
03/11/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A , form. alt. razão 011/06 de 01.11.2006.
12/05/2010	Foi EXCLUIDA AS CATEGORIAS MATADOURO FRIGORIFICO/SUINO e FABRICA DE CONSERVAS da firma JBS S/A, através do Mem.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4019

CADE/MJ
549

Item 13

Ato: Planta de Pimenta Bueno/RO (SIF 4510). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: A planta foi devolvida em 2008.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Item 14

Ato: Terreno. Informação da própria JBS dando conta da operação de compra de terreno em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2005

Entendimento da SG: possivelmente não se trata de ato de concentração..

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 591

Item 15

Ato: Incorporação da Friboi. Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possivelmente não se trata de ato de concentração por se tratar de reformulação interna ao grupo econômico.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 592

Item 16

Ato: Planta de Goianira/GO (SIF 2156). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano: 2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão, omissão e intempestividade prescrita.

Comentários:. Segundo JBS, houve uma locação do Mouran para a JBS em 2006. O SIF 2156 esteve com a Friboi entre 2000 e 2002. Hoje a planta se encontra sob responsabilidade da Marfrig.

Ocorre que Mouran é controlada da JBS.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Extrato do "Formulário de referência da JBS 2012"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Consulta de Estabelecimento Nacional

593

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 04.748.631/0017-01 Fantasia: MFB MARFRIG

Razão: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2156 Data de Reserva: 20/05/1972 Data de Registro: 30/10/1996

Nr. Processo: 6346/72 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. GO/70 KM 14

Bairro: ZONA RURAL CEP: 75.370-000

Município: GOIANIRA UF: GO

Telefone: (62) 4005-5200 Fax: (62) 4005-5247

E-Mail: sif2156@margen.com

Site: www.margen.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - GO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

594

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 04.748.631/0017-01 Fantasia: MFB MARFRIG

Razão: MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
01/10/1980	ALTERADA A RAZAO DE FRIG VERA CRUZ S/A P/FRIG BOIVI LTDA INF DICAR 248
22/05/1989	ALTERADO O ENDERECO INF.DICAR 079 PROC,20202.5578/86
30/10/1996	EMITIDO TITULO PROC.21020.002378/96-87DESPACHO DR ROBERTO
03/03/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGORIFICO BOIVI LTDA P/BRASILIAN BEEF ALIEMTNOS LTDA FORM ALT;02/97
07/02/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT.006/00
08/02/2002	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/FRIGORIFICO CENTRO OESTE LTDA FORM ALT. 08/02 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
07/07/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA P/FRIGORÍFICO MARGEN LTDA E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO FORM ALT.
18/02/2010	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA para FRIGORIFICO BOIVI LTDA e Emitido novo titulo de registro, form. alt. razão
14/04/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO BOIVI LTDA para MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S. A., E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, processo

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 585

Extrato elegido pela SG do Formulário de Referência da JBS 2012

Estrato.

"Formulário de Referência - 2012 - JBS AS

(...)

c. As sociedades em que a Companhia tenha participação, e a respeito delas informar: (i) denominação social; desenvolvidas; (iv) participação do emissor; (v) se a sociedade é controlada ou coligada; (vi) se possui registro contábil da participação; (viii) valor de mercado da participação conforme a cotação das ações na data de encerramento social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários; (ix) valorização participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor contábil; (x) valorização ou desvalorização últimos exercícios sociais, de acordo com o valor de mercado, conforme as cotações das ações na data de exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados; (xi) montante de dividendos exercícios sociais; e (xii) razões para aquisição e manutenção de tal participação:

Denominação Social	Sede	Atividade	Participação da Companhia			Controlada / Coligada
			2009	2008	2007	
JBS Embalagens Metálicas Ltda.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 – Jd. Paulistano – SP SP	Confecção de embalagens metálicas	99	99	99	Controlada
JBS Global Investiments S.A.	Waterpoon Plaza, Segudo Andar, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
JBS Holding Internacional S.A.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391 -Cj 22 sala 2-Jd. Paulistano SP SP	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
JBS Global A/S (Dinamarca)	DAMPFAERGE VEJ 3,2nd floor Postal code/city : 2100 Copenhagen	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
Mouran Alimentos Ltda	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391- Cj 121-12 sala 1- Jd. Paulistano – SP SP	Fabricação de produtos de carne	70	70	70	Controlada
JBS USA, Inc	1770 Promontory Circle Greeley, CO 80634, EUA	Frigorificação	100	100	100	Controlada
JBS Trading USA, Inc.	One Old Mill Lane – Simsbury, CT, 06070, EUA	Sociedade de Participação	100	100	100	Controlada
JBS Confinamento Ltda	Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391-Cj 2, sala 15- Jd. Paulistano-São Paulo, CEP: 01452-00	Criação de Bovinos para corte	100	100	100	Controlada

(...)

CADE/MJ
Fls. 596

Item 17

Ato: Planta de Presidente Epitácio/SP (SIF 458). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra (alienação ficudiária ainda não efetivada) em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: Em resposta aos referidos Ofícios 4.280 e 4.281, a JBS informa quecompru o frigorífico do Bertin em 2006. Ocorre que, pelo que parece, a planta foi comprada pelo Bertin em 2000 do Frigorífico Bordon (marcas Bordon e Swift) e tal planta foi colocada no negócio BF em conjunto com os ativos do antigo Frigorífico Anglo que tinham sido adquiridos pelo Friboi (JBS).

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

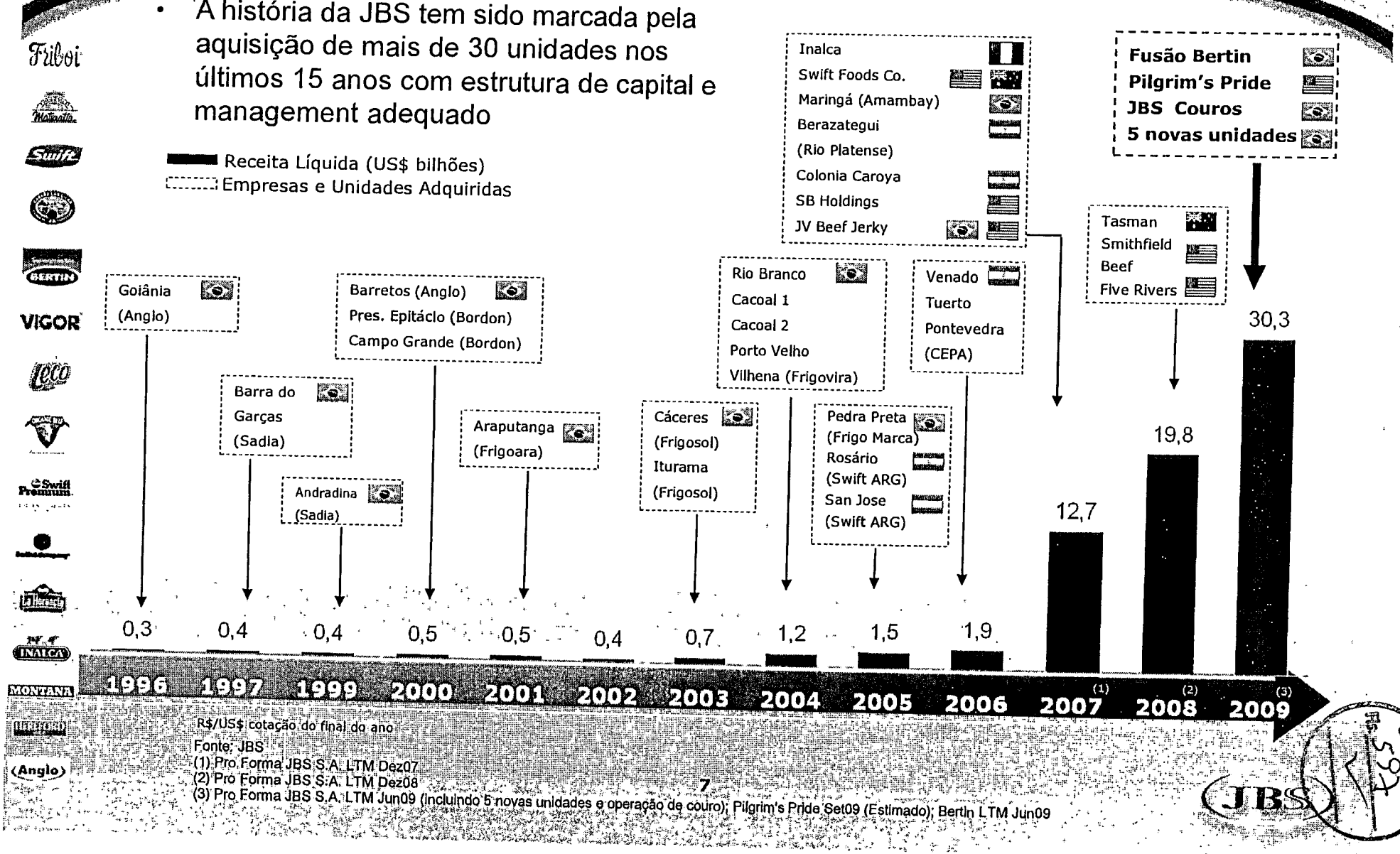
Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (Incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/NU Fls. 597

CADE/MJ
Fls. 598
JBSS3
NOVO MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da



JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária, CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

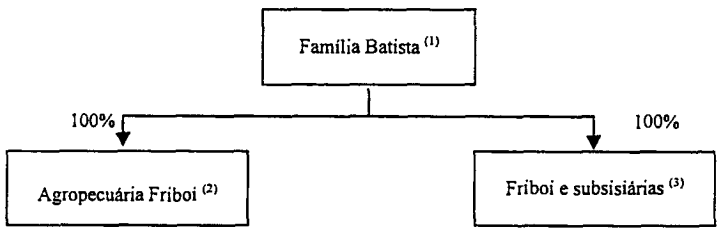
CADE/MJ
Fls. 588

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):



(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

CADE/MJ
Fls. 600

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 458 Data de Reserva: 09/06/1971 Data de Registro: 09/12/1977

Nr. Processo: MA-8310/71 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. RAPOSO TAVARES, KM 654, S/Nº

Bairro: VILA UNIAO CEP: 19.470-000

Municipio: PRESIDENTE EPITÁCIO UF: SP

Telefone: (18) 3281.9400 Fax: (18) 3281.9410

E-Mail: mozart@ept.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 21 º 47 ' 6 " Longitude: Oeste 52 º 9 ' 7 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 601

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/02/1980	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO IND E COM PARA FRIG UNIAO S/A PROC 25/12543/79
08/06/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A P/ FRIG BORDON S/A PROC 25/4002/82 DEIXA DE O SEGUIR O NOVO T. DE REG QUANDO MANDAREM O ORIGINAL
04/07/1984	FOI EMITIDO O NOVO TITULO DE REGISTRO
05/07/1984	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A PARA FRIG BORDON S/A PROC 21052/3984/84
23/01/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ATRAVES DO PROC 21052/8384/90 E EMITIDO NOVO T. REG.
03/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE SWIFT-AMOUR S/A IND. E COM. PARA BERTIN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.RAZAO 058/00 DE 14.09.2000.
18/12/2000	FOI ALTERADA A RAZãO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/B. F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FORM ALT. 76/2000 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
15/03/2004	Alterada a razão social de BF Prod. Alimenticios Ltda para FRIBOI LTDA, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 016/04 de 03.03.04.
24/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 041/06 de 10.07.2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 953

CADE/MJ
Fls. 602

Item 18

Ato: Planta de Teófoli Otoni/MG (SIF 502). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2006

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Embora a data de arrendamento já tenha terminado (31/10/2011), segundo a informação da JBS, a planta continua sob sua responsabilidade junto ao MAPA.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 603

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0053-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 502 Data de Reserva: 14/09/1968 Data de Registro:

Nr. Processo: 032/00317/1968 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AL. RAFAEL FREIRE DE MELO, 500

Bairro: SANTA CLARA CEP: 39.801-723

Município: TEÓFILO OTONI UF: MG

Telefone: (33) 3529-5600 Fax: (33) 3529-5635

E-Mail: gqteo@jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MG

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 1004

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0053-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
23/02/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA P/ COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13 /814/82
15/09/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A FRIMISA P/ COOP. DE LATICINIOS DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13/814/82
27/12/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA PROC 13/814/82
28/01/1986	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ SOLA S/A FRIG - FRIMUSA PROC 13/00814/82
21/02/1990	TRANSF. RAZAO SOCIAL DA FIRMA SOLA S/A FRIGORI- FICO P/ SOLA S/A IND. ALIMENTICIAS PROC/MA/21028/ 6701/89
01/11/2001	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SOLA S/A IND ALIM. P/IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA FORM ALT. 034/01
28/03/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA P/TREIS VALE S/A IND E COM DE CARNES E A CLASSIFICAÇÃO DE MATADOURO DE
25/05/2006	através memorando n. 04/06 foi comunicado a paralização temporaria das atividades de abate e desossa do estabelecimento treis vales s/a indl e coml
22/02/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Treis Vales S/A Ind. e Com. de Carnes para JBS S/A e ALTERADA A CATEGORIA de Matadouro de Equideos para

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 502

Item 19

Ato: Planta de Maringá/PR (SIF 1778). Informação da própria JBS dando conta da operação de compra em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2007

Entendimento da SG: possíveis não submissão, enganosidade e intempestividade prescrita.

Comentários: a JBS informou que a unidade não era operacional, entretanto, ela abateu até março de 2007, quando é adquirida pela JBS e volta a abater em junho, quando é transferida junto ao MAPA.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 do documento "Apresentação_JBS_4T09" (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

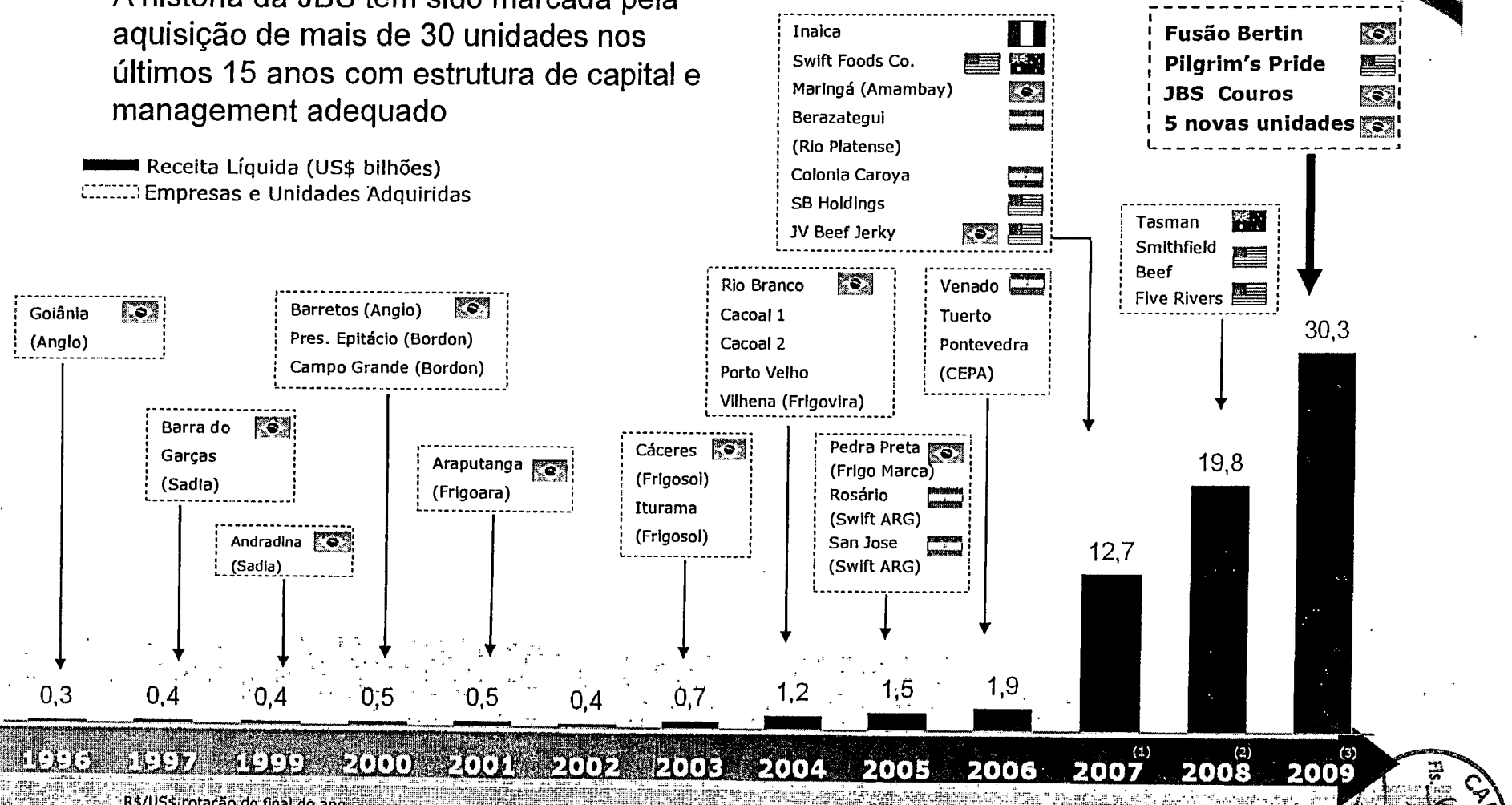
Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Mapa de abate da unidade, disponível nas informações enviadas pela MAPA (eletrônico)

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS

(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07

(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08

(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bértin LTM Jun09

CADE/MJ Fls. 6966

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0046-61 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1778 Data de Reserva: 05/02/1982 Data de Registro:

Nr. Processo: MA.16/0588/82 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RDV ENGENHEIRO OSWALDO PACHECO DE LACERDA, S/N, KM 2,5 - ANEXO 01

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 87.065-160

Município: MARINGÁ UF: PR

Telefone: (44) 3218-9900 Fax: (44) 3218-9930

E-Mail: garantia@garantiamaringa.com.br

Site: www.garantiamaringa.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PR

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0046-61 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
04/08/1989	TRANSFERIDA A RAZAO SOCIAL DE CARGILL AGRICOLA S. A. PARA FRIGOBRAS-CIA. BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS ATRAVES DO PROC. MA 16/588/82
24/08/1989	TRANSFERIDA A RAZAO SOCIAL DE CARGIL AGRICOLA S/A PARA FRIGOBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS PROCESSO 16/0588/82
25/08/1989	EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO PROCESSO 16/0588/82
17/06/1996	FOI FEITA A RAZAO SOCIA DE FRIGOBRAS CIA BRASILEIRADE FRIGORIFICOS P/ FRIGORIFICOA NAVARI LTDA FOR.ALT. 010/PR/10.06.96. E EMITIDO
03/07/2001	ALT. RAZAO DE FRIG. NAVIRAI LTDA PARA AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, FORM. ALT. 012/01 DE 02.07.01.
31/08/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA 'P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 22/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
31/08/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI IN ALIMENTICIA LTDA P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 22/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
01/09/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AMAMBAI IND ALIMENTICIA LTDA P/FRIOGIRIFOC MARGEN LTDA FORM ALT. 22/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE
02/02/2005	Alterada a razão social de FRIOGIRIFICO MARGEN LTDA para GARANTIA AGROPECUÁRIA LTDA e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 002/05 de
11/06/2007	Foi ALT. A RAZÃO SOCIAL de GARANTIA AGROP. LTDA para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão s/nº de 11.06.2007.
03/07/2008	Foi ALTERADO o ENDEREÇO da firma JBS S/A de ROD. PR 323, Km 02 para RDV ENGENHEIRO OSWALDO PACHECO DE LACERDA, S/N, KM 2,5 - ANEXO 01, form.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1978

CADE/MJ
Fls. 609

Item 20

Ato: Planta de Rio Branco/AC (SIF 3297). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2008

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: Planta que deveria ter sido devolvida, segundo informação da JBS nos autos do Processo AC nº 08012.002148/2012-01, mas que permanece sob responsabilidade da JBS junto ao MAPA e abateu sob sua bandeira após a data informada para devolução.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 610

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-76 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3297 Data de Reserva: 13/12/1988 Data de Registro:

Nr. Processo: 06/01/21004/0001/87 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR. 364 Km 10 S/nº SALA 02

Bairro: SEGUNDO DISTRITO CEP: 69.900-000

Município: RIO BRANCO UF: AC

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Sul 10 º 0 ' 39 " Longitude: Oeste 67 º 44 ' 19 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - AC

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 611

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0040-76 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/01/1991	FOI CANCELAO O SIF ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
26/09/1991	FOI REATIVADO O SIF, COM BASE NO DESPACHO DO DR ALDALBERTO CHEFE DO DIPOA ATRAVES DO PROC 21004/0007/91
31/07/2001	EM 31.07.01 FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE FRISACRE P/ FRIG.VALE DO RIO ACRE LTDA
20/07/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIGORIFICO VALE DO RIO ACRE FRIGOVALE P/FRIGORIFICO FRIBOI LTDA FORM ALT. 02/2004
13/12/2006	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Frigorifico Friboi Ltda para JBS S/A, processso 21004.000609/2006-12.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1197

CADE/MJ
Fls. 612

Itens 21, 22, 23, 24, 25

Ato: Plantas de Juara/MT (SIF 200, consta possibilidade outro SIF em Juara estar com JBS), Alta Floresta/MT (SIF 4302), Colíder/MT (SIF 2601, pois a JBS tem outro SIF registrado em Colíder), Cuiabá/MT (SIF 826) e São José dos Quatro Marcos/MT (SIF 3031). Informação da própria JBS dando conta da operação de arrendamento em resposta ao Ofício 4.280 e 4281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, enganosidade e omissão

Comentários: Em 6 de julho de 2009, a JBS, em fato relevante, comunica ao mercado sua expansão por meio do arrendamento de 5 plantas (Juara, Alta Floresta, Colíder, Cuiabá e São José do Quatro Marcos, todas em MT. Adiciona que as duas últimas plantas eram do Frigorífico Quatro Marcos.

Ocorre que as plantas, junto ao MAPA, estavam todas registradas pelo Quatro Marcos. Além disso, a Justiça Trabalhista em MT considerou que Cardinalle, que seria dona das três primeiras plantas, e Quatro Marcos formam o mesmo grupo econômico. Mais, o próprio contrato entre as partes existente na posterior compra da planta de Juara (propriedade da Cardinalle) e de um curtume em Colíder (propriedade da Agropecuária São Francisco do Guaporé), constantes do AC nº 08700.004230/2012-12 – JBS e SSB, falam, em seu rodapé, de "Operação Quatro Marcos". Não bastasse, o "dono" do Quatro Marcos, Senhor Sebastião Douglas Sorge Xavier aparenta ser parente, em grau não sabido, da "dona" da SSB, da Cardinalle e da Agropecuária São Francisco do Guaporé, Senhora Rosana Sorge Xavier. Apesar disso, a JBS, questionada por meio do Ofício nº 4.281, alegou desconhecer qualquer relação entre Cardinalle e Agropecuária São Francisco do Guaporé com Quatro Marcos.

Assim, considera-se que SSB, Cardinalle, Agropecuária São Francisco do Guaporé e Quatro Marcos podem ser do mesmo grupo econômico ou atuar conjuntamente. Entende-se que o arrendamento das cinco plantas frigoríficas feito em 2009 fariam parte de um único AC. Tal operação de concentração foi questionada pela SEAE e pela Procade nos autos do SC nº 08012.008074/2009-11 – JBS/Bertin, mas até hoje consta inadimplência de submissão.

Posteriormente, a planta de Juara, juntamente com um curtume em Colíder, foi adquirida pela JBS (2012), a qual deu entrada no ato de aquisição (AC nº 08700.004230/2012-12 JBS/SSB).

Em 2012, outra planta do Quatro Marcos é arrendada: Vila Rica/MT.

O Quatro Marcos permanece com uma planta em Quirinópolis/GO.

CADE/MJ
Fls. 613

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas, inclusive com a responsabilidade junto ao MAPA sendo, para todas as plantas, do Quatro Marcos. Inclusive para aquelas listadas pela JBS como sendo da Cardinalle.

Decisão de fls. 478/485 dos autos do Processo nº 00465.2008.046.23.00.8 da Vara do Trabalho de Alta Floresta – MT (fls 240 a 248 do Processo nº 08700.004230/2012-12, JBS/SSB, autos públicos).

Fato relevante da JBS "JBS comunica expansão no Brasil" de 6 de julho de 2009.

"Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e outras Avenças" e respectivo Aditivo e "Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e outras Avenças" e respectivo Aditivo. Documentos entregues nos autos do Processo AC nº 08700.004230/2012-12, JBS/SSB, fls. 35 a 59, autos restritos, que trata da compra da unidade Frigorífica de Juara e do curtume de Colíder acima citados. Em todos os documentos consta rodapé com os seguintes dizeres: "O:\Contratos\2011\Negócios(M&A)_PRIVILEGED**Projeto Quatro Marcos**\versões finais\versões finais\JBS JUARA 28maio2012 limpa.docx." (grifos nossos). E isso ocorreu, embora a JBS tenha alegado não saber se Quatro Marcos, SSB Cardinalle e Agropecuária São Francisco do Guaporé fazem parte do mesmo grupo econômico.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0068-77 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 200 Data de Reserva: 30/04/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002307/2003-06 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 338, KM 08

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.575-000

Município: JUARA UF: MT

Telefone: (66) 3556-9500 Fax: (66) 3556-9585

E-Mail: adelio.freitas@jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 615

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0068-77 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/03/1993	EMITIDO O TITULO DE REGISTRO DEFINITIVO DA FIRMA COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.DESP.DR.DANILO
26/06/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE CIA LECO DE PROD ALIMENTICIOS P/S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR FORM ALT.36/00 EMITIDO NOVO
10/12/2001	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR COM BASE NO ART.50 DO RIISPOA DE 31.10.01 FORM.CANC.124/2001
30/04/2004	Reservado o SIF para a firma JUARA - AGRO INDUSTRIAL LTDA, processo 21024.002307/2003-06, inform. SECAR 138/04 de 29.04.2004.
13/05/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE JUARA AGRO INDUSTRIAL LTDA P/JUARA ALIMENTOS LTDA FORM ALT. 06/2004
14/01/2005	Alterada a razão social de Juara Alimentos Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 002/05 de 14.01.2005.
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA PARA JBS S/A, form. alt. razão 0007/09.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 100

CADE/MJ
616
Fls.

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0070-91 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4302 Data de Reserva: 22/07/1998 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000569/97-28 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RD. MT 208 KM 150

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78.580-000

Município: ALTA FLORESTA UF: MT

Telefone: (66) 3512-7500 Fax: (66) 3512-7575

E-Mail: sif4302@afl.quatromarcos.com.br

Site:

Latitude: Sul 9 º 25 ' 55 " Longitude: Oeste 56 º 7 ' 25 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

617

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0070-91 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
22/07/1998	RESERVADO O SIF P/ALTA FLORESTA FRIGORIFICA LTDA PROC.21024.000569/97-28,INF.DESPACHO DR ROBERTO CAVALCANTI
01/06/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE ALTA FLORESTA IND. FRIGORIFICA LTDA PARA IND. FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA,FORM. 008/00 DE 01.06.2000.
19/12/2002	Foi alterada a razão social de Industria Frigorifica Norte Colidense ltda para QUATRO MARCOS AGRO-INDUSTRIAL LTDA, form. alt. razão 013/02 de
28/02/2003	Foi alterada a razão social de Quatro Marcos Agro-Industrial, para Industria Frigorifica Norte Colidense Ltda, form. alt. razão 002/03 de 19.02.03.
18/08/2003	Foi alterada a razão social de Industria Frigorifica Norte Colidense Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 010/03 de 15.08.2003.
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA PARA JBS S/A, form. alt. razão 0011/09.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4302

618

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0069-58 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2601 Data de Reserva: 10/01/1996 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000549/93-61 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 320 KM 38,5 S/Nº

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 78.500-000

Município: COLÍDER UF: MT

Telefone: (66) 3541-6220 Fax: (66) 3541-6213

E-Mail: sif@col.quatromarcos.com.br

Site: www.quatromarcos.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 619

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0069-58 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
10/01/1996	RESERVADO O SIF P/FRIG COLIDER LTDA, PROC.21024.549/93-16, INF. SECAR/12/96
30/09/1997	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIG. COLIDER LTDA P/ FRIGOLIDER-FRIG. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, PROC.21024.0549/93-61, DESP. DR. DJALMA
23/03/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGOLIDER IND E COM DE ALIMENTOS LTDA P/IND FRIOGIFICA NORTE COLIDENSE LTDA FORM ALT.001/99
05/09/2003	Foi alterada a razão social de Ind. Frigorifica Norte Colidense Ltda para CVR AGRO-INDUSTRIAL LTDA, form. alt. razão 011/03, de 04.09.2003.
13/01/2005	Alteração da razão social de CVR Agro-industria Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 001/05 de 13.01.2005.
22/07/2009	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA PARA JBS S/A, form. alt. razão 0009/09.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4601

DPDE/MJ
fls. 620

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0067-96 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3031 Data de Reserva: 19/02/1987 Data de Registro: 30/06/1997

Nr. Processo: 21024.2184/85 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 175, Km 2 TR. QUATRO MARCOS ARAPUTANGA

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 78.285-000

Municipio: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS UF: MT

Telefone: (65) 3251-4110 Fax: (65) 3251-4150

E-Mail: marcos.tanganelli@dmt.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ fls. 621

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0067-96 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
30/06/1997	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO DE REGISTRO AO SIFFRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA, PROC. 21024.02184/85-71, CONF. DESP. DR. ROBERO
19/10/2000	ALT. RAZAO DE FRIG. QUATRO MARCOS LTDA, PARA QUATRO MARCOS LTDA E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT. 015/00 DE 01.10.2000.
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS PARA JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 0010/09.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3031

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0066-05 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 826 Data de Reserva: 08/05/1991 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024/2897/86 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RUA PROJETADA, S/N, SESMARIA SÃO GONÇALO

Bairro: COXIPO DA PONTE CEP: 78.015-285

Município: CUIABÁ UF: MT

Telefone: (65) 3611-6209 Fax: (65) 3661-0757

E-Mail: fernandomelo@cba.quatromarcos.com.br

Site: www.quatromarcos.com.br

Latitude: Sul 16 º 4 ' 12 " Longitude: Oeste 57 º 40 ' 46 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

623

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0066-05 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/05/1991	RESERVADO O SIF PARA A FIRMA FRIGOVERDI LTDA INF 63/91 SECAR PROC 21024/2897/86
02/08/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGOVERDI FRIGORIFICO LTDA P/FRIGOVERDI S/A FORM ALT.012/00
18/12/2001	FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIGOVERDI S/A PARAAGRESTE ALIMENTOS LTDA, FORM. ALT. RAZAO 012/01 DE07.12.2001.
30/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE AGRESTE ALIMENTOS LTDA P/ QUATRO MARCOS LTDA FORM ALT 09/2006
22/07/2009	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE QUATRO MARCOS LTDA PARA JBS S/A, form. alt. razão 0008/09.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 826

Fls. 240

Fls. 624

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Alta Floresta - MT

Ofício VT- ALF/SV nº 006/2012

Alta Floresta –MT, 09 de novembro de 2012.

Assunto: Ofício n. 5334/2012 – Ato de Concentração n. 08700.004230/2012-12

Sr. Especialista,

Em atenção ao ofício acima referido, informo que os argumentos relativos ao reconhecimento de que as pessoas jurídicas Quatro Marcos Ltda (01.311.661/0001-09) e Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda (04.458.473/0001-98) pertenciam ao mesmo grupo econômico encontram-se dispostos na decisão de fls. 478/485 dos autos do processo n. 00465.2008.046.23.00-8, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Claudia Regina C. de Lírio Servilha
Juíza Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta

Ao Ilmo. Sr.
Mauricio da Cruz Gomes
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4
Edifício Carlos Taurisano
Brasília/DF
CEP 70770-504

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA-MT

Processo n.º 00465.2008.046.23.00-8

Quando ao fundamento legal para declaração da existência de sucessão e de grupo de empregadores, tal assunto foi brilhantemente exposto em decisão exarada pelo Exmo Juiz do Trabalho Ivan Tessaro, em atuação na Vara do Trabalho de Colider, cuja decisão é abaixo transcrita e invocada como causa de decidir, *in verbis*:

"(...)

b) QUESTÕES DE DIREITO. SUCESSÃO E GRUPO DE EMPREGADORES CARACTERIZADOS. RESPONSABILIZAÇÃO.

No mínimo duas razões justificam a inclusão da empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** no pólo passivo da execução.

A primeira delas deve-se ao fato de que desde 29.05.2003 ela é a única proprietária do complexo industrial que compõe o frigorífico (vide R-11/M-9.172, da matrícula 9.172, CRI/Colider – fl. 235), tendo arrendado o complexo industrial para o executado pelo preço mensal de R$ 50.000,00 (fls. 318/322). Desta forma, quando este encerrou suas atividades (entre os meses de agosto e setembro/2008) todo o patrimônio por ele gerido retornou para a empresa acima nominada, configurando a sucessão de empregadores nos moldes dos art. 10 e 448 da CLT.

Encontra-se totalmente pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial segundo o qual nas hipóteses em que o acervo de bens é transferido para outra pessoa, física ou jurídica, caberá ao gestor dos bens responder pela demanda, podendo inclusive, se for

CADE/MJ
Fls. 242
D

necessário, sofrer atos constritivos voltados à satisfazer débitos do antigo proprietário.

CADE/MJ
Fls. 626

Maurício Godinho Delgado, em sua obra "*Alterações Contratuais Trabalhistas*", LTr, pág. 24, ao tratar da evolução jurisprudencial em tema de sucessão de empresas assevera que:

"Para essa nova interpretação, o sentido e objetivos do instituto sucessório trabalhista residem na garantia de que qualquer mudança intra ou interempresarial não poderá afetar os contratos de trabalho (art. 10 e 448 da CLT). O ponto central do instituto passa a ser qualquer mudança intra ou interempresarial significativa que possa afetar os contratos empregatícios; verificada tal mudança, operar-se-ia a sucessão trabalhista – independentemente da continuidade efetiva da prestação laborativa.

À luz dessa vertente interpretativa, também configura situação própria à sucessão de empregadores a alienação ou transferência de parte significativa do (s) estabelecimento(s) ou da empresa de modo a afetar de forma significativa os contratos de trabalho. Ou seja, a mudança na empresa que afete a garantia original dos contratos empregatícios provoca a incidência do tipo legal dos art. 10 e 448 da CLT.

Isso significa que a separação de bens obrigações e relações jurídicas de um complexo empresarial com o fito de se transferir parte relevante dos ativos sadáveis para outro titular (direitos, obrigações e relações jurídicas), preservando-se o restante de bens, obrigações e relações jurídicas no antigo complexo – agora significativamente empobrecido -, afeta sim, de modo significativo, os contratos de trabalho, produzindo a sucessão trabalhista com respeito ao novo titular (art. 10 e 448 da CLT). (grifei)

Mais adiante, na mesma obra, à página 27, para o que ora nos interessa, arremata da seguinte forma:

"A Segunda situação merece destaque apenas para fins de se enfatizar que não se verifica qualquer óbice à incidência das regras cogentes de alteração subjetiva do contrato de emprego em casos de arrendamento de empresas ou estabelecimentos. Produz-se, no caso, sucessão trabalhista em direção ao novo titular provisório do estabelecimento. Mais à frente pode-se operar, outra vez, nova alteração subjetiva do contrato, retornando ao pólo passivo da relação a antiga pessoa física ou jurídica originariamente arrendante. O título jurídico que confere substrato formal à transferência é, de fato e de direito, irrelevante." (grifei)

480
243
D

CADE/MJ 627

Com efeito, tem-se que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** é proprietária do frigorífico que foi arrendado em favor da pessoa jurídica para a qual todos os credores trabalharam (Quatro Marcos Ltda.). assim, quando esta empresa cessou suas atividades, a gestão patrimonial retornou para a proprietária. A cessação das atividades pela empresa Quatro Marcos Ltda. entre agosto e setembro de 2008, além de fato notório neste Município, restou igualmente demonstrado em todos os feitos reunidos.

No momento em que o patrimônio que compõe a indústria retornou para a empresa Cardinalle, foi acompanhado por todo o passivo trabalhista objeto das execuções reunidas, **cabendo a ela, como sucessora, responder com todos os seus bens presentes e futuros pela satisfação dos débitos.**

É que para o Direito do Trabalho, a idéia de Pessoa Jurídica tem pouca relevância. Isto porque, por opção do legislador, suas normas têm por escopo social a proteção do pólo mais fraco na relação capital e trabalho, de tal modo que sua aplicação deve amoldar-se a este fim.

Assim, a sucessão trabalhista não reclama a presença dos mesmos requisitos exigidos em outros campos do direito para que ocorra a sucessão empresarial. Veja-se que o art. 448 da CLT estipula que: *"A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".*

Desta maneira os direitos trabalhistas foram atrelados à empresa, a qual por força das normas de Direito Comercial não possui personalidade jurídica própria, pois vem a ser um conjunto de bens materiais, imateriais e pessoais para a obtenção de certo fim. Pouco importa qual pessoa jurídica está gerindo tais bens, vez que é nestes que os direitos trabalhistas encontram a garantia para sua satisfação.

Nesta ordem de idéias, imperioso reconhecer que a atual pessoa jurídica que se encontra explorando a empresa é quem deve responder pela satisfação das verbas trabalhistas pendentes de

Fls. 2124
CADE/MJ
Fls. 628

pagamento, gestora que é do patrimônio que integra o acervo garantidor do pagamento das verbas deferidas nos feitos reunidos.

Neste passo, uma ressalva importante: Não há que se falar em sucessão do executado pelo atual arrendatário do frigorífico (JBS S/A – contrato de fls. 222/229), ou da Cardinalle por este, porquanto a empresa JBS S/A somente assumiu a gestão patrimonial a partir de 1º de junho/2009, ou seja, quase um ano depois da cessação das atividades ocorrida em agosto/setembro de 2008, sendo este tipo de situação exceção à regra de perseguição dos bens da empresa pelos débitos trabalhistas deixados pelo sucedido, sem prejuízo, contudo, de os bens arrendados (não o produto obtido com sua exploração), se necessário, e não havendo impedimento legal a tanto, sofrerem atos constritivos voltados à quitação dos débitos.

Veja-se a jurisprudência:

*SUCESSÃO DE EMPREGADORES – REQUISITOS – RETOMADA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – Ocorre a sucessão de empregadores quando a unidade econômico-jurídica é transferida de um para outro titular sem solução de continuidade. **A retomada de imóvel alienado fiduciariamente com suspensão das atividades do empreendimento não se configura como sucessão**. Primeiro agravo conhecido e provido. Segundo agravo não conhecido por defeito de representação. (TRT 10ª R. – AP 00680-2002-101-10-00-1 – 2ª T. – Relª Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos – J. 17.12.2008).* Grifei.

*SUCESSÃO TRABALHISTA – CRÉDITOS DOS EMPREGADOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – Alcance "sucessão de empresas. A sucessão de empregadores está regulada pelos arts. 10 e 448 da CLT. Independentemente do título jurídico e ainda, mesmo que ocorra em caráter provisório ou definitivo, **havendo mudança de titularidade de empresa ou estabelecimento, sem solução de continuidade, opera-se não apenas a transferência dos créditos, mas também dos débitos**, devendo ser respeitados e garantidos os contratos de trabalho celebrados pela sucedida." (TRT 1ª R. – RO 02832-2000-262-01-00-6 – 3ª T. – Rel. Juiz Gustavo Tadeu Alkmim – DJRJ 16.08.2004 – p. 236).* Grifei.

Por conseguinte, reconheço que a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** na condição de sucessora do executado, deve responder pela satisfação de todas as execuções reunidas.

245482
D - F

CADERNO 629

A Segunda razão para imputar responsabilidade à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** advém da inequívoca constatação de que integra o mesmo grupo de empregadores do qual participa também o executado, atraindo incidência da disposição contida no art. 2º, § 2º da CLT.

Ambas empresas sempre tiveram como sócios proprietários majoritários pessoas do mesmo clã familiar, capitaneado pelo Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Ressalte-se também, para que não pairem dúvidas, que Sebastião Douglas **Jorge** Xavier, alterou seu nome para Sebastião Douglas **Sorge** Xavier a partir de 10.09.1997 (cláusula 1, fl. 494) e eventuais divergências de modo algum indicam se tratar de pessoas distintas.

Nesta análise destaca-se:

1) Contrato social com diversas alterações, fls. 435/449, indicando que entre 01.08.1986 e 02.02.1993 os sócios do executado foram Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier e por um curto período também o Sr. Sebastião Bueno Xavier;
2) Alterações de contrato social de fls. 450/471 que indicam a entrada e saída de diversos sócios, alguns também integrantes da família Xavier, sendo que até 21.12.1994 Sebastião Douglas Sorge Xavier e Rosana Jorge Xavier continuavam como sócios, data a contar da qual esta última se retirou da sociedade cedendo suas cotas para Sebastião Douglas Sorge Xavier (1º cláusula da fl. 465), que doou a singela quantidade de mil cotas para Urme José da Costa (cls. IV, fl. 465);
3) Sebastião Douglas Sorge Xavier e Urme José da Costa mantiveram-se como únicos sócios entre 21.12.1994 e 10.05.1996, quando a pequena quantidade de cotas deste último foi transferida para Silvia Margarida Américo Pires Xavier, a qual, em 11.11.1996 cedeu sua pequena parte na sociedade para Anatoly Hodniuk (fls. 483/487), matendo-se este e Sebastião Douglas como únicos sócios até 02.02.1998, quando Anatoly foi substituído por Cleonir Birtche (fls. 488/501), que em 23.08.1999 devolveu as cotas para Anatoly Hodniuk (fls. 502/511), sendo que até 18.11.2003

permeneceram como únicos sócios do executado os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier e Anatoly Hodniuk (fls. 512/572), oportunidade em que este último transferiu a pequena participação societária para JORGE ABRÃO. A nova constituição societária se manteve inalterada até 13.02.2006 (fls. 572/681) quando Jorge Abrão transferiu sua pequena quantidade de cotas para TUPANANGIL TRICAI MAGALHÃES (fl. 674), mantendo-se juntamente com Sebastião Douglas como únicos sócios até 20.07.2007 (fls. 682/799), quando Tupanangil transferiu suas cotas para SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER (fl. 790) que tornou-se, naquela oportunidade, o único sócio da executada.

4) Entre 20.07.2007 e 15.12.2007 novas alterações contratuais foram levadas a efeito, como se vê às fls. 800/831, tendo passando a integrar a sociedade, além de Sebastião Douglas Sorge Xavier, também a empresa IUNIC – AGROINDUSTRIAL LTDA (fls. 801/802).
5) Os registros e averbações lançados na matrícula do imóvel onde se encontra instalado o frigorífico executado indicam que no mínimo a partir de 06.02.1996 os membros da família Sorge Xavier mantinham estreita relação com o bem, tanto que os Srs. Sebastião Douglas Sorge Xavier, Rosana Jorge Xavier e Sebastião Bueno Xavier, figuram como avalistas e devedores solidários de hipoteca averbada naquela data pelo valor de R$ 1.218.562,87. Também figuraram como avalistas desta hipoteca Clodiomar Birtche e o próprio executado (vide fls. 231/232).

Ressalte-se, conforme se infere do contrato social e suas alterações (55 ao todo) que Sebastião Douglas Sorge Xavier sempre foi o sócio amplamente majoritário e manteve sob seus cuidados toda a administração do executado e suas diversas filiais espalhadas por este Estado e em outros da Federação.

Por outro lado, em relação à empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, cabe destacar que:

CADE/MJ
Fls. 631

1) Sua constituição deu-se em 01.05.2001 pelos sócios Tércio Doirado e Renato Carvalho da Costa (fls. 289/291);
2) O documento de fl. 295/302, emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, mostra que atualmente possui como únicas sócias a Sra. SUSETE JORGE XAVIER e CARLA XAVIER MARTIN, sendo que Susete ingressou na sociedade em 23.03.2006 (fl. 285), e Carla em 11.10.2007 (fl. 286).
3) O confronto da qualificação/filhação da Sra. Susete (fl. 295), com a qualificação/filhação do Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier (fl. 553) mostra que ambos são filhos de Sebastião Bueno Xavier e Laura Sorge Xavier, portanto, irmãos. Mais, Carla Xavier Martin é filha da sócia Susete Jorge Martin e, por conseguinte, sobrinha de Sebastião Douglas;
4) O documento de fl. 235 mostra que a empresa Cardinalle é proprietária do imóvel e frigorífico sobre ele edificado desde 29.05.2003 (unidade de Colíder);
5) Os documentos de fls. 340/365 mostram que também é proprietária e locadora do imóvel onde funciona a filial do reclamado no Município de Alta Floresta, atualmente arrendado para a empresa JBS S/A ao preço de R$ 275.000,00 mensais (fl. 351);

Fincados estes balizamentos temos que:

A empresa executada (Quatro marcos Ltda) sempre teve à frente de sua gestão o Sr. Sebastião Douglas Sorge Xavier. Em que pese diversos outros sócios também tenham figurado no quadro societário, significativa parte também membros da estirpe "Sorge ou Jorge Xavier", estes nunca detiveram reais poderes de mando e gestão sobre a administração do frigorífico, como se infere do contrato social e de todas as alterações que o integram.

A empresa Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda é proprietária do frigorífico desde 29.05.2003 e conta com uma irmã e uma sobrinha do gestor maior do frigorífico como únicas sócias.

O contrato de locação firmado entre a Cardinalle e o Quatro Marcos (fls. 318/322), referente à unidade fabril deste

CADE/MJ Fls. 248

Município indica o módico valor de R$ 50.000,00 mensais como aluguel, ao passo que o contrato relativo a mesma unidade, firmado com a empresa JBS S/A (fls. 222/229), mostra que o aluguel ajustado foi de R$ 200.000,00 (cls. 4.1 – fl. 224). Como assinalado anteriormente a empresa JBS não é sucessora do executado, tampouco figura como integrante do mesmo grupo de empregadores, daí porque conclui-se ser este o verdadeiro valor de mercado do aluguel/arrendamento e não aquele utilizado na primeira hipótese, revelando que havia verdadeira confusão patrimonial entre as empresas Cardinalle e Quatro Marcos.

CADE/MJ Fls. 632

(...)"

Desta forma, diante de tudo que foi acima exposto, declara-se a empresa **CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** solidariamente responsável por todos os débitos concernentes às execuções reunidas, no valor total de **R$ 8.024.513,44** (oito milhões, vinte e quatro mil e quarenta e quatro centavos).

Inclua-se no polo passivo da lide a solidária responsável.

Efetue-se pesquisa e bloqueio BACEN JUD contra referida empresa e possíveis filiais;

Após, venham os autos conclusos para análise.

Alta Floresta, 08.03.2010.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
JUÍZA DO TRABALHO

CADE/MJ
633
Fls.

JBS comunica expansão no Brasil

JBS S.A.
CNPJ nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

JBS comunica expansão no Brasil

A JBS S.A. (JBSS3 e JBSAY) comunica a expansão da Companhia no Brasil incorporando cinco unidades de abate e desossa que vai ampliar a suacapacidade de abate em 5.150 animais/dia. A Companhia arrendou: (i) uma unidade de abate e desossa na cidade de Juara com capacidade para processar 800 animais/dia, (ii) uma unidade de abate e desossa na cidade de Alta Floresta com capacidade para processar 1.600 animais/dia, (iii) uma unidade de abate e desossa na cidade de Colider com capacidade para processar 850 animais/dia (iv) uma unidade de abate e desossa na cidade de Cuiabá com capacidade para processar 800 animais/dia e (v) uma unidade de abate e desossa na cidade de São José dos Quatro Marcos com capacidade para processar 1.100 animais/dia. As duas últimas unidades pertencem ao Grupo Quatro Marcos, que está atualmente em recuperação judicial, cujos arrendamentos foram autorizados judicialmente.

A integração destas unidades, que são habilitadas para exportar para os principais mercados do mundo, fortalece a posição da Companhia no Brasil. A unidade de São José dos Quatro Marcos produz uma linha ampla de produtos processados de valor agregado, tais como carnes enlatadas e uma variedade de carnes pré-cozidas para os principais mercados do mundo. As unidades de Juara e Colider também produzem biodiesel a partir do sebo, o que marcará a entrada da Companhia neste setor que vem crescendo no Brasil.

Essa integração eleva a capacidade de abate da Companhia acima de 26.000 animais/dia no Brasil, número que destaca a JBS como referência nesta indústria. Com o crescimento do rebanho brasileiro e com a melhora do comércio internacional, a Companhia continuará a crescer neste mercado, atingindo as metas traçadas na época da abertura de capital em 2007.

A reabertura destas unidades reflete o compromisso da JBS com a cadeia pecuária brasileira, buscando angariar através da compra de bovinos a continuidade dos investimentos no setor. "Concluímos este movimento em sinal da confiança que temos no Brasil, gerando mais de 3.000 novos empregos, fortalecendo a cadeia produtiva e expandindo nossa participação no mercado de carne bovina", pondera Joesley Batista, Presidente da Companhia.

A JBS ainda reitera seu compromisso de comprar animais somente de propriedades que sustentam o meio ambiente e que cumprem com as leis vigentes no país. A Companhia é totalmente engajada em não adquirir animais de áreas embargadas ou que estejam sob

CADE/MJ
Fls. 634

suspeita de descumprirem as leis que regem a sustentabilidade no campo, a fonte da matéria prima da Companhia.

São Paulo, 06 de julho de 2009.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

35
CADEMI
635

INSTRUMENTO PARTICULAR VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Juara-MT

CARDINALLE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 21, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 456.862/11-0, em sessão de 16.11.2011, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada te **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. **CARDINALLE** é legítima proprietária e possuidora de dois imóveis, com a seguinte descrição: (i) "uma área de terras com 22,82 has (vinte e dois hectares, oitenta e dois ares), situada na Gleba Taquaral, no município de Juara (anteriormente município de Porto dos Gaúchos), Estado de Mato Grosso, resultante do desmembramento de uma área maior de 48,40 has (quarenta e oito hectares e quarenta ares), a qual, por sua vez, é comum com uma área maior de 96,80 has (noventa e seis hectares e oitenta ares), com os seguintes limites e confrontações: MP-01 – Marco de madeira cravado em comum nas margem direita do córrego Água Boa e com terras de Juara – Agro Industrial Ltda., seguindo com um azimute verdadeiro 351°57'06" percorrendo uma distância de 1.001,47 metros, confrontando com terras de Juara – Agro Industrial Ltda., até encontrar o MP-02; MP-02 – Marco de madeira cravado em comum com terras do Juara – Agro Industrial Ltda. e MT 338, seguindo com um azimute verdadeiro 111°49'59", percorrendo uma distância de 312,28 metros, confrontando com a MT 338, até encontrar o MP-03; MP-03 – Marco de madeira cravado em comum com a MT 338 e terras do Espólio Deolino P. da Silva, seguindo com um

azimute vedadeiro 171°57'06'', percorrendo uma distância de 787,00 metros, confrontando com o Espólio Deolino P. da Silva, até encontrar o MP-04; MP-04 – Marco de madeira cravado em comum com as terras do Espólio Deolino P. da Silva e margem direita do córrego Água Boa, seguindo com diversos rumos percorrendo uma distância aproximada de 297,00 metros, até encontrar o MP-01. Feitos os cálculos achou-se para o lote uma área de 22,82 (vinte e dois hectares e oitenta e dois ares). Tudo conforme Memorial Descritivo assinado pelo Engº Agrônomo Robertson Ruas Baganha, CREA MT nº 2.689-D, acompanhado de Guia de ART nº 097564 devidamente quitada, objeto da **matrícula nº 5.679**, Livro nº 02, do Cartório de Imóveis da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso; e (ii) uma área de terras com 18,31 (dezoito hectares e trinta e um ares), desmembrada de uma área maior denominada Lote nº 25-A do Loteamento da Gleba Taquaral, situada no Município de Juara, Estado do Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: MP-01 – Marco de madeira cravado em comum com as margens direita do córrego Água Boa e as terras do Remanescente do Lote 25, com um rumo magnético de 01°28'00''NE e percorrendo uma distância de 1.169,73 metros, confrontando com a Estrada MT 338, até encontrar o MP-02; MP-02 – Marco de madeira cravado em comum com as terras do Remanescente do Lote 25 e Estrada MT 338, com um rumo magnético de 58°16'16''SE e percorrendo uma distância de 182,72 metros, confrontando com Estrada MT 338 até encontrar o MP-03; MP-03 – Marco de madeira cravado em comum Estrada MT 338 e terras de Sinvaldo Barbosa de Souza, com um rumo magnético de 0°00'00''S e percorrendo uma distância de 1.001,47 metros, confrontando com Sinvaldo Barbosa de Souza, até encontrar o MP-04; MP-04 – Marco de madeira cravado em comum terras de Sinvaldo Barbosa de Souza e margem direita do córrego Água Boa, com um rumo diversos e percorrendo uma distância aproximada de 207,00 metros, até encontrar o MP-01, fechando assim o perímetro do imóvel. Feitos os cálculos achou-se para o lote uma área de 18,31 has (dezoito hectares e trinta e um ares). Tudo conforme Memorial Descritivo assinado por Robertson Ruas Baganha, Engenheiro Agrônomo CREA-MT 2.689/D acompanhado de Guia de ART nº 019061 devidamente quitada, objeto da **matrícula nº 4.766**, Livro nº 02, do Cartório de Imóveis da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, ambos os imóveis identificados como a "Unidade Frigorífica de Juara", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo."

2. A Unidade Frigorífica de Juara, que inclui os imóveis, descritos na letra "i" e "ii", da cláusula anterior, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis já descritos no Anexo I que integra o contrato de arrendamento celebrado entre as partes em 28.5.2009, o qual, por xerox, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Juara não constam pendências ou gravames de qualquer natureza, à exceção de crédito hipotecário junto ao **ABN Amro Bank, N.V.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amsterdam, localizada na Gustav Mahlerlaan, 10, 1082, PP, registrada no comércio da Câmara do Comércio e Indústria de Amsterdam sob o nº 330002.587, em registro de crédito hipotecário feito em 25 de março de 2008, sendo hipotecante Susete Jorge Xavier, **R.8/4.766 na Matrícula 4.766**, Ficha 02V, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Juara-MT, Livro 2,

Registro Geral, e **R.4/5.679 na matrícula 5.679**, Ficha 02F, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, Livro 2, Registro Feral.

4. Exceção ao que se contém na cláusula anterior, declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Juara se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

5. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire, a Unidade Frigorífica de Juara descrita e caracterizada nas Cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 9.620.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte mil reais),

b) o saldo de R$ 27.380.000,00 deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.845.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**, e entregue neste ato para a **CARDINALLE.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**, e entregue neste ato para a **CARDINALLE.**

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1.) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses do vencimento da terceira parcela do Preço Total, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Juara, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens.

b.3.2.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.3.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - No momento da lavratura da escritura definitiva de venda e compra a JBS declarará estar ciente dos ônus hipotecários que incidem sobre os imóveis.

§ 2° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta bancária que, em separado, será indicada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da JBS, a qualquer tempo ou título.

§ 3° - A posse da Unidade Frigorífica de Juara operar-se-á na data da assinatura do presente Contrato, tendo em vista que a JBS é a atual arrendatária da unidade frigorífica.

§ 4° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 6 (b.3), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

7. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 6 (a), os seguintes documentos, obtidos na comarca de Osasco (sede da CARDINALLE) e da comarca de Juara-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;

b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;

CADE/MJ
Fls. 639

c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;
f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.3), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos na Comarca de Osasco (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Juara-MT (localização da Unidade Frigorífica de Juara), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens, exceção ao que se contém no parágrafo único da cláusula 3 e no § 1°, da cláusula 6.
No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

8. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

9. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

10. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

11. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 10 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

12. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

13. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

14. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

15. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

16. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Juara-MT, na condição de arrendatária.

17. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara estar sediada na Comarca de Osasco-SP, por prazo superior a 05 (cinco) anos, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

18. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica e de água, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

19. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Juara a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Juara, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Juara, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

20. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

21. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

22. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

23. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.

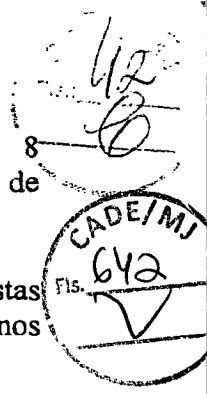
24. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes. bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

25. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

26. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves e de frigoríficos, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 26, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 26, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, e de frigoríficos, na forma desta Cláusula 26, sem prejuízo de

quaisquer outras medidas cabíveis. Excluem-se desta obrigação as atividades de comercialização de carnes de qualquer espécie e curtume.

26.1 A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 26 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.



27. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

28. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

29. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

{Esta página é continuação e parte integrante do Contrato}

CADE/MJ
Fls. 643

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

PELA **JBS S/A:**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de:
ROSANA SCARE XAVIER E WESLEY PEREIRA BATISTA
BARUERI, 12/06/2012. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 18,00 - COM VALOR - Taxa Fiscal: 3892616
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 766440-AA, 386668-AA
Cod. Segurança: 42422053179903
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

44

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

CADE/MJ Fls. 644

Juara-MT

CARDINALLE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 21, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 456.862/11-0, em sessão de 16.11.2011, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada te **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente primeiro aditivo ao instrumento particular de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Aditivo", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Pelo presente Aditivo, as partes decidem alterar determinadas disposições do instrumento particular de venda e compra de unidade industrial frigorífica, celebrado entre as partes em 28 de maio de 2012, doravante o "Contrato", relativas à forma de pagamento do Preço Total. Desta forma, o *caput* da Cláusula 6 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 9.620.000,00 (nove milhões e seiscentos e vinte mil reais), paga em 27 de março de 2012, a título de adiantamento,

b) o saldo de R$ 27.380.000,00 deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.845.000,00 (seis milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde 23 de março de 2012 e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados de 23 de março de 2012, independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da ***CARDINALLE.*** *Esta parcela está representada por uma nota promissória pro solvendo emitida neste ato pela* ***JBS****, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A.****, e entregue neste ato para a* ***CARDINALLE.***

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da ***CARDINALLE.*** *Esta parcela está representada por uma nota promissória pro solvendo emitida neste ato pela* ***JBS****, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), avalizada pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A.****, e entregue neste ato para a* ***CARDINALLE.***

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a ***JBS*** *emitirá e entregará para a* ***CARDINALLE*** *mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter pro solvendo, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A****, correspondentes a:*

b.3.1.) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses do vencimento da terceira parcela do Preço Total, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Juara, em nome da ***JBS*** *ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens.*

b.3.2.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.3.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da ***CARDINALLE.***"

2. Todas as demais disposições do Contrato não expressamente alteradas pelo presente Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito.

3. As expressões em maiúsculas não definidas no presente Aditivo terão o significado a elas atribuído no Contrato.

4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

{Esta página é continuação e parte integrante do Contrato}

CADE FLS. 647

PELA CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:**

PELA JBS S/A:

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de:
ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY MENDONCA BATISTA
BARUERI, 12/06/2012. Em test. da verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 18.00 - COM VALOR - Indexação:3892611
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 76643 AA, 386666 AA
Cod. Segurança: 42482020520599
0107AA76643 0107AA386666
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
RG:
CPF:

2. Nome:
RG:
CPF:

CADE/MJ
Fls. 648

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL - CURTUME - E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder - MT

AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA. (antes Indústria de Couros e Insumos Colíder Ltda, Jucemat 51.200.638.531, em 09.05.1997), com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 22, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.847.081/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.217.297.543, em sessão de 30.11.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 488.437/11-8, em sessão de 08.12.2011, aqui representada, nos termos da cláusula quarta de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de venda e compra de unidade industrial de curtume, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** legítima proprietária e possuidora de imóveis e edificações com as seguintes descrições: "edifício comercial/industrial, com a área construída primitiva de 3.952,86m², conforme alvará de construção s/nº de 11/08/1997 e "habite-se" de 09/03/1999, e mais duas ampliações: a) uma de 1.400m², conforme alvará de construção s/nº, datado de 23/10/1998 e "habite-se" de 07/12/1999; b) outra de 1.400m², conforme alvará de construção de nº 34/200, de 25./07/2000 e "habite-se" de 11/07/2001, totalizando 6.752,86m², averbadas sob números 07,08 e 09,da matrícula 6538, localizado na Rodovia MT 320, Km 25, s/nº, Pólo Industrial II, na cidade e comarca de Colíder-MT, situado no imóvel localizado na cidade e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote nº 229, da "Gleba Cafezal", com área superficial de 51,5089 has (cinquenta e um hectares, cinquenta ares e oitenta e nove centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: **Norte**: com o lote nº 326;

Este: com o lote nº 177; **Sul**: com o lote 293, **Oeste**: com os lotes 149,148 a 327. Referido imóvel foi havido pela -**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada no Serviço Notarial de Colíder, às fls. 19/20, do Livro 046, em data de 20.01.1998, objeto do **R. 6, da Matrícula 6538**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sendo os imóveis e edificações identificados como o "Curtume de Colíder", o qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

2. O Curtume de Colíder, que inclui o imóvel e edificações descritos na cláusula anterior está guarnecido com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, o qual será elaborado e rubricado pelos prepostos indicados pelas respectivas partes dentro em 5 (cinco) dias, e passará a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** que sobre o Curtume de Colíder, que inclui o imóvel descrito acima, pendem de cancelamentos, na referida matrícula 6538, seguintes averbações: a) nº 11 averbação premonitória determinada pelo R. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Colíder, processo nº 2000/478, Código 8346 e b) nº 12 (penhora determinada pelo mesmo R. Juízo referido na averbação anterior), cujo feito se acha extinto e com a respectiva determinação judicial para o cancelamento das citadas averbações em andamento.

4. Exceção ao que se contém na cláusula anterior, declara a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** que os bens móveis e imóveis do Curtume de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

5. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** vende livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire o Curtume de Colíder descrito e caracterizado nas Cláusulas 1 e 2 deste Contrato, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais),

b) o saldo de R$ 16.280.000,00, deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total será paga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses do vencimento da primeira parcela do Preço Total, na comarca do imóvel onde se localiza o Curtume de Colíder, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela ficará representada por uma nota promissória, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), a ser emitida no ato da escritura pela **JBS** em caráter ***pro solvendo***, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.** e entregue no mesmo ato para a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

b.2) No mesmo ato da lavratura da escritura, a **JBS** emitirá e entregará para a vendedora mais 3 (três) notas promissórias representativas da terceira, quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva, devidamente avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.2.1.) terceira parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6, independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

b.2.2.) quarta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

b.2.3.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.2.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta bancária que, em separado, será indicada pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A posse do Curtume de Colíder deverá operar-se dentro de 05 (cinco) dias, contados da realização do pagamento da parcela prevista na cláusula 6 (a), mediante competente termo de posse a ser elaborado no ato.

§ 3° - A não outorga injustificada pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 6 (b.1), dará lugar a pedido de adjudicação

compulsória cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergada para a data da transmissão do domínio.

7. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** já entregou para a JBS os seguintes documentos, obtidos na comarca de Osasco (sede da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e dos sócios e quotistas da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, nas respectivas comarcas de domicílio.
Documentos da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo periodo de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;
f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a. Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
b. Certidão Negativa de Tributos, emitida pela Prefeitura Municipal de Colíder-MT;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6 (b.1), a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos na Comarca de Osasco (sede da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**) e da Comarca de Colíder (localização do Curtume de Colíder), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

8. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

9. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a

parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

10. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

11. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 10 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

12. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

13. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

14. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

15. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

16. Fica ajustado entre as Partes que, no momento da entrega da posse do Curtume de Colíder, a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** deverá fazê-lo estando ele inteiramente livre de pessoas e coisas ou de outro bem, qualquer que seja a natureza, posto que deverá retirá-los por completo.

17. As Partes, cada qual em seu pólo, declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** declara estar sediada na Comarca de Osasco-SP, por prazo superior a 05 (cinco) anos, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

18. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica e de água. A partir da entrega da posse tais custos serão de responsabilidade da **JBS**.

19. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente ao Curtume de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel do Curtume de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre o Curtume de Colíder, devendo a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

20. A **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**.

21. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

22. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

23. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.

24. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

25. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente a esta data, deverá dita exigência ser resolvida pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e pelos sócios quotistas da **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, sem ônus para a **JBS**.

26. **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de

pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves e de frigoríficos, sendo que a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 26, não tendo a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** seus sócios quotistas e controladores diretos e indiretos, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 26, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração de atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, e de frigoríficos, na forma desta Cláusula 26, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis. Excluem-se desta obrigação as atividades de comercialização de carnes de qualquer espécie e curtume.

26.1 A obrigação assumida pela **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 26 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

27. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

28. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

29. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

[Esta página é continuação e parte integrante do Contrato]

CADE/MJ
Fls. 655

PELA **AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.**

SÓCIOS QUOTISTAS DA **AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.:**

PELA **JBS S/A:**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de: ROSANA SORGE YAVIER E WESLEY VENDITA SALUSTIANO
BARUERI, 12/06/2012. Fa fé. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 18,60 - COM VALOR - Impressao:3892618
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 766464-AA, 896672-AA
Cod. Segurança: 12412096725353
0107AA766444 0107AA386672
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL - CURTUME - E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder - MT

AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA. (antes Indústria de Couros e Insumos Colíder Ltda, Jucemat 51.200.638.531, em 09.05.1997), com sede e foro na Rua Euclides da Cunha nº 257, sala 22, Centro, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06016-030, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.847.081/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.217.297.543, em sessão de 30.11.2001, e posteriores alterações, a última delas sob nº 488.437/11-8, em sessão de 08.12.2011, aqui representada, nos termos da cláusula quarta de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**; e

JBS S.A., sociedade anônima com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente primeiro aditivo ao instrumento particular de venda e compra de unidade industrial de curtume, doravante o "Aditivo", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Pelo presente Aditivo, as partes decidem alterar determinadas disposições do instrumento particular de venda e compra de unidade industrial de curtume, celebrado entre as partes em 28 de maio de 2012, doravante o "Contrato", relativas à forma de pagamento do Preço Total. Desta forma, o *caput* da Cláusula 6 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

CADE/MJ
657

a) a primeira parcela do Preço Total correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do Preço Total, qual seja, a quantia de R$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) paga em 27 de março de 2012, a título de adiantamento,

b) o saldo de R$ 16.280.000,00, deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, correspondentes cada uma delas a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) do Preço Total, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde 23 de março 2012 e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

> *b.1) a segunda parcela do Preço Total será paga no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda em condições de registro, sem qualquer impedimento, observado o prazo de 6 (seis) meses contados de 23 de março de 2012, na comarca do imóvel onde se localiza o Curtume de Colíder, em nome da* ***JBS*** *ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 7, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela ficará representada por uma nota promissória, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 6 (b), a ser emitida no ato da escritura pela* ***JBS*** *em caráter* ***pro solvendo****, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizada pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A.*** *e entregue no mesmo ato para a* ***SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.***
>
> *b.2) No mesmo ato da lavratura da escritura, a* ***JBS*** *emitirá e entregará para a vendedora mais 3 (três) notas promissórias representativas da terceira, quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 6 (b), todas em caráter pro solvendo, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva, devidamente avalizadas pela* ***J&F PARTICIPAÇÕES S/A****, correspondentes a:*
>
> *b.2.1.) terceira parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6, independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da* ***SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.***
>
> *b.2.2.) quarta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.1.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da* ***SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.***
>
> *b.2.3.) quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 6. (b.2.2.), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da* ***SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ.****"*

2. Todas as demais disposições do Contrato não expressamente alteradas pelo presente Aditivo permanecem em pleno vigor e efeito.

3. As expressões em maiúsculas não definidas no presente Aditivo terão o significado a elas atribuído no Contrato.

4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

CADE/MJ Fls. 654

[Esta página é continuação e parte integrante do Aditivo]

CADE/MJ
Fls. 659

PELA **AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.**

SÓCIOS QUOTISTAS DA **AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA.:**

PELA **JBS S/A:**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Thiraian Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhança 3 firma(s) de:
ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY MENDONCA BATISTA
BARUERI, 12/06/2012. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 18,00 - ZDM VALIDA - Endereço:3892628
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AA766445-AA, 0107AA-
Cód. Segurança: 42722118478140
0107AA386673
0107AA766445
Alexandre Barbosa Santana
Escrevente Autorizado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

CADE/MJ
Fls. 660

Item 26

Ato: Planta de curtume de Iporá. Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 661

Item 27

Ato: Plantas de curtumes diversas da BMZ Couros. Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2009

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Item 28

CADE/MJ
Fls. 662

Ato: Acordo de Associação com a BERTIN. Carne, couro, abate e etc.. Ato sob análise do CADE (AC nº 08012.008074/2009-11).

Ano:2009

Entendimento da SG: sob análise do Tribunal.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Nihil.

CADE/SDE/DPDC
Fls. 663

Itens 29, 30, 31 e 32

Ato: Plantas de Rondonópolis (SIF 4466?), Matupá (SIF 4323), Várzea Grande (SIF 585) e Juara (SIF 2727), todas do frigorífico Pantanal. Informação da própria JBS dando conta da operação de sublocação da planta de Rondonópolis (parece ser a planta SIF 4466, que está, no momento, sob responsabilidade do Superfrigo) e da aquisição da planta de Matupá (SIF 4323. Consta que a JBS tem outra planta em Matupá.Vide Item 35 a seguir) em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Com relação às plantas de Várzea Grande (parece ser SIF 585) e Juara (SIF 2727), ambas também pararam de abater pelo Pantanal na mesma época (fins de maio de 2010) que as plantas de Rondonópolis e Matupá. Várzea grande teve o SIF cancelado em 2011 e Juara em 2012.

Segundo consta, um dos donos do Frig. Pantanal vem a ser o Senhor Luís Antônio Freitas Martins, que foi (talvez ainda seja) o Presidente do SINDIFRIGO/MT e membro do Comitê de Sustentabilidade das JBS. Ainda que não tenha havido arrendamentos/compras das plantas listadas, entende-se que talvez seja o caso de se levar em consideração as plantas do Pantanal (A planta de Matupá foi comprada sem dúvida, mas ainda restam Rondonópolis ,Juara, Várzea Grande e Tangará da Serra, todas em MT e Frig. Tangará em Ji-Paraná/RO) como do mesmo grupo econômico que o JBS em uma análise antitruste, já que um dos donos do Pantanal parece ter estreitas relações com o JBS, sendo, de certa forma, empregado da JBS.

Ano: Rondonópolis e Matupá em 10/07/2010 e 01/08/2010 respectivamente, segundo informações da JBS. Várzea Grande e Juara, presume-se que, se de fato ocorreu a operação, também deve ter ocorrido em 2010.

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: A planta de Rondonópolis foi, segundo a Própria JBS, sublocada em 10 de julho de 2010. No cadastro do MAPA, jamais tal planta ficou sob responsabilidade da JBS, tendo sido transferida sua responsabilidade junto ao SIF da Pantanal direto para o Superfrigo.

A planta de Matupá consta como da JBS em todas suas informações.

Várzea Grande e Juara permanecem inoperantes e tiveram seu SIF cancelado, o que, a princípio, não faz sentido do ponto de vista econômico, pois uma planta sem SIF perde preço de mercado e gastará muito mais tempo para voltar a abater, já que terá que reativar o SIF.

Talvez o maior indício, que somados aos restantes parece fazer prova, é que a JBS, em resposta à pergunta 5 do Ofício nº 2.580 de 4 de julho de 2012, que solicitou o mapa locacional dos frigoríficos em Mato Grosso, deixou de listar **todas** as plantas frigoríficas que, com certeza ou presumidamente, eram da JBS e não estavam em

CADE/MJ
Fls. 664

operação. Simplesmente sumiram. São elas: Pontes e Lacerda (SIF 51, vide itens 36 a 42), Vila Rica (SIF 4393, vide item 46), Colíder (SIF 2601, vide itens 21 a 25) ,Barra do Garças (SIF 3964, vide item 73), Juara (SIF 2727), Matupá (SIF 2470, vide item35) e Várzea Grande (SIF 585). Até o frigorífico de Tangará da Serra que pertence ao grupo Pantanal aqui discutido, provavelmente um frigorífico SIE, não aparece. Mais, no Ofício 4.281 se refez o questionamento (pergunta 4), alertando-se a respondente para o fato de que existiam frigoríficos SIF que não tinham sido listados na resposta anterior. A JBS volta a responder e, dessa feita, além das plantas já anteriormente listadas e que estão em operação, acrescenta três plantas que estavam inoperantes, mas cuja responsabilidade junto ao MAPA já havia sido modificada. Apenas as três únicas plantas que tinham tido modificação recente junto ao cadastro no MAPA, embora os instrumentos vinculativos de ambas sejam muito anteriores aos questionamentos da SG, aparecem na segunda resposta da JBS: Pontes e Lacerda (SIF 51), Vila Rica (SIF 4393) e Colíder (SIF 4268). Mais uma vez, JBS deixa de listar as quatro plantas sobre as quais pairam dúvidas sobre a propriedade/posse. Todas elas, coincidentemente, tiveram seus SIF's cancelados. Uma teve SIF cancelado no final de 2011 (Várzea Grande) e as outras três, em 2012 (Matupá, Juara e Barra do Garças).

Não é crível que a JBS desconheça as plantas SIF. Mormente que a informação é pública. Esta SG, que conta com uma expertise muito menor, em não mais que 60 dias úteis de trabalho, já sabia todas as plantas SIF em Mato Grosso, mesmo antes de obter acesso ao SIGSIF. Ademais, entre um ofício e outro, a SG requereu junto ao MAPA o acesso ao SIGSIF, informação que consta dos autos e, por óbvio, da qual a requerente tomou conhecimento. Então, e só então, a JBS listou todas as plantas que estão oficialmente sob sua responsabilidade no cadastro do MAPA.

Com relação á planta de Rondonópolis, a JBS informou, em resposta ao Ofício 538/2013, que não era um SIF da JBS. Foi a única planta sobre a qual a JBS não informou o SIF na referida resposta, o que é de se estranhar, já que se presume a JBS como conhecedora de todos os SIF's, ainda mais de uma planta que, admitido por ela na resposta à questão 1 dos Ofícios 4.280 e 4.281, esteve sob sua administração.

Sobre todos os fatos constam também diversos indícios de noticiários além de Ofício enviado a este CADE pela União Democrática Ruralista – UDR, a qual, muito antes de termos acumulado diversos outros indícios, parecia já ter notícias sobre as movimentações de mercado com um índice de acertos invejável.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas

Ofício nº 51/2012 da união democrática Ruralista – UDR.

Notícia diversas

Extrato do "Formulário de Referência" da JBS de 2012.

Relatório do "Cadastro nacional de Empresas" do MDIC sobre o Senhor Luiz Antônio de Freitas Martins.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
fls. 665

CADE/MJ
Fls. 666

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0153-53 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4323 Data de Reserva: 18/08/2005 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.001939/2004-25 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. W10, Km 01, S/nº

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 78.525-000

Municipio: MATUPÁ UF: MT

Telefone: (66) 3595-1940 Fax: (66) 3595-2020

E-Mail: frimat@matupa.com

Site:

Latitude: Selecione º ' " Longitude: Selecione º ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
FLS. 667

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0153-5[illegible] Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/08/1998	RESERVADO O SIF P/ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES UNIAO DA VITORIA PROC.21050.1811/97-81,INF.SELEI. 319/98
28/11/2002	Foi cancelado o SIF da firma Associação dos Agricultores União da vitoria, de acordo com Art. 50 do RIISPOA, form. canc. 007/02 de 05.11.2002.
18/08/2005	Foi reservado o SIF para a firma FRIGORIFICO FRIMAT LTDA-ME, processo 21024.001936/2004-25, infom. DICAR/CGI/DIPOA 257/2005 de 10.08.2005.
13/05/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO FRIMAT LTDA - ME para FRIOURO FRIGORIFICOS LTDA, form. alt. razão 005/08 de 12.05.2008.
28/08/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIOURO FRIGORIFICOS LTDA para PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, form. alt. razão 015/09
06/08/2010	Foi ALTERADO O CNPJ da firma PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA de 09.479.176/0001-42 para 09.053.625/0004-39, form. alt. razão 015/09 de
26/10/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 012/10 de 25.10.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4313

CADE/MJ
Fls. 664

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 03.235.330/0001-54 Fantasia:

Razão: SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4466 Data de Reserva: 26/11/1999 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002127/1999-32 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 364, KM 196

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.740-500

Município: RONDONÓPOLIS UF: MT

Telefone: (66) 3411-9800 Fax: (66) 3424.0282

E-Mail:

Site: www.agrocarnes.com

Latitude: Sul 16 º 30 ' 61 " Longitude: Oeste 54 º 36 ' 99 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional



Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 03.235.330/0001-54 Fantasia:

Razão: SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
26/11/1999	RESERVADO O SIF PARA A FIRMA SUPERFRIGO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, PROC. 21024.002127/99-32, INFORM. SECAR 389/99 DE 24.11.99.
28/08/2002	Em 27.08.2002 foi alterada a razão social de Superfrigo Ind. e Com. S/A para RONDOFRIGO COMÉRCIO CARNES LTDA, form. alt. razão 008/02 de 26.08.2002
22/11/2005	alterada a razão social de rondofrigo comercio carnes ltda p/ agro carnes alimentos atc ltda form alt. 17/2005
10/07/2007	ALTERADA RAZÃO SOCIAL DE AGRO CARNES ALIMENTOS ATC LTDA CNPJ 05587759/0006-40 PARA FRIGORIFICO MERCOSUL S/A CNPJ 00411002/0011-45,
18/09/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO MERCOSUL S/A para PANTANAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, form. alt. razão 019/09
02/05/2011	Foi alterada a razão social da firma: PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA para SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. form. alt.
14/06/2011	Foi INCLUIDA a CATEGORIA de ENTREPOSTO FRIGORIFICO/SUINO para firma SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Inform. DICAR 114/11 de

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ Fls. 670

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.053.625/0001-96 Fantasia:

Razão: PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2727 Data de Reserva: 03/07/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.001690/2008-81 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: AV RIO GRANDE DO SUL, 1200 S

Bairro: JARDIM SANTA MARIA CEP: 78.575-000

Município: JUARA UF: MT

Telefone: (66) 3556-1655/2232 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 671

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº 03 do Processo nº 08700.004230/2012-12 encerrando-se na fl. nº 671. Abrindo-se em seguida o volume nº 04. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4º VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12

Req: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

OUTROS DADOS

Procuração fls. 48

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 672

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, procedemos à abertura deste volume nº 04 do Processo n° 08700.004230/2012-12 que se inicia com a folha nº 672. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

Consulta de Estabelecimento Nacional

CADE/MJ Fls. 673

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.053.625/0001-96 Fantasia:

Razão: PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
05/11/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE ABAVIL AVARE ABATEDOURO AVICOLA LTDA P JASCO COM DE ALIMENTOS LTDA INF SELEI N 169/91 , PROC
09/08/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE JASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA P/AGROZAN LTDA FORM ALT.43/00
18/03/2002	ALTERADA RAZAO SOCIAL DE AGROZAN LTDA P/FRIG. ROSFRAN LTDA FORM ALT. 11/02
29/12/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCILA DE FRIGORIFICO ROSFRAN LTDA P/I.J.C. ABATEDORUO LTDA -EPP FORM ALT. 60/2004
09/11/2005	Foi cancelado o SIF da firma I.J.C. ABATEDOURO LTDA - EPP, de acordo com Art 50 do RIISPOA, form. canc. 070/05.
03/07/2008	Foi RESERVADO o SIF para a firma PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, processo 21024.001690/2008-81, Inform. DICAR 110/2008 de
13/04/2012	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA PANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA , DE ACORDO COM PROCESSO 21024.001628/2011-85.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

674

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 05.408.755/0001-43 Fantasia:

Razão: MATADOURO FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 585 Data de Reserva: 04/09/1990 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024/001030/88 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: EST NOSSA SRA APARECIDA KM 8,5 CAPAO GRANDE

Bairro: CAPAO GRANDE CEP: 78.164-000

Município: VÁRZEA GRANDE UF: MT

Telefone: (66) 3688-2214 Fax: (66) 3688-2200

E-Mail: sif585@terra.com.br

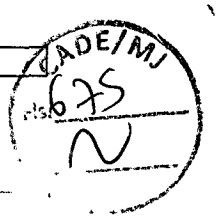
Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 05.408.755/0001-43 Fantasia:

Razão: MATADOURO FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
16/07/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE DIST DE CARNES LTDA P FRICOL FRIG CENTRO OESTE LTDA ATRAVES DO PROC 2034/00431/91
29/07/1992	ALT A RAZAO SOCIAL DE FRICOL FRIG CENTRO OESTE LTDA P FRIGOESTE DIST DE CARNES LTDA CIRC SECAR N 139/92 PROC 21024/000538/92-90
30/07/1992	ALT A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE DIST DE CARNES LTDA P FRIVAG FRIG VARZEAGRANDENSE LTDA CIRC SECAR N 140/92 PROC 21024/000538/92-90
08/06/1999	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIVAG-FRIG. VARZEAGRANDENSE LTDA PARA VALE DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA, FORM. ALT. 007/99/MT DE 31.05.99.
10/12/2002	Foi alterada a razão social de Vale do Araguaia Alimentos Ltda para MATADOURO FRIGORIFICO PANTANAL LTDA, form. alt. razão 009/02.
19/12/2011	Foi CANCELADO o SIF da firma MATADOURO FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA de acordo com processo 21024.001627/2011-41.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
08700.004311/2012-12

Ofício nº 051/2012

Brasília-DF, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Secretário
Secretaria de Direito Econômico – SDE
Ministério da Justiça – Brasília-DF

RECEBIDO
Em 22 / 06 / 12
às 11 : 58 hs
Protocolo/CADE

Assunto: Investigação sobre atos de concentração econômica.

Senhor Secretário

A União Democrática Ruralista- Nacional – UDR, entidadedevidamente inscrita no CNPJ nº 06.112.986\0001-78, com sede em Brasília-DF- SHCS – Quadra 06- Conj.A –Bloco C –Sala 1806 – CEP.70322-915,vem a presença de Vossa Excelência, expor os fatos para Requerernos termos da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, procedimento administrativo para investigação e apuração de supostas infrações à ordem econômica da empresa JBS S.A por suposta prática de condutas anticompetitivas entre concorrentes do setor de indústria frigorífica.

SEM EFEITO

Ocorre que existe reclamações praticamente generalizadas de produtores rurais (invernistas) da pecuária de corte de regiões de Estados com relevância na produção de rebanhos da espécie bovina, que por decorrência das dificuldades gerada pela concentração de quem eventualmente a pratica, ou seja, a grande investida da JBS S.A em compras e ou arrendamentos de plantas frigoríficas que se estabelece como a única opção de fornecedores na comercialização de animais prontos para abate.

Os Estados e suas respectivas localizações de plantas frigoríficas que estão sendo atingidos pela eventual prática de concentração via compra ou arrendamento, segundo inúmeras reclamações e manifestações dos produtores são:

Pará -Marabá, Tucumã, Redenção, Santana do Araguaia, Altamira, Novo Repartimento e Eldorado dos Carajás.

Rondônia – Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ariquemes, Extrema, São Miguel e Porto Velho.

Acre – Santa Marina e Frisacre. (Neste Estado são as 2 únicas plantas de relevância em abates).

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

UDR

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

CADE/MJ
Fls. 144

Mato Grosso – Agua Boa, Vila Rica, Colider, Juara(2), Diamantino, Cuiabá, Pedra reta, São José do IV Marcos, Pontes Lacerda, Cáceres, Araputanga, Barra do Garça, Matupá, Alta Floresta, Juruena, Juina, Rondonópolis e Varzea Grande.

CADE/MJ
Fls. 677

Mato Grosso do Sul –Campo Grande(2), Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Ribas do Rio Pardo e Nova Andradina (se concretizada a compra do Independência).

É importante ressaltar sobre a possibilidade de estar ocorrendo exercício de poder de mercado, concentração, monopólio ou oligopólio, porém são informações de produtores que não possuem a capacidade e nem tão pouco a função de investigar e apurar tais fatos.

Tratando-se de competência e atribuição da Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, seria pertinente deste Órgão, dar inicios a instrução, investigação, apuração e posteriormente na conclusão final de que possa ter havido infrações a ordem econômica, encaminhar para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Nabhan Garcia
Presidente

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

678

domingo, 27 de maio de 2012

Frigoríficos em MT - Conheça esse Mercado



Nesta matéria a Folha de Paranatinga apresenta vários registros sobre o Frigorífico Pantanal, do início ao fechamento, pego como exemplo com o propósito de evidenciar aos internautas quanto à dificuldade de se manter nesse setor, sendo que em MT, apenas nos últimos anos, 14 frigoríficos já fecharam as portas, gerando desempregos que agridem tanto social quanto economicamente o nosso Estado.

Contribuem para essa realidade as várias exigências aos empreendedores do setor, feitas por diversos órgãos de fiscalização, que, naturalmente, devem assim mesmo atuar e com rigor à vista do que determina a legislação, inclusive para a defesa e o bem do mercado consumidor e dos trabalhadores contratados por essas empresas.

Há casos já registrados de elevada gravidade no MT, de desrespeito às normas de segurança e saúde do trabalhador, como de vazamento de amônia, onde houveram inclusive morte de empregados, constatando-se, depois, que referida empresa não tinha o mínimo preparo para enfrentar a situação de acidente.

Enquanto os sobreviventes frigoríficos 'gigantes' procuram se aglutinar, formando grandes grupos, os pequenos buscam alternativas de sobrevivência neste difícil mercado. Não existe uma fórmula pronta, mas a regra geral mostra que a saída é o enxugamento dos gastos das empresas, redução dos custos e um eficiente sistema de gestão. A volatilidade dos preços, dificuldade de acesso ao crédito e os elevados custos financeiros se apresentam como grandes desafios.

Em determinados momentos há paralisação de exportações da carne, sobretudo quando a inspeção dos países estrangeiros detectam

CADE/MJ Fls. 678

alguma irregularidade prevista em suas próprias legislações, como quantidade de vermífugo nos lotes além do permitido e outros problemas de ordem sanitária, situação que leva ao embargo da aquisição do produto. Com a diminuição da demanda, além de trabalhadores, produtores rurais também ficam prejudicados, pois os frigoríficos mantém relações comerciais com pecuaristas, que ficam obrigados a também diminuírem suas receitas. Qualquer veto à carne causa impacto em toda cadeia, pois as indústrias nesse setor são dependentes da exportação. Apesar de ser carne processada, faz falta qualquer produção que deixa de ser enviada. Importante mercado da carne mato-grossense, a União Europeia, também, em determinados momentos, reduz a importação, e às vezes dos cortes traseiros, ou de primeira da carne.

A imposição do rastreamento bovino foi a primeira causa desta redução, visto que muitos produtores não monitoram e assim não podem exportar sua produção.

Depois da rastreabilidade veio a crise financeira de 2008 e a nova crise que atingiu Grécia, Espanha, entre outros países europeus, além do próprio EUA, o que contribui para a redução das compras.

Ainda, a fila de espera para o Sisbov é outro motivo para a queda da demanda.

Outro ponto que não se pode deixar de mencionar, por fim, é que vários empresários enveredam para esse setor sem conhecimento, experiência e capital suficientes, alguns como amadores e até de má-fé, o que resulta, por consequencia, em várias quebradeiras, além de litígios com os órgãos que têm a obrigação de exercer a fiscalização, inclusive por força de reclamação da própria população, como mal cheiro e irregularidades no setor de "graxaria" por exemplo, além dos danos ambientais.

Quando em funcionamento, o Pantanal tinha unidades em Várzea Grande, Rondonópolis, Juara e Matupá, inclusive podendo mencionar aqui, a título de simples exemplo, os seguintes endereços: Endereço: Estr. Nossa Senhora Aparecida s/n Km 8,5, VARZEA GRANDE 78164-000, MT, Tel: 6536882204 e Fax: 6536882200; CEP: 78525-000 | Matupá / MT, Fone: (66) 3595-2020

O proprietário do Frigorífico Pantanal é Luís Antônio Freitas, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo).

Caroline da Folha de Paranatinga

CADE/MJ
Fls. 640

Segue-se os textos e Vídeos a respeito do Pantanal e do Setor de Frigorífico e, no final, igualmente matérias sobre o setor de um modo geral, não especificamente quanto ao Frigorífico Pantanal.

Pantanal está sendo investigado

A Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso (SFA-MT) está investigando os dados de produção, estoque e comercialização do Frigorífico Pantanal, de Várzea Grande, de janeiro a agosto para checar se existe algum indício de irregularidade com relação à entrada e saída dos produtos.

O frigorífico foi autuado por ceder embalagens com o Serviço de Inspeção Federal (SIF) 585 para o transporte de 23,497 toneladas (1.008 caixas) de miúdos de bovinos congelados para o Frigorífico Tangará, que pertence ao mesmo grupo comercial, instalado em Ji-Paraná (RO) com o SIF 4267.

De acordo com a chefe do departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da SFA-MT, Judi Maria da Nóbrega, a empresa de Rondônia protocolou um pedido de autorização de uso da rotulagem junto à SFA-RO, no entanto a solicitação era relativa ao uso de embalagens de um frigorífico do mesmo grupo instalado em Pedra Preta (MT), sob o SIF 2019. Judi conta ainda que um fiscal federal agropecuário foi até Ji-Paraná para fiscalizar as câmaras frias do Frigorífico Tangará e checar se não havia produtos com origem mato-grossense estocados no local. Ao invés disso, o representante da SFA-MT identificou que havia mais 3,71 mil embalagens pertencentes ao SIF 585, além de embalagens plásticas contendo o SIF 1886, de outra empresa do grupo e com sede em Rondonópolis (210 quilômetros ao Sul de Cuiabá).

Segundo ela, ainda não é possível apontar os motivos da irregularidade, mas lembra que o Frigorífico Pantanal possui autorização para exportar a produção, diferente do frigorífico de Rondônia, que pode apenas efetuar vendas para o mercado interno. Uma das hipóteses é que o SIF da empresa mato-grossense estaria sendo usado para a realização de vendas externas pelo frigorífico Tangará. "Não é possível afirmar que foi isto que motivou a irregularidade. Apenas depois das investigações será possível apontar o que de fato aconteceu", afirma Judi de Nóbrega. Ela frisa que a empresa possui dez dias para apresentar defesa antes que o processo seja formalizado e encaminhado para o relator da SFA-MT para julgamento.

CADE/MJ
681
Fls.

A irregularidade foi descoberta por acaso no fim da tarde da última terça-feira, quando fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda barraram a carga no Posto Fiscal XII de Outubro (divisa de Mato Grosso e Rondônia) para uma fiscalização de rotina. Ao verificarem que o SIF não coincidia com o Certificado Sanitário do produto, os fiscais fazendários mobilizaram a SFA-RO. Toda a carga foi apreendida e está lacrada no Frigorífico Tangará, que ficou como fiel depositário.

Diário de Cuiabá - 17.09.2005

Audiência Pública - Frigorífico Pantanal

Se aproxima o dia em que a população de Juara poderá reafirmar sua indignação contra o incômodo mal cheiro e os constantes abusos de crimes ambientais praticados pelo Frigorífico Pantanal. Creio que já exista um certo sentimento de condenação antecipada a postura omissa do frigorífico. Na outra ponta, estão os trabalhadores daquele local, temerosos sobre as consequências dessa audiência pública em relação ao seu emprego.

Eu queria aqui manifestar meu otimismo para que uma solução tecnológica possa satisfazer todos os interesses em jogo. E que audiência pública sobre o frigorífico possa sim servir para que a população, ministério público, diretores da empresa e prefeitura, possam construir juntos alternativas responsáveis e sensíveis, tanto a qualidade de vida, quanto a manutenção dos empregos. Condenar a priori, é um equívoco. Omitir é irresponsabilidade.

Mas construir alternativas sustentáveis, é demonstração de maturidade de todos os atores envolvidos nesse processo. Que a audiência pública do frigorífico pantanal, possa servir para que o povo, os advogados do povo e os representantes políticos do povo, possam apontar soluções sensíveis as demandas de Juara. Inclusive sobre um possível impacto de qualquer decisão que ali venha ser tomada.

Postado por PROF. OSEIAS às 05:43 - Blog do Oséias, 06.05.2010

Prefeito Alcir Paulino sugere e lagoas de tratamento do Pantanal poderão ser mudadas de local

CADE/MJ
Fls. 672

Devidos as inúmeras e constantes reclamações quem tem surgido há muito tempo com relação ao mal cheiro causado pelo Frigorífico Pantanal em Juara, o Prefeito Alcir Paulino, preocupado com a questão social, resolveu tomar uma atitude para amenizar a situação e propôs a mudança da lagoa de tratamento do Pantanal para uma área distante 05 km do centro de Juara.

Uma audiência ocorrida na sede da Promotoria de Justiça de Juara com a participação da Diretoria do Frigorífico, Sema, Poder Executivo e Ministério Público abordou o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o MP e o Pantanal e através de um laudo o estabalecimento comunicou o cumprimento das exigências. Agora uma equipe de fiscalização da Sema estará indo no local constatar a veracidade dos fatos.

Durante a audiência, o Prefeito Alcir Paulino sugeriu ainda que fosse feito um investimento visando o deslocamento das lagoas de decantação que hoje estão no pátio da empresa, dentro do perímetro urbano de Juara.

"Mesmo com todos os investimentos que a empresa vem tomando a fim de conter a emissão desse odor, agente sabe que tem um odor característico ali e que isso não vai ser sanado na sua totalidade, então para não ficar e continuar esse desconforto com a população de Juara, sugeri a eles que fizessem esse investimento e transferisse esse tratamento num local mais distante" - declarou ele.

O Prefeito Alcir Paulino acredita que o deslocamento das lagoas resolverá definitivamente o problema do odor, "é preciso buscar uma solução e essa solução não é o fechamento do frigorífico e sim eliminar a emissão do odor, até porque a empresa vem contribuindo com o município, gerando empregos e sendo uma opção comercial para os pecuaristas de nossa cidade" - disse ele, em entrevista a Rádio Tucunaré.

O Diretor Geral do Frigorífico Pantanal, Luiz Antônio Freitas, acompanhou o Prefeito Alcir Paulino na visita a área que poderá ser adquirida pelo frigorífico e implantada as lagoas de tratamento. Em entrevista a Rádio Tucunaré, que esteve no local, ele declarou que todos os investimentos necessários foram realizados, existe um projeto aprovado na Sema e todos realizados na íntegra.

CADE/MJ
Fls. 643

Com relação ao TAC, ele informou que a empresa cumpriu rigorosamente todos os itens impostos tanto pela Sema, quanto pelo Ministério Público. "Nós estamos aqui da seguinte maneira, não estamos aqui fugindo da nossa responsabilidade e nem desmentindo que não tem um odor causado pelo frigorífico e pelas suas lagoas em Juara, todos nossos compromissos foram honrados e além dos feitos com a Sema e MP, a empresa já investiu mais de R$ 1 milhão buscando incansavelmente as melhorias no tratamento do frigorífico de Juara" - disse.

Luiz Freitas acredita que cada dia que passar o odor diminuirá em virtude dos últimos investimentos que foram feitos, pois existe um período certo para isso. Com relação a transferência das lagoas do frigorífico, ele disse que a empresa quer ter um bom relacionamento com a sociedade e não causar nenhum transtorno, devido a isso busca um diálogo em busca de fazer as melhorias.

"Eu acho que essa sugestão do prefeito é mais um investimento que a empresa vai arcar, não é pequeno o investimento, você transferir todas aquelas lagoas que foram construídas com revestimentos no frigorífico e transferir para uma outra área é uma grande investimento, mas se é para o benefício da sociedade de Juara, o frigorífico Pantanal está pronto, em nome dessa parceria com a sociedade e com todas as autoridades locais, para fazer o que for necessário para buscar as melhorias e o entendimento" - finalizou ele.

Fonte: Rádio Tucunaré

Promotoria de Justiça decide por ação civil pública contra Frigorífico Pantanal de Juara

O Promotor de Justiça de Juara Drº Paulo Henrique do Amaral Mota em entrevista coletiva falou sobre a ação impetrada pela promotoria contra Empresa Frigorífica Pantanal localizada na Av. Rio Grande do Sul nesta Cidade, conforme disse na audiência publica realizada dia 10 de Maio no centro cultural Savoine que poderia trilhar esse caminho.

CADE/MJ
624

A ação civil pública protocolada contra a referida empresa vem no sentido de buscar uma solução definitiva para o problema em que questão que é relacionado ao odor insuportável expelido pelo Frigorífico são 25 modificações nas operações da empresa modificações estas que foram solicitadas pela Drª Edinalva engenheira sanitarista e perita do quadro do Ministério Público Estadual que realizou o processo de perícias no Frigorífico Pantanal entre elas a retirada das lagoas de tratamento do frigorífico para fora da cidade além de providencias para entrada e saída de veículos na empresa que segundo o promotor de acordo com as reclamações da população causa incomodo as pessoas que moram ali próximo.

O prazo para o cumprimento e de 25 dias a contar da data da ciência pelos proprietários do empreendimento e o não cumprimento acarretará em uma multa diária no valor de R$ 50,00.O promotor informou ainda que tanto o IBAMA quanto a SEMA não constataram nem um irregularidade no Frigorífico, mas afirmou que perante a lei está no local errado. Segundo o promotor de justiça se não for cumprido os requisitos em tempo real, eles responderão por desobediência a autoridade.

A ação impetrada pelo Ministério público pede ainda que empresa indenize todas as pessoas que se sentirem lesadas e comprovarem através de laudos médicos, bem como aquelas que tiveram seus imóveis desvalorizados porque causa do fedor espelhado pelo Frigorífico.

Agora o juiz deve dar a decisão no prazo de 10 dias para que se providencie sobre o pedido da ação oferecida pela promotoria.

Primeira Hora Notícias - 22.05.2010

Frigorífico Pantanal é acionado na justiça

O Ministério Público Estadual de Mato Grosso (MPE-MT) acionou judicialmente o Frigorífico Pantanal, localizado em Juara (710 km ao norte de Cuiabá), por causa do não cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC). O acordo previa solução para problemas de saúde pública provocados pelo forte odor dos efluentes do frigorífico, que está instalado na zona urbana da cidade.

Na ação, os promotores pedem à Justiça que determine ao frigorífico um prazo de 10 dias para apresentação do projeto de instalação do sistema de tratamento de efluentes. Eles pleiteiam também que as obras comecem a ser executadas no prazo máximo de 30 dias e que

CADE/MJ 685

os itens apontados no laudo pericial sejam acolhidos e executados no prazo de 60 dias. A ação foi proposta pelos promotores de Justiça Paulo Henrique Amaral Motta e Elide Manzini de Campos, que atuam em Juara.

O promotor Paulo Henrique Amaral Motta explicou que o acordo com o frigorífico foi firmado em abril de 2008. Na ocasião, o MPE solicitou análise técnica no empreendimento, que constatou diversas irregularidades.

Fonte: DCI - Diário do Comércio & Indústria - 25.05.2010

Mais um frigorífico fecha portas no Estado e as incertezas aumentam

Depois de 45 dias que o Frialto paralisou quatro frigoríficos em Mato Grosso – Sinop, Matupá, Nova Canaã, e a construção em Tabaporã - por ter entrado com pedido de recuperação judicial, o Frigorífico Pantanal informou que vai paralisar as atividades em três plantas no Estado: Juara, Matupá e Rondonópolis. O fechamento de mais uma planta frigorífica em Mato Grosso aumenta as incertezas no setor e entre os pecuaritas, que ainda amargam prejuízos por conta das quebras de outros frigoríficos, nos últimos três anos.

Para 200 funcionários da unidade de abate em Juara já foram emitidos os avisos prévios de demissão, que prevêem a paralisação no dia 31 de julho. Segundo o gerente administrativo do Pantanal no município, Sandro Tapeas, a suspensão do abate é temporária, porém, não tem data definida para retorno.

O gerente argumentou ainda que após uma audiência convocada pelo Ministério Público de Mato Grosso, a empresa recebeu uma série de exigências e terá de fazer grandes investimentos, que são altos e não tem condições de realizar de imediato. Aduz ainda, que o atual cenário econômico da carne – em queda - contribuiu para a tomada de decisão.

As exigências do MP ao frigorífico são com relação à regras ambientais. Ano passado, a empresa se obrigou a investir cerca de R$ 700 mil para tentar eliminar o forte mau cheiro causado pela chamada linha verde, que compreende todo o esterco e o rumem do boi, e a linha vermelha, composta pela lavagem do restante da indústria, composta por resto de sangue e gordura dos animais.

O Frigorifico Pantanal abate cerca de 500 cabeças por dia, para venda externa e presta serviço no abate para comerciantes locais,

gerando 285 empregos diretos. A suspensão das atividades deverá causar impacto negativo no preço da arroba do boi em Mato Grosso, já que comprometerá ainda mais a capacidade de abate no nortão, problema que já havia sido agravado pelo fechamento do Frialto.

CADE/MJ 626

Olhar Direto - 11.07.2010

Polêmica no fechamento de quatro unidades do Frigorifico Pantanal

O fechamento de quatro unidades do Frigorífico Pantanal, em Mato Grosso, está gerando polêmica. A Associação dos Criadores discorda do argumento usado pela direção da empresa para justificar a crise.

Os últimos dias têm sido de angústia e de preocupação para os trabalhadores. Eles estão cumprindo aviso prévio e a partir do dia 31 ficam desempregados. "É o fim do mundo. A gente depende daqui. A gente não sabe a dificuldade que está tendo fora", disse Ernandes Barbosa da Silva, funcionário do frigorífico.

No frigorífico em Várzea Grande serão 300 demissões. Para o lugar ia o gado vendido por pecuaristas da Baixada Cuiabana e também da fronteira do Brasil com a Bolívia, mais de 20 cidades.

Em Rondonópolis, no sul do Estado, a outra unidade do Pantanal já fechou as portas. Duzentos e quarenta e dois trabalhadores perderam o emprego. Todas as máquinas foram desligadas.

A direção do Frigorífico Pantanal informou que nos últimos anos fez investimentos em máquinas e equipamentos e esperava aumentar o faturamento com a exportação de carne. Mas em razão do cambio defasado e da alta do preço da arroba do boi essa expectativa foi frustrada.

"Tem dificultado bastante a aquisição de animais. Aí se torna uma guerra bastante acirrada e os preços vão se tornando inviáveis e inviabilizando a operação do frigorífico", explicou Luiz Antonio Freitas, diretor do Frigorífico Pantanal.

A direção da empresa anunciou também que vai fechar as unidades de Juara e Matupá no dia 30. No total, mil e quinhentas cabeças de gado deixarão de ser abatidas.

Nos últimos anos, catorze frigoríficos em Mato Grosso fecharam as portas, o que significa uma redução na capacidade de abate de 30%.

CAJE/MJ
647

A Associação dos Criadores questionou a informação de que a crise que a indústria enfrenta se deve a alta do preço da arroba do boi.

"A arroba do boi em janeiro valia R$ 72. Hoje, vale R$ 75. É uma recuperação de 3% a 4%. Isso não significa que a culpa de tudo que está acontecendo seja da arroba do boi", disse Luciano Vaccari, superintendente da Associação dos Criadores de Mato Grosso.

Mais de mil funcionários devem perder o emprego, em todo o Estado, por conta do fechamento das quatro unidades do Frigorífico Pantanal.

Fonte: Globo Rural - 14.07.2010

Dono do grupo se retrata e não culpa preço do boi pela crise

As possíveis causas da suspensão por tempo indeterminado das atividades de abate bovino pelo frigorífico Pantanal acabou gerando um mal-estar entre a Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat) e a direção do frigorífico. Isso porque o proprietário do frigorífico, Luiz Antônio Freitas, também presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), havia declarado que a crise havia se instalado em virtude da alta do preço da arroba do boi, o que teria dificultado a aquisição de animais. Segundo ele, isso vinha inviabilizando as operações da empresa.

O superintendente da Acrimat, Luciano Vacari, saiu em defesa da classe, e disse que não poderia aceitar que a culpa de toda a crise, que assolou o setor, fosse atribuída aos pecuaristas. "Foi uma série de fatores, como alta do câmbio, dificuldade de venda da carne e de crédito, e principalmente, a margem do varejo. Que deveria pagar um maior preço aos frigoríficos para a distribuição ser justa", avaliou Vacari, ao citar os fatores.

Após saber da insatisfação dos criadores, Freitas fez questão de se retratar, e disse ter se expressado mal. "Na verdade, os quesitos que levaram a crise são, em razão da diferença entre os valores que o frigorífico comprava o boi e vendia a carne. Esses números não fechavam. Não é o boi que está caro é a carne que está barata", explicou ele.

Pantanal – Com a suspensão das atividades das quatro unidades do frigorífico Pantanal a capacidade de abate diária, que era superiora

1,5 mil animais, foi reduzida a quase zero, e 850 pessoas ficarão sem emprego já a partir do dia 31. Nos últimos anos, 14 frigoríficos no Estado fecharam as portas, representando uma redução de 30% na capacidade de abate.

CADE/MJ
Fls. 698

Folha do Estado - 15.07.2010

Frigorífico Pantanal pára por tempo indeterminado no MT

O frigorífico Pantanal parou ontem suas atividades em Juara (709 quilômetros ao médio norte de Cuiabá) e hoje suspende os abates em Matupá (695 quilômetros ao norte de Cuiabá). No total, 440 funcionários foram dispensados nas duas indústrias.

Segundo informações da empresa, a paralisação é temporária, porém por tempo indeterminado. "Decidimos parar porque a conjuntura é desfavorável e ainda temos condições de pagar todos os nossos compromissos com fornecedores e funcionários", explicou o proprietário da empresa, Luiz Antônio Freitas Martins.

A planta de Matupá realiza hoje o seu último abate. Ontem a empresa abateu 380 animais e, hoje, encerra as atividades com o abate de mais 300 cabeças.

A unidade de Juara fez ontem seu último abate, 270 bovinos. A capacidade da indústria é de 520 cabeças por dia, porém a empresa vinha operando com 60% de ociosidade nas últimas semanas devido à escassez de boi no mercado.

"Não havia oferta suficiente [de animais para abate] e, para complicar, os preços estavam altos para compra e muito baixos para a venda. Não havia alternativa, por isso decidimos parar os abates enquanto ainda tínhamos condições de pagar nossos credores e funcionários. Se a empresa continuasse trabalhando, poderia correr o risco de não ter condições de cumprir seus compromissos financeiros. Acho que foi uma atitude de responsabilidade perante nossos colaboradores e fornecedores". Martins informou que até o dia 1º de agosto todos os funcionários da empresa receberão seus direitos trabalhistas.

Ele disse que a paralisação é temporária, "por um período em que o mercado voltar a ser economicamente viável". Segundo ele, os preços pagos pela arroba do boi gordo (R$ 75) não oferecia margem

de lucro às indústrias, que vendiam a carne por R$ 5,20/Kg. A estimativa era de margem negativa em torno de 2%.

Dificuldades - Luiz Freitas Martins, que é também presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas do Estado (Sindifrigo), afirmou que o momento é de dificuldades para o setor devido à questões mercadológicas – preços da arroba e da carne – e às fortes pressões exercidas por órgãos como Sema, Ibama, Ministério da Agricultura, Secretaria de Fazenda e Ministério Público. "As empresas vivem acuadas pela fiscalização e não estão atuando de forma tranqüila. Muitas não estão suportando as pressões e acabam fechando as portas".

Uma fonte da unidade de Juara informou que após uma audiência convocada pelo Ministério Público (MP), a empresa recebeu uma série de exigências e terá de fazer grandes investimentos. As exigências são com relação às regras ambientais. Ano passado, a empresa se obrigou a investir cerca de R$ 700 mil para atender às adequações.

Consequencias - A suspensão das atividades deverá causar impacto negativo no preço da arroba do boi em Mato Grosso, já que comprometerá ainda mais a capacidade de abate no Nortão, problema que já havia sido agravado pelo fechamento do Frialto.

Com o fechamento das plantas de Matupá e Juara, o Frigorífico Pantanal passa a atuar em Mato Grosso só com a unidade de Tangará da Serra (239 quilômetros ao médio norte de Cuiabá), onde são abatidos diariamente 180 bovinos e 120 suínos. Porém, a produção será voltada apenas ao atendimento do mercado regional.

Já a planta de Ji-Paraná (RO), com capacidade para abater até 800 animais por dia, continuará atendendo o mercado doméstico e operando normalmente no comércio interestadual e também exportações.

Fonte: Diário de Cuiabá - 29.07.2010

Pantanal: Suspensão não prejudica revendas de carnes

O fechamento das plantas do frigorífico Pantanal não interferiu o abastecimento de carnes no Estado. De acordo com o dono do frigorífico, Luiz Antônio Freitas, a unidade de Tangará da Serra tem capacidade suficiente para fornecer para todos os clientes. Na rede de

supermercados Modelo, porém, houve adequação na demanda para o Pantanal. De 30 toneladas por dia, a empresa compra agora 20 toneladas e os restante é suprido por outros dois frigoríficos.

No frigorífico Favorito, não houve nenhum problema com o fornecimento de carne, de acordo com a gerente Silvana Cavalcante. O proprietário do Modelo, Altair Magalhães, diz que até o momento não teve nenhum problema com o abastecimento de seus supermercados. No Comper também não foi registrado problemas com o fornecimento de carne.

Magalhães explica que houve um problema pontual em uma de suas lojas, mas por questões operacionais, e que em nenhum momento o Pantanal descumpriu os compromissos comerciais. Tivemos um atraso de entrega e por isso faltou carne, um dia, em uma de nossas lojas, mas o problema está solucionado.

Estreia - A rede Modelo abre a primeira loja do grupo para venda em atacado em Tangará da Serra. A entrada do grupo no segmento atacadista marca um novo investimento e que servirá como teste antes a implantação de outras lojas no estilo. O proprietário Altair Magalhães diz que a expectativa é de que ente 2 mil e 3 mil clientes passem pela loja por dia e que o faturamento mensal fique na casa de R$ 1,5 milhão.
Estamos inaugurando está unidade para aprender em uma unidade menor e assim expandir para outras cidades. Para garantir menores preços, além de trabalhar com sistema de atacado, a loja implanta o sistema de auto-serviço, assim oferece mais produtos e menos serviços. De acordo com o gerente da loja, Marcelo Alves dos Santos, o Atacado Modelo vai atender a uma demanda que se deslocava até a Capital para realizar compras em grandes quantidades. O atacadistas trabalhará com variadas formas de pagamentos, diferentemente de outras lojas do segmento.

fonte: A Gazeta - 29.07.2010

Frigorífico de MT é novamente acusado de poluir córrego de cidade

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema), Regional de

Fls. 681

Juara/MT, foi novamente solicitada para averiguar uma possível contaminação em um córrego. Uma equipe da regional, sob o comando do diretor Joelson Figueiredo, foi até o córrego na Rua Takeda, no Bairro Jardim Paranaguá, a pedido de moradores, onde constatou uma grande mortandade de peixes.

Segundo Joelson Figueiredo, a morte dos peixes foi ocasionada pelo suposto derramamento dos efluentes oriundos do Frigorífico Pantanal. A Sema analisou o caso e tomará as providências para que os responsáveis por essa poluição sejam penalizados.

A água do córrego estava bastante escura e com forte odor, o que caracteriza que possa ser mesmo do Frigorífico Pantanal. "Há fortes indícios que a tubulação que derramou ocasionando toda essa mortandade seja oriunda do Frigorífico Pantanal, caso seja constatada a origem, a mesma será responsabilizada pelo dano", disse.

Segundo Joelson, a lagoa estourou e a água foi direto para o córrego, matou os peixes e nem mesmo os animais estão ingerindo dessa água, prejudicando os chacareiros que moram próximo, como a Srª Elisabete Silva Porto, moradora de uma chácara recreio próximo ao local.

Ela se diz preocupada, o gado não está tomando a água do rio e isso causa prejuízo, pois não existe outra água para eles tomarem. Desde segunda-feira passada o problema foi constatado, ela procurou uma solução, mas o frigorífico pediu paciência.

Além de causar a mortandade dos peixes, há ainda um grande risco de contaminação da água que abastece o município, aumentando a abrangência desse delito ambiental que está sendo verificado.

"Nessa diligência preliminar, a princípio a tubulação é oriunda da lagoa de tratamento do Frigorífico Pantanal, tendo em vista que os efluentes apresentam uma característica esverdeada, característica da linha de tratamento da linha verde do frigorífico, cabe agora à empresa solucionar o problema", finalizou Joelson.

Marcelo Guedes Direto de Juara/MT, RadioTube - 29.07.2010

Frigorífico Pantanal fecha hoje 4ª unidade

CADE/MJ
Fl. 682

A quarta unidade do frigorífico Pantanal encerra as atividades hoje (29), em Matupá, e mais 200 trabalhadores estão desempregados no Estado. Desde o início do fechamento das plantas, em 9 de julho, 950 funcionários foram demitidos com a paralisação de 4 unidades, sendo uma em Várzea Grande, Rondonópolis, Juara e Matupá. A empresa anunciou o fim dos abates alegando ociosidade das plantas. Continuam em operação duas unidades, uma em Tangará da Serra e outra em Rondônia, para o abastecimento local.

O proprietário do Pantanal, Luís Antônio Freitas, diz que os abates foram mantidos até o momento para o cumprimento de acordos comerciais e que a partir de agora apenas a planta de Tangará da Serra continua operando em Mato Grosso, com o processamento de 180 bovinos e 120 suínos diariamente.

Os funcionários dispensados pela empresa não serão recolocados de imediato no mercado. Segundo Freitas, infelizmente não houve encaminhamentos para outras empresas para que a massa fossem absorvida. "Eles estão desempregados a partir de agora. Mantemos apenas os funcionários de Tangará e Rondônia". O proprietário, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), ressalta todos os compromisso financeiros serão honrados.

Com a interrupção das atividades, além de trabalhadores, produtores rurais também ficam prejudicados. Neste caso, Freitas diz que mantinha relações comerciais com aproximadamente 2 mil pecuaristas, que agora ficam com menos opções.

Exportações - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) confirma que a retomada do envio de carne processada para os Estados Unidos vai demorar ainda pelo menos um mês. O cancelamento ocorreu em 27 de maio, quando a inspeção norte-americana detectou quantidade de vermífugo nos lotes além do permitido. No fim de junho, representantes do Mapa foram aos Estados Unidos apresentar um plano de redução das doses e fiscalização.

O presidente do Sindifrigo, Luís Freitas, diz que qualquer veto à carne causa impacto em toda cadeia, pois as indústrias são dependentes da exportação. "É ruim para todo o país e para o Estado também. Apesar de ser carne processada, faz falta qualquer produção que

deixa de ser enviada". Importante mercado da carne mato-grossense, a União Europeia também está reduzindo a importação dos cortes traseiros, ou de primeira, da carne. O consultor de pecuária da Famato, Luiz Carlos Meister, explica que a imposição do rastreamento bovino foi a primeira causa desta redução, visto que muitos produtores não monitoram e assim não podem exportar sua produção. "Depois da rastreabilidade veio a crise financeira de 2008 e a nova crise que atingiu Grécia, Espanha, entre outros países europeus, o que contribui para a redução das compras". O boletim do Imea desta semana mostra que em novembro de 2009, 16,6% do total exportado pelo Estado eram destinados à UE e que no mês de maio deste ano apenas 7,7% do total enviado foram adquiridos pelos europeus. O Imea aponta a fila de espera para o Sisbov outro motivo para a queda.

A Gazeta - 29.03.2010

Disponível em http://juinamais.blogspot.com.br/2012/05/frigorificos-em-mt-conheca-esse-mercado.html

Acesso em 04/01/2013

Frigoríficos do grupo Pantanal suspenderam temporariamente as atividades ligadas à bovinocultura em Mato Grosso

Os frigoríficos do grupo Pantanal suspenderam temporariamente as atividades em Mato Grosso

Gazeta Digital

A-

A+



Saiba mais

- Exportações de carne bovina aumentaram em janeiro
- Preços estão em queda e indústria da carne tem boa margem
- Oferta de carne de boi aumenta, preços caem e margem da indústria segue boa
- JBS minimiza impacto de decisão russa para carne dos EUA
- Exportações de carne in natura podem aumentar em janeiro

Três unidades localizadas no Estado, sendo uma em Várzea Grande, uma em Rondonópolis e outra em Juara deixarão de abater bovinos. Com o fechamento, 850 funcionários perdem o emprego e cerca de 2 mil pecuaristas terão de procurar outras unidades para enviar os animais. As plantas, juntas, abatiam 1,5 mil cabeças por dia. Com este fechamento, sobe para 13 o número de plantas em Mato Grosso que estão com as operações paralisadas, um comprometimento de 33,3% do parque industrial do Estado.

O proprietário dos frigoríficos Pantanal, Luiz Antônio Freitas, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), explica que a decisão foi tomada por inviabilidade de mercado e para evitar a falência financeira da empresa. Freitas salienta, porém, que todos os compromissos serão honrados em dia e que nenhum fornecedor ou funcionário ficará sem receber o que tem de direito. "O mercado está ruim e para evitar problemas mais graves resolvemos interromper por tempo

CADE/MJ
fls 695

indeterminado, mas vamos cumprir todos os nossos compromissos", argumenta o empresário.

A unidade de Rondonópolis funcionou até a última sexta-feira (9). A de Várzea Grande fecha as portas no próximo dia 20 e em Juara as atividades seguem até dia 30 de julho. Luiz Antônio Freitas acredita que o fechamento de sua empresa não vai refletir nas atividades econômicas do setor. Para ele, o Estado tem capacidade ociosa e é capaz de suprir o mercado e atender a todos os produtores, sem provocar alterações no mercado de bovinos. "Temos capacidade para abater 2,5 vezes o que abatemos hoje, isso mostra que não haverá impacto para os pecuaristas, visto que há mais capacidade de abate do que oferta de animais".

O superintendente da Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat), Luciano Vacari, rebate a afirmação de Freitas e diz que qualquer fechamento causa impacto. Segundo Vacari, há 2 problemas no setor da carne, primeiro seria um possível monopólio por parte de 2 grandes grupos que detêm 33% das unidades em funcionamento atualmente. Outro problema apontado por Luciano Vacari seria a falta de remuneração por parte do setor varejista. "Os frigoríficos realmente estão pagando melhor aos produtores, mas o setor varejista também precisa entender que eles compõem uma cadeia produtiva e que é preciso repassar isso para os outros elos", afirma Vacari ao comentar que o segmento não paga o que de fato os frigoríficos precisam.

Luiz Antônio Freitas elege ainda um outro motivo. Segundo ele, o mercado externo não está fluindo bem as taxas cambiais não permitem a remuneração das indústrias. "Com o mercado internacional não indo bem, fica um excedente de produção no país que força os preços para baixo". Apenas uma unidade do Pantanal continua operando, em Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Quanto ao domínio de grupos no mercado, Freitas não analisa o fato como um prejuízo. "Os pecuaristas reclamam que há pouca concorrência, mas o preço que os grandes estão pagando a eles está acima do que as empresas menores podem pagar. O que acontece é que existem muitos frigoríficos para poucos animais". Vacari contesta a opinião dizendo que o Estado possui o maior rebanho bovino do país e que a capacidade ociosa é em virtude da falta de mercado e ainda completa que a falta de concorrência vai chegar até a ponta da cadeia. "Daqui a pouco os consumidores não terão mais opções de compra nos supermercados".

Aquisição - Apesar de ter sido negado pelo proprietário, nos bastidores do setor se comenta que o grupo JBS Friboi adquiriu as plantas do frigorífico Pantanal. Luiz Antônio Freitas afirma que as unidades não foram vendidas, arrendadas ou alugadas para outras empresas. "Não vendi e não tenho a pretensão de vender ou arrendar". A JBS informou, por meio da assessoria de imprensa, que não comenta rumores de mercado e que quando há qualquer fato relevante, este é comunicado ao mercado.

Efeito Cascata - Desde a crise na economia mundial em meados de 2008, a cadeia produtiva da carne está sofrendo perdas significativas. Em Mato Grosso, são 13 unidades paradas das 39 existentes. Com isso, 8,3 mil bovinos deixam de ser abatidos por dia e apenas 39% do potencial é utilizado. Luciano Vacari avalia a crise como um descaso do governo que não desenvolve políticas públicas para as pequenas e médias

indústrias. "O BNDES (Banco Nacional Para o Desenvolvimento Econômico e Social) financia apenas a expansão internacional de grupos fortes e não investe nos pequenos e micros".

Em maio, o Frialto foi a quarta empresa a entrar com pedido de Recuperação Judicial e suspendeu as atividades por 30 dias em suas três unidades em Mato Grosso. Atualmente, apenas a planta de Matupá está operando. O Frialto está formulando um Plano de Recuperação Judicial para ser apresentado até o fim deste mês. Além do Frialto, o Independência, o Quatro Marcos e o Arantes estão em processo de recuperação judicial.

Disponível em http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?id=41360

Acesso em 05/02/2013

CADE/MJ
Fls. 682

Frigorífico Pantanal fecha última planta em Matupá

Unidade localizada em Matupá encerra as atividades hoje e demite mais 200 trabalhadores

Foto: Google Imagens



29/05/2010

A quarta unidade do frigorífico Pantanal encerra as atividades hoje (29), em Matupá, e mais 200 trabalhadores estão desempregados no Estado. Desde o início do fechamento das plantas, em 9 de julho, 950 funcionários foram demitidos com a paralisação de 4 unidades, sendo uma em Várzea Grande, Rondonópolis, Juara e Matupá. A empresa anunciou o fim dos abates alegando ociosidade das plantas. Continuam em operação duas unidades, uma em Tangará da Serra e outra em Rondônia, para o abastecimento local.

O proprietário do Pantanal, Luís Antônio Freitas, diz que os abates foram mantidos até o momento para o cumprimento de acordos comerciais e que a partir de agora apenas a planta de Tangará da Serra continua operando em Mato Grosso, com o processamento de 180 bovinos e 120 suínos diariamente.

Os funcionários dispensados pela empresa não serão recolocados de imediato no mercado. Segundo Freitas, infelizmente não houve encaminhamentos para outras empresas para que a massa fossem absorvida. "Eles estão desempregados a partir de agora. Mantemos apenas os funcionários de Tangará e Rondônia". O proprietário, que também é presidente do Sindicato das Indústrias Frigoríficas de Mato Grosso (Sindifrigo), ressalta todos os compromisso financeiros serão honrados.

Com a interrupção das atividades, além de trabalhadores, produtores rurais também ficam prejudicados. Neste caso, Freitas diz que mantinha relações comerciais com aproximadamente 2 mil pecuaristas, que agora ficam com menos opções.

Exportações - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) confirma que a retomada do envio de carne processada para os Estados Unidos vai demorar ainda pelo menos um mês. O cancelamento ocorreu em 27 de maio, quando a inspeção norte-americana detectou quantidade de vermífugo nos lotes além do permitido. No fim de junho, representantes do Mapa foram aos Estados

CADE/MJ
Fls. 694

Unidos apresentar um plano de redução das doses e fiscalização.

O presidente do Sindifrigo, Luís Freitas, diz que qualquer veto à carne causa impacto em toda cadeia, pois as indústrias são dependentes da exportação. "É ruim para todo o país e para o Estado também. Apesar de ser carne processada, faz falta qualquer produção que deixa de ser enviada". Importante mercado da carne mato-grossense, a União Europeia também está reduzindo a importação dos cortes traseiros, ou de primeira, da carne. O consultor de pecuária da Famato, Luiz Carlos Meister, explica que a imposição do rastreamento bovino foi a primeira causa desta redução, visto que muitos produtores não monitoram e assim não podem exportar sua produção. "Depois da rastreabilidade veio a crise financeira de 2008 e a nova crise que atingiu Grécia, Espanha, entre outros países europeus, o que contribui para a redução das compras". O boletim do Imea desta semana mostra que em novembro de 2009, 16,6% do total exportado pelo Estado eram destinados à UE e que no mês de maio deste ano apenas 7,7% do total enviado foram adquiridos pelos europeus. O Imea aponta a fila de espera para o Sisbov outro motivo para a queda.

Disponível em
http://www.folhadotrabalhador.com.br/Imprimir/13,4176,0,0,0,0/Frigorifico_Pantanal_fecha_ultima_planta_em_Matupa.html

Acesso em 04/01/2012

Extrato elegido pela SG do Formulário de Referência da JBS 2012

"Formulário de Referência - 2012 - JBS AS

(...)

Comitê de Sustentabilidade
O Comitê de Sustentabilidade é composto de no mínimo 3 e no máximo 5 membros, sendo um
Presidente, nomeados pelo Conselho de Administração da Companhia.
Atualmente, a Presidência deste comitê é ocupada pelo Sr. Wesley Mendonça Batista. Os demais
membros deste comitê são: Angela Elaine Pereira Garcia, Alexandre Tadeu Seguim, Paulo Sérgio
Moreira da Fonseca, João Audi Neto, **Luiz Antonio Freitas Martins**, Marcus Vinicius Pratini de Moraes,
Renato Meneses Costa, Roberto Motta, e Sérgio Sampaio Nogueira.
Tal órgão tem como atribuições: (i) assessorar o Conselho de Administração da Companhia em todos os
aspectos relacionados à sustentabilidade, mediante identificação, abordagem e tratamento de assuntos
críticos que representem riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios; (ii) formular
recomendações ao Conselho de Administração e acompanhar a implantação de políticas, estratégias e
ações que se relacionem à sustentabilidade dos negócios da Companhia; e (iii) avaliar as propostas de
investimentos estratégicos da Companhia sob a ótica da sustentabilidade e formular recomendações ao
Conselho de Administração quando da tomada de decisão em relação a tais investimentos.

(...)

PÁGINA: 257 de 459" (grifos nossos)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
PARTICIPAÇÕES DE PESSOA FÍSICA EM EMPRESAS - Data: 08/02/2013

(Sem valor de certidão)

Nome: LUIZ ANTONIO FREITAS MARTINS

CPF: 208.127.791-34 **Identidade:** 227.534

VÍNCULOS VIGENTES NA ÚLTIMA SITUAÇÃO DA EMPRESA

Empresa / Consórcio: EXPRESSO UNIAO LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0004934-0	15.036.981/0001-02	MT	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO	01/05/1981		R$ 0,00

Empresa / Consórcio: FRIGOMARCA - MARTINS CALDAS LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0049694-0	37.497.476/0001-90	MT	REGISTRO ATIVO	ADMINISTRADOR	09/09/2005		R$ 0,00

Empresa / Consórcio: FRIGOMARCA - MARTINS CALDAS LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0049694-0	37.497.476/0001-90	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO	21/06/1993		R$ 232.240,00 (40%)

Empresa / Consórcio: TRANSPORTES JURIGUE LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0059418-6		MT	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO	06/12/1995		R$ 3.000,00 (50%)

Empresa / Consórcio: TRANSPORTES JURIGUE LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0059418-6		MT	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO GERENTE	06/12/1995		R$ 3.000,00 (50%)

Empresa / Consórcio: FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0084371-2	05.408.755/0001-43	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO	13/01/2006		R$ 112.000,00 (70%)

Empresa / Consórcio: FRIGORÍFICO ANGUS LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0092946-3	07.232.596/0001-02	MT	EXTINTA	ADMINISTRADOR	16/02/2005		R$ 0,00

Empresa / Consórcio: FRIGORÍFICO ANGUS LTDA

Fls. 28 CADE/MJ

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - CNE
PARTICIPAÇÕES DE PESSOA FÍSICA EM EMPRESAS - Data: 08/02/2013

(Sem valor de certidão)

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0092946-3	07.232.596/0001-02	MT	EXTINTA	SOCIO	16/02/2005		R$ 594.000,00 (99%)

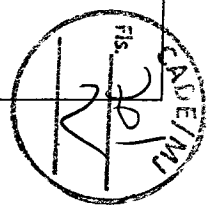
VÍNCULOS EXTINTOS

Empresa / Consórcio: FRIVAG FRIGORÍFICO VARZEAGRANDENSE LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0009325-0	00.824.987/0001-69	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO	04/10/1983	13/09/1993	R$ 57,87 (0%)

Empresa / Consórcio: FRIVAG FRIGORÍFICO VARZEAGRANDENSE LTDA

NIRE	CNPJ	UF	Situação	Vínculo	Início Vínculo	Término Vínculo	Participação no capital Valor %
51.2.0009325-0	00.824.987/0001-69	MT	REGISTRO ATIVO	SOCIO GERENTE	04/10/1983	13/09/1993	R$ 57,87 (0%)



CADE/MJ
Fls. 202

Item 33

Ato: Planta de Juruena/MT (SIF 2011). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: Frigorífico Juruena era, aparentemente, do grupo Durli, que tem forte atuação em couros.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/AI
Fls. 203

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0161-63 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2011 Data de Reserva: 04/04/2011 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002922/2010-33 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. MT 170, S/Nº, KM 1

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.340-000

Municipio: JURUENA UF: MT

Telefone: (66) 3423.3900 Fax:

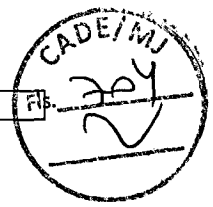
E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0161-63 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
19/08/1993	ALTERADA RAZAO SOCIAL DE COMPANHIA GOIANA DE LAT.S/A,P/VIA LACTEA S/A IND.DE ALIMENTOS,CIR/DOI/107/93,PROC.21020.090/93-25
30/03/1994	EMITIDO O TITULO DE REGISTRO DESPACHO ADALBERTO PROC 21020.090/93-25
17/06/2008	Foi CANCELADO o SIF da firma VIA LACTEA S/A INDSUTRIA DE ALIMENTOS, de acordo com Art 50 do RIISPOA, form. canc. 009/08 de 10.06.2008.
04/04/2011	Foi RESERVADO o SIF para a firma FRIGORIFICO JURUENA LTDA, Inform. DICAR 066 de 04/04/2011, processo 21024.002922/2010-33
09/06/2011	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO JURUENA LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 011/11 de 07.06.2011.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 2011

Itens 34:

CADE/MJ
Fls. 205

Ato: Joint Venture com Jay Earl Link (AC nº 08012.10582/2010-95), mundo. Informação da própria JBS dando conta da operação de associação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: sem enquadramento.

Comentários: AC já aprovado pelo Tribunal.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 26

Itens 35:

Ato: Planta de Matupá/MT (SIF 2470). Informação da própria JBS dando conta da operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: A locação do frigorífico Frigozam de Matupá, embora tenha sido informado na resposta à questão dos Ofícios 4.280 e 4.281, não foi listado como estando sob responsabilidade da JBS na resposta à pergunta 5 dos mesmos Ofícios. Também não foi listado na resposta à pergunta 5 do Ofício 2.580, nem em sua complementação na resposta à pergunta 4 do Ofício 4.281, as quais requiseram os mapas locacionais das plantas frigoríficas em Mato Grosso.

Não bastasse o já dito acima, quando requerida, por meio do Ofício 538/2013, a apresentar os SIF's das plantas apresentadas anteriormente na resposta à pergunta 1 do Ofício 4.281/2012, ela apresentou esta planta de Matupá (SIF 2470), locada ao Frigozam em 01/02/2012 segundo ela própria já informara, como sendo a mesma planta Matupá (SIF 4323) comprada ao Pantanal em data anterior 01/08/2010, segundo, também, ela própria informara. Chegam, inclusive, a repetir o endereço. Como será possível alguém comprar um frigorífico e, depois, alugar a si mesmo, confessamos que é impossível de entender.

Ocorre que, o que parece óbvio, há duas plantas e como já se explicou nos itens 29 a 32, a JBS tentou, ao que tudo indica, esconder o fato de ter plantas escamoteadas e inoperantes.

O SIF 2470 teve sua inscrição junto ao SIF cancelada.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Resposta ao Ofício 2.580.

Resposta ao Ofício 538/2013.

CADE/MJ
Fls. 207

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 07.097.053/0001-11 Fantasia: FRIGOZAN

Razão: FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2470 Data de Reserva: 15/05/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.002811/2004-89 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: ROD BR 163, S/N, KM 1044

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.525-000

Município: MATUPÁ UF: MT

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 704

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 07.097.053/0001-11 Fantasia: FRIGOZAN

Razão: FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
15/01/2004	Foi cancelado o SIF da firma COOPERATIVA AGRO-PECUARIA REALEZA LTDA, de acordo com Art 50 do RIISPOA, form. canc.001/04 de 07.01.2004.
15/05/2008	Foi RESEVADO o SIF da firma FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA, processo 21024.002811/2004-89, Inform. DICAR 100/08 de 07.05.2008.
13/04/2012	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA FRIGOZAN FRIGORIFICO LTDA, DE ACORDO COM PROCESSO 21024.001630/2011-64.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 209

Itens 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42:

Ato: Plantas de Pontes e Lacerda/MT (SIF 51), Colíder/MT (SIF 4268. A JBS conta com outra planta em Colíder), Juína/MT (SIF 2942), Confresa/MT (SIF 3470), São Miguel do Guaporé/RO (SIF 175), Castelo dos Sonhos/PA (distrito de Altamira/PA, sem SIF), Extrema/RO (distrito de Porto Velho/RO, sem SIF).

Informação da própria JBS dando conta da operação de locação das plantas de Plantas de Pontes e Lacerda/MT, Colíder/MT e Juína/MT, em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Informação da própria JBS dando conta da compra das plantas de Confresa/MT, São Miguel do Guaporé/RO em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Informação da própria JBS dando conta da compra da planta de Castelo dos Sonhos/PA (distrito de Altamira/PA) em resposta ao Ofício nº 6.103/2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade, omissão e enganosidade.

Comentários: Segundo o que se pode perceber, JBS e Guaporé Carnes fizeram negócio em 06/02/2012, o qual envolveu todas as plantas acima citadas. O Guaporé Carnes, de cujo grupo, segundo parece, também faz parte a Indústria Frigorífica Boi Verde Importação e Exportação Ltda, tinha pelo menos as sete plantas acima listadas sob sua responsabilidade. Quatro delas estavam operacionais (Colíder, Juína, Confresa e São Miguel do Guaporé). Uma estava inoperante (Pontes e Lacerda). Duas outras ainda não tinham entrado em operação (Castelo dos Sonhos e Extrema).

Em 17 de fevereiro de 2012, a JBS lança "Comunicado ao Mercado" informando que arrendara quatro plantas do Guaporé, justamente as quatro plantas operacionais, nada falando sobre as outras três plantas.

Em 3 de maio de 2012, JBS, em conjunto com FR Participações LTDA, dão entrada no AC nº 08012.003367/2012-08, em que constam as plantas de Confresa e São Miguel do Guaporé, informando que se tratava de uma compra e que o 1º instrumento vinculativo seria de 11 de abril de 2012. Nada foi dito sobre alguma relação do Guaporé com a FR na Petição Inicial e nem no Anexo I do referido AC. Também nada se falou, nos documentos referidos do AC sobre um arrendamento anterior do Guaporé para a JBS.

Por outro lado, nas respostas aos Ofícios nº 4.280 e 4.281, a JBS fala em arrendamento das plantas de Juína e Colíder junto ao FR e não junto ao Guaporé, em 6 de fevereitro de 2012. Nas mesmas respostas, a JBS informa que a planta de Pontes e Lacerda é dada como comprada, na já citada data de 6 de fevereiro de 2012. Já a planta de Castelo dos Sonhos foi omitida nas respostas aos Ofícios anteriores. Sendo questionada diretamente

CADE/MJ
Fls. 212

sobre esta planta (pergunta 6 do Ofício nº 6.103 de 4 de dezembro de 2012), a JBS informou que adquiriu do Guaporé "imóvel no qual está sendo construída uma unidade industrial frigorífica". A data? O mesmo 6 de fevereiro de 2012!

Sobre a planta de Extrema, até hoje nada foi informado pela requerente, mas consulta ao Cadastro Nacional de Empresas" do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC, aparece filial das JBS no Distrito de Extrema, Porto Velho/RO. A data de constituição é 17 de fevereiro, mesma data do Comunicado ao Mercado sobre o arrendamento de 4 plantas do Guaporé.

Já no "Local Conference Call JBS S.A. Resultados do Primeiro Trimestre de 2012. 16 de maio de 2012", o Sr. Presidente da JBS, Wesley batista, fala na aquisição de 12 plantas, entre elas, do Guaporé. Sobre FR, nada.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Comunicado ao Mercado da JBS "Arrendamento de Quatro Unidades Frigoríficas de 17 de fevereiro de 2012."

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF de cinco plantas. Notar ocorrências da planta.

Consulta do "Cadastro Nacional de Empresas" do MDIC em que consta planta de Extrema, Porto Velho/RO.

Consulta do "Cadastro Nacional de Empresas" do MDIC em que constam os "sócios" de Guaporé carnes e Boi Verde.

Requerimento de Informações nº 9, de 2012. Senado federal.

"Local Conference Call JBS S.A. Resultados do Primeiro Trimestre de 2012. 16 de maio de 2012"

Contrato "Instrumento particular de comromisso de venda e compra de unidade industrial frigorífica e outras avenças – São Miguel do Guaporé" firmado entre JBS e FR Participações Ltda.

Notícias diversas.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Resposta ao Ofício 2.580.

Resposta ao Ofício 6.103

CADE/MJ
Fls. 211

Arrendamento de Quatro Unidades Frigoríficas

JBS S.A.

COMUNICADO AO MERCADO

A JBS comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que arrendou quatro unidades frigoríficas que eram operadas pela Guaporé Carnes. Três das fábricas estão instaladas no norte do Estado de Mato Grosso (Confresa, Juína e Colíder) e uma em Rondônia (São Miguel do Guaporé). Juntas, as quatro plantas possuem capacidade diária de abate ao redor de 3.000 cabeças.

JBS acredita que as sinergias e os benefícios operacionais deste negócio geram valor para toda a cadeia produtiva.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2012
Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 213

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0180-26 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1751 Data de Reserva: 15/05/2009 Data de Registro:

Nr. Processo: 21045.001752/2008-05 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro:

Bairro: CEP:

Município: UF:

Telefone: (69) 3642.1123 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

São Miguel do Guaporé/RO

CADE/MJ
Fls: 213

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0180-2[illegible] Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
15/01/2003	Foi cancelado o SIF da firma Cooperativa Central Rural de Goias Ltda, de acordo com Art. 50 do RIISPOA, form. canc. 002/03 de 07.01.2003.
15/05/2009	Foi RESERVADO o SIF para a firma GUAPORÉ CARNE S/A, processo 21045.001752/2008-05, Inform. DICAR 106/09 de 15.05.2009.
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A, form. alt. razão 002/12 de 17.02.2012

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 135

CADE/MT
Fls: 214

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0177-20 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2942 Data de Reserva: 13/12/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000059/2004-31 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro:

Bairro: CEP:

Município: UF:

Telefone: (66) 3566-8200 Fax: (66) 3566-8227

E-Mail: juinafrig@juinafrig.com.br

Site: www.juinafrig.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

JUÍNA/MT



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0177-20 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
13/06/1997	FEITO O REGISTRO E EMITIDO TITULO DE RESGISTRO AO SIF COOPERATIVA AGROPECUARIA DE UNAI LTDA, PROC. 21028.05856/85-04, INF. SELEI 274/97.
24/04/2001	FOI CANC. O SIF DA FIRMA COOP. AGROPECUARIA DE UNAI LTDA DE ACARDO COM ART 50 DO RIISPOA, FORM. CANC037/01 DE 16.04.2001.
13/12/2004	RESERVADO O SIF P/ JUINA FRIGORIFICO LTDA PROC. 21024.000059/2004-31,INF. SECAR. 413/2004
30/04/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de JUINA FRIGORÍFICO LTDA para INDEPENDÊNCIA S. A. , form. alt. razão 004/08 de 29.04.2008.
17/11/2010	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de INDEPENDENCIA S/A para GUAPORE CARNES S/A, form. alt. razão 013/10.
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A , form. alt. razão 004/12 de 22.02.2012.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1942

CADE
Fls. 216

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0176-40 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3470 Data de Reserva: 08/08/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000913/2007-11 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD MT 430, KM 07, S/N

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.652-000

Município: CONFRESA UF: MT

Telefone: (66) 3564-2500 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0176-40 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/09/2004	cacnelaldo o sif c/base art 50 riispoa formcanc. 46/2004 da firma erton agropecuária e comercial ltda
08/08/2008	RESERVADO O SIF PARA INDEPENDENCIA S.A., CNPJ 02.862.776/0031-61, CONFORME PROCESSO Nº 21024.000913/2007-11, INFORMAÇÃO PROJETO Nº
14/04/2011	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de INDEPENDÊNCIA S. A. para GUAPORÉ CARNE S/A, form. alt. razão 007/11 de 13.04.2011.
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A , form. alt. razão 005/12 de 22.02.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3470

CADE/MJ
718

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0178-01 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4268 Data de Reserva: 22/03/2006 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.001340/2004-91 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. ULISSES GUIMARÃES, 889

Bairro: POLO INDUSTRIAL III CEP: 78.500-000

Município: COLÍDER UF: MT

Telefone: (66)3541-1188 Fax: (65) 3541-4209

E-Mail: novacame@novacarne.com.br

Site: www.novacarne.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 718

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0178-01 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
18/06/1998	RESERVADO O SIF P/CHOCO CHIC DIST. DE APROD. ALIMENT. PROC.21052.0010524/95-05,INF.220/98
29/11/2002	Foi cancelado o SIF da firma Choco Chic Distribuidora de Produtos Alimenticios, de acordo com Art. 50 do RIISPOA, form. canc. 061/02.
22/03/2006	Foi reservado o SIF para firma NOVA CARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, processo 21024.001340/2004-91, inform. DICAR/CGI/DIPOA 040/06 de 22.03.2006.
14/07/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de NOVA CARNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA para GUAPORÉ CARNE S/A, form. alt. razão 005/09 de 13.07.2009
22/02/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de GUAPORÉ CARNE S/A para JBS S/A, form. alt. razão 003/12 de 22.02.2012

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 9168

CADE/MJ 220

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0185-30 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 51 Data de Reserva: 18/12/2008 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.000026/2007-34 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD BR 174, S/N, KM 231

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.250-000

Municipio: PONTES E LACERDA UF: MT

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 321

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0185-30 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/05/1994	ALTERADA A RAZ.SOCIAL DA FIRMA SPAM S/A-SOC.PRODUTORA DE ALIMENTOS MANHUACU.P/NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.FORM.ALT.47/94-GO.
28/04/1998	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO A NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, PROC. 21020-00409/98-08,INFORM155/98.
11/06/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA P/NESTLE BRASIL LTDA FORM ALT. REF. LISTAGEM NESTLE
03/09/2001	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA NESTLE BRASIL LTDA.DE ACORDO COM ART.50 DO RIISPOA .FORM:CANC.039/01
13/12/2008	Foi RESERVADO o SIF para a firma INDEPENDÊNCIA S. A., processo 21024.000026/2007-34, Inform. DICAR 260/2008 de 03.12.2008.
03/05/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL da firma INDEPENDÊNCIA S. A. para JBS S. A., form. alt. razão social 008/2012 de 26.04.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 51

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CNE versão 1.0

CADE/MJ
223
Luis Claudio Lima

Identificação

Nome empresarial
JBS S/A

NIRE	CNPJ	Natureza jurídica
11.9.0015287-6	02.916.265/0179-92	SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA

Endereço

Logradouro
BR 364

Número
S/N

Complemento
KM 1037

Bairro/Distrito
DISTRITO DE EXTREMA

CEP
78928000

Município
PORTO VELHO

UF
RO

País
BRASIL

E-mail

Outros dados

Empresa está com

Data de constituição
17/02/2012

Data de início das atividad
17/02/2012

Data do último arquivamento
17/02/2012

Data de extinção

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Capital social
R$0,00 -zero

Capital integralizado
R$0,00 -zero

Data de término de prazo determinado

Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06
Não

País de origem

Registro anterior

Endereço na faixa de fronteira?
NÃO

Depende de autoriz governamental p/ a
NÃO

UF de origem

Nire Anterior

Nomes anteriores

Até a data de

Objeto social

FRIGORIFICO-ABATE DE BOVINOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE SUBPRODU FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE ABATE, COMERCIO ATACADISTA DE CAF SUINAS E DERIVADOS

Atividades econômicas - CNAE Fiscal

Código	Atividade principal
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS

Código	Atividade secundária
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE

VOLTAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CNE versão 1.0

CADE/MJ Fls. 223 Luis Claudio Lima

Identificação

Nome empresarial
INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOI VERDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

NIRE	CNPJ	Natureza jurídica
15.2.0098368-0	08.993.241/0001-90	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Endereço

Logradouro
ROD. BR 163 - KM 922

Número
S/Nº

Complemento

Bairro/Distrito
DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS

CEP
68379200

Município
ALTAMIRA

UF
PA

País
BRASIL

E-mail

Outros dados

Empresa está com

Data de constituição
31/07/2007

Data de início das atividad
31/07/2007

Data do último arquivamento
20/07/2011

Data de extinção

Situação
REGISTRO ATIVO

Status

Capital social
R$500.000,00 - quinhentos mil reais

Capital integralizado
R$500.000,00 - quinhentos mil reais

Data de término de prazo determinado

Enquadramento - Lei Complementar nº 123/06
Não

País de origem **Registro anterior**

Endereço na faixa de fronteira?
NÃO

Depende de autoriz governamental p/ a
NÃO

UF de origem

Nire Anterior

Nomes anteriores **Até a data de**

Objeto social

EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE FRIGORÍFICA EM GERAL, COM ABATE DE BOVINOS, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMER ATACADO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES EM GERAL. INCLUSIVE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE COMÉSTIVEIS OU NÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS, CONSISTENTES EM ABATES DE ANIMAIS E M PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

Atividades econômicas - CNAE Fiscal

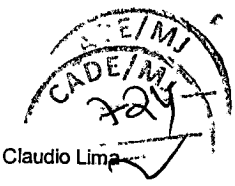
Código	Atividade principal
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS

Código	Atividade secundária
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS

VOLTAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CNE versão 1.0



Identificação

Nome empresarial	NIRE
INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOI VERDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	15.2.0098

Sócios

Pessoa Física

Identificação

Nome	CPF
ARNALDO DOS SANTOS BRAGA	531.850.646-15

Outros dados

Há impedimento?	Condição	Data de ingresso na sociedade	Participação no capital
Não	SOCIO	15/08/2011	R$ 50.000,00 10,00 %

Representante

Não há representante.

Pessoa Jurídica

Identificação

Nome	NIRE	CNPJ
GUAPORÉ CARNE S/A	11.3.0000222-9	08.872.390/

Outros dados

Há impedimento?	Condição	Ingresso na sociedade	Participação no capital
Não	SOCIO	20/07/09	R$ 450.000,00 90,00 %

Não há representante !

VOLTAR

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ACIR GURGACZ

CADE/MJ
Fls. 225

55892.10281

REQUERIMENTO Nº 9 , DE 2012
(INFORMAÇÕES)

Aprovado em 22/3/2012

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os art.s 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1. O real grau de concentração dos frigoríficos no Brasil e, também, no Estado de Rondônia, bem como os pressupostos legais que garantem as negociações de compra dos frigoríficos;

2. O papel desempenhado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de regulação no processo de negociação de frigoríficos no Brasil e, em especial, no Estado de Rondônia;

3. Análises, dos últimos cinco anos, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica sobre as recentes aquisições de frigoríficos nos estados brasileiros, mormente no Estado de Rondônia;

4. Balanços do CADE, relativos aos últimos cinco anos, sobre a negociação de frigoríficos no Brasil e, em especial, no Estado de Rondônia;

5. A opinião técnica do CADE sobre o papel desempenhado pelo frigorífico JBS nas negociações recentes de plantas no Estado de Rondônia; e

6. Que medidas vêm sendo tomadas pelo CADE para sejam preservadas a livre concorrência e a defesa econômica no setor de carnes no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Estado de Rondônia conta com dezoito frigoríficos de médio e grande portes, sendo quatorze em plena operação. Recentemente, o frigorífico JBS adquiriu duas plantas do frigorífico *Guaporé Carne*, uma no município de São Miguel do Guaporé; outra, no distrito de Extrema em Porto Velho. Além disso, o JBS adquiriu o

CADE/MJ
Fls. 226

frigorífico *Santa Marina* em Ariquemes. Com essas operações, o JBS se tornou detentor de 50% dos frigoríficos rondonienses. Muitos alegam que a região norte do Estado ficou muito prejudicada com a concentração, já que conta com apenas uma rede de frigorífico, o que acarreta sérios prejuízos para população pela falta de concorrência.

No nível nacional, a situação nos parece igualmente preocupante. Nos últimos anos, o BNDES investiu pesadamente nos frigoríficos de grande porte, como o JBS, com aporte de recursos com a finalidade de incentivar a aquisição de outros frigoríficos de menor porte.

Por outro lado, dados mostram que, concomitantemente a esse processo, houve grande ampliação da concentração de mercado. A participação dos três maiores frigoríficos passou de 22%, em 2009, para 36%, em 2010. E o que é pior, pesquisas indicam que o preço da carne bovina, no período, subiu para os consumidores e caiu para os pecuaristas.

Esses sérios fatos nos levam a crer que as informações objeto desse Requerimento sejam essenciais para contribuir com a fiscalização desempenhada pelo Congresso Nacional e, em particular, pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal. Cabe ao CADE, vinculado ao Ministério da Justiça, orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos de poder econômico e, também, zelar pela livre concorrência e pela a defesa econômica no País.

Sala das Sessões, 22 de março de 2012

Senador ACIR GURGACZ

CADE/MJ
Fls. 727

Local Conference Call
JBS S.A.
Resultados do Primeiro Trimestre de 2012
16 de Maio de 2012

Operadora: Bom dia a todos e bem-vindos à teleconferência da JBS S.A. em que serão analisados os resultados do primeiro trimestre de 2012.

A pedido da JBS, este evento está sendo gravado e a gravação estará disponível para ouvintes a partir de hoje a tarde seguindo as instruções no site da Companhia www.jbs.com.br/ri.

Estão presentes hoje conosco o Sr. Wesley Batista, Presidente e CEO, Sr. Jeremiah O´Callaghan, Diretor de Relações com Investidores, Sr. Eliseo Fernandez, Diretor de Administração e Controle, e Sr. Denilson Molina, CFO da JBS USA.

Passo agora a palavra ao Sr O´Callaghan para dar andamento ao call, por favor, Sr O´Callaghan pode prosseguir.

Sr. Jeremiah O'Callaghan: Obrigado, muito obrigado. Bom dia a todos e bem-vindos para falarmos deste primeiro trimestre de 2012. Eu vou passar primeiro a palavra ao nosso CEO, nosso Presidente Wesley Batista que vai nos dar os destaques do trimestre, e em seguida vamos falar um pouco mais sobre cada unidade de negócios. Wesley, por favor.

Sr. Wesley Batista: Obrigado Jeremiah. Bom dia a todos. Como reportado ontem à noite, nós fechamos o primeiro trimestre com R$ 16 bilhões em vendas, 9% superior ao mesmo trimestre de 2011. Nós reportamos um Ebitda de R$ 696 milhões, o Ebitda consolidado do grupo, um resultado líquido ajustado de R$ 240 milhões, esse lucro líquido ajustado a gente vai falar mais sobre ele, o Eliseo que é o nosso Diretor de Administração e Controle pode explicar mais durante o call que ajuste é esse, basicamente é o ajuste da provisão de imposto de renda diferido, que isso é o uso do ágio que a JBS tem.

Eu venho durante o ano passado comentando que a gente vem fazendo um movimento para estar mais eficiente do ponto de vista de imposto, do ponto de vista de tax, eu acho que a gente começa claramente a ver nesse primeiro trimestre o efeito desse ajuste que fizemos.

Nós tivemos em cada unidade de negócio na JBS alguns destaques, a Pilgrim's que o ano passado performou bastante aquém do que a gente vê como um resultado normalizado, um resultado sustentável para esse negócio de frango. No primeiro trimestre desse ano começa a voltar mais próximo do que a gente pensa que esse negócio vai estar operando.

Nós estamos bastante otimistas com o negócio de frango para esse ano, o primeiro trimestre já foi visto a recuperação que o negócio teve, e o ponto bom é que a gente continua vendo uma melhora constante no negócio de

CADE/MJ
Fls. 728

frango, nós estamos confiantes que vamos estar assistindo nos próximos trimestres, no decorrer do ano uma melhora nos resultados do negócio de frango de forma consistente.

O negócio nosso no Mercosul tem melhorado, nossa operação tem melhorado. Nós estamos bastante mais eficientes, nós estamos operando um negócio, eu diria, hoje em um nível de excelência ou em um nível de eficiência bastante bom e dentro do que a gente esperava. Nós trabalhamos o ano passado todo fazendo vários ajustes na nossa operação como um todo no negócio de carne, no negócio de couros e em outros negócios que fazem parte do Mercosul. A gente está começando a assistir os frutos desse movimento que fizemos no decorrer do ano *(X 05:04 inaudível)* com o negócio no Mercosul de um modo geral. Nós estamos na entrada de um ciclo que é positivo, do ponto de vista de disponibilidade de matéria *(X05:24 inaudível).*

Operadora: Com licença senhoras e senhores, por favor, aguardem. Estamos esperando a reconexão da linha principal.

Sr. Jeremiah: Parece que nós tivemos um problema com nossa linha. Estamos voltando aqui, o Sr. Wesley Batista...

Operadora: Com licença Sr. Wesley, pode prosseguir.

Sr. Jeremiah: Tá bom. Parece que tivemos um problema na linha, perdão a quem nos perdeu por alguns minutos. Eu passo a palavra de volta ao Sr. Batista que vai dar continuidade a apresentação dele.

Sr. Wesley: Desculpa, a linha caiu. Eu estava dizendo sobre a operação do Mercosul, nós estamos bastante otimistas nessa entrada em um novo ciclo do negócio de carne no Brasil. Eu vou comentar um pouco mais, nós temos expandido nossa operação no negócio de carne, couros no Brasil, devido ao cenário que a gente acredita que a gente vai estar assistindo nos próximos anos, um cenário positivo no negócio de carne bovina no Brasil.

Falando um pouco de Estados Unidos, o bovino, tivemos um resultado bem aquém comparado com o primeiro trimestre de 2011. A indústria nos Estados Unidos nesse primeiro trimestre sofreu com relação à questão do aumento do custo da matéria-prima e consequentemente não foi capaz de repassar na mesma proporção, na mesma magnitude nos preços de venda, então isso claramente afetou os resultados do negócio de bovinos.

Nós continuamos otimistas que nós vamos conseguir fechar um ano com um bom resultado no negócio de bovino, apesar desse primeiro trimestre ter sido bem aquém do que a gente esperava, e bem aquém comparado com o mesmo período do ano passado.

No negócio de suínos, a margem foi também um pouco abaixo, comparado com o mesmo período de 2011, porém, da mesma forma a

CADE/MJ
Fls. 728

gente acredita que o negócio de suíno esse ano nós vamos ter um bom resultado, não tem nada que nos traga acreditar que o negócio de suíno não poderá performar nos mesmos níveis que performou em 2011.

Claramente quando a gente olha a JBS de uma forma consolidada, o negócio de frango vai trazer um resultado, como eu já falei, significantemente maior do que o que a gente viu no ano passado, o negócio no Mercosul vai estar melhor, o negócio de suíno a gente acredita que vai estar em linha com o ano passado e claramente o maior desafio é o negócio de bovino nos Estados Unidos, que como eu já falei, apesar desse primeiro trimestre ter sido fraco e ter sido negativo a gente acredita ainda na capacidade de recuperação dos resultados nesses próximos trimestres.

Nós tivemos alguns eventos recentes desde a entrada do ano, nós anunciamos uma OPA voluntária, uma OPA de permuta voluntária de ações da JBS com a Vigor. Nós tivemos e comunicamos agora pela manhã ao mercado através de um fato relevante, nós obtivemos todas as autorizações dos Órgãos Competentes para dar segmento a essa operação.

Nós também, algumas semanas atrás, que era um dos pontos que nós tínhamos que obter, que era o consente em alguns dos bonds da JBS, nós também obtivemos esse consente para prosseguir na operação. Então a operação da Vigor vai estar sendo... o Edital vai estar sendo publicado na próxima segunda-feira e daí para a frente vai contar os prazos regulamentares, os prazos para a oferta e para os acionistas que tiverem interesse de fazer a permuta, se habilitarem e fazer a permuta. Então esse é um passo bastante importante no movimento que a gente vem trabalhando no grupo, nós acreditamos muito que a Vigor tem uma característica de uma empresa de produtos de valor agregado e de bem de consumo, que tem uma clara oportunidade de ser vista de forma separada, e ser enxergada melhor após a gente concluir essa operação.

Alguns outros eventos recentes, nós anunciamos, fizemos um call, que foi o arrendamento dos ativos da Frangosul no Brasil. Esse negócio é um negócio de 1.100 milhão aves por dia. Nós começamos a alojar frangos na semana passada, desde a semana passada nós... desde quinta-feira da semana passada nós começamos a alojar 850 mil frangos e vamos estar iniciando a operação meados de junho, o qual as fábricas que foram arrendadas vão estar operando já ao redor 85 *(X12:16 inaudível)* e faturou o ano passado na mão da Doux ao redor de R$ 1.500 bilhão, esse é o valor que a gente espera que esse negócio vai adicionar de receita na JBS e consequentemente margens advindas desse negócio.

É bom ressaltar que como nós não assumimos a entidade legal, a gente não proforma ou não junta os números da Frangosul na JBS, então acho que é importante todos terem em mente que esse faturamento e essa geração de resultado que estará vindo nos próximos trimestres e no

CADE/MJ
Fls. 230

decorrer desse ano não está incluído em nenhum número da JBS, nem nos balanços, nem em nenhum proforma.

Outro segmento que já mencionei, que é o negócio de bovino no Brasil, nós fizemos uma ampliação significativa dessa unidade de negócio. Nós incorporamos nos últimos meses 12 novas unidades, com uma capacidade ao redor de 8 mil cabeças dia, ou anualizando ao redor de 2 milhões de cabeças de capacidade advinda dessas plantas. Isso é um negócio que vai adicionar ao redor de R$ 3 bilhões de receita na JBS anualizado.

Bom, juntando Frangosul e a expansão no negócio de bovinos, com esse negócio que fizemos, nos nossos cálculos isso trará ao redor de R$ 4.5 bilhões de receitas adicionais anualizada na JBS.

Todos esses investimentos nós consideramos tanto do negócio de frango como na expansão de nosso negócio de bovino no Brasil, nós consideramos que a forma que nós fizemos esses negócios através de arrendamento na maioria deles, são negócios que trará um altíssimo retorno do capital investido dentro desse negócio, que basicamente será capital de giro, então o resultado que esse negócio tem de potencial comparado com o capital que será investido, isso com certeza terá um retorno bastante expressivo.

Eu vou passar aqui agora para o Jeremiah, e a gente continua aqui para comentar um pouco mais em detalhe de cada negócio, obrigado. Jeremiah.

Sr. Jeremiah: Obrigado. Dando seguimento aqui, nós colocamos no nosso site uma apresentação e eu vou fazer referência a algumas páginas dessa apresentação para facilitar aqui a nossa comunicação.

Começando na página 10 dessa apresentação, a gente tem os destaques desse primeiro trimestre de 2012, e como o Wesley mencionou, há uma receita líquida acima de R$ 16 bilhões no período, um Ebitda próximo de R$ 700 milhões, destaque para o Mercosul com um faturamento de R$ 3.8 bilhões. Também é importante destacar nessa página 10 da apresentação que a Companhia encerrou o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade da dívida de curto prazo da Companhia, e o Wesley comentou também sobre a questão do lucro líquido ajustado, importante, lembrando que esse imposto de renda é deferido, e é justamente a questão do ágio que nós mencionamos várias vezes com investidores e analistas que estão agora favorecendo a Companhia, então, portanto o lucro líquido ajustado é de R$ 240 milhões.

Na página 11 dessa nossa apresentação, a gente tem os números consolidados dos últimos trimestres, mostrando a evolução da receita líquida, atingindo R$ 16 bi agora nesse primeiro trimestre de 2012, contra R$ 14.6 bi no mesmo trimestre do ano passado, o Ebitda indo para quase R$ 700 milhões e a margem Ebitda é de 4.4% neste primeiro trimestre.

CADE/MJ
Fls: 731

Agora falando um pouco mais individualmente de cada negócio e começando pela JBS, Mercosul como nós mencionamos R$ 3.8 bi de receita, esse é 6.2% superior ao mesmo período do ano passado e também bem em linha com o quarto trimestre de 2012. Nós tivemos um aumento de praticamente 55%, 65%, perdão, no Ebitda no trimestre, e a margem Ebitda *(X18:21 inaudível)* unidade de negócios de frango nos Estados Unidos, Pilgrim's Pride, que já publicou seus números, aqui lembrando que tivemos uma receita de R$ 1.9 bilhão, e uma Ebitda acima de US$ 100 milhões, US$ 104 milhões, uma margem Ebitda na casa de 5.5%.

A retomada das margens da indústria de frango está sendo comprovada através dos resultados do primeiro trimestre, também Pilgrim's Pride, essa unidade de negócios teve fluxo de caixa operacional positivo de praticamente US$ 30 milhões no período, e um lucro líquido de US$ 40 milhões.

Mudando para os bovinos nos Estados Unidos, e está incluso também Austrália. Como o Wesley mencionou, essa unidade foi uma unidade mais desafiadora agora nesse primeiro trimestre de 2012. Tivemos a receita acima de US$ 4 bilhões, US$ 4.1 bilhões praticamente, e isso é 7.5% superior ao mesmo período do ano passado. Tivemos um Ebitda negativo de US$ 45 milhões, uma margem Ebitda negativa de 1%, e isso o Wesley elaborou bastante os motivos e as preocupações do trimestre e a expectativa nossa de ver essa unidade de negócio melhorando ao longo do ano de 2012.

Os suínos nos Estados Unidos, nós tivemos uma receita de US$ 855 milhões, um Ebitda de US$ 55.8 milhões, margem Ebitda de 6.5%, também é uma unidade que o Wesley comentou, onde as margens recuaram um pouco, mas onde a gente tem uma expectativa de continuar a desempenhar próximos dos números do ano de 2011.

Para falar um pouco das exportações nossas no primeiro trimestre de 2012, nós vimos que este primeiro trimestre as exportações foram talvez um pouco mais lentas do que no mesmo período do ano passado, ou mesmo ao longo do ano passado, e a gente vem acompanhando agora nesses últimos 60 dias uma melhora relevante da procura por carne no mercado internacional. Portanto nós devemos ver no segundo, no terceiro trimestre um desempenho bem melhor no mercado internacional, mesmo assim no primeiro trimestre de 2012 nós tivemos as exportações acima de US$2 bilhões, US$ 2.039 bilhões no período.

Na nossa apresentação nós temos os destinos principais, eu acho que sempre é interessante a gente destacar que os mercados das economias emergentes vêm cada vez mais se destacando como os maiores compradores, importadores de carne, e nesses mercados que nós temos uma presença bastante relevante.

CADE/MJ
Fls. 732

O destino principal nosso no período foi México com quase 15% do total desses 2 bilhões exportados, depois para a Ásia nós agrupamos China, Hong Kong e Vietnã, também próximo de 15%, depois Japão e em seguida África e Oriente Médio com praticamente 8%, Coréia do Sul e a Rússia, e depois vem a Europa, Canadá, Chile que vem importando bastante produto, Taiwan e os outros mercados.

Agora, para fechar aqui, para falar um pouco da questão de endividamento nosso, como nós mencionamos no início, nós fechamos o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade de nossa dívida de curto prazo. Quando a gente vê a alavancagem e a gente tem separado a alavancagem, excluindo Pilgrim's Pride e os motivos pelos quais nós excluímos é porque Pilgrim's Pride é uma empresa de capital aberto nos Estados Unidos e é non-recourse a JBS, e houve no caso de Pilgrim's Pride um ano típico no ano passado, portanto excluído Pilgrim's Pride na nossa alavancagem no final do período atingiu 3.6 vezes.

Quando a gente coloca os números de Pilgrim's Pride, que vão melhorando agora ao longo do ano de 2012, a alavancagem vai para 4.3 vezes. E é importante mais uma vez destacar essa questão da dívida do curto prazo e do longo prazo. A nossa dívida de curto prazo hoje é 27% da totalidade da nossa dívida, a gente vem melhorando esse perfil da dívida reduzindo a dívida de curto prazo e também melhorando o equilíbrio em termos da distribuição de onde a dívida fica dentro da Companhia que foi um dos fatores principais pelos quais nós tivemos este lucro líquido no período. Então com isto nós fechamos aqui nossa apresentação e estamos à disposição para perguntas e respostas. Por gentileza, se puder abrir para a primeira pergunta. Obrigado.

Sessão de Perguntas e Respostas

Operadora: Obrigada. Senhoras e senhores iniciaremos agora a sessão de perguntas e respostas. Para fazer uma pergunta, por favor, digitem asterisco um (*1). Para retirar a pergunta da fila digitem asterisco dois (*2).

Nossa primeira pergunta vem do Sra. Isabella Simonato, da Merrill Lynch.

Sra. Isabella Simonato: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Eu tenho duas perguntas. A minha primeira pergunta é em relação ao mercado no Mercosul, a gente viu uma expansão de margem bastante relevante mesmo tri contra tri, em uma magnitude até maior do que a gente viu para os competidores de vocês. Queria entender o que está exatamente por trás dessa expansão de margem, se é basicamente preço de gado? E também ao mesmo tempo a gente viu uma elevação na conta de tributos à recuperar, ou seja, quanto de crédito tributário vocês já conseguiram usar no primeiro trimestre? Essa é a minha primeira pergunta. Obrigada.

Sr. Wesley: Isabella, basicamente o desempenho do Mercosul vem de vários lados, eu não pontuaria uma coisa única, eu acho que, como eu

CADE/MJ
fls. 733

comentei, nós fizemos um dever de casa bastante grande o ano passado. Nós fechamos algumas unidades que não vinham com o desempenho que a gente acreditava ser o desempenho correto, nós consolidamos produção nas fábricas estrategicamente mais bem localizadas. Eu acho que a JBS hoje tem um portfólio dentro da operação de bovino, eu acho que JBS tem fábricas localizados nas melhores regiões do Brasil, do ponto de vista de competitividade, do ponto de vista de disponibilidade de matéria-prima.

Nós temos feito um trabalho bastante grande com relação à mix, eu acredito que a JBS hoje tem um mix de venda bastante balanceado do ponto de vista de carne com osso, do ponto de vista de carne desossada no mercado interno e exportação. Então, eu acho que é a somatória de um pouco de cada coisa, redução de custo, melhora na operação, no ponto de vista de rendimentos fabris, então é uma junção de várias coisas.

Claramente o câmbio não foi no primeiro trimestre, porque se você olha o fechamento do câmbio em Dezembro comparado com o fechamento do câmbio em março, pelo contrário, o câmbio teve uma redução de R$ 0,05, ao redor de R$ 0,05. Agora, claramente esse movimento do câmbio, R$ 1,00, próximo de R$ 2,00, isso vai beneficiar o negócio ainda mais, então a junção de um pouco de cada coisa.

Respondendo a sua segunda pergunta, com relação a imposto, o Eliseo, que é nosso Diretor de Administração e Controle pode falar um pouco, mas basicamente Isabella, quando você olha dentro dessa linha dos impostos, tem ao redor de R$ 120 milhões desse imposto de renda diferido, então ele foi para o passivo, mas não é um imposto vindo ou advindo de geração de crédito tributário ou ICM, ou PIS e COFINS. Teve também um reversão que eu gostaria o Eliseo explicasse um pouco na Pilgrim's, você podia explicar um pouco sobre a questão da Pilgrim's também?

Sr. Eliseo Fernandez: Ok, Wesley. Bom dia. Quanto aos impostos a recuperar, ele cresceu esse trimestre, advindo de PIS e COFINS, R$ 45 milhões. É importante a gente destacar que quanto ao ICMS, ele já está sendo bem realizado, já está equalizado, não houve um crescimento. Se vocês olharem na nota explicativa, onde tem a abertura dos impostos a recuperar, que é a nota 8, o ICMS ele já está equalizado, a gente está realizando com compra de matéria-prima e já vem com tendência de melhora, de redução já este ano.

O PIS e COFINS a gente está em um fase de auditoria por parte do fisco para liberação também desse PIS e COFINS. Enquanto isso nesse caso teve um aumento de R$ 45 milhões no trimestre, e também teve imposto de renda retido na fonte, um aumento no trimestre de R$ 47 milhões que é advindo do recebimento do dividendo dos Estados Unidos, porque quando a gente recebe o dividendo, é imposto de renda sobre esse dividendo, que ele é realizável, esse imposto a gente ao longo do ano o realiza, então é momentâneo.

CADE/MJ
Fls. 234

No consolidado há um aumento, mas que é uma transferência de um imposto de renda ativo da Pilgrim's, ele estava no passivo, o imposto de renda a pagar até o ano passado, até dezembro, e esse ano foi reclassificado para o ativo. Na realidade não tem um efeito no resultado, é transferência da conta do ativo para o passivo, do passivo para o ativo na ordem de R$ 100 milhões. Ok, Wesley?

Sr. Wesley: Ok.

Sra. Isabella: Tá ok, obrigada. Só uma segunda pergunta Wesley. Você mencionou que tem R$ 4.5 bi de receita vindas das últimas aquisições que vocês fizeram. Quanto vocês esperam que isso já entre em 2012 e em 2013? Obrigada.

Sr. Wesley: De nada. Isabella, basicamente do terceiro trimestre para a frente com certeza esse número vai estar cheio, então a metade dele que seria ao redor de R$ 2,250 bi que é da segunda metade desse ano vai estar sendo adicionado nos números desse ano, e mais uma parte da receita, porque nós começamos, nós fizemos o arrendamento de algumas plantas de bovino que começou no final de fevereiro, algumas meados de março, e agora a Frangosul entra nesse segundo tri, então assim, para encurtar minha resposta, eu te diria R$ 3 bi, dos R$ 4.5 bi vão der adicionados dentro do ano de 2012.

Sra. Isabella: Perfeito, obrigada.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Gabriel Lima, do Banco Barclays.

Sr. Gabriel Lima: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Gabriel: Bom dia. Eu queria explorar também essa questão que a Isabella falou do mercado interno, porque a margem... eu queria mais tentar entender, não o que aconteceu, que ficou bem claro no primeiro trimestre, mas o que a gente pode esperar para o ano, quão sustentáveis são essas margens do mercado no Mercosul para os próximos trimestres, porque tendo em vista que o primeiro trimestre é o mais fraco, o sazonalmente do ano, que também além disso você vai ter um dólar mais forte, como você mencionou Wesley para o resto do ano, é de se imaginar que essas margens melhorem. Mas eu queria ter mais clareza se não teve alguma coisa one-off de alguma posição favorável de compra de gado a termo ou hedgeado, alguma visão nesse sentido o quão sustentável, e se essas margens podem melhorar para o final do ano?

Sr. Wesley: Oi Gabriel, não teve nada assim, não teve nenhum evento pontual que fez com que o resultado do primeiro tri tivesse sido esse.

CADE/MJ
Fls. 235

Basicamente é como eu mencionei anteriormente com a Isabella, há uma combinação de várias coisas juntas. Eu acho que um ponto importante que o mercado deve analisar é se você pega dentro da JBS a quantidade de plantas de bovinos que nós temos e a localização dessas unidades, eu acho que isso é um ponto bastante relevante, a concentração de plantas em locais, que são em nossa opinião e no nosso conhecimento os melhores locais do Brasil, tem feito com que a gente tenha conseguido operar nesses níveis.

Respondendo, Gabriel, essas margens são sustentáveis sim, a gente acredita que nós vamos ver o ano operando, nós operando com margens sustentáveis nesses níveis, ou dirá melhor. Então quando você olha o balanço de oferta e demanda, quando você junta o câmbio, quando você junta na posição da JBS em estados estratégicos e em estados que são os melhores estados no Brasil, do ponto de vista de operar nesse segmento, então a resposta é essa, as margens são, sim, sustentáveis.

Sr. Gabriel: Tá, tá ótimo. E por acaso vocês podem abrir para a gente o quanto que vocês estão pagando nessas 12 unidades de abate que vocês vão entrar com mais 8 mil cabeças/dia? Acredito que arrendamento, quanto que está sendo o custo desse arrendamento, Wesley?

Sr. Wesley: Gabriel, varia, nós arrendamos várias plantas de diferentes pessoas. E, de novo, cada um desses negócios são negócios distintos do ponto de vista de valor. Teve algumas unidades também que foram compra, então é um mix, nós não vamos fazer disclosure, Gabriel, da questão do valor de arrendamento, é um negócio estratégico para nós. Então nós não estamos fazendo o disclosure desses números, mas eu te digo que é um percentual que é bastante interessante do ponto de vista percentual comparado com o ativo, então se nós fôssemos comprar essa unidade provavelmente a depreciação seria maior do que o valor que nós vamos pagar em arrendamento.

Sr. Gabriel: Entendi. Interessante. E assim, Wesley, existe mais disponibilidade para arrendamento no Brasil e por que, dado esse ciclo favorável aos donos desses ativos, então eles estão alavancados, eles estão... algum motivo especial? Porque realmente é de se esperar, eu já vi alguns valores de arrendamento e realmente é mais, é um valor bem, mal paga o custo de capital, então eu só ter mais um overview, um visão sua do que está possibilitando esse arrendamento no mercado, dado o ciclo favorável para todo mundo?

Sr. Wesley: Eu acho que, Gabriel, tem algumas diferenças, esse ciclo favorável eu não diria que ele é para todo mundo. Eu acho que nós, se você junta escala nossa, se você junta a questão de acesso a mercados, mix, exportação, eu acho que não coloca todos os operadores nesse segmento no mesmo nível, porque tem muita gente que opera e tinha operadores desses negócios que nós arrendamos que só operavam com o mercado interno, só operava com carne com osso, não tinha um mix entre exportação, carne desossada e carne com osso.

CADE/MJ
Fls. 736

Então eu acho que não é comparável, não são comparáveis os números e eu não vou aqui tentar deduzir ou achar por que essas oportunidades surgiram, e por que as pessoas se interessaram em fazer o negócio que fizeram conosco, eu acho que cada situação é uma situação diferente.

Sr. Gabriel: Tá ótimo. Muito claro. E desculpe-me estender um pouco, mas nos Estados Unidos a questão daquela polêmica com a carne mecanizada, já deu para perceber que melhorou um pouco, pelo menos em termos de mídia já diminuiu um pouco. Queria saber se tem melhorado em termos de demanda de carne, de TRIMs nos Estados Unidos? E para aproveitar também a gente tem visto um pouco redução de abate de fêmeas por lá, e saber sua visão um pouco, Wesley, se acreditam em um possível turning do ciclo americano? Obrigado.

Sr. Wesley: De nada, Gabriel. Gabriel. Basicamente, como você bem falou, essa questão do produto do LFTB que esteve na mídia nos últimos meses, eu acho que o momento mais bagunçado sobre isso, acho que passou, eu acho que o mercado está voltando a sua normalidade. Eu acho que o mercado externo está voltando também a estar mais ativo para compras de produtos nos Estados Unidos, na carne nos Estados Unidos, que eu acho que isso contribui para uma recuperação no decorrer do ano no negócio de bovino.

A indústria está balanceando a questão de oferta e demanda, basicamente no primeiro trimestre um pouco do que aconteceu, ou uma boa parte do que aconteceu que afetou os resultados, foi um descompasso entre oferta e demanda, a indústria abateu *(X41:00 inaudível)* absorveu ele todo, mas a indústria abateu um volume maior do que deveria ter abatido para ter conseguido repassar os preços na mesma magnitude que o preço do gado subiu. Então eu acho que a indústria, se você olha os volumes de abate, a indústria vinha matando mais de 600 mil cabeças, 620, 630, 640 mil cabeças por semana.

Agora a gente tem assistido esse número abaixo de 600, 580, 590, 600, então a indústria está se balanceando para ter uma oferta e demanda mais equilibrada, para se possível repassar os preços que aumentaram no gado para a carne.

Sr. Gabriel: Tá bom, obrigado Wesley, obrigado Jeremiah.

Operadora: Com licença, lembrando que para fazer perguntas basta digitar asterisco um (*1).

Nossa próxima pergunta vem do Sr. Alessandro Arlant, do Bank of America.

Sr. Alessandro Arlant: Bom dia a todos, bom Wesley, Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

CADE/MJ
Fls. 232
2

Sr. Alessandro: Algumas perguntas. Wesley, vendo a movimentação que vocês fizeram no mercado brasileiro, eu queria saber se vocês estão olhando também oportunidades fora do Mercosul, do Brasil, do Mercosul, especialmente nos Estados Unidos, se vocês tem alguma visão de entrar em novos segmentos?

Sr. Wesley: Alessandro, não, não temos não. Nós, eu tenho dito isso desde o ano passado, nós estamos muito focados no que nós já temos, em operar nosso negócio cada vez melhor, e tenho dito que o nosso interesse é expandir no Brasil, nós só estamos olhando oportunidade de expansão no Brasil e não estamos olhando nada fora disso. E no Brasil, como eu mencionei, o interesse é de expandir no negócio de bovino devido à gente estar assistindo uma melhora nesse ciclo, e acreditar que o negócio que tem o maior... o cenário mais positivo nos próximos anos é no negócio de bovino, então por isso estamos investindo.

E no negócio de aves, surgiu essa oportunidade da Frangosul, apesar de a gente estar bastante focado no negócio de bovino, essa oportunidade, foi uma oportunidade que surgiu e a gente já atua no negócio de frango nos Estados Unidos e no México com uma equação bastante interessante do ponto de vista de capital e retorno. Então é isso, o que nós estamos focados é isso, nada fora disso.

Sr. Alessandro: Tá ok. E a minha segunda pergunta seria, essa semana saiu nos jornais aqui no Brasil uma nota do CADE referente ao processo administrativo de 2005, com a Bertin Ltda., uma multa de 5% da receita da Bertin de 2004 que vai dar uns R$ 150 milhões na nossa conta. Vocês têm esse passivo da Bertin Ltda. ou com a venda vocês não são passíveis de cobrir essa multa?

Sr. Wesley: Alessandro, no negócio que nós fizemos, nós não temos responsabilidade sobre qualquer multa que venha disso, em que pese, logicamente isso pode ser uma coisa que gere discussão, então a princípio nós não temos responsabilidade, mas pode ser que isso venha gerar alguma discussão do órgão competente sobre isso.

Eu acho que um ponto que é bastante importante, nós temos acompanhado esse caso, apesar de não estar diretamente envolvido nele, mas nas estimativas nossas, esse valor e essa possível penalidade, isso é um negócio que se acontecer para a antiga empresa, ou caso isso venha a alguém a querer que isso... tentar recair isso sobre a JBS, isso não é um negócio de R$ 150 milhões, isso é um negócio mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões, porque na verdade, não é sobre o faturamento total, é simplesmente o faturamento na região que pode ser considerada como relevante. Então isso é um negócio que na avaliação nossa e do jurídico nosso, caso isso venha a realmente se confirmar e que isso tem recurso ainda, não é uma decisão final, o valor caso isso venha é muito mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões.

CADE/MJ
Fls. 738

Sr. Alessandro: Tá ótimo Wesley, obrigado por esclarecer. No texto está falando multa de 5% sobre o faturamento bruto da sociedade no ano anterior, se referindo a Bertin Ltda., mas obrigado pelo esclarecimento.

Sr. Wesley: Nós vimos isso e realmente vocês está falando corretíssimo, é o que saiu, mas no processo se caso isso vier a andar para frente, isso é um negócio na estimativa dos advogados é coisa para R$ 5 milhões e não para esses valores porque é 5%, ou um percentual sobre só o mercado relevante.

Sr. Alessandro: Tá ótimo, obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Fabiola Gomez, da Reuters.

Sra. Fabiola Gomez: Bom dia.

Sr. Wesley: Bom dia Fabiola.

Sra. Fabiola: Por favor, eu gostaria de saber a respeito do dólar na verdade, quer dizer, como é que vocês veem essa variação? Se não me engano na última conferência que vocês fizeram, vocês apontavam que se trabalhava com um valor médio de R$ 1,85, R$ 1,86. Como é que está essa estimativa e como é que isso impacta nos custos da Companhia?

Sr. Wesley: Nós logicamente estamos contentes como exportador de ver o câmbio nesse nível. Claramente isso estimula mais e coloca os produtos brasileiros mais competitivos incluindo os nossos, nós vínhamos perdendo competitividade com o real muito fortalecido nos últimos anos *(X48:03 inaudível)* receita nossa, nós temos feito no Brasil um volume expressivo de exportação, e com esse câmbio próximo de R$ 2,00, sem dúvida nenhuma beneficia.

Estimativa de câmbio, assim, a gente continua achando que o câmbio vai estar mais favorável esse ano, em que pese a nossa estimativa não era os R$ 2,00, e a gente continua acreditando que o câmbio é nessa ordem de R$ 1,90, é o valor mais realístico que a gente está trabalhando. Nós não estamos pondo em nenhuma premissa nossa esse número de R$ 2,00, em que pese, estamos muito satisfeitos com ele a R$ 2,00.

Sr. Jeremiah: Só lembrando que a receita das nossas exportações do Brasil é além de R$ 1 bilhão por trimestre.

Sra. Fabiola: E o impacto em custo tem algum impacto para vocês?

Sr. Wesley: Não, não tem impacto no custo nenhum. Na verdade tem impacto na receita, no custo...

CADE/MJ
Fls. 739

Sra. Fabiola: Na receita.

Sr. Wesley: É.

Sra. Fabiola: Tá ok, obrigada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Thiago Duarte, do BTG Pactual.

Sr. Thiago Duarte: Olá, bom dia a todos. Bom dia Jeremiah, bom dia Wesley.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Thiago: A minha pergunta, falando de novo da operação de Mercosul, particularmente de Brasil, eu queria entender como é que ficou a utilização de capacidade nesse primeiro tri, depois da adição dessas plantas que vocês arrendaram e compraram? E nessa linha entender como é que esse negócio vai evoluir para frente, imagino que a sua utilização de capacidade nem esteja tão alta assim, então que a gente possa continuar vendo adições de volume ao longo do ano, dado que o momento do ciclo do gado é positivo, por exemplo, há disponibilidade de matéria-prima para você continuar aumentando a utilização de capacidade?

Sr. Wesley: Sem dúvida Thiago, a gente tem condição de melhorar a capacidade utilizada, a gente já vem rodando no primeiro trimestre nós operamos na casa dos 80%. Nós temos sido capazes e, de novo, devido onde estão localizadas as plantas nossas, a gente tem tido a condição de ir gradualmente melhorando esse percentual da capacidade utilizada, hoje nós estamos operando melhor do que nós estávamos operando no primeiro trimestre, logicamente a gente vai trabalhando à medida que você tem disponibilidade de matéria-prima para melhorar a utilização da capacidade instalada.

Sr. Thiago: Tá, deixa eu só entender. Então, incluindo já essas aquisições, esses arrendamentos, você já está rodando a cerca de 80%?

Sr. Wesley: Hoje eu estou rodando nesse nível de 80%.

Sr. Thiago: Tá legal, excelente. E só nessa linha que você comentou bastante, quer dizer, que vocês estão hoje com uma distribuição geográfica das suas plantas, no que você chama em regiões que são até dentro do Brasil mais competitivas e mais rentáveis, etc. Os movimentos que vocês fizeram, eles foram em direção ao Centro-Oeste, vocês fecharam inclusive até se não me engano alguma capacidade aqui no estado de São Paulo.

E eu queria entender por que essa região hoje na opinião de vocês é mais rentável? A gente vê que efetivamente o custo da matéria-prima é muito

CADE/MJ
Fls. 740

mais baixa nas regiões para as quais vocês se moveram, e entender a sustentabilidade disso, ou quão temporário isso pode ser?

Sr. Wesley: Thiago, o boi no Brasil tem se movido nas últimas décadas, algumas décadas atrás você tinha de São Paulo para o Paraná, para o Rio Grande do Sul, a grande concentração do ponto de vista da indústria frigorífica e hoje isso mudou. Nós fechamos uma planta no Paraná, hoje não temos nenhuma operação no Paraná, fechamos duas plantas em São Paulo, e estamos indo para Estado que tem boi, basicamente é isso, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rondônia, Acre, Pará, que é onde está o boi e onde está a maior disponibilidade de matéria-prima.

Claramente para nós a operação de São Paulo e Sul, incluindo do Paraná para baixo, é uma operação que nós não fizemos nenhum investimento a não ser essa planta no Paraná que fechamos por causa disso, porque onde está a matéria-prima não é nesses estados, então, isso tem, de novo, colocado um ponto bastante importante para a JBS, é onde nós estamos localizados, principalmente Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Acre.

Sr. Thiago: Ótimo, obrigado Wesley.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Suzana Inhesta, da Agencia Estado.

Sra. Suzana Inhesta: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Tudo bom?

Sr. Wesley: Oi Suzana, tudo bem?

Sra. Suzana: É o seguinte, eu não sei se vocês dão disclosure, mas eu queria saber quais foram essas unidades que vocês compraram, de quem eram na verdade, e a localização já deu um overview, seriam esses estados? E complementando a pergunta, se nessas unidades estão incluídas a do Independência, que a Assembleia dos Credores aprovaram ontem, eu sei que...

Sr. Wesley: Não, não está incluído, isso já é público, de quem são as unidades, então eu não vou citar uma por uma aqui, para eu não correr o risco de esquecer alguma, mas isso já foi divulgado pela imprensa e é de conhecimento aonde são as plantas e de quem são, e não está incluso Independência.

Sra. Suzana: Tá. Não, porque o que eu lembro era Guaporé, River, Santa Marina, mas tiveram algumas coisas no meio do caminho que não foram totalmente oficializadas, confirmadas na verdade, então por isso que eu perguntei.

CADE/MJ
Fls. 741

Sr. Wesley: Então, é isso aí, Guaporé, Santa Marina, River, Ponta Porã, essas aí mesmo.

Sra. Suzana: Tá. E se vocês não estão preocupados com essa pressão dos criadores com relação à concentração de abate, porque a gente tem, principalmente Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e se de repente tem alguma, pode interferir algum coisa com relação à aprovação do CADE ainda da fusão com Bertin?

Sr. Wesley: Olha, se o processo está no CADE e nós não acreditamos que não vá ter nenhum problema. Nós logicamente temos a análise de estado por estado e do Brasil inteiro. Fizemos esse movimento amparado em parecer que a gente acredita que não vá ter nenhum problema, do ponto de vista de concentração ou de CADE.

E acho que noticiado, acho que é bom lembrar que com relação à questão da Independência, nem entra na conta do ponto de vista de CADE porque as unidades não são unidades que estão operando, unidades que estavam paradas, então não tem nenhum histórico nos últimos anos, acho que faz dois anos já que está parado, então não conta nessa conta.

Sra. Suzana: Tá ok. Você espera, porque tem mais um processo de aprovação dos outros credores do Independência, e você espera que a formalização do fechamento da compra dos ativos seja finalizada quando?

Sr. Wesley: É difícil de te dar uma data porque isso depende de outros, acho que ontem foi a primeira etapa da oferta que nós fizemos, os credores decidiram por aceitar, mas é um parte só, ainda falta outras etapas que tem que ser cumpridas para que o negócio realmente vá para a frente, então é difícil te dar uma previsão de data com relação a isso.

Sra. Suzana: Legal Wesley. Obrigada viu.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Luiz Cesta, da Votorantim Corretora.

Sr. Luiz Cesta: Bom dia a todos. Acho que faz total sentido nesse momento de mercado em que a gente está vendo a virada do ciclo do gado, vocês aumentarem a capacidade instalada aqui no Mercosul, mas de qualquer forma o aumento de abate deve fazer com que vocês incorram em algum momento de capital de giro, como o Wesley já comentou que vai ser necessário.

Como é que isso compatibiliza com o endividamento líquido por Ebitda para o final do ano, ou seja, como é que você acredita conseguir terminar o ano em termos de alavancagem, já contemplando esse aumento de receita, mas também, receita e Ebitda, mas também com a necessidade de investimentos de capital de giro para rodar a planta?

CADE/MJ
Fls. 742

Sr. Wesley: Luiz, assim sem dúvida essas adições vão se fazer necessário capital de giro, eu citei quando nós fizemos o call sobre o negócio da Frangosul, que esse negócio vai precisar ao redor de R$ 200 milhões de capital de giro, esse é o único valor que nós vamos estar investindo dentro do negócio e essa ampliação no negócio de bovino também vai se fazer necessário mais capital de giro.

Nos nossos números e na nossa estimativa entre bovino e aves, com tudo isso que nós fizemos, nós vamos ter uma necessidade de ao redor de R$ 500 milhões, que seria R$ 300 milhões do bovino e R$ 200 milhões no frango para capital de giro.

Por outro lado, como eu comentei, a oportunidade de geração de resultado advindo desses dois negócios, que é o negócio que a gente estima R$ 4.5 bi de receita, de novo, o retorno do capital investido a gente espera que seja altíssimo, e tem acho que do outro lado, a questão do ponto de vista de créditos fiscais, a gente acredita, como o Eliseo, que é o nosso Diretor de Administração e Controle comentou, nós já do ponto de vista de ICM já estabilizamos, nós não estamos acumulando mais ICM e a gente espera que esse ano vá ser um ano que a gente vá trazer bastante imposto que está no balanço para caixa.

Então nós trabalhamos com a estimativa de que nós vamos trazer este valor de necessidade de capital de giro, ao redor de R$ 500 milhões para dentro do balanço, para dentro do caixa da empresa, recuperando esses créditos de impostos que ficaram parados nos últimos anos. Então nós acreditamos que mesmo com o aumento da necessidade de capital de giro, nós vamos offsetar trazendo esses impostos que estão parados, então ficaria um impacto zero.

Do ponto de vista de leverage nós estamos confiantes que os vamos fechar o ano de forma consolidada na JBS, abaixo de R$ 3,00, a meta nossa é R$ 2,5, a gente acredita ser capaz de fechar entre R$ 2,5 e R$ 3,00 nessa casa. Se você olha nosso número e normaliza a Pilgrim's, você vai ver que esse numero é um numero realístico.

Sr. Jeremiah: Esses novos negócios não estão trazendo nenhum Ebitda LTM, então a gente está criando um Ebitda novo, que não tem histórico para fazer esse cálculo de leverage, também para lembrar.

Sr. Luiz: Tá ok, ótimo. Muito obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, encerramos neste momento a sessão de perguntas e respostas. Gostaria de passar a palavra ao Sr. Wesley Batista para as considerações finais. Por favor, Sr. Wesley pode prosseguir.

CADE/MJ
Fls. 343

Sr. Wesley: Obrigado. Gente, obrigado por participar do nosso call. Como eu citei na abertura do call, nós estamos bastante confiantes nos movimentos que a empresa tem feito. Nós estamos com a casa em ordem para colher frutos, eu tenho dito isso desde o ano passado, que a JBS está em um momento de colher frutos. Acreditamos que estamos preparados e estamos no caminho de colher esses frutos do ponto de vista, acho que tem alguns números que são claros, claro reflexo desse movimento nosso, do ponto de vista de estar mais eficiente na questão de tax que nós já vimos isso no primeiro trimestre.

Agora a ampliação nossa no Mercosul é uma coisa que nos trará boas alegrias. De um modo geral o negócio de frango, não só no Brasil, como nos Estados Unidos, nós estamos bastante otimistas que também vamos colher bons frutos. De novo, o negócio de suíno é um negócio que a gente acredita que esse ano vai operar nos níveis que operou o ano passado, acreditamos ser capaz de fazer isso, e o negócio de bovino visto no primeiro trimestre, nos Estados Unidos, o negócio de bovino nos Estados Unidos tem sido um desafio, estamos em cima e acreditamos que nos próximos trimestres a gente vai estar assistindo a recuperação no negócio de bovino.

Gente, obrigado a todos e tenham um bom dia.

Operadora: A audioconferência da JBS está encerrada. Agradecemos a participação de todos e tenham um bom dia.

CADE/MJ Fls. 244
CADE/MJ Fls. 29

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.
São Miguel do Guaporé - RO

FR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.635/0001-18, com sede na Rua Funchal, nº 375, 6º andar, Conj. 61, Sala 6, Vila Olímpia, município de São Paulo/SP, CEP 04.551-060, aqui representada nos termos do seu Contrato Social, doravante "**VENDEDORA**"; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante "**JBS**", também locatária na Unidade Frigorífica descrita abaixo, decorrente do contrato de locação firmado 10/2/2012.

VENDEDORA e **JBS** designadas individualmente como "Parte", ou em conjunto, "Partes, celebram o presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica, doravante o "Contrato", nos termos e condições abaixo, a saber:

1. A **VENDEDORA** é legítima, exclusiva e única proprietária e possuidora da Unidade Frigorífica descrita nos itens 1.a e 1.b abaixo, adquirida através de contrato de compromisso de venda e compra celebrado em 3/2/2012 com **GUAPORÉ CARNE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.390/0001-00, com sede na Rodovia BR-10, Km 5, Lote 90, Gleba 4, Setor São Miguel, município de São Miguel do Guaporé/RO

1.a. A unidade Frigorífica é composta pelo seguinte imóvel: Imóvel rural, Lote 3-A (três letra "A"), Gleba 4 (quatro), PROJETO FUNDIÁRIO JARU OURO PRETO, denominado SÍTIO VALE DO GUAPORÉ, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, com área de 7,4999ha (sete hectares, quarenta e nove ares e noventa e noves centiares), com as características, limites e confrontações constantes da Matrícula nº 186, Ficha nº 1, Livro 2-A – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO; e Imóvel Rural, Lote 1-A (um letra "A"), GLEBA 4 (quatro), PROJETO FUNDIÁRIO JARU OURO PRETO, denominado SÍTIO HORIZONA, neste Município e Comarca de São Miguel do Guaporé – Estado de Rondônia, com área 21,4678ha (vinte e um hectares, quarenta e seis ares e setenta e oito centiares), com as características, limites e confrontações descritos da matrícula nº 176, Ficha nº 1, Livro 2-A – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO.

CADE/MJ Fls. 340

1.b. A Unidade Frigorífica, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula acima, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, devidamente assinado pelas Partes, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

CADE/MJ Fls. 345

2. Declara a **VENDEDORA** que sobre a Unidade Frigorífica não consta qualquer tipo de restrição, penhora, gravame, ônus de qualquer natureza, e que todos os bens móveis e imóveis que compõem a Unidade Frigorífica se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

3. A **VENDEDORA** se compromete a vender, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, se compromete a adquirir, a Unidade Frigorífica descrita e caracterizada neste Contrato, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

4. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais),doravante denominado o "Preço", que será pago nos seguintes termos:

a) será deduzido do Preço todo e qualquer valor pago ou adiantado pela **JBS** para a **VENDEDORA** sob o Contrato de Locação.

b) se, após aplicada a dedução mencionada na Cláusula 4(a), houver diferença positiva entre o Preço e os valores pagos pela **JBS** para a **VENDEDORA** nos termos do Contrato de Locação Comercial, tal diferença positiva será paga para a **VENDEDORA** ou para um agente financeiro ou credor da **VENDEDORA** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da outorga, lavratura e registro no respectivo Cartório de Imóveis da escritura definitiva de compra e venda do imóvel onde está localizada a Unidade Frigorífica.

4.1 Observada a Cláusula 4 (a), se houver saldo positivo do Preço, seu pagamento deverá ser feito mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **VENDEDORA**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

4.2. A não outorga da escritura definitiva de compra e venda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, ou, a critério exclusivo da **COMPRADORA**, a rescisão do Contrato com devolução de todo e qualquer pagamento feito pela **COMPRADORA** para a **VENDEDORA**, devolução esta que deve ser realizada imediatamente após o envio da notificação de rescisão do Contrato.

CADE/MJ Fls. 31

CADE/MJ Fls. 746

5. A **VENDEDORA** entrega neste ato à JBS, mediante carta protocolada, como condição para o pagamento do Preço indicado na Cláusula 4, os seguintes documentos, obtidos na comarca da sede da **VENDEDORA** e da comarca onde está localizada a Unidade Frigorífica, atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **VENDEDORA** e dos sócios e quotistas da **VENDEDORA**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **VENDEDORA**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;
f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé),
g. Contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial da sede da **VENDEDORA** e ata de nomeação dos representantes da **VENDEDORA** com os poderes para representá-la neste Contrato;

Documentos relativos aos imóveis onde estão localizadas a Unidade Frigorífica:

a. Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;
b. Certidão Negativa de Tributos, emitidas pelas Prefeituras Municipais onde está localizada a Unidade Frigorífica;
c. Certidão Negativa relativa ao ITR (se aplicável) expedida pela Receita Federal do Brasil.

6. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações, e quaisquer outros cabíveis para tal mister, a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

7. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937.

8. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

CADE/MJ Fls. 32

9. As Partes, desde já, requerem e autorizam o competente Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato, configurando o presente Contrato mandato, para todos os fins de direito, outorgado pela **VENDEDORA** para a **JBS**, para que a **JBS** proceda a todo e qualquer ato necessário para a transferência da titularidade do imóvel que compõe a Unidade Frigorífica para o seu nome, ou de quem a **JBS** vier indicar.

CADE/MJ Fls. 342

10. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela parte, notificação extrajudicial, notificação judicial ou carta registrada enviada para o endereço que consta na qualificação das Partes.

11. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste Contrato, retratam a veracidade e boa-fé, princípios esses sobre os quais se baseia o presente compromisso de venda e compra;

b) receberam, leram e analisaram o presente Contrato, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições; e

c) a **VENDEDORA** declara estar sediada na Comarca de sua sede, por prazo superior a 05 (cinco) anos, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

12. A **VENDEDORA** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **VENDEDORA** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica, devendo a **VENDEDORA** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

13. A **VENDEDORA**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **VENDEDORA**.

CADE/MJ Fls. 33

CADE/MJ Fls. 744

14. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

15. Se ainda não lavrada escritura publica definitiva de venda e compra entre a VENDEDORA e a proprietária original Guaporé Carne S/A, expressamente concorda a VENDEDORA que a escritura seja lavrada diretamente em nome da JBS ou a outra pessoa jurídica ou física a exclusivo critério da JBS indicada, devendo a VENDEDORA comparecer ao ato da lavratura da escritura publica na condição de anuente.

16. É vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.

17. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

18. A **VENDEDORA** se declara única e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **JBS**, aos seus clientes ou a terceiros, resultante de sua ação ou omissão, sejam eles causados por seus sócios, empregados, prepostos, agentes ou representantes de qualquer natureza ou grau, por atos ou fatos de qualquer natureza, inclusive, mas não limitado, a reclamações trabalhistas, questões ambientais, tributárias, previdenciárias, ou outras, devendo a **VENDEDORA** manter a **JBS** totalmente indene de todo e qualquer gasto, custo, ônus, gravame, pendência ou prejuízo, de qualquer natureza, por fatos, omissões e atos de qualquer natureza ocorridos antes da assinatura do presente Contrato.

18.1 Se por qualquer motivo, a **JBS** for envolvida judicial ou extrajudicialmente em reclamações, ações, notificações e quaisquer manifestações de pessoas, físicas ou jurídicas, prejudicadas por atos e/ou pela forma de execução das atividades da **VENDEDORA** ou de seu pessoal, a **VENDEDORA** deverá ressarcir todas as despesas incorridas pela **JBS** para realização de sua defesa, bem como no caso de sua eventual condenação, mesmo que solidária ou subsidiária, ressalvando, ainda, as perdas e danos advindos.

18.2 Para cada processo judicial ou administrativo sobre o qual a **JBS** tome conhecimento do ajuizamento, incluindo, mas não se limitando, aos da esfera trabalhista e cível no qual seja alegado prejuízo, perda ou dano em razão de atos praticados pela **VENDEDORA** ou seu pessoal, a **JBS** facultará o direito de cobrar da outra Parte o valor atribuído à causa, retendo-o até final decisão do processo, com trânsito em julgado, ou até que esta seja excluída da referida lide ou não incorra em risco de ser responsabilizada direta ou indiretamente pelo alegado ato.

CADE/MJ Fls. 34

18.3 Para fins da responsabilidade de que trata esta Cláusula 18, as verbas trabalhistas e previdenciárias relativamente a períodos anteriores ao da assinatura deste Contrato de empregados, funcionários ou contratados pela **VENDEDORA** que atualmente trabalham na Unidade Frigorífica, será arcada única e exclusivamente pela **VENDEDORA**, independentemente de (i) tal verba trabalhista e previdenciária ser objeto de reclamação trabalhista; ou (ii) de tal empregado ser mantido ou dispensado pela **JBS** após sua transferência para à **JBS**. Sendo mantido como empregado da **JBS**, as verbas trabalhistas e previdenciárias, tais como, mais não se limitando a, férias, 13º salário, verbas rescisórias em caso de demissão ou pedido de dispensa, adicional de férias, FGTS e multa do FGTS, exemplificativamente, serão rateadas na exata proporção dos meses de prestação de serviços às **VENDEDORAS** e a **JBS**. A presente obrigação da **VENDEDORA** aplica-se inclusive para ex-empregados da **VENDEDORA** que porventura reclamem verbas da **VENDEDORA** e/ou da **JBS** após a assinatura deste Contrato.

CADE/MJ Fls. 348

19. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

20. A **VENDEDORA** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **VENDEDORA** ou pelos sócios quotistas, inclusive pessoas físicas ligadas ou com relação de parentesco com os sócios quotistas até o quarto grau, sejam tais pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou fora do Brasil, ou através de contratos, parcerias, associações ou qualquer outra forma jurídica ou de fato, não explorarão qualquer atividade, negócio ou empreendimento que direta ou indiretamente sejam ligados, equivalentes, similares ou de qualquer outra forma coincidentes ou assemelhados com qualquer atividade, negócio ou empreendimento explorados ou conduzidos pela **JBS**, sendo que a **VENDEDORA** reconhece que o Preço inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 22, não tendo a **VENDEDORA** seus sócios quotistas e controladores diretos e indiretos, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **VENDEDORA**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 20, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração de atividades, negócios ou empreendimentos que compitam com as atividades, negócios ou empreendimentos da **JBS**, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

20.1 A obrigação assumida pela **VENDEDORA**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 22 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos caso não haja manifestação expressa por escrito da **JBS**.

Fls. 35
CADE/MJ 350

21. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 11 de abril de 2012

PELA **VENDEDORA**:

SÓCIOS QUOTISTAS DA **VENDEDORA**:

PELA **JBS**:

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Oliveira
Nome: Fernanda Cardoso Arruda de Oliveira
CPF: 417.609.458-52
RG: 28.046.175-0 SSP/SP

2. Caio Augusto Alves Evangelista
Nome: Caio Augusto Alves Evangelista
CPF: 393.572.608-35
RG: 47.213592

CADE/MJ
Fls. 251

Mato Grosso Revolta

Grupo Guaporé Carnes é vendido para a Friboi e causa revolta dos trabalhadores da unidade de Confresa

Publicado Quarta-Feira, 15 de Fevereiro de 2012, às 23:08 | Agência da Notícia/Redação

comentar
[0]
[0]



O grupo Guaporé carnes foi vendido ao grupo JBS Friboi, e o momento de transição da empresa esta causando revolta nos trabalhadores, principalmente do setor de abate, onde desde sábado os trabalhadores paralisaram as atividades diversas vezes, inclusive deixaram 400 bois no curral que deveriam ser abatidos.

Os serviços de abate estão suspensos na unidade de Confresa. Os trabalhadores paralisaram as atividades, devido o descontentamento relacionado ao acerto dos direitos trabalhistas, "nós queremos nossos direitos, o Guaporé vai entregar a unidade para a Friboi e não quer pagar os direitos dos funcionários e disse ainda que quem quiser receber que peça a contas", disse a trabalhadora Marinalva do setor de abate, ao Portal Agência da Noticia.

A venda do Grupo Guaporé carnes ao JBS foi confirmada na manhã desta quarta-feira (15-02) pelo Diretor Geral da Unidade do Frigorifico Guaporé de Confresa, "A empresa esta agora em fase de transição e aguardando a chegada da presidência do Grupo JBS prevista para hoje, onde será realizada uma reunião entre membros dos dois Grupos", disse João Valdir ao Portal Agência da Noticia. "Todas as sete unidades do frigorifico Guaporé foram vendidas ao Grupo JBS, e até o dia 17-02 o Grupo Guaporé Carnes continua as atividades, após esta data assumirá o Grupo JBS e os funcionários poderão continuar trabalhando sem necessidades de demissão de nenhum funcionário" complementou João Valdir, ao Portal Agência da Noticia.

CADE/MJ
Fls. 352

João disse ainda que os acertos trabalhistas serão acertados com o Grupo JBS de cada funcionário que continuar normalmente, e se caso algum funcionário for mandado embora mesmo depois que o JBS assumir o acerto será feito concernente o tempo de trabalho, contanto com o tempo ocorrido enquanto Guaporé, o tempo de férias da mesma forma continuará contanto a partir do dia que o funcionário entrou na empresa, ou seja, na Guaporé, pois os direitos serão repassados assim como acontece nas grandes fusões.

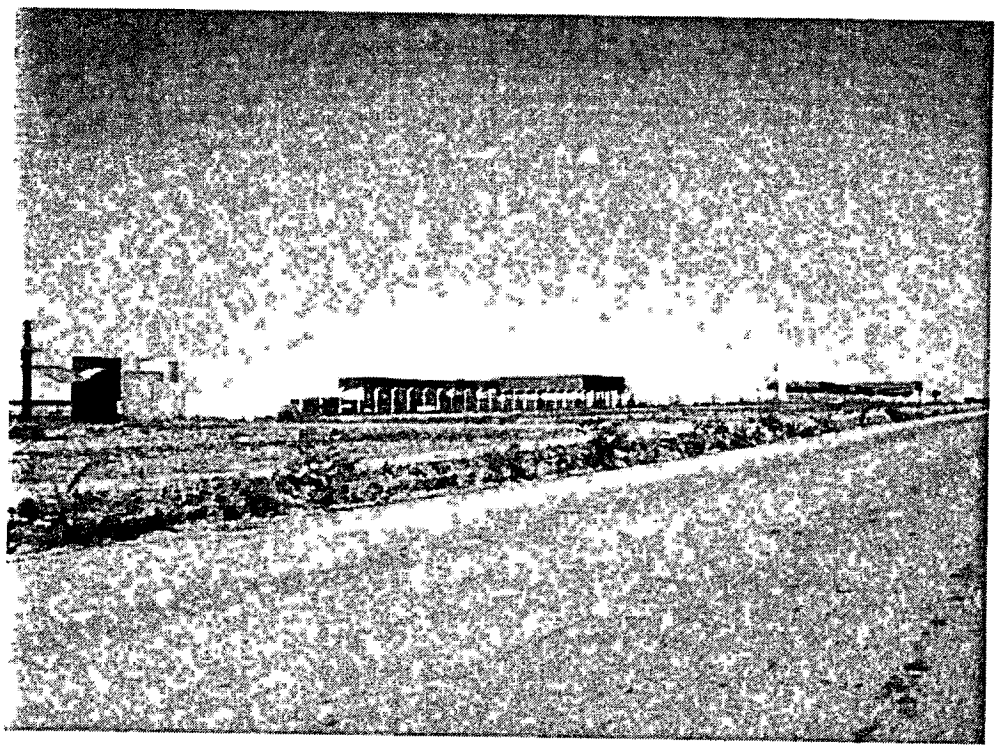
A unidade do Guaporé em Confresa tem 400 funcionários diretos, e exportam carnes para São Paulo, Minas Gerais e para região Nordeste e os miúdos são exportados para a China e o Couro é levado para o Curtume de Sinop, de lá é exportado para Europa. O valor da venda ainda não foi revelado.

Disponível em http://www.cenariomt.com.br/noticia.asp?cod=163162&codDep=3

Acesso em 04 de fevereiro de 2012

CADE/MJ
Fls. 753

BR 163 prx. Castelo de Sonhos (Altamira), PA - frigorífico Guaporé Carnes



Detalhes da fotografia:

- Enviada em 3 de Agosto de 2011
- © **Todos os direitos reservados**
  por danilo domingos klip...

disponível em http://www.panoramio.com/photo/56779527

Acesso em 21 de novembro de 2012.

CADE/MJ
Fls. 754

Itens 43 e 44:

Ato: Plantas de Ariquemes/RO (SIF 2363) e Rio Branco/AC (SIF 2951). Informação da própria JBS dando conta das operações de aquisição em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis enganosidades.

Comentários: As duas plantas, segundo consta, fazem parte do mesmo grupo econômico, o Grupo Estevam. Foram submetidos ao sistema como AC's diferentes (AC nº 08012.002149/2012-48 JBS e MJE (Ariquemes) e AC nº 08012.002148/2012-01 JBS e JEMA (Rio Branco)

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

"Local Conference Call JBS S.A. Resultados do Primeiro Trimestre de 2012. 16 de maio de 2012"

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Resposta ao Ofício 2.580.

Autos dos referidos AC's

CADE/MJ
Fls. 255

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0183-79 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2951 Data de Reserva: 23/03/2005 Data de Registro:

Nr. Processo: 21003.001315/2004-46 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RODOVIA BR 364 KM 10 SENTIDO RB/PV

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 69.918-340

Município: RIO BRANCO UF: AC

Telefone: Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Sul 10 º 0 ' 32 " Longitude: Oeste 67 º 44 ' 27 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - AC

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 256

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0183-79 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/01/2001	CANCELADO O SIF C/BASE ART 50 RIISPOA FORM CANC. 005/2001
23/03/2005	RESERVADO O SIF P/ L G IND E COM DE CARNES E DERIVADOS LTDA PROC. 21004.001315/2004-46, INF. CGI/DIPOA 115/2005
08/11/2006	Foi alterada a razão social de L&G Ind. e Com. de Carnes e Derivados para SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, processo 21004.001102/2006-86, OF. SFA/AC
26/08/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA para AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão S/nº de 23.08.2007.
04/01/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AMAZON MEAT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA para AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, form. alt. razão S/Nº de 30.12.2009.
26/03/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA para JBS S/A, de acordo com Oficio 001/12/SFA/AC de 20.03.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4951

CADE/MJ
Fls. 757

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0184-50 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2363 Data de Reserva: 29/06/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.000429/2003-00 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 364, S/nº, Km 518

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 76.877-221

Município: ARIQUEMES UF: RO

Telefone: (69) 3536.5117 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 758

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0184-50 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
20/02/2001	FOI CANCELADO O SIF DA FIRMA CAMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS, DE ACORDO COM ART 50 DO RIISPOA, FORMCANC. 001/01 DE 07.02.2001.
29/06/2004	RESERVADO O SIF P/BOI VERDE COMÉRCIO LTDA PROC. 21046.000429/2003-00 INF. SECAR. 208/2004
28/03/2005	Foi alterada a razão social de Frigorifico Boi Verde Comércio Ltda para SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão 002/05 de 22.03.2005.
25/02/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Santa Marina Alimentos Ltda para AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão 001/07 de
04/12/2009	Foi ALTERADO O CNPJ de 08.467.304/0001-75 para 08.467.304/0005-07 da firma AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, form. alt. CNPJ
13/01/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA para AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, form. alt. razão 001/2010 de
14/04/2010	Foi feito a CORREÇÃO DO CEP referente a firma AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA, solicitado através da Inform. Cad. 003/2010/SIPAG/DT/SFA/RO de
26/03/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA para JBS S/A, de acordo com Inform. 003/12/SISA/DDA/SDA/SFA/RO 003/12 de 23.03.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4363

CADE/MJ
Fls. 758

Local Conference Call
JBS S.A.
Resultados do Primeiro Trimestre de 2012
16 de Maio de 2012

Operadora: Bom dia a todos e bem-vindos à teleconferência da JBS S.A. em que serão analisados os resultados do primeiro trimestre de 2012.

A pedido da JBS, este evento está sendo gravado e a gravação estará disponível para ouvintes a partir de hoje a tarde seguindo as instruções no site da Companhia www.jbs.com.br/ri.

Estão presentes hoje conosco o Sr. Wesley Batista, Presidente e CEO, Sr. Jeremiah O´Callaghan, Diretor de Relações com Investidores, Sr. Eliseo Fernandez, Diretor de Administração e Controle, e Sr. Denilson Molina, CFO da JBS USA.

Passo agora a palavra ao Sr O´Callaghan para dar andamento ao call, por favor, Sr O´Callaghan pode prosseguir.

Sr. Jeremiah O'Callaghan: Obrigado, muito obrigado. Bom dia a todos e bem-vindos para falarmos deste primeiro trimestre de 2012. Eu vou passar primeiro a palavra ao nosso CEO, nosso Presidente Wesley Batista que vai nos dar os destaques do trimestre, e em seguida vamos falar um pouco mais sobre cada unidade de negócios. Wesley, por favor.

Sr. Wesley Batista: Obrigado Jeremiah. Bom dia a todos. Como reportado ontem à noite, nós fechamos o primeiro trimestre com R$ 16 bilhões em vendas, 9% superior ao mesmo trimestre de 2011. Nós reportamos um Ebitda de R$ 696 milhões, o Ebitda consolidado do grupo, um resultado líquido ajustado de R$ 240 milhões, esse lucro líquido ajustado a gente vai falar mais sobre ele, o Eliseo que é o nosso Diretor de Administração e Controle pode explicar mais durante o call que ajuste é esse, basicamente é o ajuste da provisão de imposto de renda diferido, que isso é o uso do ágio que a JBS tem.

Eu venho durante o ano passado comentando que a gente vem fazendo um movimento para estar mais eficiente do ponto de vista de imposto, do ponto de vista de tax, eu acho que a gente começa claramente a ver nesse primeiro trimestre o efeito desse ajuste que fizemos.

Nós tivemos em cada unidade de negócio na JBS alguns destaques, a Pilgrim's que o ano passado performou bastante aquém do que a gente vê como um resultado normalizado, um resultado sustentável para esse negócio de frango. No primeiro trimestre desse ano começa a voltar mais próximo do que a gente pensa que esse negócio vai estar operando.

Nós estamos bastante otimistas com o negócio de frango para esse ano, o primeiro trimestre já foi visto a recuperação que o negócio teve, e o ponto bom é que a gente continua vendo uma melhora constante no negócio de

CADE/MJ
Fls. 760

frango, nós estamos confiantes que vamos estar assistindo nos próximos trimestres, no decorrer do ano uma melhora nos resultados do negócio de frango de forma consistente.

O negócio nosso no Mercosul tem melhorado, nossa operação tem melhorado. Nós estamos bastante mais eficientes, nós estamos operando um negócio, eu diria, hoje em um nível de excelência ou em um nível de eficiência bastante bom e dentro do que a gente esperava. Nós trabalhamos o ano passado todo fazendo vários ajustes na nossa operação como um todo no negócio de carne, no negócio de couros e em outros negócios que fazem parte do Mercosul. A gente está começando a assistir os frutos desse movimento que fizemos no decorrer do ano *(X 05:04 inaudível)* com o negócio no Mercosul de um modo geral. Nós estamos na entrada de um ciclo que é positivo, do ponto de vista de disponibilidade de matéria *(X05:24 inaudível).*

Operadora: Com licença senhoras e senhores, por favor, aguardem. Estamos esperando a reconexão da linha principal.

Sr. Jeremiah: Parece que nós tivemos um problema com nossa linha. Estamos voltando aqui, o Sr. Wesley Batista...

Operadora: Com licença Sr. Wesley, pode prosseguir.

Sr. Jeremiah: Tá bom. Parece que tivemos um problema na linha, perdão a quem nos perdeu por alguns minutos. Eu passo a palavra de volta ao Sr. Batista que vai dar continuidade a apresentação dele.

Sr. Wesley: Desculpa, a linha caiu. Eu estava dizendo sobre a operação do Mercosul, nós estamos bastante otimistas nessa entrada em um novo ciclo do negócio de carne no Brasil. Eu vou comentar um pouco mais, nós temos expandido nossa operação no negócio de carne, couros no Brasil, devido ao cenário que a gente acredita que a gente vai estar assistindo nos próximos anos, um cenário positivo no negócio de carne bovina no Brasil.

Falando um pouco de Estados Unidos, o bovino, tivemos um resultado bem aquém comparado com o primeiro trimestre de 2011. A indústria nos Estados Unidos nesse primeiro trimestre sofreu com relação à questão do aumento do custo da matéria-prima e consequentemente não foi capaz de repassar na mesma proporção, na mesma magnitude nos preços de venda, então isso claramente afetou os resultados do negócio de bovinos.

Nós continuamos otimistas que nós vamos conseguir fechar um ano com um bom resultado no negócio de bovino, apesar desse primeiro trimestre ter sido bem aquém do que a gente esperava, e bem aquém comparado com o mesmo período do ano passado.

No negócio de suínos, a margem foi também um pouco abaixo, comparado com o mesmo período de 2011, porém, da mesma forma a

CADE/MJ
Fls. 761

gente acredita que o negócio de suíno esse ano nós vamos ter um bom resultado, não tem nada que nos traga acreditar que o negócio de suíno não poderá performar nos mesmos níveis que performou em 2011.

Claramente quando a gente olha a JBS de uma forma consolidada, o negócio de frango vai trazer um resultado, como eu já falei, significantemente maior do que o que a gente viu no ano passado, o negócio no Mercosul vai estar melhor, o negócio de suíno a gente acredita que vai estar em linha com o ano passado e claramente o maior desafio é o negócio de bovino nos Estados Unidos, que como eu já falei, apesar desse primeiro trimestre ter sido fraco e ter sido negativo a gente acredita ainda na capacidade de recuperação dos resultados nesses próximos trimestres.

Nós tivemos alguns eventos recentes desde a entrada do ano, nós anunciamos uma OPA voluntária, uma OPA de permuta voluntária de ações da JBS com a Vigor. Nós tivemos e comunicamos agora pela manhã ao mercado através de um fato relevante, nós obtivemos todas as autorizações dos Órgãos Competentes para dar segmento a essa operação.

Nós também, algumas semanas atrás, que era um dos pontos que nós tínhamos que obter, que era o consente em alguns dos bonds da JBS, nós também obtivemos esse consente para prosseguir na operação. Então a operação da Vigor vai estar sendo... o Edital vai estar sendo publicado na próxima segunda-feira e daí para a frente vai contar os prazos regulamentares, os prazos para a oferta e para os acionistas que tiverem interesse de fazer a permuta, se habilitarem e fazer a permuta. Então esse é um passo bastante importante no movimento que a gente vem trabalhando no grupo, nós acreditamos muito que a Vigor tem uma característica de uma empresa de produtos de valor agregado e de bem de consumo, que tem uma clara oportunidade de ser vista de forma separada, e ser enxergada melhor após a gente concluir essa operação.

Alguns outros eventos recentes, nós anunciamos, fizemos um call, que foi o arrendamento dos ativos da Frangosul no Brasil. Esse negócio é um negócio de 1.100 milhão aves por dia. Nós começamos a alojar frangos na semana passada, desde a semana passada nós... desde quinta-feira da semana passada nós começamos a alojar 850 mil frangos e vamos estar iniciando a operação meados de junho, o qual as fábricas que foram arrendadas vão estar operando já ao redor 85 *(X12:16 inaudível)* e faturou o ano passado na mão da Doux ao redor de R$ 1.500 bilhão, esse é o valor que a gente espera que esse negócio vai adicionar de receita na JBS e consequentemente margens advindas desse negócio.

É bom ressaltar que como nós não assumimos a entidade legal, a gente não proforma ou não junta os números da Frangosul na JBS, então acho que é importante todos terem em mente que esse faturamento e essa geração de resultado que estará vindo nos próximos trimestres e no

SE/MJ
Fls. 762

decorrer desse ano não está incluído em nenhum número da JBS, nem nos balanços, nem em nenhum proforma.

Outro segmento que já mencionei, que é o negócio de bovino no Brasil, nós fizemos uma ampliação significativa dessa unidade de negócio. Nós incorporamos nos últimos meses 12 novas unidades, com uma capacidade ao redor de 8 mil cabeças dia, ou anualizando ao redor de 2 milhões de cabeças de capacidade advinda dessas plantas. Isso é um negócio que vai adicionar ao redor de R$ 3 bilhões de receita na JBS anualizado.

Bom, juntando Frangosul e a expansão no negócio de bovinos, com esse negócio que fizemos, nos nossos cálculos isso trará ao redor de R$ 4.5 bilhões de receitas adicionais anualizada na JBS.

Todos esses investimentos nós consideramos tanto do negócio de frango como na expansão de nosso negócio de bovino no Brasil, nós consideramos que a forma que nós fizemos esses negócios através de arrendamento na maioria deles, são negócios que trará um altíssimo retorno do capital investido dentro desse negócio, que basicamente será capital de giro, então o resultado que esse negócio tem de potencial comparado com o capital que será investido, isso com certeza terá um retorno bastante expressivo.

Eu vou passar aqui agora para o Jeremiah, e a gente continua aqui para comentar um pouco mais em detalhe de cada negócio, obrigado. Jeremiah.

Sr. Jeremiah: Obrigado. Dando seguimento aqui, nós colocamos no nosso site uma apresentação e eu vou fazer referência a algumas páginas dessa apresentação para facilitar aqui a nossa comunicação.

Começando na página 10 dessa apresentação, a gente tem os destaques desse primeiro trimestre de 2012, e como o Wesley mencionou, há uma receita líquida acima de R$ 16 bilhões no período, um Ebitda próximo de R$ 700 milhões, destaque para o Mercosul com um faturamento de R$ 3.8 bilhões. Também é importante destacar nessa página 10 da apresentação que a Companhia encerrou o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade da dívida de curto prazo da Companhia, e o Wesley comentou também sobre a questão do lucro líquido ajustado, importante, lembrando que esse imposto de renda é deferido, e é justamente a questão do ágio que nós mencionamos várias vezes com investidores e analistas que estão agora favorecendo a Companhia, então, portanto o lucro líquido ajustado é de R$ 240 milhões.

Na página 11 dessa nossa apresentação, a gente tem os números consolidados dos últimos trimestres, mostrando a evolução da receita líquida, atingindo R$ 16 bi agora nesse primeiro trimestre de 2012, contra R$ 14.6 bi no mesmo trimestre do ano passado, o Ebitda indo para quase R$ 700 milhões e a margem Ebitda é de 4.4% neste primeiro trimestre.

CADE/MJ
Fls. 763

Agora falando um pouco mais individualmente de cada negócio e começando pela JBS, Mercosul como nós mencionamos R$ 3.8 bi de receita, esse é 6.2% superior ao mesmo período do ano passado e também bem em linha com o quarto trimestre de 2012. Nós tivemos um aumento de praticamente 55%, 65%, perdão, no Ebitda no trimestre, e a margem Ebitda *(X18:21 inaudível)* unidade de negócios de frango nos Estados Unidos, Pilgrim's Pride, que já publicou seus números, aqui lembrando que tivemos uma receita de R$ 1.9 bilhão, e uma Ebitda acima de US$ 100 milhões, US$ 104 milhões, uma margem Ebitda na casa de 5.5%.

A retomada das margens da indústria de frango está sendo comprovada através dos resultados do primeiro trimestre, também Pilgrim's Pride, essa unidade de negócios teve fluxo de caixa operacional positivo de praticamente US$ 30 milhões no período, e um lucro líquido de US$ 40 milhões.

Mudando para os bovinos nos Estados Unidos, e está incluso também Austrália. Como o Wesley mencionou, essa unidade foi uma unidade mais desafiadora agora nesse primeiro trimestre de 2012. Tivemos a receita acima de US$ 4 bilhões, US$ 4.1 bilhões praticamente, e isso é 7.5% superior ao mesmo período do ano passado. Tivemos um Ebitda negativo de US$ 45 milhões, uma margem Ebitda negativa de 1%, e isso o Wesley elaborou bastante os motivos e as preocupações do trimestre e a expectativa nossa de ver essa unidade de negócio melhorando ao longo do ano de 2012.

Os suínos nos Estados Unidos, nós tivemos uma receita de US$ 855 milhões, um Ebitda de US$ 55.8 milhões, margem Ebitda de 6.5%, também é uma unidade que o Wesley comentou, onde as margens recuaram um pouco, mas onde a gente tem uma expectativa de continuar a desempenhar próximos dos números do ano de 2011.

Para falar um pouco das exportações nossas no primeiro trimestre de 2012, nós vimos que este primeiro trimestre as exportações foram talvez um pouco mais lentas do que no mesmo período do ano passado, ou mesmo ao longo do ano passado, e a gente vem acompanhando agora nesses últimos 60 dias uma melhora relevante da procura por carne no mercado internacional. Portanto nós devemos ver no segundo, no terceiro trimestre um desempenho bem melhor no mercado internacional, mesmo assim no primeiro trimestre de 2012 nós tivemos as exportações acima de US$2 bilhões, US$ 2.039 bilhões no período.

Na nossa apresentação nós temos os destinos principais, eu acho que sempre é interessante a gente destacar que os mercados das economias emergentes vêm cada vez mais se destacando como os maiores compradores, importadores de carne, e nesses mercados que nós temos uma presença bastante relevante.

CADE/MJ
Fls. 764

O destino principal nosso no período foi México com quase 15% do total desses 2 bilhões exportados, depois para a Ásia nós agrupamos China, Hong Kong e Vietnã, também próximo de 15%, depois Japão e em seguida África e Oriente Médio com praticamente 8%, Coréia do Sul e a Rússia, e depois vem a Europa, Canadá, Chile que vem importando bastante produto, Taiwan e os outros mercados.

Agora, para fechar aqui, para falar um pouco da questão de endividamento nosso, como nós mencionamos no início, nós fechamos o trimestre com R$ 5.1, R$ 5 bilhões em caixa, e isso é superior à totalidade de nossa dívida de curto prazo. Quando a gente vê a alavancagem e a gente tem separado a alavancagem, excluindo Pilgrim's Pride e os motivos pelos quais nós excluímos é porque Pilgrim's Pride é uma empresa de capital aberto nos Estados Unidos e é non-recourse a JBS, e houve no caso de Pilgrim's Pride um ano típico no ano passado, portanto excluído Pilgrim's Pride na nossa alavancagem no final do período atingiu 3.6 vezes.

Quando a gente coloca os números de Pilgrim's Pride, que vão melhorando agora ao longo do ano de 2012, a alavancagem vai para 4.3 vezes. E é importante mais uma vez destacar essa questão da dívida do curto prazo e do longo prazo. A nossa dívida de curto prazo hoje é 27% da totalidade da nossa dívida, a gente vem melhorando esse perfil da dívida reduzindo a dívida de curto prazo e também melhorando o equilíbrio em termos da distribuição de onde a dívida fica dentro da Companhia que foi um dos fatores principais pelos quais nós tivemos este lucro líquido no período. Então com isto nós fechamos aqui nossa apresentação e estamos à disposição para perguntas e respostas. Por gentileza, se puder abrir para a primeira pergunta. Obrigado.

Sessão de Perguntas e Respostas

Operadora: Obrigada. Senhoras e senhores iniciaremos agora a sessão de perguntas e respostas. Para fazer uma pergunta, por favor, digitem asterisco um (*1). Para retirar a pergunta da fila digitem asterisco dois (*2).

Nossa primeira pergunta vem do Sra. Isabella Simonato, da Merrill Lynch.

Sra. Isabella Simonato: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Eu tenho duas perguntas. A minha primeira pergunta é em relação ao mercado no Mercosul, a gente viu uma expansão de margem bastante relevante mesmo tri contra tri, em uma magnitude até maior do que a gente viu para os competidores de vocês. Queria entender o que está exatamente por trás dessa expansão de margem, se é basicamente preço de gado? E também ao mesmo tempo a gente viu uma elevação na conta de tributos à recuperar, ou seja, quanto de crédito tributário vocês já conseguiram usar no primeiro trimestre? Essa é a minha primeira pergunta. Obrigada.

Sr. Wesley: Isabella, basicamente o desempenho do Mercosul vem de vários lados, eu não pontuaria uma coisa única, eu acho que, como eu

CADE/MJ
Fls. 765

comentei, nós fizemos um dever de casa bastante grande o ano passado. Nós fechamos algumas unidades que não vinham com o desempenho que a gente acreditava ser o desempenho correto, nós consolidamos produção nas fábricas estrategicamente mais bem localizadas. Eu acho que a JBS hoje tem um portfólio dentro da operação de bovino, eu acho que JBS tem fábricas localizados nas melhores regiões do Brasil, do ponto de vista de competitividade, do ponto de vista de disponibilidade de matéria-prima.

Nós temos feito um trabalho bastante grande com relação à mix, eu acredito que a JBS hoje tem um mix de venda bastante balanceado do ponto de vista de carne com osso, do ponto de vista de carne desossada no mercado interno e exportação. Então, eu acho que é a somatória de um pouco de cada coisa, redução de custo, melhora na operação, no ponto de vista de rendimentos fabris, então é uma junção de várias coisas.

Claramente o câmbio não foi no primeiro trimestre, porque se você olha o fechamento do câmbio em Dezembro comparado com o fechamento do câmbio em março, pelo contrário, o câmbio teve uma redução de R$ 0,05, ao redor de R$ 0,05. Agora, claramente esse movimento do câmbio, R$ 1,00, próximo de R$ 2,00, isso vai beneficiar o negócio ainda mais, então a junção de um pouco de cada coisa.

Respondendo a sua segunda pergunta, com relação a imposto, o Eliseo, que é nosso Diretor de Administração e Controle pode falar um pouco, mas basicamente Isabella, quando você olha dentro dessa linha dos impostos, tem ao redor de R$ 120 milhões desse imposto de renda diferido, então ele foi para o passivo, mas não é um imposto vindo ou advindo de geração de crédito tributário ou ICM, ou PIS e COFINS. Teve também um reversão que eu gostaria o Eliseo explicasse um pouco na Pilgrim's, você podia explicar um pouco sobre a questão da Pilgrim's também?

Sr. Eliseo Fernandez: Ok, Wesley. Bom dia. Quanto aos impostos a recuperar, ele cresceu esse trimestre, advindo de PIS e COFINS, R$ 45 milhões. É importante a gente destacar que quanto ao ICMS, ele já está sendo bem realizado, já está equalizado, não houve um crescimento. Se vocês olharem na nota explicativa, onde tem a abertura dos impostos a recuperar, que é a nota 8, o ICMS ele já está equalizado, a gente está realizando com compra de matéria-prima e já vem com tendência de melhora, de redução já este ano.

O PIS e COFINS a gente está em um fase de auditoria por parte do fisco para liberação também desse PIS e COFINS. Enquanto isso nesse caso teve um aumento de R$ 45 milhões no trimestre, e também teve imposto de renda retido na fonte, um aumento no trimestre de R$ 47 milhões que é advindo do recebimento do dividendo dos Estados Unidos, porque quando a gente recebe o dividendo, é imposto de renda sobre esse dividendo, que ele é realizável, esse imposto a gente ao longo do ano o realiza, então é momentâneo.

CADE/MJ
Fls. 766

No consolidado há um aumento, mas que é uma transferência de um imposto de renda ativo da Pilgrim's, ele estava no passivo, o imposto de renda a pagar até o ano passado, até dezembro, e esse ano foi reclassificado para o ativo. Na realidade não tem um efeito no resultado, é transferência da conta do ativo para o passivo, do passivo para o ativo na ordem de R$ 100 milhões. Ok, Wesley?

Sr. Wesley: Ok.

Sra. Isabella: Tá ok, obrigada. Só uma segunda pergunta Wesley. Você mencionou que tem R$ 4.5 bi de receita vindas das últimas aquisições que vocês fizeram. Quanto vocês esperam que isso já entre em 2012 e em 2013? Obrigada.

Sr. Wesley: De nada. Isabella, basicamente do terceiro trimestre para a frente com certeza esse número vai estar cheio, então a metade dele que seria ao redor de R$ 2,250 bi que é da segunda metade desse ano vai estar sendo adicionado nos números desse ano, e mais uma parte da receita, porque nós começamos, nós fizemos o arrendamento de algumas plantas de bovino que começou no final de fevereiro, algumas meados de março, e agora a Frangosul entra nesse segundo tri, então assim, para encurtar minha resposta, eu te diria R$ 3 bi, dos R$ 4.5 bi vão der adicionados dentro do ano de 2012.

Sra. Isabella: Perfeito, obrigada.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Gabriel Lima, do Banco Barclays.

Sr. Gabriel Lima: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Gabriel: Bom dia. Eu queria explorar também essa questão que a Isabella falou do mercado interno, porque a margem... eu queria mais tentar entender, não o que aconteceu, que ficou bem claro no primeiro trimestre, mas o que a gente pode esperar para o ano, quão sustentáveis são essas margens do mercado no Mercosul para os próximos trimestres, porque tendo em vista que o primeiro trimestre é o mais fraco, o sazonalmente do ano, que também além disso você vai ter um dólar mais forte, como você mencionou Wesley para o resto do ano, é de se imaginar que essas margens melhorem. Mas eu queria ter mais clareza se não teve alguma coisa one-off de alguma posição favorável de compra de gado a termo ou hedgeado, alguma visão nesse sentido o quão sustentável, e se essas margens podem melhorar para o final do ano?

Sr. Wesley: Oi Gabriel, não teve nada assim, não teve nenhum evento pontual que fez com que o resultado do primeiro tri tivesse sido esse.

CADE/MJ
fl. 767

Basicamente é como eu mencionei anteriormente com a Isabella, há uma combinação de várias coisas juntas. Eu acho que um ponto importante que o mercado deve analisar é se você pega dentro da JBS a quantidade de plantas de bovinos que nós temos e a localização dessas unidades, eu acho que isso é um ponto bastante relevante, a concentração de plantas em locais, que são em nossa opinião e no nosso conhecimento os melhores locais do Brasil, tem feito com que a gente tenha conseguido operar nesses níveis.

Respondendo, Gabriel, essas margens são sustentáveis sim, a gente acredita que nós vamos ver o ano operando, nós operando com margens sustentáveis nesses níveis, ou dirá melhor. Então quando você olha o balanço de oferta e demanda, quando você junta o câmbio, quando você junta na posição da JBS em estados estratégicos e em estados que são os melhores estados no Brasil, do ponto de vista de operar nesse segmento, então a resposta é essa, as margens são, sim, sustentáveis.

Sr. Gabriel: Tá, tá ótimo. E por acaso vocês podem abrir para a gente o quanto que vocês estão pagando nessas 12 unidades de abate que vocês vão entrar com mais 8 mil cabeças/dia? Acredito que arrendamento, quanto que está sendo o custo desse arrendamento, Wesley?

Sr. Wesley: Gabriel, varia, nós arrendamos várias plantas de diferentes pessoas. E, de novo, cada um desses negócios são negócios distintos do ponto de vista de valor. Teve algumas unidades também que foram compra, então é um mix, nós não vamos fazer disclosure, Gabriel, da questão do valor de arrendamento, é um negócio estratégico para nós. Então nós não estamos fazendo o disclosure desses números, mas eu te digo que é um percentual que é bastante interessante do ponto de vista percentual comparado com o ativo, então se nós fôssemos comprar essa unidade provavelmente a depreciação seria maior do que o valor que nós vamos pagar em arrendamento.

Sr. Gabriel: Entendi. Interessante. E assim, Wesley, existe mais disponibilidade para arrendamento no Brasil e por que, dado esse ciclo favorável aos donos desses ativos, então eles estão alavancados, eles estão... algum motivo especial? Porque realmente é de se esperar, eu já vi alguns valores de arrendamento e realmente é mais, é um valor bem, mal paga o custo de capital, então eu só ter mais um overview, um visão sua do que está possibilitando esse arrendamento no mercado, dado o ciclo favorável para todo mundo?

Sr. Wesley: Eu acho que, Gabriel, tem algumas diferenças, esse ciclo favorável eu não diria que ele é para todo mundo. Eu acho que nós, se você junta escala nossa, se você junta a questão de acesso a mercados, mix, exportação, eu acho que não coloca todos os operadores nesse segmento no mesmo nível, porque tem muita gente que opera e tinha operadores desses negócios que nós arrendamos que só operavam com o mercado interno, só operava com carne com osso, não tinha um mix entre exportação, carne desossada e carne com osso.

CADE/MJ
fls. 768

Então eu acho que não é comparável, não são comparáveis os números e eu não vou aqui tentar deduzir ou achar por que essas oportunidades surgiram, e por que as pessoas se interessaram em fazer o negócio que fizeram conosco, eu acho que cada situação é uma situação diferente.

Sr. Gabriel: Tá ótimo. Muito claro. E desculpe-me estender um pouco, mas nos Estados Unidos a questão daquela polêmica com a carne mecanizada, já deu para perceber que melhorou um pouco, pelo menos em termos de mídia já diminuiu um pouco. Queria saber se tem melhorado em termos de demanda de carne, de TRIMs nos Estados Unidos? E para aproveitar também a gente tem visto um pouco redução de abate de fêmeas por lá, e saber sua visão um pouco, Wesley, se acreditam em um possível turning do ciclo americano? Obrigado.

Sr. Wesley: De nada, Gabriel. Gabriel. Basicamente, como você bem falou, essa questão do produto do LFTB que esteve na mídia nos últimos meses, eu acho que o momento mais bagunçado sobre isso, acho que passou, eu acho que o mercado está voltando a sua normalidade. Eu acho que o mercado externo está voltando também a estar mais ativo para compras de produtos nos Estados Unidos, na carne nos Estados Unidos, que eu acho que isso contribui para uma recuperação no decorrer do ano no negócio de bovino.

A indústria está balanceando a questão de oferta e demanda, basicamente no primeiro trimestre um pouco do que aconteceu, ou uma boa parte do que aconteceu que afetou os resultados, foi um descompasso entre oferta e demanda, a indústria abateu *(X41:00 inaudível)* absorveu ele todo, mas a indústria abateu um volume maior do que deveria ter abatido para ter conseguido repassar os preços na mesma magnitude que o preço do gado subiu. Então eu acho que a indústria, se você olha os volumes de abate, a indústria vinha matando mais de 600 mil cabeças, 620, 630, 640 mil cabeças por semana.

Agora a gente tem assistido esse número abaixo de 600, 580, 590, 600, então a indústria está se balanceando para ter uma oferta e demanda mais equilibrada, para se possível repassar os preços que aumentaram no gado para a carne.

Sr. Gabriel: Tá bom, obrigado Wesley, obrigado Jeremiah.

Operadora: Com licença, lembrando que para fazer perguntas basta digitar asterisco um (*1).

Nossa próxima pergunta vem do Sr. Alessandro Arlant, do Bank of America.

Sr. Alessandro Arlant: Bom dia a todos, bom Wesley, Jeremiah.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Alessandro: Algumas perguntas. Wesley, vendo a movimentação que vocês fizeram no mercado brasileiro, eu queria saber se vocês estão olhando também oportunidades fora do Mercosul, do Brasil, do Mercosul, especialmente nos Estados Unidos, se vocês tem alguma visão de entrar em novos segmentos?

Sr. Wesley: Alessandro, não, não temos não. Nós, eu tenho dito isso desde o ano passado, nós estamos muito focados no que nós já temos, em operar nosso negócio cada vez melhor, e tenho dito que o nosso interesse é expandir no Brasil, nós só estamos olhando oportunidade de expansão no Brasil e não estamos olhando nada fora disso. E no Brasil, como eu mencionei, o interesse é de expandir no negócio de bovino devido à gente estar assistindo uma melhora nesse ciclo, e acreditar que o negócio que tem o maior... o cenário mais positivo nos próximos anos é no negócio de bovino, então por isso estamos investindo.

E no negócio de aves, surgiu essa oportunidade da Frangosul, apesar de a gente estar bastante focado no negócio de bovino, essa oportunidade, foi uma oportunidade que surgiu e a gente já atua no negócio de frango nos Estados Unidos e no México com uma equação bastante interessante do ponto de vista de capital e retorno. Então é isso, o que nós estamos focados é isso, nada fora disso.

Sr. Alessandro: Tá ok. E a minha segunda pergunta seria, essa semana saiu nos jornais aqui no Brasil uma nota do CADE referente ao processo administrativo de 2005, com a Bertin Ltda., uma multa de 5% da receita da Bertin de 2004 que vai dar uns R$ 150 milhões na nossa conta. Vocês têm esse passivo da Bertin Ltda. ou com a venda vocês não são passíveis de cobrir essa multa?

Sr. Wesley: Alessandro, no negócio que nós fizemos, nós não temos responsabilidade sobre qualquer multa que venha disso, em que pese, logicamente isso pode ser uma coisa que gere discussão, então a princípio nós não temos responsabilidade, mas pode ser que isso venha gerar alguma discussão do órgão competente sobre isso.

Eu acho que um ponto que é bastante importante, nós temos acompanhado esse caso, apesar de não estar diretamente envolvido nele, mas nas estimativas nossas, esse valor e essa possível penalidade, isso é um negócio que se acontecer para a antiga empresa, ou caso isso venha a alguém a querer que isso... tentar recair isso sobre a JBS, isso não é um negócio de R$ 150 milhões, isso é um negócio mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões, porque na verdade, não é sobre o faturamento total, é simplesmente o faturamento na região que pode ser considerada como relevante. Então isso é um negócio que na avaliação nossa e do jurídico nosso, caso isso venha a realmente se confirmar e que isso tem recurso ainda, não é uma decisão final, o valor caso isso venha é muito mais para R$ 5 milhões do que para R$ 150 milhões.

CADE/MJ
Fls. 220

Sr. Alessandro: Tá ótimo Wesley, obrigado por esclarecer. No texto está falando multa de 5% sobre o faturamento bruto da sociedade no ano anterior, se referindo a Bertin Ltda., mas obrigado pelo esclarecimento.

Sr. Wesley: Nós vimos isso e realmente vocês está falando corretíssimo, é o que saiu, mas no processo se caso isso vier a andar para frente, isso é um negócio na estimativa dos advogados é coisa para R$ 5 milhões e não para esses valores porque é 5%, ou um percentual sobre só o mercado relevante.

Sr. Alessandro: Tá ótimo, obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Fabiola Gomez, da Reuters.

Sra. Fabiola Gomez: Bom dia.

Sr. Wesley: Bom dia Fabiola.

Sra. Fabiola: Por favor, eu gostaria de saber a respeito do dólar na verdade, quer dizer, como é que vocês veem essa variação? Se não me engano na última conferência que vocês fizeram, vocês apontavam que se trabalhava com um valor médio de R$ 1,85, R$ 1,86. Como é que está essa estimativa e como é que isso impacta nos custos da Companhia?

Sr. Wesley: Nós logicamente estamos contentes como exportador de ver o câmbio nesse nível. Claramente isso estimula mais e coloca os produtos brasileiros mais competitivos incluindo os nossos, nós vínhamos perdendo competitividade com o real muito fortalecido nos últimos anos *(X48:03 inaudível)* receita nossa, nós temos feito no Brasil um volume expressivo de exportação, e com esse câmbio próximo de R$ 2,00, sem dúvida nenhuma beneficia.

Estimativa de câmbio, assim, a gente continua achando que o câmbio vai estar mais favorável esse ano, em que pese a nossa estimativa não era os R$ 2,00, e a gente continua acreditando que o câmbio é nessa ordem de R$ 1,90, é o valor mais realístico que a gente está trabalhando. Nós não estamos pondo em nenhuma premissa nossa esse número de R$ 2,00, em que pese, estamos muito satisfeitos com ele a R$ 2,00.

Sr. Jeremiah: Só lembrando que a receita das nossas exportações do Brasil é além de R$ 1 bilhão por trimestre.

Sra. Fabiola: E o impacto em custo tem algum impacto para vocês?

Sr. Wesley: Não, não tem impacto no custo nenhum. Na verdade tem impacto na receita, no custo...

CADE/MJ
Fls. 371

Sra. Fabiola: Na receita.

Sr. Wesley: É.

Sra. Fabiola: Tá ok, obrigada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Thiago Duarte, do BTG Pactual.

Sr. Thiago Duarte: Olá, bom dia a todos. Bom dia Jeremiah, bom dia Wesley.

Palestrantes: Bom dia.

Sr. Thiago: A minha pergunta, falando de novo da operação de Mercosul, particularmente de Brasil, eu queria entender como é que ficou a utilização de capacidade nesse primeiro tri, depois da adição dessas plantas que vocês arrendaram e compraram? E nessa linha entender como é que esse negócio vai evoluir para frente, imagino que a sua utilização de capacidade nem esteja tão alta assim, então que a gente possa continuar vendo adições de volume ao longo do ano, dado que o momento do ciclo do gado é positivo, por exemplo, há disponibilidade de matéria-prima para você continuar aumentando a utilização de capacidade?

Sr. Wesley: Sem dúvida Thiago, a gente tem condição de melhorar a capacidade utilizada, a gente já vem rodando no primeiro trimestre nós operamos na casa dos 80%. Nós temos sido capazes e, de novo, devido onde estão localizadas as plantas nossas, a gente tem tido a condição de ir gradualmente melhorando esse percentual da capacidade utilizada, hoje nós estamos operando melhor do que nós estávamos operando no primeiro trimestre, logicamente a gente vai trabalhando à medida que você tem disponibilidade de matéria-prima para melhorar a utilização da capacidade instalada.

Sr. Thiago: Tá, deixa eu só entender. Então, incluindo já essas aquisições, esses arrendamentos, você já está rodando a cerca de 80%?

Sr. Wesley: Hoje eu estou rodando nesse nível de 80%.

Sr. Thiago: Tá legal, excelente. E só nessa linha que você comentou bastante, quer dizer, que vocês estão hoje com uma distribuição geográfica das suas plantas, no que você chama em regiões que são até dentro do Brasil mais competitivas e mais rentáveis, etc. Os movimentos que vocês fizeram, eles foram em direção ao Centro-Oeste, vocês fecharam inclusive até se não me engano alguma capacidade aqui no estado de São Paulo.

E eu queria entender por que essa região hoje na opinião de vocês é mais rentável? A gente vê que efetivamente o custo da matéria-prima é muito

CADE/MJ
Fls. 772

mais baixa nas regiões para as quais vocês se moveram, e entender a sustentabilidade disso, ou quão temporário isso pode ser?

Sr. Wesley: Thiago, o boi no Brasil tem se movido nas últimas décadas, algumas décadas atrás você tinha de São Paulo para o Paraná, para o Rio Grande do Sul, a grande concentração do ponto de vista da indústria frigorífica e hoje isso mudou. Nós fechamos uma planta no Paraná, hoje não temos nenhuma operação no Paraná, fechamos duas plantas em São Paulo, e estamos indo para Estado que tem boi, basicamente é isso, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rondônia, Acre, Pará, que é onde está o boi e onde está a maior disponibilidade de matéria-prima.

Claramente para nós a operação de São Paulo e Sul, incluindo do Paraná para baixo, é uma operação que nós não fizemos nenhum investimento a não ser essa planta no Paraná que fechamos por causa disso, porque onde está a matéria-prima não é nesses estados, então, isso tem, de novo, colocado um ponto bastante importante para a JBS, é onde nós estamos localizados, principalmente Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Acre.

Sr. Thiago: Ótimo, obrigado Wesley.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem da Sra. Suzana Inhesta, da Agencia Estado.

Sra. Suzana Inhesta: Bom dia Wesley, bom dia Jeremiah. Tudo bom?

Sr. Wesley: Oi Suzana, tudo bem?

Sra. Suzana: É o seguinte, eu não sei se vocês dão disclosure, mas eu queria saber quais foram essas unidades que vocês compraram, de quem eram na verdade, e a localização já deu um overview, seriam esses estados? E complementando a pergunta, se nessas unidades estão incluídas a do Independência, que a Assembleia dos Credores aprovaram ontem, eu sei que...

Sr. Wesley: Não, não está incluído, isso já é público, de quem são as unidades, então eu não vou citar uma por uma aqui, para eu não correr o risco de esquecer alguma, mas isso já foi divulgado pela imprensa e é de conhecimento aonde são as plantas e de quem são, e não está incluso Independência.

Sra. Suzana: Tá. Não, porque o que eu lembro era Guaporé, River, Santa Marina, mas tiveram algumas coisas no meio do caminho que não foram totalmente oficializadas, confirmadas na verdade, então por isso que eu perguntei.

CADE/MJ
Fls. 773

Sr. Wesley: Então, é isso aí, Guaporé, Santa Marina, River, Ponta Porã, essas aí mesmo.

Sra. Suzana: Tá. E se vocês não estão preocupados com essa pressão dos criadores com relação à concentração de abate, porque a gente tem, principalmente Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e se de repente tem alguma, pode interferir algum coisa com relação à aprovação do CADE ainda da fusão com Bertin?

Sr. Wesley: Olha, se o processo está no CADE e nós não acreditamos que não vá ter nenhum problema. Nós logicamente temos a análise de estado por estado e do Brasil inteiro. Fizemos esse movimento amparado em parecer que a gente acredita que não vá ter nenhum problema, do ponto de vista de concentração ou de CADE.

E acho que noticiado, acho que é bom lembrar que com relação à questão da Independência, nem entra na conta do ponto de vista de CADE porque as unidades não são unidades que estão operando, unidades que estavam paradas, então não tem nenhum histórico nos últimos anos, acho que faz dois anos já que está parado, então não conta nessa conta.

Sra. Suzana: Tá ok. Você espera, porque tem mais um processo de aprovação dos outros credores do Independência, e você espera que a formalização do fechamento da compra dos ativos seja finalizada quando?

Sr. Wesley: É difícil de te dar uma data porque isso depende de outros, acho que ontem foi a primeira etapa da oferta que nós fizemos, os credores decidiram por aceitar, mas é um parte só, ainda falta outras etapas que tem que ser cumpridas para que o negócio realmente vá para a frente, então é difícil te dar uma previsão de data com relação a isso.

Sra. Suzana: Legal Wesley. Obrigada viu.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, nossa próxima pergunta vem do Sr. Luiz Cesta, da Votorantim Corretora.

Sr. Luiz Cesta: Bom dia a todos. Acho que faz total sentido nesse momento de mercado em que a gente está vendo a virada do ciclo do gado, vocês aumentarem a capacidade instalada aqui no Mercosul, mas de qualquer forma o aumento de abate deve fazer com que vocês incorram em algum momento de capital de giro, como o Wesley já comentou que vai ser necessário.

Como é que isso compatibiliza com o endividamento líquido por Ebitda para o final do ano, ou seja, como é que você acredita conseguir terminar o ano em termos de alavancagem, já contemplando esse aumento de receita, mas também, receita e Ebitda, mas também com a necessidade de investimentos de capital de giro para rodar a planta?

CADE/MJ
Fls. 774

Sr. Wesley: Luiz, assim sem dúvida essas adições vão se fazer necessário capital de giro, eu citei quando nós fizemos o call sobre o negócio da Frangosul, que esse negócio vai precisar ao redor de R$ 200 milhões de capital de giro, esse é o único valor que nós vamos estar investindo dentro do negócio e essa ampliação no negócio de bovino também vai se fazer necessário mais capital de giro.

Nos nossos números e na nossa estimativa entre bovino e aves, com tudo isso que nós fizemos, nós vamos ter uma necessidade de ao redor de R$ 500 milhões, que seria R$ 300 milhões do bovino e R$ 200 milhões no frango para capital de giro.

Por outro lado, como eu comentei, a oportunidade de geração de resultado advindo desses dois negócios, que é o negócio que a gente estima R$ 4.5 bi de receita, de novo, o retorno do capital investido a gente espera que seja altíssimo, e tem acho que do outro lado, a questão do ponto de vista de créditos fiscais, a gente acredita, como o Eliseo, que é o nosso Diretor de Administração e Controle comentou, nós já do ponto de vista de ICM já estabilizamos, nós não estamos acumulando mais ICM e a gente espera que esse ano vá ser um ano que a gente vá trazer bastante imposto que está no balanço para caixa.

Então nós trabalhamos com a estimativa de que nós vamos trazer este valor de necessidade de capital de giro, ao redor de R$ 500 milhões para dentro do balanço, para dentro do caixa da empresa, recuperando esses créditos de impostos que ficaram parados nos últimos anos. Então nós acreditamos que mesmo com o aumento da necessidade de capital de giro, nós vamos offsetar trazendo esses impostos que estão parados, então ficaria um impacto zero.

Do ponto de vista de leverage nós estamos confiantes que os vamos fechar o ano de forma consolidada na JBS, abaixo de R$ 3,00, a meta nossa é R$ 2,5, a gente acredita ser capaz de fechar entre R$ 2,5 e R$ 3,00 nessa casa. Se você olha nosso número e normaliza a Pilgrim's, você vai ver que esse numero é um numero realístico.

Sr. Jeremiah: Esses novos negócios não estão trazendo nenhum Ebitda LTM, então a gente está criando um Ebitda novo, que não tem histórico para fazer esse cálculo de leverage, também para lembrar.

Sr. Luiz: Tá ok, ótimo. Muito obrigado.

Sr. Wesley: De nada.

Operadora: Com licença, encerramos neste momento a sessão de perguntas e respostas. Gostaria de passar a palavra ao Sr. Wesley Batista para as considerações finais. Por favor, Sr. Wesley pode prosseguir.

CADE/SEI
Fls. 725

Sr. Wesley: Obrigado. Gente, obrigado por participar do nosso call. Como eu citei na abertura do call, nós estamos bastante confiantes nos movimentos que a empresa tem feito. Nós estamos com a casa em ordem para colher frutos, eu tenho dito isso desde o ano passado, que a JBS está em um momento de colher frutos. Acreditamos que estamos preparados e estamos no caminho de colher esses frutos do ponto de vista, acho que tem alguns números que são claros, claro reflexo desse movimento nosso, do ponto de vista de estar mais eficiente na questão de tax que nós já vimos isso no primeiro trimestre.

Agora a ampliação nossa no Mercosul é uma coisa que nos trará boas alegrias. De um modo geral o negócio de frango, não só no Brasil, como nos Estados Unidos, nós estamos bastante otimistas que também vamos colher bons frutos. De novo, o negócio de suíno é um negócio que a gente acredita que esse ano vai operar nos níveis que operou o ano passado, acreditamos ser capaz de fazer isso, e o negócio de bovino visto no primeiro trimestre, nos Estados Unidos, o negócio de bovino nos Estados Unidos tem sido um desafio, estamos em cima e acreditamos que nos próximos trimestres a gente vai estar assistindo a recuperação no negócio de bovino.

Gente, obrigado a todos e tenham um bom dia.

Operadora: A audioconferência da JBS está encerrada. Agradecemos a participação de todos e tenham um bom dia.

CADE/MJ
Fls. 726

Itens 45:

Ato: Planta de Coxim/MS (SIF 4148). Informação da própria JBS dando conta da operação de sublocação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: não há.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 222

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0182-98 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4148 Data de Reserva: 02/09/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21026.00685/1996-64 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 163 KM 747 S Nº

Bairro: ZONA RURAL CEP: 79.400-000

Municipio: COXIM UF: MS

Telefone: (67) 3291-3090 Fax: (67) 3238-1221

E-Mail: margencx@margen.com.br

Site: www.margen.com.br

Latitude: Sul 18 º 21 ' 48 " Longitude: Oeste 54 º 39 ' 57 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MF Fls. 778

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0132-98 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/09/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES COXIM LTDA, PROC. 21026.00685/96-64, CONF. PEDIDO DR JOSE AUGUSTO PEIXOTO.
23/10/1998	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES COXIM LTDA P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA, FORM.ALT. N. 10/98,DFA/MS
04/12/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO MARGEN LTDA para RIVER ALIMENTOS LTDA, form. alt. razão 016/08 de 02.12.2008.
21/05/2012	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL da firma RIVER ALIMENTOS LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 009/2012.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4148

CADE/MJ
Fls. 779

Itens 46:

Ato: Planta de Vila Rica/MT (SIF 4393). Informação da própria JBS dando conta da operação de sublocação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão e intempestividade.

Comentários: Planta estava inoperante, reforçando tese de que não se trata de um AC.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 780

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0196-93 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4393 Data de Reserva: 15/01/1999 Data de Registro:

Nr. Processo: 21020.003071/97-53 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 158 KM 05, S/nº

Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 78.645-000

Município: VILA RICA UF: MT

Telefone: (66) 3554-1764 Fax: (65) 3554-2599

E-Mail: sandro@vlr.quatromarcos.com.br

Site: www.quatromarcos.com.br

Latitude: Sul 9 º 58 ' 38 " Longitude: Oeste 51 º 8 ' 9 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0196-93 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
15/01/1999	RESERVADO O SIF PARA VILA RICA ALIMENTOS LTDA, PROC. 21024.003071/97-53, INFORM. SECAR 009/99.
11/08/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE VILA RICA ALIMENTOS LTDA P/COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA FORM ALT. 013/00
22/07/2003	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE COMERCIAL DE ALIMENTOS CRISOSTOMO LTDA P/FRIGOVILA ALIMENTOS LTDA FORM ALT. 08/2003
02/02/2005	Alterada a razão social de Frigovila Alimentos Ltda para QUATRO MARCOS LTDA, form. alt. razão 003/05 de 14.01.2005.
18/09/2007	Foi ALTERADO O ENDEREÇO da firma QUATRO MARCOS LTDA de Rod. BR 158, Km 07 para Rod. BR 158, Km 05, conf. Mem. 037/07 de 17.09.07, Ofício 091/07 de
13/06/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL da firma QUATRO MARCOS LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 010/12 de 11.06.2012

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 7393

CADE/SEI
Fls. 382

Itens 47, 48, 49 e 50:

Ato: Plantas de Eldorado dos Carajás/PA (SIF 593), Altamira/PA (SIF 3406), Açailândia/MA (SIF 3952) e Novo Repartimento/PA (sem SIF). Informação da própria JBS dando conta das operações de sublocação, no caso das três primeiras plantas, em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade omissão e enganosidade.

Comentários: Sobre as três primeiras plantas não restam dúvidas de que houve uma operação, mas existem notícias sobre uma quarta planta (Novo Repartimento/PA) que estaria em construção e que pertenceria ao Equatorial e que, também, pode ter sido assumido pela JBS.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

notícias

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 783

Grupo JBS-Friboi arrenda frigorífico em Açailândia

Por Diário da Fazenda em Notícias no dia 28/05/2012

Diego Leonardo Boaventura

O grupo JBS-friboi – gigante mundial do setor de carne bovina – adquiriu, por meio de um arrendamento, a operação do Frisama Frigorífico Açailândia. Os produtores da região estão apreensivos e se perguntam se a vinda desta grande empresa expandirá o setor, trazendo segurança aos negócios, ou irá acarretar redução no preço do boi. No entanto, a expectativa é que o JBS possa profissionalizar e melhorar o setor de carne no Maranhão que, há muito tempo, passa por dificuldades.

No total, o grupo JBS adquiriu quatro novas plantas, sendo uma no Maranhão, em Açailândia, e outras três no estado do Pará, nas cidades de Altamira, Eldorado dos Carajás e Novo Repartimento. Essa última ainda está em fase de construção. Recentemente, o presidente do Sindicato Rural de Imperatriz (Sinrural), Sabino Costa, recebeu uma visita de representantes da empresa que, na ocasião, comunicaram o arrendamento da planta de Açailândia. Para o presidente do Sindicato, a vinda de um grupo desse porte para região tem vários aspectos. "Trata-se de um grande frigorífico, um dos maiores do mundo, e é importante porque traz estabilidade ao produtor no que se refere à questão dos pagamentos. Mas, por outro aspecto, um grande grupo tende a ter no país uma concetração e essa, como qualquer outro monopólio, é ruim para o produtor, pois eles poderão, no futuro, influenciar o preço do boi", afirma.
JBS-Friboi

Em 2007, o JBS consolidou-se como a maior empresa do mundo no setor de carne bovina, com a aquisição da Swift & Company nos Estados Unidos e na Austrália. Com a nova aquisição, o JBS ingressou no mercado de carne suína, apresentando um expressivo desempenho também nesse segmento ao encerrar o exercício como o terceiro maior produtor e processador desse tipo de carne nos EUA. A aquisição aumentou o portfólio da companhia ao incluir os direitos sobre a marca Swift em nível mundial. Hoje, no Brasil, o JBS possui 35 unidades de abates de bovinos, uma unidade de carne em conserva, uma unidade de vegetais, duas unidades de confinamento, sete unidades industriais de lácteos, 23 unidades industriais de couros, uma unidade fabril de colágeno, uma unidade de biodiesel e 16 centros de distribuição.

Problemas

Entidades ligadas aos produtores rurais no Centro-Oeste fizeram recentemente um "levante" sobre o domínio dos grupos frigoríficos. A denúncia está diretamente relacionada

CADE/MJ
Fls. 284

ao avanço do grupo JBS naquela região. A reclamação geral por parte dos produtores em relação ao JBS é que, após a aquisição de algumas plantas, simplesmente, desativaram as mesmas. Sabino Costa espera que no Maranhão não aconteça o mesmo. "Isso gera desemprego, algo muito ruim para nosso produtor. Esperamos que aqui não venha ocorrer isso e que o frigorífico seja ampliado e não fechado", conclui. A equipe do Diário da Fazenda contatou o JBS, mas não obteve resposta até o fechamento dessa edição.

Mercado da carne bovina corre risco de monopólio no Maranhão

A A

29 de julho de 2012 às 10:05

Índice ⇦ Texto Anterior | Próximo Texto ⇨

Estudo técnico diz que população terá prejuízos e a carne poderá ter aumento de até 10% no preço

Um estudo técnico, encaminhado à Redação do Jornal Pequeno, revela tentativas de induzir o governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda (Sefaz), a criar mecanismos na legislação fazendária que poderão criar um monopólio na venda de carne bovina no Maranhão.

De acordo com o diagnóstico, tem sido feitas investidas políticas, ao longo dos últimos meses, para que a Sefaz não reconheça no Maranhão o incentivo tributário que há em outros Estados e que permite que a carne bovina chegue aos municípios maranhenses com preços compatíveis com o mercado.

O diagnóstico do mercado local detectou que há o risco de criação de um monopólio, que poderá acarretar um acréscimo de 10% no preço da carne comercializada no Maranhão. Este fato ocasionaria prejuízos a todos os supermercados e distribuidoras e, especialmente, ao consumidor final.

Entretanto, há informações de que, alertado sobre a iminência do problema, o secretário de Estado da Fazenda, Cláudio Trinchão, teria determinado a sua equipe uma cuidadosa avaliação de pleitos que estariam sendo feitos por empresários, com ingerência política no grupo Sarney, interessados em estabelecer um domínio absoluto no mercado da carne de gado.

A implantação de um mecanismo chamado "glosa" – no jargão de arrendatários de frigorífico – ou seja, o não reconhecimento do incentivo que se dá com a cobrança de

CADE/MJ
Fls. 285

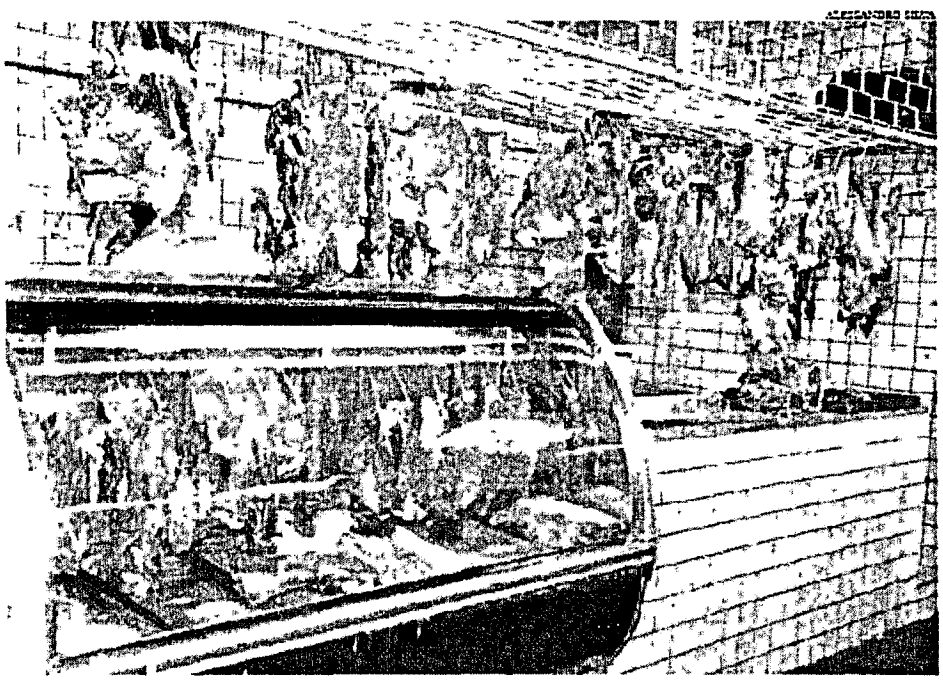
10,2% na entrada da carne bovina no Maranhão – chegou a ser esboçada há cerca de dois anos, mas provocou na época enérgica reação dos donos de supermercados e distribuidoras e também da Associação Maranhense de Supermercados (Amasp).

Além de pedir uma detalhada avaliação do problema, há informações de que o secretário Cláudio Trinchão e sua equipe técnica demonstram estar convencidos de que não vale a pena respaldar a criação de um monopólio deste, em razão das consequências negativas e também tanto em respeito à população quanto em respeito às diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Até agora, o secretário Cláudio Trinchão tem dado sinais de que não cede a esses pedidos políticos, pois busca preservar a questão técnica, com o entendimento que nenhum outro estado, mesmo sendo autossuficiente em carne, coisa que o Maranhão não é, está tomando esse tipo de medida.

O estudo técnico encaminhado ao JP mostra que a demanda por carne no Maranhão é muito maior que a produção das indústrias maranhenses, mesmo se elas estivessem operando com suas capacidades de abate total e destinando 100% da produção para o estado.

Este mesmo estudo adverte que a situação se agrava mais ainda porque o Frigotil, por ter mais de 240 pontos de vendas em todo o Nordeste, destina toda sua produção a essas lojas.



Se confirmar monopólio, carne poderá ficar até 10% mais cara nos açougues

O antigo Frisama, estabelecido no município de Açailândia, agora é JBS que por ser uma multinacional de capital aberto segue orientações de uma diretoria comercial e financeira para atender os mercados que trazem melhores resultados para o Grupo, ou seja, irão buscar sempre o melhor mercado de acordo com preço do dólar, ou qualquer outro aspecto

CADE/MJ
Fls. 786

relevante a imagem da empresa perante seus acionistas, portanto não se comprometem em regular a quantidade de carne que irão destinar ao próprio estado de origem dessa planta frigorífica.

Técnicos afirmam que monopólio provocaria desequilíbrio no mercado

O Frigorífico Eldorado, na atual conjuntura (arrendado para a Fribal por mais três anos) irá suprir a necessidade de consumo da Fribal em São Luís, que já teria demonstrado interesse em manter o arrendamento, de tal forma que a Fribal consumiria praticamente 90% da capacidade de abate desta planta e os outros 10% ficariam destinadas ao abastecimento das demais empresas do Grupo Fribal em Fortaleza-CE e em Belém-PA.

Para técnicos do ramo, a imposição da glosa, apoiada pela figura de um ou dois empresários do ramo em específico, é apenas uma tentativa de monopólio de mercado, para centralizar a concentração do poder de oferta de carne bovina nas mãos da Fribal, que diante disso deverá manter o Frigorífico Eldorado arrendado como o antigo proprietário almeja e por isso o interesse dele na causa. E de buscar o arrendamento de mais um Frigorífico, que está com suas atividades paralisadas no município de Imperatriz, para minar os demais distribuidores e forçar as redes de supermercado a comprarem deles, já que hoje por vários motivos inclusive de caráter comercial se negam a comprar por enxergar na Fribal um concorrente no atacado e no varejo, além de questões relacionadas a qualidade dos produtos e de gestão comercial.

Nessa tentativa de monopólio a Fribal utilizando-se da aprovação da glosa iria desequilibrar um mercado que hoje está equilibrado, já que a carne dos frigoríficos do Maranhão já têm condições de serem ofertadas mais baratas que a dos demais estados que têm grande custo logístico e de imposto já existente, ficando claro que eles buscam mesmo é inviabilizar totalmente essa entrada de carne para ai sim manipularem o mercado.

Vale destacar que os proprietários da empresa Frigotil têm consciência que sua indústria e as demais não têm condições de abastecer o mercado maranhense sem ajuda de empresas de fora do estado e que essa ação não estaria protegendo as indústrias maranhenses e sim criando um problema social, visto que é necessário esse complemento de carne proveniente de fora do estado para suprir a necessidade de consumo, o imposto só encareceria a mercadoria que teria reflexo em milhões de pessoas, hoje percebe se que na atual posição do mercado grande parte da população já não tem acesso a carne bovina por questões de caráter social o que iria se agravar em proporções catastróficas com esse aumento no preço final da carne bovina gerado pelo imposto.

Preços poderão ficar elevados se houver taxação da mercadoria proveniente de fora do estado

Outro fator de tamanha relevância é que a presença de indústrias de fora do estado traz um equilíbrio entre oferta e procura no mercado, fato de fácil comprovação: hoje com a implantação da glosa taxando essa mercadoria proveniente de fora do estado, inviabilizaria a compra pelos supermercados e distribuidores da mercadoria de fora do estado o que os

CADE/MJ
Fls. 387

forçaria a comprar das duas únicas indústrias de dentro do estado que ainda teriam produção para ser vendida internamente.

Essas empresas são JBS e Frigorífico Eldorado (atual Fribal), que por não terem produção suficiente para atender todo o mercado e por estarem soberanas controlariam facilmente o preço da carne mantendo os supermercadistas e distribuidores reféns por não terem opção de compra o que mais uma vez traria reflexos no preço da carne gerando uma repercussão direta na população que é o consumidor final desses produtos, com a presença das indústrias de fora do estado e ausência da glosa trazendo viabilidade da compra de fora do estado haveria um ajuste entre oferta e procura gerando equilíbrio no mercado.

Técnicos observam que assim como nos últimos anos houve a parada dos matadouros que operavam ilegalmente dentro da capital e que a justiça, por meio dos princípios constitucionais garantem entre outras coisas a igualdade, o que não possibilita a existência de "dois pesos e duas medidas" sendo assim os matadouros que operam ilegalmente no interior do estado também teriam que ser fechados, aumentando mais ainda a necessidade de busca de mercadoria, percebemos que com a parada dessas empresas chegamos a um desabastecimento quase total de mercadoria dentro da capital, imaginemos então se houvesse essa inviabilidade da carne trazida de fora do estado o quão grande seria o desabastecimento no estado visto que hoje são essas industrias que abastecem as redes de supermercados, distribuidoras e cozinhas industriais que hoje são as grandes responsáveis pela alimentação de toda essa mão de obra especializada que em grande parte não reside no estado porém que trabalha nas obras de desenvolvimento e é um percentual considerável não contemplado no senso, mais um agravante na análise do déficit de produção e consumo interno.

Para os técnicos qaue fizeram este estudo, a implantação da glosa na conjuntura atual irá beneficiar apenas a Fribal visto que essa empresa tem grande volume de venda no varejo e agora irá monopolizar a distribuição com a renovação do arrendamento do Frigorífico Eldorado assim como de outro Frigorífico em Imperatriz caso consiga a implantação da glosa.

CADE/MJ
Fls. 248

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0186-11 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 593 Data de Reserva: 26/08/2002 Data de Registro:

Nr. Processo: 21030.000225/2002-59 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RVD ROD. PA 150 S/nº, Km 100, SALA C

Bairro: NOVO ELDORADO CEP: 68.524-000

Município: ELDORADO DOS CARAJÁS UF: PA

Telefone: (91) 3315.1234 Fax: (91) 3315-1200

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 789

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0186-11 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
12/01/1997	ALT. CAT. USINA DE BENEF. P/ ENT.DE LAT. E MUDANçADE END. AV. OROZIMBO MAIA P/ AV. ARTUR LEITE BARRO111, PROC. 21052.05056/97-11 IF. SELEI
12/01/1998	ALT.CAT.USINA DE BENEF. P/ENT.DE LAT. E MUDANçA DEEND.AV.OROZIMBO MAIA P/AV. ARTUR LEITE BARROS 111,PROC. 21052.05056/97-11 IF. SELEI
14/04/2000	CANCELADO O SIF DA FIRMA CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, DE ACORDO COM ART. 50 DO RIISPOA, FORM. CANC. 020/00 DE 20.03.2000.
26/08/2002	RESERVADO O SIF P/FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA PROC. 21030.000225/2002-59,INF. SECAR. 281/2002
14/03/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 005/08.de
27/04/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para JBS S/A, form. alt. razão de 27.04.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 593

CADE/MJ
Fls. 780

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0187-0(Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3406 Data de Reserva: 06/12/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21030.005211/2004-93 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. ERNESTO ACIOLY, KM 38

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.371-000

Município: ALTAMIRA UF: PA

Telefone: (93) 3515:4170/0833 Fax: (93) 3515.4170

E-Mail: frial_atm@yahoo.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 791

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0187-0C Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
18/04/2002	CANCELADO O SIF C/BASE ART 50 RIISPOA FORM CANC. 07/02
06/12/2004	RESERVADO O SIF P/FRIGORIFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA PROC. 21030.005211/2004-93,INF. SECAR. 386/2004
02/07/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 008/08 de
25/07/2008	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE: DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA PARA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA, CNPJ Nº
10/03/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão social
02/06/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA , form. alt. razão 03/09
27/10/2009	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO INDUSTRIAL ALTAMIRA LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 009/09 de
27/04/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para JBS S/A , form. alt. razão 002/12 de 27.04.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3406

CADE/MJ
382

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0193-40 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3952 Data de Reserva: 17/03/1995 Data de Registro:

Nr. Processo: 21022.000867/1992-13 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: BR 222 - KM 5

Bairro: PARQUE DAS NACOES CEP: 65.930-000

Município: AÇAILÂNDIA UF: MA

Telefone: (99) 3538-8488 Fax: (99) 3538-8488

E-Mail: comercial_1@yahoo.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 283

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0193-4C Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
17/03/1995	RESERVADO O SIF P/FIRMA FRIGOESTE-FRIGORIFICO DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA.PROC.21022.00867/92-13. DESPACHO DO DR.
28/11/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA FRIMASA P/FRIG. DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA FRISAMA,FORM ALT.05/95
30/10/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO DO SUDOESTE MARANHENSE LTDA para FRIGORÍFICO EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 003/07 de
15/02/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORÍFICO EQUATORIAL LTDA para DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA, form. alt. razão 001/08 de
22/05/2012	Foi ALTERADA a RAZÃO SOCIAL de DISTRIBUIDORA DE CARNES EQUATORIAL LTDA para JBS S/A, form. alt. razão 001/2012 de 21.05.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3951

CADE/MJ
Fls. 794

Itens 51:

Ato: Plantas do DOUX Frangosul. Informação da própria JBS dando conta das operação de locação em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2012

Entendimento da SG: sem enquadramento.

Comentários: AC nº 08012.003367/2012-08 já analisado e aprovado pelo Plenário. O AC foi submetido, em que pese ter sido uma sublocação, o que desconfigura argumento da requerente com relação a todos os outros casos semelhantes.

Descrição de anexos com provas e indícios:

CADE/MJ
Fls: 385

Itens 52 e 53:

Ato: Trata-se do AC nº 08700.004230/2012-12 em análise nesta SG.

Ano:2012

Entendimento da SG: Intempestividade e enganosidade.

Comentários: Vide AC em comento.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Consta na instrução.

CADE/MJ
F. 796

Itens 54, 55 e 56:

Ato: Trata-se do AC nº 08700.004226/2012-46 em análise nesta SG.

Ano:2012

Entendimento da SG: Intempestividade e enganosidade.

Comentários: Vide AC em comento.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Consta na instrução.

CADE/MJ
Fls. 797

Itens 57:

Ato: Plantas de curtume de Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia. Informação da própria JBS dando conta das operações de adjudicação de imóvel em resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281 de 10 de setembro de 2012.

Ano:2010

Entendimento da SG: possíveis não submissão, intempestividade omissão e enganosidade.

Comentários: plantas da antiga Braspelco, posteriormente, Xinguleder.

Segundo a JBS, as plantas teriam sido locadas pelo Bertin em 2008, mas houve distrato sem que houvesse operação das mesmas sob a bandeira Bertin. Em 4 de março de 2010 teria havido contrato de locação, desta feita com a própria JBS, e em 2012 a JBS peticionou pela adjudicação. Ainda segundo a JBS, a locação não atingiria os critérios de submissão.

Embora alegue que houve distrato no contrato entre Bertin e Xinguleder, constam notícias de que Bertin operou as plantas, havendo inclusive discussão no Poder Judiciário relativa à matéria. Em que pese afirmar que locou diretamente do Xinguleder em 2010, em sua resposta à questão 8 do Ofício 4.280, a JBS informa que as plantas são próprias e que eram do Bertin, com data de assunção fixada em 31/12/2009, justamente a data em que assume o Bertin.

Há APAC sobre o caso.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Notícia e extrato Judicial

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

CADE/MJ
Fls. 288

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181796 - MG (2012/0107190-5)

AGRAVANTE : XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTRO(S)

AGRAVADO : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO : ELAINE EVANGELISTA E OUTRO(S)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA

MINISTRO IMPEDIDO : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Distribuição automática em 31/05/2012 às 11:00

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

2008.38.03.006677-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE
: XINGULEDER COUROS LTDA
EMBTE
: XINGULEDER COUROS LTDA
PERITO
: RICARDO MACEDO COSTA
ADVOGADO
: MG00030035 - ROBERTO MATOS DE BRITO
Este documento pode ser verificado no endereco eletronico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo
codigo 00202012061201589

EMBDO

: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
- BNDES
ADVOGADO
: RJ00082542 - NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO
ADVOGADO
: RJ00112644 - OLIVER AZEVEDO TUPPAN
A Exma. Sra. Juiza exarou :
Recebo a apelacao interposta pela empresa embargante somente no efeito
devolutivo, em
conformidade com o art. 520, V do CPC.
De-se vista ao apelado BNDES para apresentar contrarrazoes, querendo, no
prazo legal. Apos, com ou sem elas, subam os autos ao Eg.
Tribunal Regional Federal, com as cautelas legais.
Traslade-se copia desta decisao
para a execucao no 2008.38.03.002407-5.
Numeracao unica: 4037-93.2010.4.01.3803
4037-93.2010.4.01.3803 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL



BEEFPOINT O ponto de encontro da cadeia produtiva da carne

Credor quer processar JBS por arrendamento de curtume

Postado em 18/07/2012

Um credor internacional está planejando processar a JBS sob a alegação de que a companhia brasileira adquiriu os ativos de uma empresa de couro insolvente sem a aprovação dos credores, num caso que colocará à prova a legislação falimentar no Brasil.

O credor do curtume, a canadense Maple Trade Finance, divulgou a notificação de um tribunal contendo as acusações contra a JBS e a companhia insolvente, a Xinguleder Couro, e pretende abrir um processo contra elas nas próximas semanas.

Segundo os advogados da Maple, JBS e Xinguleder estão envolvidas em um "arranjo simulado", que na prática oculta uma aquisição de ativos da empresa pela JBS. A JBS e um representante do acionista controlador da Xinguleder, Arnaldo Frizzo, negaram as acusações, dizendo que suas ações são perfeitamente lícitas.

O Brasil reformou sua lei de falências em 2006, um marco que tornou mais fácil para o setor empresarial do país, captar empréstimos. Mas advogados dizem haver algumas brechas na legislação e sustentam que a aplicação da lei é mais difícil em locais mais distantes das capitais que abrigam a maiorias das empresas, onde os casos podem empacar devido a interferências de tribunais simpáticos a empresas locais.

A Maple e um grupo de importantes credores, entre os quais também estão o Goldman Sachs, o alemão WestLB, os bancos brasileiros BTG Pactual, Banco do Brasil e BNDES são credores da Xinguleder – uma empresa cujas principais operações ficam em Minas Gerais -, no montante de US$ 180 milhões.

Embora nunca tenha sido declarada oficialmente falida, a Xinguleder, que já foi uma das maiores produtoras mundiais de couro, deixou de honrar suas dívidas em 2006. Depois do fracasso das negociações visando uma reestruturação da dívida, a Xinguleder arrendou suas principais unidades produtoras em Uberlândia e Itumbiara para o frigorífico Bertin, por R$ 150 mil, em 2008.

O Bertin, rebatizado Bracol, abandonou o acordo ainda naquela ano. Mas quando a Bracol foi assumida pela JBS em 2009, o frigorífico firmou um novo contrato de arrendamento dos ativos da Xinguleder. A Maple argumenta que os termos do contrato de arrendamento, válidos por 30 anos e renováveis por mais 30, a critério da JBS, durante os quais a empresa também tem permissão para realizar modificações nas unidades de produção sem pedir permissão, implicam uma venda.

A JBS nega a reivindicação, dizendo que o contrato de leasing foi firmado de forma transparente "perante todos os acionistas, clientes, investidores e credores". "Isso não é uma venda disfarçada", reforçou. "O aluguel ou arrendamento de ativos é uma prática relativamente comum no Brasil".

A JBS está envolvida em uma disputa semelhante com os credores de outra empresa falida no mesmo setor, a BMZ Couros. E os credores também estão atentos à decisão do frigorífico de arrendar os ativos da Doux Frangosul no país.

Fonte: jornal Valor Econômico, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

CADE/MJ
Fls. 800

Item 58:

Ato: Planta de Barra do Garças/MT (SIF 42)

Ano:1997

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita. Averiguar faturamento no ano anterior.

Comentários: operação feita pelo Friboi (antecessor da JBS) junto ao Frig. Vale do Araguaia.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4° trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

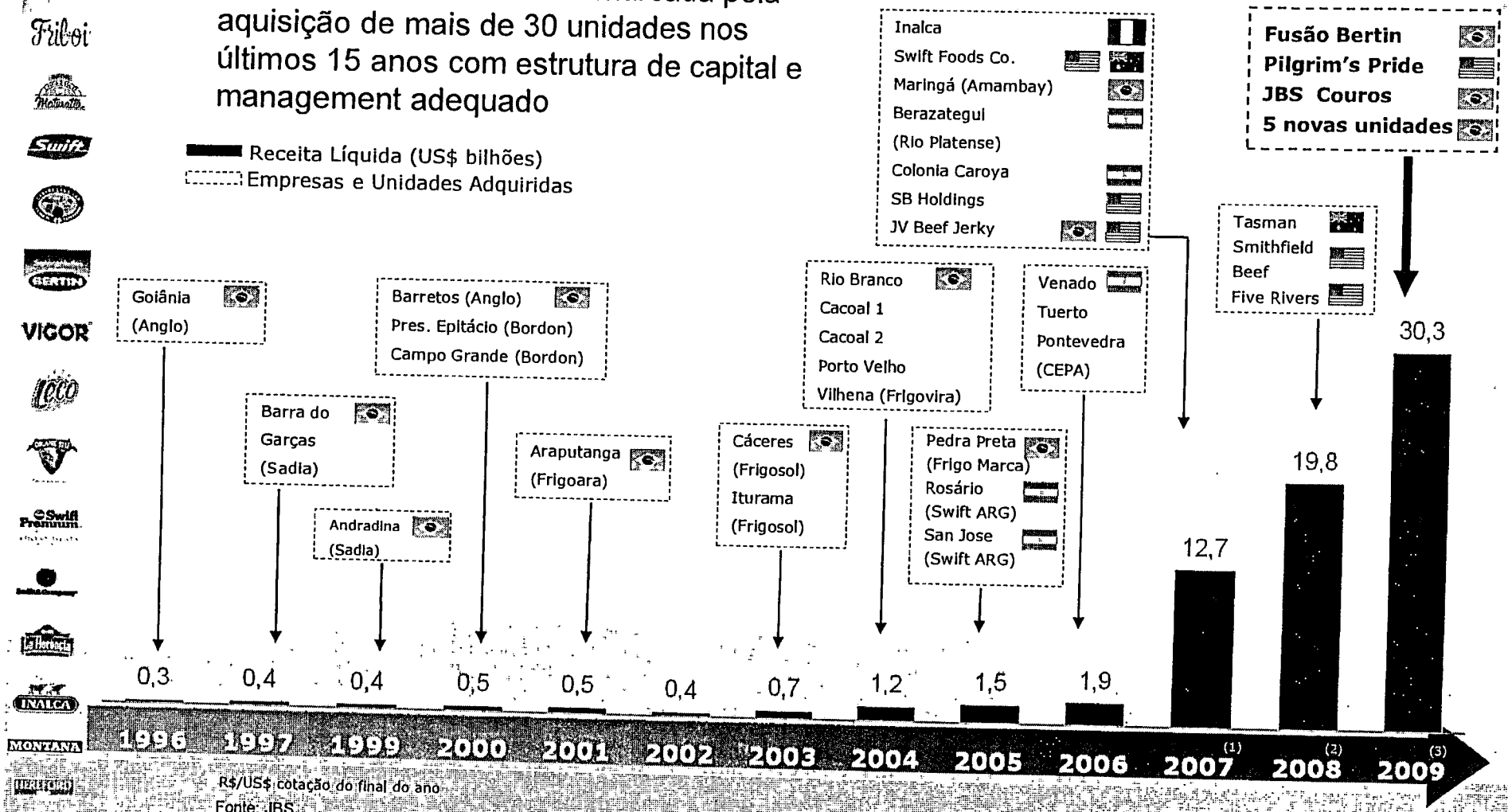
Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

Receita Líquida (US$ bilhões)
Empresas e Unidades Adquiridas



R$/US$ cotação do final do ano

Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE/MJ Fls. 801

CADE/MJ
Fls. 302

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0010-50 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 42 Data de Reserva: 26/07/1978 Data de Registro: 05/08/1991

Nr. Processo: 12/1668/78 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV ATTILIO FONTANA Nº 2550

Bairro: JARDIM AMAZÔNIA CEP: 78.600-000

Municipio: BARRA DO GARÇAS UF: MT

Telefone: (66) 3402 2900 Fax: (66) 3402 2900

E-Mail: gg@bar.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 803

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0010-50 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
05/08/1991	REGISTRADO DEFINITIVAMENTE E EMITIDO O TITULO DE REGISTRO ATRAVES DO PROC 12/1668/78
22/03/1993	EFETUADA MUDANCA RAZ.SOCIAL FIRMA SUDANISA CIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS P/SADIA OESTE S/A IND.E COM.INF.SECAR 36/93.PRO.21024/152/93-13.
14/10/1997	ALT. RAZAO DE SADIA OESTE S/A IND. E COMERCIO PARAPONTAL DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA, FORM. 010/97/MTE EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO.
24/02/1999	ALT. RAZAO SOCIAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA PARA VALE DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA E EMITIDO NOVO TITULO FORM. ALT.
20/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE VALE DO ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA PARA FRIBOI LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, FORM. ALT. 016/00 DE
26/07/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT;07/06 E EMITIDO NOVO TÍTULO DE REGISTRO
22/10/2008	Foi feita a complementação do End. da firma JBS S/A.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 71

CADE/MJ
Fls. 804

Item 59:

Ato: Planta de Naviraí/MS (SIF 3181)

Ano:1998

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita. Averiguar faturamento no ano anterior.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor) junto ao Frig. Naviraí.

Descrição de anexos com provas e indícios:

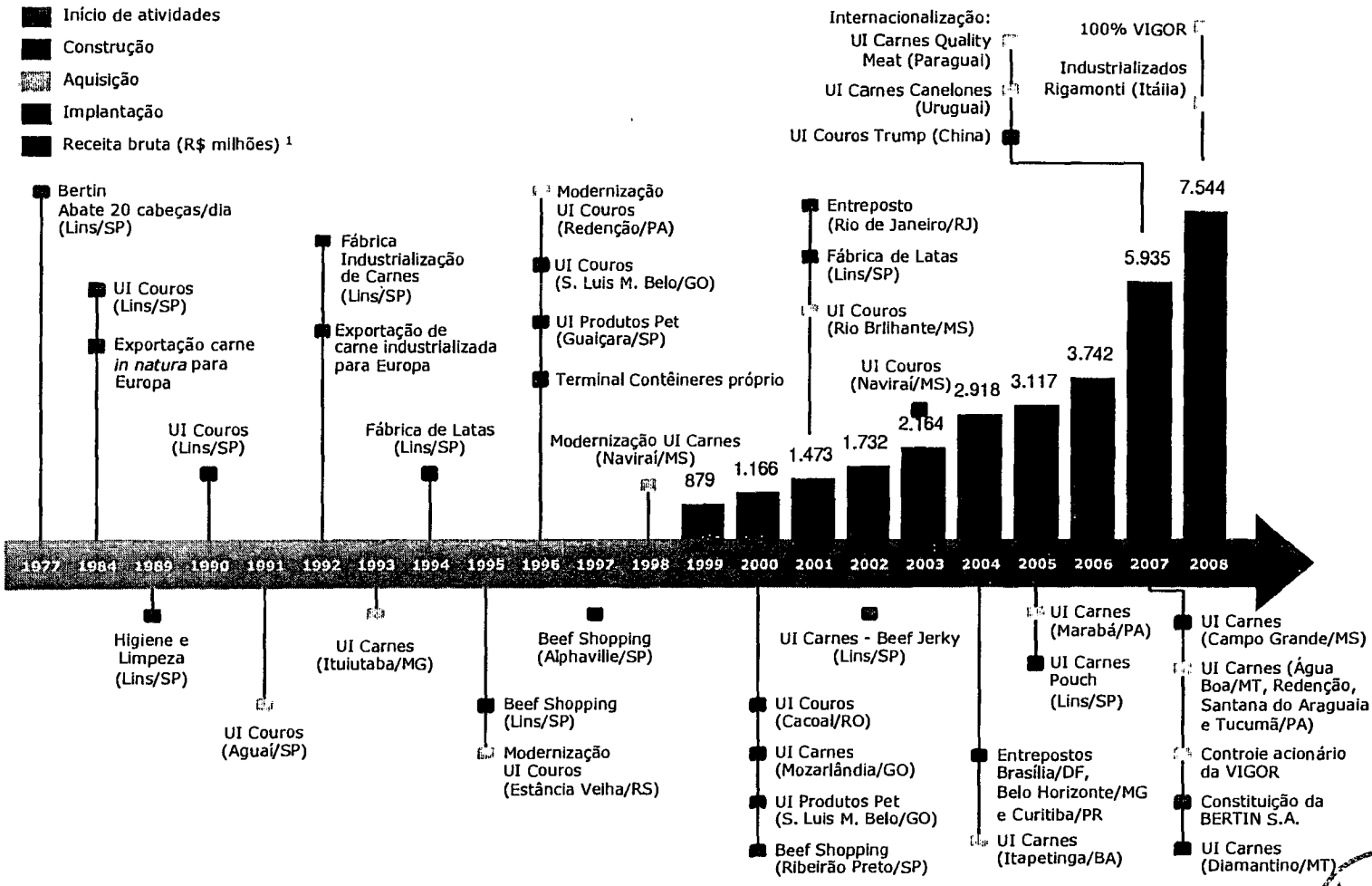
Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

CADE
12

CADE/MJ
fls. 806

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0076-87 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3181 Data de Reserva: 11/02/1988 Data de Registro: 06/01/2004

Nr. Processo: 21026.002021/1986 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. NAVIRAI/ITAQUIRAI Km 02

Bairro: ZONA RURAL CEP: 79.950-000

Municipio: NAVIRAÍ UF: MS

Telefone: (67) 3409-6700 Fax: (67) 3409-6744

E-Mail: roberto.favoreto@bertin.com.br

Site: www.bertin.com.br

Latitude: Sul 23 º 5 ' 8 " Longitude: Oeste 54 º 13 ' 39 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0076-87 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
26/02/1988	Foi instalada a IF junto a firma acima, atraves do telx 158/88 do SERPA/DFA/MS.
02/03/1989	Foi transferida a razão social de Frigoeste-Frigorifico Centro Oeste Ltda, para a firma acima, com base na Inf,. Div./DICAR 031/89, atraves do Proc. MA
30/03/1998	Foi alt. razão social de Frigorifico Navirai Ltda para FRIGORIFICO BERTIN LTDA, form. alt. 004/98/MS de 30/03/98
09/03/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. BERTIN LTDA P/BERTIN LTDA FORM ALT.07/99
06/01/2004	Emitido a 2ª via do titulo de regitro, of./SIPA/DFA/MS 3315/03 de 30.12.2003.
14/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Bertin Ltda para BERTIN S. A. e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 001/08 de 14.01.2008.
26/05/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S/A para JBS S/A e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão 009/08 de 25.05.2010.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 3181

Item 60:

Ato: Planta de Barretos/SP (SIF 76)

Ano:2000

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Friboi (antecessor da JBS) junto ao Anglo.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 7 da Apresentação_JBS_4T09 (apresentação de resultados da empresa JBS do 4º trimestre de 2009).(Fonte: JBS)

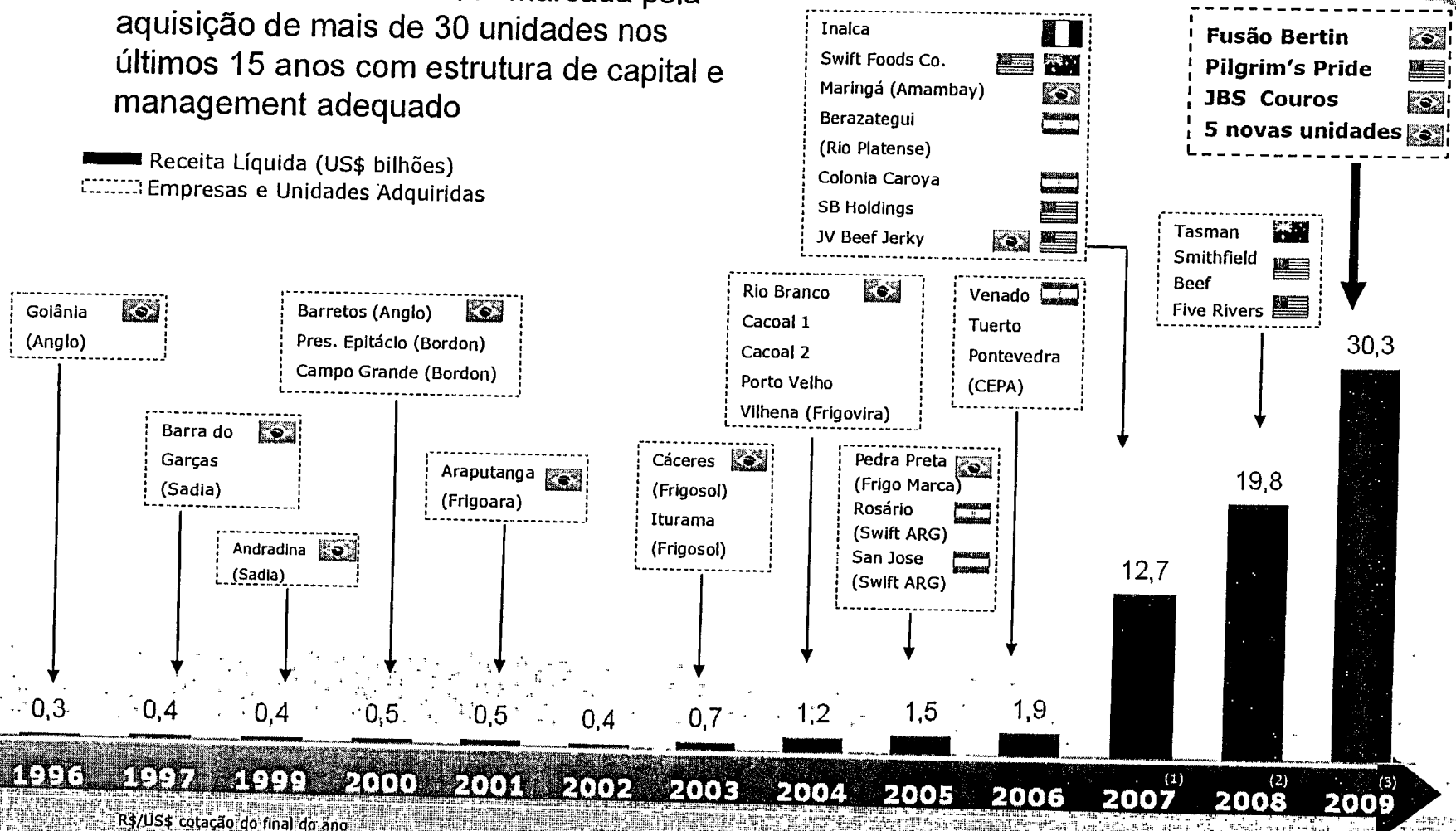
Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

JBS S.A. crescimento por aquisições

- A história da JBS tem sido marcada pela aquisição de mais de 30 unidades nos últimos 15 anos com estrutura de capital e management adequado

Receita Líquida (US$ bilhões)
Empresas e Unidades Adquiridas



R$/US$ cotação do final do ano
Fonte: JBS
(1) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez07
(2) Pro Forma JBS S.A. LTM Dez08
(3) Pro Forma JBS S.A. LTM Jun09 (incluindo 5 novas unidades e operação de couro); Pilgrim's Pride Set09 (Estimado); Bertin LTM Jun09

CADE 809

CADE/MJ
Fls. 816

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-36 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 76 Data de Reserva: 20/09/1979 Data de Registro:

Nr. Processo: 25/9747/79 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. CENTRAL S/Nº

Bairro: FRIGORIFICO CEP: 14.780-000

Município: BARRETOS UF: SP

Telefone: (17) 3321.4400 Fax: (17) 3321.4488

E-Mail: gp@bts.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
491

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-3[illegible] Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
09/03/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE S.A FRIGORIFICO ANGLO P/ANGLO ALIMENTOS S/A,FORM. ALT.17/95
06/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE ANGLO ALIMENTOS S/A PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, FORM. ALT. 04/01 DE 17.01.2001.
01/06/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 26/04
24/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 32/2006
09/08/2007	EMITIDO O TÍTULO DE REGISTRO DA FIRMA JBS S/A, CONFORME PROCESSO Nº 21052.008937/2007-72.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 76 BARRETOS

CA - ETMS
812

Item 61:

Ato: Plantas de Presidente Epitácio/SP (SIF 458) e Campo Grande/MS (SIF 1662)

Ano: 2000

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor) junto ao Frig. Bordon.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

CADE/MJ
Fls. 813

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 458 Data de Reserva: 09/06/1971 Data de Registro: 09/12/1977

Nr. Processo: MA-8310/71 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. RAPOSO TAVARES, KM 654, S/Nº

Bairro: VILA UNIAO CEP: 19.470-000

Município: PRESIDENTE EPITÁCIO UF: SP

Telefone: (18) 3281.9400 Fax: (18) 3281.9410

E-Mail: mozart@ept.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 21 º 47 ' 6 " Longitude: Oeste 52 º 9 ' 7 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

JUCE/MS
Fls: 814

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/02/1980	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO IND E COM PARA FRIG UNIAO S/A PROC 25/12543/79
08/06/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A P/ FRIG BORDON S/A PROC 25/4002/82 DEIXA DE O SEGUIR O NOVO T. DE REG QUANDO MANDAREM O ORIGINAL
04/07/1984	FOI EMITIDO O NOVO TITULO DE REGISTRO
05/07/1984	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A PARA FRIG BORDON S/A PROC 21052/3984/84
23/01/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ATRAVES DO PROC 21052/8384/90 E EMITIDO NOVO T. REG.
03/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE SWIFT-AMOUR S/A IND. E COM. PARA BERTIN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.RAZAO 058/00 DE 14.09.2000.
18/12/2000	FOI ALTERADA A RAZáO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/B. F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FORM ALT. 76/2000 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
15/03/2004	Alterada a razão social de BF Prod. Alimenticios Ltda para FRIBOI LTDA, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 016/04 de 03.03.04.
24/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 041/06 de 10.07.2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 952

PRESIDENTE

EPITÁCIO

CADE/MI
Fls. 815

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1662 Data de Reserva: 19/04/1968 Data de Registro: 19/04/1968

Nr. Processo: 913/68 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV DUQUE DE CAXIAS, 7255

Bairro: VILA NOVA CAMPO GRANDE CEP: 79.105-000

Município: CAMPO GRANDE UF: MS

Telefone: 67 2107 - 2522 Fax: 67 2107 - 2585

E-Mail: sif1662-ms@agricultura.gov.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ADE/N° 816

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/01/1970	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE FRIG CENTRO OESTE DO BRASIL S/A PARA FRIG MATROGROSSENSE S/A
09/03/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA, ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
05/08/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA P FRIG BORDON S/A ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
07/02/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A P SWIFT ARMOUR S/A IND E COM ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REGISTRO
23/11/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SWIFT ARMOUR S/A IND E COM P/BERTIN LTDA FORM ALT.013/OO E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
28/09/2001	FOI ALT. RAZAO DE BERTIN LTDA PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO,FORM. ALT. 009/01 DE 28.09.2001.
25/09/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 013/06 de 22/09/2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1661

CAMPO GRANDE

Item 62:

Ato: Plantas diversas. Acordo de associação (*joint venture* clássica?)

Ano: 2000

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação de associação entre Friboi e Bertin (ambas antecessoras da JBS). Aparentemente, os ativos arrendados/comprados ao Anglo pelo Friboi e ao Bordon pelo Bertin fizeram parte do negócio, constituindo a BF.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas.

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Notícias diversas na imprensa sobre a empresa.

CADE/MJ
Fls. 818

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-38 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 76 Data de Reserva: 20/09/1979 Data de Registro:

Nr. Processo: 25/9747/79 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. CENTRAL S/Nº

Bairro: FRIGORIFICO CEP: 14.780-000

Municipio: BARRETOS UF: SP

Telefone: (17) 3321.4400 Fax: (17) 3321.4488

E-Mail: gp@bts.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

819

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0008-36 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
09/03/1995	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE S.A FRIGORIFICO ANGLO P/ANGLO ALIMENTOS S/A,FORM. ALT.17/95
06/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE ANGLO ALIMENTOS S/A PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, FORM. ALT. 04/01 DE 17.01.2001.
01/06/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 26/04
24/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT. 32/2006
09/08/2007	EMITIDO O TÍTULO DE REGISTRO DA FIRMA JBS S/A, CONFORME PROCESSO Nº 21052.008937/2007-72.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 76 BARRETOS

CADE/MJ
Fls. 320

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 458 Data de Reserva: 09/06/1971 Data de Registro: 09/12/1977

Nr. Processo: MA-8310/71 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. RAPOSO TAVARES, KM 554, S/Nº

Bairro: VILA UNIAO CEP: 19.470-000

Município: PRESIDENTE EPITÁCIO UF: SP

Telefone: (18) 3281.9400 Fax: (18) 3281.9410

E-Mail: mozart@ept.jbs.com.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Sul 21 º 47 ' 6 " Longitude: Oeste 52 º 9 ' 7 "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - SP

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Fls. 821

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0029-60 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
08/02/1980	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO IND E COM PARA FRIG UNIAO S/A PROC 25/12543/79
08/06/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A P/ FRIG BORDON S/A PROC 25/4002/82 DEIXA DE O SEGUIR O NOVO T. DE REG QUANDO MANDAREM O ORIGINAL
04/07/1984	FOI EMITIDO O NOVO TITULO DE REGISTRO
05/07/1984	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG UNIAO S/A PARA FRIG BORDON S/A PROC 21052/3984/84
23/01/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO ATRAVES DO PROC 21052/8384/90 E EMITIDO NOVO T. REG.
13/10/2000	ALT. RAZAO SOCIAL DE SWIFT-AMOUR S/A IND. E COM. PARA BERTIN LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. ALT.RAZAO 058/00 DE 14.09.2000.
18/12/2000	FOI ALTERADA A RAZáO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/B. F. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA FORM ALT. 76/2000 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
15/03/2004	Alterada a razão social de BF Prod. Alimenticios Ltda para FRIBOI LTDA, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 016/04 de 03.03.04.
24/10/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 041/06 de 10.07.2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 957
PRESIDENTE
EPITÁCIO

Consulta de Estabelecimento Nacional

CADE/MJ
Fls. 822

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1662 Data de Reserva: 19/04/1968 Data de Registro: 19/04/1968

Nr. Processo: 913/68 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV DUQUE DE CAXIAS, 7255

Bairro: VILA NOVA CAMPO GRANDE CEP: 79.105-000

Município: CAMPO GRANDE UF: MS

Telefone: 67.2107 - 2522 Fax: 67 2107 - 2585

E-Mail: sif1662-ms@agricultura.gov.br

Site: www.jbs.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 423

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0004-02 Fantasia: FRIBOI

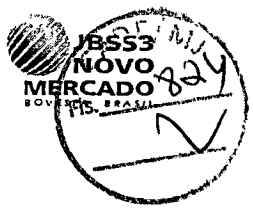
Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/01/1970	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIGOESTE FRIG CENTRO OESTE DO BRASIL S/A PARA FRIG MATROGROSSENSE S/A
09/03/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A PARA FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA, ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
05/08/1983	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIMSUL FRIG MATO GROSSO DO SUL LTDA P FRIG BORDON S/A ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REG.
07/02/1991	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG BORDON S/A P SWIFT ARMOUR S/A IND E COM ATRAVES DO PROC 01/3897/82 E EMITIDO O T. DE REGISTRO
23/11/2000	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SWIFT ARMOUR S/A IND E COM P/BERTIN LTDA FORM ALT.013/00 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
28/09/2001	FOI ALT. RAZAO DE BERTIN LTDA PARA BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO,FORM. ALT. 009/01 DE 28.09.2001.
25/09/2006	Foi alterada a razão social de Friboi Ltda para JBS S/A, e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 013/06 de 22/09/2006.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1661
CAMPO GRANDE



Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da



JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 e 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores



Coordenador Líder



Coordenadores Contratados







A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

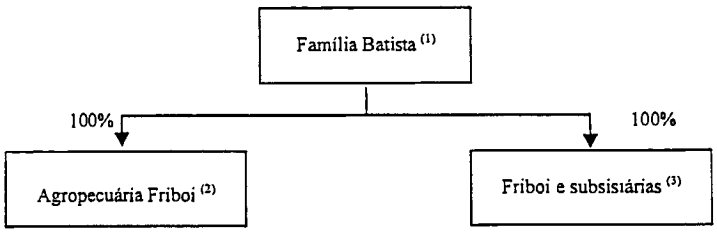
CADE/MJ
Fls. 825

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):



(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

CADE/MJ
Fls. 826

Venda de embutidos pode crescer, dizem frigoríficos

Quarta-feira, 02 de Julho de 2003, 10:56:00Processamento de Carne

Da Redação 02/07/2003 - Mesmo com um consumo mais brando, fabricantes brasileiros de embutidos e enlatados de carnes projetam crescimento de vendas em 2003. Mantêm os investimentos para ampliar a capacidade de produção e reestruturar marcas para atender melhor a demanda e entrar em nichos de mercados, além de acompanhar as tendências do consumo.

Depois de mais de 70 anos instalado no bairro do Ipiranga, em São Paulo, o Frigorífico Ceratti S.A. vai transferir suas operações para uma nova unidade em Vinhedo, a menos de 100 quilômetros da capital. "Ficou pequeno", diz o diretor Mario Ceratti Benedetti sobre o espaço da atual fábrica, cuja capacidade de 35 toneladas ao dia está sendo totalmente utilizada. Nas instalações do interior, a produção da Ceratti poderá chegar até 50 toneladas diárias.

A empresa, que fabrica mortadelas, lingüiças frescas e curadas, apresuntados, rosbife e outros embutidos, investiu R$ 11 milhões no empreendimento, que deve ser finalizado em agosto próximo. Do montante, R$ 7 milhões foram originados da Ceratti e o restante de financiamentos, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Somente em uma linha de fatiamento importada da Itália foram investidos R$ 1 milhão.

Os recursos absorvidos foram voltados especificamente para as máquinas e equipamentos, pois o prédio foi levantado sob o conceito "build to suit" (construído sob medida), por uma empresa especializada. "Temos um contrato de aluguel por 10 anos", conta o diretor. O início das atividades estão previstas para outubro, segundo Benedetti. A previsão é de a empresa faturar R$ 45 milhões, em 2003, 16,1% mais que no ano passado.

Instalada na mesma região paulista da futura unidade da Ceratti, a Brasaliment Ind. e Com. Ltda., de Louveira, espera crescer 6% em vendas neste ano. "Estamos voltados para a consolidação do mercado", diz o diretor, Peter Hfeli, que não revela o faturamento.

Como grandes companhias do setor de carnes, a Brasaliment, que comercializa a marca Berna, está entrando no segmento de massas. A idéia é fornecer produtos que acompanham os tradicionais embutidos, como salsichas, lingüiças e salames. "Começamos com a mostarda, evoluímos para o chucrutes e agora para as massas", explica Hfeli.

A BF Produtos Alimentícios Ltda., que reúne as marcas Swift, Bordon, Sola e Anglo, projeta para 2003 um crescimento em vendas de 15%. Fruto de uma parceria realizada em 2001 entre os frigoríficos Bertin e Friboi, a BF espera faturar R$ 750 milhões até o final do ano, segundo o diretor, Zanone Campos.

Apesar da retração da atividade econômica, com queda na produção industrial e redução no poder aquisitivo do brasileiro, Campos acredita na retomada do consumo para o segundo

827

semestre do ano. Além disso, a BF está diminuindo o mix das marcas, com o objetivo de direcionar melhor os seus produtos, que atendem especialmente as classes C, D e E. Foram reduzidas as linhas Swift, de 57 itens para 22, Anglo, de 62 para 12, e Sola, de 12 para 6.

Outras estratégias da BF são o desenvolvimento de produtos de conveniência e a venda de feijoada e estrogonofe em embalagens com custos menores que os das latas, que hoje representam 50% do valor da mercadoria. "No Nordeste queremos melhorar a distribuição", conta Campos. Na região, é expressivo o consumo de embutidos da BF que se conservam por mais tempo sem refrigeração. "Só com mortadelas de 1 quilo vendemos R$ 3 milhões por mês", diz.

O desempenho da BF, no entanto, é calcado principalmente nas exportações, que respondem mais de 60% do faturamento da empresa. Um terço das 1,5 milhão de caixas produzidas pela empresa é exportada.

Apesar de as exportações não estarem nos planos da Ceratti, desde 2001 é possível encontrar a marca brasileira no Japão. É resultado de uma parceria com uma empresa local, que adquiriu o "know how" e licenciou o uso da marca, depois de identificar um nicho de brasileiros com saudades dos embutidos nacionais. A Ceratti também fornece ingredientes e as receitas dos produtos ao Japão.

kicker: Empresas decidem investir em marcas e em novos produtos para ganhar mais mercado

Fonte: Gazeta Mercantil/Panorama Setorial

http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/venda-de-embutidos-pode-crescer-dizem-frigorificos/20030702105603_05010

acesso em 31 10 2012

CADE/MJ
Fls. 328

Resenha Eletrônica

FAZENDA

Swift, a marca global da JBS, quer rejuvenescer no Brasil
Valor Econômico - 15/10/2007

Alda do Amaral Rocha

Quando fechou a aquisição da americana Swift Company Foods, em maio, a JBS, que controla o Friboi, deu um claro sinal do tamanho de sua ambição. A JBS não comprou apenas uma empresa com faturamento quatro vezes superior ao seu e se transformou na maior indústria de carne bovina do mundo. Ao adquirir a Swift, a JBS também tornou mais próxima a possibilidade de ter uma marca transnacional de alimentos, o que nenhuma empresa brasileira do setor conseguiu até hoje.

Desde 2000, o Friboi detém a marca Swift no Brasil. O ativo ficou com o Friboi depois que a BF, joint venture feita com o frigorífico Bertin, acabou. A BF havia sido criada para atuar em carne industrializada e era formada por unidades do frigorífico Bordon, compradas pelo Bertin, e da Anglo, adquirida pelo Friboi. Bordon controlou o Swift Armour entre 1989 e 2000.

Em 2005, o Friboi passou a deter a marca Swift na Argentina, com a compra do frigorífico Swift Armour. A tacada que faltava para controlar a marca globalmente veio com a aquisição da Swift nos Estados Unidos, este ano. "A possibilidade de ter uma marca transnacional vem com a compra da Swift", diz o diretor de industrializados da JBS, Antônio Zambelli.

Ex-Perdigão, o executivo fala da Swift com conhecimento de causa: ele trabalhou 15 anos na antiga Swift Armour no Brasil, entre 1974 e 1989. Zambelli diz que a marca já está consolidada na Argentina e nos EUA. Sua tarefa, agora, é consolidá-la no Brasil, onde uma campanha (com propagandas no rádio, TV, pontos-de-venda e merchandising) está na rua desde o primeiro semestre.

A verba de marketing para relançar a marca, que tem 90 anos no Brasil, é mantida em sigilo, mas os primeiros resultados já aparecem nas vendas, diz Zambelli. Pesquisa feita em 2006 mostrou que apenas pessoas com mais de 35 anos lembravam-se da marca Swift e que não havia "permeabilidade" entre aqueles com 20 a 30 anos. "Hoje, [após as campanhas], já há recall nesse público de 20 a 30 anos".

Para Zambelli, o fato de a Swift ser uma marca "tradicional" e que "inovou forte" ajuda na tarefa de consolidá-la no país. Lembra que ela já foi líder em mortadela, por exemplo, e pioneira em segmentos como vegetais em conserva.

Uma das medidas para reforçar a marca é encorpar o portfólio de produtos no Brasil, que já

CADE
Fls. 829

cresceu de 2006 para cá. Até o ano passado, eram 12 itens, entre conservas (vegetais, salsichas e patê) e hambúrguer. Com o lançamento da linha de pratos prontos em embalagens tipo "pouch" (espécie de sachê flexível), são 47 itens este ano. "Vamos incrementar o portfólio e entrar em outras categorias".

Ao optar pelas embalagens "pouch", que não precisam de refrigeração e ficam nas gôndolas de linha seca no varejo, a JBS também quis se diferenciar de concorrentes como Sadia e Perdigão. "Não queríamos lançar mais um strogonofe", diz, referindo-se ao fato de que já há no mercado outras marcas desse produto refrigerado. Não descarta, contudo, a possibilidade de lançar "algo diferenciado" na linha de refrigerados no futuro. Outra razão para escolher esse tipo de produto era a chance de ter um espaço maior no varejo. "Já tínhamos a expertise na linha seca".

Por enquanto, os pratos prontos Swift são vendidos apenas no mercado interno, mas, segundo o executivo, há planos de exportar esses itens para países que já compram carne bovina. Produtos industrializados da marca já são exportados da Argentina a outros países da América do Sul. A marca Swift também está na carne in natura vendida a partir dos EUA a mercados como Japão, Coréia do Sul e México.

Na Argentina, a Swift é líder ou vice-líder em patês e concorre em hambúrguer com a tradicional Paty, que deve passar às mãos de outro brasileiro, o Marfrig. Este fez oferta para comprar o Quickfood, dono da Paty. Nos EUA, a Swift está no varejo com hambúguer e porções de carne e Austrália, com carne bovina e suína in natura.

Hoje as linhas da Swift respondem por 20% da receita de industrializados do Friboi no mercado brasileiro, que por sua vez respondem por 18% a 20% do faturamento da JBS no país. Com a estratégia em curso, essas fatias tendem a aumentar, ainda que as metas não sejam reveladas.

Em 2006, o faturamento bruto da JBS foi de R$ 4,324 bilhões. No primeiro semestre deste ano somou R$ 2,495 bilhões. Em entrevista em julho passado, o presidente do grupo, Joesley Batista, estimou que o faturamento da Swift nos EUA, que foi de US$ 9,6 bilhões em 2006, pode crescer US$ 1,1 bilhão no próximo ano com medidas para reduzir a capacidade ociosa e aumentar a eficiência e produtividade das fábricas.

ACESSO EM 14 SET 2012-09-14
DSIPONÍVEL EM
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?cod=412480

-A +A

Marcus Vinicius Pratini de Moraes: nova fase para as exportações brasileiras

Postado em 04/02/2004



Marcus Vinicius Pratini de Moraes é hoje o presidente da ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne). Foi um dos mais brilhantes ministros da agricultura do Brasil, tendo reconhecida atuação na busca por maior acesso a mercados pelo Brasil e queda de barreiras às exportações brasileiras. Segundo consta, foi também o mais jovem ministro do Brasil (Indústria e Comércio aos 29 anos, no Governo Emílio Garrastazu Médici).

O Brasil encerrou 2003 como líder no mercado mundial da carne bovina, com 1,3 milhão de toneladas de equivalente carcaça e US$1,51 bilhão. Representando um crescimento de 39% em relação ao ano anterior. Hoje o Brasil fornece carne para 104 países, quando em 2002 exportava para 80 países. Os frigoríficos associados à ABIEC representam 96% das exportações brasileiras de carne bovina.

Pratini de Moraes concedeu essa entrevista ao BeefPoint e fala sobre planos para 2004 e como a ABIEC irá agir frente aos novos desafios do setor exportador de carne bovina.

BeefPoint: Qual o balanço que o senhor faz de 2003?

Pratini de Moraes: O Brasil vem apresentando um enorme crescimento nas exportações, sendo o hoje o maior exportador mundial de carne bovina, com 1,3 milhões de toneladas de equivalente carcaça em 2003. Em 1998 nossas exportações foram de apenas 343 mil toneladas de equivalente carcaça.

CADE/MJ
Fls. 431

Esse grande avanço se deve aos extraordinários ganhos da pecuária em melhoramento genético, ganhos de produtividade, redução da idade ao abate e também graças reconhecimento do status sanitário brasileiro por inúmeros países.

BeefPoint: Quais são os planos para 2004?

Pratini de Moraes: 2003 marca o fim de uma fase de grande crescimento em volume exportado. Estamos em uma nova fase, em 2004 queremos aumentar a exposição da carne brasileira no exterior e atingir os principais mercados mundiais como: EUA, Japão, Coréia do Sul, Taiwan, México e Canadá.

É importante lembrar que apesar de ser o maior exportador o Brasil tem acesso a apenas 50% dos mercados mundiais.

BeefPoint: Quais serão as ações da ABIEC?

Pratini de Moraes: A ABIEC tem várias frentes de trabalho. Iremos executar um programa baseado em três pontos principais:

- Consolidar acesso a outros mercados, como EUA, Japão, Coréia do Sul, etc. A ABIEC vai abrir duas representações no exterior esse ano. Uma em Bruxelas/Bélgica e outra em Washington/EUA.

- Aumentar a participação brasileira nos mercados onde já atuamos. A ABIEC contratou a assessoria de uma empresa de advocacia belga para estudar uma ação legal contra as tarifas alfandegárias da Europa contra a carne brasileira. Em alguns casos, pagamos imposto de 250% sobre o valor exportado.

- Esforço de marketing para melhorar a imagem da carne brasileira. Estaremos reforçando a presença do Brasil e das empresas em feiras internacionais. A primeira desse ano é SIAL China, que acontece em Shangai no final de março.

BeefPoint: O senhor poderia falar mais sobre os objetivos da ABIEC?

Pratini de Moraes:O objetivo principal é aumentar o preço do nosso produto no mercado internacional. Vamos fazer um marketing assinalando as qualidades de nossa produção, mostrando que nosso boi é natural, que nossa carne é magra.

Além disso, vamos bater duro contra as barreiras alfandegárias, como eu fiz durante o tempo que estive no ministério. Há também grande esforço por abrir o mercado dos EUA para carne bovina in natura, pois os EUA vão servir de cartão de visita para entrarmos em muitos outros mercados.

BeefPoint: O que a ABIEC pretende fazer para melhorar a imagem da carne brasileira e para melhorar o preço do nosso produto? Temos hoje uma diferença bem alta de preço entre a carne brasileira e Argentina no mercado europeu, por exemplo.

Pratini de Moraes: É preciso lembrar que a Argentina tem grande tradição exportadora e o Brasil até pouco tempo quase não exportava, em alguns momentos foi um importador líquido. Com todo esse crescimento dos últimos anos não foi possível ter também preços altos.

Há 500 anos o Brasil é comprado. Agora que estamos começando a vender. Quase não existem marcas brasileiras conhecidas no exterior. Temos alguns poucos bons exemplos como Embraer, Sadia, uma ou outra marca de sapato. Na carne bovina o Bertin já é bem conhecido.

A ABIEC vai fazer o marketing institucional da carne. Não iremos substituir as empresas da divulgação de seus produtos. O marketing dos produtos é responsabilidade das empresas.

Além disso, queremos evoluir muito em logística e distribuição de nossos produtos. Mas não iremos criar uma estrutura própria da ABIEC. Joint Ventures como a BF Alimentos (Bertin e Friboi) são interessantes, mas fazem parte da estratégia de cada empresa. Não cabe à ABIEC criar isso.



BeefPoint: Existe alguma ação da ABIEC para apoiar a modernização de frigoríficos?

Pratini de Moraes: Estamos vendo uma nova geração na administração dessas empresas. A ABIEC está assessorando, por exemplo, na questão da rastreabilidade e da classificação de carcaças.

Estamos com um trabalho forte junto ao MAPA para reforçar o controle sanitário brasileiro. Precisamos ampliar nosso sistema de vigilância sanitária.

CADE/A 833

BeefPoint: Como o senhor vê no futuro, a relação entre produtores e frigoríficos? Principalmente com a tendência de aumento do volume exportado junto com o aumento das exigências de qualidade?

Pratini de Moraes: O crescimento muito elevado das exportações podem nos levar a pequenos desajustes na qualidade do que é produzido, mas isso é momentâneo.

Acredito que não teremos problemas de relação com produtores, principalmente agora que estamos analisando formas de remunerar melhor animais rastreados e com couro de qualidade, por exemplo.

Não se pode esperar uma revolução muito rápida. Há pouco tempo nossa agropecuária estava endividada.

Os frigoríficos evoluíram muito nos últimos anos. Ainda há muito o que evoluir, mas na minha opinião estamos caminhando bem.

BeefPoint: A agricultura vem tomando áreas da pecuária, principalmente em áreas de cria e se inicia a exportação de bovinos vivos para engorda em outros países. Como o senhor vê o possível impacto desses fatores na produção e principalmente exportação de carne brasileira?

Pratini de Moraes: O avanço da soja não se dá apenas em áreas de pecuária. Também há abertura de novas áreas.

Por outro lado temos grandes avanços na genética, eficiência na produção, diminuição na idade ao abate. Os confinamentos e semi-confinamentos têm crescido bastante. Isso tudo permite que a pecuária tenha menos área e ao mesmo tempo maior produção.

Os EUA tem um rebanho menor que o brasileiro e uma produção bem maior, pois tem desfrute muito alto, graças à produção muito intensiva.

Não vamos caminhar para um sistema igual ao americano. Em termos de eficiência, algo entre a média brasileira atual e o sistema americano seria o ideal para o Brasil.

BeefPoint: Qual a sua visão de futuro da cadeia da carne brasileira?

Pratini de Moraes: Sou muito otimista. Desde os tempos que estava à frente do MAPA acredito muito na capacidade da agropecuária brasileira.

A pecuária brasileira será a maior do mundo em 3 a 4 anos em produção. Gradualmente vamos construir marcas e aumentar preços.

A competitividade do agronegócio brasileiro é muito difícil de se bater.

CADE/DAJ
Fls. 834

http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/entrevistas/marcus-vinicius-pratini-de-moraes-nova-fase-para-as-exportacoes-brasileiras-17924/
acesso em 31 10 2012

CADE/MJ
Fls. 835

Resenha Eletrônica

FAZENDA

Swift, a marca global da JBS, quer rejuvenescer no Brasil
Valor Econômico - 15/10/2007

Alda do Amaral Rocha

Quando fechou a aquisição da americana Swift Company Foods, em maio, a JBS, que controla o Friboi, deu um claro sinal do tamanho de sua ambição. A JBS não comprou apenas uma empresa com faturamento quatro vezes superior ao seu e se transformou na maior indústria de carne bovina do mundo. Ao adquirir a Swift, a JBS também tornou mais próxima a possibilidade de ter uma marca transnacional de alimentos, o que nenhuma empresa brasileira do setor conseguiu até hoje.

Desde 2000, o Friboi detém a marca Swift no Brasil. O ativo ficou com o Friboi depois que a BF, joint venture feita com o frigorífico Bertin, acabou. A BF havia sido criada para atuar em carne industrializada e era formada por unidades do frigorífico Bordon, compradas pelo Bertin, e da Anglo, adquirida pelo Friboi. Bordon controlou o Swift Armour entre 1989 e 2000.

Em 2005, o Friboi passou a deter a marca Swift na Argentina, com a compra do frigorífico Swift Armour. A tacada que faltava para controlar a marca globalmente veio com a aquisição da Swift nos Estados Unidos, este ano. "A possibilidade de ter uma marca transnacional vem com a compra da Swift", diz o diretor de industrializados da JBS, Antônio Zambelli.

Ex-Perdigão, o executivo fala da Swift com conhecimento de causa: ele trabalhou 15 anos na antiga Swift Armour no Brasil, entre 1974 e 1989. Zambelli diz que a marca já está consolidada na Argentina e nos EUA. Sua tarefa, agora, é consolidá-la no Brasil, onde uma campanha (com propagandas no rádio, TV, pontos-de-venda e merchandising) está na rua desde o primeiro semestre.

A verba de marketing para relançar a marca, que tem 90 anos no Brasil, é mantida em sigilo, mas os primeiros resultados já aparecem nas vendas, diz Zambelli. Pesquisa feita em 2006 mostrou que apenas pessoas com mais de 35 anos lembravam-se da marca Swift e que não havia "permeabilidade" entre aqueles com 20 a 30 anos. "Hoje, [após as campanhas], já há recall nesse público de 20 a 30 anos".

Para Zambelli, o fato de a Swift ser uma marca "tradicional" e que "inovou forte" ajuda na tarefa de consolidá-la no país. Lembra que ela já foi líder em mortadela, por exemplo, e pioneira em segmentos como vegetais em conserva.

Uma das medidas para reforçar a marca é encorpar o portfólio de produtos no Brasil, que já

436

cresceu de 2006 para cá. Até o ano passado, eram 12 itens, entre conservas (vegetais, salsichas e patê) e hambúrguer. Com o lançamento da linha de pratos prontos em embalagens tipo "pouch" (espécie de sachê flexível), são 47 itens este ano. "Vamos incrementar o portfólio e entrar em outras categorias".

Ao optar pelas embalagens "pouch", que não precisam de refrigeração e ficam nas gôndolas de linha seca no varejo, a JBS também quis se diferenciar de concorrentes como Sadia e Perdigão. "Não queríamos lançar mais um strogonofe", diz, referindo-se ao fato de que já há no mercado outras marcas desse produto refrigerado. Não descarta, contudo, a possibilidade de lançar "algo diferenciado" na linha de refrigerados no futuro. Outra razão para escolher esse tipo de produto era a chance de ter um espaço maior no varejo. "Já tínhamos a expertise na linha seca".

Por enquanto, os pratos prontos Swift são vendidos apenas no mercado interno, mas, segundo o executivo, há planos de exportar esses itens para países que já compram carne bovina. Produtos industrializados da marca já são exportados da Argentina a outros países da América do Sul. A marca Swift também está na carne in natura vendida a partir dos EUA a mercados como Japão, Coréia do Sul e México.

Na Argentina, a Swift é líder ou vice-líder em patês e concorre em hambúrguer com a tradicional Paty, que deve passar às mãos de outro brasileiro, o Marfrig. Este fez oferta para comprar o Quickfood, dono da Paty. Nos EUA, a Swift está no varejo com hambúguer e porções de carne e Austrália, com carne bovina e suína in natura.

Hoje as linhas da Swift respondem por 20% da receita de industrializados do Friboi no mercado brasileiro, que por sua vez respondem por 18% a 20% do faturamento da JBS no país. Com a estratégia em curso, essas fatias tendem a aumentar, ainda que as metas não sejam reveladas.

Em 2006, o faturamento bruto da JBS foi de R$ 4,324 bilhões. No primeiro semestre deste ano somou R$ 2,495 bilhões. Em entrevista em julho passado, o presidente do grupo, Joesley Batista, estimou que o faturamento da Swift nos EUA, que foi de US$ 9,6 bilhões em 2006, pode crescer US$ 1,1 bilhão no próximo ano com medidas para reduzir a capacidade ociosa e aumentar a eficiência e produtividade das fábricas.

ACESSO EM 14 SET 2012-09-14
DSIPONÍVEL EM
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?cod=412480

CADE/MJ
fls. 837

Item 63:

Ato: Planta de Teófoli Otoni (SIF 502) e de Três Rios/RJ (SIF 736, fábrica de conservas)

Ano: 2001?

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação, segundo consta, de arrendamento de ativos da SOLA pelo BF, então conrolada por Friboi e Bertin.

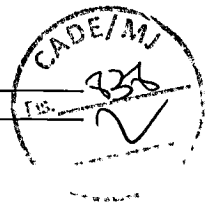
Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências das plantas.

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Notícias diversas na imprensa sobre a empresa.



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0053-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 502 Data de Reserva: 14/09/1968 Data de Registro:

Nr. Processo: 032/00317/1968 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AL. RAFAEL FREIRE DE MELO, 500

Bairro: SANTA CLARA CEP: 39.801-723

Municipio: TEÓFILO OTONI UF: MG

Telefone: (33) 3529-5600 Fax: (33) 3529-5635

E-Mail: gqteo@jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione o ' " Longitude: Selecione o ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MG

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/SG
Fls 839

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0053-90 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
23/02/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA P/ COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13 /814/82
15/09/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE FRIG MUCURI S/A FRIMISA P/ COOP. DE LATICINIOS DE TEOFILO OTONI LTDA PROC 13/814/82
27/12/1982	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ FRIG MUCURI S/A - FRIMUSA PROC 13/814/82
26/01/1986	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE COOP DE LAT DE TEOFILO OTONI LTDA P/ SOLA S/A FRIG - FRIMUSA PROC 13/00814/82
21/02/1990	TRANSF. RAZAO SOCIAL DA FIRMA SOLA S/A FRIGORI-FICO P/ SOLA S/A IND. ALIMENTICIAS PROC/MA/21028/ 6701/89
01/11/2001	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE SOLA S/A IND ALIM. P/IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA FORM ALT. 034/01
28/03/2005	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE IND DE ALIMENTOS MODELO LTDA P/TREIS VALE S/A IND E COM DE CARNES E A CLASSIFICAÇÃO DE MATADOURO DE
25/05/2006	através memorando n. 04/06 foi comunicado a paralização temporaria das atividades de abate e desossa do estabelecimento treis vales s/a indl e coml
22/02/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Treis Vales S/A Ind. e Com. de Carnes para JBS S/A e ALTERADA A CATEGORIA de Matadouro de Equideos para

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 842

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0032-66 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 736 Data de Reserva: 01/07/1968 Data de Registro: 27/09/2001

Nr. Processo: 2268/1968 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. ZOELLO SOLA, 1.100

Bairro: TRIAGULO CEP: 25.820-180

Municipio: TRÊS RIOS UF: RJ

Telefone: (24) 2251-5000 Fax: (24) 2251-5000

E-Mail: ifederal@trs.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RJ

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls: 845

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0032-66 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
27/09/2001	FOI ALTERADA A RAZAO SOCIAL DA FIRMA SOLA S.A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS P/ BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA .FORM.ALT 002/01 DE 06.09.01
26/04/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 01/04 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
21/05/2004	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE BF PRODUOS ALIMENTICIOS LTDA P/FRIBOI LTDA FORM ALT. 01/2004 E EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO
05/10/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA P/JBS S/A FORM ALT 03/2006 E EMITIDO NOVO TÍTULO DE RGISTRO

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 736
TRÊS PASSOS/RS

CADE/MJ
Fls. 842

JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da

JBS

JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá qualsquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 a 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores

JPMorgan
Coordenador Líder

UBS Pactual

Coordenadores Contratados

BANCO REAL ABN AMRO

BBI Banco de Investimento

Santander

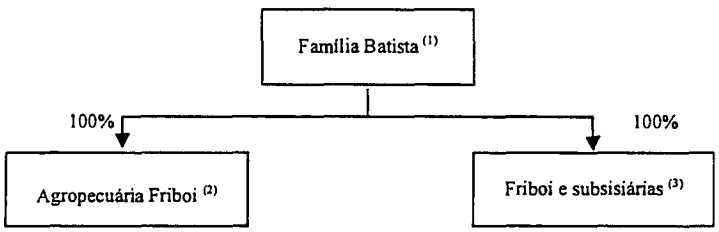
A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):



(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

FLS. 849

Venda de embutidos pode crescer, dizem frigoríficos

Quarta-feira, 02 de Julho de 2003, 10:56:00Processamento de Carne

Da Redação 02/07/2003 - Mesmo com um consumo mais brando, fabricantes brasileiros de embutidos e enlatados de carnes projetam crescimento de vendas em 2003. Mantêm os investimentos para ampliar a capacidade de produção e reestruturar marcas para atender melhor a demanda e entrar em nichos de mercados, além de acompanhar as tendências do consumo.

Depois de mais de 70 anos instalado no bairro do Ipiranga, em São Paulo, o Frigorífico Ceratti S.A. vai transferir suas operações para uma nova unidade em Vinhedo, a menos de 100 quilômetros da capital. "Ficou pequeno", diz o diretor Mario Ceratti Benedetti sobre o espaço da atual fábrica, cuja capacidade de 35 toneladas ao dia está sendo totalmente utilizada. Nas instalações do interior, a produção da Ceratti poderá chegar até 50 toneladas diárias.

A empresa, que fabrica mortadelas, lingüiças frescas e curadas, apresuntados, rosbife e outros embutidos, investiu R$ 11 milhões no empreendimento, que deve ser finalizado em agosto próximo. Do montante, R$ 7 milhões foram originados da Ceratti e o restante de financiamentos, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Somente em uma linha de fatiamento importada da Itália foram investidos R$ 1 milhão.

Os recursos absorvidos foram voltados especificamente para as máquinas e equipamentos, pois o prédio foi levantado sob o conceito "build to suit" (construído sob medida), por uma empresa especializada. "Temos um contrato de aluguel por 10 anos", conta o diretor. O início das atividades estão previstas para outubro, segundo Benedetti. A previsão é de a empresa faturar R$ 45 milhões, em 2003, 16,1% mais que no ano passado.

Instalada na mesma região paulista da futura unidade da Ceratti, a Brasaliment Ind. e Com. Ltda., de Louveira, espera crescer 6% em vendas neste ano. "Estamos voltados para a consolidação do mercado", diz o diretor, Peter Hfeli, que não revela o faturamento.

Como grandes companhias do setor de carnes, a Brasaliment, que comercializa a marca Berna, está entrando no segmento de massas. A idéia é fornecer produtos que acompanham os tradicionais embutidos, como salsichas, lingüiças e salames. "Começamos com a mostarda, evoluímos para o chucrutes e agora para as massas", explica Hfeli.

A BF Produtos Alimentícios Ltda., que reúne as marcas Swift, Bordon, Sola e Anglo, projeta para 2003 um crescimento em vendas de 15%. Fruto de uma parceria realizada em 2001 entre os frigoríficos Bertin e Friboi, a BF espera faturar R$ 750 milhões até o final do ano, segundo o diretor, Zanone Campos.

Apesar da retração da atividade econômica, com queda na produção industrial e redução no poder aquisitivo do brasileiro, Campos acredita na retomada do consumo para o segundo

CADE/MJ
Fls. 845

semestre do ano. Além disso, a BF está diminuindo o mix das marcas, com o objetivo de direcionar melhor os seus produtos, que atendem especialmente as classes C, D e E. Foram reduzidas as linhas Swift, de 57 itens para 22, Anglo, de 62 para 12, e Sola, de 12 para 6.

Outras estratégias da BF são o desenvolvimento de produtos de conveniência e a venda de feijoada e estrogonofe em embalagens com custos menores que os das latas, que hoje representam 50% do valor da mercadoria. "No Nordeste queremos melhorar a distribuição", conta Campos. Na região, é expressivo o consumo de embutidos da BF que se conservam por mais tempo sem refrigeração. "Só com mortadelas de 1 quilo vendemos R$ 3 milhões por mês", diz.

O desempenho da BF, no entanto, é calcado principalmente nas exportações, que respondem mais de 60% do faturamento da empresa. Um terço das 1,5 milhão de caixas produzidas pela empresa é exportada.

Apesar de as exportações não estarem nos planos da Ceratti, desde 2001 é possível encontrar a marca brasileira no Japão. É resultado de uma parceria com uma empresa local, que adquiriu o "know how" e licenciou o uso da marca, depois de identificar um nicho de brasileiros com saudades dos embutidos nacionais. A Ceratti também fornece ingredientes e as receitas dos produtos ao Japão.

kicker: Empresas decidem investir em marcas e em novos produtos para ganhar mais mercado

Fonte: Gazeta Mercantil/Panorama Setorial

http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/venda-de-embutidos-pode-crescer-dizem-frigorificos/20030702105603_05010

acesso em 31 10 2012

CADE/RJ Fls. 346 FAZENDA

Swift, a marca global da JBS, quer rejuvenescer no Brasil
Valor Econômico - 15/10/2007

Alda do Amaral Rocha

Quando fechou a aquisição da americana Swift Company Foods, em maio, a JBS, que controla o Friboi, deu um claro sinal do tamanho de sua ambição. A JBS não comprou apenas uma empresa com faturamento quatro vezes superior ao seu e se transformou na maior indústria de carne bovina do mundo. Ao adquirir a Swift, a JBS também tornou mais próxima a possibilidade de ter uma marca transnacional de alimentos, o que nenhuma empresa brasileira do setor conseguiu até hoje.

Desde 2000, o Friboi detém a marca Swift no Brasil. O ativo ficou com o Friboi depois que a BF, joint venture feita com o frigorífico Bertin, acabou. A BF havia sido criada para atuar em carne industrializada e era formada por unidades do frigorífico Bordon, compradas pelo Bertin, e da Anglo, adquirida pelo Friboi. Bordon controlou o Swift Armour entre 1989 e 2000.

Em 2005, o Friboi passou a deter a marca Swift na Argentina, com a compra do frigorífico Swift Armour. A tacada que faltava para controlar a marca globalmente veio com a aquisição da Swift nos Estados Unidos, este ano. "A possibilidade de ter uma marca transnacional vem com a compra da Swift", diz o diretor de industrializados da JBS, Antônio Zambelli.

Ex-Perdigão, o executivo fala da Swift com conhecimento de causa: ele trabalhou 15 anos na antiga Swift Armour no Brasil, entre 1974 e 1989. Zambelli diz que a marca já está consolidada na Argentina e nos EUA. Sua tarefa, agora, é consolidá-la no Brasil, onde uma campanha (com propagandas no rádio, TV, pontos-de-venda e merchandising) está na rua desde o primeiro semestre.

A verba de marketing para relançar a marca, que tem 90 anos no Brasil, é mantida em sigilo, mas os primeiros resultados já aparecem nas vendas, diz Zambelli. Pesquisa feita em 2006 mostrou que apenas pessoas com mais de 35 anos lembravam-se da marca Swift e que não havia "permeabilidade" entre aqueles com 20 a 30 anos. "Hoje, [após as campanhas], já há recall nesse público de 20 a 30 anos".

Para Zambelli, o fato de a Swift ser uma marca "tradicional" e que "inovou forte" ajuda na tarefa de consolidá-la no país. Lembra que ela já foi líder em mortadela, por exemplo, e pioneira em segmentos como vegetais em conserva.

Uma das medidas para reforçar a marca é encorpar o portfólio de produtos no Brasil, que já

CADE/MJ
Fls. 842

cresceu de 2006 para cá. Até o ano passado, eram 12 itens, entre conservas (vegetais, salsichas e patê) e hambúrguer. Com o lançamento da linha de pratos prontos em embalagens tipo "pouch" (espécie de sachê flexível), são 47 itens este ano. "Vamos incrementar o portfólio e entrar em outras categorias".

Ao optar pelas embalagens "pouch", que não precisam de refrigeração e ficam nas gôndolas de linha seca no varejo, a JBS também quis se diferenciar de concorrentes como Sadia e Perdigão. "Não queríamos lançar mais um strogonofe", diz, referindo-se ao fato de que já há no mercado outras marcas desse produto refrigerado. Não descarta, contudo, a possibilidade de lançar "algo diferenciado" na linha de refrigerados no futuro. Outra razão para escolher esse tipo de produto era a chance de ter um espaço maior no varejo. "Já tínhamos a expertise na linha seca".

Por enquanto, os pratos prontos Swift são vendidos apenas no mercado interno, mas, segundo o executivo, há planos de exportar esses itens para países que já compram carne bovina. Produtos industrializados da marca já são exportados da Argentina a outros países da América do Sul. A marca Swift também está na carne in natura vendida a partir dos EUA a mercados como Japão, Coréia do Sul e México.

Na Argentina, a Swift é líder ou vice-líder em patês e concorre em hambúrguer com a tradicional Paty, que deve passar às mãos de outro brasileiro, o Marfrig. Este fez oferta para comprar o Quickfood, dono da Paty. Nos EUA, a Swift está no varejo com hambúguer e porções de carne e Austrália, com carne bovina e suína in natura.

Hoje as linhas da Swift respondem por 20% da receita de industrializados do Friboi no mercado brasileiro, que por sua vez respondem por 18% a 20% do faturamento da JBS no país. Com a estratégia em curso, essas fatias tendem a aumentar, ainda que as metas não sejam reveladas.

Em 2006, o faturamento bruto da JBS foi de R$ 4,324 bilhões. No primeiro semestre deste ano somou R$ 2,495 bilhões. Em entrevista em julho passado, o presidente do grupo, Joesley Batista, estimou que o faturamento da Swift nos EUA, que foi de US$ 9,6 bilhões em 2006, pode crescer US$ 1,1 bilhão no próximo ano com medidas para reduzir a capacidade ociosa e aumentar a eficiência e produtividade das fábricas.

ACESSO EM 14 SET 2012-09-14
DSIPONÍVEL EM
http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?cod=412480

CADE/M
fls. 848

-A +A

Frigorífico BF arrenda a Sola S.ª

Postado em 29/08/2001

Ontem, a Sola S.A. confirmou, por meio de comunicado à Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), o arrendamento de sua marca e parte de sua fábrica de enlatados de carne bovina de Três Rios (RJ) à BF Produtos Alimentícios Ltda.

NÃO?

Criada pelos frigoríficos Bertin e Friboi – as duas maiores indústrias de carne bovina do Brasil, com a finalidade de processar e comercializar matéria-prima dos frigoríficos Anglo e Swift-Armour/Bordon, com unidades industriais adquiridas por Friboi e Bertin no segundo semestre de 2000, a BF vai ampliar para cerca de R$ 400 milhões seu faturamento, estimado em R$ 300 milhões para este ano. Perto de 25% de seu faturamento para 2001 virá do mercado externo.

A BF vai reativar a linha de exportações da Sola – paralisada há quase três meses devido à falta de capital de giro do controlador da empresa – segundo fontes do mercado. Em 2000, a Sola faturou R$ 84 milhões, com metade desse valor obtido nas vendas extemas. Para este ano, a estimativa é de receita de R$ 40 milhões – a maior parte gerada no mercado doméstico. Com a Sola, a BF amplia seu domínio no segmento de carne industrializada, agregando uma marca tradicional nesse mercado.

Fonte: **Gazeta Mercantil (por José Alberto Gonçalves), adaptado por Equipe BeefPoint**

http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/frigorifico-bf-arrenda-a-sola-s-a-1264/
acesso em 31 out 2012

CADE/MJ
Fls. 449

Item 64:

Ato: Curtume de Rio brilhante/MS

Ano: 2001

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor).

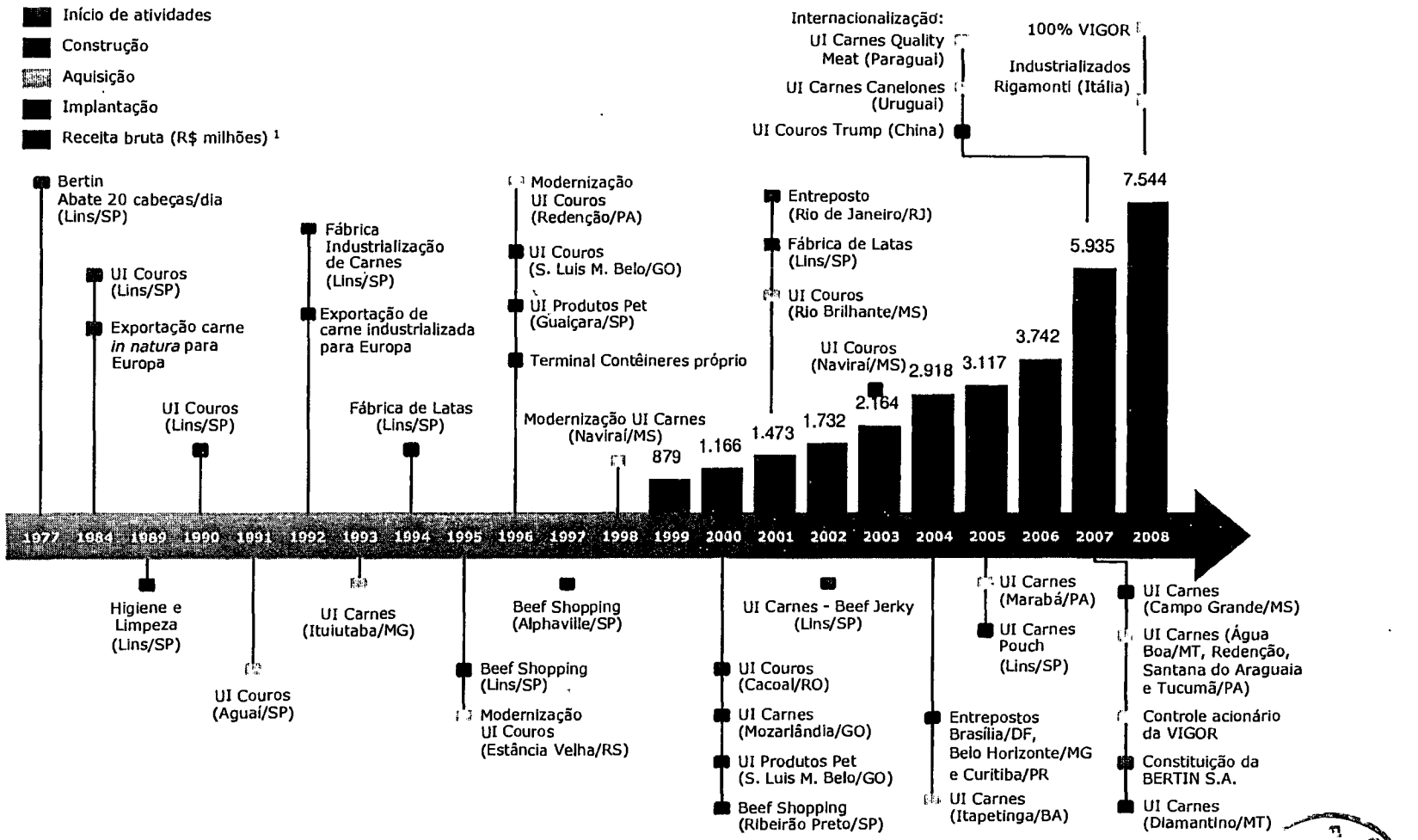
Descrição de anexos com provas e indícios:

Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro.

CADE/SDE 12

Item 65:



Ato: Planta de Itapetinga/BA (SIF 2720)

Ano: 2004

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor).

Descrição de anexos com provas e indícios:

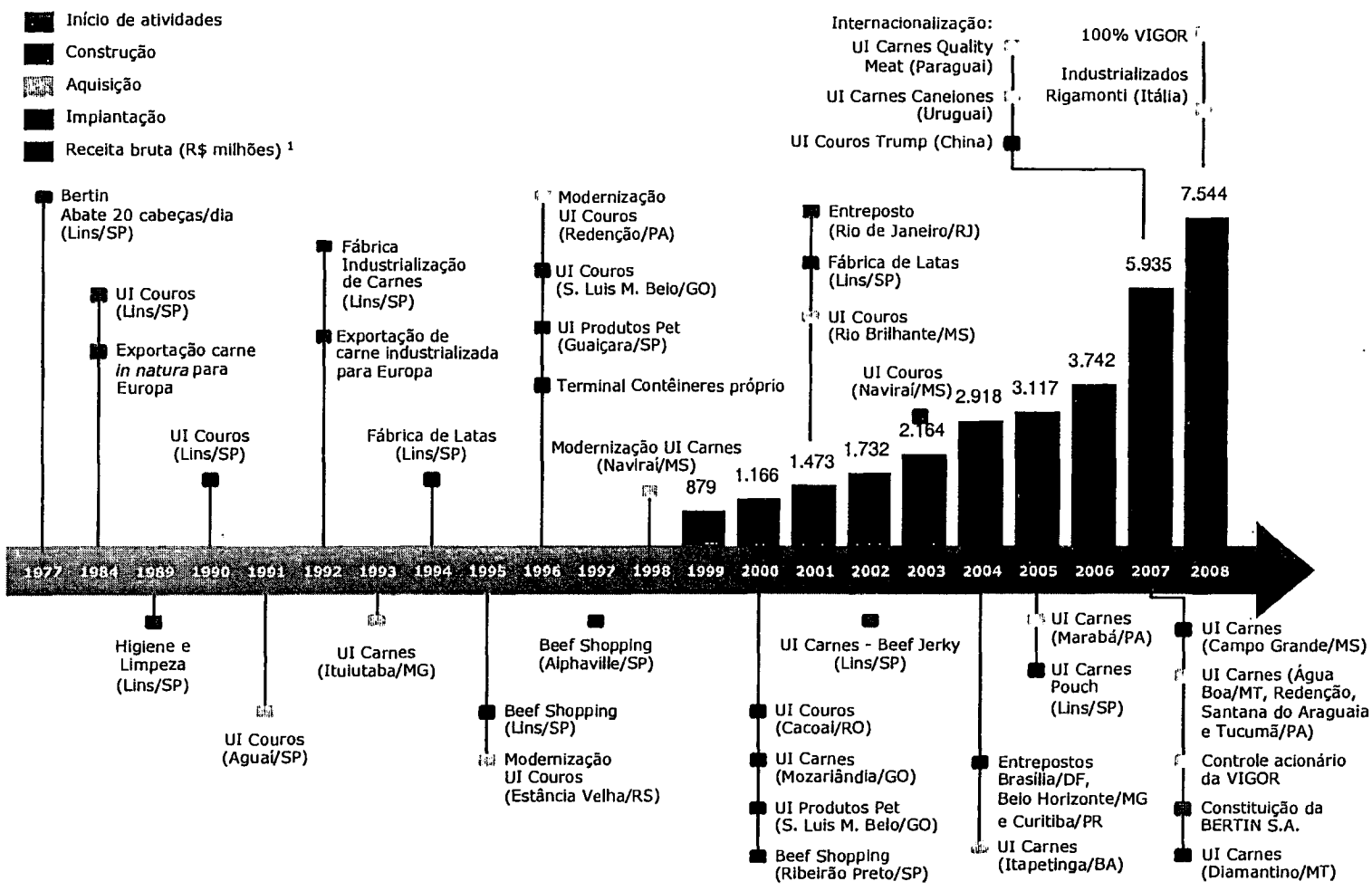
Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorrido em 1º de Janeiro

CAE - MJ 453

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0112-85 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2720 Data de Reserva: 11/05/1984 Data de Registro:

Nr. Processo: 06/3867/78 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR, 415 KM 167

Bairro: ZONA RURAL CEP: 47.710-000

Municipio: ITAPETINGA UF: BA

Telefone: (77) 3261-3461 Fax:

E-Mail:

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - BA

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MF 854

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0112-85 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
02/05/2005	Foi alterada a razão social de MAFRIG - Matadouro Frigorifico Rio Pardo S/A para BERTIN LTDA., form. alt. razão 002/05 de 22.04.2005.
28/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Bertin Ltda para BERTIN S. A., form. alt. razão 001/08 de 18.01.2008.
25/08/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S. A., form. alt. razão 003/2010 de 20.08.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4720

CADE/MJ
FLS. 855

Item 66:

Ato: Incorporação da BF pela Friboi.

Ano: 2005

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: Conforme descrito no item 62, BF foi uma associação entre Friboi e Bertin. Em 2005 a Friboi compra a parte da Bertin e incorpora a empresa.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Página 13 do documento "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS"

Notícias diversas na imprensa sobre a empresa.

856

JBSS3
NOVO
MERCADO
BOVESPA BRASIL

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da



JBS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 02.916.265/0001-60 - NIRE 35.300.330.587
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo, SP

200.000.000 Ações Ordinárias
Valor da Distribuição: R$1.600.000.000,00
Código ISIN BRJBSSACNOR8

Preço por Ação: R$8,00

JBS S.A. ("Companhia") e ZMF Fundo de Investimento em Participações ("Acionista Vendedor") estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 150.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 50.000.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco J.P. Morgan S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), segundo o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos [1] (R$)
Por Ação Ordinária	8,00	0,32	7,68
Oferta Primária	1.200.000.000,00	48.000.000,00	1.152.000.000,00
Oferta Secundária[2]	400.000.000,00	16.000.000,00	384.000.000,00
Total	1.600.000.000,00	64.000.000,00	1.536.000.000,00

[1] Sem dedução das despesas da Oferta.
[2] Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, de comum acordo com o Coordenador Líder, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de março de 2007, conforme ata a ser publicada em 12 de março de 2007 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico". O Preço por Ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de março de 2007, conforme ata a ser publicada no jornal "Valor Econômico" em 28 de março de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de março de 2007. Nos termos do Regulamento do Acionista Vendedor, não há necessidade de qualquer aprovação societária para a Oferta Secundária.

Registro da Oferta Pública na CVM: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/010, em 28 de março de 2007 e Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/009, em 28 de março de 2007. As ações da Companhia serão listadas no Novo Mercado da BOVESPA a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Anúncio de Início e negociadas sob o código "JBSS3". A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da venda das Ações por parte dos Acionista Vendedor na Oferta Secundária.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 49 e 62 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores



Coordenador Líder



Coordenadores Contratados







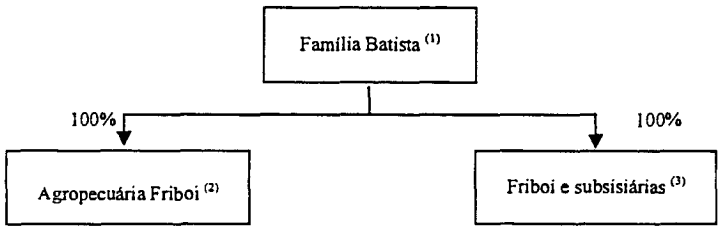
A data deste Prospecto Definitivo é 27 de março de 2007.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Reorganizações societárias

Nos últimos anos, o Grupo JBS foi objeto de diversas reorganizações societárias, as ("Reorganizações Societárias"), descritas abaixo.

Antes de agosto de 2005, a estrutura societária simplificada do Grupo JBS era composta da seguinte maneira (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):



(1) A Família Batista inclui o Sr. José Batista Sobrinho, sua esposa, filhos e filhas. Conjuntamente, a Família Batista detém, direta e indiretamente, a totalidade dos ativos e um grupo de empresas coligadas, as quais nos referimos, coletivamente, como o Grupo JBS.

(2) Em 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi detinha todas as plantas de abate, as indústrias de processamento de carne bovina e de vegetais, indústrias de produtos em conserva, armazéns de distribuição, unidades industriais de produtos de higiene e limpeza e as fazendas de gado, bem como a sede social do Grupo JBS no Brasil. Até 1° de setembro de 2005, a Agropecuária Friboi arrendava seus ativos operacionais e a sede social à Friboi bem como vendia gado regularmente à Friboi.

(3) Até 1° de setembro de 2005, a Friboi era a sociedade operacional do Grupo JBS. Em 1° de setembro de 2005, a única subsidiária relevante da Friboi era a BF Produtos Alimentícios, uma sociedade brasileira produtora de carne bovina industrializada e de outros produtos, constituída em 2000 como resultado de uma associação entre a Friboi e a Bertin. Em agosto de 2004, a BF Produtos Alimentícios transferiu seus ativos operacionais à Friboi, que por sua vez, adquiriu o percentual remanescente de 49,0% da totalidade do capital social da BF Produtos Alimentícios da Bertin em janeiro de 2005.

A estrutura societária permaneceu da forma descrita acima até agosto de 2005, quando a JBS Holding Internacional, na ocasião, nossa subsidiária não operacional, adquiriu 100,0% do capital social da Swift.

O quadro abaixo demonstra a estrutura societária simplificada do Grupo JBS em 1° de setembro de 2005, após a aquisição da Swift (os números percentuais refletem a participação percentual no total do capital social):

-A +A

Marcus Vinicius Pratini de Moraes: nova fase para as exportações brasileiras

Postado em 04/02/2004



Marcus Vinicius Pratini de Moraes é hoje o presidente da ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne). Foi um dos mais brilhantes ministros da agricultura do Brasil, tendo reconhecida atuação na busca por maior acesso a mercados pelo Brasil e queda de barreiras às exportações brasileiras. Segundo consta, foi também o mais jovem ministro do Brasil (Indústria e Comércio aos 29 anos, no Governo Emílio Garrastazu Médici).

O Brasil encerrou 2003 como líder no mercado mundial da carne bovina, com 1,3 milhão de toneladas de equivalente carcaça e US$1,51 bilhão. Representando um crescimento de 39% em relação ao ano anterior. Hoje o Brasil fornece carne para 104 países, quando em 2002 exportava para 80 países. Os frigoríficos associados à ABIEC representam 96% das exportações brasileiras de carne bovina.

Pratini de Moraes concedeu essa entrevista ao BeefPoint e fala sobre planos para 2004 e como a ABIEC irá agir frente aos novos desafios do setor exportador de carne bovina.

BeefPoint: Qual o balanço que o senhor faz de 2003?

Pratini de Moraes: O Brasil vem apresentando um enorme crescimento nas exportações, sendo o hoje o maior exportador mundial de carne bovina, com 1,3 milhões de toneladas de equivalente carcaça em 2003. Em 1998 nossas exportações foram de apenas 343 mil toneladas de equivalente carcaça.

Esse grande avanço se deve aos extraordinários ganhos da pecuária em melhoramento genético, ganhos de produtividade, redução da idade ao abate e também graças reconhecimento do status sanitário brasileiro por inúmeros países.

BeefPoint: Quais são os planos para 2004?

Pratini de Moraes: 2003 marca o fim de uma fase de grande crescimento em volume exportado. Estamos em uma nova fase, em 2004 queremos aumentar a exposição da carne brasileira no exterior e atingir os principais mercados mundiais como: EUA, Japão, Coréia do Sul, Taiwan, México e Canadá.

É importante lembrar que apesar de ser o maior exportador o Brasil tem acesso a apenas 50% dos mercados mundiais.

BeefPoint: Quais serão as ações da ABIEC?

Pratini de Moraes: A ABIEC tem várias frentes de trabalho. Iremos executar um programa baseado em três pontos principais:

- Consolidar acesso a outros mercados, como EUA, Japão, Coréia do Sul, etc. A ABIEC vai abrir duas representações no exterior esse ano. Uma em Bruxelas/Bélgica e outra em Washington/EUA.

- Aumentar a participação brasileira nos mercados onde já atuamos. A ABIEC contratou a assessoria de uma empresa de advocacia belga para estudar uma ação legal contra as tarifas alfandegárias da Europa contra a carne brasileira. Em alguns casos, pagamos imposto de 250% sobre o valor exportado.

- Esforço de marketing para melhorar a imagem da carne brasileira. Estaremos reforçando a presença do Brasil e das empresas em feiras internacionais. A primeira desse ano é SIAL China, que acontece em Shangai no final de março.

BeefPoint: O senhor poderia falar mais sobre os objetivos da ABIEC?

Pratini de Moraes:O objetivo principal é aumentar o preço do nosso produto no mercado internacional. Vamos fazer um marketing assinalando as qualidades de nossa produção, mostrando que nosso boi é natural, que nossa carne é magra.

Além disso, vamos bater duro contra as barreiras alfandegárias, como eu fiz durante o tempo que estive no ministério. Há também grande esforço por abrir o mercado dos EUA para carne bovina in natura, pois os EUA vão servir de cartão de visita para entrarmos em muitos outros mercados.

BeefPoint: O que a ABIEC pretende fazer para melhorar a imagem da carne brasileira e para melhorar o preço do nosso produto? Temos hoje uma diferença bem alta de preço entre a carne brasileira e Argentina no mercado europeu, por exemplo.

CADE/MJ
Fl. 360

Pratini de Moraes: É preciso lembrar que a Argentina tem grande tradição exportadora e o Brasil até pouco tempo quase não exportava, em alguns momentos foi um importador líquido. Com todo esse crescimento dos últimos anos não foi possível ter também preços altos.

Há 500 anos o Brasil é comprado. Agora que estamos começando a vender. Quase não existem marcas brasileiras conhecidas no exterior. Temos alguns poucos bons exemplos como Embraer, Sadia, uma ou outra marca de sapato. Na carne bovina o Bertin já é bem conhecido.

A ABIEC vai fazer o marketing institucional da carne. Não iremos substituir as empresas da divulgação de seus produtos. O marketing dos produtos é responsabilidade das empresas.

Além disso, queremos evoluir muito em logística e distribuição de nossos produtos. Mas não iremos criar uma estrutura própria da ABIEC. Joint Ventures como a BF Alimentos (Bertin e Friboi) são interessantes, mas fazem parte da estratégia de cada empresa. Não cabe à ABIEC criar isso.



BeefPoint: Existe alguma ação da ABIEC para apoiar a modernização de frigoríficos?

Pratini de Moraes: Estamos vendo uma nova geração na administração dessas empresas. A ABIEC está assessorando, por exemplo, na questão da rastreabilidade e da classificação de carcaças.

Estamos com um trabalho forte junto ao MAPA para reforçar o controle sanitário brasileiro. Precisamos ampliar nosso sistema de vigilância sanitária.

CADE/
Fls. 861

BeefPoint: Como o senhor vê no futuro, a relação entre produtores e frigoríficos? Principalmente com a tendência de aumento do volume exportado junto com o aumento das exigências de qualidade?

Pratini de Moraes: O crescimento muito elevado das exportações podem nos levar a pequenos desajustes na qualidade do que é produzido, mas isso é momentâneo.

Acredito que não teremos problemas de relação com produtores, principalmente agora que estamos analisando formas de remunerar melhor animais rastreados e com couro de qualidade, por exemplo.

Não se pode esperar uma revolução muito rápida. Há pouco tempo nossa agropecuária estava endividada.

Os frigoríficos evoluíram muito nos últimos anos. Ainda há muito o que evoluir, mas na minha opinião estamos caminhando bem.

BeefPoint: A agricultura vem tomando áreas da pecuária, principalmente em áreas de cria e se inicia a exportação de bovinos vivos para engorda em outros países. Como o senhor vê o possível impacto desses fatores na produção e principalmente exportação de carne brasileira?

Pratini de Moraes: O avanço da soja não se dá apenas em áreas de pecuária. Também há abertura de novas áreas.

Por outro lado temos grandes avanços na genética, eficiência na produção, diminuição na idade ao abate. Os confinamentos e semi-confinamentos têm crescido bastante. Isso tudo permite que a pecuária tenha menos área e ao mesmo tempo maior produção.

Os EUA tem um rebanho menor que o brasileiro e uma produção bem maior, pois tem desfrute muito alto, graças à produção muito intensiva.

Não vamos caminhar para um sistema igual ao americano. Em termos de eficiência, algo entre a média brasileira atual e o sistema americano seria o ideal para o Brasil.

BeefPoint: Qual a sua visão de futuro da cadeia da carne brasileira?

Pratini de Moraes: Sou muito otimista. Desde os tempos que estava à frente do MAPA acredito muito na capacidade da agropecuária brasileira.

A pecuária brasileira será a maior do mundo em 3 a 4 anos em produção. Gradualmente vamos construir marcas e aumentar preços.

A competitividade do agronegócio brasileiro é muito difícil de se bater.

862

http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/entrevistas/marcus-vinicius-pratini-de-moraes-nova-fase-para-as-exportacoes-brasileiras-17924/
acesso em 31 10 2012

CADE
Fls. 863

Venda de embutidos pode crescer, dizem frigoríficos

Quarta-feira, 02 de Julho de 2003, 10:56:00Processamento de Carne

Da Redação 02/07/2003 - Mesmo com um consumo mais brando, fabricantes brasileiros de embutidos e enlatados de carnes projetam crescimento de vendas em 2003. Mantêm os investimentos para ampliar a capacidade de produção e reestruturar marcas para atender melhor a demanda e entrar em nichos de mercados, além de acompanhar as tendências do consumo.

Depois de mais de 70 anos instalado no bairro do Ipiranga, em São Paulo, o Frigorífico Ceratti S.A. vai transferir suas operações para uma nova unidade em Vinhedo, a menos de 100 quilômetros da capital. "Ficou pequeno", diz o diretor Mario Ceratti Benedetti sobre o espaço da atual fábrica, cuja capacidade de 35 toneladas ao dia está sendo totalmente utilizada. Nas instalações do interior, a produção da Ceratti poderá chegar até 50 toneladas diárias.

A empresa, que fabrica mortadelas, lingüiças frescas e curadas, apresuntados, rosbife e outros embutidos, investiu R$ 11 milhões no empreendimento, que deve ser finalizado em agosto próximo. Do montante, R$ 7 milhões foram originados da Ceratti e o restante de financiamentos, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Somente em uma linha de fatiamento importada da Itália foram investidos R$ 1 milhão.

Os recursos absorvidos foram voltados especificamente para as máquinas e equipamentos, pois o prédio foi levantado sob o conceito "build to suit" (construído sob medida), por uma empresa especializada. "Temos um contrato de aluguel por 10 anos", conta o diretor. O início das atividades estão previstas para outubro, segundo Benedetti. A previsão é de a empresa faturar R$ 45 milhões, em 2003, 16,1% mais que no ano passado.

Instalada na mesma região paulista da futura unidade da Ceratti, a Brasaliment Ind. e Com. Ltda., de Louveira, espera crescer 6% em vendas neste ano. "Estamos voltados para a consolidação do mercado", diz o diretor, Peter Hfeli, que não revela o faturamento.

Como grandes companhias do setor de carnes, a Brasaliment, que comercializa a marca Berna, está entrando no segmento de massas. A idéia é fornecer produtos que acompanham os tradicionais embutidos, como salsichas, lingüiças e salames. "Começamos com a mostarda, evoluímos para o chucrutes e agora para as massas", explica Hfeli.

A BF Produtos Alimentícios Ltda., que reúne as marcas Swift, Bordon, Sola e Anglo, projeta para 2003 um crescimento em vendas de 15%. Fruto de uma parceria realizada em 2001 entre os frigoríficos Bertin e Friboi, a BF espera faturar R$ 750 milhões até o final do ano, segundo o diretor, Zanone Campos.

Apesar da retração da atividade econômica, com queda na produção industrial e redução no poder aquisitivo do brasileiro, Campos acredita na retomada do consumo para o segundo

semestre do ano. Além disso, a BF está diminuindo o mix das marcas, com o objetivo de direcionar melhor os seus produtos, que atendem especialmente as classes C, D e E. Foram reduzidas as linhas Swift, de 57 itens para 22, Anglo, de 62 para 12, e Sola, de 12 para 6.

Outras estratégias da BF são o desenvolvimento de produtos de conveniência e a venda de feijoada e estrogonofe em embalagens com custos menores que os das latas, que hoje representam 50% do valor da mercadoria. "No Nordeste queremos melhorar a distribuição", conta Campos. Na região, é expressivo o consumo de embutidos da BF que se conservam por mais tempo sem refrigeração. "Só com mortadelas de 1 quilo vendemos R$ 3 milhões por mês", diz.

O desempenho da BF, no entanto, é calcado principalmente nas exportações, que respondem mais de 60% do faturamento da empresa. Um terço das 1,5 milhão de caixas produzidas pela empresa é exportada.

Apesar de as exportações não estarem nos planos da Ceratti, desde 2001 é possível encontrar a marca brasileira no Japão. É resultado de uma parceria com uma empresa local, que adquiriu o "know how" e licenciou o uso da marca, depois de identificar um nicho de brasileiros com saudades dos embutidos nacionais. A Ceratti também fornece ingredientes e as receitas dos produtos ao Japão.

kicker: Empresas decidem investir em marcas e em novos produtos para ganhar mais mercado

Fonte: Gazeta Mercantil/Panorama Setorial

http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/venda-de-embutidos-pode-crescer-dizem-frigorificos/20030702105603_05010

acesso em 31 10 2012

CADE/MJ
865

Item 67:

Ato: Planta de Marabá/PA (SIF 457)

Ano: 2005

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade prescrita.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor).

Descrição de anexos com provas e indícios:

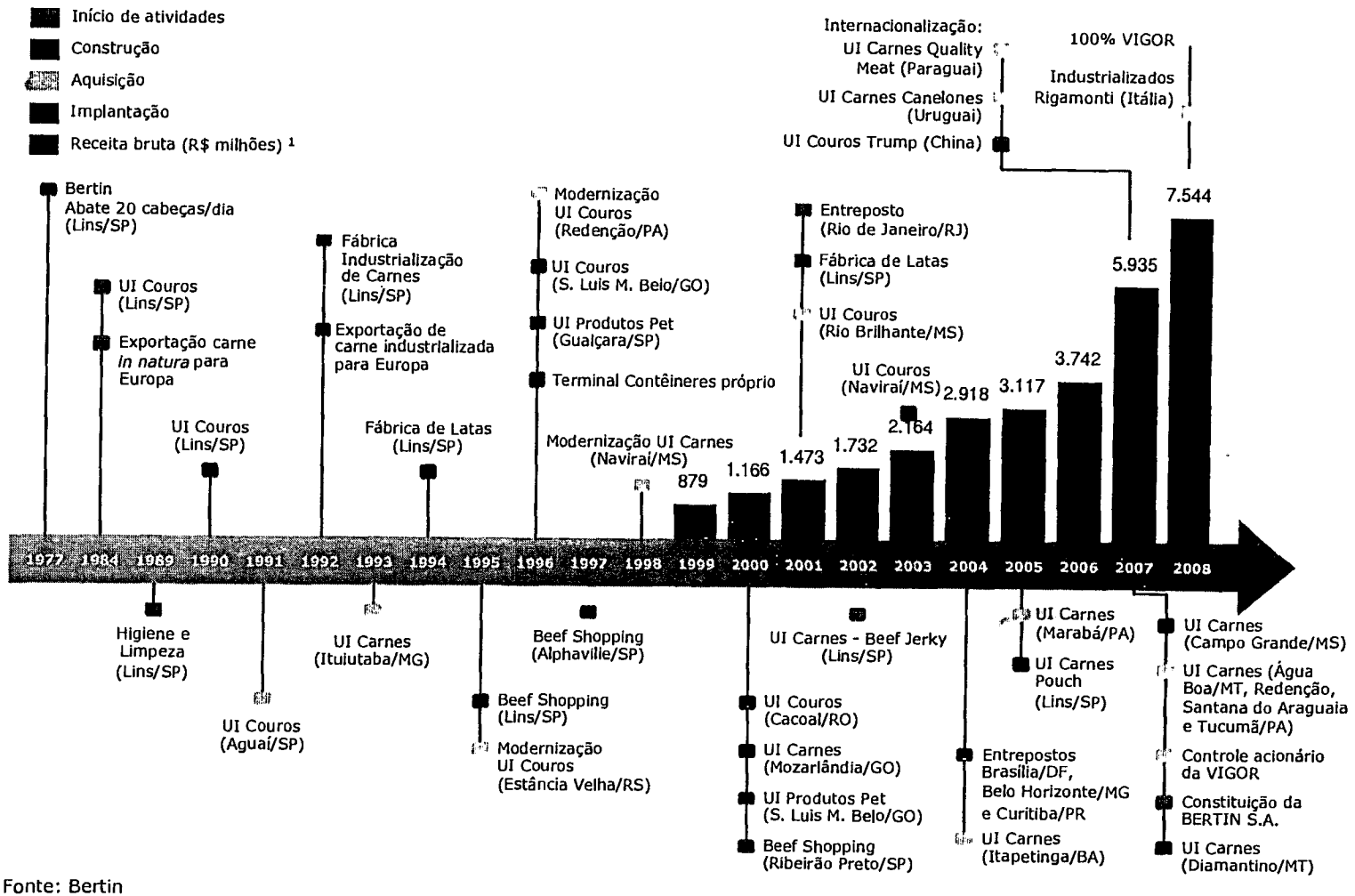
Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

CADE/MJ
Fls. 862

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0141-10 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4571 Data de Reserva: 08/08/2002 Data de Registro: 13/10/2009

Nr. Processo: 21030.015368/2001-84 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. PA 150 S/Nº, Km 8,1

Bairro: NOVA MARABÁ CEP: 68.506-971

Município: MARABÁ UF: PA

Telefone: (94) 2101-5152 Fax: (94) 2101-5156

E-Mail: marcelosousa@bertin.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 868

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0141-10 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
06/08/1999	CANCELADO O SIF C/BASE ART 50 RIISPOA FORM CANC.26/99
08/08/2002	RESERVADO O SIF P/FRIG. MARABA LTDA PROC.21030.015368/01-84,AP.2251/01-31,INF. SECAR. 256/02
01/04/2005	Alterada a razão social de Frigorífico Marabá Ltda para BERTIN LTDA, form. alt. razão 003/05 de 22.03.2005.
04/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Bertin Ltda para BERTIN S. A., form. alt. razão social 001/08 de 03.01.2008
13/10/2009	Foi REGISTRADO e emitido o titulo de registro para a firma BERTIN S. A., processo 21030.000588/2008-80 apenso 21030.015368/2001-84, inform. DICAR 202/09
09/11/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão S/Nº de 03.11.2010.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 457

CADE/MJ
Fls. 868

Item 68:

Ato: Planta de Água Boa/MT (SIF 4121).

Ano: 2007

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor), provavelmente junto ao Pantanal.

Descrição de anexos com provas e indícios:

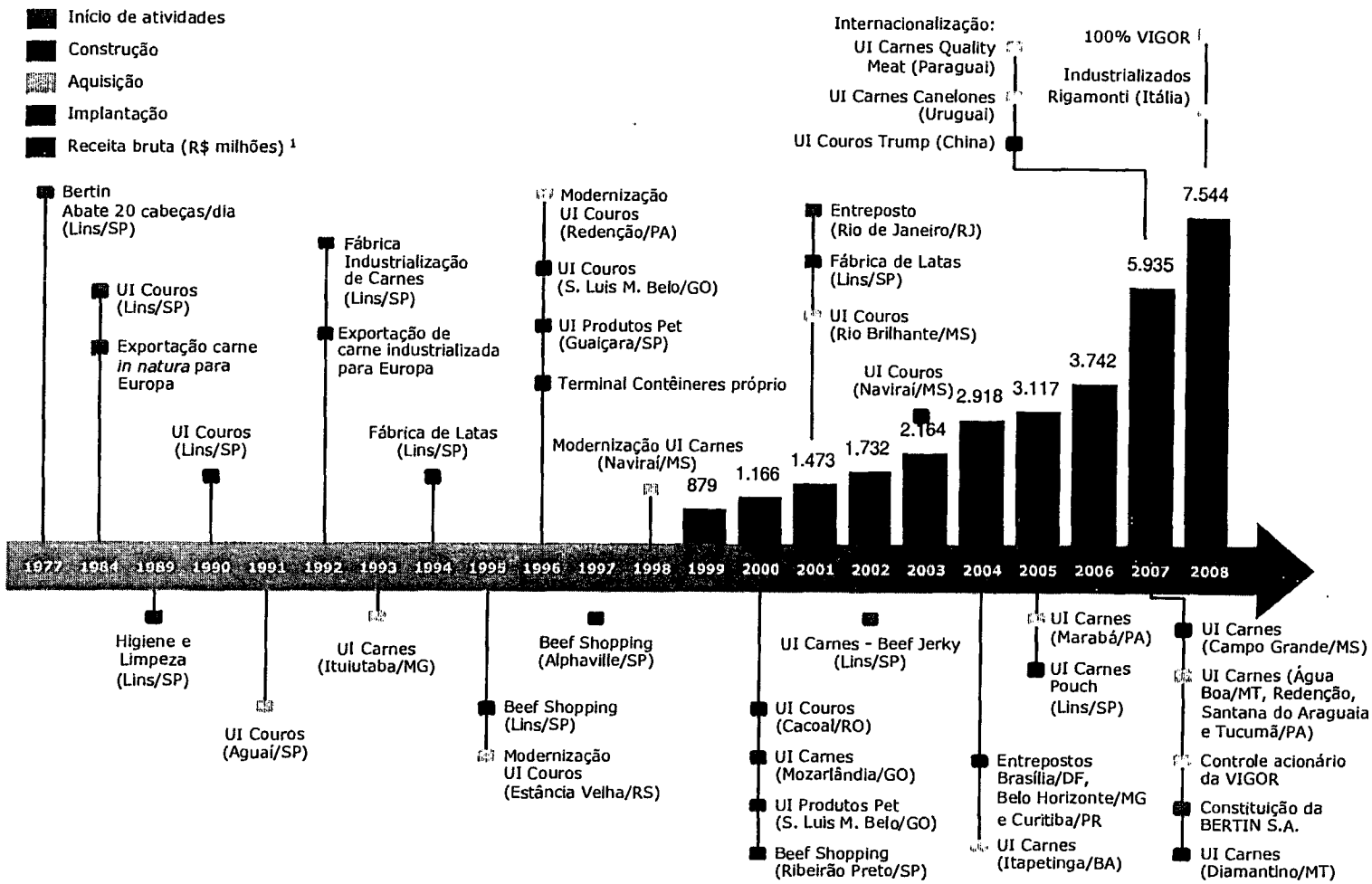
Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1° de janeiro.

CADE/MJ

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0103-94 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4121 Data de Reserva: 03/07/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.00962/1996-86 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD MT 240, S/N, KM 07 KM DA BR 158

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.635-000

Município: AGUA BOA UF: MT

Telefone: 66 3468-6300 Fax: 66 3468-6301

E-Mail: gerson.nogueira@agb.jbs.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 872

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0103-9< Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
03/07/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA FRIGORIFICO AGUA BOA LTDAPROC. 21024.00962/96-86, CONF. DESPACHO DR ROBERTOCAVALCANTE RIBEIRO.
01/10/1999	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG AGUA BOA LTDA P/FRIG. ADIVIS LTDA FORM ALT.07/99
10/12/2004	Foi alterada a razão social de Frigorifico Adivis Ltda para INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA, form. alt. razão 020/04 de 25.11.2004.
08/03/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de Indústria e Comérico de Carnes Estrela do Araguaia Ltda para BERTIN LTDA, form. alt. razão 008/2007de 16.03.2007.
22/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN LTDA para BERTIN S. A., form. alt. razão 001/08 de 21.01.2008.
04/06/2010	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A, form. alt. razão 008/2010 de 02.06.2010.
26/08/2010	Foi ALTERADO O ENDEREÇO da firma JBS S/A de: ROD. MT 240 KM 2675 DA BR 158 para ROD MT 240, S/N, KM 07 KM DA BR 158 de acordo com doc. anexa ao

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4141

CADE/MJ
Fls. 873

Item 69, 70 e 71:

Ato: Plantas de Redenção/PA (SIF 807), Santana do Araguaia/PA (SIF1110) e Tucumã/PA (SIF 2350)

Ano: 2007

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão e intempestividade.

Comentários: operação feita pelo Bertin (JBS é sucessor), segundo conta com Frig. Redenção. Trata-se, a princípio, de apenas um AC para as três plantas.

Descrição de anexos com provas e indícios:

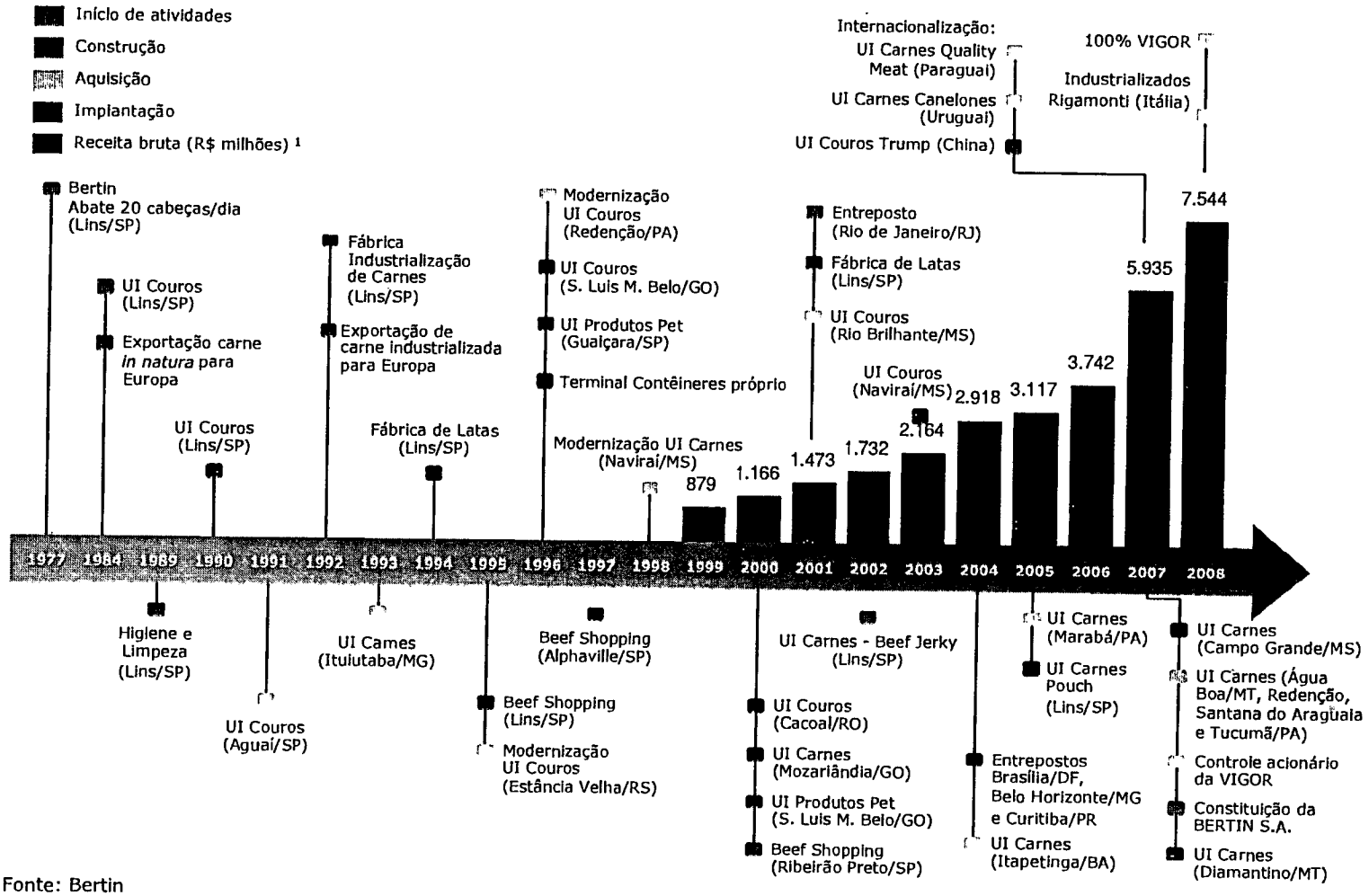
Página 12 do Prospecto da JBS "Aquisição da Pilgrim's Pride e associação com a Bertin S.A."

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

A Bertin apresenta uma trajetória de crescimento bem sucedida desde a sua fundação em 1977

Histórico da Bertin



Fonte: Bertin

[1] Os resultados consolidados de 2007 incluem as receitas da Vigor, adquirida em Novembro de 2007, como se esta transação tivesse ocorido em 1º de Janeiro

CADE/SEAE
12

CADEIA
Fls. 435

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0137-33 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 807 Data de Reserva: 09/05/1996 Data de Registro: 29/07/1998

Nr. Processo: 21030.00033/1995-52 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: AV. ROSA LIMA DE ALMEIDA, S/N, KM 03 BLOCO A

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.552-030

Município: REDENÇÃO UF: PA

Telefone: (94) 3424.1205 Fax: (94) 3424.1221

E-Mail: frigordo@realonline.com.br

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 876

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0137-33 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
29/07/1998	FOI REGISTRADO E EMITIDO TITULO DE REGISTRO ao FRIGORIFICO REDENÇÃO LTDA, PROCESSO 21030.00033/1995-52, despacho Dr. Roberto
08/02/1999	ALT.RAZÃO SOCIAL DE FRIG. REDENÇÃO LTDA P/REDENÇÃO FRIG. DO PARÁ LTDA, FORM.ALT.001/99/DFA/PA
24/12/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA para BERTIN S. A. , form. alt. razão 005/07 de 20.12.2007.
27/06/2008	Foi ALTERADO O ENDEREÇO (nome da rua), de RODOVIA LUIZ VARGAS DUMONT KM 03 para AV ROSA LIMA DE ALMEIDA, S/N, KM 3 BLOCO A, conf. Oficio
31/08/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A, e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão 006/2010 de 30.08.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 707

CADE/MJ
Fls. 427

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0136-52 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 1110 Data de Reserva: 02/12/1997 Data de Registro: 16/08/1999

Nr. Processo: 21030.002188/1997-21 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 158, S/Nº LOTE 01 GLEBA CAJU BLOCO A

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.560-000

Municipio: SANTANA DO ARAGUAIA UF: PA

Telefone: (94) 3431-1093 Fax: (94) 3431-1093

E-Mail:

Site: www.redencao.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 478

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0136-52 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
04/12/1997	FOI RESERVADO O SIF PARA ATLAS FRIGORIFICO S/A, PROC. 21030.002188/97-21, INFORM. SECAR 270/97.
16/08/1999	REGISTRADO E EMITIDO TITULO A FIRMA ATLAS FRIGORIFICO S/A, PROC. 21030.002188/97-21, INFORM. SECAR 0258/99 DE 12.08.99.
15/01/2002	FOI ALT. RAZAO DE ATLAS FRIG. S/A PARA REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA E EMITIDO NOVO TITULO, FORMALT. 01/02 DE 11.01.2002.
24/12/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA para BERTIN S. A. e emitido novo titulo de registro, form. alt. razão 004/07
04/11/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A e EMITIDO NOVO TITULO DE REGISTRO, form. alt. razão S/Nº de 03.11.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 1110

CADE/MJ Fls. 879

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0138-14 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 2350 Data de Reserva: 26/02/2004 Data de Registro:

Nr. Processo: 21030.000208/2003-01 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: ROD. PA 279, S/nº, Km 162

Bairro: ZONA RURAL CEP: 68.385-000

Município: TUCUMÃ UF: PA

Telefone: (94) 3433.3380 Fax: (94) 3433.3380

E-Mail: carlosredencao@hotmail.com

Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - PA

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ 880

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0138-14 Fantasia: FRIBOI

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
10/01/1992	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE IND DE LATICINIOS IPIRANGA LTDA P PARMALAT IND E COM LTDA INF SELEI N 626/91 PROC 21028/3802/91
26/06/1992	TRANSF A RAZAO SOCIAL DE PARMALAT IND E COM LTDA P YOLAT IND E COM DE LAT LTDA INF SELEI N 288/92 PROC N 21028/3802/91
01/08/1994	EMITIDO O TITULO DE REGISTRO P/ YOLAT IND. E COM. DE LAT. LTDA PROC. 21028.3802/91
19/12/1997	ALT. RAZAO SOCIAL DE YOLAT IND. E COM. DE LAT. P/ PARMALAT IND. E COM. DE LAT. LTDA E EMITIDO NOVO TITULO, FORM. 045/97/MG DE 24.11.97.
04/12/1998	ALTERADA A RAZAO DE PARMALAT IND E COM DE LAT LTDA P/PARMALAT BRASIL S/A IND DE ALIM.E EMITIDO NOVO TITULO AUTORIZADO PELO CHEFE DO DPA
30/12/1999	CANCELADO O SIF C/BASE AR T50 RIISPOA FORM CANC S/N¤
26/02/2004	Reservado o SIF para a firma ATLAS FRIGORÍFICO S/A, processo 21030.000208/2003-01, inform. SECAR 059/04 de 18.02.2004.
20/10/2004	Alterada a razão social de Atlas Frigorifico S/A para REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA, form. alt. razão 008/04 de 08/10/04.
24/12/2007	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de REDENCAO FRIGORIFICO DO PARA LTDA para BERTIN S. A., form. alt. razão 003/07 de 20.12.2007.
13/09/2010	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de BERTIN S. A. para JBS S/A, form, alt. razão 007/10 de 09.09.2010.

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

SIF 4350

CAD
Fls. 881

Bertin arrenda três frigoríficos no Pará

Postado em 26/07/2007

Com o arrendamento de três unidades do frigorífico Redenção, no Pará, o Bertin deverá abater mais de 2 mil cabeças por dia. Elas vão se juntar à capacidade de abate da empresa de 7 mil animais.

Para analistas do setor, com a nova empreitada, o grupo busca se beneficiar da alta oferta de gado no estado e dos preços mais baixos da arroba na região. Outro atrativo é que o sul do Pará foi reconhecido como área livre de aftosa com vacinação recentemente pela Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), o que permite habilitar as unidades para exportação, informou notícia de Alda do Amaral Rocha, do Valor Econômico.

Acesso em 14 de setembro de 2012-09-14
Disponível em http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/bertin-arrenda-tres-frigorificos-no-para-37856/

Item 72:

Fls. 982

Ato: Plantas diversas compradas ao Independência: Senador Canedo/GO (SIF 2058), Rolim de Moura/RO (SIF 3636), Campo Grande/MS (SIF 888) e Nova Andradina/MS (SIF 49), dois curtumes e centros de distribuição.

Ano: 2012

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão, enganosidade e intempestividade.

Comentários: operação feita pela JBS. Assembleia de credores do Independência (está em recuperação judicial) aprovou a operação em 15 de maio de 2012, embora não tenha sido aprovada pelo Juízo da causa. Em 26 de novembro de 2012, nova Assembleia aprova novo plano. Planta de Rolim de Moura/RO, já havia sido transferida junto ao MAPA em 31 de outubro de 2012. Independência, segundo consta, não tinha faturamento nem estava operando.

Dúvidas quanto a qual legislação aplicar (8.884 ou 12.529) e se a operação era subsumível.

Omitida nas repostas aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Notícias diversas.

CADE/MJ
Fls. 483

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0207-80 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3636 Data de Reserva: 28/12/2005 Data de Registro:

Nr. Processo: 21046.001065/2004-58 Situação: Ativo

Endereco:

Logradouro: RODOVIA 010 KM 5,50 S/Nº

Bairro: ZONA RURAL CEP: 78.987-000

Município: ROLIM DE MOURA UF: RO

Telefone: Fax:

E-Mail:

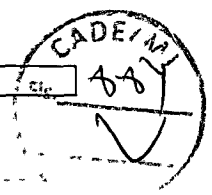
Site:

Latitude: Selecione º ' " Longitude: Selecione º ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - RO

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 02.916.265/0207-80 Fantasia:

Razão: JBS S/A

Dados Gerais \ Áreas de Atuação \ Categorias/Classes \ Fiscais/RT \ **Ocorrências** \

Data	Descrição
23/08/1993	FOI CONCEDIDO O SIF P/COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA,INF.SELEI.272/93,PROC.21020.877/93-23
20/03/2002	FOI CANC. O SIF DA FIRMA COOP. MISTA DOS PROD.RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA, DE ACORDO COM ART. 50 DO RIISPOA, FORM.CANC. 07/02
28/12/2005	RESERVADO O SIF P/ ROLIMFRIGO IND E COM DE CARNES E DERIVADOS LTDA PROC. 21046.001065/2004-58,INF DICAR 417/2005
18/08/2006	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DE ROLIMFRIGO IND E COM DE CARNES E DERIVADOS LTDA P/ INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA FORM ALT 08/2006
09/01/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA para INDEPENDÊNCIA S. A., form. alt. razão 001/08 de 08.01.2008.
21/02/2011	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de INDEPENDÊNCIA S. A. para ALFA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Inform. Cad. 010/11 de 18.02.2011.
31/10/2012	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA para JBS S/A, Inform. S/N de 29.10.2012.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CADE/MJ
Fls. 385

JBS faz Proposta por Ativos do Independência

JBS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Em relação às notícias veiculadas recentemente na imprensa sobre uma possível aquisição dos ativos do Grupo Independência, a JBS S.A. ("JBS" ou "Companhia") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o seguinte:

Que enviou uma proposta não vinculante ("non binding") para aquisição de ativos do Grupo Independência no valor total de R$ 268 milhões, a serem pagos da seguinte forma: R$135 milhões em ações da JBS, no valor unitário por ação de R$ 7,91, e os demais R$ 133 milhões em dinheiro. A JBS não assumirá qualquer outra contigência financeira, fiscal e trabalhista do Grupo Independência, sendo o valor de R$ 268 milhões a totalidade da proposta para os ativos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Tal proposta é condicionada a uma série de eventos, tais como, a aprovação em assembleia geral de credores do Grupo Independência e do Conselho de Administração da JBS e engloba os seguintes ativos:

- Quatro unidades frigoríficas, em Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO);
- Dois curtumes em Nova Andradina e Colorado D'Oeste (RO);
- Dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e;
- Todas as Marcas pertencentes ao grupo.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados do desenrolar dessa proposta.

São Paulo, 23 de abril de 2012.

Jeremiah O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

CADE/MJ
Fls. 266

Credores do Independência aceitam aquisição pelo JBS

terça-feira, 15 de maio de 2012 16:06 BRT

Imprimir
[-] Texto [+]

SÃO PAULO, 15 Mai (Reuters) - Os credores do frigorífico Independência aceitaram em assembleia nesta terça-feira proposta de compra de ativos feita pelo JBS, maior produtor de carne bovina do mundo.

O plano proposto foi aprovado por 85,66 por cento dos credores com garantia real. Entre os credores quirografários, que incluem pecuaristas e fornecedores, o plano foi aceito por 77,26 por cento.

O frigorífico Independência, que já foi o quarto maior no setor de carne bovina no Brasil, está em recuperação judicial desde 2009.

No dia 23 de abril, o JBS fez proposta de 268 milhões de reais pelos ativos do Independência.

A proposta inclui quatro unidades do frigorífico em Nova Andradina e Campo Grandes, ambas em Mato Grosso do Sul, Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO). Entram também dois centros de distribuição em São Paulo e as marcas que eram operadas pelo Independência.

(Por Fabíola Gomes)

JBS: compra do Independência não afeta aprovação do Bertin no CADE

Postado em 30/04/2012

O diretor de Relações Institucionais do Grupo JBS, Francisco de Assis, afirmou que, se for aprovada a proposta de compra dos ativos do frigorífico Independência, esta não atrapalhará no processo de aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) da fusão com o Bertin, realizada em setembro de 2009.

O executivo lembrou que o Independência está fora do mercado desde 2009, quando entrou em recuperação judicial. "Não estamos comprando participação de mercado, mas sim imóvel, terrenos e unidades desativadas que necessitarão de capital de giro para voltar a funcionar. Portanto, é um investimento", afirmou Assis, que esteve presente na assembleia de credores do Independência, que foi suspensa e remarcada para 15 de maio.

CADE/MJ
Fls. 387

No último dia 23 de abril, a JBS anunciou proposta de compra pelos ativos do frigorífico de R$ 268 milhões, montante a ser pago parte em ações (R$ 135 milhões ou R$ 7,91 por cada ação da companhia) e em dinheiro (R$ 133 milhões). Os ativos são quatro unidades frigoríficas – Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO) -, dois curtumes, em Nova Andradina (MS) e Colocado D'Oeste (RO); dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e todas as marcas, com exceção da unidade de Santana de Parnaíba (SP).

As unidades têm capacidade total de abate de 2,5 mil cabeças diárias e podem incrementar o faturamento da empresa de alimentos em R$ 1,750 bilhão.

Fonte: Agência Estado, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

Leia notícia relacionadA:

Você está em: Home > JBS faz proposta pelo Independência
-A +A

JBS faz proposta pelo Independência

Postado em 23/04/2012

Depois de comprar ou arrendar sete frigoríficos desde o início do ano e ampliar sua capacidade de abate de bovinos no país em mais de 10%, a JBS apresentou uma proposta formal para adquirir ativos do Independência, em recuperação judicial desde 2009.

Procurada, a JBS preferiu não comentar a informação. A oferta gira em torno de R$ 270 milhões, mas não está claro se a empresa assumirá ou não as dívidas do Independência, que mesmo após o desconto de 50% aceito por seus credores ainda é da ordem de R$ 1 bilhão.

Esses credores deverão avaliar a proposta em assembleia que será realizada em 30 de abril. Para o negócio ser efetivamente fechado, também será preciso o aval do BNDES. Em outubro de 2011, uma oferta de R$ 706,9 milhões feita pela paranaense Alfredo Kaefer e pela Unibrax Investimentos & Participações por um bloco de ativos do Independência foi recusada.

O "pacote" era formado por um abatedouro e um curtume localizados em Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, um abatedouro em Campo Grande, no mesmo Estado, outro em Senador Canedo, Goiás, e dois armazéns em Santos e Barueri, em São Paulo, além de quatro terrenos.

Em fevereiro, a companhia arrendou quatro frigoríficos do Guaporé Carne – três em Mato Grosso e um em Rondônia -, com capacidade de abate total de 3.050 cabeças por dia. Em

CADE/MJ
Fls. 848

março, arrendou uma unidade do River Alimentos em Coxim, em Mato Grosso do Sul, com capacidade de 450 cabeças.

Na semana passada, o JBS também acabou de concluir a compra de outros dois frigoríficos de carne bovina de pequeno porte no Norte do país – uma em Ariquemes, Rondônia, que pertencia à MJE, e outra em Rio Branco, Acre, que era controlada pela Jema. Por ambas, pagou cerca de R$ 3 milhões e agregou mais 900 cabeças diárias a sua capacidade de abate. Essas transações ainda dependem do sinal verde do Cade.

Com o segmento de carne bovina cada vez mais concentrado e em meio a uma clara tendência de queda dos preços do boi gordo neste ano, os recentes negócios fechados pela JBS não passaram despercebidos pelos pecuaristas. Principalmente em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, a preocupação com o aumento do poder de barganha da empresa é grande – e vai aumentar caso seja concluída a transação com o Independência.

De acordo com a Scot Consultoria, a JBS detém 16% da capacidade de abate de bovinos no Brasil, quase o dobro do segundo colocado, o Marfrig, com 7,2%.

Fonte: jornal Valor Econômico, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

JBS vai reativar duas plantas

No total, serão 16 unidades frigoríficas do grupo em funcionamento no Estado; data não foi revelada
Qua, 18/07/2012
VIVIANE PETROLI
Folha do Estado



JBS possui no geral 145 plantas frigoríficas em todo mundo, sendo 41 no Brasil, diz o grupo

O frigorífico JBS em breve passará a contar com 16 plantas em atividade em Mato Grosso. As unidades arrendadas em Pontes e Lacerda e Vila Rica estão passando por reformas e adequações necessárias. Dos 39 frigoríficos de Mato Grosso, segundo dados do Instituto

CADE/SDE
Fls. 880

Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), 48% são da JBS (19 delas). Em 2012, a JBS dentre suas 145 plantas (frigoríficos e indústrias) no mundo deve investir até R$ 1 bilhão em reformas e adequações das unidades. As informações foram repassadas ontem durante coletiva de imprensa na planta frigorífica de Cuiabá da JBS. Levantamento do Imea revela que entre janeiro e maio 2,205 milhões de cabeças de bovinos foram abatidos em Mato Grosso de forma geral.

De acordo com o gerente regional de Recursos Humanos da JBS em Mato Grosso, Carlos Camilo, as reformas das duas unidades tiveram início recentemente, contudo não há previsão se as atividades serão retomadas ainda em 2012.

"Estes frigoríficos já estavam inoperantes quando os arrendamos. Agora estamos reformando e adequando eles às nossas necessidades. Eles podem ficar prontos ainda este ano ou não, dependerá dos investimentos e o que precisar ser feito".

Apesar de ser um grupo brasileiro, a JBS está presente nos cinco continentes com 145 unidades. Dos 1.450 frigoríficos existentes no Brasil 41 são da JBS, que juntos representam 18% da capacidade total de abates do país. Em Mato Grosso, segundo o assessor de imprensa do grupo Alexandre Inácio, são 14 plantas em plena atividade. "Da capacidade total de abates de Mato Grosso a JBS detém participação de 32%, isso somando todos os frigoríficos existentes no Estado e não apenas os com selo de inspeção federal. Em nossas contas estão inclusos os grupos de possuem selo de inspeção estadual e municipal".

Conforme o assessor de imprensa da JBS, o grupo irá investir em suas 145 unidades espalhadas pelo mundo "entre R$ 800 milhões e R$ 1 bilhão em 2012 para adequações e reformas necessárias".

RÚSSIA

Na próxima segunda-feira (23) chega ao Brasil uma equipe de veterinários russos para vistoriar as condições sanitárias de estabelecimentos exportadores de carnes. A visita da equipe do Serviço Federal de Fiscalização Veterinária e Fitossanitária da Rússia (Rosselkhoznadzor) vai durar duas semanas.

Questionados sobre a visita russa a Mato Grosso Inácio e Camilo salientaram ainda não saber, pois não foram informados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). "O embargo é uma questão de governo. Ainda é uma incógnita o porque de apenas três Estados terem sidos proibidos de enviar carnes àquele país", disse o assessor de imprensa.

CADE/MJ
882

JBS arrenda frigorífico em Coxim, MS

Postado em 03/04/2012

Na semana passada, o JBS acertou junto ao River Alimentos o arrendamento de um frigorífico em Coxim (MS), com capacidade total de abates de 450 cabeças por dia. Procurada, a companhia não comentou a informação.

Trata-se do quinto arrendamento do JBS em menos de dois meses, num processo que já ampliou a capacidade diária de abate bovino da empresa no país, antes estimada em 30,7 mil cabeças, em mais de 10%. Em fevereiro, a empresa já havia arrendado quatro frigoríficos do grupo Guaporé Carne, de Mato Grosso, com capacidade de abate total de 3.050 cabeças por dia. Juntas, as quatro unidades do Guaporé e a unidade de Coxim (MS) acrescentaram 4,5 mil cabeças à capacidade de abate da JBS.

Os novos arrendamentos da companhia continuam sendo bastante criticados pelos pecuaristas. Em fevereiro, a Acrimat, entidade que reúne os pecuaristas de Mato Grosso, protocolou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) um pedido de esclarecimento sobre o arrendamento de frigoríficos do Guaporé. "Não é irrelevante [para o criador] um grupo aumentar dessa forma sua participação sobre o abate", disse à época Luciano Vacari, presidente da Acrimat.

E as críticas também aumentam em Rondônia, onde os pecuaristas alegam que a empresa concentra mais de 50% das plantas no Estado.

Fonte: jornal Valor Econômico, resumida e adaptada pela Equipe BeefPoint.

Você está em: Home > JBS arrenda quatro unidades do grupo Guaporé e eleva em 10% sua capacidade total no país
-A +A

JBS arrenda quatro unidades do grupo Guaporé e eleva em 10% sua capacidade total no país

Postado em 17/02/2012

O JBS acertou nesta semana o arrendamento de quatro frigoríficos, com capacidade de abate total de 3.050 cabeças por dia, junto ao grupo Guaporé Carne, de Mato Grosso. Com o negócio, a empresa amplia em 10% sua capacidade diária de abate bovino no Brasil, atualmente estimada em cerca de 30,7 mil cabeças.

Procurada, a processadora declarou que não iria comentar a informação. Os representantes do Guaporé também foram procurados, mas não atenderam à reportagem. Os valores da transação ainda são desconhecidos.

CADE/MJ
Fls. 881

As unidades arrendadas estão localizadas nos municípios de Confresa, Juína, Colíder, todos no norte de Mato Grosso, e em São Miguel do Guaporé, em Rondônia. Segundo o Valor apurou, as plantas mato-grossenses eram operadas pelo frigorífico Independência até 2009, quando foram devolvidas aos controladores do Guaporé. O Independência está em recuperação judicial há dois anos.

A transação indica uma mudança de postura da JBS. Após um ano dedicado a "arrumar a casa", cortar custos e integrar as empresas adquiridas nos anos anteriores, a processadora está definitivamente de volta ao mercado.

Na semana passada, o presidente da JBS, Wesley Batista, disse que o grupo estaria "aberto a oportunidades" em 2012. "No ano passado, nossa posição era 'não quero nem ouvir'. Agora mudamos para 'podemos conversar, mas continuamos focados no nosso negócio'", afirmou o executivo.

Especulações sobre a movimentação da companhia têm ganhado força, especialmente após o anúncio oficial da separação e abertura de capital de sua unidade de lácteos, a Vigor Alimentos, na semana passada.

Atualmente, a JBS opera 11 frigoríficos em Mato Grosso e mais dois em Rondônia. Com os novos ativos, a companhia passa a ter 39 unidades de abate no Brasil. Nos seis países em que atua, são 62 plantas, com capacidade de abate total estimada em 87,2 mil cabeças por dia.

Já o Guaporé Carne, até então o maior frigorífico da região, fica com apenas uma unidade em Mato Grosso, no município de Pontes e Lacerda, uma em Rondônia (Extrema) e uma no Pará (Castelo dos Sonhos). Segundo fontes de Mato Grosso, não havia sinais de que a empresa passava por problemas financeiros e precisasse arrendar ativos. "O Guaporé tem a fama de só pagar à vista. Para o pecuarista, isso é um sinal de segurança", afirma uma delas.

Em contrapartida, o frigorífico sofre com problemas de ordem trabalhista. Em agosto passado, a Justiça do Trabalho de Mato Grosso determinou a interdição temporária do setor de embalagens da unidade de Confresa devido à falta de segurança.

Três meses antes, dois trabalhadores morreram e três ficarem feridos na unidade de Colíder em um acidente no tanque de resíduos de animais.

No fim do ano passado, o Ministério Público do Trabalho de Rondônia pediu à Justiça do Trabalho a condenação do frigorífico por dano moral coletivo, em meio a denúncias de jornadas de trabalho excessivas, adulteração de registros de ponto e coação dos empregados.

Fonte: jornal Valor Econômico, adaptada pela Equipe BeefPoint.

CADE/MJ
382

Item 73:

Ato: Planta de Barra do garças/MT (SIF 3964)

Ano: 2010?

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão, enganosidade e intempestividade.

Comentários: aparentemente a planta pertencia ao Bertin e esteve arrendada ao Margen. Assim, a JBS teria recepcionado a planta quando da fusão com Bertin.

Planta está inoperante e teve SIF cancelado.

Omitida nas repostas aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Notícias diversas.

CADE/MJ
Fls. 893

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.377.997/0030-02 Fantasia:

Razão: MARGEN S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 3964 Data de Reserva: 12/04/1995 Data de Registro:

Nr. Processo: 21024.00765/1992-51 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: ROD. BR 158 KM 8

Bairro: JARDIM PALMARES CEP: 78.600-000

Município: BARRA DO GARÇAS UF: MT

Telefone: (66) 3405-6666 Fax: (66) 3405-6666

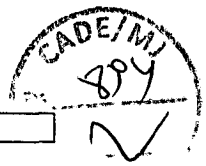
E-Mail: margenbarra@margen.com.br

Site: www.margen.com.br

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MT

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 09.377.997/0030-02 Fantasia:

Razão: MARGEN S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
12/04/1995	RESERVADO O SIF P/FIRMA FRIGOBARRA S/A. DESP.DR.ADALBERTO.PROC.21024-00765/92-51.
10/09/1998	ALT. RAZAO SOCIAL DE FRIGORIFICO BERTIN LTDA., P/ BERTIN LTDA., FORM. ALT. 013/98.
24/07/2001	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE BERTIN LTDA P/FRIGORIFICO MARGEN LTDA FORM ALT. 08/01
07/07/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGORIFICO MARGEN LTDA para MARGEN S. A. form. alt. razão 006/08 de 04.07.2008.
20/06/2012	Foi CANCELADO o SIF da firma MARGEN S. A., de acordo com processo 21024.001626/2011-04.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

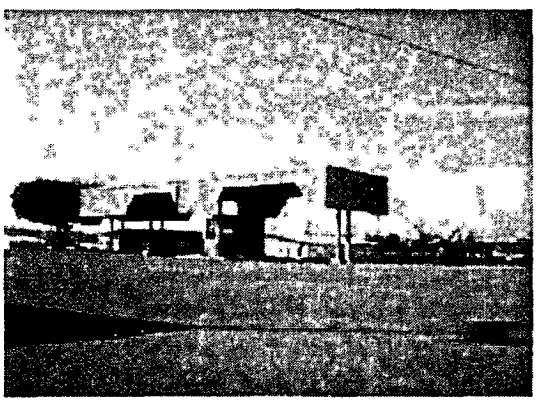
CADE/MJ
285

10/04/2010 - 18:00

Justiça marca novo leilão para quitar dívidas do frigorífico Margem em MT

de Barra do Garças - Ronaldo Couto

Foto: Ronaldo Couto



Dívida trabalhista do Margem chega a 20 milhões

A Justiça do Trabalho marcou para 11 de maio mais um leilão de bens do frigorífico Margem para quitar dívidas da empresa em todo país. Essa será a segunda tentativa de arrecadar fundos para pagar funcionários, bancos e fornecedores do frigorífico, que parou de funcionar e pediu recuperação judicial em 2009. A paralisação do Margem desempregou cerca de 8 mil trabalhadores em todo país e acumula uma dívida trabalhista de aproximadamente R$ 20 milhões.

Em Barra do Garças, o Margem parou de abater no ano passando e devolveu a unidade frigorífica para o Grupo Bertin, que havia adquirido do extinto Frigorífico Palmares. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Alimentação, João Batista de Oliveira, informou que 220 funcionários entraram com ação judicial para receber salários e direitos trabalhistas. "Nós estamos esperando. Eu acredito que esse acerto ainda sairá este ano porque está terminando o prazo da recuperação judicial" frisou.

O sindicalista explicou que a lei de recuperação judicial, nº 11.101/05, se tornou uma válvula de escape para os empresários porque ele protege as empresas de execuções devido à falência imediata. "É entre os males, essa lei é menos mal para todos" argumentou. João Batista ressaltou que a lei permite que a empresa tenha um prazo de dois anos no máximo para negociar as dívidas. A partir deste momento, a Justiça intervém para auxiliar na busca de um acordo.

Baseado nesta lei, o sindicalista pediu calma aos trabalhadores dizendo que eles vão receber o atrasado da empresa, pois primeiramente serão quitadas as dívidas trabalhistas, depois a garantia real (bancos) e posteriormente os fornecedores. "Todos cedem, mas a prioridade é com relação aos trabalhadores" acrescentou. No caso especifico do Frigorífico Margem, a dívida deles é superior a 700 milhões, sendo que 70% é com os bancos e menos de 20% referente à questão trabalhista.

CADE/MJ
78
7

O primeiro leilão promovido pela Justiça para apurar esse dinheiro aconteceu dia 28 de janeiro, via internet, onde se apurou pouco mais de R$ 268 mil muito pouco diante dos bens expostos 270 veículos e três aeronaves. O juiz responsável pelo processo é da comarca de Rio Verde-GO e determinou que o próximo leilão será dia 11 de maio.

O sindicalista não teve como precisar quanto tem a receber os 220 ex-funcionários do Margem alegando que existe correções de juros e multas sobre o atraso verificado até aqui. Sobre reabrir o frigorífico que fica na Br 158 na saída para Nova Xavantina, o sindicalista ponderou que depende do mercado externo melhorar para o Brasil e de uma política de incentivo. Quando estava funcionando, o frigorífico Margem chegou a empregar 500 pessoas e abater 1.200 cabeças de gado/dia.

Disponível em http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=95210

Acesso em 29/01/2012.

27/04/2012 | 14h34m14s | 485° acesso

JBS aguarda documentação para funcionar frigorífico no Araguaia

Fonte: Olhar Direto

RONALDO COUTO

O grupo JBS Friboi, que adquiriu o frigorífico Margen, de **Barra do Garças,** informou que a unidade ainda não está funcionando porque depende de um documento a ser emitido pelo ex-dono Margen que, por sua vez, depende do Grupo Bertin. Essa foi alegação do empresário Wesley Batista, um dos herdeiros do conglomerado JBS, sobre motivo que a unidade adquirida pelo JBS está completando dois anos fechada.

O frigorífico com capacidade de gerar 400 empregos e abater 700 bovinos por dia foi adquirido pelo JBS com promessa de colocá-la para funcionar com desossa e auxiliar na produção para o exterior. Todavia a unidade foi fechada e os funcionários, demitidos. A unidade foi construída na década de 1990, com o nome de frigorífico Palmares, e já passou pelas mãos dos grupos Bertin e Margen.

A manutenção da empresa fechada gera um prejuízo financeiro e social para o Araguaia. O empresário Wesley confirmou que a intenção era criar um turno de abate naquela unidade e aumentar a produção de exportação do grupo. Ele falou sobre o assunto sábado, 21, durante o Megaleilão do Maurício Tonhá.

O grupo JBS é o maior empregador de **Barra do Garças,** com 2.100 empregos da unidade adquirida junto à Sadia, e anunciou vôos mais altos no futuro. O grupo pretende adquirir os ativos do Independência através de uma proposta de R$ 268 milhões. A negociação depende de aprovação do conselho administrativo do JBS, que será apreciada dia 30, em São Paulo, em nova assembléia.

A intenção é adquirir as quatro unidades frigoríficas: em Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO); dos dois curtumes em Nova Andradina e Colorado D'Oeste (RO); os dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e de todas as marcas pertencentes ao Independência.

A única ressalva é que o JBS ressaltou que não assumirá qualquer outra contingência financeira, fiscal e trabalhista do Independência, que está em recuperação judicial desde 2009.

Disponível em http://www.araguaia.net/news/?Noticia=13627

Acesso em 29/012012.

CADE/MJ
Fls 898

JBS aguarda documentação para funcionar frigorífico Margen em Barra do Garças

Criado em Quinta, 26 Abril 2012 16:39 | Escrito por Ronaldo Couto | | Acessos: 356
inShare

digg
0 Comments



O grupo JBS Friboi que adquiriu o frigorífico Margen de Barra do Garças informou que a unidade ainda não está funcionando porque depende de um documento a ser emitido pelo ex-dono Margen que por sua vez depende do Grupo Bertin. Essa foi alegação do empresário Wesley Batista, um dos herdeiros do conglomerado JBS, sobre motivo que a unidade adquirida pelo JBS está completando dois anos fechada.

O frigorífico com capacidade de gerar 400 empregos e abater 700 bovinos por dia foi adquirido pelo JBS com promessa de colocá-la para funcionar com uma desossa e auxiliar na produção para o exterior. Todavia a unidade foi fechada e os funcionários demitidos. A unidade foi construída na década de 90 com o nome de frigorífico Palmares e já passou pelas mãos dos grupos Bertin e Margen.

A manutenção da empresa fechada gera um prejuízo financeiro e social para o Araguaia. O empresário Wesley confirmou que a intenção era criar um turno de abate naquela unidade e aumentar a produção de exportação do grupo. Ele falou sobre o assunto sábado (21) durante o Megaleilão do Maurício Tonhá.

O grupo JBS é o maior empregador de Barra do Garças com 2.100 empregos da unidade adquirida junto a Sadia e anunciou vôos mais altos no futuro. O grupo pretende adquirir os ativos do Independência através de uma proposta de R$ 268 milhões. A negociação

CADE/MJ
Fls. 899

depende de aprovação do conselho administrativo do JBS, que será apreciada dia 30/04, em São Paulo, em nova assembléia.

A intenção é adquirir as quatro unidades frigoríficas: em Nova Andradina (MS), Campo Grande (MS), Senador Canedo (GO) e Rolim de Moura (RO); dos dois curtumes em Nova Andradina e Colorado D'Oeste (RO); os dois centros de distribuição e armazéns em Cajamar (SP) e Santos (SP) e de todas as marcas pertencentes ao Independência.

A única ressalva é que o JBS ressaltou que não assumirá qualquer outra contingência financeira, fiscal e trabalhista do Independência, que está em recuperação judicial desde 2009.

Acesso em 18 de dez 2012.
Disponível em http://www.noticiadosmunicipios.com.br/2012/1/index.php/noticias/7091-jbs-aguarda-documentacao-para-funcionar-frigorifico-margen-em-barra-do-garcas

CADE/MJ
fls. 809

Notícias / Economia

18/10/2012 - 11:48

Prefeito eleito trabalha implantação de indústria de sabão em Barra do Garças

De Barra do Garças- Francis Amorim

Foto: Reprodução



O prefeito eleito de Barra do Garças, Roberto Ângelo Farias (PSD), iniciou conversações com o empresário José Batista Júnior, diretor-presidente do Grupo JBS/Friboi para a instalação da fábrica de sabão e detergentes Minuano no município. O anúncio foi feito durante entrevista concedida pelo prefeito a TV Serra Azul/Band.

De acordo com Roberto Farias, Júnior da Friboi, como é conhecido o empresário, manifestou interesse em fazer um estudo prévio para a implantação da indústria. "Antes mesmo das eleições eu conversei com o empresário e apresentei o potencial de Barra do Garças. Ele se mostrou receptível e hoje já é algo que está sendo trabalhado", disse o prefeito.

Para a instalação da fábrica Minuano, Roberto Farias sugeriu ao empresário da JBS/Friboi o aproveitamento das instalações do antigo Frigorifico Margen, na BR-158, que hoje pertence ao grupo. "A matéria prima para a indústria às empresas do Friboi tem, que é o sebo. O grupo já possui em Barra do Garças o Frigorífico JBS e o Curtume JBS. Portanto, é questão apenas de conversar e mostrar o nosso potencial", reforça Roberto.

O prefeito eleito espera para o mês de fevereiro a visita de José Batista Júnior à Barra do Garças para reforçar as conversações e mostrar que a instalação da fábrica de são e detergentes Minuano é viável em Barra do Garças pelo potencial econômico da região e também pela logística, já que a cidade é servida por duas rodovias federais e é o

principal polo de uma região formada por mais de 30 municípios em Mato Grosso e pelo menos mais 15 em Goiás.

CADE/ Fls. 209 Fls.

Disponível em http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?noticia=Prefeito_eleito_trabalha_implantacao_de_industria_de_sabao_em_Barra_do_Garcas&id=286061

Acesso em 05/02/2013.

REPORTAGEM
23/11 2012 11:12:46 - 508 Exibições

Prefeito eleito quer construir shopping

Da Assessoria

Foto Ilustrativa

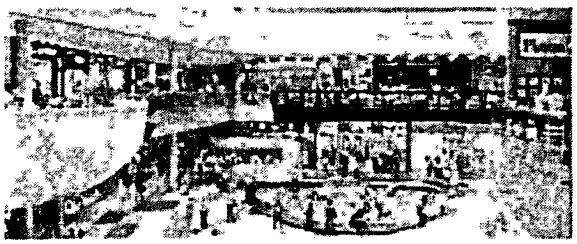


Ilustração do interior do futuro Amazon Shopping

Roberto Farias promove reuniões com empresários em são Paulo para definir lançamento de Shopping em Barra do Garças. Na capital federal busca recursos para o município.

Faltando pouco mais de um mês para assumir a prefeitura de Barra do Garças, o empresário Roberto Farias (PSD) continua realizando visitas, viabilizando recursos e investimentos para o município. Nesta semana o prefeito eleito viajou para Brasília onde está mantendo contato com deputados federais e senadores que representam Mato Grosso no congresso nacional. Na pauta emendas do orçamento da união para obras de infraestrutura e investimentos em aéreas como educação, esporte e saúde.

Da capital federal, Roberto Farias seguiu para São Paulo onde se reuniu com empresários do ramo da construção civil, para dar andamento ao projeto empresarial da construção de um shopping Center em Barra do Garças, "Visitamos vários shoppings, principalmente no interior do estado, construídos em cidades do porte de Barra do Garças. Encontramos também com investidores da área da construção civil e com empresas que já demonstraram interesse em investir em nosso município. Estamos aproveitando esse período para avançar as etapas, nossa intenção é fazer o lançamento do Amazon Shopping no mês de julho, durante a temporada de praia."Explicou Roberto Farias.

Uma das principais preocupações é a geração de emprego, nesse sentido, vem avançando as conversações com o empresário Júnior da Friboi para implantar uma fábrica de sabão no município, "O Júnior já demonstrou a intenção de implantar a Minuano em Barra do Garças e está levando aos demais diretores do grupo JBS, esta intenção e em fevereiro, uma comissão virá para fazer uma avaliação das condições da região. Fizemos nosso papel de cobrar, agora faremos o possível para dar o apoio necessário para a vinda dessa e de outras indústrias", finalizou.

Galeria de Imagens

CADE/MJ
Fls. 803



Roberto Farias com o empresário Júnior da Friboi

Disponível em http://www.agazetadovale.com.br/?Pg=Noticia&Noticia=8599

Acesso em 05/02/2013

CADE/MJ
204

Item 74:

Ato: Planta de Ribas do Rio Pardo/MS (SIF 4070)

Ano: 2010, 2012?

Entendimento da SG: possíveis omissão, não submissão, enganosidade e intempestividade.

Comentários: planta oficialmente é do Frigoestrela.

Está inoperante e com o SIF cancelado. È a única planta SIF da cidade.

Omitida nas repostas aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Descrição de anexos com provas e indícios:

Resposta aos Ofícios 4.280 e 4.281.

Documento de "Consulta a Estabelecimento Nacional" disponível no SIGSIF. Notar ocorrências da planta.

Ofício enviado pela União democrática Ruralista – UDR.

CADE/MJ
08700.004311/2012-12

Fls. 145

Ofício nº 051/2012

Brasília-DF, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Secretário
Secretaria de Direito Econômico – SDE
Ministério da Justiça – Brasília-DF

RECEBIDO
Em 22 / 06 / 12
às 11 : 58 hs
Protocolo/CADE

Assunto: Investigação sobre atos de concentração econômica.

Senhor Secretário

A União Democrática Ruralista- Nacional – UDR, entidadedevidamente inscrita no CNPJ nº 06.112.986\0001-78, com sede em Brasília-DF- SHCS – Quadra 06- Conj.A –Bloco C –Sala 1806 – CEP.70322-915,vem a presença de Vossa Excelência, expor os fatos para Requerernos termos da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, procedimento administrativo para investigação e apuração de supostas infrações à ordem econômica da empresa JBS S.A por suposta prática de condutas anticompetitivas entre concorrentes do setor de indústria frigorífica.

SEM EFEITO

Ocorre que existe reclamações praticamente generalizadas de produtores rurais (invernistas) da pecuária de corte de regiões de Estados com relevância na produção de rebanhos da espécie bovina, que por decorrência das dificuldades gerada pela concentração de quem eventualmente a pratica, ou seja, a grande investida da JBS S.A em compras e ou arrendamentos de plantas frigoríficas que se estabelece como a única opção de fornecedores na comercialização de animais prontos para abate.

Os Estados e suas respectivas localizações de plantas frigoríficas que estão sendo atingidos pela eventual prática de concentração via compra ou arrendamento, segundo inúmeras reclamações e manifestações dos produtores são:

Pará -Marabá, Tucumã, Redenção, Santana do Araguaia, Altamira, Novo Repartimento e Eldorado dos Carajás.

Rondônia – Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ariquemes, Extrema, São Miguel e Porto Velho.

Acre – Santa Marina e Frisacre. (Neste Estado são as 2 únicas plantas de relevância em abates).

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

UDR

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

CADE/MJ
Fls. 196

Mato Grosso – Agua Boa, Vila Rica, Colider, Juara(2), Diamantino, Cuiabá, Pedra reta, São José do IV Marcos, Pontes Lacerda, Cáceres, Araputanga, Barra do Garça, Matupá, Alta Floresta, Juruena, Juina, Rondonópolis e Varzea Grande.

CADE/MJ
Fls. 806

Mato Grosso do Sul –Campo Grande(2), Naviraí, Ponta Porã, Coxim, Ribas do Rio Pardo e Nova Andradina (se concretizada a compra do Independência).

É importante ressaltar sobre a possibilidade de estar ocorrendo exercício de poder de mercado, concentração, monopólio ou oligopólio, porém são informações de produtores que não possuem a capacidade e nem tão pouco a função de investigar e apurar tais fatos.

Tratando-se de competência e atribuição da Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça, seria pertinente deste Órgão, dar inicios a instrução, investigação, apuração e posteriormente na conclusão final de que possa ter havido infrações a ordem econômica, encaminhar para julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Nabhan Garcia
Presidente

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA

SHCS - Quadra 06 - Conj.A - Bloco C - Sala 1806
Brasil XXI - Cep 70316-000 – Brasília/DF
Fone: (61) 3226-4621

Av.Cel.Marcondes, 983 - Sala 62
Cep 19010-080 - Pres.Prudente/SP
Fone:(18) 3221-1802

E-mail: udr.org@uol.com.br
Site: www.udr.org.br

Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CADE/MJ 807

CNPJ: 52.645.009/0019-82 Fantasia: FRIGOESTRELA

Razão: FRIGOESTRELA S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | Ocorrências

SIF: 4070 Data de Reserva: 11/03/1997 Data de Registro:

Nr. Processo: 21026.001617/1994-88 Situação: Inativo

Endereco:

Logradouro: ROD BR 262 KM 236

Bairro: ZONA RURAL CEP: 79.180-000

Municipio: RIBAS DO RIO PARDO UF: MS

Telefone: (67) 3238-1221 Fax: (67) 3238-1221

E-Mail: roque@frigoatlas.ind.br

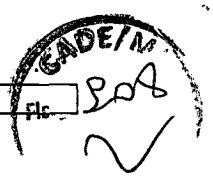
Site:

Latitude: Selecione ° ' " Longitude: Selecione ° ' "

Órgão responsável pelo SIF: SIPA - MS

[redacted]

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Consulta de Estabelecimento Nacional

Dados do Estabelecimento Nacional

CNPJ: 52.645.009/0019-82 Fantasia: FRIGOESTRELA

Razão: FRIGOESTRELA S. A.

Dados Gerais | Áreas de Atuação | Categorias/Classes | Fiscais/RT | **Ocorrências**

Data	Descrição
11/03/1997	RESERVADO O SIF P/FRIGORIFICO RIO PARDO,PROC.21026001617/94-88,INF.SECAR DESPACHO DR ROBERTO CAVALCANTI
07/05/1997	ALTERADA A RAZAO SOCIAL DE FRIG. RIO PARDO P/FRIGO-RIBAS LTDA FORM ALT.05/97
26/02/1999	ALT. RAZÃO SOCIAL DE FRIGO-RIBAS LTDA PARA BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FORM. ALT. 004/99/MS DE 22.02.99.
19/08/1999	ALT. RAZAO SOCIAL DE BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARA BERTIN LTDA, FORM. ALT. 017/99/MS DE19.08.99.
23/02/2001	FOI ALT. RAZAO SOCIAL DE BERTIN LTDA PARA DISTRIBUIDORA DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS ROMA LTDA, FORM. ALT. 001/01 DE
14/01/2003	Foi alt. razao de Distribuidora de Carnes e Gêneros Alimenticios Roma Ltda para MARFRIG LTDA, form. alt. razão 001/03 de 14.01.2003.
16/09/2003	ALTERADA A RAZÃO SOCIAL E MARFRIG LTDA P/MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA FORM ALT. 06/2003
25/04/2005	Alterada a razão social de Marfrig Frigorificos e Comércio de Alimentos Ltda, para ATLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, form. alt. razão 004/05
17/07/2007	ALTERADA RAZÃO SOCIAL E CNPJ DE ATLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA CNPJ Nº 07.228.272/0001-92 PARA: FRIGOESTRELA-
10/06/2008	Foi ALTERADA A RAZÃO SOCIAL de FRIGOESTRELA-FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA para FRIGOESTRELA S. A., form. alt. razão 010/08 de
27/08/2012	Foi CANCELADO o SIF da firma FRIGOESTRELA S. A. de acordo com processo 21026.00964/2012-81.

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática
Secretaria de Desfesa Agropecuária / DIPOA - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Anexo 3



ANEXO 3 – PLANTAS ADQUIRIDAS EM 2012 E CÁLCULOS

A SG possui informação do quanto de carne a JBS produziu em 2011, por planta. Por outro lado, não há nos autos dados diretos que permitam aferir qual foi a produção de carne in natura em 2011 das plantas adquiridas/arrendadas pela JBS em 2012 (doravante "plantas novas"). Apenas há informação do *quantum* de carne foi produzido e do número de abates feitos por tais plantas em 2012 (quando a JBS adquiriu as mesmas).

Mesmo sem dados diretos, é relevante descobrir qual foi a produção de todas as plantas (velhas e novas) em 2011, já que apenas assim será possível construir uma estrutura de oferta coerente e com dados que sejam comparáveis entre si.

Para estimar a produção das 11 plantas adquiridas em 2012, fez-se uma análise considerando os dados de abate de cada uma dessas plantas em 2011, disponíveis no SIGSIF, combinadas com as médias de peso das carcaças por animal em cada planta, sendo que esta última informação foi acessível pelos dados de abate da JBS destas plantas novas em 2012, conforme tabela abaixo.

Tabela - Produção das plantas adquiridas/arrendadas em 2012 - CONFIDENCIAL

	Abate em 2012 (da aquisição da planta até julho/12)- Administ-ração JBS(reses) (A)	Produção de carne da aquisição da planta até julho/12)- Administ-ração JBS (ton) (B)	Peso médio da carcaça em 2012- Administ-ração JBS (kg) (C) (C=B/A)	Abate em 2011 (reses) (D)	Produção de carne em 2011- (ton) (E) (E=D*C)	Capaci-dade de abate (reses por ano)
SIF 3412 PONTA PORÃ/MS (AC em análise)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 175 SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO (AC nº 08012.003367/2012-08) (JBS e FR)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3470 CONFRESA/MT (AC nº 08012.003367/2012-08) (JBS e FR)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

CADE/MJ Fls. 322

SIF 2363 ARIQUEMES/RO (AC nº 08012.002149/2012-48) (JBS e MJE)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2951 RIO BRANCO/AC (AC nº 08012.002148/2012-01) (JBS e JEMA)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4148 COXIM/MS (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4268 COLÍDER/MT (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2942 JUÍNA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 593 ELDORADO DOS CARAJÁS/PA (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3406 ALTAMIRA/PA (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3952 AÇAILÂNDIA/MA (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial
Total	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial	confidencial

Elaboração da SG sobre dados do SIGSIF (sistema de gerenciamento do SIF) e das requerentes.

Deve ser notado que não se incluiu acima a planta de Juara (presente AC), a qual, em 2011, abateu confidencial e produziu confidencial toneladas, já que ela já estava sob responsabilidade da JBS, por meio de arrendamento, desde 2009. Considerando os dados das onze plantas, como se procurou demonstrar na Tabela acima, a JBS agregaria confidencial toneladas de carne ano de produção e uma capacidade de abate de confidencial animais/ano.

Pela Tabela acima, nota-se que a produção estimada para a Planta de Porã seria de confidencial toneladas e as outras 10 plantas adquiridas em 2010 teriam uma produção confidencial toneladas.

CADE/MJ
Fls. 912

Anexo 4

CADE/MJ
Fls. 913

ANEXO 4 – PLANTAS ADQUIRIDAS 2009-2011 E CÁLCULOS

No caso das plantas agregadas ao portfólio da JBS entre 2009 e 2011, há dados informados pela requerente, conforme Tabela abaixo.

Tabela Produção, em 2011, das plantas adquiridas/arrendadas pela JBS de 2009 até 2011 (e ainda sob análise do sistema ou que não foram apresentadas) - CONFIDENCIAL

	Abate em 2011 (reses)	Produção de carne em 2011- (ton)	Capacidade de abate (reses por ano)
SIF 337 LINS/SP ((AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 457 MARABA/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 504 ITUIUTABA/MG (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 807 REDENCAO/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 1110 SANTANA DO ARAGUAIA/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2350 TUCUMA/PA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
ITAPETINGA/BA (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2880 PIMENTA BUENO/RO (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3000 DIAMANTINO/MT (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3181 NAVIRAI/MS (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4121 AGUA BOA/MT (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial

CADE/MJ
Fls. 914

SIF 4400CAMPO GRANDE/MS (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4507 MOZARLANDIA/GO (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4001 ARAGUAINA/TO (AC nº 08012.008074/2009-11 JBS/BERTIN)*	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2601 COLIDER/MT (NÃO SUBMETIDO)*	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 826 CUIABA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 3031 SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4302 ALTA FLORESTA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 200 JUARA/MT (NÃO SUBMETIDO)*	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 2011 JURUENA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial
SIF 4323 MATUPA/MT (NÃO SUBMETIDO)	confidencial	confidencial	confidencial
Total	3.479.050	894.155	5.649.600

Obs.: A planta de Araguaína (SIF 4001) já se encontrava parada quando da fusão com o Bertin. A planta de Colíder (SIF 2601) foi arrendada em 2009 e teve sua produção descontinuada em 2010. A planta de Juara (SIF 200) não teve a submissão de seu arrendamento, feito em 2009, sendo apresentada apenas a operação de compra, ocorrida em 2012 (AC 08700.004230-2012/12).

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CADE/MJ
Fls. 915

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013, procedemos ao encerramento deste volume nº 04 do Processo nº 08700.004230/2012-12 encerrando-se na fl. nº 915. Abrindo-se em seguida o volume nº 05. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

Rec

CADE

CX 007,008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5º VOLUME

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12

Req: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

OUTROS DADOS

Procuração fls. 48

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO -SENAPRO-

MOVIMENTAÇÕES:

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

CADE/MJ
Fls. 916

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013, procedemos à abertura deste volume nº 05 do Processo nº 08700.004230/2012-12 que se inicia com a folha nº 916. Para constar, eu, Chefe de Serviço, subscrevo e assino.

Renato Veras de Oliveira

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Gabinete do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
SEPN Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 04, 3º andar - Edifício Carlos Taurisano
Brasília, DF – CEP 70770-504 – (61)3031-1288

CADE / MJ
Fl. 917

Ofício nº 842/2013/CADE

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

Aos Representantes Legais das Requerentes
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg, José Inácio F. de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 10º andar
CEP 04543-011 – São Paulo/SP
Tel.:(11) 2179-4559
Fax: (11) 2179-5322
brr@bmalaw.com.br; jip@bmalaw.com.br; sts@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12, de interesse das requerentes JBS S.A. e SSB administração e Participações Ltda.

Prezados Senhores,

1. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de ordem do Conselheiro Relator do Ato de Concentração em epígrafe, com fundamento no art. 11, inc. III da Lei nº 12.529/2011, vem por meio deste, em razão da juntada do Parecer Técnico nº 41/2013 da Superintendência-Geral do CADE, notificar as partes para ciência e oportunidade de manifestação acerca das informações trazidas aos autos.

CADE / SEI
Fls. 918
JR

2. Deste modo, assinalamos que a resposta ao presente ofício seja apresentada a este Tribunal Administrativo até o dia **19 de março de 2013.** A petição/envelope deverá ser endereçada ao Gabinete do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça e fazer referência ao assunto em epígrafe.

3. De acordo com Art. 40 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão ou retardamento injustificado de informação ou documentos solicitados pelo CADE ou pela Secretaria de Acompanhamento Econômico constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

4. Caso seja de interesse, mediante requerimento devidamente destacado no corpo da correspondência, poderá ser conferido tratamento confidencial às informações constantes do documento, nos termos dos artigos 44 e seguintes do RICADE. Nessa hipótese, para fins de instrução processual adequada, deverão ser encaminhadas duas versões: (i) uma versão integral, indicada como "CONFIDENCIAL" ou "ACESSO RESTRITO", que será mantida em sigilo; (ii) uma versão indicada como "VERSÃO NÃO-CONFIDENCIAL", editada com tarjas ou supressões, de modo a se omitir os números, as palavras ou quaisquer outros elementos reputados confidenciais, versão esta que será desde logo juntada aos autos públicos principais.

5. Ressaltamos que a inobservância dos critérios acima estabelecidos, acarretará na autuação da integralidade do conteúdo da resposta nos autos públicos, conforme disposto no Regimento Interno do CADE.

6. Nos termos do art. 43. da Lei n 12.529/2011, a enganosidade ou a falsidade de informações, de documentos ou de declarações prestadas por qualquer pessoa ao CADE ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico será punível com multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

7. Cumpre-nos esclarecer que a presente solicitação suspende o prazo processual até o momento em que as informações forem prestadas, nos termos do § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94. Deste modo, a apresentação das informações no prazo estabelecido ou, o encaminhamento de pedido de prorrogação são fatores de suma importância.

CADE / MJ
Fls. 919
JAC

8. Deste modo, em caso de apresentação da documentação solicitada em prazo menor que o concedido, solicitamos a gentileza de nos comunicar por meio do e-mail gab03@cade.gov.br c/c para vanessa.takabatake@cade.gov.br .

9. Na oportunidade, informamos que a versão digitalizada da resposta ao presente Ofício poderá ser encaminhada aos seguintes endereços de e-mail vanessa.takabatake@cade.gov.br c/c para gab03@cade.gov.br. Cumpre apenas ressalvar que a versão original também deverá ser encaminhada a este Tribunal em até 5(cinco) dias úteis a contar do envio eletrônico, conforme o expressamente previsto no art. 46 do Regimento Interno do CADE[1].

10. Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do presente por meio dos endereços eletrônicos gab03@cade.gov.br c/c para vanessa.takabatake@cade.gov.br, com o envio eletrônico da folha de recebimento digitalizada.

Atenciosamente,

Vanessa Moribe Takabatake.
VANESSA MORIBE TAKABATAKE
Analista Técnica-Administrativa
Assessora

[1] Art. 46. Em caso de transmissão de peças ou documentos por *fac-símile*, por correio eletrônico ou outro meio que vier a ser regulamentado pela Presidência do Cade, o peticionário se responsabilizará pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como pela confirmação do seu efetivo recebimento pela Unidade de Protocolo do Cade, devendo juntar o original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado intempestivo. (Regimento Interno do CADE, de 29 de maio de 2012)

CADE / MJ
Fls. 920

Vanessa Moribe Takabatake

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013 17:36
Para: Vanessa Moribe Takabatake
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: ENC: Ofício n.º 842/2013/CADE, de 15 de fevereiro de 2013, referente ao AC n.º 08700.004230/2012-12
Anexos: Confirmação de recebimetno - Ofício 842.PDF

Prezada Vanessa,

Confirmamos o recebimento do Ofício 842/2013/CADE e enviamos folha de recebimento digitalizada e preenchida em anexo.

Permanecemos à disposição,

Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

CADE / MJ
Fls.: 921

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via e-mail/fax

Ofício nº 842/2013/CADE

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

Aos Representantes Legais das Requerentes
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Barbara Rosenberg, José Inácio F. de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 10º andar
CEP 04543-011 – São Paulo/SP
Tel.:(11) 2179-4559
Fax: (11) 2179-5322
brr@bmalaw.com.br; jip@bmalaw.com.br; sts@bmalaw.com.br

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12, de interesse das requerentes JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/03 (data), às 17h10 (horário).

Nome: SANDRA TEREPINS

Assinatura: _____

CADE / MJ
Fls.: 922

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Daniela Coelho Araujo Fernandes, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

(05 vol. originais públicos, 02 vol. de acesso restrito, 01 vol. de vistas exclusivas ao CADE, 01 vol. de acesso restrito ao CADE e Wall Mart Brasil, 01 vol de acesso restrito ao CADE e ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

DESPACHO

De ordem do Conselheiro, abra-se vista à Procuradoria-Geral do CADE, para pronunciamento, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.529/2011, c/c art. 18 do Regimento Interno do CADE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013

Vanessa Moribe Takabatake.

Vanessa Moribe Takabatake
Analista Técnico-Administrativo

PROCURADORIA DO CADE/MJ
923
Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ
217
Visto:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

PARECER Nº 40 /2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU
REFERÊNCIA: Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48.
REQUERENTES: JBS S.A e outros
CONSELHEIRO RELATOR: Marcos Paulo Veríssimo

EMENTA: ATOS DE CONCENTRAÇÃO. CONEXÃO DAS DEMANDAS. APLICAÇÃO DO ART. 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IDENTIDADE DAS CAUSAS DE PEDIR. PRINCÍPIOS CONDUTORES. FACULDADE. AVALIAÇÃO DO CONSELHEIRO-RELATOR ACERCA DA PERTINÊNCIA DA REUNIÃO DOS JULGAMENTOS. PREVENÇÃO. ARTIGO 106 DO CPC. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO OU CONVALIDAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL JÁ REALIZADA.

Senhor Procurador-Chefe,

I – RELATÓRIO

1. Pelo DESPACHO localizado à fl. 215 do apartado público da operação retratada no Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48, a Chefe de Gabinete do Conselheiro Alessandro Octaviani, de ordem deste último, e "em virtude da quantidade de Atos de Concentração em trâmite neste Conselho envolvendo a empresa JBS", remeteu os autos dos mencionados expedientes a esta Procuradoria Federal Especializada para manifestação acerca de "eventual prevenção e/ou conexão entre os referidos Atos".

2. Os demais Atos de Concentração que guardam liame com aquele acima mencionado receberam a seguinte numeração: 08012002148/2012-01, 08012.008074/2009-11, 08700.004226/2012-46, 08700.004230/2012-12 e 08012.003367/2012-08; o vínculo entre estas 06 (seis) demandas existiria em razão de se referirem a operações

PROCURADORIA DO CADE/MJ 424 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 218 Visto:

consubstanciadas na aquisição, pela JBS S.A ("JBS"), de unidades frigoríficas situadas em diversos Estados do país[1], com a intenção de ampliar a sua atuação nestas localidades.

3. Ressalva-se que, embora os autos de alguns Atos de Concentração tenham sido encaminhados no dia 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira), este órgão de assessoramento apenas teve acesso à totalidade dos mesmos no dia 18 do mesmo mês (segunda-feira), momento a partir do qual foi possível a realização de uma leitura conjugada das operações neles tratada.

4. Passa-se à apreciação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. Os citados Atos de Concentração envolvem ações da sociedade JBS S.A[2] no mercado de abate de boi e de produção de carne *in natura*, seja por meio de aquisição de unidades frigoríficas situadas em alguns Estados brasileiros, seja pela constituição de uma *holding*, em parceria com outra pessoa jurídica.

6. É imperioso que, previamente ao exame da questão pontual submetida a este órgão de assessoramento, ou seja, a possibilidade jurídica de reunião das demandas para julgamento conjunto, sejam suficientemente delimitadas as operações de que tratam os Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-48, nº 08012002148/2012-01, nº 08012.008074/2009-11, nº 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e nº 08012.003367/2012-08. Vejamos.

II.1 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48

7. Os personagens envolvidos nesta operação são os seguintes:

- Requerente: JBS S.A ("JBS") e;
- "Vendedora": MJE Administração de Bens Ltda ("MJE").

---

[1] Na verdade, o objeto do AC nº 08012.002148/2012-01 revela alguns aspectos de singularidade em relação aos demais, já que consiste, basicamente, na associação, pelos acionistas da JBS S.A e BERTIN S.A, para a constituição de uma nova empresa *holding*.

[2] A JBS foi, tecnicamente, definida como sendo:

> Uma empresa multinacional brasileira com atividades no setor de alimentos, em especial proteínas, com acesso a 100% dos mercados consumidores do mundo, 65 unidades de produção no Brasil e no exterior e capacidade produtiva nos principais países produtores de carne bovina (Brasil, EUA, Argentina, Austrália e Itália). Atualmente, a JBS emprega mais de 55 mil funcionários. As atividades da JBS podem ser genericamente enquadradas sob os itens 3 e 7 da lista do Anexo V da Resolução CADE nº 15/1998.

PROCURADORIA DO CADE/MJ
925
Visto:

PROCURADORIA DO CADE/MJ
219
Visto:

8. Em março de 2012, as partes firmaram instrumento cujo objeto consistia na aquisição, pela JBS, de unidade frigorífica detida pela MJE, situada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

9. Como informado pelas interessadas, a unidade frigorífica seria destinada para abate de boi e produção de carne *in natura*.

10. Apenas para fins de registro, anota-se que, no que toca ao presente Ato de Concentração (08012.002149/2012-48), assim como aos AC's nº 08012.002148/2012-01 e 08012.003367/2012-08, foi firmado um Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação (APRO).

II. 2 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01

11. A operação retratada pelo AC apontado se resumiu ao universo das seguintes partes:

- Requerente: JBS S.A ("JBS") e;
- "Vendedora": JEMA Participações Ltda.

12. Por esta transação, realizada em março de 2012, a JBS adquiriu unidade frigorífica, de propriedade da JEMA, localizada em Rio Branco/AC, na tentativa de se manter na atividade de abate e de produção de carne *in natura* neste Estado, haja vista a iminência do término do contrato de locação de uma planta, o que ensejará a necessária devolução de sua posse direta ao seu proprietário.

II.3 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11

13. Este Ato de Concentração versa sobre operação entabulada pela JBS S.A ("JBS") e Bertin S.A, ambas consideradas "Requerentes", para "combinação de negócios", sendo que, por ora, definiu-se "que será constituída uma nova empresa *holding*, para a qual as ações detidas pelos controladores de JBS e Bertin serão contribuídas".

14. A operação, efetivada em setembro de 2009, implica exclusivamente a transferência ou incorporação de participações societárias, não havendo a transferência direta de ativos. Foi informado que futuramente, serão celebrados acordos complementares para concretização da operação, o que será, como dito, devidamente cientificado ao CADE.

15. A operação compreenderá as atividades direta e indiretamente controladas por JBS S.A e Bertin S.A.

II.4 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46

16. O Ato de Concentração em epígrafe retrata a aquisição realizada em maio de 2012, pela JBS S.A ("JBS"), de unidade frigorífica pertencente à Tiroleza Alimentos Ltda e Rodo GS – Transportes e Logística

PROCURADORIA DO CADE/MJ 926 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 220 Visto:

Ltda (estes, os "Vendedores"), localizada em Ponta Porã/MS. A aquisição compreendeu não só o imóvel, mas também os ativos e equipamentos utilizados no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*, além de dois centros de distribuição localizados em São José dos Pinhais/PR e Itajaí/SC.

II.5 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12

17. A operação retratada pelo AC em tela se refere à aquisição, pela JBS S.A ("JBS") do conjunto de ativos relacionados a uma unidade frigorífica em Juara/MT e uma unidade de curtume em Colíder/MT, de propriedade de Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda e de Agropecuária São Francisco do Guaporé Ltda, controladas quase integralmente pelo Grupo SSB.

18. Esta operação teria sido formalizada em maio de 2012.

II. 6 ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08

19. A JBS S.A ("JBS") celebrou, em abril de 2012, junto à FR Participações ("FR"), instrumento particular para adquirir unidades frigoríficas localizadas em São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia, e em Confresa, no Mato Grosso.

II.3 DA ÍNTIMA RELAÇÃO ENTRE AS DEMANDAS

20. Do breve panorama traçado nos subitens acima, denota-se que, com exceção ao Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11, que trata da criação de uma *holding* pela JBS e Bertin, todos os demais AC's supra indicados retratam apenas um tipo de operação: a aquisição, pela JBS, de unidades frigoríficas situadas nos mais diversos Estados brasileiros, quais sejam: Rondônia, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais.

21. Depreende-se, portanto, que as aquisições encampadas pela JBS são reflexo de sua estratégia comercial de manter ou expandir suas atividades nas localidades em que se situavam os frigoríficos adquiridos, aquelas, essencialmente fundadas no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*.

22. A ressalva quanto ao AC nº 08012.008074/2009-11 se justifica face à diversa roupagem que se conferiu a este negócio, que não implicou na aquisição de unidades frigoríficas por parte da JBS, mas na constituição, em conjunto com a Bertin, de uma nova *holding*, que será acionista majoritária das duas empresas. Em seguida, as ações da Bertin serão incorporadas à JBS, motivo pelo qual se tornará subsidiária integral desta última.

23. Ademais, não se deve olvidar da questão temporal que permeia as demandas, que, à exceção mais uma vez do AC nº 08012.008074/2009-

PROCURADORIA DO CADE
927
Visto:
PROCURADORIA DO CADE
221
Visto:

11, se deram no período compreendido de março a maio de 2012, o que evidencia um determinado grau de contemporaneidade que não poderá ser desprezado, haja vista que a análise mercadológica deverá se ater a um pré-fixado interstício de tempo que defina e, acima de tudo, particularize o mercado naquele instante.

24. Deste modo, o estudo que se demonstrará em seguida se limitará à (eventual) conexão entre todos os Atos de Concentração já referidos, com restrição ao de nº 08012.008074/2009-11; deste modo, o citado AC será abordado em item específico neste opinativo (II.5).

II.4 DO INSTITUTO DA CONEXÃO E SUAS IMPLICAÇÕES

25. Como já registrado, remeteram-se os autos dos Atos de Concentração discriminados, a esta Procuradoria Federal, para exame da possibilidade de se reunir as demandas para julgamento em conjunto, face à eventual existência de conexão entre as mesmas.

26. O fenômeno processual da conexão está disciplinado no Código de Processo Civil (CPC), cujo regramento aplica-se ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC em caso de omissão da Lei nº 8.884/94[3], e tem por escopo a reunião de julgamentos de ações que guardem certa identidade entre si, de modo a evitar a prolação de decisões contraditórias no sistema jurídico, além de operacionalizar a economia/celeridade processual.

27. O conceito do instituto "conexão" está localizado no artigo 103 do CPC, que assim prevê:

> Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

28. A bem da verdade, a conexão retrata uma espécie de relação entre causas, cujos pontos de contato garantem certo grau de "intimidade" entre as demandas a ponto de permitir sua apreciação conjunta por parte da autoridade competente. Deste modo, de acordo com a letra da lei, a reunião das demandas em face da conexão poderá acontecer quando houver identidade entre o objeto ou a causa de pedir entre as mesmas.

29. O objeto de uma "ação" consiste no seu pedido, ou seja, "[n]aquilo que o autor veio buscar em juízo com a sua propositura"[4], na

---

[3] Lei nº 8.884/94
(...)
Art. 83. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativo e judicial previstos nesta lei as disposições do Código de Processo Civil e das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

[4] Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. Luiz Gulherme Marinoni e Daniel Mitidiero. Ed. Revista dos Tribunais.

PROCURADORIA DO CADE/MJ 928 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 222 Visto:

providência que se requer à autoridade julgadora para produção de efeitos na órbita jurídica.

30. Os pedidos dos Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-48, nº 08012002148/2012-01, nº 08012.008074/2009-11, nº 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e nº 08012.003367/2012-08, em sentido imediato, consubstanciam-se no pleito da "JBS" de aprovação, pelo CADE, das operações neles engendradas, ou seja, no reconhecimento de que aquelas operações aconteceram na mais perfeita consonância com os ditames legais.

31. Os pedidos mediatos das demandas, em contrapartida, não guardam similitude, pelo contrário, diferenciam-se na medida em que, embora o objeto de todos consista na aquisição de unidades frigoríficas, estes bens imóveis são individuados e estão situados em diferentes Estados do Brasil, fato que traz em seu bojo implicações diversas no mercado atingido pelas operações.

32. Já no que se refere à causa de pedir, este elemento objetivo da ação consiste nas razões fáticas (causa de pedir remota) e jurídicas (causa de pedir próxima) que fundamentam o pedido, ou seja, na efetiva demonstração de que, para aqueles fatos descritos, são legalmente admitidas as consequências jurídicas postuladas.

33. Em se tratando das operações versadas nos multicitados Atos de Concentração, denota-se que a causa de pedir de ambas possuem certa identidade, já que se intenta naqueles casos a aprovação pelo CADE dos negócios jurídicos travados pela "JBS" - consistentes, basicamente, na aquisição de frigoríficos nos Estados de Rondônia, Acre, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais -, em face do alegado cumprimento das disposições da Lei nº 8.884/94, em especial, seu artigo 54.

34. Deste modo, em abordagem manifestamente objetiva, fundamentada basicamente na aplicação literal da lei (*in casu*, artigo 103 do CPC), presume-se existir "conexão" entre as demandas, em razão da manifesta identidade entre as "causas de pedir" das práticas concorrenciais.

35. Neste contexto, uma vez verificada a possibilidade jurídica de reunião dos expedientes para julgamento único das causas, abre-se a possibilidade para que a autoridade administrativa do CADE adote a medida que entender mais pertinente, razoável e útil.

36. Mencionou-se haver "possibilidade" e não obrigatoriedade de reunião já que, conforme anuncia o art. 105 do CPC, "havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam

PROCURADORIA DO CADE/MJ 929 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 223 Visto:

decididas simultaneamente". Citando precedente do Superior Tribunal de Justiça, MARINONI e MITIDIERO[5] corroboram que:

> O órgão jurisdicional não tem o dever de reunir as causas conexas. Trata-se de faculdade judicial.

37. Assim, o julgador deve se valer de autêntico juízo de discricionariedade para decidir se a reunião das demandas revela-se uma medida vantajosa, considerando-se especialmente aspectos atrelados à economia processual e ao impedimento de serem prolatadas decisões conflitantes para casos que guardam estreita ligação[6].

38. Este dispositivo processual (artigo 105 do CPC), ao dispensar o viés de obrigatoriedade ao julgador, dá ensejo a uma ilação de alcance mais amplo, em vista dos postulados que o instituto da "conexão" carrega em seu cerne e que não podem ser desprezados na avaliação da pertinência deste instrumento, mesmo diante da possibilidade de se realizar juízo meramente subsuntivo, fundado na simples verificação dos requisitos legais trazidos pelo artigo 103 daquele diploma (identidade entre pedidos ou causas de pedir).

39. Não se pode desconsiderar a compreensão da doutrina e da jurisprudência atuais em relação à conexão, no sentido de que este instituto não deverá ser tomado como um fenômeno processual emergido da singela constatação dos requisitos trazidos no bojo do artigo 103 do CPC (identidade de causas de pedir ou pedido entre duas ou mais ações) mas sobretudo, como um comando procedimental (e não processual) que encerra um padrão de conduta, um comportamento.

40. Em outras palavras, a "conexão" não se resume à disposição do artigo 103 do Diploma Processual Civil, mas transcende a este dispositivo, por conter em seu bojo teor manifestamente principiológico, pautado em premissas baseadas em "nexo de semelhança", "economicidade processual" e "decisões uníssonas", que devem servir de norte para a decisão pela eventual reunião das demandas.

41. A propósito, válida é a reprodução de excerto da obra de MARINONI e MITIDIERO[7] cuja lição, mesmo aludindo a ações judiciais, pode ser aqui aproveitada. Vejamos:

---

[5] Op. Cit.

[6] Veja-se o seguinte julgado:
"A avaliação da conveniência do julgamento simultâneo será feita caso a caso, à luz da matéria controvertida nas ações conexas, sempre em atenção aos objetivos almejados pela norma de regência (evitar decisões conflitantes e privilegiar a economia processual)". (REsp 1255498/CE, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 29/08/2012).

[7] Op. Cit.

PROCURADORIA DO CADE/MJ 930 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 2224 Visto:

> Persiste, no direito brasileiro, a possibilidade de reconhecer-se a conexão fora dos casos do art. 103 do CPC. Já decidiu que "a conceituação legal admite certo grau de maleabilidade no exame dos casos concretos pelo juiz, à luz do critério da utilidade da reunião dos processos como forma de evitar a coexistência de decisões judiciais inconciliáveis sob o ponto de vista prático" (STJ, 1ª Turma, REsp 594.748/RS, rel. Min. Teori Zavasli, j. em 17.08.2006, DJ 31.08.2006, p. 201).

42. Ainda em relação ao instituto da conexão na seara das demandas judiciais, vale transcrever a compreensão do doutrinador Celso Agrícola Barbi[8], cujas ponderações são igualmente pertinentes para o raciocínio aqui demonstrado, *in verbis*:

> (...) a afirmação contida no artigo [103, do CPC] não é errada, porque, realmente, segundo a doutrina dominante, as causas que tiverem aquelas características são conexas. **A falha da lei está em que a hipótese prevista é aquela uma, entre as várias em que ocorre a conexão** .(negritou-se)

43. Para Fredie Didier[9], o fenômeno da conexão extravasa o sentido do artigo 103 do CPC, por ser encarada como consequência do

> (...) vínculo que se estabelecer entre o objeto litigioso (âmbito substancial) de duas ou mais causas. **Trata-se de concepção mais abrangente e afinada com a finalidade própria do instituto da conexão: a partir da reunião de causas 'semelhantes', evitar decisões contraditórias e racionalizar o trabalho do Poder Judiciário, com a economia de energias processuais**. (destaque acrescido)

44. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento do REsp 780509 / MG, registrou[10]:

> 1. Objetivam as normas de conexão (CPC, arts. 103 e 105) evitar decisões contraditórias, **de maneira que não precisa ser absoluta a identidade entre os objetos ou as causas de pedir das ações tidas por conexas. Basta existir liame que torne necessário o julgamento unificado das demandas**. (sem negrito no original)

45. Por fim, leia-se a ementa da decisão proferida em sede de AgRg no AREsp 119985/GO[11]:

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO BASEADO EM FUNDAMENTADA CONVICÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7

---

[8] In: Comentários ao Código de Processo Civil. 9ª edição. Rio de Janeiro, 1995.
[9] In: Curso de Direito Processual Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 9ª edição. Salvador, 2008.
[10] STJ, 4ª Turma, REsp 780509 / MG, rel. Ministro RAUL ARAÚJO, j. em 25.09.2012. Data da Publicação/Fonte DJe 25/10/2012.
[11] AgRg no AREsp 119985/GO, 4ª Turma, Rel. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe de 22/08/2012

PROCURADORIA DO CADE/MJ
Fls. 931
Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ
Fls. 225
Visto:

> DO STJ. CONFORME PRECEDENTE DESTA CORTE, **'A CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO DA CONEXÃO NÃO EXIGE PERFEITA IDENTIDADE ENTRE AS DEMANDAS, SENÃO QUE, ENTRE ELAS PREEXISTA UM LIAME QUE AS TORNE PASSÍVEIS DE DECISÕES UNIFICADAS**'. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (destaque inserido)

46. Nesta concepção, julga-se haver relativa flexibilidade do caráter impositivo do atendimento do requisito de identidade determinado pelo artigo 103 do Código Processual Civil para se reputar existir conexão entre demandas, em virtude da relevância de se considerar os aspectos atrelados à/ao sua/seu i) finalidade (maior celeridade processual/economicidade), ii) interesse (julgamentos uniformes, uníssonos e compatíveis) e iii) juízo de conveniência (se existe "pertinência", "razoabilidade", liame" ou "relativa identidade" entre as causas que motive a sua conexão) - fatores estes elevados a um patamar superior à própria letra da lei, que resume este fenômeno à mera identificação da causa de pedir ou do pedido entre as ações.

47. De qualquer modo, seja pela literalidade da previsão legal do Código de Processo Civil, seja pela aplicação dos postulados que emanam do instituto da conexão, entende-se viável, no caso concreto, a reunião do julgamento das demandas, em face não só da identidade das suas causas de pedir, mas inclusive da robusta identidade das suas essências, das suas naturezas, das suas partes e finalidades.

48. Pertinente, por ora, que se abra um breve parêntesis acerca do suscitado "juízo de conveniência", um dos critérios no qual deverá pautar-se a autoridade competente para julgar a existência de conexão entre demandas. Daquele critério de ponderação sobressai a sua mais importante faceta, especificamente atrelada ao direito concorrencial, consistente na necessidade de, no caso concreto, se examinar o mercado pela sua conjuntura, e não isoladamente, como se cada "unidade de medida" representasse um "universo" singular.

49. A mencionada "unidade de medida" nada mais seria do que cada aquisição efetivada pela "JBS", ou seja, cada compra de unidade frigorífica. Já o termo "universo" é sinônimo de mercado, ou melhor, mercado relevante, que, na lição de Paula Forgioni, é "aquele em que se travam as relações de concorrência ou atua o agente econômico cujo comportamento está sendo analisado"[12].

50. Neste sentido, tomar cada aquisição efetivada pela "JBS" como produto isolado de uma ação e não como uma porção de um todo ou como uma parte de uma estratégia de mercado mais larga, implicaria em uma análise concorrencial imprecisa e até mesmo viciada, posto que a dimensão do mercado afetado (abate de boi e produção de carne *in natura*) teria sido equivocadamente definida.

---

[12] FORGIONI, Paula A. Os fundamentos do Antitruste. 5ª edição. Ed. RT.

PROCURADORIA DO CADE/MJ 932 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 226 Visto:

51. A sucessão de aquisições por parte da "JBS" representam os elos de uma cadeia que, uma vez interligados, surtem a consequência de produzir um efeito final mais vigoroso e impactante no mercado relevante em foco, comparativamente às aquisições individualmente consideradas.

52. A propósito, sobre este tema, a Coordenação-Geral de Análise Antitruste/Superintendência-Geral do CADE, nos autos do AC nº 08700.004230/2012-12 (fls. 18/82 - versão confidencial), por meio do Parecer Técnico nº 041 (emitido em 13 de fevereiro de 2013)[13], ressaltou, *in verbis*:

> Deve-se compreender que o conjunto de todos estes AC's representa, mais que casos isolados, um movimento de expansão da participação da requerente. Em outras palavras, há um processo em curso de concentração nos mercados relevantes estudados (...) promovido, primordialmente, pela JBS, do qual o presente AC é apenas uma fração.
>
> Frise-se que a requerente deixou de submeter ao SBDC mais de uma dezena de casos de arrendamentos, muitos dos quais sob a alegação de que entende não serem enquadrados na Lei 8.884/94, em especial, porque tais operações sejam simples "arrendamentos" de plantas e não aquisições de ativos.
>
> Entende-se que a forma correta de apreciar, com a robustez necessária, não apenas este AC, mas o processo de concentração em curso, é proceder a uma análise do somatório de concentrações empreendido pela JBS.
>
> (...)
>
> Cabe frisar, inclusive, que a consideração do impacto concorrencial conjunto dessas operações não notificadas pode ser importante de um ponto de vista de uma correta análise do mérito das operações notificadas, ainda que eventualmente se considere que, de um ponto de vista procedimental, algumas operações não fossem de notificação obrigatória ao SBDC. Em outras palavras, ainda que eventualmente, e *ad argumentandum*, se considere que algumas ou todas essas operações não seriam passíveis de submissão obrigatória ao CADE, tal constatação não ilidirá o fato de que esses diversos arranjos contratuais, especialmente quando vistos em conjunto, podem surtir efeitos relevantes no ambiente concorrencial. Assim, independentemente da discussão procedimental sobre obrigatoriedade ou não da notificação de alguns atos, a análise de mérito das operações aqui submetidas não pode desconsiderar as operações pretéritas não submetidas, que de algum modo geraram concentração no mercado por parte da requerente JBS e devem, assim, ser incorporadas na análise, sob pena de se tecer um exame concorrencial divorciado da realidade.
>
> Também, caso eventualmente seja necessário, mesmo remédios (sic) que possam vir a ser determinados pelo Tribunal, só serão efetivos se levadas em consideração todas as operações de concentração ocorridas como um conjunto.
>
> **Assim, entende-se haver conexão entre os AC's submetidos ao SBDC e, também, com todas as outras concentrações empreendidas pela JBS que não foram apresentadas ao SBDC, devendo todas essas operações**

[13] No mesmo sentido, o Parecer Técnico nº 40 da Superintendência-Geral, constante dos autos do Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46, fls. 17/86 do apartado confidencial.

PROCURADORIA DO CADE/MJ 933 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 227 Visto:

ser analisadas em conjunto para que se tenha um correto exame do mérito concorrencial ora estudado. (negritei)

53. Não se pode, ademais, se olvidar de outro efeito que a reunião das demandas causará perante a decisão que será adotada pelo Tribunal Administrativo do CADE, em especial, no que toca à aplicação do(s) remédio(s) e sua correspondente efetividade em relação à finalidade precípua desta autarquia de zelar e proteger o ambiente concorrencial, tornando-o o mais "saudável" e "harmônico" possível.

54. Um claro exemplo que ilustra a relação conexão de demandas+ proporcionalidade/efetividade da aplicação dos remédios foram os Atos de Concentração nº 08012.005226/2000-88, 08012.005250/2000-17, 08012.000640/2000-09, 08012.001872/2000-76, 08012.002838/2001-08, 08012.002962/2001-65 e 08012.006472/2001-38, todos referentes a operações realizadas pela Companhia Vale do Rio Doce.

55. Como já se registrou outrora, mesmo diante do permissivo, a decisão final sobre esta medida procedimental recairá perante a autoridade administrativa, que deverá, com base no juízo de conveniência, avaliar se os aspectos positivos da conjugação superam as desvantagens porventura existentes.

II. 4 AS ESPECIFICIDADES DO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11

56. Já se descreveu a operação objeto do AC nº 08012.008074/2009-11 como a associação entre a "JBS" e a "Bertin" para a criação de uma *holding*, que passará a "atuar em segmentos e localidades diversos, bem como ampliar seus canais de distribuição e otimizar seus ativos industriais, tendo em vista a complementaridade geográfica e de produtos entre as atividades de cada uma das Requerentes"[14].

57. Depreende-se, assim, que algumas nuances da operação engendrada pela "JBS" e "Bertin" destoam, de certo modo, das demais ações por aquela realizadas, consistentes na aquisição de unidades frigoríficas.

58. A bem da verdade, os aspectos que particularizam o Ato de Concentração em comento são de três ordens: i) material, face ao próprio objeto da transação, consubstanciado na criação de uma *holding*, como observado acima; ii) temporal, em razão da operação ter sido realizada em 2009, diversamente das outras, que se deram em momentos bastante próximos (de março a maio de 2012) e iii) finalística, já que implicou no somatório de esforços para a ampliação da participação das requerentes em diversos mercados, que não apenas o abate de boi e a produção de carne *in natura*, como aconteceu nos outros AC's.

[14] Vide Anexo II do documento de notificação da operação ao SBDC.

PROCURADORIA DO CADE/MJ 934 Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ 228 Visto:

59. Deste modo, a despeito de existirem alguns pontos de distanciamento entre esta operação de criação de nova *holding* e as demais que viabilizaram a aquisição de frigoríficos pela "JBS", não se deve rejeitar o fato de que todas as práticas comerciais por esta última adotadas (mesmo aquela tomada em associação com a "Bertin") estejam inseridas em contexto único, numa estrutura de mercado integralizada.

60. Por óbvio, quando da análise deste caso em seu contexto mercadológico, as mitigações devem ser lançadas, haja vista não se tratar de uma operação necessariamente similar às demais, entre as quais se verifica haver identidade de parte ("JBS"), de objeto ("aquisições de unidades frigoríficas"), de contexto temporal (meados do ano de 2012) e de mercado (de abate bovino e produção de carne *in natura*).

61. Não obstante a carência de uma similaridade mais marcante com as demais operações encampadas pela "JBS", parece coerente perceber que as particularidades ínsitas ao AC nº 8074 não tem o poder de isolá-lo a ponto de impor que sua análise seja segregada do estudo que se realize em relação aos outros Atos de Concentração aqui citados, já que saltam aos olhos, do mesmo modo, os pontos de contato entre estes e aquele, em especial, no que toca às partes e ao mercado impactado, o que parece impor um estudo unificado.

62. Em outras palavras, os pequenos pontos de distanciamento detectados entre este AC e os demais não se sobressaem ao estreito vínculo detectado entre os mesmos, posto não parecer coerente excluir esta operação (AC nº 8074) do mesmo contexto de mercado das outras.

63. A identidade de parte ("JBS") e de mercado atingido ("abate de boi e produção de carne *in natura*") parecem ser elementos suficientemente hábeis para garantir o exame reunido das operações em tela, o que permite a realização de um correto e completo exame do mercado concorrencial estudado.

II. 5 PREVENÇÃO

64. No que tange à prevenção, este instituto é tratado no artigo 106 do CPC[15], que fixa a competência de juízes igualmente competentes para decidir, em função de determinado elemento temporal, ou seja, do critério de quem primeiro despachar[16] nos autos.

65. O ato de "despachar", consiste na primeira manifestação do órgão jurisdicional no processo, independentemente do seu conteúdo.

---

[15] Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

[16] Ou mesmo de quem primeiro realizar citação válida – este critério não se estende para os casos do CADE.

PROCURADORIA DO CADE/MJ
935
Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ
229
Visto:

66. Nesta lição, compreende-se que o Conselheiro prevento é aquele que despachou na operação tratada pelo AC nº 08012.008074/2009-11 que, em relação às outras, foi a primeira a ser operacionalizada. Assim, considera-se prevento o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

67. É prudente anotar que a (já efetivada) distribuição dos Atos de Concentração aqui citados, na sua natureza de ato administrativo, poderá ser retificada, a juízo da autoridade competente ou mesmo convalidada, na hipótese de estar em plena conformidade com a decisão administrativa (que decidirá pela pertinência da conexão) à qual a presente manifestação jurídica subsidia.

68. Ademais, solicita-se a juntada de cópia deste parecer aos autos de todos os Atos de Concentração aqui abordados.

IV – CONCLUSÃO

69. Em síntese, esta Procuradoria Federal entende ser possível a conexão dos Atos de Concentração em referência, em vista não só da identidade das causas de pedir de ambos (artigo 103 do CPC) mas, sobretudo, da coerência e da razoabilidade desta medida, que viabilizará a análise mercadológica de forma integrada e plena, em vista da aparente identificação e vinculação entre as demandas.

70. Em razão da necessidade de se proceder a um estudo de mercado eficaz, que conduza a decisão do CADE quanto à aprovação ou não das operações, ratifica-se a observação quanto à imperiosidade de se apurar todas as operações do gênero encampadas pela "JBS", em vista da aparente carência de cientificação de diversas delas ao SBDC, tudo com a finalidade de evitar a fragmentação do mérito concorrencial estudado.

71. Na disciplina trazida pelo artigo 106 do Código Processual Civil, a autoridade preventa e, portanto, competente para analisar as operações (eventualmente reunidas) é aquela que primeiro despachou, ou seja, o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Submete-se à consideração superior.

PROCURADORIA DO CADE/MJ
936
Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ
230
Visto:

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2012.

Fernanda Cunha Gomes
Procuradora Federal

De acordo.

Daniel Gustavo Santos Roque
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Estudos e Pareceres

PROCURADORIA DO CADE/MJ
937
Visto:
PROCURADORIA DO CADE/MJ
231
Visto:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

DESPACHO ProCADE

De acordo. Aprovo o PARECER Nº 40 /2013/FG/PFE-CADE/PGF/AGU da lavra da Procuradora Federal Fernanda Cunha Gomes, e adoto-o nos Atos de Concentração nº 08012.002149/2012-01

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Procurador-Chefe do CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CADE / MJ Fls.: 938

670 PG Victor 18/02/13

Solicitação nº: 12194

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 71

Valor: 35,50

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia:

Cópia da versão confidencial do parecer da SG. - Volume confidencial 341 a 411

O Usuário tem procuração na página: 30

Autorizo.

Vanessa Moreira Takabatake.

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 20/2/2013

Giovani Trindade Castanheira Menicucci
OAB/DF - 27.340

GAB 3 PROC

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CADE / MJ Fls.: 939

Solicitação nº: 12183

Autorização de Vista do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Particpções Ltda.

Pedido de Vista do Processo

O Usuário tem procuração na página: 30 - OK!

Autorizo.

Vanessa Moiko Sakabatake

Elvino de Carvalho Mendonça

Conselheiro Relator

Obtive vista dos autos em 20/02/13

Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Proc Gab. 03

728

CADE / MJ Fls.: 940

Pg 21/02/13 Laticia

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 12257

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

procuração nos autos

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 447 3º e 4º vol. público

Valor: 223,50

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia:

Cópia dos anexos 1 e 2 ao parecer da SG em sua versão confidencial e, se não houver, pública. pg. 462 a 908

O Usuário tem procuração na página: 30

Autorizo.

Autorizo vista e cópia dos autos, exceto aos Volumes de acesso exclusivo ao SBDC.

Brasília-DF, 20 / 02 / 13

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Gerador Responsável

Recebi as cópias solicitadas em 25 / 02 / 13

Daniela Fernandes

CADE / SEI
Fls.: 941

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Daniela Coelho Araujo Fernandes, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

DESPACHO ECM nº 11/2013

Nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto como razão de decidir os fundamentos do Parecer ProCADE nº 40/2013 acerca da conexão dos Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.008074/2009-11, 08700/004226/2012-46, 08700.004230/2012-12 e 08012.003367/2012-08, na medida em que a reunião dos feitos viabilizará a análise mercadológica de forma integrada e plena das operações realizadas pela JBS S/A, e, neste linha, convalido a distribuição de 20/02/2013 e determino, em razão da prevenção, o envio dos autos ao Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, consoante os artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro do CADE

CADE / MJ
Fls.: 942

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 835, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.769/DF, impetrado por CARLOS ALBERTO GONÇALVES CHAGAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 296, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 da janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1342, de 22 de outubro de 2002, que declarou CARLOS ALBERTO GONÇALVES CHAGAS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1342, de 22 de outubro de 2002, que declarou CARLOS ALBERTO GONÇALVES CHAGAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 836, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.697/DF, impetrado por RAYMUNDO ARRUDA FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.035, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 30 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1179, de 05 de maio de 2004, que declarou RAYMUNDO ARRUDA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1179, de 05 de maio de 2004, que declarou RAYMUNDO ARRUDA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 837, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.696/DF, impetrado por OSWALDO GARIBALDI LANZ HAAG, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.182, de 05 de outubro de 2012, publicada no DOU de 08 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2338, de 17 de agosto de 2004, que declarou OSWALDO GARIBALDI LANZ HAAG anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2338, de 17 de agosto de 2004, que declarou OSWALDO GARIBALDI LANZ HAAG anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 838, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.705/DF, impetrado por AMOURÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.021, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1503, de 4 de junho de 2004, que declarou AMOURÃO FERREIRA DO NASCIMENTO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1503, de 4 de junho de 2004, que declarou AMOURÃO FERREIRA DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 839, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.764/DF, impetrado por RAILTON DE AQUINO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 288, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1473, de 04 de junho de 2004, que declarou RAILTON DE AQUINO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1473, de 04 de junho de 2004, que declarou RAILTON DE AQUINO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 840, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.757/DF, impetrado por RINALDO DANTAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 287, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 426, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou RINALDO DANTAS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 426, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou RINALDO DANTAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 841, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.756/DF, impetrado por NELSON SILVA OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 304, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1888, de 14 de julho de 2004, que declarou NELSON SILVA OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1888, de 14 de julho de 2004, que declarou NELSON SILVA OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 842, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.778/DF, impetrado por AFONSO CELSO DE ARAUJO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 291, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 771, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou AFONSO CELSO DE ARAUJO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 771, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou AFONSO CELSO DE ARAUJO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 843, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0008307-06.2013.4.01.3400, ajuizada por MARIA CELINA COELHO PESSOA, que se encontra em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.008, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.903, de 14 de julho de 2004, publicada no DOU de 19 de julho de 2004, Seção 1, que declarou ARTHUR BARROS PESSOA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.903, de 14 de julho de 2004, publicada no DOU de 19 de julho de 2004, Seção 1, que declarou ARTHUR BARROS PESSOA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 844, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.694/DF, impetrado por PEDRO MALAZARTE DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.223, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 26 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2894, de 14 de outubro de 2004, que declarou PEDRO MALAZARTE DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2894, de 14 de outubro de 2004, que declarou PEDRO MALAZARTE anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 845, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.745/DF, impetrado por DENISE DA SILVA CHAGAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 301, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3453, de 22 de novembro de 2004, que declarou BERNARDO COSTA CHAGAS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3453, de 22 de novembro de 2004, que declarou BERNARDO COSTA CHAGAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 846, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.751/DF, impetrado por CLÁUDIO DE CASTRO ASSIS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.026, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 705, de 23 de maio de 2003, que declarou CLÁUDIO DE CASTRO ASSIS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 705, de 23 de maio de 2003, que declarou CLÁUDIO DE CASTRO ASSIS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2013

Às 10h10 do dia seis de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Economista-Chefe, Victor Gomes e Silva, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Mafatcata dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

03. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.008945/2011-11

Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

14. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.004503/2011-98 (b)

Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. e Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda.

Advogados: Sergio Ramos Yoshino, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013031200023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE
Fls.: 943

07. Ato de Concentração nº 08012.001380/2012-14 (b)
Requerentes: Odebrecht Transport Participações S.A. e Nascon Participações S.A.
Advogados: Maria Cecilia Andrade, Ubiratan Mattos, Ana Carolina Estevão e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração dos aspectos de produto e geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13. Averiguação Preliminar nº 08012.010569/2008-11 (b)
Representante: Frenesius Kabi Brasil Ltda.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra e outros
Representado: Baxter Hospitalar Ltda.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecilia Andrade e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15. Averiguação Preliminar nº 08012.006071/2009-35 (b)
Representante: Nacional Transportes Aéreos Ltda.
Representada: Shell Brasil S.A. (atualmente denominada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.)
Advogado: Yva Carpi de Souza, Alessandra Caldas Lima, Karla Carvalho Marques e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16. Averiguação Preliminar nº 08012.012063/2007-66 (b)
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF
Representado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Abdala Habib Fraxe Junior e Valdir Duarte Alecrim
Advogados: Georgete Borges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20. Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96
Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS
Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tometto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andreazza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Vilson Luiz Pioner, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Coocaver, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditrento Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinquentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Mateo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimetral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebraz Mega Postos Ltda. (Posto Andreazza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postali Ltda., Posto Delfha Comércio de Comb. e Deriv. Ltda.
Advogados: Adauto Afonso Viezze, Elói Contini e outros, Tarcilo Mantovani, Paulo Adilson Koch Júnior e Rosane da Silva Koch, Erivelto Antão Ferreira, Miguel Ângelo Etes Martins e Tatiane German Martins, Prazildo Macedo e outros, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
A advogada Gianni Nunes de Araújo, representante de Ditrento Postos e Logística Ltda., requereu que o julgamento do processo fosse realizado em sessão reservada, em razão da existência de provas oriundas de interceptações telefônicas e escutas ambientais realizadas com autorização judicial para instrução de processo criminal. O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, invocando o art. 51 da Lei nº 12.529/11, manifestou-se no sentido da rejeição do requerimento, haja vista que o trâmite do processo foi público, razão pela qual seu julgamento também deve ser público. O Plenário acolheu a manifestação do Procurador-Geral do CADE e rejeitou o requerimento.
Manifestaram-se oralmente os advogados Luiz Antônio Muniz Machado, representante da Abastecedora Postali Ltda. e de Luiz Pedro Postali; Gianni Nunes de Araújo, representante de Ditrento Postos e Logística Ltda., Deunir Luis Argenta e Itacir Neco Argenta; Arthur Villamil, representante de Paulo Ricardo Tonolli, Evaristo Antônio Andreazza, Auto Posto Tonolli Ltda. e Andebraz Megapostos Ltda.; Nilo Pedroso, representante de Auto Posto Rodeio Ltda., Roberto Tonietto, Auto Posto Petrolino Ltda., Gelson Fernando Menegon e Iur de Souza Lavratti; Erivelto Antão Ferreira, representante de Posto de Serviços Onzi Ltda., Ademir Onzi, Auto Posto Comboio Ltda. e Vilson Luiz Pioner.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou todos os representados incursos nos artigos 20, I, e 21, I e II, da Lei nº 8.884/1994, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Ademir Antônio Onzi, no valor de R$ 607.699,10; ii) Darci José Tonietto, no valor de R$ 532.467,52; iii) Deunir Luis Argenta, no valor de R$ 4.297.391,26; iv) Evaristo Antônio Andreazza, no valor de R$ 268.820,57; v) Gelson Fernando Menegon, no valor de R$ 143.475,79; vi) Itacir Neco Argenta, no valor de R$ 2.291.942,00; vii) Iur de Souza Lavratti, no valor de R$ 170.638,13; viii) Lori Luiz Furlan, no valor de R$ 203.840,50; ix) Luiz Pedro Postali, no valor de R$ 132.637,20; x) Paulo Ricardo Tonolli, no valor de R$ 162.502,78; xi) Roberto Tonietto, no valor de R$ 1.037.453,03; xii) Vilson Luiz Pioner, no valor de R$ 296.410,33; xiii) Auto Posto Comboio Ltda., no valor de R$ 2.964.106,53; xiv) Auto Posto Rodeio Ltda., no valor de R$ 6.916.353,53; xv) Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Coocaver, no valor de R$ 5.324.675,19; xvi) Auto Posto Petrolino Ltda., no valor de R$ 1.434.757,89; xvii) Posto de Serviços Onzi Ltda., no valor de R$ 4.861.592,83; xviii) Andebraz Mega Postos Ltda., no valor de R$ 2.150.564,56; xix) Auto Posto Tonolli Ltda., no valor de R$ 1.300.022,23; xx) Posto Delfha Comercio de Comb. e Deriv. Ltda., no valor de R$ 2.038.405,03; e xxi) Ditrento Postos e Logística Ltda., no valor de R$ 28.649.275,04, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, atendendo a sugestão do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, determinou ainda a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos infratores parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos (art. 38, IV, b da Lei nº 12.529/2011), bem como solicitou à Procuradoria que verifique o grau de confidencialidade das gravações telefônicas apontadas pelo Poder Judiciário ao encaminhar as provas para o CADE para fins de publicização do voto do Conselheiro Relator e decisão.
Às 14h, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h57min.
23. Requerimento nº 08700.001846/2012-23
Requerentes: David Brammar e Bryan Allison
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Paulo Leonardo Casagrande, José Augusto Regazzini e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04. Ato de Concentração nº 08700.004155/2012-81
Requerentes: Azul S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Manifestou-se oralmente o advogado Thiago Brito, representante das Requerentes.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) celebrado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestou-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araujo, representante das requerentes.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Os Processos Administrativos de nºs 08012.007301/2000-38 e 08700.000547/2008-95 foram reunidos e julgados em conjunto.
18. Processo Administrativo nº 08012.007301/2000-38
Representante: Serviço Especial de Defesa Comunitária / DECOM-PI
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí - SINDIPETRO-PI e José Duarte Saraiva
Advogados: Audrey Martins Magalhães, Mansuelo Martins Magalhães, Célia Leite Martins Magalhães e Josélio da Silva Lima
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
19. Processo Administrativo nº 08700.000547/2008-95
Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - MP/PI
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Teresina - SINDIPETRO/PI e José Duarte Saraiva
Advogados: Brunno Dutra Rocha de Sousa, José Norberto Lopes Campelo, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, Raniel Barbosa Nunes e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Manifestou-se oralmente o advogado Rodrigo Mesquita, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí - SINDIPETRO-PI.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou os representados incursos no art. 21, inc. II, combinado com o art. 20, inc. I, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí - SINDIPETRO-PI, em valor equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Ufirs e ii) José Duarte Saraiva, em valor equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Ufirs, que deverão ser pagos em até 30 dias, bem como determinou a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos infratores parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos (art. 38, IV, b da Lei nº 12.529/2011), nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22. Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12
Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP
Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPETRO: Wagner Siqueira; Sebastião Homero Gomes; João Nunes Pimentel; Silvio Carlos Martins Martinez; Luiz Carlos Lombardi; Davilço Graminha; Auto Posto Mary Dota Ltda.; Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda.; Auto Posto Nuno de Assis Ltda.; Auto Posto Vila São Paulo Ltda.; Auto Posto Bauru 2000 Ltda.; Posto Sebastião Homero Gomes Bauru; Auto Posto Petroper Ltda.; Lopes & Lombardi Ltda.; Auto Posto Chapadão Bauru Ltda.; e Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogados: Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão e outros
Relator: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPETRO, considerou os demais representados incursos no art. 20, I, c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: (i) Auto Posto Petroper Ltda., no valor de R$ 851.280,00; (ii) Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, no valor de R$ 609.405,14; (iii) Auto Posto Mary Dota Ltda., no valor de R$ 206.569,46; (iv) Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., no valor de R$ 851.280,00; (v) Auto Posto Nunes de Assis Ltda., no valor de R$ 602.423,01; (vi) Auto Posto Vila São Paulo Ltda., no valor de R$ 208.690,23; (vii) Auto Posto Bauru 2000 Ltda., no valor de R$ 246.428,66; (viii) Lopes & Lombardi Ltda., no valor de R$ 847.553,33; e (ix) Lion & CIA Comércio de Combustíveis Ltda., no valor de R$ 851.280,00; e das pessoas físicas (i) Sebastião Homero Gomes, no valor de R$ 218.543,77; (ii) Wagner Siqueira, no valor de R$ 316.749,70; (iii) Luiz Carlos Lombardi, no valor de R$ 127.133,00; (iv) Davilço Graminha, no valor de R$ 127.133,00; (v) João Nunes Pimentel, no valor de R$ 127.692,00; e (vi) Silvio Carlos Martins Martinez, no valor de R$ 63.846,00, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão. O Plenário determinou ainda, com base no art. 23, IV da Lei nº 8.884/94, a recomendação aos órgãos públicos competentes que não seja concedido aos condenados no presente voto o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.
O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, ausentou-se justificadamente, assumindo os trabalhos o Procurador-Adjunto, Victor Santos Rufino.
21. Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41
Representante: Promotoria de Justiça de Londrina/PR
Representados: Ariovaldo Ferraz de Arruda, Reginaldo Monteiro, Ismael Anselmo, Luis Jorge Bolognesi, Maxwell Pavesi, Marcos Antônio Suriam, Nito Joji Morishita, Sandro Vicente Zanchet, Valter Domigos Sasso, Sérgio Góes de Oliveira, Hamilton Cobo Pires, Posto Gasolina Nova Higienópolis Ltda., Petromax Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto 10 de Dezembro; Posto 15 de Londrina Ltda.; Auto Posto Morishita Ltda.; Auto Posto Gideão Ltda.; Suriam e Vieira Ltda.; Monteiro e Azevedo Ltda.; Posto Centro Cívico; Posto Exposição; Posto Meninão; Posto Expedito e Derivados de Petróleo Três Marcos Ltda.
Advogados: Amarilis Vaz Cortesi, Roberto de Mello Severo, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Ricardo de Cunha Ferreira, Jefferson do Carmo Assis, Luiz Negrão Marques e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos representados Valter Domingos Sasso, Auto Posto Centro Cívico Ltda. e Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., considerou os demais representados incursos no art. 20, I, c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: (i) O. Frasson & S. M. Marchetti Ltda. (Posto Meninão), no valor de R$ 2.766.660,00; (ii) Auto Posto Exposição Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (iii) Petromax Derivados de Petróleo Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (iv) Posto Comércio de Combustíveis Talismã Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (v) Auto Posto Morishita Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (vi) Monteiro e Azevedo Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (vii) Suriam e Vieira Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (viii) Posto de Gasolina Nova Higienópolis Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (ix) Posto 15 Londrina Ltda., no valor de R$ 2.766.660,00; (x) Derivados de Petróleo Três Marcos, no valor de R$ 1.393.760,51; e (xi) Auto Posto Gideão Ltda., no valor de R$ 4.149.990,00; (xii) Sérgio Góes de Oliveira, no valor de R$ 829.998,00; (xiii) Maxwell Pavesi, no valor de R$ 414.999,00; (xiv) Hamilton Cobo Pires, no valor de R$ 414.999,00; (xv) Reginaldo Monteiro, no valor de R$ 414.999,00; (xvi) Marcos Antonio Suriam, no valor de R$ 414.999,00; (xvii) Sandro Vicente Zanchet, no valor de R$ 414.999,00; (xviii) Luiz Jorge Bolgnesi, no valor de R$ 414.999,00; (xix) Ismael Anselmo, no valor de R$ 209.064,07; (xx) Ariovaldo Ferraz de Arruda, no valor de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013031200024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE / MJ
Fls.: 944

R$ 705.498,30; (xxi) Nilo Joji Morishita, no valor de R$ 63.646,00; e (xxii) Associação dos Revendedores de Combustíveis do Norte do Paraná - ARCON, no valor de R$ 1.064.100,00; que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão. O Plenário determinou ainda a proibição de o representado Arlovaldo Ferraz de Arruda contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos (art. 38, II da Lei nº 12.529/2011). O Plenário determinou, por fim, com base no art. 38, IV, b, da Lei nº 12.529/2011, recomendação aos órgãos públicos competentes que não seja concedido aos condenados no presente voto parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

17. Processo Administrativo nº 08012.002959/1998-11

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas - AMAZONPETRO, Abdala Habib Fraxe Junior e Valdir Duarte Alecrim

Advogados: Georgete Borges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, considerou os representados incursos nos artigos 21, inc. II, combinado com o art. 20, inc. I, da Lei nº 8.884/94, e condenou-os ao pagamento de multa, nos seguintes termos: i) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), em valor equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Ufirs; ii) Abdala Habib Fraxe Junior, em valor equivalente a 800.000 (oitocentos mil) Ufirs e iii) Valdir Duarte Alecrim, em valor equivalente a 800.000 (oitocentos mil) Ufirs. O Plenário determinou ainda, com base no art. 38, IV, b, da Lei nº 12.529/2011, recomendação aos órgãos públicos competentes que não seja concedido aos condenados no presente voto parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

As 20h35min, o Presidente suspendeu a presente sessão, que será retomada às 10h do dia sete de março de 2013. O Presidente Substituto do Cade, Ricardo Machado Ruiz, retomou a sessão às 10h11min do dia sete de março de 2013.

05. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerente: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Após o voto do Relator pela aprovação da operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição do Conselheiro Eduardo Pontual. Aguardam os demais.

O Plenário acolheu a sugestão do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo e determinou a lavratura de auto de infração para verificar a ocorrência de suposta infração prevista no artigo 43 da Lei nº 12.529/2011.

12. Ato de Concentração nº 08012.002512/2012-25

Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Cocamar Cooperativa Agroindustrial e Cocamar Administradora de Bens Próprios Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto temporal da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.006107/2011-03

Requerentes: Magazine Luiza S.A., BF PAR Utilidades Domésticas Ltda. e BF Utilidades Domésticas Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004702/2004-77

Embargantes: Peróxidos do Brasil Ltda., Paulo Francisco Trévia Shirch, Carlos Alberto Tieghi, Luiz Fernando da Silva Filho, Gilbran João Tarantino, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Nicolas Makay Junior

Advogados: Bárbam Rosemberg, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Ana Frazão e o Presidente Vinicius Marques de Carvalho, que votaram pelo provimento dos embargos.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 245/2012 (PA 08000.011517/1994-35); 51/2013 (AC 08012.001551/2011-24); 52/2013 (Consulta Pública 01/2013); e 53/2013 (Resolução nº 5/2013); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despacho PRESSUB nº 48/2013 (AC 08012.009852/2011-04); apresentado pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 10/2013 (AC 08700.010/2012-51); 11/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 12/2013 (AC 08700.004226/2012-46); 14/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 15/2013 (AC 08012.003324/2012-14) e 16/2013 (08012.000309/2012-14) e Ofícios RMR nºs 632/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 800/2013 (AC 08012.010729/2012-51); 868/2013 (AC 08700.004155/2012-81); 952/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 953/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1020/2013 (AC 08012.011105/2012-51); 1021/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1022/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1023/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1024/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1025/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1026/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1027/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1028/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1029/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1030/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1032/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1033/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1034/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1035/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1036/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1037/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1080/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1081/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1082/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 1200/2013 (AC 08012.009834/2006-57); 1203/2013 (AC 08012.009834/2006-57); 1206/2013 (AC 08012.01391/2010-22); 1208/2013 (AC 08012.008448/2011-13); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 05/2013 (AC 08012.000309/2012-14) e Ofícios AOL nºs 1013/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1062/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1088/2013 (AC 08012.009886/2011-87); 1097/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1247/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1252/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1279/2013 (AC 08012.008449/2011-50); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos ECM nºs 10/2013 (AC 08012.003367/2012-08); ~~11/2013 (AC 08700.004230/2012-12~~ 12/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 13/2013 (AC 08700.004155/2012-81); 14/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios ECM nºs 912/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 923/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 924/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 925/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 931/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 938/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 957/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 966/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 970/2013 (CONFIDENCIAL); 1011/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1043/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1049/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1055/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1061/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1084/2013 (AC 08012.007132/2011-04); 1085/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1087/2013 (AC 08012.007132/2011-04); 1089/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1090/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1146/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1148/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1149/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1150/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1151/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1152/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1153/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1211/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1214/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1215/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 1216/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1218/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1219/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1220/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1221/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1224/2013 (AC 08012.006525/2011-92); 1227/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1228/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1245/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1254/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 3067/2012 (AC 08012.006525/2011-92); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Ofícios MPV nºs 955/2013 (ACS 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 996/2013 (AC 08012.003047/2011-69); 999/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1006/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1041/2013 (AC 08012.000109/2011-81); 1217/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1248/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1250/2013 (AC 08012.005791/2012-89); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

Despachos EPR nºs 01/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 02/2013 (PA 08012.010215/2007-96) e 03/2013 (PA 08012.010215/2007-96) e Ofícios EPR nºs 916/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 917/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 918/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 919/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 920/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 921/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 922/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 930/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 936/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 946/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 947/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 948/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 949/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 950/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1010/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 1045/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1046/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1063/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1066/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1067/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1068/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1070/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1071/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1072/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1073/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1074/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1075/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1077/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1078/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1079/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1083/2013 (AC 08012.006107/2011-03); 1133/2013 (AC 08012.002512/2012-25); 1134/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1135/2013 (PA 08012.010215/2007-96); 1266/2013 (PA 08012.010215/2007-96); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 13h20 do dia sete de março de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 06 e 13.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Conselho
Substituto

VLADIMIR ADLER OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de março de 2013

Nº 257 - Ato de Concentração nº 08700.001587/2013-11. Requerentes: BMG Rights Management (UK) Limited e The Sanctuary Group Limited. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Fábio A. Figueira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 258 - Ato de Concentração nº 08700.001262/2013-39. Requerentes: BMG Rights Management GMBH, Sony/ATV Music Publishing LLC e outras. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang e André Marques Gilberto. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 259 - Ato de Concentração nº 08700.001431/2013-31. Requerentes: The Echo Label Limited e EGH1 B.V. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Fábio A. Figueira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 260 - Ato de Concentração nº 08700.001267/2013-61. Requerentes: TOTVS Ventures Participações Ltda e uMove.me. Advogados: Roberto Timoner, Carlos André Teixeira Ramos Novaes e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2013

Em 04 de março de 2013, às 9h, reuniu-se, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 148ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr Afonso Carlos Roberto do Prado, Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Fabrício da Silva Pires e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dra. Ana Paula Villas Boas, Dra. Séfora Azevedo Silva, Dra. Liana Lidiane Pacheco, Dr. Kléber Vinicius Bezerra C. de Melo, Dra. Carolina Oliveira de Paula Piloni, Dra. Michelle Leite de Souza Santos, Dra. Juliana Sousa Feitosa, Dr. Kleber Vinicius Bezerra Camelo, Dr. Eduardo Nunes de Queiroz. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a Deliberar e decidiu. (Extra pauta. Processo nº 08038.00671/2013-88. Pedido de permuta. Interessados: Dr. André Silva e Dra. Carolina Soares) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que encaminhou voto no sentido de homologar a permuta formulada pelos requerentes, pois restaram satisfeitos todos os requisitos exigidos pela norma. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.043509/2012-73. Requerimento Administrativo - normatização sobre pagamento de Hora Extra para DPF. Interessada: ANADEF). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz que recebeu a consulta da ANADEF como pedido de regulamentação e encaminhou proposta de Resolução, para análise dos Conselheiros e redistribuição nos termos regimentais. (Extra pauta. Processo nº 08038.004424/2013-51. Indicação de Representante - Comitê Interinstitucional de Resolução Administrativa de Demandas da Saúde - CIRADS) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou no sentido de encaminhar o processo para o Defensor Público-Geral Federal, para que este faça a escolha dos representantes a serem indicados, já que o número de defensores inscritos não se mostrou suficiente para formação de lista tríplice. Ressalta o relator que a escolha deverá recair preferencialmente em defensores lotados na área

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

Setor Comercial Norte – Quadra 2 – Projeção C - Cep 70712-902 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3221-8599 – Fax: (61) 3221-8569
www.cade.gov.br

CADE / MJ
Fls.: 945

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Daniela Coelho Araujo Fernandes, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

(05 vol. originais públicos, 02 vol. de acesso restrito, 01 vol. de vistas exclusivas ao CADE, 01 vol. de acesso restrito ao CADE e Wall Mart Brasil, 01 vol de acesso restrito ao CADE e ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)

DESPACHO

Nos termos do Despacho ECM nº 11/2013, referendado na 17ª. Sessão Ordinária de Julgamento, encaminhem-se os autos à Coordenação Geral Processual (COGEAP/DIAP), para as providências cabíveis.

Os autos da presente operação foram protocolados no Tribunal em 19 de junho de 2012 e foram recebidos no Gabinete em 15 de fevereiro de 2013. Deste modo, apenas 01 dia do prazo de apreciação pelo CADE previsto no Art. 54, §6º e §8º da Lei nº 8.884/94 foi transcorrido.

Cumpre-nos ressalvar que o prazo processual encontra-se suspenso até o dia 19 de março de 2013, em razão do Ofício CADE nº 842/2013, fls. 917 a 919 dos autos.

Brasília/DF, 12 de março de 2013.

Vanessa Moribe Takabatake.

Vanessa Moribe Takabatake
Analista Técnico-Administrativo

CADE/MJ
Fls. 946

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 08700.004230/2012-12

Redistribuído ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, na 21ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 20 de fevereiro de 2013, em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

CADE/SDE Fls. 947

maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.006957/2011-43);

RONILDA PINEL DE SOUSA, natural do Estado de Miaas Gerais, naselda em 6 de setembro de 1952, filha de Bernardino de Sousa e de Eiça Pinel de Snusa, Decreto de 20 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08000.008405/2010-88); e

ROSANA BAPTISTA CONT, que passou a assiaar ROSANA SCHEFFEL, natural do Estado de São Paulo, nascida em 22 de agosto de 1955, filha de Orlando Batista Cont e de Clarice Batista Cont, Decreto de 17 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08000.001029/2012-62).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendn em vista o constante dos respectivns processos administrativos que tramitaram no âmhito do Ministérin da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram ns direitns políticos, em virtude de haverem satisfeito as nnrmas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de t991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileirns, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ODAIR NASCIMENTO JUNIOR, filho de Odair Nascimento e de Dayse Francisca de Oliveira Nascimento, nascido em 15 de junho de 1965, na cidade de Telemaco Borba, Estado dn Paraná, e residenie na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013152/2012-37);

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA, filho de Geraldo Gomes Pereira e de Angelina Rita de Souza Gomes, nascido em 10 de março de 1963, na cidade dn Rio de Janeiro, Estado do Rin de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016431/2011-71);

REINALDO RAMOS GIMENES, filho de Felix Gimenes Guerrero e de Helena Ramos Gimenes, nascido em 14 de setembro de 1965, na cidade de São Paulo, Eslado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013266/2012-87);

SAMIR HADDAD, filho de Toufic Amine Haddad e de Mariana Marques Haddad, nascidn em 20 de nutubro de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Prncesso nº 08018.010037/2012-19);

VALDECIR DONIZETE TEMPORINI, filho de Anesio Temporini e de Umbelina Martins Temporini, nascido em 25 de novembro de 1965, na cidade de S. Rita D'oeste, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009636/2012-81), e

VALTAIR FIDELIS FURTADO, filhn de Antonio Alves Furtado e de Mannela Fidelis Furtado, nascido em 10 de agosto de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009719/2012-71).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição cnnferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de main de 2000, publicado nn Diário Oficiai da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista n cnnstante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministérin da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para supnrtar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais ae haviam eximidn por decreto, os seguintes cidadãns:

ALEXANDRE BRANDO, filhn de Deoclidio Brando e de Hnnorina de Mattos Brando, nascido em 20 de julho de 1964, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Graade do Sul, e residente na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.013057/2012-33);

CLEBER MARCELO STEVANIN, filho de Valdir Stevanin e de Aurora Ferreira Stevanin, nascidn em 2 de julhn de 1963, na cidade de Porto Alegre, Estadn dn Rin Grande do Sul, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012990/2012-93);

EGNALDO ANDRADE DA SILVA, filho de Edivaldn Jnsé da Silva e de Maria de Andrade da Silva, nascido em 16 de maio de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007937/2012-71);

LUIZ ANTONIO FELIX DO PRADO, filho de Senem Felix do Prado e de Maria Apparecida Ferreira dn Prado, nascido em 8 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011912/2012-71);

MARCIO FONSECA CANDIDO, filho de Bertholdo Rosa Candido e de Tereza Fnnseca Candido, nascido em 14 de fevereiro de 1966, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Prncesso nº 08000,011060/2008-25), e

MAURICIO BITENCOURT DA SILVA, filho de Manoel Bitencourt da Silva e de Iracilda Araujo da Silva, nascido em 10 de main de 1962, na cidade de Sãn Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006402/2012-82).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21 REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Hora: 17:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeh

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Coacorrência, nos termos da Lei Nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistrihuídos em razãn de conexão os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01 (em razão de cnnexão com n Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: JEMA Participações Ltda., JBS S.A.
Advogadn(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepins
Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48 (em razão de conexão cnm o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: MJE Administração de Bens Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relatnr: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08 (em razão de cnnexão com o Ato de Cnncentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: FR Participações Ltda., JBS S.A.
Advngadn(s): Barbara Rosenberg, Jnsé Carlos da Matta Berardn

Relator: Cnnselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46 (em razão de conexão cnm o Ato dc Concentraçân nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: Rodo GS - Transportes e Logística Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenherg

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Atn de Concentração nº 08700.004230/2012-12 (em razão de conexão com o Atn de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: SSB Administração e Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenherg

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Atn de Cnncentração nº 08012.000309/2012-14 (em razão de conexão com o Ato de Coacentração nº 08700.004065/2012-91)
Requerentes: Equilihrar Corretora de Seguros Ltda., Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Advngado(s): Lauro Celidnnio Neto, Renata Fonseca Zuccolo

Relator: Conselheiro Ricardo Machadn Ruiz

Foram distrihuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51
Requerentes: ISCP - Sociedade Educacional S.A. e ICE Inversiones Brazil, S.L.
Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Daniel Vieira Bogéa Soares, Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64
Representantes: Comitê de Integração de Entidadea Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS
Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Associação Médica da Paraíba, Academia Paraihana de Medicina, Conselho Regional de Medicina da Paraíba, Uoião Nacinnal das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogado(s): Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Antônio Barbosa de Araújn, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia dc Araújo Lima Tnro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Wlademir Luiz de Cenço
Relator: Cnnselheiro Eduardn Pontual Riheiro
Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica dos Hospitais Privados dn DF - AMPH-DF, Associação Médica Brasileira, Sindicato dos Médicos dn Distrito Federal e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, presidente da AMPH-DF
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Osiris de Azevedn Lnpes Filho, Othon de Azedo Lopes, Tiago Camargo Thnmé Maya Monteiro, Renato Soares Peres Ferreira, Marcus Flávio Horta Caldeira, Renato Lôbo Guimarães, Bruno Rodrigues Pena, Osiris de Azevedo Lopes Neto, Mayla Cavalcanti de Araújn, Daniele Nemésin de Albuquerque, Thaisa Barreto Baeta, Renato Soares Peres, Othnn dc Azedo Lopes
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviaai Luis
Processo Administrativo nº 08012.001790/2004-55
Representantes: Ministérin Público dn Pará
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado dn Pará - CRM-PA, Sindicatn dos
Médicos dn Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará
Advogado(s): Noeli Franco Ernesto e Marina Kale Moreira Costa
Relator: Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendnnça
Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14
Representanies: Uniân Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS
Representadas: Associação Médica da Grande Dourado - AMGD, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul - CRM/MS, Uaião Nacionat das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antonio Fernando Gaiga
Advogado(s): Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Roaldo Pereira Espíndola, André Luiz Borges Netn, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Lúcio Flávio J. Suaakozawa
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CRM-SP, Associação Paulista de Medicina e Sladicato dos Médicos de São Paulo
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Thalita Abdala, Rodrign Octavio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledn, Francine Curtolo Acayaba de Toledn, Fernando Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araújo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos
Advngado(s): Rosmari Aparecida Elias Camargo, Robertn Augusto de Carvalho Campos, Rnnaldo de Snusa Rodrigues, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Portn, Antnnin Carlos Nunes de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Marcns Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Luiz Felipe Buaiz Andrade
Relator: Conselheirn Elvino de Carvalho Mendonça
Requerimento nº 08700.001028/2013-10
Requerentes: Acesso Restrito
Relatnr: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Subsiituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001271/2001-44
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP
Representada: SKF dn Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e nutros
Relator: Coaselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 455ª SOJ, o Conselheiro-Relator, César Costa Alves de Mattos, votou pelo arquivamento do processo. Após o seu vntn, o então Conselheiro Vinicius Marques de Carvalhn pediu vista dns autos. Na 483ª SOJ, após voto-vista do então Conselheiro Vinicius Carvalho, que considerou a representada como incursa nos art. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e divergiu do Conselheiro-Relator, que votara pelo arquivamento dn Processo Administrativo; pediu vista dos autos o Cnnselheiro Ricardo Machado Ruiz. Na 485ª SOJ, após votn-vista dn Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, que acompanhnu n voto-vista dn Cnnselheiro Vinícius Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Olavn Zago Chinaglia. Na 498ª SOJ, após o voto do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia pelo arquivamento do Processo Administrativo, suspendeu-se o julgamento em decorrência do pedido de vista do Presidente Feraando de Magalhães Furlan. Na 506ª SOJ, após voto-vista dn Presidente Fernandn de Magalhães Furlan, que divergiu do voto do Conselheiro-Relator e acompanhou a conclusão do voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho pela condenação das representadas, n julgamento foi suspenso diante de pedido de vista dn Conselhciro Marcos Paulo Verissimo. Na 15ª SOJ, votaram ns Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Eduardo Pnntual Riheiro, ambos aderindo às conclusões do voto do Cnnselheiro Vinícius Marques de Carvalho, no sentido da condenação da Representada.

Decisão: O Plenárin, por mainria, considerou a Representada cnmo incursa em vinlação dos arts. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e condenou-a ao pagamento de multa no valor estipuladn, que deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do vnto do Cnnselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Vencidns os Conselheiros César Costa Alves de Mattos e Olavo Zago Chinaglia.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretárin do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 179 - Ref.: Processo Administrativn nº 08012.000742/2011-79. Representante: Ministério Público do Estado dn Rin de Janeiro. Representadns: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013022200048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 943

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:05
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Ofício-1405-2013.pdf; Pedido de Informações às requerentes - março - 2013.xls

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1405/2013/CADE referente aos atos de concentração envolvendo a JBS e uma planilha do excel.

Solicito a Vossas Senhorias que apresentem as informações solicitadas no ofício na forma da tabela, que também segue anexa.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/AG
Fls. 949

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1405/2013/CADE

Brasília, 13 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, com o intuito de subsidiar a análise dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 73, inciso I do Regimento Interno do CADE (Resolução nº. 1/2012), solicito a Vossas Senhorias as seguintes providências e informações:

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), ***todas*** as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

   i. Abate de bovinos;
   ii. Produção de carne in natura;
   iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;
   iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e
   v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgeres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

   i. **Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009,** 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ
Fls. 950

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de arrendamento)

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

CADE/MJ
Fls. 951

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina *in natura,* indicando e comprovando a fonte da informação.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

i. Couro cru
ii. Couro wet blue
iii. Couro crust
iv. Couro acabado
v. Sabão em pó
vi. Detergentes líquidos para roupas
vii. Sabão em barra
viii. Detergente líquido para pratos e talheres
ix. Sabonetes e condicionadores
x. Hambúrgeres
xi. Quibes e almôndegas
xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey
xiii. Carne bovina enlatada

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao cortume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

2. Para tanto, concedo prazo até o dia **20 de março de 2013**, para o fornecimento das informações requeridas, lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8°, do art. 54, da Lei n° 8.884/94, o prazo de apreciação do presente ato permanecerá suspenso.

3. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei n°. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes.

CADE/MJ
Fls. 953

4. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3° art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

5. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 954

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1405/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 955
4

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:42
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1405.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2013 17:05
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1405/2013 - Atos de Concentração JBS

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1405/2013/CADE referente aos atos de concentração envolvendo a JBS e uma planilha do excel.

Solicito a Vossas Senhorias que apresentem as informações solicitadas no ofício na forma da tabela, que também segue anexa.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 956

CADE/MJ
Fls. 957

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1405/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 13/03 (data), às 17h15 (horário).

Nome: SANDRA TEREDINS

Assinatura:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SERVIÇO DE APOIO AO PLENÁRIO

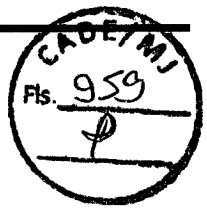
LISTA DE PRESENÇA

Data: 14/03/2013 às 9h30.
Agente Público: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Assunto: AC: 08012.008074/2009-11 – JBS S.A
Participantes: Bárbara Rosenberg e Sandra Terepins
Local: Gabinete 4

NOME	ORGÃO	TELEFONE	ASSINATURA	E-MAIL
Bárbara Rosenberg		(11) 2179-4559		brr@bmalaw.com.br
SANDRA TEREPINS	~~EA~~ SMRA	(11) 2179-4747		ctc@bmalaw.com.br
Marcos Paulo		(11) 9603[illegible]		marcos.paulo@cade.gov.br
Patrícia Verissimo	CADE			
ANA CAROLINA CRUVINEL	CADE			
MARCOS VERISSIMO	CADE			

CADE/INT
Fl. 958

Rosangela De Moraes



De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:23
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Ofício-1477-2013.pdf; Despacho 2-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1477/2013/CADE e o Despacho MPV 02/2013.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.verslani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 960

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1477/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo envio para ciência o Despacho nº 02/2013/MPV.

2. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Ribeiro Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 961

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1477/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 962

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATOS DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S/A e outros.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

DESPACHO MPV 02/2013

1. Com o intuito de complementar a instrução dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei n. 12.529/2011, determino que sejam realizadas diligências às seguintes unidades produtivas da empresa JBS S/A localizadas no Estado Mato Grosso nos dias abaixo indicados:

(i) Dia 18 de março de 2013: Barra do Garças, Confresa e Vila Rica;
(ii) Dia 19 de março de 2013: Matupá, Colíder e Alta Floresta; e
(iii) Dia 21 de março de 2013: Juara, Juína e Diamantino.

2. A diligência em questão deverá contar com a presença deste Relator, da sua assessoria, bem como de representantes do Departamento de Estudos Econômicos do CADE.

3. Intime-se a parte para que providencie as condições de visita e transporte para a realização das diligências aqui especificadas.

Brasília, 15 de março de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro Relator

CADE/MJ
Fls. 963

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:40
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1477.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do Ofício encaminhado.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:23
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1477/2013 - Atos de Concentração JBS

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1477/2013/CADE e o Despacho MPV 02/2013.

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 964

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1477/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/03 (data), às 16h30 (horário).

Nome: SANDRA TERUCHINI

Assinatura:

CADE/ASS
Fls. 965

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:53
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Anexos: Ofício-1481-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1481/2013/CADE referente aos ACs nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 966

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1481/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento às solicitações feitas, concedo dilação de prazo até o dia **26 de março de 2013** para a apresentação das informações requeridas nos ofícios nº **842/2013/CADE** e nº **836/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 967

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1481/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 968

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 18:04
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1481.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2013 16:53
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1481/2013 - Atos de Concentração de nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1481/2013/CADE referente aos ACs nº 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito ainda que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 969
9

CADE/MJ
Fls. 970

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1481/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 15/03 (data), às 17h00 (horário).

Nome: SANDRA REGINI

Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 971

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2013 15:59
Para: gscbarro@usp.br; elisangela.cepea@gmail.com
Cc: Rosangela De Moraes; Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel
Assunto: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1464-2013.pdf

Ao Sr. ***Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros*** *- Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP*

Prezado Sr.,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, com o intuito de subsidiar a análise de Atos de Concentração envolvendo a empresa JBS, solicito que nos encaminhem o documento solicitado no Ofício nº 1464/2013/CADE, anexo a este e-mail.

Solicito também a gentileza de confirmar o recebimento do ofício.

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3425-1403
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 972

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1464/2013/CADE

Brasília, 15 de março de 2013.

Ao Sr.
Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros
Coordenador Científico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP
Av. Centenário, 1080
CEP: 13416-000 Piracicaba SP
Telefone: (19) 3429 8800
gscbarro@usp.br / elisangela.cepea@gmail.com

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros**

Prezado Senhor,

1. Encontram-se em análise neste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE os atos de concentração em epígrafe, que tratam de operações envolvendo a JBS S.A, cabendo a esta autarquia decidir sobre eventuais impactos concorrenciais que tais operações possam vir a ter no mercado brasileiro.
2. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, com o intuito de subsidiar a análise dos atos de concentração em epígrafe, nos termos do artigo 73, inciso I, do Regimento Interno do CADE (Resolução nº. 1/2012), solicito a Vossa Senhoria que nos envie em formato eletrônico o estudo *"Elasticidade preço da oferta e da demanda na pecuária de corte – SP, MS, MT e GO"* desenvolvido pelo CEPEA.
3. O documento poderá ser enviado para os emails: leticia.versiani@cade.gov.br e/ou ana.carvalho@cade.gov.br. Solicito a gentileza de nos enviar o documento até o dia **22 de março de 2013**. Em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.
4. As informações e/ou documentos apresentados poderão receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.
5. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

Letícia Versiani

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Assessora

CADE/MJ
Fls. 973

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1464/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **08012.008074/2009-11 – JBS S.A e Bertin S.A.**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Ao Sr.
Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros
Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 974

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: segunda-feira, 18 de março de 2013 15:13
Para: Rosangela De Moraes
Assunto: ENC: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

De: gscbarro@gmail.com [mailto:gscbarro@gmail.com] **Em nome de** Geraldo Sant'Ana de Camargo Barros
Enviada em: segunda-feira, 18 de março de 2013 15:13
Para: Letícia Ribeiro Versiani
Assunto: Re: Ofício nº 1464/2013/CADE: Ref. Atos de Concentração JBS S.A

Prezada Sra. Leticia:

Confirmo o recebimento do ofício 1464/2013/CADE.

Atenciosamente,

Geraldo Sant´Ana de Camargo Barros.

Em 15 de março de 2013 15:58, Letícia Ribeiro Versiani <leticia.versiani@cade.gov.br> escreveu:

Ao Sr. ***Geraldo Sant`Ana de Camargo Barros*** *- Coordenador Cientifico do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) ESALQ/USP*

Prezado Sr.,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, com o intuito de subsidiar a análise de Atos de Concentração envolvendo a empresa JBS, solicito que nos encaminhem o documento solicitado no Ofício nº 1464/2013/CADE, anexo a este e-mail.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CADE / AJ Fls.: 975

898 Pg. dmd 04/03/2013

Solicitação nº: 12487

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Giovani Trindade Castanheira Menicucci

Nome da Empresa: Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

Número do documento: 00704001136

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 332

Valor: 166,00

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia: 166

Cópia dos autos públicos da fl. 295 a 461 e a partir da fl. 908 e 939 (32) cópia dos autos de acesso restrito da fl 131 a 177, da fl. 254 a 341 e a partir da fl. 411. V46 V87 a última página é a 411 01

O Usuário tem procuração na página: 30

Autorizo.

Tomersa Moitre Sakalauskas

Elvino de Carvalho Mendonça
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 11/03/13

Hannah G. Vieira

CADE/MJ
Fls. 976

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002377/2013-41

De ordem, junte-se aos autos
Em, 18 / 03 / 2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Atos de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 842/2013

JBS S.A., já qualificada nos autos do Ato de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 842/2013, a ser realizada na data de ***26 de março de 2013 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

PROTOCOLO - 08700 -15-Mar-2013-17:39-002377-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 15 de março de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 977

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 20 de março de 2013 18:14
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1584-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 978

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1584/2013/CADE

Brasília, 20 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **22 de março de 2013** para a apresentação das informações requeridas no **Ofício nº 1405/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 979

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1584/2013/CADE

Ato de Concentração n.º **nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 980

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 20 de março de 2013 19:37
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: RES: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1584.pdf

Prezadas,
Segue confirmação de recebimento do ofício em referência.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de março de 2013 18:14
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1584/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 981

CADE/MJ
Fls. 382

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1584/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 20/03 (data), às 18h15 (horário).

Nome: SANDRA TELLES

Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 983

Rosangela De Moraes

De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2013 10:50
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1621-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 984

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

Ofício nº 1621/2013/CADE

Brasília, 25 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A e Bertin S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10° andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 JBS S.A e outros**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **26 de março de 2013** para a apresentação da totalidade das informações requeridas no **Ofício nº 1405/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos presentes atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3° art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 985

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1621/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 986

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2013 12:18
Para: Letícia Ribeiro Versiani; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: RES: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1621.pdf

Prezada Letícia,
Segue confirmação de recebimento do ofício recebido.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de março de 2013 10:50
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1621/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1584/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 987

CADE/MJ
Fls. 988

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1621/2013/CADE

Ato de Concentração n.º nº **08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 - JBS S.A e outros**

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 25/03 (data), às 11h00 (horário).

Nome: SANDRA TEIXEIRA

Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 989

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 25 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Car
Assessora
CADE/MJ

CADE/MJ
08700.002667/2013-94

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -22-Mar-2013-17:30-002667-2/2

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta ao Ofício nº 1.405/2013/CADE, a ser realizada na data de ***22 de março de 2013 (sexta-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 20 de março de 2013.

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 990

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002714/2013-08

De ordem, junte-se aos autos
Em, 26 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Car
Assessora
CADE/MJ

VERSÃO PÚBLICA

PROTOCOLO - 08700 -25-Mar-2013-17:11-0027.4-3/4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE a integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício.*** Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/AJ
991

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba " Outras informações JBS e Consol". Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. Esclarecimentos pontuais referentes aos dados fornecidos são apresentados no corpo da planilha encaminhada.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ
Fls. 922

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba " Outras informações JBS e Consol". Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. Esclarecimentos pontuais referentes aos dados fornecidos são apresentados no corpo da planilha encaminhada.

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas na planilha anexa, aba "Abate JBS por trimestre".

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba "Arroba do boi gordo JBS".

SEAE/MF
993
4

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

As informações solicitadas são apresentadas na planilha anexa, aba "Venda de carne no atacado JBS". A JBS esclarece que aproximadamente 1/3 de sua produção de carne é comercializada com osso, 1/3 desossada e 1/3 para exportação. Dessa forma, do ponto de vista da Requerente, para que o dado apresentado a este e.CADE reflita a realidade de mercado da empresa, são apresentados dados de preço médio de venda ponderado de venda de carne com osso e de carne desossada. A JBS permanece à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais a respeito.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "f", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

A JBS esclarece não ter disponíveis informações de numero de abates e produção de carne *in natura* de seus maiores concorrentes.

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

As informações solicitadas são fornecidas na planilha anexa, aba "Fornecedores de boi JBS (h)".

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

As informações solicitadas são fornecidas na planilha anexa, abas "Clientes JBS com Exportação (i)" e "Clientes JBS Mercado Interno (i)".

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "j", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "k", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de

CADE/MJ
Fls. 905

insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações solicitadas neste item "l", a JBS solicita prazo adicional até 26/03/2013 para cumprimento da solicitação.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao curtume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

Em razão da natureza das informações solicitadas neste item "m", a JBS solicita que os esclarecimentos solicitados sejam apresentados juntamente com resposta ao Ofício n. 878/2013/CADE.

***

Em linha com esclarecimentos feitos acima, considerando a necessidade de tempo adicional para apresentação de algumas informações solicitadas, pede-se dilação de prazo até 26/03/2013 para cumprimento dos questionamentos realizados.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 22 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 996

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até n dia 30 de abril de cada ano, relatórin circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.099, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agostn de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido dn Título de Utilidade Pública Federal da ESCOLA DE FUTEBOL IBIPORÃ-EFI, com sede na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.957.181/0001-50 (Processo MJ nº 08071.003703/2012-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.100, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usandn da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GUAÍRA-SP-MICHELE PATRÍCIA QUELI TOMÉ, com sede na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.166.088/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000029/2013-92).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.101, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º dn Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUPARAQUE-APAE DE CUPARAQUE, com sede na cidade de Cuparaque, Estadn de Minas Gerais, registrada nn CNPJ sob o nº 02.963.992/0001-88 (Processo MJ nº 08071.003692/2012-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.102, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO METODISTA LIVRE AGENTE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.955.194/0001-30 (Processo MJ nº 08071.030058/2011-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica nbrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Pnrtaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.103, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE ÁGUAS LINDAS-GO, com sede aa cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 06.959.184/0001-06 (Processo MJ nº 08071.003190/2012-37).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.104, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedidn do Título dc Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PIRACICABANA DOS ARTISTAS PLÁSTICOS-A.P.A.P., com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.345.581/0001-95 (Processo MJ nº 08071.012493/2012-41).

Art. 2º Esta Pnrtaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.105, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe fni delegada pelo art. 1º dn Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE ESTUDOS VERDE QUE TE QUERO VERDE, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.549.673/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000031/2013-61).

Art. 2º Esta Pnrtaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.106, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 dc maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decretn nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da EKIP NATURAMA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 56.884.372/0001-82 (Processo MJ nº 08071.003194/2012-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vignr na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.107, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, dc 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE COMBATE AO CÂNCER-ABCC, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 06.012.297/0001-91 (Processo MJ nº 08071.001598/2011-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada nn período, ainda que nãn tenha sido subvencionada, cnnforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal n CÍRCULO OPERÁRIO DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 17.796.574/0001-10 (Processo MJ nº 08071.003642/2012-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até n dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado dn demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.109, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usandn da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL MÃE ANINHA DE ALBUQUERQUE - FAMAA, com sede na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 04.242.513/0001-60 (Processo MJ nº 08071.004573/2012-22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.110, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no dispnstn na Lei aº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da UNIÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - UNIONG, com sede na cidade de Sorocaba, Estadn de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.605.466/0001-95 (Processo MJ nº 08071.003803/2012-36).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.111, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agnsto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS-SEDJ, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 12.181.244/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000035/2013-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013

Às 10h16 do dia vinte de março de dois mil e treze, o Presidente dn CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardn Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o represeatante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordóvil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalhn Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Moderaização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima dn Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 997

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
04. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21
Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
05. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51
Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
06. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41
Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes
Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini
Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Feroanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
08. Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51
Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.
Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
10. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82
Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
40. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
09. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta
Representante: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.
15. Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46
Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Noreon Sociedade Nordestina de Construções S.A.
Advogados: René G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.
03. Ato de Concentração nº 08012.008945/2011-11 (b)
Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando, todavia, que para que a cláusula de não concorrência seja devidamente adequada e eficaz, a Air Liquide encaminhe às partes interessadas do Contrato (compradora, interveniente, garantidores e anuentes), a alteração da sua redação, por meio de notificação extrajudicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17. Averiguação Preliminar nº 08012.011766/2007-77 (b)
Representante: ANUT - Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga.
Advogados: Diva Carvalho de Aquino, Lennel Flávio de Magalhães Paulino, Paulo Sérgio do Amaral Vieira, Ricardo de Aquino Salles, Gislene Silva Geraldo, Patrícia Junqueira Franco Guarnieri, Sérgio Eduardo Hatsumura Hanasiro e outros
Representadas: ALL - América Latina Logística S.A.; CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste (atualmente denominada Transnordestina Logística S.A.); CVRD - Companhia Vale do Rio Doce; FTC - Ferrovia Tereza Cristina; MRS Logística S.A.
Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Adriana da Silva Garcia Santos, João Batista Evangelista Neto, José Alberto da Costa Araújo, Christina Vasconcelos Rabelo de Melo, Luciana de Morais Ferreira, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Luiz Marques Lino, Cristiane Gritsch, Aline Gomes Nogueira, Fabiana Gomes Requeijo Alonso, Laura Rymsza Barbosa Barz, Maria Fernanda Virmond Peixoto, Renato Faria Lana, Japyassú Resende Lima, Cássio Ribeiro Penton, Hudson Fernando Couto, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18. Averiguação Preliminar nº 08012.008005/2008-19 (b)
Representante: Braspack (Fernandez e Jensen Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)
Representado: TOTVS S.A.
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38. Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83
Representantes: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA
Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, União Brasileira de Compositores - UBC, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM e Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Camilla Paoletti; Helio Saboya Filho, Carlos Alberto Direito Filho, Pedro Paulo Muanise Rafael Sales, Sydney L. Sanches, Zenaide Ramona Barreiro, Giselle Nunes Severo, Kleber da Silva, João Carlos de Camargo Eboli e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Manifestaram-se oralmente Leonor Cordovil, representante da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA; Gesner Oliveira, representante do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD; Ubiratan Mattos, representante da Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR; Helio Saboya Filho, representante da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM; Sydney L. Sanches, representante da União Brasileira de Compositores - UBC; e Roberto Meln, representante da Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de todos os representados, com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.884/94. O Plenário, por maioria, considerou todos os representados incursos nos artigos 20, I c/c o artigo 21, I, II e XXIV, da Lei nº 8.884/1994, bem como considerou o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, incurso também nos artigos 20, I, II e IV c/c o artigo 21, IV e V, da Lei nº 8.884/1994, e condenou-os ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, ao valor de R$ 6.416.460,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais); (ii) União Brasileira de Compositores - UBC, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (iv) Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (v) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vi) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais); (vii) Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM, no valor de R$ 5.347.050,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), bem como às demais penalidades impostas, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Ana Frazão, que divergiram quanto à tipificação das condutas classificadas pelo Conselheiro Relator como hipóteses adicionais de abuso de posição dominante, quanto à imposição das sanções comportamentais previstas no parágrafo 464, incisos III a VII do voto do Conselheiro Relator, substituindo-os pelas seguintes: que as Representadas abstenham-se de formular e impor tabelas unilaterais de preços, cessando imediatamente sua utilização; que ao invés engajem-se na negociação bilateral de condições de contratação com usuários ou associações de usuários, devendo, em caso de não ser possível atingir acordo, licenciar desde logo os direitos em apreço, recorrendo, em seguida, para o arbitramento judicial ou extrajudicial do preço e das condições de contratação; que as Requerentes se abstenham de impor condições fixas de contratação do tipo blanket licence ou one stop shop, abrindo-se à negociação de licenças parciais sempre que isso for de interesse do usuário, determinando ainda a condenação dos representados ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, no valor de 4.200.000 de UFIR; (ii) União Brasileira de Compositores - UBC, ao valor de 3.500.000 de UFIR; (iii) Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SOCIMPRO, ao valor de 3.500.000 de UFIR; (iv) Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, no valor de 3.500.000 de UFIR; (v) Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, no valor de 3.500.000 de UFIR; (vi) Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBACEM, no valor de 3.500.000 de UFIR; (vii) Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM, no valor de 3.500.000 de UFIR. O Presidente Substituto, Ricardo Machado Ruiz e o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo apresentarão declarações de voto por escrito.
Às 16h25, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 17h05min.
37. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.
Advogado: Paulo Roberto de N. Martins
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
Esclarece-se que os itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da pauta foram julgados em conjunto. Referindo-se a todos esses processos, manifestaram-se favoravelmente à celebração dos acordos propostos o Procurador-Geral, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho.
49. Processo Administrativo nº 08012.008735/2007-39
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Gustavo Cardoso Peixoto, Ana Carolina Tavares Torres e Sabrina Pezzi
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
47. Processo Administrativo nº 08012.004596/2004-21
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed São Carlos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, aos termos do voto da Conselheira Relatora.
48. Processo Administrativo nº 08012.006253/2005-82
Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
Representados: Unimed Presidente Prudente - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros Villalobos Bueno, Samantha Prizmic Alves de Moraes, Ederval Neves Rubin, Maria Esther Kuntz Galvão de Barros e Vanessa Auler Toscano
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
50. Processo Administrativo nº 08012.008741/2007-96
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e Daniele Martins Mesquita Malcotti
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
51. Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Vilela Pinto
Advogados: Ralyse Christine Antunes Madureira Riera
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
39. Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97
Representante: Associação Hospital de Caridade Ijuí
Representados: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos - Unimed Ijuí
Advogados: Marco Tulio de Rose, Lilliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 998

41. Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representados: Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Henrique Furquim Paiva, Joãn Felipe Franco de Freitas e outros
Relator: Conselheiro Marcos Pauln Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu n celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos dn voto do Conselheiro Relator.
42. Pnocessn Administrativo nº 08012.008733/2007-40
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalhn Médicn
Advngadn: Tânia Mara Camargo Falbo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do votn do Conselheiro Relator.
43. Processo Administrativn nº 08012.008737/2007-28
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Armandn G. Garcia
Relatnr: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44. Processo Administrativo nº 08012.008740/2007-41
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed de Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico
Advngado: Luciano Oliveira da Silva
Relator: Conselheiro Marcos Pauln Verissimn
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
45. Processo Administrativo nº 08012.006762/2009-39
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Caçador - Cnoperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda.
Advogadns: Alexsandre Reis de Freitas, Luciano Gomes, Catiucha Alline Pionezzer
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46. Processo Administrativo nº 08012.007203/2009-46
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Cláudio Aives Pereira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Pleonário, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do votn do Conselheiro Relator.
Os despachos e ofícios abaixo relacionadns do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo foram referendados pelo Plenárin:
Despachos MPV nºs 02/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12) e 03/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios MPV nºs 1294/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1354/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1405/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1464/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1477/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1481/2013 (ACs 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46); 1520/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1547/2013 (AC 08012.005791/2012-89); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
Ausentou-se justificadamente o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
16. Averiguação Preliminar nº 08012.011005/2008-04
Representante: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará
Representada: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Érion Charles Costa Barbosa, Martha Salvador Dominguez, Clothia Andréia Mesquita Silva, Pailoma Maria de Araújo Coimbra, Romênia Irlândia Soares Dutra, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Camille Holanda Tavares Lires, Ana Carolinne Lima da Silva, Marcos Pimentel de Viveiros, Régis Luiz Jordão de Aicantara e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19. Processo Administrativo nº 08012.002112/2000-88
Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG
Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Ana Regina Lenpoldino da Fonseca Spalenza e Carine Murta Nagem Cabral
Relator: Cnnselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do votn do Conselhciro Relator.
20. Processo Administrativo nº 08012.001046/2003-70
Representante: Fernando A. Dulce, Conegundes P. Moreira e nutros
Representada: Unimed de Barbacena, Bebedouro e Santos Dumont/MG
Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Samantha Priznic Alves de Moraes e outros
Reistor: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nns termos dn voto do Conselheiro Relator.
21. Processo Administrativo nº 08012.001305/2003-62
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representada: Unimed do Brasil - Confederação Nacinnai das Cooperativas Médicas
Advogados: José Cláudio Ribeiro Oliveira, Fabiano Augusto Koerich e nutros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Cooselheiro Relator.
22. Processo Administrativo nº 08012.003368/2004-34
Representante: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hnspital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiânia
Representada: Unimed Gniânia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Selma Aparecida de Souza, Tatiana Accinly Fayad, Fabiana Moura Rosa, Neide Terestnha Malard, Ana Malard Velinso, Daniele Martins Mesquita
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por uoanimidade, determinou a celebração de Termo de Compnmmisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23. Processo Administrativo nº 08012.001792/2007-97
Represeotante: Merito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - Med Life Saúde
Representada: Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do votn dn Conselheiro Relator.
24. Processo Administrativo nº 08012.003035/2008-39
Representante: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo
Representada: Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.
Advogados: Ernani Clóvis Bulow, José Ery Camargn, Luiz Fernando Snares Camargn e nutros
Relator: Conselheiro Ricardo Machadn Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25. Processo Administrativo nº 08700.003447/2008-11
Represeotante: ANS - Agência Nacional de Saúde Suplemeotar
Representada: Unimed Pato de Minas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26. Processo Administrativn nº 08012.007885/2008-14
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Representada: Unimed de Taubaté - Conperativa de Trabalho Médico
Advogados: Liliane Neto Barrosn, Jnãn Caetano Muzzi Filho, Letícia Fernandes de Barros, Paula Regina Guerra de Resende, Márcio Antonio Ebram Vilela, Francisco Hélio Prado Filho, Thiemy C. de Moura Hirye e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27. Processo Administrativo nº 08012.008143/2008-06
Representante: Agêncin Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representados: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Roliand Marques de Meira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, oos termos do voto do Conselheiro Relator.
28. Processo Administrativn nº 08012.011124/2008-59
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Represeotados: Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.
Advogados: Marco Tulio de Rose, Paulo Rnberto do N. Martias, Liliana Berry Veiga de Rose, Gustavo Vione da Rosa, Rafael Lima Marques e Cássin Augusto Vione da Rosa
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Cnmpromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29. Processo Administrativo nº 08012.011935/2008-50
Representante: Agêneia Nacinaal de Saúde Suplementar - ANS
Representada: Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama Oliveira, Fabio Luis Amoedo Afinso e Christiane Araújo de Oliveira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou n celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do vnto do Cnnselheiro Relator.
30. Processn Administrativo nº 08012.007204/2009-91
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Unimed Itatiba - Cooperativa de Trabalho Médico
Relator: Cnnselheiro Ricardo Machadn Ruiz
Decisãn: O Plenárin, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termoa dn votn do Conselheiro Reiator.
31. Processo Administrativo nº 08012.003884/2010-15
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Uoimed Divinópoiis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Marden Drumond Viana, Adriana Maria Maia Passos, Lucélia Maria Saturnino Reis, Elaine Ribeiro Bueno, Heltnn Cota Lopes e Leonardo Moreira
Relator: Conselheiro Ricardn Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardn Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nns termns dn vntn do Conselheiro Relatnr.
32. Processo Administrativo nº 08012.008031/2008-47
Representante: Ministério Público dn Pará
Representada: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advngados: Mariana Viganor da Silva e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Violcius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisãn: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
52. Requerimento nº 08700.004559/2011-94
Requerente: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou n celebraçãn do Termo de Compromisso de Cessaçãn, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33. Processo Administrativo nº 08012.008736/2007-83
Representante: Secretaria de Direito Ecnnômico ex officio
Representadas: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogadns: Maria Rodrigues Sampaio e Ginvanni Bnsco Dantas Medeiros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu n celebração de Termo de Cnmprnmisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34. Processo Administrativo nº 08012.009866/2008-14
Representante: Agência Nacional do Saúde Suplementar - ANS
Representadas: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos
Advngado: Marco Túlio de Rose
Relator: Conselheiro Elvioo de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinnu a celebração de Termo de Cnmpromissn de Cessação, nos termos do vnto do Cooselheiro Relator.
35. Processo Administrativo nº 08012.004993/2009-16
Representante: Secretaria de Direito Ecoôdmico ex officio
Representadas: Unimed Vitória - Cnoperativa de Trabalho Médico
Advogados: Liliane Neto Barroso, Paula Regina Guerra de Resende Couri, Monique de Paula Faria, Geraldo Mascarenhas L. C. Cançado
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Meodonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termn de Compromisso de Cessação, nos termos dn vnto do Conselheiro Relator.
36. Processo Administrativo nº 08012.006748/2009-35
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representadas: Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Eduardo Moreira Muaiz
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 999

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos abaixo relacionados, relativos às propostas de acordo apresentadas pelo Grupo Unimed, foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 164/2013 (Requerimento 08700.002447/2013-61); 165/2013 (Requerimento 08700.002453/2013-18); 166/2013 (Requerimento 08700.002452/2013-73); 167/2013 (Requerimento 08700.002451/2013-29); 168/2013 (Requerimento 08700.002450/2013-84); 169/2013 (Requerimento 08700.002322/2013-31); 170/2013 (Requerimento 08700.002329/2013-52); 171/2013 (Requerimento 08700.002340/2013-12); 173/2013 (Requerimento 08700.002339/2013-98); 174/2013 (Requerimento 08700.002449/2013-50); 175/2013 (Requerimento 08700.002448/2013-13); 176/2013 (Requerimento 08700.002446/2013-16); 177/2013 (Requerimento 08700.002445/2013-71); 178/2013 (Requerimento 08700.002444/2013-27); 179/2013 (Requerimento nº 08700.002442/2013-38); 180/2013 (Requerimento 08700.002441/2013-93); 181/2013 (Requerimento 08700.002457/2013-04); 182/2013 (Requerimento 08700.002328/2013-16); 183/2013 (Requerimento 08700.002347/2013-34); 184/2013 (Requerimento 08700.002344/2013-09); 185/2013 (Requerimento 08700.002319/2013-17); 186/2013 (Requerimento 08700.002332/2013-76); 187/2013 (Requerimento 08700.002346/2013-90); 188/2013 (Requerimento 08700.002338/2013-43); 189/2013 (Requerimento 08700.002343/2013-56); 190/2013 (Requerimento 08700.002316/2013-83); 191/2013 (Requerimento 08700.002300/2013-71); 192/2013 (Requerimento 08700.002323/2013-85); 193/2013 (Requerimento 08700.002326/2013-19); 194/2013 (Requerimento 08700.002335/2013-18); 195/2013 (Requerimento 08700.002336/2013-54); 196/2013 (Requerimento 08700.002331/2013-21); 197/2013 (Requerimento 08700.002334/2013-65); 198/2013 (Requerimento 08700.002310/2013-14); 199/2013 (Requerimento 08700.002312/2013-03); 200/2013 (Requerimento 08700.002313/2013-40); 201/2013 (Requerimento 08700.002348/2013-89); 202/2013 (Requerimento 08700.002318/2013-72); 203/2013 (Requerimento 08700.002324/2013-20); 204/2013 (Requerimento 08700.002342/2013-10); 205/2013 (Requerimento 08700.002345/2013-45); 206/2013, (Requerimento nº 08700.002341/2013-67); 207/2013 (Requerimento 08700.002311/2013-51); 208/2013 (Requerimento 08700.002321/2013-96); 209/2013 (Requerimento 08700.002333/2013-11); 210/2013 (Requerimento 08700.002309/2013-81); 211/2013 (Requerimento 08700.002308/2013-37); 212/2013 (Requerimento 08700.002307/2013-92); 213/2013 (Requerimento 08700.002306/2013-48); 214/2013 (Requerimento 08700.002302/2013-60); 215/2013 (Requerimento 08700.002301/2013-15); 216/2013 (Requerimento 08700.002303/2013-12); 217/2013 (Requerimento 08700.002305/2013-01); 218/2013 (Requerimento 08700.002337/2013-07); 219/2013 (Requerimento 08700.002330/2013-87); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos PRESSUB nºs 24/2013 (Requerimento 08700.002373/2013-62); 25/2013 (Requerimento 08700.002374/2013-15); 26/2013 (Requerimento 08700.002525/2013-27); 27/2013 (Requerimento 08700.002524/2013-82); 28/2013 (Requerimento 08700.002372/2013-18); 29/2013 (Requerimento 08700.002371/2013-73); apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 06/2013 (Requerimento 08700.004559/2011-94); apresentado pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

11. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

13. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhecendo da operação e, no mérito, aprovando-a sem restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

14. Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requereates: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Marcus Paulo Verissimo

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram intimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes.

Após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Aguardam os demais.

O ofício abaixo relacionado da Conselheira Ana Frazão foi referendado pelo Plenário:

Ofício AF nº 1462/2012 (AC 08012.009880/2012-46); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Ausentou-se justificadamente a Conselheira Ana Frazão.

07. Ato de Concentração nº 08700.010729/2012-51

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandra Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, aplicando multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57

Embargante: Associação Paranaense dos Produtores da Cal - APPC

Advogados: Dayana Sandri Dallabrida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Embargante: SKF do Brasil Ltda.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros

Relator: Presidente Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos e, no mérito, acolheu-os, sem efeitos infringentes, para que seja decotada da ementa a obrigação de publicação da decisão em jornal de grande circulação, bem como determinou a correção, de ofício, de erro material, para que conste expressamente na ementa o prazo de comprovação de cumprimento da decisão, a fim de adequá-la à parte dispositiva do voto divergente, nos termos do voto do Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 58/2013 (Consulta Pública 02/2013); 60/2013 (AC 08012.004448/2011-36); 61/2013 (AC 08012.006610/2011-51); 62/2013 (AC 53500.012487/2007); e 163/2013 (PA 08012.004702/2004-77); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 18/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 19/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 20/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 21/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR nºs 1207/2013 (AC 08012.008447/2011-61); 1210/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1229/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1258/2013 (AC 08012.013191/2010-22); 1259/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 1269/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1280/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1301/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1310/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1314/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1348/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1379/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1386/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1397/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1400/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1423/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1426/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1428/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1429/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1434/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1435/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1447/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1448/2013 (AC 08012.000109/2011-81); 1449/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1513/2013 (AC 08700.011105/2012-51); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios AOL nºs 1290/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1291/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1297/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1355/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1359/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1361/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1383/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1385/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1402/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1412/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1459/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 1474/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1532/2013 (AC 08012.010274/2010-60); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos ECM nºs 16/2013 (CONFIDENCIAL) e 17/2013 (PA 08012.008501/2007-91); Ofícios ECM nºs 1289/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1295/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1296/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1298/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1315/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1316/2013; (AC 08012.009906/2009-17); 1319/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1321/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1322/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/201-23); 1323/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1324/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1325/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1326/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1327/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1347/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1364/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1366/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1374/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1384/2013 (AC 53500.000283/2006); 1387/2013 (AC 08012.008945/2011-11); 1390/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1403/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1404/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1406/2013 (PA 08012.003875/2009-82); 1408/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1409/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1410/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1411/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1413/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1414/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1415/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1416/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1417/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1418/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1419/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1420/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1424/2013 (AC 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1452/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1453/2013 (AC 08012.013200/2010-85; 1457/2013 (AC 08012.011059/2011-67; 1460/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1496/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1512/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1534/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1535/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1536/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1545/2013 (AC 08012.004979/2011-29); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendoaça.

CADE/MJ
Fls. 1000

Despachn EPR nº 04/2013 (PA nº 08032.010215/2007-96) e Ofícios EPR nºs 1317/2013 (AC 08012.002689/2011-41); 1318/2013 (AC 53500.021373/2010); 1330/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1331/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1357/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1367/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1370/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1380/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1381/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1382/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1393/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1395/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1398/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1401/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1427/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1430/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1531/2013 (AC 08012.010215/2007-96); apresentados pelo Conselheirn Eduardo Pontual Ribeiro.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h15 do dia vinte de março de dois mil e treze, n Presidente do CADE. Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artign 105 do Regimento Interno do Conselho Admiaistrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: Embargos de Declaração no Processo Administrativo de nº 08012.001271/2001-44.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do CADE
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENCIA-GERAL
Em 25 de março de 2013

Nº 305 - Ato de Cnncentração nº 08700.002051/2013-13. Requerentes: H. J. Heinz Cnmpany e Hawk Acquisition Holding Corporatinn. Advogadns: Barbara Rosenberg, Amadeu Ribeiro, José Carlos Berardo, Renata Zuccolo, Camilla Paoletti, Frederico Donas e Brunn Becker. Decido pela aprovação sem restrições

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 578, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe sãn conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/213 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimnnial, válida por 01(um) ann da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTIVO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 26.183.699/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 824, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são cnnferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada peln Decretn nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/641 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorizaçân à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150000 (cento e ciaquenta mil) Espnletas calibre 38
15000 (quinze mil) Éstojos calibre 38
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
14310 (quatorze mil e trezentas e dez) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estnjos calibre .380
9510 (nove mil e quinhentos e dez) Projéteis calibre .380
6194 (seis mil e cento e nnventa e quatro) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Gramas de pálvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 852, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nn uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/871 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resnlve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada aa(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ann da data de publicaçân deste Alvará ao D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 para atuar no Rio Grande do Norte.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.048, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são cnnferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prnlatada no Processo nº 2013/717 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resnlve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA , CNPJ nº 01.488.593/0001-40, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.049, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/743 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resnlve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicaçân deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 4, CNPJ nº 51.243.897/0001-15 para atuar em Sân Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.075, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são cnnferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decretn nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisân prolatada no Processn nº 2013/1051 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autnrizado pelo Exército:
60980 (sessenta mil e novecentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.092, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nn uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4843 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimnnial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, cnm Certificado de Segurança aº 290/2013, expedido peln DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.107, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada peln Decreto nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acnrdo cnm a decisão prnlatada no Processo nº 2013/952 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autnrização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sedlada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento cnmercial autorizado pelo Exército:
78632 (setenta e oito mil e seiscentas e trinta e duas) Munições calibre 38
6853 (seis mil e oitocentas e cinquenta e três) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.119, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são coaferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acnrdn com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5131 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará ao D.O.U., concedida à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, cnm Certificado de Segurança nº 147/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.122, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atcadendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processn nº 2013/302 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resnlve:

DECLARAR revista a autorização de funcinnamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará nn D.O.U., concedida à empresa WSEG VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.388.453/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificadn de Segurança nº 252/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.132, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada peln Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte intcressada, de acordo com a decisão prolatada nn Processo nº 2013/795 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resnlve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., cnncedida à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rin Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 418/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.161, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nn uso das atribuições que lhe são cnnferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisân prolatada no Processo nº 2013/28 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.164, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordn com a decisân prolatada no Processo nº 2013/268 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013032600030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE/MJ
Fls. 1081
1081

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002799/2013-16

PROTOCOLO - 08700 -26-Mar-2013-16:47-002799-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

De ordem, junte-se aos autos
Em, 27/03/2013

Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46
Ofícios n.º 842/2013/CADE e nº 836/2013/CADE
Ofício n.º 1.481/2013/CADE (concessão de dilação)

JBS S.A., já qualificada nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, por meio de sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente, solicitar que seja concedido prazo adicional para apresentação de resposta aos Ofícios nº 842/2013/CADE e nº 836/2013/CADE, a ser realizada na data de ***2 de abril de 2013 (terça-feira)***. O prazo adicional é necessário em razão do tempo para aprofundamento e elaboração das informações solicitadas.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

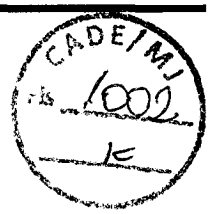
Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd. 1, Bl. B, nº 30 - 7º andar | 70037-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52 | 21º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6900
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

Rosangela De Moraes



De: Letícia Ribeiro Versiani
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2013 12:22
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1658/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Ofício-1658-2013.pdf

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1658/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SEPN 515 Conjunto D Lote 4. Ed. Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília - DF
cade@cade.gov.br

CADE/MJ Fls. 1003

Ofício nº 1658/2013/CADE

Brasília, 27 de março de 2013.

Aos Representantes Legais de
JBS S.A
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
A/C Barbara Rosenberg e Sandra Terepins
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – 10° andar – Itaim Bibi
São Paulo – SP CEP 04543-011
Tel: (11) 2179-4559 Fax: (11) 2179-5322

Assunto: **Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46**

Prezadas Senhoras,

1. De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, em atendimento à solicitação feita, concedo dilação de prazo até o dia **2 de abril de 2013** para a apresentação das informações requeridas nos ofícios nº **842/2013/CADE** e nº **836/2013/CADE,** lembrando que, em conformidade com o disposto no § 8º, do art. 54, da Lei nº 8.884/94, o prazo de apreciação dos atos permanecerá suspenso.

2. Informo que, nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado na apresentação das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Em conformidade com o art. 53 do Regimento Interno do CADE, as informações apresentadas podem receber tratamento sigiloso, caso solicitado e devidamente justificado, observando-se o disposto no §3º art. 55 c/c art. 56 do Regimento Interno do CADE.

4. Solicito, igualmente, a gentileza de confirmação **imediata** de recebimento do presente documento, por meio do preenchimento e envio da folha de confirmação que segue em anexo, para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Atenciosamente,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
Fls. 1004

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1658/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em _____ (data), às _____ (horário).

Nome: _____

Assinatura: _____

CADE/MJ
Fls. 1005

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002719/2013-22

De ordem, junte-se aos autos
Em, 27 / 03 / 2013
Ana Carolina Lopes de Ca...
Assessora
CADE/MJ

PROTOCOLO - 08700 -25-Mar-2013-17:15-002719-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 25 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 1006
K

Rosangela De Moraes

De: Sandra Terepins [sts@bmalaw.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2013 15:14
Para: Letícia Ribeiro Versiani; gab04; 'Ana Paula Pinto da Silva'
Cc: Barbara Rosenberg; Sandra Terepins; Maria Amaral de Almeida Sampaio
Assunto: ENC: ofício nº 1658/2013 - Atos de Concentração JBS S.A
Anexos: Confirmação de recebimento do Ofício 1658.PDF

Caras,
Segue confirmação de recebimento do ofício recebido.
At.,
Sandra

Sandra Terepins

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO
www.bmalaw.com.br

São Paulo - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 10º andar - 04543-011 - T. 55 11 2179-4747 Fax 55 11 2179-5322
Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

De: Letícia Ribeiro Versiani [mailto:leticia.versiani@cade.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 27 de março de 2013 12:22
Para: Sandra Terepins; Barbara Rosenberg
Cc: Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel; Rosangela De Moraes
Assunto: ofício nº 1658/2013 - Atos de Concentração JBS S.A

Aos Representantes Legais de JBS S.A. e Bertin S.A

Prezadas Senhoras,

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo, envio ofício nº 1658/2013/CADE referente aos Atos de Concentração n.º, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12 – JBS S.A e outros

Solicito que enviem a confirmação de recebimento preenchida por e-mail.

Att.,

LETÍCIA RIBEIRO VERSIANI
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
tel: + 55 61 3221-8485
email: leticia.versiani@cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 1007
K

Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Confirmação de recebimento de ofício via fac-símile

Ofício nº 1658/2013/CADE

Atos de Concentração n.º 08700.004230/2012-12 e nº 08700.004226/2012-46

Solicito o envio desta folha de confirmação para o email: leticia.versiani@cade.gov.br

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Declaro que o documento acima epigrafado foi recebido, legível, em 27/03 (data), às 14h00 (horário).

Nome: SANDRA TERUPPICH

Assinatura:

CADE/MJ
Fls. 1008

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002871/2013-13

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28 / 03 / 2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

VERSÃO PÚBLICA

PROTOCOLO - 08700 - 27-Mar-2013-17:45-002871-4/4 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XI, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE à integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/M
Fls. 1009

A JBS esclarece que uma parcela dos dados solicitados por meio do Ofício 1.405/2013 foi previamente apresentada ao CADE em respostas parciais protocoladas nos dias 22 e 26 de março de 2013, restando pendentes apenas os questionamentos relacionados ao segmento de couros. No entanto, em virtude do extenso volume das informações fornecidas, a Requerente aproveita a presente oportunidade para apresentar uma resposta completa ao Ofício 1.405/2013, abrangendo a totalidade dos dados solicitados e esclarecimentos correspondentes, como forma de facilitar a instrução por este i.Conselheiro.

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ
Fls. 1010
K

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Abate JBS por trimestre".

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos

seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Arroba do boi gordo JBS".

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Venda de carne no atacado JBS". A JBS esclarece que aproximadamente 1/3 de sua produção de carne é comercializada com osso, 1/3 desossada e 1/3 para exportação. Dessa forma, do ponto de vista da Requerente, para que o dado apresentado a este e.CADE reflita a realidade de mercado da empresa, são apresentados dados de preço médio de venda ponderado de venda de carne com osso e de carne desossada. A JBS permanece à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais a respeito.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

As informações solicitadas acima são apresentadas por meio do **Documento 2 – Acesso Restrito**. A JBS esclarece que não possui uma estimativa própria da evolução das margens brutas médias praticadas no varejo. No entanto, visando contribuir com a análise que vem sendo realizada pelo i. Conselheiro, a Requerente apresenta estudo elaborado pela empresa "Shopping Brasil", o qual abrange o período de 2007 a 2012.

As estimativas de margem utilizada para a análise são baseadas em preços de encarte, *i.e.*, preços promocionais, os quais são praticados em aproximadamente 70% das vendas realizadas. A Requerente desconhece estimativas de preços de gôndola.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

A JBS esclarece não ter disponíveis informações de numero de abates e produção de carne *in natura* de seus maiores concorrentes.

CADE/SEI 1012

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Fornecedores de boi JBS (h)".

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Clientes JBS com Exportação (i)" e "Clientes JBS Mercado Interno (i)".

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

CADE/MF Fls. 1013

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

A JBS pede, respeitosamente, para que os itens acima sejam respondidos conjuntamente. Desde logo, esclarece-se que são apresentados os melhores dados disponíveis de conhecimento da JBS.

As informações relacionadas ao segmento de couros são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos couro (j) (k) (l)". Conforme informado na planilha, a JBS esclarece que não possui dados da produção nacional de couro, seja de produção total ou segregada por tipo de couro. No entanto, apresenta suas melhores estimativas a este e.CADE.

As informações relacionadas aos produtos de higiene e limpeza, *i.e.*, sabão em pó, detergente líquido para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres e sabonetes e condicionadores são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos Higiene e Limpeza (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados de produção anteriores ao ano de 2010. Os dados de produção são apresentados de forma agregada em relação às diferentes plantas produtivas caso a produção em questão não seja realizada em uma única unidade.

As informações relacionadas aos produtos industrializados, *i.e.*, hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada – charque e *beef jerkey* e carne bovina enlatada são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Industrializados (j) (k) (l)" e "Charque e BJ (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados totais do mercado nacional, de participações de mercado da JBS e de estimativa total de alguns dos insumos utilizados para a produção dos produtos industrializados solicitados, tendo apresentado as melhores informações disponíveis que tem conhecimento. Ademais, esclarece que os dados de charque e *beef jerkey* são apresentados separados de carne cozida, em virtude da disponibilidade de dados nos sistemas da JBS e de registros de dados de insumos para respectivas fabricações de produtos finais.

Destaque-se que a JBS apresenta informações tal como solicitado pelo CADE, em que pese não entender que as categorizações de produtos indicadas no item "j" correspondam necessariamente a propostas de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais das operações realizadas pela JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido

CADE/MF
Fls. 1014

pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente tal como solicitado através do Ofício n. 1405/13.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao curtume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

Conforme pedido realizado em 25/03/2013 em resposta ao Ofício 878/2013, os esclarecimentos relacionados ao questionamento acima serão apresentados conjuntamente com a manifestação da JBS aos Pareceres da Superintendência Geral do CADE, nos termos dos Ofícios n. 836/2013 e n. 842/2013.

***

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima e acredita serem suficientes para a realização de uma análise completa dos mercados envolvidos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 27 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MF
Fls. 1015
K

Documento 1 – Acesso Restrito

(planilha com dados solicitados por meio do Ofício n. 1405/2013, apresentada apenas em mídia não regravável)

CADE/M
1016

Documento 2 – Acesso Restrito

(documentos apresentado em resposta ao item "f" Ofício n. 1405/2013)

CONFIDENCIAL

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE/MF Fls. 1017

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos confidencial
Em, 28/03/2013

Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MF
PROTOCOLO - 08700 - 27/MAR/2013-17:42-0005/1-24

VERSÃO DE ACESSO RESTRITO

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XI, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE à integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Fls. 1018

A JBS esclarece que uma parcela dos dados solicitados por meio do Ofício 1.405/2013 foi previamente apresentada ao CADE em respostas parciais protocoladas nos dias 22 e 26 de março de 2013, restando pendentes apenas os questionamentos relacionados ao segmento de couros. No entanto, em virtude do extenso volume das informações fornecidas, a Requerente aproveita a presente oportunidade para apresentar uma resposta completa ao Ofício 1.405/2013, abrangendo a totalidade dos dados solicitados e esclarecimentos correspondentes, como forma de facilitar a instrução por este i.Conselheiro.

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

FIMA 1019 K

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Outras informações JBS e Consol" e "Couro JBS".

c) Listar, nos termos da planilha anexa (Abate JBS por trimestre), os dados consolidados de abate, por trimestre, relativos a cada uma de todas das unidades abate do grupo que se dedicaram a essa atividade específica, no Brasil, desde janeiro de 2000 até a data presente.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Abate JBS por trimestre".

d) Listar, nos termos da planilha anexa (Arroba do boi gordo JBS) os preços médios de aquisição de bovinos efetivamente praticados pelas unidades abatedoras do grupo JBS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro dos anos de 2000 a 2013, relativos a cada um dos

1020

seguintes Estados da Federação: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Paraná, Rondonia, Acre, Bahia e Maranhão.

As informações solicitadas, referentes ao abate realizado pela JBS, são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Arroba do boi gordo JBS".

e) Listar, nos termos da planilha anexa (Venda de carne no atacado JBS), os preços médios de venda da carne no atacado (carcaça casada de boi em R$ / arroba) praticados pela JBS em cada um dos Estados indicados acima, para o mesmo período de tempo, bem como o preço médio praticado pela JBS em âmbito nacional.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Venda de carne no atacado JBS". A JBS esclarece que aproximadamente 1/3 de sua produção de carne é comercializada com osso, 1/3 desossada e 1/3 para exportação. Dessa forma, do ponto de vista da Requerente, para que o dado apresentado a este e.CADE reflita a realidade de mercado da empresa, são apresentados dados de preço médio de venda ponderado de venda de carne com osso e de carne desossada. A JBS permanece à disposição para apresentação de esclarecimentos adicionais a respeito.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

As informações solicitadas acima são apresentadas por meio do **Documento 2 – Acesso Restrito**. A JBS esclarece que não possui uma estimativa própria da evolução das margens brutas médias praticadas no varejo. No entanto, visando contribuir com a análise que vem sendo realizada pelo i. Conselheiro, a Requerente apresenta estudo elaborado pela empresa "Shopping Brasil", o qual abrange o período de 2007 a 2012.

As estimativas de margem utilizada para a análise são baseadas em preços de encarte, *i.e.*, preços promocionais, os quais são praticados em aproximadamente 70% das vendas realizadas. A Requerente desconhece estimativas de preços de gôndola.

g) Informar, em relação aos mercados de abate de bovinos e produção de carne in natura atinentes a cada um dos Estados referidos no item anterior, a lista dos 5 (cinco) maiores concorrentes da JBS, em número de abates e volume de produção, independentemente do tipo de certificação do abate. Indicar, adicionalmente, os 5 (cinco) maiores concorrentes dotados de certificação federal (SIF).

A JBS esclarece não ter disponíveis informações de numero de abates e produção de carne *in natura* de seus maiores concorrentes.

CADE IMT FLS. 1027

h) Indicar o número total de animais adquiridos, nos últimos 5 (cinco) anos, de cada um dos 10 maiores fornecedores de bovinos para o Grupo JBS, indicando, bem assim, os Estados de procedência e abate desses animais, a representatividade dessas aquisições sobre a compra total anual de bovinos pela JBS e os preços médios pagos a cada um desses fornecedores nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada um dos anos compreendidos no período acima indicado.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Fornecedores de boi JBS (h)".

i) Indicar o volume total de carne in natura vendido pelo grupo JBS a cada um de seus 10 maiores clientes no curso dos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, a representatividade desses clientes em relação ao volume total de carne bovina in natura vendida pelo grupo em cada um desses anos.

As informações solicitadas são apresentadas no **Documento 1 – Acesso Restrito**, nas abas "Clientes JBS com Exportação (i)" e "Clientes JBS Mercado Interno (i)".

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

Fls. 1022

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

A JBS pede, respeitosamente, para que os itens acima sejam respondidos conjuntamente. Desde logo, esclarece-se que são apresentados os melhores dados disponíveis de conhecimento da JBS.

As informações relacionadas ao segmento de couros são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos couro (j) (k) (l)". Conforme informado na planilha, a JBS esclarece que não possui dados da produção nacional de couro, seja de produção total ou segregada por tipo de couro. No entanto, apresenta suas melhores estimativas a este e.CADE.

As informações relacionadas aos produtos de higiene e limpeza, *i.e.*, sabão em pó, detergente líquido para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres e sabonetes e condicionadores são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Produtos Higiene e Limpeza (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados de produção anteriores ao ano de 2010. Os dados de produção são apresentados de forma agregada em relação às diferentes plantas produtivas caso a produção em questão não seja realizada em uma única unidade.

As informações relacionadas aos produtos industrializados, *i.e.*, hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada – charque e *beef jerkey* e carne bovina enlatada são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Industrializados (j) (k) (l)" e "Charque e BJ (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados totais do mercado nacional, de participações de mercado da JBS e de estimativa total de alguns dos insumos utilizados para a produção dos produtos industrializados solicitados, tendo apresentado as melhores informações disponíveis que tem conhecimento. Ademais, esclarece que os dados de charque e *beef jerkey* são apresentados separados de carne cozida, em virtude da disponibilidade de dados nos sistemas da JBS e de registros de dados de insumos para respectivas fabricações de produtos finais.

Destaque-se que a JBS apresenta informações tal como solicitado pelo CADE, em que pese não entender que as categorizações de produtos indicadas no item "j" correspondam necessariamente a propostas de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais das operações realizadas pela JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido

Fls. 1023

pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente tal como solicitado através do Ofício n. 1405/13.

m) Derradeiramente, solicitamos a Vossas Senhorias esclarecimentos sobre as operações de aquisição de unidades de produção de couros relacionadas às empresas In Pecus e BMZ Couros, datadas de 2009, e ao curtume localizado em Colíder, operação essa datada de 2012. Solicitamos ainda esclarecimentos sobre operações do grupo JBS com a empresa Bertin Xinguleder, envolvendo unidades em Itumbiara, Campo Grande e Uberlândia, bem como esclarecimentos sobre as aquisições de quaisquer outras unidades produtivas que não estejam, eventualmente, relacionadas nas planilhas anexas, mas que estejam ou tenham estado integradas, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, à estrutura de produção do grupo JBS.

Conforme pedido realizado em 25/03/2013 em resposta ao Ofício 878/2013, os esclarecimentos relacionados ao questionamento acima serão apresentados conjuntamente com a manifestação da JBS aos Pareceres da Superintendência Geral do CADE, nos termos dos Ofícios n. 836/2013 e n. 842/2013.

***

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima e acredita serem suficientes para a realização de uma análise completa dos mercados envolvidos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 27 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CPI DF/MG
Fls. 1024

Documento 1 – Acesso Restrito

(planilha com dados solicitados por meio do Ofício n. 1405/2013, apresentada apenas em mídia não regravável)

Fls. 1025

Documento 2 – Acesso Restrito

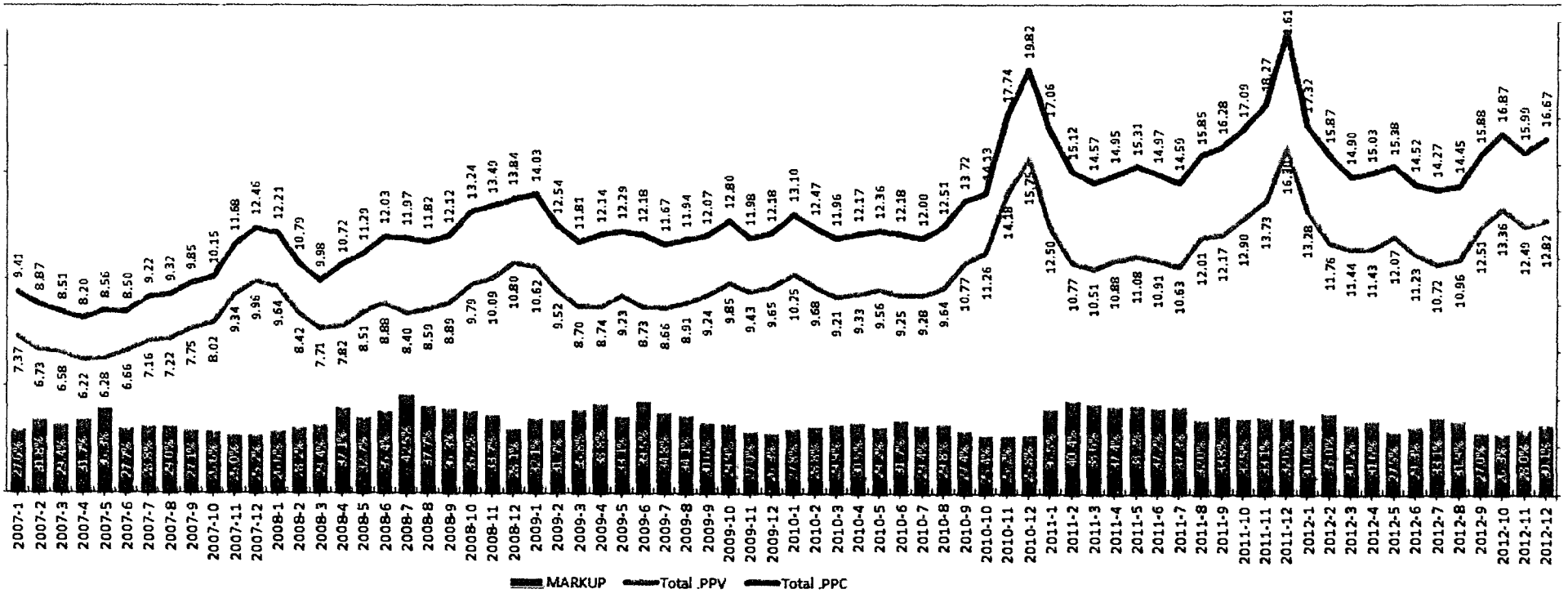
(documentos apresentado em resposta ao item "f" Ofício n. 1405/2013)

PROJETO PRICING

PREÇO CERTO

:. Análise Preço ao Consumidor Varejo

JBS



Cesta: Acém, Alcatra, Contra Filé, Coxão Mole, Fralda, Filé Mignon, Picanha, Patinho e Lagarto.

nCdProdu	cNmProduto	Total
26	PATINHO BOV RESF	31.7%
31	FILE MIGNON BOV RESF	30.9%
32	CONTRA FILE BOV RESF	27.9%
37	LAGARTO BOV RESF	34.7%
40	COXAO MOLE BOV RESF	31.4%
42	PICANHA BOV RESF	30.2%
59	ALCATRA C/MAMINHA BOV RESF	28.7%
409	ACEM BOV RESF	28.4%
462	FRALDA BOV RESF	42.4%
Total geral		**31.5%**

:. Preço promocionado (Encarte) fonte Shopping Brasil.

:. Base 1550 lojas em todo território nacional.

O varejo trabalha com um Mark-up (Margem) médio de 31,5% no preço promocionado no período avaliado.
Estima-se que no preço regular (fora da promoção) temos um Mark-up médio de 50%.

BM&A | ADVOGADOS
BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE/MJ
Fls. 1027
K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28/03/2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governam[illegible]

CADE/MJ
08700.002862/2013-14

Conselho Administrativo de Defesa Economica-CADE/MJ
FOLHA 1 - 08700 -27-Mar-2013-17:40-002862-1/2

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilações concedidas pelos Ofícios n.º 1.485/2013/CADE e n. 1.621/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a versão consolidada e complementada da resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE, em atenção ao pedido de dilação de prazo deferido por meio de despacho no corpo da petição protocolada em 26 de março de 2013, está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F, nº 30 - 7º andar | 70097-900
t. + 55 61 3218-0000
f. + 55 61 3218-0015

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-6800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4000
f. + 55 11 2179-4597

CADE/MJ
Fls. 1028

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28/03/2013
Letícia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

CADE/MJ
08700.002864/2013-11

PROTOCOLO - 08700 -27-Mar-2013-17:40-002864-1/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.
Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilações concedidas pelos Ofícios n.º 1.485/2013/CADE e n. 1.621/2013/CADE)

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, informar que, diante da unificação da instrução processual dos Atos de Concentração em epígrafe com a instrução do Ato de Concentração 08012.008074/2009-11 (JBS/Bertin), a complementação à resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE, em atenção ao pedido de dilação de prazo deferido por meio do Ofício nº 1.621/2013/CADE, está sendo juntada exclusivamente nos autos deste último ato.

Nestes termos.
Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls 1029

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
08700.002870/2013-61

De ordem, junte-se aos autos
Em, 28/03/2013
Letícia Ribeiro Verstani
Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental

PROTOCOLO - 08700 - 27-Mar-2013-17:42:40.884-1/4
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

VERSÃO PÚBLICA

Atos de Concentração n.º 08012.008074/2009-11, nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Ofício n.º 1.405/2013/CADE (dilação concedida pelo Ofício n.º 1.485/2013/CADE)

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de suas advogadas abaixo assinadas, apresentar resposta ao Ofício n.º 1.405/2013/CADE e alguns esclarecimentos adicionais em relação aos questionamentos formulados no ofício em referência.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, X, XII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito à Requerente e ao CADE à integralidade das informações fornecidas em resposta ao presente ofício***. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

CADE/SG 1032

a) Listar, nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), todas as unidades industriais paralisadas ou em atividade, cuja posse, propriedade ou direito de uso ou fruição de qualquer natureza sejam detidos, atualmente, ou tenham sido detidos, nos últimos quatro anos, pelo grupo JBS, ou que tenham para esse grupo realizado atividades, ainda que pontuais e esporádicas, de produção ou abate sob encomenda, e que se dediquem, integral ou parcialmente, às seguintes atividades industriais, em conjunto ou separadamente consideradas:

i. Abate de bovinos;

ii. Produção de carne in natura;

iii. Produção de subprodutos do abate de bovinos;

iv. Processamento de couro (cru, wet blue, crust ou acabado); e

v. Fabricação de produtos alimentícios baseados em carne bovina processada, incluindo hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada, charque e beef jerkey e carne bovina enlatada.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. As demais informações foram apresentadas a este e.CADE em 22/03/2013.

b) Listar, para cada uma das unidades em questão, ainda nos termos da planilha anexa (Outras Informações JBS e Consol), as seguintes informações:

i. Capacidade nominal anual de abate, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

ii. Número total de bovinos abatidos na planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012;

iii. Produção anual de carne in natura, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

iv. Volume de produção de carne in natura, na planta, destinado à exportação, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

v. Volume de produção de subprodutos do abate, total, em toneladas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vi. Volume total de produção de couro processado (couro cru, wet blue, crust e acabado), referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

vii. Volume total de produção de carnes processadas, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

viii. Custo operacional total da planta, excluídos eventuais valores de arrendamento, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

CADE/MJ 1031

ix. Mão de Obra alocada à planta, em número de funcionários, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

x. Custo total da mão de obra alocada à planta, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xi. Custo total incorrido com a aquisição dos animais abatidos na planta, referente aos anos de xii. Número total de meses em que a planta permaneceu eventualmente inativa, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xiii. Situação jurídica da planta (própria ou arrendada) e identificação do grupo vendedor (se a propriedade tiver sido resultado de aquisição) ou locador (se o direito de uso for resultado de

xiv. Custo total anual do arrendamento da planta, quando for o caso, referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e aos três primeiros trimestres de 2012

xv. Custo de aquisição da planta, quando for o caso, atualizado para 01/01/2013 pelo IPCA

xvi. Mês e Ano da primeira incorporação da planta à estrutura produtiva da JBS, seja via aquisição, arrendamento ou simples transferência formal no SIF, devendo ser indicada, em caso de sobreposição desses eventos, a data do evento que tiver ocorrido primeiro

xvii. Número do Ato de Concentração que submeteu a incorporação da planta ao CADE.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento da solicitação formulada. As demais informações foram apresentadas a este e.CADE em 22/03/2013.

f) Estimar, se possível, a evolução das margens brutas médias praticadas no varejo ao longo dos últimos 10 anos para a revenda de carne bovina in natura, indicando e comprovando a fonte da informação.

As informações solicitadas acima são apresentadas por meio do **Documento 2 – Acesso Restrito**. A JBS esclarece que não possui uma estimativa própria da evolução das margens brutas médias praticadas no varejo. No entanto, visando contribuir com a análise que vem sendo realizada pelo i. Conselheiro, a Requerente apresenta estudo elaborado pela empresa "Shopping Brasil", o qual abrange o período de 2007 a 2012.

As estimativas de margem utilizada para a análise são baseadas em preços de encarte, *i.e.*, preços promocionais, os quais são praticados em aproximadamente 70% das vendas realizadas. A Requerente desconhece estimativas de preços de gôndola.

CADE/M.
1032
Ic

j) Indicar os dados nacionais agregados de produção do grupo JBS para cada um dos seguintes produtos, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, bem como as respectivas estimativas de participação que esses dados indicam sobre o volume total da produção nacional, com referência à fonte de que os dados nacionais são obtidos:

i. Couro cru

ii. Couro wet blue

iii. Couro crust

iv. Couro acabado

v. Sabão em pó

vi. Detergentes líquidos para roupas

vii. Sabão em barra

viii. Detergente líquido para pratos e talheres

ix. Sabonetes e condicionadores

x. Hambúrgueres

xi. Quibes e almôndegas

xii. Carne processada e curada – charque e beef jerkey

xiii. Carne bovina enlatada

k) Indicar, ainda, em relação aos produtos referidos acima, a localização da(s) respectiva(s) unidades produtivas, segregando, ainda, as informações de produção por planta, quando for o caso.

l) Indicar, também, os dados totais relacionados ao volume de insumos efetivamente consumidos para a fabricação dos produtos indicados no item 9, acima, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, e que sejam relacionados a atividades em que o grupo JBS é integrado verticalmente (especialmente derivados específicos do abate de bovinos, tais como peles, gorduras, etc.), indicando, ademais, a representatividade desse volume de insumos sobre (i) a produção total da JBS e (ii) a produção total estimada para o mercado nacional.

A JBS pede, respeitosamente, para que os itens acima sejam respondidos conjuntamente. Desde logo, esclarece-se que são apresentados os melhores dados disponíveis de conhecimento da JBS.

Diante da necessidade de tempo adicional para levantamento de informações referentes a couro, a JBS solicita prazo até 27/03/2013 para cumprimento das solicitações formuladas nos itens "j", "k" e "l" em relação a esse segmento.

As informações relacionadas aos produtos de higiene e limpeza, *i.e.*, sabão em pó, detergente líquido para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres e sabonetes e condicionadores são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na

CADE/SEPRO Fls. 1033

aba "Produtos Higiene e Limpeza (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados de produção anteriores ao ano de 2010. Os dados de produção são apresentados de forma agregada em relação às diferentes plantas produtivas caso a produção em questão não seja realizada em uma única unidade.

As informações relacionadas aos produtos industrializados, *i.e.*, hambúrgueres, quibes e almôndegas, carne processada e curada – charque e *beef jerkey* e carne bovina enlatada são apresentadas por meio do **Documento 1 – Acesso Restrito**, na aba "Industrializados (j) (k) (l)" e "Charque e BJ (j) (k) (l)". A JBS esclarece que não dispõe de dados totais do mercado nacional, de participações de mercado da JBS e de estimativa total de alguns dos insumos utilizados para a produção dos produtos industrializados solicitados, tendo apresentado as melhores informações disponíveis que tem conhecimento. Ademais, esclarece que os dados de charque e *beef jerkey* são apresentados separados de carne cozida, em virtude da disponibilidade de dados nos sistemas da JBS e de registros de dados de insumos para respectivas fabricações de produtos finais.

Destaque-se que a JBS apresenta informações tal como solicitado pelo CADE, em que pese não entender que as categorizações de produtos indicadas no item "j" correspondam necessariamente a propostas de definição de mercado relevante para fins da análise dos efeitos concorrenciais das operações realizadas pela JBS. Em outras palavras, as categorias e segmentos ora identificados não devem ser necessariamente tomados como "mercados relevantes", no sentido técnico dado a essa expressão pelo item 29 do Guia expedido pela Portaria Conjunta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 50/2001. Trata-se apenas de uma forma de apresentação dos dados da Requerente tal como solicitado através do Ofício n. 1405/13.

***

CADE/MF
Fls. 1034
K

A JBS entende ter apresentado as melhores informações disponíveis até o momento em resposta aos quesitos indicados acima e acredita serem suficientes para a realização de uma análise completa dos mercados envolvidos. Sendo o que lhe cumpria, permanece à disposição das autoridades para prestar esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Por fim, em linha com esclarecimentos feitos acima, reitera-se o pedido de dilação do prazo para a apresentação de informações sobre o segmento de couro solicitadas por meio do Ofício n. 1405/2013 em 27/03/2013.

É o que se requer.

De São Paulo para Brasília, 26 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

CADE/MJ
Fls. 1235
K

Documento 1 – Acesso Restrito

(planilha com dados solicitados por meio do Ofício n. 1405/2013, apresentada apenas em mídia não regravável)

CADE/MJ
Fls. 1036

Documento 2 – Acesso Restrito

(documentos apresentado em resposta ao item "f" Ofício n. 1405/2013)

CADE/MJ
Fls. 1037

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
Fls: 0001 - 08/00 - 31-Mar-2013-17:35-0027

CADE/MJ
08700.002910/2013-74

De ordem, junte-se aos autos
Em. 01 / 04 / 2013
Letícia Ribeiro Tersiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46, nº 08700.004230/2012-12 e 08012.008074/2009-11.

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, por meio de suas advogadas abaixo assinadas, a fim de contribuir com a instrução processual que vem sendo realizado por este i.Conselheiro, apresentar os mapas e as tabelas em anexo, elaborados a partir de levantamento realizado pela JBS, o qual abrange plantas próprias e de terceiros visitadas por funcionários da JBS (com certificações SIF, SIE, SIM ou clandestinas) localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Cumpre destacar que o levantamento das plantas foi realizado ao longo de um período de tempo e permanece em elaboração, razão pela qual os mapas podem apresentar pequenas diferenças em relação ao atual cenário nesses estados. Contudo, entende-se que os mapas refletem um cenário muito próximo do atual, e por isso, eventuais diferenças verificadas não representariam quaisquer prejuízos à análise concorrencial por este i.Conselheiro.

VERSÃO PÚBLICA

CADE/MJ
Fls. 1038

Requer-se, desde já, seja concedido ***tratamento confidencial*** aos mapas e tabelas em anexo, nos termos do art. 53, inc. XIV, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, com ***acesso restrito*** à Requerente e às autoridades. Trata-se de estudo em fase de desenvolvimento, elaborado e patrocinado pela JBS, de natureza sigilosa e reservada, cujo tratamento confidencial é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Nestes termos.

Pede-se juntada.

De São Paulo para Brasília, 28 de março de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

BM&A | ADVOGADOS

BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO

CADE/MJ
1039

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR MARCOS PAULO VERÍSSIMO, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.003139/2013-52

De ordem, junte-se aos autos públicos
Em, 08 / 04 / 2013

Leticia Ribeiro Versiani
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Ato de Concentração de n.º 08700.004226/2012-46
Ofício n.º 836/2013/CADE
Ato de Concentração de n.º 08700.004230/2012-12
Ofício n.º 842/2013/CADE
(dilações de prazo deferidas pelos Ofícios n.º 1481 e 1621/2013/CADE)

VERSÃO PÚBLICA

JBS S.A. ("JBS" ou "Requerente"), sociedade já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), por meio de seus advogados abaixo assinados, em atenção aos Ofícios n.º 836/2013/CADE e 842/2013/CADE ("Ofícios n.ºs 836/2013 e "842/2013/CADE"), apresentar esclarecimentos a respeito dos aos Pareceres Técnicos n.º 40 e 41 ("Pareceres SG") elaborados pela Superintendência Geral do CADE ("SG"), respectivamente, nos autos dos Atos de Concentração n.º 08700.004226/2012-46 ("AC JBS/Tiroleza-Rodo GS") e 08700.004230/2012-12 ("AC JBS/SSB") e outros que entende pertinentes para a análise dos atos de concentração envolvendo a JBS quer atualmente tramitam no CADE.

Requer-se, desde já, nos termos dos arts. 50 e 53, inc. II, VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, seja conferido ***acesso restrito*** à Requerente e ao CADE às informações a seguir destacadas em cinza. Trata-se de informações de natureza sigilosa e reservada, cujo acesso restrito é necessário para impedir que esses dados estejam indevidamente acessíveis a concorrentes e terceiros em geral, sob pena de se violarem alguns dos dados estratégicos de mercado e segredos de negócio da Requerente.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 -05-Apr-2013-17:46-003139-4/4

CADE/MJ 1040

I. INTRODUÇÃO

1. Em 14 de fevereiro de 2013, a SG divulgou os Pareceres SG nos autos dos atos de concentração em epígrafe. Em que pese tratarem de operações simples do ponto de vista concorrencial e incapazes de causar prejuízos aos mercados afetados, referindo-se (i) à aquisição de planta de abate em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição no AC JBS/Tiroleza-Rodo GS; e (ii) à aquisição de planta previamente arrendada pela JBS em Juara/MT e de planta de curtume em Colider/MT no AC JBS/SSB, a SG optou por não finalizar a análise de mérito das operações em questão, recomendando *"a apreciação em conjunto de todos os AC's submetidos ao SBDC pela JBS, levando em consideração, na análise de mérito, também as operações não submetidas ao SBDC"* (Itens 249(i) e 247(i) dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

2. Posteriormente, em Sessão Ordinária de Distribuição do CADE, realizada em 20 de fevereiro de 2013, foi determinada a reunião por conexão dos atos de concentração envolvendo a JBS que atualmente tramitam no CADE, nos termos do art. 38, §8º do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, tendo todos os processos sido encaminhados à relatoria deste i.Conselheiro[1] por ser Relator do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.) ("JBS/Bertin").

3. Cabe ressaltar que os Pareceres SG não exaurem a análise de mérito dos objetos dos atos de concentração em epigrafe, limitando-se a realizar uma análise incompleta e questionável em relação a alguns mercados afetados pelas operações ou mesmo à pretensão de trazer elementos relacionados a outras operações envolvendo a JBS, tenham elas sido ou não submetidas à aprovação do CADE. Nesse sentido, justamente pelo fato de a própria SG reconhecer que sua análise apresenta falhas, a Requerente entende que considerações de mérito feitas ao longo dos Pareceres SG devem ser lidas por este i.Conselheiro com alguma parcimônia.

4. Em qualquer hipótese, a JBS esclarece que sempre apresentou, apresenta nessa oportunidade e continuará apresentando ao CADE as melhores informações que lhe são disponíveis e que acredita refletirem a realidade dos mercados nos quais atua. Nesse sentido, em que pese a SG sugerir que a JBS teria deixado de submeter operações as quais, do ponto de vista da autoridade, seriam enquadráveis em hipóteses de submissão obrigatória nos termos das Leis n.º 8.884/94 ou 12.529/11, a Requerente esclarece que dados de mercado relacionados aos ativos envolvidos nessas operações – tivessem elas sido submetidas ou não à aprovação do Conselho - sempre foram informados ao CADE oportunamente.

5. Feitos os esclarecimentos acima, a Requerente buscará demonstrar ao longo deste expediente que os Pareceres SG apresentam falhas e incorreções em relação à dinâmica dos mercados afetados pelas operações e, acima de tudo, que o crescimento da JBS por meio de aquisições, arrendamentos ou de forma orgânica não têm o condão de prejudicar a concorrência,

[1] Atos de Concentração n.º 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

3/47 SEAE/MF 1045

dada a estrutura de mercado de baixas barreiras à entrada e alta rivalidade. Para tanto, a Requerente fornecerá dados completos, atualizados e ilustrativos do mercado a este e.Conselheiro, os quais acredita possibilitarem uma análise de mercado pertinente.

6. Por fim, dado o caráter preliminar e limitado dos Pareceres SG, a JBS resguarda-se o direito de se manifestar nos autos oportunamente, caso julgue necessário. Adicionalmente, a Requerente respeitosamente entende que a presente resposta deve ser lida juntamente com as respostas ao Ofício n.º 878/2013/CADE e 1405/2013, emitidos em atos de concentração envolvendo a JBS e atualmente em trâmite no CADE.

7. Além desta introdução, a presente manifestação é estruturada de forma que a Seção II apresenta considerações preliminares a respeito da indústria e da atuação da JBS; a Seção III explora a desnecessidade de submissão de operações de arrendamento ou envolvendo plantas inativas ao CADE; e a Seção IV apresenta os mercados afetados pelas operações. Em seguida, as Seções V, VI, VII e VIII exploram a dinâmica das atividades de abate bovino e produção de carne bovina *in natura*, demonstrando a impossibilidade de exercício de poder de mercado (ou de monopsônio) pela Requerente. A Seção IX explorará a ausência de preocupações de natureza horizontal ou vertical envolvendo subprodutos do abate e produtos industrializados ou processados. A Seção X apresentará conclusões a respeito das seções anteriores. Por fim, as Seções XI e XII explorarão questões formais envolvendo o AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e o AC JBS/SSB.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A INDÚSTRIA FRIGORÍFICA E A ATUAÇÃO DA JBS

8. Antes de iniciar a análise de questões de natureza estritamente concorrenciais relacionadas às operações realizadas pela JBS, a Requerente entende pertinente apontar que o estudo a ser realizado deve estar contextualizado à realidade do mercado, em especial às características alheias ao controle da JBS que a impedem de exercer plenamente suas atividades.

9. Nesse sentido, a JBS tem sido injustamente acusada de adquirir, arrendar ou descontinuar a atividade de unidades de abate bovino com o propósito de "fechamento de mercado", impedindo a concorrência.

10. A este respeito, a JBS esclarece que sua atuação é pautada pela eficiência de produção e pela tomada de decisões adaptada ao dia a dia das atividades que realiza. Conforme visto por este i.Conselheiro em diligência realizada em plantas da JBS no Estado do Mato Grosso[2], fatores como [ACESSO RESTRITO] sem que haja qualquer sinal de falta de racionalidade econômica na decisão tomada, mas sim impedimentos supervenientes à compra ou arrendamento que a levaram a adotar esse caminho.

[2] Diligências realizadas em atenção ao Despacho MPV n. 02/2013.

CADE/MF 1042

11. Mais especificamente, no que diz respeito às capacidades de abate das plantas, a JBS esclarece que o dado atribuído pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) aos abatedouros nem sempre corresponde à capacidade real de abate das plantas (ou seja, ao volume programado para abate nas plantas). Sua classificação é baseada em quesitos como metragem do terreno, conceitos técnicos de operação e abate, desossa, câmaras de congelamento e resfriamento, entre outros, os quais, do ponto de vista da JBS, não correspondem à capacidade real de abate pelas plantas. Nesse sentido, elementos com legislação ambiental, transporte público, transporte comercial de mercadorias, disponibilidade de gado, embalagens etc., e especialmente mão de obra disponível para operação frigorífica são decisivos para se determinar a capacidade de um abatedouro.

12. Ou seja, a análise antitruste não pode e não deve eliminar a importância de fatores como estes indicados acima ao julgar os efeitos (ou potenciais efeitos) das operações realizadas pela JBS. Ignorar a relevância de características decisivas às atividades da indústria levaria a uma análise incompleta do cenário atual e das particularidades do mercado.

13. Nesse contexto, o estudo detalhado possibilitará que o CADE reconheça que características como a ausência de barreiras significativas à entrada ou a alta rivalidade entre os agentes impossibilitam o exercício de poder de monopsônio (na compra do gado para o abate bovino) ou de mercado (na venda da carne bovina *in natura*), razão pela qual o crescimento da JBS não tem o potencial de causar prejuízos à concorrência, devendo as operações ser aprovadas sem a imposição de restrições.

III. A DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO DE OPERAÇÕES ENVOLVENDO ARRENDAMENTOS, PLANTAS INATIVAS E REALIZADAS NO EXTERIOR

14. Além das operações em atual análise pelo CADE, a SG alega em seus pareceres que *"h*[averia] *dezenas de outros casos que não* [teriam sido] *submetidos, os quais merece*[riam] *avaliação sob os mais diversos aspectos"* (Itens 19 e 16 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

15. Em linhas gerais, a JBS esclarece que operações não submetidas estariam relacionadas a arrendamentos, (aquisições ou arrendamentos de) plantas inativas e aquelas realizadas no exterior, sem efeitos no Brasil.[3] Em atenção ao item (i) do Ofício nº 878/2013/CADE, e ao item (m) do Ofício nº 1.405/2013, a JBS apresenta a seguir as razões pelas quais entende que determinadas modalidades de operação não se subsumiriam a autorização pelas autoridades da concorrência.

[3] Para facilitar a análise por este i.Conselheiro, a relação de operações apresentadas em resposta ao O Ofício nº 878/2013/CADE, nos autos do AC JBS/Bertin é dividida em três categorias: (i) operações realizadas no exterior; (ii) operações envolvendo plantas inativas; e (iii) operações envolvendo plantas em operação.

CADE MJ 1043

a. Arrendamento ou locação de plantas

16. Do ponto de vista da JBS, contratos de arrendamento ou locação não seriam enquadrados nas hipóteses de notificação obrigatória às autoridades antitruste brasileiras, tenham sido eles firmados na vigência da Lei n.º 8.884/1994 ou da Lei n.º 12.529/2011.

17. Nos termos da Lei n.º 8.884/94, Art. 54, "[o]s *atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE*". A despeito da Lei n.º 8.884/1994 não trazer uma definição mais clara das hipóteses que configurariam atos de concentração econômica, valendo-se de critérios de faturamento para uma maior delimitação da abrangência do controle preventivo pelo CADE, a certeza quanto à obrigação legal de notificação de operações ao CADE é de extrema relevância, especialmente diante de uma eventual intervenção estatal à livre iniciativa dos agentes econômicos. De acordo com o entendimento da JBS, por não se tratar de aquisição de participação de mercado e especialmente diante de seu caráter temporário, arrendamentos ou locações não poderiam ser considerados aptos a alterar as estruturas de mercado ao longo do tempo, mas apenas em intervalo limitado.

18. Justamente nesse sentido, observe-se que a Lei n.º 12.529/2011 buscou dar maior segurança ao agente econômico ao estabelecer, de forma mais clara, um rol de atos *numerus clausus* que seriam enquadrados na definição de ato de concentração, conforme pode ser visto pela redação de seu artigo 90: "*Para os efeitos do art. 88 desta Lei, realiza-se um ato de concentração quando: I - 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; II - 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas; III - 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou IV - 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.*"

19. Em especial, nota-se que os contratos de arrendamento ou locação não são enquadráveis em *nenhuma* das hipóteses indicadas acima. Ou seja, não são reconhecidos como fusões, aquisições de participação societária, incorporação de empresas ou celebração de contrato associativo, consórcio ou *joint venture*.[4] Dessa forma, jamais seriam considerados de notificação obrigatória às autoridades antitruste brasileiras.

[4] No limite, ainda que o termo "contratos associativos" não tenha sido ainda regulamentado pelo CADE, os contratos de arrendamento não poderiam em hipótese alguma serem reconhecidos como tal. Nesse sentido, entende-se que por detrás do conceito de "contrato associativo" estaria a ideia de duas ou mais empresas atuando para consecução de um fim comum, *i.e.*, uma cooperação para execução de um empreendimento, negócio comum, etc. A associação não se assemelha a um contrato de troca, no qual há uma prestação e uma contraprestação equivalentes que, uma vez cumpridas, exaurem a relação das partes. Os contratos de arrendamento/locação de plantas para abate não podem ser configurados como associações, dado que uma das partes aluga um espaço para exercício de atividade pela outra parte, sem que haja qualquer finalidade comum nos papéis que exercem.

CADE/MJ
Fls. 1044
K

20. Ademais, ao que é de conhecimento da Requerente, o entendimento da JBS de que o arrendamento de plantas de abate não seria de notificação obrigatória ao CADE seria adotado também por outros agentes do mercado. Isso porque, em pesquisa realizada na jurisprudência do CADE, e diante de um mercado em que a assinatura de contratos de arrendamento/locação é uma prática usual, apenas dois casos de notificação foram encontrados[5]; amostragem diminuta para uma prática absolutamente comum e recorrente nesse mercado.

21. Por fim, vale mencionar ainda que não se pode obrigar a submissão de nenhuma operação com base na possibilidade de uma infração futura, não sendo possível considerar o eventual risco como critério para notificações ao CADE, posto que existe meio adequado para apuração de infrações contra a ordem econômica, reconhecidamente, o controle de condutas razão pela qual resta claro a não obrigatoriedade de submeter operações de aquisição/arrendamento de imóveis e plantas inativas ao CADE.

22. Como forma de aprofundar a análise deste i.Conselheiro a respeito da desnecessidade de submissão de arrendamentos ao CADE, aproveita-se a oportunidade para anexar aos autos parecer jurídico elaborado Professor de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Gilberto Bercovici ("Documento 1 – Acesso Restrito").

23. Conforme se verá, em resposta ao seguinte questionamento: *"Nos termos da Lei n.º 8.884/94 e da Lei n.º 12.529/11, é necessário submeter ao CADE contratos de arrendamento de plantas de abate/frigoríficos ?"*, o Professor conclui que: (i) as regras de competência dos agentes públicos devem ser delimitadas com a máxima objetividade para garantia de segurança jurídica; (ii) no regime estabelecido pela Lei n.º 12.529/11, o tipo negocial de arrendamento não se subsume a nenhuma das figuras jurídicas elencadas no Art. 90; (iii) o art. 54 da Lei n.º 8.884/94, c/c com seu § 3º apresenta uma prescrição normativa extremamente vaga, contemplando quaisquer atos e negócios potencialmente lesivos à livre concorrência, desde que preencham os requisitos estipulados (relacionados a participação de mercado ou faturamento); a interpretação amplia equivocadamente a competência preventiva do SBDC ao desconsiderar o início do § 3º do art. 54, o qual enumera certos atos que permitem restringir a notificação obrigatória às operações realizadas. Adicionalmente, a própria natureza do contrato de arrendamento (*i.e.* caráter temporário, ausência de comunhão patrimonial, transferência de propriedade ou atuação conjunta entre locador e locatário, entre outros) não ensejaria sua submissão ao SBDC.

[5] Ato de Concentração n.º 08012.008129/2009-85, Cons. Rel. Olavo Zago Chinaglia, j. em 16.11.2010 (Marfrig Alimentos S.A., Magna Administração e Participações Ltda., e Berque Participações e Administração Ltda.) e Ato de Concentração n.º 08012.008130/2009-18, Cons. Rel. Ricardo Machado Ruiz, j. em 15.08.2012 (Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A.). Ambas aprovadas sem restrições.

CADE/MJ
Fls. 1045
K

b. Operações envolvendo plantas inativas

24. Seja através de aquisição ou de arrendamento, a JBS entende que operações envolvendo plantas de abate inativas não estão sujeitas à aprovação do CADE. Isso porque a aquisição ou o arrendamento dessas plantas não garante àquele que a adquiriu ou arrendou uma participação de mercado (em que pese naquela localidade poder ser realizado o abate), sendo incapaz, portanto, de causar qualquer prejuízo à concorrência, ou mesmo de, em um momento inicial, causar qualquer efeito no mercado.

25. Conforme já abordado pelo CADE, plantas inativas não contribuem para a formação da estrutura do mercado relevante; ao voltarem à atividade representariam, em verdade, uma ampliação da oferta do produto em questão, trazendo bem-estar econômico aos mercado. Nesse sentido, a aquisição de planta inativa assemelhar-se-ia ao crescimento orgânico, não podendo, de acordo com a interpretação da Requerente, ser reconhecida como uma hipótese de submissão ao CADE.

26. No mercado em análise, em especial, entende-se que a aquisição ou o arrendamento de planta inativa de abate de gado bovino equiparam-se à aquisição ou ao arrendamento de *imóveis* e, desse modo, não configuram hipótese de notificação obrigatória ao CADE, tanto sob a égide da Lei n. 8.884/94, quanto da Lei n. 12.529/11.

27. Nesse sentido, conforme pôde ser visto em diligência em plantas de abate da JBS no Estado do Mato Grosso, em cumprimento ao Despacho MPV n. 02/2013, as unidades de abate de gado bovino não são compostas por uma estrutura complexa e não demandam um alto nível de tecnologia, sendo o abate do boi feito manualmente por funcionários contratados pela JBS, sem qualquer gasto expressivo com tecnologia ou equipamentos especializados. A realização do abate necessita, em verdade, somente de uma estrutura de apoio, a qual é composta por um galpão onde os bois entram por uma esteira, são "de-sensibilizados" com uma pistola de festim, e então abatidos.

28. Desse modo, note-se que dentro da estrutura de custos de operação de uma planta de abate, o valor correspondente à estrutura e aos equipamentos é pouco representativo. [ACESSO RESTRITO]. Ou seja, dos custos fixos, aqueles relacionados à mão de obra são muito representativos.

29. Ou seja, para realização do abate, para além da compra do insumo, o agente que operar a planta precisará essencialmente de uma estrutura pessoal em ação, sendo estes os dois principais elementos que compõe a estrutura de custos de operação de uma planta. Sendo assim, há que se notar que a aquisição ou o arrendamento de uma planta de abate em inatividade mais se aproxima da aquisição ou arrendamento de um imóvel do que de uma planta em operação. Gastos com mão de obra quando a planta está inativa, por exemplo, seriam praticamente inexistentes; nesses casos, haveria em geral uma ou duas pessoas responsáveis por manter a unidade segura.

CADE/MJ
Fls. 1096

30. Nesse sentido, entende-se que arrendamentos e aquisições de imóveis, ainda que para posterior funcionamento de unidades frigoríficas seriam meras transações imobiliárias, *i.e.*, contratos de direito civil sem interferência no mercado relevante.

31. Observe-se que o CADE já se manifestou nesse sentido em caso anteriormente analisado envolvendo a aquisição, por empresa atuante no mercado de postos de revenda de combustíveis automotivos, de um terreno onde se situava um posto de combustíveis desativado. Nesse caso, o CADE adotou o entendimento de que, dado que o antigo posto "*há muito não estava operando em sua plenitude, e quando da efetivação do negócio jurídico, já estava desativado*", a operação tratava "*apenas* [de] *uma compra e venda de imóvel, contrato de direito civil, sem interferência no mercado relevante de combustíveis de Alto Paraíso-GO*"[6].

32. Cumpre mencionar também o entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE em operação envolvendo a aquisição de imóvel, a qual não foi conhecida pelo CADE[7]:

> *"Tendo em vista, que a operação trata apenas de alienação de bem imóvel, não configura ato de concentração econômica, no que tange ao art. 54 da Lei 8.884/94, uma vez que, no ato analisado, não se verifica qualquer possibilidade de limitação ou prejuízo, de qualquer forma, à livre concorrência ou de dominação de mercado relevante."*
>
> *"Assim sendo, o presente ato deve ser considerado como CRESCIMENTO ORGÂNICO ou CRESCIMENTO INTERNO, uma vez que mera aquisição de propriedade imóvel (no caso, dois lotes/terreno situados em Cuiabá – MT, para implantação de novas unidades produtivas do grupo), não consubstancia ato de concentração econômica notificável ao SBDC."*

33. Portanto, por não contribuir para a formação da estrutura do mercado em análise, a aquisição ou arrendamento do imóvel seria para o comprador/arrendatário uma forma de crescer organicamente, não sendo verificada qualquer possibilidade de limitação ou prejuízo à concorrência.

34. Em verdade, de acordo com o entendimento do CADE, uma operação de aquisição de planta inativa traria efeitos positivos ao mercado, conforme visto em voto proferido pelo então Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo nos autos de Ato de Concentração envolvendo a aquisição pela Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda. de uma planta

---

[6] Ato de Concentração nº 08012.011617/2011-94, Requerente: Posto Vale da Lua Ltda., Conselheiro-Relator Olavo Zago Chinaglia, j. 9/5/2012.

[7] Ato de Concentração nº 08012.009064/2009-95, Requerentes: CBD – Companhia Brasileira de Distribuição e API SPE 06 – Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda., Conselheiro-Relator Fernando de Magalhães Furlan, j. 3/2/2010.

industrial de produção de reações animais que se encontrava em inatividade[8]: *"(...)a planta adquirida está inativa desde 2006, o que tornaria a operação geradora de bem-estar econômico mesmo em uma situação em que a adquirente possuísse algum poder de mercado, já que a operação implicaria ampliação da oferta."*

35. Pela leitura do trecho, vemos que o efeito líquido de operação de uma planta antes inativa seria positivo, ainda que o adquirente tivesse poder de mercado. Dado importante, que ressalta o caráter pró-competitivo de aquisições e arrendamentos desse tipo de ativo.

36. Nesse mesmo caso, a SEAE pronunciou-se no sentido de que a operação não resultaria em sobreposição horizontal "*em razão da presente transação não envolver nenhum ativo ou direito de propriedade intelectual; não acarretar transferência de pessoal da Cargill à Socil; e não incluir as demais plantas da Cargill*". Se analisarmos o trecho em questão, notamos que as mesmas características estão presentes nas aquisições e arrendamentos realizados pela JBS, sendo possível concluir que o mesmo efeito líquido positivo poderia ser presumido dessas operações.

37. Ainda a respeito da aquisição de ativos fora de operação, e analisando uma situação limite, note-se trecho do voto do Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado nos autos do Ato de Concentração nº 08012.003299/2006-21: *"uma eventual reprovação da operação traria maior prejuízo à população, pela inexistência da oferta do serviço, do que efeitos negativos pelo aumento da concentração nesse mercado. Nesse sentido, tal operação assemelha-se ao crescimento orgânico, ao qual não há qualquer vedação legal.[9]"*

38. Desse modo, resta claro que a aquisição de plantas inativas, ao contrário de gerar uma limitação à concorrência e além de poder ser equiparada a um imóvel, pode trazer benefícios ao ambiente concorrencial, uma vez que, ao retomar a produção da planta inativa, o adquirente está aumentando a produção total do mercado e, consequentemente, aumentando a oferta do produto. A esse respeito, vale ressaltar que a aquisição de planta inativa não ocasiona a transferência de participação de mercado, como ocorreria no caso de uma aquisição de unidade em produção.

39. Pelo acima exposto, dada o reconhecimento de que unidades de abate bovino fora de operação podem ser reconhecidos como verdadeiros imóveis, e considerando as razões existentes para não submissão de arrendamentos ou aquisições de unidades inativas ou imóveis, a JBS entende não poder ser penalizada por não ter notificado ao CADE operações que se enquadrassem nas hipóteses descritas acima.

---

[8] Ato de Concentração nº 08012.014001/2007-99, Requerentes: Socil Evialis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda. e Cargil Nutrição Animal Ltda., Conselheiro-Relator Paulo Furquim de Azevedo, j. 13/2/2008.

[9] O caso do qual foi retirado o trecho acima serve ainda de exemplo de como a aquisição e arrendamento de plantas inativas são tratadas de maneira distinta. Neste caso havia a aquisição de mais de um posto, um em Lagoa Azul, inativo e outro em Guará, ativo. Nota-se que aquele de Lago Azul por estar desativado foi aprovado sem qualquer restrição, enquanto que aquele de Guará teve sua análise aprofundada e acabou por sofrer restrições.

CADE/MJ
Fls. 1048

c. Operações realizadas no exterior

40. Por fim, a JBS esclarece que as operações realizadas no exterior nas quais esteve envolvida nos últimos anos não produziram efeitos sobre o mercado brasileiro, razão pela qual não foram notificadas às autoridades brasileiras de defesa da concorrência. Ainda assim, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos a respeito que se entendam pertinentes.

IV. MERCADOS AFETADOS PELAS OPERAÇÕES

41. Segundo a SG, o AC JBS/SSB resultaria em (i) concentração horizontal em abate de bovinos; carne bovina *in natura*; subprodutos do abate e couro *wet blue*; e (ii) integração vertical entre abate de bovinos, de um lado, e carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro; carne bovina *in natura*, de um lado, e carnes processadas de outro; subprodutos do abate, de um lado, e higiene e limpeza e couro *wet blue*, de outro; e couro *wet blue*, de um lado, e couros *crust* e acabado, de outro (ver Quadro II, abaixo, extraído do Parecer SG no AC JBS/SSB).

Quadro II – Sobreposições horizontais e relações verticais a serem analisadas

	Grupo SSB	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X
Carnes processadas		X
Higiene e Limpeza		X
Couro wet blue (1ª fase do processamento do couro)	X	X
Couros crust e acabado (2ª e 3ª fases do processamento do couro		X

Elaboração: SG

42. No que se refere ao AC JBS/Tiroleza-Rodo GS, a SG entendeu que a operação resultaria em (i) concentração horizontal em abate de bovinos; carne bovina *in natura* e subprodutos do abate; e (ii) integração vertical entre abate de bovinos, de um lado, e carne bovina *in natura* e subprodutos do abate de outro; carne bovina *in natura*, de um lado, e carnes processadas de outro; subprodutos do abate, de um lado, e higiene e limpeza e couro processado de outro (ver Quadro II, abaixo, extraído do Parecer SG no AC JBS/Tiroleza-Rodo GS).

fls. 1049

Quadro II – Sobreposições horizontais e relações verticais a serem analisadas

	Grupo Gritti	JBS
Abate de bovinos	X	X
Carne bovina in natura	X	X
Subprodutos do abate	X	X
Carnes processadas		X
Higiene e Limpeza		X
Couro processado		X

Elaboração: SG

43. Considerando a ausência de preocupações de natureza horizontal ou vertical decorrentes das operações realizadas pela JBS envolvendo os mercados de subprodutos do abate, carnes processadas, higiene limpeza e couro, as seções iniciais da presente manifestação serão dedicadas à análise de mercados de abate bovino e carne bovina *in natura* [Seções V a VIII]. Em seguida, a Seção IX explorará a desnecessidade de aprofundamento da análise dos demais mercados e das relações verticais existentes.

V. DEFINIÇÕES DE MERCADO RELEVANTE

a. Abate bovino

44. Do ponto de vista do produto, a SG sugere que a definição de mercado relevante de abate bovino seja restrita ao abate realizado em plantas legalizadas (*i.e.* inspecionadas conforme os Sistemas de Inspeção Federais, Estaduais ou Municipais – SIF, SIE e SIM, respectivamente) e que seja desconsiderado do mercado o abate realizado em plantas clandestinas, sob o argumento de que (i) animais abatidos em plantas não inspecionadas não seriam ideais para consumo humano do ponto de vista sanitário, representando, sob a ótica da demanda, um produto distinto e impróprio para venda e que (ii) a venda em condições não inspecionadas seria ilegal, nos termos da Lei n. 1.283/50 e da Lei n. 8.137/90 (Itens 46 e 42 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

45. A este respeito, a JBS concorda com a SG de que a compra pelos clandestinos seja, do ponto de vista do pecuarista, um "'canal' para escoar sua produção" e, justamente pelo fato de frigoríficos clandestinos efetivamente concorrerem com aqueles sujeitos a sistemas de inspeção pela compra do boi, acredita que seu papel de exercer pressão competitiva sobre o mercado não possa ser descartado da análise. Adicionalmente, apesar de nem sempre o produto (carne *in natura*) decorrente do abate clandestino ser próprio para consumo humano ou mesmo de ser ilegal a sua venda, o mercado de abate bovino em si - isto é, a compra do boi para abate - não é afetado por estas circunstâncias, não podendo, em qualquer hipótese, afetar a definição de mercado relevante dessa atividade para fins de análise concorrencial.

CADE/MJ
Fls. 1050
K

46. Por essas razões, a JBS acredita que o mercado de abate bovino deve englobar todos os tipos de matadouros, sejam eles inspecionados ou não, dado que concorrem entre si pela compra do boi. Ignorar a existência de matadouros clandestinos na concorrência pela compra do gado levaria a uma análise incompleta e distorcida do mercado analisado.

47. Sob a ótica geográfica, a SG entende que as definições de mercado relevante seriam estaduais para os Estados do MS e do MT ou circunscritos a um raio de 260km ou 360km (os quais corresponderiam aos raios médios de compra de gado nessas localidades), respectivamente (Itens 110 e 101 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). De acordo com exercícios realizados, os fluxos de boi entre MS e MT e outros Estados não teriam sido expressivos[10] e grande parte do trânsito de gado desses Estados em particular teria sido percebido com Estados de SP e de GO, onde se admitiria crédito de ICMS pelo estabelecimento que adquire o gado.

48. Adicionalmente, a SG sugere que seria equivocado o cálculo apresentado pela JBS demonstrando que, diante de eventual exercício de poder de monopsônio (redução do preço pago pelo gado em 10%), o gado seria deslocado entre [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] no caso do Estado do MS e entre [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] no caso do Estado do MT; segundo a SG, os valores utilizados no teste apresentado em resposta aos Ofícios 4.280/2012 e 4.281/2012, nos autos do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente, seriam inadequados. Na mesma linha, indica que o cálculo elaborado não seria pertinente, dado que *"não* [teria] *implicação razoável com a realidade, já que (i) pode impor prejuízos a pecuaristas que não suportem aumentar em 10% os seus custos e (ii) não pressupõe qualquer concentração hipotética. Ou seja, o referido teste diz respeito a apenas e tão somente a aferição do custo de transporte, que é uma variável dentre tantas outras que dizem respeito à margem de lucro."* (Itens 97 e 92 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

49. No entanto, a JBS discorda do posicionamento adotado pela SG em relação à definição geográfica do mercado de abate já que, diante de falta de oferta de gado e/ou de eventual exercício de poder de monopsônio, o transporte do gado poderia facilmente transcender (e de fato transcende) os limites estaduais, sendo um dos fatores responsáveis justamente pelo baixo custo de frete relativo.[11] Acima de tudo, o fato de o fluxo de gado entre estados não ter sido

[10] De acordo com os cálculos da SG, o percentual de gado adquirido fora dos Estados de MS e MT para abate nessas localidades teriam sido de 0,07% e 3,01%, respectivamente, no ano de 2011; e 12,97% e 4,48% do gado criado nos Estados de MS e MT, respectivamente, teriam sido enviados para abate em outros Estados (Itens 81/Tabela 3 e 76/Tabela 3 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

[11] De acordo com a experiência da Requerente, o valor do frete por cabeça por Km no Estado do MS varia de [ACESSO RESTRITO] (fretes de 100 Km) até [ACESSO RESTRITO] (fretes de 1000 Km), enquanto o no Estado do MT o valor do frete por cabeça por Km varia de [ACESSO RESTRITO] (fretes de 100 Km) até [ACESSO RESTRITO] (fretes de 1000 Km). Conforme já indicado pela JBS nos autos, o fato de o custo de transporte do boi em pé ser pequeno em relação ao custo total do boi faz com que essa dinâmica de compra de animal em praças mais distantes do abatedouro seja economicamente viável,

CADE/AMJ Fls. 1051

intenso – conforme apurado pela SG - indica justamente que não há exercício de poder de monopsônio nas localidades analisadas.

50. Se o cenário fosse distinto – isto é, se a JBS ou outro frigorífico estivesse pressionando o preço de compra do boi para baixo de tal forma a tornar a atividade não lucrativa – certamente o fluxo de gado entre estados (*i.e.* compra de gado em determinado estado para abate em estado distinto) seria mais frequente. A JBS reconhece que, em que pese ser perfeitamente possível adquirir o gado em localidades mais distantes do local de abate, o cenário atual não tem forçado a Requerente a adquirir o gado a longas distancias ou mesmo (aparentemente) o pecuarista a vender seu gado em estados muito longínquos de onde é criado.

51. No que se refere às criticas às premissas do exercício realizado para o raio do mercado de abate realizado pela JBS (*i.e.* raios entre [ACESSO RESTRITO] km e [ACESSO RESTRITO] km diante de eventual exercício de poder de monopsônio), em que pese acreditar que os testes apresentados sejam representativos da realidade da atividade de abate bovino, a Requerente ajustou o teste realizado nos termos das críticas tecidas pela SG: [ACESSO RESTRITO].

52. Para o Estado do MT, [ACESSO RESTRITO].

53. Ou seja, ainda que o teste realizado pela JBS fosse adaptado às premissas sugeridas pela SG, o eventual exercício de poder de monopsônio levaria o gado a ser deslocado por uma distância adicional de entre [ACESSO RESTRITO] km e [ACESSO RESTRITO] km no Mato Grosso do Sul e entre [ACESSO RESTRITO] km e [ACESSO RESTRITO] km no Mato Grosso.

54. Para além dos testes realizados, vale notar que não são corretos os argumentos utilizados pela SG de que não faria sentido o exercício usando o teste do monopolista hipotético para aferir o raio do mercado de abate. Isso porque a análise de atos de concentração deve ser feita de forma prospectiva, buscando imaginar o que ocorreria em caso de exercício de poder de mercado (ou monopsônio, neste caso específico) por parte da empresa fusionada. Dessa forma, a análise realizada pela JBS seria, de fato, adequada. Pode-se discutir as premissas da análise, mas não sua validade.

55. Complementarmente, o argumento da SG de que para que tal exercício fosse válido seria necessário saber se os pecuaristas poderiam enfrentar custos 10% superiores não se sustenta. Isso porque, caso optem por vender seu produto às Requerentes, no hipotético cenário de exercício de poder de monopsônio, estes pecuaristas necessariamente operariam com preços 10% menores. Portanto, o cenário de transportar o produto por uma distância maior e vendê-lo ao preço pré-operação é absolutamente equivalente – em termos de lucratividade - àquele em que o pecuarista decida vender seu gado em localidade onde haja exercício hipotético de poder de monopsônio.

---

ainda que por vezes (*i.e.* diante de oferta de gado e ausência de exercício de poder de monopsônio) não seja necessário diante da baixa variação de preço pago pelo boi nas diferentes praças.

CADE/AP
14/47
Fls. 1052

56. Na hipótese equivocada vislumbrada pela SG, o pecuarista teria prejuízo tanto pelo exercício de poder de monopsônio quanto pelo transporte de gado por uma distância mais longa; são situações, no limite, equivalentes. Neste caso, diante de eventual impossibilidade de suportar a perda de receita decorrente do exercício hipotético de poder de monopsônio, a decisão mais correta do ponto de vista econômico para o pecuarista seria mudar de ramo, deixando a criação de gado por outra atividade mais lucrativa, *e.g.* a produção de soja ou cana de açúcar. **Em última instância, a troca de atividade pelo pecuarista resultaria em menor oferta de gado, o que prejudicaria a JBS. Dada a interdependência entre frigoríficos e pecuaristas, a estratégia de incentivar (ou no limite, forçar) os pecuaristas a deixarem o mercado não seria racional.**

57. Feitos os esclarecimentos acima, a JBS acredita que os raios calculados pela SG estejam sub-dimensionados, não apenas por deixarem de considerar a expansão dos raios em um contexto de exercício de poder de monopsônio, mas também por utilizarem as distâncias médias de transporte de gado a partir de cada planta de abate, sem reconhecer, no entanto, que há deslocamentos muito maiores que tais raios[12], mesmo que estes não sejam frequentes.

58. Pelas razões expostas acima, a JBS acredita que o mercado relevante de abate de bovinos (i) deva incluir todos os matadouros, sendo eles inspecionados segundo SIF, SIE e SIM, assim como aqueles clandestinos, na medida em que concorrem na compra do boi; e (ii) deva ser reconhecido como mais amplo do que limites estaduais, dados os baixos custos de frete e possibilidade de transporte do gado a longas distâncias, ainda que nem sempre seja necessário. Ainda que este e.CADE entenda de forma diversa e adote interpretação mais restrita para o mercado de abate bovino, a Requerente entende que a pressão competitiva exercida por matadouros clandestinos ou a possibilidade de venda do gado em estados diversos aos de sua criação seja reconhecida como elementos de rivalidade.

b. Carne bovina *in natura*

59. Do ponto de vista do produto, a SG sugere que o mercado de carne deva ser restrito à carne bovina *in natura* proveniente de frigoríficos inspecionados segundo o SIF, excluindo carnes provenientes de frigoríficos SIE, SIM e clandestinos. Segundo a SG, a suposta existência de uma barreira sanitária entre estados, indícios de que haveria diferentes cadeias produtivas para escoamento da carne, a suposta dependência de metade da população brasileira de abastecimento por carne SIF e a ilicitude relacionada à venda de carne sem certificação sugeririam a definição de um mercado restrito à carne proveniente de frigoríficos inspecionados pelo SIF. Adicionalmente, a SG descarta a possibilidade de substituição de carne bovina por carnes de outras origens animais defendida pela Requerente, sob o argumento de que a

[12] Observe-se, nesse sentido, que as distâncias máximas percorridas desde o estabelecimento do pecuarista até os abatedouros da JBS chegaram a [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] em 2011.

jurisprudência brasileira viria dividindo os mercados de carne conforme a espécie de animal envolvida.

60. Inicialmente, a JBS esclarece que discorda da definição de mercado excessivamente restritiva sugerida pela SG. Em primeiro lugar, a SG ignora a possibilidade de substituição pelo lado da oferta entre plantas de abate SIF, SIE e SIM. De acordo com a experiência da Requerente, o tempo e as adaptações necessárias para que um frigorífico que não possua a certificação SIF passe a ter esta certificação seria de, no máximo, 9 (nove) meses. O curto espaço de tempo para migrar de um sistema de inspeção a outro e a semelhança na estrutura de custos de frigoríficos sob diferentes sistemas de inspeção demonstraria que os diferentes tipos de frigorífico fariam parte do mesmo mercado, dada a possibilidade de oferecer carne inspecionada segundo o SIF em curto espaço de tempo e sem incorrer em custos significativos.

61. De acordo com o *Guia para Análise de Atos de Concentração Econômica Horizontal*[13]:

> *"33. Em casos específicos poderão ser considerados como participantes do mercado os produtores potenciais de curto prazo, isto é, empresas que não produzem atualmente, mas que podem passar a produzir em resposta a um "pequeno porém significativo e não transitório aumento" dos preços, em um período não superior a um ano e sem a necessidade de incorrer em custos significativos de entrada ou de saída. Serão considerados significativos os custos de entrada ou de saída que não puderem ser cobertos em um período igual ou inferior a um ano, a contar do início da oferta do produto".* (sem grifos no original)

62. Em outras palavras, a despeito da limitação regulamentar de transporte da carne sem SIF entre diferentes Estados, a possibilidade de substituição pelo lado da oferta entre plantas de diferentes tipos de inspeção neutralizaria a restrição regulamentar existente.

63. Note-se que para carnes de aves e de suínos, em relação aos quais também há plantas de abate com certificações SIF, SIE e SIM, a jurisprudência do CADE jamais delimitou mercados relevantes distintos conforme a certificação. Um exemplo importante pode ser verificado no voto do Conselheiro Relator do Ato de Concentração n.º 08012.004423/2009-18, envolvendo as empresas Perdigão e Sadia. Naquele voto, o então Conselheiro Carlos Ragazzo definiu os seguintes mercados relevantes na dimensão produto, referentes a carnes *in natura*: (i) carne suína *in natura*, (ii) carne de frango *in natura*, (iii) carne de peru *in natura*, e (iv) carne bovina *in natura*. Ou seja, para nenhum dos tipos de carne *in natura* foi considerada a segmentação por tipo de certificação das plantas de abate.

64. Mais importante, do ponto de vista do consumidor final, não há diferenciação em relação aos tipos de certificação da planta de abate da carne ou em relação à marca da carne comprada. Pesquisa qualitativa realizada pela JBS em 2010 [ACESSO RESTRITO].

[13] Aprovado pela Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50 de 1º de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2001.

CADE/MJ
Fls. 1054

Figura 1: Critérios para Escolha da Carne - Consumidores – Acesso Restrito

[ACESSO RESTRITO]

Fonte: JBS

65. A SG sugere que *"importantes distribuidores nacionais preferem adquirir carnes com certificação SIF, o que* [seria] *um indicativo de qualidades diferenciadas desses produtos"* (Itens 57 e 53 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). Conforme se depreende dos Pareceres SG, a preferência pela venda de carne com SIF não seria unânime (*i.e.* grandes redes efetivamente adquirirem carne provenientes de frigoríficos sem certificação SIF) e, se existente, nem sempre seria atrelada às características da certificação dos sistemas de inspeção. Em resposta a ofício nos autos, uma rede varejista teria indicado que pequenos frigoríficos e abatedouros não teriam condições de atender sua demanda, razão pela qual adquiririam de abatedouros certificados pelo SIF (Itens 64 e 60 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

66. Ou seja, não se trata necessariamente de uma opção relacionada a requisitos sanitários menos rígidos[14] ou de qualidade inferior do produto, mas sim da impossibilidade de atendimento da demanda e da respectiva facilidade em concentrar sua compra em frigoríficos que possam vender a carne a estabelecimentos de uma mesma rede varejista localizados em diferentes Estados. Isto é, ao adquirir a carne proveniente de frigoríficos SIF, a rede varejista está eliminando custos de transação (negociação com diversos fornecedores espalhados pelo País) e tornando sua cadeia de distribuição mais eficiente.

67. Dessa forma, diante da ausência de diferenciação pelo consumidor de carne proveniente de frigorífico certificado por um ou outro tipo de inspeção, seria difícil imaginar que, mesmo os grandes varejistas não optassem por migrar a maior parte ou a integralidade de sua demanda para frigoríficos com SIE ou SIM, caso estes oferecessem condições mais vantajosas para compra de carne se comparados a frigoríficos com SIF, ainda que para tanto tivessem que alterar sua estrutura de distribuição. No limite, a atratividade de carnes provenientes de frigoríficos com certificação SIE e SIM certamente se elevaria no contexto do hipotético exercício de poder de mercado resultante de operações realizadas pela JBS.

68. No que se refere à substituição de carne bovina *in natura* por outros tipos de carne, a JBS acredita que haja efetiva substituição do ponto de vista da demanda, ainda que não tenha necessariamente elaborado cenários de estrutura de mercado que envolvam tipos de carne que

[14] Em verdade, de acordo com a experiência da Requerente, regulamentos estaduais e municipais são baseados no RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, regulamento federal. Nesse sentido, nem sempre os requisitos para implementação do SIF são mais rígidos do que os do SIE e do SIM. Segundo o conhecimento da Requerente, os requisitos do município de Ribeirão Preto/SP seriam aparentemente mais rígidos do que aqueles determinados pelo SIF.

CADE/MJ
Fls. 1055
K

não a bovina. Artigos acadêmicos independentes realizados para o Brasil e outros países concluem pela existência de substituição da carne bovina especialmente com carnes de frango e suína.[15]

[15] Um primeiro estudo, de caráter mais qualitativo, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul apresenta as seguintes conclusões: *"com relação à demanda, constando que a quantidade procurada varia inversamente com o preço, sendo assim, a demanda de carne bovina é influenciada: pelas carnes substitutas e/ou alternativas, quais sejam, principalmente a carne de frango, visto que esta representa grande parcela de participação junto ao mercado consumidor, que pelo seu baixo custo de produção apresentando preços inferiores ao se comparar à carne bovina, tendo ainda como alternativa a carne suína, mas esta com uma parcela bem menor de consumo; pelo preço da própria carne bovina, visto que há o fator da preferência do consumidor, que altera o consumo conforme o preço, considerando que o Rio Grande do Sul apresenta um consumo per capta de aproximadamente 47 kg; como também a demanda é influenciada pela renda disponível."* (sem grifos no original) (http://www.ufrgs.br/zootecnia/nespro/Anais%20I%20Jornada/TEXTOS%20EM%20PDF/A%20cadeia% 20produtiva% 20da%20carne%20bovina.pdf , pp.12).

Em 2008, no encontro da Sociedade Brasileira de Economia Rural (SOBER) foi apresentado estudo econométrico intitulado "Sistema de Demanda de Carnes no Brasil: modelo de equação aparentemente não-relacionada". Este estudo foi realizado a partir de dados para o período de 1980 a 2006, contemplando preços e quantidades dos diversos tipos de carnes. Os resultados obtidos podem ser resumidos nos trechos a seguir.

"A carne de frango se revelou como um bem substituto da carne de pescado no período analisado, enquanto as carnes de bovina e suína se mantiveram indiferentes à carne de pescado." (pp. 12)

"Os demais coeficientes são significativos estatisticamente a 10% de probabilidade, indicando que a demanda de carne de frango varia inversamente com os preços das carnes de pescados e suína e diretamente com a carne bovina, com a renda per capita do consumidor e com a quantidade de carne de frango do ano anterior." (pp. 13)

"Após estudos feitos por Santana (1999) em que a carne de frango se apresentava como complementar da carne bovina, os resultados desse trabalho apontam uma mudança nessa relação: a carne de frango estabelece uma relação de substitutibilidade com a carne bovina. Novamente, os agentes econômicos devem estar atentos para possíveis mudanças estratégicas no que diz respeito à obtenção de competitividade no mercado interno." (pp. 16)

"d) A carne bovina se manteve indiferente à carne de pescado e se revelou um produto substituto das carnes de frango e suína;" (pp.17) (sem grifos no original)
(http://www.sober.org.br/palestra/9/63.pdf)

Há também estudos empíricos internacionais com as mesmas conclusões. Um deles, realizado para o Reino Unido (http://www.teagasc.ie/research/reports/ruraldevelopment/4378/eopr-4378.asp) conclui que: *"The empirical results obtained are presented in the form of Hicksian price and expenditure elasticities of demand. Full details of the estimated model parameters (and other elasticity measures are available in Hanrahan). The results presented here are based on a log translog specification of the UK meat demand model and an AI demand system specification of the UK beef import demand model.*

Table 1: Hicksian elasticities: Fully regular Log Translog demand system

	UK Meat Demand Model				
	Beef	**Pig Meat**	**Poultry**	**Sheep Meat**	**Expenditure**
Beef	*-0.918*	*0.095*	*0.776*	*0.047*	*3.300*
Pig Meat	*0.108*	*-0.441*	*0.107*	*0.227*	*0.949*
Poultry	*1.582*	*0.203*	*-2.427*	*0.643*	*-4.564*
Sheep Meat	*0.209*	*0.793*	*1.193*	*-2.195*	*2.443*

18/47 Fls. 1056

69. Por fim, em relação à sugestão, pela SG, de que metade da população brasileira seria dependente de carne proveniente de frigoríficos SIF, a Requerente entende que o teste realizado pela SG não seria representativo da realidade (Tabela 2 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB). Para além do uso de dados questionáveis – conforme a própria SG reconhece ao adotar uma média de consumo nacional de carne -, ao determinar a parcela da população que seria dependente da carne sujeita à inspeção SIF, a SG considera que a população *total* dos Estados em que não haveria suficiência de produção de carne seria dependente de SIF, e não apenas a parcela supostamente dependente de carne SIF (*i.e.* apenas a subtração da parcela *independente* da parcela total). Dessa forma, ainda que fosse utilizado o mesmo teste realizado pela SG, independentemente do questionamento acerca das premissas utilizadas, a população dependente de carne com certificação SIF seria de 46%, e não de aproximadamente 3/4, conforme sugere a autoridade. Ou seja, o exercício realizado pela SG não pode ser utilizado tal como formulado.

70. Pelas razões expostas acima, a Requerente entende que o mercado de carne *in natura* deva englobar carne proveniente de frigoríficos SIF, SIE, SIM e clandestinos e de outras origens animais, especialmente frango e suínos. Porém, ainda que este e.CADE entenda de forma diversa e que entenda ser o mercado restrito à produção de carne bovina *in natura* originada apenas em plantas com SIF, a JBS entende que a substituição pelo lado da oferta entre plantas com diferentes tipos de inspeção deva ser necessariamente considerada na análise de entrada

---

An elasticity is a measure of the extent to which demand for a good responds to a given change in either price or expenditure when all other things are held constant. A price elasticity measures the responsiveness of demand to change in price and an expenditure elasticity measures the responsiveness of demand to a change in the level of consumer expenditure. A price elasticity of less than 1 implies that for a 1% change in the price the change in the quantity demanded will be less than 1%. Theory and common sense would lead one to expect that an increase in price, for example the price of beef, would lead to a decrease in the quantity of beef demanded and an increase in the quantity of alternative meat goods demanded. This prior belief would lead one to expect that the own price elasticities of demand, which are on the diagonal of the elasticity table should be negative, and that the off-diagonal elements, the cross-price elasticities, should be positive.

Theory does not suggest, a priori, what the sign of the expenditure elasticities should be. A positive expenditure elasticity of demand implies that as the level of expenditure increases the quantity of the good demanded also increases. When the expenditure elasticity is positive, but less than 1, then the increase in quantity demand in response to a 1% increase in expenditure will be less than 1%. A negative expenditure elasticity implies that as expenditure increases the quantity of the good demanded declines, all else held constant.

As is clear from Table 1 the elasticity results obtained with the log translog demand system specification fit with both theoretical and common sense beliefs, i.e. all are negative. The own price elasticity of demand for beef in the UK is almost unit price elastic, its value in absolute terms is a little in excess of 1. This means that if the price of beef fell, the quantity of beef demand by UK meat consumers would be expected to increase by slightly more than 1%. UK pig meat demand is the most price inelastic, while poultry meat demand is the most price elastic."

como entrantes não comprometidos[16] e a pressão competitiva exercida por carnes de outras origens animais deva ser obrigatoriamente considerada um elemento de rivalidade no mercado.

71. Do ponto de vista geográfico, a SG sugere que o mercado seria nacional, desconsiderando uma delimitação mais ampla do mercado. De seu ponto de vista, o fato de aproximadamente 0,4% da carne consumida no País ser importada – a despeito de um índice de exportação mais expressivo, de aproximadamente 11% - indicariam que o mercado não seria internacional. Em linha com a percepção da Requerente, a SG reconhece, no entanto, que haveria uma influência internacional no mercado brasileiro (Itens 114/115 e 105/106 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

72. O fato de o volume exportado não ser expressivo e de, consequentemente, não poder ser atualmente considerado um remédio efetivo para eventual abuso de poder de mercado não impede que seja considerado um elemento de contestação ao mercado brasileiro. Se a exportação da carne torna-se relativamente mais atrativa ao produtor nacional, a carne importada passa a ter uma importância crescente no mercado.

73. Em qualquer hipótese, ainda que este e.CADE não reconheça que o mercado de produção de carne bovina *in natura* extrapole os limites nacionais, o fato de o preço da carne ser influenciado por parâmetros internacionais (ver item VII.a) e da possibilidade de aumento de importação da carne no mercado brasileiro sugerem, no limite, que o mercado sofre pressão competitiva pelo mercado internacional.

VI. CÁLCULOS DE *MARKET SHARE*

74. A SG sugere que as operações objeto do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS do AC JBS/SSB devam ser analisadas juntamente com outras operações realizadas pela JBS que sejam ou não objeto de atos de concentração em análise pelo CADE. A SG reconhece que as operações objeto dos atos de concentração mencionados não teriam o potencial de prejudicar a concorrência.

75. Nesse sentido, a JBS aceita a conexão de processos em análise pelas autoridades determinada pelo CADE por meio da Sessão Ordinária de Distribuição do CADE, realizada em 20 de fevereiro de 2013 e a pretensão do CADE em analisar também os arrendamentos de unidades frigoríficas pela JBS, em que pese entender que não são casos de notificação obrigatória ao CADE nos termos das Leis n. 8.884/94 ou 12.529/11.

76. Nesse sentido, a JBS faz referência à resposta ao Ofício n. 878/2013, submetida ao CADE em 25/03/2013, através da qual apresentou dados de capacidade de abate bovino, produção de carne *in natura* e estimativas de participação da JBS nos mercados de abate e de carne *in natura*, individualizados por plantas atualmente de propriedade ou arrendadas pela Requerente. Adicionalmente, na medida do possível – *i.e.*, da disponibilização de dados públicos – e independentemente da interpretação de mercado pela Requerente, são apresentadas

[16] Os quais poderiam em um curto espaço de tempo e com baixos investimentos ingressar no mercado.

CADE/MJ
Fls. 1058

estimativas em diferentes bases de dado: (i) dados MAPA – restritos ao abate e à produção de carne em plantas sob certificação SI; (ii) IBGE – relacionados ao abate e à produção de carne em plantas sob certificações SIF, SIE e SIM; e (iii) Anualpec – relacionados ao abate e à produção de carne em plantas inspecionadas e não inspecionadas (clandestinas).

77. Diante da apresentação de dados detalhados pelo Ofício n. 878/2013 – os quais, em sua visão, representam o retrato mais fiel e atual de suas atividades -, a JBS respeitosamente entende não ser necessário explorar ou rebater os questionamentos ou cálculos realizados pela SG17.

78. Em todo caso, a JBS esclarece que sempre apresentou ao CADE dados fiéis às suas atividades, englobando dados de abate e produção relacionados a plantas em operação, independentemente de seu status jurídico. Nesse sentido, conforme se verá, dada a estrutura do mercado analisado, o impacto do crescimento da JBS não tem sido e não tem o potencial de prejudicar a concorrência.

79. Oportunamente, a JBS esclarece que em recente consulta ao banco de dados do IBGE (Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA), tomou conhecimento de que os dados de abate nacional de gado bovino referentes ao último trimestre de 2012 foram disponibilizados para consulta. Desse modo, para fins de completude e tendo em vista que referidos dados não constaram da resposta ao Ofício n. 878/2013, a JBS aproveita a oportunidade para apresentar estimativas de participação de mercado da JBS em abate bovino com base nos dados de IBGE para o ano de 2012, os quais entende serem importantes para uma análise mais completa e próxima da realidade do cenário atual (Documento 2 – Acesso Restrito). Note-se, nesse sentido, que as participações de mercado da JBS em abate bovino conforme o IBGE foram reduzidas de 2011 para 2012.

VII. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

80. Conforme se verá neste tópico, o movimento de crescimento da JBS é incapaz de prejudicar os mercados de abate bovino e produção de carne bovina *in natura*, dada a ausência de probabilidade de exercício de poder de monopsônio ou de mercado nas respectivas atividades. Em especial, será demonstrado que (i) as exportações de carne exercem papel decisivo no mercado, dada a possibilidade de reversão do volume exportado ao mercado interno diante de eventual exercício de poder de mercado; (ii) as baixas barreiras à entrada permitem

[17] No que diz respeito às estimativas de participação da JBS nos mercados de carne bovina *in natura* e abate de gado bovino, a JBS reitera que os dados de produção e abate nacionais utilizados (fontes IBGE, MAPA e Anualpec) correspondem aos dados mais atuais disponíveis de conhecimento da JBS. A JBS, no entanto, esclarece que referidos dados podem vir a ser atualizados e, consequentemente, sofrer alterações. Por outro lado, a JBS esclarece que as estimativas de capacidade apresentadas pela SG em relação às plantas recentemente adquiridas da Independência Alimentos Ltda. foram elaboradas com base em cálculo apresentado pela própria JBS anteriormente nos autos, o qual foi utilizado pela Requerente apenas nos casos envolvendo plantas de terceiros, dado que não havia dados mais precisos disponíveis sobre essas plantas. No entanto, a JBS ressalta que os dados de capacidade apresentados em resposta ao Ofício 878/2013 em relação a essas plantas correspondem a uma estimativa feita pela JBS após a entrada dessas plantas em seu sistema, a qual considerada mais próxima da realidade.

CADE/SG
Fls. 1059
K

que o mercado de abate bovino e de carne *in natura* sejam facilmente contestados por agentes atuantes ou entrantes no mercado; e (iii) a existência de rivalidade resultante de fatores tais como a capacidade ociosa da indústria impedem que a posição atual da JBS lhe permita prejudicar unilateralmente o mercado.

81. Em especial, no que se refere especificamente ao mercado de abate, será demonstrado que a JBS é incapaz de exercer poder de monopsônio e que, de fato, os preços que paga pela compra do boi são superiores àqueles praticados no mercado.

a. A importância do mercado internacional na dinâmica concorrencial do mercado brasileiro

82. Segundo a SG, a importação [de gado ou] de carne *in natura* não poderiam ser considerados remédios efetivos diante de eventual abuso de poder de mercado. O baixo índice de importação da carne *in natura* (estimativa de 0,4% no ano de 2011) aliado às capacidades agropecuárias do País afastariam a possibilidade de importações funcionarem como um remédio efetivo (Itens 155 e 156 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

83. Ainda que a Requerente acredite que as importações não sejam atualmente um remédio efetivo para combater eventual abuso de poder de mercado, entende que a reversão do volume de carne *in natura* atualmente destinado à exportação (aprox. 11% da produção doméstica) para o mercado interno eliminariam qualquer impacto anticompetitivo associado a um hipotético exercício de poder de mercado pela Requerente.

84. Do ponto de vista da SG, no entanto, não seria possível considerar que a reversão das exportações pudesse alterar a dinâmica do mercado interno pois "*os preços externos costumam ser mais que compensatórios em relação ao preço interno e, ademais, (...) apenas 11% da produção doméstica é exportada*" (Itens 157 e 158 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

85. Inicialmente, a JBS respeitosamente esclarece que o argumento tecido pela SG não faz sentido do ponto de vista econômico. [ACESSO RESTRITO]. Nesse sentido, o hipotético exercício de poder de mercado pela Requerente faria com que as vendas destinadas ao mercado doméstico ficassem relativamente mais atrativas em relação à situação atual.

86. A sugestão feita pela SG de que "*os preços externos costumam ser mais que compensatórios em relação ao preço interno*" não é adequada, dado que a demanda externa é baseada em oportunidades e conveniência de países importadores e tende a oscilar mais facilmente se comparada à demanda interna. Além disso, em alguns casos e a depender do tipo de corte, é possível que a empresa incorra em custos maiores em vendas realizadas ao mercado externo.

87. No caso da JBS, por exemplo, [ACESSO RESTRITO].

CADE/MJ
Fls. 1060
K

88. No que se refere à possibilidade de reversão de carne exportada para o mercado doméstico, é necessário destacar que as exportações de carne bovina são bastante representativas. A seguir são listadas as exportações (em volume e valor) no período de 2009 a 2011.

Figura 2: Exportações Brasileiras de Carne Bovina *in Natura*[18]

Período	US$ FOB	Peso Líquido (Kg)
01/2011 até 12/2011	4.169.285.494	820.239.037
01/2010 até 12/2010	3.861.061.382	951.254.795
01/2009 até 12/2009	3.022.565.838	926.082.298

Fonte: aliceweb2.desenvolvimento.gov.br (Acesso em 09/10/2012)

89. Nesse sentido, as exportações podem ser facilmente revertidas ao mercado interno para suprir a demanda que deixaria de ser atendida em eventual exercício de poder de mercado pela Requerente. [ACESSO RESTRITO][19]. Caso se compare as exportações dos concorrentes da JBS com as vendas da empresa no mercado interno, tendo por base o ano de 2011, nota-se que tais exportações representam quase [ACESSO RESTRITO] do volume destinado pela JBS aos consumidores domésticos, na condição de carne bovina *in natura*. Com isso, verifica-se que a reversão das exportações para o mercado doméstico certamente eliminaria qualquer impacto anticompetitivo associado a um hipotético exercício de poder de mercado da Requerente.

Figura 3: Exportações X Vendas JBS – 2011 (ton.) – Acesso Restrito

[ACESSO RESTRITO]

90. Vale notar que, de fato, existem evidências de que os agentes nacionais da indústria que operam plantas com SIF estejam a todo o momento verificando se o mais vantajoso seria vender sua carne no mercado doméstico ou exportá-la. Esta condição é verificada pela elevada correlação entre os preços de carne bovina *in natura* praticados no mercado interno e aqueles praticados ao mercado externo na condição FOB. A análise realizada tem por base séries de janeiro de 2007 a julho de 2012, obtidas das seguintes fontes:

(i) Preços no mercado interno (MI) – índice (base 100 em janeiro de 2007), montados a partir das variações mensais nos preços da carne bovina *in natura* no Brasil; (Fonte: IPCA-IBGE)

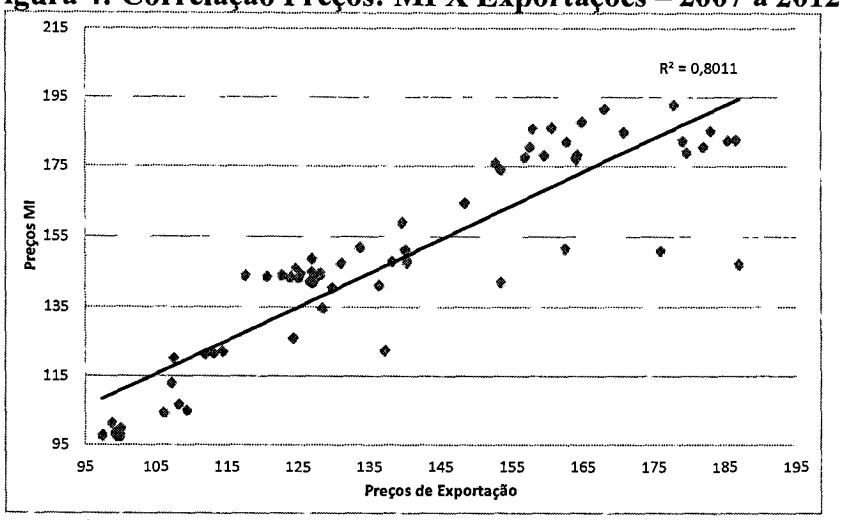
[18] NCMs 0201.10.00 até 0202.30.00. Não estão incluídos miúdos, carne industrializada, tripa e carne salgada.

[19] Considera-se o volume de carne bovina *in natura* produzida pela JBS em 2011, de [ACESSO RESTRITO].

CADE/MJ
Fls. 1061

(ii) Preços de Exportação (EXP) – índice montado a partir dos preços médios em R$, na condição FOB, das exportações de carne bovina *in natura*;
(Fonte: Aliceweb – MDIC).

Figura 4: Correlação Preços: MI X Exportações – 2007 a 2012



Fonte: MDIC e IBGE

91. Depreende-se da análise realizada que a correlação entre as duas séries de preços é de 0,89, com R2 de 0,80, conforme consta na figura acima; o que significa que 80% das variações dos preços no mercado interno são explicadas pelas alterações nos preços de exportação, em análise simplificada.

92. Pelas razões expostas acima, em que pese o volume de carne *in natura* atualmente importado ao Brasil não ser expressivo, este e.CADE não pode afastar a influência internacional sobre o mercado interno. Adicionalmente, conforme demonstrado, não apenas o volume exportado pode ser facilmente revertido ao mercado interno (diante de eventual exercício de poder de mercado e/ou de condições de venda mais atrativas) como exercícios econométricos demonstram a forte correlação entre preços praticados nos mercados interno e externo. Dessa forma, ao contrário do que sugere a SG, a influência internacional sobre o mercado de carne bovina *in natura* brasileiro exerce papel decisivo na impossibilidade de ser exercido poder de mercado pela JBS.

b. A ausência de barreiras significativas à entrada

93. Em linhas gerais, em seus pareceres, a SG reconhece a probabilidade de entrada no mercado dado que as oportunidades de venda do mercado seriam superiores à escala mínima

24/47
fls. 1062

viável (EMV) apresentada pela Requerente[20] (Itens 161 e 162 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente) e entende que a entrada seria tempestiva, também a partir de estimativas indicada pela Requerente ao longo das análises dos atos de concentração em trâmite perante o CADE[21]. Nesse sentido, reconhece ainda que a entrada através de arrendamentos de plantas atualmente inativas seria mais simples e menos custosa.

94. De fato, tal como reconhecido pela SG, a entrada no mercado de abate bovino e consequentemente no mercado de carne bovina *in natura* pode ocorrer de forma rápida, fácil e sem necessidade de realizar investimentos significativos (ausência de custos irrecuperáveis). O tempo de operação para início de abatimento de bois em uma unidade frigorífica *greenfield* certamente poderia ser concretizado em um horizonte inferior a 2 (dois) anos (potencialmente em até um ano e dois meses, no máximo). Para início das atividades, bastaria adquirir equipamentos especializados e obter as licenças necessárias – as quais não poderiam ser consideradas impeditivas ao fácil ingresso na atividade -, para já estar habilitado a realizar a compra de boi gordo para inicio do abate. O retorno sobre o investimento na construção da planta também ocorre em curto espaço de tempo, período que pode ser ainda mais curto quando a entrada se dá por meio de arrendamento de planta já existente. Em especial, vale apontar que a estimativa de crescimento de mercado carne de 2,1% ao ano (MAPA) não pode ser desprezada, na medida em que representa um acréscimo de abate de aproximadamente 865.000 bois adicionais no próximo ano.

95. A despeito disso, a análise de entrada realizada pela SG concentra-se no requisito de *suficiência* de entrada[22]. Nesse sentido, foi realizada uma comparação entre a capacidade ociosa da Requerente e as oportunidades de venda, sejam essas oportunidades verificadas em âmbito nacional (dado entendimento a respeito da abrangência do mercado de carne *in natura*) ou estadual, com foco nos Estados do MT e do MS. Segundo a SG: (i) o nível de capacidade ociosa nacional da Requerente seria dezenas de vezes superior às oportunidades de venda; e (ii) o nível de capacidade ociosa nos Estados de MT e MS também seriam superiores às oportunidades de vendas nessas regiões (Itens 170/174 e 171/175 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). A partir desse raciocínio, a SG conclui que a entrada não somente seria insuficiente, mas também improvável.

96. Inicialmente, vale notar que a análise de suficiência de entrada realizada pela SG apresenta uma clara contradição com as premissas da análise de atos de concentração. A análise

[20] De acordo com cálculos realizados pela Requerente, a EMV para uma planta com capacidade de abate diário de 500 cabeças teria um custo aproximado de R$ [ACESSO RESTRITO] e um capital de giro de [ACESSO RESTRITO].

[21] A JBS estima que o prazo de entrada seria de, no máximo, 14 meses, considerando um investimento *greenfield* para instalação de planta frigorífica.

[22] Conforme disposto na Etapa III, item 48 do *Guia para Análise de Atos de Concentração Econômica Horizontal* , aprovado pela Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 50 de 1º de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2001.

CADE
Fls. 1063

de probabilidade de exercício de poder de mercado é baseada na suposição de que a empresa fusionada teria possibilidade de incrementar seus preços (ou forçar os preços dos insumos para baixo no caso de eventual exercício de poder de monopsônio). Ou seja, ao avaliar a suficiência da entrada, a autoridade deve necessariamente supor que a fusionada está exercendo poder de mercado (ou de monopsônio) e verificar se a entrada seria capaz de evitar que tal exercício ocorresse.

97. Nesse sentido, para que uma empresa possa exercer poder de mercado (ou monopsônio) e possa determinar uma alteração artificial de preço (seja ela correspondente a um aumento ou diminuição), quantidades do produto em questão devem ser necessariamente restringidas (ou aumentadas, e caso de monopsônio); caso contrário, não haverá alteração nos preços. Dessa forma, considerar que a capacidade ociosa da Requerente seria um fator impeditivo à entrada é uma contradição com o exercício de poder de mercado[23].

98. Ou seja, se a JBS utilizasse sua própria capacidade ociosa diante da ameaça de entrada de outros *players* como forma de reação ao seu próprio (e hipotético) exercício de poder de mercado, isso significa que ela estaria (i) demandando mais bois e (ii) ofertando mais carne. Em outras palavras, o movimento esperado da JBS de utilizar sua capacidade para expandir sua atividade naturalmente neutralizaria qualquer efeito esperado de um hipotético exercício de poder de mercado (ou monopsônio), dado que as quantidades de produto demandado ou ofertado não seriam alteradas.

99. Portanto, caso a capacidade ociosa da JBS fosse revertida para atender as oportunidades de vendas, o exercício de poder de mercado seria completamente zerado, voltando o preço ao de equilíbrio do patamar inicial. Pelas razões apresentadas acima, independentemente do nível de capacidade ociosa da JBS, o cenário analisado não geraria qualquer preocupação concorrencial.

100. Dessa forma, a JBS reitera seu entendimento de que a entrada seria tempestiva (curto espaço de tempo necessário), provável (facilidade de realização do abate ou produção de carne diante da desnecessidade de investimento em capital intensivo) e suficiente (possibilidade de neutralizar eventuais efeitos deletérios decorrentes de exercício de poder de mercado ou monopsônio).

c. A existência de forte rivalidade no mercado

101. Do ponto de vista da SG, em princípio, concorrentes teriam capacidade ociosa suficiente para evitar o exercício de poder de poder de mercado tanto nos mercados de abate dos Estados do MT e do MS quanto em âmbito nacional, reconhecendo, portanto, que haveria elementos a permitir a aprovação das operações de aquisição das plantas de Ponta Porã/MS e de Juara/MT (Itens 185 e 186 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB,

[23] Na pior das hipóteses, a capacidade ociosa das incumbentes poderia ser considerada por um eventual entrante na etapa inicial de sua decisão de investir em um novo mercado, o que poderia afetar a etapa de probabilidade da entrada, mas nunca a de suficiência.

CADE/MJ 1062

respectivamente). Porém, segundo a autoridade, outros fatores influenciariam negativamente a análise de probabilidade de exercício de poder de mercado, os quais levariam à conclusão de que esse elemento não seria suficiente para impedir efeitos deletérios ao mercado.

102. Dentre os fatores indicados, estariam: (i) a concentração no movimento de aquisição de plantas de abate (apenas a JBS teria expandido suas atividades de forma considerável nos mercados do MT e do MS, assim como em âmbito nacional); (ii) a correlação entre as participações de mercado da JBS e a redução dos preços de aquisição de boi no mercado (fator que estaria relacionado ao suposto exercício de poder de monopsônio pela JBS na compra do boi); e (iii) a existência de condições favoráveis ao exercício de poder coordenado no mercado.

i. O crescimento da JBS e a racionalidade de movimentos de aquisição, arrendamentos e descontinuidade de operação de plantas

103. Em relação às suposições da SG de que apenas a JBS estaria se expandindo, a Requerente entende que o teste realizado pela autoridade não pode ser visto como indicativo de que a JBS esteja necessariamente aumentando seu poder de mercado e que seu porte inviabilizaria a rivalidade existente no mercado. A SG realiza um exercício de mudanças de "controle" das plantas com SIF no Brasil, de cancelamentos e entradas em operação a partir de informações extraídas do SIGSIF[24], além de fazer suposições de que a JBS teria passado a operar uma ou outra planta e conclui que: *"a JBS tem sido a empresa que lidera o movimento de concentração do setor, seguida pela Marfrig, as quais, em conjunto, somam cerca de 80% da concentração que houve desde 2009"*.

104. No entanto, a própria SG reconhece que a análise realizada seria *"uma alternativa com algumas restrições, visto que – em mercados específicos – um agente com uma única planta grande seria capaz de contestar um mercado inteiro, caso não houvesse um limite máximo para a referida planta"* (Itens 187 e 188 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente); o que reforça o argumento do que os exercícios realizados não podem ser levados em consideração em uma análise antitruste.

105. A autoridade sugere que no mercado de abate *"pode-se supor que um número grande de plantas permita uma inteiração com o pecuarista de forma mais intensa, a partir de um processo de negociação que dispensaria custos de frete e favoreceria o poder de compra da planta com maior proximidade da oferta como da demanda"* (Itens 187 e 188 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente); em sua visão, as características do mercado de abate levariam à conclusão de que suposições feitas em relação às mudanças de "controle" pela JBS elevariam, de fato, seu poder de mercado. A este respeito, a JBS respeitosamente rejeita a interpretação da SG de que eventuais aquisições e arrendamentos

[24] O SIGSIF é o Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal do MAPA.

CADE/MJ 1065

eventualmente reforçariam seu poder de mercado em vista da proximidade com pecuaristas e redução de custos de frete,

106. De fato, a diminuição de custos de frete torna a atividade mais eficiente; no entanto, a mera constatação de que a JBS realizou nos últimos anos, influenciando no *número* de movimentações no mercado não pode ser um elemento que elimina a rivalidade existente no mercado. Conforme bem apontou a SG, o número de plantas por si só operado por determinado frigorífico não pode ser um elemento decisivo na análise de condições de concorrência do mercado. Ademais, a expansão da JBS (a qual não pode ser meramente verificada por números de plantas, mas por outros fatores) pode demonstrar que, em um cenário sem exercício de poder de mercado no segmento de carne ou de monopsônio no abate bovino, apenas a Requerente estaria crescendo através de uma atuação mais eficiente. Ainda que fosse identificado exercício de poder de mercado ou de monopsônio, certamente haveria incentivos para que concorrentes também expandissem sua produção em resposta à conduta da Requerente.

107. Ainda em relação às movimentações de crescimento realizadas pela JBS nos últimos anos, a SG sugere que haveria indícios de que a JBS estaria descontinuando a operação de outras previamente adquiridas ou arrendadas.

108. Conforme abordado, a atuação da JBS é pautada pela eficiência de produção e pela tomada de decisões adaptada ao dia a dia das atividades que realizada. Em outras palavras, ainda que movimentos de aquisição, arrendamento ou descontinuidade de operação de plantas possam ser questionados por este e.CADE ou interpretados como um potencial anticompetitivo, condições alheias ao controle da empresa pautam as decisões adotadas. Nesse sentido, a JBS acredita que, em diligências realizadas nas plantas de abate bovino da JBS no Estado do MT (em atenção ao Despacho MPV n. 02/2013), este i.Conselheiro tenha enxergado a realidade da atividade.

109. Ilustrativamente, a JBS esclarece que a descontinuação da atividade em algumas plantas, conforme se observou, não é uma decisão premeditada e racional na JBS, sendo influenciada por fenômenos externos. [ACESSO RESTRITO].

110. Ou seja, em que pese a SG sugerir, ainda que indiretamente, que as decisões não teriam racionalidade, fatores como [ACESSO RESTRITO].

ii. Ausência de correlação entre crescimento da JBS (ou aumento de concentração) e redução de preço pago pelo boi

111. A partir da realização de cálculos reconhecidamente questionáveis, a SG sugere que haveria correlação entre a participação de mercado da JBS e preços de compra de boi praticados no Estado do MT. Nesse sentido, as três regressões lineares simples relacionando preço e participação da empresa teriam permitido a SG concluir que o incremento de participação da JBS naquele Estado teriam pressionado os preços do gado para baixo (Itens 201 e 202 dos

CADE/MJ 1088 K

Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). Ainda assim, a autoridade sugere que *"talvez fosse interessante que o DEE auxiliasse o SBDC a (...) verificar se há outras variáveis neste modelo capazes de deixá-lo mas robusto"* e reconhece que *"o poder de compra, sob certas circunstâncias, não necessariamente deve ser considerado um problema concorrencial"*. No entanto, segundo a SG, *"quando extremado, e especialmente quando concomitantemente a um poder de venda elevado,* [o poder de compra] *deve ser visto com cuidado"* (Itens 202 e 203 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

112. Inicialmente, a JBS respeitosamente acredita que os modelos elaborados pela SG não podem ser utilizados na análise concorrencial das operações pelas razões expostas a seguir. As variáveis de participação de mercado da JBS e preço são ambas possivelmente endógenas, principalmente pelo fato de que a análise foi realizada com base em 141 municípios do Mato Grosso, onde o *share* da JBS na compra do gado é relativamente mais elevado. Dessa forma, a comparação estaria sendo realizada entre o *share* da JBS com o preço praticado no município correspondente; dependente, portanto, dos preços da JBS. Dessa forma, a partir de uma variável explicativa endógena (determinada simultaneamente à variável explicada), o estimador obtido é inconsistente. Conforme se vê, conclusão a que se chega (*i.e.* o caráter nulo do teste realizado) é confirmado pela teoria econômica (Verbeek (2008)[25]):

> *"...If one consider an equation where one or more of the explanatory variables is jointly determined with the left hand side variable, the OLS estimator will typically provide inconsistent estimators for the behavioral parameters in this equation."*

113. Dessa forma, diante da presença de uma variável explicativa endógena, variáveis instrumentais deveriam ter sido utilizadas no método de estimação realizado. Conforme a própria SG reconhece, há variáveis explicativas não consideradas nas estimativas realizadas, o que torna o poder explicativo do modelo bastante reduzido, ainda que não houvesse o problema de endogeneidade relatado acima. De fato, nota-se que o valor do R2 fica entre 0,10 e 0,15, o que significa que entre 10% e 15% das variações da variável dependente seriam explicadas pelos modelos estimados.

114. Vale apontar que os resultados obtidos pela SG nos modelos simplificados, falhos e dotados de problemas metodológicos são contrários ao que estudos independentes acadêmicos sérios e consistentes obtiveram recentemente para o mercado brasileiro. Em especial, estudo recente encomendado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA ao CEPEA da ESALQ/USP[26] que buscou analisar as elasticidades de preço da oferta e da demanda na pecuária de corte nos Estados de GO, MT, MS e SP e estudar os efeitos da reorganização da indústria da carne bovina no Brasil sobre o processo de formação dos preços da arroba de boi concluiu que as elasticidades de oferta nos mercados estudados não indicariam poder de

[25] Verbeek, M. (2008), *A Guide to M*odern Econometrics, John Wiley and Sons, 3rd edition.

[26] O CEPEA é o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – Esalq da Universidade de São Paulo – USP.

CADE/MJ
1067

mercado do comprador no processo de formação de preços. De acordo com o estudo, os resultados poderiam estar atrelados aos seguintes fatores: (i) elevados custos impediriam que a planta de abate ficasse parada, sendo necessário manter o fluxo de animais, independentemente do preço pago pelo boi; (ii) contratos com fornecedores deveriam ser honrados, não tendo como interromper a compra de boi; e (iii) produtores de animais teriam flexibilidade no período de venda.[27]

115. Adicionalmente, três estudos brasileiros abordam a mensuração de poder de monopsônio na pecuária bovina. O primeiro foi desenvolvido por Urso (2007)[28], através do qual é analisado o efeito das assimetrias de informações nas relações comerciais entre pecuaristas e frigoríficos e frigoríficos e supermercados. O período da análise foi de 2000 a 2006, utilizando-se dados diários. Foram analisadas 25 localidades escolhidas de acordo com a relevância na produção de bovinos e produção de carne.

116. O efeito do poder de mercado entre pecuaristas e frigoríficos é baseado na estrutura analítica de Crespi, Gao e Peterson (2005)[29] que desenvolveram uma estimação econométrica do comportamento oligopsônico especialmente para casos em que existe limitação de dados disponíveis. Os resultados obtidos dependem da localidade analisada e, portanto, de acordo com esse método, não seria possível generalizar que no Brasil a concentração levasse a um poder de mercado.

117. O segundo estudo sobre poder de mercado entre produtores e frigoríficos foi feito por Neto (2009)[30] utilizando-se do modelo proposto por Schroeter (1988) adaptado para peculiaridades e dados da indústria no Brasil. Uma diferença do modelo de Neto para o de Schroeter é que aquele faz a estimação pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários e Mínimos quadrados em 3 Estágios e esse por FIML (*full information maximum likehood*). As estimações foram feitas com dados dos Estados de SP, MG, MT, MS e GO seguindo a importância desses estados na criação de bovinos. O período de analise foi de 2006 a 2009, com dados diários. Apesar do aumento da concentração dos frigoríficos no Brasil, o parâmetro dos modelos que mede poder de mercado mostrou-se não significante para todos os estados; ou seja, não foi possível identificar indício de conduta anticompetitiva por parte dos frigoríficos na aquisição de boi dos produtores rurais.

---

[27] Estudo CEPEA "*Elasticidade preço da oferta e da demanda na pecuária de corte – SP, MS, MT e GO*". A JBS esclarece que obteve acesso apenas a uma apresentação sobre esse estudo, a qual sumariza as conclusões obtidas por meio do estudo.

[5] NETO, Jerônimo Alves Amorim. Estimação do Poder de Mercado dos Frigoríficos no Brasil. Projeto final de Monografia I apresentado ao curso de Ciências Econômicas. Ibmec São Paulo, São Paulo, 2009.

[29] John M. Crespi & Zhifeng Gao & Hikaru Hanawa Peterson, 2005. *A Simple Test of Oligopsony Behavior with an Application to Rice Milling, Journal of Agricultural & Food Industrial Organization, Berkeley Electronic Press, vol. 3(2).*

[32] NETO, Jerônimo Alves Amorim. *Estimação do Poder de Mercado dos Frigoríficos no Brasil.* Projeto final de Monografia I apresentado ao curso de Ciências Econômicas. Ibmec São Paulo, São Paulo, 2009.

[33] Gollani, L. e Moita, R. (2010) *O Oligopsônio dos Frigoríficos: Uma Análise Empírica de Poder de Mercado*, Insper, Working Paper n. 228

30/1 CADE/MF 1088

118. O último dos estudos envolve apenas o Estado de SP, e foi realizado por Gollani e Moita (2010).[31] Usando dados mensais por um período de 14 anos, o modelo busca estimar o parâmetro de conduta que descreve as relações econômicas relevantes neste mercado. Os resultados mostram evidência de poder de mercado moderado no setor, mas não indicam uma tendência de aumento desse poder, mesmo tendo havido um aumento da concentração na indústria de abate ao longo dos anos. Vale ressaltar que as conclusões encontradas estão alinhadas com aquelas tecidas por Urso (2007) e Neto (2009), as quais rejeitam a hipótese de poder de monopsônio no Brasil.

119. Dessa forma, é possível dizer que estudos realizados entre os anos de 2007 e 2010, bem como um novo estudo que está sendo finalizado pelo CEPEA são unânimes ao concluir pela ausência de exercício de poder de monopsônio na aquisição de gado por parte dos frigoríficos.

120. Mais especificamente, vale notar que os preços praticados pela JBS em suas praças de atuação refletem em grande medida os preços praticados naquelas localidades, tal como divulgados pelo CEPEA/Esalq (preço de referência). De fato, em média, [ACESSO RESTRITO]. A figura a seguir apresenta tal comparação.

Figura 5: Preços CEPEA x JBS (2008 a 2012)[32] – Acesso Restrito

[ACESSO RESTRITO]

121. Conforme se depreende dos cálculos realizados, há correlações muito elevadas entre as séries de preço da JBS e do CEPEA, demonstrando uma dinâmica muito similar. Note-se que tal comportamento se verifica em todas as localidades estudadas, independente da participação de mercado no abate bovino detida pela JBS em uma ou outra localidade. Portanto, a Requerente apresenta um comportamento semelhante ao mercado independentemente da localidade em tem maior ou menos participação, baseando seus preços naqueles vigentes nos mercados locais.

122. Adicionalmente, a este respeito, a JBS esclarece que em manifestação nos autos do Ato de Concentração JBS/MJE (AC n.º 08012.002149/2012-48, fls. 201 e seg, dos autos), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA que a *"aquisição e incorporação de*

[32] Os preços médios foram calculados com base nos valores apresentados pela JBS na resposta ao Ofício CADE n.º 1405/2013 e referem-se ao período de janeiro de 2008 a abril de 2012 para os estados indicados na figura acima. Note-se que a série de preços apresentada pela JBS refere-se aos preços praticados em nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. Dessa forma, os preços do CEPEA utilizados para realização dos cálculos foram coletados para os mesmos meses. Dado que para alguns Estados a coleta feita pelo CEPEA engloba mais de uma praça de negociação de gado, foi utilizada a média aritmética simples dos preços de tais praças para a obtenção das séries estaduais.

CADE/MF
Fls. 1969

frigoríficos no Brasil [teria se acentuado] *e causado preocupações entre os pecuaristas"*, as quais seriam um dos fatores que teria contribuído para a queda nos preços da arroba do boi de 25,5% no valor da arroba do boi gordo entre Nov./2010 a Out./2012.

123. Nesse sentido, vale notar que relatórios mensais do CEPEA/Esalq (Agromensal – CEPEA/Esalq – Informações ao mercado) de setembro a novembro de 2010 relatam uma alta nos preços de gado decorrentes de fatores atrelados ao movimento dos pecuaristas para segurar a venda de novos lotes e exigir o pagamento antecipado, e não a eventual concentração da industria frigorífica. Em especial, relatório de Out./2010 relata que *"*[a]*lguns vendedores relataram que não acreditavam que os preços atingiriam os atuais patamares e estão satisfeitos com os valores"*. Ou seja, ainda que possa ter ocorrido uma queda nos preços pagos pelo boi, o movimento não está atrelado a alegada concentração da indústria.

124. Ademais, vale notar que, conforme mencionado acima, o estudo realizado pelo CEPEA/Esalq, encomendado pela própria CNA, apresentou conclusões diversas daquelas sugeridas pela entidade em sua manifestação nos autos, no sentido de que as elasticidades de oferta nos mercados estudados não indicariam poder de mercado do comprador no processo de formação de preços.

125. Por fim, vale reforçar que há uma disputa diária e constante pela compra do boi entre os abatedouros. Condições de oferta de boi limitada e pré-definida (dado o longo ciclo entre criação de gado e abate) impedem que o abatedouro tenha a segurança de oferta e conferem ao pecuarista alguma mobilidade no momento de venda do boi. Além disso, a compra de bois **não** é caracterizada pela existência de contratos de longo prazo ou com exclusividade que regulem a relação comercial entre pecuaristas e abatedouros, ou seja, não há qualquer relação de fidelidade entre o pecuarista e o abatedouro, sendo que toda a oferta disponível de boi em pé é objeto de disputa acirrada. O mercado de compra *spot*, portanto, cria condições para que, diante de um eventual exercício de poder de mercado, a demanda seja desviada para outros frigoríficos localizados no mesmo Estado ou em Estados diversos. Ou seja, as características estruturais do mercado desfavorecem o eventual exercício de poder de mercado pelos agentes atuantes no mercado.

126. Diante do exposto, a Requerente entende ter demonstrado não apenas que os testes propostos pela SG apresentam falhas e que, portanto, não podem ser utilizados na presente análise, como testes econométricos robustos elaborados pela Requerente denotam que a expansão das atividades da JBS não tem afetado negativamente o mercado de abate bovino (*i.e.* exercendo pressão de tal forma a reduzir o preço pago ao pecuarista); conclusões em perfeita consonância com estudos independentes que analisam o mercado.

CADE/MF Fls. 1075

iii. Capacidade ociosa e ausência de riscos de poder coordenado

127. Tal como explorado anteriormente, dado que concorrentes efetivamente podem atender a perda de demanda da Requerente decorrente de um hipotético exercício de poder de mercado (seja através da ampliação da utilização de capacidade existente ou expansão de capacidade), as operações realizadas não tem o potencial de prejudicar o consumidor. Particularmente, note-se que a capacidade ociosa da indústria (a qual inclui plantas que não operam com capacidade total ou plantas desativadas) seria suficiente para conter qualquer eventual exercício de poder de mercado (ou de monopsônio) pela JBS.

128. Ou seja, diante de eventual abuso de poder de monopsônio ou de mercado pela Requerente, o gado comprado pela JBS (diante de uma pressão para redução de preços) e a carne vendida pela empresa (diante de um aumento de preço da pelo produto) seriam desviados e o mercado seria mantido em equilíbrio (*i.e.* sem influência artificial decorrente de exercício de poder de mercado ou monopsônio). Dadas as características do mercado, a existência de capacidade ociosa na indústria deve necessariamente ser reconhecida como um forte elemento de rivalidade no mercado, apta a neutralizar eventual tentativa de abuso de poder de mercado.

129. A SG reconhece que a JBS possa querer aproveitar a compra de ativos em boas condições de mercado pensando nos planos de seu processo produtivo (Itens 204 e 205 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente), ainda que apresente capacidade ociosa. No entanto, sugere que a expectativa de crescimento do mercado seria insuficiente para preencher a capacidade ociosa existente no mercado (2,1% ao ano, segundo o MAPA) e, embora pudesse ser justificável a compra de ativo para futura utilização, a mesma justificativa não seria aplicada a arrendamentos, dado que a empresa estaria perdendo margem de lucro sem provisionar um ativo a longo prazo. Nesse sentido, a SG sugere que o arrendamento de uma planta e manutenção dela inativa seria equivalente a uma *"naked restraint"*, em que um preço estaria sendo pago para dificultar a aquisição do ativo por outro *player* (Itens 205 e 206 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

130. Complementarmente, no que diz respeito às suspeitas da SG de que as decisões da JBS teriam objetivos de natureza anticompetitiva, a Requerente reitera que seus movimentos de aquisição ou arrendamento de ativos não estão relacionados à imposição de limitações à concorrência no mercado. Embora reconheça que o arrendamento de planta que se mantém inativa possa representar um custo adicional à empresa; o qual, de alguma forma, impacta em seus resultados financeiros (o que, no limite, busca-se evitar), esclarece que o fato de uma ou outra planta arrendada pela JBS não estar atualmente operando não está relacionado a supostos riscos de fechamento de mercado e impedimento de que outro *player* exerça atividades naquele local.

131. Conforme apontado, a JBS esclarece que [ACESSO RESTRITO].[33]

[33] [ACESSO RESTRITO].

CADE/MJ
Fls. 1071

132. Entretanto, ainda que a JBS pretendesse suportar custos adicionais de arrendamento de plantas (ou seja, sacrificar seus lucros) como forma de impedir a concorrência, a estratégia jamais teria sucesso. A ausência de barreiras à entrada relacionada à desnecessidade de incorrer em custos significativos para construção de planta *greenfield* e especialmente a ampla possibilidade de arrendamento ou aquisição de plantas atualmente inativas eliminaria qualquer efeito decorrente de uma estratégia dessa natureza.

133. O amplo número de plantas disponíveis pode ser verificado em mapas ilustrativos e relações de plantas inativas apresentados ao CADE como forma de colaborar com a instrução deste i.Conselheiro[34]. [ACESSO RESTRITO]. Mais uma vez, independentemente das acusações feitas à JBS ou o suposto cunho anticompetitivo de suas decisões, as características do mercado indicam que qualquer eventual conduta da JBS no sentido de restringir a concorrência no mercado seria imediatamente neutralizada.

134. A despeito das fáceis conclusões de que a capacidade ociosa da indústria funciona como um elemento de rivalidade no mercado, a SG sugere que essa característica não pode ser vista como um fator de rivalidade isolado dado que *"por vezes, tal capacidade ociosa não está nas mãos dos concorrentes, mas sim das partes fusionadas"*. Adicionalmente, a SG sugere que a aquisição de frigoríficos teria o condão de alterar a lógica de precificação em alguns estados diante da possibilidade de haver rivalidade diferenciada entre *"estes frigoríficos"* e do restante do mercado assumir uma postura de *follow the leader*, ainda que tenha capacidade ociosa. Conclui-se que *"o processo de concentração do setor tende*[ria] *a reforçar essa estrutura (...); o reforço do líder significa*[ria] *(...) um reforço da capacidade de punição aos desviantes do preço alvo"*.

135. Por fim, a SG aponta a possibilidade de aumento de poder coordenado decorrente de aumentos de concentração verificados no mercado, da suposta concentração da indústria frigorífica, da transparência de preços para compra de boi e venda de carne *in natura* verificada no mercado e do baixo crescimento da indústria (Itens 209/213 e 210/214 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente)[35].

136. Em primeiro lugar, conforme amplamente demonstrado nos autos, a capacidade ociosa é uma característica da indústria e, portanto, não restrita à JBS. No caso da indústria frigorífica, seria impossível imaginar que a existência de capacidade ocio*sa funcio*nasse como mecanismo

[34] Mapas e relações de plantas inativas apresentadas ao CADE em 28/03, protocolados sob o n.º 08700.002910/2013-74.

[35] A SG sugere que seria difícil identificar os *players* que atuam no mercado e a franja competitiva (Itens 215 e 216 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). A este respeito, conforme já abordado em entendimentos com este i. Conselheiro, o mercado de abate possui características muito particulares, dado que muitas vezes o proprietário ou locatário da planta não é responsável pelo abate realizado. Por essa razão, existe uma aparente dificuldade em identificar os *players* do mercado. Trata-se de um mercado dinâmico e com fáceis e rápidas trocas de ativos entre os agentes, em especial devido à desnecessidade de realização de investimentos significativos nas plantas para que passem a operar em curto espaço de tempo. Em qualquer hipótese, a JBS esclarece que sempre apresentou informações verdadeiras e detalhadas no que diz respeito às partes com quem contratou.

CADE/MF FLS. 1072

de estabilização de mercado entre os agentes, dada o caráter pulverizado da atividade (e.g. dentre os 1500 frigoríficos existentes no País, a JBS possui aproximadamente [ACESSO RESTRITO] deles), as características de compra do insumo em mercado *spot* e a ausência de instrumentos capazes de punir eventual desvio de cartel idealizado. Mesmo que a pecuária possa ser relativamente mais pulverizada que o mercado de abate, ainda assim ele está longe de ser considerado um mercado concentrado.

137. Nessa mesma linha, *a* JBS discorda do posicionamento da SG de que a transparência de preços pagos pelo boi ou pela carne comercializada contribuiria para a existência de colusão no mercado. Se de um lado a transparência de preços pode funcionar como um elemento facilitador de práticas concertadas, por outro lado pode ser reconhecida como mecanismo de eficiência de mercado se as barreiras à entrada no mercado são baixas; condição verificada na atividade de abate e produção de carne bovina *in natura*. Inclusive, a publicidade dada aos preços do gado pelo CEPEA serve como proteção aos pecuaristas, que tomam o histórico dos valores divulgados por tal órgão como base para o estabelecimento de suas negociações com os frigoríficos. Neste sentido, haveria maior facilidade inclusive para a identificação de eventuais tentativas de prática de poder de monopsônio..

138. Por fim, do ponto de vista da JBS, e conforme explorado em tópico específico relacionado à entrada, um crescimento de 2,1% ao ano sugere o abate de aproximadamente 865 mil bois, o que equivaleria a cerca de [ACESSO RESTRITO] do abate realizado pela JBS em 2012. Trata-se de um volume (oportunidades de venda) injetado no mercado que não pode ser desprezado e que incrementa a rivalidade no mercado. O número de bois seria suficiente para que uma planta com capacidade para 3000 bois/dia operasse em plena capacidade; ou seja, um rival importante no mercado.

139. Considerando as características estruturais de mercado, é fácil concluir que condições básicas para o sucesso de uma prática coordenada tais como (i) consenso sobre preço pago ou de venda, quantidade comprada ou ofertada, divisão de mercado; (ii) existência de mecanismos críveis de ameaça de punição por eventual deserção; e (iii) prevenção de entrada de novos *players* ou expansão das atividades daqueles já atuantes no mercado não são verificados no presente caso.

VIII. EFICIÊNCIAS

140. Nos autos do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e do AC JBS/SSB, foi solicitado à JBS que apresentasse eficiências decorrentes das operações realizadas[36]. Dados os baixíssimos incrementos decorrentes da aquisição da planta de Ponta Porã/MS e de Juara/MT, certamente não seria necessário solicitar que a Requerente apresentasse eficiências específicas para as

[36] Ofício nº 5454/2012 e nº 5452/2012, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

CADE/MJ
1079
37

operações indicas. A despeito disso, a JBS apresentou justificativas que entendeu pertinentes,[37] as quais foram rejeitadas pela SG.

141. Do ponto de vista da JBS, ainda que todas as operações realizadas pela JBS sejam analisadas em conjunto, uma análise antitruste adequada permitiria chegar à conclusão de que um estudo de eficiências não seria necessário. Isso porque, dada a inexistência de barreiras significativas à entrada e a alta rivalidade verificadas, a Requerente jamais teria condições de exercer poder de monopsônio ou de mercado, não fazendo sentido, do ponto de vista concorrencial, falar em eficiências capazes de contrapor efeitos restritivos ao mercado decorrentes de operações realizadas (já que inexistentes esses efeitos restritivos).

142. Ainda assim, por entender que a análise das operações não deveria sequer chegar à fase de eficiências, a Requerente não produziu um estudo detalhado e mais aprofundado acerca desse tema. Dessa forma, caso o Conselheiro Relator entenda pertinente o desenvolvimento de um estudo focado e aprofundado na análise sobre o assunto, a Requerente permanece à disposição para realizar um estudo dessa natureza.

IX. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, HIGIENE E LIMPEZA, COUROS E AUSÊNCIA DE PREOCUPAÇÕES CONCORRENCIAIS DECORRENTES DE RELAÇÕES VERTICAIS VERIFICADAS

143. Conforme se verá, as relações horizontais ou verticais envolvendo produtos e subprodutos do abate, produtos industrializados, higiene e limpeza e couro não trazem preocupações concorrenciais que mereçam o aprofundamento da análise antitruste.

a. Relações horizontais

144. Sabe-se que o abate bovino é realizado em proporções fixas. Em outras palavras, sempre que um animal for abatido, ele gerará parcela de carne *in natura*, miúdos, couro, tripas entre outros subprodutos do abate em proporções semelhantes aos demais bois abatidos. Nesse sentido, e [diante da ausência de dados totais de mercado para todos os tipos de subprodutos], a JBS acredita ser razoável imaginar que sua participação nos segmentos de subprodutos seria equivalente a sua participação *nacional* em abate bovino (*proxy*).

145. Dessa forma, conservadoramente, a participação da JBS não extrapolaria [ACESSO RESTRITO][38]. E assim, quaisquer tenham sido os níveis de concentração decorrentes das

[37] Com relação ao AC JBS/Tiroleza-Rodo GS a JBS esclareceu que a operação representou uma boa oportunidade do ponto de vista econômico e financeiro para a JBS, uma vez que o valor pago pela aquisição da planta de abate localizada em Ponta Porã, além de dois centros de distribuição, foi inferior ao necessário para a instalação de uma única unidade frigorífica do mesmo porte. Do mesmo modo, a operação referente ao AC JBS/SSB representou uma boa oportunidade, uma vez que o preço pago pela aquisição de uma unidade de abate e uma unidade de curtume foi inferior ao necessário para a instalação de uma única unidade de abate do mesmo porte.

CADE/MT
Fls. 1074

operações realizadas pela JBS desde a notificação ao CADE da operação JBS/Bertin, as participações de mercado da empresa em subprodutos jamais levariam a riscos de exercício de poder unilateral ou coordenado. Por essa razão, a JBS entende que concentrações horizontais em subprodutos não devem ter sua analise aprofundada por este CADE.

146. O AC JBS/SSB envolve a aquisição de uma planta de curtume localizada em Colider/MT. Segundo estimativas da JBS, a planta adquirida adicionaria à empresa uma participação de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do total de tratamento de couro *wet blue* no País (o que resultaria em aprox. [ACESSO RESTRITO] de participação). Ainda que a JBS não necessariamente concorde com a definição de mercado relevante sugerida pela SG, a operação não teria o potencial de prejudicar a concorrência, não podendo ser atribuído nexo de causalidade entre a operação e qualquer incremento nos incentivos para exercício de poder de mercado. Ademais, vale notar que [ACESSO RESTRITO][39].

147. Por fim, esclarece-se que as operações em análise pelo sistema não acarretam em sobreposições horizontais nos mercados de produtos industrializados (hambúrgueres, carnes, almôndegas e etc.) e de higiene e limpeza.

b. Relações de integração vertical

148. Diante das pertinentes considerações feitas pela SG sobre a inexistência de problemas concorrenciais a partir de relações verticais verificadas, a JBS entende pertinente descartar desde já a desnecessidade de aprofundar a análise de integração vertical envolvendo carne processada, higiene e limpeza e couro a partir de produtos ou subprodutos do abate. Em todo caso, apresenta abaixo esclarecimentos que demonstram a ausência de preocupações relacionadas ao fechamento dos mercados afetados.

i. Produtos industrializados

149. No que se refere aos produtos industrializados à base de carne bovina, a SG adota definições de mercado utilizadas nos autos do Ato de Concentração n.º 08012.008074/2009-11 (Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.): congelados – hambúrgueres; quibes e almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo charque e *beef jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada, todas em âmbito nacional. Segundo a SG, *"o mercado brasileiro prefere carne* in natura, *sendo o mercado de processados muito pequeno em relação ao primeiro, o que também se reflete na*

[38] Participação da JBS em abate bovino nacional em 2001, fonte: IBGE. Mais especificamente, a JBS acredita que sua participação não excederia [ACESSO RESTRITO]em 2011, considerados os frigoríficos inspecionados e não inspecionados. Vale notar que a limitação de transporte de carne imposta pelos diferentes sistemas de inspeção não é equivalente àquela aplicada aos subprodutos do abate (sendo essas limitadas apenas por alguns requisitos ambientais), razão pela qual a discussão em relação à utilização de dados do MAPA (SIF) ou IBGE e Anualpec (os quais incluem os demais tipos de inspeção) perderia sentido.

[39] Conforme mencionado no Anexo I do AC JBS/SSB, [ACESSO RESTRITO].

CADE/MJ
Fls. 1075

distribuição de faturamento da JBS em relação a esses mercados, de tal sorte que não se vislumbra a possibilidade de desabastecimento ou qualquer outro problema concorrencial, em função de uma relação vertical decorrente da presente operação" (Itens 226 e 228 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente).

150. Ainda que não necessariamente a JBS concorde com as definições de mercado indicadas, está de acordo com a SG de que as operações em análise não geram preocupações relacionadas a fechamento de mercado, dado o pequeno reforço vertical entre carne bovina *in natura* e produtos industrializados delas decorrente[40]. Para mais fácil ilustração, a JBS relembra que o incremento de participação conjunta no mercado de carne bovina *in natura* decorrente da aquisição das plantas de Juara/MT (AC JBS/SSB) e Ponta Porã/MS (AC JBS/Tiroleza-Rodo GS) representa apenas [ACESSO RESTRITO] do mercado nacional se consideradas apenas as plantas registradas no SIF (Fonte: 2011, MAPA) ou [ACESSO RESTRITO] se consideradas as plantas inspecionadas e as não inspecionadas (Fonte: 2011, Anualpec). Note-se que a planta de Juara/MT estava sendo operada pela JBS desde antes de sua aquisição, em regime de arrendamento, razão pela qual sequer seria possível atribuir a esta operação o acréscimo de participação de mercado desta planta ([ACESSO RESTRITO] MAPA ou [ACESSO RESTRITO] Anualpec).

151. Se a análise estiver voltada para a participação de mercado total da JBS em carne *in natura*, o que contempla todas as operações realizadas pela JBS até a data atual, seus estimados [ACESSO RESTRITO][41] não lhe dariam incentivos para discriminar concorrentes no mercado *downstream* em relação o acesso ao insumo para a atividade (aumentando seus custos de produção).[42]

152. Por outro lado, em que pese não dispor de informações detalhadas a respeito de suas participações de mercado em produtos industrializados, estima ter aproximadamente [ACESSO RESTRITO] de participação de mercado em hambúrgueres e [ACESSO RESTRITO] em quibes e almôndegas, ambas no canal varejo (Fonte: Nielsen). A JBS não dispõe de informações a respeito de sua participação de carne enlatada, mas diante de uma produção de aproximadamente [ACESSO RESTRITO] toneladas em 2011 (cerca de [ACESSO RESTRITO] de sua produção de carne *in natura*), não acredita que possa afetar negativamente o mercado. O mesmo vale para o charque e o *beef jerkey*: somadas, suas produções pela JBS em 2011 foram de cerca de [ACESSO RESTRITO] toneladas, o equivalente a [ACESSO RESTRITO] da produção de carne pela empresa.[43]

---

[40] Note-se que produtos industrializados têm como insumos derivados do abate bovino não apenas a carne bovina, mas também tendões e ligamentos.

[41] Participação da JBS em carne bovina *in natura* em 2011, Fonte: Anualpec. A JBS esclarece não ter disponíveis estimativas de participação de mercado de carne *in natura* na base do IBGE (incluindo SIF, SIE e SIM), razão pela qual utiliza a base de Anualpec (envolvendo carne provenientes de plantas SIF, SIE e SIM e clandestinas). Caso se adote a base do MAPA (apenas SIF), sua participação seria de [ACESSO RESTRITO] em 2011).

[42] [ACESSO RESTRITO].

[43] Os cálculos são realizados com base em resposta ao Ofício n. 1405/2013/CADE.

CADE/MJ
Fls 1076

153. Dessa forma, as ínfimas participações de mercado da JBS ou volumes fabricados de produtos industrializados e sua participação de mercado no mercado de carne bovina *in natura* não lhe conferem incentivos para restringir, de alguma forma, (i) o acesso a insumo por seus concorrentes em mercados de industrializados e ainda menos (ii) a possibilidade de concorrentes no mercado *upstream* (carne) de venderem o insumo para concorrentes no mercado *downstream* (industrializados).

154. Ou seja, independentemente da interpretação acerca da amplitude do mercado de carne bovina *in natura* e da respectiva participação de mercado da JBS, não se vislumbram potenciais danos ao mercado de produtos industrializados ou de carne resultantes da relação vertical existente entre carne bovina e produtos industrializados dado que as participações de mercado da JBS nos segmentos *downstream* são ínfimas e que mesmo no segmento *upstream* a empresa possui apenas pouco mais de [ACESSO RESTRITO] de *share*, não havendo incentivos para fechamento dos mercados.

ii. Produtos de higiene e limpeza

155. Igualmente, no que se refere à relação de integração vertical entre subprodutos do abate (mais especificamente o sebo, insumo utilizado) e produtos de higiene e limpeza, e conforme reconhecido pela SG (Itens 227 e 229 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente), as operações em análise não têm o potencial de resultar em riscos de fechamento do mercado *upstream* (subprodutos), dado o ínfimo reforço vertical decorrente das operações. Ainda que sejam analisadas todas as operações da JBS em conjunto, as relações verticais entre produtos de higiene e limpeza, de um lado, e o sebo, de outro, não trariam potenciais anticompetitivos ao mercado.

156. A SG traz aos Pareceres SG definições de mercado relevante presentes no Ato de Concentração n.º 08012.012023/2011-09 (Requerentes: Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("Flora") e Hypermarcas S.A.): sabão em pó, detergentes líquidos, sabonetes e condicionadores, em âmbito nacional.

157. Ainda que a JBS não tenha conhecimento de estimativas oficiais de participação de mercado total de subprodutos do abate (ou de sebo) entende-se que, em virtude da realização de abate bovino em proporções fixas, sua participação no abate nacional seria uma boa *proxy* para participação em subprodutos. Dessa forma, novamente, incrementos de participação decorrentes das operações de mercado em subprodutos seriam ínfimos (de [ACESSO RESTRITO] e [ACESSO RESTRITO] em Ponta Porá/MS e Juara/MT, respectivamente) e não impactariam negativamente o mercado. A partir de uma visão mais ampla, a própria participação da JBS em subprodutos em geral – de (conservadoramente) [ACESSO RESTRITO][44], se considerarmos uma *proxy* do abate nacional – não criaria incentivos de fechamento de mercado.

[44] Cálculos realizados com base no abate das plantas indicadas sob o abate total registrado pelo IBGE em 2011.

CADE/MJ
Fls. 1077
K

158. Por outro lado, a JBS estima que a Flora detenha atualmente as seguintes participações de mercado nos segmentos indicados: (i) sabão em pó – [ACESSO RESTRITO]; (ii) detergente líquido para roupas – [ACESSO RESTRITO]; (iii) sabão em barra – [ACESSO RESTRITO]; (iv) detergente líquido para pratos e talheres – [ACESSO RESTRITO]; e (v) sabonete e condicionador – [ACESSO RESTRITO] (Fonte: Nielsen, 2012). Embora a JBS não necessariamente entenda que as categorias indicadas acima correspondam a definições de mercado relevante para fins de análise concorrencial, entende que os segmentos utilizados são suficientes para se concluir pela inexistência de preocupações de fechamento de mercado.

159. Considerando as participações do Grupo J&F em subprodutos do abate ou em produtos de higiene e limpeza, não haveria incentivos para que houvesse discriminação no mercado *downstream* (dificultando o acesso ao insumo por fabricantes de produtos de higiene e limpeza) ou riscos ao mercado *upstream* (a venda de sebo por concorrentes da JBS a fabricantes de produtos de higiene e limpeza não seria de forma alguma limitada pelo Grupo J&F).

160. Por essa razão, independentemente das definições de mercado de produtos de higiene e limpeza, as relações de integração verticais existentes são incapazes de impactar negativamente os mercados afetados.

iii. Couro

161. Por fim, no que se refere à relação de integração vertical entre o couro extraído do abate e suas etapas de processamento (cru, *wet blue*, semi acabado e acabado), a SG reconhece que, dada a estimativa de que o mercado brasileiro de couro salgado (ou cru) seja de aproximadamente 34 milhões de unidades[45], muito dificilmente os reforços verticais decorrentes do AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e do AC JBS/SSB teriam algum potencial anticompetitivo resultante de fechamento de mercado (de curtimento de couro, em geral, ou de acesso à matéria prima, o couro) (Itens 229 e 230 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente). Do ponto de vista da SG, o mercado relevante seria nacional e classificado conforme as diferentes etapas de processamento (curtimento) do couro: couro salgado (cru), *wet blue*, *crust* (semi-acabado) ou acabado.

162. Em que pese a JBS não necessariamente concordar com a definição de mercado relevante de sugerida pela SG[46], a própria definição de mercado proposta pela SG permitiria a conclusão de que as operações não têm o condão de causar prejuízos ao mercado e, no limite, que as relações verticais atuais da JBS no segmento não impõe riscos de fechamento de mercado.

---

[45] Fonte: IBGE.

[46] Nesse sentido, note-se que as etapas de processamento de couro semi-acabado e acabado apresentam procedimentos muito semelhantes, os quais envolvem o amaciamento do couro, secagem, entre outros. Dessa forma, uma análise de mercado mais detalhada poderia sugerir haver substituição pela oferta entre os processos de fabricação de couros semi-acabado e acabado.

CADE/MJ
Fls. 1076

163. Conforme apontado, o abate bovino é realizado em proporções fixas. Dessa forma, seria razoável imaginar que o incremento de participação da JBS em couro (extraído do abate) decorrente das operações em análise seria análoga à concentração em abate bovino em âmbito nacional (ou seja, de aproximadamente [ACESSO RESTRITO][47] considerando o mercado total). Nesse sentido, o reforço vertical entre o couro extraído do abate e o processamento do couro não seria capaz de impor riscos de fechamento de mercado ou incentivos à alteração de comportamento pela JBS. Ainda que a análise não seja restrita aos atos de concentração em epígrafe, a JBS teria, conservadoramente, uma participação de aproximados [ACESSO RESTRITO][48] do mercado de couro extraído do abate, o que não lhe conferiria incentivos de fechamento para os mercados *downstream* (tratamento do couro).

164. Em resposta ao Ofício n.º 1405/2013, foram apresentados dados de produção de couro pela JBS para as diferentes etapas, bem como níveis de integração vertical verificados. Inicialmente, a JBS esclarece que (i) o couro cru que tratado pela JBS é proveniente tanto de plantas de abate próprias como de plantas de terceiros; e (ii) o couro que comercializa ou que dispõe para tratar (para etapas posteriores) é tratado (em etapas anteriores) em plantas próprias de curtume ou sob encomenda em plantas de terceiros (*e.g.* a produção de couro *wet blue* pela JBS é realizada em plantas próprias ou sob encomenda; dessa forma, o couro *wet blue* que será utilizado para tratamento *crust* (aquele que não for comercializado nessa etapa) poderá ser curtido em plantas da JBS ou sob encomenda, e assim por diante).

165. Diante da indisponibilidade de mercado total para as diferentes etapas de curtimento do couro, a JBS fica impossibilitada de realizar análises de relação vertical detalhadas. Ainda assim, de acordo com suas estimativas, dados indicariam que não haveria riscos de fechamento no acesso a insumos ou no tratamento do couro. Estima-se que a JBS tenha aproximadamente [ACESSO RESTRITO] do couro cru nacional[49]. Dado que a JBS produz mais do couro *wet blue* do que dispõe de couro cru, consome cerca de [ACESSO RESTRITO] couro cru disponível no mercado nacional. Ou seja, ainda que a JBS consuma toda sua produção de couro cru para transformação do *wet blue*, concorrentes teriam acesso aos restantes [ACESSO RESTRITO] de couro cru disponíveis no mercado.

166. Do total produzido de couro *wet blue*, a JBS consome aproximadamente [ACESSO RESTRITO] para produção do *crust*, podendo sua produção remanescente ser vendida para agentes interessados em produzir o *crust* ou diretamente no mercado, em versão *wet blue*. O mesmo raciocínio poderia ser aplicado à transformação de *crust* em acabado. Da produção total da JBS de *crust*, a JBS utiliza apenas [ACESSO RESTRITO] para reverter em couro acabado.

167. Em que pese não haver estimativas totais de mercado de couro *wet blue* (ou crust), seria razoável imaginar que, havendo demanda, todo o couro cru poderia ser facilmente transformado

[47] Cálculo realizado a partir do abate realizado pelas plantas de Ponta Porá/MS e Juara/MT e respectiva produção nacional, base IBGE 2011).
[48] Participação da JBS em carne bovina *in natura* em 2011, Fonte: IBGE.
[49] Vale notar que os dados utilizados pela Divisão de Couros da JBS são baseados em estimativas de mercado total do Anualpec.

CADE/M
Fls. 1079
K

em *wet blue* (e consequentemente em *crust*), passando a ser ofertado para transformação em *crust* (ou em acabado). Dessa forma, os mercados de *wet blue* e *crust* seriam equivalentes à totalidade do couro produzido no País, sendo a participação da JBS de apenas [ACESSO RESTRITO] do couro extraído do abate. No limite, sobre o total do couro disponível no Brasil, a produção da JBS em *crust* corresponderia a [ACESSO RESTRITO] e em acabado a [ACESSO RESTRITO].

168. Ou seja, o fato de a JBS ser integrada não lhe permite influenciar o mercado de tal forma a impedir que produtores de couro *crust* e acabado tenham acesso ao *wet blue e crust* ou vice-versa.

***

169. Feitos os esclarecimentos acima, a JBS concorda com a conclusão da SG de que *"nenhum dos mercados verticalmente afetados pela*[s] *operaç*[ões], *nem remotamente, poderiam sofrer efeitos anticoncorrenciais decorrentes deste*[s] *ato*[s]" e que *"considerando que já se sabe ser improvável o fechamento de tais mercados"* (Itens 231 e 231 dos Pareceres SG, AC JBS/Tiroleza-Rodo GS e AC JBS/SSB, respectivamente), o foco da análise deve estar concentrado no abate bovino e na produção de carne bovina *in natura*.

X. CONCLUSÕES

170. Conforme exposto na presente manifestação, bem como extensivamente demonstrado nos autos dos atos de concentração envolvendo JBS que atualmente tramitam no CADE, o crescimento da JBS – seja ele orgânico ou por meio de aquisições e arrendamentos – e a consequente posição atual da empresa não tem o condão de afetar negativamente a concorrência nos mercados envolvidos. Nesse sentido, a análise deste e.CADE deve estar contextualizada em uma realidade de mercado que envolve obstáculos ao exercício da atividade, as quais muitas vezes fogem ao controle dos agentes (*i.e.* ausência de recursos trabalhistas, ambientais, de infraestrutura, entre outros) e impedem a plena utilização de ativos disponíveis.

171. Dessa forma, a JBS esclarece que seu movimento de expansão não pode ser relacionado a uma estratégia de "fechamento de mercado", mas sim à atuação pautada pela eficiência da produção e pela tomada de decisões adaptadas aos desafios que enfrenta, tais como falta de água, indisponibilidade de estradas para chegada de boi e escoamento de carnes e subprodutos do abate, entre outros.

172. Tal como explorado, o movimento de crescimento da JBS não tem o potencial de impactar negativamente as atividades de abate bovino e produção de carne bovina *in natura*. Do ponto de vista da Requerente, o abate bovino compreende aquele realizado em quaisquer frigoríficos, sejam eles certificados conforme o SIF, SIE ou SIM, ou mesmo clandestinos, e ocorre em áreas que extrapolam os limites estaduais, dada a baixa representatividade do custo de transporte do boi sobre o preço do boi. O mercado de carne bovina *in natura* seria nacional e compreenderia carne proveniente de frigoríficos SIF, SIE e SIM, além de clandestinos (dada a

Fls. 1060

baixa importância da marca ou origem da carne do ponto de vista da demanda), e sofreria pressão competitiva de carnes de outras origens, especialmente frango e suínos.

173. A análise demonstrou que a JBS é incapaz de exercer poder de monopsônio sobre o abate bovino ou poder de mercado no segmento de carne *in natura*. A indústria é marcada pela ausência de barreiras significativas à entrada e existência de alta rivalidade. O estudo do mercado permite caracterizar a entrada como tempestiva, provável e suficiente, em especial devido à desnecessidade de investimentos pesados e à existência de capacidade ociosa como característica da indústria. E assim, diante de eventual exercício de poder de mercado (ou de monopsônio) pela Requerente, as oportunidades de venda (ou de compra) seriam facilmente absorvidas por agentes incumbentes ou novos entrantes, neutralizando qualquer efeito decorrente de uma atuação com potencial anticompetitivo.

174. Mais especificamente, a análise empírica dos preços de compra de boi pela JBS em diferentes praças indica que ela paga preços acima da média de mercado, o que demonstra que, independentemente de sua participação de mercado, ela é incapaz de exercer qualquer tipo de pressão sobre os pecuaristas. Ou seja, não apenas não seria racional que a JBS pressionasse os pecuaristas para oferecer o boi a um preço menor (dado que, no limite, este poderia optar por mudar de atividade e restringir ainda mais a atividade) como não haveria incentivos para tal.

175. No que se refere à capacidade ociosa, a JBS entende que ela deve ser vista como elemento de forte rivalidade e elemento neutralizador de potencial efeito competitivo, e jamais como instrumento de coordenação entre agentes do mercado, dado que não estão presentes na atividade características que levem a tal.

176. No que concerne aos demais mercados afetados, a JBS demonstrou que relações horizontais em subprodutos ou em curtume (tratamento do couro) não tem o potencial de afetar negativamente o mercado assim como relações de integração vertical verificadas não resultam em potenciais riscos de fechamento de mercado. Os reforços de integração vertical entre verificados entre (i) a carne bovina e os produtos industrializados; (ii) produtos de higiene e limpeza e o sebo; e (iii) o couro extraído do abate e suas etapas de processamento não sugerem que a JBS seja capaz de exercer unilateralmente poder de mercado de modo a impedir o acesso aos mercados *upstream* (*i.e.* insumos - carne bovina, sebo e couro) ou aos mercados *downstream* (*i.e.* produtos industrializados, produtos de higiene e couro processado)l.

177. Por fim, a JBS reitera que contratos de arrendamento não se subsumem às hipóteses de notificação obrigatória ao CADE, tenham sido eles firmados sob a vigência da Lei n.º 8.884/94 ou da Lei n.º 12.529/11, não devendo a JBS ser penalizada por não submetê-las. Adicionalmente, entende que aquisições ou arrendamentos de plantas de abate inativas podem ser equiparadas a imóveis e, como tais, não são reconhecidas como sujeitas ao controle de condutas pelas autoridades de defesa da concorrência.

XI. INTEMPESTIVIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO AC BS/TIROLEZA-RODO GS E DO AC JBS/SSB E

178. A SG alega que ambos os atos de concentração em epígrafe teriam sido submetidos intempestivamente ao CADE. No entanto, conforme já explicitado nos autos, os contratos celebrados pela JBS no âmbito do AC JBS/SSB e do AC JBS/Tiroleza/Rodo GS foram assinados em 28 de maio de 2012 e constituem o primeiro ato vinculante, irrevogável e irretratável entre as partes. Logo, diante da submissão dos atos de concentração ao CADE no dia 19 de junho de 2012, resta claro que a notificação ao CADE foi apresentada dentro do prazo legal previsto pela legislação vigente à época, nos termos do art. 54, §4º da Lei 8.884/94. A despeito disso, serão apresentados abaixo esclarecimentos pontuais acerca dos apontamentos equivocados feitos pela SG.

a. AC JBS/SSB

179. Em que pese a SG alegar que o pagamento adiantado pela JBS de [ACESSO RESTRITO] do valor total da operação constituiria um contrato tácito, a Requerente esclarece que referido adiantamento de pagamento foi realizado como forma de manifestar firme interesse no negócio, dado que ainda não havia sido celebrado qualquer documento que vinculasse a SSB a vender as plantas de Colíder/MT (curtume) e Juara/MT (abate) à JBS. Caso a operação não fosse adiante, a JBS teria que buscar a devolução do adiantamento, assumindo o risco de encontrar alguma dificuldade ao reaver esse valor. No entanto, a JBS entendeu que a intenção de ir adiante com o negócio justificaria o risco de adiantar o numerário em questão, ainda que sem qualquer tipo de garantia ou salvaguarda. A garantia, para a JBS, de ter de volta os valores antecipados, em caso de desfazimento do negócio, era, como continua sendo, o patrimônio ostensivo da contraparte no negócio.

180. Uma vez finalizadas as tratativas comerciais e resolvidas as condições para a transação, foi firmado contrato definitivo em 28 de maio de 2012, este sim, vinculante, irrevogável e irretratável, sendo que o montante adiantado foi considerado parte do preço total pago, daí o destaque do percentual do adiantamento do preço total no instrumento firmado em 28 de maio de 2012. Trata-se, portanto, de elemento especialmente privado, que não indica que a operação tenha sido apresentada intempestivamente. Dessa forma, Portanto, não há que se falar em intempestividade da submissão, pois o primeiro ato vinculante, irrevogável e irretratável foi firmado em 28 de maio de 2012.

b. AC JBS/Tiroleza-Rodo GS

181. A SG alegou em seu parecer que, segundo consta SIGSIF do MAPA, a planta de Ponta Porá/MS teria sido transferida à JBS em 10 de maio de 2012, o que caracterizaria um vínculo contratual. Desse modo, tendo em vista que a operação foi notificada ao CADE apenas em 19 de junho de 2012, a submissão teria sido intempestiva.

CADE/MJ Fls. 1082

182. A esse respeito, a JBS esclarece que no início da negociação para a aquisição, pela JBS, da planta de Ponta Porã/MS então operada pelo Grupo Gritti, o final do mês de abril e o início de maio de 2012, foi declarado pelos vendedores ("Vendedores") que sobre referidas unidades constavam débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, os quais ainda não podiam ser quantificados com exatidão.

183. Considerando que o montante exato dessas obrigações configurava fator relevante para viabilizar ou inviabilizar a continuidade da negociação, resolveram as partes terminar o negócio, não praticando atos que acarretassem efeitos no grau de competitividade no mercado até que os Vendedores apresentassem os valores exatos dessas obrigações e, então, o preço do negócio e a forma de pagamento (que incluiria a assunção pela JBS das pendências acima relatadas - INSS e BNDES) pudessem ser definidos.

184. Assim é que, no decorrer do mês de maio de 2012, os Vendedores buscaram obter informações precisas sobre referidos débitos, o que permitiu, em data de 28 de maio de 2012, ser realizado o negócio, qual seja: *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, acima referenciado. Saliente-se que tais condições acabaram constando expressamente nesse instrumento, anexo à apresentação do ato de concentração perante o CADE.

185. Contudo, apesar de não assinado o instrumento até 28 de maio de 2012, para fins de segurança da JBS de que as unidades em negociação não seriam oferecidas e/ou negociadas com terceiros até o desfecho das tratativas, mesmo sem a celebração do contrato acima referido, procedeu-se ao pedido, junto ao MAPA, do registro da unidade em nome da JBS, o que foi deferido, conforme comprovante de registro trazidos aos autos pela SG por meio do Ofício n.º 538/2013.

186. A ratificar todos os fatos acima declarados, os documentos já acostados aos autos em resposta ao mencionado n.º Ofício 538/2013 - *Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças* e guias de débito junto ao INSS e terceira pessoa - indicam que os componentes do pagamento pela planta de Ponta Porã/MS foram finalizados apenas entre julho e agosto de 2012. O próprio aditivo, datado de 06 de agosto de 2012, indica que a avença entabulada em 28 de maio foi aditada para esclarecer e permitir o desconto no pagamento de parcelas de preço, de valores denominados de "ação previdenciária".

187. Por essa razão, a escritura de compra e venda do imóvel onde se localiza a planta de Ponta Porã/MS se deu apenas em 08 de agosto de 2012, após a entrega, pela Vendedora, dos documentos definitivos de débito junto ao INSS.

188. Feitos esses esclarecimentos, e dado que o ato em análise foi comunicado ao CADE dentro do prazo prescrito na Lei 8.884/94, a JBS acredita tê-lo feito tempestivamente, não podendo o registro no MAPA ser considerado como "vinculante" para submissão ao CADE.

CADE/MJ
Fls. 1083

189. Ainda assim, a JBS reitera que, mesmo que se considere que o primeiro ato vinculativo da negociação em tela se deu com a emissão de novo título de registro no MAPA para a planta de Ponta Porã/MS em 10 de maio de 2012, a apresentação do ato de concentração se deu, no máximo, com apenas 15 dias de atraso, sem qualquer prejuízo aos valores e interesses protegidos pela Lei.

XII. ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA NO AC JBS/TIROLEZA-RODO GS

190. Por fim, a SG sugere que a cláusula de não concorrência do instrumento que formalizou o AC JBS/Tiroleza-Rodo GS estaria em desacordo com a Súmula CADE n. 5/2009, dado que sua restrição temporal extrapolaria os 5 anos geralmente admitidos pelo CADE (Itens 238 do parecer). Nesse sentido, a Requerente esclarece que, embora não entenda ser necessário, do ponto de vista concorrencial, realizar um ajuste nesse sentido (em especial diante das baixas barreiras à entrada no mercado), coloca-se à disposição para fazê-lo caso este e.CADE entenda efetivamente fundamental para a manutenção da concorrência.

***

Pelo exposto acima, a Requerente entende ter demonstrado ao longo da instrução do presente ato de concentração que inexistem preocupações de natureza concorrencial decorrentes do movimento de crescimento da JBS. A Requerente permanece à disposição deste i.Conselheiro para apresentar informações e esclarecimentos adicionais que entenda necessários para a análise.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 2 de abril de 2013.

Barbara Rosenberg
OAB/SP nº 156.832

Sandra Terepins
OAB/SP nº 257.148

Assessoria da FA Consultoria Econômica

CADE/MJ
Fls. 1084

Documento 01 – Acesso Restrito

Parecer elaborado pelo Prof. Gilberto Bercovici

CADE/MJ
Fls. 1085

Documento 02 – Acesso Restrito

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Qd 1, Bl. F,
nº 30 - 7º andar | 70397-900
t. + 55 61 3218-0300
f. + 55 61 3218-0315

RIO DE JANEIRO
Av. Almirante Barroso, 52
31º andar | 20031-000
t. + 55 21 3824-5800
f. + 55 21 2262-5536

SÃO PAULO
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1455 - 10º andar | 04543-011
t. + 55 11 2179-4600
f. + 55 11 2179-4597

CADE/MJ
Fls. 1086

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
3º CICLO DE AVALIAÇÃO - 22/02/2012 À 21/02/2013

MAPA DAS METAS GLOBAIS - 3º CICLO						
Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATINGIDA	EXECUÇÃO (%)
1	DA	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIUNET, dos imóveis da Administração Central do DNOCS	90%	90%	100%
2	DI	Barragens Monitoradas	Monitoramento da Segurança de Barragens	100	121	121%
3	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
4	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Elaboração de Projeto e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
5	DP	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	30000000	36245638	121%
6	DP	Lotes regularizados	Celebração de Contratos de Direito Real de Uso e Escritura Pública de Compra e Venda	300	328	109%
7	DP	Contratos Celebrados	Celebração de Contratos de Delegação de Gestão dos Perímetros Irrigados	5	8	160%
MAPA DAS METAS INTERMEDIÁRIAS - 3º CICLO						
Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATNGIGA	EXECUÇÃO (%)
1	CRH	Servidores Capacitados	Acompanhamento e monitoramento das ações de capacitação através do quantitativo de servidores capacitados no período avaliativo.	197	203	103%
2	CRL	Inventários Realizados	Realização de inventários de bens móveis, imóveis e de materiais de consumo	3	3	100%
3	CRF	Solicitações Atendidas	Atender solicitações internas e externas de ordem administrativa, financeira, contábil e de execução orçamentária.	85%	135%	159%
4	CAJ	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo de solicitações de consultoria	100%	100%	100%
5	CCD	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo da demanda judicial e desapropriação	100%	100%	100%
6	CTA	Organizações Capacitadas	Capacitação de Organizações de Produtores para Elaboração de Plano de Gestão de Perímetros	5	11	220%
7	CPA	Pessoas Capacitadas	Capacitação em Produção Intensiva e/ou Extensiva de Peixes de Água Doce	400	1134	284%
8	CEP	Pareceres Elaborados	Elaboração de pareceres técnicos	360	508	141%
9	COB	Relatórios Emitidos	Emissão de Relatório Técnico de Contratos e Serviços	100	149	149%
10	CPO	Informações da execução orçamentária-financeira disponibilizadas	Elaboração de relatório anual com dados operacionais e estatísticos de forma a subsidiar Balanço Geral da União - BGU e a Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, para cumprimento do inciso XXIV, art. 84, CF/88.	1	1	100%
11	CGE	Artefatos produzidos	Elaboração de artefatos para a contratação de artefatos de TI	50	67	134%
12	CEST-CE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	15000000	17051615	114%
13	CEST-RN	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	4500000	4638510	103%
14	CEST-PB	Contratos acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	2	2	100%
15	CEST-PI	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	5000000	8391750	168%
16	CEST-PE	Barragens Inspecionadas	Listagens de Inspeção Formal de Barragens (modelo do MIN) preenchidas e enviadas para a ANA, em cumprimento à Lei de Segurança de Barragens (Lei 12.33410)	12	20	167%
17	CEST-SE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	700000	913000	130%
18	CEST-AL	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	1500000	1500000	100%
19	CEST-BA	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	500000	719000	144%
20	CEST-MG	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIUNET da CEST-MG.	100%	100%	100%

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013

Às 10h24 dn dia três de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Tnrres Filho e o Secretário Substituto do Pienário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentns

07. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martias Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Feraanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

08. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processn foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas o Vanessa Boarati

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendnnça

O processo foi adiado a pedido do Cnnselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros

Relator: Conselheirn Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82 (b)

Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto dn Conselheiro Relator.

16. Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37 (b)

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex nfficio

Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advngados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17

Representante: Grupo Executivo para Moderaização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima dn Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyraao Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveims Camuyrann Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marceln Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rnsa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 13ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora, determinando o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do seu voto, foi suspenso o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo aderiu às conclusões do voto da Conselheira Relatora, pelo arquivamento do processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora o do voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

05. Ato do Concentração nº 08012.001815/2012-21

Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Roscaberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Eivino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por uaanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com a determinação contida no voto, nos termos dn voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51

Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.008694/2011-67

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e União para Fnrmação e Cultura do ABC Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrinn Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nns termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h26, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de juigamento ás 14h20min.

Foi celebrado nesta data Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013, entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Agência Nacinnal do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um iado, uma regulação, mnnitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes. Fez uso da palavra o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. A Agência foi representada pela Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambriard, que também fez uso da palavra, e pelo Diretnr Helder Queiroz Pinto Junior.

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90

Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relatnr: Cnnselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Na 15ª SOJ manifestou-se oralmente a advogada Leoaor Augusta G. Cordovil, representante das Requerentes. Após o voto do Relator conhecendn da operação e reprovando-a, nos termos do seu voto, pediu vista o Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho aderiu às conclusões do voto do Coaselheiro Relator, pela reprovação da operação.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprnvou-a, nos termos do voto do Coaselheiro Relator e do voto-vista do Presidente.

15. Averiguação Preliminar nº 53500.025132/2004

Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Esto documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.ia.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040900025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1087

Representados: Vivo Participações S.A. e Telecomunicações de São Paulo - TELESP

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Camilla Tedeschi de Toledo Tápias e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Coacentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das duas operações (subscrição e coaversão de debêntures) envolvenda a BPMB e a Estre e aprovou-as, nos termos do vota do Conselheiro Relator. Com relação à operação de subscrição de debêntures entre BPMB e Estre, conhecida de ofício, determinou a aplicação de multa por intempestividade, a ser recolhida em 30 dias, e o recolhimento da taxa processual no valor de R$ 45 mil, aprovando-a sem restrições. Com relação à operação de conversão de debêtures entre BPMB e Estre, aprovou-a condicionada à alteração da descrição da dimensão temporal da cláusula de não concorrência. O Plenário determinou ainda à Superintendência-Geral a abertura de procedimento de apuração de ato de concentração para analisar as operações realizadas pelo AG Angra com a Resicontrol, bem cnmo pelo AG Angra cam a Estre, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral dn CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, ausentou-se justificadamente, assumiado os trabalhos o Procurador-Adjunto, Victor Santos Rufino.

10. Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33

Requerentes: Microsoft Corporation, Skype Global S.à.r.l

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros

Relatar: Conselheiro Elvino de Carvalha Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Coaselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advogados: René G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando a aplicação de multa por intempestividade, bem como a lavratura de Auto de Infração em desfavor da Rossi Residencial S.A., nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Atn de Concentração nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórins Ltda.

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, ao mérito, deu-lhes provimento para dclimitar a cláusula de não-concorrência ans canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perform, ou seja àqucles canais onde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nos termos do vato da Conselheiro Relator.

Embargas de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59

Embargante: Brasil Foods S.A.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid e outros

Relator: Conselheiro Elvina de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, reassumiu os trabalhas.

Os despachos, ofícins e outros abalxo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 220/2013 (AC 08012.009497/2010-84); 221/2013 (Resolução nº 06/2013) e 222/2013 (AC 08700.008751/2012-31); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 02/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 22/2013 (AC 08700.010047/2012-48); e 23/2013 (AC 08700.010047/2012-48) e Ofícios RMR nºs 1463/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1467/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1470/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1471/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1472/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1473/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1537/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1585/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1586/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1594/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1618/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1635/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1659/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 1662/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1663/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1683/2013 (AC 08012.008215/2010-21); apresentados pelo Conselheira Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 07/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13) e Ofícios AOL nºs 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1574/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1580/2013 (AC 08012.000170/2011-28); 1581/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1605/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1606/2013 (AC 08012.008449/2011-59); 1607/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1627/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1630/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1636/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1646/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1691/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1692/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1693/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1694/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1695/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1699/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1707/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios ECM nºs 1555/2013 (AC 08012.001551/2011-24); 1556/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1557/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1564/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1566/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/201-23); 1579/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1583/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1595/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1596/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 1597/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1598 /2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1599/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1600/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1603/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.002870/2012-38); 1604/2013 (AC 08012.011059/2011-67); 1610/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1617/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1650/2013 (Requerimento 08700.006544/2012-41); 1652/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1654/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1661/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 1664/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1668/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1675/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1677/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1678/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1679/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1680/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1682/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1685/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1686/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 1687/2013 (AC 08012.013200/2010-85); 1721/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1729/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1730/2013 (AC 08012.012185/2011-39); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Meadonça.

Despacho MPV apresentando ao Plenário o Parecer nº 85/2013/PFE/CADE/PGF/AGU (PA 08700.003070/2010-14 e Requerimento 08700.004988/2012-42) e Ofícios MPV nºs 1569/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1571/2013 (AC 08012.003047/2011-69); 1584/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1621/2013 (AC 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1641/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1658/2013 (AC 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1676/2013 (CONFIDENCIAL); 1708/2013 (AC 08012.011533/2011-51); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Despacho EPR o° 05/2013 (AC 08012.010215/2007-36) e Ofícios EPR nºs 1552/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1553/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1558/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1559/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 560/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1561/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1562/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1563/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1575/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1601/2013 (AC 53500.021373/2010); 1628/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1631/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1632/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1633/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1634/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 1653/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1656/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1657/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1684/2013 (AC 08012.002689/2011-41); apresentadas pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos AF nºs 01/2013 (CONFIDENCIAL); 02/2013 (CONFIDENCIAL); 03/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios AF nºs 1720/2013 (AP 08012.005915/2009-21) e 1728/2013 (AP 08012.005915/2009-21); apresentados pela Canselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovnu a ata desta sessão.

Às 16h40 do dia três de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgameato do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para cansulta na unidade de andamento processual: 01, 02, 04 e 06.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário da Plenário
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2013

Nº 221 - Submeto a Resolução anexa à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibllizada no sítio elctrônico do CADE. Ao Plenário para homologação. Após, arquive-se.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Disciplina a fiscalização do cumprimento das decisões, dos compromissos e dos acordos de que trata o artigo 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, incisos V, XI e XV, e o artigo 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a artigo 21, incisos V, XI e XV, do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, e o artigo 9º, incisos V, XI e XV, do Reguento Interno do CADE, aprovado pela Resalução nº 01, de 29 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os autos dos procedimentos administrativos previstos na Lei nº 12.529/2011, após decisão final do Tribunal Admiaistrativo de Defesa Econômica, serão encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, para manifestação sobre o cumprimento das decisões, dos compromissos e dos acordos adotados pelo Tribunal.

§ 1º No exercício da atribuição prevista no caput, a Procuradoria poderá se valer do apoio dos órgãos integrantes do Cade.

§ 2º Os ofícios relativos à requisição de informações ou documentos necessários à análise do cumprimento das decisões, compromissos ou acordos serão expedidos pela Superintendêacia-Geral, após adoção da manifestação da Procuradoria pelo Superintendente-Geral e encaminhamento da respectiva decisão ao Tribunal, por meio de seu Presidente.

§ 3º A decisão do Superintendente-Geral a que se refere o § 2º será referendada em sessão pelo Tribunal.

Art. 2º Após a manifestação da Procuradoria, os autos serão encaminhados à Superiatendêacia Geral, para a manifestação prevista ao artigo 52, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, cuja motivação poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos expostos em pronunciameato anterior, na forma do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Após a manifestação da Superintendência Geral, os autos serão encaminhados ao Tribunal, que decidirá sobre o cumprimento da decisão, compromisso ou acordo, nos termos do artigo 9º, XIX, da Lei nº 12.529/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.012063/2007-66

Representaate: Secretaria de Acompanhameato Econômico - SEAE/MF

Representado: Sindicato do Camércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Abdala Habib Fraxe Junior e Valdir Duarte Alecrim

Advogadas: Georgete Borges Manteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelina, Gilson Reis de Souza e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalha. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 8 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de abril de 2013

Nº 355 - Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, Tata Chemicals (Soda Ash) Partners - nova denominaação de General Chemical (Soda Ash) Partners -, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA. Advs.: Tulio do Egito Coelho, Antonio Nabor Bulbões, Francisco Ribeiro Tadorov, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Tita Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Alexandre Buaiz Neto, René Guilherme da Silva Medrado, Rafael Godoy Zanicotti, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e outros.. Acolho a Nota Técaica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thamson de Andrade, e, cam fulcro na §1º da art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido em face dos fundamentos apontados aa Nata Técnica: (i) pelo indeferimento das prellmiaares arguidas pelas Representadas por ausência de amparo fático e/ou legal; (ii) pelo de-

Este documeato pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.ia.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040900026

Documento assiaado digitalmente confarme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1088

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com fundamento no art. 54 da Lei n. 8.884/94, destinado à apreciação de ato de concentração consistente na aquisição, por parte da JBS S.A. **("JBS"),** do conjunto de ativos relacionados a uma unidade frigorífica localizada em Juara/MT e de uma unidade de curtume localizada em Colíder/MT, anteriormente de propriedade de SSB Administração e Participações Ltda. ("**SSB**").

2. A **JBS** é uma empresa multinacional com sede no Brasil que atua na indústria alimentícia e no setor de pecuária e produção animal. Ela pertence ao Grupo J&F, cujas atividades se enquadram nos seguintes segmentos: (i) pecuária e produção animal (pecuária de corte e leite; frigoríficos de bovinos; suínos; rações; carnes *in natura* de bovinos, suínos e ovinos; alimentos processados, congelados e em conserva; alimentos lácteos; e subprodutos bovinos); (ii) indústria madeireira (florestamento e comercialização de madeira); (iii) indústria têxtil e produtos de couro; (iv) indústria farmacêutica e produtos de higiene (com produtos de limpeza e de higiene pessoal); (v) metalurgia (embalagens metálicas); e (vi) serviços financeiros diversos.

3. A **SSB** é uma empresa *holding* com participação em outras empresas e controla o Grupo SSB, que atua, entre outras áreas, na cria, recria e engorda de bovinos e outras atividades relacionadas à indústria frigorífica. Além dessas, o Grupo SSB tem como atividades principais: (i) a participação no capital social de outras empresas de administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; (ii) as promoções de vendas e negócios; (iii) a representação

CADE/SEPRO
Fls. 1089

comercial; (iv) a agência de mercadorias de comércio não especializado; e (v) a prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais.

4. Consta, na fl. 34 dos autos públicos, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da taxa processual.

5. O ato foi notificado em 19 de junho de 2012, após celebração em 28 de maio de 2012 do "Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e outras Avenças" e do "Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e outras Avenças".

6. No Parecer Técnico n. 041/2013, de fls. 384 a 914, a Superintendência-Geral ("SG") concluiu pela impossibilidade de tecer conclusões acerca do mérito de forma isolada, alegando que o presente ato seria apenas uma pequena parte de um processo de concentração promovido pela JBS. Assim, a SG recomendou a apreciação em conjunto de todos os Atos de Concentração submetidos pela JBS, bem como das operações envolvendo a JBS que não foram não submetidas ao SBDC. Recomendou, ainda, aplicação de multa por intempestividade no valor de R$ 596.324,40.

7. Em resposta às solicitações do Conselheiro Alessandro Octaviani Luís no Ato de Concentração n. 08012.002149/2012-48 (fl. 215 dos respectivos autos) e do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro no Ato de Concentração n. 08012.002148/2012-01 (fl. 160 dos respectivos autos) acerca de eventual prevenção e/ou conexão nos Atos de Concentração em trâmite no CADE envolvendo a JBS, a ProCADE ("Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE") emitiu parecer, de fls. 923 a 936, recomendando a conexão do presente processo e dos Atos de Concentração ns. 08012.002149/2012-48, 08012.008074/2009-11, 08700.004226/2012-46, 08012.003367/2012-08 e 08012.002148/2012-01.

8. Seguindo a recomendação da ProCADE, os Atos de Concentração foram determinados conexos e redistribuídos a este Gabinete na 21ª Sessão Ordinária de Distribuição, com minha prevenção para a relatoria.

CADE/MJ
Fls. 1090

9. Para auxiliar a instrução do feito, o Gabinete do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça enviou o ofício 842/2013, bem como o meu Gabinete enviou os ofícios 1405/2013, 1464/2013, 1481/2013, 1584/2013, 1621/2013 e 1658/2013.

10. Por fim, cumpre relatar que, tendo em vista o quanto disposto no Despacho MPV 02/2013 exarado por mim em 15 de março de 2013 e homologado pelo Plenário deste Conselho na 18ª Sessão Ordinária, nos dias 18, 10 e 21 de março realizei, em conjunto com a minha assessoria e com representante do Departamento de Estudos Econômicos do CADE, uma série de diligências a diversas unidades de abate de bovinos e de produtos relacionados a esta atividade da empresa JBS S/A localizadas no Estado do Mato Grosso, para igualmente complementar a instrução da presente operação.

É o relatório.

Brasília, 09 de abril de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro-Relator

CADE/MJ
Fls. 1094

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, teve seu projeto aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 10.277, de 16 de dezembro de 1988 e, posteriormente, enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio do Parecer DAI/IND-II nº 17, de 30 de setembro de 1991, cujo objetivo era a industrialização de fertilizantes Termofosfatos ajustados a condições de solo-clima-plantas do Nordeste, mediante aproveitamento de minerais primários disponíveis na região, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação do Empreendimento, abandono, bem como não apresentação de relatórios semestrais;

Considerando que a Resolução nº 08, de 10 de maio de 2006, cancelou os incentivos fiscais do Finor da Empresa TERMOFÉRTIL S.A., sem, contudo, mencionar expressamente se a conduta da empresa resultou, ou não, em desvios na aplicação dos recursos;

Considerando que a Resolução de Cancelamento nº 08, de 10 de maio de 2006, foi reformada, por meio da Resolução nº 036, de 15 de dezembro de 2008, para declarar o cancelamento sem desvio na aplicação de recursos do Finor, com fulcro no art. 12, § 4º, inciso III da Lei nº 8.167/1991 (com alterações posteriores), bem como a empresa e seus administradores infringiram o art. 135, caput, da Portaria SUDENE nº 855/1994 (com alterações posteriores).

Considerando que em face de fatos novos suscitados, o Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9 foi reaberto e, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a defesa escrita foi indeferida;

Considerando que o recurso administrativo interposto foi reconhecido, porém teve seu provimento negado, conforme Despacho nº 03, de 06 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 27, Seção 1, p. 24, em 07 de fevereiro de 2013; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0490/86-9, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

REFORMAR a Resolução de Cancelamento nº 036/2008, para declarar o cancelamento dos incentivos concedidos à Empresa TERMOFÉRTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.786.067/0001-82, por desvio na aplicação de recursos do Finor.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para delimitar a cláusula de não-concorrência aos canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perform, ou seja àqueles canais onde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006755/2009-37
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, aos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 10 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadora Hospitalar S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39
Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogados: René Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.008989/2009-19
Requerentes: Bradesco Dental S.A. e Odontoprev S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiagn Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Educacional Cândido Rondon
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67
Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.
Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Advogados: Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63
Representante: Marcelo Ramos
Representado: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima, Periandro da Mercês Marques, Fernando C.Sobrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiaro Ferreira da Rosa
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06
Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE ex officio
Representadas: CONFIDENCIAL
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12
Representante: DPDE/SDE ex officio
Representada: MERCK S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul
Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greco Consentino e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Consulta nº 08700.003261/2010-86
Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Consulta nº 08700.003784/2010-22
Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de abril de 2013

Nº 367 - Processo Administrativo 08012.004823/2004-19 Representante: Ministério Público de Minas Gerais; Representado: Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM (Adv.:Luiz Gustavo Combat Vieira, Marcelo Caetano da Silva, Cristiano Cury Dib) Acolho a Nota Técnica 142, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que os Representados incorreram nos incisos II, IV, V, VI, X do art. 21 c/c incisos I, II, III e IV do art. 20, todos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação do Representado.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando o pedido, protocolado sob o nº 08038.011746/2013-56, por meio do qual o defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Porto Alegre/RS solicita autorização para receber bens a serem doados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013041100051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1092

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

CERTIDÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os presentes autos foram incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no próximo dia 17 de abril. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Brasília/DF, 11 de abril de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

CADE/MJ
Fls. 1093

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

ATO DE CONCENTRAÇÃO N. 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros.

Relator: Conselheiro **Marcos Paulo Verissimo**

CADE/MJ FLS. 1054

EMENTA: Ato de Concentração. Análise conjunta de Atos. Operações realizadas pela JBS no Brasil. Hipóteses de subsunção previstas no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 – faturamento. Apresentação intempestiva de operações de arrendamento. Aplicação de multas. Sobreposição horizontal nos mercados relevantes de abate de bovinos em diversos Estados e de carne *in natura* bovina SIF nacional. Pareceres da SEAE e da SDE pela aprovação com restrições. Pareceres da SG com sugestão de restrição para alteração do escopo temporal da cláusula de não concorrência. Conexão com outros processos. Necessidade de análise conjunta a fim de se concluir sobre o mérito deste e dos demais atos de concentração existentes envolvendo a JBS. Participações de mercado em patamares moderados na maior parte dos mercados analisados. Existência de rivalidade. Cláusula de não-concorrência adequada espontaneamente pela Requerente. Aprovação mediante a assinatura de TCD.

VOTO

(Versão Pública)

I - As Requerentes

1. As operações ora analisadas consistem, como se verá em maiores detalhes no item seguinte, em movimentos de associação empresarial, aquisição e arrendamento de unidades frigoríficas realizados, grosso modo, pelo Grupo JBS ao longo dos anos de 2009 a 2012. Essas operações envolveram o Grupo JBS, de um lado, e as partes abaixo relacionadas, de outro.[1]

[1] 1. As seis operações referidas na primeira página deste voto, aqui reunidas para julgamento conjunto, foram apresentadas pela Requerente JBS sob a égide da Lei n. 8.884/94. Tais operações devem ser conhecidas, tendo em vista que o faturamento dessa empresa, nos anos anteriores a cada uma delas, foi superior a R$ 400 milhões, conforme disposto ao disposto no §3º do art. 54 da Lei 8.884/94. Ressalto também que as taxas processuais relativas às operações em questão foram devidamente recolhidas, nos termos da Lei n. 9.781/99 e da Resolução n. 38/05, como demonstram as cópias autenticadas dos

CADE/MJ Fls. 1095

2. Segundo informações constantes de seus documentos corporativos, o **Grupo JBS** é, atualmente, líder mundial no processamento de proteínas de origem animal, atuando nas áreas de alimentos, couro, produtos para animais domésticos, biodiesel, colágeno, latas e produtos de limpeza. Está presente em cinco continentes, com plataformas de produção e escritórios no Brasil, Argentina, Itália, Austrália, EUA, Uruguai, Paraguai, México, China e Rússia, entre outros países, possuindo 301 unidades de produção no mundo e mais de 135 mil colaboradores.

3. O Grupo iniciou seu processo de internacionalização em 2005, com a aquisição da Swift Armour, na Argentina, e abriu seu capital em 2007. Em 2007, consolidou-se como a maior empresa do mundo no setor de carne bovina, com a aquisição da Swift & Company nos Estados Unidos e na Austrália, operação essa que incluiu a aquisição dos direitos sobre a marca Swift em todo o mundo.

4. Especificamente no que se refere à produção de proteínas de origem animal, o Grupo tem atuação, hoje, nos segmentos de carne bovina, suína, ovina e de frango.

5. Sua estrutura empresarial é organizada em divisões que levam em conta especializações tanto geográficas como de produto. Há três grandes divisões do Grupo, sendo uma responsável por negócios no Mercosul, compreendendo a produção de carne bovina e outros produtos no Brasil, na Argentina, no Uruguai e no Paraguai, outra por negócios nos EUA, responsável pelas operações de carne bovina e suína e de frango nos EUA e Austrália, bem como pelas exportações originadas desses países, e uma terceira por "Novos Negócios", responsável por negócios nos segmentos de couros, produtos para animais de estimação, higiene e limpeza, colágeno e biodiesel.

6. No Brasil, o Grupo possui hoje unidades industriais localizadas nos estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Minas Gerais, Acre, Paraná e Pará.

---

comprovantes de recolhimento anexados aos respectivos autos. Sem prejuízo disso, serão aqui analisadas, em conjunto com estes, outras operações não apresentadas, conforme exposto adiante neste voto.

CADE/MI 1086

7. Nos Estados Unidos, opera oito unidades de abate de bovinos, uma unidade de abate de ovinos, uma de processamento de carne bovina embaladas e customizadas, um curtume, 10 centros de distribuição regionais arrendados e 12 unidades de confinamento de gado operados pela Five Rivers. Opera ainda três unidades de abate de suínos e uma unidade de processamento de carne suína embalada e customizada, além de sete centros de distribuição regional arrendados, todos nos Estados Unidos, bem como 31 unidades de processamento de frango, oriundas da aquisição da Pilgrim's Pride.

8. O Grupo é, ainda, o maior exportador de couros do Brasil, contando com 26 unidades industriais de couros no Brasil, uma na Austrália, uma nos EUA e uma na China. Suas atividades em couro são desenvolvidas debaixo da marca Bracol, envolvendo os estágios *wet blue*, semiacabado e acabado, para os setores de calçados, automobilístico, moveleiro e de artefatos.

9. No segmento de higiene e limpeza, o Grupo é líder nacional na produção de sebo bovino e massa base para pequenas, médias e grandes empresas do segmento. Produz ainda produtos de limpeza para a casa e para roupas, como desinfetantes, sabão em barra, sabão em pó, amaciante, multiuso, limpeza pesada e lava-louça, fazendo-o debaixo das marcas BioBriz e Lavarte.

10. O Grupo é ainda líder mundial na fabricação de fibra natural de colágeno, através da Novaprom, produzindo esse produto para abastecer principalmente a indústria de alimentos, para utilização em produtos cárneos, lácteos, bebidas preparadas, panificação e alimentos funcionais.

11. Segundo seus próprios documentos corporativos, "a escala produtiva" do Grupo "lhe permite otimizar sua produção e diluir seus custos fixos", proporcionando "uma rentabilidade maior em relação aos seus competidores locais e globais". Além disso, segundo sua própria visão, suas vantagens competitivas estariam relacionadas também a uma estratégia de diversificação tanto geográfica como de produtos, capaz de permitir vendas cruzadas (*cross selling*) para seus clientes, e mitigar os principais riscos típicos do setor, tais como ciclos, doenças específicas a certas espécies e às mudanças das preferências do consumidor. Além disso, a diversificação

CADE/MJ Fls. 1094

geográfica em vários países permitiria mitigar riscos de restrições de exportação de carne *in natura* causados por eventuais problemas fitossanitários.

12. O quadro acionário atual da JBS S/A, *holding* do Grupo, é o seguinte:

Acionista Controlador (FB Participações SA e outros)	43,97%
Ações em Tesouraria	2,53%
Ações em circulação	
- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	19,85%
- Caixa Econômica Federal	10,07%
- Minoritários	23,58%
Total das ações em circulação	53,50%
TOTAL	**100%**

13. As marcas do Grupo incluem, no Brasil: "Friboi", "Swift", "Swift Black", "Maturatta", "Organic Beef", "Anglo", "Mouran", "Apeti", "Grill", "Frangosul", nos EUA: "Swift", "Swift Premium", "1855", "Pilgrim's Pride" e "Gold Kist", na Australia: "AMH", "Aberdeen", "Pure Prime", "Royal", "Tasman Meats", "King Island Beef", "Longford", "Seatle Meat".

14. Sua última divulgação de resultados, relativa ao quarto trimestre de 2012, indicou, para o ano passado, uma receita líquida de R$ 76 bilhões, com um EBITDA de R$ 4,4 bilhões (ou 5,8%) e um lucro ajustado de R$ 1,26 bilhão, equivalente a **1,6% da Receita Líquida**. A operação da JBS Mercosul respondeu, sozinha, por R$ 18,0 bilhões da receita líquida no ano passado. O último relatório anual divulgado, relativo ao ano de 2011, apontou para aquele ano, por seu turno, um prejuízo operacional de aproximadamente R$ 230 milhões, com uma margem EBITDA da ordem de 5,1%. Ademais, em 2011, apenas 24% da receita líquida do grupo teve origem na América Latina, apesar de tal continente ter originado mais de 50% do EBITDA naquele ano. Mais de 60% da receita líquida e do EBITDA, em 2011, tiveram origem, ademais, em negócios relativos à produção de proteína bovina.

CADE/MJ 1098

15. A **Bertin S/A** era, antes de sua incorporação pela JBS, uma empresa brasileira pertencente ao Grupo Heber, também nacional. A Bertin atuava como produtora e exportadora de produtos de origem animal, incluindo um amplo portfólio de produtos envolvendo carne bovina *in natura* e processada, lácteos, couros, produtos para cuidados com animais e produtos de higiene e limpeza.

16. A empresa exportava para mais de 100 países e contava com 38 unidades produtivas no Brasil e no exterior, empregando algo em torno de 35 mil colaboradores.

17. O capital social da Bertin S/A, antes de sua incorporação à JBS, era dividido entre a Bracol Holding Ltda., com participação de 73,07%, e o BNDES Participações S/A, com participação de 26,93%.

18. A **JEMA Participações Ltda.** não pertence a nenhum grupo de empresas e tem como principais atividades a participação no capital social de outras empresas, a administração de bens próprios e o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros.

19. A **MJE Administração de Bens Ltda.** também não pertence a nenhum grupo econômico e tem como atividades principais a participação no capital social de outras empresas e a administração de bens próprios, operando também com arrendamento de imóveis para exploração de terceiros e com gestão e administração de propriedades imobiliárias.

20. A **FR Participações Ltda.** não pertence a nenhum grupo de empresas e tem como principais atividades a participação no capital social de empresas atuantes no setor imobiliário (loteamento), na construção civil e em pecuária e produção animal (produção de carne).

21. A **SSB Administração e Participações Ltda.** é uma empresa *holding* com participação em outras empresas e controla o Grupo SSB, que atua, entre outras áreas, na cria, recria e engorda de bovinos e outras atividades relacionadas à indústria frigorífica. Além dessas, o Grupo SSB tem como atividades principais: (i) a

CADE/MJ Fls. 1059

participação no capital social de outras empresas de administração de bens próprios, dentre os quais o arrendamento de imóveis para exploração de terceiros; (ii) as promoções de vendas e negócios; (iii) a representação comercial; (iv) a agência de mercadorias de comércio não especializado; e (v) a prestação de serviços junto ao comércio, indústria, agricultura e pecuária que não necessitam de autorizações especiais.

22. Finalmente, a **Tiroleza Alimentos Ltda.** e a **Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.** são empresas pertencentes ao grupo Gritti, que conta com atividades nos ramos da pecuária e produção animal, indústria alimentícia, comércio atacadista, agricultura e serviços de transporte e armazenagem. A Tiroleza atua, especificamente, (i) no abate de animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos); (ii) no comércio e distribuição de carnes e de derivados no atacado e no varejo; (iii) no comércio e distribuição de alimentos, inclusive a exportação; (iv) na fabricação e industrialização de carnes e embutidos; e (v) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, entre outros. A Rodo GS, por sua vez, atua (i) no transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; (ii) na administração de bens próprios e de terceiros; (iii) no aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador; (iv) no serviço de agronomia e consultoria agropecuária; e (v) na criação e comércio atacadista de bovinos para corte, entre outros.

II - Descrição geral das operações objeto de análise e das razões para sua análise conjunta

23. A primeira das operações em análise, ocorrida em 2009, consistiu na **incorporação, pela JBS, da Bertin S/A**, marcando o ingresso do Grupo JBS nos segmentos de lácteos, alimentos para animais domésticos e biodiesel. Essa operação materializou-se por meio de instrumento denominado "Contrato da Associação JBS BERTIN", pactuado em 16 de setembro de 2009, que estabeleceu as diretrizes básicas

CADE/MJ Fls. 1100

da operação e criou nova pessoa jurídica (*holding*), para a qual as requerentes transferiram seus negócios no setor de frigoríficos.

24. Essa operação **envolveu ativos localizados nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Bahia e Tocantins**.

25. Todas as demais operações *objeto de notificação pela Requerente JBS S/A*, aqui analisadas em conjunto, corresponderam, por sua vez, a aquisições de plantas frigoríficas realizadas pelo Grupo em 2012.

26. De fato, a segunda operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no município Rio Branco, Estado do Acre.**

27. A terceira operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.**

28. A quarta operação em análise resultou na **aquisição de duas unidades frigoríficas localizadas nos municípios de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, e Confresa, Estado do Mato Grosso.**

29. A quinta operação em análise resultou na **aquisição de uma unidade frigorífica localizada no Município de Juara, Estado do Mato Grosso, previamente arrendada pela JBS em 2009, e de um curtume localizado no Município de Colíder, no mesmo Estado.**

30. A sexta operação em análise resultou **na aquisição de uma unidade frigorífica localizada no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, bem como de dois centros de distribuição.**

31. A primeira das operações em apreço, consistente na incorporação da Bertin pela JBS, estava distribuída para minha relatoria desde meados de 2011, estando em processo de instrução complementar em meu gabinete desde então. As demais operações, contudo, estavam originalmente distribuídas a diferentes relatores.

CADE/MJ Fls. 1101

32. Ocorre, todavia, que os pareceres da Superintendência Geral do CADE dados nos ACs n. 08700.004230/2012-12 (SSB) e 08700.004226/2012-46 (Tiroleza e Rodo GS) destacaram preocupações de ordem concorrencial que transcendiam os limites específicos daqueles casos, apontando, por um lado (i) a existência de inúmeras operações de arrendamento de unidades frigoríficas e de aquisições de ativos no exterior que não teriam sido notificadas pela JBS ao CADE, e, por outro lado, (ii) a necessidade de julgamento conjunto não apenas dos seis casos que se encontravam em curso no tribunal, mas também das eventuais operações não apresentadas. Em virtude disso foi exarado Parecer pela ProCADE sugerindo a reunião processos em curso, para julgamento conjunto.

33. Em resumo, as operações referidas pela Superintendência Geral, que não teriam sido notificadas ao SBDC e mereceriam investigação mais acurada acerca dos motivos correspondentes, seriam as seguintes:

(a) *Operações tendo como objeto empresas localizadas no exterior*:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	País
JP Morgan Investment	Compra e Venda de Ações	2008	Colônia Caroya	Córdoba, Argentina
N/A	Aquisição de ativos do Tasman Group Services, Pty. Ltd	02.05.2008	Várias	Austrália
Emiglio Rigamonti, Simonetta Rigamonti, Grand Banquet SA e Tritone	Compra e Venda de 50% da participação da Rigamonti Salumificio pela Bertin	07.06.2008	Várias	Itália
N/A	Aquisição do Smithfield Beef Group, Inc.	23.10.2008	Várias	Estados Unidos
N/A	Aquisição de ações da Pilgrim's Pride Corporation	16.09.2009	Várias	Estados Unidos
N/A	Aquisição da Tatiara Meat	19.02.2010	Várias	Austrália

CADE/MJ
Fls. 1102

N/A	Aquisição do Grupo Toledo	julho de 2010	Europa	Bélgica
N/A	Aquisição da Rockdale Beef	20.09.2010	Várias	Austrália
N/A	Aquisição da McElhaney Cattle Company	27.09.2010	Várias	Estados Unidos
N/A	Compra e venda de participação societária	2011	Asunción	Paraguai
N/A	Compra e venda de participação societária	2011	San Antonio	Paraguai
N/A	Acordo para administração e operação de ativos da XL Foods e Opção de Compra de ativos	17.10.2012	XL Foods	Canadá/Estados Unidos

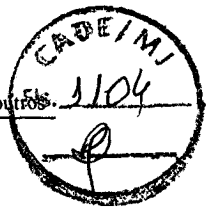
34. Foram solicitadas às partes informações mais detalhadas sobre as operações em questão. Em resposta a esse pedido de esclarecimentos, a JBS informou que as operações tendo por objeto empresas localizadas no exterior não teriam sido notificadas por referirem-se a empresas que não exportavam para o Brasil e não aferiam faturamento nesse país, não existindo, portanto, efeitos delas decorrentes no país, a excluir, nos termos da lei, a jurisdição do CADE sobre sua realização.

35. Já quanto às operações realizadas no país, foi possível, a partir das informações prestadas, dividi-las em dois grupos, separando, de um lado, as operações que tiveram por objeto unidades frigoríficas já desativadas daquelas que tiveram por objeto unidades ativas quando do arrendamento. O resultado dessa divisão pode ser observado abaixo:

CADE/MJ

Operações de arrendamento de unidades ativas:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	UF
Pinheiros e Medeiros Indústria e Comércio de Carnes e Derivados e Serviços Ltda.	Locação Comercial	2004	Rio Branco (SIF 3297)	AC
Quatro Marcos Ltda.	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	28.05.2009	Cuiabá (SIF 826)	MT
	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		São José dos Quatro Marcos (SIF 3031)	MT
BMZ Couros Ltda.	Locação	30.07.2009	Vários	N/A
Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda. e outras pessoas físicas.	Locação	1.8.2010	Várzea Grande (SIF 585)	MT
	Locação		Juara (SIF 2727)	MT
	Compromisso de Compra e Venda de Imóvel		Matupá (SIF 4323)	MT



FR Participações Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	10.02.2012	Colíder (SIF 4268)	MT
	Locação para Fins Não Residenciais		Juína (SIF 2942)	MT
River Alimentos Ltda.	Sublocação de Imóvel e de Unidade Industrial Frigorífica	09.03.2012	Coxim (SIF 4148)	MS
Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	Sublocação Para Fins Não Residenciais	05.04.2012	Eldorado dos Carajás (SIF 593) Altamira (SIF 3406) Açailândia (SIF 3952) Novo Repartimento	PA e MA

(b) Operações de arrendamento de unidades inativas:

Parte	Operação	Data de assinatura do contrato	Planta (município)	UF
Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda.	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças	28.5.2009	Juara (SIF 200)	MT
	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		Alta Floresta (SIF 4302)	MT

CADE/MJ Fls. 1105

	Arrendamento de Imóvel de Instalação Industrial e Outras Avenças		Colíder (SIF 2601)	MT
In Pecus Indústria e Comércio de Couros e Derivados Ltda.	Locação	30.09.2009	Iporá	GO
Frigorífico Juruena Ltda.	Locação	10.8.2010	Juruena (SIF 2011)	MT
Pantanal Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	Sublocação de Planta Frigorífica de Bovinos e seus Equipamentos	10.7.2010	Rondonópolis (SIF 4466)	MT
Frigozan Frigoriífico Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	17.2.2012	Matupá (SIF 2470)	MT
Nova Guaporé Participações S.A. e outros	Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças	6.2.2012	Pontes e Lacerda (SIF 51)	MT
	Compromisso de Compra e Venda		Extrema (Distrito em Porto Velho)	RO
	Compromisso de Cessão de Posse		Castelo dos Sonhos (Distrito de Altamira)	PA

CADE/MJ Fls. 1106

Quatro Marcos Ltda.	Arrendamento	23.3.2012	Vila Rica (SIF 4393)	MT
	Aquisição	23.11.2012		
Frigorífico Independência	Aquisição pela JBS	30.1.2013	Senador Canedo (SIF 2058) Rolim de Moura (SIF 3636) Campo Grande (SIF 888) Nova Andradina (SIF 49) Duas plantas de curtume e um CD.	GO, RO e MS
Xinguleder Couros Ltda.	Locação para Fins Não Residenciais	4.3.2010	Curtumes em Itumbiara e Uberlândia e imóvel em Campo Grande	GO, MG

36. De sorte a justificar a ausência de notificação dessas operações, a JBS defendeu, basicamente, que os critérios da Lei n. 8.884/94 se aplicariam apenas a operações de aquisições de empresas e ativos, mas não a operações de arrendamento de unidades empresariais. Ademais, defenderam que parte de tais operações, ao incidirem sobre ativos que já não estavam mais em funcionamento no mercado, não produzindo receita e aos quais não poderia ser atribuída, correspondentemente, uma certa participação de mercado, não poderiam ser consideradas como "atos de concentração", para os efeitos da lei. Ao analisar tais afirmações, pareceu-me que a última seria, em princípio, procedente, mas não a primeira.

37. De fato, a Lei n. 8.884/94 previa que deveriam ser notificados ao CADE os *"atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados*

CADE/MJ
Fls. 1107
9

relevantes de bens ou serviços". Portanto, não havia no *caput* do artigo 54 qualquer distinção entre operações de aquisição de participações societária ou arrendamento de ativos integrados a uma dada operação industrial. Ademais, a qualificação desses atos era dada de forma igualmente genérica pelo parágrafo 3° do mesmo artigo, que apenas exigia, quanto aos mesmos, que visassem *"a qualquer forma de concentração econômica"*, e que resultassem em participação de mercado superior a 20% ou implicassem a participação de empresa ou grupo de empresas com faturamento bruto anual no último balanço superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

38. Ora, é evidente que o arrendamento de uma unidade fabril em pleno funcionamento equivale, em tudo e por tudo, e ao menos pelo prazo em que durar o arrendamento, a uma operação societária de aquisição dos mesmos ativos por meio da aquisição de controle societário. O ponto, aqui, é antes substantivo que formal. Trata-se de perceber que o conceito de "empresa" em direito não diz respeito a uma certa estrutura societária, mas sim à organização de um conjunto de fatores produtivos destinada a produzir certos resultados que seriam impossíveis de serem produzidos pelos fatores isoladamente, ou seja, a um organismo econômico que põe esses fatores em funcionamento, dentro de um sistema coordenado, para produzir um certo resultado de lucro, na famosa conceituação de Cesare Vivante. Portanto, ter acesso a esse sistema de fatores produtivos, ordenados para a produção, é ter acesso à própria empresa, ainda que isso não implique participação societária formal e ainda que esse acesso seja transitório, como no caso das operações de arrendamento de unidades fabris. O critério, para que tais operações possam ser consideradas "atos de concentração", é que elas incidam sobre a *empresa como um todo,* e não sobre seus elementos isolados. Em outras palavras, é que incidam sobre o conjunto dos elementos que forma a empresa entendidos como um sistema em plena atividade. Por isso, não tenho dúvida que as operações de arrendamento de unidades em atividade deveriam ter sido submetidas ao CADE, mas concordo que os arrendamentos de ativos que já não estavam mais a serviço de uma certa atividade empresarial não.

39. Desse modo, seguindo as recomendações da Superintendência Geral e da ProCADE, opto por incluir na análise presente todas as operações de arrendamento de ativos em operação realizadas pela JBS e não notificadas ao CADE. Imponho à

CADE/MJ Fls. 1108

empresa, ademais, nos termos adiante referidos, os ônus correspondentes a essa análise e à falta de apresentação tempestiva de tais operações.

III - Intempestividades e imposição de multas correspondentes

40. Diante das razões acima, e por motivos de economia processual, passarei a analisar, adiante, também as operações de arrendamento de plantas ativas não notificadas pela JBS, imponho à Requerente, como corolário dessa análise e da ausência de apresentação tempestiva, as seguintes multas pela intempestividade, e determinando-lhe também o recolhimento das respectivas taxas processual, nos termos adiante sumariados:

Cálculo de multa por intempestividade			
Operação	**Valor da Multa**	**Valor da Multa + Taxa de Submissão**	**Hipótese de Reincidência**
Pinheiros e Medeiros (não apresentada – locação / arrendamento)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Não
Quatro Marcos (não apresentada - arrendamento)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
BMZ Couros (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
Pantanal (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
FR (não apresentada - locação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
River (não apresentada - sublocação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim

CADE/MJ Fls. 1109

Equatorial (não apresentada - sublocação)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
Tiroleza (transferência da planta antes da assinatura do Contrato)	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	Sim
TOTAL	CONFIDENCIAL	**R$ 7.389.652,54**	

41. Assim, imponho à JBS multa por intempestividade na apresentação de todos os arrendamentos e locações de unidades ativas que foram identificados durante o curso da instrução e que não foram apresentados ao CADE, bem como por intempestividade na apresentação do AC n. 08012.004226/2012-46 (Tiroleza), uma vez que, nos termos do Parecer da SG, claramente esta operação foi consumada e as partes encontravam-se vinculadas à mesma em data anterior à assinatura do Contrato entre elas, o que inclusive motivou a transferência de titularidade no sistema SIGSIF do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em data anterior à que a JBS considerou para efeitos da contagem do prazo legal. As memórias de cálculo específicas para cada operação encontram-se anexas ao voto.

IV - Análise de Mérito das Operações

IV.1 - Considerações iniciais sobre a indústria da carne no Brasil

42. Nos últimos cinco anos, a indústria de frigoríficos de carne bovina passou por grandes transformações. O cenário da indústria começou a ser reconfigurado entre os anos de 2008 e 2009, período no qual ocorreram fatos que contribuíram para que se chegasse à atual situação, marcada pela consolidação do setor em torno da liderança de alguns grandes grupos empresariais, como JBS, Marfrig e Minerva.

CADE/MJ Fls. 1110

43. Durante a década de 2000, o setor de abate bovino e de produção de carne apresentou crescimento como um todo. Entre 2001 e 2007, ano após ano, o abate total de bovinos cresceu no Brasil, saindo de um patamar de 18,4 milhões de cabeças abatidas ao ano, para algo próximo a 31 milhões de cabeças, sendo tal movimento de crescimento também observado para a produção de carne bovina. O bom desempenho da oferta nesse setor foi acompanhado pela expansão das exportações brasileiras de carne bovina, que aumentaram cerca de quatro vezes no mesmo período.

44. Todavia, desde o ano de 2008 até o 2º trimestre de 2012, o crescimento da atividade produtiva foi contido. O abate total não conseguiu retomar o patamar máximo registrado em 2007, assim como a produção de carne e as exportações também não apresentaram o mesmo desempenho do início da década. Diversos frigoríficos que outrora possuíam importante participação em vários mercados regionais pediram recuperação judicial e muitos paralisaram ou encerraram suas atividades produtivas, em decorrência do cenário adverso enfrentado nos anos de 2008/2009. Essa situação de fragilidade de alguns frigoríficos acabou sendo contraposta pelo crescimento de outros grupos empresariais, que ampliaram seus ativos a partir da crise de 2008. Nesse contexto, a indústria assistiu a uma importante movimentação interna dos ativos existentes, onde as empresas em dificuldades financeiras cederam espaço àquelas que possuíam melhores condições produtivas e financeiras.

45. As mudanças recentes definiram uma nova estrutura empresarial. Fortaleceram-se frigoríficos com bom nível de capitalização, importante presença no mercado nacional e crescente inserção no mercado internacional, seja em decorrência de exportações, mas também através da ampliação de suas unidades produtivas nos principais mercados externos, algo novo para empresas de capital nacional. Essa tem sido a tendência seguida por JBS, Marfrig e Minerva. Além dessas estratégias, a diversificação produtiva por estes frigoríficos tem começado a ganhar espaço, com a ampliação do escopo de produção de proteínas para além da carne bovina, com a entrada no mercado de aves, suínos, carnes processadas, entre outros produtos.

46. Como reflexo dessa consolidação do mercado de carne bovina, a JBS apresentou grande crescimento. Em 2007 a empresa controlava 19 unidades produtivas, número que subiu para 37 no final de 2009 e atingiu 52 no final do segundo semestre de

CADE/AJ Fls. 1111

2012. Já a Marfrig, que detinha 10 unidades produtivas em 2007, passou a administrar 22 unidades produtivas em 2009, mesma quantidade observada em 2012. Nota-se como essas empresas tiveram uma importante ampliação da sua capacidade produtiva na indústria, ao ampliarem o número de unidades produtivas em seus ativos, e isso, consequentemente, elevou a produção. Em 2008 a JBS abateu em torno de 3 milhões de cabeças de gado, enquanto que no ano de 2011 o abate totalizou 6 milhões de cabeças. Trajetória semelhante seguiu a Marfrig, pois a empresa abateu cerca de 1,2 milhão de cabeças em 2008 e 2,5 milhões em 2011.

47. A existência de um elevado número de unidades produtivas inativas é outra característica recente do setor.

48. A tabela a seguir apresenta o quantitativo de unidades ativas e inativas, elaborado com base em informações constantes no sistema SIGSIF do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As unidades ativas foram aquelas que apresentaram produção, em termos de abate de animais, registrada no referido sistema. Já as unidades inativas foram aquelas que registraram produção no ano de 2007 ou subsequentes, mas que interromperam a produção em anos posteriores.

Tabela: Unidades Ativas e Inativas – SIF - Brasil

Ano	Inativas	Ativas	Total	% Inativas	% Ativas	Inativas / Ativas
2008	13	279	292	4,5%	95,5%	4,7%
2009	35	265	300	11,7%	88,3%	13,2%
2010	53	253	306	17,3%	82,7%	20,9%
2011	61	252	313	19,5%	80,5%	24,2%
2012	65	252	317*	20,5%	79,5%	25,8%

* Pelo menos 25 unidades entraram em operação ou foram reativadas de 2007 até o presente.
Fonte: MAPA. Elaboração própria

49. Observa-se que o número de unidades inativas cresceu substancialmente no período. Considerando o ano de 2009 como o epicentro da crise

CADE/MJ Fls. 1112

que afetou o setor, o número de unidades inativas saltou de 35 para 53, estabilizando-se ao redor de 60 unidades, montante de unidades que permaneceram inativas ao final do período analisado. Embora seja possível observar a entrada em operação de algumas unidades no período, ou mesmo a possível reativação de unidades que estiveram desativadas anteriormente a 2007, o que se reflete no número total crescente de unidades que registraram alguma produção no período analisado, o número de unidades ativas decresceu aproximadamente 10%, passando de 279 em 2008 para 252 em 2012. Este decréscimo também foi acompanhado da saída de agentes econômicos até então relevantes para o setor. Referidas desativações de unidades e saída de agentes em grande parte são reflexo da redução do volume de exportações após a crise de 2008/2009. Estes dados por si só já demonstram um movimento de reestruturação do parque produtivo desta indústria, o que será visto em maior detalhe a seguir.

50. Certos movimentos de reestruturação empresarial tiveram uma clara intenção de expansão em direção à fronteira agrícola do país. É o que se observa das operações recentes realizadas pela JBS, por exemplo. Em 2007, o parque industrial da empresa restringia-se ao Centro-Sul, com alguma presença, porém relativamente moderada, nos principais Estados de fronteira agrícola, em especial Rondônia e Mato Grosso. No Estado do Pará, a empresa não possuía presença em 2007. Com a aquisição do frigorífico Bertin em 2009, a JBS adquiriu importantes unidades produtivas nestes três Estados (Rondônia, Mato Grosso e Pará). Operações subsequentes consolidaram a presença desta empresa na fronteira agrícola do país.

51. Outro dado importante deste processo de consolidação empresarial, em grande parte capitaneado pela JBS, refere-se ao modo contratual diversificado em que ocorreu. As operações de maior ocorrência são aquelas que envolveram arrendamento ou locação de unidades produtivas, em que não há aquisição da propriedade do ativo, bem como aquelas que implicam a aquisição do ativo, como contratos de compra e venda de imóvel ou incorporação de empresas proprietárias dos ativos.

52. Analisando a localização dos ativos envolvidos nas operações realizadas pelos principais frigoríficos, é possível observar o movimento de expansão

CADE/MJ Fls. 1113

em direção à fronteira agrícola acima relatado, sobretudo em relação à JBS. A tabela a seguir resume estas operações, em termos da localização dos ativos envolvidos:

Tabela: Principais Operações e Localização de Ativos

Empresa	Operação	Estados e número de unidades envolvidas
JBS	JBS-Bertin	BA (1); MG (1); SP (1); TO (1); GO (1); MS (2); MT (2); RO (1); PA (4)
	JBS-Quatro Marcos	MT (5)
	JBS - Operações em 2012	MT (6); MS (2); MA (1); AC (1); RO (2); PA (2)
Marfrig	Marfrig-Mercosul	RS (4); PR (1); GO (1)
	Marfrig-Margen	GO (1); MS (1); RO (2); PA(1)

Fonte: CADE. MAPA. Elaboração própria.

53. Como é possível observar, a JBS concentrou suas aquisições e a celebração de novos arrendamentos e locações de unidades nos Estados da fronteira agrícola (RO, MT e PA – 22 unidades em um total de 33), o que não foi acompanhado, ao menos com a mesma intensidade, pelo seu principal concorrente no mercado nacional (3 unidades em um total de 11).

CADE/MJ Fls. 1114

IV.2 - Mercados relevantes envolvidos nas operações

IV.2.a - Dimensão produto

54. Feito esse breve histórico do cenário recente da indústria, resta analisar especificamente os mercados diretamente envolvidos nas operações realizadas pela JBS.

55. Para fins de definição do mercado relevante, *tomo por base a operação JBS/Bertin, tendo em vista que as demais operações aqui analisadas cingiram-se à incorporação de plantas de abate com impactos mais relevantes apenas nesta dimensão produto e, mesmo assim, em relação a mercados relevantes estaduais específicos.*

56. A operação JBS/Bertin envolveu as seguintes linhas de produtos:

Tabela: Linhas de Produto

Linhas de Produtos	JBS	Bertin
Abate de gado bovino	✓	✓
Carnes Bovinas *in natura*	✓	✓
Alimentos processados de carne	✓	✓
Beef Jerky		✓
Alimentos em conserva		✓
Congelados		✓
Alimentos Lácteos		✓
Leites e derivados		✓
Queijos		✓
Outros		✓
Subproduto do abate	✓	✓
Couros	✓	✓
Produtos de Limpeza	✓ *	✓
Sabão em Barra	✓ *	✓

CADE/MJ Fls. 1115

Detergente líquido	✓ *	✓
Detergente em pó	✓ *	✓
Produtos de Higiene Pessoal	✓ *	#
Sabonetes	✓ *	#
Produtos para cabelo	✓ *	#
Desodorante	✓ *	#

(*) Por meio da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A, não controlada pela JBS (e, portanto, não integrante do objeto da presente operação), mas pertencente ao Grupo J&F.

(#) No tocante ao segmento de higiene pessoal, toda a produção da Bertin é integralmente destinada à industrialização por encomenda para empresas não ligadas ao Grupo Heber.

57. Como se percebe no quadro acima, confeccionado pela requerente e utilizado pela SEAE, há sobreposição, além de nos mercados de higiene e limpeza considerados de forma conjunta, nos seguintes ramos de comércio:

Compra e venda de:

(i) Gado bovino para abate,

(ii) Carne bovina in natura;

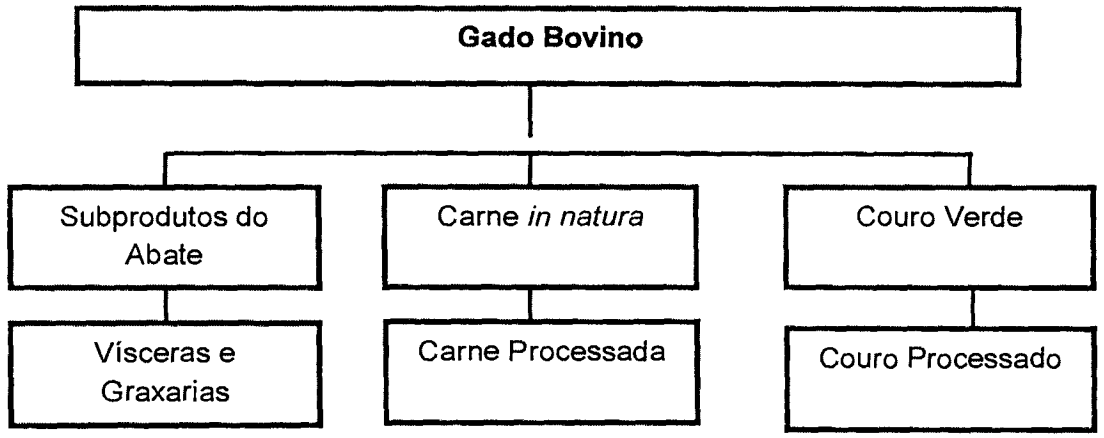
(iii) Alimentos processados de carne;

(iv) Couros; e

(v) Subprodutos do abate.

58. Pela análise das cadeias produtivas envolvidas na operação, percebe-se que a operação não criou novas relações verticais, mas pode ter intensificado relações verticais preexistentes. O gado bovino é o insumo base de todos os demais produtos comercializados, seja (i) carne *in natura*, sejam os (ii) alimentos processados, passando pelos (iii) subprodutos do abate e o (iv) couro, como segue ilustrado:

CADE/MJ
Fls. 1116



59. Quanto ao **mercado de abate bovino** (já adotando aqui, em linha com os pareceres da SG uma divisão do mercado de abate em relação à espécie de animal envolvida, no caso, bovinos, considerando a baixa substitutibilidade entre os diversos tipos de carne), a Requerente defende, tal como apontados nos pareceres exarados pela SG, que "do ponto de vista do produto, as Partes entendem que o mercado seria aquele de **compra de bois para a realização de abate**" (grifos no original).

60. Nessa dimensão, conforme apontado pela SG, é forçoso reconhecer que os frigoríficos dotados de certificação federal concorrem em iguais condições pela compra de gado com frigoríficos certificados estadual ou municipalmente, não havendo, ademais, diferença quanto ao gado adquirido. Mais ainda, entendo que este é um mercado de *compra* e, assim, os frigoríficos certificados federal, estadual ou municipalmente concorrem, independentemente das diferenças de certificação entre si, pela aquisição do *mesmo produto*, qual seja, o gado bovino. Assim, todos esses frigoríficos devem ter suas aquisições de insumos consideradas como dentro de um mesmo mercado relevante sob a dimensão produto, que se refere, simplesmente, à compra de animais para abate.

61. Vale dizer, contudo, que essa dimensão do mercado relevante não incluí, todavia, as aquisições feitas pelos frigoríficos chamados "clandestinos", o que ocorre basicamente pelos mesmos motivos expostos nos pareceres da SG no sentido de

CADE/MJ Fls. 1117

que "(i) tais animais não são adequados para o consumo humano do ponto de vista sanitário, dado que não são fiscalizados pelas autoridades competentes, representando sob a ótica da demanda um produto distinto e impróprio para venda; e (ii) a venda em tais condições reflete uma prática infrativa, conforme disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 1.283/50, representando, inclusive, prática criminosa, conforme expresso no art. 7º , IX , da Lei 8.137 /90 c.c. o art. 18 , § 6º , II , da Lei 8.078/90."

62. O mesmo raciocínio, contudo, não se aplica no que diz respeito ao mercado de carne bovina *in natura.* A requerente afirmou, quanto ao **mercado de carne bovina *in natura***, que o mesmo deveria "incluir diferentes tipos de carne (bovina, suína, frango ou mesmo peixe)" e que "de acordo com a experiência comercial da requerente, do ponto de vista do produto, há plena substitutibilidade entre carnes advindas por frigoríficos sujeitos à inspeção SIF, SIE ou SIM (ou mesmo de carnes advindas por frigoríficos clandestinos)".

63. O primeiro argumento, o de incluir diferentes tipos de carne (bovina, suína, frango e peixe) na mesma definição de produto, não merece prosperar em razão da baixa semelhança entre as carnes, da diferença entre as suas curvas de preços, da distância entre as margens de lucro e da completa distinção entre os processos produtivos e já foi de início afastado. Quanto ao segundo argumento, não obstante, o fato é que os níveis efetivos de fiscalização em âmbito estadual e municipal parecem variar muito de uma unidade federativa para outra, sendo que todos os grandes varejistas consultados pela SG afirmaram adquirir carnes exclusivamente provenientes de matadouros dotados de certificação federal. Aliás, a própria requerente iniciou recentemente uma intensa campanha publicitária pela qualidade sanitária diferenciada de seu produto, o que reforça a sugestão de que seria exagerado incluir como concorrentes de seus produtos carnes provenientes outros frigoríficos não certificados nacionalmente.

64. Assim, ainda que possa reconhecer existir certo nível de rivalidade entre carnes SIE e SIF, especialmente em algumas localidades específicas do território nacional, rejeito o argumento de "que há plena substitutibilidade entre carnes advindas por frigoríficos sujeitos à inspeção SIF, SIE ou SIM (ou mesmo de carnes advindas por frigoríficos clandestinos)" por estar completamente descolado da instrução realizada nos

CADE/MJ Fls. 1118

autos, e considero que o mercado de carne *in natura* abarca apenas aquela proveniente dos frigoríficos SIF, dado se tratar de um mercado essencialmente de venda e que apenas carnes com esta inspeção podem ser comercializadas entre Estados e com o exterior, sendo, ainda, dotadas de uma percepção de qualidade sanitária diferenciada em relação às carnes não oriundas de matadouros igualmente certificados.

65. No que toca ao **mercado de carnes processadas**, o parecer da SEAE na operação JBS/Bertin o dividiu em (i) congelados – Hambúrgueres; (ii) Kibes e Almôndegas; (iii) carne bovina processada e curada (incluindo tanto charque como o *beef Jerkey*) e (iv) carne bovina enlatada, entendo que, tendo em vista que não há nas diversas operações maiores questões relacionadas à definição deste mercado, não há necessidade de se aprofundar na sua segmentação.

66. Com relação ao **mercado de couro**, acompanho a jurisprudência deste Conselho citada nos pareceres da SG e, diante da dificuldade de substituição pelo lado da oferta entre os diferentes tipos de couro, entendo que este mercado deve, neste momento, ser segmentado em couro cru, couro wet blue, couro crust e couro acabado.

67. Com relação ao **mercado de subprodutos do abate** (por exemplo, abomasso, aorta, baço, banha, bile, bochechas, cabeça, cálculos biliares, carcaça, cartilagem, cascos, chifres, cauda, cérebro, coagulante, coração, couro, despojos para graxaria, diafragma, estomago, farinha de carne, farinha de carne e osso, farinha de cascos e chifres, farinha de sangue, fígado, gelatinas, glândulas, glote, gordura, intestino, lábios, língua, medula, membranas, miúdos em geral, mucosa de estomago, ligamentos, tendões, orelhas, ossos serrados, ossos cozidos, pâncreas, papilas, pele, pelo, pericárdio, plasma sanguíneo, sebo, soro, soro fetal, pulmão, traqueia), considerando a diversidade de produtos, as suas distintas utilizações e, principalmente, que todos derivam diretamente do boi e que a sua produção ocorre nas próprias plantas frigoríficas a partir da própria produção da carne *in natura*, entendo que a definição deste mercado pode, para efeitos da presente análise, acompanhar, simplesmente, a definição do mercado de carne *in natura*, funcionando os dados relativos a este como proxy razoável para aqueles.

CADE/MJ Fls. 1119

68. Por fim, quanto ao **mercado de higiene e limpeza**, igualmente acompanho a SG – inclusive em suas ressalvas – e entendo que o mesmo, neste caso, envolve sabão em pó, detergentes líquidos para roupas, sabão em barra, detergente líquido para pratos e talheres, sabonetes e condicionadores e, dado o escopo da presente operação, entendo que não há necessidade de aprofundar a definição deste mercado.

IV.2.b - Dimensão geográfica

69. Os órgãos instrutórios foram unânimes em considerar **o mercado de abate como sendo definido pelos limites estaduais**. Esse entendimento é respaldado por respostas a ofícios emitidos pela SG quando da instrução dos processos. Considerando os custos envolvidos no transporte de animais vivos, tais como fretes e riscos, e as restrições sanitárias, sigo os entendimentos apresentados e adoto os limites estaduais como dimensão geográfica do mercado de abate de bovinos, apesar de ressaltar que, em casos futuros, pode ser necessário revisitar essa divisão, que pode se mostrar em muitas hipóteses arbitrárias. Na verdade, não existem barreiras legais significativas à transferência de gado entre Estados e a distribuição geográfica das plantas da própria Requerente JBS mostra que essas unidades seguem uma racionalidade geográfica não coincidente com as fronteiras políticas dos Estados da Federação. Nesse contexto, casos futuros podem ensejar a necessidade de migração da definição geográfica dos mercados de abate com base em raios de influência contados a partir de cada planta, e que considerem os dados do SIF relativos aos municípios de efetiva proveniência do gato abatido em cada uma delas. Neste momento, contudo, é razoável manter a aproximação representada pela dimensão estadual, tal como tem sido feito pelo CADE em seus últimos precedentes.

70. A SEAE, a SG, a ProCADE e a Requerente definiram **a dimensão geográfica do mercado de carne *in natura*, *unanimemente*, como sendo nacional**. Essa posição já foi adotada por este Plenário em outras ocasiões, sendo portanto aqui novamente acolhida, nos termos da nossa jurisprudência.

CADE/MJ Fls. 1130

71. Sigo igualmente a posição dos referidos órgãos instrutórios quanto à **definição geográfica dos mercados de *alimentos processados de carne, subprodutos do abate e de couros*, considerando-a, em todos esses casos, como nacional**.

IV.2.c - Sobreposições verificadas e estruturas dos mercados envolvidos

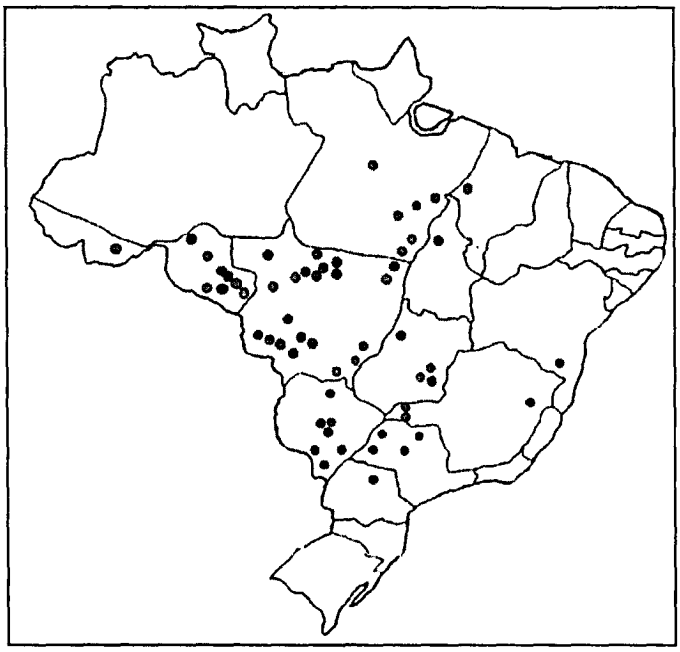
72. Passo então à análise das estruturas dos mercados relevantes envolvidos na presente operação.

IV.2.c.1 - Abate de bovinos

73. A JBS possui, atualmente, 57 unidades de abate próprias ou arrendadas localizadas em 12 Estados da Federação, sendo 1 no Acre, 1 na Bahia, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 3 em Minas Gerais, 7 no Mato Grosso do Sul, 21 no Mato Grosso, 6 no Pará, 1 no Paraná, 7 em Rondônia, 4 em São Paulo e 1 no Tocantins. Destas, estão atualmente desativadas 17, sendo 1 em Goiás (Senador Canedo), 1 em Minas Gerais (Teófilo Otoni), 2 no Mato Grosso do Sul (Nova Andradina e Campo Grande), 8 no Mato Grosso (Cáceres, Colíder, Várzea Grande, Juara, Juruena, Pontes e Lacerda, Vila Rica e Matupá), 1 no Pará (Eldorado dos Carajás), 1 no Paraná (Maringá), 2 em Rondônia (Cacoal e Rolim de Moura) e 1 no Tocantins (Araguaína).

74. A distribuição geográfica dos municípios em que se localizam essas unidades de abate, incluindo tanto as ativas quanto as inativas, pode ser ilustrada pelo mapa abaixo:

CADE/MJ Fls. 121



75. As participações de mercado da JBS no abate de bovinos, consideradas a partir da produção em cada uma das suas unidades, ano a ano e operação a operação, foram as seguintes (note-se que os dados de 2012 referem-se apenas aos três primeiros trimestres desse ano):

Unidade Produtiva	Operação	Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Brasil (Total)			**10-20%**	**10-20%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**
RIO BRANCO - AC - SIF n. 3297	PINHEIRO	2008	20-30%	20-30%	20-30%	10-20%	20-30%	20-30%
RIO BRANCO - AC - SIF n. 2951	JEMA	2012						
Acre (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**
ITAPETINGA - BA - SIF n. 2720	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Bahia (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**
ANÁPOLIS - GO - SIF n. 1750	JBS	1987		0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
GOIÂNIA - GO - SIF n. 862	FRIBOI	2006	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%
GOIANIRA - GO - SIF n. 2156	MOURAN	2006						
MOZARLÂNDIA - GO - SIF n. 4507	BERTIN	2009	20-30%	10-20%	20-30%	10-20%	10-20%	10-20%
SENADOR CANHEDO - GO - SIF n. 2058	INDEPENDÊNCIA	2013						
Goiás (TOTAL)			**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**	**30-40%**

CADE/MJ Fls. 1122

AÇAILÂNDIA - MA - SIF n. 3952	EQUATORIAL	2012						0-10%
Maranhão (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**
TEÓFILO OTONI - MG - SIF n. 502	C. SOLA	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
ITURAMA - MG - SIF n. 3225	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ITUIUTABA - MG - SIF n. 504	BERTIN	2009	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%
Minas Gerais (Total)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 1662	FRIBIO	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
NAVIRAÍ - MS - SIF n. 3181	BERTIN	2009	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 4400	BERTIN	2009		0-10%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%
CAMPO GRANDE - MS - SIF n. 888	INDEPENDÊNCIA	2012						
NOVA ANDRADINA - MS - SIF n. 49	INDEPENDÊNCIA	2012						
PONTA PORÃ - MS - SIF n. 3412	TIROLEZA	2012						0-10%
COXIM - MS - SIF n. 4148	RIVER	2012						0-10%
Mato Grosso do Sul (TOTAL)			**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**	**30-40%**	**20-30%**	**30-40%**
BARRA DO GARÇAS - MT - SIF n. 42	FRIBOI	2006						
PEDRA PRETA - MT - SIF n. 2019	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
CÁCERES - MT - SIF n. 2837	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%		
ARAPUTANGA - MT - SIF n. 2979	BERTIN	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
CUIABÁ - MT - SIF n. 826	QUATRO MARCOS	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
COLÍDER - MT - SIF n. 2601	CARDINALE	2009				0-10%		
DIAMANTINO - MT - SIF n. 3000	BERTIN	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - SIF n. 3031	QUATRO MARCOS	2009				0-10%	0-10%	0-10%
ÁGUA BOA - MT - SIF n. 4121	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ALTA FLORESTA - MT - SIF n. 4302	CARDINALE	2009			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
JUARA - MT - SIF 2727	PANTANAL	2010						
JURUENA - MT - SIF n. 2011	JURUENA	2010					0-10%	0-10%
MATUPÁ - MT - SIF n. 4323	PANTANAL	2010				0-10%	0-10%	0-10%
VÁRZEA GRANDE - MT - SIF n. 0585	PANTANAL	2010						
RONDONÓPOLIS - MT - SIF n. 4466	PANTANAL	2010						
PONTES E LACERDA - MT - SIF n. 51	GUAPORÉ	2012						
JUARA - MT - SIF n. 200	SSB	2012			0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
JUÍNA - MT - SIF n. 2942	FR	2012						0-10%
CONFRESA - MT - SIF n. 3470	FR	2012						0-10%
COLÍDER - MT - SIF n. 4268	FR	2012						0-10%
MATUPÁ - MP - SIF 2470	FRIGOZAN	2012						
VILA RICA - MT - SIF n. 4393	QUATRO MARCOS	2012						
Mato Grosso (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**40-50%**	**50-60%**
MARABÁ - PA - SIF n. 457	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%
REDENÇÃO - PA - SIF n. 807	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%

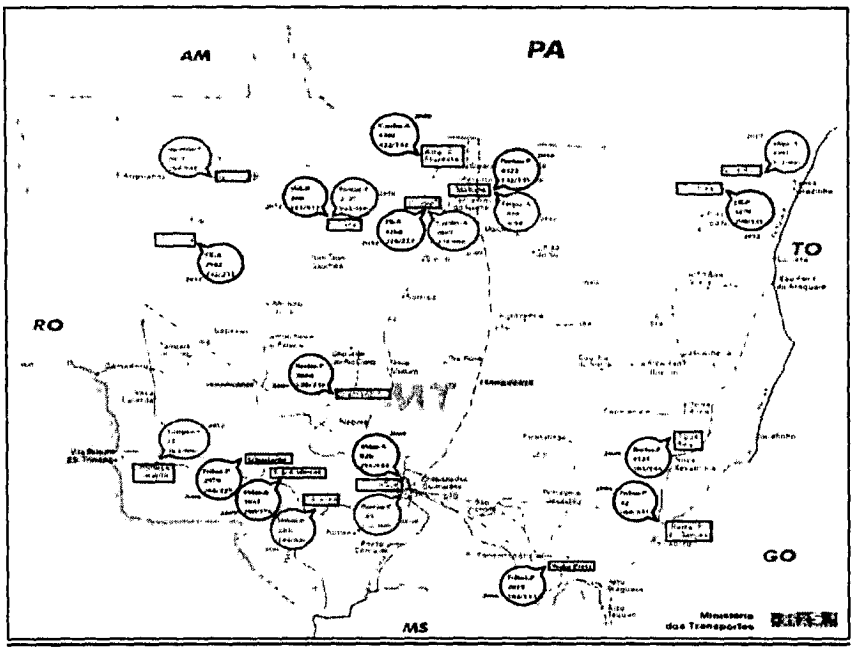
CADE/MJ Fls. 1123

SANTANA DO ARAGUAIA - PA - SIF n. 1110	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
TUCUMÃ - PA - SIF n. 2350	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
ELDORADO DOS CARAJÁS - PA - SIF n. 593	EQUATORIAL	2012				0-10%		0-10%
ALTAMIRA - PA - SIF n. 3406	EQUATORIAL	2012				0-10%		0-10%
Pará (TOTAL)			**10-20%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**
MARINGÁ - PR - SIF n. 1778	TORLIN	2007	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	
Paraná (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**10-20%**	**10-20%**	**0-10%**	**0-10%**
CACOAL - RO - SIF n. 3180	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
PORTO VELHO - RO - SIF n. 4149	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
VILHENA - RO - SIF n. 4333	FRIBOI	2006	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%
CACOAL - RO - SIF 4488	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%			
PIMENTA BUENO - RO - SIF n. 2880	BERTIN	2009		0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
S. MIGUEL DO GUAPORÉ - RO - SIF n. 175	FR	2012						0-10%
ARIQUEMES - RO - SIF n. 2363	MJE	2012						0-10%
ROLIM DE MOURA - RO - SIF n. 3636	INDEPENDÊNCIA	2012						
Rondônia (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**
BARRETOS - SP - SIF n. 76	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
ANDRADINA - SP - SIF n. 385	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
PRESIDENTE EPITÁCIO - SP - SIF n. 458	FRIBOI	2006	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	
LINS - SP - SIF n. 337	BERTIN	2009	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
São Paulo (TOTAL)			**20-30%**	**20-30%**	**30-40%**	**20-30%**	**20-30%**	**10-20%**
ARAGUAÍNA - TO - SIF n. 4001	BERTIN	2009	0-10%	0-10%				
TOCANTINS (TOTAL)			**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**	**0-10%**

76. Dos 12 Estados acima listados, verifico que em 6 a JBS, após as operações, passou a deter participação de mercado superior a 20% e, diante disso, passo à análise mais detalhada das estruturas desses mercados em âmbito estadual. A seção a seguir detalha, com dados relativos ao abate de bovinos até o 2º trimestre de 2012, como se encontrava a produção nestes Estados, incluindo os principais atores em cada localidade.

CADE/MJ Fls. 1129

Mato Grosso



77. O Estado do Mato Grosso concentrou a maior parte da aquisição ou arrendamento de novas unidades, o que consolidou a posição de liderança da JBS neste Estado. Embora a JBS seja o principal frigorífico em atuação no Mato Grosso, estando presente em grande parte das cidades que possuem atividade de abate de bovinos (vide mapa acima e quadro abaixo), outros agentes importantes permanecem com unidades ativas no Estado, como as unidades em Sinop (unidades detidas pela Frialto e pelo Rodopa), em Mirassol d'Oeste e Várzea Grande (unidades detidas pela BRF), e as unidades detidas pela Marfrig em Tangará da Serra e Paranatinga.

CADE/MJ Fls. 1125

Município	SIF	Empresa	Produção Total (unid.)[2]
Barra do Garças	42	JBS	CONFIDENCIAL
Mirassol d'Oeste	2911	Brasil Foods - BRF	CONFIDENCIAL
Tangará da Serra	1751	Marfrig	CONFIDENCIAL
Várzea Grande	2015	Brasil Foods - BRF	CONFIDENCIAL
Confresa	3470	JBS	CONFIDENCIAL
Paranatinga	2500	Marfrig	CONFIDENCIAL
Araputanga	2979	JBS	CONFIDENCIAL
Diamantino	3000	JBS	CONFIDENCIAL
Juína	2942	JBS	CONFIDENCIAL
Guarantã do Norte	411	Frigorífico Redentor	CONFIDENCIAL
Colíder	4268	JBS	CONFIDENCIAL
São José dos Quatro Marcos	3031	JBS	CONFIDENCIAL
Sinop	3348	Frialto	CONFIDENCIAL
Matupá	4490	Frialto	CONFIDENCIAL

Fonte: MAPA. Elaboração própria.

78. O Mato Grosso tem grande importância para a pecuária nacional. Além de possuir o maior rebanho de bovinos do Brasil, com 29,2 milhões de cabeças, equivalente a 13,7% do total observado em 2011, o Estado apresenta o maior nível de abate de bovinos do país, correspondendo a cerca de 15,5% do total abatido no país em 2011. Ademais, o abate realizado no Estado representou 19,1% de tudo que foi submetido ao SIF no mesmo ano. Dessa forma, é grande a contribuição do Estado para a produção de carne.

79. O abate total de bovinos junto ao SIF apresentou variação moderada nos últimos anos. Em 2008, foram abatidas 3,6 milhões de cabeças de bovinos, enquanto em 2011 o total atingiu 4,3 milhões de cabeças. É digno de nota que esse patamar produtivo é inferior ao que foi registrado no ano de 2007, o maior da história do Estado, quando foram abatidos cerca de 4,4 milhões de cabeças. Ainda em relação ao abate, deve-se ressaltar o alto grau de importância do SIF no Mato Grosso. Desde 2007 esse sistema de inspeção representa patamares superiores a 90% de tudo que é abatido no Estado. Assim, esses dados são um bom retrato do comportamento dessa atividade produtiva.

[2] Dados agregados para o 1º semestre de 2012.

CADE/MJ Fls. 1126

80. Conforme dados levantados junto ao SIF, verificou-se que havia 37 registros de unidades produtivas de abate de bovinos no Mato Grosso no ano de 2008, número que atingiu 40 em 2010 e manteve-se estável em 2011. Todavia, observou-se um aumento da inatividade nesse período. *Se em 2008 apenas uma unidade produtiva do conjunto não estava em operação, em 2009 ficaram inativas seis unidades produtivas, número que aumentou para treze no ano de 2011.*

81. O aumento de unidades produtivas sem atividade tem relação com o cenário de crise enfrentado pelos frigoríficos nos anos 2008/2009, período a partir do qual importantes frigoríficos em atuação no Mato Grosso reduziram significativamente suas atividades. A transferência de ativos entre as empresas, como aquisição, incorporação, arrendamento e aluguel de unidades produtivas, como já dito, também foi um fato marcante do período pós-crise. E esse movimento determinou mudanças na estrutura da oferta no Mato Grosso.

82. Em 2008, seis frigoríficos abateram o equivalente a cerca de 64% do total inspecionado pelo SIF no Mato Grosso: JBS (20-30%), Marfrig (10-20%), Frialto (10-20%), Quatro Marcos (0-10%), Independência (0-10%) e Bertin (0-10%). No ano seguinte, a situação começa a se modificar de forma significativa. O frigorífico Independência, que detinha quatro unidades produtivas[3], pediu recuperação judicial em 29 de fevereiro de 2009, o que afetou negativamente as atividades da empresa. Com isso, o frigorífico deixou de operar suas unidades produtivas no primeiro trimestre de 2009.

83. O frigorífico Quatro Marcos também sofreu com o cenário adverso do período 2008/2009. Em 2007, quando a empresa operava seis unidades produtivas[4] no Estado, sua produção efetiva em abate atingiu cerca de [CONFIDENCIAL] cabeças de gado, o equivalente a 10-20% do total abatido no Mato Grosso. No ano seguinte, a produção caiu para aproximadamente [CONFIDENCIAL], ou 0-10% do total. Esse declínio culmina em maio de 2009, quando o frigorífico deixa de operar cinco unidades

[3] As unidades produtivas do frigorífico Independência no MT eram as seguintes: Juína – SIF 2942 – unidade arrendada; Confresa – SIF 3470 – unidade arrendada; Pontes e Lacerda – SIF 51 – unidade arrendada; Nova Xavantina – SIF 2345 – unidade arrendada.

[4] As unidades produtivas do frigorífico Quatro Marcos no MT eram as seguintes: São José dos Quatro Marcos – SIF 3031; Cuiabá – SIF 826; Vila Rica – SIF 4393; Alta Floresta – SIF 4302; Colíder – SIF 2601; Juara – SIF 200.

CADE/MJ Fls. 1125

produtivas, que passam a ser arrendados pela JBS a partir desse momento, por um período de cinco anos. Em março de 2010, em decorrência das dificuldades financeiras enfrentadas, o Quatro Marcos apresenta Plano de Recuperação Judicial. A empresa continuou a administrar apenas a unidade situada em Vila Rica, que permaneceu em operação no ano de 2009, mas acabou paralisando sua atividade no quarto trimestre de 2010. Posteriormente, em fevereiro de 2012, essa unidade de Vila Rica foi arrendada também pela JBS, porém, não voltou a registrar abate até o final do segundo trimestre de 2012. Atualmente, contudo, a unidade encontra-se reativada.

84. A JBS foi o frigorífico que mais cresceu no Estado nos últimos anos, como já dito. *Em 2007, a empresa possuía quatro unidades produtivas*[5]*, todas de sua propriedade, localizadas em municípios situados no sul do Mato Grosso. Em 2009, a empresa arrenda cinco unidades*[6] *que eram do frigorífico Quatro Marcos, o que amplia a capacidade de abate e a presença geográfica na região, pois o frigorífico passa a ter unidades produtivas no norte do Estado (Alta Floresta, Colíder e Juara). Com a incorporação do Bertin em setembro de 2009, a JBS acrescenta duas unidades produtivas ao seu parque industrial, localizadas nos municípios de Diamantino (SIF 3000) e Água Boa (SIF 4121). Assim, no final de 2009, a JBS já controlava onze unidades produtivas no Estado. No ano seguinte, a empresa arrenda mais uma unidade, situada em Juruena (SIF 2011), e adquire outra unidade produtiva no município de Matupá (SIF 4323), o que reforçou seu posicionamento no norte. Em 2012, a JBS amplia seu parque produtivo novamente, com operações de aquisição, arrendamento e aluguel. As aquisições envolveram as unidades produtivas situadas em Pontes e Lacerda (SIF 51), Confresa*[7] *(SIF 3470) e Juara*[8] *(SIF 200), sendo que essa última já estava arrendada do Quatro Marcos desde 2009. As unidades alugadas pela JBS, da empresa FR Participações, foram as localizadas nos municípios de Juína (SIF 2942) e Colíder (SIF 4268). Adicionalmente, em março de 2012, a JBS arrendou mais uma unidade que era do Quatro Marcos, situada em Vila Rica (SIF 4393). Com todas essas*

[5] As unidades produtivas que a JBS possuía em 2007 no Estado do MT eram as seguintes: Araputanga – SIF 2979; Barra do Garças – SIF 42; Cáceres – 2837; Pedra Preta – SIF 2019.
[6] As unidades produtivas que a JBS arrendou do frigorífico Quatro Marcos em maio de 2009 foram as seguintes: Alta Floresta – SIF 4302; Colíder – SIF 2601; Cuiabá – SIF 826; Juara – SIF 200; São José dos Quatro Marcos – SIF 3031.
[7] Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08.
[8] Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-14.

CADE/MJ Fls. 1123

operações, a JBS controlava, no final do primeiro semestre de 2012, dezoito unidades produtivas no Estado.

85. Assim, a participação da empresa no abate total sob fiscalização do SIF cresceu continuamente entre os anos de 2007 e 2011, na mesma medida em que eram incorporadas unidades oriundas de frigoríficos que entraram em dificuldades financeiras. A Marfrig, que se manteve com duas unidades produtivas no período[9], não apresentou grande variação na sua participação. Importantes concorrentes no mercado até 2008, os frigoríficos Independência e Quatro Marcos deixaram de produzir ao longo do tempo, deixando o mercado, como pode ser visto nas tabelas apresentadas a seguir:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Mato Grosso – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Quatro Marcos	Independência	Frialto	Demais empresas	MT
2007	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	4.487.581
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.662.767
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.737.458
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.809.663
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	4.303.547

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Mato Grosso – SIF

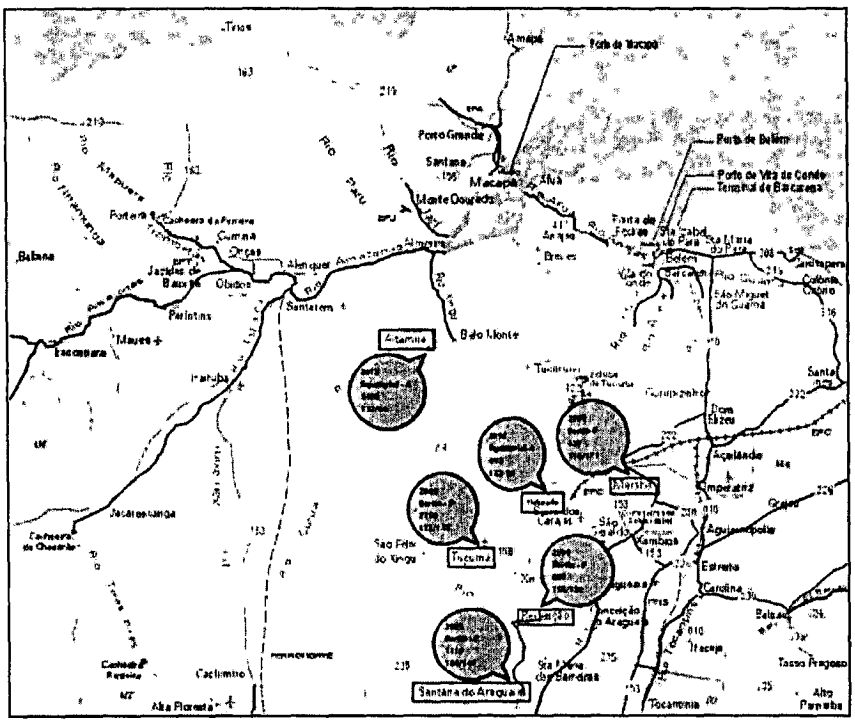
Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Quatro Marcos	Independência	Frialto	Demais	MT
2007	0-10%	10-20%	10-20%	10-20%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2008	0-10%	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2009	0-10%	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	30-40%	100,0%
2010	0-10%	40-50%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	0-10%	40-50%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	30-10%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[9] As unidades da Marfrig no MT são as seguintes: Paranatinga – SIF 2500 e Tangará da Serra – SIF 1751.

CADE/MJ
Fls. 1129

Pará



86. O Pará é uma das mais recentes fronteiras de expansão da atividade pecuária, junto com o Estado de Rondônia. O crescimento da pecuária e da atividade de abate de bovinos nesses Estados são fatores que contribuíram para que a Região Norte passasse a ter uma maior contribuição na produção nacional de carne bovina na década de 2000. Em 2011, o Pará tinha o quinto maior rebanho de bovinos do Brasil, com 18,2 milhões de cabeças, o equivalente a 8,6% do total.

87. O abate total no Pará foi de 2,079 milhões de bovinos em 2011, considerando todos os sistemas de inspeção, equivalente a 7,2% do total do Brasil, colocando o Estado na sexta posição. Entre os sistemas de inspeção, o SIF é predominante no Estado. No ano de 2011, o SIF respondeu por 77,7% do total abatido no Estado. Observa-se que, desde 2003, o SIF representa patamares superiores a 75% do total abatido no Pará a cada ano. Entre os anos de 2007 e 2011, houve queda no abate SIF, pois enquanto no primeiro ano foram abatidos 1,910 milhões de cabeças, no último

CADE/MJ Fls. 1130

o abate atingiu 1,608 milhões. O Estado conta com 16 unidades produtivas registradas no SIF, número que se manteve fixo entre 2007 e 2011.

88. Entre os grandes grupos empresariais, apenas a JBS atua no Pará. Sua entrada ocorreu após a operação com Bertin em 2009, pois essa empresa possuía quatro unidades produtivas no Estado[10]. Dessa forma, a JBS obteve participações da ordem de 30-40% e 30-40%, respectivamente, nos anos de 2010 e 2011, no abate SIF no Pará, patamar próximo ao da Bertin no ano de 2008. No primeiro semestre de 2012, a JBS ampliou seu parque produtivo no Estado com a sublocação de mais duas unidades produtivas[11]. A Marfrig controla uma unidade no Pará[12], que foi arrendada do Grupo Margen em 2009, todavia, ela não está registrada junto ao SIF. Assim, além da JBS, são agentes com relevância no mercado de abate do Pará as empresas Equatorial e Frigol, como pode ser visto nos dados apresentados abaixo:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Pará – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Equatorial	Frigol	Demais empresas	PA
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.590.216
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.654.819
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.590.856
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.608.657

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Pará – SIF

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Equatorial	Frigol	Demais empresas	PA
2008	30-40%	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	30-40%	100,0%
2009	0-10%	40-50%	0-10%	0-10%	10-20%	40-50%	100,0%
2010	0-10%	30-40%	0-10%	10-20%	0-10%	40-50%	100,0%
2011	0-10%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

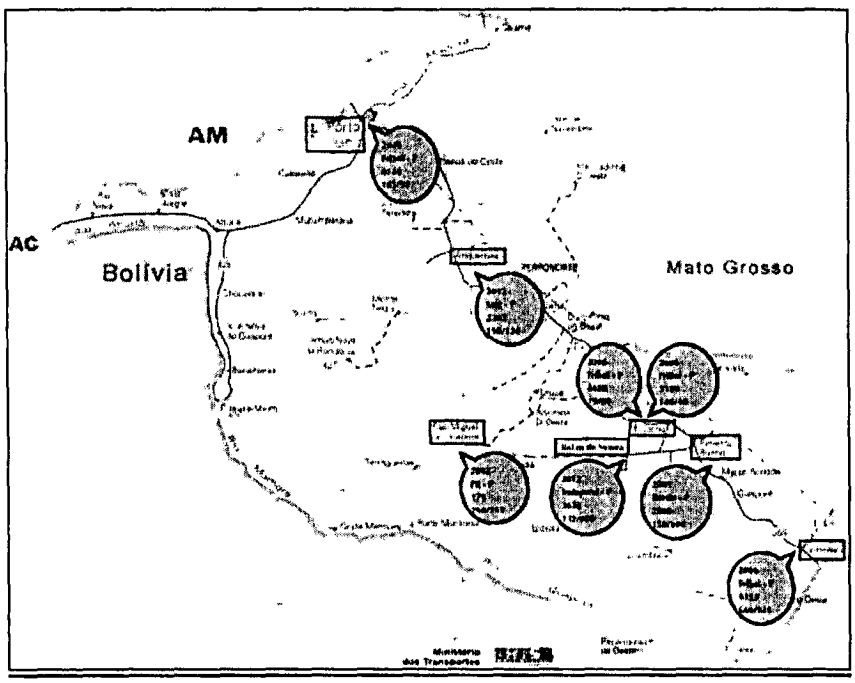
[10] As unidades que eram do frigorífico Bertin no Pará e que foram incorporadas pela JBS em 2009 foram as seguintes: Marabá – SIF 457; Redenção – SIF 807; Santana do Araguaia – SIF 1110; Tucumã – SIF 2350.

[11] A JBS sublocou duas unidades produtivas da empresa Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.: Altamira – SIF 3406; Eldorado dos Carajás – SIF 593. A celebração do contrato ocorreu em 05/04/2012.

[12] A Marfrig arrendou a unidade de Mãe do Rio/PA do Grupo Margen, junto com as demais unidades já mencionadas (Ato de Concentração nº 08012.008129/209-85).

CADE/MJ Fls. 1131

Rondônia



89. O Estado de Rondônia também é uma das mais recentes fronteiras de expansão da atividade pecuária. O rebanho de bovinos do Estado em 2011 somou 12,1 milhões de cabeças, sendo o sétimo maior do Brasil, mesma posição ocupada na atividade de abate, quando foram abatidos 1,893 milhões de cabeças, o equivalente a 6,6% do total do Brasil.

90. As unidades produtivas registradas no SIF respondem por quase a totalidade do abate de bovinos em Rondônia. Em 2011, representaram 96,1% do total abatido no Estado, sendo que desde o ano de 2004 a proporção sobre o abate total daquele que é inspecionado pelo SIF é superior a 90%. Em 2008, 16 unidades produtivas estavam registradas, sendo que todas tiveram produção, enquanto que, em 2011, 21 unidades produtivas estavam registradas no SIF, mas desse total, quatro não tiveram abates. Nos últimos cinco anos, a produção não sofreu grande variação. Em

CADE/MJ Fls. 1132 9

2007, o abate total junto ao SIF foi de 1,983 milhões de cabeças, o maior do período, enquanto que em 2011 foram abatidas 1,851 milhões de bovinos no Estado.

91. Em 2011, atuavam no Estado os três grandes frigoríficos nacionais, JBS, Marfrig e Minerva. A JBS, que mantinha quatro unidades produtivas em 2008, passou a controlar cinco em 2009 e sete no ano de 2012[13]. Esse parque industrial possibilitou à JBS manter a liderança no período analisado, com participações próximas a 20-30% do mercado entre 2008 e 2011, com exceção de 2009, quando superou esse patamar. A Marfrig, que possuía uma unidade produtiva em 2008, arrendou mais duas unidades produtivas em 2009[14]. A ampliação da capacidade produtiva da Marfrig foi acompanhada do crescimento da produção da empresa, pois, em 2007, foram abatidos [CONFIDENCIAL] cabeças de bovinos, enquanto que, em 2010 e 2011, o abate totalizou [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente, o que elevou a participação da Marfrig na oferta total em Rondônia. O Minerva implantou uma unidade produtiva em Rolim de Moura (SIF 791), que entrou em operação no ano de 2010, permitindo que em 2011 a empresa tivesse uma produção equivalente a [CONFIDENCIAL] do total abatido em Rondônia. Abaixo, apresenta-se a estrutura da oferta observada na atividade de abate de bovinos em Rondônia:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em Rondônia – SIF.

Ano	JBS	Marfrig	Minerva	MJE	Guaporé	Margen	Demais empresas	RO
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.644.23
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.728.78
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.907.14
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	1.851.82

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[13] Em 2008, a JBS controlava as seguintes unidades produtivas: Porto Velho – SIF 4149; Vilhena – SIF 4333; e duas unidades em Cacoal – SIF 3180 e SIF 4448. Em 2009, com a incorporação da Bertin, a JBS passou a controlar a unidade situada em Pimenta Bueno – SIF 2880. Em 2012, a JBS adquiriu uma unidade produtiva em Ariquemes – SIF 2363 (Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48), e outra em São Miguel do Guaporé – SIF 175 (Ato de Concentração nº 08012003367/2012-08).

[14] Em 2008, a Marfrig controlava uma unidade situada em Chupinguaia – SIF 3250. No ano de 2009, o frigorífico arrendou duas unidades que eram controladas pelo Grupo Margen (Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85): Ariquemes – SIF 455 – e Rolim de Moura – SIF 4334.

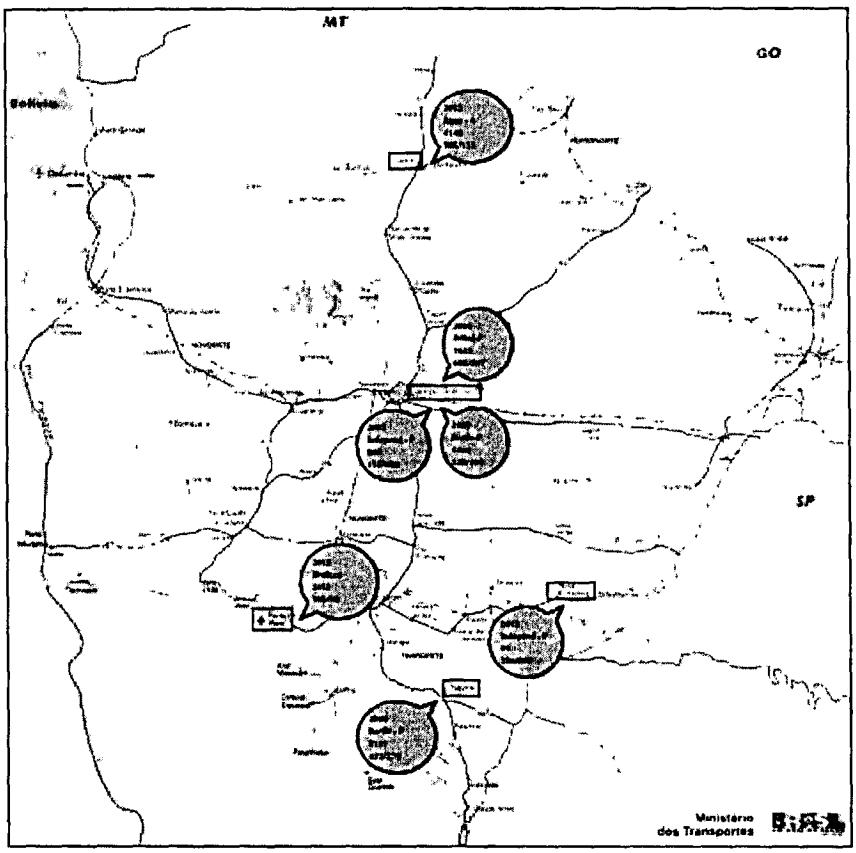
CADE/MJ Fls. 1033

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em Rondônia – SIF.

Ano	JBS	Marfrig	Minerva	MJE	Guaporé	Margen	Demais empresas	RO
2008	20-30%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	50-60%	100,0%
2009	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2010	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	20-30%	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	30-40%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Mato Grosso do Sul



92. O Mato Grosso do Sul possui o quarto maior rebanho de bovinos do país, com 21,5 milhões de cabeças em 2011, equivalente a 10,1% do total. Contudo, em relação ao abate de bovinos, o Estado está na segunda posição, correspondendo a 11,4% do total abatido no Brasil em 2011.

CADE/MJ Fls. 1134

93. O abate de bovinos junto ao SIF ficou praticamente estagnado entre os anos de 2008 e 2011, quando foram abatidos, respectivamente, 2,996 milhões e 3,026 milhões de bovinos. Esse nível de produção foi inferior ao máximo observado no ano de 2007, quando foram abatidos 3,5 milhões de cabeças. O SIF é o mais importante no Estado, pois representa um patamar superior a 90% desde o ano de 2001, sendo que em 2011 foi equivalente a 95,2% do total abatido.

94. Segundo levantamento junto ao SIF, verificou-se que existiam 37 unidades produtivas de abate de bovinos instaladas no Mato Grosso do Sul em 2008, número que subiu para 38 no ano seguinte e manteve-se estável até 2011. Porém, a quantidade de unidades produtivas que tiveram algum período de inatividade na produção cresceu de forma contínua, sendo que, em 2008, foi de quatro unidades, em 2009, atingiu nove unidades e, em 2011, chegou a onze unidades. Essa dinâmica está relacionada à crise enfrentada pelos frigoríficos entre os anos 2008/2009, que também afetou o mercado no Estado do Mato Grosso do Sul.

95. Nesse contexto, o frigorífico Independência, que detinha três unidades produtivas em operação no ano de 2008, cuja produção equivaleu a 10-20% do total, no ano de 2010, paralisou suas atividades produtivas. O Bertin, que possuía duas unidades produtivas[15] e uma participação no abate SIF da ordem de 14,4% do total no ano de 2008, foi incorporado pela JBS. Esse aumento da capacidade produtiva da JBS contribui para o aumento da participação do frigorífico no abate de bovinos no Mato Grosso do Sul. Se, em 2008, a empresa tinha uma parcela equivalente a 7,6% do total, nos anos de 2010 e 2011, as participações subiram para 32,2% e 30,5%, respectivamente. Esse nível de produção, próximo a um milhão de cabeças por ano, permitiu à JBS ser o principal agente em atuação no Estado, com a Marfrig, que possui três unidades produtivas no Estado[16], ocupando a segunda posição, com participações de 10-20% e 10-20% nos anos de 2010 e 2011. Registre-se que a Marfrig aumentou sua participação na produção no Mato Grosso do Sul, pois o seu nível de participação tinha sido em torno de 0-10%

[15] As unidades que eram do frigorífico Bertin no MS eram as seguintes: Campo Grande – SIF 4400 e Naviraí – SIF 3181.
[16] As unidades da Marfrig no MS em 2011 eram as seguintes: Porto Murtinho – SIF 1101; Paranaíba – SIF 2863; Bataguassu – SIF 4238.

CADE/MJ Fls. 1135

nos anos de 2008 e 2009. Contribuiu para esse crescimento o arrendamento da unidade produtiva de Paranaíba, no final de 2009, do frigorífico Margen[17].

96. Na sequência, apresenta-se a evolução das participações das empresas no abate de bovinos no Mato Grosso do Sul, levando em consideração dados do SIF:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, no Mato Grosso do Sul – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Independência	Minerva	Rodopa	Demais	MS
2007	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.513.279
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.996.878
2009	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.045.841
2010	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.098.406
2011	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	3.026.719

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, no Mato Grosso do Sul – SIF.

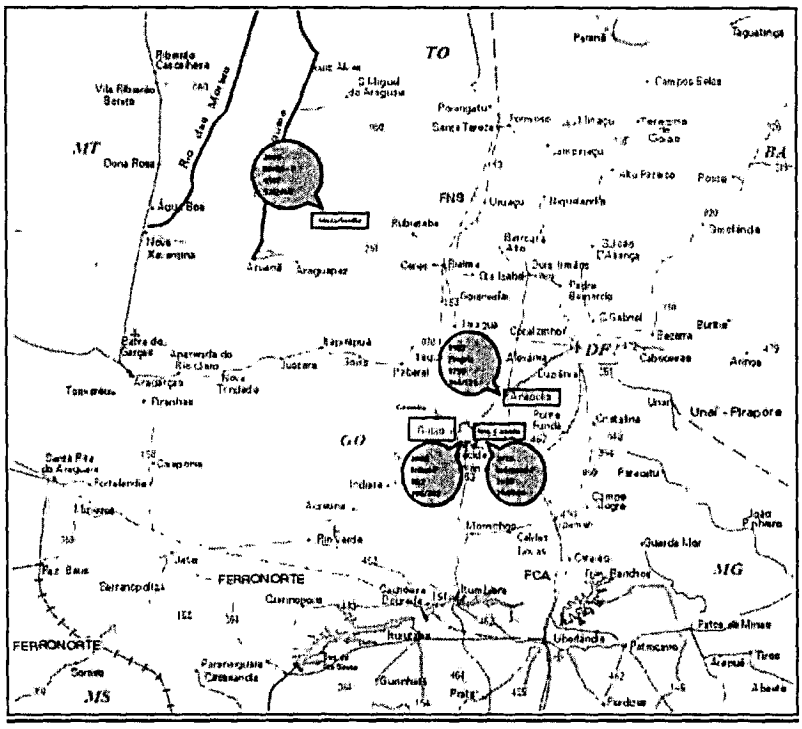
Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Independência	Minerva	Rodopa	Demais	MS
2007	0-10%	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2008	10-20%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2009	-	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2010	-	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2011	-	30-40%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[17] Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85.

CADE/MJ
Fls. 1136

Goiás



97. O Estado de Goiás tem grande destaque na pecuária nacional. Em 2011, detinha o quarto maior rebanho de bovinos do país, com 21,7 milhões de cabeças, o que representava 10,1% do total do Brasil. Em relação ao abate total, no ano de 2011, Goiás figurou na quarta posição, contribuindo com 9,4% do total, equivalente a 2,7 milhões de bovinos.

98. O abate total de bovinos junto ao SIF apresentou leve queda entre 2008 e 2011, quando foi registrado um total de 2,649 milhões e 2,360 milhões, respectivamente. Assim, percebe-se a importância do SIF em Goiás, tendo em vista ser o sistema de fiscalização com o mais alto nível de participação, com um patamar superior a 85% do total.

99. Com base em dados levantados junto ao SIF, em 2008 o Estado possuía 30 unidades frigoríficas de abate de bovinos registradas junto ao SIF, número que subiu para 31 em 2009 e desde lá permanece estável. Já o número de unidades produtivas sem operação cresceu nesse período, passando de uma unidade em 2008 para

CADE/MJ Fls. 1137

cinco em 2009 e onze em 2011. Como em vários outros Estados brasileiros, frigoríficos instalados em Goiás também enfrentaram fortes dificuldades econômicas com a crise dos anos 2008/2009, cujos efeitos trouxeram modificações para a estrutura de oferta no Estado.

100. Tal como já apontado neste voto, em relação à participação na atividade de abate, a incorporação da Bertin pela JBS foi a operação mais relevante[18], sendo que, em Goiás, apesar da Bertin possuir somente uma unidade produtiva no município de Mozarlândia, a empresa abateu [CONFIDENCIAL] cabeças em 2008, o que representou 20-30% do total sob inspeção do Sistema Federal, superior à produção da JBS, que possuía duas unidades produtivas[19], a qual foi de 10-20%. Com o acréscimo da unidade que era da Bertin, a JBS elevou seu patamar de produção, abatendo 30-40% e 30-40% do total do SIF nos anos de 2010 e 2011.

101. A Marfrig foi outro frigorífico que cresceu em Goiás. Em 2008, a empresa controlava duas unidades produtivas[20]. No ano seguinte, arrendou mais duas unidades produtivas, uma do frigorífico Mercosul, localizada em Pirenópolis[21], e outra do Grupo Margen, no município de Rio Verde[22]. Essa movimentação de ativos permitiu que a Marfrig se posicionasse como o frigorífico com o segundo maior nível de abate no Estado, com participações de 20-30% e 20-30%, nos anos de 2010 e 2011, respectivamente.

102. O Minerva é outro frigorífico com importante participação na atividade de abate em Goiás. Com a aquisição de unidade produtiva do Lord Meat[23] em 2008, a empresa passou a ter duas unidades produtivas no Estado. Isso contribuiu para o crescimento do grupo. Em 2007, o Minerva tinha abatido o equivalente a 10-20% do

[18] Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11.
[19] No final de 2008, a JBS controlava as seguintes unidades produtivas em Goiás: Anápolis – SIF 1750 e Goiânia – SIF 862.
[20] A Marfrig controlava, no final de 2008, em Goiás, as seguintes unidades produtivas: Goianira – SIF 2156 e Mineiros – SIF 3047.
[21] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 116. A operação de arrendamento foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18.
[22] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 3062. A operação de arrendamento foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.008129/2009-85.
[23] Unidade frigorífica com registro no SIF sob o nº 3149, localizada em Goianésia. A operação de aquisição foi analisada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.006264/2008-31.

CADE/MJ Fls. 1138 9

total de bovinos no Estado, participação que subiu para cerca de 20-30%, nos anos de 2010 e 2011.

103. Apesar das movimentações de ativos ocorridas em Goiás nos últimos anos e do encerramento das atividades do frigorífico Independência em 2010 (a empresa chegou a abater 0-10% do total em 2008), o Estado mantém um relativo equilíbrio na produção entre os grandes frigoríficos, JBS, Marfrig e Minerva. Abaixo, apresenta-se a evolução das participações dos frigoríficos na atividade de abate sob fiscalização do SIF:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em Goiás – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Minerva	Independência	Mataboi	Demais empresas	GO
2008	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.649.625
2009	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.314.158
2010	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.292.654
2011	-	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL	2.360.483

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em Goiás – SIF.

Ano	Bertin	JBS	Marfrig	Minerva	Independência	Mataboi	Demais empresas	GO
2008	20-30%	10-20%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2009	-	30-40%	10-20%	10-20%	0-10%	10-20%	10-20%	100,0%
2010	-	30-40%	20-30%	20-30%	0-10%	0-10%	10-20%	100,0%
2011	-	30-40%	20-30%	20-30%	0-10%	0-10%	10-20%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

CADE/MJ Fls. 1139

Acre

104. Com relação ao Acre, cabe ressaltar que a JBS operava no Estado por meio da planta (SIF 3297) oriunda da operação realizada com a empresa Pinheiros e Medeiros originalmente datada de 2004 e, posteriormente, repactuada em 2008. Essa unidade, contudo, foi devolvida em 2012, tendo sido por conta disso realizada a operação de aquisição da planta SIF 2951 anteriormente detida pelo frigorifico JEMA – operação esta submetida aos órgãos antitrustes.

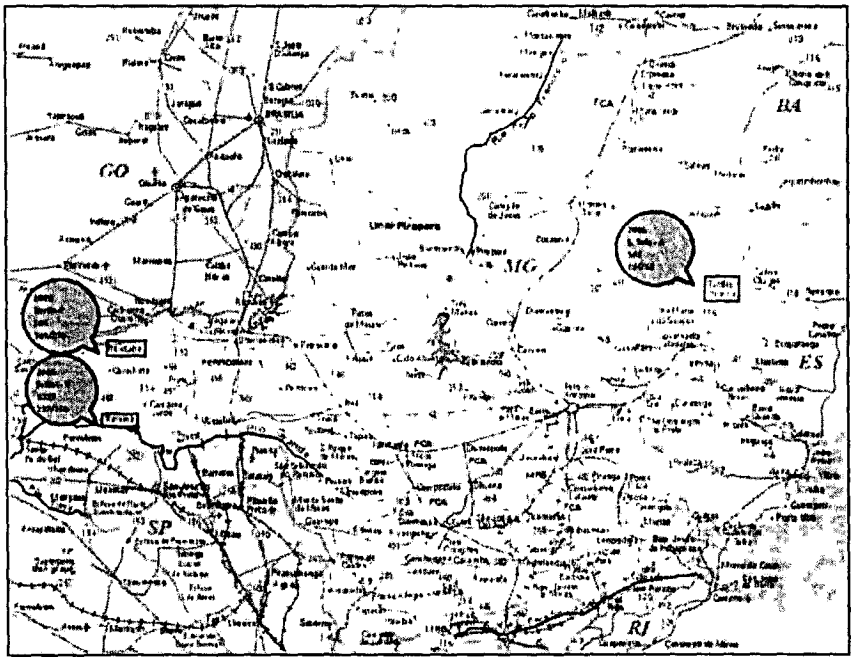
105. Essa operação, portanto, deve ser compreendida como motivada pela necessidade de manutenção da estrutura produtiva do Grupo no Estado, não caracterizando propriamente aquisição de participação adicional no mercado de abate e, por isso, entendo que neste mercado não há maiores preocupações anticoncorrenciais que importem em uma análise mais pormenorizada dos efeitos dos movimentos feitos pela JBS, dado que, no limite, houve mera substituição de *players* aqui.

106. Há ainda que se notar que as variações de participação de mercado ao longo dos anos aqui verificadas acompanharam os movimentos de mercado (crise e aquisições) aqui já relatados, ressaltando-se apenas que a elevação de participação verificada em 2012 diz respeito ao período de tempo em que a unidade devolvida foi operada em conjunto com a nova unidade adquirida do frigorífico JEMA, situação essa qu enão mais se verifica.

107. Ademais, esse é um Estado peculiar no que diz respeito à dinâmica da pecuária, dado que, por razões geográficas, boa parte da sua produção não é escoada para São Paulo, sendo que há uma importante exportação desse Estado para Venezuela que pauta a dinâmica concorrencial neste mercado. Como se verá adiante, isso explica, inclusive, o grande descolamento da curva de preços atinente à aquisição de bovinos no Acre em relação às curvas relativas aos demais Estados da Federação.

CADE/MJ Fls. 1140

Minas Gerais



108. Em Minas Gerais, tendo em vista o acréscimo de *market share* decorrente da operação JBS/Bertin (algo em torno de 10-20%), é importante tecer algumas considerações.

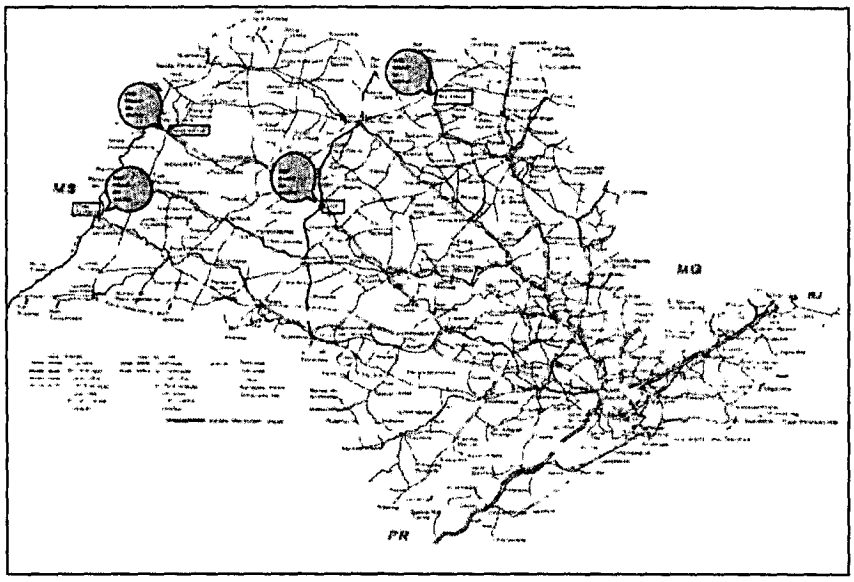
109. Anteriormente à operação com Bertin, a JBS operava duas plantas localizadas em Teófilo Otoni (SIF 502) e Iturama (SIF 3225). A participação de mercado dessas unidades no abate estadual entre os anos de 2007 a 2011 variou de cerca de 0-10% para 0-10%. A operação com Bertin acrescentou à estrutura produtiva do Grupo uma outra planta localizada em Ituitaba (SIF 504) cuja participação no mercado de abate estadual variou no mesmo período na casa dos 10-20%. Contudo, em 2012, a unidade de Teófilo Otoni foi desativada.

110. Considerando as participações somadas dessas três unidades ao longo dos anos, percebe-se que ela se manteve sempre consistentemente abaixo do patamar de 20-30%, tendo atingido nos três primeiros semestres de 2012 o percentual de 10-20%, inferior até mesmo ao critério formal estabelecido em lei para a presunção de posição dominante. Por isso, entendo que nesse mercado também não há maiores preocupações

CADE/MJ Fls. 1191

anticoncorrenciais, não sendo necessário tecer maiores considerações sobre a estrutura do mercado em questão.

São Paulo



111. Por último, com relação a São Paulo, muito embora a participação da JBS em 2012 tenha sido inferior a 20% neste mercado, o Estado de São Paulo constitui um dos mais tradicionais mercados pecuários do Brasil e merece ser analisado pela sua relevância, inclusive em termos de formação de preço do boi em pé e de consumo de carne.

112. Apesar de possuir um rebanho relativamente menor quando comparado aos Estados do Centro-Oeste, com 11 milhões de bovinos em 2011, cerca de 5,2% do total do Brasil, ocupando a oitava posição entre os Estados, o nível de abate no Estado é significativo, chegando a 3,2 milhões de cabeças em 2011, ou 11,3% do total, o que fez São Paulo figurar na terceira posição nacional nessa atividade. Nos últimos anos, todavia, a atividade de abate de bovinos tem apresentado declínio contínuo desde 2004, quando atingiu seu máximo, com o abate de 4,6 milhões de cabeças.

113. O SIF é o mais importante no Estado, pois é aquele que possui maior abrangência na produção. Desde 2007, esse tipo de inspeção apresenta uma participação

CADE/MJ Fls. 1142

superior a 90% a cada ano, com exceção apenas de 2011, quando atingiu o patamar de 88,2% do total. Naturalmente, pela sua significância, o abate SIF acompanhou a tendência de queda na produção. Após 2007, quando foram abatidas cerca de 4,023 milhões de cabeças em frigoríficos registrados junto ao SIF, a produção caiu ano após ano, até atingir 2,916 milhões de cabeças em 2011.

114. Em levantamento junto aos dados do SIF, verificou-se a presença de 38 frigoríficos de abate de bovinos registrados em 2008, número que subiu para 39 no ano seguinte e permaneceu constante até 2011. Seguindo uma dinâmica semelhante à observada em outras unidades da federação, ocorreu um aumento da inatividade das unidades produtivas em São Paulo nos últimos anos. Se no ano de 2007 apenas três unidades produtivas não abateram bovinos, em 2009 o número de unidades inativas triplicou e, em 2011, onze unidades não executaram atividades de abate no Estado.

115. Quanto à estrutura da oferta, observa-se em São Paulo um mercado relativamente menos concentrado do que o observado em outras importantes unidades da federação. Em 2008, oito frigoríficos possuíam uma participação da ordem de 65% do abate total junto ao SIF, enquanto em 2011 sete frigoríficos abateram o correspondente a 60% do total. As três maiores empresas em 2008, JBS, Marfrig e Minerva detinham uma participação conjunta de 30-40%, que se elevou para 40-50% em 2011.

116. A JBS também é o principal agente neste Estado. A empresa detinha três unidades produtivas[24] e, em 2009, incorporou mais uma que era da Bertin localizada em Lins[25]. Essa operação contribuiu para a manutenção da empresa na primeira posição. Todavia, não houve crescimento significativo do abate da empresa no Estado. Se em 2008 foram abatidos [CONFIDENCIAL] cabeças, nos anos de 2010 e 2011 a produção atingiu [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente. É digno de nota que a empresa paralisou as operações em duas unidades que compunham seu parque industrial no ano de 2011: Presidente Epitácio, em setembro, e Barretos, em outubro.

[24] As unidades produtivas da JBS em São Paulo no ano de 2008 eram as seguintes: Andradina – SIF 385; Barretos – SIF 76 e Presidente Prudente – SIF 458.
[25] SIF 337.

CADE/MJ Fls. 1143

117. O Minerva posicionou-se na segunda posição entre os anos entre 2008 e 2011. A empresa possui duas unidades produtivas em São Paulo e não adquiriu ou arrendou qualquer unidade produtiva nesse período no Estado[26]. A Marfrig é o terceiro maior frigorífico do Estado em abate de bovinos SIF. A empresa apresentou crescimento em sua produção, saindo de uma participação de 0-10% do total em 2008 para 10-20% em 2011. Apesar disso, não houve variação no número de unidades no Estado, onde o frigorífico possui duas unidades produtivas[27]. Outros frigoríficos que possuem relevância no mercado de abate em São Paulo são o Rodopa, Frigol, Mondelli e Frigoestrela, entre outros, como pode ser visto dos dados apresentados abaixo:

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em cabeças, em São Paulo – SIF.

Ano	Frigoestrela	Frigol	JBS	Marfrig	Minerva	Mondelli	Rodopa	Demais Empresas	SP
2008	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.465.55
2009	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.250.58
2010	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	3.171.84
2011	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	CONF.	2.916.51

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

Tabela: Produção efetiva, de abate de bovinos, em %, em São Paulo – SIF.

Ano	Frigoestrela	Frigol	JBS	Marfrig	Minerva	Mondeli	Rodopa	Demais Empresas	SP
2008	0-10%	0-10%	20-30%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	40-50%	100,0%
2009	0-10%	0-10%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2010	0-10%	0-10%	20-30%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%
2011	0-10%	0-10%	20-30%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	30-40%	100,0%

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – MAPA.

[26] A Minerva deixou de operar unidade produtiva que era arrendada no ano de 2008, quando encerrou-se o contrato de arredamento. Essa unidade situava-se no município de Cajamar – SIF 878. Assim, em 2011, a Minerva operava duas unidades produtivas de sua propriedade em São Paulo: Barretos – SIF 421 – e José Bonifácio – SIF 2729.

[27] A Marfrig possui duas unidades produtivas em São Paulo, sendo que elas estão localizadas em Promissão: SIF 2543 e SIF 3712.

CADE/MJ Fls. 1149

IV.2.c.1 - Carne in natura

118. No que toca ao mercado de carne *in natura,* cabe destacar que a análise da SEAE, no âmbito da operação JBS/Bertin, foi inicialmente pautada pela utilização de valor incorreto quando da estimativa da quantidade de carne *in natura* produzida por JBS – a produção estava superestimada em um valor 4 (quatro) vezes maior do que o real e esse valor incorreto foi utilizado pela SEAE. Em 2008, a requerente informou que a JBS produziu aproximadamente três milhões de toneladas de carne in natura ([CONFIDENCIAL]), quando o valor correto, segundo retificação da própria, era da ordem de [CONFIDENCIAL]. O equívoco foi originado pela troca dos "números de cabeças abatidas e de quantidade de carne bovina em tabela apresentada à SEAE" e foi retificado na resposta ao Ofício n. 1.080/2011/CADE. Essa troca de unidades, de "cabeças batidas" por "toneladas", acabou por afetar todos os demais números derivados do valor da produção de carne de JBS e até mesmo a própria conclusão da SEAE neste específico mercado.

119. Utilizando os demais dados da SEAE, e apenas retificando o valor da produção de JBS temos o seguinte quadro:

Empresa	Produção (kg)	Participação Antes	Participação Depois
JBS	CONFIDENCIAL	10-20	20-30
Bertin	CONFIDENCIAL	10-20	
Marfrig	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Independência	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
MERCOSUL	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Minerva	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Mataboi	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Mondelli	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Frisa	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Perdigão	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Sadia	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Outros	CONFIDENCIAL	40-50	40-50
Total	CONFIDENCIAL	100,0	100,0
C4		40-50	40-50

120. Ocorre que o quadro elaborado pela SEAE traz valor de produção de carne *in natura* ligeiramente diverso do apresentado pelo MAPA. Enquanto o

CADE/MJ Fls. 1145

Ministério da Agricultura aponta valor de produção de 5.408.647.000 kg (apenas carnes SIF), a SEAE, vide tabela imediatamente acima, apresentou o valor de [CONFIDENCIAL].

121. Cabe relembrar as diferenças entre os sistemas de controle sanitário no mercado de carnes. No Brasil os frigoríficos são regulados por um controle sanitário que pode ser ou federal (Sistema de Inspeção Federal - SIF) ou estadual (Sistema de Inspeção Estadual - SIE) ou municipal (Sistema de Inspeção Municipal - SIM). A principal diferença mercadológica entre esses níveis de inspeção é a abrangência territorial da autorização de venda da carne *in natura*. O controle federal confere à carne produzida certificação apta à venda em todo território nacional e, também, à exportação. A certificação SIE, por sua vez, permite apenas a venda da carne no âmbito do estado certificador e, de modo análogo, a certificação SIM autoriza a venda da carne apenas no município responsável pela inspeção sanitária.

Nível de Inspeção	Produção (kg)	Participação
SIF	5.408.647.000	81,68%
SIE	830.153.000	12,54%
SIM	382.575.000	5,78%
Total	6.621.375.000	100,00%

122. Percorrendo os mesmos cálculos, mas agora com base no valor total de carne *in natura* do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa (que contabiliza apenas as carnes inspecionada pelo sistema federal SIF), tem-se o seguinte quadro:

Empresa	Produção (kg)	Antes	Depois
JBS	CONFIDENCIAL	10-20 %	20-30 %
Bertin	CONFIDENCIAL	10-20 %	
Total SIF	5.408.647.000		

123. A empresa resultante da fusão entre JBS e Bertin concentrou portanto, ao tempo de sua formação, participação de 20-30% do mercado SIF, o qual, por sua vez, representava naquele momento 82% da produção nacional de carne.

CADE/MJ Fls. 1146

124. Trata-se, para um mercado de produto não diferenciado, basicamente comoditizado, de participação relativamente baixa, dificilmente capaz de viabilizar o exercício de poder de mercado. Sem prejuízo disso, a observância das margens consideravelmente pequenas com que operam os frigoríficos no que diz respeito à comercialização desse produto para os varejistas, da forte correlação dos preços da carne *in natura* com o custo de aquisição do insumo, da notória ausência de diferenciação por marca e mesmo da rivalidade que em alguns locais pode eventualmente ser exercida pelos produtos dotados de certificação não federal, faz concluir igualmente que seria impossível o exercício de poder de mercado por parte da JBS no que diz respeito a esse produto. Portanto, acompanho os pareceres da SEAE e da SG neste particular e considero improvável exercício abusivo de poder econômico neste mercado.

125. Tais considerações são reforçadas, ainda, pelos elementos adicionais que serão expostos no item VI.

IV.2.c.2 - Subprodutos do abate de bovinos, carnes processadas e couro

126. Considerando a estreita ligação do mercado de carnes *in natura* com os mercados de *subprodutos do abate de bovinos, carnes processadas e, no limite, couro* sigo com a análise destes.

127. Segundo a SEAE, a estrutura de oferta da carne bovina enlatada em âmbito nacional, ano de 2008, era a seguinte:

Empresa	**Quantidade (kg)**	**Participação (%)**	
		Antes	**Depois**
JBS	CONFIDENCIAL	50-60	50-60
Bertin	CONFIDENCIAL	0-10	
Marfrig	CONFIDENCIAL	30-40	30-40

CADE/MJ Fls. 1197

Minerva	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Frisa	CONFIDENCIAL	0-10	0-10
Total	CONFIDENCIAL		
HHI		CONFIDENCIAL	CONFIDENCIAL
ΔHHI	CONFIDENCIAL		

128. A operação, apesar de ocorrer em mercado já concentrado, produziu diminuta mudança nos níveis de participação. Não verifico, portanto, "nexo causal" entre a operação e controle de parcela substancial de mercado ou, ainda, entre a operação e a existência de novas condições que ampliem a probabilidade de exercício de poder de mercado.

129. Tendo ainda como base a operação JBS/Bertin, cumpre destacar que a requerente esclareceu que as atividades de JBS e Bertin, nos mercados de couros, eram complementares antes da concretização da operação. Isso porque a JBS ofertava apenas o couro verde (i.e., aquele extraído imediatamente após o abate e não submetido a qualquer processamento) e a Bertin atuava apenas no processamento de peles e na oferta de couro *wet blue* (i.e., couro verde submetido a um banho de cromo para conservação), semi-acabado e acabado.

130. A empresa resultante da operação terá, segundo a requerente, participação inferior a 20% do mercado de couro verde e participação muito inferior a 20% do mercado nacional de couro processado, considerando nesse cálculo o volume exportado, que atinge 80% da produção.

131. Portanto, ambos os níveis de participação indicam não existirem preocupações concorrenciais.

CADE/MJ Fls. 1148

V - Integração vertical entre as várias atividades das Requerentes e eventuais preocupações concorrenciais delas decorrentes

132. Finalmente, quanto à possível integração vertical existente entre as atividades de abate desenvolvidas pela Requerente a consequente produção de subprodutos tais como sebo, couro cru, farinha de ossos de sangue e as atividades produtivas igualmente desenvolvidas por ela de produção de produtos de higiene e limpeza, produtos animais e couro acabado, acompanho os pareceres da SEAE e da SG no sentido de que as operações em análise apenas marginalmente reforçam tais relações e de não haver possibilidade de fechamento de mercado a montante ou a jusante, considerando, sobretudo, as participações efetivamente apuradas da Requerente nos respectivos mercados de produtos acabados e sua participação global no mercado de abate, que são da ordem de 24%.

VI - Possibilidade de exercício do poder de mercado nos mercados estaduais de abate de bovinos e no mercado nacional de carne in natura *com certificação federal*

133. Os elementos já constantes dos itens anteriores do voto demonstram a existência de rivalidade efetiva em todos os mercados aqui analisados. Sem prejuízo disso, cabe fazer algumas considerações adicionais acerca da estrutura de preços dos mercados de abate de bovinos em cada Estado da Federação e do mercado de produção de carne *in natura*, no sentido de reforçar a conclusão de impossibilidade de exercício de pode de mercado pela JBS nas atuais circunstâncias e em virtude das operações analisadas.

CADE/MJ Fls. 1149

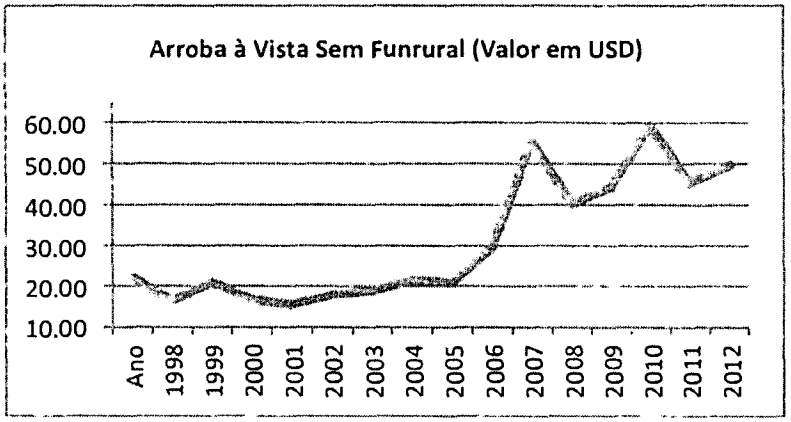
134. Quanto a este ponto, o primeiro elemento a notar é que o preço da arroba do boi gordo pago aos pecuaristas sofreu importante aumento real nos últimos 15 anos. A tabela abaixo refere os valores aferidos pelo CEPEA/ESALQ e utilizados para calcular o índice de preço da arroba adotado pela Bolsa Mercantil e de futuros. Tal índice refere-se basicamente à praça de São Paulo, que serve de referência para a formação dos demais preços nacionais e teve os seus valores atualizados tanto pelo dolar americano quanto pelo INPC.

Ano	Arroba à Vista Sem Funrural	Arroba à Vista Sem Funrural (INPC p/ 03/2013)	Arroba à Vista Sem Funrural (Valor em USD)
1998	25,55	65,34	22,12
1999	28,97	71,80	16,19
2000	38,06	89,55	21,05
2001	40,21	87,82	16,70
2002	41,35	82,83	15,21
2003	51,10	84,84	17,89
2004	59,30	93,95	18,90
2005	52,69	78,07	21,55
2006	47,65	68,71	20,86
2007	55,83	77,73	29,23
2008	90,56	118,22	55,33
2009	78,65	97,37	40,42
2010	79,67	93,66	44,33
2011	94,61	104,49	59,28
2012	92,63	97,56	45,32
2013	98,26	98,26	49,75

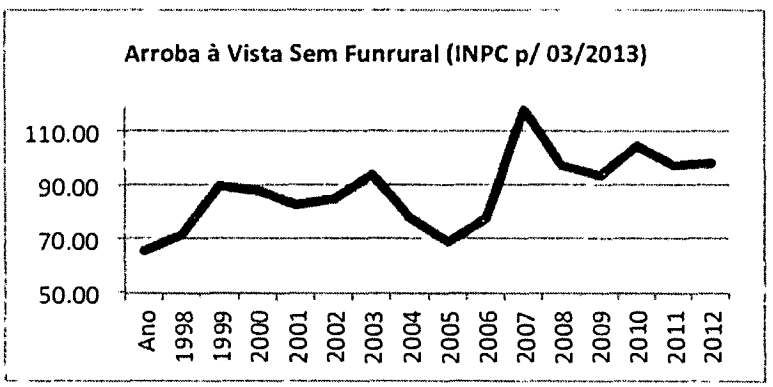
135. Traduzidos estes números em formato gráfico, fica fácil perceber que o preço da arroba em dólares saltou entre os anos de 2005 e 2007 de um patamar histórico anterior situado ao redor dos USD 20,00 para um patamar atual que se situa próximo a casa dos USD 50,00, o que representa um aumento expressivo e que tem se mantido ao longo dos anos de 2007 a 2012.

136.

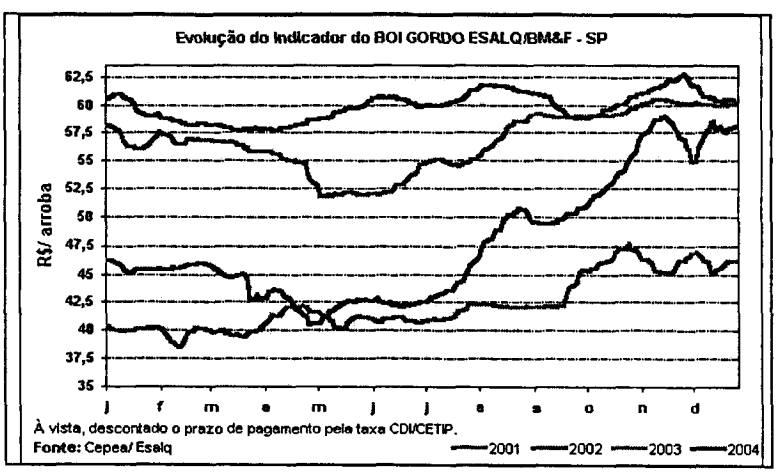
CADE/MJ Fls. 1150



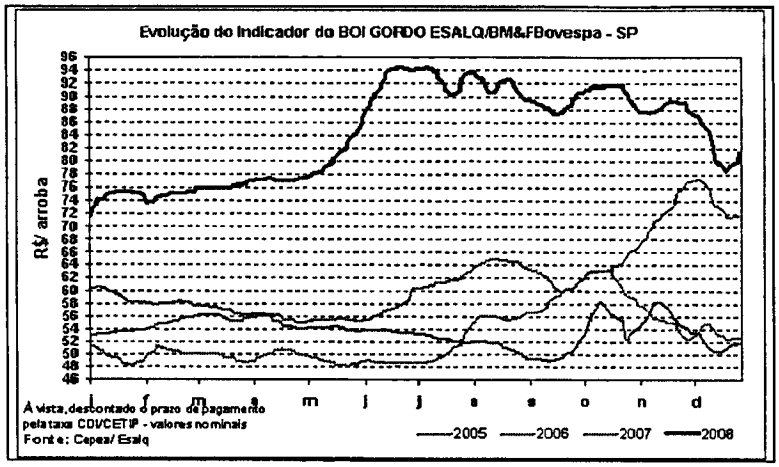
137. Atualizados pelo INPC e descontando-se assim eventuais variações atípicas do câmbio, o salto de patamar em valores reais continua elevado. No mesmo período salta-se de um patamar equivalente em preços atuais aos R$ 80,00 por arroba para um patamar atual ao redor dos R$ 100,00 por arroba.

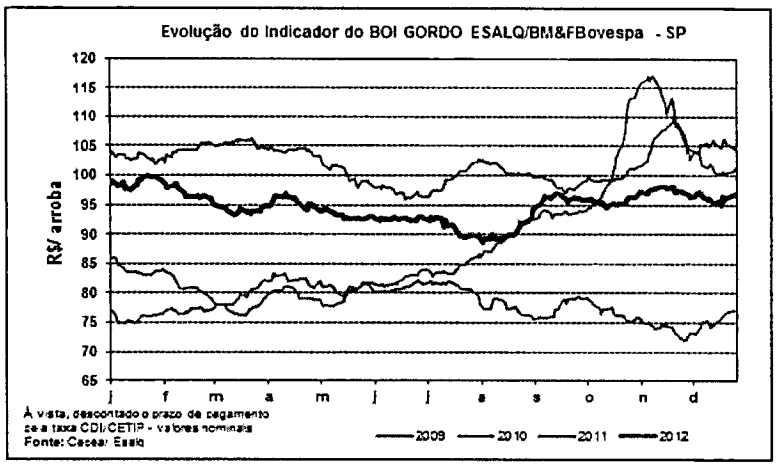


138. A evolução desses preços mês a mês pode também ser acompanhada pelos seguintes gráficos divulgados pelo CEPEA/ESALQ:



CADE/MJ
Fls. 1151

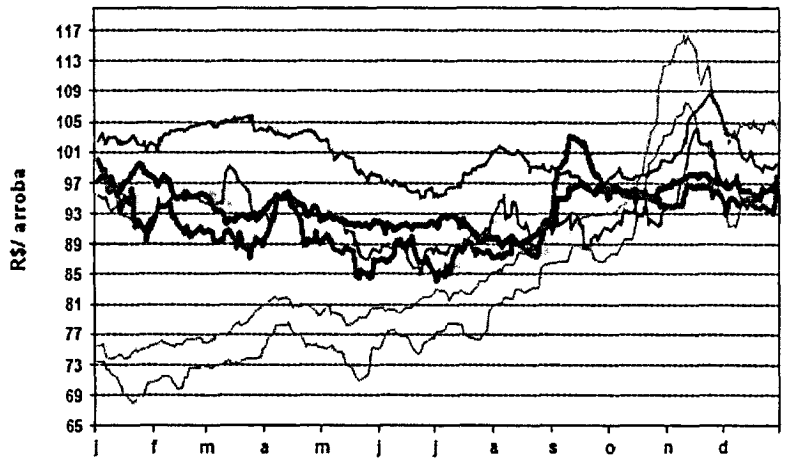




139. Além disso, os índices de preço pesquisados pelo CEPEA/ESALQ demonstram também a clara e forte correlação entre os preços do boi gordo pagos ao pecuarista e os valores da carne *in natura* praticados pelos frigoríficos ao varejo, *indicando também as margens pequenas de revenda que marcam essa indústria*. Na maior parte do período, o preço médio de venda da carne por unidade de peso é inferior ao pago pela carcaça ao pecuarista, de sorte que o lucro do frigorifico acaba sendo viabilizado pela comercialização dos subprodutos do abate, tais como couro, miúdos, derivados de osso e sangue, etc., e por eventuais produtos não comoditizados.

CADE/MJ Fls. 1152

Boi ao pecuarista (estado de SP) e Carne com osso no atacado (Grande SP)



Fonte: Cepea/ Esalq
Notas: Valores nominais à vista; a carne refere-se à carcaça casada de boi.
A partir de julho/12, os valores passaram a ser descontados pela taxa CDI (antes descontava-se pela NFR)
Boi 2010 Carne 2010 Boi 2011 Carne 2011 Boi 2012 Carne 2012

140. Dados do CEPEA também mostram que a variação de preços entre o referencial base de São Paulo e os preços médios das demais praças se manteve relativamente estável ao longo do tempo. Se tomarmos, por exemplo, essa diferença para a praça de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, temos que ela foi de **13,5%** em dezembro de 2007, **7,5%** em junho de 2008, **12,2%** em dezembro de 2008, **8,0%** em junho de 2009, **8,1%** em dezembro de 2009, **10,2%** em junho de 2010, **13,7%** em dezembro de 2010, **12,1%** em junho de 2011, **13,7%** em dezembro de 2011, **9,8%** em junho de 2012 e **10,0%** em dezembro de 2012. Confiram-se, abaixo, os quadros respectivos, contendo dados para outros Estados da Federação:

141.

CADE/MI Fls. 1153

12/2007

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&F – média mensal à vista R$ 74,21/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,185
Pres. Prudente-SP	0,394
Bauru/Marília-SP	0,014
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	-0,040
Campo Grande-MS	7,598
Dourados-MS	6,608
Três Lagoas-MS	6,436
Cuiabá-MT	10,858
Noroeste-PR	3,275
Triângulo Mineiro-MG	3,132
Goiânia-GO	2,315

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2008

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&F – média mensal à vista R$ 91,53/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,203
Pres. Prudente-SP	0,609
Bauru/Marília-SP	- 0,597
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	- 0,175
Campo Grande-MS	4,937
Dourados-MS	3,974
Três Lagoas-MS	3,606
Cuiabá-MT	6,861
Noroeste-PR	2,928
Triângulo Mineiro-MG	5,872
Goiânia-GO	6,611

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

CADE/MJ Fls. 1159

12/2008

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 82,20/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,335
Pres. Prudente-SP	0,072
Bauru/Marília-SP	-0,362
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	0,016
Campo Grande-MS	7,113
Dourados-MS	6,379
Três Lagoas-MS	5,888
Cuiabá-MT	10,344
Noroeste-PR	3,602
Triângulo Mineiro-MG	5,201
Goiânia-GO	5,225

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2009

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 80,85/ @	
Região	**Diferenciais (R$/@)**
Araçatuba-SP	0,179
Pres. Prudente-SP	0,160
Bauru/Marília-SP	-0,407
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	-0,075
Campo Grande-MS	7,622
Dourados-MS	7,035
Três Lagoas-MS	6,952
Cuiabá-MT	9,450
Noroeste-PR	4,524
Triângulo Mineiro-MG	8,025
Goiânia-GO	9,045

Fonte: Cepea/ Esalq
Nota: Diferencial = Indicador – Região

CADE/MJ Fls. 1155

12/2009

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 74,64/ @	
Região	**Diferenciais (R$/ @)**
Araçatuba-SP	0,643
Pres. Prudente-SP	0,728
Bauru/Marília-SP	- 1,386
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	- 0,098
Campo Grande-MS	5,703
Dourados-MS	5,367
Três Lagoas-MS	5,740
Cuiabá-MT	6,046
Noroeste-PR	1,481
Triângulo Mineiro-MG	5,128
Goiânia-GO	4,508

Fonte: Cepea/ ESALQ
Nota: Diferencial = Indicador – Região

06/2010

Boi Gordo – SP		
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 82,16/ @		
Região	**Diferenciais (R$/ @)**	
	Média regional À vista CDI	**Média regional À vista NPR**
Araçatuba-SP	2,113	3,208
Pres. Prudente-SP	1,973	2,705
Bauru/Marília-SP	1,525	3,033
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	1,936	2,979
Campo Grande-MS	5,319	5,958
Dourados-MS	5,560	6,351
Três Lagoas-MS	4,761	5,716
Cuiabá-MT	7,260	8,373
Noroeste-PR	5,381	6,298
Triângulo Mineiro-MG	5,273	6,507
Goiânia-GO	6,030	7,336

Fonte: Cepea/ Esalq
Notas: 1) Diferencial = Indicador – Região
2) Na coluna "CDI", é apresentado o diferencial calculado a partir do preço médio da região à vista, sendo que os negócios a prazo foram convertidos para à vista pela taxa de desconto "CDI"; na coluna NPR, a taxa de desconto usada é a NPR.
3) Nas edições anteriores deste informativo, era apresentada apenas a coluna "CDI".
*O diferencial apresentado para cada região reflete a média dos diferenciais diários.

CADE/MJ Fls. 1156

12/2010

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 104,90/ @*	
Região	**Média regional À vista NPR** ***
Araçatuba-SP	101,45
Pres. Prudente-SP	102,43
Bauru/Marília-SP	102,21
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	101,46
Campo Grande-MS	93,76
Dourados-MS	93,77
Três Lagoas-MS	93,76
Cuiabá-MT	90,5
Noroeste-PR	96,52
Triângulo Mineiro-MG	92,82
Goiânia-GO	92,16

Fonte: Cepea/ Esalq
***Valor para descontar os 2,3% do Funrural**
****Valores livres do Funrural**
OBS: Desde outubro/ 10, a tabela de diferenciais foi substituída por valores médios mensais da arroba por região.

06/2011

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 97,22/ @*	
Região	**Média regional À vista NPR** ***
Araçatuba-SP	93,75
Pres. Prudente-SP	94,48
Bauru/Marília-SP	94,34
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	93,79
Campo Grande-MS	89,34
Dourados-MS	89,26
Três Lagoas-MS	89,29
Cuiabá-MT	85,44
Noroeste-PR	91,75
Triângulo Mineiro-MG	88,48
Goiânia-GO	85,33

Fonte: Cepea/Esalq
*Valor para descontar os 2,3% do Funrural
**Valores livres do Funrural
OBS: Desde outubro/10, a tabela de diferenciais foi substituída por valores médios mensais da arroba por região.

CADE/MJ Fls. 1157

12/2011

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 101,75/ @*	
Região	**Média regional À vista NPR****
Araçatuba-SP	98,36
Pres. Prudente-SP	99,04
Bauru/Marília-SP	99,35
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	97,31
Campo Grande-MS	91,47
Dourados-MS	91,44
Três Lagoas-MS	91,59
Cuiabá-MT	87,47
Noroeste-PR	95,95
Triângulo Mineiro-MG	90,54
Goiânia-GO	90,69

Fonte: Cepea/Esalq
*Valor para descontar os 2,3% do Funrural
**Valores livres do Funrural

06/2012

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 92,72/ @*	
Região	**Média regional À vista NPR***
Araçatuba-SP	90,76
Pres. Prudente-SP	92,35
Bauru/Marília-SP	91,71
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	90,56
Campo Grande-MS	86,10
Dourados-MS	85,84
Três Lagoas-MS	85,91
Cuiabá-MT	83,66
Noroeste-PR	90,81
Triângulo Mineiro-MG	86,02
Goiânia-GO	83,89

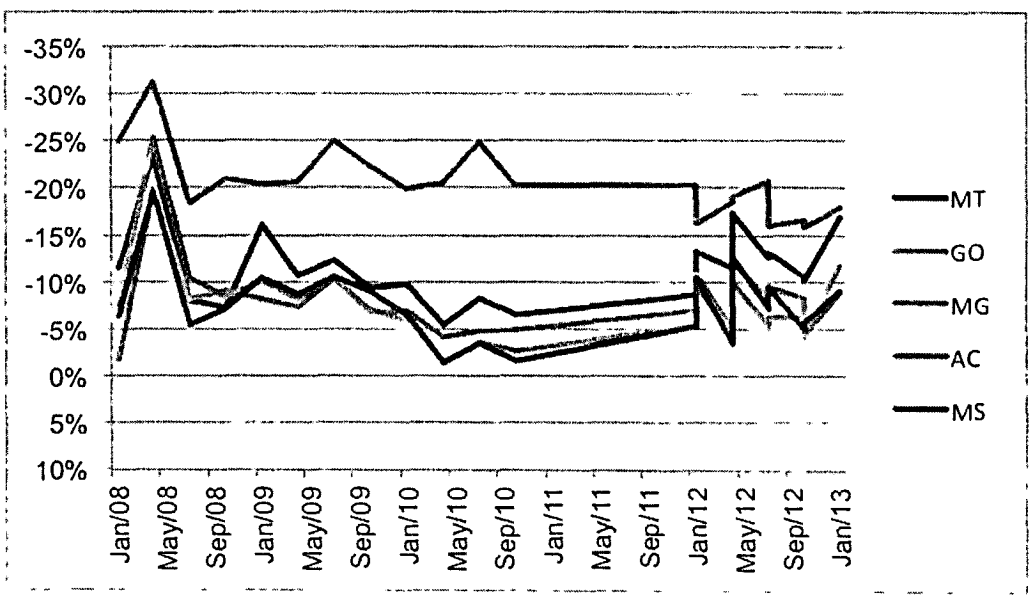
Fonte: Cepea/Esalq
*Valores livres do Funrural

CADE/MJ Fls. 1158

12/2012

Boi Gordo – SP	
Indicador do Boi Gordo ESALQ/ BM&FBovespa – média mensal à vista R$ 96,30/ @*	
Regiões	Média regional À vista CDT*
Araçatuba-SP	96,43
Pres. Prudente-SP	96,38
Bauru/Marília-SP	96,39
S.J. Rio Preto/Barretos-SP	95,48
Campo Grande-MS	89,75
Dourados-MS	90,43
Três Lagoas-MS	90,04
Cuiabá-MT	86,60
Noroeste-PR	96,69
Triângulo Mineiro-MG	91,01
Goiânia-GO	89,87
Fonte: Cepea/Esalq	
*Valores livres do Funrural	

142. Além disso, se olharmos não para os preços médios do setor, mas para os próprios preços praticados pela JBS em seus frigoríficos localizados em outros Estados distintos de São Paulo, perceberemos que as taxas médias de desconto sobre o preço de referência evoluíram de maneira razoavelmente uniforme, não se percebendo diferenças importantes nesta evolução em Estados nos quais os níveis de concentração do abate foram maiores que os demais.



CADE/MJ Fls. 1159

143. Em síntese, o trabalho da ESALQ/CEPEA aponta que, em 2006 e 2007, os preços da arroba do boi sofrem uma ascendente bastante relevante – o que corrobora o cenário de crise na indústria nessa época, dado que as margens dos frigoríficos tornam-se ainda menores (o preço do quilo da carne vendido ao varejo foi menor do que o preço do quilo do boi – o lucro é obtido pelo subproduto – o que pode ser considerado um movimento normal em uma indústria comoditizada). Nessa linha, o aumento de preços praticados pelos pecuaristas parece ser inconsistente com o exercício de poder de mercado por parte da indústria compradora do insumo.

144. Portanto, os elementos colhidos ao longo da instrução dos casos demonstram ser improvável nas condições atuais o exercício de poder de mercado pela JBS, seja no sentido de aumentar preços a jusante seja no sentido de diminuir unilateralmente preços a montante – **elemento este que é reforçado mais uma vez pelas pequenas margens praticadas pela empresa, cujo EBITDA tem girado ao redor dos 5% e cujo lucro operacional tem se mantido abaixo da casa dos 2%.**

VII - Preocupações da Superintendência Geral acerca de possível estratégia de fechamento de mercado eventualmente adotada pela Requerente

145. Derradeiramente, cabe tecer, nesse ponto, considerações acerca das preocupações referidas pela Superintendência Geral do CADE quanto a uma possível estratégia de fechamento de mercado que poderia estar sendo adotada pela Requerente através da aquisição e arrendamento de unidades desativadas, de sorte a retirar esses ativos do mercado e impedir assim o acesso a terceiros. De maneira a verificar *in loco* tais preocupações, e nos termos do quanto disposto no Despacho MPV 02/2013, exarado por mim em 15 de março de 2013 e homologado pelo Plenário deste Conselho na 18a Sessão Ordinária, nos dias 18, 10 e 21 de março realizei, em conjunto com a minha assessoria e com representante do Departamento de Estudos Econômicos do CADE, uma série de diligências a diversas unidades de abate de bovinos e de produtos

CADE/MJ Fls. 1160

relacionados a esta atividade da empresa JBS S/A localizadas no Estado do Mato Grosso, para complementar a instrução das operações sob a minha relatoria.

146. Constatamos, nessas vistorias, que, em geral, os frigoríficos para abate de bovinos visitados contavam com escritório administrativo e também com um curral, um setor de insensibilização de bovinos, um setor de evisceração (onde se retira o couro do animal e se apartam os seus miúdos), uma unidade que realiza a separação da carcaça em dianteiro, traseiro e ponta de agulha, uma unidade com câmaras frias para a estocagem de carcaças, uma unidade de expedição de carcaças, uma unidade de miúdos, bucharia e triparia, uma unidade de desossa, uma graxaria, um setor de embalagem e expedição. Cabe ressaltar que essa estrutura varia e sofre alterações a depender das certificações para a exportação de produtos detida pela unidade, bem como se a mesma realiza ou não a desossa completa do animal.

147. No dia 18 de março de 2013, visitamos unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(i) Barra do Garça

- Uma planta de grande porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa e graxaria, e que exporta produtos.

(ii) Confresa

- Uma planta de médio porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa, que também exporta produtos.

(iii) Vila Rica

- Uma planta de pequeno porte, recentemente reativada, com curral e unidade de abate, mas que não possui desossa ou graxaria.

148. No dia 19 de março de 2013, visitamos outras unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(iv) Matupá

CADE/MJ Fls. 1161

- Duas plantas: uma de pequeno porte, em funcionamento, que conta com curral, unidade de abate, e não realiza desossa, e outra que encontra-se fechada.

(v) Alta Floresta

- Uma planta de médio porte, em operação, com curral, unidade de abate, desossa e graxaria.

(vi) Juruena

- Duas plantas: uma de médio porte em funcionamento, com curral, unidade de abate e que não realiza desossa, e outra que encontra-se fechada.

(vii) Juara

- Duas plantas: uma de médio porte com curral, unidade de abate e que realiza desossa e exporta, e outra que encontra-se fechada.

(viii) Colíder

- Duas plantas: uma unidade de grande porte com curral, unidade de abate, que realiza desossa e exporta, e outra que encontra-se fechada.

149. Por fim, no dia 21 de março de 2013, visitamos unidades nas seguintes cidades com as seguintes características gerais:

(ix) Várzea Grande

- Uma planta que encontra-se desativada.

(x) Diamantino

- Uma planta de grande porte com curral, unidade de abate, separação de miúdos, desossa e graxaria, e que exporta produtos.

(xi) Cáceres

- Uma planta que se encontra fechada.

CADE/MJ Fls. 1162

150. As unidades visitadas eram distintas em tamanho e capacidade, fases de produção (algumas contavam com uma parte específica para a desossa do animal no próprio local, outras não) e certificações (algumas unidades tinham parte da sua produção destinada à exportação).

151. Importante destacar que foram realizadas visitas tanto a unidades próprias da empresa quanto a unidades arrendadas, bem como que todas as unidades arrendadas ou próprias da empresa que não estão atualmente em operação no Estado do Mato Grosso foram visitadas.

152. Para além disso, em exercício realizado a partir de dados apresentados pelas Requerentes sobre o valor de arrendamento/aquisição e os custos das plantas ativas no ano de 2012, verifica-se que o custo de manutenção da planta no primeiro ano é superior ao investimento para entrar no mercado (é dizer, adquirir ou arrendar). Essa comparação entre investimento e capital de giro afasta uma eventual preocupação com relação à aquisição por parte da JBS de plantas inativas dadas as atuais circunstâncias, sobretudo se considerada em conjunto com a baixa complexidade de que se revestem os ativos em questão, verificada *in loco* em todas as plantas visitadas, bem como pela constatação de razões razoáveis para a manutenção de todas as estruturas inativas visitadas:

CADE/MJ Fls. 1163 9

ACESSO RESTRITO – CADE e Requerentes

Planta		Ano	Capacidade de abate (cabeças)	Meses em atividade (abate)	Estrutura de custos (em %)				Valor da aquisição relativo ao custo de um ano em operação (em %)*	
Localização e SIF	Características				Operacional s/ arrendamento	Mão de obra	Aquisição de bovinos	Arrendamento	TOTAL	
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
CONFIDENCIAL										
MA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
PA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
PA	**CONFIDENCIAL**									
PA	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
CONFIDENCIAL										
Análise por Planta										
AC	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**								
MS	Turnos:	**CONFIDENCIAL**								

CADE/MJ Fls. 1164

	Atividades: Situação:	
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
MT	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
RO	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**
RO	Turnos: Atividades: Situação:	**CONFIDENCIAL**

153. Esses dados apontam que esta não é uma indústria intensiva em capital e equipamentos no que diz respeito especificamente à atividade de abate, e que é plenamente possível e racional "ativar" ou "desativar" uma planta a depender de condições externas que influenciam a dinâmica operacional como o ciclo do boi e o acesso à infraestrutura. Assim, o acesso a plantas frigoríficas não parece ser uma barreira relevante à entrada, o que não se pode dizer, contudo, do acesso à mão de obra, do acesso adequado ao gado e à infraestrutura logística. Todavia, a suposta estratégia de fechamento cogitada nos autos não diz respeito a esses elementos, mas sim, especificamente, ao acesso às unidades de abate, não parecendo fazer sentido a partir dos elementos examinados.

CADE/AI Fls. 1165

154. Assim, os elementos colhidos na instrução e inclusive as diligências *in loco* realizadas parecem afastar a existência de conduta anticompetitiva relacionada à aquisição e/ou manutenção de plantas inativas, dado que a escassez de ativos dessa natureza não parece ser uma barreira de entrada no mercado, traduzindo-se antes como elemento facilitador da entrada.

VIII - Da Celebração de Termo de Compromisso de Desempenho com o objetivo de viabilizar o monitoramento do mercado e mitigar as preocupações da Superintendência Geral

155. Sem prejuízo disso, foram travados entendimentos com as partes no sentido de mitigar ainda mais intensamente essas preocupações através de mecanismos voluntários de prestação de informação e monitoramento dos movimentos de seu plantel industrial por parte do CADE. Esses entendimentos resultaram em um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) de caráter essencialmente informacional e que abarca uma solução pragmática e proporcional para a aprovação das presentes operações.

156. O Termo negociado com a Requerente assegura **que as atividades da JBS relacionadas à indústria frigorífica da carne bovina serão monitoradas e acompanhadas pelos órgãos de defesa da concorrência, tendo a JBS a obrigação de informar ao CADE todos e quaisquer futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa, pelo prazo de 30 meses**.

157.

CADE/MJ Fls. 1166

IX – Conclusões

158. Em face do exposto, voto pelo **conhecimento das operações aqui analisadas**, tendo em vista os critérios determinados no § 3º do art. 54 da Lei n. 8.884/94 e as **aprovo condicionadamente ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a este voto**.

159. Registro que, no que toca ao AC n. 08700.004226/2012-46 (JBS/Tiroleza), a SG havia recomendado que a operação fosse aprovada mediante a alteração da dimensão temporal da cláusula de não concorrência inserida no Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças, dado que a restrição temporal extrapolaria os 5 (cinco) anos geralmente admitidos pelo CADE. *Contudo, a Requerente já se manifestou no sentido de que poderia proceder ao mencionado ajuste quando da apresentação da resposta aos Ofícios n. 836 e 842/2013 e, por isso, entendo que esta questão resta superada, dado o compromisso formalmente já assumido nos autos pela JBS em petição protocolada nesta data de adequação do escopo temporal cláusula.*

160. Por fim, imponho à Requerente JBS **as multas por intempestividade descritas acima** e determino-lhe o recolhimento das taxas processuais referidas nos demonstrativos anexos, importando essas quantias todas, somadas, o valor total de R$ **R$ 7.389.652,54**, cujo recolhimento deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão.

É o voto.

Brasília, 17 de abril de 2013.

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro-Relator

CADE/MJ Fls. 1167

Memórias de Cálculos das Multas impostas por Intempestividade

CONFIDENCIAL

1. Rio Branco

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento:	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
		CONFIDENCIAL
	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 1168

2. Quatro Marcos

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Quatro Marcos no Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial (Sem Reincidência)	**CONFIDENCIAL**
	Total Parcial (Com Reincidência)	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**
	TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/ASJ
Fls. 1169

3. BMZ Couros

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo BMZ Couros - 2008	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 1170

4. Pantanal

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo JBS - Brasil - 2009	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Pantanal - 2009	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ
Fls. 1171

5. FR

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo FR - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/RJ Fls. 1172

6. River (Coxim)

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo River - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/SEPCOR Fls. 1173

7. Equatorial

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Equatorial - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

	TOTAL

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ Fls. 1174

8. Tiroleza

Resolução CADE 44/2007
http://www.cade.gov.br/legislacao/resolucoes/44Resolucao.pdf

1 UFIR = R$ 1,0641

	Multa Base (Ufir)	60.000
art. 1°, inc. I	**SEM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. II	**COM REINCIDÊNCIA (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Faturamento: Grupo J&F - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Faturamento: Grupo Gritti - Brasil - 2011	**CONFIDENCIAL**
	Média	**CONFIDENCIAL**
	Índice	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. III	**PARTE FATURAMENTO (Limite)**	**CONFIDENCIAL**

	Data da "realização da operação"	**CONFIDENCIAL**
	Prazo para protocolo	**CONFIDENCIAL**
	Data da "submissão"	**CONFIDENCIAL**
	Lapso temporal (dias)	**CONFIDENCIAL**
	Índice (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
	Total (Ufir)	**CONFIDENCIAL**
art. 1°, inc. I	**PARTE LAPSO TEMPORAL (REAIS)**	**CONFIDENCIAL**

	Total Parcial	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. IV	**APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES**	**CONFIDENCIAL**

art. 1°, inc. V	**NÃO APROVAÇÃO**	**CONFIDENCIAL**

TOTAL	

	Submissão espontânea: redução de 30%	**CONFIDENCIAL**
art. 2°	**SUBMISSÃO ESPONTÂNEA (COM REINCIDÊNCIA)**	**CONFIDENCIAL**

CADE/MJ
Fls. 1175

TERMO DE COMPROMISSO DE DESEMPENHO

Com fulcro nos artigos 58 da Lei nº 8.884/94 e 131 da Resolução CADE n. 45/07, o presente Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD"), datado de 17.4.2013, é prestado

de um lado, na qualidade de Tomador, pelo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), autarquia federal, com sede na Capital Federal, no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Vinicius Marques de Carvalho, conforme disposto no inciso VII, do artigo 10º da Lei nº 12.529/2011;

de outro lado, na qualidade de Compromissária, por

JBS S.A. ("JBS"), sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, por seus representantes legais abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE

(a) A JBS celebrou (i) o *Acordo de Associação*, em 16.09.2009 referente à combinação de negócios de JBS e Bertin S.A.; ("Contrato Bertin"), (ii) o *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso Venda e Compra de Unidade Frigorífica*, em 09.03.2012 referente à aquisição de unidade de abate bovino em Rio Branco/AC ("Contrato JEMA"), (iii) *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Frigorífica*, em 09.03.2012 referente à aquisição de unidade de abate bovino em Ariquemes/RO ("Contrato MJE"), (iv) *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras*

CADE/MJ
Fls. 1176
9

Avenças e o *Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças*, ambos em 11.04.2012, referentes a aquisições de unidades de abate bovino em Confresa/MT e São Miguel do Guaporé/RO, respectivamente ("Contratos FR"), (v) o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial – Curtume – e Outras Avenças* e o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidade Industrial Frigorífica e Outras Avenças*, ambos em 28.05.2012, referentes à aquisição de unidade de curtume em Colíder/MT e de unidade de abate bovino em Juara/MT ("Contratos SSB") e (vi) o *Instrumento Particular de Venda e Compra de Unidades Industriais Frigoríficas, Centro de Distribuição e Outras Avenças*, em 28.05.2012, referente à aquisição de unidade de abate bovino em Ponta Porã/MS e de dois centros de distribuição ("Contrato Tiroleza-Rodo GS" e, todos em conjunto, "Contratos JBS");

(b) Os Contratos foram submetidos à apreciação do CADE para os fins do disposto no art. 54 da Lei nº 8.884/1994, tendo sido o Contrato Bertin autuado sob o nº. 08012.008074/2009-11 ("Ato de Concentração Bertin"), o Contrato JEMA autuado sob o nº. 08012.002148/2012-01 ("Ato de Concentração JEMA"), o Contrato MJE autuado sob o nº. 08012.002149/2012-48 ("Ato de Concentração MJE"), os Contratos FR autuados sob o nº. 08012.003367/2012-08 ("Ato de Concentração FR"), os Contratos SSB autuados sob o nº. 08700.004230/2012-12 ("Ato de Concentração SSB") e o Contrato Tiroleza-Rodo GS autuado sob o nº. 08700.004226/2012-46 ("Ato de Concentração Tiroleza-Rodo GS" e todos em conjunto, "Atos de Concentração JBS");

(c) A JBS celebrou com o CADE os Acordos de Preservação da Reversibilidade da Operação – APROs nos autos dos Atos de Concentração JEMA, MJE e FR, em 4.7.2012 e nos autos do Ato de Concentração Ato de Concentração Tiroleza-Rodo GS, em 29.8.2012, garantindo a reversibilidade da operação nos seus termos até a decisão final do CADE nos respectivos atos de concentração;

CADE/MJ
Fls. 1177

(d) A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF emitiu Parecer nº 6376/2011/RJ/COGCE/SEAE/MF em 29.4.2011 e a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE – ProCADE emitiu o Parecer ProCADE n.º 334/2011, recomendando a imposição de restrições para aprovação do Ato de Concentração Bertin;

(e) Os Atos de Concentração JEMA, MJE e FR foram encaminhados ao CADE sem emissão de pareceres opinativos pela SEAE/MF e pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – SDE/MJ nos termos da Portaria Conjunta CADE, SEAE e SDE n.º 25, de 27 de janeiro de 2012;

(f) A Superintendência Geral do CADE proferiu os Pareceres Técnicos n.ºs 40 41/2013 nos autos dos Atos de Concentração Tiroleza-Rodo GS e SSB, sugerindo que operações envolvendo a JBS que tivessem sido ou não submetidas à aprovação do CADE fossem analisadas conjuntamente;

(g) Em Sessão Ordinária de Distribuição do CADE realizada em 20.2.13, foi determinada a reunião por conexão dos atos de concentração envolvendo a JBS que atualmente tramitam no CADE, nos termos do art. 38, §8º do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução CADE n.º 1/2012, tendo todos os processos sido encaminhados à relatoria do i. Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo por ser Relator do Ato de Concentração Bertin;

Resolvem as Partes, nos termos do artigo 131 Resolução CADE n. 45/07 e do artigo 58 da Lei n. 8.884/94, vigentes à época da submissão dos Atos de Concentração JBS, celebrar o presente TCD, aprovado na 20ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CADE/MJ
Fls. 1138

1. DO OBJETO

1.1. O presente TCD é parte integrante da decisão proferida pelo Plenário do CADE no âmbito dos Atos de Concentração JBS, o qual, sem prejuízo de aprovar sem restrições os Atos de Concentração JBS, visa a estabelecer medida que têm por objetivo, segundo o CADE, acompanhar a atividade da JBS relacionada à indústria frigorífica da carne bovina.

1.2. Tendo em vista que o presente TCD, com seu objeto delimitado, é adequado para garantir que as atividades da JBS relacionadas à indústria frigorífica da carne bovina sejam devidamente monitoradas e acompanhadas pelo CADE, declaram-se os APROs celebrados entre a JBS e o CADE cumpridos, extintos e substituídos pelo TCD por ter sido alcançado o objetivo de preservar a reversibilidade da operação.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS COMPROMISSÁRIAS

2.1. Conforme determinação do CADE, e para atendimento do propósito identificado na Cláusula 1.1, a Compromissária se compromete a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa.

2.1.1. A comunicação ao CADE referida em 2.1 deve ser feita, nos autos do Ato de Concentração Bertin, no prazo de 30 dias a contar da celebração do instrumento contratual.

2.1.2. A obrigação de informar prevista na Cláusula 2.1. não exclui a eventual obrigação de notificar futuras operações realizadas pela JBS que, nos termos da Lei 12.529/2011, devam ser submetidas ao CADE por configurarem ato de concentração econômica..

CADE/MJ
Fls. 1179

3. DO MONITORAMENTO DO TCD

3.1. O CADE fiscalizará o cumprimento do presente TCD, nos termos do art. 9º, XIX da Lei n. 12.529/2011.

3.2. De acordo com o art. 9º, XVIII, da Lei n. 12.529/2011, durante o prazo de vigência deste TCD, o CADE poderá, a qualquer momento, solicitar que a Compromissária apresente dados e informações que julgar necessários relativos à obrigação prevista neste TCD.

4. DO TRATAMENTO DE ACESSO RESTRITO

4.1. As informações a serem submetidas ao CADE pela Compromissária para fins de comprovação de cumprimento e monitoramento da obrigação estabelecida neste TCD, bem como qualquer requerimento de dispensa ou alteração de tal obrigação, deverão ser protocolados em envelope fechado, endereçado à Presidência do CADE, com inscrição "Confidencial", assegurando-se sigilo integral ao seu recebimento, conteúdo e guarda.

5. DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1. Com fulcro no art. 95 da Lei n. 12.529/2011, o descumprimento da obrigação prevista neste TCD autoriza o CADE a exigir sua execução específica no Poder Judiciário, em face da Compromissária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TCD.

CADE/MJ
Fls. 1180

6. DAS PENALIDADES

6.1. Para violações à Cláusula 2.1., será imposta multa diária de R$ 20.000,00, acumulável até o valor máximo de R$ 100.000,00 por evento, a ser recolhida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de infração à ordem econômica, nos termos previstos em Lei.

6.2. Decisão do CADE que verifique o descumprimento do TCD deverá ser precedida por procedimento administrativo previsto na lei e regulamentos aplicáveis.

7. DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. O prazo de vigência do presente termo de compromisso é de 30 meses a partir de sua assinatura.

7.2. Findo o prazo disposto neste item e após o CADE atestar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, o presente termo será declarado cumprido e as obrigações extintas.

8. DAS ALTERAÇÕES E DISPENSAS

8.1. O TCD somente poderá ser alterado mediante deliberação do Tribunal do CADE e concordância prévia e expressa da Compromissária.

9. DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TCD

9.1. O CADE publicará um extrato deste TCD no Diário Oficial da União e disponibilizará uma cópia integral deste termo no sítio eletrônico do CADE.

CADE/MJ
Fls. 1181

E, por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o CADE e as Compromissárias assinam este TCD em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 17 de abril de 2013.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

MARCOS PAULO VERISSIMO
Conselheiro do CADE

JBS S.A.

p.p Barbara Rosenberg

OAB/SP 156.832

Testemunhas:

Nome: VLADIMIR ADLER GORAYEB
RG: 10409280-0 SSP/DF

Nome: PAULO E. S. DE OLIVEIRA
RG: 4760395-0 SSP/MA

CADE/MJ
Fls. 1182

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h20 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d´Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Resultado

Os itens 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta foram julgados em conjunto.

13. Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

16. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

17. Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

18. Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

SEPN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 1189

19. Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

20. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vladimir Adler Gorayeb
Secretário Substituto do Plenário

CADE/MJ
Fls. 1184
9

28.	2004.01.45726	A	HÉRCULES MACHADO FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	73
29.	2007.01.60346	A R	ALNARY NUNES ROCHA ALNARY NUNES ROCHA FILHO	Conselheira Ana Maria Guedes	APENSADO AO 2003.01.26931	46
30.	2004.01.40571	A	NESTOR SANTOS CORREIA	Conselheira Carnline Prnner	NUMERAÇÃO	62
31.	2004.01.44547	A	UBIRAJARA BORGES SOARES	Conselheira Caroline Proner	DOENÇA	68
32.	2004.01.45988	A	JOEL SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA	Conselheira Carnline Proner	NUMERAÇÃO	79
33.	2010.01.68178	A	EUCLIDES MORAIS GOMES	Conselheira Caroline Proner	DOENÇA	69

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 12ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de abril de 2013, a partir das 9 horas, na sala Cocar - do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2009.01.63855	A	ODILON SOARES DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	ADIADO	76
2.	2011.01.70008	A	JUDITH DE SOUSA LAMAS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	78

II - Processos incluídos para sessão do dia 25.04.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
3.	2005.01.49687	A	NOEMIA FERNANDES PERES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	58
4.	2005.01.51002	A	HELIO SOARES DO AMARAL	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
5.	2007.01.57353	A	JOSE NAZARIO GONCALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellatn	NUMERAÇÃO	83
6.	2008.01.62680	A	RIVALDO BARBOSA DE ALENCAR	Conselheira Sueli Aparecida Bellatn	IDADE	70
7.	2010.01.67739	A R	SEBASTIAO LEONEL DO NASCIMENTO MARCINA NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellatn	IDADE	82
8.	2005.01.50538	A	AMERICO AUGUSTO DINIZ	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
9.	2007.01.57694	A R	ALOISIO CABRAL DE BARROS VERONICA BEZERRA DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
10.	2008.01.62367	A	HELDER MARTINS DE MORAES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	76
11.	2008.01.62861	A	WILSON ZIENIARSKI CARDOSO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE	72
12.	2008.01.63103	A	VERA WROBEL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	DOENÇA	65
13.	2003.21.36541	A	EDISON MOREIRA GITAI DULCINEA DOS SANTOS GITAI	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	88
14.	2004.01.48590	A	IRACEMA DE CARVALHO ARAUJO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	64
15.	2007.01.57334	A	JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
16.	2008.01.60463	A R	JULIO BARBOSA DA SILVA ISLIO LUIZ BARBOSA DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	85
17.	2008.01.62761	A R	ANTONIO DOS SANTOS MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	89
18.	2005.01.50190	A	ANA MARIA MONTEIRO DA MOTTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	62
19.	2007.01.57394	A	DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	63
20.	2009.01.64227	A R	FRANCISCO ROBERTO DALL' IGNA ALDA DALL'IGNA	Conselheiro Prudeate José Silveira Mello	IDADE	81
21.	2009.01.64589	A	EDVAR NOGUEIRA MATOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	82
22.	2005.01.50266	A	CELESTINO JACINTO GOMES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	86
23.	2005.01.50819	A	CARLOS FREDERICO MENZ	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
24.	2008.01.60917	A R	JOSE FREDERICO VOGEL BANOS JENNY LACERDA BANOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	69
25.	2008.01.62051	A R	MANOEL RODRIGUES DO BONFIM DILNAH BONFIM DA FONSECA	Conselheira Márin Miranda de Albuquerque	IDADE	80
26.	2008.01.62348	A R	JOSE WILSON VILAR SAMPAIO DERCY DE SOUZA LEAO CARNEIRO SAMPAIO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	88
27.	2009.01.63971	A	MOACYR VISINONI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	84
28.	2012.01.71219	A	SEBASTIÃO DE ALMEIDA	Conselheira Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	86

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2013

Às 10h20 do dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gonayeb.

Manifestou-se o advogado Mauro Grinberg, representante do IBRAC, para prestar homenagem aos Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Elvino de Carvalho Mendonça, em virtude do término dos seus mandatos. Ressaltou a imensa capacidade de diálogo dos Conselheiros e suas participações no engrandecimento do SBDC. Manifestou-se também o advogado Daniel Andreoli, representando a OAB/SP, elogiando o desempenho do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo e convidando-o a integrar a CECORE após o término da sua quarentena.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo agradeceu as palavras proferidas, lamentou o fim da sua missão no CADE, e informou que razões pessoais o fizeram não pleitear sua recondução, mesmo tendo orgulho em ter participado dessa instituição, na qual fez muitos e fortes amigos. Desejou votos de sucesso ao Elvino de Carvalho Mendonça na sua próxima sabatina. Agradeceu especialmente às suas assessoras Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e Letícia Ribeiro Versiani, em razão do ótimo desempenho do Gabinete, explicado pelos seus enormes esforços, ainda maiores na reta final do seu mandato.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho, em nome do Conselho, registrou a tristeza pela decisão do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo em não ser reconduzido, em razão da sua importância no pensamento da política de defesa da concorrência e na consolidação da atuação do CADE em sua nova fase, inclusive com orientações à Superintendência-Geral do CADE. Desejou ainda boa sorte nas próximas jornadas.

O Superintendente-Geral do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, ressaltou a enorme importância do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo no momento especial que foi a transição do CADE, desde a condução do seu Gabinete como a participação na planejamento sobre a nova transição. Manifestou uma tristeza profunda pelo fato da sua não permanência nos próximos anos.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendoaça desejou muito sucesso ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo nos seus novos desafios.

O Procurador-Geral Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo resumiu o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo em três palavras: caráter, competência e amizade, e desejou-lhe sucesso na nova empreitada.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestou a grande honra em ter trabalhado com os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Elvino de Carvalho Mendonça, salientando que ambos o provocaram a considerar pontos de vista inéditos. Ressaltou que o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça ensinou a todos como fazer instrução. Agradeceu ao Conselheiro Marcos Paulo Verissimo pela sua atuação na defesa da concorrência e festejou que o convívio continuará na Universidade.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho ressaltou a presença de dois ex-Presidentes do CADE na plateia, Ruy Coutinho do Nascimento e Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Reda D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70

Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliann Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hnff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas e Vanessa Boarati

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41

Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Advogados: Marco Antonio Fonseca Junior e Camila Rinja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini

Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

22. Averiguação Preliminar nº 08012.007719/2005-67 (b)

Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda.

Representada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Advogados: Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Fernando de Oliveira Marques

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63 (b)

Representante: Marcelo Ramos

Representado: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas; Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Metalnave S.A. Comércio e Indústria

Advogados: João Geraldo Piquet Caraciro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima, Periandro de Mercês Marques, Fernando C.Snbrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiarn Ferreira da Rosa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fls. 1185

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Averiguação Preliminar nº 08012.000117/2004-06 (b)

Representante: Secretaria de Direito Econômico- SDE ex officio

Representadas: CONFIDENCIAL

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimentn, mantendo n arquivamento do processo, nos termos dn voto da Conselheira Relatnra.

27. Consulta nº 08700.003261/2010-86 (b)

Requerente: Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Consulta nº 08700.003784/2010-22 (b)

Requerente: Minlstério Público do Estado de Minas Gerais

Relator: Cnnselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Cooselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 12 e 15 da pauta foram julgados em conjunto.

12. Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Mxeos Paulo Verissimo

15. Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Alhuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu de ambas operações e aprovou (i) sem restrições a aquisição, pela Companhia Brasileira de Distribuição, empresa integrante do Grupo Pão de Açúcar, de 70,24% da Globex Utilidades S.A. e (ii) condicionnda ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a este voto a operação de associação dos grupos Pão dc Açúcar e Casa Bahia (a qual abarca a primeira), nos termos do voto do Conselhciro Relator.

O Despacho MPV nº 03/2013, tocante aos Atos de Concentração nºs 08012.004857/2009-18 c 08012.010473/2009-34 ora julgados, foi referendado pelo Plenário.

25. Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Representante: DPDE/SDE ex officio

Representada: MERCK S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Manifestou-se oraimentc e em csclarecimento de questão de fato o advogado Mauro Grinberg, representante da Merck S.A..

Após o voto do Coaselhciro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

05. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Mlnistério Público do Estado da Bahia

Representados: Sheil Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés c Sérgio Victor Oibrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franccschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Aiberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Ncro Poletti e outros

Relator: Conselheiro Marcns Paulo Veríssimo

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardn Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmenie o advogado Mauro Grinberg, rcpresentante da Sheil Brasil Ltda. (Raízen).

Após o voto do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, no sentido do arquivamento do presente processo, recomendando à Superintendência Geral do CADE que abra, de ofício, Averiguação Preliminar destinada a apurar as condições em que sc dá, atualmcnte, o relacionamento da Raízen com seus distribuidores franqueados e não franqueados, solicitando a essa empresa infnrmações dctalhadas e atuais acerca de eventuais práticas de fixação ou sugestão de preços, máximos, mínimos ou sugeridos, de revenda de combustíveis, bem como informações atuais e detalhadas ligadas a seus eventuais programas de compliance com a legislação antitruste e ligadas ao eventual monitoramentn do comportamento competitivn de seus distribuidores e dos concorreates destes nos vários mercados em que estes atuam, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

26. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gnnzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 2ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento do processo, tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, e, se vencido quanto a esse ponto, pela inexistência de infração à ordem econômica, pediu vista n Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo aderiu ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do presente processo.

Após o voto dn Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, o julgamento do processo fni suspenso em razão de pedido de vista do Conselheirn Alessandro Octaviani Luis. Aguardam os demais.

Às 13h23, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h55min.

21. Ato de Concentração nº 08012.005791/2012-89

Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Unifan Educacional Cândido Rondon

Advngados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à assinatura de TCD, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.010274/2010-60

Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. e São Luiz Operadora Hospitalar S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda, André Previato, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a restrição de alteração da cláusula de não-concorrência, que deve ter sua eficácia espacial restrita às dimensões geográficas dos mercados de atuação das Requerentes, que deve ser comprovada em 20 (vinte) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.008989/2009-19

Requerentes: Bradesco Dental S.A. e Odontoprev S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidnnio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 7ª SOJ, após voto do Conselheiro Relator conhecendo c aprovando a operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processn em diligência, a pedido do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderiu ao voto c às conclusões do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação sem restrições.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 13, 16, 17, 18, 19 e 20 da pauta foram julgados em conjunto.

13. Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11

Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Jnsé Inácio Ferraz dc A. Prade Filho, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

16. Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01

Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros

Relatnr: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

17. Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48

Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho c outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

18. Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08

Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Iácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

19. Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46

Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

20. Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12

Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicinnadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Esclarece-se que os itens 11, 07, 08 e 09 da pauta foram julgados em conjunto.

11. Atn de Concentração nº 08012.002870/2012-38

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogados: José Inácin Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-Vista: Conselheiro Elvinn de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, não conhecendo da operação, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamentn do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requerentes foram iotimadas a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: pateotes relacionadas ao caso, patentes concorrentes ou substitutas, mesmo que imperfeitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes e substitutas, informar ainda quem são os controladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactos no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pela Monsanto e, quando pertinente, pelas suas concorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos termos do seu voto, o julgameato do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Após o voto do Coaselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração de nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindo pelo conhecimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação sem restrições, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

07. Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Coopcrativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino dc Carvalho Mendonça

08. Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Dnn Mario Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

09. Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lnpes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Na 13ª SOJ, após o voto do Conselheiro Relator, conhcccendo da operação c, nn mérito, aprovando-a scm restrições, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, por proposição da Conselheira Ana Frazão. As requcrentes foram intimadas a aprescotarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações: patentes relacinnadas ao caso, patentes cnncorrentes ou substitutas, mesmo que imperfcitas, e prazos de vigência das patentes. No que se refere às patentes concorrentes c substitutas, informar ainda quem são os cnntroladores. Apresentar outras informações e análises relacionadas ao poder de mercado e impactns no mercado do uso e licenciamento destas tecnologias controladas pcia Monsanto e, quandn pertinente, pelas suas cnncorrentes. Na 18ª SOJ, após o voto da Conselheira Ana Frazão pelo não conhecimento da operação, nos tcrmos do seu voto, o julgamento do processo foi suspenso em virtude dc proposição dc conversão em diligência do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Após o voto do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderindo ao voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis manifestado nos Atos de Concentração dc nºs 08700.003898/2012-34, 08700.003937/2012-01 e 08012.006706/2012-08, decidindo pelo conhecimento da presente operação e, no mérito, pela aprovação da operação scm restrições, o julgamentn do processo foi suspenso em virtude dc proposição de conversão em diligência do Conselheiro Eduardn Pontual Ribeiro. Aguardam os demais.

Este documento pode scr vcrificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 dc 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1186

01. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17
Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.
Advogados: Laércio Nilton Farina e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à alteração da cláusula de não coacorrência nos moldes expostos no presente voto, devendo o novo contrata ser apresentado ao CADE no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Embargos de Declaração referente ao Ato de Concentração nº 08012.010783/2011-73.
Embargante: Brazil Pharma S.A
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadoaça
Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Na 9ª SOJ, o Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento dos embargos, aos termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão da pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis votou pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para aprovar a operação com a candição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças se restrinja às áreas dos bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se encontram as ativos envolvidos na operação e ao Mualcípio de Lauro de Freitas/BA, bem como ande efetivamente as embargantes vierem a atuar.
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento parcial, para aprovar a operação com a condição de que a delimitação espacial apresentada na cláusula de não-concorrência estipulada no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Aveaças se restrinja às áreas dos bairros envolvidos da cidade de Salvador/BA em que se eacontram os ativos envolvidos na opcração e ao Município de Lauro de Freitas/BA, bem como onde efetivameate as embargantes vierem a atuar, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida o Caaselheiro Elvino de Carvalho Mendonça, que não conhecia dos embargos de declaração.
Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao Ato de Concentração aº 08012.012428/2011-39)
Embargante: Universal Music Holding Ltd.
Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo M. Duarte e outros.
Relator: Coaselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, ao mérito, aegou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Embargos de Declaração à Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52)
Embargantes: Sony Corporation of America e DH Publishing LP.
Advogados: André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimenta, ans termos do voto do Conselheiro Relator.
10. Ato de Concentração nº 08012.012185/2011-39
Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogados: Reaê Guilherme da Silva Medrado, Ruben Schechter, Leonardo Felisoai Torre e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Meadança
O processo fni retirado a pedido do Conselheiro Relator.
O Despacho ECM nº 20/2013, tocante aos Embargos de Declaração referente ao Processo Administrativo aº 08012.007189/2008-08, foi referendado pelo Plenário.
Os despachos, ofícios e outros abaixn relacionados foram referendados pelo Pleaário:
Despachos PRES nºs 224/2013 (MC 08700.001507/2007-80); 225/2013 (PA 08700.002187/2010-81); 226/2013 (ACs 08012.013500/2007-69 e 08012.000308/2012-70); 227/2013 (AC 08012.001205/2010-65); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.
Despachos RMR nºs 30/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 31/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 32/2013 (08700.011105/2012-51); 33/2013 (AC 08700.004150/2012-59) e Ofícios RMR aºs 1690/2013 (ACs 08012.008447/2011-61 e 08012.013191/2010-22); 1696/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1697/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1698/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1705/2013 (AC 08012.002520/2012-71); 1731/2013 (ACs 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 1744/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1747/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1753/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1793/2013 (AC 08012.002520/2012-17); 1798/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1804/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1808/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1821/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1822/2013 (AC 08012.011323/2010-81); 1823/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1857/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1885/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1886/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1887/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1888/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1889/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1890/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1891/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1892/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1893/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1894/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1896/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1897/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1898/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1899/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1900/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1901/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1902/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1907/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1908/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1909/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1910/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1911/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1912/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1916/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1917/2013 (AC 08012.007541/2011-01); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Despacho AOL nº 08/2013 (Requerimeato 08700.010809/2012-14) e Ofícios nºs 1799/2013 (AC 08012.010274/2010-60); 1809/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1812/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1815/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1862/2013 (Coasulta 08700.001710/2012-13); 1864/2013 (Coasulta 001710/2012-13); 1865/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1866/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 18672013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1868/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1872/2013 (Coasulta 08700.001710/2012-13); 1873/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1876/2013 (PA 08012.011142/2006-79); 1879/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1903/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1932/2013 (Consulta 08700.001710/2012-13); 1937/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apresentados pelo Coaselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Despacho ECM aº 20/2013 (08012.007189/2008-08) e Ofícios ECM aºs 1750/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34, 08700.003937/2012-01, 08012.002870/2012-38); 1764/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1765/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1766/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1767/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1768/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1772/2013 (PA 08012.008501/2007-91); 1773/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1777/2013 (AC 08012.001894/2012-70); 1791/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1792/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1800/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1805/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1811/2013 (Ofício aº1595/2013-PR-DF 00006658/2013 e AC 08012.005539/2012-70); 1814/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1817/2013 (AC 08012.004065/2012-91); 1824/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1825/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1829/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1830/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1831/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1832/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1833/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1834/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1835/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1836/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1837/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1838/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1839/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1840/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1841/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1842/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1843/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1844/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1845/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1846/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1847/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1848/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1858/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1859/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1870/2013 (ACs 08700.003898/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.006706/2012-08; 08012.002870/2012-38); 1875/2013 (PA08012.007189/2008-08); 1877/2013 (PA 08012.007189/2008-08); 1906/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1929/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1938/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1940/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1942/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1959/2013 (AC 08700.004123/2012-86); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.
Ofícios MPV nºs 1719/2013 (AC 08012.005791/2012-89); 1790/2013 (ACs 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34) e Nota Técnica nº 12/2013/SCD/PFECADE/PGF/AGU (CONFIDENCIAL); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.
Ofícios EPR aºs 1732/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1733/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1734/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1735/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1736/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1737/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1738/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1739/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1740/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1741/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1751/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1754/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 1775/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 1807/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 1826/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1850/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1853/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1878/2013 (AC 53500.021373/2010); 1930/2013 (AC 08700.004151/2012-01); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.
Ofícios AF nºs 1816/2013 (PA 08012.004039/2001-68) e 1771/2013 (AI 08700.003083/2013-36); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.
Aprovação da Ata
O Pleaário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 19h37 da dia dezessete de abril de dois mil e treze, o Presideate do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já iatimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º da artigo 105 do Regimento laterno da Conselho Admiaistrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plcnário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta aa unidade de andamento processual: Embargos de Declaração aa Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 e Embargos de Declaração na Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretária do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciaaa L. Martorano, Aadrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Manifestau-se oralmente a advogada Gianni Nunes de Araujo, representante das requerentes.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2013.
RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 318 de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2013, seção 1 págiaa 57,
Onde se lê:
Art. 1º - Delegar atribuição ao defeasor público-chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia/GO para assinar, juntamente com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Trabalho, Acardo de Cooperação Técnica que visa promoção da cooperação eatre o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e o Núcleo Regional da Defensoria Pública da União em Goiânia e Aparecida de Goiânia para estruturar, integrar, articular e/ou ampliar ações voltadas à prevenção ao uso, tratamento e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas no âmbito do Estado de Goiás.
Leia-se:
Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Goiâaia/GO para assinar, juntamente com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio do grupo Executiva de Enfrentamento às Drogas e o Núcleo Regional da Defensoria Pública da União em Goiânia e Aparecida de Goiânia visando a cooperação na prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e nutras drogas ao âmbito do Estado de Goiás.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.131, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo aº 2013/776 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ aº 01.802.541/0001-04 para atuar no Ceará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.303, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto aº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013042300055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls 1187

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ref: Ato de Concentração 08700.004230/2012-12

REQUERENTES: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, encaminho os autos ao Setor de Protocolo para abertura do 3° Volume Confidencial de Acesso Restrito ao CADE e Requerentes, bem como para a juntada dos documentos em anexo.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora

CADE/MJ
Fls. 1188
4

Ministério da Justiça
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
Gabinete do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ref: Ato de Concentração nº 08012.004230/2012-12
REQUERENTES: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, encaminhem-se os autos ao Setor de Apoio ao Plenário, tendo em vista a juntada do respectivo voto.

Brasília, 02 de maio de 2013.

Ana Carolina Lopes de Carvalho
Assessora

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 7189

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Conselho
Administrativo
de Defesa
Econômica

PN 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano
Cep 70770-504 – Brasília/DF
www.cade.gov.br

CADE/MJ
Fls. 1190

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário Substituto do Plenário

CADE/MJ
Fls. 1197

Retificar a Portaria Ministerial nº 170, de 05 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2007, passando a constar como tempo de serviço o período de tempo de 06/04/1970 a 18/09/1973, nos termos a decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 5046031-98.2011.404.7100/RS.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de maio de 2013

Nº 689 - Processo nº 08460.008897/2012-56. Interessado: Cesar Alejandro Enciso. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 2.043 e 2.044, de 20 de maio de 2013, publicadas no DOU nº 96, de 21-5-2013, Seção 1, página 31, na titulação, onde se lê: Comissão de Anistia, leia-se: Gabinete do Ministro.

(p/Cnejo)

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 3ª Sessão de Turma da 69ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de maio de 2013, a partir das 11 horas, no Auditório da Faculdade de Direito da UFMG, situado na Avenida João Pinheiro, 100, Centro - Belo Horizonte, MG, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2009.01.63598	A R	CECILIO EMIDIO SATURNINO SUELI HERCILIA CHAVES	Conselheiro Nilmário Miranda
2.	2010.01.66626	A	WELLINGTON MOREIRA DINIZ	Conselheiro Marlon Alberto Weichert

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004030/2012-51
Requerentes: FedEx Corporation e Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A.
Advogados: Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Helena Cyrino de Sá e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005540/2012-02
Requerentes: Jorge Neval Moll Filho, Pedro Junqueira Moll, Paulo Junqueira Moll e Santa Luzia Assistência Médica S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008074/2009-11
Requerentes: JBS S.A. e Bertin S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho, Sandra Terepins e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002149/2012-48
Requerentes: JBS S.A. e MJE Administração de Bens Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: JBS S.A. e FR Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Tiroleza Alimentos Ltda. e Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A. e SSB Administração e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Inácio Ferraz de A. Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações mencionadas no voto do Conselheiro Relator e aprovou-as condicionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) anexo a estes votos, impondo multa por intempestividade e recolhimento de taxas processuais, no valor total de R$ 7.389.652,54, que deve ser recolhido em 30 (trinta) dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de maio de 2013

Nº 505 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: SEAE / MF. Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afnuso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Alexandre Ditzel Faraco; Ana Paula Martinez; Bolívar Moura Rocha; José Arnaldo da Fonseca Filho; Mariana Tavares de Araújo; Eric Hadman Jasper; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Carlos Afonso Ribas Rocha; Rodrigo da Rocha Rosa; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alcocar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Eduardo Casillo Jardim; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Ricardo André do Amaral Leite; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Aoiônin Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zaquin Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Eltoo Baiocen e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convolação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 e.c art. 146 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), sendo que, com fundamento no art. 227 do RI-Cade, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passam a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) ficam notificados os Representados Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda., FEG Engenharia de Obras Ltda. e a Marc Construtora de Obras Ltda. para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos solicitados quando da notificação de instauração de Processo Administrativo; (iv) em relação aos pedidos de produção de prova documental, (a) pela intimação de Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. e Mário Henrique Furtado de Andrade para que, no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda tenham interesse na produção da prova documental, apresentem o número completo do processo/protocolo do qual pretendem obter cópia, bem como o nome do órgão e o setor responsável pela tramitação do mencionado processo, com o respectivo endereço completo, sob pena de indeferimento da produção da prova, devido à impossibilidade de sua produção; (b) pelo deferimento parcial dos pedidos da Associação Paraense de Empresários de Obras Públicas (APEOP) e da De Amorim Construtora de Obras Ltda., para que seja expedido ofício para a COMEC para que o órgão apresente as informações requeridas apenas sobre os processos licitatórios nº 02/2004 e 05/2004; (c) pelo deferimento dos pedidos genéricos de produção de prova documental das Representadas CESBE - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Redram Construtora de Obras Ltda. e Construtora Triunfo S.A. sendo que é facultado aos a todos os Representados a apresentação de novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (v) em relação aos pedidos de produção de prova testemunhal, (a) pela intimação da Construtora Triunfo S.A., para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a qualificação completa de até o máximo de 03 (três) testemunhas, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (b) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos por Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., Mário Henrique Furtado de Andrade, De Amorim Construtora de Obras Ltda., EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Ltda., Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda., CESBE - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Marc Construtora de Obras Ltda. e Redram Construtora de Obras Ltda., nos termos acima indicados, a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela SG/Cade, conforme o art. 155, §2º, do RI-Cade; (vi) pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova pericial dos Representados indicados na Nota Técnica de fls., pelos motivos expostos na Nota Técnica de fls., sem prejuízo de que as Representadas apresentem estudos e pareceres analisando tais fatos até o final da instrução da presente Processo Administrativo; (vii) excepcionalmente, em relação aos pedidos genéricos de produção de prova, ficam intimados os Representados Construtora Estrutural Ltda., Cláudio Bidóia, Delta Construções S.A. e Carlos Henrique Machadn para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, justificando sua necessidade. Por fim, os prazos indicados acima serão contados em dobro, conforme o art. 63, IV, do RI-Cade.

Nº 506 - Processo Administrativo nº 08012.000030/2011-50. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Toesa Service Ltda; Troiakar Danareo Oficina Multimarcas Ltda; Peça Oil Distribuidora Ltda; Scar Rio Peças e Serviços Ltda e Multi Service de Duque de Caxias Comércio e Locação de Veículos Ltda. Advogados: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Sérgio Roberto Neves Loureiro (OAB/RJ 158.846), Luiz Felipe de Oliveira Lopes (OAB/RJ 116.228) e Marcos da Silva Paulo (OAB/RJ 110.334). Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) quanto aos pedidos de provas feitos por SCAR RIO: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Orlando Galvão e Fábio Lanhas Galvão, os quais serão ouvidos como informantes; e (b) pelo deferimento de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (ii) quanto aos pedidos de provas feitos por MULTISERVICE: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Valdeoir Neves dos Reis e Carlos Alberto de Sena Costa; e (b) pelo deferimento do pedido de prova documental, sendo que a SG/Cade oportunamente oficiará a 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro; (iii) quanto aos pedidos de provas feitos por PECA OIL: (a) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal, por meio da oitiva dos Srs. Erivan Cunha Menezes e Leonardo Enrique Rebolledn Orellana, sendo que este último será ouvido como informante, observado o indicado na Nota Técnica; (b) pelo deferimento do pedido de produção de prova documental, cumprindo ressaltar que podem ser apresentados novos documentos até o encerramento da instrução probatória; (iv) fica a Representada TOESA intimada, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, a qualificação completa e o endereço de no máximo 03 (três) testemunhas que pretende sejam ouvidas, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 e.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas, em razão da impossibilidade de notificação das testemunhas; (v) excepcionalmente, tendo em vista a ausência de especificação dos pedidos de produção de prova, fica a Representada TROIAKAR intimada para que, em atenção ao princípio da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especifique e justifique as provas que pretende sejam produzidas, e caso haja interesse na produção de prova testemunhal, proceda à qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 e.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (vi) que as oitivas acima deferidas serão realizadas em data e horário designados futuramente pela SG/Cade, nos termos do art. 155, §2º, do RI-Cade; (vii) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a SG/Cade, no interesse da instrução deste Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

Nº 507 - Ato de Concentração nº 08700.003907/2013-78. Requerentes: Tokai Rubber Industries Ltd. e Produflex Mioas Indústria de Borracha Ltda. Advogados: Ubiratao Mattos e Ana Carolina Estevão. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013052200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Protocolo - Geral
1192
08700.004667/2013-29

JBS

São Paulo, 22 de maio de 2013.

De ordem, junte-se aos autos
Em 24/05/13

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Encaminhe-se aos Srs. Conselheiros
24/05/13
Ana Carolina Lopes de Car...
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004225/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ
PROTOCOLO - 08700 - 23-Mai-2013-14:11-004667-2/2

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/SG
Fls. 1193

JBS

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A

Francisco de Assis e Silva

CADE/MJ
Fls. 1194

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Alta Floresta - MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98. com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos. pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira. maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044. Torre I. sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "uma área de terras com 52,96 has (cinquenta e dois hectares. noventa e seis ares), situada na Gleba Alta Floresta, no município de Alta Floresta. Estado de Mato Grosso, resultante da unificação dos lotes nºs. 189/1 e 190/1, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 189 remanescente e 190 remanescente: SUL: Rodovia J-1: LESTE: Lote 190 remanescente: OESTE: Lote 189 remanescente. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-1, situado em comum com o lote 189 remanescente e Rodovia J1; do marco 01 ao marco 02, rumo magnético de 57°00'00" NW, distância de 801,05m, confrontando com da Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo magnético 25°00'00" NE, distância de 233,72m, confrontando com o Lote nº 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04. rumo magnético 68°30' NE, distância de 749,58m, confrontando com o lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 05, rumo magnético de 78°11' SE. distância de 284,64m, confrontando com o lote 189 remanescente; do marco 05 ao marco 01, rumo magnético de 25°00' SW, distância de 953,26m, confrontando com o lote 189 remanescente, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Civil Jandir Svierk, CREA/RS nº 44.788-D", objeto da **matrícula nº 12.906**, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contendo um prédio em alvenaria, com a área construída de 9.509.68m², conforme Av. 1, da citada Matrícula 12.906. Referido imóvel foi havido pela **CARDINALLE** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 309/315. do Livro 3.504, do 24º Tabelionato de Notas de São Paulo, em data de 7.12.2001, objeto do R. 4, da citada Matrícula nº 12.906, sendo o imóvel identificado como a "Unidade Frigorífica de Alta Floresta", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens referidos na Cláusula 2 abaixo.

CADE/MJ
Fls. 1145

2. A Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula 1, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o objeto da Matrícula nº 12.906 consta a existência de uma penhora, objeto do R.5, determinada pelo magistrado da Vara do Trabalho de Alta Floresta, conforme mandado de nº 00579/2011/2104/27, expedido no Processo nº 00465.2008.046.23.00-8 em que figura como autor Antonio Carlos Guizolei.

3.1 Com exceção da restrição descrita no item 3 Declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Alta Floresta se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Alta Floresta descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as

CADE/MJ
Fls. 1196

certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1º - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2º - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e de Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Alta Floresta-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos:
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União:

CADE/MJ
Fls. 1197

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Alta Floresta-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão

restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Alta Floresta a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a

CADE/
Fls. 1199

JBS. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Alta Floresta, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

_____

_____

RECONHECO por semelhança o valor econômico 2 firma(s) de: ROGINA SOUZA XAVIER E WESLEY MELQUISA BATISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - I:5064-VIr:
Aníbal Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6154-0767AA006154
Valido somente com o selo de Autenticidade.

CADE/MJ
Fls. 1701

Diones Soares Brandão

De: Ana Paula Pinto da Silva [anapaula.silva@jbs.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2013 12:01
Para: Protocolo
Assunto: PROTOCOLO
Anexos: CADE Alta Floresta.pdf; compromisso de compra e venda Alta Floresta Frigorifico.pdf

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), prestar informação em atendimento a cláusula 2.1.1. do TCD cujo o documento original segue via correio, sedex 10, nesta data, com previsão de chegada amanhã 24/04/2013.

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Att.

JBS
Ana Paula Silva
Diretoria Juridica
Juridico
anapaulasilva@jbs.com.br

Av. Marginal Direita do Tietê, 500
Vila Jaguara - São Paulo - SP
CEP- 05118-100
Fone: 55 11 3144 - 4108
Fax: 55 11 3144 - 4078
www.jbs.com.br

CADE/MJ
Fls. 1203

JBS

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004671/2013-97

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos
Em 24/05/13

Encaminhe-se ao SAIS para providências.
24/05/13
Ana Carolina Lopes de Car...
Assessora
CADE/MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
PROTOCOLO - 08700 - 23 MAI 2013 - 11:51 - 08700

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Colíder, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 1204

JBS

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A
Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel . +55 (11) 3144-4000

CARTÓRIO
Fls. 1205

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder-MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**.

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "um imóvel rural (atual perímetro urbano, conforme Lei Municipal 123/1989), situado no município e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente a uma área com 21,51 has.(vinte e um hectares e cinquenta e um ares), destacada de área maior, da Gleba Canaã, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco M-01, segue-se caminhando pela Rodovia MT 320, com AZ 169°40'22", na distância 717,00 mts., até encontrar o M-02, daí segue caminhando divisando com terras de Frigorífico Frango Forte, com AZ 079°50'33", na distância 300,00 até encontrar marco M-03, segue caminhando divisando com a rua projetada, com o AZ 349°40'22", na distância de 717,00 mts, até encontrar o marco M-04, segue caminhando divisando com terras de Indústria de Farinhas Consone Ltda., AZ 259°59'33", na distância de 300,00 mts até encontrar o marco M-01, ponto de partida da demarcação, conforme memorial descritivo Engº Civil Jandier Sviek, CREA 44.788-DRS, contendo a seguintes áreas construídas: a) de 8.225,56 m², conforme AV-02 e b) 2.052,70 m², conforme AV-05, da Matrícula 9.172, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, e foi havida pela **CARDINALLE** nos termos da escritura pública de compra e venda, lavradas nas notas do 24º Tabelionato de São Paulo-SP, às fls. 041 a 045, do Livro nº 3.350, em data de 27/02/2003, objeto do **R.11, da citada Matrícula 9.172**, sendo o imóvel identificados como a "Unidade Frigorífica de Colíder", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

CADE
Fls. 1205

2. A Unidade Frigorífica de Colíder, que inclui o imóvel, descrito Cláusula 1, está guarnecida com as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 9.172, consta uma constrição, mencionada na AV. 15, consistente na determinação judicial emanadas da Vara da Justiça do Trabalho de Jales/SP, processo nº 0076300-37.2008.5.15.0080, onde consta como exeqüente Marissergio Rodrigues Fagundes

3.1 Com exceção do item 3 declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus. gravames, garantias reais, restrições, litígios. impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação. ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus. dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso. à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Colíder descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reis);

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Colider, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 6. e no prazo constante do parágrafo único da

citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Colíder-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

ADEMIR
Fls. 1208

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Colíder, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por tôda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel

CADE/MJ
Fls. 1209

que integre a Unidade Frigorífica de Colíder, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

Fls. 1210

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus SP

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus SP

PELA **JBS S/A**:

AS TESTEMUNHAS:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RECONHECIDO por semelhança c/ valor econômico 2 firma(s) de:
REGINA SUELE XAVIER E WESLEY FERNANDES BATTISTA
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - T:50636-Ulrike D.S.
Anilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6150-0767AA006150
Válido somente com o selo de autenticidade.

[redacted] [redacted]

CADE/MJ
Fls. 1211

Diones Soares Brandão

De: Ana Paula Pinto da Silva [anapaula.silva@jbs.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2013 12:03
Para: Protocolo
Assunto: ENC: PROTOCOLO - 2
Anexos: compromisso compra e venda colider frigorifico.pdf; CADE COLIDER.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), prestar informação em atendimento a cláusula 2.1.1. do TCD cujo o documento original segue via correio, sedex 10, nesta data, com previsão de chegada amanhã 24/04/2013.

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Att.

Ana Paula Silva
Diretoria Juridica
Juridico
anapaulasilva@jbs.com.br

Av. Marginal Dircita do Tietê, 500
Vila Jaguara - São Paulo - SP
CEP- 05118-100
Fone: 55 11 3144 - 4108
Fax: 55 11 3144 - 4078
www.jbs.com.br

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004691/2013-08
CADE/MJ
Fls. 1212

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos e dê-se vista.
Em, 24/05/2013
Ana Carolina Lopes de Cary
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD
Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

PROTOCOLO - 08700 -24-MAI-2013-11:47-004691-2/2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE/MJ

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20° Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 1213

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A
Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 3144-4000.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Fls. 1214

Alta Floresta - MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "uma área de terras com 52,96 has (cinquenta e dois hectares, noventa e seis ares), situada na Gleba Alta Floresta, no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, resultante da unificação dos lotes nºs. 189/1 e 190/1, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 189 remanescente e 190 remanescente: SUL: Rodovia J-1: LESTE: Lote 190 remanescente: OESTE: Lote 189 remanescente. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-1, situado em comum com o lote 189 remanescente e Rodovia J1; do marco 01 ao marco 02, rumo magnético de 57°00'00" NW, distância de 801,05m, confrontando com da Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo magnético 25°00'00" NE, distância de 233,72m, confrontando com o Lote nº 190 remanescente; do marco 03 ao marco 04, rumo magnético 68°30' NE, distância de 749,58m, confrontando com o lote 190 remanescente; do marco 04 ao marco 05, rumo magnético de 78°11' SE, distância de 284,64m, confrontando com o lote 189 remanescente; do marco 05 ao marco 01, rumo magnético de 25°00' SW, distância de 953,26m, confrontando com o lote 189 remanescente, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Civil Jandir Svierk, CREA/RS nº 44.788-D", objeto da **matrícula nº 12.906**, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contendo um prédio em alvenaria, com a área construída de 9.509.68m², conforme Av. 1, da citada Matrícula 12.906. Referido imóvel foi havido pela **CARDINALLE** por força da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls. 309/315, do Livro 3.504, do 24º Tabelionato de Notas de São Paulo, em data de 7.12.2001, objeto do R. 4, da citada Matrícula nº 12.906, sendo o imóvel identificado como a "Unidade Frigorífica de Alta Floresta", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens referidos na Cláusula 2 abaixo.

CADE/MJ
Fls. 1215

2. A Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o imóvel, descrito na Cláusula 1, está guarnecida com as edificações, prédios, galpões, construções, máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, que inclui o objeto da Matrícula nº 12.906 consta a existência de uma penhora, objeto do R.5, determinada pelo magistrado da Vara do Trabalho de Alta Floresta, conforme mandado de nº 00579/2011/2104/27, expedido no Processo nº 00465.2008.046.23.00-8 em que figura como autor Antonio Carlos Guizolei.

3.1 Com exceção da restrição descrita no item 3 Declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Alta Floresta se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Alta Floresta descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado de venda e compra é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), doravante denominado o "Preço Total", que será pago da seguinte forma em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço Total correspondente a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta mil reais) que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Alta Floresta, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as

CADE/SG
Fls. 1216

certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e de Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Alta Floresta-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

CADEMJ
Fls. 121

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Alta Floresta-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput,* se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão

CADEMI
Fls. 1218

restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Alta Floresta a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Alta Floresta, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a

CADE/MJ
Fls. 1219

JBS. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel que integre a Unidade Frigorífica da Alta Floresta, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

CADE/MJ
Fls. 1220

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

Jessica de J. Reis RG: 48.206.911-9/ CPF: 483.898-38

Gabriella Ukyotte RG: 43614949-7 / 342072e8-23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - *Titular* - Praça dos Poderes Municipais 89 - CEP: 06550-000
Pirapora do Bom Jesus - SP - Tel.: (11) 4153-1530 - atendimento@cartoriomenezes.com.br

RECONHEÇO por semelhança o valor econômico 2 firma(s) de: ROSANA SORSE XAVIER E WESLEY HENRIQUE BATISTA.
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. da verdade. P.:15 - I:5064D-Vlr:R$ 5,00
Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6154-0767AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

0767AA006154

CADE/MJ
Fls. 122

JUCESP PROTOCOLO
0.599.734/11-5

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

Data, Hora e Local: 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente; e Alexandre Tadeu Seguim, Secretário.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Ordem do dia: (i) Retificação e ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 26 de janeiro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011; e **(ii)** Ratificação da eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2010, arquivada JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) Retificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011, a qual elegeu para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Wesley Mendonça Batista, para fazer constar que o estado civil do Sr. Wesley Mendonça Batista é solteiro, e não casado, como constou erroneamente na referida

ata. Decidiram, ainda, ratificar expressamente todas as demais deliberações tomadas em referida ata e não expressamente retificadas no presente instrumento, e

(ii) Tendo em vista que, em 11 de novembro de 2010, data de eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, arquivada na JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010, não havia previsão do cargo de Diretor de Administração e Controle no Estatuto Social da Companhia, visto que tal cargo foi criado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2011, cuja respectiva Ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 184.844/11-3, em sessão de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram ratificar a eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle.

Em face das deliberações acima, fica ratificada a eleição do Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Presidente; do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Jurídico; do Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Relações com Investidores; e do Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Administração e Controle, todos com ~~mandato de 3 (três) anos.~~

GADE/MA
Fls. 1222

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Guilherme Rodolfo Laager, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Alexandre Tadeu Seguim
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 254.420/11-4
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.429.358/12-0

CADE/MJ
Fls. 1223

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 9:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e do jornal "O Estado de São Paulo", conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, membro da administração da Companhia; (ii) o Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) o Sr. Robson Nunes Moura, representante da KPMG Auditores Associados, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, a mesa foi composta por Alexandre Tadeu Seguim, Presidente, e Laura de Silva Alvares Affonso, Secretária.

Leitura de Documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e, além disso: (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri; (iii) foram encaminhados à Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBOVESPA, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e às demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
(ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2011;
(iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e
(iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e
(ii) Consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovados, pela totalidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, conforme o disposto no artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, as contas dos administradores, abrangendo as demonstrações financeiras da Companhia relativas

CADE/MJ
Fls. 1229

ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, às quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, emitido em 19 de março de 2012 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 27 de março de 2012, páginas 91 a 106 e Caderno Economia – páginas 1 a 8, respectivamente;

(ii) Nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a ausência de lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e considerando a proposta da administração, foi deliberado, pela totalidade dos acionistas presentes, que não haverá distribuição de dividendos. Desta forma, o prejuízo do exercício, R$ 75.705.135,37 (setenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), será destinado à conta de reserva para expansão; e

(iii) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a eleição/reeleição dos seguintes membros efetivos para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Sr. **Divino Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.633 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua 1, 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75.080.690, tendo como seu suplente o Sr. **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090; (ii) Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.889 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.272.341-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto. 12, CEP 05617-901, tendo como seu suplente o Sr. **Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (iii) Sr. **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candido Lopes, 128, 4º e 5º andares, CEP 80020-060, tendo como suplente o Sr. **Alexandre Seiji Yokaichiya**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.781.451-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.767.738-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua

Albuquerque Lins, 566, apto. 41, CEP 01230-902; (iv) Sr. **John Shojiro Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 25.014.449-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.176.488-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001, tendo como seu suplente, o Sr. **Eduardo Sodero Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 13.083.774-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001; e (v) Sr. **Alexandre Aparecido de Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M3-147297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida República do Chile, 65, 4º Andar, Sala 401-B, CEP 20031-910, tendo como suplente a Sra. **Flavia Silva Fialho Rebelo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.607.420-4 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.546.717-66, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, CEP 20040-030.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições dos artigos 147 e 162, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos neles estabelecidos, e, consequentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros Fiscais da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, por fim, não terem sido inabilitados, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Divino Aparecido dos Santos, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demetrius Nichele Macei, John Shojiro Suzuki e Alexandre Aparecido de Barros e pelos seguintes membros suplentes, respectivamente: Sandro Domingues Raffai, Marcos Godoy Brogiato, Alexandre Seiji Yokaichiya, Eduardo Sodero Rezende e Flavia Silva Fialho Rebelo; e

CADE/MJ
Fls. 1225

(iv) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global dos membros da Administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal o valor total de até R$ 8.625.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que examinará as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, remuneração essa a ser distribuída entre os membros da Administração por deliberação do Conselho de Administração. Foi ainda aprovado, pela totalidade dos acionistas presentes, que, da remuneração global citada acima, fica destacado o valor de até R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração somente na ausência do respectivo membro efetivo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foram aprovadas, pela totalidade dos acionistas presentes, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

(a) Adaptação do Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(b) Alteração do Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(c) Alteração do parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I); e

(ii) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes **Local e Data:** São Paulo, 27 de abril de 2012.

Acionistas Presentes: p. Maria Karina Perugini - Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; American Airlines, Inc. Master Fixed Benefit Pension Trust; ASG Growth Markets Fund; Association De Bie Et De Ret Des Poli Et Pol De La Ville De Mont; Banco Santander Brasil S.A.; Bell Atlantic Master Trust; Bellsouth Corporation RFA Veba Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackroes Institutional Trust Company NA; Blackwell Partners LLC; BMO Harris Emerging Markets Equity Portfolio; BNY Mellon Funds Trust – BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BT Pension Scheme; Cadmos Fund Management - Guile Emerging Markets LP; Caisse de Depot et Placement du Quebec; Canada Pension Plan Investment Board; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; CIBC Emerging Markets Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commonwealth Superannuation Corporation; Compass Age LLC; County Employees Annuity and Benefit Fund of the Cook County; Eaton Vance Collective Investment Trust For Employee Benefit Plans Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance International (Ireland) Funds PLC/EATON Vance International (Ireland) PPA Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 1; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Non Lendable Fund B; Emerging Markets International Fund; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Employees Retirement System of Texas, Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Environment Agency Active Pension Fund; Evangelical Lutheran Church in America Board of Pensions; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Fund, Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Fundo Latino Americano CIBC; Future Fund Board of Guardians; GMAN Investment Funds Trust; GMO Mean Reversion Fund (Onshore), A Series Of GMO Master Portfolios (Onshore), LP; IBM 401(K) Plus Plan; Imperial Emerging Economies Pool; Ishares II Public Limited Company; Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI Bric Index Fund, Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Janus Aspen Series Overseas Portfolio; Janus Overseas Fund; Japan Trustee Bank, LTD. RE; STB Amundi Agri Upstream Equity Fund (Qualified

CADE/MJ
Fls. 1826

Institutional Investors): John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Mainstay 130/30 International Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Ministry of Strategy and Finance; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investiment Funds PLC; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Pensionskassernes Administration A/S; Pictet Funds SA RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker; Pictet: Emerging Markets Index; PPL Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement Association of New Mexico; Pyramis Global EX US Index Fund LP; Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans: Pyramis Emerging Markets Commingled Pool; RBS Pension Trustee Limited; Robeco Capital Growth Funds; SBC Master Pension Trust; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds; SPDR S&P Emerging Latin America ETF; SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund; SSGA Msci Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; SSGA SPDR ETFS Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System: State of Connecticut Retirement Plans and Trust Funds; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Invst FDS for Tx Exmpt Retir Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Depositary APG Emerging Markets Equity Pool; Stitching Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; TBC Pooled Employee FD Int ACWI Ex US Equity Fund; Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of The State Of Illinois; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; The Bombardier Trust UK; The Master Trust Bank of Japan, Ltd as Trustee of BNY Mellon TBCM EM VL EQ Mother FD; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX EX Q INS INV ONLY); The Monetary Authority of Singapore; The Nomura Trust And Banking CO., RE: Nippon Comgest Emerging Markets Mother Fund; The Pension Reserves Investment Management Board; The TBC Private Trust; TIAA-CREF Funds – TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of the State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Trust & Custody Serv. Bank. Ltd. As Trustee for Comgest Emerging Equity Fund; UPS Group Trust; USAA Emerging Markets Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard FTSE All-World Ex-US Index FD. A Series of Vanguard Inter Eq Index Fds; Vanguard Total World Stock Index Fund. A Srs of Vngrd Int Equity Index Funds; Variable Insurance Products Fund IV: Emerging Markets. Portfolio; Virginia Retirement System; Xerox Corporation Retirement & Saving Plan; IBM Diversified Global Equity Fund; Illinois State Board of Investment; Japan Trustee Services Bank, LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund; Emerging Markets Index Fund E; Fidelity Fixed - Inc. Trust; Spartan Global EX U.S. Index Fund; Fidelity Fixed - Income

Trust; Spartan Emerging Markets Index Fund; AT&T Union Welfare Benefit Trust; Financial Sector Development Fund; Pyramis Emerging Markets Equity Trust; The State Teachers Retirement System of Ohio; Fidelity Advisor Series VIII; Fidelity Advisor Emerging Markets Fund; p. Tatiana Domingos - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros; p. Alexandre Tadeu Seguim FB Participações S.A.; p. Maria Lygia de Magalhães Barbosa - BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; p. Adão Carlos de Araújo Banco Original S.A.; p. Otávia Bortoti PROT Fundo de Investimento em Participações e Alexandre Tadeu Seguim.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária lavrada em livro próprio.

Alexandre Tadeu Seguim
Presidente da Mesa

Laura de Silva Alvares Affonso
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAIO 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 190.020/12-0
GISELA SIUTSMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CADE/MJ
Fls. 1227

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA
JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A JBS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que

relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de

CADERNO
Fls. 1228

sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; e (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação.

Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.963.924.296 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentas e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social.

CAD
Fls. 1229

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA ("**BM&FBOVESPA**"), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;

X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CADE/MJ
Fls. 1230

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de: no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o

número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0.5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0.5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

CADE/MJ
Fls. 1231

Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer

outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

CADE/MJ
Fls. 1232

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

9

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

CADE/MJ
Fls. 1233

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III - Diretoria

Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

CADE/MJ
Fls. 1234

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores de Finanças, de Relações com Investidores e Executivo de Relações Institucionais. Não obstante o acima exposto, exceto quando representada pelo Diretor Presidente ou na hipótese do artigo 19, XXVII, a Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) diretores conforme o disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21 Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de

CADE/MJ
Fls. 1235

Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXVII, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar: não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CADE/MJ
Fls. 1236

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será

obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1° A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1237

Parágrafo 1° Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2° O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 43 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três)

CADE/MJ
Fls. 1238

últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 44 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1° O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2° A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3° Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 45 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.

Artigo 46 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 47 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 48 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CADE/MJ
Fls. 1239

Artigo 49 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 49.

Parágrafo 1º A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 52 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1° Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, "b" e "c" da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1° deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 53 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1° O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3° Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51 parágrafos 1° e 2° deste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1240

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 54 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo 1º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 55 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

CADE/MJ
Fls. 1241

Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.

Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

> "**Comprador**" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.
>
> "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 56 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CADE/MJ
Fls. 1242

Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 57 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 59 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 62 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 63 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

* * *

CADE/MJ
Fls. 1243

JBS

CADE/MJ
Protocolo - Geral
08700.004692/2013-02

São Paulo, 22 de maio de 2013.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
À Superintendência Geral do CADE

De ordem, junte-se aos autos e após encaminhe-se à PROCAM para providências.
Em, 27/05/2013
Ana Carolina Lopes de Carv.
Assessora
CADE/MJ

Ref.: Termo de Compromisso de Desempenho – TCD Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e nº 08700.004230/2012-12.

Prezados Senhores,

JBS S.A. ("JBS") sociedade já qualificada nos presentes autos, vem, respeitosamente, perante este E. Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), informar o quanto segue.

Em 17 de abril de 2013, a JBS celebrou com este e.Conselho, nos autos dos Atos de Concentração em epígrafe, Termo de Compromisso de Desempenho ("TCD") por meio do qual se comprometeu a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa (Cláusula 2, TCD)[1].

Em cumprimento ao quanto disposto acima, a JBS vem, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela cláusula 2.1.1 do TCD, informar que no dia 26/04/2013 celebrou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Industrial Frigorífica e outras avenças, com **Cardinalle Empreendimentos e Participações Ltda**, por meio do qual a JBS adquire unidade de abate bovino localizada no município de Colíder, Estado do Mato Grosso, a qual encontrava-se operando por força do instrumento de arrendamento desde 28/05/2009.

[1] O TCD foi aprovado na 20ª Sessão ordinária de Julgamento do CADE, realizada em 17.4.2013.

CADE/MJ
Fls. 1244

Pelo exposto acima, a JBS entende ter cumprido as obrigações que lhe cabiam. Em qualquer hipótese, permanece à disposição deste e.CADE para apresentar esclarecimentos adicionais que estejam ao seu alcance.

Atenciosamente,

JBS S.A.
Francisco de Assis e Silva

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara - 05118-100 - São Paulo – SP - Brasil
Tel.: +55 (11) 3144-4000.

CADE/MJ
Fls. 1245

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE INDUSTRIAL FRIGORÍFICA E OUTRAS AVENÇAS.

Colíder-MT

CARDINALLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede e foro na Alameda Grajaú nº 129, 12º andar, sala 1206, Alphaville Industrial, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-050. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.458.473/0001-98, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.216.929.112, em sessão de 24.05.2001 e posteriores alterações, aqui representada, nos termos das cláusulas 10 e 11 de seus atos constitutivos, pela Srtª. Rosana Sorge Xavier, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 10.976.434-SSP/SP e do CPF 993.277.088-49, com endereço na Alameda Araguaia nº 2044, Torre I, sala 1411, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, aqui denominada **CARDINALLE**; e

JBS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.916.265/0001-60, aqui representada, nos termos do seu Estatuto Social, aqui denominada **JBS**,

têm, entre si, justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de de venda e compra de unidade industrial frigorífica, doravante o "Contrato", de acordo com os termos e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. É a aqui denominada **CARDINALLE** legítima proprietária e possuidora de um imóvel com a seguinte descrição: "um imóvel rural (atual perímetro urbano, conforme Lei Municipal 123/1989), situado no município e comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, correspondente a uma área com 21,51 has.(vinte e um hectares e cinquenta e um ares), destacada de área maior, da Gleba Canaã, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco M-01, segue-se caminhando pela Rodovia MT 320, com AZ 169º40'22", na distância 717,00 mts., até encontrar o M-02, daí segue caminhando divisando com terras de Frigorífico Frango Forte, com AZ 079º50'33", na distância 300,00 até encontrar marco M-03, segue caminhando divisando com a rua projetada, com o AZ 349º40'22", na distância de 717,00 mts, até encontrar o marco M-04, segue caminhando divisando com terras de Indústria de Farinhas Consone Ltda., AZ 259º59'33", na distância de 300,00 mts até encontrar o marco M-01, ponto de partida da demarcação, conforme memorial descritivo Engº Civil Jandier Sviek, CREA 44.788-DRS, contendo a seguintes áreas construídas: a) de 8.225,56 m², conforme AV-02 e b) 2.052,70 m², conforme AV-05, da Matrícula 9.172, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, e foi havida pela **CARDINALLE** nos termos da escritura pública de compra e venda, lavradas nas notas do 24º Tabelionato de São Paulo-SP, às fls. 041 a 045, do Livro nº 3.350, em data de 27/02/2003, objeto do **R.11, da citada Matrícula 9.172**, sendo o imóvel identificados como a "Unidade Frigorífica de Colíder", a qual inclui todas as benfeitorias, edificações, prédios, galpões e construções e demais bens descritos na Cláusula 2 abaixo.

CADE/MJ
Fls. 1246
2

2. A Unidade Frigorífica de Colíder, que inclui o imóvel, descrito Cláusula 1, está guarnecida com as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Anexo I, (parte integrante do contrato de arrendamento celebrado entre as partes), o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito estivesse em todos os seus termos, relações e dizeres.

3. Declara a **CARDINALLE** que sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 9.172, consta uma constrição, mencionada na AV. 15, consistente na determinação judicial emanadas da Vara da Justiça do Trabalho de Jales/SP, processo nº 0076300-37.2008.5.15.0080, onde consta como exeqüente Marissergio Rodrigues Fagundes

3.1 Com exceção do item 3 declara a **CARDINALLE** que os bens móveis e imóveis da Unidade Frigorífica de Colíder se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, restrições, litígios, impostos, bem assim que inexistem quaisquer constrições, penhoras, penhores, ônus, gravames, pendências, ordens ou medidas judiciais e/ou administrativas incluindo, mas não se limitando a servidões ou passagem forçadas que possam afetar o objeto desta transação, ou que interfira ou impossibilite o acesso ao mesmo ou o seu uso.

4. Neste ato e por este Contrato, na melhor forma de direito, a **CARDINALLE** vende livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, hipoteca legal e/ou convencional, impostos e taxas em atraso, à **JBS**, a qual, por sua vez, adquire a Unidade Frigorífica de Colíder descrita e caracterizada nas cláusulas 1 e 2 retro, tudo mediante as condições a seguir ajustadas.

5. O preço certo e ajustado para a presente venda e compra é de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que será pago em cinco parcelas, conforme a seguir:

a) neste ato a primeira parcela do Preço a quantia de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reis);

b) o saldo deverá ser pago em quatro (4) parcelas semestrais e sucessivas, sendo cada parcela equivalente a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser corrigidas pelo IGP-M, desde a data deste contrato e até o dia do efetivo pagamento, da seguinte forma:

b.1) a segunda parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da primeira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (a), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.** Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A.**

b.2) a terceira parcela do Preço Total terá vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.1), porém, condicionada a outorga da escritura definitiva, sem qualquer impedimento, na comarca do imóvel onde se localiza a Unidade Frigorífica de Colider, em nome da **JBS** ou de quem ela vier a indicar, para cujo ato também deverão ser entregues (mediante carta protocolada) as certidões indicadas na Cláusula 6, e no prazo constante do parágrafo único da

CADEMJ
Fls. 1247
3

citada cláusula, devidamente atualizadas, válidas e negativas e/ou garantidas por outros bens. Esta parcela está representada por uma nota promissória *pro solvendo* emitida neste ato pela **JBS**, com cláusula de correção monetária nos termos da Cláusula 5 (b), avalizada pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**.

b.3) No mesmo ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, a **JBS** emitirá e entregará para a **CARDINALLE** mais 2 (duas) notas promissórias representativas da quarta e quinta parcelas do Preço Total, com cláusula de atualização monetária nos termos da Cláusula 5 (b), todas em caráter *pro solvendo*, o que deverá constar expressamente do corpo da referida escritura definitiva de compra e venda, avalizadas pela **J&F PARTICIPAÇÕES S/A**, correspondentes a:

b.3.1) a quarta parcela do Preço Total terá vencimento no prazo de 6 (seis) meses contados do pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE**.

b.3.2) a quinta parcela do Preço Total, com vencimento para 6 (seis) meses contados do pagamento da quarta parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5. (b.3.1), independentemente do cumprimento de qualquer condição por parte da **CARDINALLE.**

§ 1° - Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferência eletrônica de fundos (TED) para a conta designada pela **CARDINALLE**, sendo que o comprovante de depósito servirá como quitação pelos valores recebidos, para nada mais reclamar da **JBS**, a qualquer tempo ou título.

§ 2° - A não outorga injustificada pela **CARDINALLE** da escritura definitiva, na forma mencionada na Cláusula 5 (b.2), dará lugar a pedido de adjudicação compulsória, cuja exigibilidade do valor da parcela ficará postergado para a data da transmissão do domínio.

6. A **CARDINALLE** providenciará, às suas expensas, e entregará à **JBS**, mediante carta protocolada, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira parcela do Preço Total, indicado na Cláusula 5 (a), os seguintes documentos, obtidos nas comarcas de Osasco e Barueri (sede da CARDINALLE) e da comarca de Colíder-MT (da localização do imóvel), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE** e dos sócios e quotistas da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, ainda que deles constem pendências judiciais e/ou em andamento:

Documentos da **CARDINALLE**:

a. Certidão atualizada dos Distribuidores Cíveis e Executivos Fiscais (estaduais e municipais), pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Certidão atualizada dos Distribuidores da Justiça Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos;
c. Certidão atualizada dos Cartórios de Protestos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
d. Certidão atualizada da Justiça do Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos;
e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Tributos Previdenciários e à Dívida Ativa da União, emitidos pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda da União;

CADE/MJ
Fls. 1248
4

f. Certidões de esclarecimentos de quaisquer eventos denunciados nas certidões supra (certidões de objeto e pé);
g. Contrato social devidamente arquivado perante a E. Junta Comercial do Estado de São Paulo e ata de nomeação dos representantes da **CARDINALLE** com os poderes para representá-la neste instrumento;

Documentos relativos ao imóvel:

a.Certidão vintenária de propriedade, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente;

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário entre as Partes, até 15 (quinze) dias antes da outorga da escritura definitiva, quando se dará o pagamento da terceira parcela do Preço Total, prevista na Cláusula 5 (b.2), a **CARDINALLE** deverá providenciar os mesmos documentos, obtidos nas Comarcas de Osasco e Barueri (sede da **CARDINALLE**) e da Comarca de Colíder-MT (localização da Unidade Frigorífica), atualizados e juridicamente em ordem, em nome da **CARDINALLE**, nas respectivas comarcas de domicílio, dos quais não deverão mais constar as eventuais pendências ou estarem elas garantidas por outros bens. No ato da entrega dos referidos documentos, a **JBS** deverá fornecer, por escrito, o tabelionato, dia e hora em que será lavrada a escritura definitiva de compra e venda, observado, contudo, o cumprimento do prazo limite de 6 (seis) meses contados do pagamento da segunda parcela e desde que tais documentos não impeçam a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

7. Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, bem como daquelas que se seguirem, relativas à lavratura da escritura de venda e compra, tais como ITBI, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade da **JBS**.

8. Salvo as hipóteses previstas neste documento, o presente Contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusula de arrependimento, de parte a parte; regulando-se no quanto lhe for aplicável pelas disposições do Decreto-Lei 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei 58, de 1937, obrigando-se as Partes, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

9. Ocorrendo atraso da **JBS** no pagamento das parcelas do preço aqui ajustado, a **CARDINALLE** notificará a **JBS** nos termos do Decreto 745/69, para que a mesma efetue o pagamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, sob pena de incorrer em mora.

10. Decorrido *in albis* o prazo assinado na Cláusula 9 deste Contrato sem que a **JBS** tenha atendido ao pagamento devido, poderá a **CARDINALLE** optar pela rescisão do negócio ou pelo recebimento do preço por meio da via executiva, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput,* se a **CARDINALLE** optar pela rescisão, ajustam as partes que o Poder Judiciário fica autorizado na concessão da medida liminar *initio litis*, com vistas à reintegração de posse, e as parcelas até então pagas não serão restituídas e nem gerarão direito de retenção, pois que os valores serão havidos pela ocupação e fruição da propriedade pela **JBS**.

CADE/MJ
Fls. 1249

11. Em qualquer hipótese de atraso de pagamento, sobre os valores em aberto incidirão a atualização monetária e juros de 1% a.m., computáveis desde o dia do vencimento da obrigação e até o dia de sua efetiva liquidação.

12. Qualquer omissão, silêncio ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito adquirido por força deste Contrato, podendo exercê-lo a qualquer tempo.

13. As Partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, proceder a todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente Contrato.

14. Ajustam as Partes, para todos os fins e efeitos deste Contrato, que serão consideradas válidas, comunicações feitas por meio de: carta protocolada pela Parte, notificação extrajudicial e notificação judicial, enviadas ao endereço constante na qualificação das Partes.

15. A **JBS** declara que já se encontra na posse da Unidade Frigorífica de Colíder, na condição de arrendatária.

16. As Partes declaram sob as penas da lei que:

a) as informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos pólos deste instrumento, princípios esses sobre os quais se baseia a presente promessa de venda e compra;

b) antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições, tendo sido assistidas, cada qual, por advogado regularmente constituído;

c) a **CARDINALLE** declara que está sediada na Comarca de Barueri, sendo certo que antes estava sediada na Comarca de Osasco-SP, declarando mais, sob as penas da lei, não possuir ações ou apontamentos de quaisquer natureza nas comarcas diversas do território nacional.

17. Convencionam as Partes que até a data da efetiva transmissão da posse todos os impostos incidentes sobre a propriedade deverão ser solvidos pela **JBS**, bem assim as contas de consumo de energia elétrica, eis que é ela a arrendatária do imóvel.

18. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão pela evicção relativamente à Unidade Frigorífica de Colíder a qualquer tempo, seja qual for a natureza da exigência que venha a recair sobre qualquer bem móvel ou imóvel da Unidade Frigorífica de Colíder, devendo desonerar tal bem móvel ou imóvel sem qualquer custo para a **JBS**. A **CARDINALLE** e seus sócios quotistas responderão, por prazo indeterminado, por toda e qualquer pendência, de qualquer natureza, que recaia sobre qualquer bem móvel ou imóvel

Fls. 1250

que integre a Unidade Frigorífica de Colíder, devendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas assegurar que tal bem móvel ou imóvel permaneça livre e desembaraçado de quaisquer pendências, ônus ou gravames, observadas as demais disposições do presente Contrato.

19. A **CARDINALLE**, desde já, obriga-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **JBS**, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **JBS**, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da **JBS** não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela **CARDINALLE**.

20. As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este instrumento particular, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.

21. As Partes somente poderão modificar quaisquer termos e/ou condições previstas neste Contrato mediante aditivo a este Contrato assinado por todas as Partes.

22. Até a outorga e lavratura da escritura definitiva de compra e venda, é vedado às Partes ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte, exceto empresas do mesmo grupo da JBS.

23. Este Contrato e todas as obrigações e direitos por ele conferidos obriga suas Partes, bem como seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a partir da data de sua assinatura.

24. Fica ajustado entre as Partes que eventual exigência, qualquer que seja a natureza dela, e que possa comprometer e/ou onerar a presente transação, tendo por causa ato ocorrido anteriormente ao início do arrendamento, deverá dita exigência ser resolvida pela **CARDINALLE** e pelos sócios quotistas da **CARDINALLE**, sem ônus para a **JBS**.

25. **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, isoladamente ou em conjunto com terceiros, direta ou indiretamente, inclusive, mas não limitado, através de pessoas jurídicas, controladas direta ou indiretamente por **CARDINALLE** ou pelos sócios quotistas, não explorarão qualquer atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves, sendo que a **CARDINALLE** reconhece que o Preço Total inclui as obrigações previstas nesta Cláusula 25, não tendo a **CARDINALLE** e seus sócios quotistas, direito a qualquer tipo de compensação, remuneração ou indenização pela assunção da obrigação de não competir prevista neste Contrato. Caso a **CARDINALLE**, ou qualquer de seus sócios quotistas violem a obrigação prevista nesta Cláusula 25, a **JBS** terá o direito de receber a totalidade das receitas brutas apuradas na exploração da atividade de abate de bovinos, suínos, ovinos ou aves da **JBS**, na forma desta Cláusula 25, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis.

CADE/MJ
Fls. 1251

Parágrafo único - A obrigação assumida pela **CARDINALLE**, e pelos seus sócios quotistas na Cláusula 25 do Contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

26. O presente Contrato é vinculante às Partes com relação às obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes poderão requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, nos termos dos artigos 461, 461-A a 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou da legislação de regência sobre o tema.

27. Ajustam as partes que todos os termos constantes deste instrumento serão trasladados para a escritura pública no momento de sua lavratura.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

PELA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

SÓCIOS QUOTISTAS DA **CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**:

Cartório Menezes
Pirapora do Bom Jesus (SP)

PELA **JBS S/A**:

_____

AS TESTEMUNHAS:

RG: 48.706.911-9 / 400.483.898-38

RG: 43614949-7 / 342072768-23

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO DE FREITAS MENEZES FILHO - Travessa Prefeito Antonio Pinto Rodrigues Machado, 28 - CEP: 06550-000
Pirapora do Bom Jesus - SP - Tel.: (11) 4131-1930 - atendimento@cartorionovo.com.br

RECONHEÇO por semelhança c/ valor econômico 2 firma(s) de: ROSANA SORGE XAVIER E WESLEY MENDONÇA BATISTA.
Pirapora do Bom Jesus, 26 de abril de 2013.
Em test. _____ da verdade. P.:15 - I:50636 Ulrich
Amilcar Geovane França - Escrevente Autorizado
Selo(s): 6150-0767AA
Válido somente com o selo de autenticidade.

0767AA006150

CADE/MJ
Fls. 1252

JUCESP PROTOCOLO
0.599.734/11-5

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011

Data, Hora e Local: 22 de junho de 2011, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Composição da Mesa: Joesley Mendonça Batista, Presidente; e Alexandre Tadeu Seguim, Secretário.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Ordem do dia: **(i)** Retificação e ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 26 de janeiro de 2011, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011; e **(ii)** Ratificação da eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2010, arquivada JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010.

Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade:

(i) Retificar a Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2011, arquivada na JUCESP sob o nº 56.580/11-3, em sessão de 09 de fevereiro de 2011, a qual elegeu para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Wesley Mendonça Batista, para fazer constar que o estado civil do Sr. Wesley Mendonça Batista é solteiro, e não casado, como constou erroneamente na referida

ata. Decidiram, ainda, ratificar expressamente todas as demais deliberações tomadas em referida ata e não expressamente retificadas no presente instrumento, e

(ii) Tendo em vista que, em 11 de novembro de 2010, data de eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, arquivada na JUCESP sob o nº 416.837/10-4, em sessão de 24 de novembro de 2010, não havia previsão do cargo de Diretor de Administração e Controle no Estatuto Social da Companhia, visto que tal cargo foi criado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2011, cuja respectiva Ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 184.844/11-3, em sessão de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram ratificar a eleição do Sr. Eliseo Santiago Perez Fernandez para o cargo de Diretor de Administração e Controle.

Em face das deliberações acima, fica ratificada a eleição do Sr. **WESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 989.892 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.873.921-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Presidente; do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.960.789-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.102.019-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor Jurídico; do Sr. **JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN**, irlandês, casado, engenheiro, portador do RNE nº W675005W, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.266.188-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Relações com Investidores; e do Sr. **ELISEO SANTIAGO PEREZ FERNANDEZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.473.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 412.811.954-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, como Diretor de Administração e Controle, todos com ~~mandato de 3 (três) anos.~~

CADE/MJ
Fls. 1253

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Guilherme Rodolfo Laager, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de junho de 2011.

Alexandre Tadeu Seguim
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
254.420/11-4
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

[redacted] [redacted]

JUCESP PROTOCOLO
0.429.358/12-0

JUCESP

Fls. 1258

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 9:00 horas, na sede da JBS S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2012 do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e do jornal "O Estado de São Paulo", conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, estão presentes (i) o Sr. Jeremiah Alphonsus O'Callaghan, membro da administração da Companhia; (ii) o Sr. Florisvaldo Caetano de Oliveira, membro do Conselho Fiscal da Companhia; e (iii) o Sr. Robson Nunes Moura, representante da KPMG Auditores Associados, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76.

Composição da Mesa: Verificado o quorum necessário à instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, a mesa foi composta por Alexandre Tadeu Seguim, Presidente, e Laura de Silva Alvares Affonso, Secretária.

Leitura de Documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia, e, além disso: (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico www.jbs.com.br/ri; (iii) foram encaminhados à Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros BM&FBOVESPA, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011;
(ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2011;
(iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus respectivos suplentes; e
(iv) Fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Realizar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia: (a) Adaptar o Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; (b) alterar o Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA; e (c) Alterar o parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia; e
(ii) Consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos que, após recebidos pela mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Foram aprovados, pela totalidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos a votar, conforme o disposto no artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76, o Relatório da Administração e as Notas Explicativas, as contas dos administradores, abrangendo as demonstrações financeiras da Companhia relativas

CADE/MJ
Fls. 1255

ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia relacionado a tais documentos, emitido em 19 de março de 2012 e foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 27 de março de 2012, páginas 91 a 106 e Caderno Economia – páginas I a 8, respectivamente;

(ii) Nos termos do Artigo 38 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a ausência de lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e considerando a proposta da administração, foi deliberado, pela totalidade dos acionistas presentes, que não haverá distribuição de dividendos. Desta forma, o prejuízo do exercício, R$ 75.705.135,37 (setenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), será destinado à conta de reserva para expansão; e

(iii) Foi aprovada, pela maioria dos acionistas presentes, a eleição/reeleição dos seguintes membros efetivos para o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Sr. **Divino Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2.126.633 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.235.181-87, residente e domiciliado residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua 1, 260, Edifício Porto Seguro, apto. 604, Bairro Cidade Jardim, CEP 75.080.690, tendo como seu suplente o Sr. **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090; (ii) Sr. **Florisvaldo Caetano de Oliveira**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.889 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.272.341-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Pedro Gomes Cardim, 128, apto. 12, CEP 05617-901, tendo como seu suplente o Sr. **Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; (iii) Sr. **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.952.651-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua Candido Lopes, 128, 4º e 5º andares, CEP 80020-060, tendo como suplente o Sr. **Alexandre Seiji Yokaichiya**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 25.781.451-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.767.738-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua

Albuquerque Lins, 566, apto. 41, CEP 01230-902; (iv) Sr. **John Shojiro Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 25.014.449-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.176.488-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001, tendo como seu suplente, o Sr. **Eduardo Sodero Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade RG nº 13.083.774-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.725.877-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma Cidade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 15º andar, CEP 01452-001; e (v) Sr. **Alexandre Aparecido de Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M3-147297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Avenida República do Chile, 65, 4º Andar, Sala 401-B, CEP 20031-910, tendo como suplente a Sra. **Flavia Silva Fialho Rebelo**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.607.420-4 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.546.717-66, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma Cidade, na Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, CEP 20040-030.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos aceitam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições dos artigos 147 e 162, §2º, da Lei nº 6.404/76, bem como preencher os requisitos neles estabelecidos, e, consequentemente, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, afirmando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Conselheiros Fiscais da Companhia por força de lei especial, não estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram, por fim, não terem sido inabilitados, por ato da Comissão de Valores Mobiliários. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, podendo ser reeleitos. Sendo assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros efetivos: Divino Aparecido dos Santos, Florisvaldo Caetano de Oliveira, Demetrius Nichele Macei, John Shojiro Suzuki e Alexandre Aparecido de Barros e pelos seguintes membros suplentes, respectivamente: Sandro Domingues Raffai, Marcos Godoy Brogiato, Alexandre Seiji Yokaichiya, Eduardo Sodero Rezende e Flavia Silva Fialho Rebelo; e

CADE/MJ
Fls. 4256

(iv) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a fixação da remuneração global dos membros da Administração da Companhia, incluindo os membros do Conselho Fiscal o valor total de até R$ 8.625.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, que examinará as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, remuneração essa a ser distribuída entre os membros da Administração por deliberação do Conselho de Administração. Foi ainda aprovado, pela totalidade dos acionistas presentes, que, da remuneração global citada acima, fica destacado o valor de até R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, até à próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o artigo 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. Fica consignado que os suplentes dos membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração somente na ausência do respectivo membro efetivo.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Foram aprovadas, pela totalidade dos acionistas presentes, as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

(a) Adaptação do Artigo 5º para referendar e consignar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(b) Alteração do Artigo 58, *caput*, e parágrafos 1º e 2º para adaptá-los às novas regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I);

(c) Alteração do parágrafo 3º do Artigo 20 para esclarecer e detalhar a forma de representação da Companhia, cuja redação passa a vigorar de acordo com o Estatuto Social consolidado (Anexo I); e

(ii) Foi aprovada, pela totalidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 27 de abril de 2012.

Acionistas Presentes: p. Maria Karina Perugini - Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Permanent Fund; American Airlines, Inc. Master Fixed Benefit Pension Trust; ASG Growth Markets Fund; Association De Bie Et De Ret Des Poli Er Pol De La Ville De Mont; Banco Santander Brasil S.A.; Bell Atlantic Master Trust; Bellsouth Corporation RFA Veba Trust; Best Investment Corporation; Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund; Blackrock Institutional Trust Company NA; Blackwell Partners LLC; BMO Harris Emerging Markets Equity Portfolio; BNY Mellon Funds Trust – BNY Mellon Emerging Markets Fund; BNY Mellon Global Funds, PLC; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BT Pension Scheme; Cadmos Fund Management – Guile Emerging Markets EF; Caisse de Depot et Placement du Quebec; Canada Pension Plan Investment Board; CF DV Emerging Markets Stock Index Fund; CIBC Emerging Markets Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; College Retirement Equities Fund; Commomwealth Superannuation Corporation; Compass Age LLC; County Employees Annuity and Benefit Fund of the Cook County; Eaton Vance Collective Investment Ttust For Employee Benefit Plans Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance International (Ireland) Funds PLC/EATON Vance International (Ireland) PPA Emerging Markets Equity Fund; Eaton Vance Parametric Structured Emerging Markets Fund; Eaton Vance Parametric Tax-Managed Emerging Markets Fund; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Index Plus Fund; Emerging Markets Equity Trust 1; Emerging Markets Equity Trust 4; Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fund B; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets International Fund; Emerging Markets Plus Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund; Employees Retirement System of Texas; Enhanced Emerging Markets Series of Blackrock Quantitative Partners, LP; Environment Agency Active Pension Fund; Evangelical Lutheran Church in America Board of Pensions; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Fund; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series Global Ex U.S. Index Fund; Florida Retirement System Trust Fund; Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust; Fundo Latino Americano CIBC; Future Fund Board of Guardians; GMAN Investment Funds Trust; GMO Mean Reversion Fund (Onshore), A Series Of GMO Master Portfolios (Onshore), LP; IBM 401(K) Plus Plan; Imperial Emerging Economies Pool; Ishares II Public Limited Company; Ishares MSCI ACWI EX U.S Index Fund; Ishares MSCI Brazil (Free) Index Fund; Ishares MSCI Bric Index Fund; Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund; Ishares Public Limited Company; Janus Aspen Series Overseas Portfolio; Janus Overseas Fund, Japan Trustee Bank, LTD. RE: STB Amundi Agri Upstream Equity Fund (Qualified

CADE/MJ
Fls. 1257

Institutional Investors): John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust A; John Hancock Variable Insurance Trust International Equity Index Trust B; Mainstay 130/30 International Fund; Mellon Bank N.A Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Ministry of Strategy and Finance; New Zealand Superannuation Fund; Northern Trust Investiment Funds PLC; Northern Trust Non-Ucits Common Contractual Fund; Pensionskassernes Administration A/S; Pictet Funds SA RE: PI(CH)-Emerging Markets Tracker; Pictet: Emerging Markets Index; PPL Services Corporation Master Trust; Public Employees Retirement Association of New Mexico; Pyramis Global EX US Index Fund LP; Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans: Pyramis Emerging Markets Commingled Pool; RBS Pension Trustee Limited; Robeco Capital Growth Funds; SBC Master Pension Trust; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Index Fund; SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds; SPDR S&P Emerging Latin America ETF; SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund; SSGA Msci Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; SSGA SPDR ETFS Europe I Public Limited Company; State of California Public Employees Retirement System: State of Connecticut Retirement Plans and Trust Funds; State of Oregon; State Street Bank and Trust Company Invst FDS for Tx Exmpt Retir Plans; State Street Emerging Markets; Stichting Depositary APG Emerging Markets Equity Pool; Stitching Blue Sky Active Equity Emerging Markets Global Fund; TBC Pooled Employee FD Int ACWI Ex US Equity Fund; Teacher Retirement System of Texas; Teacher Retirement System of The State Of Illinois; The Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; The Bombardier Trust UK; The Master Trust Bank of Japan, Ltd as Trustee of BNY Mellon TBCM EM VL EQ Mother FD; The Master Trust Bank of Japan, LTD. AS T F N T ALL C W EQ INV Index Fund (TAX EX Q INS INV ONLY); The Monetary Authority of Singapore; The Nomura Trust And Banking CO., RE: Nippon Comgest Emerging Markets Mother Fund; The Pension Reserves Investment Management Board; The TBC Private Trust; TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Index Fund; Treasurer of the State of North Carolina Equity Investment Fund Pooled Trust; Trust & Custody Serv. Bank, Ltd. As Trustee for Comgest Emerging Equity Fund; UPS Group Trust; USAA Emerging Markets Fund: Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund: Vanguard FTSE All-World Ex-US Index FD, A Series of Vanguard Inter Eq Index Fds: Vanguard Total World Stock Index Fund, A Srs of Vngrd Int Equity Index Funds: Variable Insurance Products Fund IV: Emerging Markets Portfolio: Virginia Retirement System: Xerox Corporation Retirement & Saving Plan; IBM Diversified Global Equity Fund: Illinois State Board of Investment: Japan Trustee Services Bank, LTD. RE: RTB Nikko Brazil Equity Active Mother Fund: Emerging Markets Index Fund E: Fidelity Fixed - Inc. Trust: Spartan Global EX U.S. Index Fund; Fidelity Fixed - Income

Trust: Spartan Emerging Markets Index Fund: AT&T Union Welfare Benefit Trust: Financial Sector Development Fund: Pyramis Emerging Markets Equity Trust, The State Teachers Retirement System of Ohio: Fidelity Advisor Series VIII: Fidelity Advisor Emerging Markets Fund: p. Tatiana Domingos Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros: p. Alexandre Tadeu Seguim FB Participações S.A.: p Maria Ligia de Magalhães Barbosa - BNDES Participações S.A. BNDESPAR: p. Adão Carlos de Araújo Banco Original S.A.: p. Otávia Bortoti PROT Fundo de Investimento em Participações e Alexandre Tadeu Seguim.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária lavrada em livro próprio.

Alexandre Tadeu Seguim
Presidente da Mesa

Laura de Silva Alvares Affonso
Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 MAIO 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 190.020/12-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CADE/MJ
Fls. 1258

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
DA
JBS S.A.

CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A JBS S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no artigo 19, inciso XI deste Estatuto Social.

Artigo 3º O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que

relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel e seus derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e sub produtos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de

CADE/MJ
Fls. 1259

sabões e detergentes sintéticos; (ai) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (am) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da companhia; (ao) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ap) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (aq) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; e (as) cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação.

Parágrafo Único A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social é de R$ 21.561.112.078,68 (vinte e um bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, cento e doze mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), dividido em 2.963.924.296 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentas e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 1.376.634.735 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo 4º É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo 5º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1260

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 54, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar a saída do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA ("**BM&FBOVESPA**"), nas hipóteses previstas no Capítulo VII, Seção III, deste Estatuto Social;

X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CADE/MJ
Fls. 1261

Parágrafo 1º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, sendo que a sua posse será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**"), da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 3º deste artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o

número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 43 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou a entidade relacionada ao Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

CADERNO
Fls. 1262

Parágrafo 8º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo 3º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer

outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1° As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2° Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

CADE/MJ
Fls. 1263

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no país ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações ordinárias, como previsto no parágrafo 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e às condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

CADE/MJ
Fls. 1264

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor (que não o Diretor Presidente), do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para fins de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no artigo 54, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

XXXIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) às repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM

Seção III - Diretoria

Artigo 20 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Administração e Controle, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Executivo de Relações Institucionais e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relação com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição de Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

CADE/MJ
Fls. 1265

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Controle ou, na falta deste, pelos Diretores de Finanças, de Relações com Investidores e Executivo de Relações Institucionais. Não obstante o acima exposto, exceto quando representada pelo Diretor Presidente ou na hipótese do artigo 19, XXVII, a Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) diretores conforme o disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º Nos casos de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, as funções desempenhadas pelo membro substituído serão atribuídas a outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores remanescentes.

Artigo 21 Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 Compete ao Diretor de Administração e Controle: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de Contabilidade, Tecnologia da Informação, Contas a Receber/Crédito, Contas a Pagar e Administrativo; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 23 Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Relações com Investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 25 Compete ao Diretor Executivo de Relações Institucionais: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing Institucional, de Relação com a Imprensa e de Tributos da Companhia; (ii) coordenar, administrar e dirigir as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia; (iv) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (v) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; (vi) opinar sobre a contratação de advogados externos; (vii) representar, isoladamente, a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e entidades e sociedades privadas; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 26 Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de

CADE/MJ
Fls. 1260

Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país ou do exterior;

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e

VI. convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 28 A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30 As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31 Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32 A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, na sua ausência, pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto ou, na falta destes, pela assinatura de um ou mais procuradores especialmente nomeados para tanto de acordo com o parágrafo 1° abaixo, observado o disposto no artigo 19, XXVII, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente individualmente, ou, na falta deste, por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, sendo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Fls. 127

Artigo 35 O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1° Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no parágrafo 1° deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o parágrafo 1° do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será

obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Do saldo do lucro líquido remanescente após as destinações da reserva legal e reserva para contingências conforme determinado nas letras (a) e (b) acima, uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) No exercício em que o montante do dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da letra (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e

(e) Os lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias serão destinados à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o capital social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1268

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 40 A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I - Definições

Artigo 43 Para fins de interpretação deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Poder de Controle**" ou "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três)

CADE/MJ
Fls. 1269

últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Artigo 44 A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 2º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 45 A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove tal valor.

Artigo 46 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 44 deste Estatuto Social;

II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 47 Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 48 Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CADE/MJ
Fls. 1270

Artigo 49 Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado para que seus valores mobiliários passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual os valores mobiliários da companhia resultante não sejam admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 54 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Artigo 50 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Artigo 51 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 49.

Parágrafo 1º A Assembleia referida no *caput* deste artigo deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 52 Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto no artigo 123, "b" e "c" da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado dentro do prazo concedido pelo Regulamento do Novo Mercado ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 53 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no artigo 51 parágrafos 1º e 2º deste Estatuto Social.

CADE/MJ
Fls. 1271

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 54 O laudo de avaliação das ofertas públicas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou seu(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo 1º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, ou de saída da Companhia do Novo Mercado, é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 55 Qualquer Comprador (conforme definido no parágrafo 11 deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo. O Comprador deverá solicitar o registro da referida oferta no

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Comprador , a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine à adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º O Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

CADE/MJ
Fls. 1272

Parágrafo 5º Na hipótese do Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Comprador não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo 6º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após tal Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 8º A Assembleia Geral poderá dispensar o Comprador da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

Parágrafo 9º Os acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 54, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Comprador.

Parágrafo 10 Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Comprador dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 11 Para fins de interpretação deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Comprador**" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Seção V - Disposições Comuns

Artigo 56 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

CADE
Fls. 1293

Parágrafo Único As disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 57 Os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 58 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 59 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 61 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 62 A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas e a terceiros, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 63 Fica vedado à Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias, sejam elas diretas ou indiretas, vender quaisquer contratos de opções (direta ou indiretamente), ou ainda firmar contratos de opção em que figure como lançador, com exceção das sociedades que possuam tal atividade em seu objeto social. São definidas como opções de compra (*calls*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de comprar o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço; e como opções de venda (*puts*) aquelas que proporcionam ao seu titular o direito de vender o ativo objeto em uma determinada data por um determinado preço. Para efeitos desse artigo serão considerados contratos de opção aqueles que direta ou indiretamente, de forma expressa ou implícita, proporcionem qualquer vantagem à Companhia em contrapartida a uma volatilidade do mercado, ou seja, quando há risco de oscilação do preço do ativo objeto do contrato. Dentre as quais, mas não se limitando a estas, quaisquer operações nas quais o ativo objeto do contrato ficar condicionado à taxa do dólar, preço do ouro, de commodities, títulos públicos, variação cambial e variação de juros.

* * *

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
SEPN Conjunto D, Lote 04 – CEP 70.770-504 – Brasília/DF
Tel. 55 61 3221-8599 – Fax 55 61 3221-8569
SECRETARIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CADE/MJ Fls. 1274

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso, transitando em julgado o processo nº 08700.004230/2012-12. Publicada a Intimação no Diário Oficial da União de 22/05/2013, seção 01, pág. 25. Certifico, ainda, que os autos foram remetidos à Procuradoria, tendo em vista decisão plenária.

Brasília, 28 de maio de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

2067

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

PROCURADORIA DO CADE/MJ 128 Visto:

PROCURADORIA DO CADE/MJ 1275 Visto:

Solicitação nº: 13667

Autorização de Copia do Processo nº:

08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Número do Processo: 08700.004230/2012-12

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 275 + 256 = 531

Valor: 265,50

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Partes para cópia: até 1211

Cópia dos autos públicos a partir da fl.937 e cópia dos autos confidenciais a partir da fl. 341, especialmente cópia da versão de acesso restrito do voto. até 596 (V. Acesso Restrito ao CADE e Requerentes)

O Usuário tem procuração na página: 31/30 - JBS

Autorizo.

DU ordem, Dufine.
Bsb, 28/05/2013
Paulo Oliveira

Paulo Ea... ...a de Oliveira
Analista Técnico-Administrativo
CADE/MJ

Encaminhe-se à SAE para providências.

Ana Carolina Lopes de Car...
Assessora
CADE/MJ

Marcos Paulo Verissimo
Conselheiro Relator

Recebi as cópias solicitadas em 05/06/13

Daniela Vasconcellos.

falta fl. 1202 (público)

PROCURADORIA DO CADE/MJ
1276
Visto:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao CADE

NOTA nº 76 / PFECADE/PGF/AGU/2013

REFERÊNCIA: Atos de Concentração nº 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, [redacted] e 08700.004226/2012-46.

REQUERENTES: JBS S.A, Bertin S.A, JEMA Participações Ltda., MJE Administração de Bens Ltda., FR Participações Ltda., SSB Administração e Participações Ltda. e Tiroleza Alimentos Ltda/Rodo GS – Transportes e Logística Ltda.

Tendo em vista a previsão contida no item 2.1 c/c 2.1.1[1] do Termo de Compromisso de Desempenho firmado entre o CADE e a JBS.S.A, solicito que todos os documentos apresentados por esta última, com a finalidade de comprovar o efetivo atendimento da obrigação fixada naquele ajuste, sejam anexados ao Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11 (JBS.SA e Bertin S.A).

Por oportuno, pugno ainda o desentranhamento dos documentos comprobatórios que já foram apensados aos demais expedientes, bem como a sua correspondente juntada aos autos do Ato de Concentração referido – tal recomendação apenas será válida caso não tenha sido juntada, a este, cópia correspondente do que fora protocolado em outro AC.

[1] 2.1 Conforme determinação do CADE, e para atendimento do propósito identificado na Cláusula 1.1, a Compromissária se compromete a informar ao CADE futuros arrendamentos, locações e/ou aquisições, pela JBS, de unidade de abate bovino, esteja a unidade ativa ou inativa.
2.1.1 **A comunicação ao CADE referida em 2.1 deve ser feita nos autos do Ato de Concentração Bertin, no prazo de 30 dias a contar da celebração do instrumento contratual**. (destaquei)

PROCURADORIA DO CADE/MJ
1277
Visto:

Após tal procedimento, considero pertinente o arquivamento dos demais processos administrativos (Atos de Concentração nº 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004230/2012-12 e 08700.004226/2012-46), haja vista que, como registrado, a comprovação e verificação de observância dos termos do TCD deverão se dar, exclusivamente, nos autos do processo referente à JBS S.A e Bertin S.A (Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11).

Brasília (DF), 16 de outubro de 2013.

FERNANDA CUNHA GOMES
Procuradora Federal

De acordo.
Em 16/10/2013

Daniel Gustavo Santos Roque
Procurador Federal
SIAPE 1585107

PROCURADORIA DO CADE/MJ
1278
Visto:

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

DESPACHO Nº 151 /2013/PFE-CADE

De acordo. Aprovo a Nota nº 76 /2013/PFE-CADE/PGF/AGU, da lavra da i. Procuradora Federal Fernanda Cunha Gomes e adoto-a nos autos do Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12.

Ao Superintendente Geral.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2013.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Procurador-Chefe DO CADE

Adoto a manifestação da PFE-CADE, como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei 9.874/99.

Ao Presidente, para apresentar ao Plenário para homologação.

Brasília, 29 de OUTUBRO de 2013.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
SUPERINTENDENTE GERAL

DESPACHO Nº 391 /2013/PRESIDÊNCIA

Apresento ao Plenário a manifestação da Superintendência, nos termos acima delineados.

Brasília, 30 de outubro de 2013.

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente Substituto do CADE

CADE/MJ
Fls. 1279

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CEMJ, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura dn denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação pnr ele encaminhada.

Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a CEMJ deliberará sobre sua admissibilidade, verificandn n cumprimento dns requisitos previstos nn art. 20.

§ 1º A CEMJ pnderá determinar a colheita de informações complementares nu de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CEMJ, mediante decisão fundamentada, arquivará represeatação ou denúncia manifestamente imprncedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideraçân dirigidn à própria CEMJ, nn prazn de dez dias, cnntadns da ciência da decisân, cnm a competente fundamentação.

§ 4 º A juízo da CEMJ e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o proeedimento preliminar será sobrestadn, por até dois anos, a critério da CEMJ, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final dn prazn de snbrestamento, n ACPP fnr devidamente cumprido, será determinadn n arquivamento do feito

§ 7º Se n ACPP fnr descumprido, a CEMJ dará seguimentn an feitn, cnnvertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 8º Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 23. Ao final do proeedimento prelirninar, será proferida decisão pela CEMJ determinando o arquivamentn nu sua cnnversân em processo de apuração ética.

Art. 24. Instaurado o processo de apuração ética, a CEMJ notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o núrnem de quatm, e apresentandn ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogadn por igual período, a juízo da CEMJ, mediante requerimento justificadn do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificadn.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - não justificadn;

II - n fatn já estiver suficientemente prnvadn por documento ou confissão do investigado ou qualsquer outros meios de prova cnmpatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEMJ em tempo hábil e em momento anterior à audiêneia de inquirição.

Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificadn, sendo lícito à CEMJ indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimentn especial de perito; ou

II - revelar-se meramente pmtelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEMJ, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital púhlico, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEMJ designará um defensor dativo preferencialmente escolhidn dentre os servidnres dn quadro permanente para acompanhar o processn, sendo-lhe vedada cnnduta contrária aos interesses do investigadn.

Art. 28. Cnncluída a instrução pmcessual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEMJ proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpahilidade do investigado, a CEMJ poderá apliear a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171 de 1994 e, cumulativamente, fazer recomendações, hem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a CEMJ dará seguimento ao processo de apuração ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEMJ, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de empregn permanente na Administração Púhlica, bem como a ocupante de eargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido caput será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, cnntados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, nãn tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestadnr de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximn, a quem competirá a adoção das providências cahíveis.

§ 3º Em relaçân ans agentes públicns listados no § 2º, a CEMJ expedirá decisão definitiva elencando as coadutas infracionais, eximindo-se de aplicar nu de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 31. São princípins fundamentais nn trabalho desenvoividn pelos membros da CEMJ:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - cnmparecer às reuniões da CEMJ, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentns;

V - em eventual ausência ou afastamento, lnstruir o suhstituto sobre os trahalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros n impedimento ou a suspeição nos trahalhos da CEMJ; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 32. Dá-se o impedimento do membrn da CEMJ quandn:

I - tenha interesse direto nu indiretn no feitn;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo adminlstrativo ou judicial, cnmn peritn, testemunha nu representante legal do denunciante, denunciadn nu investigadn, nu de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciadn nu investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até n terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorre a suspeição do membro quandn:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for eredor ou devedor dn denunciante, denuneiado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheirns ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A CEMJ observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Púhlica, e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da CEP.

Art. 35. Caberá à CEMJ dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Às 10:16h do dia seis de nnvembrn de dnís mil e treze, o Presidente dn CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aherta a presente sessão. Participaram ns Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luís, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Públieo Federal junto an CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e n Secretário Suhstituto do Plenário, Paulo Eduardn Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08700.004083/2012-72

Requerentes: Oxiteno S.A. Indústria e Cnmércio e American Chemical I.C.S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outrns

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O proeesso foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08700.008292/2013-76

Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.

Advogados: Tercin Sampaio Ferraz Juninr, Juliano Souza de Alhuquerque Maranhão, Tamara Hoff e nutros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

O despacho AOL nº 25/2013, referente an AC 08700.008292/2013-76, foi referendado pelo Plenário do CADE.

10. Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80

Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Priscila Brnlio Gnnçalves, Antonio Carlos Guidnni Filhn, Ana Carnlina Cahana Zoricic, Andrea Fahrino Hnffmann Formiga e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

04. Ato de Concentração nº 08012.001104/2012-56 (b)

Requerente: Equipamentos Científicos Instron Ltda. e EMIC Equipamentns e Sistemas de Ensain Ltda.

Advogados: René Gelman, André Marques Gilherto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, cnnheceu da operação e aprovnu-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Averiguaçân Preliminar nº 08012.003475/2004-62 (b)

Representante: Associação Iaternet dn Brasil - AIB

Representadas: Empresa Brasiieira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Click21 Comércio de Publicidade Ltda., Telemar Norte Leste S.A., Internet Group do Brasil Ltda.- IG, Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Assist Telefônica S.A., Brasil Telecom S.A., Ibest S.A., Global Village Telecnm Ltda.-GVT e POP Internet Ltda.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattns, Adriana da Cunha Costa, Luís Fernando Schuartz, Ivo Teixeira Gico Jr., Paulo Ricardn Ferrari Sabinn, Kevin Louis Mundie, Elinor Critófaro Cntait, Rndrign Osegueda Mattos, Beatriz Faustino França, Alessandra de Paula Snuza Andretta, Fábio André Cícero de Sá, Aluizin José de Almeida Cheruhini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinnu o arquivamento da Averiguação Preliminar, nns termns dn vntn do Conselheiro Relator.

08. Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2004-35 (b)

Representante: SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odnntnlngía de Grupo

Representadns: Assnciação Brasileira de Odontologia da Bahia - ABO; Cnnselho Regional de Odnntnlngia da Bahia - CRO e Sindicatn dos Odnntologistas do Estado da Bahia - SOEBA

Advogados: Lorena Maria Dantas Prado, Agnelo de Souza Novas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheírn Ricardo Machado Ruiz.

Decisân: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinnu o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 01 e 02 da pauta fnram julgados em conjunto

01. Ato de Cnncentração nº 08012.011323/2010-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenherg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheírn Ricardo Machado Ruiz

02. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81

Requerentes: Allpark Empreendimentns, Participações e Serviços S.A. e Zylpin Participações Ltda.

Advogados: Bárhara Rosenherg, José Carlns da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Caseão e outros

Relator: Conselheiro Ricardn Machado Ruiz

Manifestou-se nralmente a advogada Barbara Rosenherg, pela Allpark Empreendimentos, Partieipações e Serviços S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas ao desfazimento de relações jurídicas (istn inclui todos os tipns de contratos) que viabilizam a utilização de espaços físicos, de forma a reduzir a participação de mercado das Requerentes nas regiões que foram identificados os problemas concorrenciais, que deverá scr comprovado ao CADE em até 60 dias a contar da publicação da presente decisão; hem cnmn à readequação das cláusulas de não concorrência, que deverá ser comprovada no prazo de 30 dias a contar da publieação da decisão, soh pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); hem comn às demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Cnncentração nº 08012.010967/2011-33

Requerente: Satisloh Holding AG e CM Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Tiagn Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilberto, pela Impugnante Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Decisân: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente nperação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento dn Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, e determinnu o arquivamento da Medida Cautelar nº 08700.003250/2012-68, por perda de ohjeto, nns termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02

Representante: SDE Ex-Officio

Representada: Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rin Pardo Ltda.

Advogados: Marco Túlio de Rnse, Liliana Berry Veiga de Rose, Paulo Rnberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cássio Augusto Vinne da Rosa, Gustavo Vione da Rosa

Relator: Conselheiro Ricardo Maebadn Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Cnnselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestaram-se oralmente o advogadn Marco Túlio de Rose, pela Represeatada, e o Procurador-Chefe Adjunto dn CADE, Victor Santos Rufino.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Unimed - Cnoperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda. por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº

Este documento pode ser verificado no endereçn eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013111200045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADE/MJ
Fls. 1280

8.884/1994, cnm aplicaçân de multa nn valor de R$ 2.903.070,68 (dois milhões, novecentos e três mil, setenta reais e sessenta e nito centavos), cnnfinrme previsão dn artign 37, inciso I da Lei nº 12.529/2011. Determinou, ainda: i) que a Representada retire de seu Estatutn Social de 30 de nnvembro de 2005 toda dispnsição que implique a exigência de exclusividade na prestação de serviços médicos por seus cooperados, particularmente o disposto na cláusula 24, incisos I e VI; na cláusula 25, parágrafo únicn; na cláusula 28; na cláusula 34, incisn I; e na cláusula 35, inciso V, comprovando o cumprimento de tal determinação em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão; ii) que se abstenha de quaisquer práticas que resultem em imposição de exclusividade a seus cooperados, dentre as quais a exigência de preenchimento de declaração de teor equivalente àquele mencionado nns itens 38 e 39 do voto; iii) que cnmunique o teor da presente decisão aos seus cooperadns, através de qualquer meio interno de divulgação, comprnvando perante ao CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; iv) o envio da presente decisão à Unimed Brasil, com a snlicitação para que a mesma cnmunique tal decisão a seus cooperadns; e v) que publique, às suas expensas, extrato da decisão condenatória em meia página de jornal de grande circulaçân no estado do Rin Grande do Sul, pnr dois dias seguidos, durante três semanas consecutivas; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargns de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40

Embargante: Sindicatn das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu

Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira e outros

Relator: Cnnselheirn Ricardn Machadn Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Cnnselheiro Relator.

Embargos de Declaraçân nos Processos Adminlstrativns nºs 08012.004573/2004-17 e 08012.007149/2009-39

Embargantes: Dutra Auto Pnsto Ltda., Valnir José Dutra da Silva e Pedm Maffini e Filhos

Advngados: Sandro Seixas Trentin, A. Alberico Peccinin

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenárin, por unanimidade, conheceu dos embargos e, nn méritn, deu-lhes parcial provimento para sanar a omissão quantn à prescrição intercorrente sem, contudo, alterar a decisão proferida nos Processns Administrativns, uma vez que a prescriçân interenrrente não se cnncretizou nos presentes casos, não resultando efeito infringente do acolhimento dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relatnr.

Embargns de Declaração nn Processo Administrativn nº 08012.008501/2007-91

Embargante: Hnje Sistema de Infnrmática Ltda.

Advogado: Samuel Albuquerque e nutrns

Relatora: Conselheira Ana Frazân

Decisão: O Plenário, pnr unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nns termos do vnto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaraçân nn Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41

Embargantes: Monteirn e Azevedo Ltda., Reginaldo Monteirn, Derivados de Petróleo Três Marcos Ltda., Ismael Anselmo, Surian e Vieira Ltda., Marcn Antônio Surian, Posto de Gasnlina Nova Higienópolis Ltda e Sandro Vicente Zanchet

Advogados: Amarilis Vaz Cnrtesi, Paulo Afonso Magalhães Nolasco

Relatora: Conselheira Ana Frazân

Decisão: O Plenário, pnr unanimidade, não conheceu dns embargns de declaração, nos termos dn vntn da Conselheira Relatora.

Os despachos, ofícios e outros abaixn relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 407/2013 (AC 08012.010473/2009-34); apresentado pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachns PRESSUB nºs 377/2013 (Acesso Restrito AC 08012.002467/2008-22), 380/2013 (AC 08012.000346/2007-65), 381/2013 (AC 08012.003367/2012-08), 388/2013 (AI 08700.010047/2012-48), 389/2013 (PA 08012.006923/2012-18), 390/2013 (Acessn Restrito AC 0802.001157/2009-71), 391/2013 (AC 08012.002149/2012-48), 392/2013 (AC 08012.004226/2012-46), 393/2013 (AC 08012.002148/2012-01), 394/2013 (AC 08012.004230/2012-12), 395/2013 (PA 08012.002299/2000-18), 396/2013 (AC 08012.002467/2012-17), 397/2013 (AI 08700.003617/2013-24), 398/2013 (AC 08700.011105/2012-51), 399/2013 (AC 08012.011421/2011-08), 400/2013 (AC 08012.009468/2011-01), 401/2013 (Acesso Restrito AC 08012.011602/2011-26), 402/2013 (AC 08012.009624/2008-21) 403/2013 (AC 08012.004979/2011-29), apresentados pelo Presidente Substitutn Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 76/2013 (Acesso Restrito), 77/2013 (PA 08012.014463/2007-14), 78/2013 (Acesso Restritn), COTA nº 113/2013/PFE/CADE no AC 08012.009696/2008-78, PARECER nº 292/2013/PFE/CADE no AC 08012.011043/2012-87 e ofícins nºs 4961/2013 (AC 53500.024940/2011), 4963/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4973/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4974/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 5005/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5021/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5022/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5023/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5024/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5025/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5026/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5027/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5028/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5029/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5030/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5031/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5032/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5049/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5050/2013 (AC 08012.004276/2004-71), 5051/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5063/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5073/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5074/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5102/2013 (AC 53500.000217/2012), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5192/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5209/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5213/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5214/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5215/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5225/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5233/2013 (AC 08700.008852/2013-92), 5234/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5236/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5237/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5258/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5259/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5261/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5263/2013 (AC 08012.010038/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Ricardn Machado Ruiz.

Ofícios RMR nºs 5050/2013 (PA 08012.004276/2004-71), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43) apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios AOL nºs 5186/2013 (AC 53500.013356/2012), 5190/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5230/2013 (AC 08700.007899/2013-39), 5231/2013 (AC 08700.004957/2013-72); apresentadns pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícins EPR nºs 5109/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5137/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5175/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5176/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5194/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5265/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5266/2013 (AC 08012.003047/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pnntual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 5044/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5045/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5210/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 5298/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 5301/2013 (AP 08012.011881/2007-41), apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprnvação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:06h do dia seis de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 dn Regimentn Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado dn julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está dispnnível para consulta na unidade de andamento processual: item 09, bem cnmn dns Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40, Embargos de Declaraçân no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91 e Embargos de Declaração no Prncesso Administrativo nº 08012.001003/2000-41.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.198, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decretn nº 89.056/83, atendendn à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processn nº 2013/7509 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autnrização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimentn comercial autorizado pelo Exército:

18625 (dezoito mil e seiscentas e vinte e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.199, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prnlatada no Processo nº 2013/5873 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autnrização de funcionamentn, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., cnncedida à empresa DISP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Matn Grosso dn Sul, cnm Certificadn de Segurança nº 1908/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4216, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendn à snlicitação da parte interessada, de acnrdo com a decisão prolatada no Prncessn nº 2013/8101 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento cnmercial autorizadn pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

96 (nnventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.217, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nn uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7 102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo cnm a decisão prolatada nn Prncesso nº 2013/8246 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVISEG - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autnrizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.234, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendn à solicitaçân da parte interessada, de acnrdo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7254 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ann da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.001.425/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1793/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013111200046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diffa Arquivo

CGAD 1 CX 07.08.

CADE/MJ Fls. 1284

CANCELADO!

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

Solicitação nº: 17615

Autorização de Vista do Processo nº: 08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos

Nome da Empresa: Barbosa, MÃ¼ssnich & AragÃ£o Advogados

Número do documento: 02063408181

Telefone de contato: (61) 8185-6515

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Pedido de Vista do Processo

Descrição pedido de vista:

Vista dois dois últimos volumes Público e de Acesso Restrito.

O Usuário tem procuração na página: 31 JBS. S.A.

De ordem, defiro.	De ordem, indefiro.
conforme solicitado	
Páginas: —	
Data: 06/11/2013	Data: __/__/____

Paulo Oliveira

Assinatura/ Carimbo (Obrigatório) Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Recebimento do solicitante
Solicitação atendida em __/__/____
Nome por extenso
Assinatura

Arquivo

GRU-Vencida

CADE/MJ Fls. 1282

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

CGAA1 07/08

Solicitação nº: 20054

Autorização de Copia do Processo nº: 08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Rafael Linhares Fernandes

Nome da Empresa: FAMATO

Número do documento: 00556032110

Telefone de contato: (65) 3928-4467

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 1281

Valor: 640,50

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Cópia Integral do Processo Quantidade de Cópias: 1

O Usuário não tem procuração

De ordem, defiro.	De ordem, indefiro.
Autos Públicos	
Páginas: 01 a 1281	
Data: 30/04/2014	Data: __/__/____

Andreia Teixeira Borges
Chefe de Serviço
CADE/MJ

Assinatura/ Carimbo (Obrigatório) Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Recebimento do solicitante
Solicitação atendida em __/__/____
Nome por extenso
Assinatura

12/05

~~Gab 3~~ Arquivo

CGAA 1 - 07/08

Conselho Administrativo de Defesa Econômica

SISCOP

1386

GRU vencida

CADE/MJ Fls. 1283

Solicitação nº: 21652

Autorização de Copia do Processo nº: 08700.004230/2012-12

Nome do Solicitante: Josette Goulart

Nome da Empresa: O Estado de S.Paulo

Número do documento: 00354475916

Telefone de contato: (11) 3856-2362

Tipo do Processo: Atos e Contratos do Artigo 54

Número de folhas: 1281

Valor: 640,50

Partes: JBS S.A., SSB Administração e Participções Ltda.

Cópia Integral do Processo Quantidade de Cópias: 1

O Usuário não tem procuração

De ordem, defiro.	De ordem, indefiro.
Apenas autos públicos —	
Páginas: 01 a 1281 (5 volumes)	
Data 29/07/14	Data: ___/___/_____

Tereza Braga

Tereza Cristine Almeida Braga
Assessora

Assinatura/ Carimbo (Obrigatório) Assinatura/ Carimbo (Obrigatório)

Recebimento do solicitante
Solicitação atendida em ___/___/_____
Nome por extenso
Assinatura

11/08

Fls. 1284

Termo de Encerramento de Trâmite Físico

Processo nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A e SSB Administração e Participações Ltda.

O processo em epígrafe foi desarquivado para conversão do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

1. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
    1. Folhas: 1284
    2. Volumes: 11
    3. Mídias: 08
2. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
    1. Volume de Processo: 05
    2. Apartados de Acesso Restrito: 06
    3. Cópia: 00 – Não Convertido
    4. Apartado Cópia: 00 – Não Convertido
    5. Conteúdo de Mídia: 08
    6. Apartado de Acesso Restrito ao Cade e Requerentes nº 08700.006965/2015-15 (03)
    7. Apartado de Acesso Restrito ao Cade 08700.006969/2015-01 (01)
    8. Apartado de Acesso Restrito ao Cade e Wal-Mart Brasil Ltda nº 08700.006970/2015-28 (01)
    9. Apartado de Acesso Restrito ao Cade e Carrefour Comércio e Indústria Ltda nº 08700.006972/2015-17 (01)
3. Unidade de lotação do servidor responsável pela conversão, signatário do presente Termo: CGP.
4. . Data na qual se deu a conclusão do procedimento de conversão: 08/07/2015
5. Após a conversão a processo foi encaminhado à unidade arquivo.

Brasília, 08/07/2015